

Excelentíssimo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº
29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.** ("Rádio O Dia
FM"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede
na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, vem, por meio
da presente, apresentar requerimento de

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

com fulcro no art. 3º da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Em 30 de setembro de 2016 ocorreu a publicação da Medida Provisória
nº 747/2016, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias às rádios comerciais
para apresentação de requerimento de renovação de outorga.

2. Considerando, pois, que o termo final do prazo ocorreria no dia
02.01.2016, tem-se, assim, que a apresentação do requerimento, nesta data, é
tempestiva.



II. RATIFICAÇÃO DE ATOS

3. A Rádio Arca Ltda., sucessora da Rádio O Dia FM Ltda., vem, outrossim, ratificar a transferência de outorga ocorrida em 02.10.2008, que ocorreu para solução de situações específicas e cumprimento de decisão judicial, mantendo esse d. Ministério sempre informado.

4. As alterações societárias foram realizadas como decorrência direta de decisão judicial proferida pela 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, como pode ser observado em informação enviada pela Rádio O Dia FM ao antigo Ministério das Comunicações em 21 de outubro de 2008, à fl. 03 e abaixo:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda. e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 - MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda. foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

5. Destaque-se que a Rádio O Dia FM notificou devidamente o órgão competente acerca das alterações realizadas, o que foi amplamente reconhecido:



4. No processo nº 53000.050028/2008, verificou-se que, em 7.11.2008, às fls. 8/9, a Rádio Arca Ltda. solicitou a "homologação da incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda.". Para tanto, encaminhou os documentos relativos à operação, às fls. 10 a 15.

6. Sendo esta notificação e informação fornecida pela Rádio O Dia FM ao órgão competente, nos termos da Lei nº 4.117/62. Frise-se que a alteração foi realizada não por vontade própria, mas para cumprimento de decisão judicial.

7. Por conta da notificação da Rádio O Dia FM, tem-se que o sistema brasileiro de telecomunicações e a atividade fiscalizatória da administração pública nunca experimentaram prejuízo. Esse fato é acentuado pela consideração de que a alteração foi plenamente legal – a empresa, os sócios e os administradores cumpriam todos os requisitos legais para assunção da posição na empresa.

8. Aliás, como já informado pela Rádio O Dia FM e incluído nos autos as sócias e participações societárias nas empresas eram na época idênticas:



Rádio Arca Ltda.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	50%
Elaine Tavares de Carvalho	948.349	50%
Total	1.896.698	100%

Rádio O Dia FM Ltda.

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Ligia Tavares de Carvalho	500.000	50%
Elaine Tavares de Carvalho	500.000	50%
Total	1.000.000	100%

9. Tem-se, portanto, que destacar dois pontos a respeito desta alteração: (i) foi realizada de maneira obrigatória pela Rádio O Dia FM, em atendimento à decisão judicial; e, (ii) a Rádio O Dia FM imediatamente procedeu à informação do órgão competente, garantindo, pois, a ausência de riscos e o cumprimento da legislação aplicável.

10. Por todos os motivos expostos, a Rádio Arca Ltda. requer a renovação de outorga nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016

Termos em que se pede deferimento.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

Kauê de Barros Machado

OAB/DF nº 30.848


Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da Rádio O DIA FM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-042, nesse ato representado por, LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, documento de identidade nº 048312324, inscrição no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

OUTORGADOS: KAUÊ DE BARROS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851, THAISI ALEXANDRE JORGE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855, DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.005, e FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.591-E, membros de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Edifício Multiempresarial Sala 521, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

PODERES CONFERIDOS: cláusula *ad judicium*, para representação, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, compor, confessar, desistir e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial de representá-lo em processos administrativos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Receita Federal.



Brasília, 4 de julho de 2016.

RÁDIO ARCA LTDA. (sucessora de RÁDIO O DIA FM LTDA.)

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SRTVS Quadra 701, Bloco O, Nº 110, Sala 521
Edifício Centro Multiempresarial, Brasília - DF

www.machadogobbo.com.br

tel 031-85090321-0074 | 3321-0076

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO ARCA LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83

NIRE nº 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire nº 33200230066, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da empresa **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, celebrado em 12/09/2008 pelos diretores de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, e integra o presente instrumento na forma de Anexo I.

2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das acionistas, e integra a presente ata na forma de Anexo II.

3. Face a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, as sócias deliberam aumentar o capital da **RÁDIO ARCA LTDA.** em R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), mediante a versão da totalidade do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** (incorporada), espelhado no Laudo de Avaliação, com a conseqüente emissão de 846.553 (oitocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e três) novas quotas, sendo 423.276 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e seis) para a sócia Lígia Tavares de Carvalho e 423.277 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e sete) para Eliane Tavares de Carvalho, que são as antigas sócias da incorporada e as mesmas da incorporadora. Em decorrência do aumento do capital,

[Assinaturas manuscritas]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

o "caput" da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (um milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

4. Tendo em vista a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, objeto de atos da incorporada nesta data, fica a mesma declarada extinta, sendo todos os seus direitos e obrigações assumidos pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, que inclusive fica obrigada a dar baixa no registro da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** nas diversas repartições públicas competente.

5 As partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula Primeira, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

6 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social da Sociedade, não expressamente modificadas pela presente, passando o contrato social, devidamente consolidado, a ter a seguinte redação:

RÁDIO ARCA LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.



2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos sócios, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (hum milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[Handwritten signature]



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto da deliberação.

6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social.

6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.

6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.

6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.

7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento, independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita em círculo]



- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judícia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judícia* poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresse consentimento dos sócios titulares de quotas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;



7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.



9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciaram ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura circular]



13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

10º OFÍCIO

Eliane T. de Carvalho

ELIANE TAVARES DE CARVALHO

10º OFÍCIO

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

Nome: ROSE PEREIRA CORREIA
CPF/MF: 009.561.287-42
RP: 04990533-7/IFP

2. *[Assinatura]*

Nome: SERGIO LUIZ NACHARO PINTO
CPF/MF: 032888207-06
INTE: 039466-3 CLK/R



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

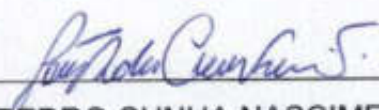
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



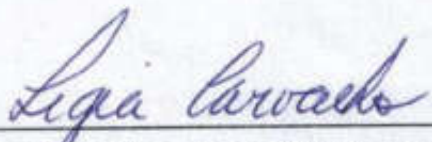
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **RADIO ARCA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons e imagens, utilizando o canal/a frequência **100,5**, na localidade de **Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá, CEP 22.775-042**, Estado de **RIO DE JANEIRO**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº _____ autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Rio de janeiro, 07 de Dezembro de 2016.



JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
CREA/RJ - nº 129775-D
CPF Nº 719.470.607-59



LIGIA TAVARES DE CARVALHO
CPF Nº 854.925.747-87



DECLARAÇÃO

Ligia Tavares de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.831.233-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Oduvaldo Viana Filho, 275, Condomínio Portinho do Massarú - Itanhangá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22641-020, vem, declarar para todos fins e efeitos de direito, objetivando fazer prova junto ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no estado do Rio de Janeiro que é o objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (Art. 15, &1º, letra "c", item 1, do RSR, com redação do Decreto nº 2.108/96).

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.



Ligia Tavares de Carvalho

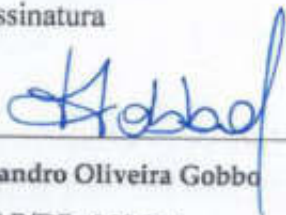


DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **sob as penas da lei**, que a **RÁDIO ARCA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons e imagens, utilizando o canal/a frequência 100,5, na localidade de Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá, CEP 22.775-042, Estado do Rio de Janeiro, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Brasília, 23 de dezembro de 2016

Assinatura



Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851

CPF nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO

Ligia Tavares de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.831.233-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Oduvaldo Viana Filho, 275, Condomínio Portinho do Massarú - Itanhangá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22641-020, e Arthur de Carvalho Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.081.638-1, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37, residente e domiciliado na Estrada da Barra da Tijuca, 3570 casa 158, Itanhangá, Condomínio Reserva de Itanhangá, CEP 22641-005, vem, na qualidade de diretores da signatária, expressamente declarar que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no estado do Rio de Janeiro que é o objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (Art. 15, §5º, letra "d", item 1, do RSR, com redação do Decreto nº 2.108/96).

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.



Ligia Tavares de Carvalho



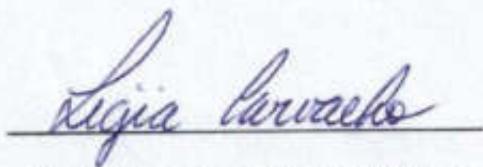
Arthur de Carvalho Mattos
Vice-Presidente



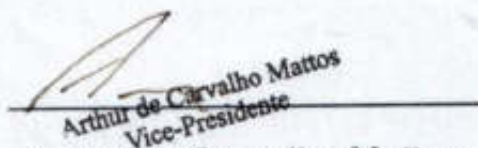
DECLARAÇÃO

Ligia Tavares de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.831.233-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Oduvaldo Viana Filho, 275, Condomínio Portinho do Massarú - Itanhangá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22641-020, e Arthur de Carvalho Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.081.638-1, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37, residente e domiciliado na Estrada da Barra da Tijuca, 3570 casa 158, Itanhangá, Condomínio Reserva de Itanhangá, CEP 22641-005, vem, declarar para todos fins e efeitos de direito, objetivando fazer prova junto ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, de que não estão exercendo nenhum tipo de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (Art. 15, §5º, letra "d", item 2, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.



Ligia Tavares de Carvalho



Arthur de Carvalho Mattos
Vice-Presidente



14 February

Dr. L. G. T. Jr., Director

356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

1.006.21 1701007-362552

6, 1995. 69 Lit. 31-1-14, 1995.

2000

3. Bill. Ju. 5

0
2
4
6
8

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Exercício	Vencimento
2012	5/10/2012

Código da Entidade Sindical
000.000.800.88785-3

CNPJ da Entidade
29.277.811/0001-1

Cidade/Município
RIO DE JANEIRO

Código do Contribuinte
29.576.578/0001-93

Número	Compartimento
131	

Cidade/Município
RIO DE JANEIRO

Pados da Contribuição
(=) Valor do Documento

☐ Prof. Liberal ☐ Autónomos

Nº Empregados Contribuintes
67

Total Rammu
330.544,30

Totais Empregados - Estabelecimentos	68
--------------------------------------	----

Alan Rodriguez
Coord. Contabil

Director, FBI
Adm. Serv. Div.
Crim. Div.
Ident. Div.
Intell. Div.
Lab.
Legal Coun.
Off. of Cong. & Public Affairs
Rec. Mgmt. Div.
Tech. Serv. Div.
Training Div.
Off. of the Inspector General

MESSAGE DESTINADA AO CONTRIBUINTE

[illegible]

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>


Bradesco | Net Empresa
**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.70088 00627.729577 65760.001019 9 55950000574389**
 Favorecido Informado: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **31/01/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **5.743,89**
 Data do Pagamento: **31/01/2013**
 Data de Vencimento: **31/01/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0001189**.

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

Nº de Controle: **664694881847810024**

AUTENTICAÇÃO

KWONyI9S eX*Q*E*P wHap*80c s11i*Fhk0 bgnf#CzF dG7aVaOL jGdnGaTU 7707d00V
 yYQvqs7N h9FzvCe# fjUpovxK QOLyUuBu q2gn8qSn W?KswLDE yXaeIT?U cpGtKCMN
 FQtCu#aq WMck#CXV Lq5sF26D SPLzqXGe h09wCh2m YpSSerNC 10499559 50000574

<http://boleto.brlf.br/cgi-bin/Grcs6.asp>

Boto - Grcs

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 31/01/2013		Exercício 2013	
Código da Entidade Sindical 000.000.00000-9			
Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		CNPJ da Entidade 08.181.498/0001-02	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número 70070800	Complemento COND. POLO	UF DF
Bairro/Distrito ZONA CMICO ADM/NSI	Cidade/Município BRASILIA		
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARCA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 29.576.576/0001-93	
Endereço RUA CARLOS MACHADO	Número 131	Complemento COND. POLO	UF RJ
CEP 22775042	Bairro/Distrito BARRA DA TIJUCA	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	Código Atividade 801
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomas		(-) Valor do Documento 5.743,89	
Capital Social - Empresa 5.085.327,36		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 5,00		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes 5.085.327,36		(-) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento 90		(-) Outras Acréscimos	
APÓS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE. JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 800 da CLT).		(-) Valor Cobrado	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.			

104-0 | 10499.70088 00627.729577 65760.001019 9 55950000574389

Código do Cedente
CCO 903.00000-5

Nosso Número
265789780001

Valor do Documento
5.743,89

Data Vencimento
31/01/2013

Exercício
2013

Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

https://bradesco.com.br/boleto_ni/rcqAgendamentoPagamentoComprovante.do?CTRL=66469... 31/1/20

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

René Rodrigues
Gestor de Contas


Bradesco | Net Empresa
**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.70088 00627.729577 65760.001019 2 59600000576923**
 Favorecido Informado: **GRCSU**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **31/01/2014**
 Valor do Pagamento R\$: **5.769,23**
 Data do Pagamento: **31/01/2014**
 Data de Vencimento: **31/01/2014**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0002019**.

Nº de Controle: **330711267899364946**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

juPEVIR4 AIZD4JEM 28Ecm16B z3a34K9a #EtmdU1U fHGZbGZc OdhmkT0WV RUh*3Vih
 UdN5wtCA x0uettJLz tZ*Ag9zB zRrvJWUO maib2gUj lWNvW50C qDcG7ENY 5kopzLKa
 mXqGT7En @MgxPjMu r4Ksf0Z0 gjE3DvV* jsw*?A0k ejd6Ep?@ 10492596 00000576

<http://boto.inf.br/cgi-bin/Grsc6.asp>

Polo - Grcs

CAIXA
GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 21/01/2014		Exercício 2014	
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		F-800	
Endereço		CNPJ da Entidade	
5° SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, Bl. D, SALA 101		08.161.488/0001-02	
Bairro/Distrito		CEP	Cidade/Município
ZONA CIVIL ADMINISTRATIVA		70070900	BRASILIA
UF		DF	
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO ARCA LTDA		20.576.578/0001-63	
Endereço		UF	Código da Unidade
RUA CARLOS MACHADO		RJ	1601
CEP	Cidade/Município	RJ	
22775042	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	
Dados de Referência da Contribuição			
Categoria		(-) Valor da Contribuição	
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		5.769,23	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento	
5.085.327,38			
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
5.085.327,38			
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Mora / Multa	
3.430.420,49			
Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outros Acréscimos	
87			
APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SU-SEQUENTE, JROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA (Art. 800 da CLT).		(-) Valor Cobrado	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA			
104-0 10499.70088 00627.729577 65760.001019 2 59600000576923			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento
F-800	206785760001	5.769,23	31/01/2014
Exercício 2014			
Autenticação Máquina			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

31/1/2014

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Alan Rodrigues
Fornecedor Contabil



Transação Realizada com Sucesso

Boleto de Cobrança

Data da operação: 02/02/2015

Nº de controle: 054.247.488.910.190.611 | Documento: 0003080

Conta de débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83

Código de barras: 10499 78677 65617 729572 65760 001019 2 63250000580212

Banco cedente: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de vencimento: 31/01/2015

Valor: R\$ 5.802,12

Data de débito: 02/02/2015

Descrição: SINDICATO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

gIWUpqKf TNeRnGmS qm4bRm2r fiPqI@pb c7TOhDgo #6AFYVju rZpsc3yA YF9PSPUX
 4gSpQrYz hNtFuD93 QAdgJ2VI o6noaaEy ZVDlj3Wm stX#LvBJ @*JMEexC GzyoXuwZ
 f#egdvr?e FAHDZivH #b1Vwigk oEX7oRqs vTgS##Wx yRcSLWAR 12043105 10182020

SAC - Serviço de
Apelo ao ClienteAtô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

104-0

10499.78677 65617.729572 65760.001019 2 63250000580212

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO

Cedente

SIN EMPRESAS RADIO DIFUSÃO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770

Data do Documento
26/01/2015Número do Documento
201500364235Esp. Docum.
GRCSU

Aceite

Data Processamento
26/01/2015Uso do Banco
EXERC (2015)Carteira
SINDEspécie
R\$

Quantidade

Valor

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES
 SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

Alan Rodrigues
Coord. Contábil

PRT

Vencimento
31/01/2015Agência / Código Cedente
0542 / 000.000.800.86765-3Nosso Número
286785780001(-) Valor do Documento
5.802,12

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Seção:

RADIO ARCA LTDA

R CARLOS MACHADO - 131, POLO RIO - CEP 22775-042 - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO /RJ

Assinatura

Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
31/01/2016

Exercício
2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIOFUSAO ESTADO RJ TEL.021-295-8770 006389		Código da Entidade Sindical 000.000.800.86785-3	
Endereço R. CONSELHEIRO SARAVA	Número 28	Complemento ANDAR 6	CNPJ da Entidade 29.277.811/0001-16
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20091-030	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARCA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 29.576.576/0001-83	
Endereço R. CARLOS MACHADO	Número 31	Complemento	
CEP 22775-042	Bairro/Distrito JACAREPAGUA	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ
		Código Atividade 801	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa
5.085.327,36

Capital Social - Estabelecimento
5.085.327,36

Nº Empregados Contribuintes
95

Total Remuneração - Contribuintes
5.269.430,22

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
5.856,76

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Alan Rodrigues
Coord. Contábil

F. 10.0.0.0

104-0 | 10499.78677 65617.729572 65760.001019 1 66900000585676

Código do Cedente 000.000.800.86785-3	Nosso Número 295785760001	Valor do Documento 5.856,76	Data Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Bradesco
Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 01/02/2016 - 16h36

Nº de controle: 219.632.801.890.952.205 | Documento: 0004203

le débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83

le barras: 10499 78677 65617 729572 65760 001019 1 66900000585676

destinatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

encerramento: 31/01/2016

Valor: R\$ 5.856,76

le débito: 01/02/2016

Descrição: SINDICATO EMPRESAS RADIOFUSAO

acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação



Autenticado eletronicamente em 01/02/2016 às 16h36m por: 10499786776561772957265760001019166900000585676
 https://informatica.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/caixa.htm
 10499786776561772957265760001019166900000585676

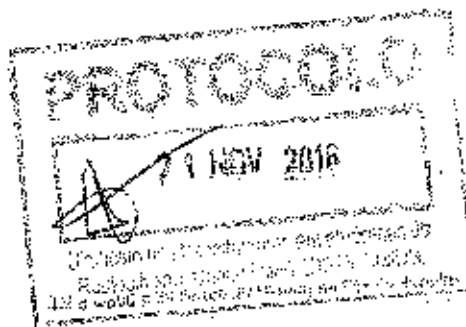


104-0

10499.7 5 617.729579 65760.001019 1 67790001115015

Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.					Vencimento 29/04/16	
Codente Sind Trabalhadores em Emp Realoditussão					Agência/Código Cedente 00001	
Data do Documento 16/04/2016	Número do Documento 201630000004	Esp. Docum. GRCS	Anexo	Data Processamento 11/04/2016	Número Número 285785780001	
Valor do Documento EXERC-2016	Carteira BIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 11.150,15	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(+) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa 0,00	
					(+) Outras Acréscimos 0,00	
					(=) Valor Cobrado 11.150,15	
Núcleo RADIO ARCA LTDA Rua Carlos Machado - 22775-042 - Rio de Janeiro - RJ Assinatura/Assinatura: Data de Emissão:						

Firma de Compromisso/Autorização Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



desco

Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/04/2016 - 17h43

Nº de controle: 020.952.134.024.637.186 | Documento: 0004418

Te débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83

Te barras: 10499 70005 00617 729579 65760 001019 1 67790001115015

Titnatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

icimento: 29/04/2016

Valor: R\$ 11.150,15

Te débito: 29/04/2016

Descrição: SINDICATO TRABALHADORES

acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

RCXAOKZ* 3qaVEZIK s8AVrHVE 2BdzivKn GqYCzheA 7b7aqvyT @h7nXU1Z RsakTu3Y
 9Ei?Qeat VP3M8rEV cIrdKog# tKUzpdhx Vu2m3dqs 4a17L#?L XU9UbO9I. dzPiGbtH
 *5?BOMtT wJqEA?MD J2IA1u21 m#x5ZqxL hIrB*xS2 VJASJADb 19844156 14910052

ico de
 liente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



www.net2.bradesconetempresa.br/16p/sei/imprimirPopup.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

29/04/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



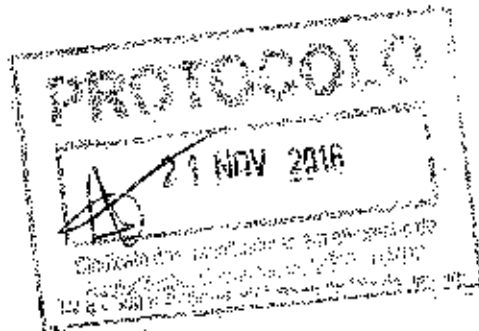
104-0

10499.7 5 617.729579 65760.001019 1 67790001115015

Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.					Vencimento 28/04/16
Cedente Sind Trabalhadores em Emp Radiofusão					Agência/Código Cedente 0000 /
Data do Documento 11/04/2016	Número do Documento 201601030004	Esp. Docum. GRCS	Asseto	Data Processamento 11/04/2016	Nosso Número 286765760001
Desconto EXERC 2016	Carteira BND	Espécie RS	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 11.150,15
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa 0,00
					(+) Outras Acréscimos 0,00
					(=) Valor Cobrado 11.150,15
Signatário RÁDIO ARCA LTDA Rua Carlos Magalhães, - 227/5-042 - Rio de Janeiro - RJ Sacador/Avalista:					

Código de Barras

Ficha de Cumprimento/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



bradesco

Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/04/2016 - 17h43

Nº de controle: 020.952.134.024.637.186 | Documento: 0004418

Te débito: **Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83**Te barras: **10499 70005 00617 729579 65760 001019 1 67790001115015**Titular: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Data: **29/04/2016**Valor: **R\$ 11.150,15**Te débito: **29/04/2016**Descrição: **SINDICATO TRABALHADORES**

acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

RCXAOKZ* 3qa#BzIK s@AVrHVE 2BdzivKn GqYCzheA 7b7aqvyT 2h7nXU1Z HsakTa3Y
 9fi?Oeat VP3MfzEV cIrdKcg# tKUzpDhx VuZm3dqs 4a17L#?L X09Ub09L dzPQhtH
 *5?BQmFJ wUqEA?MD J2IAIua1 m*x5ZqxL hIrB*x82 VJASJADb 19B44156 14910032

Atendimento de
 cliente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 8099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.net2bradesconetempresa.br/ibpjsei/imprimirPopup.jsf>

29/04/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



104-0

10498.70005 00617.729579 65760.001019 8 84140001092352

Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.				Vencimento 30/04/15	
Cedente Sind Trabalhadores em Empor Radiodifusão				Agência/Código Cedente 0000 /	
Data do Documento 26/03/2015		Número do Documento 20150000003	Esp. Docum. GROS	Acerto	Nosso Número 295785760001
Data do Boleto 26/03/2015		Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor 10.823,52
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				(-) Valor do Documento 10.823,52	
				(-) Desconto/Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(+/-) Mora/Multa 0,00	
				(+/-) Outros Acréscimos 0,00	
				(-) Valor Cobrado 10.823,52	
Sacado RÁDIO ARCA LTDA Rus Carlos Machado, - 22775-042 - Rio da Jazeira - RJ					
Sacador(Avulista) Código de barras					

Flora da Computação/Inteligência Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**Bradesco**

Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/04/2015

Nº de controle: 450.750.028.588.436,512 | Documento: 0003371

Conta de débito: **Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83**Código de barras: **10499 70005 00617 729579 65760 001019 8 64140001092352**Banco cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Data de vencimento: **30/04/2015**Valor: **R\$ 10.923,52**Data de débito: **30/04/2015**Descrição: **SINDICATO TRABALHADORES EMPR RAD**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

..mrdH*MaK JJ7U356n yCyyX74M Yp@Fv27d YF5Aqbrv zHfv542V ?Huz6B@n uEHp1Yna
QyMN@9ns rVDaIYdY 5e9TFTOb kzDQ1ADE nb@BVh68 @sBeoC?A T*1ZzvS1 ?Yt7bxRx
GVHnEfzY ?Q*ooyvh ZPAYdhdy rSOAjYzZ GYeyXHgx @7gSJv3H 50143125 13073023

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Até Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvitoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/14	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sind. Trabalhadores em Emp. Radiodifusão			Código de Entidade Sindical	
Endereço Rua Leopoldo Martins,	Número 10	Complemento 12 andar	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10	
Bairro/Distrito Centro	CEP 20050-070	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ	
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social (Denominação Social) Rádio ARCA LTDA			CPF/CNPJ do Contribuinte 24.576.576/0001-83	
Endereço Rua Carlos Marinho,	Número 133	Complemento		
CEP 22775-042	Bairro/Distrito Jesuqueia	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ	Código Alíquota 60/0100

Dados de Referência da Contribuição

Categorias

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

87

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

201.538,28

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

87

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

10.050,91

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Multa/Multa

0,00

(+) Outras Acréscimos

0,00

(-) Valor Cobrado

10.050,91

104-0 10499.70005 00617.729579 65760.001019 7 60490001005091

Código do Cliente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	295765760001	10.050,91	30/04/14	2014

Autenticação Mecânica

Banco



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/04/2014

Nº de controle: 468.261.626.222.706.887 | Documento: 0002349

Conta de débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: RÁDIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83

Código de barras: 10499 70005 00617 729579 65760 001019 7 60490001005091

Banco cedente: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de vencimento: 30/04/2014

Valor: R\$ 10.050,91

Data de débito: 30/04/2014

Descrição: SIND TRABALHADORES EMPR RADIOFUS

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

Jre5fwBd 68Z1WUXm JIFrq59t hP8nC*3Z 17HWmJpt OSjinKtT XocPoGQY 3Yiespju
XComrFdx Rezoo#CF CC9Krq9dy 1s92ZE1A duotn1vE kX9wR6n8 sgKxyGnY UNrn9AFi
Xt4HURXd C5XNjqPa zNntkerq wKi4#mGk 4z8h3E0@ 1k281c5A 90942154 13040013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Redações e Informações

Demais telefones
consulte a QTA

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Nome dos Trabalhadores em Espaço Radiodifusão		Código da Entidade Sindical	
Endereço Rua Leandro Martins	Número 10	Complemento 12 andar	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-11
Bairro/Distrito Centro	CEP 20030-000	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social Rádio ARCA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 29.576.576/0001-83	
Endereço Rua Carlos Machado	Número 131	Complemento	
CEP 22275-042	Bairro/Distrito Jardim Pádua	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ Código Atividade 6010100

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Pessoal/Empregados	☒ Empregados	☐ Prof. Liberal	☐ Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 82	(-) Valor do Documento 9.782,21	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 287.790,23	(-) Descontos/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Retribuição 82	(-) Outras Deduções	
		(+/-) Multa/Multa 0,00	
		(+/-) Outras Acréscimos 0,00	
		(-) Valor Cobrado 9.782,21	

104-0 10499.70005 00617.729579 65760.001019 5 56840000978221

Código do Contribuinte	Nosso Número 29576579/0002	Valor do Documento 9.782,21	Data Vencimento 30/04/13	Exercício 2013
------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------

Assinatura Médica

Page 1 of 9



Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.70005 00617.729579 65760.001019 5 56840000978221**
 Favorecido Informado: **SINDICATO DOS RADIALISTAS**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **30/04/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **9.782,21**
 Data do Pagamento: **30/04/2013**
 Data de Vencimento: **30/04/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0001395**.

Nº de Controle: **006557176518419714**Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

o188ezq0 5dx95pw6 Qbdv038f 2bh6EVt8 2jsNkTb8 X*2t*siW at08JZ5g kev?uM8X
 yekoR#2x DNb-7t9i. OYTL9Kq0 Ex5pVCxY hFaXdeBI vini*cIQ HJDDIEZV 5guSjie8
 yz6hg*23 8#1KZXV* MSuJI2x* f972kRGg 9BALw9t? 3WISDgCX 20541183 13092013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original no Bradesco.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.carteira.com.br/assinatura/0001395

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

0800 704 8383

304cadae-5068-946b-9c46-ce08eef090d7



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/12	Exercício 2012
Nome da Entidade Sind. Trabalhadores em Emp. Radiodifusão		Código da Entidade Sindical	
Endereço Rua Leandro Martins,	Número 10	Complemento 12 andar	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10
Bairro/Distrito Centro	CEP 27080-070	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social Rádio ARCA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 29.876.578/0001-83
Endereço Rua Carlos Magalhães,	Número 131	Complemento	
CEP 22275-042	Bairro/Distrito Jacarepaguá	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ
Dados de Referência da Contribuição Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento 8.054,10	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 81	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 271.830,58	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Alora/Multa 0,00	
		(+/-) Outros Acréscimos 0,00	
		(-) Valor Cobrado 8.054,10	
104-0 10499.7 5 617.729579 65760.001019 8 53190000905410			
Código do Cartão	Nosso Número 285785750301	Valor do Documento 8.054,10	Data Vencimento 30/04/12
		Exercício 2012	Autenticação Mecânica



Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento Boleto de Cobrança

Boleto Nº: 10499.70005 00617.729579 65760.001019 8 53190000905410
Favorecido Informado: SINDICATO DOS TRABALHADORES
Debitado da: Conta Corrente
Data: 30/04/2012
Valor do Pagamento R\$: 9.054,10
Data do Pagamento: 27/04/2012
Data de Vencimento: 30/04/2012

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000517.

Nº de Controle: 871463277643023991

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO



20Jx2Leo vGfTnI7g W0?UNQbL tRdL7s07 55#1A0fw QcQ73eRI nXJhKwXY ghUshOUK
MrutQyOZ OEde3IGe 6k8hf8h+ kaPH4UB8 m33hdp8V CmxJDz7c BXHVLqZr vnUnqOSu
qKAd?elm RLmUoQ9 x0ROBNw mRA9E3#I M7ffsTSt ELwSBv#A 17740152 15014002
<http://info.bradesco.com.br/validar/5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO



Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**
CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:11 do dia 16/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:39 do dia 16/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

00193.67234 00100.801240 24006.418214 3 67500000060000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
26/12/2016 -

Vencimento
31/03/2016

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fidela-Seg-iv)
01008012424-0064-18

Informações

Radiofusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Rádio Difusão Pública - Código= 4208 - ano = 2016:
Quantidade de estações:
I. - Classe Et - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2016

(=)Valor do Documento
600,00

(=)Multa/Juros
0,00

(*)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
600,00

Sacado: RADIO D DIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 40377293000145



http://telecom.br/anatel.gov.br/BoletoInternet/Monta_Boleto.asp?Fidela=01008012424-0064&DataCanc=26/12/2016&CotaUnica=C3&idImpMnt=trus&AnoRef=...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29576576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Nome Fantasia: FM O DIA
Endereço: RUA RIACHELO 339 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112503103071632948

Informação obtida em 07/12/2016, às 16:31:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressevado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 206 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:03:10 do dia 05/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2017.

Código de controle da certidão: **192E.9CB7.1807.7DB1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

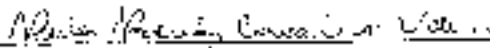


Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 02/12/2016 - 13:57:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2016/0027188-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 29.578.578/0001-83	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO ARCA LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 02/12/2016 ÀS 13:57:15 VÁLIDA ATÉ: 31/05/2017  (assinatura de autoridade fiscal emitente) Nome: REILA RODRIGUES CARVALHO VALE Matrícula: 0966022-5 <i>Reila Rodrigues Carvalho Vale Autorizada a Assinar em nome da Receita Estadual ID: 4381765-7</i>	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta RGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser feita pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 34 da Resolução SEF nº 2.881/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 100763/2016, que no período de 1977 até 07/12/2016 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 20.576.576/0001-83 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 64.25207.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A acessação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividativa.j.gov.br>.

CODIGO CERTIDÃO: \$WDA.2110.2211.505C

Esta certidão tem validade até 06/06/2017, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 08/12/2016 às 07:53:19.6, conforme artigo 11 da Resolução N. 2880 de 05/10/2010.

Em caso de dúvida, recorra à PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 12/12/2016 às 15:35:05.1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **9077708075**

Órgão: F/SUBTF/CIS-3

Controle: 32206/2016

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA

RUA CARLOS MACHADO 131

LOT 03 PAL 41784 QDR VI

JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-042 RJ

CNPJ/CPF

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: XXXXXXXXXX

NOVA: 0.244.612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, portanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, não vale para perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SPM nº 1637 de 22/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 3 de OUTUBRO de 2016.

HORA: 13:13

Flávia Menezes Amado
Fiscal de Rendas
Mat. 10/257349-8

Cópiado e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão nº: 122256521/2016

Expedição: 26/12/2016, às 16:56:35

Validade: 23/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorárias, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Devidamente autenticado eletronicamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certidão nº: **122256682/2016**

Expedição: **26/12/2016, às 16:57:40**

Validade: **23/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.448, de 7 de junho de 2012, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO ARCA LTDA
29.576.576/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 21 da Lei 8.006/1993.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 28/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 27/12/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.BMTB.ZW01.R1Q5.TQBK.75QC

*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO O DIA FM LTDA
40.377.293/0001-45

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.886/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 27/12/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.653R.2HSK.3U6L.57G5.B7X1

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



232751



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fomento

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	MUNICÍPIO
0244612-0	09.576.576/0001-83	04/177 656/1990	04/782 556/2018	RJ

RADTO ARCA LTDA	CONCEDIDA
PM O DIA	

RUA CARLOS MACHADO, 731	PARA SE ESTABELEÇER NOME:
LOT 08 PAL 41784 QD9 VI	
JACAREPAGUA	

219223 - MULTICOMUNICAÇÃO	COM AS SEGUINTE ATIVIDADES:
231711 - GRAVAÇÃO MUSICAL	
250064 - TELECOMUNICAÇÃO	
44049 - RADIODIFUSÃO	

01 - VEDADOS INCONDIÇÕES E PREJUÍZOS A VIZINANÇA	COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:
02 - VEDADA A PROPAGAÇÃO DE SOM E RUÍDOS PARA O EXTERIOR	

4. CONCESSÃO DESTA ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DO REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUALQUER ATIVIDADE RELACIONADA AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIAMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.	OBSERVAÇÕES
--	-------------

Rio de Janeiro, 28/06/2013





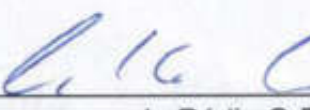
Excelentíssimo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Ref.: DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA CONFORME LEI 4.117/62, ART. 38, ALÍNEA "I"

RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, em cumprimento à alínea "I" do artigo 38 da Lei n. 4.117/62, com a redação dada pela Lei n. 10.610/02, **declara**, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme registro atual na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e abaixo discriminado:

Nome do Cotista	N. de Cotas	Valor Integralizado	Valor a integralizar
Lígia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	R\$ 0
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12	R\$ 0

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.



Rádio Arca Ltda. (sucessora de Rádio O Dia FM Ltda.)
Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O DIA
Eduardo Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O DIA

Rua Carlos Machado, 131 – Polo Rio Cine Video – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-042 Tel: (21) 3219-7108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO ACORDADA CONFORME LEI 13.105/2015
ART. 2º, III

O presente relatório tem por objetivo comprovar a realização de atos processuais em nome do Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do Juízo da 1ª Vara Criminal, sob a presidência do Juiz de Direito Dr. [nome], em conformidade com o disposto no art. 2º, III da Lei nº 13.105/2015.

Nome do Autor	Valor da Ação	Valor Integralizado
[nome]	R\$ 10,00	R\$ 10,00

Em [data], [local], [nome], [cargo], [assinatura]



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Proc. Rádio FM O DIA (Banco) - 16

PROCURAÇÃO bastante que faz:
RÁDIO ARCA LTDA, na forma abaixo.

Lv. SB-P 359

Fls. 059

Ato. 046 - Traslado

Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis - (12.07.2016), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15º Ofício de Notas - Tabelião - Fernanda de Freitas Leitão, situado na Av. das Américas, nº500 - bloco 11 - Loja 106 - Barra da Tijuca, e perante mim, **ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES, Tabelião Substituto - matrícula 94.9515**, onde a convite compareci com o livro deste Cartório à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ. sob o n.º29.576.576/0001-83, com sede nesta cidade, à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, neste ato representada por sua sócia administradora: **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº04831233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.747-87, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da representada. Reconhecida como a própria por mim, pelos documentos de identificação que me foram apresentados, cujas cópias autenticadas ora ficam arquivadas, do que dou fé; e, por ela, Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, os **OUTORGADOS: 1) EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº26.335, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº284.976.357-87, 2) **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº14.882-2 expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF sob o nº428.735.927-53, 3) **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº23081638-1, expedida pelo IFP/RJ aos 15.05.2009, inscrito no CPF sob o nº059.156.577-37, todos residente e domiciliados nesta Cidade com endereço comercial na sede da representada; a quem confere amplos e totais poderes para representar a OUTORGANTE perante: Instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o BANCO DO BRASIL (DECEX- DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referente a importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da OUTORGANTE, saques, letras de câmbios, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar extratos e talões de cheques, firmar correspondências pertinentes a movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível, representa-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinando e dando quitação às declarações de Imposto de Renda, podendo realizar operações de créditos em geral junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BANERJ S/A OU SEUS SUCESSORES, assim como junto a qualquer instituição privada a saber: Desconto de duplicatas e de capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas, prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da OUTORGANTE, movimentar conta de depósito bancário, ordens de

pagamentos, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos, receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas de FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da OUTORGANTE, para efeitos de pagamento daqueles empregados, podendo assinar ordens de débito em conta da OUTORGANTE para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. OS PODERES CONFERIDOS SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS POR UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU POR DOIS PROCURADORES EM CONJUNTO. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 391 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Lavrado sob minuta. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, 1, no valor de R\$223,09, acrescida da observação 13ª no valor de R\$132,67, comunicação para o Distribuidor, no valor de R\$10,94, Arquivamento R\$9,44, comunicação para o CENSEC R\$10,94, comunicação para a JUCERJA no valor de R\$10,94, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$79,60, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei nº 111/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/12), no valor de R\$15,92, acrescidas de 2% para o PMCMV e atos gratuitos no valor de R\$7,11, que serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs. 3761/2002, no valor de R\$12,00 e 590/82, no valor de R\$0,26, Distribuição no valor de R\$26,94. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 240 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Eu, (A) - **ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOPES**, Tabelião Substituto, matrícula 94.9515, lavrei, li e colhi a assinatura. (A) - **RÁDIO ARCA LTDA P/r. LÍGIA TAVARES DE CARVALHO** - "TRASLADADA NESTA DATA". E eu, _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Em Testemunho _____ da Verdade.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBP094028-PBD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



538 RADIO ARCA LTDA
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro, Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ

RADIO ARCA LTDA., sediada na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine & Vídeo, Jacarepaguá, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33200230066, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.576.576/0001-83, empresa PERMISSONÁRIA de Serviço de Radiodifusão SONORA, em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea "I", do artigo 38, da Lei 4.117/62, com a redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

Nome do Cotista	N. de Cotas	Valor Integralizado	Valor a Integralizar
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	R\$ 0,00
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12	R\$ 0,00
TOTAL	993.228	R\$ 5.085.327,36	R\$ 0,00

Termos em que,
Pede Recebimento,

RADIO ARCA LTDA
Ligia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente

Rua Carlos Machado, 131 – Po

10º Ofício de Notas de Comércio do Capital - Gláucia Mendes - Titular
Av. Nilo Peçanha, 25 - Lapa, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20029-009 - Tel.: (21) 3219-2001
Rua Sena Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2335-3050

Atestação a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016. Em test. de verdade. Car. Por

Alan Santos Vieira, 9416748

Empreendedor: RB 4.04

Telefone: 98 1.74

Selo: EBWKE0089-RQV

consulte em: <https://www04.jrj.us.br/infoprod>

3219-7108

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ARCA LTDA
Nire: 33200230066

Protocolo: 0020164537589 - 16/12/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DB844E108E122B9C3E4DF589CE0B64581AB41D9582942A666560E667487FAF7

Arquivamento: 00002987151 - 19/12/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



S. Berwanger
Iria Geral

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

00-2016/453758-9

JUCERJA
3320023006-6
RADIO ARCA LTDA

16 dez 2016 16:21

Guia: 102181082

Atos: 506

HASH: D16124537589S

Junta = Calculado: 149,00

DNRC = Calculado: 0,00

Pago: 0,00

Pago: 0,00

PRONT: SQ37104

NIRE (se sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

33200230066

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA

206-2
(vide Tabela 1)

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

ULT. ARQ: 00002987151

23/12/2015 506

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Proc. Rádio FM O DIA (Banco) - 16

PROCURAÇÃO bastante que faz:
RÁDIO ARCA LTDA, na forma abaixo.

Lv. SB-P 359

Fls. 059

Ato. 046 - Traslado

Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis - (12.07.2016), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15º Ofício de Notas - Tabelião - Fernanda de Freitas Leitão, situado na Av. das Américas, nº500 - bloco 11 - Loja 106 - Barra da Tijuca, e perante mim, **ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES, Tabelião Substituto - matrícula 94.9515**, onde a convite compareci com o livro deste Cartório à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ. sob o n.º29.576.576/0001-83, com sede nesta cidade, à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, neste ato representada por sua sócia administradora: **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº04831233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.747-87, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da representada. Reconhecida como a própria por mim, pelos documentos de identificação que me foram apresentados, cujas cópias autenticadas ora ficam arquivadas, do que dou fé; e, por ela, Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, os **OUTORGADOS: 1) EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº26.335, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº284.976.357-87, 2) **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº14.882-2 expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF sob o nº428.735.927-53, 3) **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº23081638-1, expedida pelo IFP/RJ aos 15.05.2009, inscrito no CPF sob o nº059.156.577-37, todos residente e domiciliados nesta Cidade com endereço comercial na sede da representada; a quem confere amplos e totais poderes para representar a OUTORGANTE perante: Instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o BANCO DO BRASIL (DECEX- DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referente a importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da OUTORGANTE, saques, letras de câmbios, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar extratos e talões de cheques, firmar correspondências pertinentes a movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível, representa-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinando e dando quitação às declarações de Imposto de Renda, podendo realizar operações de créditos em geral junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BANERJ S/A OU SEUS SUCESSORES, assim como junto a qualquer instituição privada a saber: Desconto de duplicatas e de capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas, prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da OUTORGANTE, movimentar conta de depósito bancário, ordens de

pagamentos, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos, receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas de FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da OUTORGANTE, para efeitos de pagamento daqueles empregados, podendo assinar ordens de débito em conta da OUTORGANTE para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. OS PODERES CONFERIDOS SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS POR UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU POR DOIS PROCURADORES EM CONJUNTO. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 391 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Lavrado sob minuta. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, 1, no valor de R\$223,09, acrescida da observação 13ª no valor de R\$132,67, comunicação para o Distribuidor, no valor de R\$10,94, Arquivamento R\$9,44, comunicação para o CENSEC R\$10,94, comunicação para a JUCERJA no valor de R\$10,94, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$79,60, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei nº 111/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/12), no valor de R\$15,92, acrescidas de 2% para o PMCMV e atos gratuitos no valor de R\$7,11, que serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs. 3761/2002, no valor de R\$12,00 e 590/82, no valor de R\$0,26, Distribuição no valor de R\$26,94. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 240 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Eu, (A) - **ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES**, Tabelião Substituto, matrícula 94.9515, lavrei, li e colhi a assinatura. (A) - **RÁDIO ARCA LTDA P/r. LÍGIA TAVARES DE CARVALHO** - "TRASLADADA NESTA DATA". E eu, _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Em Testemunho _____ da Verdade.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBP094028-PBD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>

10º Serviço Notarial - RJ, Táb. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - I.oms (021) 2524-5532

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016

Em test. _____ da verdade. Conf. por _____

Leandro Silva Vicente - Escrevente-94/14495

Emolumentos 5.091,41 Fundos: 2,08 Total: 7,17

Selo: EBQR93402-ADM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>

10º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Silva Vicente
Escrevente Autorizado
Mat. 94/14495

08959AC033848



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social:	RADIO O DIA FM LTDA.
1.2- Indicativo de chamada:	ZYD466 1-2- Horário de funcionamento: De domingo 00:00 à sábado 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Estrada do Sumaré s/nº - Morro do Sumaré	
Cidade:	Rio de Janeiro UF: RJ
CEP:	20000-000 Telefone: 21-3219-7122
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude:	22° 57' 05,60" S
Longitude:	43° 14' 12,62" W
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante:	BROADCAST ELECTRONICS INC.
2.3.2 - Modelo:	FM-35T
2.3.3- Homologação/Certificação: 01052-02-00587	
2.3.4- Potência de operação (kW):	35 Potência medida (kW): 35
2.3.5- Frequência (PBFM) [MHz]:	100,500000 Frequência medida (MHz): 100,500002
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	2 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	☒ Sim ☐ Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	☒ Sim ☐ Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	☒ Sim ☐ Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	☒ Sim ☐ Não

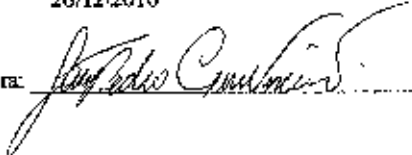
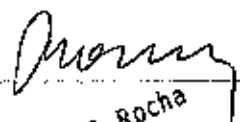
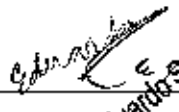


2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC.		
2.4.2 - Modelo: FM-35B		
2.4.3- Homologação/Certificação: 002791-00587		
2.4.4- Potência de operação (kW): 35	Potência medida (kW): 35	
2.4.5- Frequência (PBFM) (MHz): 100,500000	Frequência medida (MHz): 100,500010	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	10 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não



2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: SHIVELY LABS	
2.5.1.2- Modelo: 6810-4-CF	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	36,2
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	360°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW	
2.5.2.2- Modelo: HF 3 1/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	☒ Sim ☐ Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: -	
2.6.1.2- Modelo: -	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: -	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: -	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): -	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: -	
2.6.2.2- Modelo: -	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	☒ Sim ☐ Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, F2, F3 e A1)	☒ Sim ☐ Não
3.2- Limitador de modulação:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
3.3- Monitor de modulação	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	☒ Sim ☐ Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	- 82 dB
3º Harmônico	- 85 dB
Espúrios	- 90 dB



4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	- 81 dB
3º Harmônico	- 85 dB
Espúrios	- 90 dB
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6- Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Carlos Machado, 131, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 27775-402	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: -	
7- Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
Analisador de Espectro ADVANTEST modelo R3272; Frequencímetro HP modelo 530513; Osciloscópio LEADIR modelo LBO-325; Monitor de Modulação FM TFT modelo 763; Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BQ21979; Wattímetro BIRD modelo 3127-080 / 4610-000 / 4715-000.	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO Formação: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES CREA: 129775-D CREA-RJ Local: RIO DE JANEIRO Data: 26/12/2016 Assinatura: 	
Representante legal da Entidade	
Nome:	
Assinatura:  	

Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia

Eduardo Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O Dia

RÁDIO O DIA FM LTDA.

FVT-RQ-FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRÔNOMIA

Vencimento: 27/12/2016 Valor do documento: 74,37

(-) desconto/abatimento (-) outras deduções (+) taxas/taxilla (+) outros acrescentos (=) Valor cobrado

Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Avale	Data process	Nosso número
25/12/2016	20162002780392	RC	N	25/12/2016	201620027803924

019/019	R3	Cumbidade	x Valor	Agência Código Cedente
				1768-8 / 260345-4

Nome do sacado	Registro	CPF/CNPJ
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO	1992103227	719.470.807-59

Endereço: JUAZ DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM BOTANICA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22251-900

Município: RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20000-000

ART 0100529401

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO: Desconsiderar se quitado

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhando o recibo de pagamento emitido pelo Banco.
 Encaminhamento através de cheque nº _____ do Banco _____
 Este quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

00192.40746 80020.162006 27803.924219 1 70210000007437

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento.

Verzinsungsdatum: 27/12/2016

CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA

Agência / Código ordena
1769-B / 260345-4

Data do documento	Nº documento	Tip. doc.	Arquit.	Data process.
25/12/2016	20162002780392	RC	N	25/12/2016

Nosso número
201620027803924

Unid do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor
	018/018	R\$		

(=) Valor documento	74,37
---------------------	-------

Instruções de responsabilidade do cedente
ART 01.00529401

(-) **ပေးသက်သေခံ အခြေခံချက်**

(27) (-) Outras deduções

(56) Moore / Miller

(19) (+) Outros acônitos

Value: 0.000000

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601
20020-000 CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ

CPF/CNPJ: 719.470.607-59

REGISTRO: 1992103227

දිනය / Analysis

Autómatas mecánicos - Ficha de compensación



<https://infoleg.ajentiocade-assinatura.camara.eg.br/3b4cad3e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7



Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 22h40

Nº de controle: 852.533.955.606.745.888 | Protocolo: 0000564

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000626-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00182 40746 80020 162006 27803 924219 1 70210090007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART 0100629401 L. DE VIST.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comproventes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Até Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 6059

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Para mais informações
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9833

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 22h40

Nº de controle: 852.533.955.608.745.888 | Protocolo: 0000564

Conta de débito: Agência: 2778 | Conta: 0000526-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00192 40746 80020 162006 27803 924219 1 70210000007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART 000620401 L DE VIST.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comprovas.entes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 5383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0089

Cancelamentos, Reclamações e
informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 5833 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

**LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA**

RIO DE JANEIRO - RJ

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

1: - INTERESSADO:

a) Nome: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**

b) Endereço: **Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá
Rio de Janeiro RJ CEP: 27775-042**

2: - ENSAIO:

a) Motivo: **Renovação de outorga.**

b) Endereço completo onde foi realizado: **Estrada Roquete Pinto s/n –
Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.**

c) Data em que foi realizado: **26 de dezembro de 2016.**

3: - FABRICANTE:

a) Nome: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**

b) Endereço: **4100 North 24th Street – Quincy IL 62305 – E.U.A.**

Representante no Brasil (equipamento importado):

SAVANA COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Visconde de Pirajá, 547 Grupo 419, Ipanema

CEP: 22415-900 - Rio de Janeiro – RJ.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

4: - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Transmissor principal.

5: - MEDIÇÕES:

5.1: Frequência:

- a) Nominal: 100.500.000 Hz
- b) Medida em ambiente normal: 100.500.010 Hz
- c) Variação máxima durante 60 minutos, temperatura ambiente: 10 Hz

5.2: Resposta de Audiofrequência (pré-ênfase de 75uS):

25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-1,10	0	0	0	7,22	9,1	13,21	14,12
Canal dir. (dB)	-1,09	0	0	0	7,15	9,05	13,11	14,11

A) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-1,5	0	0	0,4	8,18	9,07	13, 51	14,51
Canal dir. (dB)	-1,3	0	0	0,3	8,13	9,07	13,41	14,50

B) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-1	0	0	1,2	8,88	10,30	13,72	14,92
Canal dir. (dB)	-1	0	0	1,1	8,77	10,25	13,68	14,81

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5.3: Distorção Harmônica:

A) 25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,28	0,27	0,12	0,09	0,12	0,18	0,18	0,24
Canal dir. (%)	0,27	0,26	0,11	0,09	0,11	0,15	0,18	0,24

B) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,19	0,21	0,15	0,12	0,15	0,15	0,19	0,21
Canal dir. (%)	0,19	0,20	0,14	0,11	0,15	0,15	0,18	0,19

C) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,28	0,25	0,19	0,22	0,22	0,25	0,35	0,45
Canal dir. (%)	0,27	0,24	0,19	0,21	0,20	0,25	0,34	0,44

5.4: Nível de Ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com sinal de 400 Hz: -69dB

5.5: Nível de Ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: -68dB

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[Handwritten signature]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5.6: Atenuação de harmônicos e espúrios.

5.6.1: 2º harmônico ($f = 201,0 \text{ MHz}$) -81 dB

5.6.2: 3º harmônico ($f = 301,5 \text{ MHz}$) -85 dB

5.6.3: 4º harmônico e espúrios -90 dB

5.7: Potência de saída:

Nominal: 35.000W

De operação: 35.000W

Medida: 35.000W

Método de verificação: através de wattímetro inserido na linha de transmissão (thruline).

6: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

6.1: Gerador de estéreo:

a) Fabricante: ORBAN

b) Modelo: OPTMOOD FM 8100A

6.2: Medições:

6.2.1: Frequência de subportadora piloto: 19.000Hz.

a) Medida: 19.000Hz.

b) Variação máxima durante 60 minutos: 0Hz.

6.2.2: Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 8 a 10%.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 160B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[Handwritten signature]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6.2.3: Separação estereofônica (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esq => Dir (dB)	50	51	51	54	56	54	54	51
Dir => Esq (dB)	50	50	51	53	56	53	53	50

6.2.4: Diafonia (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	61	60	61	61	60	59	57	54
Canal estéreo (dB)	60	61	61	61	59	58	57	53

7: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS: Não utilizados.

8: OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1: Placas de identificação:

Model: FM-35B
P/N: 909-0035-602
Serial Number: 160B
MFG DATE: Sept 1994
FREQ. 100,5MHz
A/C: 220V 60Hz
U.S. PAT. 4334203/4363000
PHASE: 3
CERTIFICAÇÃO: 002791---00587



[Handwritten signature]

8.2: Medidores do estágio final de RF:

- a) Corrente contínua de placa: Escala de 0 a 5A.
- b) Tensão contínua de placa: Escala de 0 a 14.000V.
- c) Potência de saída incidente: Escala de 0 a 105%.
- d) Potência de saída refletida: Escala de 1,0 a 3,0 – ROE.

8.3: Existência de tomadas de amostras RF para:

- a) Modulação: Sim.
- b) Frequência: Sim.

8.4: Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:
Sim, através de resistores bleeder.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: Sim.
- c) Interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[Handwritten signature]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes de circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim.

8.5: Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Proteção da fonte de alta tensão: Sim. Monitoração de sobre e sub tensão e sobre corrente através de circuitos eletrônicos de supervisão.
- b) Proteção contra falta de ventilação: Sim, através de circuitos sensores de temperatura e circuito pressostato.

Relação de equipamentos utilizados para elaboração deste laudo:

Analizador de Áudio POTOMAC modelo AA51A;
Analizador de Espectro ADVANTEST modelo R3272;
Frequencímetro HP modelo 5305B;
Gerador de áudio POTOMAC modelo AG51;
Osciloscópio LEADER modelo LBO-325;
Monitor de Estereofonia TFT modelo 724;
Monitor de Modulação AM BELAR modelo AMM-2A;
Monitor de Modulação FM TFT modelo 763;
Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BO21979;
Wattímetro BIRD modelo 3127-080 / 4610-000.



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, no transmissor a que se refere.

O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..........de que faço uso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D



PARECER CONCLUSIVO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Para os fins previstos no regulamento técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D

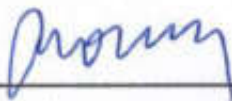


DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO O DIA FM LTDA., DECLARO que o Eng. João Pedro Cunha Nascimento esteve no endereço abaixo no dia 26 de dezembro de 2016 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM35B número de série 160B, com potência de operação de 35 kW.

Local do ensaio: Estrada Roquete Pinto s/n – Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.


RÁDIO O DIA FM LTDA.
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia


Eduardo Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O DIA

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 160B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

PARECER CONCLUSIVO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Para os fins previstos no regulamento técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D



BANCO DO BRASIL

Cedente

CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA

Vencimento
27/12/2016

Valor do documento
74,37

(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado

Data do documento 25/12/2016 Nº documento 20162002780429 Tipo doc. RC Aceite N Data process. 25/12/2016 Nosso número 201620027804297

Uso do Banco Carteira 018/019 Moeda R\$ Quantidade x Valor Agência/Código Cedente 1769-8 / 260345-4

Nome do sacado JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO Registro 1992103227 CPF/CNPJ 719.470.607-59

Endereço AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601 CENTRO

Município RIO DE JANEIRO UF RJ CEP 20020-000

Instruções de responsabilidade do cedente
ART OL00529426

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do meio de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque nº. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

BANCO DO BRASIL

001-9

00192.40746 80020.162006 27804.297219 1 70210000007437

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento.

Vencimento

27/12/2016

Cedente

CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA

Agência / Código cedente

1769-8 / 260345-4

Data do documento 25/12/2016 Nº documento 20162002780429 Tipo doc. RC Aceite N Data process. 25/12/2016 Nosso número 201620027804297

Uso do Banco Carteira 018/019 Moeda R\$ Quantidade x Valor (=) Valor documento 74,37

Instruções de responsabilidade do cedente
ART OL00529426

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Sacado JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601
20020-000 CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ

CPF/CNPJ: 719.470.607-59

REGISTRO: 1992103227

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**



Autenticar este documento no Banco Federal, com o link:
<http://info.bcb.gov.br/autenticacao.aspx?id=3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 23h03

Nº de controle: 852.533.955.606.745.888 | Protocolo: 0000567

BANCO DO BRASIL

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000626-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00192 40746 80020 162006 27804 297219 1 70210000007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART OL00529426 L. ENS. TX AUX.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comprovaantes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0096

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

**LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR
PRINCIPAL DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA**

RIO DE JANEIRO - RJ

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1: - INTERESSADO:

a) Nome: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**

b) Endereço: **Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá
Rio de Janeiro RJ CEP: 27775-042**

2: - ENSAIO:

a) Motivo: **Renovação de outorga.**

b) Endereço completo onde foi realizado: **Estrada Roquete Pinto s/n –
Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.**

c) Data em que foi realizado: **26 de dezembro de 2016.**

3: - FABRICANTE:

a) Nome: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**

b) Endereço: **4100 North 24th Street – Quincy IL 62305 – E.U.A.**

Representante no Brasil (equipamento importado):

SAVANA COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Visconde de Pirajá, 547 Grupo 419, Ipanema

CEP: 22415-900 - Rio de Janeiro – RJ.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

4: - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Transmissor principal.

5: - MEDIÇÕES:

5.1: Frequência:

- a) Nominal: 100.500.000 Hz
- b) Medida em ambiente normal: 100.500.002 Hz
- c) Variação máxima durante 60 minutos, temperatura ambiente: 2 Hz

5.2: Resposta de Audiofrequência (pré-ênfase de 75uS):

25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-0,10	0	0	0,3	6,62	9,48	12,30	14,02
Canal dir. (dB)	-0,09	0	0	0,2	6,59	9,44	12,25	14,09

A) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-0,05	0	0	0,54	7,18	10,02	12,66	14,13
Canal dir. (dB)	-0,05	0	0	0,53	7,15	10,02	12,63	14,12

B) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	0	0	0	1	7,98	11,50	12,72	14,85
Canal dir. (dB)	0	0	0	1	7,97	11,47	12,68	14,82

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[Handwritten signature]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5.3: Distorção Harmônica:

A) 25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,18	0,18	0,10	0,09	0,12	0,14	0,18	0,23
Canal dir. (%)	0,16	0,16	0,10	0,08	0,10	0,13	0,17	0,22

B) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,19	0,19	0,13	0,11	0,14	0,15	0,19	0,22
Canal dir. (%)	0,18	0,17	0,13	0,11	0,13	0,14	0,18	0,19

C) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,27	0,23	0,19	0,21	0,22	0,25	0,32	0,49
Canal dir. (%)	0,25	0,22	0,18	0,20	0,19	0,24	0,31	0,48

5.4: Nível de Ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com sinal de 400 Hz: -70 dB

5.5: Nível de Ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: -68 dB

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5.6: Atenuação de harmônicos e espúrios.

5.6.1: 2º harmônico ($f = 201,0 \text{ MHz}$) -82 dB

5.6.2: 3º harmônico ($f = 301,5 \text{ MHz}$) -85 dB

5.6.3: 4º harmônico e espúrios -90 dB

5.7: Potência de saída:

Nominal: 35.000W

De operação: 35.000W

Medida: 35.000W

Método de verificação: através de wattímetro inserido na linha de transmissão (thruline).

6: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

6.1: Gerador de estéreo:

a) Fabricante: ORBAN

b) Modelo: OPTMOOD FM 8100A

6.2: Medições:

6.2.1: Frequência de subportadora piloto: 19.000Hz.

a) Medida: 19.000Hz.

b) Variação máxima durante 60 minutos: 0Hz.

6.2.2: Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 8 a 10%.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[Handwritten signature]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6.2.3: Separação estereofônica (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esq => Dir (dB)	51	52	53	56	56	54	54	52
Dir => Esq (dB)	50	51	52	55	55	55	54	52

6.2.4: Diafonia (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	63	63	62	61	60	59	58	56
Canal estéreo (dB)	62	62	61	61	60	57	56	56

7: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS: Não utilizados.

8: OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1: Placas de identificação:

Broadcast Electronics Inc.
Model: FM-35T
SN#: 106977-001
HOMOLOGAÇÃO: 01052-02-00587

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[Handwritten signature]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

8.2: Medidores do estágio final de RF:

- a) Corrente contínua de placa: Escala de 0 a 5A.
- b) Tensão contínua de placa: Escala de 0 a 14.000V.
- c) Potência de saída incidente: Escala de 0 a 105%.
- d) Potência de saída refletida: Escala de 1,0 a 3,0 – ROE.

8.3: Existência de tomadas de amostras RF para:

- a) Modulação: Sim.
- b) Frequência: Sim.

8.4: Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:
Sim, através de resistores bleeder.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: Sim.
- c) Interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Handwritten signature in blue ink.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes de circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim.

8.5: Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Proteção da fonte de alta tensão: Sim. Monitoração de sobre e sub tensão e sobre corrente através de circuitos eletrônicos de supervisão.
- b) Proteção contra falta de ventilação: Sim, através de circuitos sensores de temperatura e circuito pressostato.

Relação de equipamentos utilizados para elaboração deste laudo:

Analizador de Áudio POTOMAC modelo AA51A;
Analizador de Espectro ADVANTEST modelo R3272;
Frequencímetro HP modelo 5305B;
Gerador de áudio POTOMAC modelo AG51;
Osciloscópio LEADER modelo LBO-325;
Monitor de Estereofonia TFT modelo 724;
Monitor de Modulação AM BELAR modelo AMM-2A;
Monitor de Modulação FM TFT modelo 763;
Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BO21979;
Wattímetro BIRD modelo 3127-080 / 4610-000.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, no transmissor a que se refere.

O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..........de que faço uso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PARECER CONCLUSIVO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Para os fins previstos no regulamento técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

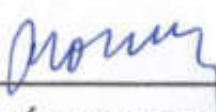
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO O DIA FM LTDA., DECLARO que o Eng. João Pedro Cunha Nascimento esteve no endereço abaixo no dia 26 de dezembro de 2016 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM35T número de série 106977-001, com potência de operação de 35 kW.

Local do ensaio: Estrada Roquete Pinto s/n – Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.


RÁDIO O DIA FM LTDA.
Edição 24


Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O DIA

Paulo S. Rocha
Gerente Adm. Financeiro
FM O Dia

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo banco.
 Recebimento através do cheque nº _____ do banco _____
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica Recibo do sacado

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.					27/12/2016
Cedente					Agência / Código cedente
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA					1769-8 / 260345-4
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
25/12/2016	20162002780426	RC	N	25/12/2016	201620027804262
Uso do Banco	Carteira	Modo	Quantidade	x Valor	(+) Valor documento
	018/019	R\$			74,37
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Desconto / Abatimento
ART OL00529417					(37)
					(-) Outras deduções
					(38)
					(+) Mora / Multa
					(19)
					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado
NÃO ACEITAR APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.					
Sacado					CPF/CNPJ: 719.470.607-59
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO					
AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601					
20020-000 CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ					REGISTRO: 1992103227
Sacador / Avalista					



Autenticado e eticamente, após conferência com original

<https://info.ea-alfenidade-assinatura.namara.eg.br/304bad6e-5663-4d6b-9d46-ce08eef090d7>

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 22h46

Nº de controle: 852.533.955.606.745.888 | Protocolo: 0000585

BANCO DO BRASIL

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000625-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00192 40746 80020 162006 27804 262213 1 70210000007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART OL00529417 L. ENS. TX PRINC.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comprovantes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8363

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Benedito Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-3000 - Fax: (21) 2179-3283 - TELECREA: (21) 2179-2867 - <http://www.crea-rj.org.br>

Nº OL00529417

2ª VIA - CONTRATANTE

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atividade: OBRA E SERVIÇO	Fato Gerador: NAO INFORMADO	Tipo: NORMAL
Nº:		Nº da ART (obrigatório):

Nº de registro do profissional: 1992103227	Nome do profissional: JOAO PEDRO CUNHA MASCIMENTO
Isa Prof. Co-Responsável? Não	Isa Profissional de Empresa Vinculada? Não
Nº de registro da empresa:	Nome da Empresa:
Código Enunciado de Classe: ABEE - ASSOC BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS...	

Nome do Contratante (pessoa física): RADIO O DIA FM LTDA	CIC/CMFJ: 40377293000146
Endereço: RUA CARLOS MACHADO	Nº: 133
Bairro: JACAREPAQUÁ	UF: RJ
Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 27775042

Nº do Contrato: -	Ramo: 2405	Nº. Técnico RAS.: 36	Especif. de Ativ.: 67	Complemento da Ativ.: 60
Quantificação: 35.000,00 - W	Nº Proj: -	Data início: 26/12/2016	Prazo do Contrato: 1 dia(s)	Nº de H.J.T.: -
Valor cont./horas/dia: R\$ 1.000,00			Sinal: -	

Descrição/Qualificação Complementares: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM (PRINC
--

(PAL)

Endereço: ESTRAÇA DO SUMARÉ	Nº: S/N	Complemento: MORRO DO SUMARÉ
Bairro: RIO COMPRIDO	UF: RJ	CEP: 20080000
Município: RIO DE JANEIRO		

Declaro e comprometo com a ART referida e a responsabilidade em atendimento ao parágrafo 2º do Artigo nº 13 do Decreto nº 6.282/2014.		
Data: 26/12/2016	Profissional Contratado: <i>[Assinatura]</i>	Contratante: <i>[Assinatura]</i>

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Benedito Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-3000 - Fax: (21) 2179-3283 - TELECREA: (21) 2179-2867 - <http://www.crea-rj.org.br>

Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-2000 - Fax: (21) 2179-2288 - TELECRISA: (21) 2179-2287 - <http://www.crea-rj.org.br>

Nº 0100529426

1º Vº - CONTRATANTE

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Natureza: OBRA E SERVIÇO		Peso Caudex: NAO INFORMADO		Tipo: NORMAL	
Nº do registro do profissional: 1992103227		Nome do profissional: JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO		Nº de ART principal:	
Há Prof. Co-Responsável? Não		Há Profissional de Empresa Vinculada? Não		Código Entidade da Classe: ABEE-RJ - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS	
Nº do registro da empresa:		Nome da Empresa:			
Nome do Contratante (Empresa): RADIO O DIA FM LTDA					
Endereço: RUA CARLOS MACHADO					
Bairro: JACAREPAQUÁ					
Município: RIO DE JANEIRO					
UF: RJ					
CEP: 27775042					
Nº do Contrato:		Ramo: 2100		Ass. Técnicas Res.: 36	
Quantificação: 35.000,00 - W		Data início: 26/12/2016		Prazo do Contrato: 1 dia(s)	
Nº Enq:		Especif. de Ass.: 67		Complemento de Ass.: 80	
Nº de H.O.T.		Valor cont. Honorários: R\$ 1.000,00		Salário: -	
Descrição/Informações Complementares: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (AUXILIAR)					
Endereço: ESTRADA DO SUMARÉ					
Bairro: RIO COMPRIDO					
Município: RIO DE JANEIRO					
UF: RJ					
CEP: 20600000					
() Declaro o cumprimento das normas de ASNT relativas à Responsabilidade em atendimento ao parágrafo 4º do artigo nº 11 do Decreto nº 3.296/2004.					
Data: 26/12/2016		Profissional Contratado: João Pedro Cunha Nascimento		Contratante: Paulo S. Rocha	
OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL. AUTOR DA ART A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br					



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-2000 - Fax: (21) 2179-2288 - TELECRISA: (21) 2179-2287 - <http://www.crea-rj.org.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2517-2800 - Fax: (21) 2517-2283 - TELECREA: (21) 2517-2807 - <http://www.crea-rj.org.br>

Nº OL00529401

2ª Via - CONTRATANTE

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Natureza: OBRA E SERVIÇO	Fato Ocorrido: NAO INFORMADO	Tipo: NORMAL
Nº da ART principal:		

Nº do registro do profissional: 1992183227	Nome do profissional: JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
Há Prof. Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa: CLUBE DE ENGENHARIA

Nome do Contratante (Empresa): RADIO O DIA FM LTDA	Código CNPJ: 40377283000145
Endereço: RUA CARLOS MACHADO	Nº: 131
Bairro: JACAREPAGUA	UF: RJ
Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 22273042

Nº do Contrato: -	Região: 2105	Ass. Técnica Res.: 51	Especif. da ART: 34	Complemento, de Art.: 86
Quantificação: 35.000,00 - W	RF Prevº: -	Data início: 26/12/2016	Prazo do Contrato: 1 dia(s)	Nº H.N.T.: -
Valor cont. Honorários: R\$ 1.000,00			Salário: -	

Descrição/Informações Complementares: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM F
REQUÊNCIA MODULADA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Endereço: ESTRADA DO SUMARÉ	Nº: S/N	Complemento: MORRO DO SUMARÉ
Bairro: RIO COMPRIDO	UF: RJ	CEP: 20000000
Município: RIO DE JANEIRO		

() Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 da Lei nº 8.220/2014.	
Data: 01/12/2016	Assinatura do Profissional: <i>João Pedro Cunha Nascimento</i>

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2517-2800 - Fax: (21) 2517-2283 - TELECREA: (21) 2517-2807 - <http://www.crea-rj.org.br>

Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

Inscrição: **019024630302** Zona: 212 Seção: 14

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 29/08/1964 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARLENE TAVARES DE CARVALHO

ANTONIO ARY DE CARVALHO

Certidão emitida às 17:41 de 15/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XFFG.ROUQ.UGZS.AD2N**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[s.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**

Inscrição: **150158820337** Zona: 119 Seção: 228

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 01/05/1991 Domiciliado desde: 20/05/2011

Filiação: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS**
WALTER DE MATTOS JUNIOR

Certidão emitida às 17:44 de 15/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XSCL.E4EM.N//O.1YEM**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<http://www.tse.jus.br/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.01179142

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

ARIHUR DE CARVALHO MATOS, ou vinculado ao **CPF: 059.156.577-37**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 12/12/2016 , às 19:04.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão da Certidão | **Imprimir**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
RENOVAÇÃO DE REGISTRO.

16002791360023
 RECIBO: 619394
 SELO: EBM942405KLJ

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 43 - 2º ANDAR - CENTRO
 Delegatário: Lélcio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica o delito sua utilização, é declarada pelo requerente e integra-se com o conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) RESCISÓRIAS;
- B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATORIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ORFÃOS E SUCESSÕES;
- J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2008);
- L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE DESDE DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996 ATÉ 10/12/2016), dele(s).

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS - CPF: 059.156.577-52, filho(a) de WALTER DE MATTOS JUNIOR e DE LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS, residente em 14/12/2016. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido.

o. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,76, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,29, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FETJ: R\$ 14,19, FUNDPERJ: R\$ 3,54, FUNPERJ: R\$ 3,54, FUMARREN: R\$ 2,83, ISS: R\$ 3,77. TOTAL: R\$ 99,54. EU, ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, Oficial Substituto a assino.

Poder Substituto: FETJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 EBM 42405 KLJ
 Consulte a validade do selo em:
<https://www.cjri.jus.br/sitepublico>

MARIANO COUTO VEIGA
 Oficial Substituto (94/1809)

Confirmando em 14/12/2016 por
 BIANCA LOPES DA SILVA
 Auxiliar (CPS 0005104-RJ)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

2553243

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É PELA PELA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

ENTÃO, O JUIZ DE DIREITO DEVERÁ, APÓS A CONFERÊNCIA, HOMOLOGAR A CORRESPONDÊNCIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO ENTÃO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER DIVERGÊNCIA OU ASSINATURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-g08ee-f090d7

2746193

Requerida em 13/12/2016

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

279136/2016-3.00

Modelo CIVEL folha 01

0902484143

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central da Cariódese - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Rescisórias;
 - b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
 - c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
 - d) Ações Acionárias;
 - e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
 - f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Civil;
 - g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Civil;
 - h) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
 - i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Orfãos e Sucessões;
 - j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
 - k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 83 da Consolidação Normativa da CGJ;
 - l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 até 09/12/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, qualificação: CPF 05016657797 filho(a) de WALTER DE MATTOS JUNIOR e de LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS (conforme requerido).
- Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro, RJ ORB: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09, NÃO CONSTA.
- EMOLUMENTOS R\$ 71,67 (Tab 1, Ato 1 (R\$ 70,88), Tab 4 Ato 3 (R\$ 0,72), L. 8370/2º (R\$ 0,07)), FETJ (R\$ 14,19), FUNDPERJ (R\$ 3,54), FUNPERJ (R\$ 3,54), FUNARPEN (R\$ 2,83) Lei Estadual n. 7.128/2016 R\$ 3,77, valor total R\$ 99,54.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBV019247 84U
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.jus.br/validacao>

Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Marie Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 8418014



Este documento é eletrônico e possui validade jurídica.

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-be08eef090d7

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$34,76 Tab 19 Item 03 R\$36,19 (FETJ) R\$14,19 (FUNPERJ) R\$3,54 (FUNPERJ) R\$3,54 (FUNARPEN) R\$2,83 (CG - PORTARIA 17/13) R\$0,72 (LEI 3189/15 art 2) R\$3,77 = Total R\$99,54

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hercules Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
TitularHercules Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Substituto do TitularO OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RASP Nº

Folha: 1

09:33:31

62548259

14/12/2016

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a fechos em curso no andamento no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESPOSTÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;

II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECLAMAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e proposituras distribuídas às varas com competência em PRESENCIAIS;

III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e proposituras distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;

IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;

V - NOTIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e proposituras distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;

VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRÊSTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outras) distribuídas às varas com competência CÍVEL;

VII - ORDINAÍAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e proposituras distribuídas às varas com competência CÍVEL;

VIII - Ações e Proposituras de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;

IX - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRELAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e proposituras distribuídas às varas com competência em ORFÃES e

SUCESSÕES entre a este Ofício;

X - AÇÕES E PROPOSITURAS de competência dos JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;

XI - Fechos distribuídos às varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Constituição;

XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS XXXXXXXXXXXXXXXX até

NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS XXXXXXXXXXXXXXXX

que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS XXXXXXXXXXXXXXXX FILIAÇÃO WALTER DE MATTOS

CPF: 059.158.577-37 QUALIFICAÇÃO JUNIOR/LÍGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS CONFORME REQUERIDO

REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO

FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Peder J. (dkt)ro - TJERJ
Nomeação Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBWC98389 BHN
Consulta a validade do selo em:
<http://www3.jfj.jus.br/giltopublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1389/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital



Narcina de Aguiar

Escritório Técnico - Rua Visconde - CBJ

CONFERIDO PTEI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www3.jfj.jus.br/giltopublico/assinatura.camp/lego/3b4cadae-5668-4d6b-9e46-6e08eef09000

9162069739303002

3b4cadae-5668-4d6b-9e46-6e08eef09000

AAA 1222085

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
RENOVACAO DE REGISTRO.

16002791360024
 RECIBO: 619394
 SELQ: EBMG42406AMS

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
 Delegatário: Lélto Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA deste certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo Material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DIA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DIA DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996 ATÉ 10/12/2016), dela(s)

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS - CPF: 059.156.577-37 - FILHO(A) DE WALTER DE MATTOS JUNIOR E DE LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS***** Rio de Janeiro, Capital em 14/12/2016. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FETJ: R\$ 11,66, FUNDPERJ: R\$ 2,91, FUNPERJ: R\$ 2,91, FUNARPEN: R\$ 2,33, ISS: R\$ 3,11. TOTAL: R\$ 81,95. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto assino:

Poder Judiciário - TJRJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 EBMG 42406 AMS
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ADRIANO COUTO VEIGA
 Oficial Substituto (94/3809)

Conferido em 14/12/2016 por:
 BIANCA LOPES DA SILVA
 Auxiliar (CTP 12080/104-RJ)

Relativo ao nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS - CPF: 059.156.577-37 - FILHO(A) DE WALTER DE MATTOS JUNIOR E DE LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS***** Rio de Janeiro, Capital em 14/12/2016. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FETJ: R\$ 11,66, FUNDPERJ: R\$ 2,91, FUNPERJ: R\$ 2,91, FUNARPEN: R\$ 2,33, ISS: R\$ 3,11. TOTAL: R\$ 81,95. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto assino:

PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. ENTÃO, CONFORME O ART. 32 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL, COMPARADO ENTÃO COM O PROCEDIMENTO ELETRÔNICO, NÃO HÁ REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS COM INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

364cadae-5668-4d6b-0a46-1e6b-000000000000
 AAA 3154868

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 13/12/2016

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constanção Cassas - Substituto

279136

91/76 Pág. 3301

R-1507893

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D A F É

QUE RÉVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
 - B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Preliminares e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
 - C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
 - D - Inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Preliminares e outros Procedimentos de competência das Audiências de Justiça Militar;
 - E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Preliminares e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
 - F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Preliminares e outros Procedimentos de competência dos Juízes Especiais Criminais;
 - G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Preliminares e outros Procedimentos de competência dos Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
- NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 a 09/12/2016) de(les).....

.....**NADA CONSTA**.....
Relativamente ao Nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS Qualificação: 05
915657737 Walter De Mattos Junior e de Ligia Tavares De Carvalho Ma
ttos (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 14/12/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: \$1.95

EMITIDA EM: 14/12/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

Pré-Ofício Judiciário - TUSRC
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
SBN024031-MSJ
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.ajrg.jus.br/sirepublico>



Luiz Augusto da
Silva do Carmo
AUTORIZADO
Matr. 94/3790

Requerida em 13/12/2016

279136/2016-4.00

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

Modelo CRIMINAL folha 0

090248414

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep-20011-000
Central de Cerdões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar.

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
 - b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
 - c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
 - d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
 - e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Carmo Grande);
 - f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
 - g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde
- NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 a 09/12/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, qualificação: CPF 05915657737 filho(a) de WALTER DE MATTOS JÚNIOR e de LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS (conforme requerido).
- Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro - RJ, CBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.871/09, NÃO CONSTA.
- EMOLUMENTOS R\$ 59,03 (Tsq: 1, Ato 1 (R\$ 53,24), Tab 4 Ato 8 (R\$ 0,72), L 5370/2º (R\$ 0,07), FETJ (R\$ 11,88), FUNPERJ (R\$ 2,91), FUNPERJ (R\$ 2,91), FUNARPEN (R\$ 2,33) Lei Estadual n. 7.126/2015 R\$ 8,11; valor total R\$ 81,95

Foro Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBN/511246 ZCM
Consulte a validade do selo em
<http://www3.tjrr.jus.br/selecpublica>

Cert. Proc. p/ LU12

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 9478014

6953348



Este documento é assinado eletronicamente pelo(a) titular do Ofício do Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados do 3º Ofício do Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados do Poder Judiciário do Rio de Janeiro.

Assinatura eletrônica: 6953348-9c46-ce08eef0990d7

6953348-9c46-ce08eef0990d7

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$22,12 Tab 19 Item 08
R\$36,19 (FETJ) R\$11,56 (FUNPERJ) R\$12,91
(FUNPERJ) R\$2,91 (FUNARPEN) R\$2,33 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,72 (LEI 3189/15 art 2)
R\$13,11 = Total R\$81,95

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcelos Filho

Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcelos Neto

Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

SABELO

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

Folha: 1

14/12/2016

C E R T I F I C A

08:13:31

20083361

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou apresentamentos do seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou arquivados, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- III - AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias de Justiça Militar;
- V - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meleir, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VI - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VII - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Domésticos e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
- VIII - Ações de Competência da Justiça Juvenis, desde:

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS XXXXXXXXXXXXXXXX ate
NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS XXXXXXXXXXXXXXXX
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS XXXXXXXXXXXXXXXX
CRE: 059.758.577-37 QUALIFICAÇÃO: FILIAÇÃO WALTER DE MATTOS
JUNIOR/ELGA TAVARES DE CARVALHO MATTOS CONFORME REQUERIMENTO
REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO.
VALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: RENOVACAO DE REGISTRO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBWC86361 TQS
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.fls.jus.br/silepublico>

Utilização do processo de
cancionada mecânica
autorizada pelo aviso nº
1308/2012 de 29 de
novembro de 2012.

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital



Narciza de Aquino

Escritório Substituto - Rua do Carmo, 8 - 3º andar

CONFERIDO POR:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www3.fls.jus.br/silepublico>

9162069739803002

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef099d7

A222087

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLEIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDESO Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICAque revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde 01 DEZEMBRO 2011, ATÉ 13 DEZEMBRO 2016

NADA CONSTA CONTRA ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

COM O CPF : 059156577-37

(*ZERO*CINCO*NOVE*UM*CINCO*SEIS*CINCO*SETE*SETE*TRES*SETE*)

LUZIANOS LUDOVICA ZUMBA
4º Substituto
Ofício de Registro de Distribuição de
Matrícula: 94-2994-GJ

O REFERIDO É VERDADE E DA FE

Certifico emitido em nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS Cpf/CpF 05915657737

RIO DE JANEIRO (RJ), 14 DEZEMBRO 2016

EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Bucara	R\$ 18,96
04	8	Cert.ext.	livro R\$ 38,19

EMOLUMENTOS	R\$55,15
F.E.T.J 20%	R\$ 11,03
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R\$ 7,70
ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R\$ 0,72
TOTAL DO ATO	R\$74,60

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EQUJ 13286 EES
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-6e08eef099d7>

SAC: 2531-2100

SAC/SETIMO COM.BR



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-6e08eef099d7

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER



9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel: (21) 3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emilida atendendo a Legislação Federal vigente (Art. 134, 206, 208 e 209 do CTM), o COJERJ e as normas da Corregedoria-Geral da Justiça, MARCIO BARBOSA DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis, Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DA FÉ, observados os artigos 13, 28 e 31 da Lei 6005/93, com referência às buscas de assentada abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais a realização da busca integral não recai sobre o registro desta Serventia, a que, desde 10 de Dezembro de 1996 à 10 de Dezembro de 2016:

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
- II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
- III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Intercalações;
- VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Intercalações, Cartas Precatórias e outras;
- VIII - Ações e Possessórias de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011) 6086933

NADA CONSTA contra o nome de ***ARTHUR DE CARVALHO MATTOS,**

com CPF: 059.156.577-37, *****

dados estas fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia: *****

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016

Emolumentos: BUSCA R\$ 77,27 + (R\$ 15,45 do ENU + R\$ 3,86 do FUNJURJ + R\$ 3,86 do FUNJURJ + R\$ 3,86 do FUNJURJ + R\$ 0,72 do Pandoq)

Valor do Ato: R\$ 104,25

FINALIDADE: RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Protocolo: CP-2C16/279136-002

1002/0034

Buscado por: ROBERTO

Eu, Oficial a ASSINO:

Podar Judiciário - TJRJ
Corregedoria-Geral da Justiça
Selo de Autenticação Eletrônica
REVISTA 1560-000
16/12/2016-13:41:01
consulte a validade do selo em:
<https://www.tj-rj.jus.br/sistema-publico>

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta
9º Ofício do Registro de Distribuição
Cart. Prof. nº 79.131/SIG52 RJ



CE-2016/279136-002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinada.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc06cc6f693d

NOTAS IMPORTANTES: PEÇA PELO SITE: WWW.9OFICIO.COM.BR

Filial do Estado do Rio de Janeiro e Registro do Estado do Rio de Janeiro - SNOREB - RJ



057590



4948074 10X18

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc06cc6f693d

9136

Nº 001124

Fl.:

Delegacia de Justiça - TIERJ
 Delegacia Geral de Justiça
 de Especialização Eletrônica
 EBPC 77802 JEQ
 no ato de validação do documento
 https://www.tierj.rj.gov.br/validacao

ABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1ª andar - salas 101 e 105 - Cep 20020-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telex: 2531-2597

Tabellão Titular: Léo Barros Almada

Tabellão Substituto: Danielle Alves Cabral Rodrigues

CERTIDÃO



16002791360012

00-27913

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES,

Tabellão em exercício no

Tabellionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro,
 Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, revendo os registros deste Serviço, que deles
NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos
 ou documentos de dívida de responsabilidade de

ARTHUR DE CARVALHO MATIOS

CGC/CPF: 05915657737

na período de Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de
 Dezembro de Dois Mil Dessesseis

O referido é verdade e dou-lo fé.

Certidão emitida em nome de ARTHUR DE CARVALHO MATIOS, CGC/CPF 05915657737

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Cota: R\$ 25,27

Complemento R\$ 0,00

Tabella 16

Atos 161 e 2

Eu, _____, digitei

CLAUDIA MARAPOMI DE GUSMAO MAT-9413702

Eu, _____, Substabeleci e Assini

ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2230)

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Tabela do Titular: UBRAYR FERREIRA VAZ

CERTIDÃO



15002791363010 00-279136

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

O referido é verdade e da fé
Certifico em nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, Esq.º, OAB/SP 0581.2267733

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Eu, ATILDEA LUCIA SARTORE DE MATOS, MAT. 94/3823, digital
Eu, CARLOS ALBERTO M. BARROS, ESQREV. MAT. 94/7160, Subscrovo e Assino



**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

Rua da Assembleia, nº 10-21º andar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0082283

279.136

Podar Juizário - TJRJ
Composto la Bera da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBSN 57776 UR
Consulte o valor de cada em:
<https://www4.tj.rj.br/92apublica>

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/12/2011 até 12/12/2016 (Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de Dezembro de Dois Mil Dezesseis), deles verificou-se que em nome de : **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, CNPJ/CPF = 05915657737 (zero* cinco* nove* um* cinco* seis* cinco* sete* sete* tres* sete*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 14 de Dezembro de 2016.

Eu **SILVANO MENDES** digitei e conferi.

Nome Solicitado: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**

Cnpj/Cpf: 05915657737

E eu o Tabelião assino

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2 Lei 5217/99. Lei 4884/05. Lei 1111/06. Lei 6281/12

Cota: R\$ 25,27 Tab.16,1 R\$ 0,75 Tab.16,2 R\$ 18,05 + L3217 R\$ 3,00 + L4864 R\$ 0,34 + L111 R\$ 0,94 + L4281 R\$ 0,75
Complemento R\$ 0,00 Tab.16,2 R\$ 0,00 + L3217 R\$ 3,00 + L4864 R\$ 0,34 + L111 R\$ 0,94 + L4281 R\$ 0,75

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Nº 0082283

2160779134006

942108CGI-SANDRA FRANCO DE ALMEIDA-ESCRIVENTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.01179140

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, ou vinculado ao CPF: 854.925.747-87,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº 1872-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº da CPF/CNPJ acima e de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 12/12/2016 , às 19:01.

Seção de Informações Processuais

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão da Certidão](#) | [Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

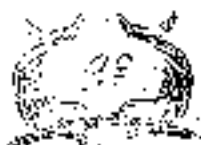
Requerida em 13/12/2016

279136/2016-1.00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

Modelo CIVEL for 01

0902484143



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Rescisórias;
- b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- d) Ações Acidentárias;
- e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
- l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 até 09/12/2016) de **NADA CONSTA** contra o nome de: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, qualificação: CPF 85492574787, filho(a) de ANTONIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido)
Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro, RJ, OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTA.
EMOLUMENTOS R\$ 71,67 (Tab 1, Ato 1(R\$ 70,38), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,72), L.8370/2º (R\$ 0,07)); FETJ(R\$ 14,19), FUNDPERJ(R\$ 3,54), FUNPERJ(R\$ 3,54), FUNARPEN(R\$ 2,85) Lei Estadual n 7.128/2015 R\$ 3,77; valor total R\$ 98,54

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Setor de Circulação Eletrônica
EBV311246 PND
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjdjus.br/sapublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Pereira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 8418014

6953404



Este documento é eletrônico e possui validade jurídica.

Este documento é eletrônico e possui validade jurídica.



1600279 360001

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$34,76 Tab 19 Item 05
R\$36,19 (FETJ) R\$14,19 (FUNPERJ) R\$3,54
(FUNDEP) R\$3,54 (FUNARPEN) R\$2,83 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,72 (LEI 3189/15 art 2)
R\$3,77 = Total R\$99,54

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3ª andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto

Titular

Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

PATRÊLIA

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

Folha: 1

14/12/2016

C E R T I F I C A

09:13:31

SAC 00351

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso de andamento, no processo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RECURSOS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;

II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;

III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;

IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;

V - RECTIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;

VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outras) distribuídas às varas com competência Cíveis;

VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;

VIII - Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Mfior, Santa Cruz e Ilha do Governador;

IX - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ORFÃOS e

SUCESSÕES afetos a este Ofício;

X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;

XI - Ações distribuídas às varas da Infância, da Juventude e da Idosa, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;

XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS XXXXXXXXXXXXXXXX

NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s)

LIGIA TAVARES DE CARVALHO XX

CPF: 854.925.747-87 QUALIFICAÇÃO : FILIAÇÃO ANTONIO ARY DE

CARVALHO/MARLENE TAVARES DE CARVALHO CONFORME REQUERIDO

REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO.

FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: RENOVAÇÃO DE REGISTRO.

Pede-se judicialmente - TJERJ
Comendadoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBWC86358 NYW
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tj.jus.br/silepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1368/2012 de 29 de
novembro de 2012



Natalino de Aguiar

Escritório de Registro de Distribuição - Capital

CONFERIDO POR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1600279 360001

http://www3.tj.jus.br/silepublico

364cadae-5668
AAA 4222084

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
RENOVAÇÃO DE REGISTRO.16002791360022
RUCISO: 619394
SEID: EBN42481TCH**1º** **Ofício do Registro de Distribuição**RUA DO GUVIDOR, 61 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lelio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que idêntica a de seu uso, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****C E R T I F I C A**

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;

B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;

C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;

D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITÓRIAS DA JUSTIÇA MILITAR;

E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);

F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;

G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;

H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996 ATÉ 10/12/2016), dele(s)

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - CPF: 854.925.747-87 - FILHO(A) DE ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO*****

Rio de Janeiro, Capital em 14/12/2016. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FEIJ: R\$ 11,66, FUNDPERJ: R\$ 2,91, FUNPERJ: R\$ 2,91, FUNARPEN: R\$ 2,33, ISS: R\$ 3,11. TOTAL: R\$ 81,95. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto a assinou.

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBAG 42481 TCH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ADRIANO COUTO VEIGA
Oficial Substituto (54/3809)

Conferido em 14/12/2016 por:
JELVA DA S. BARBOSA
Escritório 14 (MAT.94/4533)

3b4cadde-5668-4b6b-b34f-c68860990909

K: 4567893

PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL E FÉTA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
REGIÃO CARBÍDA, CONFORME O ART. 1º DA CONJUGAÇÃO NORMATIVA DA COMISSÃO GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARECE EXTRAJUDICIAL
CONJUNTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU MANEIRA DESEMPENHADA COMO TÍTULO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Requerida em 13/12/2016

279136/2016-2.00

Finalidade declarada: INFORMAÇÃO PESSOAL

Modelo CRIMINAL - Inha U

0902484143

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS FICAJ ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante; desde

NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 até 09/12/2016) deles: **NADA CONSTA** contra o nome de: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, qualificação: CPF 85492574787 filho(a) de ANTONIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido)

Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Nunca requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTA.

EMOLUMENTOS RS 59,03 (Tab 1, Ato 1(R\$ 58,24), Tab 4 Ato B(R\$ 0,72), L.6370/2º (R\$ 0,07)), FETJ(R\$ 11,60), FUNDPERJ(R\$ 2,91), FUNPFRJ(R\$ 2,91), FUNARFEN(R\$ 2,83) Lei Estadual n 7.126/2015 R\$ 3,11; valor total R\$ 81,95

Poder Judiciário - TJER
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBV611248 DTF
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.br.br/brasilpublico>

Cert. Proc. pl 11/12/16

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 04/8014

69533353





Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$22,12 Tab 19 Item 08
R\$36,19 (FETJ) R\$:11,66 (FUNPERJ) R\$:2,91
(FUNDPERJ) R\$:2,91 (FUNARPEM) R\$:2,33 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,72 (LEI 3189/15 art 2)
R\$:3,11 - Total R\$:81,95

R n a d o C a r m o , 8 - 3 ª a n º d a t e

Hernan Valverde de Caceres, Asesor del Nro.
Substituto del Titular

Folha: 1

09-13131

14/12/2016

CERTIFIC A

489 9895

Abstract

14/12/2016

e DÁ-FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso de andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:
- I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais de Meleiro, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher afetos a este Ofício;
- VIII - Ações de Competência da Justiça Tinerante, desde:

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS
 NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS
 que: dele: (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
 LIGIA TAVARES DE CARVALHO
 CEP: 854-425-147-87 QUALIFICACAO : FILIACAO ANTONIO ARY
 CARVALHO MARLENE TAVARES DE CARVALHO CONFORME REQUERIDO
 REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO.
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: RENOVACAO DO REGISTRO.

Posto Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Seção de Fiscalização Eleitoral
EBWC98380 CKW
Consulte a validade do selo em:
<http://www.tj.jus.br/sala publica>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1368/2012 de 29 de
novembro de 2012.

do **Ofício de Registro de Distribuição - Comércio de Capital**

Monday 29 August

Exempt from automatic declassification - Dec 14, 2000 - 00

CONFIDENTIAL FOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://doi.org/10.1590/1807-3059-00000034017>

4162069739003601

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

018504/2016

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLEIA 10 - SALA 2212

CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde 01 DEZEMBRO 2011 até 13 DEZEMBRO 2016

NADA CONSTA CONTRA LIGIA TAVARES DE CARVALHO

COM O CPF : 854925747-87

(*OITO*CINCO*QUATRO*NOVE*DOIS*CINCO*SETE*QUATRO*SETE*OITO*SETE*)



O REFERIDO É VERDADE E DA FE
Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cpf 854925747-87
RIO DE JANEIRO (RJ), 14 DEZEMBRO 2016
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 18,96
04	8	Cert.ext. Livro	R\$ 36,19

EMOLUMENTOS	R\$55,15
F.E.T.J 20%	R\$ 11,03
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R\$ 7,70
ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R\$ 0,72
TOTAL DO ATO	R\$74,60

LUIZ CARLOS ADONIA ZIMBA

4º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-C

Poder Judiciário - RJ
Corregedoria Geral de Justiça
Sala de Fiscalização Eletrônica
EBOJ 13285 UNB

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.: (21) 3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emite-se atendendo à Legislação Federal vigente (Art. 134, 205, 206 e 209 do CTN) e CCJ/RJ e as normas da Corregedoria Geral da Justiça, MARCIO BARROQUEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, notificado no 10/11/16, remete a este o ofício de serviço de termos de Registro, Papéis, Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFIANDO O REQUERIDO, e DA FÉ, observados os artigos 13, 205 e 41 da Lei 566/68, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realizou sua integral nos registros desta Serventia, e, que, desde 10 de Dezembro de 1996 à 10 de Dezembro de 2016:

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
 - II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
 - III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
 - IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
 - V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Proenunciárias;
 - VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interações;
 - VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas da Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Proenunciárias, Desapropriações, Respostas, Proenunciárias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interações, Contas Proenunciárias e outras;
 - VIII - Ações e Proenunciárias de competência das Varas Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011).
- QUE CERTIFICA:

NADA CONSTA contra o nome de ***LIGIA TAVARES DE CARVALHO,**

com CPF: 854.925.747-87, *****

dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia: *****

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016

Emolumentos: BUSCA R\$ 77,27 + (R\$ 13,45 do FETJ + R\$ 3,86 do FUNDPERJ + R\$ 3,86 do SUPPERJ + R\$ 3,05 do FUNDARPERJ + R\$ 0,72 do FUNDJG)

Valor do Ato: R\$ 104,25

FINALIDADE: RENOVACAO DE REGISTRO

Protocolo: CE-2016/279136-001

1001/0023

Buscado por: ROBERTO

Eu, Oficial a assino:

Roberto Quadricário - Oficial
Corregedoria Geral e Justiça
Seção de Fiscalização Administrativa
RECEBUE 57559 GBL
14/12/2016-13:40:47
Consulta a validade do ato em:
<http://www3.tj-rj.jus.br/portalpublico>

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta
9º Ofício do Registro de Distribuição
Cart. Prof. nº 79 151652 RJ



CE-2016/279136-001



057958



4948073-0115

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MAIS INFORMAR: 1. PEÇA PELO SITE: WWW.9OFICIO.COM.BR

2. FIM DO OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINOREG - RJ

3b4cadae-5668-4948073

9136

Nº 0011243

FL:

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 e 105 - Cep 20020-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: **Leo Barros Almeida**Tabeliã Substituta: **Danielle Alves Cabral Rodrigues**

CERTIDÃO



1600279130011

00-27913

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES.

Tabeliã em exercício no

Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA

revendo os registros deste Serviço, que deles

NÃO CONSTA,

CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos

ou documentos de dívida de responsabilidade de

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CGC/CPF: 85492574787

(oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete)

no período de Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de
Dezembro de Dois Mil Dezesesseis

O referido é verdade e dou-lo

Certifico a veracidade da assinatura de LIGIA TAVARES DE CARVALHO CGC/CPF: 85492574787

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Cota: R\$ 25,27

Eu

digitei

Complemento: R\$ 0,00

IA

CLAUDIA VAREJODA DE GUSMAO MAT-94/8703

Tabela 36

Atos Nº 1 e 2

Eu

Subscribo e Assino

IA

ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2240)

3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AAA 0717832

279136

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0113840

Fl.: 1

Port. Jurídico - TJRJ
Comissão Geral da Justiça
Rein de Facilitação Eletrônica

Rua do Cano, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

C E R T I D Ã O



16002791380309 00-279136

EBVS 84197 UJS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trfjus.br/eletronico>

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

CGC/CPF: 85492574787 (oito "cinco" quatro "nove" dois "cinco" sete "quatro" sete "oito" sete), no período de Treze de Dezembro de Dois Mil Onze até Treze de Dezembro de Dois Mil Dezesesseis

O referido é verdade e da fé
Certifico emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO CGC/CPF 85492574787

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Eu, **ADRIANA LUCIA SANTOS DE MATOS** MAT.94/3823
Eu, **CARLOS ALBERTO M. BARROS** ESCREV. MAT-94/7180
Eu, **CARLOS ALBERTO M. BARROS** ESCREV. MAT-94/7180

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

Rua da Assembleia, nº 10-21º andar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0082287
279136

Poder Judiciário - TJER,
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Procelação Eletrônica
EBSN 5775 MQ
Consulte a validade no site em:
<http://www3.trt.rj.br/tribaufor>

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/12/2011 até 12/12/2016(Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de Dezembro de Dois Mil Dezesesseis), deles verificou-se que em nome de : **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, CNPJ/CPF = 85492574787(oito* cinco* quatro* nove* dois* cinco* sete* quatro* sete* oito* sete*)

NAO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade, e dou fé
RIO DE JANEIRO, 14 de Dezembro de 2016.

El. **SILVANO MENDES** digitei e conferi.

Nome Solicitante: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

E eu o Tabelião assino

Cnpj/Cpf: 85492574787

Enquadramento Tab.15 Arts 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4564/05, Lei 1111/06, Lei 8281/12

Data: R\$ 20,27(Tab18.1R\$ 0,78+Tab18.2R\$ 0,00+L3217R\$ 3,77+L4564R\$ 0,54+L1111R\$ 0,54+L8281R\$ 0,75)
Complemento R\$ 0,00(Tab18.2R\$ 0,00+L3217R\$ 0,00+L4564R\$ 0,00+L1111R\$ 0,00+L8281R\$ 0,00)

**Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Rua da Assembléa, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Fórum Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Sala de Execução Eletrônica

Tabellá MÔNICA DANTAS FERREIRA

EBUX 93964 JDK
Compare a validade do seu em:
<https://www.tjrrj.br/portal/validacao>

CERTIDÃO



00-279136

16002791360006

A TABELLÁ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos no período de 09/12/2011 até 09/12/2016 (Nove de Dezembro de Dois Mil Onze a Nove de Dezembro de Dois Mil Dezesseis), que **NÃO CONSTA** haver(em) sido protestados, CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO*****

CGC/CPF: **85492574787** (oito;xinco;quatro;nove;dpis;cinco;sete;quatro;sete;alto;sete;)

Certidão emitida em nome da LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 854.925.747-87

RIO DE JANEIRO, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

Valor: R\$25,17+Tab16,1R\$0,79+Tab16,2R\$18,08+L3217R\$3,77+L4064R\$0,94+L111R\$0,09+L6281R\$0,75

Eu, _____, digitei

9451806J-CLAUDIO DE ALMEIDA KIM MEIGS ESCRIVENTE

Eu, _____, Subscribo e Assino

94210906J-SANDRA FRANCO DE ALMEIDA-ESCRIVENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.012539/2016-06

Considerando que a renovação da outorga da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 53000.011990/2008-33, não restando, por conseguinte, nenhuma outra medida administrativa a ser adotada nestes autos, determino a remessa dos presentes autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2997113** e o código CRC **A1EB3889**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 2997113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Serviço de Triagem e Classificação de Documentos

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SEDOC - Serviço de Triagem e Classificação de Documentos
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Rochelle Brito Pereira Verano
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.012539/2016-06
Processo a ser desanexado:	53115.015684/2021-56
Justificativa:	Favor desanexar a petição n.º 53115.015684/2021-56, anexada erroneamente a um processo arquivado. Por oportuno, informo que a citada petição não se trata de pedido de renovação de outorga. Motivo pelo qual não deve ser enviado à esta Coordenação-CORRC



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Brito Pereira, Chefe do Serviço de Triagem e Classificação de Documentos**, em 21/07/2021, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7910242** e o código CRC **15772BBD**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 7910242



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estações

Estações ▾ ☒ Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar										
Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	40377293000145	RADIO O DIA FM LTDA	01008012424	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro



Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/2015 15:15:15 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 5.60" S	Longitude: 43° 14' 12.62" W	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico



9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA				CNPJ 40377293000145	
Nº DA ESTAÇÃO 5534720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 5.60" S	LONGITUDE 43° 14' 12.62" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO, nº s/n.				DISTRITO	
BAIRRO RIO COMPRIDO				MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/08/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 100.5 MHz CANAL: 263

CLASSE: E1 COTA BASE DA TORRE: 766.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD466

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rio de Janeiro

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

NUMERO: s/n COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35T

CÓDIGO: 010520200587 POTÊNCIA: 35.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35B

CÓDIGO: 002791---00587 POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: SHIVELY MODELO: 6810-4-CF

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRÇÃO: 04 ANEIS MONTADOS VERTICALMENT

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 36.2 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: 4.00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: HF 3 1/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/08/2023 10:06:58



Emitido Em
04/03/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDlyNjM3MmVIMGJlNjU3MDQz=5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:42 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL:

01008012424

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

40377293000145

Situação:

Ativa

Data Validade:

25/08/2008

☒ CADIN:

Não

Incid. FUST:

Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

☒ UF:

RJ

Proc. Caducidade:

Não

End. Sede:

RUA RIACHUELO 359 - 7 ANDAR

Bairro:

CENTRO

Município:

Rio de Janeiro

CEP:

20230-902

UF:

RJ

End. Corresp.:

RUA CARLOS MACHADO 131

Bairro:

BARRA DA TIJUCA

Município:

Rio de Janeiro

CEP:

22775-042

UF:

RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)		
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
					05/06/1992	233.247,70						
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
					31/03/1993	218.661,25		 Histórico do Lançamento				
					29/12/1994	194,28						
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
								 Histórico do Lançamento				
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
								 Histórico do Lançamento				
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	0007  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00		

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	0015  Histórico do Lançamento		
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0021  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0022  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0023  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrl-eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4dbb-9c46-ce08eef090d7

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025		
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0026		
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0027		
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0028		
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 552,17	18/03/2002	552,17	552,17	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0029		
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 944,82	18/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0030		
1660	0	2002	06/05/2002	R\$ 607,38	06/05/2002	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0031		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	18/03/2003	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 662,60	17/07/2009	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0034		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
1660	0	2005	04/03/2005	R\$ 662,60	04/03/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0036		
1660	0	2004	20/04/2005	R\$ 662,60	05/04/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0037		
1660	0	2005	30/04/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0038		
1660	0	2005	02/05/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0039		
9660	0	2004		0,00	20/04/2005	662,60	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0040		
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 662,60	06/06/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0041		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1660	0	2005	10/07/2005	R\$ 662,60	11/07/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
0042										
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/07/2007	8.216,39	8.216,39	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0043										
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	02/04/2007	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0044										
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0046										
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	30/10/2009	6.778,62	6.778,62	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0047										
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	31/07/2009	731,33	731,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0049										
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	05/05/2010	6.113,33	6.113,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0050										
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	05/05/2010	679,25	679,25	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0051										
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	25/11/2011	6.894,18	6.894,18	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0052										
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	25/11/2011	766,02	766,02	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0053										
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	02/04/2012	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0054										
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	02/04/2012	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0055										
1889	0	2012	13/04/2012	R\$ 2.400,00	13/04/2012	2.400,00	2.400,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
0056										
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	01/04/2013	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0057										
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	01/04/2013	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0058										
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	31/03/2014	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0059										
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	31/03/2014	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0060										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	31/03/2015	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	31/03/2015	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	31/03/2016	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 600,00	31/03/2016	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	05/02/2014	R\$ 7.196,67	07/11/2016	9.760,36	9.760,36	 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.960,00	31/03/2017	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 600,00	31/03/2017	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	16/10/2017	R\$ 2.024,63		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Imprimir Boleto	Devedor - RCE	2.867,64
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.960,00	29/03/2018	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 600,00	29/03/2018	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	16/05/2018	R\$ 402,51	02/05/2018	402,51	402,51	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.960,00	29/03/2019	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 600,00	29/03/2019	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	01/03/2020	R\$ 12.000,00	02/03/2020	12.000,00	12.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	15/04/2020	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	15/04/2020	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	31/03/2021	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

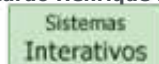
https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4dbb-9c46-ce08eef090d7

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		40.377.293/0001-45									
RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:17:20



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.228.530-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:17:39

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		834.147.897-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETORA ARTISTICA)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Sócio	2091	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:18:19



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:18:41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.377.293/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1992
NOME EMPRESARIAL RADIO O DIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (021) 2228-018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2023 às 10:20:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

Inscrição: 40.377.293/0001-45

Razão social: RADIO O DIA FM LTDA

Nome fantasia: FM O DIA

Resultado da consulta em 08/08/2023 10:23:11

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 39817520/2023

Expedição: 08/08/2023, às 10:24:27

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:53 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **A72C.9AC1.7A4C.B806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.377.293/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1992
NOME EMPRESARIAL RADIO O DIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (021) 2228-018
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 19:32:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 40.377.293/0001-45

Razão social: RADIO O DIA FM LTDA

Nome fantasia: FM O DIA

Resultado da consulta em 20/05/2024 19:52:28

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão n°: 35255544/2024

Expedição: 20/05/2024, às 19:52:54

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:53:23 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **9F88.2E55.3888.8AC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO O DIA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:54:16 do dia 20/05/2024 , com validade até o dia 19/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fUqPjmHif3I0AVXiKwuQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		40.377.293/0001-45									
RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 20:03:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 000.228.530-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 20:03:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 834.147.897-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETORA ARTISTICA)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Sócio	2091	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nilópolis

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 20:03:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 20:03:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:04:59 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 20/05/2024 20:13:25

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL: 01008012424

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 40377293000145

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

☒ UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA RIACHUELO 359 - 7 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Rio de Janeiro

CEP: 20230-902

UF: RJ

End. Corresp.: RUA CARLOS MACHADO 131

Bairro: BARRA DA TIJUCA

Município: Rio de Janeiro

CEP: 22775-042

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	0001		
					05/06/1992	233.247,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	0004		
					31/03/1993	218.661,25				
					29/12/1994	194,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	0013	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	0014	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	0015		
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	0024	Quitado	0,00



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	0025	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	0026	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	0027	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	0028	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 552,17	18/03/2002	552,17	552,17	0029	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 944,82	18/03/2002	944,82	944,82	0030	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	06/05/2002	R\$ 607,38	06/05/2002	607,38	607,38	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	18/03/2003	6.000,00	6.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	0033	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 662,60	17/07/2009	662,60	662,60	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	0035	Quitado	0,00
1660	0	2005	04/03/2005	R\$ 662,60	04/03/2005	662,60	662,60	0036	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2004	20/04/2005	R\$ 662,60	05/04/2005	662,60	662,60	0037	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/04/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	0038	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	02/05/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	0039	Quitado - DOU	0,00
9660	0	2004		0,00	20/04/2005	662,60	0,00	0040	Cancelado	0,00
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 662,60	06/06/2005	662,60	662,60	0041	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	10/07/2005	R\$ 662,60	11/07/2005	662,60	662,60	0042	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/07/2007	8.216,39	8.216,39	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	02/04/2007	6.000,00	6.000,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	30/10/2009	6.778,62	6.778,62	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	31/07/2009	731,33	731,33	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	05/05/2010	6.113,33	6.113,33	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	05/05/2010	679,25	679,25	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	25/11/2011	6.894,18	6.894,18	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	25/11/2011	766,02	766,02	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	02/04/2012	3.960,00	3.960,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	02/04/2012	600,00	600,00	0055	Quitado	0,00
1889	0	2012	13/04/2012	R\$ 2.400,00	13/04/2012	2.400,00	2.400,00	0056	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	01/04/2013	3.960,00	3.960,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	01/04/2013	600,00	600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	31/03/2014	3.960,00	3.960,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	31/03/2014	600,00	600,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	31/03/2015	3.960,00	3.960,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	31/03/2015	600,00	600,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	31/03/2016	3.960,00	3.960,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 600,00	31/03/2016	600,00	600,00	0064	Quitado	0,00
1660	0	2013	05/02/2014	R\$ 7.196,67	07/11/2016	9.760,36	9.760,36	0065	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.960,00	31/03/2017	3.960,00	3.960,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 600,00	31/03/2017	600,00	600,00	0067	Quitado	0,00
1660	0	2017	16/10/2017	R\$ 2.024,63		0,00	0,00	0068	Devedor - RCE	3.037,80
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.960,00	29/03/2018	3.960,00	3.960,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 600,00	29/03/2018	600,00	600,00	0070	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	16/05/2018	R\$ 402,51	02/05/2018	402,51	402,51	0071	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.960,00	29/03/2019	3.960,00	3.960,00	0072	Quitado	0,00
FRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 600,00	29/03/2019	600,00	600,00	0073	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

8766 - TFI	1	2020	01/03/2020	R\$ 12.000,00	02/03/2020	12.000,00	12.000,00	0074	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	15/04/2020	3.960,00	3.960,00	0077	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	15/04/2020	600,00	600,00	0078	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	31/03/2021	3.960,00	3.960,00	0079	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 600,00	31/03/2021	600,00	600,00	0080	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 3.960,00	31/03/2022	3.960,00	3.960,00	0081	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 600,00	31/03/2022	600,00	600,00	0082	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 3.960,00	30/03/2023	3.960,00	3.960,00	0083	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 600,00	30/03/2023	600,00	600,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 3.960,00	01/04/2024	3.960,00	3.960,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 600,00	01/04/2024	600,00	600,00	0086	Quitado	0,00
Total devido em 20/05/2024 (em reais):										3.037,80
Total de créditos em 20/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										




[Menu Principal](#)
[SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																				
Ações	Status	Entidade	NumFisId	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	FisId Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	40377293000145	RADIO O DIA FM LTDA	01008012424	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro	263		100.5	E1		22° 57' 4,00" S	43° 14' 4,00" W	100	36,2		2	2024-01-30 22:38:15		57dbac38132af	(*)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.20.05.12 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791—00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico



9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA				CNPJ 40377293000145
Nº DA ESTAÇÃO 5534720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 5.60" S	LONGITUDE 43° 14' 12.62" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO RIO COMPRIDO	MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/08/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 100.5 MHz CANAL: 263

CLASSE: E1 COTA BASE DA TORRE: 766.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD466

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rio de Janeiro

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

NUMERO: s/n COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35T

CÓDIGO: 010520200587 POTÊNCIA: 35.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35B

CÓDIGO: 002791---00587 POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: SHIVELY MODELO: 6810-4-CF

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: 04 ANEIS MONTADOS VERTICALMENT

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 36.2 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: 4.00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: HF 3 1/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/05/2024 20:06:38



Emitido Em 04/03/2020

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U6NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjViOTk2NzdiMDQxZAtm-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MDQxZAtm-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06

Rádio Arca Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados (**doc. 1**), requerer a juntada do substabelecimento anexo (**doc. 2**), com reservas, **conferindo poderes ao advogado Jorge Roberto Soares Micho Filho**, inscrito na OAB/RJ sob n.º 160.773, para atuar no presente processo.

Termos em que
pede deferimento.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

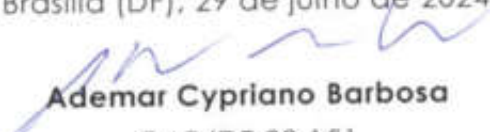
Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos à advogada **Lana Kelly Silva Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **58.214**, endereço eletrônico lane@cyb.adv.br, à advogada **Ana Isabela Medeiros Godoi**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.366**, endereço eletrônico ana.isabela@cyb.adv.br, à advogada **Christyane Stephanie Moreira do Amaral**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.425**, endereço eletrônico christyane@cyb.adv.br, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, endereço eletrônico kalita.silva@cyb.adv.br, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, endereço eletrônico ramon@cyb.adv.br, à advogada **Beatriz Carvalho Guimarães**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.481**, endereço eletrônico beatriz@cyb.adv.br, e nos limites da Lei n.º 8.096/94, ao estudante **Ismael Souza Santos Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 053.069.311-97, endereço eletrônico ismael@cyb.adv.br, à estudante **Esther Pereira de Araújo Pena**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 082.056.601-23, endereço eletrônico esther@cyb.adv.br, à estudante **Alice Leão de Oliveira Barbosa Nogueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.082.211-56, endereço eletrônico alice@cyb.adv.br, e à estudante **Luíza Leite de Castro**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 039.456.441-35, endereço eletrônico luiza@cyb.adv.br, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G — Edifício Esplanada Business — Salas 311 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070.

Brasília (DF), 29 de julho de 2024


Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos ao advogado **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º **160.773**, com escritório profissional na Avenida das Américas, n.º 4.200, Edifício Miami, Ala B, Sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22640-907, para atuar no processo SEI n.º 01250.012539/2016-06 em trâmite neste Ministério das Comunicações.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2024.

LANA KELLY SILVA RAMOS
Assinado de forma digital por
LANA KELLY SILVA RAMOS
Dados: 2024.08.14 16:49:51 -03'00'
Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11802068

Usuário Externo (signatário):	Beatriz Carvalho Guimarães
Data e Horário:	14/08/2024 20:30:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Interessados:	RADIO ARCA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Juntada de Substabelecimento	11802067

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Número do Processo : 01250.000132/2017-17

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : JORGE ROBERTO SOARES MICHO FILHO

CPF : 099.936.917-20

RG/Orgão Expedidor : 160.773 OAB/RJ

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RÁDIO ARCA LTDA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação: Prezados, solicito vista integral do processo em questão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

Local e data

Assinatura



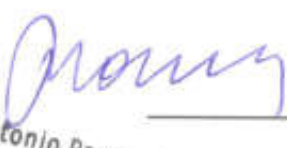
P R O C U R A Ç Ã O

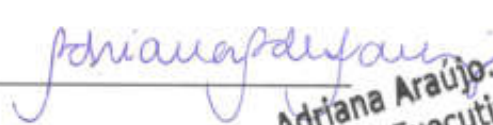
OUTORGANTE(S): RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22.775-040.

OUTORGADO(S): JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 25.876, VITOR MELLO LEON BLUM, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o número 92.520, CÉLIA RODRIGUES CARDOSO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob o nº 95.200 e JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 160.773, todos advogados, integrantes da sociedade JORGE MICHÔ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.504.289/0001-28, com registro na OAB nº RS 003.252/2011 com endereço na Av. das Américas, nº 4200, Ed. Miami, sala 103-B, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es), com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, e, defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s), representando-o(s) em Juízo ou fora dele, co-autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo propor e contestar ações, inclusive reclamações trabalhistas, embargar execuções, interpor recursos, em qualquer grau de jurisdição, intervir como terceiro interessado, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, reconvir, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentais, requerer falência, licitar, pedir adjudicação e remição, votar e ser votado, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, concordar ou impugnar nomeação de inventariante, declarações de bens e herdeiros, avaliações, cálculos, partilhas judiciais, pedidos de alvará, etc., proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protesto e a respectiva importância, requerer a insolvência civil, nomear preposto, pleitear e assinar o que for mister perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer a presente com poderes nesta conferidos, em parte ou no todo, a um ou mais procuradores, agindo o(s) outorgado(s), "in solidum" ou separadamente.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.


Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
EM 0 Dia


Adriana Araújo
Diretora Executiva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07112249

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

João Roberto Santos Silva Filho



OBSERVAÇÕES

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Scanned with CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO

FILIAÇÃO

JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ
VERA LUCIA DE ANDRADE MICHÔ

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO

14/01/1984

RG

125041996 - IFP

CPF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

099.936.917-20

VIA EXPEDIDO EM

NÃO

02 26/10/2016

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

160773

(30)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Scanned with CamScanner

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11872615

Usuário Externo (signatário):	JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO
Data e Horário:	13/09/2024 11:12:21
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Relacionado ao Processo Indicado:	01250.000132/2017-17
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de vista	11872611
- Procuração PROCURAÇÃO	11872612
- Documento OAB	11872613

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitaís e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermediário, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo n.º 01250.012539/2016-06

Ademar Cypriano Barbosa, Lana Kelly Silva Ramos e Beatriz Carvalho Guimarães, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os n.ºs 23.151, 58.214 e 78.481, respectivamente, vêm, respeitosamente, requerer a juntada do **substabelecimento sem reserva de poderes (doc. 1)** pelo qual se revogaram os instrumentos que lhe conferiam poderes, bem como, em razão de tanto, a **regularização do cadastramento processual**.

Termos em que
pedem deferimento.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2024

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob n.º 2.646/15, e **Ademar Cypriano Barbosa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 23.151, revogam todos os substabelecimentos anteriormente assinados no processo n.º 01250.012539/2016-06 e substabelecem, sem reservas de poderes, os poderes a si conferidos no processo à sociedade **Dias, Lima e Cruz Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.536.934/0001-24 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 4.112/17, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, ao advogado **Cláudio Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 54.575, ao advogado **Mateus da Cruz Brinckmann Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 59.546, **Mariana Machado Veloso Nery**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 58.228, **Débora Silveira Cunha**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 63.775, e **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º 160.773, todos com escritório profissional em Brasília, Distrito Federal, no SIG, Quadra 04, Ed. Capital Financial Center, Bloco A, Sala 118, CEP 70610-440.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2024

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados
OAB/DF 2.646/15

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):	Beatriz Carvalho Guimarães
Data e Horário:	15/10/2024 14:23:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Juntada de substabelecimento	11924360
- Procuração Substabelecimento	11924361

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Número do Processo : 01250.012539/2016-06

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41 RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA LTDA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data

Assinatura





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11984309

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 20:27:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Solicitação de acesso e vistas	11984307
- Documento OAB	11984308

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digiais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Número do Processo : 01250.000132/2017-17

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41

RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data

Assinatura





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11984329

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 20:50:21
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Relacionado ao Processo Indicado:	01250.000132/2017-17
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de vistas	11984327
- Documento OAB	11984328

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitaís e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Número do Processo : 01250.012539/2016-06

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41 RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA LTDA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data



Documento assinado digitalmente

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA

Data: 08/11/2024 20:21:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11984332

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 20:55:23
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de vistas	11984330
- Documento OAB	11984331

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Número do Processo : 01250.000132/2017-17

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41

RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data



Documento assinado digitalmente

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA

Data: 08/11/2024 20:17:30-0300

Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Assinatura





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11984350

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 21:11:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Relacionado ao Processo Indicado:	01250.000132/2017-17
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de vistas	11984348
- Documento OAB	11984349

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Filtrar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEJ.

Natureza do Vínculo

CPF/CNPJ Outorgante

Nome/Razão Social Outorgante

CPF Outorgado

Nome Outorgado

Tipo de Vínculo

Situação:

Tipo de Poder:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Filtrar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:	CPF/CNPJ Outorgante:	Nome/Razão Social Outorgante:	
	40.377.293/0001-45		
CPF Outorgado:	Nome Outorgado:	Tipo de Vínculo:	Situação:
Tipo de Poder:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO – OESTE E SUL

Despacho: 3349 /2008

Referência.: Nº 53000.050028/2008
Assunto: Alteração Contratual

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RADIO ARCA LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 01 de Dezembro de 2008.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 03/12/2008

VANEA RABELO
Coordenador(a) – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria 102, de 11/04/2008

DLOS/SEDAP/CGLO/DEOC/SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- ☒ Alteração contratual
- ☐ Transferência direta
- ☐ Transferência indireta
- ☐ Nomeação de procurador
- ☐ Modificação de quadro diretivo
- ☐ Renovação de outorga
- ☐ Fantasia
- ☐ Assentimento,previo

b) anexação do Documento n. _____ / _____ (original em
anexo), ao processo de

- ☐ Alteração contratual
- ☐ Transferência direta
- ☐ Transferência indireta
- ☐ Nomeação de procurador
- ☐ Modificação de quadro diretivo
- ☐ Renovação de Outorga
- ☐ Fantasia
- ☐ Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 27 / NOV / 2008.



RÁDIO ARCA LTDA.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2008.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º andar, Ala Oeste,

Brasília – Distrito Federal

Cep.: 70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 050028/2008-10

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPQ

07/11/2008-13:58

Ref: Incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda.

Prezados senhores:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda., e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 – MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda., foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

Objetivando, única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras, a sua Diretoria viu-se obrigada a tomar várias providências, dentre elas, a incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda.



11.11.08

6000

de

Comitê de

Previdências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Falar-me

☐ Arquivar-se

Prazo: 12

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC



Por outro lado, tendo em vista a urgência necessária ao aproveitamento dos mencionados ganhos operacionais e financeiros, visando a manutenção da saúde financeira da Rádio Arca Ltda, a Diretoria viu-se obrigada a efetuar o registro da incorporação já referida na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro antecipando-se a autorização prévia desse Órgão.

Porém, como V. Sas. poderão observar no quadro societário abaixo, as sócias são as mesmas, com a mesma participação societária. Ou seja, não houve a inclusão de nenhum outro sócio.

Rádio Arca Ltda.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	948.349	50%
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	50%
Total	1.896.698	100%

Rádio O Dia Fm Ltda.

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	500.000	50%
Eliane Tavares de Carvalho	500.000	50%
Total	1.000.000	100%

Em virtude do acima exposto, a Rádio Arca Ltda., vem a esse conceituado Ministério requerer a homologação da incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda., e, para tanto, junta os documentos abaixo relacionados:



- Alteração contratual da Rádio Arca Ltda., relativa a incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda.;
- Alteração contratual extinguindo a Rádio O Dia Fm Ltda., em decorrência da incorporação;

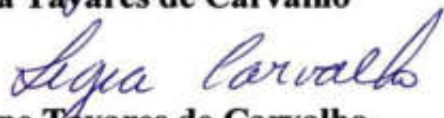
Sendo essas as considerações oportunas para o momento, permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RÁDIO ARCA LTDA.



Ligia Tavares de Carvalho



Eliane Tavares de Carvalho

p.p. Ligia Tavares de Carvalho -



creto Legislativo entra em vigor na data de

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2007

do Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFI-
CENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNI-
TÁRIA LAPEANA para executar serviço
de radiodifusão comunitária na cidade de
Lapa, Estado do Paraná.

cional decreta:
vado o ato a que se refere a Portaria nº 535,
2005, que outorga autorização à Associação
de Radiodifusão Comunitária Lapeana para
ios, sem direito de exclusividade, serviço de
na cidade de Lapa, Estado do Paraná.
creto Legislativo entra em vigor na data de

do Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDU-
CATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA,
ARTÍSTICA, TURÍSTICA E DO MEIO
AMBIENTE DE CALDAS NOVAS - GO
para executar serviço de radiodifusão co-
munitária na cidade de Caldas Novas, Es-
tado de Goiás.

cional decreta:
vado o ato a que se refere a Portaria nº 147,
96, que outorga autorização à Associação
Cultural, Informativa, Artística, Turística e
ldas Novas - GO para executar, por 10 (dez)
lusividade, serviço de radiodifusão comu-
nas Novas, Estado de Goiás.
reto Legislativo entra em vigor na data de

do Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
terno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão ou-
torgada à MIRIAM RADIODIFUSÃO LT-
DA para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande
do Sul.

ional decreta:
vado o ato a que se refere a Portaria nº
de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a
de 1997, a permissão outorgada à Miriam
plorar, sem direito de exclusividade, ser-
em frequência modulada na cidade de
Rio Grande do Sul.
to Legislativo entra em vigor na data de

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 13 DE
JUNHO para executar serviço de radiodi-
fusão comunitária na cidade de Quebran-
gulo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 23
de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária 13 de
Junho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço
de radiodifusão comunitária na cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão ou-
torgada à RADIO ARCA LTDA. para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Nilópo-
lis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701,
de 10 de dezembro de 2003, que renova por 10 (dez) anos, a partir de
2 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda.
para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do
Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão ou-
torgada à RÁDIO SOCIEDADE DE JUIZ
DE FORA S.A. para explorar serviço de ra-
diodifusão sonora em onda média na cidade
de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de
21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de
novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz
de Fora S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado
de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional a
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos ter-
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seg

DECRETO LEGISLA
Nº 260, DE 2007

Aprova o ato que o
FUNDAÇÃO CULT
MARSICO" para exei
diódifusão de sons e i
Jaboticabal, Estado de

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere
de junho de 2002, que outorga concessão à Funda
Marsico" para executar, por 15 (quinze) anos, s
sividade, serviço de radiodifusão de sons e im
sivamente educativos, na cidade de Jaboticabal, E
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra i
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de s
Senador RENAN CA
Presidente do Senat

Faço saber que o Congresso Nacional a
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos ter-
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seg

DECRETO LEGISLA
Nº 261, DE 2007

Aprova o ato que re
torgada à RÁDIO COS
para explorar serviço
nora em onda média
ruama, Estado do Rio

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refe
29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) an
abril de 1988, a concessão outorgada à Rádio Co
explorar, sem direito de exclusividade, serviço de
em onda média na cidade de Araruama, Estado
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra i
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de s
Senador RENAN CA
Presidente do Senat

AVISO

CIRCULOU EM 28/09/2007 A EDIÇÃO EXTRA Nº 188-A

Disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83

NIRE nº 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire nº 33200230066, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da empresa **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, celebrado em 12/09/2008 pelos diretores de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, e integra o presente instrumento na forma de Anexo I.

2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das acionistas, e integra a presente ata na forma de Anexo II.

3. Face a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, as sócias deliberam aumentar o capital da **RÁDIO ARCA LTDA.** em R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), mediante a versão da totalidade do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** (incorporada), espelhado no Laudo de Avaliação, com a conseqüente emissão de 846.553 (oitocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e três) novas quotas, sendo 423.276 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e seis) para a sócia Lígia Tavares de Carvalho e 423.277 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e sete) para Eliane Tavares de Carvalho, que são as antigas sócias da incorporada e as mesmas da incorporadora. Em decorrência do aumento do capital,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 50028/2008-10 / pg. 8

[Handwritten signatures]



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

o “caput” da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (hum milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

4. Tendo em vista a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, objeto de atos da incorporada nesta data, fica a mesma declarada extinta, sendo todos os seus direitos e obrigações assumidos pela **RÁDIO ARCA LTDA**, que inclusive fica obrigada a dar baixa no registro da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** nas diversas repartições públicas competente.

5 As partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula Primeira, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

6 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social da Sociedade, não expressamente modificadas pela presente, passando o contrato social, devidamente consolidado, a ter a seguinte redação:

RÁDIO ARCA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos sócios, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (hum milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
JURIDICA
VISTO



6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto da deliberação.

6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social.

6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.

6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.

6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.

7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento, independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicia* poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

[Assinatura]

[Assinatura]

555
M. das Comunicações
Pa. 11
L. Rubrica: 555



7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

10º OFÍCIO

Eliane T. de Carvalho

ELIANE TAVARES DE CARVALHO

10º OFÍCIO

Testemunhas:

1.

Nome: ROYCE PEREIRA CORREIA
CPF/MF: 009.561.287-42
ID: 04990533-7/IFP

2.

Nome: SERGIO LUIZ NACHADO PINTO
CPF/MF: 03288207-06
ID: 019466-3/CAC/K5

10º

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de: LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. Esp: 6,94 Lei: 38 Fund: 0,34 Fund: 0,34

Em Testemunha da verdade, Roberto das Neves Amaral Autorizado-CT 42209

Total: 9,00

ROBERTO DAS NEVES AMARAL
Tabelião Substituto
Tabelião Cláudio Mattos
10º Ofício de Notas
Tel. 2240-1152



ASS. JURIDICA
JUSTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : RADIO ARCA LTDA
Nire : 33.2.0023006-6
Protocolo : 00-2008/160704-0 - 01/10/2008
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/10/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00001845483
DATA : 02/10/2008
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 17

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da Companhia, pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, celebrado em 12/09/2008 pelas sócias de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, e ficará arquivado na sede da Companhia.
2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das sócias, e integra o presente instrumento na forma de Anexo II.
3. Aprovada, de forma definitiva e sem qualquer ressalva, a incorporação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, no valor de, pelo menos, R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, ficando, consequentemente, a mesma, extinta de pleno direito, com sua





sucessão pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, a título universal, em todos os direitos e obrigações, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

4. Ficam os diretores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários a implementação da incorporação, incluindo, mas não se limitando a: (i) desativar a sede da empresa; e (ii) procedera baixa das inscrições da empresa nas repartições fiscais federais, estaduais e municipais competentes.

5. Os livros contábeis deverão, após a extinção da Sociedade, ser mantidos pelos diretores da **RÁDIO ARCA LTDA.** pelo prazo legal.

6. Consignar que, por ter sido a incorporação da Sociedade pela **RÁDIO ARCA LTDA.** aprovada pela totalidade das sócias, não é necessário estabelecer valor de reembolso para as quotas da Sociedade, uma vez que não houve sócia dissidente.

7. Foram arquivados na sede da empresa, os documentos referidos no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho *Eliane T. de Carvalho*
LIGIA TAVARES DE CARVALHO ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*
Nome: ROY PEREIRA CARNEIRO
CPF: 009.561.297-32
D.O: 07/9/0533-77 FFP

2) *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 03288820-7-66
D.O: 01/9/66-3 CRE/15

ANEXO AULA FM O DIA ALTERAÇÃO CS - INCORPORAÇÃO EXTINÇÃO



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Ernani Braga, 265 A - Centro - Fone: (21) 2240-1152 / 2584-530

Reconhecido, por SEMELHANÇA, as firmas de: LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. Empl: 6,94 Lei: 1,36
Penunho da verdade. Fund: 0,34 Funp: 0,34
Dias do Amaral-Autorizado-AT 42209 Total: 9,00



00001845577
DATA: 02/10/2008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0293331-0
Protocolo: 00-2008/160705-9
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 02/10/2008. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

Valéria S. M. Serra
SECRETARIA GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE RÁDIO ARCA LTDA.

São partes neste Instrumento de Nomeação de Administradores:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire nº 33200230.066.

- 1) As sócias decidem, neste ato e na forma da cláusula 7ª do contrato social, destituir os atuais administradores e eleger novos administradores da sociedade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo: (i) para o cargo de **Diretora Presidente, Lígia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e (ii) para o cargo de **Diretor, Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

- 2) Dessa maneira a Direção da sociedade é composta por:

(i) **Diretora Presidente: Lígia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



(ii) **Diretor: Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

- 3) A administração da sociedade será exercida na forma da cláusula 7.11 do contrato social;
- 4) Os Diretores ficam sujeitos às limitações impostas na cláusula sétima do contrato social, a saber:

"7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresse consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas;
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos; e
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula."

R *MF* *RD*

2
JURIDIC
VISTO



- 5) Os Diretores obrigam-se a atuar sempre com diligência e probidade, respeitando todos os preceitos legais aplicáveis, assim como o disposto no contrato social.
- 6) Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.
- 7) Os Diretores obrigam-se a manter em sigilo qualquer informação – protegida ou não por direito de propriedade industrial ou intelectual - a que tenha acesso em razão das funções para as quais é agora nomeado.
- 8) Os Diretores obrigam-se a informar os sócios caso tenham conhecimento de qualquer violação, imitação, falsificação ou invasão a qualquer direito de propriedade industrial e/ou intelectual no desempenho de suas atividades.
- 9) A obrigação de manter sigilo quanto às informações referentes a segredos industriais não cessará com a destituição dos Diretores, permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do exercício das funções pelo Diretor.
- 10) A qualquer tempo, os Diretores poderão ser destituídos, enquanto administrador, com ou sem qualquer justificação e sem direito a indenização.
- 11) Os Diretores tomam posse neste ato, mediante a assinatura do presente instrumento, sendo que essa assinatura significa ainda a aceitação das obrigações aqui definidas.
- 12) Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 13) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GA *E* *MF*



SSG - M. das Comuniquees
21
Rubrica



Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO


MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO



1) ~~_____~~
NOME: SERGIO LUIZ MACEDO PINTO
ID: 019466-3 CHEFES
CPF/ME nº 03289920705

2)
NOME: ROY PEREIRA CARNEIRO
ID: 04950533-71 IFP
CPF/MF nº 009.561.282-42


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : RADIO ARCA LTDA
 Nire : 33.2.0023006-6
 Protocolo : 00-2008/1859635-0 - 09/10/2008
 CERTIFICADO DE DEQUERIMENTO EM
 E DATA ABAND. 16/10/2008. E O REGISTRO SOB O NUMERO
 00001849357
 DATA: 16/10/2008

 Valéria Lima Sá
 SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

[illegible]

ROBERTO MARAL
Tabelião Substituto
Tabelião Cláudio Mattos
10º Ofício de Notas
Tel. 2240-1152



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA

DEFINIÇÃO: Art. 89, §1º, Dec. nº 52.795/63 - Transferência direta: a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

NECESSIDADE DE PRÉVIA ANUÊNCIA: Art. 38, alínea "c", com redação dada pela Lei nº 10.610/02 - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Dec. nº 52.795/63 (RSR): Art. 15, art. 91; art. 94; art. 97; Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira). Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007-Mem. Nº 257/2007.

1. INTERESSADOS(AS):

Cedente: RÁDIO O DIA FM LTDA

Cessionária: RÁDIO ARCA LTDA

2. SERVIÇO: FM

3. LOCALIDADE: Rio de Janeiro - RJ

4. PROCESSO Nº: 53000.050028/2008

5. ENTIDADE LICENCIADA? (x) SIM () NÃO

6. TEMPO DE LICENCIAMENTO: Mais de 5 anos

7. OUTORGA(S) VENCIDA(S)? (x) SIM () NÃO

8 DATA(S) DE VENCIMENTO: 25/08/2008

9. PROCESSO(S) DE RENOVACÃO EM ANDAMENTO? (x) SIM () NÃO

10. SITUAÇÃO ATUAL DO(S) PROCESSO(S) DE RENOVACÃO DE OUTORGA:

53000.011990/2008 – Em instrução (COREV)

11. PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO EM ANDAMENTO EM ANDAMENTO? (x) NÃO SIM () PROCESSO(S) Nºs

12. SITUAÇÃO ATUAL DO(S) PAI(s): NADA CONSTA (FLS.)

REQUERIMENTO		Fls.
Requerimento solicitando a transferência, formulado pela detentora da concessão ou permissão, assinado por todos os cotistas.	Sim() Não(x)	
Requerimento formulado pela Sociedade para a qual se pretende transferir a concessão ou permissão, solicitando a transferência em face da concordância da concessionária ou permissionária.	Sim() Não(x)	
DOCUMENTOS DA CEDENTE		Fls.
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Sim() Não()	
1-Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim() Não(x)	
2-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim() Não(x)	
3-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim() Não(x)	
4-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim() Não(x)	



5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim() Não(x)	
6-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Sim() Não(x)	
7- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Sim() Não(x)	
8-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais.e Certidão da Dívida Ativa da União.	Sim() Não(x)	
9-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
11- Comprovação de regularidade perante o FISTEL	Sim() Não(x)	
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA		Fls.
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Sim() Não()	
1-Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados, instando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão.	Sim() Não(x)	
2-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	Sim() Não(x)	
3-NO CASO DE S/A e/ou FUNDAÇÃO, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria, devidamente registrada	Não se Aplica	
4-NO CASO DE S/A, relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se Aplica	
5-NO CASO DE FUNDAÇÃO, comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Não se Aplica	
6-Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Sim() Não(x)	
7-Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Sim() Não(x)	
8-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim() Não(x)	
9-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim() Não(x)	
10-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim() Não(x)	
11-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim() Não(x)	
12-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim() Não(x)	
13-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Sim() Não(x)	
14-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Sim() Não(x)	
15-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade –		



Certidão de Tributos Federais.	Sim() Não(x)	
16-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão da Dívida Ativa da União.	Sim() Não(x)	
17-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
18-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
19- <u>Quanto aos Sócios</u> : Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim() Não(x)	
20- <u>Quanto ao Diretor</u> : Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim() Não(x)	
21- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim() Não(x)	
22- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim() Não(x)	
23- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos	Sim() Não(x)	
1- <u>Quanto ao Diretor</u> : Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Sim() Não(x)	
25- <u>Quanto ao Diretor</u> : Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Sim() Não(x)	
26- <u>Quanto ao Diretor</u> : Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.	Sim() Não(x)	
REQUISITOS		Fls.
27- <u>Quanto à Sociedade Cedente</u> : Verificar se há comprovação dos atos praticados em razão de autorização anterior (Transferência indireta e modificação do quadro societário).	Sim(x) Não()	
28- <u>Quanto à Sociedade Cedente</u> : Verificar se a entidade não está em fase de instalação da estação ou dentro do período de 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.	Sim(x) Não()	
FAIXA DE FRONTEIRA		Fls.
9-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade cessionária, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	Sim() Não()	Não se Aplica
30-Cópia dos atos constitutivos ou contrato social e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	Sim() Não()	Não se Aplica
30.1-O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;	Sim() Não()	Não se Aplica
30.2-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	Sim() Não()	Não se Aplica
30.3-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há		Não se Aplica



mais de 10 anos;	Sim() Não()	
30.4-As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;	Sim() Não()	Não se Aplica
30.5-A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	Sim() Não()	Não se Aplica
30.6-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes e/ou sócios da entidade.	Sim() Não()	Não se Aplica
30.7-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	Sim() Não()	Não se Aplica
30.8-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	Sim() Não()	Não se Aplica

31. QUADRO SOCIETÁRIO DA CESSIONÁRIA

NOME	CPF	COTAS/ AÇÕES	VALOR R\$
Eliane Tavares de Carvalho	854.925.827-04	948.349	4.855.546,88
Lígia Tavares de Carvalho	854.925.747-87	948.349	4.855.546,88

31.1. QUADRO DIRETIVO DA CESSIONÁRIA

NOME	CARGO
Lígia Tavares de Carvalho	Diretora-Presidente
Mário de Oliveira Reis Filho	Diretor

INFORMAÇÃO INTERNAS	
32 - Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à transferência direta.	

ANALISTA: DMO

Data: 24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 93000.050028/2008-10 / pg. 27

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS-OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 5442 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SC-MC

Brasília, 04 de setembro de 2009.

Ao Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA
Rua Riachuelo , nº 359, 7º Andar, parte, Centro
Rio de Janeiro - RJ
20230-012

Assunto: Transferência direta de outorga.
Ref.: Processo nº 53000.050028/2008
Serviço: FM
Localidade: Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor,

Relativamente ao pedido constante do processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer homologação da transferência direta da outorga deferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, para a **RÁDIO ARCA LTDA.**, para executar, pelo restante do prazo, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cumpre-nos informar que para o prosseguimento da instrução do pleito, deverá ser carreado aos autos, **em original ou cópia autenticada**, a seguinte documentação:

1. Da entidade cedente, RÁDIO O DIA FM LTDA.:

1.1 - Constatam dos assentamentos cadastrais da entidade junto a este Ministério os seguintes quadros societário e diretivo, de acordo com alteração do contrato social apresentada, com autenticação datada de 13/07/2004:

SÓCIO	Nº COTAS	VLR COTAS R\$	%
Espólio de Antônio Ary de Carvalho	980.000	352.800,00	98
Ariane Tavares de Carvalho Barros	20.000	7.200,00	2

Diretora Presidente: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Veio com os autos alteração contratual realizada em 30/09/2008 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001845577, em 02/10/2008, na qual verifica-se serem sócias da empresa as senhoras **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO** e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**.

Diante do noticiado nos autos, verifica-se terem sido efetuadas alterações no contrato social da entidade, as quais não foram informadas a este Ministério.

CORAT/DMO/24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
Volume de Processo Digitalizado (0104317) SEP 53000.050028/2008-10 / pg. 28

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 5442/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE/MC

Assim, solicitamos sejam encaminhadas as alterações contratuais efetuadas pela entidade, devidamente autenticadas, inclusive aquela apresentada nos presentes autos, datada de 30/09/2008.

1.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.

1.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

1.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União.

1.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.

1.11 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

2.12 - Informamos da existência de débito junto ao FISTEL, conforme consta do extrato anexo.

2. Da entidade Cessionária, ARCA LTDA.

2.1- Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados e autenticados, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão e também cópia autenticada do instrumento particular de nomeação de administradores da entidade.

2.2- Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 5442 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE/MC

2.3- Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

2.4- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.

2.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

2.9- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

2.10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.11- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União.

2.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.

2.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

2.14- Quanto aos Sócios: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.

2.15- Quanto aos Diretores: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.

2.16- Quanto aos Diretores: Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Cíveis Federais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.

2.17- Quanto aos Diretores: Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.



CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 5442 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE/MC

2.18- Quanto ao Diretor: Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos

2.19- Quanto ao Diretor: Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

2.20- Quanto ao Diretor: Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

2.21- Quanto ao Diretor: Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

Todos os documentos acima mencionados, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

No expediente de resposta deverão constar os números do presente ofício e do processo, acima declinados.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral

Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

CORAT/DMO/24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 31

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Situação Cadastral >

Internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL: 01008012424

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 40377293000145

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	001	Parcial	
					05/06/1992	233.247,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	004	Parcial	
					31/03/1993	218.661,25			Parcial	
					29/12/1994	194,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	007	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	010	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	011	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	012	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	013	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	014	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	015	Parcial	
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	020	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	021	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	022	Quitado	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	023	Quitado	0,00
5380	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	025	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	026	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	027	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

itemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=010... 24/8/2009

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/384cadae-5668-9c46-ce08eef090d7

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEP 95000:050028/2008-10 / pg. 32

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 552,17	18/03/2002	552,17	552,17	029	Quitado	0,00
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 944,82	18/03/2002	944,82	944,82	030	Quitado	0,00
1660	0	2002	06/05/2002	R\$ 607,38	06/05/2002	607,38	607,38	031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	18/03/2003	6.000,00	6.000,00	032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	033	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 662,60	17/07/2009	662,60	662,60	034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	035	Quitado	0,00
1660	0	2005	04/03/2005	R\$ 662,60	04/03/2005	662,60	662,60	036	Quitado	0,00
1660	0	2004	20/04/2005	R\$ 662,60	05/04/2005	662,60	662,60	037	Quitado	0,00
1660	0	2005	30/04/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	038	Quitado	0,00
1660	0	2005	02/05/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	039	Quitado	0,00
9660	0	2004		0,00	20/04/2005	662,60	0,00	040	Pago a Maior	0,00
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 662,60	06/06/2005	662,60	662,60	041	Quitado	0,00
1660	0	2005	10/07/2005	R\$ 662,60	11/07/2005	662,60	662,60	042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/07/2007	8.216,39	8.216,39	043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	02/04/2007	6.000,00	6.000,00	044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00		0,00	0,00	047	Devedor	6.704,09
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	31/07/2009	731,33	731,33	049	Quitado	0,00

Total devido em 24/08/2009 (em reais): 6.704,09

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Registro 1 até 47 de 47 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

emasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=010... 24/8/2009

Veículo de Processo Digitalizado (0104017)

SEI 000000000020/2005-10 pg. 63

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL - DF

53000 052818/2009-11

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

27/10/2009-11:24 GAB/DEOC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º andar, Ala Oeste,

Brasília – Distrito Federal

Cep.: 70044-900

Ref: Ofício nº 5442/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SC-MC

Transferência direta de outorga

Processo nº 53000.050028/2008

35

Prezados senhores:

Acusamos o recebimento do ofício em referência, relativo a transferência direta da outorga deferida a Rádio O Dia Fm Ltda. para a Rádio Arca Ltda., e estamos encaminhando-lhes, conforme solicitado, os documentos abaixo relacionados (cópia autenticada):

1. Da entidade cedente, Rádio O Dia Fm Ltda.:

- 1.1 Estamos enviando-lhe, conforme solicitado, as alterações contratuais da Rádio O Dia Fm Ltda. Outrossim, alertamos que, conforme poderá ser observado nos documentos anexos, a signatária já havia informado sobre as alterações realizadas sem a autorização prévia do Ministério das Comunicações. A signatária se viu obrigada a adotar tal postura, pois, necessitava, com urgência, alterar o seu contrato social em decorrência do falecimento do sócio Antonio Ary de Carvalho.
- 1.2 Segue balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- 1.3 Seguem as certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelos distribuidores da sede da Rádio O Dia Fm Ltda.;
- 1.4 Quanto a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, estamos encaminhando-lhe a certidão de baixa de inscrição;
- 1.5 Inscrição estadual – segue comprovante;
- 1.6 Inscrição municipal – segue alvará e cartão de inscrição municipal;

Al

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO (0104317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 34

Data: 28/10/09

DO: DEO

Para: Sdap

☐ Continuidade

☒ Providência

☐ Análise e Gerenciamento

☐ Projeto de Implantação

☐ Projeto de Manutenção

☐ Resposta a Solicitações

☐ Faltas

☐ Outros

Pratiquemos 2

Carlos Alberto de Almeida

Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0104317)

SEI 95000.050028/2008-10 / pg. 35

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

- 1.7 Com relação a prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS, não temos como fornecer, tendo em vista que já foi realizada a baixa da empresa;
- 1.8 Da mesma forma, não temos como fornecer a certidão negativa com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em decorrência de já ter sido efetuada a baixa da empresa;
- 1.9 Conforme já informado no item 1.4 acima, já foi efetuada a baixa da inscrição junto a Receita Federal, razão pela qual não temos como fornecer a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da união;
- 1.10 Segue a certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da signatária;
- 1.11 Segue a certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
- 1.12 Com referência ao débito junto ao FISTEL, já estamos regularizando a situação;

2. Da entidade cessionária, Rádio Arca Ltda.:

- 2.1 Estamos encaminhando-lhe a alteração contratual, com o contrato social consolidado, e o instrumento particular de nomeação de administradores da entidade;
- 2.2 Segue a declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 2.3 Segue declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 2.4 Estamos enviando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 2.5 Seguem as certidões negativas de falência e concordata expedidas pelos distribuidores da sede da signatária;
- 2.6 Segue cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo a sede da entidade;
- 2.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo a sede da entidade;
- 2.9 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;
- 2.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

20



- 2.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União;
- 2.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- 2.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
- 2.14 Quanto às sócias: prova da condição de brasileira nata de Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho (carteira de identidade);
- 2.15 Quanto aos Diretores: prova da condição de brasileiro nato de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (carteira de identidade);
- 2.16 Quanto aos Diretores: certidões dos cartórios dos distribuidores cíveis federais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (ambos residem e exercem suas atividades econômicas no Rio de Janeiro);
- 2.17 Quanto aos Diretores: certidões dos cartórios dos distribuidores criminais do local de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (ambos residem e exercem suas atividades econômicas no Rio de Janeiro);
- 2.18 Quanto aos Diretores: certidão dos cartórios de protesto e de títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (ambos residem e exercem suas atividades econômicas no Rio de Janeiro);
- 2.19 Quanto aos Diretores: prova do cumprimento das obrigações eleitorais – certidão da Justiça Eleitoral de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro;
- 2.20 Quanto aos Diretores: declaração da Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- 2.21 Quanto aos Diretores: declaração da Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

À disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Rádio Área Ltda.
Assessoria Jurídica
Josemery Melo
OAB/RJ 86.493



Documentos da entidade cedente

Rádio O Dia Fm Ltda.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.377.293/0001-45
NIRE Nº 33.202.593.310

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2004,
LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO

1-. **Hora, data e local:** às 08:00 horas do dia 09 de setembro de 2004, na sede social da companhia, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar

2. **Presença:** Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho; sócias que representam 65,3334% do capital social da Sociedade, como se verifica das assinaturas na Lista de Presença anexa (anexo I). A sócia Eliane Tavares de Carvalho se fez representar por Advogado, conforme autorizado pelo artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil (anexo II). Ausente a sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, em que pese regularmente convocada.

3. **Convocação:** realizada de acordo com os termos das cláusulas 6.2 e 6.3 do contrato social, por cartório de títulos e documentos. Primeira convocação em 19.08.2004 e segunda convocação em 01.09.2004 (anexo III).

4. **Instalação:** verificada a presença de sócios que representam 65,3334% do capital social, conforme lista de presença anexa, foi instalada a assembléia.

5. **Mesa:**

Presidente: Ligia Tavares de Carvalho

Secretário: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador.

6. **Ordem do dia:** a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das

[Handwritten signatures and stamps]





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

7. Deliberações tomadas pelos sócios presentes :

7.1 Decidiram as sócias dar cumprimento à decisão judicial da Quinta Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, atribuindo as cotas representativas do capital social da sociedade a cada uma das herdeiras. Em decorrência desta decisão o capital social fica dividido entre as sócias na forma abaixo:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	R\$124.799,76	34,6666%
Eliane T. de Carvalho	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Ligia T. de Carvalho Total	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

7.2. Pelos votos favoráveis das sócias Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, titulares de quotas representativas de 65,3334% do capital social, foi aprovada a **destituição** da Diretora Presidente da Companhia, Sra. **Ariane Tavares de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nessa cidade na Rua Alberto de Campos, 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 04831173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, e também a **destituição** do Diretor sem designação específica **Fernando José Costa Teles**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 054693-76, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano, nº 61, apt. 205, Arpoador.

7.3. Em razão do deliberado no item 7.2 acima, e também pelos votos favoráveis das sócias Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, titulares de quotas representativas de 65,3334% do capital

37
 VOTO
 11/11/08



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LI 64705 Total: 4,99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

social, foi eleita para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a Sra. **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, domiciliada nesta cidade na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, Centro e para o cargo de Diretor sem designação específica, para um mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **Clelber Martins Castello**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, domiciliado nessa cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, que se declararam desimpedidos para a prática das atividades mercantis e para o exercício das funções inerentes ao cargo para o qual foram nomeados, entrando imediatamente no exercício das respectivas funções.

7.4. Tendo em vista as deliberações acima, a Diretoria da Companhia passará a ter a seguinte composição:

- i. Diretora Presidente: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente nesta cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, portadora da Carteira de Identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e
- ii. Diretor sem designação específica: **CLELBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, domiciliado nessa cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro.

7.5. A administração da sociedade será exercida na forma das cláusulas 7.5, 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10 do contrato social, com as limitações impostas pela cláusula 7.11 do contrato social.

7.6. Os diretores farão jus a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2243-1152 / 2324-8332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fimp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

39
28

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello

Mesa: *Ligia T. de Carvalho*
Ligia Tavares de Carvalho
Presidente

Ligia Tavares de Carvalho
Presidente

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário

lll

Eduardo Sergio de Souza – OAB/RJ 26.335

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autêntica da ata reunião de sócios da Rádio O Dia FM Ltda. realizada em 09 de setembro de 2004.

Secretário

Secretário


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**
 Nire: **33.2.0258331-0**
 Protocolo: **00-2004/97181-7** - 29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004, E.O. REGISTRO POR O JÚRI
E DATA ABAXO

00001486184
 DATA: 30/12/2004

Valéria A. Serra
 SECRETARIA GERAL

Lavatório do 219 Ofício de notas, Travessa do Ouvidor, 21 F
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Nery Ribeiro. Reconheço por
semelhança a firma de BRUNO CASTRO CARRELLI ROCHA
No: 17322

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2004. (Ass. por: de verdade)
F. Antunes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: \$ 7,70
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,16
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

10º SERVIÇO DE NOTAS
Emol. \$ 7,70
Fund. 0,16
Total \$ 7,86
Selo de Fim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Anexo I da ata de reunião de sócios da
Rádio O Dia FM Ltda., realizada em 09
de setembro de 2004 – Lista de
Presença.

RECEBIDO
2004-09-09
14:30

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Cust.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,82



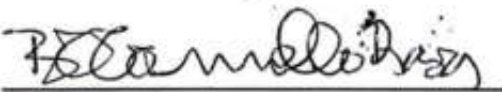
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.377.293/0001-45
NIRE Nº 33.202.593.310

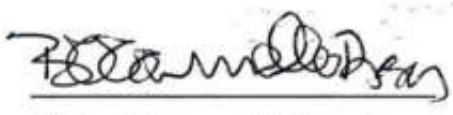


Lista de presentes à reunião de sócios realizada
em 09 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social.

Sócio	Nº de Quotas	% do capital social
 Eliane Tavares de Carvalho p.p. Bruno Carriello	326.667	32,6667%
 Ligia Tavares de Carvalho	326.667	32,6667%
 Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	34,6666%
Total	1.000.000	100,0000%

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.


Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário

Cartório do 1º Ofício de Notas, Travessa do Guavidor, 31 B
Centro - Rio de Janeiro, RJ. Tabelião: Nery Ribeiro. Reconheço por
conhecimento a firma de: BRUNO CASTRO CARRIELLO AGUIAR
Nº: 18324
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004. Cont. por:
da verdade. Serventia
Sócios - Substituta
Total



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.dej.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 49

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Anexo II da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004 –
Procurações.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei. 1.075

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fnte-Autorizado-CT 64705 Tot: 4,96



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0104317)

SEI 93000.050028/2008-10 / pg. 52

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.
Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 – 6º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ

Prezada Senhora:

Tendo em vista o não comparecimento de V. Sa. à reunião de sócios da sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, designada para as 10h do dia 27 de agosto de 2004, no endereço da sede social, fato esse que impediu a instalação da reunião em razão da regra do artigo 1.074, caput, do Código Civil, fica V. Sa. convocada a comparecer à reunião de sócios da Sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, a qual se instalará com qualquer quorum, nos termos do disposto no mesmo artigo 1.074, in fine, do Código Civil, no dia 9 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Ligia T. de Carvalho
Eliane Tavares de Carvalho

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO	
RUA DO ROSÁRIO, 113 A - 1º AND. TEL.: 2221-2209	
GERALDO CALMON COSTA JR. OFICIAL	
APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E REGISTRAÇÃO EM COPIA DO BOLO	
Nº	1534368
R.	30 AGO 2004
SUBSTITUTOS:	
☐	Gerardo L. M. de Barros Jr. CTPS nº 78656 série 022
☐	Carlos de Souza CTPS nº 78596 série 005
☒	Bernardino de Carvalho CTPS nº 80899 série 082
CUSTAS E EMPLACEMENTOS DESTE	
ATO RS 119.21	





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 54

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10°

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 2220-0935

LIVRO 1594

Folha 009

Ata ORI
2022-222
1º ANO

Ministério das Comunicações
Fl. 44
Rubrica

DOCUMENTOS
1º ANO
2022-222
1º ANO

Livro 1594
Fls. 009
Ata 008
SLTA

PROCURAÇÃO bastante
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, n°255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n°048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o n°854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, n°3.604, apt° 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o n° 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o n° 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, n°170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome:

- 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diaudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas;
- 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas de Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

ELIANE T. de Carvalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cad68-4d6b-9c46-ce08eef090d7

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO (0104517)

SEI 35000.050028/2008-10 / pg. 55

3b4cad68-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2215-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fimp.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

10^o

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 2220-0935



Ministério das Comunicações
45
RJ

Livro 1594

Fls. 009

Ato 008

SLTA

PROCURAÇÃO bastante que
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diaudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de Fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas de Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho
5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadac-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
Volume de Processo Digitalizado (0164317) SEI 3500050028/2008-10 / pg. 57



Ministério das Comunicações
Fl. 46
Rec. 10/9/04

Anexo III da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004 –
Convocações.

RECEBUE
10/09/04
SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO

ALISTO

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,75 Lei...: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,89
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério da Justiça
47
R. DO ROSÁRIO, 113-A
1º ANDAR
TEL. 2221-2208
RIO DE JANEIRO

1533493

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.
Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 – 6º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ



Prezada Senhora:

Na qualidade sócias detentoras de mais de um quinto do capital social da sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, vimos, pela presente, com amparo na cláusula Sexta, itens 6.1, 6.2 e 6.3 do contrato social, **convocar** V. Sa. para comparecer à reunião de sócios da Sociedade, a realizar-se no dia 27 de agosto de 2004, às 10h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIDADE DO RIO DE JANEIRO RUA DO ROSÁRIO, 113 1º ANDAR TEL. 2221-2208 GERALDO CALMON COSTA JR. OFICIAL
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O Nº 1533493 em 19 AGO 2004	
SUBSTITUTOS ☐ Geraldo L. M. de Barros Jr. CTPS nº 76856 série 022 ☒ Carlos de Souza CTPS nº 78596 série 095 ☐ Bernardino de Carvalho CTPS nº 89896 série 082	
CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTES ATO RS 19,21-	

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Atenciosamente,

Ariane Tavares de Carvalho
Ariane Tavares de Carvalho





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, Eliane Tavares de Carvalho, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 854.925.827-04, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.32/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Atlântica, 3.604, apartamento 1.002, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil, os Advogados Helio Bello Cavalcanti e Bruno Carriello, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob os nºs 3.243 e 93.598, respectivamente, ambos com Escritório nessa cidade na Rua Araújo Porto Alegre, nº36, 6º andar, conferindo-lhes os poderes necessários para, em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento, representar a Outorgante na reunião de sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Rádio O Dia FM Ltda., a realizar-se no endereço da sede social, às 8h do dia 9 de setembro de 2004, para discussão e votação das seguintes matérias: a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos; podendo para o fiel cumprimento desse mandato, discutir e deliberar sobre os assuntos antes mencionados e quaisquer outros que sejam do interesse geral da Sociedade, compor a mesa, votar e ser votado, elaborar protestos, examinar documentos, balanços, inclusive especiais, demonstrações financeiras e contas, pareceres e relatórios, de auditores e Advogados, sobre eles se manifestando, para aprovação e/ou rejeição, extratos bancários, notas e recibos, destituir e eleger diretores,





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

administradores e conselheiros, alterar o contrato social, subscrevendo os instrumentos respectivos, assinar a lista de presença e a ata de reuniões no livro próprio e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Matos da Souza
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :
ELIANE TAVARES DE CARVALHO,
Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2004.
Em testemunho da verdade,
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-Cr. 42209

Custas: 2,80
Lêi.: 0,50
Total: 3,30

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 35000.050028/2008-10 / pg. 66

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO O DIA FM LTDA.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CJC/MF sob o n.º 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro;

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, neste ato representada por seu procurador na forma do instrumento de mandato anexo.

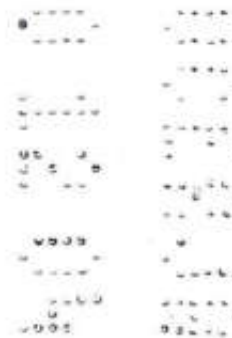
Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada **"RÁDIO O DIA FM LTDA."** com sede à Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 3320259331-0, e cuja última alteração do contrato social encontra-se igualmente arquivada na mesma Junta Comercial.

Têm entre si, justo e acordado, alterar o contrato social da sociedade **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, aos termos da partilha do Inventário de Antonio Ary de Carvalho, para que as cotas pertencentes ao sócio falecido sejam atribuídas às suas herdeiras na proporção da partilha, conforme alvará de autorização n.º 245 do Juízo da 5ª Vara de Órfão e Sucessões:

I – Nos termos da deliberação tomada na reunião de sócios realizada no dia 09 de setembro de 2004, a cláusula 5.1 passa a vigorar da seguinte forma:

"5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:









Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério das Comunicações
52

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.**

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular:

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, CEP 22411-030, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87;

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, CEP 22070-001, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, Ligia Tavares de Carvalho, abaixo qualificada; e

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, CEP 22641-500, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87,

na qualidade de únicas sócias-quotistas da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45 ("Sociedade"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33202593310, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

PRIMEIRO – Deliberam as sócias-quotistas ratificar as deliberações tomadas na Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 14.12.2004, segundo a qual a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ARIANE TAVARES DE CARVALHO	346.666	124.799,76	34,6666
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
Total	1.000.000	360.000,00	100,0000

[Assinaturas manuscritas]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
Volume de Processo Digitalizado (0104317) SEI 33000.050028/2008-10 / pg. 69

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fung.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,84

8 OFÍCIO DE N.º
Av. Erasmo Braga
DEP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEGUNDO – Nos termos do Instrumento Particular de Permuta, celebrado nesta data, a sócia-quotista Ariane Tavares de Carvalho Barros, acima qualificada, legítima titular de 346.666 quotas representativas do capital social da Sociedade, retira-se da Sociedade mediante a cessão e transferência de (i) 173.333 quotas representativas do capital social para **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada; e (ii) 173.333 quotas representativas do capital social da Sociedade para **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada.

TERCEIRO – A cedente, de um lado, e a Sociedade e as sócias remanescentes, de outro, dão-se reciprocamente quitação, para nada mais reclamar com relação à participação societária que ora se encerra, ou a qualquer outro título.

QUARTO - Tendo em vista as cessões de quotas acima mencionadas, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
Total	1.000.000	360.000,00	100

QUINTO - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

10º OFÍCIO Rio de Janeiro, 18 de julho de 2005
 10º OFÍCIO *Ariane T. de Barros*
 ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
 10º OFÍCIO *pp. Ligia Carvalho*
 ELIANE TAVARES DE CARVALHO
 10º OFÍCIO *Ligia Carvalho*
 LIGIA TAVARES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Nome: *JOSE PEREIRA CARNEIRO*
 Identidade: 07990533-7 / PP
 CPF/MF: 007.561.287-42

Nome: *ANA PAULA DE ALMEIDA REGO*
 Identidade: 120.914/0413-03
 CPF/MF: 085027087-16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RADIO O DIA FM LTDA
 Nire: 33.2.0256331-0
 Protocolo: 00-2005/111641-3
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
 E DATA ABAIXO.
 09/08/2005
 06/09/2005. E O REGISTRO SCB O NÚMERO.
 00001550193
 DATA: 06/09/2005
 Valéria B. M. Serra
 SECRETARIA GERAL



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e LIGIA TAVARES DE CARVALHO.
 :::::::::::::::

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2009.
 Em testamento da verdade.

Roberto Dias
 E Substituto
 Tabelião Claudio Mattos
 10º Ofício de Notas
 Tel. 240-1152

Custas: R\$ 4,00
 Lei...: R\$ 1,20
 Total.: R\$ 5,20

NY47471



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: R\$ 3,75 Lei...: R\$ 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: R\$ 0,18 Fung.: R\$ 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado CT 54705 Total: R\$ 4,88

OFÍCIO 9

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREÇÃO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 SPY
 FFX90256



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 33000.050028/2008-10 / pg. 72

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada, conforme procuração em anexo;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si, justo e acordado consolidar o contrato social da sociedade, contendo as alterações feitas anteriormente, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 MHz..

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Cep.: 20.230-902.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-9332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: R\$ 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: R\$ 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 54706

10º Serviço Notarial
 255-A
 Setor de Fimais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1. A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Diretores, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

[Assinatura]

[Assinatura]



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1120 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: R\$ 3,78 Lei.: R\$ 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: R\$ 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64708 Total: R\$ 4,69

Av. Erasmo Braga 255 A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

7.4. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer momento e independentemente de motivo pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicia*, bem como as cartas de preposto, poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresse consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;









3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstração financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a deliberação não tenha lugar, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no nº 8.3., a autorização será considerada negada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

[Assinatura]

[Assinatura]





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4c4dae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.jus.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As Sra. **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2007.
Ligia Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Ligia Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
OAB/RJ nº 26.335

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : RADIO O DIA FM LTDA	
Nire : 33.2.0259331-0	
Protocolo : 00-2007/119911-0 - 16/08/2007	
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM	21/08/2007. E O REGISTRO EM NÚMERO
E DATA ABAIXO.	
00001726448	
DATA : 21/08/2007	
Vera L. M. Serra SECRETARIA GERAL	

Testemunhas:

1. *Sergio Luiz Pacheco Pinto*
Nome: **SERGIO LUIZ PACHECO PINTO**
R.G.: **019466-3 CM/RS**
CPF/MF: **032.185.207-06**

2. *Roxe Pereira Carneiro*
Nome: **ROXE PEREIRA CARNEIRO**
R.G.: **07990533-7**
CPF/MF: **009.561.287-42**

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2007. Emol: 3,33 Lei: 0,66
Em testado: 0,16 Fund: 0,16 Funp: 0,16
Rober Elias Autorizado-CT 42209 Total: 4,31

OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Rio de Janeiro
10º OFÍCIO DE NOTARIADO
DA SECRETARIA GERAL
DA JUNTADA DE REGISTRO
E CONHECIMENTO DE FIRMAS
PAQ
IVZ52501



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 89

10º OFÍCIO DE
 Av. Erasmo Braga
 255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da Companhia, pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, celebrado em 12/09/2008 pelas sócias de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, e ficará arquivado na sede da Companhia.

2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das sócias, e integra o presente instrumento na forma de Anexo II.

3. Aprovada, de forma definitiva e sem qualquer ressalva, a incorporação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, no valor de, pelo menos, R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, ficando, conseqüentemente, a mesma, extinta de pleno direito, com sua



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2243-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,10

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

SELO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga
255-A
Jatá, São do Fomes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



sucessão pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, a título universal, em todos os direitos e obrigações, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

4. Ficam os diretores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários a implementação da incorporação, incluindo, mas não se limitando a: (i) desativar a sede da empresa; e (ii) proceder a baixa das inscrições da empresa nas repartições fiscais federais, estaduais e municipais competentes.

5. Os livros contábeis deverão, após a extinção da Sociedade, ser mantidos pelos diretores da **RÁDIO ARCA LTDA.** pelo prazo legal.

6. Consignar que, por ter sido a incorporação da Sociedade pela **RÁDIO ARCA LTDA.** aprovada pela totalidade das sócias, não é necessário estabelecer valor de reembolso para as quotas da Sociedade, uma vez que não houve sócia dissidente.

7. Foram arquivados na sede da empresa, os documentos referidos no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.



LIGIA TAVARES DE CARVALHO



ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1)

Nome: ROY PEREIRA CARNEIRO

CPF: 009.561.297-32

ID: 07990533-7 TFF

2)

Nome: Carlos Luiz de Fátima Pinto

CPF: 03388207-66

ID: 019466-3 CRE/15

ANEXULA FM O DIA - ALTERAÇÃO CS - INCORPORAÇÃO EXTINÇÃO



10^o Notas
Tel. 2240-1152

10^o Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 263A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-532

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::
LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. Emol: 6,94 Lei.: 1,34

Em testemunho da verdade. Fund: 0,34 Funp: 0,34

Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42209 Total: 9,00



00001845577
DATA: 02/10/2008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0255331-0
Protocolo: 00-2008/160705-9 - 01/10/2008
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 02/10/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

Valéria Lima Silva
Secretária Geral



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Sousa
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1155 / 2524-9332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,96



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/9b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Recebido em 20/07/06



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Ofício nº *1329* / 2006-DAAS/SSCE-MC

Brasília, *23* de *junho* de 2006.

Ilmo. Sr(a).
Diretor(a) da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**
RUA DO RIACHUELO, 359 - 7 ANDAR
CEP: 20230-012 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Notificação

Ref.: Processo de Apuração de Infração nº 53000.050489/2006

Senhor(a) Diretor(a),

1. Tendo em vista o que consta no resumo de irregularidades nº 0505/06, anexo, atribuída à **RÁDIO O DIA FM LTDA**, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, foi instaurado o processo de apuração em referência.
2. Diante o exposto e atendendo ao que dispõe o artigo 66 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, fica a entidade **notificada**, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, exercer seu direito de defesa.
3. Esclarecemos que a **defesa** deverá ser encaminhada a este Departamento no endereço acima, firmada pelo dirigente dessa entidade, ou por seu procurador legalmente constituído, sendo que, neste caso, deverá vir acompanhado de instrumento de mandato.

Atenciosamente,

ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica

gra.

Falar de reuniões





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Resumo de Irregularidades nº 0505/2006
Referência: Processo: 53000.050489/2006
Entidade: RÁDIO O DIA FM LTDA

53031 003/2004 *juridica*

Descrição	Data	Enquadramento	Origem
<i>20/07/05</i> <i>modificac</i> <i>do bna do</i> <i>trutis</i> Modificou Estatuto	18/7/2006	artigo 28, item 10, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, artigo 98 e artigo 122, item 15 do citado Regulamento, c/c artigo 38, alínea "b" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-lei nº 236 de 26 de fevereiro de 1967. "modificou seus atos constitutivos sem autorização deste Ministério".	Den. 530000504892006
<i>18/07/05</i> <i>transfere</i> <i>indeta</i> Transferência de quotas sem comunicação ao Poder Concedente	30/5/2006	Art. 98 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, c/c artigo 38, alínea "b" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Den. 530000504892006


ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica





Ministério das Comunicações
67
Enviado por
AR em 24/07/06
Arquivo

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

A/c Sra. Ângela Monteiro – Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Oeste,

Brasília – Distrito Federal

Cep.: 70044-900

Ref: Ofício nº 1329/2006-DAAS/SSCE/MC

Processo nº 53000.050489/2006

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para acusar o recebimento do **Ofício nº1329/2006-DAAS/SSCE/MC**, datado de 23 de junho de 2006, cujo objeto é a constatação da modificação do contrato social, bem como a alteração do quadro diretivo da empresa signatária, datadas de 18/07/2005 e 20/07/2005, respectivamente, sem prévia anuência do Poder Concedente.

O ofício acima referido menciona que a s condutas acima descritas caracterizam irregularidades por contrariarem o art. 28, item 10, alínea “a”, art. 98 e art. 122, item 15, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/1963), combinado com o art. 38, alínea “b”, da Lei nº 4.117/1962, e notifica a signatária a apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício sob comento.

Cabe ressaltar que a modificação do contrato social da signatária, realizado pelo Instrumento Particular de Ratificação e Alteração do Contrato Social da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, datado de 18/07/2005, foi feito em caráter de urgência e consequentemente, sem autorização do Ministério das Comunicações, em virtude do acordo firmado entre as sócias da sociedade, tendo em vista o falecimento de seu pai, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 95

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

sócio Sr. Antonio Ary de Carvalho, onde a Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros se retiraria da sociedade e cederia suas quotas às demais sócias, Sras. Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.



Ademais, a modificação do quadro diretivo da sociedade, realizado pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas, datada de 20/07/2005, se deu em virtude da renúncia do diretor sem designação específica, Clelber Martins Castello, obrigando as sócias da sociedade a elegerem um novo diretor, sem o qual a sociedade ficaria sem representação para exercer as atividades fins, previstas em seu objeto social.

Assim sendo, a empresa signatária requer o arquivamento do processo de Apuração de Infração nº 53000.050489/2006.

Termos em que
Pede Deferimento ~



RÁDIO O DIA FM LTDA.

Ronaldo Vieira Carneiro
Eduardo Sérgio de Souza
- Procuradores -

ANA PAULA OFÍCIOS. FM O DIA MC - DEFESA OFÍCIO 1329-2006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0104317)

SEI 33000.050028/2008-10 / pg. 96

Ministério da
Receita Federal
69
RJ
15/08/2008



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO

PASSIVO

	2007	2006
CIRCULANTE		
Disponibilidade	77.844	75.175
Contas a receber	3.157.669	2.748.801
Impostos antecipados	3.236.468	1.185.488
Outros créditos	294.841	76.473
	6.766.822	4.085.937

	2007	2006
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.040.988	560.146
Empréstimos e Financiamentos	2.072.747	1.001.570
Salários e encargos	1.335.456	1.280.221
Contribuições a recolher	194.661	359.109
Dividendos a Pagar	400.000	0
Outros	160.648	91.014
Imposto de renda/contrib.social	3.407.139	1.231.777
	8.611.639	4.523.837

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Ctas a receber-cotista	7.627.494	7.261.699
Depósitos judiciais	287.087	301.096
Impostos diferidos	602.713	23.912
	8.517.294	7.586.707

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Ctas a pagar-empr. ligadas	5.209.763	5.995.424
Contingências fiscais	245.805	412.755
Obrigações tributárias	30.767	127.906
	5.486.335	6.536.085

PERMANENTE

Imobilizado	623.403	453.522
	623.403	453.522

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	360.000	360.000
Reservas	7.983	7.983
Resultados acumulados	1.441.562	698.261
	1.809.545	1.066.244

Total do Ativo **15.907.519** **12.126.166**

Total do Passivo

15.907.519 **12.126.166**

Antonio Paulo de S. Rocha
Antonio Paulo de S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.285/0-0
CPF : 259.874.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 97

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



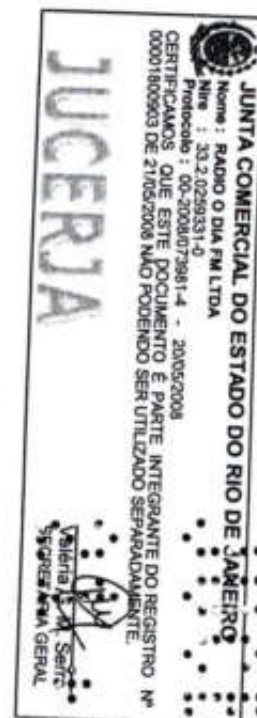


RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2007	2006
Receita Operacional Bruta Irradiações	23.631.722	20.230.396
Deduções Descontos e abatimentos	(4.433.330)	(3.530.504)
Receita operacional líquida	19.198.392	16.699.892
Custo dos serviços prestados	(3.312.600)	(3.294.101)
Lucro Bruto	15.885.792	13.405.791
Despesas operacionais Vendas Administrativas e gerais Financeiras	(6.683.171) (2.108.762) (1.342.462)	(5.573.777) (2.326.167) (1.685.843)
	(10.134.395)	(9.585.787)
Lucro (prejuízo) operacional	5.751.397	3.820.004
Resultado não operacional	27.075	(1.096)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	5.778.472	3.818.908
Imposto de renda/contrib. social	(1.596.561)	(1.327.389)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	4.181.911	2.491.519


Antonio Paulo de S. Roche
Superintendente Financeiro


Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.886-0
CPF : 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Volume de Processo Digitalizado (0104317) SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 99

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



RADIO O DIA FM LTDA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
EM 31 DE AGOSTO DE 2008
(R\$)



ATIVO

PASSIVO

CIRCULANTE

Disponibilidade	36.788
Contas a receber	3.257.499
Impostos antecipados	1.220.283
Outros créditos	76.976
	4.591.546

CIRCULANTE

Fornecedores	554.436
Empréstimos e Financiamentos	1.726.694
Salários e encargos	1.050.715
Contribuições a recolher	173.214
Outros	98.227
Imposto de renda/contrib.social	1.159.464
	4.762.750

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Ctas a receber-cotistas/ligadas	6.512.222
Depósitos judiciais	11.461
Impostos diferidos	436.128
	6.959.811

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Ctas a pagar-empr. ligadas	3.102.109
	3.102.109

PERMANENTE

Imobilizado	647.855
	647.855

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	360.000
Reservas	7.983
Resultados acumulados	3.966.370
	4.334.353

Total do Ativo

12.199.212

Total do Passivo

12.199.212

Antonio Paulo de M. Silva
Superintendente

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/O-0
CPF : 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 53006.050028/2008-10 / pg. 101

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 31 DE AGOSTO DE 2008
(R\$)



Receita Operacional Bruta	
Irradiações	15.503.908
Deduções	
Descontos e abatimentos	(3.080.279)
Receita operacional líquida	12.423.629
Custo dos serviços prestados	(2.442.739)
Lucro Bruto	9.980.890
Despesas operacionais	
Vendas	(4.848.940)
Administrativas e gerais	(1.427.193)
Financeiras	(568.965)
	(6.845.098)
Lucro (prejuízo) operacional	3.135.792
Resultado não operacional	27.856
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	3.163.648
Imposto de renda/ contrib. social	(1.128.928)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	2.034.720


Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro


Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/O-0
CPF : 259.974.677-91



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Esol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2008. Fund.: 0,18 Func.: 0,15

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 44705 Total: 4,76

10º OFÍCIO DE NOT. DE N.º
 Av. Erasmo Braga, 255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - COD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453122

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: INDISPONIBILIDADE DE BENS, PREVISTAS PELA LEI Nº 6024 DE 13/03/1974, QUE TRATA DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTÉRIO DA FAZENDA E DEMAIS ATOS PUBLICADOS NO D.O. POR DETERMINAÇÃO DA CGJ E ACOES DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS, TAIS COMO:

- A) FALÊNCIAS;
- B) CONCORDATAS;
- C) RECUPERAÇÕES JUDICIAIS;
- D) DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS COM COMPETENCIA EMPRESARIAL; DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009), dele(s) *****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Contra o nome de .RADIO O DIA FM LTDA - CNPJ: 40.377.293/0001-45****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.



PORT.Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNDPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)

Certidão emitida em nome de .RADIO O DIA FM LTDA - CNPJ: 40.377.293/0001-45.
Ent: CENTRAL, Bsc: NERI, Dgt: NERI, Imp: SYS.

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 355 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: R\$ 7,00 Tax.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: R\$ 0,00

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705/09

Av. Erasmo Braga, 355 A
Setor de Fimais



2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(C) >> CERTIFICA A a B

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
225738
01/01 Pg001
A= 1

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas às Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas às Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências), Recuperação Judicial;
- B - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

desde:

VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s) * NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

RADIO O DIA FM LTDA-*-*-*-*-*

, qualificação: 40377293000145 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tab1, Ato 21, 12/2 2,51/8 7,74/9 2,90/6E 2,90 FETJ 7,43 FundPerj 1,85 FunPerj 1,85

[Assinatura]

Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU SUPERAÇÃO DELE, CONSIDERADA COMO NULIDADE DE APLICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

ARQUIVADA EM 17/10/2009 ÀS 14:08:00. APROVAÇÃO EM 17/10/2009 ÀS 14:08:00. AS AÇÕES PRECISAM SER EMITIDAS EM VINTE ANOS (ART. 177 DO CTJ) A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO PROCESSO PARA ATINGIR 20 ANOS (ART. 186 DO CTJ).

AS AÇÕES PRECISAM SER EMITIDAS EM VINTE ANOS (ART. 177 DO CTJ) A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO PROCESSO PARA ATINGIR 20 ANOS (ART. 186 DO CTJ).

ARQUIVADA EM 17/10/2009 ÀS 14:08:00. APROVAÇÃO EM 17/10/2009 ÀS 14:08:00.

2º Ofício do Registro de Distribuição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



TALÃO Nº

225738/2009-2.0

Modelo C folha 01

0901161778

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais, desde.....
VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
RADIO O DIA FM LTDA, qualificacao: CNPJ 40.377.293/0001-45 (conforme requerido)
-ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE A EXECUÇÕES, BUSCAS E APREENSÕES E MONITÓRIAS, ETC, MAS TÃO SOMENTE A FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.
EMOLUMENTOS R\$ 37,17 [Tab 1, Atos 1(R\$ 21,12), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 7,43), FUNDPERJ(R\$ 1,85), FUNPERJ(R\$ 1,85); valor total R\$ 48,30

Cert. Proc. p/ HELENA



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA CONSIDERADA COMO MODO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VIRTUAIS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME NO PERÍODO ASSINALADO. PODERÃO SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO RESPONDE EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério das Comunicações
16
SCE

657174



4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA (0) **C E R T I F I C A** Folha: 1
29/09/2009 17:09:32

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - acoes de falencia , concordata e recuperacao judicial distribuidas as varas competentes;
 - II -inqueritos judiciais falimentares ou falencias dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da lei de falencias);
 - III -interdicao e/ou indisponibilidade de bens, previstas pela lei no. 6024 de 13/03/74, que trata da intervencao e liquidacao extrajudicial de instituicoes financeiras pelo banco central do Brasil ou Ministerio da Fazenda desde,
- QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RADIO O DIA FM LTDA xx
QUALIFICACAO :CNPJ 40377293/0001-45 CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 29/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:21,12 (Tab. 01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90 (Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90 (F.E.T.J.):R\$:7,43 (FUNDPERJ) R\$:1,85 (FUNPERJ) R\$:1,85 > Total R\$:48,30////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO. QUALQUER ERRETO OU MANEIRA SERA CONSIDERADA COMO INDICIO DE FALSIFICACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.



Jorge Henrique de Aquino Americo dos Reis
Escrevente Substituto
GAB. 444-CG.1

CONFERIDO POR *[assinatura]*





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (6164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 112

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
40.377.293/0001-45DATA DA BAIXA
30/09/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
RADIO O DIA FM LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R RIACHUELO		NÚMERO 359
COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 20.230-013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	TELEFONE 021-2228018

MOTIVO DE BAIXA

INCORPORACAO

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitida às 14:00:27, horário de Brasília, do dia 15/10/2009 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0718000 - RIO DE JANEIRO

Voltar

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
84.430.617

DATA INSCRIÇÃO
25/03/1992

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)

RADIO O DIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

FM O DIA

CNPJ/CPF

40.377.293/0001-45

NATUREZA JURÍDICA

SOC. QUOTAS RESPONS. LTDA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL

6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

SECUNDÁRIAS

Não Constam

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DO RIACHUELO,359 SETIMO ANDAR PARTE
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20230-012

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO

0003 - IFE EN. ELETRICA E TELECOMUNICACOES

RF ACOMP

0003

OBSERVAÇÃO

Emitido em 21/10/2009 12:17:45, nos termos da Resolução SER nº 67/2003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SER 33000:050028/2008-10 / pg. 114

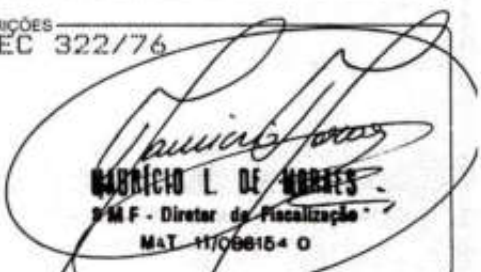
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

443157



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO PROCESSO	IRLF
00.963.747	04.1563441992	03
RADIO O DIA FM LTDA		
CONCEDIDO		
FM O DIA 40.377.293/0001-45		
PARA SE ESTABELECEM NO(A)		
359		
CENTRO		
COM AS SEQUENTES ATIVIDADES		
219223 PUBLICIDADE 256064 TELECOMUNICAÇÃO 444049 RADIODIFUSÃO		
COM AS SEQUENTES RESTRIÇÕES		
ARTIGO 220 REG. ZONEAMENTO DO DEC 322/76 VEDADO TREINAMENTO NO LOCAL		
 MAURICIO L. DE MORAES SMF - Diretor de Fiscalização MAT. 11066154 O		

RIO DE JANEIRO,

21

DE

DEZEMBRO

DE

99.

NÚMERO DO PROCESSO: 00041782741999 , DATA DO PROCESSO: 21/10/99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SER 33000.030028/2008-10 / pg. 115

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 07/02/2001. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado
Tabelião Cláudio Antonio Matos de Souza

Custas: R\$ 2,68



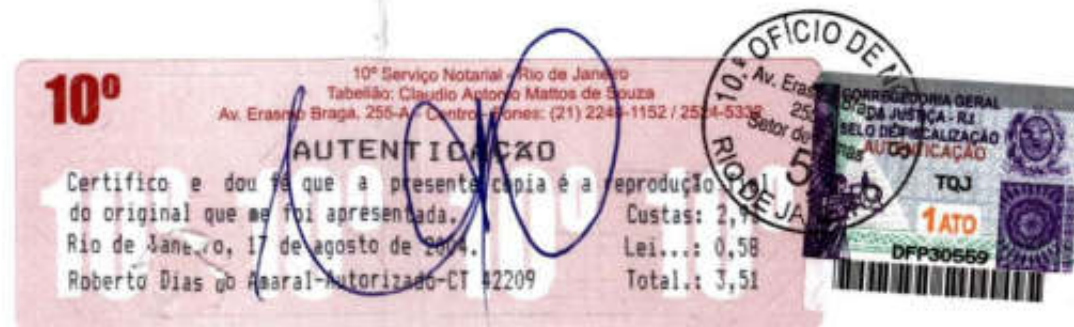
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 93000.050028/2008-10 / pg. 116

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 117

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VIA 2 INSCRIÇÃO 78.3/4-7 DATA EMISSÃO 14/07/2011

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL: RADIO O DIA FM LTDA

ENDEREÇO: RUA RIACHUELO 359
7 ANDAR CENTRO

ATIVIDADE PRINCIPAL: PUBLICIDADE

ATIV PRINCIPAL 219223 DUT 303 UNICO ISS ICMS 08/10/1992

INSCRIÇÃO ANTERIOR () CATEGORIA DO CONTRIBUINTE SOC. POR QUOTAS DE RESP LIMITADA

OBSERVAÇÕES

* A apresentação deste Cartão de Inscrição é obrigatória quando do comparecimento do contribuinte à Repartição Fazendária ou sempre que solicitado.
* Observe os prazos de pagamento do imposto fixados no C.º TRIM.
* Após ser dobrado no verso, armazenar em local apropriado.

2 - 236064
TELECOMUNICAÇÃO
444049
RADIO DIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 118

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação

Impressão: 09/10/2009 - 15:46:5



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2009/0039779-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 40.377.293/0001-45

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/10/2009 AS 15:46:54

VÁLIDA ATÉ: 07/04/2010

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: MARCELE MEDEIROS MONTEIRO DE BARROS NAZAR

Matrícula: 0949534-2

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

INALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 119

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **1973997592**

Órgão: F/CIS-3

Controle: 24273/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO O DIA FM LTDA

RUA RIACHUELO 359

AND 7

CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-014 RJ

CNPJ

40.377.293/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 96374-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2009

HORA:14:35

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2534-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,75 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fimp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LI 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Documentos da entidade cessionária

Rádio Arca Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE nº 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora Lígia Tavares de Carvalho.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o Nire nº 33200230066, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

I – As sócias decidem pela redução do capital social para absorção de prejuízos acumulados, mediante a extinção de 1.822.456 (um milhão, oitocentas e vinte e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) quotas, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada sócia, isto é **911.228** (novecentas e onze mil, duzentas e vinte e oito) quotas para a sócia **Ligia Tavares de Carvalho** e **911.228** (novecentas e onze mil, duzentas e vinte e oito) quotas para a sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, ao valor de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), cada quota.

II – Por força da redução do capital social, no montante de R\$ 9.330.974,72 (nove milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com a conseqüente extinção das quotas indicadas no item I, a cláusula quinta do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$380.119,04 (trezentos e oitenta mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), dividido em 74.242 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e duas) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

[Handwritten signatures]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164377)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 124

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sócias	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Eliane Tavares de Carvalho	37.121	R\$190.059,52	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	37.121	R\$190.059,52	50,0000%
Total	74.242	R\$380.119,04	100,0000%

III - Em decorrência da alteração acima, decide-se pela consolidação do contrato social o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO ARCA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (016377)

SEI 93000-030028/2008-10 / pg. 126

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos sócios, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$380.119,04 (trezentos e oitenta mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), dividido em 74.242 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e duas) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Eliane Tavares de Carvalho	37.121	R\$190.059,52	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	37.121	R\$190.059,52	50,0000%
Total	74.242	R\$380.119,04	100,0000%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto da deliberação.

6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 2,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT-10º

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
FWS
1ATO
FFX90139



Ministério da Comunidade
36
JH
303

6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.

6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.

6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.

7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento, independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.: e
- (e) por um procurador *ad judicia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0104377)

SEI 53000.030028/2008-10 / pg. 130

JURIDICA
VISTO
4

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-8332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol. 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fupd.: 0,18 Fupn.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado CI 64705 Total



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicia* poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: "Visto Juris" with a signature]





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

98
GCE

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
6



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Matos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1182 / 2524-8332

AUTENTICAÇÃO

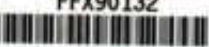
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 0,75 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fung.: 0,18
Rossidênio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: R\$ 89

OFÍCIO DE NOTAS

SELLO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

1 ATO

FFX90132




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
ASS. JUR. DA
MSTO 7



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Cláudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.rj.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

 3



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-9332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.


LIGIA TAVARES DE CARVALHO

10.º OFÍCIO DE NOTAS


ELIANE TAVARES DE CARVALHO

10.º OFÍCIO DE NOTAS

Testemunhas:

1. 
Nome: SERGIO LUIZ M. PINTO
CPF/MF: 032888207-06
IDENT: 019466-3 CIL/R5

2. 
Nome: ROSE PEREIRA CARNEIRO
CPF/MF: 009.561.227-42
ID: 07990533-7/ IFR

EDNALRA RADIO ARCA, REDUCAO DE CAPITAL

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Maltos da Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (24) 3240-1152 / 2524-8332

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::
LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.
Em 21 de outubro de 2008, Emol: 1,74 Lei.: 1,38
da verdade. Fund: 0,34 Funp: 0,34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CORTE ESQUERDA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO ARCA LTDA
Nire: 33.2.0023006-6
Protocolo: 00-2008/171248-0 - 21/10/2008
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/11/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001862450
DATA: 28/11/2008
Valéria G. N. Serra
SECRETARIA GERAL

00-2008/ 1 7 1 2 4 8 - 0 21 out 2008 13:29
JUCERJA Guia: 100/1352701-0
3320023006-6 Atos: 105
RADIO ARCA LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001849357 16/10/2008 506 PRONT.: SQ37104

00-2008/ 1 7 1 2 4 8 - 0 24 out 2008 13:14
JUCERJA Guia: 100/1352701-0
3320023006-6 Atos: 105
RADIO ARCA LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001849357 16/10/2008 506 PRONT.: SQ37104

00-2008/ 1 7 1 2 4 8 - 0 31 out 2008 10:40
JUCERJA Guia: 100/1352701-0
3320023006-6 Atos: 105
RADIO ARCA LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001849357 16/10/2008 506 PRONT.: SQ37104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 141

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ministério do Planejamento
92
Rubrica

RADIO ARCA LTDA.
CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83
NIRE: 33.200.230.066

**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

1. **Hora, Data e Local:** às 14:00 horas, do dia 28 de novembro de 2008, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Lígia Tavares de Carvalho e Secretário: Eduardo Sérgio de Souza.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social, atendendo ao disposto na cláusula 6.4 do Contrato Social.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a destituição do Diretor da Sociedade.
5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1 Foi aprovada pela totalidade dos sócios a destituição do Sr. **Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, do cargo de Diretor da Sociedade;

5.2 Em virtude do acima deliberado, os sócios resolvem eleger para o cargo de **Diretor** da Sociedade o Sr. **Ronaldo Vieira Carneiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M371161, expedida SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, que declarou não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

5.3 Tendo em vista a decisão supra mencionada, a Diretoria da Sociedade passará a ter a seguinte composição:

- (i) **Diretora Presidente: Lígia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87,

[Assinatura]

[Assinatura]





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI-33006.050028/2008-10 / pg. 145

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



DECLARAÇÃO

RÁDIO ARCA LTDA., sociedade com sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, neste ato representada por seu Diretor **Ronaldo Vieira Carneiro**, declara que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Lígia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente

Ronaldo Vieira Carneiro
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



DECLARAÇÃO

RÁDIO ARCA LTDA., sociedade com sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, neste ato representada por seu Diretor **Ronaldo Vieira Carneiro**, declara que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.


Lígia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente


Ronaldo Vieira Carneiro
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 93000.030028/2008-10 / pg. 147

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RÁDIO ARCA LTDA.

Balancos Patrimoniais

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2008	2007	Passivo	Nota	2008	2007
Circulante:				Circulante:			
Disponibilidades	4	324	6	Fornecedores		603	1
Contas a receber	5	3.599	-	Empréstimos e financiamentos	11	1.049	-
Impostos e contribuições a recuperar	6	178	-	Obrigações sociais e trabalhistas		889	-
Permutas		72	-	Obrigações tributárias		293	17
Outras contas a receber		91	-	Outras contas a pagar		443	-
		<u>4.265</u>	<u>6</u>			<u>3.277</u>	<u>18</u>
Não Circulante:				Não Circulante:			
Realizável a Longo Prazo				Exigível a Longo Prazo			
Transações com partes relacionadas	7	6.182	-	Transações com partes relacionadas	7	13.698	8.964
Depósitos judiciais e incentivos fiscais		1	8	Provisão para contingências	12	215	-
Impostos diferidos	8	5.886	5.014			<u>13.913</u>	<u>8.964</u>
		<u>12.069</u>	<u>5.022</u>				
Permanente				Passivo a descoberto:			
Imobilizado	9	582	-	Capital social	13	380	5.377
Intangível	10	28	-	Prejuízos acumulados		(626)	(9.331)
		<u>610</u>	<u>-</u>			<u>(492)</u>	<u>(7.908)</u>
		<u>16.944</u>	<u>5.028</u>			<u>16.944</u>	<u>5.028</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Luiz Alves
RÁDIO ARCA LTDA

Antonio Paulo da S. Rocha
Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/0-0
CPF: 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 55006.050028/2008-10 / pg. 148

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RÁDIO ARCA LTDA.

Demonstrações dos Resultados

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

	<u>Nota</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Receita operacional bruta			
Receita de serviços	15	6.935	-
Deduções dos serviços prestados			
Impostos incidente sobre os serviços prestados		(1.346)	-
Receita operacional líquida		5.589	-
Custos dos serviços prestados		(1.132)	-
Lucro bruto		4.457	-
Despesas operacionais			
Comerciais		(1.042)	-
Marketing		(1.169)	-
Gerais e administrativas		(1.840)	(28)
Receitas financeiras		46	-
Despesas financeiras		(2.086)	(1.524)
Outras receitas operacionais	14	312	-
		(5.779)	(1.552)
Resultado operacional		(1.322)	(1.552)
Resultado antes da contribuição social e do imposto de renda		(1.322)	(1.552)
Contribuição social		130	275
Imposto de renda		307	539
Prejuízo do exercício		(885)	(738)
Prejuízo por quota do capital social		(11,92)	(0,70)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ligia Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA

[Signature]

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

[Signature]

Luiz Alcyes
Contador
CRC / RJ 68.685/0-0
CPF : 259.974.877-91

Independent
Member of
B K R
International



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 149

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453121

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: INDISPONIBILIDADE DE BENS, PREVISTAS PELA LEI Nº 6024 DE 13/03/1974, QUE TRATA DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTÉRIO DA FAZENDA E DEMAIS ATOS PUBLICADOS NO D.O. POR DETERMINAÇÃO DA CGJ E ACOES DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS, TAIS COMO:

- A) FALÊNCIAS;
- B) CONCORDATAS;
- C) RECUPERAÇÕES JUDICIAIS;
- D) DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS COM COMPETENCIA EMPRESARIAL; DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009), dele(s)*****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Contra o nome de .RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83*****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232869

PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNDPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)

Certidão emitida em nome de .RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83.
nt: CENTRAL, Bsc: GILBERT, Dgt: ALESSAN, Imp: SYS.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Volume de Processo Digitalizado (0164317) SER 53007.050028/2008-10 / pg. 150

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1132 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei...: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705 Total



FFX90122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

2368514
279362

2º Ofício do Registro de Distribuição

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(C) >> CERTIFICA A A B
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
22573
01/01 Pg001
A=

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas às Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas às Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências), Recuperação Judicial;
- B - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

desde:

VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s) * NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

RADIO ARCA LTDA - * - * - * - * - * - * - * - * - *

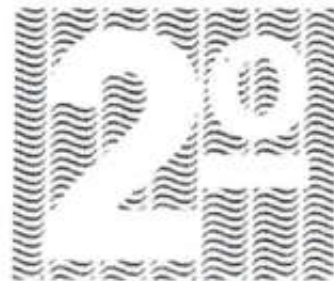
, qualificação: 29576576000183 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tab1, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/6E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85


Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



QUALQUER EMENDA OU RASPURA SERÁ CONSIDERADA COMO
MEIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

APROVA NEGATIVA COM E COMARCA E FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177
C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINDE 20 ANOS
(ART. 109 DO C.P.)

ARQUIVADA

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5330

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado LI 64705 Total: 4,94

Av. Erasmo Braga 255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Requerida em 30/09/2009
Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

TALÃO Nº
225738/2009-1.0
Modelo C folha 01
0901161778

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
RADIO ARCA LTDA, qualificacao: CNPJ 29.576.576/0001-83 (conforme requeri do)

-ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE A EXECUÇÕES, BUSCAS E APREENSÕES E MONITÓRIAS, ETC, MAS TÃO SOMENTE A FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C

EU, REGISTRADOR, A ASSINO.....
EMOLUMENTOS R\$ 37,17 [Tab 1, Atos 1(R\$ 21,12), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 7,43), FUNDPERJ(R\$ 1,85), FUNPERJ(R\$ 1,85); valor total R\$ 48,30

Cert. Proc. p/ HELENA.....



3º





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



657173



909657173403001

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA

(0)

29/09/2009

C E R T I F I C A

Folha: 1

17:09:32

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - acoes de falencia , concordata e recuperacao judicial distribuidas as varas competentes;
- II -inqueritos judiciais falimentares ou falencias dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da lei de falencias);
- III -interdicao e/ou indisponibilidade de bens, previstas pela lei no. 6024 de 13/03/74, que trata da intervencao e liquidacao extrajudicial de instituicoes financeiras pelo banco central do Brasil ou Ministerio da Fazenda desde,

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RADIO ARCA LTDA xx
QUALIFICACAO :CNPJ 29576576/0001-83 CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 29/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:21,12 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90. (.. F.E.T.J.):R\$:7,43 (FUNPERJ) R\$:1,85
(FUNPERJ) R\$:1,85 > Total R\$:48,30////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO



Jorge Ferreira Francisco
Escrevente Substituto
OAB/RJ-11111

CONFERIDO POR

EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
AUTUALIZAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIDADE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.rj.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RIACHUELO	NÚMERO 359	COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE	
CEP 20.230-013	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 21/10/2009 às 12:02:41 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp 21/10/09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Volume de Processo Digitalizado (0164317) - SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 158

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
84.252.077

DATA INSCRIÇÃO
19/03/1991

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
RADIO ARCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
NOVA FM

CNPJ
29.576.576/0001-83

NATUREZA JURÍDICA
SOC. QUOTAS RESPONS. LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
8.04.01.04-3 RADIODIFUSAO

ENDEREÇO COMPLETO
RUA DO RIACHUELO, 359 7º ANDAR PARTE
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20230-014

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO

UNIDADE DE CADASTRO
6410 - DRE CENTRO

RF ACOMP
6410

OBSERVAÇÃO

Emitido em 06/07/2004 07:57:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SER 55000.050028/2008-10 / pg. 159

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

452352



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

02.446.120

NÚMERO DO PROCESSO

04.1778661998

IRLF

03

RADIO ARCA LTDA

CONCEDIDO

NOVA FM

29.576.576/0001-83

RUA RIACHUELO
 7. ANDAR

PARA SE ESTABELECER NO(A)

359

CENTRO

COM AS SEGUINTE ACTIVIDADES

219223

PUBLICIDADE

444049

RADIODIFUSÃO

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES
 ARTIGO 220 REG. ZONEAMENTO DO DEC 322/76

RICARDO I. DE MORAES
 MMF - Diretor de Fiscalização
 MAT. 11/088164-0

RIO DE JANEIRO.

21

DE

MARÇO

DE

2000.

NÚMERO DO PROCESSO: 00041757872000

DATA DO PROCESSO: 20/03/00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume do Processo Digitalizado (0164517)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 160

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 R\$

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705

OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga
255-A



FFX90103

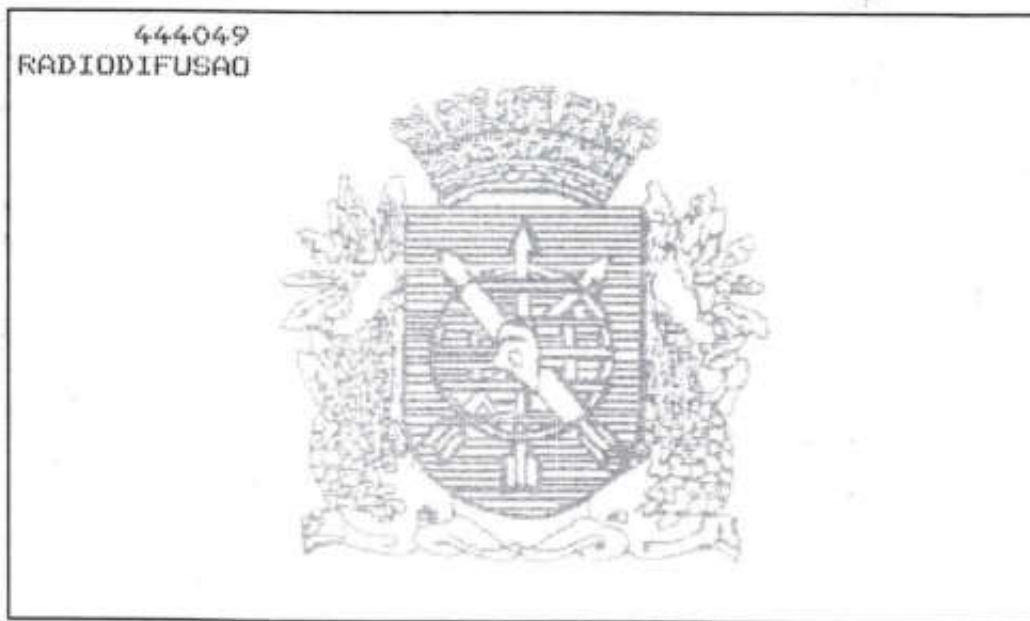


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		VIA	INSCRIÇÃO	DATA EMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		2	244.812-0	02/10/2001
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL				
RADIO ARCA LTDA		NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL		
RUA RIACHUELO		ENDEREÇO		
7. ANDAR		359		
CENTRO				
PUBLICIDADE		ATIVIDADE PRINCIPAL		
ATIV. PRINCIPAL	ISS	TIPO DE ESTABELECIMENTO	TRIBUTOS	INÍCIO ATIVIDADE
219223	3	03 UNICO	ISS ICMS	28/11/1998
INSCRIÇÃO ANTERIOR		CATEGORIA DO CONTRIBUINTE		
*****		SOC. POR QUOTAS DE RESP. LIMITADA		
OBSERVAÇÕES				
* A apresentação deste Cartão de Inscrição é obrigatória quando do comparecimento do contribuinte à Repartição Fazendária ou sempre que solicitado. * Observe os prazos de pagamento do imposto fixados no CATRIM. * Após ser dobrado na parte serrilhada, recomenda-se a plastificação.				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 162

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

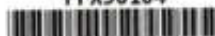
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Imp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado CT 64796 Total: 4,84

OFÍCIO DE VOT



FFX90104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 001422009-17300576

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Preservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por ela, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Portaria Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- verbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- troca de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A validade desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Esta certidão é emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 13/08/2009.
Válida até 09/02/2010.

Esta certidão é emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29576576/0001-83, 29576576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Nome Fantasia: NOVA FM
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2009 a 13/10/2009

104/2834-3

Certificação Número: 2009091408410216081046

14 SET 2009

Informação obtida em 14/09/2009, às 08:41:02.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
0710100-7

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 253 A - Centro - Fones: (21) 2243-1152 / 2524-6392

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fump.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO ARCA LTDA**
CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:08:17 do dia 17/08/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2010.

Código de controle da certidão: **9BDA.BA1D.80E1.A73A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SLF 53000.050028/2008-10 / pg. 168

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1132 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 0,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fv.: 0,18
Total: 4,85

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-ET 64705



FFX90108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 169

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação

Impressão: 15/07/2009 - 11:33:(

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2009/0026473-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 29.576.576/0001-83

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO ARCA LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 15/07/2009 AS 11:32:54

VÁLIDA ATÉ: 11/01/2010

Tânia Mara Silva Mello
Fiscal de Rendas
Mat. 0294862-8

Tânia Mara Silva Mello

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: TANIA MARA SILVA MELLO

Matrícula: 0294862-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 050028/2008-10 / pg. 170

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2540-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 5,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705 Total: 6,89



FFX90107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa - PG-5

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, nos autos do procedimento administrativo n.º **68054/2009**, que no período de 1977 até **08/07/2009**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de **RÁDIO ARCA LTDA**, C.N.P.J. n.º **29.576.576/0001-83**, Inscrição Estadual n.º **84.252.077**.

A certidão negativa de Dívida Ativa só é válida se apresentada em conjunto com a certidão de regularidade fiscal expedida pela SEFAZ.

A presente certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Rio de Janeiro, **08 de julho de 2009**.

NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5

Marcio Bruno Milech
Procurador - Assistente
Procuradoria da Dívida Ativa

PDA: Av. Erasmo Braga n.º 118, 2º andar, sala 202
www.pge.rj.gov.br/



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5335

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funs.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado CT 64705

Total: 4,93

Av. Erasmo Braga



FFX90106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **6973540670**

Órgão: F/CIS-3

Controle: 24272/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA

RUA RIACHUELO 359

7. ANDAR

CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-014 RJ



CNPJ

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 244612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005



PLANTÃO FISCAL

Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2009

30 SET 2009

HORA:14:33

Marco Nogueira do Santos Pontes
Fiscal de Rendas
até 12/10/2009

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

IMPRESSO PELA PLANTÃO FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 050028/2008-10 / pg. 174

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Quanto às sócias
prova da condição de brasileira nata



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 177



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério das Comunicações
114
27/11/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

DOC. IDENTIFIC. / OUT. EMISSOR / UF
0483123261799AJ

CPF
854.925.827-04

DATA NASCIMENTO
14/10/1962

RELACAO
ANTONIO ARY DE
CARVALHO
MARLENE TAVARES DE
CARVALHO

PROFISSAO
NOC
CAT. HAB.
II

021130872

02881002633 12/06/2013 27/11/1980

Observações

Eliane T. de Carvalho
ASSINATURA DO PORTADOR

021130872

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSAO
16/06/2008

55565126614
RJ047013753

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN, RJ (RIO DE JANEIRO)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0184317)

SEI 93000.050028/2008-10 / pg. 179

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





Documentos da Diretora Presidente

Lígia Tavares de Carvalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 181

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 35000.950028/2008-10 / pg. 182

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

0802

Polegar Direito

Ligia Tavares

Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 04.831.233-4 DATA DE EMISSÃO 13/11/2007

NOME **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

ALICIA

ANTONIO ARY DE CARVALHO

MARLENE TAVARES DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO 29/08/1964

RIO GRANDE DO SUL

C-CASM LIV 97-BR FLS 266 TERM 13751 C 003

RIO DE JANEIRO RJ

354.925.747-87 2 Via

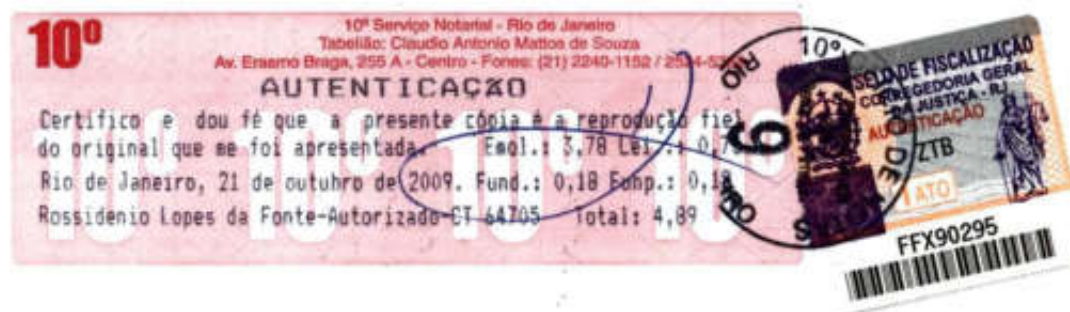
101

0802

LE Nº 7118 DE 08-08-83



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza:
Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2009.775773

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, ou vinculado ao **CPF: 854.925.747-87**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 055/08-GDF, publicada no DOERJ de 30/09/2008, página 5;
- b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.gov.br>);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 01/10/2009 , às 11h44min.

Seção de Expedição de Certidões

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 184

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total:

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
BDF
1ATO

FFX90144




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453124

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- B) RESCISÓRIAS;
- C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009).

DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá) e 23/09/2009 (Leopoldina), dele(s)*****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Contra o nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - CPF: 854.925.747-87****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.

O CPF constante desta certidão foi fornecido pelo Requerente.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275



PORT.Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNDPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)

Em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - CPF: 854.925.747-87,

ENTRAL Bsc: ALESSAN, Dpt: ALESSAN Imp: SYS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Volume de Processo Digitalizado (6064577)

SEI 33000.050028/2008-10 / pg. 186

TARJA DE SEGURANÇA
NA COR LARANJA

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 273797

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU
RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232866

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Cláudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5532

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: \$ 7,75 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453126



O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- B) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- C) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- D) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- H) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá), dele(s)*****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Contra o nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - FILHO(A) DE ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO*****
EXTRAIDA CONF.ART.202 LEI 7210/11-07-84 E AVISO 44/03-05-93.
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232864

PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 13,44), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 5,89), (FUNDPERJ: R\$ 1,47), (FUNPERJ: R\$ 1,47), (TOTAL: R\$ 38,32)

emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - FILHO(A) DE ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO.

NTAL: Bsc NERI, Dgt: NERI, Imp: SYS com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0104317)

SEI 93000.030028/2008-10 / pg. 188

TARJA DE SEGURANÇA
NA COR LARANJA

PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 273797

13



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-6332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
 do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Imp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 6478 Total: 4,84

Av. Erasmo Braga
 255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

120
25
SCE

2º Ofício do Registro de Distribuição

TALÃO Nº
225739
01/01 Pg001
A# 1

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(A) >> CERTIFICA A a L
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatorias distribuídas as varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbamentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatorias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatorias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas as Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRES DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s)* NAD A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****
LIGIA TAVARES DE CARVALHO-*-*-*-*
, qualificação: 85492574787 ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tabl, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/6E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85



UQV86069

[Assinatura]
Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU PAGINA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA NAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINTE 30 ANOS (ART. 159 DO C.P.).

ARQUIVADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério da Comunicação Social
121
20/9

2º Ofício do Registro de Distribuição

TALAO Nº
225739
01/01 Pg001
A= 1

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(B) >> CERTIFICA A a H
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidades de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- B - Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª. Instância;
- C - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- D - Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- E - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- F - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais;
- G - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- H - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATE VINTE E TRES DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 ate 23/09/2009) dele(s)* NAD A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****
LIGIA TAVARES DE CARVALHO-*-*-*-*
, qualificação: 85492574787 ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 38,32
Certidão extraída de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça
Dig.: Tabl,Ato 13,44/2 2,51/7 7,74/9 2,90/BE 2,90 FETJ 5,89 FundPerj 1,47 FunPerj 1,47

Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADA COMO MECANO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

ATUALIZAÇÃO COM E CRIMINAL, É FÉTA PELA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINTE 20 ANOS (ART. 186 DO CP)

ARQUIVADO



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Taxa: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara1sp.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- c) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- d) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- e) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- h) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE até VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 até 28/09/2009)

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, qualificação: CPF 85492574787 filho(a) de ANTONIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido)

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C

EU, REGISTRADOR, A ASSINO,

EMOLUMENTOS R\$ 29,49 [Tab 1, Atos 1(R\$ 13,44), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 5,89), FUNDPERJ(R\$ 1,47), FUNPERJ(R\$ 1,47); valor total R\$ 38,32

Cert. Proc. p/ HELENA



Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat.: 94/8014





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 93000.030028/2008-10 / pg. 197

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Inscrição: **019024630302** Zona: 212 Seção: 14
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 29/08/1964 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: **MARLENE TAVARES DE CARVALHO**
ANTONIO ARY DE CARVALHO

Certidão emitida às 10:38 de 01/10/2009

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **W/EV.L5CT.T34K.DNE3**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 33000.030028/2008-10 / pg. 198

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Inscrição: 019024630302

Zona: 212

Seção: 14

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de Nascimento: 29/08/1964

Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARLENE TAVARES DE CARVALHO

ANTONIO ARY DE CARVALHO

Certidão emitida às 13:51 de 15/10/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **ZE2K.IL2L.LU7S.RMKA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0104317)

SEI 93000.030028/2008-10 / pg. 200

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152 / 2524-6332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Eabl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

Total: 5,66



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 93000.050028/2008-10 / pg. 201

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.



Lígia Tavares de Carvalho



DECLARAÇÃO

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

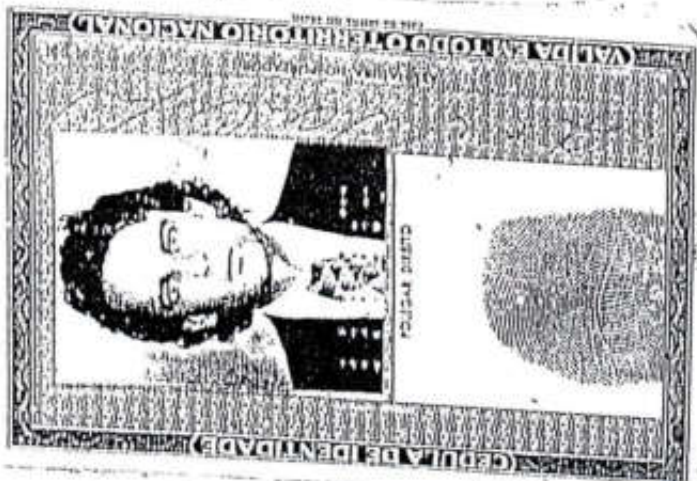
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.


Lígia Tavares de Carvalho



Documentos do Diretor
Ronaldo Vieira Carneiro





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 93066.030028/2008-10 / pg. 205

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabellão: Claudio Antonio Matos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1103 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,00

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,66



FFX90294



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

ESTÉ CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E PARA QUALQUER VERIFICAÇÃO DE REGISTRO, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDE EM TODA A REPRODUÇÃO FOTOGRAFICA

CPF: 025.109.97

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: ALBERTO DA SILVA

Matrícula: 0.022.017-0

Renovado por inscrição humana ou via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COPIA PARA PESSOAS FÍSICAS

CPF DE REGISTRO: 025487347 22

Nome Completo: RONALDO VIEIRA CARNEIRO

Assinatura: *[assinatura]*

31.10.49

CPF: 025487347 22

Ministério da Fazenda
130
30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.rj.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza:
Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2009.775753

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, ou vinculado ao **CPF: 025.487.347-22**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 055/08-GDF, publicada no DOERJ de 30/09/2008, página 5;
- b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.gov.br>);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 01/10/2009 , às 11h42min.

Seção de Expedição de Certidões

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Volume de Processo Digitalizado (0164317) - SEI 93000.030028/2008-10 / pg. 209

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453125

132

Ministério da Comunicação - GCE

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- B) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- C) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- D) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- H) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá), dele(s)*****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Contra o nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - FILHO(A) DE ALUISIO VIEIRA A CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO*****

EXTRAIDA CONF.ART.202 LEI 7210/11-07-84 E AVISO 44/03-05-93.

Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****

Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.

EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232865

PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 13,44), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 5,89), (FUNDPERJ: R\$ 1,47), (FUNPERJ: R\$ 1,47), (TOTAL: R\$ 38,32)

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - FILHO(A) DE ALUISIO VIEIRA CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO.

Ent: CENTRAL, Bsc: LILIAN, Dgt: ALESSAN, Imp: SYS.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Hellodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÔD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453123

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
B) RESCISÓRIAS;
C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009).
DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá) e 23/09/2009 (Leopoldina), dele(s) *****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Contra o nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - CPF: 025.487.347-22*****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.
O CPF constante desta certidão foi fornecido pelo Requerente.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275



PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNDPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)
Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - CPF: 025.487.347-22.
Ent: CENTRAL, Bsc: GILBERT, Dgt: ALESSAN, Imp: SYS.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU
RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232867

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1182 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: R\$ 4,89

Av. Erasmo Braga 255-A



FFX90136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(B) >> CERTIFICA A a H
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
225736
01/01 Pg001
A# 1

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidades de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- B - Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª. Instância;
- C - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- D - Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- E - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- F - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais;
- G - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- H - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde:

VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRÊS

DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s) * NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

RONALDO VIEIRA CARNEIRO - * - * - * - * - *

, qualificação: 02548734722 ALUISIO VIEIRA CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI V

IEIRA CARNEIRO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 38,52

Certidão extraída de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça

Dig.: Tab1, Ato 13, 44/2 2, 51/7 7, 74/9 2, 90/6E 2, 90 FETJ 5, 89 FundPerj 1, 47 FunPerj 1, 47

Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
QUALQUER EMENDA OU RESURA SERÁ CONSIDERADA COMO
ÍNDICE DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL, FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESENCIAIS EM VINTE ANOS (ART. 177
DO CC) PRESENCIAIS DOS PROCESSOS PENAS ATINTE 20 ANOS
(ART. 100 DO CC)

ANEXADA

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-8332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério da Comunicação
135
PCH

658021



909658021303002

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA

(0)

30/09/2009

C E R T I F I C A

Folha: 1
18:02:29

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
- IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
- V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
- VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- XI Ações e precatórias de competência dos juzados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;
- XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J, desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
QUALIFICACAO :FILIACAO ANTONIO ARY DE CARVALHO / MARLENE TAVARES DE
CARVALHO CPF 854925747-87 CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 30/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N°. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:21,12 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90 (F.E.T.J.):R\$:7,43 (FUNDPERJ) R\$:1,85
(FUNPERJ) R\$:1,85 > Total R\$:48,30////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.



UQX91390



Carlos Alberto Peres de Souza
Escrevente Substituto
Matr. RJ: 1779-CC: R.

CONFERIDO POR

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE
AUTUALIZAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRazo DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2540-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 / 1,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,10 / 0,10

Rossidênio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

Serviço de Notário
 Av. Erasmo Braga
 255-A
 Setor de Fimmas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

658021



909658021603002



4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Amorim dos Reis Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA

(0)

30/09/2009

C E R T I F I C A

Folha: 1

18:02:29

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE mencionadas na Resolução Nº 02/2008 da C.G.J. desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO xxx
QUALIFICACAO :FILIACAO ANTONIO ARY DE CARVALHO / MARLENE TAVARES DE
CARVALHO CPF 854925747-87 CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 30/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:13,44 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90 (F.E.T.J.):R\$:5,89 (FUNPERJ) R\$:1,47
(FUNPERJ) R\$:1,47 > Total R\$:38,32////////////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.



Carlos Alberto Gomes de Souza
Escrevente Substituto
Matr. 54.1068-CGJ-RJ

CONFIRMADO POR

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRazo DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

JAB
(1)

225739-1/2009 C

024115/2009

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 2203/2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

220988C

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

23 AGOSTO 2004 ATÉ 29 SETEMBRO 2009

NADA CONSTA CONTRA LIGIA TAVARES DE CARVALHO

COM O CPF : 854925747-87

(#OITO#CINCO#QUATRO#NOVE#DOIS#CINCO#SETE#QUATRO#SETE#OITO#SETE#)



Ofício de Registro de Distribuição
OFICIAL
ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO
Rua da Assembleia, 10 Salas 2201 / 2212
Rio de Janeiro - RJ

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

O REFERIDO É VERDADE E DA FE'.

Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 85492574787

RIO DE JANEIRO (RJ), 30 SETEMBRO 2009

EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 11,52
01	2	Pagina	R\$ 2,51
01	8	Digitalizacão	R\$ 7,74
01	9	Informática	R\$ 2,90
01	10	Grav Eletro.	R\$ 2,90

EMOLUMENTOS R\$27,57

F.E.T.J 20% R\$ 5,51

FUNDPERJ+FUNPERJ 10% R\$ 2,74

TOTAL DO ATO R\$35,82



SAC: 2531-2100

LUIZ CARLOS LUDONIA ZUMBA

4º Substituto

7º Ofício de Registro de Distribuição

Matrícula: 94-2984-CJ



sac@setimo.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Volume de Processo Digitalizado (0104317)

SEI 93000.030028/2008-10 / pg. 221

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,75 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 1,00 Fund.: 0,80

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado CI 64705 10 Erasmo Braga
 C. 255 A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-b3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

226934

Nº 0011201

Fl. 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua da Assembleia, n.º 10 - 10º andar - salas 1010 a 1024 - Cap 20011-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telex 2531-2597

Tabelião Titular: Léo Barros Almada

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

CERTIDÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

CGC/CPF: **85492574787**

(oito*cinco*quatro*nove*dois*cinco*sete*quatro*sete*oito*sete*)

, no período de Vinte e Cinco de Setembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Vinte e Cinco de Setembro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e dou fé

Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 85492574787

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 5 de outubro de 2009.

Cota..... R\$*****22,11 Eu, _____, digitei

Complemento R\$*****0,00

Tabela I

Atos No 1, 2, 8 e 9

HILDA MABA DIAS FIGUEIREDO

HERALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Eu, _____

Subscreve e Assino

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES-SUBSTITUTA

ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA - ESCRIVENTE

LAERTH BARROS ALMADA - ESCRIVENTE



35882

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/solicitacao-autenticacao/550028/2008-10/pg.223>

SEI 55000-050028/2008-10 / pg. 223

364cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

Av. Erasmo Braga 255-A



FFX90244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

226934

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0011252

Rua da Assembleia, nº 10 - 10º andar - sala 1003 - Cep. 20011-000
Telefones: (0xx21) 2533-2427 ou 2531-2428
Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

Fl. 139
Ministério das Comunicações
RUBRICA
SCE

CERTIDÃO

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

CGC/CPF: 85492574787 (oito*cinco*quatro*nove*dois*cinco*sete*quatro*sete*oito*sete*)
no período de Um de Outubro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Um de Outubro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e da fé

Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 85492574787

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 5 de outubro de 2009.

Valor: R\$22.11 (Tab 1.1R\$**0,96+Tab 1.2R\$**2,51+Tab 1.8R\$**3,87x2+Tab 1.9R\$**2,90+Tab 1.10R\$**2,90+L3217R\$**3,40+L4664R\$**0,85+L1111 R\$**0,85)

Eu,

digitei

ADELINDA SARTORE DE MATOS-MAT. 94/3823

Subcrevo e Assino

CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV. -MAT. 94/7160



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
 Rossidênio Lopes da Fonte-Autorizado CI 54705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

/SGM

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2104 - CENTRO - CEP 20011-901 - TEL.: (21) 2510-2802

Nº 226 934
81172/09

Ped: 019902

TABELIÃO: VALTER DA SILVA BEZZE

TABELIÃO SUBSTITUTO: GUILHERME NAVAES CALDAS

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ

que revistos os LIVROS DE REGISTRO

DE PROTESTOS desde 22 de * SETEMBRO de 1999 até 22 de * SETEMBRO de 2009,

deles verificou-se que em nome de: *LIGIA*TAVARES*DE*CARVALHO*****

CIC/CNPJ: *854.925.747-87* NAO CONSTAM PROTESTOS, conforme solicitado.

CIC/CNPJ: *oito*cinco*quatro*nove*dois*cinco*sete*quatro*sete*oito*sete*

* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *



O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 01 de ** OUTUBRO de 2009.

Eu Silvano Gonçalves Mendes digitei e conferi.

E eu o Tabelião a assino

Nome Solicitado: LIGIA*TAVARES*DE*CARVALHO*****

CIC/CNPJ: *854.925.747-87*

Cota R\$ *****22,11

Emol. Tab01 Atos 1,2,8,9 e 10. Lei3217/99. Lei4664/05. Lei111/06

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
GUILHERME NAVAES CALDAS
Escrevente Substituto
Cadastro nº94/2896 (C.G.J.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 93066.030028/2008-10 / pg. 227

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 228

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO —
DE PROTESTO DE TÍTULOS

0134661
Fl.: 1

RUA ASSEMBLEIA, 10—sala 2114 a 2122— CENTRO RIO DE JANEIRO — RJ
MONICA DANTAS FERREIRA
TABELIA



C E R T I D A O

A TABELIA DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FE, revendo os livros dos registros, que NAO CONSTA haver sido protestado, CONFORME O REQUERIDO, qualquer titulo de divida de responsabilidade de ;

LIGIA TAVARES DE CARVALHO *****

CGC/CPF: 85492574787 (oito e cinco mil quatrocentos e noventa e dois mil e cinco setecientos e quatro mil e setecientos e oitenta e sete) *****
no período de Vinte e Oito de Setembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove Até Vinte e Oito de Setembro de Dois Mil Nove*****

Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 85492574787

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 1 de outubro de 2009.

Valor: R\$ 22,11 (Tabl. 1R\$ 10,96 + Tabl. 2R\$ 12,51 + Tabl. 8R\$ 13,87 x 2 + Tabl. 9R\$ 12,90 + Tabl. 110R\$ 12,90 + L3217R\$ 13,40 + L4664R\$ 10,85 + L111 R\$ 10,85)

Eu, _____, digitei...

IRINEU ALVES DE LIMA JUNIOR

Eu, _____, Subcrevo e assino...

MARCIA RODRIGUES DA SILVA-SUBSTITUTA



4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Márcia Rodrigues da Silva
Substituto
Cadastro 94/1049-CGJ

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-3332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 6470. Total: 4,66

10º OFICINA
 Av. Erasmo Braga
 255-A
 Setor de E...



FFX90241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

Requerida em 30/09/2009 225739/2009-1.0

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL Modelo A-20 folha 01

0901161779

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- Rescisórias;
- Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- Ações Acidentárias;
- Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações, etc.) distribuídas às varas com competência Cível;
- Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
- Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas no § 19 e 39 do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, qualificação: CPF 02548734722 filho(a) de ALUIZIO VIEIRA CARNEIRO e de LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO (conforme requerido)

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.....

EMOLUMENTOS R\$ 37,17 [Tab 1, Atos 1(R\$ 21,12), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 7,43), FUNDPERJ(R\$ 1,85), FUNPERJ(R\$ 1,85); valor total R\$ 48,30

Cert. Proc. p/ HELENA





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(A) >> CERTIFICA A L
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
225739
01/01 Pg001
A: 1

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e
Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatorias distribuídas as varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbamentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatorias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatorias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas as Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRES
DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s)* NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

RONALDO VIEIRA CARNEIRO-*-*-*-*-*
, qualificação: 02548734722 ALUISIO VIEIRA CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI V
IEIRA CARNEIRO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Diq.: Tabl, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/8E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85



Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



ARQUIVAÇÃO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177
C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINTE 20 ANOS
(ART. 109 DO C.P.)

ARQUIVAÇÃO



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2246-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LT 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3º Ofício do Registro de Distribuição

Requerida em 30/09/2009
Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

TALÃO Nº
225739/2009-3.0
Modelo B-20 folha 01
0901161779

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- c) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- d) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- e) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- h) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, qualificacao: CPF 02548734722 filho(a) de ALUISIO VIEIRA CARNEIRO e de LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO (conforme requerido)

o)

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C

EU, REGISTRADOR, A ASSINO.

EMOLUMENTOS R\$ 29,49 [Tab 1, Atos 1(R\$ 13,44), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 5,89), FUNDPERJ(R\$ 1,47), FUNPERJ(R\$ 1,47); valor total R\$ 38,32

Cert. Proc. p/ HELENA



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E EFICAZES EM ANUENCIO CONTRA DETERMINADO NOME NO PERÍODO ASSINALADO. PODERÃO SER SOLICITADAS CERTIDÕES EM PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Volume de Processo Digitalizado (0104317)

SEI 93000-030028/2008-10 / pg. 235



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



658021



909658021303001

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
TitularHermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do TitularCarlos Henrique de Aquino Amorim dos Reis
Escritor SubstitutoO OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA

(0)

C E R T I F I C A

Folha: 1

18:02:29

30/09/2009

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
- IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
- V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
- VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- XI Ações e precatórias de competência dos juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;
- XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J., desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RONALDO VIEIRA CARNEIRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
QUALIFICACAO :FILIACAO ALUISIO VIEIRA CARNEIRO / LUCILA ZOLINI VIEIRA
CARNEIRO CPF 025487347-22 CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 30/09/2009, RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:21,12 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90 (F.E.T.J.):R\$:7,43 (FUNDPERJ) R\$:1,85
(FUNPERJ) R\$:1,85 > Total R\$:48,30////////////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO

Carlos Alberto Peres de Souza
Escritor Substituto
Matr. 94/1008-CGJ-R.

CONFERIDO POR:

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

909658021603001



146

Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis
Escritor e Substituto

Folha: 1
18:02:29

I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;

II AÇÕES PENAS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;

III INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;

IV AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;

V INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;

VI AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Méier, Santa cruz e Ilha do Governador;

VII AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;

VIII AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE mencionadas na Resolução Nº 02/2008 da C.G.J. desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RONALDO VIEIRA CARNEIRO xx
QUALIFICACAO :FILIACAO ALUISIO VIEIRA CARNEIRO / LUCILA ZOLINI VIEIRA
CARNEIRO CPF 025487347-22 CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 30/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Atto 01) R\$:13,44 (Tab.
01-Atto 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Atto 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Atto 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Atto 10) R\$:2,90. (F.E.T.J.):R\$:5,89 (FUNDPERJ) R\$:1,47
(FUNPERJ) R\$:1,47 > Total R\$:38,32////////////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO



Carlos Alberto Pires de Souza
Escrevente Substituto
Matr. 54/1174-CC - R.

CONFIDENTIAL

DOCUMENTO ENTITADO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SEJA CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRazo DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2246-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 4,89



FFX90126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

P225739/2009 C

02414/2009

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 2203/2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

220989C

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde

23 AGOSTO 2004 ATE' 29 SETTEMBRO 2005

NADA CONSTA CONTRA RONALDO VIEIRA CARNEIRO

5. COM O CPF : 025487347-22

(*ZERO*DOIS*CINCO*QUATRO*DITO*SETE*TRES*QUATRO*SETE*DOIS*DOIS*)



Ofício de Registro de Distribuição
OFICIAL
ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO
Rua da Assembleia, 10 Salas 2201 / 2212
Rio de Janeiro - RJ

DO REFERIDO E VERDADE E DA FE.

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO Cgc/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO (RJ), 30 SETEMBRO 2009

EU. OFICIAL. A ASSINO.

4º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2994-CJ

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 11,52
01	2	Pagina	R\$ 2,51
01	8	Digitalizacao	R\$ 7,74
01	9	Informatica	R\$ 2,90
01	10	Grav Eletro.	R\$ 2,90

EPICLUMENTOS	R\$27,57
--------------	----------

F.E.T.J 20%	R\$ 5,51
-------------	----------

FUNDPERJ+FUNPERJ	10%	R\$ 2,74
------------------	-----	----------

TOTAL DO ATO	R\$35,82
--------------	----------

 TOTAL DO
SAC: 2531-2100



sac@setimo.com.br



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2540-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: \$ 18 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Emp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705

OFÍCIO DE N.º
Av. Erasmo Braga



FFX90125



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.dma.jus.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

225735

Nº 0011134

Fig. 1

5735

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0011

Fl.

Rua da Assembleia, n.º 10 - 10.º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabellião Titular: Léo Barros Almada

Rua da Assembleia, n.º 10 - 10.º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*

Tabela substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

CERTIDÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles
NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos
ou documentos de dívida de responsabilidade de *****
RONALDO VIEIRA CARNEIRO*****

CGC/CPF: 02548734722 (zero*dois*cinco*quatro*oito*sete*tres*quatro*sete*dois*dois*)

, no período de Vinte e Três de Setembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Vinte e Três de Setembro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e dou fé

Certidão emitida em nome de RONALDO VEIRA CARNEIRO Cgc/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 1 de outubro de 2009.

Cota..... R\$*****22,11 Eu, _____, digitei

Complemento R\$*****0,00 HILDA MARA DIAS FIGUEIREDO

Tabela I

Atos No 1, 2, 8 e 9

HILDA MARA DIAS FIGEIREDO
HERALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Eu, _____, Subscribo e Assino

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES-SUBSTITUTA

 ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA - ESCRIVENTE

LAERTH BARROS ALMADA - ESCRIVENTE



UOX38737



2230657 Autenticado eletronicamente

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/36164da6-5664-4d5b-9c46-c093ae099d71>

04cadade-3008-4906 5c40 c663c10907



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.de.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 53000:050028/2008-10 / pg. 246

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO —
DE PROTESTO DE TÍTULOS

0134019
Fl.: 1

RUA ASSEMBLEIA, 10—sala 2114 a 2122— CENTRO RIO DE JANEIRO — RJ
MONICA DANTAS FERREIRA
TABELIA



C E R T I D A O

A TABELIA DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FE, revendo os livros dos registros, que NAO CONSTA haver sido protestado, CONFORME O REQUERIDO, qualquer titulo de divida de responsabilidade de ;

RONALDO VIEIRA CARNEIRO *****
CGC/CPF: 02548734722(zero#dois#cinco#quatro#oito#sete#tres#quatro#sete#dois#dois#)*****
no período de Vinte e Cinco de Setembro de U m Mil Novecentos e Noventa e Nove Até Vinte e Cinco de Setembro de Doi s Mil Nove*****

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO Cgc/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 30 de setembro de 2009.

Valor:R\$22,11(Tab1.1R\$10,96+Tab1.2R\$12,51+Tab1.8R\$13,87x2+Tab1.9R\$12,90+Tab1.10R\$12,90+L3217R\$13,40+L4664R\$10,85+L111 R\$10,85)

Eu, _____, digitei..

: IRINEU ALVES DE LIMA JUNIOR

Eu, _____, Subcrevo e assino..

: MARCIA RODRIGUES DA SILVA—SUBSTITUTA



OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Márcia Rodrigues da Silva
Substituta
Cadastro 94/1049-CGJ





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**

Inscrição: **034182500213** Zona: 34 Seção: 178

Município: 41238 - BELO HORIZONTE UF: MG

Data de Nascimento: 31/10/1949 Domiciliado desde: 15/04/1986

Filiação: LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO
ALUISIO VIEIRA CARNEIRO

Certidão emitida às 10:36 de 01/10/2009

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **48BW.LA3K.HN8F.1ECB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.ccmara4e5.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 55000:050028/2008-10 / pg. 249

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1732 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei...: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LT 64705 - Total: 4,89



FFX90111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**

Inscrição: **034182500213**

Zona: 34

Seção: 178

Município: 41238 - BELO HORIZONTE

UF: MG

Data de Nascimento: 31/10/1949

Domiciliado desde: 15/04/1986

Filiação: LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO

ALUISIO VIEIRA CARNEIRO

Certidão emitida às 10:39 de 01/10/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **FNRV.SEA6.Z+35.3EC/**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (6104317)

SEI 35000.050028/2008-10 / pg. 251

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

DECLARAÇÃO

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M371161, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.



Ronaldo Vieira Carneiro





DECLARAÇÃO

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M371161, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Ronaldo Vieira Carneiro





Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS ~~E CERTIDÃO~~ DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53000.050028/2008-10 - Rádio Arca Itolá

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: Gustavo dos Santos Souza

Endereço completo: Rua 16 casa 23 casa 04

CEP: 72.260-623 UF/Município: BRASILIA - DF

Telefones: 61 3813-0492 / 61-8110-2728 / 3374-5648

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: E NECESSARIA PARA REPASSE DE INFORMACOES A REGEM FEDERAL TERMOS VISTAS AO REFERIDO PROCESSO DA SALVAR POSSIVEIS FALHAS DA NOSSA PARTE

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme, a seguir especificado:

- (X) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais em no exercício do direito de representação*;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões ncles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 22 de Agosto de 2010

Gustavo dos Santos Souza
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexoando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Volume de Processo Digitalizado (000437)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 255

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO:



RÁDIO ARCA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.576.576/0001-83**, neste ato representada por seus diretores, **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade n.º 48312334, emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87, e **Eliane Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n.º 04831232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, ambas com escritório na Rua Riachuelo n.º 359, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus procuradores, **JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04585324-9 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 719.470.607-59, com escritório na Rua Rosa e Silva nº 60, bloco 06, 201, Rio de Janeiro, CEP nº 20541-330 e **GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade n.º 1291005, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 523496751-49, com escritório na QNO 16, conjunto 23, casa 04, Ceilândia, Distrito Federal, CEP: 72260-623, outorgando-lhes os poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, a fim de regularização do arquivo técnico da mesma, podendo, para tanto, assinar termos, requerimentos e tudo mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

RÁDIO ARCA LTDA.
Ligia Tavares de Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA.
Eliane Tavares de Carvalho



158
SCE

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-6332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
LIGIA TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010. Emol: 3,84 Lei: 0,19 Fund: 0,19
Em testemunho da verdade. Fund: 0,19 Fung: 0,19
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,98

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
AXI
SEE66966

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2215-1021 / 2524-6332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
ELIANE TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010. Emol: 3,84 Lei: 0,19 Fund: 0,19
Em testemunho da verdade. Fund: 0,19 Fung: 0,19
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,98

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
JMV
SEE66969



Ministério das Comunicações - SCE
159
SCE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA

DOC. IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF
1291005 SSP DF

CPF
523.496.751-49

DATA NASCIMENTO
10/07/1973

FILIAÇÃO
OSVALDINO LUIS DE SOUZA
MARIA ALICE DOS SANTOS SOUZA

RESERVAÇÃO
ACC
CAT. HAB.
D

INSCRIÇÃO
00049920126

VALIDADE
18/08/2010

IN HABILITAÇÃO
22/02/1994

EXERCER ATIV REMUNERADA

Assinatura de Giusmar dos Santos Souza

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
17/12/2008

06662848078
DF716655730

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
087094783

PROTEÇÃO PLASTIFICADA
087094783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Bb4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVESSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | Internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: CNPJ

Situação: Consulta todos os Canais

CNPJ: 29576576000183

RÁDIO ARCA LTDA.

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

26/8/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVES

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Frequência: 100,5 MHz
Classe: E1
Canal: 263

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534720
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008012424
CNPJ: 40.377.293/0001-45
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

+ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 40377293000145

Pesquisar

Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 20230902
Número: 359
Município: Rio de Janeiro
Telefone: 21 2228381

Logradouro: RUA RIACHUELO
Complemento: 7 ANDAR
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 21 5073039

UF: RJ

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 20230012
Número: .
Município: Rio de Janeiro

Logradouro: RUA DO RIACHUELO, 359 - 7 ANDAR
Complemento: Bairro: CENTRO
Distrito: SubDistrito:

UF: RJ

Telefone: 21 22728237 Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10922

Data Publicação
Contrato/Convênio: 25/08/1998

SCRAD Técnico: 3935

Data Limite
Instalação: 01/01/1901

Número do Processo: 0

Fistel: 01008012424

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

Volume de Processo Digitalizado (0104517) - 3E133000:050028/2008-10 / pg. 260

26/8/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jur.
229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jur.
41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jur.
331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jur.
375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jur.
88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada**+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

Volume de Processos Digitalizado (0164317) - SLI 93000.030028/2008-10 / pg. 261

26/8/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVESSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro

internet

tela

menu

ajuda

 Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 04.182.694/0001-86

Razão Social: RADIO MPB LTDA

Nome Fantasia: MPB FM

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza
Sociedade: Empresa PrivadaAtividade
Econômica: ComercialGrupo
Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA ALVARO RAMOS

Número/Complemento: 350 - 5ª andar

Bairro: BOTAFOGO

Cidade: Rio de Janeiro

Telefone:

E-Mail:

CEP: 22.280-110

UF: RJ

Fax:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 10.711,04

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 2.092

Valor de uma
Cota: 5,12

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
059.071.857-67	JULIA CARVALHO BARROS	1	5,12		
834.147.897-87	ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	2.091	10.705,92		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
834.147.897-87	ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	DIRETORA PRESIDENTE		

Vincular Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemasnet/siacco/ Novo Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chav...

26/8/2010

Volume de Processo Digitalizado (0164314) - SEP 05000.050026/2008-107 pg. 262

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria N°. 447

 Voltar

 Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura-manual-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

//sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radicifusio/rel.asp?acao=a&chav 26/8/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Mem. nº 263 /DRMC-02-MC

Rio de Janeiro-RJ, 09 de julho de 2010.

**À
COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF**

Assunto: Encaminha solicitação de entidade

Referência: Processo nº. 53000050028/2008

Prezado Senhor (a),

Tendo em vista a correspondência da RÁDIO ARCA LTDA., protocolada nessa Delegacia pelo CEPROD sob o nº 53000.034484/2010 de 06/07/10, solicitando informações a respeito do processo em epígrafe, encaminho a mesma a esta COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS, uma vez que consultado o CPROD de referência, o mesmo apontou essa coordenação como ultima unidade de destino.

Atenciosamente,


Reinaldo Pereira de Mattos
Delegado DRMC-02 - Substituto
Delegado Regional do Ministério das
Comunicações no Rio de Janeiro/RJ
Substituto

Rua 1º de Março, 64 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 20010-900 - Tel.: (21) 2223-0120



53.000.034484/2010-37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 53000.030028/2008-10 / pg. 264

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

Excelentíssimo Sr. Delegado Regional do Ministério das Comunicações
no estado do Rio de Janeiro – Sr. Reinaldo Pereira de Mattos.

Solicitamos, se possível, informação sobre o pedido protocolado no
Ministério das Comunicações em Brasília – DF, número
53000050028/2008, datado de 07 de novembro de 2008, referente à
Rádio Arca Ltda.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, e nos colocamos à
disposição para eliminar eventuais dúvidas sobre o solicitado.

Atenciosamente,



João Pedro Cunha Nascimento

CPF: 719470607-59



PROCURAÇÃO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 034484/2010-37

DRMC - 02

06/07/2010-15:44

RÁDIO ARCA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.576.576/0001-83**, neste ato representada por seus diretores, **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade n.º 48312334, emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87, e **Eliane Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n.º 04831232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, ambas com escritório na Rua Riachuelo n.º 359, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus procuradores, **JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04585324-9 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 719.470.607-59, com escritório na Rua Rosa e Silva n.º 60, bloco 06, 201, Rio de Janeiro, CEP n.º 20541-330 e **GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade n.º 1291005, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 523496751-49, com escritório na QNO 16, conjunto 23, casa 04, Ceilândia, Distrito Federal, CEP: 72260-623, outorgando-lhes os poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, a fim de regularização do arquivo técnico da mesma, podendo, para tanto, assinar termos, requerimentos e tudo mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

Ligia Tavares de Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA.
Ligia Tavares de Carvalho

Eliane T. de Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA.
Eliane Tavares de Carvalho

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Milson de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2215-1021 / 2215-5133

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.**

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010. Emol: 1,68 Lei.: 1,58
Em testemunho da verdade. Fund: 0,38 Funp: 0,38
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-Cf. 64705 Total: 9,96

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
GIK SEE66971

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
JCH SEE66970

OFICIO DE NOTAS
Rossidenio Lopes da Fonte
Tabelião Substituto
Rio de Janeiro - RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 266

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO ARCA LTDA.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2008.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 050028/2008-10

SEPRODILOG/COLOG/CGN/SPD

01/11/2008-13:55

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º andar, Ala Oeste,
Brasília – Distrito Federal

Cep.: 70044-900

Ref: Incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda.

Prezados senhores:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda., e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 – MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda., foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

Objetivando, única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras, a sua Diretoria viu-se obrigada a tomar várias providências, dentre elas, a incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0104317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 267

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Por outro lado, tendo em vista a urgência necessária ao aproveitamento dos mencionados ganhos operacionais e financeiros, visando a manutenção da saúde financeira da Rádio Arca Ltda, a Diretoria viu-se obrigada a efetuar o registro da incorporação já referida na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro antecipando-se a autorização prévia desse Órgão.

Porém, como V. Sas. poderão observar no quadro societário abaixo, as sócias são as mesmas, com a mesma participação societária. Ou seja, não houve a inclusão de nenhum outro sócio.

Rádio Arca Ltda.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	948.349	50%
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	50%
Total	1.896.698	100%

Rádio O Dia Fm Ltda.

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	500.000	50%
Eliane Tavares de Carvalho	500.000	50%
Total	1.000.000	100%

Em virtude do acima exposto, a Rádio Arca Ltda., vem a esse conceituado Ministério requerer a homologação da incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda., e, para tanto, junta os documentos abaixo relacionados:



- Alteração contratual da Rádio Arca Ltda., relativa a incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda.;
- Alteração contratual extinguindo a Rádio O Dia Fm Ltda., em decorrência da incorporação;

Sendo essas as considerações oportunas para o momento, permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RÁDIO ARCA LTDA.

Ligia Tavares de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Ligia Tavares de Carvalho
Eliane Tavares de Carvalho
 p.p. Ligia Tavares de Carvalho -



Opções

Nova Busca

Buscar

Página Inicial



Consulta de Processos/Documentos

Consulta um número de protocolo



Número do Processo: 53000.050028/2008-10

Tramite 8

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	16/11/2009 17:26	17/11/2009 09:00
Tramitado por CLELSON BARBOZA MOTA...	Unidade de origem SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	Unidade de destino COORDENACAO DE ATOS SOCIETARIOS
Recebido por CLAUDIANE DE SOUZA NUNES...		

Tramite 7

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	26/08/2009 17:11	27/08/2009 10:02
Tramitado por RAIMUNDO ALVES...	Unidade de origem COORDENACAO DE ATOS SOCIETARIOS	Unidade de destino SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
Recebido por FABIO TANUS MILHOMEM...		

Tramite 6

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	29/07/2009 10:08	29/07/2009 11:12
Tramitado por CLELSON BARBOZA MOTA...	Unidade de origem SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. [Consulta/tela consulta_processo3_6.asp?link=1](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7)

7/7/2010

Recebido por
LÍLIA REGINA G. DA
SILVA...

Unidade de destino
COORDENACAO DE ATOS SOCIETARIOS

Tramite 5

Situação
TRAMITANDO

Data do trâmite
28/11/2008 14:04

Data do recebimento
28/11/2008 16:11

Tramitado por
EDUARDO CHIN
OHTOSHI...

Unidade de origem
COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E
DISTRITO FEDERAL

Recebido por
LUCIENE BASTOS DOS
SANTOS...

Unidade de destino
SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE
DOCUMENTOS

Tramite 4

Situação
TRAMITANDO

Data do trâmite
17/11/2008 14:33

Data do recebimento
17/11/2008 16:19

Tramitado por
JEFERSON DO
NASCIMENTO SOUSA...

Unidade de origem
SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

Recebido por
EDUARDO CHIN
OHTOSHI...

Unidade de destino
COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E
DISTRITO FEDERAL

Tramite 3

Situação
TRAMITANDO

Data do trâmite
11/11/2008 16:48

Data do recebimento
12/11/2008 10:38

Tramitado por
WAGNER MORAES DA
SILVA...

Unidade de origem
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Recebido por
LUCIENE BASTOS DOS
SANTOS...

Unidade de destino
SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

Tramite 2

Situação
TRAMITANDO

Data do trâmite
11/11/2008 09:10

Data do recebimento
11/11/2008 16:38

Tramitado por

Unidade de origem



https://10.209.64.143/gpd/Desenvolvimento/Consulta/tela_consulta_processo3_6.asp?link=1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 271

7/7/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

JHONNY HERBERT DE
MIRANDA OLIVEIR...

Recebido por

WAGNER MORAES DA
SILVA...

Situação

TRAMITANDO

Tramitado por

CLAUDIA DA SILVA
SANTOS...

Recebido por

JHONNY HERBERT DE
MIRANDA OLIVEIR...

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO ELETRONICA

Unidade de destino

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRONICA

Tramite 1

Data do trâmite

10/11/2008 10:06

Data do recebimento

11/11/2008 09:05

Unidade de origem

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Unidade de destino

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO ELETRONICA

Não existem cópias para este protocolo.

Imprimir Histórico



Lista



Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVESSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro · internet tela menu ajuda

 Ação: ☐ Incluir Pessoa Física ☐ Incluir Pessoa Jurídica ☐ Alterar ☒ Excluir ☐ Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza
Sociedade: Empresa PrivadaAtividade
Econômica: ComercialGrupo
Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA RIACHUELO

Número/Complemento: 359 7 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: Rio de Janeiro

Telefone: (21)2228-381

E-Mail:

CEP: 20.230-902

UF: RJ

Fax: (21)2228-381

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 360.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 1.000.000

Valor de uma
Cota: 0,36

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
000.228.530-49	(ESPÓLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	980.000	352.800,00		
834.147.897-87	ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	20.000	7.200,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
834.147.897-87	ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	DIRETORA PRESIDENTE		

Vincular Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

temasnet/siacco/ Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chav... 20/9/2010

Volume de Processo Digitalizado (0164317) - SER 55000:050028/2006-10 / pg. 273

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria N°. 447

 Voltar ☒ Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

temasnet/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chav

20/9/2010

Volume de Processos Digitalizado (010-317) SER 55000:050026/2008-10 / pg. 274

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVESSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Consultas >> Geral | Internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Frequência: 100,5 MHz
Classe: E1
Canal: 263

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534720
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008012424
CNPJ: 40.377.293/0001-45
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

☒ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 01008012424

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " SLongitude: ° ' " WLocal Específico: (opcional)Coordenada pré-
fixada? Não ☐

Características

Canal: 263

Frequência: 100,5

Classe: Canal
Educativo? Não ☐

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência
Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

20/9/2010

Volume de Processo Digitalizado (0104317) - SEI 93000.050028/2008-10 / pg. 275

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 400

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 20230902

Número: 359

Município: Rio de Janeiro

Telefone: 21 2228381

Logradouro: RUA RIACHUELO

Complemento: 7 ANDAR

Distrito:

Bairro: CENTRO

UF: RJ

SubDistrito:

Fax: 21 5073039

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 20230012

Número: .

Município: Rio de Janeiro

Logradouro: RUA DO RIACHUELO, 359 - 7 ANDAR

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: RJ

SubDistrito:

Telefone: 21 Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação

Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel: ☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jur.
229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jur.
41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jur.
331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jur.
375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jur.
88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA - CNPJ/CPF(40.377.293/0001-45)

Município/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

Indicativo: ZYD466

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 263

Classe PB: E1

Características de Operação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 93000.050028/2008-10 / pg. 276

20/9/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA-COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3.º andar - ala oeste
CEP - 70044-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº *4726* /2010/CORAT/GTPO/SSCE-MC

Brasília, *19* de *NOVEMBRO* de 2010.

Ao Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA
Rua do Riachuelo, nº 359 - 7º Andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.230-012

Ref.: Processo nº 53000.050028/2008
Assunto: Transferência Direta da Outorga.
Serviço: FM
Localidade: Rio de Janeiro - RJ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos, a V.Sª que, relativamente ao pedido de Transferência Direta da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da RÁDIO O DIA FM LTDA. para a RÁDIO ARCA LTDA., tal pedido permanecerá sobrestado até a aprovação pelo Congresso Nacional da renovação da permissão por novo período, de que trata o Processo nº 53000.011990/2008-33, em andamento neste Ministério, a teor do que foi orientado pela Consultoria Jurídica deste Ministério (Advocacia Geral da União).

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CORAT/ACP - 11/11/2010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 278

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRES

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTE

OF: 5442/2009-CORAT/CGLO/SCE/MC

Ao Representante Legal da

Radio Arca Ltda

Rua Riachuelo, N° 359, 7° Andar, Parte Centro

Cep: 20230-012 Rio de Janeiro-RJ

Proc: 53000.050028/2008

Transferência Direta

☐ PRIORITY

☐ EMS

☐ SEGURODO / VALEUR DÉCLARÉ

ATURE DE L'ENVOI

PRIORITAIRE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240293-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara-leg-b5/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164517)

SEP 53000.050028/2008-10 / pg. 279

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

NOTA TÉCNICA Nº 707 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.º: 53000.050028/2008

Assunto: Transferência Direta. Reapresentação de documentação. Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo em referência, por meio do qual a Rádio O Dia FM Ltda. (cedente), permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro solicita autorização do Ministério das Comunicações para transferir a concessão que lhe foi outorgada à Rádio Arca Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal entre a data do requerimento e a data da análise, propomos que seja oficiada a Entidade para que informe se subsiste o interesse na operação de transferência direta da outorga e, caso positivo, reapresente os documentos abaixo relacionados:

I - RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO O DIA FM LTDA) (em original ou cópia autenticada):

- a) Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) e por todos os cotistas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

[Assinatura]



j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

II - RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO ARCA LTDA) (em original ou cópia autenticada):

a) requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência em face da concordância da concessionária, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) e por todos os cotistas (**em original ou cópia autenticada**);

b) atos constitutivos e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão (**em original ou cópia autenticada**); -

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (**em original ou cópia autenticada**);

d) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento (**em original ou cópia autenticada**);

e) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (**em original ou cópia autenticada**);

f) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (**em original ou cópia autenticada**);

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**em original ou cópia autenticada**);

h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**em original ou cópia autenticada**);

i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (**em original ou cópia autenticada**);

j) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade (**em original ou cópia autenticada**);

k) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**em original ou cópia autenticada**);

2 de 3



l) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (em original ou cópia autenticada);

III - RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA (RÁDIO ARCA LTDA) (em original ou cópia autenticada):

a) prova da condição de brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) há mais de 10 anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses (em original ou cópia autenticada);;

b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (em original ou cópia autenticada);

Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

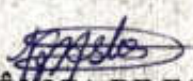
d) declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

e) declaração de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os documentos relacionados no parágrafo 2, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará em arquivamento do processo.

Brasília, 08 de Abril de 2014.


REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Chefe de Serviço/Analista

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 08 de Abril de 2014.


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 555 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de Abril de 2014.

Ao (A) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO O DIA FM LTDA.
Rua do Riachuelo, nº 359, 7º andar – Centro.
20230-902 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Transferência Direta. Reapresentação de documentação. Exigência I. (Processo n. 53000.050028/2008).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reporto-me ao pedido de transferência direta de outorga efetuado por essa entidade, protocolado neste Ministério sob o número em epígrafe, para solicitar manifestação quanto à manutenção do interesse pelo prosseguimento da operação pretendida.
2. A este respeito, caso persista o interesse, solicito reapresentar a documentação constante da cópia da Nota Técnica nº 707, de 09 de Abril de 2014, nos termos da legislação em vigor.
3. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício via AR-Postal, para apresentação da documentação a que se refere o item anterior, sob pena de indeferimento do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.
4. Ressalta-se que no expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora, Substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



Enviado em 23/04/2014

OF: 555/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO O DIA FM LTDA
RUA DO RIACHUELO, Nº 359, 7º ANDAR - CENTRO
CEP: 20230-902 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC.: 53000.050028/2008
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Ministérios Bloco "R" Brasília DF 70044-900

c.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Volume de Processo Digitalizado (0164317)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 284

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JG 08746401 3 BR						
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT _____/_____/_____		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td>____/____/____</td> <td>____/____/____</td> <td>____/____/____</td> </tr> <tr> <td>: h</td> <td>: h</td> <td>: h</td> </tr> </table>			____/____/____	____/____/____	____/____/____	: h
____/____/____	____/____/____	____/____/____							
: h	: h	: h							
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGÊNCIA MINICOM									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Controle e Serviços de Comunicação Eletrônica Planaltina dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O 0044-900 - Brasília - DF								
	CIDADE / LOCALITÉ _____ UF BRASIL								
	[] [] [] [] [] [] [] []								

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Controle e Serviços de Comunicação Eletrônica
 Planaltina dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 0044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 285

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza, Técnico de Nivel**, em 30/09/2014, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0164323** e o código CRC **A98A4898**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do SEI nº 104323 - SEI 93000.050028/2008-10 / pg. 286

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.050028/2008-10

1. Para que seja possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que a área de documentação responsável (SDCOM) **certifique**, nos autos, a existência ou não de AR devolvido, bem como de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica n.707/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício n. 555/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos ao SDCOM para as providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 10/12/2014, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0280674** e o código CRC **3D16A3A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 287

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

BRASIL

R3

RECEBUE
FOLIO

22 MINISTRE DA JUSTICA

Handwritten signature



Handwritten text

Handwritten signature

e-5668-4d6b-9c46-ee08eef090d7

RG 111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cad6-5668-4d6b-9c46-ee08eef090d7>

Outros (origem externa) AN DEVIDO (0456825)

SLF 5500.050028/2008-10 / pg. 288



[illegible]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-1a08ef090d7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Apuração de Infração

NOTA TÉCNICA Nº 15962/2015/SEI-MCProcesso nº **53000.003414/2013-80.**Interessado: **Radio O Dia Fm Ltda (fm O Dia).**

Assunto: Pedido de Reconsideração/Recurso contra a pena de suspensão aplicada por meio da Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC. Pedido tempestivo. Existência de antecedentes infracionais. Não reconsideração do pedido. Encaminhar os autos à Consultoria Jurídica, para submissão ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de Processo de Apuração de Infração – PAI, instaurado com o objetivo de se apurar irregularidade atribuída à RÁDIO O DIA FM LTDA., outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. A Entidade foi sancionada com a pena de suspensão pelo período de um dia, por ter cometido a seguinte irregularidade:

a) Transferência direta da outorga sem prévia anuência do Poder Concedente, nos termos da Alteração do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 2.10.2008, sob o nº 00001845577.

3. Por meio do Ofício nº 6363/2015/SEI-MC, de 4.3.2015 (0396897), a Entidade foi notificada acerca da penalidade que lhe foi imputada, conforme consta na Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), bem como da abertura de prazo recursal.

4. Nota-se que inexistente nos autos o AR – Aviso de Recebimento, documento que ova a data do recebimento do referido Ofício nº 3186/2014. Entretanto, consta nos autos o ento identificado como “Código de rastreamento do Ofício 6363/2015 (0615401)”. Observa-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=761228&infra_sistema=1000... 1/11

Nota Técnica nº: 15.962/2015/SEI-MC (0505255) - SEI 53000.003414/2013-80/2015-10/7 pg. 250

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

se nesse documento, que o objeto entregue ao destinatário ocorreu na data de 19/03/2015. Recebimento confirmado pela Recorrente, em 19 de março de 2015, conforme o item 1 do Recurso apresentado.

5. A Entidade, insatisfeita com a decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, interpôs Pedido de Reconsideração/Recurso tempestivamente, conforme demonstra o documento protocolizado neste Ministério, em 17.4.2015, sob o nº 53900.019214/2015-67 (0468221), alegando que:

[...]

a. MÉRITO – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 1º E 2º DA LEI Nº 9.873/1999.

5. **Resumo do capítulo:** ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, eis que há um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da Rádio O Dia FM acerca da irregularidade (08.04.2014). Não houve qualquer ato capaz de interromper a contagem da prescrição. Violação ao art. 1º da Lei nº 9.873/99.

[...]

8. De acordo com o entendimento exposto acima, **apesar do fato da Rádio O DIA ter sido notificada somente no dia 08.04.2014**, o prazo prescricional do poder punitivo da Administração Pública teria sido suspenso com a mera instauração do processo de apuração.

9. Ora, tal orientação quanto ao prazo prescricional atenta diretamente contra o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. **Não se pode considerar interrompido o prazo punitivo da Administração pelo mero monitoramento de atividades, como apurações de irregularidades, sem notificação expressa da outra parte.**

[...]

19. Indiscutivelmente, **há um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos, entre a data em que a suposta irregularidade ocorreu - 02.10.2008 – e a data em que houve a notificação à Rádio O Dia FM (08.04.2014).**

[...]

21. Cumpre, ainda, esclarecer que antes das notificações **não houve qualquer fato ou ato, inequívoco ou não, capaz de interromper a prescrição nos termos do artigo 2º, da Lei 9.873/99,**

[...]

[...]

23. Da verificação dos autos depreende-se que o único ato ocorrido entre a suposta infração (em 02.10.2008) e a notificação da Rádio O Dia FM (em 08.04.2014) foi o envio de memorandos internos e a **juntada de cópia de documentos enviados pela própria Rádio O Dia FM em 2008.**

[...]

29. De fato, analise-se em detalhe o ato em questão: **não houve qualquer tipo de apuração de fatos específica, não houve atividade investigatória (os documentos foram enviados ao Ministério das Comunicações pela própria Rádio O Dia FM há mais de cinco anos!) e não houve ao menos comunicação à Rádio O Dia FM, que somente em 08.04.2014 tomou notícia da existência do PAI.**



[...]

34. Dessa forma, o Rádio O Dia FM desde logo **requer seja reconhecida a prescrição para a apuração das pretensas irregularidades, determinando-se o imediato arquivamento do presente processo administrativo.**

b. MÉRITO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ATUAÇÃO SEM DOLO OU CULPA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – AUSÊNCIA DE RISCO AO SISTEMA BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

[...]

37. Ocorre, entretanto, que a Rádio O Dia FM não realizou a transferência direta de outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e cumprimento de decisão judicial, mantendo esse d. Ministério das Comunicações sempre informado.

38. As alterações societárias foram realizadas como decorrência direta de decisão judicial proferida pela 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, como pode ser observado em informação enviada pela Rádio O Dia FM ao Ministério das Comunicações em 21 de outubro de 2008, [...]

[...]

41. De fato, **não houve, em nenhum momento, dolo ou culpa da Rádio O Dia FM – a alteração foi realizada não por vontade própria, mas para cumprimento de decisão judicial. Mais: a notificação imediata da autoridade competente demonstra a postura responsável da Rádio O Dia FM.**

[...]

45. Tem-se, portanto, que não houve violação à alínea “c”, do artigo 38, da Lei nº 4.117/62, já que a alteração: (i) foi realizada de maneira obrigatória pela Rádio O Dia FM, em atendimento à decisão judicial, **já encaminhada a este órgão**; e, (ii) a Rádio O Dia FM imediatamente procedeu à informação do órgão competente, garantindo, pois, a ausência de riscos e o cumprimento da legislação aplicável.

c. DOSIMETRIA DE EVENTUAL SANÇÃO – AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO – INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE – LEI Nº 4.117/62 – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

[...]

47. Pelos motivos já expostos e pelas razões descritas abaixo, caso não se entenda pelo afastamento da sanção, a decisão de aplicação da pena deve ser mitigada para, no máximo, determinar advertência ou multa.

48. Afirma a decisão que a sanção não pode ser mitigada por restrição do art.20 do regulamento de sanções administrativas do Ministério das Comunicações, qual seja, a Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

49. Observe-se que **o artigo 20 do regulamento de sanções administrativas não traz uma restrição à mitigação da dosimetria, mas uma obrigação da redução da multa, nas hipóteses ali elencadas.**



50. Dessa maneira, **ainda que não se entendesse que o artigo 20 é aplicável ao presente caso, a multa poderia ser alterada para mitigação da sanção de suspensão, o que pode ser verificado pela redação do art. 5º, que traz o verbo “poderá”, bem como pela redação do art. 4º, que permite a aplicação da sanção de multa a qualquer infração, inclusive os deveres decorrentes dos atos de outorga:**

[...]

55. Primeiramente, tem-se que **a infração em questão não é grave** e jamais assim poderia ser considerada. Isso porque não só não trouxe nenhum risco ao sistema brasileiro de telecomunicações ou a seus consumidores, como a Rádio O Dia FM informou, imediatamente, a modificação feita, reduzindo ainda mais a gravidade da suposta irregularidade.

56. Em segundo lugar, aponte-se que **não há reincidência específica**. [...]

57. Finalmente, esclareça-se que, **ao contrário do que foi aludido na decisão**, a Rádio O Dia FM **não possui histórico de infração grave**, bem como, pela imediata notificação das modificações realizadas, demonstrou a **ausência de dolo ou culpa**[...]

[...]

59. Pelos motivos expostos, **caso a sanção não seja afastada, entende-se que deve ser mitigada a sanção de suspensão e cabível apenas a penalidade de advertência ou multa, em linha com a razoabilidade, proporcionalidade e os critérios descritos no art. 61 da Lei nº 4.117/62 e nos arts. 4º e 10º do regulamento de sanções administrativas do Ministério das Comunicações, Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.**

[...]

6. A recorrente alega insistentemente sobre a incidência da prescrição da pretensão punitiva, relativamente a transferência direta sem prévia anuência do Poder Concedente ocorrida na Alteração do Contrato Social, registrada em 2.10.2008, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00001845577.

7. É de se registrar que o artigo 1º e os incisos I, II e III, do art. 2º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, dispõem que:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

[...]

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II – por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III – pela decisão condenatória recorrível.

[...]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.tcu.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=761228&infra_sistema=1000... 4/11

Nota Técnica nº: 15.962/2015-SEI/MC (0505255)

SEI53000:050028/2008-10 / pg. 293

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

8. É importante registrar que a Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, nos termos do Regimento Interno deste Ministério, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, dentre outras atribuições que lhe são conferidas, são competentes para fixar a interpretação da Constituição, das Leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União.

9. Nesse caso, visando o devido processo legal como princípio norteador do Processo Administrativo sancionador, a Consultoria Jurídica tem manifestado sobre assuntos que afetam o serviço de radiodifusão.

10. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério interpretou o art. 1º da Lei nº 9.873/99, nos termos do PARECER Nº 846/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0260791), e do PARECER Nº 865/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0623398), esclarecendo sobre o termo inicial para contagem do prazo prescricional para apurar a infração, dentre a qual destacamos:

Do PARECER Nº 846/2012:

[...]

14. [...] esclarecemos que a prescrição quinquenal somente incide entre a data da infração e a data da instauração do procedimento de apuração. Se neste ínterim não transcorrerem mais de cinco anos, não se operou a prescrição [...]

Do PARECER Nº 865/2012:

[...]

16. Quanto às infrações praticadas, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, de que trata o *caput* do artigo 1º da norma, contados da data da efetivação do ato, uma vez que constituem de infrações instantâneas em relação às quais não foram instaurados processos de apuração. Não há, portanto, que se falar em prescrição intercorrente.

17. Contudo, esclarecemos que a solicitação de instauração do processo de apuração de infração interrompe o prazo prescricional, pois importa em ato que objetiva apurar a irregularidade, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873/99. Assim, se não houver ocorrido prescrição entre a data do pedido de instauração do processo, ou seja, se nesse ínterim não tiver transcorrido mais de cinco anos, o termo inicial para contagem da prescrição será da data desta solicitação para que se instaure o processo. Nesta hipótese, a Administração terá mais cinco anos para instaurar o processo.

11. Desse modo, verifica-se que a irregularidade foi cometida em 2.10.2008, data em que se efetivou na Junta Comercial, o registro da transferência direta sem prévia anuência do Poder Concedente. A solicitação para instauração do presente processo de apuração de infração, com o objetivo de apurar a irregularidade foi apresentada em 1º.3.2013 (fl. 2). Em 24.6.2013, instaurou-se o presente processo (fl. 1). Em 27.3.2014(fl. 18), a entidade foi devidamente notificada para

suspensão em decorrência da irregularidade constatada, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2015 (0623490).

12. Com base no acima exposto, torna-se evidente que as argumentações sobre a incidência da prescrição não procedem, pois os prazos determinados pela Lei nº 9.873/99, foram devidamente cumpridos, uma vez que a solicitação de instauração do processo de apuração de infração interrompe o prazo prescricional, pois importa em ato que objetiva apurar a irregularidade, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873/99.

13. No tocante a referida transferência direta de outorga, a recorrente alega que não realizou a transferência por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e cumprimento de decisão judicial, mantendo sempre informado este Ministério.

14. Consultados os autos pertinentes à entidade, constatou-se a existência do Alvará de Autorização nos autos do Processo nº 2003.001.080124-2, ação de arrolamento, concedida pela Juíza de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 13.12.2004, autorizando Eliane Tavares de Carvalho, Ariane Tavares de Carvalho e Ligia Tavares de Carvalho a transferirem para seus nomes 980.000 (novecentas e oitenta mil cotas), da empresa Rádio O Dia FM Ltda., na proporção de 1/3 para cada uma, quotas estas que lhe foram atribuídas na Partilha do Inventário do finado Antonio Ary de Carvalho (0623342).

15. De fato houve uma decisão judicial, conforme constam nos documentos anexados (0623342). Ocorre que a decisão judicial autorizou somente a transferência de cotas de Antônio Ary de Carvalho para as herdeiras, Eliane Tavares de Carvalho, Ariane Tavares de Carvalho e Ligia Tavares de Carvalho, na proporção de 1/3 para cada uma.

16. Portanto, de acordo com essa decisão judicial foi autorizado somente a transferência de cotas de Antônio Ary de Carvalho para suas herdeiras, e não a transferência direta da outorga. Logo, a Entidade não tinha amparo judicial e nem legal para efetivar a transferência direta. Ainda, o simples fato de comunicar ao Poder Concedente, não a exime da irregularidade praticada, pois a legislação que rege o serviço exige, para efetivar a transferência direta, a anuência prévia e não comunicação posterior à efetivação do ato.

17. Convém ressaltar as determinações contidas na alínea “c” do art. 38 e na alínea “a” do art. 63 da Lei nº 4.117, d 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de telecomunicações - CBT e o § 1º do art. 89 e o art. 90 do Decreto nº 52.795, de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, *in verbis*:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

[...]

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

[...]

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos: [\(Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)



a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos;

[...]

Art 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

§ 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

[...]

Art 90. Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

18. Isso significa dizer que, a entidade é obrigada a submeter ao Poder Concedente a alteração pretendida e, somente, após a devida autorização deste Ministério, a entidade poderá efetivar o registro perante o órgão competente.

19. Por sua vez, o Poder Concedente só pode autorizar a alteração pretendida, desde que, o pedido e os documentos apresentados preencham todos os requisitos exigidos na legislação específica de radiodifusão.

20. Consultados os autos do Processo Administrativo nº 53000.030415/2004-14 (Alteração Contratual) constatou-se que este Ministério, por meio do Ofício nº 367/2006 – COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC, de 10 de fevereiro de 2006, solicitou esclarecimentos sobre diversos pedidos formulados pela entidade (0623344). Em atenção ao referido ofício nº 367/2006, a entidade solicitou cancelamento do processo sobre o pedido de autorização de transferência direta da Rádio O Dia FM Ltda., para Rádio Arca Ltda. (0623344).

21. Entretanto, nos autos do processo nº 53000.050028/2008 (Alteração contratual), constatou-se que a entidade apresentou a transferência direta da outorga, efetivada por meio da Alteração Contratual já registrada em 2.10.2008, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sem prévia anuência do Poder Concedente.

22. Diante dos fatos relatados, observa-se que a entidade não solicitou previamente a autorização para efetivar transferência direta da outorga, pelo contrário, primeiro efetivou os registros dessa transferência e, posteriormente, apresentou perante este Ministério. Nos termos do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o ato é nulo, pois a transferência direta foi efetivada sem observância da prévia anuência do Poder Concedente.

23. Desse modo, restou comprovada a infração cometida, por infringência a alínea “c” do art. 38, da Lei nº 4.117, de 1962, com a redação da Lei nº 10.610, de 2002, cuja pena prevista é a suspensão, consoante a alínea “a” do art. 63 do CBT.

24. Nesse caso, ao constatar a prática de irregularidade cometida por concessionária e permissionária do serviço de radiodifusão, o Poder Concedente tem o poder/dever de apurar esses fatos e aplicar a sanção prevista na legislação, pois o Administrador Público, em respeito ao princípio da legalidade está sujeito aos ditames da lei, não podendo dele se afastar.

25. Assim, cabe à executante do serviço público cumprir fielmente as determinações legais às quais está submetida. E ao Poder Público, compete atuar dentro dos limites estabelecidos na legislação de radiodifusão.

26. Ainda, para a correta dosimetria da pena, ponderação necessária da aplicação da lade sobre os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, a Autoridade Administrativa se ao estabelecido no artigo 61, do CBT, substituído pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=761228&infra_sistema=1000... 7/11

Nota Técnica nº 15/962/2015/SEI/MC (0505255)

SEI 53000.050028/2008-10/7 pg. 236

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

28 de fevereiro de 1967, que estabelece condições para aplicação da sanção considerando os seguintes fatores: a) gravidade da falta; b) antecedentes da entidade faltosa; c) reincidência específica.

27. Assim, a discricionariedade entregue ao administrador será regrada, encontrando seus indicadores e condicionantes no artigo 61 da Lei n.º 4.117/62, onde se encontra verdadeiro norte para a correta dosimetria da pena a ser impingida à entidade infratora, auxiliando-o a decidir pela quantidade de dias de suspensão bem como o numerário a ser exigido a título de multa.

28. Portanto, a discricionariedade administrativa não é irrestrita, a autoridade administrativa, tem a obrigação de fiscalizar, apurar e penalizar as entidades infradoras. Portanto, constatada a irregularidade, a sanção deve ser imposta de acordo com a infração cometida, nos termos da legislação específica de radiodifusão.

29. A Administração Pública, utilizando o juízo da discricionariedade, por meio da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas preocupou-se em estabelecer parâmetros e critérios para a aplicação de sanções, sem que haja prejuízo ao interesse público. Nesse caso, o inciso III, do art. 5º e o § 1º do art. 20 do referido Regulamento estabelece:

Art. 5º A sanção de suspensão poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, dentre outras previstas em lei ou na regulamentação:

[...]

III – promover alteração do quadro diretivo, dos objetivos sociais, do controle societário das empresas ou transferir direta ou indiretamente a concessão, permissão ou autorização, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações;

[...]

Art. 20. A suspensão será convertida em multa no caso das infrações previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X do art. 5º deste Regulamento, desde que a entidade não seja reincidente e não possua antecedentes, cujo total de pontos, em conformidade com o Anexo IV a este Regulamento, seja superior a vinte.

§ 1º Para as demais hipóteses referidas no art. 5º deste Regulamento, a suspensão somente poderá ser convertida em multa, mediante decisão fundamentada quando:

I – se tratar de infrator primário, por decisão do Secretário de Comunicação Eletrônica; e

II – por decisão do Ministro de Estado das Comunicações, em instância recursal.

[...]

30. No tocante aos antecedentes infracionais, infrator primário e reincidência convém ressaltar que os incisos II, IX e XII, do art. 2º do referido Regulamento, assim define:

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

[...]

II - Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=761228&infra_sistema=1000... 8/11

Nota Técnica n.º 15/962/2015/SEI/MC (0505255)

SEI53000:050028/2008-107 pg. 297

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

[...]

IX – Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;

[...]

XII – Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente;

[...]

31. A recorrente alega que a infração em questão não é grave e ainda, que o art. 20 do Regulamento de Sanções Administrativas não traz uma restrição à mitigação da dosimetria, mas uma obrigação da redução da multa, nas hipóteses ali elencadas.

32. Realmente, a infração em questão não é grave, pois conforme estabelecido no Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas, a infração em análise possui natureza gravíssima.

33. Quanto aos argumentos utilizados sobre o art. 20 do Regulamento, a entidade está equivocada, pois o inciso I, do § 1º do artigo 20 do Regulamento, determina que a suspensão somente poderá ser convertida em multa, mediante decisão fundamentada, quando se tratar de infrator primário. De acordo com o Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (0258176), bem como as Portarias referentes às sanções aplicadas (0258433) verifica-se que a Entidade vem sendo penalizada frequentemente, o que demonstra ser uma infratora habitual, isso somente dentro do período de cinco anos precedentes ao cometimento da infração em análise. Assim, por não ser primária fica inviabilizada a conversão da sanção.

34. No tocante à aplicação de advertência, com base no § 1º do art. 59 do Decreto-Lei nº 2369, de 28 de fevereiro de 1967, esse procedimento só é permitido, quando, a juízo deste Ministério, não se justificar a aplicação da pena prevista. No presente caso, não se verifica essa possibilidade, pois a legislação que rege a matéria de radiodifusão estabelece a obrigatoriedade de prévia anuência do Poder Concedente. Portanto, a entidade contrariou o disposto na alínea “c” do art. 38 do CBT e sujeita a entidade infratora à pena de suspensão. Nesse caso, a infração está definida em lei, e somente por meio desse instrumento normativo seria viável anistiar infrações.

35. Ainda, o Regulamento de Sanções Administrativas, no § 1º do art. 3º estabelece que: “A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve”. Nota-se que a entidade possui diversos antecedentes infracionais e ainda, a infração em análise é classificada como gravíssima, nos termos do Anexo IV do Regulamento. Nesse caso, a entidade não possui nenhum requisito que possa ser aplicada a advertência.

36. Observa-se, ainda, que a defesa foi devidamente analisada e fundamentada, por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (0259294). Nota-se, de acordo com a análise e os documentos constantes neste processo, verifica-se que os preceitos legais foram devidamente observados e ainda, o processo encontra-se devidamente motivado, os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados e a tipificação da conduta fundamentada por inobservância da alínea “c” do art. 38, da Lei nº 4.117, de 1962, com a redação da Lei nº 10.610, de 2002 (vigente à época da infração).



37. Ainda, o art. 61 do CBT, ao obrigar que o órgão julgador deva considerar a natureza, a gravidade, bem como as circunstâncias, dentre elas agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais, estabelece nesse artigo, uma ponderação necessária da aplicação das penalidades sobre os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

38. Como se observa, a Administração levou em consideração os fatores estabelecidos na legislação de radiodifusão para aplicar a sanção mais adequada ao caso em análise e atender, por consequência, ao interesse público, pilar do regime jurídico administrativo. Portanto, não há reparos a serem feitos.

39. Demais disso, a Entidade não apresentou novos elementos ou circunstâncias suscetíveis de justificar uma eventual reforma da decisão pela Administração. Assim, em vista do exposto, conclui-se pelo conhecimento e não provimento do presente Pedido de Reconsideração e, consequentemente, pela manutenção da pena de suspensão.

40. Cumpre ressaltar que consultados o Processo nº 53000.050028/2008 pertinente a entidade, constatou-se que a entidade está com a situação baixada perante a Receita Federal, conforme confirma o documento extraído do sítio da Receita Federal (0623376). Nesse caso, observa-se que a entidade, ao efetivar a transferência direta da outorga, deixou de manter a regularidade jurídica e fiscal, condição essencial para manutenção da outorga.

41. Dessa maneira, e tendo em vista todo o exposto, conclui-se que os argumentos trazidos pela Recorrente são insuficientes para modificar a decisão administrativa aplicada por meio da Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC, por ter infringido a alínea “c” do art. 38 do CBT. Assim, sugere-se a manutenção da pena de suspensão.

CONCLUSÃO

42. Face ao exposto e considerando:

- a) que a Entidade, insatisfeita com a decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, interpôs Pedido de Reconsideração, tempestivamente;
- b) que a Entidade possui antecedentes infracionais, nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;
- c) que a Entidade, em seu pedido de Reconsideração, não apresentou novos elementos que ensejassem uma eventual reforma da decisão pela Administração;

conclui-se pelo conhecimento e não reconsideração do pedido e, consequentemente, pela manutenção da pena aplicada. Por fim, sugere-se o encaminhamento deste Processo à Consultoria Jurídica, para apreciação do Recurso e submissão da matéria ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão em última instância.





Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Chefe da Divisão de Acomp das Obrigações Legais E Contratuais**, em 30/07/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella Matias, Coordenador de Apuração de Infração**, em 30/07/2015, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 03/08/2015, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 05/08/2015, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/11/2015, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0624153** e o código CRC **FB66DAFF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DESPACHO DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, tendo em vista o disposto no PARECER nº XXXX/2015/XXX/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante no Processo nº 53000.003414/2013-80, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO O DIA FM LTDA., Fistel nº 01008012424, face à Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC, que aplicou a penalidade de suspensão pelo período de um dia, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, alínea “a”, do mesmo diploma legal, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1035/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.003414/2013-80

INTERESSADO: RÁDIO O DIA FM LTDA

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração interposto contra pena de suspensão. Entidade outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

I – Processo administrativo de apuração de infração por transferência direta da outorga sem autorização prévia do Ministério das Comunicações;

II – Aplicação de pena de suspensão por 1 (um) dia, com base no art. 63, alínea “a”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, por ofensa ao art. 38, alínea “c”, do referido Código;

III – Pedido de Reconsideração conhecido e desprovido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;

IV – Sugestão, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para que conheça e negue provimento ao recurso e para que mantenha a ulterior decisão administrativa.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo administrativo instaurado em desfavor da Rádio O Dia FM Ltda., com o objetivo de analisar Pedido de Reconsideração formulado pela entidade, outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1021116&infra_sistema=1000...

1 - Parecer Jurídico nº: 1.035/2015/SEI-MC (0909240) - SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 301

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2. A interessada foi informada acerca da instauração do processo por meio do Ofício nº 805/2014/COAPI/CGAO/DEAA/SCE-MC (fl. 18, doc. nº 0025764). Na oportunidade, conferiu-se prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício, para exercício do direito de defesa, conforme estabelece o art. 66 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
3. Em manifestação protocolizada sob nº 53000.016561/2014-09 em 14.04.2014 (fls. 24/39), a entidade alegou, em síntese, que teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, por haver um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da entidade (08.04.2014), nos termos da Lei nº 9.873/1999. Argumentou, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério a esse respeito. Assim, postulou a extinção e o arquivamento do processo, uma vez que não foram desrespeitados os trâmites legais.
4. Após a devida análise por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (doc. nº 0259294), a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica concluiu pela impossibilidade de afastar a irregularidade praticada pela entidade, restando caracterizada a infração aos ditames da legislação de radiodifusão, com fulcro no art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117/1962. Assim, restou caracterizada a sujeição da entidade à penalidade de suspensão por 1 (um) dia, com base no art. 63, alínea “a” da lei nº 4.117/62.
5. Após a devida instrução do feito, o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, por intermédio da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 02 de março de 2015 (doc. nº 0260999), publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2015 (doc. nº 0623490), ao considerar caracterizada a infração imputada, aplicou à nominada a penalidade de suspensão por 1 (um) dia, por ter efetuado transferência direta da outorga sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
6. Novamente a entidade foi notificada por meio do Ofício nº 6363/2015/SEI-MC, (doc. nº 0396897) a fim de tomar conhecimento da sanção aplicada, bem como da abertura de prazo recursal. A referida notificação foi recebida em 19.03.2015, conforme doc. nº 0615401.
7. Em 17.04.2015, tempestivamente, a interessada apresentou recurso, protocolizado neste Ministério sob nº 53900.019214/2015-67 (doc. nº 0468221). Em suas razões, reproduz os argumentos trazidos na defesa, ressaltando a impossibilidade de aplicação da sanção administrativa por já ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva. Afirma, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério. Por fim, pugna pela anulação do processo e afastamento da sanção, e acaso não acolhido o pedido, que seja atenuada a pena aplicada para a sanção de advertência ou de multa.



8. Finalmente, diante do cenário delineado, mediante a Nota Técnica nº 15962/2015/SEI-MC (doc. nº 0624153) a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica questiona esta Consultoria Jurídica sobre o tratamento a ser conferido ao Pedido de Reconsideração interposto pela entidade, para adoção de providências ulteriores.
9. É o relatório. Passo a opinar.
10. Ressalte-se, inicialmente, que o art. 65^[1] da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo federal, aduz que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
11. Verifica-se, por meio da manifestação apresentada pela entidade interessada, que não foram trazidos aos autos fatos novos. As razões apresentadas no pedido permanecem as mesmas arguidas em sede de recurso, as quais já foram objeto de análise por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (doc. nº 0259294).
12. No entanto, a fim de esgotar as questões apresentadas, procedo à análise das razões trazidas pela entidade.
13. Observamos que o pedido de reconsideração foi apresentado tempestivamente em 17.04.2015, razão pela qual se impõe seu conhecimento, nos termos do art. 24 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/1962 e dos artigos 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
14. Com relação ao mérito, faz-se necessário destacar que inexistem razões que viabilizem a modificação da conclusão acerca da caracterização da infração. Conforme se verifica, restou comprovada a ocorrência da irregularidade imputada à entidade. As justificativas apresentadas no recurso (fls. 24/39) foram devidamente analisadas pelo órgão administrativo competente, que entendeu inexistirem motivos aptos a ensejar a reforma da decisão, seja para descaracterizar a infração pronunciada, seja para afastar a penalidade aplicada.
15. Com efeito, a infração motivadora da instauração do processo de apuração de infração, qual seja, a transferência direta da outorga sem prévia autorização do Poder Concedente conforme, restou cabalmente comprovada ao longo da instrução, nos autos do presente Processo, em vista dos documentos e da ausência do assentimento prévio por parte do Poder Concedente, havendo, por isso, sua perfeita subsunção à regra posta no art. 38, alínea “c” e no art. 63. Alínea “a”, todos do Código Brasileiro de Telecomunicações, o que resulta, ordinariamente, na imposição da penalidade de suspensão, exatamente como determinado pela decisão farpeada.



16. As alegações trazidas pela entidade foram, em suma, de que teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, por haver um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da entidade (08.04.2014), nos termos da Lei nº 9.873/1999. A entidade argumentou, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério a esse respeito. Por fim, requer que, caso não se entenda pelo afastamento da sanção, que a pena aplicada seja convertida em advertência ou multa, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, por não se tratar de infração grave e por não haver reincidência específica por parte da entidade. Entretanto, nenhum dos argumentos apresentados merece ser acolhido, porquanto totalmente desprovidos de qualquer fundamento jurídico, conforme será demonstrado.
17. Quanto à prescrição, necessário esclarecer que a Lei nº 9.873/99, prevê, em seus artigos 1º e 2º, inciso II, que o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos da ação punitiva da Administração Pública interrompe-se por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato^[2].
18. Assim, a prescrição quinquenal incide entre a data da infração e a data da instauração do procedimento de apuração. Se neste ínterim não transcorrerem mais de cinco anos, não se opera a prescrição.
19. No presente caso, verifica-se que a irregularidade foi cometida em 02.10.2008, data em que foi registrada, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001845577 (fl. 15), a transferência direta da outorga, sem prévia anuência do Poder Concedente. A solicitação para instauração do presente processo de apuração de infração foi apresentada em 01.03.2013 (fl. 02), tendo o processo sido efetivamente instaurado em 24.06.2013 (fl. 01). Dessa forma, verifica-se que não houve prescrição da pretensão punitiva, pois a instauração do processo interrompeu o prazo prescricional, nos termos do citado art. 2, inciso II, da Lei nº 9.873/99.
20. Quanto ao argumento trazido pela entidade, de que não procedeu à transferência direta por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para o cumprimento de decisão judicial, necessário se faz esclarecer que de fato houve decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, conforme consta do doc. nº 0623342. Ocorre que, de acordo com a referida decisão judicial, foi autorizada apenas a transferência simples de cotas do falecido sócio, o Sr. Antônio Ary de Carvalho, para suas herdeiras, as senhoras Eliane Tavares de Carvalho, Ariane Tavares de Cravalho e Ligia Tavares de Carvalho, e não a transferência direta de outorga. Assim, verifica-se que a entidade não tinha o amparo judicial nem legal para efetivar a transferência direta da outorga.
21. Além disso, a simples comunicação ao Poder Concedente acerca da transferência efetivada não exime a entidade da irregularidade praticada, pois a legislação que rege o serviço de radiodifusão é clara ao estabelecer, por meio do art. 38, alínea “c”, da Lei nº 4.117/62, a necessidade anuência prévia do Poder Público. Além disso, os artigos 89, §1º, e 90 do



Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, assim determinam:

Art 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

§ 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

(...)

Art 90. Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

22. Verifica-se, portanto, que a entidade deveria ter submetido a alteração pretendida ao Poder Concedente, e somente após a autorização por este Ministério é que a entidade poderia ter efetuado o registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, o que não ocorreu.
23. A recorrente alega, ainda, não ser reincidente específica e que a infração cometida não tem natureza grave e, por isso, a penalidade de suspensão por 1 (um) dia deveria ser convertida em advertência ou multa, a fim de observar a proporcionalidade e a razoabilidade. Tal argumento não deve proceder, pois, conforme determina o Anexo IV da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas, o ato de promover transferência direta da concessão, permissão ou autorização, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações é infração de natureza gravíssima.
24. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada, esclarecemos que a pena de suspensão para a conduta praticada encontra-se prevista em lei, ou seja, foi o legislador que estabeleceu a sanção que julgou adequada e conveniente para punir o ato perpetrado e prevenir sua reiteração. Desse modo, ao administrador coube tão somente apurar a ocorrência do fato e aplicar a penalidade prevista na norma, com base nos parâmetros previamente determinados.
25. Cumpre esclarecer que apenas em hipóteses nas quais ocorrer manifesta desproporcionalidade ou falta de razoabilidade, diante dos fatos apurados, na aplicação da pena prevista, é que a autoridade competente poderá se valer dos critérios estabelecidos no art. 61 do CBT, para aplicar sanção mais branda.
26. Ressalte-se que, neste caso, a substituição deverá ser amplamente motivada com elementos concretos que justifiquem a medida, não devendo, de maneira alguma a substituição ser interpretada como regra. Em que pese a existência de certa margem de discricionariedade atribuída ao julgador, impõe-se a utilização de critérios concretos para avaliar e decidir quanto ao que lhe pareça ser o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma legal visa realizar.



27. No caso em análise, parece não haver qualquer fato que justifique aplicação de penalidade mais branda, mas desde já ressaltamos o direito de a autoridade julgadora entender de forma diversa, desde que devidamente motivada. A entidade simplesmente deixou de obter a anuência prévia necessária para a prática do ato, sem que existam elementos que elidam ou diminuam sua responsabilidade.
28. Importante enfatizar que a gravidade da conduta foi erigida pelo legislador, que decidiu que a penalidade a ser imposta ao caso é a suspensão como regra. Não cabe ao administrador questionar a opção legislativa, mas sim adequá-la ao caso concreto nas hipóteses em que identificar fato excepcional que justifique aplicação de penalidade mais branda.
29. Ressalte-se, por fim, que a entidade afirma não ser reincidente específica na infração e assim, pleiteia penalidade mais branda. Nesse sentido, os artigos 3º, §1º, e 20, §1º, inciso I, do Regulamento de Sanções Administrativas dispõem que a aplicação da penalidade de advertência e a conversão da suspensão em multa somente serão possíveis quando se tratar de infrator primário, nos seguintes termos:

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

I - multa;

(...)

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve.

(grifos nossos)

Art. 20. A suspensão será convertida em multa no caso das infrações previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X do art. 5º deste Regulamento, desde que a entidade não seja reincidente e não possua antecedentes, cujo total de pontos, em conformidade com o Anexo IV a este Regulamento, seja superior a vinte.

§ 1º Para as demais hipóteses referidas no art. 5º deste Regulamento, a suspensão somente poderá ser convertida em multa, mediante decisão fundamentada, quando:

I - se tratar de infrator primário, por decisão do Secretário de Comunicação Eletrônica; e

II - por decisão do Ministro de Estado das Comunicações, em instância recursal.

(grifos nossos)

30. Ocorre que, em pesquisa realizada no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica constatou que a entidade possui antecedentes infracionais (docs. nº 0258176 e nº 0258433), ou seja, há registro de sanções administrativas aplicadas à entidade nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração ora em discussão, cometida em 02.10.2008. Assim, verifica-se que a entidade Rádio O Dia FM Ltda. não é primária, nos termos do art. 2º, incisos II e IX da Portaria nº 112/2013[3], o que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=102116&infra_sistema=1000... 6/8

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

afasta a possibilidade de conversão da penalidade de suspensão em advertência ou multa.

31. Pelos motivos expostos, considerando que a conduta praticada constitui infração ao art. 38, alínea “c”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, sendo prevista para a hipótese a penalidade de suspensão, conforme dispõe o art. 63, alínea “a”, do referido diploma, e que o órgão competente aplicou proporcionalmente a pena de 1 (um) dia de suspensão, opinamos pelo conhecimento e desprovemento do Pedido de Reconsideração (protocolo nº 53900.019214/2015-67, doc. nº 0468221), mantendo-se incólume a decisão atacada.
32. Desta forma, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para a tomada de decisão, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso. Observe-se, ainda, que a SSCE deve ser instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação .
33. À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de
Comunicação Eletrônica Substituta

[1] Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

[2] Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

(...)



qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1021116&infra_sistema=1000... 7/8

http://arquivo.autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 SEI 53900.050028/2008-10 / pg. 307

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(grifos nossos)

[3] Art. 2º Para os efeitos deste regulamento são aplicadas as seguintes definições:

(...)

II – Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva, publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

(...)

IX – Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão**, em 25/11/2015, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0843100** e o código CRC **CDEF62AC**.



CERTIDÃO

Processo n. 53000.050028/2008-10

Certifico e dou fé que promovi a juntada de cópias da Nota Técnica n.º 15.962/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0909239) e do Parecer Jurídico n.º 1.035/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0909240), exarados nos autos do Processo de Apuração de Infração n.º 53000.003414/2013-80, instaurado em desfavor Rádio o dia FM Ltda, para registro das medidas adotadas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/01/2016, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0909231** e o código CRC **82508605**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 309

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53000.050028/2008-10		
Entidade cedente: Radio O Dia Fm Ltda	Entidade cessionária: Rádio Arca LTda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período: 25.08./2008/ 25.08.2018	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.011990/2008-33

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Licença de funcionamento;	PENDENTE	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> ;	PENDENTE	

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	PENDENTE	
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	PENDENTE	
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	PENDENTE	
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist (3145535)

SEI 53000.050028/2008-10 / pg. 310

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Escolher um item.	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Escolher um item.	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Escolher um item.	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	Escolher um item.	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	Escolher um item.	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Escolher um item.	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Escolher um item.	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Escolher um item.	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Escolher um item.	



b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Escolher um item.	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Escolher um item.	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELLA SOUZA CARNEIRO CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	11/07/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 Checklist (314533) SEI 55006.050029/2008-10 / pg. 312

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
40.377.293/0001-45

DATA DA BAIXA
30/09/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
RADIO O DIA FM LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R RIACHUELO		NÚMERO 359
COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 20.230-013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	TELEFONE (021) 2228-018

MOTIVO DE BAIXA

INCORPORACAO

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 16:38:29, horário de Brasília, do dia 27/03/2020 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0710800 - RIO DE JANEIRO I

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidão de Baixa na Receita Federal (5544257) SEI 95000.050028/2008-10 / pg. 313

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[Menu Principal](#)[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Frequência: 100,5 MHz
Classe: E1
Canal: 263

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534720
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008012424
CNPJ: 40.377.293/0001-45
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
Último
Licenciamento: 01/01/1994

- ☐ Dados do Plano Básico
- ☐ Dados da Outorga
- ☐ Documentos Emitidos
- ☐ Característica da Estação Instalada
- ☐ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

Anexo SRD, MOSARCC, SIACCC (3373780)

SEI 55600-030028/2008-10 / pg. 314


[Menu Principal](#)
[SRD >>> Relatórios >>> Outorga](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro	23/01/2014	23/01/2024
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro	16/12/1977	
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995	
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009	30/12/2019
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro		
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro	19/12/1989	19/12/1999
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003	27/10/2013
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	22/07/1988	22/07/1998
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/1996	23/08/2006
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/2006	23/08/2016
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:08:45

Registro 1 até 15 de 17 registros

[Páginas: \[1\] 2](#) | [\[Ir\]](#) | [\[Reg\]](#)
[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e6574$$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp)

Anexo SRD, MDSARC, SIACCO (337/3/80)

SEI 95600-030028/2008-10 / pg. 315

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO O DIA FM LTDA	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 25/08/2028
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Latitude: -22.95111 (22° 57' 04.0" S)	Longitude: -43.23444 (43° 14' 04.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP: 100kW
Altura: 600 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 5534720						Número Indicativo: ZYD466					
Data Último Licenciamento: 04/03/2020						Número da Licença: 53500.002817/2020-08					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -22.95156 (22° 57' 05.6" S)				Longitude: -43.23684 (43° 14' 12.6" W)				Cota da base: 766.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010520200587						Modelo: FM-35T					
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.						Potência de Operação: 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 49.00 m		Atenuação: 3.60 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: 6810-4-CF						Fabricante: SHIVELY					
Ganho: 1.53 dBd		Beam-Tilt: 4.00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Circular		HCl: 36.2 m		ERP Máximo: 45.05 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	10°: 3.75	20°: 3.66	30°: 3.44	40°: 3.19	50°: 3	60°: 2.75	70°: 2.48	80°: 2.26	90°: 2.16	100°: 2.23	110°: 2.42
120°: 2.66	130°: 2.89	140°: 3.06	150°: 3.28	160°: 3.48	170°: 3.58	180°: 3.48	190°: 3.08	200°: 2.46	210°: 1.76	220°: 1.14	230°: 0.73
240°: 0.44	250°: 0.22	260°: 0.08	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0.05	310°: 0.27	320°: 0.7	330°: 1.43	340°: 2.31	350°: 3.1
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002791---00587						Modelo: FM-35B					
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 49.00 m		Atenuação: 3.60 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 45.05 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Jun 5, 2020

2/3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo SHD, MOSAICO, SIABCO (357/8/86)

SLE-53500-030028/2008-10 / pg. 317

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:12:38



ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:15:31

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 40.377.293/0001-45

RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:15:53

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 834.147.897-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETORA ARTISTICA)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Sócio	2091	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro



ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.228.530-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:16:43



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: Radio Arca Ltda

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:17:13



ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:19:04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 - Baixado

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:31:53 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: **5A1F.FD6D.A0FE.5654**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 40.377.293/0001-45

Razão social: RADIO O DIA FM LTDA

Resultado da consulta em 20/08/2020 07:33:09

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.377.293/0001-45
Certidão nº: 20487497/2020
Expedição: 20/08/2020, às 07:33:38
Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> Anexo Regulamentação Federal Cadeite (3805673) SEI 936000.050028/2008-10 / pg. 328

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO		NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2020** às **07:42:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Regularidade Fiscal Cessante (565665)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 329

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.576.576/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ARCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.085.327,36 (Cinco milhões, oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ARTHUR DE CARVALHO MATTOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/08/2020** às **07:42** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Regularidade Fiscal Cessante (565665)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 330

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 29.576.576/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=29576576000183&passagens=1&tipo=1](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=29576576000183&passagens=1&tipo=1)

Anexo Regulamentação Fiscal Cessionária (565665) - SLP 55000.050028/2008-10 / pg. 332

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2020 a 01/09/2020

Certificação Número: 2020080301053859176413

Informação obtida em 20/08/2020 07:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://anexo-regularidade-fiscal-cessonaria-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 333

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão nº: 20487650/2020

Expedição: 20/08/2020, às 07:45:29

Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Regularidade Fiscal Cessante (565665)

SEI 55000.050028/2008-10 / pg. 334

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:59:15 do dia 20/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

https://Anexo SIGLEC Cedente e Cessionária (5865655) - SET 55000.050028/2008-10 / pg. 335

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:59:55 do dia 20/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

Volar



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

5534720

Indicativo da Estação

ZYD466

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

01/01/1994

Data Último Licenciamento

30/01/2024

Número da Licença

53500.002817/2020-08

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
x		9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/
x		9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/
x		9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/
x		9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/
x		9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/
x		9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/
x		9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/
x		9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/
x		9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/
x		9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/
x		9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/
x		9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/
x		9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/
x		9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/
x		9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/
x		9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/
x		9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/
x		9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/
x		9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/
x		9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/



		9999	75	Portaria	MC		08/03/2005	22/0
x		9999	27	Portaria	MC	▼	08/03/2005	22/0
x		9999	75	Portaria	MC	▼	31/03/2005	11/0
x		9999	183	Portaria	MC	▼	18/05/2005	24/0
x		53500.007551/20	1433	Ato	ORLE	▼	05/03/2018	22/0

⬅ Fechar

➡ Enviar

➡ Validação



Número do Processo : 53000.050028/2008-10

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41

RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO FM O DIA

CNPJ : 40.377.293/0001-45

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data



Documento assinado digitalmente

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA

Data: 08/11/2024 20:17:30-0300

Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento OAB (11984355)

SEI 55000.090020/2008-10 / pg. 340

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 21:17:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.050028/2008-10
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento	11984354
- Requerimento de vistas	11984354
- Documento OAB	11984355

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

MACHADO GOBBO

ADVOCADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE
ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Ref.: Ofício nº 2183/2016/SEI/GR020R/GR02/SFI-ANATEL

Processo nº 53508.005647/2013-14

Cumprimentando-os cordialmente, a **RÁDIO ARCA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, em referência ao Ofício nº 2183/2016/SEI/GR020R/GR02/SFI-ANATEL, Processo nº 53508.005647/2013-14, anexo, vem requerer a regularização do procedimento de incorporação da Rádio O DIA FM LTDA pela Rádio ARCA LTDA em discussão no Processo nº 53000.050028/2008 e no PAI nº 53000.023013/2011-84, nos quais todos os documentos já foram apresentados e o requerimento realizado, bem como a regularização da outorga do serviço principal, de radiodifusão sonora em frequência modulada, executado no município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao CNPJ em referência, nos termos do documento anexo, com intuito de evitar as consequências jurídicas gravosas descritas pela Anatel no documento em referência.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília, 3 de julho de 2016.

Kauê de Barros Machado

OAB/DF nº 30.848


Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851





Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º Andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010
Telefone: (21) 2105-1850 e Fax: (21) 2105-1872 <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 2183/2016/SEI/GR02OR/GR02/SFI-ANATEL

À Senhora

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Diretora Presidente

Rádio O Dia FM Ltda.

Rua Carlos Machado, 131 - Barra da Tijuca

CEP: 22775-042 - Rio de Janeiro/RJ

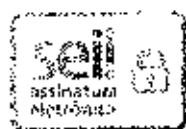
Assunto: Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.005647/2013-14

Prezado Requerente,

1. Em atenção à solicitação protocolada nesta Agência sob o protocolo SEI nº 0125718, constante no processo 53508.005647/2013-14, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, informamos que, consultando nossos assentamentos cadastrais, constatamos que o CNPJ da entidade (nº 40.377.293/0001-45) está baixado na Receita Federal. Desta forma, esta entidade deverá regularizar sua situação cadastral junto à Receita Federal e comunicar à essa Agência do procedimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício. Caso contrário, a autorização para exploração do serviço citado será extinta por cassação, conforme disposição do Artigo 139, caput, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
2. Adicionalmente, esta entidade deverá requerer, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a regularização da outorga do serviço principal, de radiodifusão sonora em frequência modulada, executado no município do Rio de Janeiro/RJ, o qual está vinculado ao mesmo CNPJ.
3. Caso necessite de esclarecimentos adicionais, entrar em contato com a área de Outorgas pelo telefone 21 2105-1850 ou pelo fax 21 2105-1872.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Moura Fittipaldi**, Coordenador Regional de Processo, em 31/05/2016, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0520229** e o código CRC **1869B2FC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.005647/2013-14

SEI nº 0520229



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da Rádio O DIA FM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-042, nesse ato representado por, LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, documento de identidade nº 048312324, inscrição no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

OUTORGADOS: KAUÊ DE BARROS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851, THAISI ALEXANDRE JORGE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855, DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.005, e FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.591-E, membros de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Edifício Multiempresarial Sala 521, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

PODERES CONFERIDOS: cláusula *ad judicia*, para representação, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, compor, confessar, desistir e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial de representá-lo em processos administrativos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Receita Federal.

Brasília, 4 de julho de 2016.



RÁDIO ARCA LTDA. (sucessora de RÁDIO O DIA FM LTDA.)

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas de **KAUÊ DE BARROS MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848; **LEANDRO OLIVEIRA GOBBO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851; **THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855; **HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.584; **FELLIPE BORGES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 46.064; **JULIANA D'AVILA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 43.915 e dos acadêmicos de direito **LETICIA RABELLO COSTA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 15.364/E; **EDUARDO BATISTA LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.808/E; **BERNARDO VIEIRA KLUPPEL CARRARA**, brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.817.322; e **FELIPE DE SOUZA TICOM**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.172/E, todos membros de MACHADO GOBBO ADVOGADOS, com escritório profissional no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", nº 110, Sala 521, Ed. Centro Multiempresarial, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, os poderes que me foram conferidos nos autos do presente feito, para praticar todos os atos inerentes ao fiel cumprimento do respectivo mandato.

Brasília, 16 de maio de 2016



Leandro Oliveira Gobbo
OAB/DF nº 30.851





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 6



10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2013.

Emolumentos: R\$4,18 Taxas R\$1,38 Total R\$5,56

RODRIGO SILVA MATEUS - Mat: 94/9419
ESCREVENTE SUBSTITUTO



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(1)

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº. 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 854.925.747-87; e

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 23081638-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37.

Na qualidade de únicos sócios-quotistas da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33200230066 ("Sociedade"), têm entre si, justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO – Resolvem os sócios-quotistas alterar a sede da sociedade da Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

TERCEIRO - Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL"

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2 – A Sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



QUARTO – Em decorrência da alteração acima, os sócios-quotistas resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA RADIO ARCA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de seus Sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 - A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Sócios.



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$5.085.327,36 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 993.228 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e vinte e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas:

Sócias-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228 ✓	R\$5.085.327,36 ✓	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 - As deliberações sociais serão tomas em reunião de sócios-quotistas.

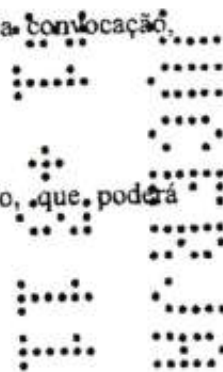
6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos socios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Ligia Tavares de Carvalho, que poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- a) da sócia Lígia Tavares de Carvalho;
- b) de dois procuradores, em conjunto;



7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se a(s) cessionária(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessadas, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.



CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

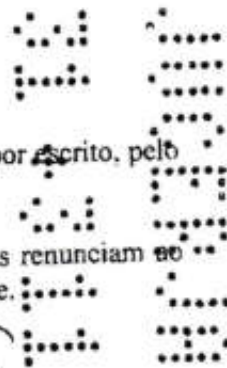
- 9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.
- 9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios-quotistas, consoante o voto das titulares de quotas representativas da maioria do capital social.
- 9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita os sócios-quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios-quotistas.
- 9.4. A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.
- 9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios-quotistas limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

- 10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de uma dos sócios-quotistas, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.
- 10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.
- 10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios-quotistas, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio-quotista, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

- 11.1. O sócio-quotista que assim o desejar poderá retirar-se da Sociedade.
- 11.2. O sócio-quotista que pretender se retirar deverá pré-avisar a Sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.
- 11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios-quotistas renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.



11.4. Se, em virtude da retirada a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade; se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à Sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se em virtude da morte a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócia(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias,



após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio-quotista em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio-quotista.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias-quotistas declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil."



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Arthur de Carvalho Mattos
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

Antonio David da Silva Rocha
Nome: **ANTONIO DAVID DA SILVA ROCHA**
RGI: **14.882.4**
CPF/MF: **428.735.927-59**

Diego Silva Faria
Nome: **DIEGO SILVA FARIA**
RGI: **019466-3**
CPF/MF: **032.888.207-06**

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO; ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Selos: SHM01621 e SHM01622
Em testemunho da verdade. 038
Emolumentos: R\$8,12 Taxas: R\$2,42 Total R\$10,54

CTPS - 02733/148RJ - DIEGO SILVA FARIA - TABELIÃO SUBSTITUTO
verificar a veracidade deste ato acesse <https://seguro.rj.gov.br/selos/>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: **RADIO ARCA LTDA**
Nire: **33.2.0023006-6**
Protocolo: **23-2011/101127-2** - **23/03/2011**
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM **31/03/2011**. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00002164981
DATA: **31/03/2011**
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: **RADIO ARCA LTDA**
Nire: **33.2.0023006-6**
Protocolo: **23-2011/101127-2**
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FCM ARQUIVADO SOB O N.
0002164981
DATA: **31/03/2011**
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d71/pg.14>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MACHADO GOBBO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo nº 53000.050028/2008-10

RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, vem, respeitosamente, requerer a juntada de documentos atualizados para que esses sejam analisados e a transferência de outorga seja, finalmente, deferida.

Por fim, considerando o decurso de mais de 10 (dez) anos desde a apresentação deste requerimento, pugna-se a concessão de tramitação preferencial, tendo em vista o risco iminente de imputação de prejuízos à Requerente, que não consegue regularizar a sua situação perante os demais setores deste il. MCTIC e da il. ANATEL, como informado a este órgão em oportunidades anteriores.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 9 de julho de 2019.

Leandro Oliveira Gobbo
OAB/DF nº 30.851

Marina Alves Acioli da Silveira
OAB/DF nº 53.881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura/camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da Rádio O DIA FM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-042, nesse ato representado por, LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, documento de identidade nº 048312324, inscrição no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

OUTORGADOS: KAUÊ DE BARROS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851, THAISI ALEXANDRE JORGE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855, DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.005, e FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.591-E, membros de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Edifício Multiempresarial Sala 521, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

PODERES CONFERIDOS: cláusula *ad judicia*, para representação, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, compor, confessar, desistir e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial de representá-lo em processos administrativos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Receita Federal.

Brasília, 4 de julho de 2016.



RÁDIO ARCA LTDA. (sucessora de RÁDIO O DIA FM LTDA.)

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Petição 4033141

SEI 01250.03568/2019-07 / pg. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		REGISTRO: 04.831.233-4 DATA DE EMISSÃO: 13/11/2007	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		NOME: LIGIA TAVARES DE CARVALHO	
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		FILIAÇÃO: ANTONIO ARY DE CARVALHO	
FOTO: 0802		MARLENE TAVARES DE CARVALHO	
Polegar Direito		NATURALIDADE: RIO GRANDE DO SUL	
Assinatura: Ligia Carvalho		DATA DE NASCIMENTO: 29/08/1964	
Assinatura do Titular		C.CASM: LIV 97-BR FLS 268 TERM 13751 C 003	
		RTO DE JANEIRO RJ	
		CPF: 854.925.747-87	
		Voto: 2 Voto	
		001	
		LDO Nº 7.116 DE 20/04/03	

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas de **THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855; **JULIANA ESTRELA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 28.703; **LETICIA RABELLO COSTA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 58.171; **EDUARDO BATISTA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 54.633; **RAFAEL SILVA ROSSI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 339.765 e OAB/DF sob o nº 55.118; **MARINA ALVES ACIOLI DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 53.881; e dos acadêmicos de direito **GABRIEL RODRIGUES SOARES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.292/E; **LUÍSA PEDROSA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, CPF nº 023.108.971-67 e identidade nº 2.800.717; **VALÉRIA VÂNIA COSTA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 044.364.951-08 e identidade nº 3.170.611; **MATHEUS VINÍCIUS AGUIAR RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.431/E; **CLÁUDIO DE AZEVEDO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.510/E; **JOÃO VICTOR DE ARAÚJO TOCANTINS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 038.197.031-01 e identidade nº 3.217.819; **NATÁLIA ROCHA DAMASCENO**, brasileira, solteira, CPF nº 060.682.341-77 e identidade nº 3.026.487; e **PHAMELLA DOURADO KLETILINGUEL ROSA**, brasileira, solteira, CPF nº 055.230.691.67 e identidade nº 3.288.953, todos integrantes de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Edifício Centro Multiempresarial, Sala 484, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, os poderes que me foram conferidos nos autos do presente feito, podendo, para tanto, praticar todos os atos inerentes ao fiel cumprimento do respectivo mandato.

Brasília, 20 de março de 2019.



Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº. 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 23081638-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37.

Na qualidade de únicos sócios-quotistas da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33200230066 ("Sociedade"), têm entre si, justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO – Resolvem os sócios-quotistas alterar a sede da sociedade da Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

TERCEIRO - Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL"

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2 – A Sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Peça nº 4533-135-2019-07, 250.035667/2019-07, pg. 9

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

QUARTO – Em decorrência da alteração acima, os sócios-quotistas resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA RADIO ARCA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de seus Sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 - A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$5.085.327,36 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 993.228 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e vinte e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas:

Sócias-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228 ✓	R\$5.085.327,36 ✓	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 – As deliberações sociais serão tomas em reunião de sócios-quotistas.

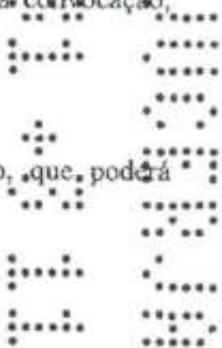
6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos socios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Ligia Tavares de Carvalho, que, poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- a) da sócia Lígia Tavares de Carvalho;
- procuradores, em conjunto;



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se a(s) cessionária(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessados, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura.camaraleg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios-quotistas, consoante o voto das titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita os sócios-quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios-quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios-quotistas limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de uma dos sócios-quotistas, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios-quotistas, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio-quotista, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio-quotista que assim o desejar poderá retirar-se da Sociedade.

11.2. O sócio-quotista que pretender se retirar deverá pré-avisar a Sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios-quotistas renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

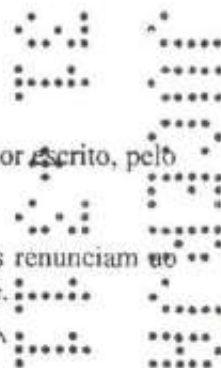


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Pequeno (4333143)

CEI-01250-0335587/2016



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

11.4. Se, em virtude da retirada a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à Sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se em virtude da morte a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócias(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias,



após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio-quotista em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio-quotista.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias-quotistas declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil."



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

Ligia Tavares de Carvalho

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Arthur de Carvalho Mattos

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

Antonio Paulo da Silva Rocha
Nome: ANTONIO PAULO DA SILVA ROCHA
RGI: 14.882.2
CPF/MF: 428.735.927-59

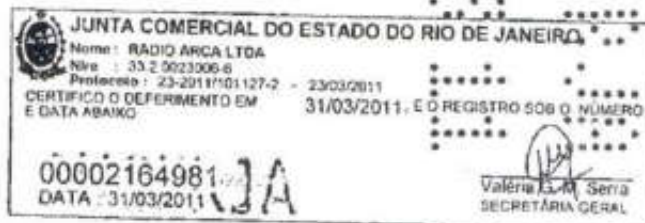
Sergio Luiz Machado Pinto
Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
RGI: 019466-3 CRE/RS
CPF/MF: 032.888.207-06

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 265 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO; ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Selos: SHM01621 e SHM01622
Em testemunho da verdade, 039
Emolumentos, R\$8,12 Taxas R\$2,42 Total R\$10,54

CTPS - 02733/148RJ - DIEGO SILVA FARIA - TABELÃO SUBSTITUTO
verificar a veracidade deste ato acesse <https://seguro.rj.gov.br/selco>



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/07/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO		NÚMERO 131	COMPLEMENTO
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2019** às **15:30:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / pg. 13

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO ARCA LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)
332.0023006-6

CNPJ
29.576.576/0001-83

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo
19/03/1974

Data de inícios das atividades
30/09/1973

Endereço:
R CARLOS MACHADO, 131, ., Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 20.230-013

Capital Social:
R\$ 5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Prazo de Duração

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Capital Integralizado:
R\$ 5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Indeterminado

NÃO

Último Arquivamento:
Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)

Situação
Registro Ativo

Data
11/12/2018

Número
00003452711

Ato/eventos
310/999

Status
Sem Status

Objeto:
** ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Atividades Econômicas:
● 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música
○ 6010100 Atividades de Rádio

Sócios:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 854.925.747-87

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 5.085.322,24

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 854.925.747-87

Condição: Diretor

Participação no capital: R\$ 0,00

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

CPF/CNPJ: 834.147.897-87

Condição: Representante

Participação no capital: R\$ 0,00

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

CPF/CNPJ: 059.156.577-37

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 5,12

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

XXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Petição (4555148) SEI 01256:0555687/2019-07 / pg. 14

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 200500445 Data: 26/01/2005 Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO 390/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 24 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 565/565V, QUE SEQUE POR COPIAS, DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, COMUNICO A V.SA. A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DE SOCIOS DAS SOCIEDADES RADIO ARCA LTDA, CNPJ29576576/0001-83, RADIO MPB LTDA, CNPJ 04182694/0001-86 E RADIO O DIA FM LTDA, CNPJ 40377293/0001-45 REALIZADAS EM 09/09/2004 E DE QUALQUER ARQUIVAMENTO EVENTUALMENTE PROMOVIDO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO, QUE NÃO DEVERA PROMOVER QUALQUER ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUIZO". (PROC.: 00-2005/011174-4)

Número: 200500470 Data: 28/01/2005 Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO N. 408/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 27 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1291/05 NA QUAL COMUNICA QUE FOI ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, SOLICITO OS SEUS BONS OFÍCIOS NO SENTIDO DE QUE V.SA. TORNE SEM EFEITO A ORDEM CONTIDA NO OFÍCIO N. 390/205, EXPEDIDO POR ESTE MM. JUIZO EM 24 DE JANEIRO DE 2005". (PROC.: 00-2005/013617-8)

Nomes Anteriores:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DOS NOMES ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA:

RADIO CULTURA DE NILOPOLIS LTDA

RADIO FM O DIA LTDA

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

19/03/1974 - 00000037104 - 102* -	19/03/1974 - 33200230066 - 102* -	31/08/1976 - 00000029248 - 105* -	15/01/1980 - 00000106501 - 102* -
15/01/1980 - 00000106501 - 105* -	29/09/1981 - 00000153163 - 105* -	19/10/1981 - 00000006155 - 505* -	19/10/1981 - 00000154924 - 105* -
26/11/1984 - 00000266701 - 105* -	25/04/1985 - 00000279703 - 105* -	26/12/1991 - 00000553940 - 105* -	07/02/1994 - 00000653823 - 105* -
15/06/1994 - 00000672306 - 105* -	29/08/1994 - 00000684867 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 106* -
10/03/1997 - 00000838438 - 105* -	05/05/1998 - 00000906125 - 106* -	05/05/1998 - 33900469541 - 112* -	26/01/1999 - 00000966455 - 105* -
26/01/1999 - 00000966456 - 506* -	13/10/1999 - 00001024277 - 116* -	04/11/1999 - 00001029187 - 105* -	04/11/1999 - 00001029187 - 506* -
14/12/1999 - 00001039032 - 105* -	01/06/2000 - 00001076448 - 506* -	06/12/2000 - 00001120452 - 003* -	26/08/2002 - 00001264341 - 506* -
24/01/2003 - 00001300162 - 506* -	25/11/2003 - 00001366313 - 506* -	22/12/2003 - 00001374720 - 506* -	13/02/2004 - 00001394229 - 105* -
21/05/2004 - 00001428570 - 506* -	09/07/2004 - 00001441714 - 506* -	12/07/2004 - 00001442214 - 310* -	17/09/2004 - 00001459673 - 506* -
30/12/2004 - 00001486190 - 310* -	30/12/2004 - 00001486192 - 105* -	27/01/2005 - 00001493819 - 507* -	27/01/2005 - 00001493819 - 807* -
01/02/2005 - 00001495632 - 507* -	01/02/2005 - 00001495632 - 807* -	01/03/2005 - 00001501980 - 506* -	02/06/2005 - 00001524627 - 310* -
02/06/2005 - 00001524628 - 310* -	02/06/2005 - 00001524727 - 506* -	03/01/2006 - 00001577435 - 506* -	09/05/2006 - 00001605381 - 310* -
22/12/2006 - 00001662621 - 506* -	17/01/2007 - 00001669134 - 506* -	08/05/2007 - 00001693926 - 310* -	19/12/2007 - 00001761410 - 506* -
21/05/2008 - 00001800836 - 310* -	25/09/2008 - 00001843048 - 105* -	02/10/2008 - 00001845483 - 001* -	16/10/2008 - 00001849357 - 506* -
28/11/2008 - 00001862450 - 105* -	18/12/2008 - 00001868713 - 310* -	19/12/2008 - 00001869295 - 506* -	20/08/2009 - 00001944448 - 310* -
20/08/2009 - 00001944449 - 310* -	30/11/2009 - 00001977359 - 310* -	30/11/2009 - 00001977360 - 105* -	13/10/2010 - 00002099981 - 310* -
28/10/2010 - 00002107328 - 105* -	01/02/2011 - 00002142914 - 506* -	31/03/2011 - 00002164981 - 104* -	30/12/2011 - 00002276929 - 506* -
18/02/2013 - 00002440382 - 506* -	27/12/2013 - 00002578031 - 506* -	18/12/2014 - 00002710701 - 506* -	29/12/2015 - 00002854698 - 506* -
19/12/2016 - 00002987151 - 506* -	21/12/2017 - 00003134155 - 310 -	11/12/2018 - 00003452711 - 310 -	

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital:

R\$ 0,00

Data da Notificação:

xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital:

0.00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamaleg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Petição (4355148)

SEI 01250-035508/2019-07 / pg. 15

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

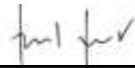
Número do protocolo:



00-2019/271358-2

Local, data

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2019


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º: Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



idão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamama.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Petição (4555148)

SEI 01236-035568/2019-07 / pg. 16

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Cadastro de Contribuintes do ICMS	INSCR. ESTADUAL 84.252.077	DATA INSCRIÇÃO 19/03/1991
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social) RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) FM O DIA			
CNPJ/CPF 29.576.576/0001-83		NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) PRINCIPAL 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO SECUNDÁRIAS 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6190-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO UNIDADE OPERACIONAL			
ENDEREÇO COMPLETO RUA CARLOS MACHADO, 131 JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP 22775-042			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO REGIME NORMAL		SITUAÇÃO CADASTRAL HABILITADO	
UNIDADE DE CADASTRO 0003 - IFE EN. ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES			RF ACOMP 0003
OBSERVAÇÃO			
Emitido em 29/05/2013 09:55:50, nos termos da Resolução SER nº 67/2003			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamaleg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Petição (4555146)

SER 01256:0355687/2019-07 / pg. 17

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

232751



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF
0244612-0	29.576.576/0001-83	04/177.866/1998	04/782.556/2013	16

CONCEDIDO A

RADIO ARCA LTDA
 FM O DIA

PARA SE ESTABELECEER NO(A)

RUA CARLOS MACHADO , 131
 LOT 03 PAL 41784 QDR VI
 JACAREPAGUA

COM AS SEGUINTE ATIVIDADE.

219223 - PUBLICIDADE
 231711 - GRAVACAO MUSICAL
 256064 - TELECOMUNICACAO
 444049 - RADIODIFUSAO

COM AS SEGUINTE RESTRICÇÕES

01 - VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
 23 - VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUIDOS PARA O EXTERIOR

OBSERVAÇÕES

A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE PLURALIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.

Cesar Augusto de Almeida
 Fiscal de Atividades Econômicas
 Matr.: 171.888.152-4
 Diretor de IRLF-SMF

Rio de Janeiro, 28/08/2013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 18

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios- Bloco R- Anexo B
Asa Norte- Brasília -DF
Cep: 70044-900

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ref.: DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA CONFORME LEI 4.117/62, ART. 38, ALÍNEA "I"

RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora de **RADIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine e Vídeo, Jacarepaguá, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em frequência modulada, por meio da presente, em cumprimento à alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO para os devidos fins, da composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme registro atual na Junta do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33200230066 e abaixo discriminado:

Nome do Cotista	N. de Cotas	Valor Integralizado	Valor a integralizar
Lígia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	R\$ 0
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12	R\$ 0
TOTAL	993.228	R\$ 5.085.327,36	R\$ 0

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2018.

Lígia Tavares de Carvalho
Rádio Arca Ltda

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2235-1821
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
LÍGIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018. Em test. da verdade, Conf. Por
Alan Santos Vieira - 8414748
TJ-Fundes: R\$ 1,00 Total: R\$ 7,82

Emolumentos: R\$ 8,41

Selo: ECVH13940-REN
consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

085559



Autenticado eletronicamente após conferência com o original em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

BALANÇO PATRIMONIAL - RADIO ARCA LTDA

ATIVO	31-dez-17	31-dez-18	PASSIVO	31-dez-17	31-dez-18
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	248	1.588	Fornecedores	838.673	659.747
Aplicações Financeiras	841.913	1.088.204	Obrigações Contratuais	889.138	699.624
Duplicatas a Receber	3.110.736	3.009.000	Empréstimos e Financiamentos	2.107.084	3.780.175
Cheques em Cobrança	241.467	189.800	Duplicatas Descontadas	1.183.986	2.194.315
Permuta	779.121	760.049	Leasing Financeiro	-	-
Creditos Em Liquidação	2.399.986	2.384.026	Salários e Encargos	1.776.448	2.328.709
Provisão p/Perdas	(896.210)	(942.021)	Dividendos e/ou JSCP a Pagar	-	-
Adiantamentos	255.195	213.630	Obrigações Tributárias	505.300	1.618.882
Impostos Antecipados	1.283.275	1.214.683	Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	453.384	486.360
Pagamentos Antecipados	478.581	165.866	Receita Antecipadas	-	-
Outros	41.513	119.728	Imposto de Renda/Contrib.Social	17.390	48.327
CIRCULANTE	8.535.825	8.204.554	Outros	322.039	357.912
			CIRCULANTE	8.093.441	12.174.051
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
Cotistas	7.590.315	8.732.552	Empréstimos e Financiamentos	421.187	329.454
Depósitos Judiciais	118.581	162.781	Leasing Financeiro	-	-
IR/CS DIFERIDO	1.570.120	1.889.394	Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	7.091.199	5.391.827
NÃO CIRCULANTE	9.279.015	10.784.727	Provisão p/ Contingências	51.545	51.545
			NÃO CIRCULANTE	7.563.932	5.772.826
Investimentos	12.000	12.000			
Imobilizado	2.311.470	1.822.448	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Processo de Imobilização	644.228	743.751	Capital	5.085.327	5.085.327
IMOBILIZADO	2.967.698	2.578.199	Reservas	76.024	76.024
Intangível	36.186	341.129	Dividendos Antecipados	-	-
INTANGÍVEL	36.186	341.129	Resultados Acumulados	-	-
TOTAL NÃO CIRCULANTE	12.282.900	13.704.055	Resultado do Período	-	(1.199.619)
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.161.351	3.961.732
TOTAL DO ATIVO	20.818.724	21.908.609	TOTAL PASSIVO	20.818.724	21.908.609


 Antonio Paulo S. Rocha
 Diretor Adm. Financeiro
 F.M.O. Dia


 Alan Rodrigues Pereira de Araújo
 Contador
 CRC-RJ: 093.574/O-0
 CPF: 052.598.037-79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1990d7 / pg. 20

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1990d7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31-dez-17	31-dez-18
RECEITA BRUTA		
Irradiacoes	30.391.735	24.618.116
DEDUCOES		
Abatimento Cancelamentos - Serviços	(723.577)	(1.344.083)
Contrib.incident. s/venda	(1.083.973)	(860.710)
Contribuição Previdenciária s/ Folha	(445.022)	(349.110)
Total de Deduções	(2.252.572)	(2.553.903)
RECEITA LIQUIDA	28.139.163	22.064.213
C S P	(7.347.285)	(7.381.899)
LUCRO BRUTO	20.791.878	14.682.314
DESPESAS OPERACIONAIS		
Vendas/Mkt	(10.581.017)	(9.305.161)
Administrativas e Gerais	(7.049.171)	(7.116.051)
Financeiras	(1.813.741)	(1.335.798)
Juros Capital Próprio	-	-
	(19.443.928)	(17.757.011)
RESULTADO OPERACIONAL	1.347.950	(3.074.697)
Resultado Nao Operacional	480.988	522.336
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	1.828.938	(2.552.361)
Imposto de Renda/Contrib. Social	(199.105)	1.352.742
Reversão dos juros do capital proprio		-
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	1.629.833	(1.199.619)


 Antonio Paula S. Rocha


 Alan Rodrigues Pereira de Araújo
 Contador
 CRC-RJ: 093.574/O-0
 CPF: 052.598.037-79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamaleg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / pg. 21

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2019 a 02/08/2019

Certificação Número: 2019070402563562870228

Informação obtida em 09/07/2019 14:41:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://migre-autenticidade-assinatura-digital/leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Feição (+555138)

SEI 01256:055667/2019-07 / pg. 22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.576.576/0001-83
Certidão nº: 172212552/2019
Expedição: 09/05/2019, às 17:08:46
Validade: 04/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 23

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

19000587100004

RECIBO: 925731

SELO: EDAO75576JLI

Modelo: ESPECIAL

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE TREZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE ATÉ TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (13/05/1999 ATÉ 13/05/2019), dele(s)*****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***Relativamente ao nome de RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83*
Rio de Janeiro, Capital em 20/05/2019. QUALIFICAÇÃO conf. requerido.
TOTAL: R\$ 114,04. EU, Oficial Substituto a assino.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAO 75576 JLI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)Conferido 20/05/2019
BIANCA SILVA
CTPS 30080/104

RIO DE JANEIRO

Idão em nome de RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83, conforme o requerido.

A autenticidade eletrônica, após conferência com original.
IDÃO EMITE-SE NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4c8dde-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 24

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM FIMENSAIS E/OU ASSURAS

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AAA 015149024



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-009
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

* NOVO ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA 227 - GRUPO 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

QUATORZE DE MAIO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE até QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (14/05/1999 até 14/05/2019) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **RADIO ARCA LTDA**, qualificação: CNPJ 29.576.576/0001-83 (conforme requerido)

Emitida em: 16/05/2019 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: **NÃO CONSTAM.**

EMOLUMENTOS R\$ 81,28 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0.82 (Lei 6.370/2012) + R\$ 16.25 (FETJ) + R\$ 4.06 (FUNPERJ) + R\$ 4.06 (FUNPERJ) + R\$ 3.25 (FUNARPEN) + R\$ 4.32 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 114,04

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAM03255 AHJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Antônio Carlos Oliveira da Silva
Substituto do Titular
Mat. 94/0281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> - pg 26

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. SEM EMENDAS E/OU RASURAS

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMENAGEM, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMENAGEM, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMENAGEM, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMENAGEM, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

/465/95

**CERTIDÃO MODELO ESPECIAL
DE FALÊNCIA**



058710

19000587100001

**SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À
CADASTRO**



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$40,05 Tab 19 Item 08
R\$41,23 (FETJ) R\$:16,25 (FUNPERJ) R\$:4,06
(FUNDPERJ) R\$:4,06 (FUNARPEN) R\$:3,25 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,82 (I.S.S.Q.N.) R\$:4,32 =
Total R\$:114,04

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto

Titular

Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL

(1)

16/05/2019

C E R T I F I C A

Folha: 1

16:13:15

DAG12929

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);

III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;

V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) CONSTA contra o (s) nome (s) de

RADIO ARCA LTDA xxx

CNPJ:29.576.576/0001-83 O SEGUINTE --> 7 VARA EMPRESARIAL

DISTRIBUIDA EM 19/03/2015 E REGISTRADA EM 20/03/2015 CLASSE:

Procedimento Ordinario ASSUNTO: Marca; Antecipacao de Tutela E/ou

Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar A REQUERIMENTO DE C S PROMOCOES

E EVENTOS LTDA [ME] ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO:

CNPJ:29576576000183 - ENDereco:RUA CARLOS MACHADO 131 POLO RIO CINE &

VIDEO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775042 CNJ:

0085321-73.2015.8.19.0001###////////////////////////////////////

REQUERIDA E EMITIDA EM 16/05/2019, RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////

FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.////////////////////////////////

RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Seio de Fiscalização Eletrônico
EDAG12929 IWD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica autorizado
pelo aviso nº 1388/2012 de
29 de novembro de 2012



4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital



Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Oficial Substituto - Mat. 94/2965-CGJ

CONFERIDO POR:

[Handwritten signature]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

192398814403001

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.damara.reg.br/3b4cadae50684d6b9c46-ce08eef090d7/pg.27>

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM ENTENDAS OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AAA 013573257



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:19:31 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2019.

Código de controle da certidão: **EB6D.FC18.3BE5.3E9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 28

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 08/07/2019 - 09:42:56

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2019/0002878-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 29.576.576/0001-83	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO	RADIO ARCA LTDA
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 08/07/2019 AS 09:42:53 VÁLIDA ATÉ: 04/01/2020  (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: MAURO ZUMPICHIAITTE MIRANDA Matrícula: 0949509-4 MAURO ZUMPICHIAITTE MIRANDA FISCAL DE REVENHOS - SEFAZ / RJ Nº: 0.949.509-4	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 29

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO **6800282394**
ÓRGÃO **F/SUBTF/CIS-3**
CONTROLE **21721/2019**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA
RUA CARLOS MACHADO 000131 LOT 03 PAL 41784 QDR VI
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-042 RJ

CNPJ

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.244.612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

HORA: 15:46:54

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, na internet, no endereço (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.rio.rj.gov.br/web/smf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Petição (4555158)

SEI 01236-05568/2019-07 / pg. 30

Ilustríssimo Senhor Ouvidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Processo nº 53000.050028/2008-10

RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, **requerer a juntada de substabelecimento sem reservas em anexo, para que surta seus efeitos legais, pugnando, desde já, pela exclusão do nome dos atuais patronos do cadastro dos autos e a inclusão do nome do novo patrono, Dr. Ademar Cypriano Barbosa, OAB/DF nº 23.151.**

Termos em que se pede deferimento.

Brasília, 10 de junho de 2021



Leandro Oliveira Gobbo
OAB/DF nº 30.851



Marina Alves Acioli da Silveira
OAB/DF nº 53.881

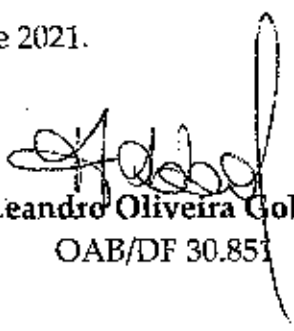


SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, sem reservas de poderes, ao advogado **Ademar Cypriano Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 23.151, endereço eletrônico ademar@cya.adv.br, com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G – Edifício Esplanada Business – Salas 310 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070, os poderes a mim conferidos por **Rádio O Dia FM Ltda.** no âmbito dos processos n.º 1008328-86.2018.4.01.3400 e n.º 1032595-06.2019.4.01.0000, ambos em trâmite perante a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e dos processos n.º 53000.050028/2008-10 e n.º 01250.012539/2016-06, ambos em trâmite perante o Ministério das Comunicações.

Brasília (DF), 10 de junho de 2021.

Kauê de Barros Machado
OAB/DF 30.848


Leandro Oliveira Gobbo
OAB/DF 30.851

Thaísi Alexandre Jorge Siqueira
OAB/DF 35.855

Leticia Rabello Costa de Medeiros
OAB/DF 58.171

Eduardo Batista Leite
OAB/DF 54.633

Rafael Silva Rossi
OAB/DF 55.118

Marina Alves Acioli da Silveira
OAB/DF 53.881

João Victor de Araújo Tocantins
OAB/DF 67.219



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE
OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

“Art. 4º [omissis] § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, **o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário**” (Lei n.º 5.785/72 – negritou-se).

Ref.: Processos SEI n.º 53000.011990/2008-33, n.º 53000.050028/2008-10, n.º 53000.003414/2013-80, n.º 01250.012539/2016-06 e n.º 01250.000132/2017-17

RÁDIO ARCA LTDA. (“Rádio O Dia FM”), sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, vem, por seus advogados, requerer a **apreciação e o deferimento dos pedidos de renovação de outorga, em razão do arquivamento do Processo n.º 53000.003414/2013-80**, pelas razões a seguir apresentadas.

I. SÍNTESE FÁTICA

2. A Rádio O Dia FM, titular de outorga para a prestação de serviço de radiodifusão comercial, formulou, aos 3 de abril de 2008, pedido de renovação da referida outorga pelo prazo de mais 10 (dez) anos (período 2008-2018), nos termos do que prevê o art. 223, § 5º, da Constituição da República. O referido pedido de renovação de outorga é objeto do **Processo SEI n.º 53000.011990/2008-33**.



3. Poucos meses depois, porém, a Rádio O Dia FM Ltda., em virtude do falecimento do sócio majoritário do Grupo O Dia de Comunicação, o Sr. Antônio Ary de Carvalho, foi incorporada pela Rádio Arca Ltda., aos 02 de outubro do mesmo ano.

4. Essa operação societária ocorreu para que se desse solução a situações específicas e se operasse o cumprimento de decisão judicial, sem que esta Empresa deixasse de manter esse duto Ministério das Comunicações sempre informado.

5. As alterações societárias foram realizadas como decorrência direta de decisão judicial proferida pela 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, como pode ser observado em informação enviada pela Rádio O Dia FM ao Ministério das Comunicações em 21 de outubro de 2008, abaixo transcrita:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda., e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 – MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda., foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

6. Vale ressaltar, ainda, que as alterações promovidas no quadro societário decorreram unicamente das consequências jurídicas da abertura da sucessão do então sócio majoritário do Grupo O Dia de Comunicação. Com efeito, pela mera leitura dos contratos sociais, verifica-se que as sócias da Rádio O Dia FM Ltda. e os sócios da Rádio Arca Ltda., **ambas herdeiras do Sr. Antônio Ary de Carvalho**, são exatamente as mesmas.



7. Dessa forma, não houve a inclusão de quaisquer terceiros, alheios à sucessão *causa mortis* do Sr. Antônio Ary de Carvalho, nos quadros societários das Rádios incorporadora ou incorporada.

8. Em virtude, pois, da referida sucessão empresarial, esta Entidade, ainda em 2008, requereu a homologação do processo de incorporação da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda.. O objeto do referido requerimento é discutido nos autos **do Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10**.

9. Paralelamente, porém — apesar de esse preclaro Ministério ter sido informado acerca de todos os movimentos empresariais acima aludidos —, foi instaurado o processo para apuração de infração – **PAI n.º 53000.003414/2013-80**, que teve por objetivo apurar o cometimento da infração de “**transferência direta da outorga, efetuada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações**” (pg. 26).

10. Com a instauração desse processo, ficou obstado o prosseguimento do processo de homologação da incorporação da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda. (**Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10**).

11. Por conseguinte, o **Processo SEI n.º 53000.011990/2008-33**, que versa sobre o pedido de renovação de outorga, não foi, tampouco, concluído, uma vez que, em 2010, esse nobre Ministério determinou o sobrestamento do referido processo “até que seja concluso o Processo de transferência supracitado [**Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10**]” (pg. 272). Dessa maneira, nenhum dos referidos processos chegou ao seu termo e as soluções esperadas no bojo de cada um deles ainda não foram dadas.

12. No que interessa relatar, foram realizadas várias solicitações de apresentação de documentos em cada um dos processos mencionados acima. Ocorre que, como dito, nenhum



deles foi devidamente concluído com a apresentação de uma solução definitiva para as questões neles tratadas, de modo que, em especial, o pedido de renovação de outorga e o pedido de homologação da incorporação permaneceram pendentes de análise.

13. Nesse cenário, em setembro de 2016, após a constatação pelo Governo Federal de que, assim como esta Peticionante, diversas outras emissoras enfrentavam problemas semelhantes na obtenção de outorga e da sua renovação, editou-se a Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016, cujos artigos 2º e 3º previam que:

(i) “[o]s pedidos intempestivos de renovação [...] de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo”; e

(ii) “[a]s entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória”.

14. Ato contínuo, a Rádio Arca requereu a renovação de outorga, nos termos do art. 3º, da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, referente ao período 2018-2028. Atualmente, esse pedido de renovação tramita nos autos do **Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06** e no **Processo SEI n.º 01250.000132/2017-17**, no âmbito do Ministério das Comunicações. Os referidos processos, assim como os demais, ainda não tiveram sua apreciação concluída por esse douto Ministério.

15. Mais recentemente, aos 8 de abril de 2022, em atenção à Portaria MCOM n.º 4.149/2021, esta Empresa requereu a juntada de documentos solicitados por esse douto Ministério para fins



de complementação da instrução dos pedidos de renovação de outorga mencionados nas linhas anteriores.

I.1. Da pendência do exame do pedido de homologação da incorporação empresarial e da subsequente não localização da outorga

16. Ocorre que, apesar das medidas anteriormente mencionadas, tempestivamente adotadas por esta Manifestante, esse nobre Ministério não apenas não se manifestou sobre o pedido de homologação da incorporação da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda. como, em manifestações exaradas no âmbito do **Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06**, informa não ter localizado pedido tempestivo de renovação de outorga ou, até mesmo, outorga cadastrada em nome desta Manifestante!

17. Ocorre que esse entendimento, *data venia*, não corresponde à realidade e merece ser afastado, consoante se passa a ver.

II. DAS RAZÕES PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

18. Importa destacar, de início, que, no contexto narrado, enquanto aguarda a apreciação dos sucessivos pedidos de renovação de outorga formulados e do pedido de homologação da incorporação, a Rádio Arca Ltda., sucessora da Rádio O Dia FM, mantém os efeitos de sua outorga em caráter precário e regular, nos precisos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 5.785/72, *ad litteram*: “[c]aso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” (destacou-se).

19. Mais ainda: como visto anteriormente, a incorporação empresarial da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda. deu-se de forma absolutamente legítima, mantendo no quadro societário **as mesmas sócias, ambas herdeiras do Sr. Antônio Ary de Carvalho**, e



em **atendimento a decisão judicial**, conforme, a propósito, já reconhecido por esse douto Ministério em outras oportunidades.

20. Por fim, mais recentemente, em setembro de 2021, sobreveio decisão desse ilustre Órgão Administrativo no bojo do **Processo SEI n.º 53000.003414/2013-80** concluiu que houve **prescrição quanto à apuração de infração pela supostamente ilegal transferência direta de outorga**, determinando o arquivamento daquele feito sem imposição de sanção (**doc. 1**).

21. Ora, se não mais subsiste a pretensão à apuração da suposta ilegalidade da transferência de outorga operada por força da multicitada sucessão empresarial, as consequências lógicas dessa decisão são: (i) o reconhecimento da legitimidade da referida incorporação; e, por conseguinte, (ii) o reconhecimento da tempestividade dos pedidos de renovação de outorga feitos pela Rádio sucedida (em 2008) e pela Rádio sucessora (em 2016 e em 2017); e (iii) o deferimento do pedido de renovação de outorga.

III. DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ATINENTE À MANUTENÇÃO DA OUTORGA

22. Por fim, mas de forma não menos importante, cabe destacar que, em virtude do fato de que a Rádio O Dia FM, sucedida pela Rádio Arca, é a prestadora de serviço de radiodifusão comercial com o maior alcance e com a maior audiência da praça do Rio de Janeiro — com alcance, a cada dois dias, de pouco menos de **2 milhões de ouvintes** e com **índice de audiência superior à soma dos índices de suas cinco principais concorrentes** (**doc. 2** – Pág. 24 e Pág. 7), tal como se verifica a partir do exame dos dados abaixo indicados, obtidos em pesquisa realizada pelo IBOPE (**doc. 3**):





**Rádio Recall
RADIO ARCA LTDA
EasyMedia4**

GRANDE RIO DE JANEIRO		
GRJ - DEZ/2021 A FEV/2022		
05-05		
TODOS OS DIAS		
GRJ - SEXO AMBOS		
Agrupamento	OPM#	ALC2#
GRJ - FM O DIA FM/WEB	195.236,34	2.161.348,58
GRJ - MELODIA FM/WEB	183.864,37	1.318.118,23
GRJ - JB FM 99.9 FM/WEB	158.930,01	1.660.010,02
TUPI AM+FM+WEB	144.345,88	1.206.225,60
GRJ - 93 FM/WEB	75.766,25	773.911,54
GRJ - RADIO GLOBO FM/WEB	67.045,61	984.568,25
GRJ - 102.1 RADIO MIX FM/WEB	45.574,15	781.565,76
GRJ - TRANSAMERICA FM/WEB	25.961,06	525.583,29
GRJ - SULAMERICA PARADISO FM/WEB	23.580,31	446.538,52
GRJ - 104.5 POSITIVIDADE FM/WEB	23.121,65	285.800,38
GRJ - CATEDRAL FM 106.7 FM/WEB	20.720,01	183.809,83
GRJ - BANDNEWS FM 90.3 FM/WEB	20.344,82	341.360,83
GRJ - CBN FM/WEB	19.082,73	327.646,43
GRJ - ANTENA 1 - LITE FM/WEB	18.536,16	305.491,37
GRJ - GOSPEL FM/WEB	14.919,85	226.770,50
GRJ - MEC FM/WEB	3.678,26	75.075,95
GRJ - TRIBUNA FM 88.5 FM/WEB	3.180,01	76.779,02
GRJ - RADIO NACIONAL AM/WEB	1.934,15	38.675,32
GRJ - MEC AM/WEB	941,43	25.349,56

Fonte: Kantar IBOPE Media EasyMedia4

23. Ressalte-se, por oportuno, que a Rádio O Dia FM recentemente atingiu índices recordes de alcance e de audiência, os quais embora já fossem titularizados pela própria Emissora, foram novamente superados graças ao empenho desta Peticionante em prestar o serviço de radiodifusão comercial com cada vez maior eficácia.

24. Dessa forma, esta Rádio superou os índices que ela mesma já havia alcançado em todos os tipos de alcance aferidos pelo IBOPE (no período de 2 e 30 dias), o que permite afirmar, nos



termos da pesquisa realizada em referência, que a Rádio O Dia FM é a emissora de rádio com maior índice de alcance não apenas em toda a região da Grande Rio de Janeiro mas **também em todo o Brasil**, conforme demonstra o documento anexado (**doc. 3**):

**Rádio Recall
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA
EasyMedia4**

		: JAN/2022 A MAR/2022 - SEXO AMBOS	
		TODOS OS DIAS 67H - 19H	TODOS OS DIAS 05H - 05H
Cidades	Agrupamento	OPM#	TOU/VUN/30#
RIO DE JANEIRO	GRJ - FM O DIA FM/WEB	332.967	3.537.785
	GRJ - MÉLODIA FM/WEB	280.086	2.013.263
	GRJ - 38 FM 99.9 FM/WEB	257.906	2.759.993
	GRJ - RÁDIO TUPÍ FM/WEB	198.857	1.868.773
	GRJ - 93 FM/WEB	130.686	1.318.139
	GSP - BAND FM/WEB	185.527	3.154.457
SÃO PAULO	GSP - TRANSCONTINENTAL FM/WEB	143.945	2.157.832
	GSP - NATIVA FM/WEB	142.605	2.314.825
	GSP - ALPHA FM 101.7 FM/WEB	133.245	2.253.026
	GSP - JOVEM PAN FM/WEB	125.952	2.903.949
VITÓRIA	GVI - LITORAL FM/WEB	36.494	544.549
	GVI - FM SUPER FM/WEB	29.054	310.704
	GVI - TROPICAL FM/WEB	26.401	427.601
	GVI - *NÃO ASSINANTE-JOVEM PAN FM/WEB	16.845	357.121
	GVI - *NÃO ASSINANTE-COR VI FM/WEB	16.732	225.042
BELO HORIZONTE	BHZ - ITATIAIA FM/WEB	135.801	1.835.004
	BHZ - BH FM - 102.1 FM/WEB	129.601	1.741.896
	BHZ - LIBERDADE FM/WEB	123.629	1.343.418
	BHZ - ALVORADA FM/WEB	79.463	1.027.306
	BHZ - JOVEM PAN FM/WEB	60.861	1.295.448
CURITIBA	CTA - MASSA FM/WEB	50.241	683.303
	CTA - 96 FM/WEB	41.780	727.417
	CTA - CAIOBA FM/WEB	32.100	565.219
	CTA - JOVEM PAN FM/WEB	30.050	687.477
	CTA - EASY DURO VERDE FM/WEB	28.906	417.577
FORTALEZA	FOR - FM 93 FM/WEB	115.803	1.302.414
	FOR - JANGADEIRO FM 88.5 FM/WEB	100.686	1.057.677
	FOR - RÁDIO DOM BOSCO FM/WEB	40.060	312.198
	FOR - JOVEM PAN FM/WEB	26.033	621.257
	FOR - *NÃO ASSINANTE-RD LOGOS FM/WEB	21.101	247.075
PORTO ALEGRE	POA - GAUCHA FM/WEB	73.005	1.140.739
	POA - CAICARA FM/WEB	42.234	374.129

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





	POA - 92 FM/WEB	42.056	630.594
	POA - 104 FM/WEB	41.243	660.786
	POA - ATLANTIDA FM/WEB	39.114	837.273
RECIFE	REC - RECIPE FM/WEB	51.504	760.341
	REC - CLUBE FM/WEB	49.262	721.110
	REC - RADIO JORNAL FM/WEB	43.903	536.614
	REC - NOVABRASIL FM/WEB	24.299	386.405
	REC - JOVEM PAN FM/WEB	21.053	300.906
SALVADOR	SAL - PIATA FM/WEB	68.399	996.652
	SAL - GPM 90.1 FM/WEB	59.942	763.030
	SAL - BAHIA FM/WEB	37.582	738.186
	SAL - *NÃO ASSINANTE-ITAPOAN FM/WEB	35.456	658.636
	SAL - À TARDE FM/WEB	22.759	468.818
DISTRITO FEDERAL	DPE - CLUBE 105 FM/WEB	34.032	672.541
	DPE - JOVEM PAN FM/WEB	31.341	772.807
	DPE - ATIVIDADE FM 107.1 FM/WEB	24.530	471.178
	DPE - JK 102.7 FM/WEB	20.775	389.264
	DPE - ANTENA 1 FM/WEB	17.953	353.804
CAMPINAS	CAM - BANO FM/WEB	13.013	191.400
	CAM - EDUCADORA FM/WEB	11.933	252.260
	CAM - ANTENA 1 FM/WEB	11.797	169.802
	CAM - 93.3 RADIO LASER FM/WEB	8.238	137.828
	CAM - *NÃO ASSINANTE-105 FM/WEB	8.001	129.873
FLORIANÓPOLIS	FLO - REGIONAL FM/WEB	22.438	271.236
	FLO - MASSA FM/WEB	13.834	173.873
	FLO - JOVEM PAN FM/WEB	13.616	319.369
	FLO - ATLANTIDA FM/WEB	13.047	264.211
	FLO - BANO FM/WEB	12.089	221.716
GOIÂNIA	GOI - 90.5 FM/WEB	56.548	889.922
	GOI - PAZ FM/WEB	25.479	247.707
	GOI - RADIO POSITIVA FM/WEB	22.394	330.568
	GOI - 89 A RADIO ROCK FM/WEB	21.051	222.385
	GOI - JOVEM PAN GOIANIA FM/WEB	15.617	388.198

25. Tais números, com efeito, demonstram a **hegemonia** da Rádio O Dia FM na região da Grande Rio de Janeiro no comparativo de número de ouvintes, demonstrando o alcance e, sobretudo, a força da emissora diante dos seus ouvintes **em todo o território nacional**.

26. Daí se extrai **o elevado grau em que se deve ter em vista, neste caso concreto, a realização do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado**, uma vez que a imposição de qualquer tipo de sanção a esta Emissora impactará não apenas os interesses da Empresa mas, **e sobretudo, o interesse de**



todo o seu público ouvinte, o maior, do Brasil, já que esta Emissora, como visto, é o que pode ser considerada a “Rádio n.º 1 do Brasil”.

27. Nesse ponto, vale ressaltar que tamanha é a relevância do interesse público que recai sobre o serviço de radiodifusão sonora que diversos dos seus aspectos foram disciplinados pelo próprio Texto Constitucional.

28. Com efeito, o art. 21, XII, a, da CF incumbiu especificamente a União de “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora” — cabendo-lhe, também, a competência privativa para legislar acerca da matéria (art. 22, IV, da CF).

29. O art. 222 da CF, por seu turno, estabelece ser “privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País” a propriedade de empresas de radiodifusão sonora.

30. Ainda, o § 1º do mesmo art. 223 da CF determina que “pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, **que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação**” (negritou-se); etc.

31. Portanto, considerando, ainda, a essencialidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora como meio para o livre exercício de tantos outros direitos fundamentais — tais como, e. g., a liberdade de expressão (art. 5º, IV), a liberdade de comunicação (art. 5º, IX) e o direito à informação (art. 5º, XIV) — e levando em conta, também, que o princípio da supremacia do interesse público deve ser realizado não apenas por ocasião da elaboração de normas gerais e abstratas mas também, e principalmente, na prática de atos



administrativos de efeitos concretos, tem-se por necessário o acolhimento dos pedidos veiculados neste processo, como meio de se assegurar a tutela ao interesse público primário na espécie.

IV. CONCLUSÃO

32. Em face do exposto, requer-se o afastamento de eventual declaração de sua perempção, bem como o prosseguimento da análise e o deferimento do pedido de renovação de outorga solicitado nos autos dos processos administrativos nº 53000.011990/2008-33, 01250.012539/2016-06 e nº 01250.000132/2017-17, que tramitam no âmbito desse douto Ministério das Comunicações.

Termos em que
pede deferimento.

Brasília, 5 de agosto de 2022

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Arthur de Oliveira Calaça Costa
OAB/DF 59.680



Doc. 1

Nota Técnica n.º 9670/2021/SEI-MCOM e Portaria
MCOM n.º 3.341/2021



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9670/2021/SEI-MCOM

Processo nº: **53000.003414/2013-80**

Interessado(a): **RÁDIO O DIA FM LTDA**

Assunto: **Processo de Apuração de Infração. Manifestação da Consultoria Jurídica, através do Parecer n. 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomendando o reconhecimento do implemento da prescrição quinquenal na forma da Lei nº 9.873/1999. Pela anulação da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 01/03/2015, e da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, de 06/09/2017. Arquivamento do processo sem aplicação de sanção.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de apuração de infração instaurado para averiguar indícios de irregularidades atribuídas à **RÁDIO O DIA FM LTDA**, outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. Por meio da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, a **RÁDIO O DIA FM LTDA** foi sancionada com a penalidade de suspensão pelo período de um dia, haja vista o cometimento de infração tipificada na alínea “c” do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações CBT, instituído pela Lei nº 4.117/1962:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

3. Por meio do Ofício nº 6363/2015/SEI-MC (0396897), de 04/03/2015, a Entidade foi notificada acerca da penalidade que lhe foi imputada, bem como da abertura de prazo recursal.

4. Note-se que inexistem nos autos o AR - Aviso de Recebimento, documento que comprova a data do recebimento do referido Ofício nº 3186/2014. Entretanto, consta nos autos o documento identificado como “Código de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

rastreamento do Ofício 6363/2015 (0615401)". Consta nesse documento que o objeto foi entregue ao destinatário em 19/03/2015, o que foi confirmado pela outorgada em seu recurso.

5. Nesse diapasão, registre-se que a entidade, insatisfeita com a decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, interpôs Pedido de Reconsideração/Recurso tempestivamente, conforme demonstra o documento protocolizado neste Ministério, em 17/04/2015, sob o nº 53900.019214/2015-67 (0468221).

6. Sucede que, por intermédio da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, decidiu a autoridade competente **reconsiderar, de ofício, a decisão anteriormente proferida** por via da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), que aplicara à emissora a sanção de suspensão por um dia, bem como, pelo mesmo ato, converter a referida pena em multa, com fulcro na nova redação do art. 20 da Portaria nº 112/2013, dada pela **Portaria nº. 5.774 de 16/12/2016**.

7. Por meio do Ofício nº 40139/2017/SEI-MCTIC (2213518), de 21/9/2017, a entidade foi notificada da decisão acima indicada, bem como da abertura de novo prazo recursal.

8. Ato contínuo, a entidade interpôs, tempestivamente, novo recurso administrativo neste Ministério, em 10/10/2017, sob o protocolo nº 01250.062839/2017-17, cujas razões foram analisadas através da Nota Técnica nº 9719/2020/SEI-MCTIC (5470258). Nessa oportunidade, foi sugerido o recebimento e o não provimento do referido recurso, além da submissão do assunto à Consultoria Jurídica junto a este Ministério - Conjur, para posterior decisão do Senhor Ministro de Estado.

9. Em seguida, por meio do Parecer Jurídico n. 00013/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6381340), de 13/01/2021, a Conjur considerou ter incidido a prescrição intercorrente no presente processo, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99, pois os autos teriam ficado paralisados por mais de 3 (três) anos consecutivos, entre 10/10/2017 e 29/12/2020, caso fosse certificado pela SERAD que não houve nenhum ato de impulso processual praticado no mencionado período.

10. Na sequência, conforme a Nota Técnica nº 886/2021/SEI-MCOM (6403757), os autos foram devolvidos à Consultoria Jurídica, para manifestação acerca do posicionamento da SERAD de que, em 29/12/2020, foi praticado, neste processo, ato que ensejou a interrupção do prazo de prescrição intercorrente antes de ser atingido o seu termo final.

11. Em seguida, a d. Consultoria emitiu o Parecer n. 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6506659), com a seguinte ementa:

EMENTA: Processo de apuração de infração (PAI). Violação ao artigo 38, alínea "c" do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaralegis.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Código Brasileiro de Telecomunicações. Transferência direta da outorga. Fase recursal. Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020 suspendeu prazos prescricionais. A MP afastou o implemento da prescrição intercorrente (artigo 1º, §1º da Lei 9.873/99). Todavia, operou a prescrição da ação punitiva (artigo 1º, caput, c/c artigo 2º, inciso III, todos da Lei 9.873/99).

12. De acordo com o citado Parecer, a decisão proferida através da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, não respeitou o princípio do *tempus regit actum*, vez que teve como fundamento a Portaria nº. 5.774/2016, editada posteriormente ao cometimento da infração, assim como, pelo mesmo ato decisório, foi prejudicado o recurso da entidade sem exercer o juízo de retratação integral, podendo, então, ser questionada a nulidade da decisão em tela.

13. Além disso, a d. Consultoria aponta a ausência de julgamento final pela autoridade competente, visto que o primeiro recurso da entidade, interposto contra a decisão exarada através da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, não foi submetido à apreciação do Senhor Ministro.

14. Dessa forma, com relação à infração apurada nos autos, é preciso reconhecer a incidência da **prescrição quinquenal**, que se deu em **04/03/2020**, por força do art. 1º, *caput*, da Lei 9.873/99, em consonância com a manifestação emanada no citado Parecer n. 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6506659):

54. Vislumbra-se, nos autos, que a última interrupção foi justamente a decisão condenatória recorrível, advinda da Portaria MC nº. 3.186/2014/SEI-MC publicada no D.O.U. em 04/03/2015. **Prescrita a ação punitiva estatal, pois, desde 04/03/2020.** O prazo é quinquenal, nos termos do artigo 1º caput da Lei 9.783/99, in verbis:

“Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

[...]

15. Por essa razão, faz-se necessário **anular** a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, que aplicou a sanção de suspensão à outorgada, bem como a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, decorrente daquela.

16. Em situações nas quais ocorreu a prescrição, a praxe nesta Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM é a de encaminhar o processo para a Corregedoria com a finalidade de que aquele órgão apure, se entender ser o caso, eventual responsabilidade funcional.

17. Não obstante, a Corregedoria devolveu para a Secretaria de Radiodifusão – SERAD o processo n. 53000.017615/2011-01 sob o fundamento de não ter identificado “indícios de qualquer infração de cunho disciplinar” (documento SEI n. 6114854).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaralegis.br/cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

18. Concomitante a isso, cabe registrar que a digna Corregedoria, no âmbito do processo n. 01250.016268/2020-36, assim se manifestou (nota técnica n. 7193/2020/SEI-MCTIC, item 133 – Documento SEI n. 5371329):

*Em suma, o instituto da prescrição da ação punitiva do Estado nos processos administrativos infracionais - PAI registra a perda do prazo para que a Administração pudesse rever os seus atos ou para que pudesse aplicar penalidades administrativas previstas para cada infração cometida pelas radiodifusoras. **Trata-se de fato administrativo que não impõe, com obrigatoriedade, apuração disciplinar.** A consumação da prescrição somente dará ensejo à apuração da esfera disciplinar se for verificado, em exame de caso concreto, indícios de que algum servidor deu causa à sua ocorrência por inobservância dos seus deveres e proibições. (grifo no original)*

19. Sob tal perspectiva, a Corregedoria instou a SERAD, naquele mesmo processo, a indicar o servidor responsável pela prescrição nos casos então em análise.

20. Em resposta, a Secretaria asseverou, por intermédio da nota técnica n. 1332/2021/SEI-MCOM (documento SEI n. 6477761), que não seria possível identificar os servidores responsáveis pelos processos prescritos, tendo em vista que “a incidência da prescrição nos processos encaminhados pela SERAD à Corregedoria **decorreu de problemas estruturais e crônicos** existentes na área de fiscalização, já conhecidos por esse Órgão de controle interno e enfatizados no decorrer de toda esta Nota, mais especificamente entre os itens 8 a 12, não sendo possível, portanto, apontar falha individual que tenha dado causa à prescrição dos referidos processos, conforme elucidado nos itens 20 a 26 desta Nota” (item 31.1.1, sem os grifos no original).

21. Mais adiante, nos mesmos autos, a Coordenação do Juízo de Admissibilidade e Instrução Prévia considerou (Nota Técnica nº 3512/2021/SEI-MCOM – Documento SEI nº 6850402) “que as prescrições ora ocorridas estão relacionados muito mais a um problema de ordem estrutural, do que uma hipótese disciplinar, onde é possível atribuir a determinado agente público a responsabilidade pelas prescrições ora evidenciadas” (item 22 da nota), razão bastante para que tal órgão concluísse que, “diante da impossibilidade de delimitar a autoria pelas prescrições em análise, das dificuldades de gestão enfrentadas pela SERAD e da impossibilidade de identificar prejuízo ao erário (...) não há providências de cunho disciplinar a serem adotadas nos processos encaminhados até o momento à Corregedoria” (item 26 da nota).

22. Manifestando concordância com tais razões, a Corregedoria determinou a devolução dos processos para a SERAD (documento SEI nº 6851476).

23. Por força dessas considerações e tendo em conta, ainda, que todas elas são plenamente aplicáveis a estes autos, nos quais a ocorrência da prescrição incidiu em razão das dificuldades crônicas deste setor, provenientes, dentre outros fatores, da falta de mão de obra em número adequado e sistemas informatizados eficientes, tem-se que é impossível identificar a conduta de um servidor como a dora da prescrição. Assim, não se vislumbrando a responsabilidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

funcional, compreende-se, na esteira do que enunciado pela Corregedoria, pela desnecessidade de envio destes autos àquele órgão.

24. Sendo assim, após o anulação dos atos decisórios apontados no item 15, e inexistindo outras providências a serem tomadas, opina-se pelo arquivamento do presente processo, sem aplicação de sanção.

CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, sugere-se:

a) a **anulação** da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, e da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, em razão do implemento da prescrição da ação punitiva (art. 1º, *caput*, da Lei 9.873/99);

b) o **cancelamento da multa** lançada no SIGEC relativa a este processo para o Fistel nº 01008012424 (Sequencial 68);

c) o **arquivamento** do presente processo, sem aplicação de sanção.

26. Por fim, encaminhe-se o processo ao Senhor Secretário de Radiodifusão, a quem compete a decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Elton dos Santos Pedrosa, Assistente Técnico**, em 24/09/2021, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Silveira Ribeiro, Coordenador de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão substituto**, em 24/09/2021, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento substituta**, em 24/09/2021, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 01/11/2021, às 21:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7980384** e o código CRC **89F078ED**.

Minutas e Anexos



'ossui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

www.Petropolis (10210026) - 11 - SEI 53119:021000/2022-837-pg.18 246

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 3341/2021

O **SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9670/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.003414/2013-80, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 1º de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2015, e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, de 6 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017, referentes à RÁDIO O DIA FM LTDA, Fistel nº, 01008012424, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

William Ivo Koshevnikoff Zambelli

Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 03/11/2021, às 21:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7980730** e o código CRC **E70FDEC8**.

Referência: Processo nº 53000.003414/2013-80

SEI nº 7980730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.339, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9644/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.032761/2013-10, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1713/2014/SEI-MC, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de janeiro de 2015, referente à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vila Maria, no estado do Rio Grande do Sul, e no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, ficando anulados todos os atos decisórios decorrentes da referida decisão, a saber: Despacho nº 1.401/2015/SEI-MC, de 25 de novembro de 2015, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2015; Portaria nº 5267/2017/SEI-MCTIC, de 18 de setembro de 2017, publicada no DOU de 21 de setembro de 2017; e Portaria nº 1572/2020/SEI-MCOM, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 3.341, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9670/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.003414/2013-80, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 1º de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2015, e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, de 6 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017, referentes à RÁDIO O DIA FM LTDA, Fistel nº, 01008012424, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.019320/2015	Associação Comunitária E De Defesa Do Ecossistema Da Bacia Do Rio Araguaia	RADCOM	Aruanã	GO	Conhece e nega	133
53900.008049/2016	Associação Comunitária Cultural Recreativa Dos Bairros Urbis, Planalto E Santo Antônio	RADCOM	Catu	BA	Conhece e nega	307
53548.000559/2018	Fundação Padre Kolbe De Rádio E Televisão	TVE	Campo Grande	MS	Conhece e nega	308

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004568/2014	Televisão Itapoan Sociedade Anonima	TV	Salvador	BA	Multa	2.056,19	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DEIRF nº 3831 de 28/10/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Acatar os recursos interpostos pelas Entidades, abaixo relacionadas.

Art. 2º Anular a Portaria nº 4846/2018/SEI-MCTIC, de 19 de setembro de 2018, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2018, do processo nº 53504.003839/2015.

Art. 3º Anular a Portaria nº 4756/2018/SEI-MCTIC, de 17 de setembro de 2018, publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2018, do processo nº 53504.009587/2014.

Art. 4º ARQUIVAR os processos sem aplicação de sanção.

Art. 5º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria
53504.003839/2015	Planalto Fm Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP				Portaria DEIRF nº 3861 de 28/10/2021
53504.009587/2014	Planalto - Fm Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP				Portaria DEIRF nº 3862 de 28/10/2021

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão que, por este ato, fica convertida em multa, e/ou multa, e/ou advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033456/2013	Fundação Cultural Francisco E Clara De Assis	FME	Linhares	ES	Multa	3.913,48	Arts. 38, "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3706 de 31/10/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.052848/2015	Associação Comunitária De Difusão Novo Horizonte	RADCOM	Itapua do Oeste	RO	Multa e Advertência	991,25	Art. 40, VII, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98;	Portaria DEIRF nº 3778 de 31/10/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015
53557.000082/2019	Associação De Radiodifusão Comunitária De Tobias Barreto - Aracotob	RADCOM	Tobias Barreto	SE	Multa	630,87	Art. 40, XIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3790 de 31/10/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

OTAVIO VIEGAS CAIXETA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021110500015
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão

Unidade de Documentação de Fiscalização da Coordenação de Fiscalização de
Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23675/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

**Representante Legal da RÁDIO O DIA FM LTDA (FM O
DIA) (40.377.293/0001-45)**

Rua Carlos Machado, 131 - Barra da Tijuca

22775-042 - Rio de Janeiro / RJ

Assunto: **Notificação de anulação de penalidade e arquivamento do
processo.**

Referência: **Processo nº53000.003414/2013-80**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que decidiu a autoridade competente, conforme Portaria nº 3.341, de 3 de novembro de 2021 (Evento SEI nº **7980730**), anular a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 1º de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2015, e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, de 6 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017.
2. Dessa forma, o processo será arquivado sem aplicação de sanção

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento substituta**, em 09/11/2021, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8405447** e o código CRC **E35CFBE7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23675/2021/MCOM - Processo nº 53000.003414/2013-80 - Nº SEI: 8405447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Doc. 2

Rádio O Dia FM - Apresentação





Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 24



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A FM O Dia irradia alegria há mais de 2 décadas no Rio de Janeiro. Somos uma Rádio popular, e tocamos diversos ritmos: Pagode, Samba, Funk, Sertanejo, Pop, Rap, internacional...

Em 2017, extrapolamos as divisas do Estado, inaugurando uma filial em Manaus-AM. Em fevereiro de 2020, carimbamos nosso passaporte pros “states” com a FM O Dia USA. A ALEGRIA não tem limites!

A FM O Dia vai além do dial - 100,5MHz. Eventos, site oficial, APP próprio e redes sociais amplificam o alcance da emissora de maneira significativa.



PANORAMA GERAL (07h às 19h)

Audiência
324.273

Alcance (2 dias)
1.799.279



@FMODia
1.5M seguidores



/Rádio FM O Dia
2.2M curtidas



/Rádio FM O Dia
552K seguidores

Ouvintes Exclusivos
(2 dias)
576.053

Alcance
(7 dias)
2.719.766

E também somos líderes no público **ABC**,
com uma audiência de **263.838** ouvintes.

1.6M downloads - App FM O Dia
585k views no fmmodia.com.br

CANAL DO YOUTUBE (FM O DIA)
7.2M visualizações | 1.2M inscritos
CANAL DO YOUTUBE (PAGODEIRA)
2.4M visualizações | 480K inscritos

Fonte: Kantar Ibope Media – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GR1 – Todos os dias – 07h às 19h – Total indivíduos e ABC – IA#, ALCZ#, ALC7# e PAEXZ#



ALCANCE HISTÓRICO

Atualmente a **FM O Dia** é detentora do maior alcance registrado
por uma emissora na história do rádio brasileiro:

Alcance (2 dias)

1.993.763

Alcance (7 dias)

2.988.585

Alcance (15 dias)

3.152.541

Alcance (30 dias)

3.160.553

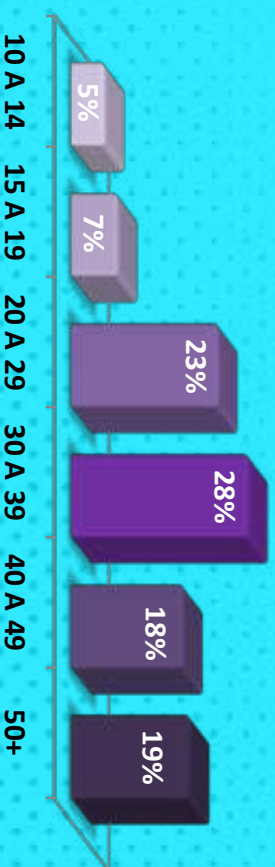
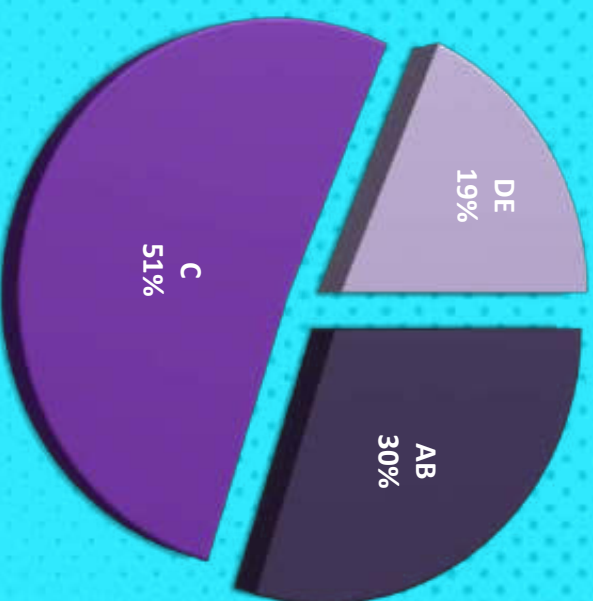
Alcance (90 dias)

3.160.579

Fonte: Kantar Ibope Media – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GRJ – Todos os dias – 05h às 05h – Total Indivíduos – ALC2#, ALC7#, ALC15#, TOUVUN130# e ALCM#



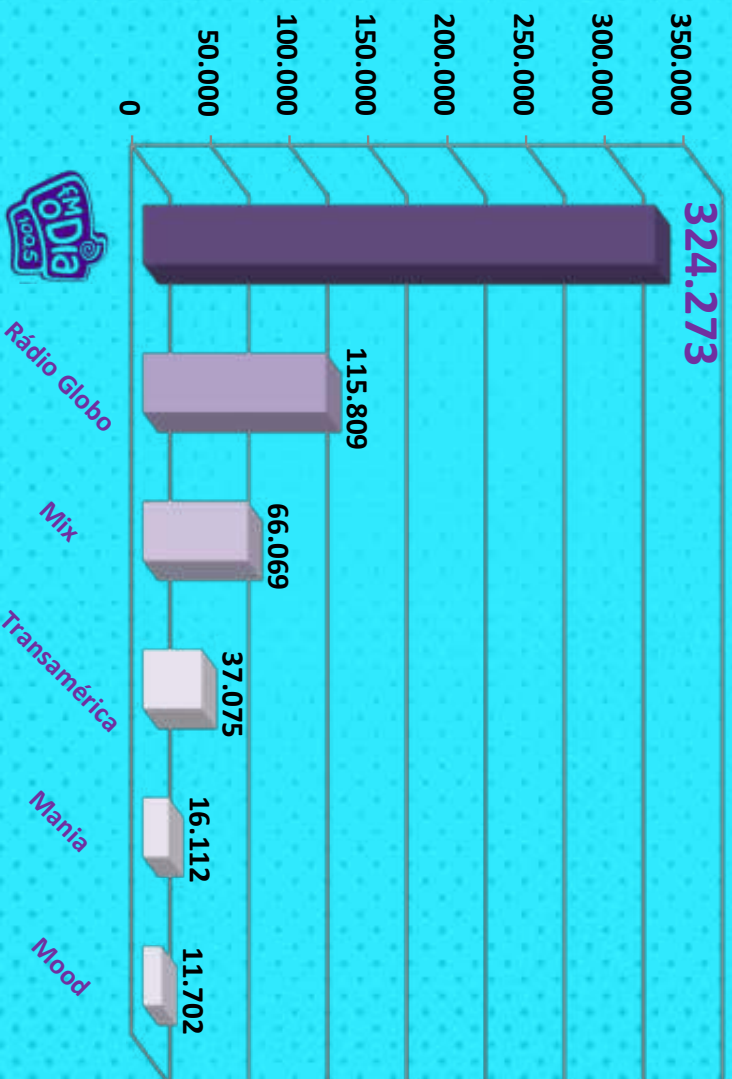
PERFIL FM O DIA



Fonte: Kantar Ibope Media – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GRJ – Todos os dias – 05h às 05h – PS%.



CONCORRÊNCIA – COMPARATIVO DE AUDIÊNCIA



Podemos somar a audiência de todas as outras emissoras de público jovem que ainda assim teríamos mais audiência.

Ou seja, a **FM O Dia** sozinha tem um desempenho melhor do que a soma destas quatro emissoras.

Fonte: Kantar Ibope Média – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GRJ – Todos os dias – 07h às 19h – IA#



19.561

14.386

20.858

 documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Verificar as assinaturas em: <https://gov.br/portaldassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.
<https://infoleg-autenticidadepublica.gov.br/signatures/3b4ca3e3-16c4-4d45-a063-0f2012012012>



ALÉM DO DIAL

Entendemos o Rádio como um modelo de negócio que envolva os ouvintes e a população local do Grande Rio de Janeiro da maneira mais abrangente possível, proporcionando diversas possibilidades de entretenimento, lazer e cultura.

Promoções Ações Sociais Conteúdos de Amplo Acesso

E como exemplos de grandes projetos culturais e sociais temos o Bota pra Brincar e o Bota pra Aquecer que serão apresentados a seguir...





A Campanha **BOTA PRA BRINCAR** propõe-se a arrecadar milhares de brinquedos que são doados a instituições carentes.

Trata-se de uma competição entre colégios, onde aquele que consegue arrecadar maior quantidade de brinquedos é premiado com um show muito especial em sua Sede.



Em 2016 foram 19 colégios visitados, com mais de 20.000 alunos impactados. E a Equipe de Promoção da FM O Dia interagiu com os estudantes explicando a mecânica da campanha Bota pra Brincar, com muitas brincadeiras e brindes.





20 instituições receberam os brinquedos da campanha, totalizando aproximadamente 70.000 crianças beneficiadas.







Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

<https://portaldeassinaturas.com.br> Petição (10279829) SEI 53115.021668/2022-83 / pg. 38

Há mais de 13 anos, a FM O Dia realiza uma grande ação solidária de arrecadação de agasalhos e de cobertores, intitulada **BOTA PRA AQUECER**, nos colégios do Rio de Janeiro e Grande Rio, estimulando nas crianças o espírito de ajudar o próximo, já que elas mesmas se inscrevem para participar da campanha através do site oficial da emissora.

Em todo esse tempo, mais de 400 colégios participaram diretamente do processo, arrecadando mais de 50 toneladas de agasalhos e cobertores.



Nos intervalos das aulas, a equipe da FM O Dia realiza uma ação de divulgação da campanha junto aos alunos. Assim, as instituições de ensino têm tempo hábil para arrecadarem os agasalhos.

Depois disso, a equipe volta aos colégios visitados para recolher as doações.

Todos os agasalhos arrecadados são doados a instituições carentes.

*O colégio e o patrocinador do projeto poderão indicar instituições.

A escola que arrecada mais agasalhos fatura um show INESQUECÍVEL em sua sede.



AÇÕES DE DIVULGAÇÃO NAS ESCOLAS





AÇÕES DE DIVULGAÇÃO NAS ESCOLAS



TOTAL DE AGASALHOS ARRECADADOS EM 2018 (em KG)

11.640,06

1º	SISTEMA MÁXIMO DE ENSINO	SÃO JOÃO MERITI	2.286,80
2º	SEICE	DUQUE DE CAXIAS	2.112,60
3º	SANTA MÔNICA CENTRO EDUCACIONAL	CASCAIDURA	2.054
4º	COLÉGIO O CAMPEÃO	DUQUE DE CAXIAS	1.446,30
5º	COLÉGIO ESTADUAL ALEXANDER GRAHAM BELL	JO PINHEIRO	823,3
6º	CENTRO EDUCACIONAL MÁXIMO ENSINO	PERNA	480,9
7º	ESCOLA MUNICIPAL PRES. CAFÉ FILHO	BANGU	278,3
8º	COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO	PARACANÃ	248,42
9º	CENTRO EDUCACIONAL PEÇANHA E GOUVEIA	S. J. MERITI	247
10º	C. EDUCACIONAL CARLOS DRUMOND ANDRADE	SÃO GONÇALO	245,1
11º	COLÉGIO CENECISTA PADRE ANTÔNIO VIEIRA	SÃO GONÇALO	235
12º	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE DEUS	PERNA	184
13º	COLÉGIO ESTADUAL BRIGADEIRO SCHORCHT	TAQUARA	182,5
14º	COLÉGIO COMPANHIA	DUQUE DE CAXIAS	176,9
15º	C. E. MAIECHAL ZENÓBIO DA COSTA	NILÓPOLIS	169,9
16º	ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABEU	CAMP. GRANDE	136,2
17º	E. M. CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO	INHOAÍBA	113,2
18º	COLÉGIO CENECISTA FELIPE TIAGO GOMES	ICARAI	109,5
19º	CENTRO EDUCACIONAL SILVA XAVIER	COELHO NETO	85
20º	INSTITUTO MARIA TOMÁSIA	NILÓPOLIS	69
21º	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PORTO FILHO	PACIÊNCIA	46,8
22º	COLÉGIO PROFESSOR ANSELMO	MESQUITA	45
23º	INEP	MADUREIRA	20,9
24º	CIEP 351 - MINISTRO SALGADO FILHO	NOVA IGUAÇU	20,34





ENTREGA DAS DOAÇÕES





ENTREGA DAS DOAÇÕES

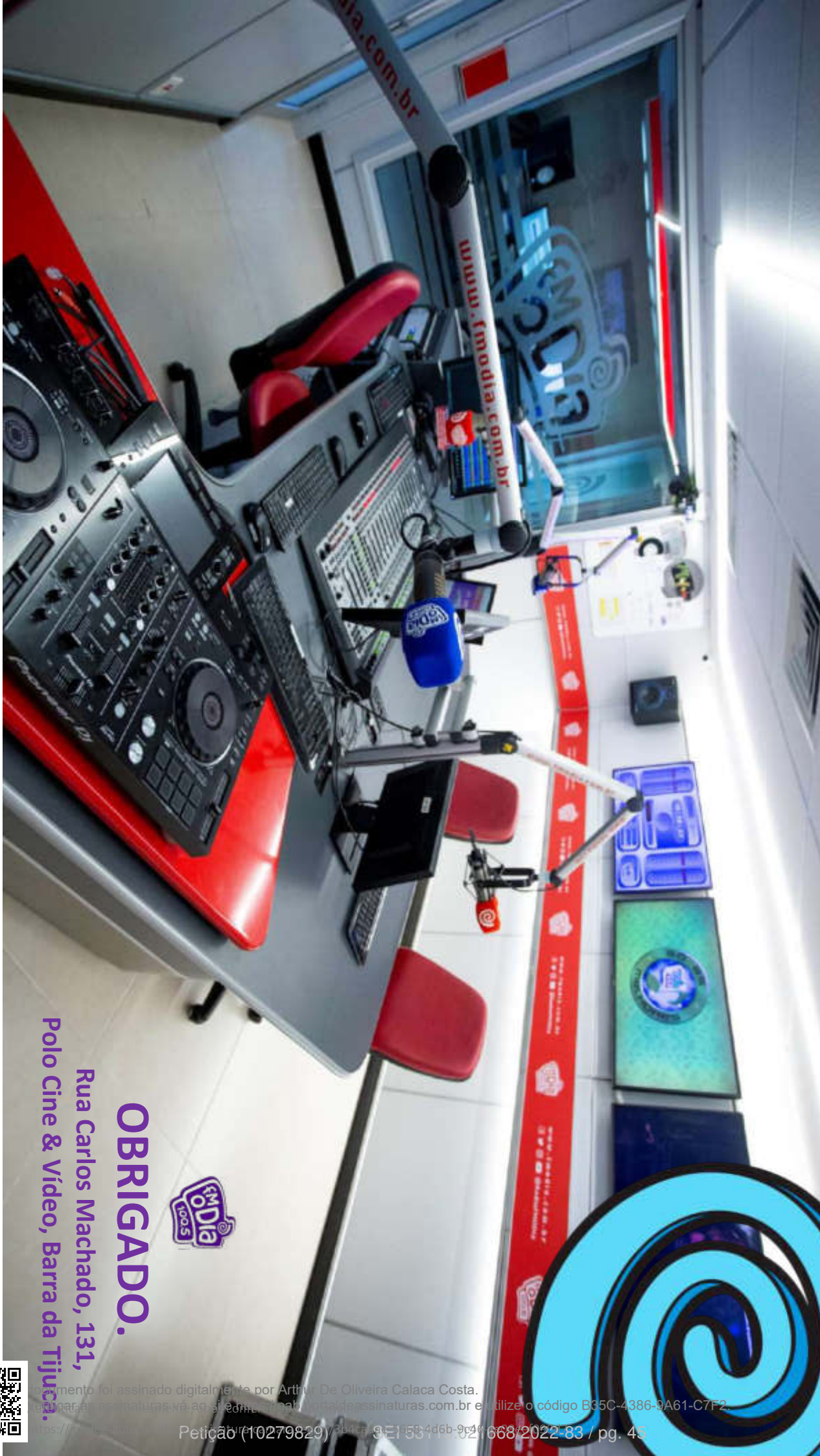




Polo Cine & Vídeo, Barra da Tijuca.

Rua Carlos Machado, 131,

OBRIGADO.



Ranking Geral Consolidado AM + FM

Todos os Dias - 05 às 05h
Praça: Rio de Janeiro



RK	EMISSORA	Mai a Jul			
		Alc 2d #	Aud %	Ouv. p/ Min.	Share
	TOTAL EMISSORAS	7.390.027	11,27	1.342.399	100
	TOTAL FM	7.081.933	10,49	1.248.766	93
	TOTAL WEB	686.173	0,54	64.353	5
	TOTAL AM	343.353	0,25	29.279	2
1	FM O DIA FM/WEB	1.993.763	1,65	196.682	14,65
2	JB FM 99.9 FM/WEB	1.638.459	1,51	180.047	13,41
3	MELODIA FM/WEB	1.326.480	1,82	216.757	16,15
4	TUPI AM+FM+WEB	1.307.622	1,51	180.168	13,42
5	RADIO GLOBO FM/WEB	1.017.213	0,62	73.872	5,50
6	93 FM/WEB	772.653	0,77	91.121	6,79
7	102.1 RADIO MIX FM/WEB	724.224	0,36	43.092	3,21
8	TRANSAMERICA FM/WEB	533.567	0,21	25.308	1,89
9	SULAMERICA PARADISO FM/WEB	462.973	0,24	29.088	2,17
10	BANDNEWS FM 90.3 FM/WEB	386.491	0,21	24.456	1,82
11	CBN FM/WEB	332.115	0,17	20.223	1,51
12	ANTENA 1 - LITE FM/WEB	320.326	0,18	21.823	1,63
13	NOVA BRASIL FM/WEB	219.534	0,17	20.744	1,55
14	RD MANIA FM/WEB	217.825	0,09	11.022	0,82
15	CATEDRAL FM 106.7 FM/WEB	196.238	0,23	27.607	2,06
16	GOSPEL FM/WEB	188.492	0,11	12.899	0,96
17	104.5 POSITIVIDADE FM/WEB	131.760	0,08	9.916	0,74
18	RDE ALELUIA FM/WEB	123.516	0,10	12.411	0,92
19	MOOD FM/WEB	111.131	0,06	7.695	0,57
20	KIS FM 91.9 FM/WEB	96.560	0,05	5.453	0,41
21	CT VD FM IT FM/WEB	88.846	0,05	6.088	0,45
22	FELIZ FM/WEB	79.960	0,05	6.446	0,48
23	DEUS E AMOR FM	78.147	0,05	5.973	0,44
24	RD RI JA AM/WEB	68.404	0,04	5.039	0,38
25	RQ PIN 94.1 FM/WEB	64.621	0,03	3.345	0,25
26	RD FAMIL FM/WEB	63.894	0,05	5.740	0,43
27	MEC FM/WEB	59.716	0,03	3.249	0,24
28	RD D BENCAO FM/WEB	50.029	0,02	2.942	0,22
29	1360 RD BND AM/WEB	46.657	0,02	2.232	0,17
30	RADIO NACIONAL AM/WEB	41.654	0,02	2.593	0,19
31	TRIBUNA FM 88.5 FM/WEB	41.466	0,02	2.411	0,18
32	MET AM 1090 AM/WEB	41.343	0,02	1.974	0,15
33	ULT FM MAR FM/WEB	38.232	0,01	1.605	0,12
34	RD RELOGIO AM/WEB	38.152	0,04	4.361	0,32
35	TROPICAL AM/WEB	30.543	0,01	1.349	0,10
36	RD COPACABA AM/WEB	30.116	0,01	1.238	0,09
37	FM 107.3 QM FM/WEB	29.650	0,01	1.556	0,12
38	UCP FM/WEB	26.007	0,01	1.263	0,09
39	SRA BRAS FM/WEB	25.554	0,01	1.302	0,10
40	DEUS AMOR AM/WEB	22.746	0,01	1.751	0,13
41	MND AM 1180 AM/WEB	18.436	0,01	1.217	0,09
42	MEC AM/WEB	16.873	0,01	709	0,05
43	LIVRE AM/WEB	16.579	0,00	543	0,04
44	FELIZ AM/WEB	16.414	0,00	478	0,04
45	GRAN RIO AM/WEB	16.276	0,00	468	0,03
46	RD M AM 760 AM/WEB	15.371	0,01	817	0,06
47	CONTIN 1520 AM/WEB	14.757	0,01	644	0,05
48	RD CONTEMPO AM/WEB	14.754	0,01	723	0,05
49	RD DIFUSORA AM/WEB	14.129	0,00	331	0,02
50	RD IMPERIAL AM/WEB	13.349	0,00	393	0,03
51	J 1340 AM/WEB	12.836	0,01	706	0,05
52	RDE BOA VON	12.564	0,01	1.160	0,09
	NAO LEMBRA/NAO SABE FM	316.559	0,20	24.015	1,8
	OUTRAS FM	148.464	0,21	24.667	1,8
	NAO LEMBRA/NAO SABE AM	28.937	0,01	1.256	0,1
	OUTRAS AM	6.882	0,01	760	0,1



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ranking Geral Consolidado AM + FM

Todos os Dias - 07 às 19h
Praça: Rio de Janeiro



RK	EMISSORA	Mai a Jul			
		Alc 2d #	Aud %	Ouv. p/ Min.	Share
	TOTAL EMISSORAS	6.924.470	17,58	2.092.991	100
	TOTAL FM	6.626.081	16,50	1.965.501	94
	TOTAL WEB	563.342	0,74	87.529	4
	TOTAL AM	268.213	0,34	39.961	2
1	FM O DIA FM/WEB	1.799.279	2,72	324.273	15,49
2	JB FM 99.9 FM/WEB	1.417.178	2,36	281.301	13,44
3	MELODIA FM/WEB	1.207.131	2,96	352.616	16,85
4	TUPI AM+FM+WEB	1.108.555	2,24	266.425	12,73
5	RADIO GLOBO FM/WEB	844.496	0,97	115.809	5,53
6	93 FM/WEB	686.198	1,27	151.324	7,23
7	102.1 RADIO MIX FM/WEB	609.865	0,55	66.069	3,16
8	TRANSAMERICA FM/WEB	422.401	0,31	37.075	1,77
9	SULAMERICA PARADISO FM/WEB	365.968	0,36	42.603	2,04
10	BANDNEWS FM 90.3 FM/WEB	311.355	0,30	36.320	1,74
11	ANTENA 1 - LITE FM/WEB	258.888	0,27	32.386	1,55
12	CBN FM/WEB	258.669	0,25	29.862	1,43
13	NOVA BRASIL FM/WEB	193.056	0,29	34.722	1,66
14	RD MANIA FM/WEB	169.311	0,14	16.112	0,77
15	CATEDRAL FM 106.7 FM/WEB	167.391	0,37	43.709	2,09
16	GOSPEL FM/WEB	152.794	0,16	18.566	0,89
17	104.5 POSITIVIDADE FM/WEB	110.180	0,13	14.904	0,71
18	RDE ALELUIA FM/WEB	95.598	0,15	17.868	0,85
19	MOOD FM/WEB	89.386	0,10	11.702	0,56
20	KIS FM 91.9 FM/WEB	73.727	0,06	7.724	0,37
21	CT VD FM IT FM/WEB	70.452	0,08	9.819	0,47
22	FELIZ FM/WEB	66.413	0,08	9.462	0,45
23	DEUS E AMOR FM	54.878	0,07	7.952	0,38
24	RD FAMIL FM/WEB	52.257	0,08	9.447	0,45
25	RD RI JA AM/WEB	50.774	0,05	6.305	0,30
26	RQ PIN 94.1 FM/WEB	44.930	0,04	4.459	0,21
27	MEC FM/WEB	41.296	0,04	4.262	0,20
28	1360 RD BND AM/WEB	34.896	0,02	2.685	0,13
29	RD D BENCAO FM/WEB	32.634	0,03	3.811	0,18
30	MET AM 1090 AM/WEB	31.172	0,02	2.472	0,12
31	RD RELOGIO AM/WEB	29.675	0,06	6.624	0,32
32	TRIBUNA FM 88.5 FM/WEB	29.442	0,03	3.249	0,16
33	RADIO NACIONAL AM/WEB	28.754	0,03	3.146	0,15
34	ULT FM MAR FM/WEB	28.226	0,02	2.190	0,10
35	TROPICAL AM/WEB	23.346	0,02	1.822	0,09
36	RD COPACABA AM/WEB	21.881	0,01	1.654	0,08
37	UCP FM/WEB	20.047	0,01	1.527	0,07
38	FM 107.3 QM FM/WEB	19.092	0,02	1.939	0,09
39	SRA BRAS FM/WEB	17.214	0,01	1.679	0,08
40	DEUS AMOR AM/WEB	14.758	0,02	2.506	0,12
41	RD CONTEMPO AM/WEB	12.358	0,01	1.094	0,05
42	MND AM 1180 AM/WEB	12.306	0,02	1.857	0,09
43	LIVRE AM/WEB	11.680	0,01	775	0,04
44	RD M AM 760 AM/WEB	11.535	0,01	1.090	0,05
45	RDE BOA VON	11.040	0,01	1.655	0,08
46	CONTIN 1520 AM/WEB	10.872	0,01	831	0,04
47	GRAN RIO AM/WEB	10.642	0,01	617	0,03
48	RD IMPERIAL AM/WEB	10.624	0,00	518	0,02
49	FELIZ AM/WEB	9.641	0,00	595	0,03
50	RD DIFUSORA AM/WEB	9.083	0,00	476	0,02
51	MEC AM/WEB	8.774	0,01	828	0,04
52	J 1340 AM/WEB	8.687	0,01	725	0,03
	NAO LEMBRA/NAO SABE FM	268.060	0,31	36.676	1,8
	OUTRAS FM	135.021	0,32	38.524	1,8
	NAO LEMBRA/NAO SABE AM	23.099	0,02	2.259	0,1
	OUTRAS AM	5.354	0,01	1.235	0,1



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



FM O Dia
Audiência / Perfil por Programas

Período: Maio a Julho/21

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Programas	Dias	Horário	Ouv. por Minuto	Share	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA											
					Mulheres	Homens	A/B	C	D/E	10 A 14	15 A 19	20 A 24	25 A 29	30 A 34	35 A 39	40 A 49	50 A 59	60 E +			
Pagodeira	Seg a Sexta	05 as 06h	33.557	8,75	44,90	55,10	35,25	44,86	19,89	1,36	6,24	6,85	15,28	11,15	15,92	19,38	12,45	11,37			
	Segunda	22 as 23h	87.595	11,41	52,74	47,26	38,14	39,01	22,86	5,94	8,30	19,61	19,55	19,70	0,00	22,10	2,34	2,46			
	Seg a Sexta	06 as 09h	143.794	10,01	51,02	48,98	35,83	46,61	17,56	1,52	4,51	9,84	11,91	12,15	15,68	19,42	13,87	11,10			
	Seg a Sexta	09 as 10h	321.558	12,69	54,77	45,23	29,95	50,97	19,08	3,57	6,94	10,99	9,51	10,73	17,02	17,81	12,34	11,10			
FM O Dia Retró	Seg a Sexta	19 as 20h	190.224	14,91	54,04	45,96	30,03	50,14	19,83	4,77	10,47	13,27	12,55	13,60	15,46	14,83	7,02	8,02			
	Sáb e Dom	09 as 10h	293.448	12,77	53,81	46,19	31,39	54,46	14,15	3,14	6,64	8,42	11,42	14,24	13,53	20,31	13,74	8,56			
	Seg a Sexta	10 as 11h	408.723	14,42	55,83	44,17	26,32	54,42	19,26	5,11	6,77	11,50	9,07	11,69	16,70	16,83	11,18	11,15			
	Seg a Sexta	11 as 14h	377.828	15,77	56,59	43,41	27,08	52,66	20,25	6,16	7,66	12,09	9,43	11,29	15,47	17,03	11,37	9,49			
Alan Oliveira e Kelly Jorge Kelly Jorge e David Brazil	Seg a Sexta	14 as 15h	371.802	16,59	56,15	43,85	28,19	52,77	19,04	6,95	7,77	13,04	10,87	11,52	15,09	16,08	10,79	7,89			
	Sáb e Dom	14 as 15h	424.056	19,73	58,57	41,43	32,87	50,56	16,57	7,62	6,90	12,97	10,80	11,55	13,22	19,40	9,64	7,90			
	Seg a Sexta	15 as 16h	379.020	17,34	55,53	44,47	28,58	52,83	18,58	7,11	8,81	13,84	9,70	10,99	13,07	15,53	11,38	7,57			
	Seg, Ter, Qui e Sex	16 as 17h	388.349	18,79	53,51	46,49	28,44	52,88	18,68	5,24	9,32	14,93	12,87	10,49	16,34	15,51	8,95	6,34			
Funk-U	Sábado	16 as 17h	383.255	18,24	49,02	50,98	30,66	46,79	22,55	8,30	13,40	11,07	9,09	11,56	16,96	11,42	9,31	8,90			
	Quarta	16 as 17h	369.477	17,73	57,76	42,24	31,84	45,80	22,36	6,81	5,96	13,35	11,40	13,87	11,68	20,98	10,89	5,05			
	Seg a Sexta	17 as 18h	307.083	17,52	54,92	45,08	28,25	52,01	19,74	4,70	10,17	15,43	10,57	11,19	16,67	16,93	7,63	6,70			
	Sáb e Dom	17 as 18h	289.714	17,70	58,58	41,42	29,80	51,57	18,63	8,46	7,05	10,43	13,64	12,08	16,53	18,83	8,78	4,20			
Só As Melhores	Seg a Sexta	18 as 19h	228.643	15,20	53,03	46,97	28,71	50,96	20,33	4,45	9,50	15,52	10,55	12,93	15,42	15,48	8,11	8,05			
	Sáb e Dom	10 as 12h	411.368	15,60	55,51	44,49	29,23	55,07	15,69	4,90	4,94	9,42	9,97	12,92	13,07	21,46	12,22	11,10			
	Sáb e Dom	15 as 16h	378.195	18,68	57,17	42,83	31,05	52,31	16,65	6,58	7,14	12,62	12,94	11,70	13,57	19,92	9,97	5,56			
	Sáb e Dom	18 as 19h	245.387	18,40	56,85	43,15	29,38	54,19	16,43	7,34	5,80	12,30	13,00	12,30	20,95	15,50	7,84	4,96			
FM O Dia Online	Seg, Ter e Qua	20 as 21h	139.615	12,33	50,72	49,28	32,93	48,19	18,88	4,27	7,92	17,28	11,38	14,51	10,93	20,28	5,48	7,94			
	Quinta	20 as 21h	186.761	16,91	51,28	48,72	22,69	56,60	20,71	3,83	8,55	15,87	14,16	14,35	20,27	7,49	8,44	7,05			
	Sexta	20 as 21h	167.868	14,20	66,69	33,31	31,17	45,53	23,30	8,02	8,85	9,15	9,64	18,01	24,50	13,08	4,16	4,60			
	Terça	22 as 23h	71.745	9,61	49,11	50,89	45,24	39,26	15,49	2,94	9,31	12,78	12,91	19,70	13,92	28,45	0,00	0,00			
Mofia com Marcelo Falção	Terça	23 as 01h	37.612	8,76	49,19	50,81	43,15	45,33	11,52	0,00	13,91	9,31	14,53	21,73	11,35	29,17	0,00	0,00			
	Quinta	22 as 23h	69.578	8,63	55,85	44,15	27,85	54,73	17,42	0,00	13,42	9,32	17,76	17,36	12,22	12,24	14,84	2,85			
	Quinta	23 as 24h	48.565	8,24	58,77	41,23	20,71	57,71	21,58	0,00	9,56	10,02	16,93	14,99	19,31	6,73	18,37	4,08			
	Domingo	16 as 17h	342.536	19,12	58,29	41,71	31,92	55,72	12,36	5,90	9,67	16,07	12,99	8,96	14,89	18,62	7,09	5,81			
Pra Todas Elas	Sexta	22 as 23h	102.745	12,08	56,16	43,84	22,30	63,10	14,61	0,00	6,99	15,30	10,20	13,54	16,49	18,82	9,81	8,85			
	Sexta	23 as 24h	66.996	10,57	69,44	30,56	24,04	61,26	14,70	0,00	2,07	16,65	8,64	16,08	19,14	21,81	11,46	4,15			
	Sáb e Dom	12 as 13h	432.923	18,80	57,36	42,64	29,41	53,04	17,55	7,98	5,87	9,86	9,42	13,04	11,97	20,23	9,98	11,66			
	Sáb e Dom	06h as 07h	36.483	6,03	50,00	50,00	41,33	49,88	8,79	3,69	8,42	3,16	13,99	11,65	20,59	25,57	6,61	6,33			
Melhores Momentos	Sáb e Dom	19 as 20h	225.275	18,73	56,96	43,04	30,14	53,55	16,31	6,39	5,32	13,32	12,68	12,79	20,77	16,74	7,79	4,20			
	Sábado	22 as 23h	130.178	15,58	63,67	36,33	34,44	43,54	22,02	2,01	8,77	12,03	9,36	12,42	26,84	18,22	4,52	5,83			
	Sábado	23 as 24h	72.597	12,09	72,00	28,00	37,62	40,50	21,88	0,00	6,48	17,43	7,87	16,23	33,07	12,98	0,00	5,95			



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B35C-4386-9A61-C7F2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B35C-4386-9A61-C7F2



Hash do Documento

E6C9B6CBC23089FB1D3A2F47DDF88F49D99DADE73A5A549B643E04A40C12B1E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2021 é(são) :

☒ Arthur De Oliveira Calaca Costa - 064.092.494-89 em 08/09/2021

21:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Doc. 3

Pesquisa – IBOPE





Rádio Recall

IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA

EasyMedia4

		JAN/2022 A MAR/2022 - SEXO AMBOS	
		TODOS OS DIAS 07H - 19H	TODOS OS DIAS 05H - 05H
Praças	Agrupamento	OPM#	TOUVUNI30#
RIO DE JANEIRO	GRJ - FM O DIA FM/WEB	332.967	3.537.785
	GRJ - MELODIA FM/WEB	280.086	2.013.263
	GRJ - JB FM 99.9 FM/WEB	257.906	2.759.993
	GRJ - RADIO TUPI FM/WEB	198.857	1.868.773
	GRJ - 93 FM/WEB	130.686	1.318.139
SÃO PAULO	GSP - BAND FM/WEB	185.527	3.154.457
	GSP - TRANSCONTINENTAL FM/WEB	143.945	2.167.822
	GSP - NATIVA FM/WEB	142.605	2.314.825
	GSP - ALPHA FM 101.7 FM/WEB	133.245	2.253.026
	GSP - JOVEM PAN FM/WEB	125.952	2.903.949
VITÓRIA	GVI - LITORAL FM/WEB	36.494	544.549
	GVI - FM SUPER FM/WEB	29.054	310.704
	GVI - TROPICAL FM/WEB	26.401	427.601
	GVI - *NÃO ASSINANTE-JOVEM PAN FM/WEB	16.845	357.121
	GVI - *NÃO ASSINANTE-COR VI FM/WEB	16.732	225.042
BELO HORIZONTE	BHZ - ITATIAIA FM/WEB	135.801	1.835.004
	BHZ - BH FM - 102.1 FM/WEB	129.601	1.741.866
	BHZ - LIBERDADE FM/WEB	123.629	1.343.418
	BHZ - ALVORADA FM/WEB	79.465	1.027.306
	BHZ - JOVEM PAN FM/WEB	60.861	1.295.448
CURITIBA	CTA - MASSA FM/WEB	50.241	683.303
	CTA - 98 FM/WEB	41.780	727.417
	CTA - CAIOBA FM/WEB	32.100	565.219
	CTA - JOVEM PAN FM/WEB	30.050	687.477
	CTA - EASY OURO VERDE FM/WEB	28.906	417.577
FORTALEZA	FOR - FM 93 FM/WEB	115.803	1.302.414
	FOR - JANGADEIRO FM 88.9 FM/WEB	100.686	1.057.677
	FOR - RADIO DOM BOSCO FM/WEB	40.060	312.198
	FOR - JOVEM PAN FM/WEB	26.033	621.257
	FOR - *NÃO ASSINANTE-RD LOGOS FM/WEB	21.101	247.075
PORTO ALEGRE	POA - GAUCHA FM/WEB	73.005	1.140.739
	POA - CAICARA FM/WEB	42.234	374.129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputado.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Petição (10279896)

SEI 53115-021608/2022-83 / pg. 51

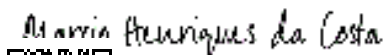
MHC

FO

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

KANTAR

	POA - 92 FM/WEB	42.056	630.594
	POA - 104 FM/WEB	41.243	660.786
	POA - ATLANTIDA FM/WEB	39.114	837.273
RECIFE	REC - RECIFE FM/WEB	51.504	760.341
	REC - CLUBE FM/WEB	49.262	721.110
	REC - RADIO JORNAL FM/WEB	43.903	536.614
	REC - NOVABRASIL FM/WEB	24.299	386.405
	REC - JOVEM PAN FM/WEB	21.053	500.906
SALVADOR	SAL - PIATA FM/WEB	68.399	996.652
	SAL - GFM 90.1 FM/WEB	59.942	763.030
	SAL - BAHIA FM/WEB	37.582	738.186
	SAL - *NÃO ASSINANTE-ITAPOAN FM/WEB	35.456	658.636
	SAL - A TARDE FM/WEB	22.759	458.818
DISTRITO FEDERAL	DFE - CLUBE 105 FM/WEB	34.032	672.541
	DFE - JOVEM PAN FM/WEB	31.341	772.807
	DFE - ATIVIDADE FM 107.1 FM/WEB	24.530	471.178
	DFE - JK 102.7 FM/WEB	20.775	389.264
	DFE - ANTENA 1 FM/WEB	17.953	353.804
CAMPINAS	CAM - BAND FM/WEB	13.013	191.400
	CAM - EDUCADORA FM/WEB	11.933	252.260
	CAM - ANTENA 1 FM/WEB	11.797	169.802
	CAM - 93.3 RADIO LASER FM/WEB	8.238	137.828
	CAM - *NÃO ASSINANTE-105 FM/WEB	8.001	129.873
FLORIANÓPOLIS	FLO - REGIONAL FM/WEB	22.438	271.236
	FLO - MASSA FM/WEB	13.834	173.873
	FLO - JOVEM PAN FM/WEB	13.616	319.369
	FLO - ATLANTIDA FM/WEB	13.047	264.211
	FLO - BAND FM/WEB	12.089	221.716
GOIÂNIA	GOI - 99.5 FM/WEB	56.548	699.922
	GOI - PAZ FM/WEB	25.479	247.707
	GOI - RADIO POSITIVA FM/WEB	22.394	330.568
	GOI - 89 A RADIO ROCK FM/WEB	21.051	222.385
	GOI - JOVEM PAN GOIANIA FM/WEB	15.617	388.198




enriques da Costa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>


Fernando Oliveira

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FB0F47A1DB804965ABF7726B39CC0BCF

Status: Concluído

Assunto: URGENTE: Relatório FM O Dia - 13 mercados.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Mariã Grazielle da Silva

AV FRANCISCO MATARAZZO, 1350 ANDAR 4
SALA 403

SP, SP 05001-100

maria.grazzielle@kantariopemedia.com

Endereço IP: 179.124.35.4

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Mariã Grazielle da Silva

Local: DocuSign

19/04/2022 18:13:29

maria.grazzielle@kantariopemedia.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fernando Oliveira

fernando.oliveira@kantariopemedia.com

Senior Finance Director

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)*Fernando Oliveira*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

fernando.oliveira@kantariopemedia.com

Usando endereço IP: 189.120.72.217

Enviado: 19/04/2022 18:15:06

Visualizado: 19/04/2022 19:20:00

Assinado: 19/04/2022 19:20:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcio Henriques da Costa

marcio.costa@kantariopemedia.com

Senior Director Ops&IT

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)*Marcio Henriques da Costa*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

marcio.costa@kantariopemedia.com

Usando endereço IP: 179.124.35.4

Enviado: 19/04/2022 18:15:06

Visualizado: 19/04/2022 18:16:53

Assinado: 19/04/2022 18:17:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Petrópolis (10279890)

SEI 53115-021608/2022-83 / pg. 53

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2022 18:15:06
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2022 18:16:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2022 18:17:05
Concluído	Segurança verificada	19/04/2022 19:20:21
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0120680/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES
E-mail: gu**zc@gmail.com
CPF: ***.960.491-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0120680/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Juntada de Substabelecimento no Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 19/08/2024 às 15:31

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Peticao de juntada e substabelecimento SEI 53000050028200810.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10

Rádio O Dia FM Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados (**doc. 1**), requerer a juntada do substabelecimento anexo (**doc. 2**), com reservas, **conferindo poderes ao advogado Jorge Roberto Soares Micho Filho**, inscrito na OAB/RJ sob n.º 160.773, para atuar no presente processo.

Termos em que
pede deferimento.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos à advogada **Lana Kelly Silva Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **58.214**, endereço eletrônico lane@cyb.adv.br, à advogada **Ana Isabela Medeiros Godoi**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.366**, endereço eletrônico ana.isabela@cyb.adv.br, à advogada **Christyane Stephanie Moreira do Amaral**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.425**, endereço eletrônico christyane@cyb.adv.br, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, endereço eletrônico kalita.silva@cyb.adv.br, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, endereço eletrônico ramon@cyb.adv.br, à advogada **Beatriz Carvalho Guimarães**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.481**, endereço eletrônico beatriz@cyb.adv.br, e nos limites da Lei n.º 8.096/94, ao estudante **Ismael Souza Santos Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 053.069.311-97, endereço eletrônico ismael@cyb.adv.br, à estudante **Esther Pereira de Araújo Pena**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 082.056.601-23, endereço eletrônico esther@cyb.adv.br, à estudante **Alice Leão de Oliveira Barbosa Nogueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.082.211-56, endereço eletrônico alice@cyb.adv.br, e à estudante **Luíza Leite de Castro**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 039.456.441-35, endereço eletrônico luiza@cyb.adv.br, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G — Edifício Esplanada Business — Salas 311 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070.

Brasília (DF), 29 de julho de 2024


Ademar Cypriano Barbosa

OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Requerimento (1186643)

SER 55115:031031/2024-67 / pg. 3

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos ao advogado **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º **160.773**, com escritório profissional na Avenida das Américas, n.º 4.200, Edifício Miami, Ala B, Sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22640-907, para atuar no processo SEI n.º 53000.050028/2008-10 em trâmite neste Ministério das Comunicações.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2024.

LANA KELLY
SILVA RAMOS

Assinado de forma digital por
LANA KELLY SILVA RAMOS
Dados: 2024.08.14 16:51:56
+03'00'

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
19/08/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0120680/2024

CPF
033.960.491-36

Nome
BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES

E-mail
guimaraesbeatrizc@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
27/10/2000

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
19/08/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
119487_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Peticao de juntada e substabelecimento SEI 53000050028200810.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0130461/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES
E-mail: gu**zc@gmail.com
CPF: ***.960.491-**

DADOS DO REPRESENTADO

Nome: BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES
E-mail: gu**zc@gmail.com
CPF: ***.960.491-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0130461/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: O protocolo via SEI dos documentos como usuário externo no processo n. 53000.050028/2008-10 não estava finalizando o upload dos documentos. Assim, considerando a mudança dos representantes processuais no caso, requer-se a juntada dos documentos anexos.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 16/10/2024 às 17:02

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	peticao de juntada de substabelecimento 53000050028200810 assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Susbtabelecimento	MCom 53000050028 200810.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Unico de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos à advogada **Lana Kelly Silva Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **58.214**, endereço eletrônico **lana@cyb.adv.br**, à advogada **Ana Isabela Medeiros Godoi**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.366**, endereço eletrônico **ana.isabela@cyb.adv.br**, à advogada **Beatriz Carvalho Guimarães**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.481**, endereço eletrônico **beatriz@cyb.adv.br**, e nos limites da Lei n.º 8.096/94 à estudante **Alice Leão de Oliveira Barbosa Nogueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.082.211-56, endereço eletrônico **alice@cyb.adv.br**, ao estudante **Josemaria Dias de Paula Freitas Portella**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.423.261-58, endereço eletrônico **josemaria@cyb.adv.br**, à estudante **Marina Morena Justino Rodrigues**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 074.225.671-55, endereço eletrônico **marina@cyb.adv.br**, e à estudante **Raquel Silva Oliveira de Figueiredo**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 077.119.541-90, endereço eletrônico **raquel@cyb.adv.br**, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G — Edifício Esplanada Business — Salas 311 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024


Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 2

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo n.º 53000.050028/2008-10

Ademar Cypriano Barbosa, Lana Kelly Silva Ramos e Beatriz Carvalho Guimarães, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os n.ºs 23.151, 58.214 e 78.481, respectivamente, vêm, respeitosamente, requerer a juntada do **substabelecimento sem reserva de poderes (doc. 1)** pelo qual se revogaram os instrumentos que lhe conferiam poderes, bem como, em razão de tanto, a **regularização do cadastramento processual**.

Termos em que
pedem deferimento.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2024

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob n.º 2.646/15, e **Ademar Cypriano Barbosa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 23.151, revogam todos os substabelecimentos anteriormente assinados no processo n.º 53000.050028/2008-10 e substabelecem, sem reservas de poderes, os poderes a si conferidos no processo à sociedade **Dias, Lima e Cruz Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.536.934/0001-24 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 4.112/17, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, ao advogado **Cláudio Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 54.575, ao advogado **Mateus da Cruz Brinckmann Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 59.546, **Mariana Machado Veloso Nery**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 58.228, **Débora Silveira Cunha**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 63.775, e **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º 160.773, todos com escritório profissional em Brasília, Distrito Federal, no SIG, Quadra 04, Ed. Capital Financial Center, Bloco A, Sala 118, CEP 70610-440.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2024

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados
OAB/DF 2.646/15

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo (1192726)

SEI 53115.037349/2024-51 / pg. 4



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
16/10/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0130461/2024

CPF
033.960.491-36

Nome
BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES

E-mail
guimaraesbeatrizc@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
27/10/2000

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
16/10/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
129281_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Física

Procuração
Doc. 1 - Substabelecimento.pdf

CPF
033.960.491-36

Nome
BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES

E-mail
guimaraesbeatrizc@gmail.com



Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento peticao de juntada de substabelecimento 53000050028200810 assinado.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Susbtabelecimento
Selecionar Documento MCom 53000050028 200810.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
O protocolo via SEI dos documentos como usuário externo no processo n. 53000.050028/2008-10 não estava finalizando o upload dos documentos. Assim, considerando a mudança dos representantes processuais no caso, requer-se a juntada dos documentos anexos.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

D.O. 25.08.88

Portaria n.º 229 , de 19 de agosto de 1988

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e de acordo com o Decreto nº 95.916, de 12 de abril de 1988, alterado pelo Decreto nº 95.955, de 22 de abril de 1988, e com o edital de concorrência nº 004/88 da RADIOBRÁS, resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PUBLICADO NO D.O. DE 23 / 6 / 1989

Portaria n.º 041 . de 24 de maio de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e nos termos do artigo 94, item 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprova do pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837/85, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005303/88, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO RPC FM LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



DO: 10.01.92

Portaria nº 331 , de 27 de dezembro de 1991

O MINISTRO INTERINO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.000-005303/88,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO RPC FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989; concessionária do serviço de televisão por assinatura - TVA, pelo Decreto nº 98.631, de 20 de dezembro de 1989; e autorizada a distribuir sinais de televisão por meios físicos, pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a efetivar cisão parcial do seu patrimônio, resultando na criação de duas novas sociedades, uma sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e sob a denominação social de Rádio "O dia" FM Ltda.; e outra sob a forma de sociedade por ações e sob a denominação social de RPC Televisão S.A., vertendo-se ao patrimônio destas as parcelas cindidas, da seguinte forma:

19m-1



I.1 - A entidade cindenda Rádio "O dia" FM Ltda. ficará com o capital social de CR\$ 123.916.137,58 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	980.000
Paulo César Areas Ferreira	10.000
Marcos César Areas Ferreira	10.000

I.2 - A outra entidade cindenda RPC Televisão S.A. ficará com o capital social de CR\$ 4.442.538,18 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e oitocentos e oitenta e dois centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>A C I O N I S T A S</u>	<u>AÇÕES</u>
Paulo César Ferreira	980
Paulo César Areas Ferreira	10
Marcos Areas Ferreira	10

II - Aprovar o nome de Paulo Cesar Ferreira como Sócio-Gerente da Rádio "O dia" FM Ltda.

III - Aprovar a diretoria da RPC Televisão S.A., assim composta:

Paulo César Ferreira: Diretor-Presidente
 Paulo César Areas Ferreira: Diretor
 Maria Isabel Areas Ferreira: Diretora

IV - Autorizar a alteração contratual da Rádio RPC FM Ltda., visando a aumentar seu capital social de CR\$ 12.883,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros) para CR\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), alterando-se o valor nominal da cota, que passa a ser de CR\$ 931,46 cada uma, dividido o capital social em 12.883 (doze mil, oitocentos e oitenta e três) cotas assim distribuídas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	12.625



Paulo César Areas Ferreira
Marcos César Areas Ferreira

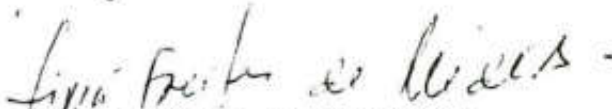
129
129

V - Transferir para a Rádio "O dia" FM Ltda., pelo restante do prazo, a permissão outorgada pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989, à Rádio RPC FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

VI - ~~Transferir para a RPC Televisão S.A. a autorização dada pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, à Rádio RPC FM Ltda. para distribuir sinais de televisão por meios físicos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.~~

VII - Determinar que as entidades cindida e cindendas apresentem à Consultoria Jurídica deste Ministério as alterações contratuais decorrentes dessas autorizações, devidamente arquivadas na Junta Comercial, dependendo dessa medida a validade das operações ora autorizadas.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMA FREITAS DE MEDEIROS



06

080 30 novembro 94

DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D.O.U. de 16.05.94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29770.000198/92,

R E S O L V E:

I - Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela RÁDIO "O DIA" FM LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 1993.

II - Autorizar a entidade acima mencionada a:

- a) alterar a Cláusula primeira do contrato social mudando a denominação social para RÁDIO ARCA FM LTDA;
- b) elevar o capital social e adequá-lo à nova moeda-real ficando assim distribuídas as cotas:

	COTAS	VALOR R\$
ANTONIO ARY DE CARVALHO	530.000	145.000,00
EDITORA "O DIA" S.A.	300.000	75.000,00
WALTER DE MATTOS JÚNIOR	100.000	25.000,00
CARLOS PINHEIRO DA SILVA	20.000	5.000,00
TOTAL	1.000.000	250.000,00



PORTARIA Nº DE DE 1994.

- c) consolidar o contrato social que passará a redigir-se de acordo com a minuta apresentada.

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - Decreto 52.795, de 31.10.63, que a entidade apresente a alteração contratual arquivada na Junta Comercial, para aprovação do Delegado Regional do MC no Rio de Janeiro, dependendo desta medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CURY
DELEGADO/ORMC/RJ

HMCNT/1ca...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7


**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA BARRETEENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1990, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curimatã de Nova Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RADIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PRINCESA DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CIDADE DE MARILIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão da RADIO O DIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio O Dia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RADIO DIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

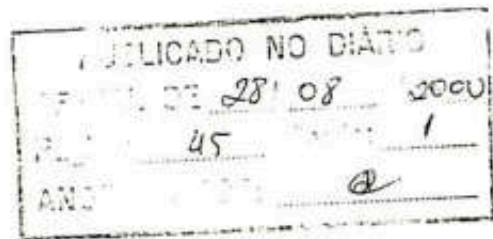
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





PORTARIA Nº 375

DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 25 de agosto de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, transferida para a Rádio RPC FM Ltda., pela Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, e para a Rádio O Dia FM Ltda., pela Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOA TARDE

RICIELE MILANI



Menu Principal

SRD » Relatórios » **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ	Município: Rio de Janeiro			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro			
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro			
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro			
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012	
RADIO 880 LTDA	Rio de Janeiro			
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995		
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	Rio de Janeiro			
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	Rio de Janeiro	26/06/2024		
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004		
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009		
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro	01/05/1984		
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004		
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro			
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003		
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008	
Usuário: RICIELE MILANI Data: 25/03/2025 Hora: 15:35:11				
Registro 1 até 15 de 24 registros ➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]				
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.

CGC

28.574.259/0001-65

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

CANAL

263

FREQUÊNCIA (MHz)

100,5

CLASSE

A

P. EMISS. MÉDIA (kW)

3,49

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. CHAMADA

ZYD-466

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

MORRO DO SUMARÉ

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

22° 57' 00" S

43° 14' 00" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

PRAÇA MAUA, 7 - 21º andar

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

HARRIS INTERTYPE CO.

FM-7,5H3

POTÊNCIA (kW)

7,5

CÓD. DENTEL

4219/77

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

HARRIS INTERTYPE CO.

FMC-2A

-0,237 (dB)

760 (m)

64 (m)

MAIOR IRRAD.

ANTENA COM 2 ELEMENTOS-POLARIZAÇÃO CIRCULAR

DATA DE EMISSÃO

18.11.88

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Doc. 29101001161/88

TERESA SILEIRA SOUZA OLIVEIRA





Mosaico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar													
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	
		403772930001				(Todos)												
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	40377293000145	RADIO O DIA FM LTDA	01008012424	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		263		100.5	E1		22° 57' 4.00" S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/10/2018 15:03:58 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW





Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico





9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL:

01008012424

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

40377293000145

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	0001		
					05/06/1992	233.247,70		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002		
								Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	0003		
								Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	0004		
					31/03/1993	218.661,25		Histórico do Lançamento		
					29/12/1994	194,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	0005		
								Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	0006		
								Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	0007		
								Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008		
								Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0009		
								Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0010		
								Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
			30/09/1997		346,58					
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0021  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0022  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0023  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	0026  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	0027  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

									Histórico do Lançamento		
								0028			
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0029			
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 552,17	18/03/2002	552,17	552,17		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0030			
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 944,82	18/03/2002	944,82	944,82		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0031			
1660	0	2002	06/05/2002	R\$ 607,38	06/05/2002	607,38	607,38		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0032			
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	18/03/2003	6.000,00	6.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033			
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034			
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 662,60	17/07/2009	662,60	662,60		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0035			
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036			
1660	0	2005	04/03/2005	R\$ 662,60	04/03/2005	662,60	662,60		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0037			
1660	0	2004	20/04/2005	R\$ 662,60	05/04/2005	662,60	662,60		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0038			
1660	0	2005	30/04/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0039			
1660	0	2005	02/05/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0040			
9660	0	2004		0,00	20/04/2005	662,60	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0041			
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 662,60	06/06/2005	662,60	662,60		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0042			
1660	0	2005	10/07/2005	R\$ 662,60	11/07/2005	662,60	662,60		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0043			
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/07/2007	8.216,39	8.216,39		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044			
	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	02/04/2007	6.000,00	6.000,00			Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

									Histórico do Lançamento		
								0046			
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047			
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	30/10/2009	6.778,62	6.778,62		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049			
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	31/07/2009	731,33	731,33		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050			
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	05/05/2010	6.113,33	6.113,33		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051			
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	05/05/2010	679,25	679,25		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0052			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	25/11/2011	6.894,18	6.894,18		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053			
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	25/11/2011	766,02	766,02		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0054			
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	02/04/2012	3.960,00	3.960,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0055			
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	02/04/2012	600,00	600,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056			
1889	0	2012	13/04/2012	R\$ 2.400,00	13/04/2012	2.400,00	2.400,00		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0057			
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	01/04/2013	3.960,00	3.960,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	01/04/2013	600,00	600,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059			
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	31/03/2014	3.960,00	3.960,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060			
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	31/03/2014	600,00	600,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061			
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	31/03/2015	3.960,00	3.960,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062			
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	31/03/2015	600,00	600,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0063			
	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	31/03/2016	3.960,00	3.960,00			Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

										Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 600,00	31/03/2016	600,00	600,00	0064		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	05/02/2014	R\$ 7.196,67	07/11/2016	9.760,36	9.760,36	0065		Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.960,00	31/03/2017	3.960,00	3.960,00	0066		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 600,00	31/03/2017	600,00	600,00	0067		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	16/10/2017	R\$ 2.024,63		0,00	0,00	0068		Histórico do Lançamento	Devedor - RCE	3.217,62
										Imprimir Boleto		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.960,00	29/03/2018	3.960,00	3.960,00	0069		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 600,00	29/03/2018	600,00	600,00	0070		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	16/05/2018	R\$ 402,51	02/05/2018	402,51	402,51	0071		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.960,00	29/03/2019	3.960,00	3.960,00	0072		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 600,00	29/03/2019	600,00	600,00	0073		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	01/03/2020	R\$ 12.000,00	02/03/2020	12.000,00	12.000,00	0074		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	15/04/2020	3.960,00	3.960,00	0077		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	15/04/2020	600,00	600,00	0078		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	31/03/2021	3.960,00	3.960,00	0079		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 600,00	31/03/2021	600,00	600,00	0080		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 3.960,00	31/03/2022	3.960,00	3.960,00	0081		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 600,00	31/03/2022	600,00	600,00	0082  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 3.960,00	30/03/2023	3.960,00	3.960,00	0083  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 600,00	30/03/2023	600,00	600,00	0084  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 3.960,00	01/04/2024	3.960,00	3.960,00	0085  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 600,00	01/04/2024	600,00	600,00	0086  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 3.960,00		0,00	0,00	0087  Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	3.960,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 600,00		0,00	0,00	0088  Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	600,00
Total devido em 25/03/2025 (em reais):										7.777,62
Total de créditos em 25/03/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 84 de 84 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela InicialImprimirExportar Excel

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco



Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761-5008-4d6b-9c46-ce08eef090d7



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA				CNPJ 40377293000145	
Nº DA ESTAÇÃO 5534720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 5.60" S	LONGITUDE 43° 14' 12.62" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO, nº s/n.				DISTRITO	
BAIRRO RIO COMPRIDO				MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/08/2028
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 100.5 MHz CANAL: 263
CLASSE: E1 COTA BASE DA TORRE: 766.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD466 NUMPROCESSO:
NOME FANTASIA:
CIDADE DA OUTORGA: Rio de Janeiro
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ
NUMERO: s/n COMPLEMENTO:
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35T
CÓDIGO: 010520200587 POTÊNCIA: 35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35B
CÓDIGO: 002791---00587 POTÊNCIA: kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: SHIVELY MODELO: 6810-4-CF
Polarização: Circular GANHO: 1.53 dBd
Descrição: 04 ANEIS MONTADOS VERTICALMENTE ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus
Altura Centro Irradiação: 36.2 m BEAM TILT: 4.00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
Polarização: GANHO: dBd
Descrição: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
Altura Centro Irradiação: BEAM TILT: graus
Linha Transmissão Auxiliar
FABRICANTE: MODELO: HF 3 1/8
Linha Transmissão Principal
FABRICANTE: ANDREW MODELO: HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/03/2025 16:52:12



Emitido em 04/03/2020 Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMbWVhbnRkMTRkMw==>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:03:10



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 40.377.293/0001-45											
RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:03:21





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	854.925.747-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:11:03



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lígia Tavares de Carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:11:37





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	059.156.577-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:12:14





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur de Carvalho Mattos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:12:53





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 15:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:12 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **F00C.F9A8.B149.8D64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:26 do dia 25/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300540295411288

Informação obtida em 25/03/2025 15:57:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão nº: 17079742/2025

Expedição: 25/03/2025, às 15:56:14

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ARCA LTDA**

CPF/CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:00:52 do dia 25/03/2025 , com validade até o dia 24/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eenMShSphQO6gFNusYX1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:13 do dia 28/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

26/03/2025 11:11:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Qua, 26/03/2025 11:44

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, responder aos processos nº 53508.011324/2012-71,53000.003414/2013-80, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de março de 2025 11:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Endereço da sede:			
CEP da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	
Número do Fistel:		Canal:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u> a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u> a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5085/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADO: RÁDIO ARCA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. TRANSFERÊNCIA DIRETA.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Arca Ltda**, inscrita no CNPJ nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.
2. Informa-se, ainda, que o pedido formulado nos autos do processo administrativo nº 53000.050028/2008-10, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga da Rádio FM O Dia Ltda para a Rádio Arca Ltda, decorre de operação de incorporação societária formalizada pelo instrumento contratual registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001845483, em 2 de outubro de 2008.
3. Ressalta-se que a incorporação de empresas é regulamentada pelos arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil, os quais disciplinam a sucessão de direitos e obrigações entre a empresa incorporada e a incorporadora. Diante disso, o referido pedido será apreciado em conjunto com o presente feito de renovação de outorga.

ANÁLISE

4. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.
5. Já a transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
6. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
7. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVO À RÁDIO ARCA LTDA:

a) Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (ii) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (iii) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

- b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- e) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária;**
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.¹: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

8. Anota-se, ainda, que, caso tenha ocorrido alteração na composição social da Rádio Arca Ltda, será necessário o reenvio do requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações, datado e assinado pelo atual representante legal, bem como documentação pessoal que comprove a nacionalidade dos novos sócios e administradores.

9. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

10. Dessa forma, os responsáveis legais das entidades detentoras de outorga devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

11. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

12. No caso em apreço, tem-se que a última petição protocolada nos autos foi apresentada por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI. Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha. Dessa forma, ressalta-se que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores da pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 7**, na forma do art. 27, inciso II, e do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/03/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12440420** e o código CRC **9F2477C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12440420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10483/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ Nº 29.576.576/0001-83)
Rua Carlos Machado nº 131 - Barra da Tijuca
CEP: 22.775 - 042 - Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012539/2016-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5085/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/03/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12440548** e o código CRC **C6969E6A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 5085/2025 (12440420)
- Requerimento de Renovação de Outorga (11540473)
- Requerimento de Transferência de Outorga (12440744)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12440548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

28/03/2025 15:52:49

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

apaulor@fmodia.com.br
gobbo@machadogobbo.com.br
jp@engenhariadoradio.com.br
alan.rodrigues@fmodia.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012539/2016-06

INTERESSADA: RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12440548.html
Requerimento_11540473_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Requerimento_12440744_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_12440420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

29.576.576/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ARCA LTDA	29.576.576/0001-83	apaulor@fmodia.com.br, gobbo@machadogobbo.com.br, jp@engenhariadoradio.com.br, alan.rodrigues@fmodia.com.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

28/03/2025 15:54:56

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ 29.576.576/0001-83), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Requerimento_11540473_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Requerimento_12440744_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_12440420.html
Oficio_12440548.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

28/03/2025 16:43:51

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

torres@blcnadv.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012539/2016-06

INTERESSADA: RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_11540473_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Requerimento_12440744_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf

Nota_Tecnica_12440420.html

Oficio_12440548.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE
RADIOFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES – MCOM**

Processo n.º 01250.012539/2016-06

RADIO ARCA LTDA, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, em atenção à Nota Técnica n.º 5085/2025/SEI-MCOM e ao Ofício n.º 10483/2025/MCOM, vem por seu procurador, devidamente constituído, expor e requerer o que segue.

I. OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A Nota Técnica n.º 5085/2025 determina que o pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora (01250.012539/2016-06), bem como o pedido de transferência direta da outorga da Rádio FM O Dia Ltda. para a Rádio Arca Ltda. (53000.050028/2008-10), serão apreciados em conjunto.

Para a regularização dos pedidos, a Nota Técnica indica a necessidade de envio de uma série de documentos, os quais também estão listados nos formulários disponibilizados pelo MCOM.

Por fim, a Nota Técnica indica a necessidade de cadastro do responsável legal vinculado ao CNPJ da Rádio Arca Ltda. no SEI do MCOM, atendendo ao previsto na Portaria MCOM n.º 13.163/2024.



Assim, vem a Rádio Arca Ltda. informar o cumprimento dos requisitos e documentos solicitados por este Ministério das Comunicações na referida Nota Técnica.

II. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO DO SEI DO MCOM

Inicialmente, cumpre esclarecer que a representante legal da Rádio Arca Ltda. procedeu com o seu cadastro junto ao SEI do Ministério das Comunicações, bem como promoveu o cadastro de procuração para o advogado Ramon Richardson Torres Lima, inscrito na OAB/DF sob o n.º 72.443.

Destaca-se que o referido advogado está devidamente cadastrado como usuário externo do SEI do MCOM e habilitado neste processo. Assim, comprova-se o cumprimento da exigência e formalização cadastral solicitadas por este MCOM.

III. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

A declaração e os documentos listados na Nota Técnica a que se responde também se encontram listados nos formulários concedidos pelo MCOM para requerimento da transferência de outorga e renovação de outorga.

Todavia, as declarações listadas na Nota Técnica não constavam na integralidade nos formulários. Dessa forma, adicionou-se nos formulários o item “h”, para declarar que a Rádio Arca Ltda. atende as finalidades educativas e culturais atinentes aos serviços, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28 do Decreto n.º 52.795/63.



contato@blcnadv.com



@blcnadvocacia



www.blcn.com.br



SIG Quadra 04 Ed. Capital Financial Center Bloco A, Sala 118 – Asa Sul.
Brasília – DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A referida declaração constava no item (ii) da lista de exigências formuladas na Nota Técnica, sendo o único item que não constava no modelo de formulário cedido pelo MCOM.

Por fim, todos os documentos exigidos seguem em anexo à presente manifestação, incluindo-se os formulários devidamente assinados pela responsável legal da Rádio Arca Ltda.

IV. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o prosseguimento e provimento do pedido de renovação de outorga e transferência direta de outorga em razão da incorporação da Rádio FM O Dia Ltda. pela Rádio Arca Ltda.

Termos em que se pede deferimento.

Brasília, 10 de abril de 2025

Ramon Richardson Torres Lima
OAB/DF n.º 72.443



contato@blcnadv.com



@blcnadvocacia



www.blcn.com.br



SIG Quadra 04 Ed. Capital Financial Center Bloco A, Sala 118 – Asa Sul.
Brasília – DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados de Empresa

Nome

RADIO O DIA FM LTDA

NIRE

332.0259331-0

Número do Protocolo

2025/00397777-9

Último Arquivamento

Número

00001845577

Data

02/10/2008

Dados da Certidão

Data da Expedição

01/04/2025

Hora da Expedição

12:27.06

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA



Autenticado eletronicamente, em 01/04/2025, às 12:27:06, em Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.090-000 - Tel.: 2334-5400

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

33202593310
Nire da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO

JUCERJA
98/047661-5

TIPO JURÍDICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

906128

98/047661-5 4Ma1998 14:16
JUCERJA
3320259331-0 Ato nº 106
RADIO ARCA FM LTDA.
JUNTA(DIR) DNRC(DIRE)
REVISTO 30.07
226987 - 0/ /

MERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL RADIO O DIA FM LTDA

CPF 00922853049 (titular FI)

Ato (especificar) Alteração Contratual

Ass: SERGIO LUIZ RACHADO PINTO
Nome: Secretário Estadual - Matr. 620392
Av. Venezuela, 27 Grupo 612 - 62º
Tel. 263-9608 - 233-0014

USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE
☒ Não ☐ Sim
33202593310
826086/96
05/05/98
Data
JOSÉ S. SILVA
Pres. Trib. Com.
Mat. 6106

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1^a 2^a

Cod. 1^o 2^o

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conflitem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
48		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor/capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico a/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Peso de serviço(s) Recolher diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visão do advogado
63i.		Outras exigências (especificar)

☐ Processo em ordem para arquivamento

_____/_____/_____
Date Visio

DECISÃO SUMÁRIA (uso de JC)

Cód. 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Responsabil pà Decizia Sumarà
 JUDITH D.

DECISÃO COLEGIADA (uso de JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA Encaminhe-se à parte

Verb **Vocal (relator)**

Vogel

Vogel

Date _____ Vogel (reflector) _____

Vogel

Vowel

Cód. 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Date	Vogel (relator)
1900	
1901	
1902	
1903	
1904	
1905	
1906	
1907	
1908	
1909	
1910	
1911	
1912	
1913	
1914	
1915	
1916	
1917	
1918	
1919	
1920	
1921	
1922	
1923	
1924	
1925	
1926	
1927	
1928	
1929	
1930	
1931	
1932	
1933	
1934	
1935	
1936	
1937	
1938	
1939	
1940	
1941	
1942	
1943	
1944	
1945	
1946	
1947	
1948	
1949	
1950	
1951	
1952	
1953	
1954	
1955	
1956	
1957	
1958	
1959	
1960	
1961	
1962	
1963	
1964	
1965	
1966	
1967	
1968	
1969	
1970	
1971	
1972	
1973	
1974	
1975	
1976	
1977	
1978	
1979	
1980	
1981	
1982	
1983	
1984	
1985	
1986	
1987	
1988	
1989	
1990	
1991	
1992	
1993	
1994	
1995	
1996	
1997	
1998	
1999	
2000	
2001	
2002	
2003	
2004	
2005	
2006	
2007	
2008	
2009	
2010	
2011	
2012	
2013	
2014	
2015	
2016	
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	
2037	
2038	
2039	
2040	
2041	
2042	
2043	
2044	
2045	
2046	
2047	
2048	
2049	
2050	
2051	
2052	
2053	
2054	
2055	
2056	
2057	
2058	
2059	
2060	
2061	
2062	
2063	
2064	
2065	
2066	
2067	
2068	
2069	
2070	
2071	
2072	
2073	
2074	
2075	
2076	
2077	
2078	
2079	
2080	
2081	
2082	
2083	
208	

Vogel

Vogue

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO ARY DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 040.38503-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 000.228.530-49, com escritório nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro; **EDITORA O DIA S.A.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.216.797/0001-18, com sede nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, neste ato representada por seu Presidente **ANTONIO ARY DE CARVALHO** acima qualificado; **CARLOS PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04051501-7 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 625.754.907-82, com escritório nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro; únicos e atuais sócios quotistas da **RÁDIO ARCA FM LTDA.**, com sede na Praça Mauá nº 7, salas 2104 a 2108, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o nº 33202593310, em 31-01-92 e última alteração contratual arquivada sob o nº 826087, em 09-12-96, concessionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, operando em 100,5 MHz, têm entre si justo e acertado a alteração do Contrato Social, nos termos que se seguem:

I- Resolvem os sócios alterar a sede da Praça Mauá nº 7, salas 2104 a 2108 para **RUA RIACHUELO Nº 359 - 7º ANDAR, PARTE, CENTRO**, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Deliberam, ainda, os sócios alterar a razão social de **RÁDIO ARCA FM LTDA.**, para **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e o nome fantasia para **FM O DIA.**

III- Em decorrência das alterações supra, passa o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO O DIA FM LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I: DENOMINAÇÃO

A sociedade denomina-se **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e seu nome fantasia **FM O DIA.**

[Handwritten signatures and stamps]

CLÁUSULA II: SEDE E FORO

A sociedade tem sede na Rua Riachuelo nº 359 - 7º andar, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3

CLÁUSULA III: OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a instalação e exploração de estações de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, podendo, ainda, participar, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

CLÁUSULA IV: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se, em caso de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios;

* ANTONIO ARY DE CARVALHO possui 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas;

* EDITORA O DIA S.A. é detentora de 300.000 (trezentas mil) quotas;

* CARLOS PINHEIRO DA SILVA detém 20.000 (vinte mil) quotas.

Parágrafo 1º: As quotas sociais são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI: ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade é administrada pelos sócios que, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 3.708 de 10-01-1919, delegam os poderes de gerência a uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais domiciliadas no País.

2

1570

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão nomeados e destituídos por decisão de sócio ou sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, mediante instrumento de alteração deste contrato de sociedade ou de ato de nomeação ou destituição. Os instrumentos ou atos de nomeação e destituição de membro da Diretoria, quando assinados por sócios ou sócios que representem o *quorum* mínimo previsto neste parágrafo, serão válidos e eficazes para o fim de seu arquivamento no Registro do Comércio.

Parágrafo 2º Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, independente de prestação de caução, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º: A remuneração mensal dos membros da Diretoria será estabelecida por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA VII: ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES

Na administração da sociedade, os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- I- ao Presidente compete:
- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo indicar outro Diretor para fazê-lo;
 - b) presidir as reuniões da Diretoria.
- II- a Diretoria compete:
- a) no caso de ausência ou impedimento do Presidente cada um dos Diretores responderá pelas atividades ordinárias da sociedade, limitando sua atuação a execução dos negócios em curso e a prática dos atos prévia e expressamente autorizados pelo Presidente.

CLÁUSULA VIII: REPRESENTAÇÃO EXTERNA DA SOCIEDADE

A Sociedade será obrigatoriamente representada:

- I- Pelo Presidente, agindo isoladamente, sem qualquer restrição; ou por um Diretor em conjunto com um mandatário *ad negotia*, constituído de acordo com o disposto no Parágrafo 1º, nos seguintes atos ou negócios jurídicos:
- a) alienação de imóvel ou de outro elemento do ativo permanente da sociedade, de valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - b) constituição de ônus reais sobre bens e direitos da sociedade;
 - c) empréstimo, mútuo, financiamento e arrendamento mercantil;

d) aquisição de bem imóvel de qualquer valor ou de bens materiais de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

e) aquisição de participações societárias;

f) emissão ou aceite de títulos de créditos de qualquer espécie ou a cessão, por endosso, a terceiros, de títulos de crédito emitidos a favor da sociedade;

g) prestação de fiança ou aval em garantia de obrigações de terceiros.

Parágrafo 1º: Os mandatários *ad negotia* da sociedade, inclusive para a prática dos atos enumerados no inciso I desta cláusula, serão sempre constituídos por procuração assinada pelo Presidente isoladamente, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, na qual deverão ser especificados os poderes outorgados.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes específicos, constituído por procuração assinada pelo Presidente isoladamente ou por dois Diretores, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, (a) em quaisquer atos que não criem ou modifiquem obrigações da sociedade, (b) no cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou parafiscais, (c) na preservação de direito da sociedade em processos administrativos de qualquer natureza.

Parágrafo 3º: Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas nesta cláusula não terão validade perante a sociedade nem poderão contra ela ser opostos, para o que o presente contrato e suas alterações serão arquivados no Registro do Comércio.

Parágrafo 4º: O disposto no parágrafo 3º não exclui a responsabilidade civil e penal do membro da Diretoria que praticar ato com inobservância do disposto nesta cláusula, quando do ato resultar prejuízo para a sociedade ou terceiros.

CLÁUSULA IX: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e o capital social aumentado ou reduzido, desde que mediante prévia autorização do Governo Federal.

Parágrafo 1º: A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitido por lei.

Parágrafo 2º: O sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se deste contrato ou a transformação da sociedade limitada em qualquer outro tipo societário, não aceitando o estabelecimento pela vontade da maioria e pretendendo dela retirar-se, receberá, neste caso, o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retirar da sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no

Deu 4 *[assinaturas]*

[assinatura]

exercício anterior. O pagamento ao Sócio será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 3º: As quotas pertencentes ao quotista que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam e pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º: As quotas de titularidade de EDITORA O DIA S.A. não tem direito de voto, nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 222 da Constituição Federal.

CLÁUSULA X: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, de expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA XI: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão levantados o balanço geral e a respectiva demonstração do resultado do exercício. Desde que feitas as reservas ou provisões legais e/ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

CLÁUSULA XII: IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único: Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o sócio-gerente e demais quotistas, nos assuntos relativos a gestão da sociedade.

CLÁUSULA XIII: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios ANTONIO ARY DE CARVALHO e CARLOS PINHEIRO DA SILVA declaram, para cumprimento da Portaria nº 4, de 10-07-80, do DNRC, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA XIV: RESPONSABILIDADE PESSOAL

Subsidiará, sempre, a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso indevido da denominação social, sócios e/ou procuradores, que responderão solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

Assinaturas manuscritas



CLÁUSULA XV: DISPOSIÇÕES GERAIS

As referências feitas à moeda corrente nacional, para fins de fixação dos limites de alçada, devem ser consideradas pelos respectivos valores mensalmente atualizados segundo a variação do Índice Geral de Preços - IGP - calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA XVI: DISPOSIÇÕES FINAIS

A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1997.

ANTONIO ARY DE CARVALHO

EDITORA O DIA S.A

CARLOS PINHEIRO DA SILVA

Assinam pela sociedade, por escolha de todos os sócios, na qualidade de administradores e nos termos deste Contrato Social (parágrafo 1º da cláusula 8ª):

ANTONIO ARY DE CARVALHO
Presidente

CARLOS PINHEIRO DA SILVA
Diretor

WALDENIS DE OLIVEIRA NEVES
Diretor

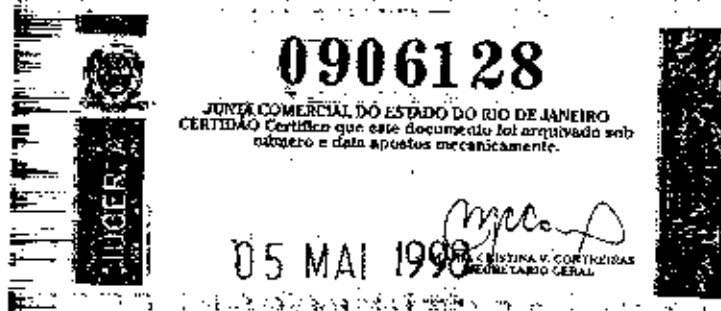
FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA
Diretor

Testemunhas:

1) Eliane F. Dias
Nome: Eliane Ferreira Dias
CIC.: 609.489.657-20
Identidade: 04829259-3 - IFP

2) Sérgio Luiz Machado Pinto
Nome: Sérgio Luiz Machado Pinto
CIC.: 032.888.207-06
Identidade: 019.466-3 - CRC

EMPRESA/CONTRATO/RADIOARCD



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1998/047661-5 Data do protocolo: 04/05/1998

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 05/05/1998 SOB O NÚMERO 0000906128 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 33FBC3DA651FDE4389A4EE6C5339E1B532A1FA58E6160660989056B40171735B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 008/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3320259331-0
Nire da Empresa

00: Nº DO PROTOCOLO

00-2003/ 009.644-8 17 Jan 2003 18:55:30
JUCECERJA Guia: 100/8502268-6
3320259331-0 Atento: 06
RADIO O DIA FM LTDA JUNTA - 65,00 DNRC - 0,00
PREVISTO:
ULT. REG.: 00001264346 26/08/2002 105

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		Cód.
1	Firma Individual - FI	6
2	☒ Sociedade Limitada - LTDA	7
3	Sociedade Anônima - SA	8
4	Cooperativa	9
5	Sociedade em Nome Coletivo	0

00-2003/ 009.644-8 23 Jan 2003 14:24:41
JUCECERJA Guia: 100/8502268-6
3320259331-0 Atento: 06
RADIO O DIA FM LTDA JUNTA - 65,00 DNRC - 0,00
PREVISTO:
ULT. REG.: 00001264346 26/08/2002 105

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL RADIO O DIA FM LTDA

3.1

3.2 CPF 00022853049 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)
(titular FI)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Alas	Ato (especificar)
			<u>DOCUMENTO DE INTERVENÇÃO EM EMPRESA</u>

(veja instruções quadro 09)

Rio de Janeiro de 17 de Jan de 2003 Ass: SERGEI LUIZ MACEDO PINTO
Nome: Despachante Público Estadual
Matrícula: LRJ 520.392-2
CIC 032.888.207-08 Tel. 9019-3084

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Não

☒ Sim 3320259331-0 ☒ Sim

1264316 1050772/02

17/01/2003 17/01/2003

Data Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO 17/01/2003

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CADASTRADO

AVISO

Em 03 de Jan de 2003

AVISO: O prazo para cumprimento das obrigações é de 30 dias, conforme § 3º art. 107 da Lei nº 109/89.

Os atos deverão ser retirados ou substituídos nos autos em conformidade com o processo nos termos do Decreto nº 109/89 da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro.

Em 03 de Jan de 2003

Ass: SERGEI LUIZ MACEDO PINTO

05

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20

Administradores (eleição, qualificação)

21

X

Assinatura(s) do(s) sócio(s)

22

Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.258/84)

23

Alto sujeito a aprovação prévia

24

Boletim de subscrição (juntar, assinar)

25

Certidão de JC da Sede (juntar, substituir)

26

Clausula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei

27

Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)

28

Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:

29

Corrigir o valor do capital autorizado

30

Data dos anúncios de convocação

31

Delatar o Instrumento

32

Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)

33

Declarar forma e prazo de integralização do capital

34

Declarar participação de cada sócio no capital

35

Declarar responsabilidade dos sócios

36

Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades

37

Destinação dos resultados do exercício

38

Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)

39

Endereço (da sede e/ou filial)

40

Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)

41

Ficha do CGC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42

Fixar a data de encerramento do exercício

43

Indicar o prazo de duração da sociedade

44

Indicar objetivo(s) na denominação social

45

Informações do Instrumento não conterem atos arquivados

46

Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio

47

Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)

48

Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)

49

Menor deve ser assalado ou representado

50

Menor não pode ser gerente

51

Menor capital da sociedade deve estar integralizado

52

Nome comercial idêntico a/ou semelhante

53

Nome comercial em desconformidade com a lei

54

Observar quorum

55

Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade

56

Prazo para direito de preferência

57

Prazo de serviço(s) Recolher diferença (Cz5)

58

Procuração (juntar, verificar, autenticar, Instrumento público, etc.)

59

Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa

60

Recibo de depósito bancário

61

Testemunhas (assinatura/identificação no ato)

62

Visto do advogado

63

X

Outras exigências (especificar)

3/3

conf 21 - corrigir assinatura do sócio.

conf 08 - cópia da última planilha contratual.

1ª Exigência

21/01/03

Data

21/01/03

Visto

JOÃO DA SILVA

Adv. Ins. R.º de Contábil

Juiz de Paz, 023-2

Visto

2ª Exigência

/

Data

Visto

/

Data

Visto

06

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

24/01/03

Data

Responsável pela Decisão Sumária

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

07

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

/

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

/

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

/

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/009644-8 Data do protocolo: 17/01/2003

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2003 SOB O NÚMERO 00001300161 e demais constantes do termo de autenticação.

cão: ED4D566E7C96AAB8EBCF0F1E52E467DE27B7F75F6581108F47482DE8D05DD8EF

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



JUCECERJA

autenticado eletronicamente

Pag. 010/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Exmº. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

RÁDIO O DIA FM LTDA, sociedade comercial com sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro. RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa concessionária de serviço de radiodifusão, vem, à presença de V. Excelência, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, apresentar DECLARAÇÃO de sua composição societária a saber:

ACIONISTA	PERCENTUAL
Antonio Ary de Carvalho	98%
Ariane Tavares de Carvalho Barros	2%
Total	100%

Termos em que
Pede recebimento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2002.

ANTONIO ARY DE CARVALHO
Sócio/Diretor Presidente

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
Sócia

FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA
Diretor Vice-Presidente

RONALDO VIEIRA CARNEIRO
Diretor Administrativo Financeiro

Valéria G. M. Sente
SECRETARIA GERAL

Nire da Empresa

TIPO JURÍDICO		Cód.
01	Cód.	
1	Firma Individual - FI	6
2	Sociedade Limitada - LTDA	7
3	Sociedade Anônima - SA	8
4	Cooperativa	9
5	Sociedade em Nome Coletivo	0

-REQUERIMIENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL

2A010031A F7 L53A

CPF | 000.22753049

requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular \$1)

3.3) **Vias Adicionais**

Quant. Abor.

(vide instruções quadro 00)

Àto (especificar)

^{original}
ATA DE REUNIAO DOS SOCS QUOTIDIANOS

Instrução quadro 08)
No 14 de Agosto de 2003

Ass:
Name:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante - Público Estadual
Matrícula IPEPJ 520.382-2
C/C 032.980.267-00 Tel. 9919-3884

-USO DA JUNTA COMERCIAL;

4.1	REGIME	☐ SUMÁRIO	☐ ORDINÁRIO
4.2	EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE		
	☐ Não	☐ Não	
	☐ Sim _____	☐ Sim _____	
	_____	_____	
	_____	_____	
	_____	_____	
	Data <u>09/08/2023</u>	Data <u> </u>	Visto <u> </u>
4.3	INFORMAÇÃO DA DECISÃO	☐ DEFERIDO	
4.4	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

5

CADASTRO

INDIFERIDO

Data 09/08/2023

AVISO

33.: ၇၆၈

၁၄၁၁ ခုနှစ်

20/08/03



ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

05 EXIGÊNCIAS: o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa inoperante (Art. 5º Lei nº 7.256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Constituinte(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Conta débito tributário (S.R.F., MAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos atos da convocação
31		Data o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declaração de prazo de integração do capital
34		Declaração de participação de cada sócio no capital
35		Declaração de responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede ou filial)
40		Fl. - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Folha do CEC em exigência

Cod. 1º 2º

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conformes com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assessorado ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico ao(s) semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço da participação Receber diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo da depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Voto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência / / Data Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência / / Data Visto

/ / Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

12/08/2003 Data Prazo para Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

/ / Data Vogal (relator) Vogal Vogal

/ / Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

/ / Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 Data do protocolo: 18/08/2003

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/08/2003 SOB O NÚMERO 00001342642 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BEE83ADCE0A2B9D3045F4CDA6335F05224C8BD357DE9D5E6221C5339A98480E6

dar o documento: <https://www.jucerjia.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/ MF Nº 40.377.293/0001-45

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 01/07/2003

A reunião dos sócios quotistas da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada, instalada com a presença da sócia quotista Ariane Tavares de Carvalho Barros, atuando também na qualidade de curadora e no interesse do sócio quotista majoritário Sr. Antonio Ary de Carvalho, conforme o documento em anexo, representando, portanto, a totalidade do capital social da sociedade, realizou-se às 10 horas do dia 01/07/2003, na sede social à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, Estado do Rio de Janeiro. Em conformidade com a Ordem do Dia, a seguinte deliberação foi tomada, por unanimidade: autorizar a distribuição de dividendos intermediários, no montante de R\$1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil reais), conforme tabela abaixo, com base nos lucros acumulados do último balanço anual, e do balanço semestral especialmente levantado para este fim, de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade e os artigos 204 e 205, da Lei nº 6.404/76, da seguinte maneira: (i) o valor dos dividendos a serem recebidos pelo sócio Antonio Ary de Carvalho será amortizado do saldo devedor desse mesmo sócio com a sociedade; e (ii) o valor a ser pago a acionista Ariane Tavares de Carvalho Barros, à título de dividendos, será creditado em sua conta corrente no dia 23/07/2003.

Sócio	Exercício 2002	1º Semestre 2003	Total
Antonio Ary de Carvalho	R\$ 352.800,00	R\$833.000,00	R\$1.185.800,00
Ariane Tavares de Carvalho Barros	R\$7.200,00	R\$17.000,00	R\$24.200,00
Total	R\$360.000,00	R\$850.000,00	R\$1.210.000,00

Os termos desta ata foram aprovados pela sócia quotista presente, que a subscreve.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2003.



Ariane T. de C. Barros
ANTONIO ARY DE CARVALHO
CURADORA - ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS -

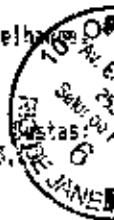


Ariane T. de C. Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

10º Ofício de Notas.

Av. Erasson Braga nº 355, Lt. A-Centro, Rebouças, por assinatura
a firma de: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
Rio de Janeiro - RJ, 18/08/2003, Conf. por:
Ea testemunha da verdade.

Roberto Dias do Amaral - CPF 40115 - Autorizado PE 3.115
Tabelião Cláudio Antonio Mattos da Souza



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: RADIO O DIA FM LTDA Nire: 33.20259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 - 18/08/2003 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/08/2003, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAXO. 00001342642 DATA: 26/08/2003
	 Valéria J. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 33.20259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 Data do protocolo: 18/08/2003

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/08/2003 SOB O NÚMERO 00001342642 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BEE83ADCE0A2B9D3045F4CDA6335F05224C8BD357DE9D5E6221C5339A98480E6

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 014/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 30 DE JUNHO DE 2003
(R\$)

4

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidade	161.337	Fornecedores	295.018
Contas a receber	1.525.191	Salarios e encargos	749.972
Outros creditos	49.706	Contribuicoes a recolher	132.409
Impostos antecipados	396.585	Imposto de renda/contrib.social	282.759
		Outros	20.906
	2.132.819		1.481.084
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Ctas a receber-cotista	4.592.321	Ctas a pagar-empr. ligadas	3.391.469
Depositos judiciais	301.096	Contingências fiscais	245.805
Impostos diferidos	107.114	Obrigacoes tributarias	682.475
	5.000.531		4.319.749
PERMANENTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Imobilizado	368.280	Capital social	360.000
		Reservas	7.983
		Resultados acumulados	1.332.834
	368.280		1.700.817
Total do Ativo	7.501.630	Total do Passivo	7.501.630

RADIO O DIA FM LTDA.

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.885/O-0
CPF : 289.974.677-91



1

RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 30 DE JUNHO DE 2003
(R\$)

Receita Operacional Bruta	
Irradiações	4.968.544
Deduções	
Descontos e abatimentos	(792.400)
Receita operacional líquida	4.176.144
Custo dos serviços prestados	(1.020.851)
Lucro Bruto	3.155.293
Despesas operacionais	
Vendas	(1.467.177)
Administrativas e gerais	(482.364)
Financeiras	15.763
	(1.913.778)
Lucro (prejuízo) operacional	1.241.515
Resultado não operacional	240
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	1.241.755
Imposto de renda/trib. social	(269.176)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	972.579

RADIO O DIA FM LTDA.

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 06.085/O-0
CPF - 259.974.677-91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 Data do protocolo: 18/08/2003

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/08/2003 SOB O NÚMERO 00001342642 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BEE83ADCE0A2B9D3045F4CDA6335F05224C8BD357DE9D5E6221C5339A98480E6

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 016/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

00-2003/ 158.991-0
JUCERJA

23 Nov 2003 18:52:35
Data: 18/0721190-9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2003/158991-0 - 21/11/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 24/11/2003
NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001366347
DATA: 27/11/2003

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

20259331-0 Atos:386
RADIO O DIA FM LTDA
JUNTA - 02.00 DRC - 0.22
20259331-0 21/11/2003 506

01

2 ☒ Sociedade Limitada - LTDA
3 ☐ Sociedade Anônima - SA
4 ☐ Cooperativa
5 ☐ Sociedade em Nome Coletivo

7 ☐ Comandita Simples
8 ☐ Sociedade Capital e Indústria
9 ☐ Sociedade Comandita por Ações
0 ☐ Sociedade de Economia Mista
Empresa Pública

02 CONSORCIO/GRUPO

Cód.
C Consórcio
G Grupo

03

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL

RADIO O DIA FM LTDA

3.1

3.2

CPF 83414789787

requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular FI)

3.3

Vias
Adicionais

Cód.

Quant.
Atos

Ato (especificar)

Ata de Reunião Extraordinária

19 de NOVENO de 2003

Ass:
Nome:

SERGIUZZO MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.382-2
CIG 032.055.207-06 Tel. 9919-3094

04

USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1

REGIME

SUMÁRIO

ORDINÁRIO

4.2

EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não

☐ Sim

☐ Não

☐ Sim

Data

Data

Visto

4.3

INFORMAÇÃO DA DECISÃO

DEFERIDO

INDEFERIDO

Data

4.4

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CADASTRADO

Em 09/12/2003

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1^a 2^a

Cod. 1^a 2^a

20		Administradoras (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Atto sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Cartão de JC da Sede (juntar, substituir)
26		Clausula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos atos da convocação
31		Detar o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		FI - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do GGC em exigência

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudô de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder à qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visão do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência _____/_____/_____
Data Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência _____/_____/_____
Data _____ Visto _____

_____/_____/_____
Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso de JC)

06

Cód. 83 J PROCESSO DEFERIDO Publicar-se e arquivar-se

Cód.

04	
----	--

 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Responsible pela Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso de JC)

07

☐ **PROCESSO EM EXIGÊNCIA:** Encaminhe-se à parte

Deutsches Wort	Englische Übersetzung	Phonetische Transkription	Phonetische Transkription
Da			
Vogel (relativ)			
Vogel			
Vogel			

Date	Vowel (initiator)	Vowel	Vowel
------	-------------------	-------	-------

Cód.

03	
----	--

 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.

04

 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data	Vowel (relative)	Vowel	Vowel
------	------------------	-------	-------

JUCERJA

21/10/03

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2003.

1. **Hora, Data e Local:** às 11:00 horas, do dia 17 de outubro de 2003, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ariane Tavares de Carvalho Barros e Secretário: Espólio de Antônio Ary de Carvalho – representado por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Deliberações tomadas pelos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade:**
 - 4.1 Em decorrência do falecimento do Sr. **Antônio Ary de Carvalho**, os sócios resolvem eleger para o cargo de Diretora Presidente da Sociedade a Sra. **Ariane Tavares de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, que declarou não estar incurso em nenhum crime que a impeça de exercer as atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foi nomeada.
 - 4.2 Decidem os sócios quotistas destituir o Sr. **Fernando Magalhães Portella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10377977-3, expedida pelo IFP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.442.108-15, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, do cargo de Diretor da Sociedade. Em razão da destituição ora deliberada, os sócios quotistas e a sociedade dão plena, rasa geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar pelos atos praticados pelo Sr. **Fernando Magalhães Portella** no período em que exerceu suas funções.

AB

JUCERJA

24 11 03

2

41

5. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2003.

Ariane T. de Carvalho Barros
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE CARVALHO

- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
- Presidente da Reunião -

Ariane T. de Carvalho Barros
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE CARVALHO
- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -
- Secretária da Reunião -

Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
OAB/RJ 26.335

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2003/158991-0
CERTIFICADO O DEFEITO EM 24/11/2003
NÚMERO E DATA ABILITADO: 24/11/2003
E O REGISTRO SOB O
DATA: 27/11/2003
00001366347
VANIA L. M. SERRA
SECRETARIA GERAL

ANAPAUOLA.RADIO FM O DIA.ATA DE REUNIÃO - ELEIÇÃO DIRETORIA FINAL

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro, Reconhecido, por semelhança,
a firma de: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
Rio de Janeiro - RJ, 18/11/2003. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado R\$ 3,12
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza



51

CERTIDÃO

Processo nº. 2003.001.080124-2

CERTIFICO E DOU FÉ que, atendendo a pedido do interessado, a fim de representar o espólio, consta nos autos do processo de inventário dos bens deixados por **ANTÔNIO ARY DE CARVALHO**, em trâmite neste Juízo, o deferimento do encargo de inventariança a **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 04831173-2, expedida pelo(a) IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº. 834.147.897-87. Dado e passado nesta Cidade, Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2003. Eu, Jacinta da Silva Crespo, Jacinta da Silva Crespo, Escrivã, matrícula 01/5.084, subscrevo e assino.


JACINTA DA SILVA CRESPO
Mat. 01/5.084

Grerj nº. 5001173628-0 (R\$ 7, 47)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

00 Nº DO PROTOCOLO

00-2003/ 175.151-2
JUCERJA

15 Dez 2003 16:34:38
Guia: 300/0435985-9

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 82,00 BANC - 0,00

ULT. ATOS

00-2003/ 175.151-2

15 Dez 2003 16:34:38

Guia: 300/0435985-9

3320259331-0 - 000-0-00

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 82,00

BANC - 0,00

ULT. ATOS: 00001375987 29/12/2003 506

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2003/175151-2 - 15/12/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2003 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABaixo.

00001375987
DATA: 29/12/2003

Valéria S. M. Serra
SECRETARIA GERAL

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL RADIO O DIA FM LTDA

CPF 83414789287 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular FI)

Viz. Adicional: ☐ Cad. ☐ Quant. Atos ☐

Ato (especificar): DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA.

R. de Santos 15 de Dezembro de 2003 Ass. [Assinatura]
Nome: [Assinatura]
Cargo: SECRETARIO
Matrícula: 520.392-2
CIC: 032.888.207-06 Tel.: 9946-2004

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Sim

15/12/2003 Data

[Assinatura] Ass. [Assinatura]
Matr. Data [Assinatura] Visto

AVISO
EXIGÊNCIAS: O prazo para cumprimento é de 30 (trinta) dias, conforme § 3º art. 57 do Decreto 1800/96.
OBS.: Não poderão ser retiradas ou substituídas as folhas numeradas contidas no processo dos termos da Portaria nº 129/88, da Junta.

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO 1/1 Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CADASTRADO
Em 11.01.04

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade da microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Atos sujeitos a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC de Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Conta débito tributária (S.R.F., IAPAS, Sect. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos atos de convocação
31		Datar o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

Cod. 1º 2º

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prezo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser excluído ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico a/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quotas
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Prazo de serviço(s) Recolher diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo da depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63	X	Outras exigências (especificar)

*junte cópia da última alteração contratual.
Autenticar cópia do DOL*

5ª 1ª Exigência 19/12/93 Data

Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência 1/1/1 Data

Visto

1/1/1 Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

06

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data Responsável pela Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

07

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

1/1 Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

1/1 Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

1/1 Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2003.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Espólio de Antonio Ary de Carvalho	980.000
Ariane Tavares de Carvalho Barros	20.000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA
Nº: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2003/175151-2 - 15/12/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2003
NÚMERO E DATA ASSINADO

00001375987
DATA: 28/12/2003

VALÉRIA L. A. SARA
SERVENTE GERAL

Termos em que
Pede Recebimento.

Ariane T. de Carvalho Barros
RÁDIO O DIA FM LTDA.
Espólio de Antônio Ary de Carvalho
- Por sua Inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -
Ronaldô Vieira Carneiro
- Diretor -

ANA PAULA OFÍCIOS. FM O DIA JUNTA - AEM

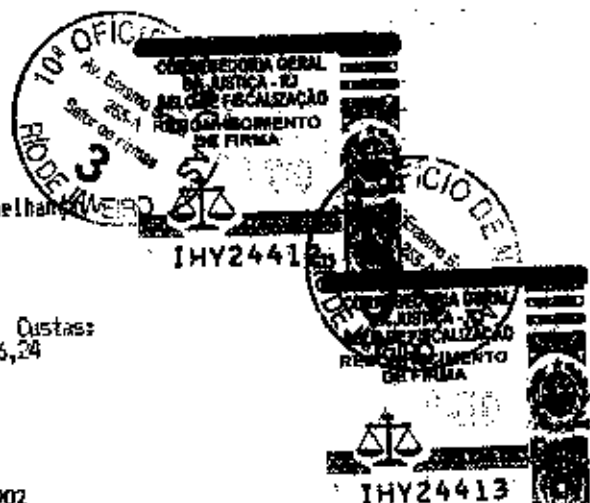
10º Ofício de Notas.

Av. Erasmo Braga nº 255, Lj 4-Centros, Reconhecido, por semelhança
as firmas de: **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS** e
RONALDO VIEIRA CARNEIRO
Rio de Janeiro - RJ, 09/12/2003. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.

Robertô Dias do Amaral - CIPS 42309 - Autorizado
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 6,24

Rua do Riachuelo, 359, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20230-902



RADIO DIFUSORA DO AMAPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CURUMATAU DE NOVA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 24 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curumataú de Nova Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PRINCESA DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da RADIO O DIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio O Dia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA HARRINGTON DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de março de 1990, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2003**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 22 de



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/072.556-1

3320259331-0

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

04/05/2004 14:00:00

Série: 004/2004-4

Assessoria

DATA = 04/05/2004

INPL = 0.00

Nº 0001424141

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/072556-1 - 04/05/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/05/2004
NÚMERO E DATA ABAIXO.
E O REGISTRO SOB O
Nº 0001424141
DATA: 07/05/2004
Valéria CLM, Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				NO 749 945 005 ADMINISTRADORES

(Vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
04/05/2004
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 24530219

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Pública Estadual
Matrícula IPERJ 520.382-2
CNPJ 08.884.287-08 Tel. 0019.3084

☐ DECISÃO SINGULAR

☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turma

CADASTRADO

Em

02/06/04

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.634/0001-08 - (IND. BRAS. - RJ)

C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/072556-1 Data do protocolo: 04/05/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 07/05/2004 SOB O NÚMERO 0001424141 e demais constantes do termo de

ção. 0215DB17E531038D672C5D797960E3E72FD967F5C17DA1076463FA0FEF1B95AC

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 027/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

B

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES DA
SOCIEDADE RÁDIO O DIA FM LTDA.**

São partes neste Instrumento de Nomeação de Administradores:

De um lado,

1- ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARY DE CARVALHO, por sua Inventariante **Ariane T. de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CIC/MF sob o nº 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro; e

De outro lado,

2- ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, acima qualificada;

na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, e cuja última alteração do contrato social encontra-se igualmente arquivada na mesma Junta Comercial, sob o nº 1392560, por decisão de 09/02/2004, decidem, por unanimidade, o seguinte:

Considerando a aceitação pelos sócios do pedido de renúncia do Cargo de Diretor da sociedade feito pelo Sr. **Ronaldo Vieira Carneiro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 371.161, expedida SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro, em 08 de janeiro de 2004, arquivado na sede da empresa, o qual tornar-se-á

g
AS

efetiva em 15 de janeiro de 2004, sendo dado neste ato plena, rasa geral e irrevogável quitação, para nada mais ser reclamado pelos atos praticados pelo mesmo, no período em que exerceu suas funções;

- 1) Os sócios decidem, neste ato e na forma da cláusula 7ª do contrato social, nomear Administradores da sociedade, por um mandato de 2 (dois) anos, a Sra. **Ariane Tavares de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, para o cargo de **Diretora Presidente** da sociedade, e o Sr. **Fernando José Costa Teles**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05469376-7, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Otaviano, nº 61, apto 205, Arpoador, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor** sem designação específica;
- 2) A administração da sociedade será exercida na forma da cláusula 7.7 do contrato social;
- 3) Os Diretores ficam sujeitos às limitações impostas na cláusula sétima do contrato social, a saber:

"7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;

- 
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
 - d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
 - e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
 - g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
 - h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
 - i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
 - j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
 - k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
 - l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas;
 - m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos; e
 - n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula.”

4) Os Diretores obrigam-se a atuar sempre com diligência e probidade, respeitando todos os preceitos legais aplicáveis, assim como o disposto no contrato social.

5) Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

- 6) Os Diretores obrigam-se a manter em sigilo qualquer informação – protegida ou não por direito de propriedade industrial ou intelectual - a que tenha acesso em razão das funções para as quais é agora nomeado.
- 7) Os Diretores obrigam-se a informar os sócios caso tenham conhecimento de qualquer violação, imitação, falsificação ou invasão a qualquer direito de propriedade industrial e/ou intelectual no desempenho de suas atividades.
- 8) A obrigação de manter sigilo quanto às informações referentes a segredos industriais não cessará com a destituição dos Diretores, permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do exercício das funções pelo Diretor.
- 9) A qualquer tempo, os Diretores poderão ser destituídos, enquanto administrador, com ou sem qualquer justificação e sem direito a indenização.
- 10) Os Diretores tomam posse neste ato, mediante a assinatura do presente instrumento, sendo que essa assinatura significa ainda a aceitação das obrigações aqui definidas.
- 11) Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

12) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se os seus signatários por si, seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2004.

Ariane T. de C. Barros
ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARY DE CARVALHO
- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -

Ariane T. de C. Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Fernando José Costa Teles
FERNANDO JOSÉ COSTA TELES

Testemunhas:

1) *Admundo*
NOME: **ANA PAULA DE ALMEIDA REGO**
CPF/MF nº **0085027087-16**
ID nº **12247520-2**

2) *Sergio Luis Henrique*
NOME: **SERGIO LUIS HENRIQUE**
CPF/MF nº **002887307-46**
ID nº **019416-3**

ANAPÁULA FM O DIA ADAPTAÇÃO NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES FINAL

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 265-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5932

Reconheço por semelhança, as firmas de: **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**
Rio de Janeiro - RJ, 27/04/2004. Conf. por:
En testemunho da Verdade.

Roberto Dias do Amaral - CPF: 22209- Autorizado. Custas: R\$



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**
Nire: **33.0259331-0**
Protocolo: **00-2004/072556-1** - 04/05/2004
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM **07/05/2004** E O REGISTRO SOB O
NÚMERO E DATA ABaixo.
00001424141
DATA: **07/05/2004**
Votante Lira, Santa
Sé. Aetara, Gera



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/078.391-0

14 Mai 2004 13:07:22

JUCERJA

Guia: 100/080841-7

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 92,66

DMRC - 0,00

ULT. ARG.: 0000142855 07/05/2004 506

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA

Nº D AUX

33202593310

(vide Tabela 1)

ILMP SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME:

RADIO O DIA FM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ramo: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/078.391-0 - 14/05/2004
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 21/05/2004 SOB O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ANEXO
0000142855
DATA: 21/05/2004
Valeria J.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

TO

NIAT de FUND. QUOTISTAS.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura: 24530218

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Agente Auxiliar do Comércio

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

CADASTRO

Em

Vogal

Vogal

27

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2004.

1. **Hora, Data e Local:** às 11:00 horas, do dia 19 de abril de 2004, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ariane Tavares de Carvalho Barros e Secretário: Espólio de Antônio Ary de carvalho – representado por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações Financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/03, anexas à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/03, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira: (i) o valor dos dividendos recebidos pelo Espólio de Antônio Ary de Carvalho foi amortizado do saldo devedor desse mesmo sócio com a sociedade; e (ii) o valor pago à sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, à título de dividendos, foi creditado em sua conta corrente no dia 31/03/2004.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Espólio de Antonio Ary de Carvalho	R\$ 735.000,00
Ariane Tavares de Carvalho Barros	R\$15.000,00
Total	R\$750.000,00

AB MU.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2004.

Ariane T. de Carvalho Barros
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE CARVALHO

- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
 - Presidente da Reunião -

Ariane T. de Carvalho Barros
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE CARVALHO
 - Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -
 - Secretário da Reunião -

Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
 OAB/RJ 26.335

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	Nº: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/078391-0	14/05/2004
CERTIFICADO O DEFEITAMENTO EM 21/05/2004	NÚMERO E DATA ARQUIVAMENTO
00001428855	DATA: 21/05/2004
E O REGISTRO SOB O Nº 0	
SECRETARIA GERAL	

ANAPÁULA RÁDIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO - APROVAÇÃO DE CONTAS 2004



Reconheço por semelhança a firma de ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
 Rio de Janeiro - RJ, 04/05/2004. Emiss. por
 Roberto Dias de Azevedo - CPF 02.000.000-00, autorizado. Contador R\$



Ulu

RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2003	2002		2003	2002
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	281.823	268.182	Fornecedores	261.588	279.830
Contas a receber	2.078.645	1.454.468	Salários e encargos	1.077.607	681.685
Outros créditos	49.326	33.412	Dividendos a Pagar	750.000	0
Impostos antecipados	926.025	510.046	Contribuições a recolher	231.943	205.843
			Outros	188.819	67.601
			Imposto de renda/contrib.social	1.027.983	597.339
	3.335.520	2.266.108		3.537.938	1.832.278
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cólata	4.774.329	3.070.303	Ctas a pagar-empr. ligadas	4.157.056	2.641.181
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	141.077	71.741	Obrigações tributárias	589.338	615.049
	5.216.503	3.443.140		4.992.201	3.502.035
PERMANENTE			PATRIMONIO LIQUIDO		
Imobilizado	364.505	353.303	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	16.405	360.255
	364.505	353.303		386.388	728.238
Total do Ativo	8.916.528	6.062.551	Total do Passivo	8.916.528	6.062.551

Antonio Paulo da S. Rocha
Supervisor Administrativo
Fisco

Luz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/O-0
CPF : 268.974.677-91

RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	<u>2003</u>	<u>2002</u>
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	11.805.064	9.104.470
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.035.903)	(1.637.032)
Receita operacional líquida	9.569.161	7.467.438
Custo dos serviços prestados	(2.279.233)	(1.984.162)
Lucro Bruto	7.289.928	5.503.276
Despesas operacionais		
Vendas	(3.494.770)	(2.783.779)
Administrativas e gerais	(1.036.567)	(884.233)
Financeiras	(156.229)	(107.582)
	(4.687.566)	(3.575.594)
Lucro (prejuízo) operacional	2.602.362	1.927.682
Resultado não operacional	(3.775)	(693.480)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	2.598.587	1.234.202
Imposto de renda/ contrib. social	(980.437)	(612.589)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	1.618.150	621.613

Antonio Paulo de S. Rocha
Superintendente Administrativo
Financeiro

Laiz Alvez
Contador
CRC / RJ 86.685/O-0
CPF : 259.974.677-81

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/078391-0 Data do protocolo: 14/05/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/05/2004 SOB O NÚMERO 00001428855 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 28A17967482A4D1ED661237A8837CB8E0FB3C5D212032D9EDC8B8D7CF96614BF

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 037/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/ 106.083-0
JUCERJA

07 jul 2004 16:47:40
Guia: 100/0855084-3

3320259331-0 Atos:506
RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:
ULT.ARG.: 00001428855 21/05/2004 506

JUNTA - 92.66

DNRC - 0.00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DI AUXÍ
	(vide Tabela 1)	

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: RADIO O DIA FM LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/106083-0 - 07/07/2004	
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 09/07/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001441723 DATA: 09/07/2004	 Valéria A. M. Serra SECRETARIA GERAL

DA EMPRESA

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: Ligia T. de Carvalho

Telefone de contato:

RIO DE JANEIRO
Local
7 7 2004
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/106083-0 - 07/07/2004	
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 09/07/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001441723 DATA: 09/07/2004	 Valéria A. M. Serra SECRETARIA GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em ordem.
A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

080704
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

RUI LESSA FONSECA
JUCERJA
Matrícula 081-0
048-RJ 72.647

OBSERVAÇÕES:

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 854.925.827-04, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.32/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Atlântica, 3.604, apartamento 1.002, na qualidade de herdeiras de Antonio Ary de Carvalho e sócias da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada Rádio O Dia FM Ltda., vem expor e afinal requerer a V. Sa. o seguinte:

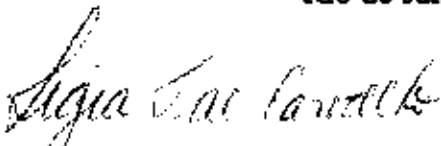
1. Nos termos da partilha amigável feita nos autos do Inventário de Antonio Ary de Carvalho, as Requerentes receberam, cada uma, 326.667 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas representativas do capital social de Rádio O Dia FM Ltda. (doc. 1).
2. A divisão dos bens do *de cujus* foi regularmente homologada por sentença, já transitada em julgado, do Juízo da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade (doc. 2).

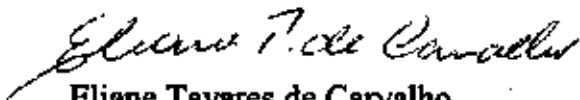
3. Pelo exposto, requer-se a V. Sa., como medida do interesse da antes referida Sociedade, seja arquivado neste Registro de Comércio a R. Decisão do Juízo Orfanológico, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2004.


Ligia Tavares de Carvalho


Eliane Tavares de Carvalho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
NIRE: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/106083-0 - 07/07/2004	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/07/2004	
NÚMERO E DATA ABaixo	
00001441723	
DATA: 09/07/2004	
 Valéria C. V. Silva SECRETARIA GERAL	

S
CP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção. ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



MONTE

28
12

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

DOS BENS A SEREM INVENTARIADOS,
DEIXADOS POR ANTONIO ARY DE CARVALHO

1) Imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o n.º R-11 à margem da matrícula nº 59.456.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.058.439,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de ½ (um meio) do Imóvel situado Prala da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro à União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 10.343, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos

27
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

Santos e sua mulher, Maria Helena Corrêa Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e sua mulher, Ariete Furtado dos Santos; Helena dos Santos Pacheco e seu marido, Herculano Pacheco; Hernani Estulano da Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher, Carmem Novaes da Silva; Joãa Estulano da Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de Lourdes Silva e seu marido, Carlos Roberto da Silva; Elza José do Nascimento Perez e seu marido, José Nogueira Perez; Edson José do Nascimento e sua mulher, Ana Almeida do Nascimento; Rejane Cristina de Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento Oliveira, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987, às fls. 073 – ato 036 do Livro 4838, registrada sob o n.º R-18 à margem da matrícula n.º 10.343.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 298.329,00

3) A fração ideal de ½ (um meio) do imóvel desmembrado do imóvel denominado "Freguesia da Vila Velha", no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -

2

EP
Q
RB

8
30
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreiro à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o código R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 7.869,00

4) Imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heitor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirio Cotrim, conforme escritura lavrada perante o 3º Ofício de Notas da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em 22.07.1991, as fls. 62 do Livro 125, registrada sob o n.º R-2 à margem da matrícula nº 3.820.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 60.000,00

3

CE
RS

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

5) 1 (uma) Lancha Ghusan Power Boats,
de nome "NENINHA", inscrita na Diretoria
dos Portos e Costas da Marinha do Brasil
sob o n.º RJ-8530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 18.396,00

6) 1 (uma) Lancha Contlere Nautico
Cranchi, Modelo Endurance 35, de nome
"ARYMAR", inscrita sob o Título de
Embarcação de n.º 0005987, e no
DelCPRJ de Anfra dos Rels/RJ sob o n.º
382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 126.000,00

7) 2.381.590 (dois milhões, trezentos e
oitenta e um mil e quinhentas e noventa)
Ações Ordinárias (ON) da Editora O Dia
S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 28.261.161,00

8) 6.442 (seis mil e quatrocentos e
quarenta e duas) Ações Ordinárias (ON)
da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 862.134,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

9) 15.343 (quinze mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.053.356,00

10) 21.301.290 (vinte e um milhões, trezentas e uma mil e duzentas e noventa) Ações Preferenciais (PN) do Banco Bradesco S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 25.350,00

11) 22.570.579 (vinte e dois milhões, quinhentas e setenta mil e quinhentas e setenta e nove) Ações da BRADESPAR S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 26.859,00

12) 980.000 (novecentas e oitenta mil) Quotas da Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.223.172,00

13) 1.049.472 (um milhão, quarenta e nove mil e quatrocentas e setenta e duas) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 5.373.297,00

33
88

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

14) 25.436 (vinte e cinco mil e quatrocentas e trinta e seis) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 218.895,00

15) 40.768 (quarenta mil e setecentas e sessenta e oito) ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 101.220,00

16) 1.197.157 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta e sete) Quotas da Marel Prom. Adm. De Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.769.487,00

17) 980 (novecentas e oitenta) Quotas da Editora A Notícia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.325,00

18) 3 (três) Quotas da Super Comunicação Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 128.094,00

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

19) 251.086 (duzentos e cinquenta e uma
mil e oitenta e seis) Ações da Divulgadora
e Editora S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9,00

20) 2.091 (duas mil e noventa e uma)
Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 10.704,00

21) 1 (um) Título do Jockey Club do Brasil
de matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.939,00

22) 1 (um) Título do Iate Club do Rio de
Janeiro, de n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.000,00

23) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (21) 2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

13
35

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

24) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (21) 2512-3300, esta instalada à
Avenida Borges de Medeiros, n.º 51 /
Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

25) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (24) 3365-1481, esta instalada à
Estrada do Contorno, 4159, Bairro de Vila
Velha, Município de Angra dos Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

26) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (24) 3365-1590, esta instalada à
Estrada do Contorno, n.º 4.159, Balrro de
Vila Velha, Município de Angra dos
Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

27) 1 (uma) Patente sobre Expositor de
Banca, Mod. Utilidade, registrado sob o
n.º MUG 902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 12,02

Valor Total R\$ 41.644.407,02

14

26/12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

**DAS DÍVIDAS DO ESPÓLIO DE
ANTONIO ARY DE CARVALHO**

1) Dívida junto à Arca Participações S/A

Valor da Dívida.....(R\$ 1.106.360,63)

2) Dívida junto à Rádio O Dia FM Ltda.

Valor da Dívida.....(R\$ 3.406.520,88)

Valor Total das Dívidas.....(R\$ 4.512.881,51)

Valor Líquido Total do Monte..... R\$ 37.131.525,51

26

26

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

CABERÁ A ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 04831173-2, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alberto de Campos, n.º 293 / 5º Andar, Bairro de Ipanema, **COMO PAGAMENTO DE SUA HERANÇA PATERNA**

1) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o código R-11 à margem da matrícula n.º 59.456.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 352.813,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de 1/6 (um sexto) do Imóvel situado Praia da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro da União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.343, do 1º

10

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos Santos e sua mulher, Marla Helena Corrêa Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e sua mulher, Arlete Furtado dos Santos; Helena dos Santos Pacheco e seu marido, Herculano Pacheco; Hernani Estulano da Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher, Carmem Novaes da Silva; João Estulano da Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de Lourdes Silva e seu marido, Carlos Roberto da Silva; Elza José do Nascimento Perez e seu marido, José Nogueira Perez; Edson José do Nascimento e sua mulher, Ana Almeida do Nascimento; Rejane Cristina de Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento Oliveira, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987, às fls. 073 - ato 036 do Livro 4838, registrada sob o n.º R-18 à margem da matrícula nº 10.343.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 99.443,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

3) A fração ideal de 1/6 (um sexto) do imóvel desmembrado do imóvel denominado "Freguesia da Vila Velha", no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreira à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o n.º R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.623,00

4) A fração Ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heitor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirio

18
CP
40
P

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

*Cotrim, conforme escritura lavrada perante o
3º Ofício de Notas da Comarca de
Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em
22.07.1991, às fls. 62 do Livro 125,
registrada sob o código R-2 à margem da
matrícula nº 3.820.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 20.000,00

5) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Ghusan Power Boats, de nome
"NENINHA", inscrita na Diretoria dos
Portos e Costas da Marinha do Brasil sob
o n.º RJ-8530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.132,00

6) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Contiere Náutico Cranchi, Modelo
Endurance 35, de nome "ARYMAR",
inscrita sob o Título de Embarcação de
n.º 0005987, e no DelCPRJ de Anfra dos
Reis/RJ sob o n.º 382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.000,00

7) 793.863 (setecentos e noventa e três
mil e oitocentos e sessenta e três). Ações
Ordinárias (ON) da Editora O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9.420.387,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

8) 2.148 (duas mil cento e quarenta e oito)

Ações Ordinárias (ON) da TV O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 287.378,00

9) 5.115 (cinco mil cento e quinze) Ações

Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 684.452,00

10) 7.100.430 (sete milhões e cem mil e

quatrocentas e trinta) Ações Preferenciais

(PN) do Banco Bradesco S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.450,00

11) 7.523.527 (sete milhões e quinhentos

e vinte e três mil e quinhentos e vinte e

sete) Ações da BRADESPAR S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.953,00

12) 326.666 (trezentas e vinte e seis mil e

seiscentas e sessenta e seis) Quotas da

Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 407.724,00

go
42
E

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

13) 349.824 (trezentas e quarenta e nove mil e oitocentas e vinte e quatro) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.791.099,00

14) 8.478 (oito mil e quatrocentas e setenta e oito) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 72.965,00

15) 13.590 (treze mil e quinhentas e noventa) Ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 33.740,00

16) 399.053 (trezentas e noventa e nove mil e cinqüenta e três) Quotas da Marej prom. Adm. de Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 589.829,00

17) 327 (trezentas e vinte e sete) Quotas da Editora A Notícia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.775,00

43
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

18) 1 (uma) Quota da Super Comunicação
Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.698,00

19) 83.696 (duzentos e cinquenta e uma
mil e oitenta e seis) Ações da Divulgadora
e Editora S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3,00

20) 697 (seiscentos e noventa e sete)
Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3.568,00

21) A fração ideal de 1/3 (um terço) do
Título do Jockey Club do Brasil de
matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.313,00

22) A fração ideal de 1/3 (um terço) do
Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de
n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

23) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

24) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2512-3300, esta instalada à Avenida
Borges de Medeiros, n.º 51 / Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

25) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1461, esta instalada à Estrada do
Contorno, 4159, Balro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

26) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1590, esta instalada à Estrada do
Contorno, n.º 4.159, Balro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

27) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Patente sobre Expositor de Banca, Mod.
Utilidade, registrado sob o n.º MUG
902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 4,00

28) 1/3 (um terço) da Dívida junto à Arca
Participações S/A.

Valor(R\$ 368.786,88)

29) 1/3 Dívida junto à Rádio O Dia FM
Ltda.

Valor(R\$ 1.135.506,96)

Valor Total..... R\$ 12.377.175,17

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

CABERÁ A LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade n.º 04831233-4, expedida pelo IEP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Professora Vera Suassuna n.º 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, bairro do Itanhangá,
COMO PAGAMENTO DE SUA HERANÇA PATERNA

1) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o n.º R-11 à margem da matrícula n.º 59.456.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 352.813,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de 1/6 (um sexto) do Imóvel situado à Praia da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro à União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.343, do 1º

JS
47
P

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos
Santos e sua mulher, Maria Helena Corrêa
Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e
sua mulher, Arlete Furtado dos Santos;
Helena dos Santos Pacheco e seu marido,
Herculano Pacheco; Hernani Estulano da
Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da
Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher,
Carmem Novaes da Silva; Joã Estulano da
Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de
Lourdes Silva e seu marido, Carlos Roberto
da Silva; Elza José do Nascimento Perez e
seu marido, José Nogueira Perez; Edson
José do Nascimento e sua mulher, Ana
Almeida do Nascimento; Rejane Cristina de
Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando
Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento
Oliveira, conforme escritura lavrada perante
o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987,
às fls. 073 - ato 036 do Livro 4838,
registrada sob o n.º R-18 à margem da
matricula nº 10.343.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 99.443,00

3) A fração ideal de 1/6 (um sexto) do
Imóvel desmembrado do imóvel
denominado "Freguesia da Vila Velha",

20

LE
Q
AB

16
48
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreiro à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o n.º R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.623,00

4) A fração ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heitor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirio Cotrim, conforme escritura lavrada perante o 3º Ofício de Notas da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

22.07.1991, às fls. 62 do Livro 125,
registrada sob o n.º R-2 à margem da
matrícula nº 3.820.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 20.000,00

5) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Ghusan Power Boats, de nome
"NENINHA", inscrita na Diretoria dos
Portos e Costas da Marinha do Brasil sob
o n.º RJ-8530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.132,00

6) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Contiere Nautico Cranchi, Modelo
Endurance 35, de nome "ARYMAR",
inscrita sob o Título de Embarcação de
n.º 0005987, e no DelCPRJ de Anfra dos
Reis/RJ sob o n.º 382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.000,00

7) 793.864 (setecentos e noventa e três
mil e oitocentos e sessenta e quatro)
Ações Ordinárias (ON) da Editora O Dia
S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9.420.387,00

JF
50
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

- 8) 2.147 (duas mil cento e quarenta e sete)
Ações Ordinárias (ON) da TV O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 287.378,00

- 9) 5.114 (cinco mil, cento e quatorze)
Ações Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 684.452,00

- 10) 7.100.430 (sete milhões e cem mil e
quatrocentas e trinta) Ações Preferenciais
(PN) do Banco Bradesco S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.450,00

- 11) 7.523.526 (sete milhões e quinhentos
e vinte e três mil e quinhentos e vinte e
seis) Ações da BRADESPAR S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.953,00

- 12) 326.667 (trezentas e vinte e seis mil e
seiscentas e sessenta e sete) Quotas da
Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 407.724,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

13) 349.824 (trezentas e quarenta e nove mil e oitocentas e vinte e quatro) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.791.099,00

14) 8.479 (oito mil e quatrocentas e setenta e nove) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 72.965,00

15) 13.589 (treze mil e quinhentas e oitenta e nove) Ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 33.740,00

16) 399.052 (trezentas e noventa e nove mil e cinquenta e duas) Quotas da Marel prom. Adm. de Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 589.829,00

17) 326 (trezentas e vinte e seis) Quotas da Editora A Notícia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.775,00

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

30
52
R

18) 1 (uma) Quota da Super Comunicação Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.698,00

19) 33.695 (duzentos e cinquenta e uma mil e oitenta e cinco) Ações da Divulgadora e Editora S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3,00

20) 697 (seiscentos e noventa e sete) Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3.568,00

21) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do Jockey Club do Brasil de matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.313,00

22) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.000,00

EP.
AB

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

23) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

24) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2512-3300, esta instalada à Avenida
Borges de Medeiros, n.º 51 / Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

25) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1461, esta instalada à Estrada do
Contorno, 4159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

26) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1590, esta instalada à Estrada do
Contorno, n.º 4.159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

37
54
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

27) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Patente sobre Expositor de Banca, Mod.
Utilidade, registrado sob o n.º MUG
902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 4.61

28) 1/3 (um terço) da Dívida junto à Arca
Participações S/A.

Valor(R\$ 368.786,88)

29) 1/3 Dívida junto à Rádio O Dia FM
Ltda.

Valor(R\$ 1.135.506,96)

Valor Total..... R\$ 12.377.175,17

ED
RB

33
55

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

CABERÁ A ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n.º 04831232-6, expedida pelo ITP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Atlântica n.º 3.604/1.002, bairro de Copacabana,
COMO PAGAMENTO DE SUA HERANÇA PATERNA

1) A fração ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o n.º R-11 à margem da matrícula n.º 59.456.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 352.813,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de 1/6 (um sexto) do imóvel situado à Praia da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro à União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.343, do 1º

34
36
R

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos
Santos e sua mulher, Maria Helena Corrêa
Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e
sua mulher, Arlete Furtado dos Santos;
Helena dos Santos Pacheco e seu marido,
Herculano Pacheco; Hernani Estulano da
Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da
Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher,
Carmem Novaes da Silva; João Estulano da
Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de
Lourdes Silva e seu marido, Carlos Floberto
da Silva; Elza José do Nascimento Perez e
seu marido, José Nogueira Perez; Edson
José do Nascimento e sua mulher, Ana
Almeida do Nascimento; Rajane Cristina de
Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando
Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento
Oliveira, conforme escritura lavrada perante
o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987,
às fls. 073 - ato 036 do Livro 4838,
registrada sob o n.º R-18 à margem da
matrícula nº 10.343.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 99.443,00

3) A fração ideal de 1/6 (um sexto) do
imóvel desmembrado do imóvel
denominado "Freguesia da Vila Velha",

29

ER
AB

35
[assinatura]
57
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreiro à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o n.º R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.623,00

4) A fração ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heltor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirlo Cotrim, conforme escritura lavrada perante o 3º Ofício de Notas da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em

30

[assinatura]
[assinatura]
183

36
[assinatura]

58
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

22.07.1991, às fls. 62 do Livro 125,
registrada sob o n.º R-2 à margem da
matrícula nº 3.820.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 20.000,00

5) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha 'Ghusan Power Boats, de nome
"NENINHA", inscrita na Diretoria dos
Portos e Costas da Marinha do Brasil sob
o n.º RJ-6530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.132,00

6) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Contiere Nautico Cranchi, Modelo
Endurance 35, de nome "ARYMAR",
Inscrita sob o Título de Embarcação de
n.º 0005987, e no DelCPRJ de Anfra dos
Reis/RJ sob o n.º 382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.000,00

7) 793.863 (setecentos e noventa e três
mil e oitocentos e sessenta e três) Ações
Ordinárias (ON) da Editora O Dia S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9.420.387,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

8) 2.147 (duas mil cento e quarenta e sete)

Ações Ordinárias (ON) da TV O Dia S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 287.378,00

9) 5.114 (cinco mil, cento e quatorze)

Ações Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 684.452,00

10) 7.100.430 (sete milhões e cem mil e
quatrocentas e trinta) **Ações Preferenciais**

(PN) do Banco Bradesco S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.450,00

11) 7.523.526 (sete milhões e quinhentos
e vinte e três mil e quinhentos e vinte e

seis) **Ações da BRADESPAR S/A.**

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.953,00

12) 326.667 (trezentas e vinte e seis mil e
seiscentas e sessenta e sete) **Quotas da**

Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 407.724,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

13) 349.824 (trezentas e quarenta e nove mil e oitocentas e vinte e quatro) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.791.099,00

14) 8.479 (oito mil e quatrocentas e setenta e nove) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 72.965,00

15) 13.589 (treze mil e quinhentas e oitenta e nove) Ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 33.740,00

16) 399.052 (trezentas e noventa e nove mil e cinqüenta e duas) Quotas da Marei prom. Adm. de Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 589.829,00

17) 327 (trezentas e vinte e sete) Quotas da Editora A Noticia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.775,00

39
[assinatura]

61
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

18) 1 (uma) Quota da Super Comunicação
Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.698,00

19) 83.695 (duzentos e cinquenta e uma
mil e oitenta e cinco) Ações da
Divulgadora e Editora S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3,00

20) 697 (seiscentos e noventa e sete)
Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3.568,00

21) A fração ideal de 1/3 (um terço) do
Título do Jockey Club do Brasil de
matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.313,00

22) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de
n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.000,00

[assinatura] [assinatura]
[assinatura]

40
[assinatura]

62
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

23) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

24) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2512-3300, esta instalada à Avenida
Borges de Medeiros, n.º 51 / Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

25) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1461, esta instalada à Estrada do
Contorno, 4159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

26) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1590, esta instalada à Estrada do
Contorno, n.º 4.159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

[assinatura]
[assinatura]
AB

41

68
82

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

27) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Patente sobre Expositor de Banca, Mod.
Utilidade, registrado sob o n.º MUG
902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 4,01

28) 1/3 (um terço) da Dívida junto à Arca
Participações S/A.

Valor (R\$ 368.786,83)

29) 1/3 Dívida junto à Rádio O Dia FM
Ltda.

Valor (R\$ 1.135.506,96)

Valor Total..... R\$ 12.377.175,17

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2003

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Ligia T. de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

48



GOUVÊA VIEIRA
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSOES DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Processo n.º 2003.001.080124-2

2003-001-080124-2 2003-001-080124-2 2003-001-080124-2

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e OUTRAS, nos autos do Inventário de seu pai, Antonio Ary de Carvalho, vêm, por sua advogada que esta subscreve, requerer se digne V.Exa. determinar a juntada do anexo Aditamento ao Esboço de Partilha anteriormente acostado aos autos.

O Aditamento faz-se necessário, pois, por lapso, deixou-se de incluir um crédito em favor do *de cujus* junto à TV O DIA S/A, cujo valor atualizado é de R\$ 291.845,64 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 078/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

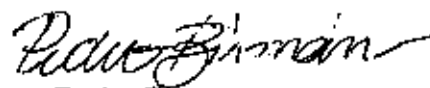
43


Desta feita, o valor líquido total a ser partilhado monta a R\$ 37.423.371,15 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2003


Beatriz Horta Ramos
OAB/RJ n.º 100.642


Pedro Birman
OAB/RJ 112.525-E

DOC.2

44
[Signature]

[Large diagonal line across the page]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 080/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
DA COMARCA DA CAPITAL -RJ

PROCESSO Nº 2003.001.080124-2

SENTENÇA

Vistos etc...

Em face de observância das formalidades legais, constando do relatório às fls.146/147, e fls.248, HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, a PARTILHA AMIGÁVEL de fls.28/63, com aditamento de fls.67/68, elaborada nos autos de inventário dos bens que formam o acervo do Espólio de ANTONIO ARY DE CARVALHO, obituado em 04/07/2003.

Transitada em julgado, certifique-se com as cautelas legais. Após o cumprimento do pagamento dos tributos, verificado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, expeça-se o respectivo FORMAL DE PARTILHA e ALVARÁS acaso decorrentes.

Custas na forma da lei.

P.R.I. e Arquite-se.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2004.

Tereza Cristina Sampaio
Tereza Cristina Sampaio Bittencourt Sampaio
Juíza de Direito

Certifico e dou fé que registrei a sentença no livro nº 132, às fls. 46, sob o nº 42.
RJ, 12 / 04 / 04

Eda/2004



46
2257

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

ARROLAMENTO

P. No. (2003.001.000124-2) - ELIANE TAVARES DE CARVALHO x ANTONIO ARY DE CARVALHO (Adv. (s) Dr. (a) (s) CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - OAB RJ015314). VISTOS ETC... HOMOLOGO A PARTILHA AMIGAVEL DE FLS. 28/63 COM O ADITAMENTO DE FLS. 67/68 (...) ESPOLI O DE ANTONIO ARY DE CARVALHO...

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a decisão supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 13/04/04 (Terça) Rio de Janeiro, 15/04/04.

Osmar A. V. Santos
Aux. Judiciário
Mat. 01/23557

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que o expediente do dia 13/04/04 (Terça), remetido a imprensa, foi publicado no Diário Oficial do dia 15/04/04 (Quinta), as folhas 190/191. Rio de Janeiro, 15/04/04.



286

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
DA COMARCA DA CAPITAL -RJ

PROCESSO Nº 2003.001.080124-2

SENTENÇA

Vistos etc...

Em face de observância das formalidades legais, constando do relatório às fls.146/147, e fls.248, **H O M O L O G O**, para que surta seus devidos e legais efeitos, a **PARTILHA AMIGÁVEL** de fls.28/63, com aditamento de fls.67/68, elaborada nos autos de inventário dos bens que formam o acervo do Espólio de ANTONIO ARY DE CARVALHO, obituado em 04/07/2003.

Transitada em julgado, certifique-se com as cautelas legais. Após o cumprimento do pagamento dos tributos, verificado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, expeça-se o respectivo **FORMAL DE PARTILHA** e **ALVARÁS** acaso decorrentes.

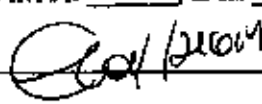
Custas na forma da lei.

P.R.I. e Arquive-se.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2004.


Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
Juíza de Direito

Certifico e dou fé que registrei a sentença no livro nº 132, às fls. 46, sob o nº 42.
RJ, 12 / 04 / 04





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/136.713-8

JUCECERJA

03 Set 2004 15:04:28

Guia: 100/0878609-5

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 92,66

DNRC - 0,00

ULT.ARG.: 0000146329 09/07/2004 506

NIRE (na sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

(vide Tabela 1)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/136713-8 - 03/09/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

21/09/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001460329

DATA: 21/09/2004

Valéria L.M. Serpa
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTD. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

506

ATO DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: WILIA T. DE CARVALHO

Assinatura:

Wilia T. de Carvalho

Telefone de contato:

16.09.2004

Local

3

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

13/09/04

Data

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

14/09/04

Data

Paula S. Barbosa
Juizadora Singular
Mat. 104-0 JUCECERJA

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turno

OBSERVAÇÕES:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/136713-8 - 03/09/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

21/09/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO

00001460329

DATA: 21/09/2004

Valéria L.M. Serpa
SECRETARIA GERAL

B. M. BARRETO COM E IND GRÁFICA LTDA - Rua Felício de Aguiar, 41 - Tel: 2201-5418 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C DO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 084/247

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

36

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, na qualidade de herdeira de Antonio Ary de Carvalho e sócia da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio O Dia FM Ltda.**, requer a V. Sa., como medida do interesse da antes referida Sociedade, seja arquivado neste Registro de Comércio a R. Decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro em 9 de agosto de 2004 (doc. 1), a qual reconhece a existência de acordo para substituição do sócio falecido por suas herdeiras, manifestado por ocasião da partilha homologada por sentença transitada em julgado, fato esse que deixa incontestes a qualidade de sócia não só da ora Requerente, mas também das demais herdeiras de Antônio Ary de Carvalho, Sra. Eliane Tavares de Carvalho e Sra. Ariane Tavares de Carvalho, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2004.

Ligia Tavares de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/136713-8
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABaixo
03/09/2004
21/09/2004 - E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001460329
Valéria J. Silva
SECRETARIA GERAL
00001460329
DATA: 21/09/2004



442
41

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Processo nº 2003.001.080124-2

DECISÃO

Inventário de Antonio Ary de Carvalho, requerido e processado sob a forma de arrolamento (art. 1.031 do Código de Processo Civil).

As três herdeiras, Ariane Tavares de Carvalho Barros, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, apresentaram ao Juízo, assinando-a (fls. 62 e fls. 72), partilha amigável, fls. 28/63 e aditamento de fls. 69/72, dos bens deixados pelo de cujus, com os quinhões integrados por frações iguais de 1/3 (um terço) para cada uma, inclusive no tocante às quotas em sociedades de responsabilidade limitada, às quais dado "valor para efeito de partilha".

Consta da partilha, fls. 37/63, especificamente apenas o número do que recebe em pagamento no seu quinhão cada herdeira, correspondendo a 1/3 (um terço) do que tinha o falecido em cada empresa, e o valor para efeito de partilha, o que, aliás, em conformidade com o disposto no art. 993, IV, alínea "e", do Código de Processo Civil.

Nenhuma menção ou ressalva existe, na partilha ou em documento outro nos autos, sobre pagamento às herdeiras do valor das quotas em moeda e correspondente ao declarado para efeito de partilha, a apuração dos haveres sociais em cada empresa e correspondentes às quotas partilhadas, o que se tal fosse a intenção das partes seria de elementar prudência ficar expresso.

Os contratos sociais, por sua vez, não determinam a dissolução da sociedade pela morte de sócio e a possibilidade e probabilidade de um acordo entre os herdeiros do falecido, para que ingressem na empresa em substituição ao sócio pré-morto, vai perfeitamente ao encontro da orientação hodierna em tema societário, no sentido sempre de preservar a continuidade da pessoa jurídica, dado o interesse econômico e social em que isso aconteça.

Requerida a homologação judicial dessa partilha às fls. 21, às fls. 112, às fls. 151, às fls. 250 e às fls. 254, pelas herdeiras, representadas por seus patronos, sem quaisquer ressalvas, impugnações e dúvidas, ou retratação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCEF RJ
Certidão de Arquivamento
Certifico a todos que o presente termo e o correspondente original
foram apresentados em 21/09/2004. Serenidade
Data da Apresentação: 21/09/2004
Assinatura: [Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 087/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



1013
5

Sentença homologando a partilha às fls. 256, em 12 de abril de 2004, da qual consta em seu final: *"Transitada em julgado, certifique-se com as cautelas legais. Após o cumprimento do pagamento dos tributos, verificado pelo douto representantes da Procuradoria geral do Estado, expeça-se o respectivo formal de partilha e alvarás acaso decorrentes"*.

Não houve recurso, tendo a sentença transitado em julgado.

Estava o inventário, por arrolamento, em fase de apuração, levantamento e pagamento do imposto de transmissão causa mortis, fls. 258 verso e fls. 259, quando a herdeira Ariane de Carvalho Tavares Bastos requereu, fls. 260/262, alegando desejar *"evitar qualquer equívoco por parte de terceiros quando da expedição do formal de partilha"*, que o Juízo fizesse *"constar do mesmo ordem no sentido que, em relação às sociedades limitadas indicadas na partilha, "deverão ser entregues os valores em moeda corrente definidos na partilha para cada uma das herdeiras (e não as cotas das referidas sociedades, as quais foram liquidadas)"*, sob o fundamento de que *"não houve nenhum acordo entre as sociedades limitadas mencionadas na partilha e as herdeiras para que estas ingressassem no quadro societário daquelas, sendo estas apenas credoras dos haveres a serem pagos pelas sociedades em relação às quotas do sócio falecido"*, e invocando mais o art. 1.028 do Código Civil em vigor e o teor de cláusula constante do contrato social das empresas que, admitindo a não dissolução da sociedade em ocorrendo a morte de sócio, determina se proceda à apuração do sócio falecido, em termos impositivos, e seu pagamento aos herdeiros.

As herdeiras Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho logo em seguida, fls. 294/295, afirmando a necessidade de promover as adaptações dos contratos sociais das empresas mencionadas na partilha, *"tudo de modo a que possam dar regular seguimento aos negócios"*, ao Juízo requereram *"os respectivos alvarás de autorização, para que as cotas representativas do capital social das sociedades acima referidas, nas proporções constantes da partilha, sejam anotadas nos contratos sociais em nome das herdeiras"*.

Advém de tais solicitações das herdeiras a decisão de fls. 297/298, que concluiu *in verbis*: *"Sendo assim, o pedido de expedição de alvará formulado pelas herdeiras Ligia e Eliane não pode ser atendido, em virtude da proibição legal, ou seja: 1- o contrato social dispõe que a cota social será liquidada; 2- o contrato social é no sentido do prosseguimento da sociedade, não de sua dissolução; 3- as herdeiras não acordaram sobre a substituição do sócio falecido. Isto posto, fica esclarecido, conforme determina o art. 1028 do NCC que cada uma das herdeiras receberá em*

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

moeda corrente o valor das cotas sociais das diversas empresas, como definido nos respectivos "contratos sociais".

Inconformadas com essa decisão, as herdeiras Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho interpuseram Agravo de Instrumento, fls. 322/342, juntando cópia desse recurso nos autos, na forma do art. 526 do Código de Processo Civil.

As agravantes, nesse recurso, pedem seja cassada a decisão agravada, de fls. 297/298, e também que lhes seja deferido o efeito suspensivo, sendo também deferido o pedido de alvará de fls. 294/295, como formulado.

Afirmam, em síntese, as agravantes: que houve partilha nos autos do inventário; que houve sentença, que transitou em julgado; que a herdeira Ariane percebeu que as agravantes, solicitando estas as alterações dos contratos sociais das empresas, passariam a ter o controle das sociedades; que daí surgiu o impasse entre as herdeiras, motivando as solicitações que deram causa à decisão agravada; que a partilha convencionada foi das quotas das empresas, 1/3 (um terço) para cada herdeira; que se houve erro na concepção da partilha, a mesma não foi impugnada antes ou depois da homologação por sentença transitada em julgado, a qual somente poderá ser anulada pelos vícios que invalidam em geral os negócios jurídicos; que as herdeiras jamais tiveram a intenção de liquidar o valor das cotas mediante apuração de haveres, convertendo-as em pecúnia; que as herdeiras não desejavam dar primazia ao conteúdo dos contratos sociais; tanto assim que providências que a isso levassem nunca foram adotadas; que do exame da partilha verifica-se inequívoco que às herdeiras foram atribuídas as cotas sociais das empresas; que a sentença homologatória da partilha somente pode ser invalidada se na partilha ocorreu dolo, coação, ignorância, erro, estado de perigo ou fraude contra credores; que a partilha amigável é válida e eficaz enquanto não anulada judicialmente.

As herdeiras anexaram aos autos, ilustrando os seus pontos de vista, doutos pareceres, às fls. 307/315, do Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR JUNIOR, e às fls. 344/355, do Ministro LUIZ RAFAEL MAYER.

Não consta dos autos, até ser proferida esta decisão, qualquer solicitação de informes por parte do eminente Desembargador do Tribunal de Justiça ao qual deve ter sido distribuído o Agravo de Instrumento e, assim, também não se sabe se deferido, ou não, o efeito suspensivo requestado pelas agravantes em seu recurso.

Não obstante, cabe a este Juízo, tomando conhecimento da existência do Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 297/298,

Terceira Seção
Data: 03/09/2004
Assinatura: [Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Presidente: Dr. P.
Centro - Rua de Janeiro, 100 - 20040-000 - Rio de Janeiro, RJ
Fone: (21) 259331-0 Fax: (21) 259331-1 E-mail: jucerj@jucefrj.rj.gov.br
Site: www.jucerj.rj.gov.br
O presente documento foi produzido em sistema de informática e
assinado eletronicamente, após conferência com o original.
Data de emissão: 03/09/2004
Assinado por: [Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 091/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



445
A

trazido o recurso aos autos para os efeitos do art. 526 do Código de Processo Civil, apreciar o que nele se contem, a fim de se manter ou reconsiderar, mesmo independentemente do pedido de informações aludido.

A sentença homologatória, fls. 256, da partilha amigável expressada pelas herdeiras do inventariado às fls. 28/63 e aditamento às fls. 69/72, resultante inegavelmente de um acordo (art. 2.015 do Código Civil), sendo elas todas maiores e capazes e estando juridicamente assistidas por dignos patronos, não foi objeto de impugnação ou retratação que oportunamente a obstasse e nem de qualquer superveniente recurso após sua prolação, transitando, portanto, em julgado, cabendo assinalar que nenhum vício formal ou ilegalidade existia para que a avenca apresentada fosse homologada, tal como todos os interessados, sem litigiosidade até então, solicitaram.

A decisão objeto do Agravo de Instrumento, fls. 297/298, expressamente menciona visar a esclarecer divergência agora surgida entre uma e demais herdeiras, quando já na fase de apuração, inscrição e pagamento do imposto de transmissão causa mortis no âmbito administrativo, quanto à interpretação que, ao ver das mesmas herdeiras, deva ser conferida à partilha que acordaram, assinaram e requereram fosse homologada, dizendo respeito a saber na divisão em apreço se cuidou de atribuir a cada herdeira as cotas sociais que o de cujus tinha em cada empresa ou se apenas o valor que lhes outorgaram para efeito de partilha.

Não há, por parte da herdeira Ariane Tavares de Carvalho Bastos, uma indicação precisa a respeito de eventual erro quanto ao conteúdo ou à amplitude do que a respeito dessas quotas se fez por tal forma constar da partilha; o certo é que da homologação dessa partilha amigável, entre pessoas capazes e maiores, não adveio nenhuma impugnação ou retratação anterior à sentença ou nenhum recurso a ela posterior, pelo que transitou em julgado.

Se agora vieram as herdeiras a divergir a respeito de seu alcance ou de seu conteúdo ou de suas consequências, é luz dos contratos sociais ou da lei que já existiam e eram conhecidas à época da avenca, caberá a quem se sentir prejudicado pugnar, através da via processual adequada, a anulação ou a nulidade daquele ato jurídico, que o Juízo, aliás, não poderia ignorar ou repelir de ofício ante a capacidade jurídica plena dos que o firmaram e submeteram, como manifestação de vontade coincidente com os fins então colimados ao placet judiciário.

Parece ainda descaber, data vénia, que através da expedição de um formal de partilha e/ou de um alvará se procure obter uma ordem ou

Tecc
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCEF RJ
Rua da Assembleia, 100 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº 06.940.888/0001-90
Certifico a autenticidade e validade da assinatura digital
emitida por [assinatura] em 21/09/2004, sob o nº de protocolo
00001460329 e demais constantes do termo de
certificação.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 093/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

esclarecer, forcejando decisão judicial com vezes de modificação ou declaração, o que antes ficou assentado na partilha amigável dos bens do inventariado, sem a utilização da via própria legalmente admitida para o interessado demonstrar, por parte de algum ou de todas as interessadas, a ocorrência de dolo, coação ou erro essencial na elaboração da partilha e no incontentioso pedido de sua homologação, como ocorreu, por sentença a essa altura imodificável.

Resulta, então, que, transitada em julgado, deve ser bem e fielmente cumprida a sentença que homologou o então inegável existente acordo entre as herdeiras.

Reconsidero, então, a decisão agravada, de fls. 297/298, no que diz respeito a ficar esclarecido e constar do formal de partilha, a ser expedido no futuro, ordem no sentido de que, em relação às sociedades limitadas mencionadas na partilha, cada uma das herdeiras receberá em moeda corrente os valores das quotas sociais das empresas que o inventariado integrava, cabendo à herdeira, petionária de fls. 260/262, recorrer às vias próprias, se assim o desejar, para a anulação ou nulidade da partilha que, junto com as demais herdeiras, assinou e requereu fosse homologada, por sentença, com trânsito em julgado.

Transitada em julgado embora a sentença que homologou a partilha amigável, descabe no momento a expedição, como pleiteado pelas herdeiras às fls. 294/295, de alvará, que a mesma sentença de fls. 256 deixou taxativa ser emitido após o pagamento dos tributos devidos, sob verificação do órgão fiscal competente, como aliás determinado no § 2º do art. 1.031 do Código de Processo Civil.

P.I.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2004.

Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO
Juíza de Direito

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/136713-8	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	03/09/2004
E DATA ABAIXO	21/09/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00001460329	
DATA: 21/09/2004	
Valéria G. M. Serra SECRETARIA GERAL	

Termo de Fidejussão da JUCEFA - JUCEFA do Estado do Rio de Janeiro, RJ
Empresa - RADIO O DIA FM LTDA - Inscrição: 332.0259331-0
Data de Protocolo: 03/09/2004
Data de Arquivamento: 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de
certificação. 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 095/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/197181-7

JUCERJIA

3320259331-0

BALANÇO DIA 31/12/2004

30/12/2004

00001486184

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

33202593310

(vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00001486184

DATA: 30/12/2004

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIA DO ATO DO EVENTO QTD. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

310

ARQUIVAMENTO DO ATA DE REUNIÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUIZ T. DE CARVALHO

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de contato:

Local

29/12/2004
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da

Turno

OBSERVAÇÕES:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00001486184

DATA: 30/12/2004

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.377.293/0001-45
NIRE Nº 33.202.593.310

21

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2004,
LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO**

1- Hora, data e local: às 08:00 horas do dia 09 de setembro de 2004, na sede social da companhia, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar

2. Presença: Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho; sócias que representam 65,3334% do capital social da Sociedade, como se verifica das assinaturas na Lista de Presença anexa (anexo I). A sócia Eliane Tavares de Carvalho se fez representar por Advogado, conforme autorizado pelo artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil (anexo II). Ausente a sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, em que pese regularmente convocada.

3. Convocação: realizada de acordo com os termos das cláusulas 6.2 e 6.3 do contrato social, por cartório de títulos e documentos. Primeira convocação em 19.08.2004 e segunda convocação em 01.09.2004 (anexo III).

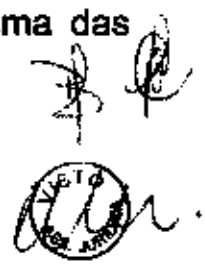
4. Instalação: verificada a presença de sócios que representam 65,3334% do capital social, conforme lista de presença anexa, foi instalada a assembléia.

5. Mesa:

Presidente: Ligia Tavares de Carvalho

Secretário: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador.

6. Ordem do dia: a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das



herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

7. Deliberações tomadas pelos sócios presentes :

7.1 Decidiram as sócias dar cumprimento à decisão judicial da Quinta Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, atribuindo as cotas representativas do capital social da sociedade a cada uma das herdeiras. Em decorrência desta decisão o capital social fica dividido entre as sócias na forma abaixo:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	R\$124.799,76	34,6666%
Eliane T. de Carvalho	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Ligia T. de Carvalho Total	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

7.2. Pelos votos favoráveis das sócias Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, titulares de quotas representativas de 65,3334% do capital social, foi aprovada a destituição da Diretora Presidente da Companhia, Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nessa cidade na Rua Alberto de Campos, 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 04831173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, e também a destituição do Diretor, sem designação específica Fernando José Costa Teles, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 054693-76, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano, nº 61, apt. 205, Arpoador.

7.3. Em razão do deliberado no item 7.2 acima, e também pelos votos favoráveis das sócias Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, titulares de quotas representativas de 65,3334% do capital

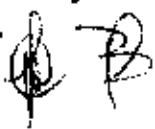
social, foi eleita para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a Sra. **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, domiciliada nesta cidade na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, Centro e para o cargo de Diretor sem designação específica, para um mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **Clelber Martins Castello**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, domiciliado nessa cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, que se declararam desimpedidos para a prática das atividades mercantis e para o exercício das funções inerentes ao cargo para o qual foram nomeados, entrando imediatamente no exercício das respectivas funções.

7.4. Tendo em vista as deliberações acima, a Diretoria da Companhia passará a ter a seguinte composição:

- i. Diretora Presidente: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente nesta cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, portadora da Carteira de Identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e
- ii. Diretor sem designação específica: **CLELBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, domiciliado nessa cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro.

7.5. A administração da sociedade será exercida na forma das cláusulas 7.5, 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10 do contrato social, com as limitações impostas pela cláusula 7.11 do contrato social.

7.6. Os diretores farão jus a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

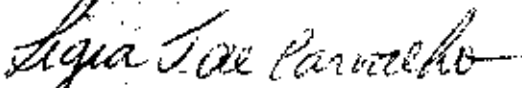


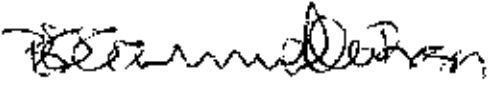
8. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião para lavratura desta ata, na forma de sumário, a qual após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

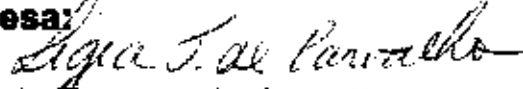
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

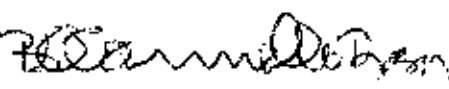
Sócios:


Ligia Tavares de Carvalho

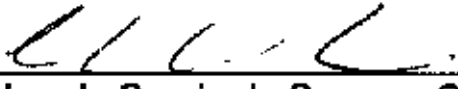

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello

Mesa:


Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário

Visto:


Eduardo Sergio de Souza – OAB/RJ 26.335

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autêntica da ata d reunião de sócios da Rádio O Dia FM Ltda. realizada em 09 de setembro de 2004.


Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00001486184
DATA: 30/12/2004
VIGÊNCIA: 30/12/2004
SECRETARIA GERAL

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - Fone: (21) 2240-1152 / 2524-6332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LISIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

Em testemunho da verdade

Roberto Dias de Azevedo-Autorizado-04 42209

Custas: 2,86
Lei...: 0,57
Total.: 3,43



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 101/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Anexo I da ata de reunião de sócios da
Rádio O Dia FM Ltda., realizada em 09
de setembro de 2004 – Lista de
Presença.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

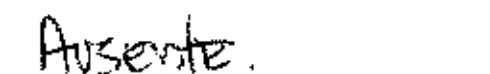
dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

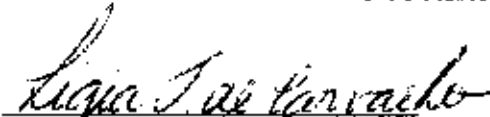


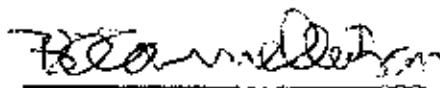
RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.377.293/0001-45
NIRE Nº 33.202.593.310

Lista de presentes à reunião de sócios realizada
em 09 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social.

Sócio	Nº de Quotas	% do capital social
 Eliane Tavares de Carvalho p.p. Bruno Carriello	326.667	32,6667%
 Ligia Tavares de Carvalho	326.667	32,6667%
 Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	34,6666%
Total	1.000.000	100,0000%

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.


Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelador: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 250 - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-55

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de ::::::::::::::::::::

LIBIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

Em testemunho da verdade.

Roberto Dias do Amaral - Autorizado CI 42209

Distas: 2,86

Lei...: 0,57

Total.: 3,43



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 104/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Anexo II da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004
Procurações.

91

11/10/04

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 105/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, Eliane Tavares de Carvalho, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 854.925.827-04, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.32/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Atlântica, 3.604, apartamento 1.002, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil, os Advogados Helio Bello Cavalcanti e Bruno Carriello, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob os nºs 3.243 e 93.598, respectivamente, ambos com Escritório nessa cidade na Rua Araújo Porto Alegre, nº36, 6º andar, conferindo-lhes os poderes necessários para, em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento, representar a Outorgante na reunião de sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Rádio O Dia FM Ltda., a realizar-se no endereço da sede social, às 8h do dia 9 de setembro de 2004, para discussão e votação das seguintes matérias: a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos; podendo para o fiel cumprimento desse mandato, discutir e deliberar sobre os assuntos antes mencionados e quaisquer outros que sejam do interesse geral da Sociedade, compor a mesa, votar e ser votado, elaborar protestos, examinar documentos, balanços, inclusive especiais, demonstrações financeiras e contas, pareceres e relatórios, de auditores e Advogados, sobre eles se manifestando, para aprovação e/ou rejeição, extratos bancários, notas e recibos, destituir e eleger diretores,

Declaro em R\$ Oficial de Notas. Empresa do Estado do RJ
Cartão - Rio de Janeiro, 29/12/2004. 29/12/2004.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

Declaro que esta é uma cópia verdadeira e fiel da original, que se encontra em minha posse e poder.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2004.

Cláudio Sérgio de Fátima

Declaro que esta é uma cópia verdadeira e fiel da original, que se encontra em minha posse e poder.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucef-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



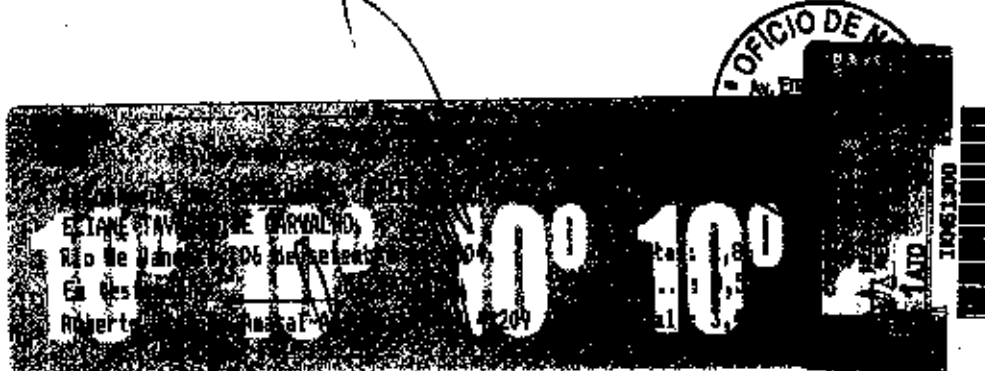
Pag. 107/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

administradores e conselheiros, alterar o contrato social, subscrevendo os instrumentos respectivos, assinar a lista de presença e a ata de reuniões no livro próprio e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 108/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Cartório do 1º Ofício de Notas. Travessa do Divisor, 31 B
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Roberto.
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
Certifico a dou fe nos a presente cópia é a reprodução fiel
original que se os represente. Conferido por:
Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2004. Servente: [Assinatura]
[Assinatura] Total: 1.51



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Anexo III da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004 -
Convocações.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 110/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1533493

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.

Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 - 6º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ



Prezada Senhora:

Na qualidade sócias detentoras de mais de um quinto do capital social da sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, vimos, pela presente, com amparo na cláusula Sexta, itens 6.1, 6.2 e 6.3 do contrato social, convocar V. Sa. para comparecer à reunião de sócios da Sociedade, a realizar-se no dia 27 de agosto de 2004, às 10h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIDADE DO RIO DE JANEIRO	
RUA DO ROSÁRIO, 113 1º ANDAR TEL. 2221-2208	
GERALDO CALMON COSTA JR. OFICIAL	
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CO-ROD SOB O Nº 1533493	
4 9 AGO 2004	
SUBSTITUIÇÕES	
☐	Carta de M. de Barros Jr.
☐	Carta de M. de Barros Jr. nº 78586 série 088
☒	Carta de Barros Jr.
☐	Carta de Barros Jr. nº 78586 série 088
☐	Liberação de Barros Jr.
☐	Carta de Barros Jr. nº 78586 série 088
CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTES ATOS R\$ 14,21	

Atenciosamente,

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Ligia T. de Carvalho
Eliane Tavares de Carvalho



10. OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fe que me dirigi a
RUA DE RIACHUELO 359/6º ANDAR
e sendo assim NOTIFIQUEI
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
FP 84831173-2
Rio de Janeiro, 19/03/2004

10- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 86/8897 - Oficial Titular
10- Geraldo Luiz Miranda de Barros Jr
ICTPS 768356/022 - 1º. Of. Subst.
10- Carlos de Souza
ICTPS 78596/895 - 2º. Of. Subst.
10- Bernardino Carvalho
ICTPS 69896/882 - 3º. Of. Subst.
10- Kleber Calmon Hirdes
ICTPS 93843/128 - 4º. Of. Subst.

Carteira do 110 Ofício de Notas, Travessa do Guiricê, 21 e
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.

Carteira e seu conteúdo são a presente copia e a reprodução fiel
original que se foi apresentada. Conferido por:

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2004.

Dilacir Vasconcelos - Substituto

Debitos: 0,58
Total: 1,11



10^o

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 2220-0835



Livro 1594
Fls. 009
Abc 008
SLTA

PROCURAÇÃO bastante que
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-07, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Merel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diandio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer a assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classes e espécies, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho

R

declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato: examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, Escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de conselhos de administração e fiscal; 4- representar e defender os interesses da outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; 5- e, finalmente, a outorgante confere à outorgada, os poderes da cláusula adjudicia (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Assim acordos se pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina como está redigida, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento S2/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o Traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$7,91); 01, B-Digitalização (R\$2,98) 01, 9-Informática (R\$2,23); 01, Acrescidas das Leis 3217/99 - 20% F.E.T.J. (R\$2,62) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$6,69), totalizando R\$22,43, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Em _____ Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato colhendo a assinatura.

Ariane Tavares de Carvalho
ARIANE TAVARES DE CARVALHO

Cartório do 31º Ofício de Notas - Travessa do Devião, 21 B

Cidade - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro

04.11.2004 14:17 1000000000

Certifico a outorga da presente cláusula de representação e/ou procuração original que se foi apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2004.

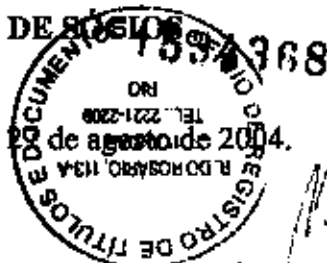
Cláudio Santos - Substituto



SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.
Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 – 6º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ



Prezada Senhora:

Tendo em vista o não comparecimento de V. Sa. à reunião de sócios da sociedade Rádio O Dia FM Ltda., designada para as 10h do dia 27 de agosto de 2004, no endereço da sede social, fato esse que impediu a instalação da reunião em razão da regra do artigo 1.074, caput, do Código Civil, fica V. Sa. convocada a comparecer à reunião de sócios da Sociedade Rádio O Dia FM Ltda., a qual se instalará com qualquer quorum, nos termos do disposto no mesmo artigo 1.074, in fine, do Código Civil, no dia 9 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;



b) destituição dos atuais administradores e substitutos dos respectivos substitutos.

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RUA DOROSÁRIO, 113A - 1º AND. TEL.: 221-2200 GERALDO CALMON COSTA JR. DESCRIÇÃO	
APROVADO EM 30/12/2004 E REGISTRO EM 30/12/2004 Nº 1534368 30 AGO 2004	
SUBSTITUTOS:	
☐	Geraldo L. M. de Barros Jr. CTPS nº 70866 série 022
☐	Carlos de Souza CTPS nº 78884 série 026
☒	Geraldo de Carvalho CTPS nº 68898 série 062
CUSTAS E EMPLACEMENTOS DESTES ATO R\$ 119,27	

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Cartório do 1º Ofício de Notas. Travessa do Guadalupe, 2A B
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.
Certifico e dou fe que a presente copia é a reprodução fiel
original que se foi apresentada. Concluido em:
Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2004. Escritura
2004.9.18.0001486184
Custódia Pereira - Substituto Total



1º OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fe que me dirigi a
RUA DO RIACHUELO 359/60 ANDAR
e sendo assim NOTIFIQUEI
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
ILIG. EFETUADA A RUA ALBERTO DE CAM
06.293
Rio de Janeiro, 01/09/2004

[E] - Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0097 - Oficial Titular
[E] - Geraldo Luiz Miranda de Barros Jr
ICTPS 760856/022 - 1º Of. Subst.
[E] - Carlos de Souza
ICTPS 76596/095 - 2º Of. Subst.
[E] - Bernardino Carvalho
ICTPS 89896/002 - 3º Of. Subst.
[E] - Kleber Calmon Hirdes
ICTPS 93843/128 - 4º Of. Subst.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.jf.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



10^o

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

LIVRO 1594

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 2220-0935



Livro 1594
Fls. 009
Ato 009
SLTA

PROCURAÇÃO bastante
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LEILA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhanjá, nesta cidade; e quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diaudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradoras, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S/A, TV O Dia S/A, Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subcrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho

W

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 117/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Cartório do 312 Oficial de Notas. Travessa do Juizador, 11
Centro - Rio de Janeiro. Telefone: Nax Ribeiro.
Certifico e dou fé que a presente cópia da reprodução fiel
original que se encontra apresentado.
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2004. Serenata
204 F. Jud. 1.º: 0,50
Total: 1,50



declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato: examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, Escrituras Públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de conselhos de administração e fiscal; 4- representar e defender os interesses da outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; 5- e, finalmente, a outorgante confere à outorgada, os poderes da cláusula adjudícia (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Assim acordas me pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina como está redigida, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento 92/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos nesta ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$7,91); 01, 8-Digitalização (R\$2,98) 01, 9-Informática (R\$2,23); 01, Acrescidos das Leis 3217/99 - 204 P.R.T.J. (R\$2,62) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$6,69), totalizando R\$22,43, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e anexo o presente ato colhendo a assinatura.

Ariane Tavares de Carvalho
ARIANE TAVARES DE CARVALHO



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)
3320259331-0

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

(vide Tabela 1)

00-2004/197182-5

00001486185

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

30/12/2004

00001486185

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2004/197182-5 - 29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001486185
DATA: 30/12/2004
Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

(II)

Nº DE VIAS: 105
CÓDIGO DO ATO: 105
CÓDIGO DO EVENTO: 105
QTD: 105
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Local
29.12.2004
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUIZ T. DE CARVALHO

Assinatura:

Telefone de contato:

2 - TIPO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

30.12.04

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2004/197182-5 - 29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001486185
DATA: 30/12/2004
Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

OBSERVAÇÕES:

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Dentre - CNPJ 42.219.898/0001-88 - Tel 594-6123 -

com 100 Fls.

Cod. 136

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197182-5 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486185 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D9A15C15BA7D09BA1926B406B811EC65191BBE01C74F51E5417B294D6F3DD435

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 119/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO O DIA
FM LTDA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CJC/MF sob o n.º 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro;

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, neste ato representada por seu procurador na forma do instrumento de mandato anexo.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada **"RÁDIO O DIA FM LTDA."** com sede à Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 3320259331-0, e cuja última alteração do contrato social encontra-se igualmente arquivada na mesma Junta Comercial.

Têm entre si, justo e acordado, alterar o contrato social da sociedade **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, aos termos da partilha do Inventário de Antonio Ary de Carvalho, para que as cotas pertencentes ao sócio falecido sejam atribuídas às suas herdeiras na proporção da partilha, conforme alvará de autorização n.º 245 do Juízo da 5ª Vara de Órfão e Sucessões:

I – Nos termos da deliberação tomada na reunião de sócios realizada no dia 09 de setembro de 2004, a cláusula 5.1 passa a vigorar da seguinte forma:

"5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Arlane Tavares de Carvalho Barros	346.666	R\$124.799,76	34,6666%
Eliane T. de Carvalho	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Ligia T. de Carvalho Total	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

II – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2004.

Ligia T. de Carvalho *Eliane T. de Carvalho*
LIGIA TAVARES DE CARVALHO ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1. *José Roberto de Menezes*
 Nome: **José Roberto de Menezes**
 R.G.: **06987661-4**
 CPF/MF: **94964270974**

2. *Aline Bernardes dos Santos*
 Nome: **Aline Bernardes dos Santos**
 R.G.: **07207846-7**
 CPF/MF: **035.496.173-2**

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Silva
 Av. Erasmo Braga, 205 A - Centro - Fones: (21) 2240-1112 / 2240-4332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO,

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2004.

Em testemunho _____ da verdade.

Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CI 42209

Custas: 2,86

Lei....: 0,57

Total.: 3,43



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/197182-5	29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001486185	
DATA: 30/12/2004	
Valéria M. Santa SECRETARIA GERAL	

10^o

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 256 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tele. 2524-5332 / 2220-0935

LIVRO 1594



Livro 1594

Fls. 009

Ato 008

SLTA

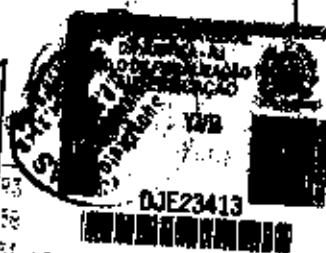
P R O C U R A Ç Ã O bastante que
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº256-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; e quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Claudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A, Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho

Elaine T. de Carvalho
ELAINE TAVARES DE CARVALHO

.. Expediente do 1.º Oficial de Notas. Ingresso no Trabalho, 11 de
Dezembro - Rio de Janeiro. Tabelião: May Ribeiro.
Cadastrado e com o que se apresenta copia e a reprodução fiel
original que se foi representado.
Foi no Brasil, no 1.º Dezembro de 2004.
Candido Sales - Substituto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DA CAPITAL/RJ

Endereço: Av. Erasmo Braga nº 115, sala 118 - D - Castelo/RJ - CEP 20.026-900 - Rio de Janeiro/RJ

LIVRO Nº: 07/04

ALVARÁ Nº: 245/04

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº: 2005.001.080124-2

Ação: Anulamento

Requerente: ELLANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS

Inventariado(a): ANTONIO ARY DE CARVALHO

A Doutora TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO, Juíza de Direito da 5ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, AUTORIZA ELLANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, formalista, portadora da identidade nº 04831232-6/IFF e do CPF nº 854.925.827-04; ARLINE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, identidade nº 04831172-2/IFF, CPF nº 834.147.897-87 e LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, identidade nº 04831233-4 e do CPF 854.925.747-87, a(o) *** TRANSFERIREM PARA SEUS NOMES, 980.000 (NOVECENTAS E OITENTA MIL), DA EMPRESA RADIO O DIA FM LTDA, NA PROPORÇÃO DE 1/3 PARA CADA UMA, QUOTAS ESTAS QUE LHEM FORAM ATRIBUIDAS NA PARTILHA DO INVENTARIO DO FINADO ANTONIO ARY DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF, sob o nº. 000.228.530/49, ***. Os AUTORIZADOS assinarão tudo que necessário se fizer ao fiel cumprimento do presente, inclusive a consequente alteração de contrato social da dita empresa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004 (dois mil e quatro). Eu, (WALTER NENO ROSA FILHO, Mat. 01-01-23.522), Responsável pelo Expediente, mandei datilografar o presente alvará, o qual conferi, subscrevi e encaminhei ao Magistrado para os devidos fins

TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO

CODIGO 7535-451-0139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197182-5 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486185 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D9A15C15BA7D09BA1926B406B811EC65191BBE01C74F51E5417B294D6F3DD435

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 124/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/006.210-7

CIÊNCIA

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

11/01/2005

17/01/2005

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº AL
	(vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/006210-7 - 11/01/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/01/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00001490893
DATA: 17/01/2005
Valéria A.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIAS DO ATO DO EVENTO Q.T.D.E. DEPENDÊNCIA DO EVENTO

506

ARQUIVAMENTO DO TERMO DE REGISTRO

(vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LIGIA T. DE CARVALHO

Assinatura: Ligia T. de Carvalho

Telefone de contato:

2 - US

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/006210-7 - 11/01/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/01/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00001490893
DATA: 17/01/2005
Valéria A.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em ordem.
A decisão.

Nome(s)

SIM

NÃO

Data

Responsável

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

14-01-05
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/006210-7 - 11/01/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/01/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00001490893
DATA: 17/01/2005
Valéria A.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

MANOEL SOUZA
Juizador Singular
Matr. 059-6

OBSERVAÇÕES:

L.S. SÍDIO Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Centro - CNPJ 42.218.894/0001-88 - Tel 504-6123 -

com 100 p.p.

Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/006210-7 Data do protocolo: 11/01/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/01/2005 SOB O NÚMERO 00001490893 e demais constantes do termo de

ção: 2AEFF18C8E9EE53A4A4CA6E20293763CBA82895B48442D9E51A7F98215B6FEF9

Adicionalmente, após conferência com o original, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 126/247

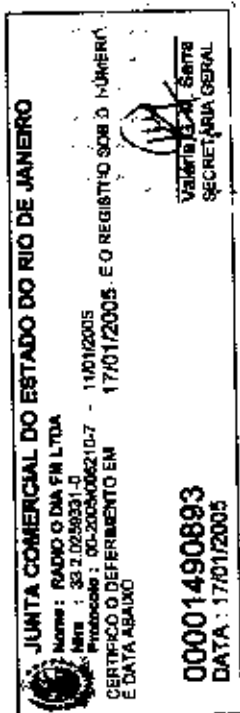
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

3a

Na data de hoje, 8 de outubro de 2004, na sede social da companhia, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, conforme deliberado na Ata de Reunião da Sociedade Rádio O Dia FM Ltda., realizada no dia 9 de setembro de 2004, tomaram posse na Diretoria como Diretora -- Presidente e Diretor, respectivamente, para um mandato de dois anos:

- **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade sob o nº 048312334-IFP, com domicílio nesta cidade na rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, e
- **CLELBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade sob o nº 48952-D, expedida pelo CREA/RJ, domiciliado nesta cidade, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, Centro.



Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2004.

Lígia T de Carvalho
LÍGIA TAVARES DE CARVALHO

Clelber Martins Castello
CLELBER MARTINS CASTELLO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira,
divorciada, portadora da carteira de identidade sob o nº 048312334-IFP, com
domicílio nesta cidade na rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, e **CLELBER
MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de
identidade sob o nº 48952-D, expedida pelo CREA/RJ, domiciliado nesta cidade,
na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, centro, vêm requerer a V. Sa., com fulcro no
artigo 1.062, parágrafo segundo, do Código Civil, se digne determinar o
arquivamento do termo de posse dos Srs. Diretores **Lígia Tavares de Carvalho
e Clelber Martins Castello**, conforme deliberado na Ata de Reunião da
Sociedade Rádio O Dia FM Ltda., realizada no dia 9 de setembro de 2004.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2004.

Lígia Carvalho
LÍGIA TAVARES DE CARVALHO

Clelber Martins Castello
CLELBER MARTINS CASTELLO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800, de 30-01-98, bem como do contido nos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15-12-76, eu **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** (NOME)

abaixo assinado, **BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL** nascida em **29.08.1964** (NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)
DIVORCIADA **PROGRAMADORA VISUAL** filha de **ANTONIO ARY DE CARVALHO** (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de **MARLENE TAVARES DE CARVALHO** portador do documento

de Identidade nº **048312334** expedido pelo **IFP** (ÓRGÃO EXPEDIDOR SIGLA)
RJ EM 05.01.1989 (SIGLA DO ESTADO - DATA)

CPF nº **854.925.747-87** residente na **RUA PROFESSORA VERA SUASSUNA** (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
Nº170 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ cep 22641-500 (NÚMERO - COMPLEMENTO - BARRIO - MUNICÍPIO - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE)
TEL 22228004, declaro que não
Estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RIO DE JANEIRO, 09 de SETEMBRO de 20 04

Ligia Carvalho
Assinatura
LIGIA TAVARES DE CARVALHO



5

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800, de 30-01-96, bem como do contido nos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei 8.404, de 15-12-78, eu CLELBER MARTINS CASTELLO.

abaixo assinado, BRASILEIRA RIO DE JANEIRO, nascido em 25.07.1954
CASADO ARQUITETO filho de CARLOS MARTINS CASTELLO
TELLO e de MARIA APARECIDA MARTINS CASTELLO portador do documento
de Identidade nº 48.952-D expedido pelo CREA
RJ EM 15.06.1982

CPF nº 408.397.707-82 residente na RUA BARÃO DE ITAPAGIPE Nº 401
BLOCO II APTº 307 TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20261-005
TEL. 22546389
Estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RIO DE JANEIRO 09 de SETEMBRO de 2004

CLELBER MARTINS CASTELLO



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

00-2004/197.463-8

01 fev 2005 16:10:07
Guia: 100/6871568-5

JUCERJA

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTD*

PREVISTO:

ULT. ARQ.: 00001490893 17/01/

00-2004/197.463-8

JUCERJA

3320259331-0 Atos:506

PREVISTO:

ULT. ARQ.: 2000/490893 17/01/2005 336

JUNTA - 92,60

PREVISTO - 0,00

1. REQUERIMENTO

ILMº SF

NOME:

RADIO O DIA FM LTD*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTD*

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197463-8 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

11/03/2005, E O REGISTRO SOB O NUMERO

E DATA ABAIXO.

00001504733

DATA: 11/03/2006

Valéria S. M. Serra
SECRETARIA GERAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522154

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula PERJ 526.392-2
CIC 001.886.367-04 TH. 8819-3004

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(a)s igual(a)s ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

X Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

X Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10.03.05

Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

X Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10.03.05

Data

Responsável

Responsável

CADASTRO

Em Vigor

10.03.05

OBSERVAÇÕES:

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2004.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666
Eliane Tavares de Carvalho	326.667
Ligia Tavares de Carvalho	326.667
Total	1.000.000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME: RÁDIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
PROTÓCOLO: 00-2004/197463-8
CERTIFICADO O DEBENTAMENTO EM
E DATA ABILIO: 11/03/2005
28/12/2004
11/03/2005
E O REGISTRO SOB O NOME
SECRETARIA GERAL
00001504733
DATA: 11/03/2005

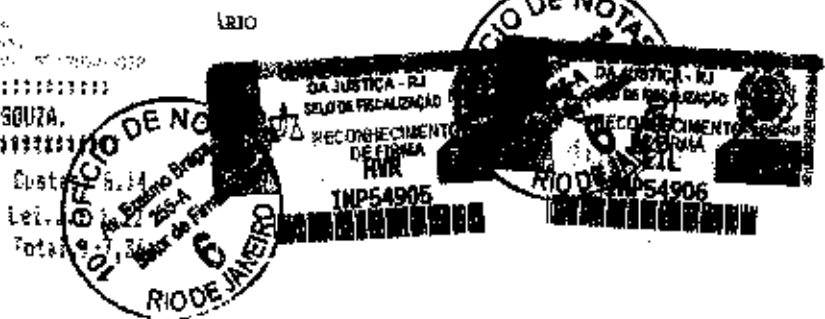
Termos em que
Pede Recebimento.

Mário de Oliveira Reis Filho
RÁDIO O DIA FM LTDA.

Mário de Oliveira Reis Filho
Eduardo Sérgio de Souza
- Procuradores -



Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de
MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO e EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA,
Rio de Janeiro, 07 de março de 2005.
Em testemunho da verdade.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-DE 42206



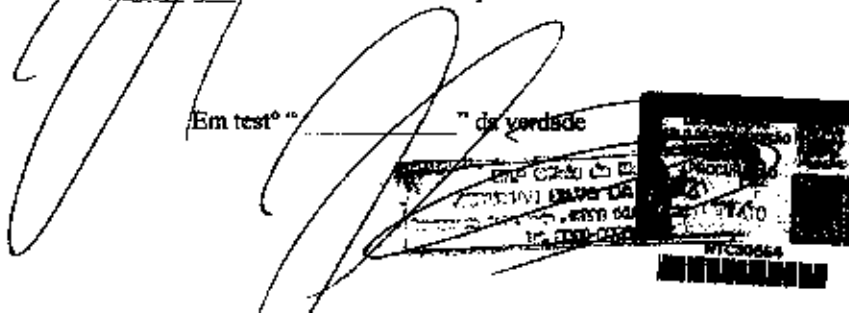
Rua do Riachuelo, 359, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20230-902 - Telex: (21) 222-8381 / 222-8364 - Fax: (21) 507-3039

**LIVRO: 8293****FOLHA: 099****ATO: 064****PROCURAÇÃO** bastante que
faz, **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, na
forma abaixo:

SAIBAM, quantos este instrumento público de Procuração virem que aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (03.08.2004), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório do 23º Ofício Notarial, na Av. Nilo Peçanha, nº 23, 3º andar, perante mim, Jesumar da Silva Rocha, Escrevente Autorizado, compareceram como Outorgante: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ariane Tavares de Carvalho Barros, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante, por sua Diretora Presidente, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito da OAB/RJ sob o nº 26.335, em 16.09.76, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87; **MARIO DE OLIVEIRA REIS FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 3.396.745, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97; **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 14882, expedida pelo CRE, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.735.927-53; e **JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº 3.122.129-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.618.437-34, todos com escritório na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar (parte), Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Outorgados"); com poderes para representar a Outorgante perante instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o Banco do Brasil (DECEX - Departamento de Comércio Exterior), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referentes à importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da Outorgante, saques, letras de câmbio e notas promissórias, contratos referentes à abertura de Cartas de Crédito e Fechamentos de Câmbio, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas

correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar saldos, extratos, talonários de cheques, firmar correspondências pertinentes à movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando e dando quitação às declarações de imposto de renda, podendo realizar operações de crédito em geral junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco BANERJ S/A, ou seus sucessores, assim como junto a qualquer instituição privada a saber: desconto de duplicatas e capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas, prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da Outorgante, movimentar conta de depósito bancário, ordens de pagamento, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheque, saldos e extratos; receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas do FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da Outorgante, para efeito de pagamento daqueles empregados; podendo ainda assinar ordens de débito em conta da Outorgante para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. Os poderes ora conferidos só poderão ser exercidos (i) através da assinatura do Outorgado Mário de Oliveira Reis Filho, em conjunto com qualquer dos demais Outorgados; ou (ii) através da assinatura de qualquer dos Outorgados em conjunto com a Diretora Presidente da Sociedade. A presente é válida até 03 de agosto de 2005. ASSIM o disse(ram), do que dou fé e me pediu (se lavrasse a presente, que lhe(s) li, aceitou(ram) e assina(m), dispensando as testemunhas. Certifico que pelo presente ato são devidas custas, sendo R\$11,87 de acordo com a Tabela VIII, nº 2, item b, informática no valor de R\$2,23, acrescido de 20% no valor de R\$2,82, instituídos pela Lei 713/83, modificada pelas Leis nº 723/84 e 321/99, e mais o valor de R\$6,69 (Acoterj e Mútua), e R\$10,00 referente a certidão, que serão recolhidas ao Caixa deste Cartório. Eu, (Jesumar Silva da Rocha), Escrevente Autorizado, MTPS 54855, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (assinado) Ariane Tavares de Carvalho Barros.- TRASLADADA nesta mesma data. Eu, _____ subscrevo e assino em público e raso.-----

Em testº " " da verdade



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Moraes da Silva
Av. Erasmo Braga, 205 A - Centro - Fone: (21) 2243-1432 / 2243-0392

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do original que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

Residência: Lopes da Fonte-Autorizado-ET 64705

Custas: 3,18
Lei...: 0,63
Total.: 3,81





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/064.682-6

JUCERJA

3320259331-0 Ato:310

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 225,00

DMR - 5,06

JLT.ARB.: 00001504773 11/03/2005 506

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF):

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

33202593310

(vide Tabela 1)

1- REQUERIMENTO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 332.0259331-0
Protocolo: DC-2005/064682-6

16/05/2005

02/06/2005 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO

00001524629
DATA: 02/06/2005

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO

DATA DO EVENTO QTOE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

ATO DE LUIZÃO DE JÓIAS QUENTES

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22552245

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPRJ 530302-2
CPF: 000.000.000-00 Tel.: 0000-0000

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

01.06.2005

Maria Gorete Pereira
Advogada Sincronizada
Mat. - 000.000.000-00

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Vogal

Turma

CADASTRO

OBSERVAÇÕES:

em

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393

REF. 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 135/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2005.

1. **Hora, Data e Local:** às 10:30 horas, do dia 29 de abril de 2005, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I) e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/04, anexos à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/04, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira: (i) O dividendo devido à sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, no valor de R\$866.665,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo; (ii) O dividendo devido à sócia Eliane Tavares de Carvalho, no valor de R\$816.667,50 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo; e (iii) O dividendo devido à sócia Ligia Tavares de Carvalho Barros, no valor de R\$816.667,50 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$816.667,50
Eliane Tavares de Carvalho	R\$816.667,50
Ariane Tavares de Carvalho Barros	R\$866.665,00
Total	R\$2.500.000,00

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005.

Sócios:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO
 p.p. Eduardo Sérgio de Souza


ELIANE TAVARES DE CARVALHO
 p.p. Eduardo Sérgio de Souza

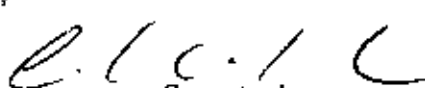

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
 p.p. Guilherme Rezende

Mesa:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO
 p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Presidente


ELIANE TAVARES DE CARVALHO
 p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Secretária

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 29 de abril de 2005.


Secretária

ANAPÁULA RÁDIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO - APROVAÇÃO DE CONTAS 2005

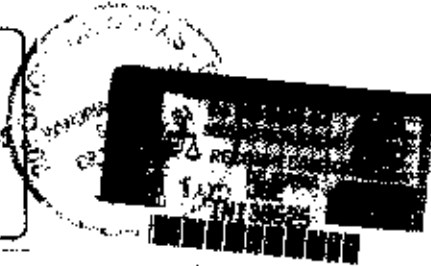
10º
 Reconheço, por ser o Tabelião, a firma de **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**
 Rio de Janeiro, 12 de maio de 2005.
 Em testemunha da verdade.
 Fabiana Lima da Silva - Autorizada - CF 41188



2

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de GUILHERME ROCHA MURGEL
DE REZENDE XXXII XXXI XXXI XXXI

Valido somente com selo de fiscalização. Rio de Janeiro, 12/05/2005
Mandria Regina Cario Lobão - 0,67 - mas
Firma: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68



00-2005/064.682-6 16 mai 2005 13:21:37
JUCERJA Selo: 100/9974230-1
3320259331-0 Atos:310
RADIO O DIA FM LTDA
PREVISTO: JUTA - 215,00 DNRJ - 5,06
ULT. ARB.: 00001504735 11/07/2005 506

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/064682-6
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO EM
E DATA ABaixo

16/05/2005
02/06/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001524629
DATA: 02/06/2005

Valéria Carla Serra
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>





RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2004	2003		2004	2003
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	45.032	281.623	Fornecedores	610.376	261.588
Contas a receber	1.932.826	2.078.545	Salários e encargos	1.008.142	1.077.607
Outros créditos	107.565	49.326	Dividendos a Pagar	2.500.000	750.000
Impostos antecipados	1.511.689	926.025	Contribuições a recolher	282.238	231.943
			Outros	99.187	188.819
			Imposto de renda/contrib.social	1.486.939	1.027.983
	3.597.111	3.335.520		5.986.882	3.537.939
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	7.602.057	4.774.329	Ctas a pagar-empr. ligadas	4.841.722	4.157.056
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	252.892	141.077	Obrigações tributárias	455.913	589.339
	8.156.046	5.216.503		5.543.440	4.992.201
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	365.490	364.505	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	220.342	18.405
	365.490	364.505		588.325	386.388
Total do Ativo	12.118.646	8.916.528	Total do Passivo	12.118.646	8.916.528

Antônio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/O-0
CPF : 259.974.677-91

190



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2004	2003
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	13.881.920	11.605.064
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.570.915)	(2.035.903)
Receita operacional líquida	11.311.005	9.569.161
Custo dos serviços prestados	(2.248.880)	(2.279.233)
Lucro Bruto	9.062.125	7.289.928
Despesas operacionais		
Vendas	(3.556.825)	(3.494.770)
Administrativas e gerais	(1.396.182)	(1.036.567)
Financeiras	(20.327)	(156.229)
	(4.973.334)	(4.687.566)
Lucro (prejuízo) operacional	4.088.791	2.602.362
Resultado não operacional	(9.021)	(3.775)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	4.079.770	2.598.587
Imposto de renda/trib. social	(1.377.634)	(980.437)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	2.701.936	1.618.150

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/O-0
CPF: 259.974.677-91

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Ordinária** da Companhia **TV O DIA S.A.**, a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 10:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2004, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda.**, **Rádio MPB Ltda.**, **Rádio Arca Ltda.**, **Marel Promoções e Administração de Bens Ltda.**, **Editora A Notícia Ltda.** e **Diaudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 10:30, 11:00, 11:30, 12:00, 12:30, 13:00, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Martins de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2504-5332

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2005.
Rossidenir Lopes da Fonte-Autorizada-CT 64705

Custas: 3,15

Lei...: 0,63

Total: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 142/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassunã, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Ordinária** da Companhia **TV O DIA S.A.**, a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 10:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2004, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda.**, **Rádio MPB Ltda.**, **Rádio Arca Ltda.**, **Marel Promoções e Administração de Bens Ltda.**, **Editora A Notícia Ltda.** e **Diaudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 10:30, 11:00, 11:30, 12:00, 12:30, 13:00, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias ou sociedades referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Ligia Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.ju.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 143/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 265 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.

Custas: 3,15

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.

Lei...: 8.988,70

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizada-CT #4705

Total: 11,85



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 144/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

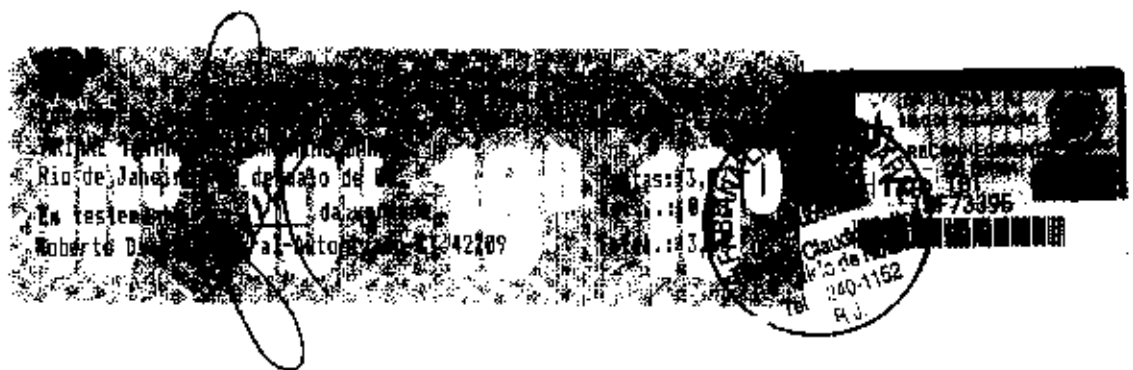
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, residente e domiciliada na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominada "OUTORGANTE"), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador, **GUILHERME ROCHA MURGEL DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 76.548 e no CPF/MF sob o nº 733.455.717-49, com escritório na Av. Presidente Antônio Carlos nº 51, 12º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominado "OUTORGADO"), ao qual confere os poderes necessários para representar a OUTORGANTE exclusivamente na Reunião de Sócios-Quotistas da RÁDIO O DIA FM LTDA., a realizar-se no dia 29 de abril de 2005, às 10:30h, na sede social da empresa, situada na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar (parte), na Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, podendo o OUTORGADO votar em nome da OUTORGANTE as matérias constantes da ordem do dia e demais assuntos a serem discutidos, apresentar protestos, assinar os documentos e livros societários, a ata da reunião e a lista de presença, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não pode ser substabelecido, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Ariane T. de Carvalho Barros



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 145/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabajara, Claudio Antonio Mendes de Souza
Av. Erasmo Braga, 265 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.

Assessoria Legal da Fonte-Autorizada-01 64705

Custas: 3,15
Lei...: 0,63
Total: 3,78

OFÍCIO DE NOTAR
Av. Erasmo Braga



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/070.075--8

24 mai 2005 15:21:44

JUCERJA

Data: 18/04/2005-7

3320259331-0 Atos:310

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 225,00

DNRC - 5,00

ULT. ARZ.: 00001524630 11/03/2005 004

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA

33202593310

206.2
(vide Tabela 1)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2005/070075-8 - 24/05/2005

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/06/2005. E O REGISTRO SOB O NUMERO

E DATA ABAIXO

00001524630

DATA: 02/06/2005

Valéria M. M. Serra
SECRETARIA GERAL

TADO DO RIO DE JANEIRO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522894

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula PEJ 020.322-2

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

01.06.2005
Data

Maria Gorete Pontes
Julgadora Singular
Mat. - 064.6

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da

Turma

CADASTRADO

Em

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - REF. 1831 - RUA GENERAL ARGOLLO, 5 - SÃO CRISTÓVÃO - TEL: (21) 2580-8280 - FAX: 2580-6650 - RIO / RJ - CNPJ 33.431.858/0001-04 - N.º BRAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 147/247

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2005.**

1. **Hora, Data e Local:** às 13:30 horas, do dia 29 de abril de 2005, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Lígia Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I) e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Ratificar a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 As sócias, por meio da presente, ratificam a aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial, relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/03, anexos à presente para registro.

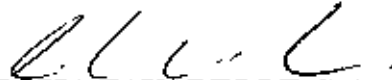
[Assinatura manuscrita]

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005

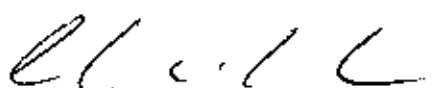
Sócios:

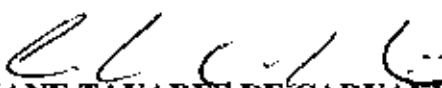

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza


ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza

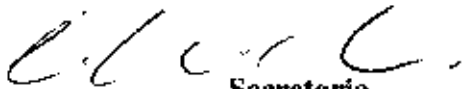

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
p.p. Guilherme Rezende

Mesa:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Presidente


ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Secretária

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 29 de abril de 2005, às 13:30 horas.


Secretaria

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2º - 96LJ, - TEL.: (21) 3220-8045 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de GUILHERME ROCHA MURGE
DE REZENDE XXXX XXXX XXXX XXXX

Válido somente com selo de fiscalização. Rio de Janeiro, 19/05/2005

Handria Regina Cario Lobão - substituta - mas

Firmas: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68

20º OFÍCIO DE NOTAS
NOTÁRIA C.
SUEDES
CP 15744/00

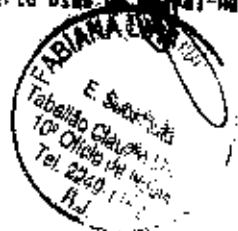
RECONHECIMENTO
FIM

10º

Reconheço, por **SEMELHANÇA**, a firma de **EDUARDO SERGIO DE SOUZA**,
Rio de Janeiro, 23 de maio de 05.
Em testemunha da verdade,
Roberto Dias de Souza - Autorizado-CT 42289

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Cláudio Antonio Mello de Souza
Av. Eneas Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5832

Custas: 3,87
Lei...: 0,61
Total.: 3,68



00-2005/070.075-8 24 mai 2005 15:21:44
JUCERJA Guia: 10018974246-7
3320259331-0 Atos:310
RADIO O DIA FM LTDA
PREVISTO: JUNTAS - 225,00 INRC - 5,00
ULT.IMP.: 20001524633 11/03/2005 556

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2005/070075-8
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO CM
E DATA ABAIXO

02/06/2005 - E.C. REG. BRAS. SOB O NÚMERO
00001524630
DATA: 02/06/2005

VERIFICADO EM 24/05/05
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

cão.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

Adar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Pag. 150/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2003	2002		2003	2002
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	281.623	268.182	Fornecedores	261.588	279.830
Contas a receber	2.078.545	1.454.468	Salarios e encargos	1.077.607	681.665
Outros creditos	49.326	34.725	Dividendos a Pagar	750.000	0
Impostos antecipados	926.025	508.733	Contribuicoes a recolher	231.943	205.843
			Outros	188.819	67.801
			Imposto de renda/contrib.social	1.027.983	597.339
	3.335.520	2.268.108		3.537.939	1.832.278
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	4.774.329	3.070.303	Ctas a pagar-empr. lligadas	4.157.056	2.641.181
Depositos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	141.077	71.741	Obrigações tributarias	589.339	615.049
	5.216.503	3.443.140		4.992.201	3.502.035
PERMANENTE			PATRIMONIO LIQUIDO		
Imobilizado	364.505	353.303	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.953	7.983
			Resultados acumulados	18.405	360.255
	364.505	353.303		386.382	728.238
Total do Ativo	8.918.528	6.062.551	Total do Passivo	8.918.528	6.062.551

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/O-0
CPF : 259.874.677-01



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2003	2002
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	11.605.064	9.104.470
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.035.903)	(1.637.032)
Receita operacional líquida	9.569.161	7.467.438
Custo dos serviços prestados	(2.279.233)	(1.964.162)
Lucro Bruto	7.289.928	5.503.276
Despesas operacionais		
Vendas	(3.494.770)	(2.783.779)
Administrativas e gerais	(1.036.567)	(684.233)
Financeiras	(156.229)	(107.582)
	(4.687.566)	(3.575.594)
Lucro (prejuízo) operacional	2.602.362	1.927.682
Resultado não operacional	(3.775)	(693.480)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	2.598.587	1.234.202
Imposto de renda/trib. social	(980.437)	(612.589)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	1.618.150	621.613

Antônio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/O-0
CPF : 259.974.677-81

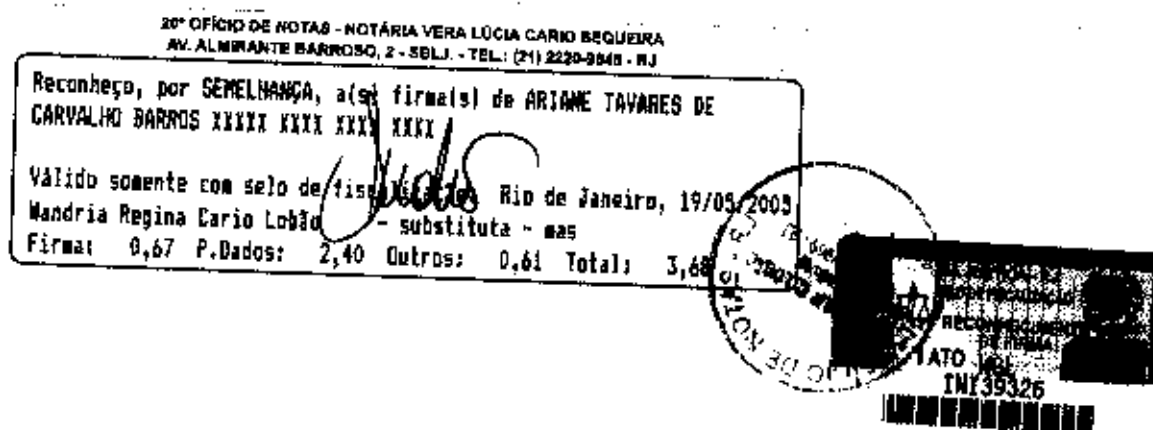
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, residente e domiciliada na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominada "OUTORGANTE"), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador, **GUILHERME ROCHA MURGEL DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 76.548 e no CPF/MF sob o nº 733.455.717-49, com escritório na Av. Presidente Antônio Carlos nº 51, 12º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominado "OUTORGADO"), ao qual confere os poderes necessários para representar a OUTORGANTE exclusivamente na Reunião de Sócios-Quotistas da RÁDIO O DIA FM LTDA., a realizar-se no dia 29 de abril de 2005, às 13:30h, na sede social da empresa, situada na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar (parte), na Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, podendo o OUTORGADO votar em nome da OUTORGANTE as matérias constantes da ordem do dia e demais assuntos a serem discutidos, apresentar protestos, assinar os documentos e livros societários, a ata da reunião e a lista de presença, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não pode ser substabelecido, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Ariane T. de Carvalho Barros



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 153/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10ª

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mendes de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico a Vossa Exa. que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que se foi apresentada.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2005.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado nº 42209

Custas: 3,19
Lei...: 0,63
Total.: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 154/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Extraordinária** da Companhia **TV O DIA S.A.**, a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 16:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2003, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda.**, **Rádio MPB Ltda.**, **Rádio Arca Ltda.**, **Mare Promocões e Administração de Bens Ltda.**, **Editora A Notícia Ltda.** e **Diáudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 13:30, 14:00, 14:30, 16:30, 17:00, 17:30, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, relativos ao exercício social findo em 31/12/2003, podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias ou sociedades referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Ligia T. de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelão: Cláudio Antonio Mendes de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Pórtas, (21) 2240-1152 - 255 A-3332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2005.
Roberto Dias da Azeiteira-Autorizado - 02/0209

Custas: 3,15
Lei...: 0,63
Total: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 156/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Ordinária** da Companhia **TV O DIA S.A.**, a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 10:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2004, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda.**, **Rádio MPB Ltda.**, **Rádio Arca Ltda.**, **Marel Promoções e Administração de Bens Ltda.**, **Editora A Notícia Ltda.** e **Diaudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 10:30, 11:00, 11:30, 12:00, 12:30, 13:00, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em <https://www.jucerjia.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 157/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 256 A - Centro - Fones: (21) 3240-9530/3240-5322

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se foi apresentada.

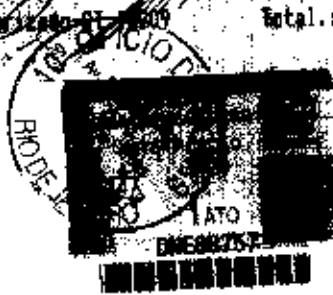
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2005.

Roberto Dias da Amaral-Autorizado-01-1809

Justas: 3,15

Les.: 0,63

Total.: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 158/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Justiça

31 ago 2005 15:28
EUI: 380/0411134-5

11.641-3

09 ago 2005 12:47
EUI: 300/0411134-5

00-2005/111641-3

JUCERJA

3320259331-0 Atos:105
RADIO O DIA FM LTDA

JUNTA - 225,48

DWEC - 5,48

FM LTDA

JUNTA - 225,48

DWEC - 5,06

000 00/06/2005 010



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2005/111641-3 - 09/08/2005

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

06/09/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABaixo.

00001550193
DATA: 09/08/2005

Valéria L. M. Serra
SECRETARIA GERAL

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1 00001550193 00001550193 1

Atuação Consensual

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local

09.08.05

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522846

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula nº 20.320.582-5

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

09.08.05

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

CADASTRADO

Em 16/09/05

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRÁFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3410 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 159/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular:

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, CEP 22411-030, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87;

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, CEP 22070-001, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, Ligia Tavares de Carvalho, abaixo qualificada;

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, CEP 22641-500, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87,

na qualidade de únicas sócias-quotistas da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45 ("Sociedade"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33202593310, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

PRIMEIRO – Deliberam as sócias-quotistas ratificar as deliberações tomadas na Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 14.12.2004, segundo a qual a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ARIANE TAVARES DE CARVALHO	346.666	124.799,76	34,6666
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
Total	1.000.000	360.000,00	100,0000

SEGUNDO – Nos termos do Instrumento Particular de Permuta, celebrado nesta data, a sócia-quotista Ariane Tavares de Carvalho Barros, acima qualificada, legítima titular de 346.666 quotas representativas do capital social da Sociedade, retira-se da Sociedade mediante a cessão e transferência de (i) 173.333 quotas representativas do capital social para **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada; e (ii) 173.333 quotas representativas do capital social da Sociedade para **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada.

TERCEIRO – A cedente, de um lado, e a Sociedade e as sócias remanescentes, de outro, dão-se reciprocamente quitação, para nada mais reclamar com relação à participação societária que ora se encerra, ou a qualquer outro título.

QUARTO – Tendo em vista as cessões de quotas acima mencionadas, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
Total	1.000.000	360.000,00	100

QUINTO – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2005

10º OFÍCIO *Ariane T. de Barros*
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
10º OFÍCIO *Ligia Carvalho*
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
10º OFÍCIO *Ligia Carvalho*
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Roxane Pereira Carneiro
Nome: ROXANE PEREIRA CARNEIRO
Identidade: 07990533-7/IFP
CPF/MF: 009.561.287-42

Ana Paula de Almeida Rego
Nome: ANA PAULA DE ALMEIDA REGO
Identidade: 320 914/0A3-10
CPF/MF: 015 027-087-16

00-2005/111.641-3

JUCERJA

3320259331-0 Atos:105

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISÃO:

ULT. ARG.: 00001324630 02/06/2005 310

31 ago 2005 15:28

Guia: 306/0011134-5

JURTA - 215,00

DNRC - 3,00

Atos: 105
ARJANE TAVARES DE CARVALHO BARRAS e LÍDIA TAVARES DE CARVALHO.
Em 10/09/2005, de 10h00min, no 10º Ofício de Notas, sob o número 00001550193 e demais constantes do termo de
cção. D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D
dar o documento, acesse <https://www.jucerja.nj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

cção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.nj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 162/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, residente e domiciliada na Av. Atlântica nº 3604, apto. 1002, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (doravante denominada "OUTORGANTE").

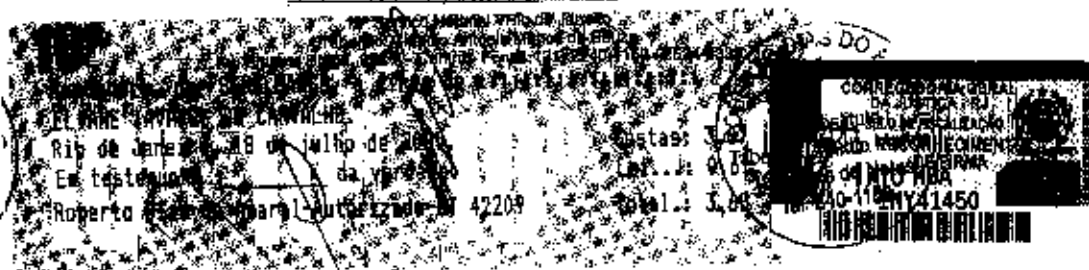
OUTORGADA: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Professora Vera Suassuna nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada "OUTORGADA").

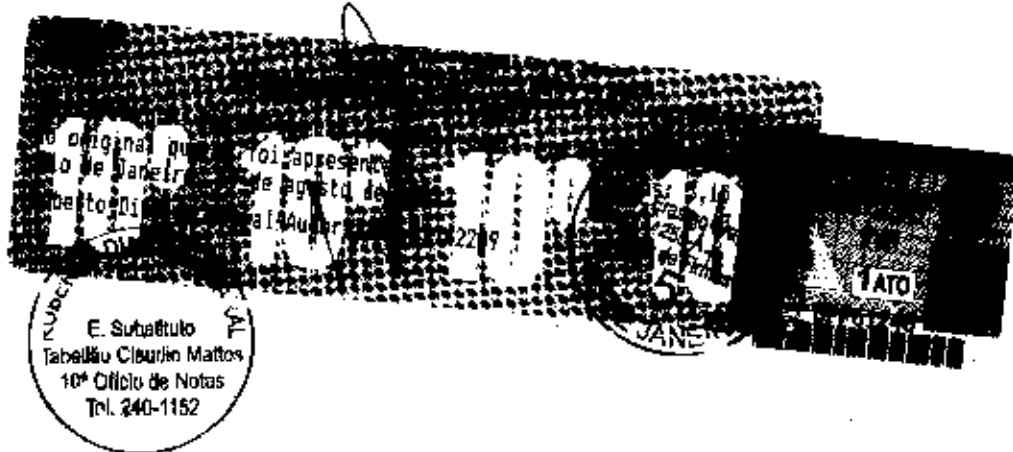
CONSIDERANDO a condição da OUTORGANTE de sócia-quotista detentora de 32,67% do capital social de **RÁDIO O DIA FM LTDA.** ("Sociedade"), sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45.

PODERES: a OUTORGANTE, neste ato, nomeia e constitui a OUTORGADA sua procuradora, com amplos e gerais poderes para, a qualquer tempo, proceder à aquisição em nome a OUTORGANTE de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de propriedade de **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, bem como de quaisquer outras quotas e/ou direitos delas decorrentes em virtude de bonificações, capitalização de reservas, de lucros, grupamentos, direito de subscrição, preferências, ou qualquer outra razão, incluindo poderes para fixar preço, termos e condições, receber e dar quitação, assinar, em nome da OUTORGANTE, qualquer termo ou instrumento de cessão, permuta ou qualquer outra forma de aquisição de quotas da Sociedade, bem como toda e qualquer alteração do contrato social relacionada ao assunto; e proceder aos registros destas alterações do contrato social da Sociedade junto aos órgãos competentes, podendo, ainda, assinar quaisquer outros documentos necessários para efetivação dos poderes acima outorgados. A outorga do presente mandato é efetuada em caráter irrevogável e irretratável, sendo válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data e permitido o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2005.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 164/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 061892005-17001020

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 40.377.293/0001-45
NOME: RADIO O DIA FM LTDA
ENDERECO: RUA RIACHUELO, 359 - 7 ANDAR PARTE
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ
CEP: 20230-902

F. 5

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAÇÃO PARCIAL OU A TRANSFORMAÇÃO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 03 DE AGOSTO DE 2005.
COM VALIDADE ATÉ 01/11/2005
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

CAMARA

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

OK



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio Exterior

00-2005/131.511-4
JUCERJA

3320259331-0

A FM LTDA

15 set 2005 16:25
Guia: 332/0611136-2

Atos:310

00-2005/131.511-

JUCERJA

3320259331-

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

ULT. ARG.: 2005/159193 06/04/2005

00-2005/131.511-4

JUCERJA

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

21 set 2005 16:40

Guia: 332/0611136-2

5 16:55

3311136-2

3320259331-0

DNRC - 5,86

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/131511-4 - 15/09/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/12/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001570352
E DATA ABAIXO.
00001570352
DATA: 06/12/2005
Valéria L.M. Serrão
SECRETÁRIA GERAL

06/12/2005 18:05

DNRC - 5,86

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ATA DE REUNIÃO DE JORNAL QUOTIDIANO DE 20 DE JULHO DE 2005.

[vide instruções de preenchimento e Tabela 2]

RIO DE JANEIRO
Local
09.08.05
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522848

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.302-2
CNPJ 02.108.207-05 Tel: 9948-3000

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

OBS. Vide ficha

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

15.09.05

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

02.12.05

Data

MARLENE JOSE DOS SANTOS
Juiz de Direito
Marlene José

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADO
Em 14.12.05

pub

Data

Vogal

Presidente da

Furmo

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

4

RÁDIO O DIA FM LTDA.

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2005.**

1. **Hora, Data e Local:** às 13:00 horas, do dia 20 de julho de 2005, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar - parte, Centro, CEP 20230-012.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho. Secretária: Eliane Tavares de Carvalho.
3. **Presença:** Todas as sócias-quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social, atendendo ao disposto na cláusula 6.4 do Contrato Social.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a substituição dos Diretores da Sociedade.
5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1 Os sócios-quotistas resolveram aceitar o pedido de renúncia do Sr. **CLEBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, CEP 20230-012, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pela CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

5.2 Tendo em vista a decisão supra mencionada, os sócios-quotistas nomearam para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade o Sr. **MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, que declarou não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, residente e domiciliada na Av. Atlântica nº 3604, apto. 1002, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (doravante denominada "OUTORGANTE").

OUTORGADA: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Professora Vera Suassuna nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada "OUTORGADA").

CONSIDERANDO a condição da OUTORGANTE de sócia-quotista detentora de 32.67% do capital social de **RÁDIO O DIA FM LTDA.** ("Sociedade"), sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45.

PODERES: a OUTORGANTE, neste ato, nomeia e constitui a OUTORGADA sua procuradora, com amplos e gerais poderes para, a qualquer tempo, proceder à aquisição em nome a OUTORGANTE de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de propriedade de **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, bem como de quaisquer outras quotas e/ou direitos delas decorrentes em virtude de bonificações, capitalização de reservas, de lucros, grupamentos, direito de subscrição, preferências, ou qualquer outra razão, incluindo poderes para fixar preço, termos e condições, receber e dar quitação, assinar, em nome da OUTORGANTE, qualquer termo ou instrumento de cessão, permuta ou qualquer outra forma de aquisição de quotas da Sociedade, bem como toda e qualquer alteração do contrato social relacionada ao assunto; e proceder aos registros destas alterações do contrato social da Sociedade junto aos órgãos competentes, podendo, ainda, assinar quaisquer outros documentos necessários para efetivação dos poderes acima outorgados. A outorga do presente mandato é efetuada em caráter irrevogável e irretratável, sendo válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data e permitido o substabelecimento.

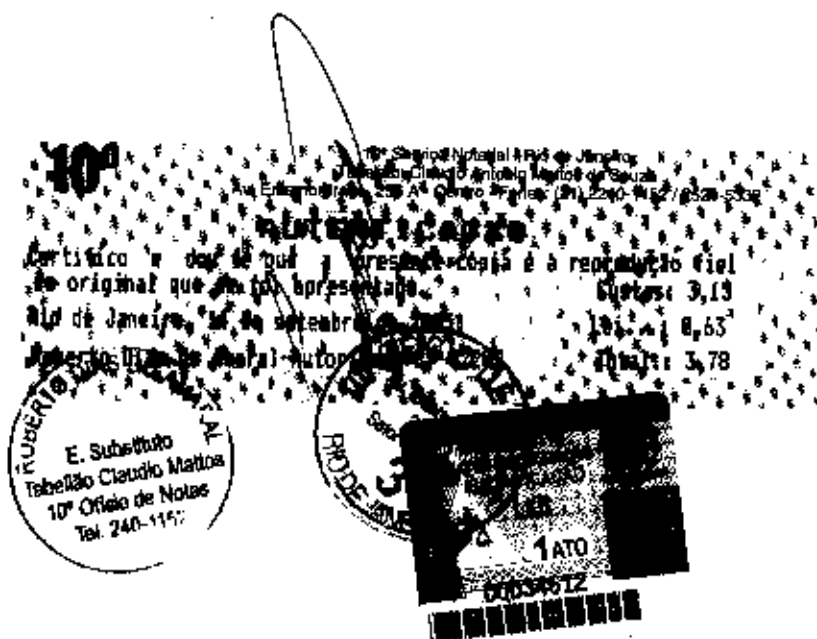
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2005.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Matos de Souza
Av. Engenheiro Bressaneira, 265-A - Centro - Fones: (21) 2940-1152 / 2524-5332
Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de: ELIANE TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2005.
Em testemunha da verdade
Roberto Dias do Amaral - Autorizado - 42209





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/131511-4 Data do protocolo: 15/09/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2005 SOB O NÚMERO 00001570352 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC1DB8A65193E94D3940175D6E3423806A1521E8D160105AB755D0A5E55CA2CF

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 170/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/182.398-5

JUCERJIA

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

ULT. ARG.: REPR157632 28/12/2005 318

28 dez 2005 11:28

Serie: 17701852005-0

JUNTA - 100,00

DATA - 0,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº E AUX

33202593310

206-0

(vide Tabela 1)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2005/182398-5 - 28/12/2005

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

03/01/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001577164

DATA: 03/01/2006

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO RIO DE JANEIRO

NC

re

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Sérgio Luiz Machado Pinto

Assinatura:

Telefone de contato: 22-522842

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IDER 1520.382-2

Local

26/12/2005

Data

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

28/12/2005
Marta Gorete Danz
Secretaria Singular JUCERJ
004.5

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADO
E 13/01/06

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND. GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3449 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-06 - IND. BRAS. - RJ

C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/182398-5 Data do protocolo: 28/12/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 03/01/2006 SOB O NÚMERO 00001577164 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D1E0E4636B1369987C158363CFC87562EC5793448E6C9C234524BAE467092861

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.ni.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 171/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2005.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro - Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Eliane Tavares de Carvalho	500.000
Ligia Tavares de Carvalho	500.000
Total	1.000.000

Termos em que
Pede Reconhecimento.

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Ronaldo Vieira Carneiro
Eduardo Sérgio de Souza
- Procuradores -



PAULA OFÍCIOS. FM O DIA JUNTA - AERJ 2005



Reconheço, por escritura pública, a assinatura de:
ROMALDO VIEIRA CARNEIRO e EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA;
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2005.
Em testemunho da presente.
Roberto Dias do Amaral - Tabelião nº 42209

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/182398-5 Data do protocolo: 28/12/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 03/01/2006 SOB O NÚMERO 00001577164 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D1E0E4636B1369987C158363CFC87562EC5793448E6C9C234524BAE467092861

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 172/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

100

Serviço Notarial - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Gilberto Dias do Amaral

Substituto

Av. Erasmo Braga nº255-A - Centro - RJ - CEP 20.020-000

Tel/Fax: 2533-7032



Livro 1605

Fls. 074

Ato 068

O Dia 002

Jo 17.17

TRASLADOP R O C U R A Ç Ã O bastante
que faz, **RÁDIO O DIA FM**
LTDA., na forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que aos seis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e cinco (06.01.2005), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, 255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº40.377.293/0001-45, com sede à Rua Riachuelo, 359, 7º andar - parte, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº04831233-4 emitida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº854.925.747-87. Identificadas como as próprias por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante, por sua representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **EDUARDO SERGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº26.335 expedida em 16.09.76, inscrito no CPF sob o nº284.976.357-87; 2) **MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº3.396.745 emitida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº375.341.907-97; 3) **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº14.882 emitida pelo CRE, inscrito no CPF sob o nº428.735.927-53; 4) **JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº03122129-4 emitida em 18.09.96 pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº044.618.437-34; 5) **MARCOS PINTO DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº52.719, inscrito no CPF sob o nº706.440.127-49; e, 6) **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº371.161 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº025.487.347-22, todos com escritório à Rua Riachuelo, 359, 6º andar - parte, Centro, nesta cidade; com poderes para representar a Outorgante perante: instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o Banco do Brasil (DECEX - Departamento de Comércio Exterior), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referentes à importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da Outorgante, saques, letras de câmbio e notas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/182398-5 Data do protocolo: 28/12/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 03/01/2006 SOB O NÚMERO 00001577164 e demais constantes do termo de

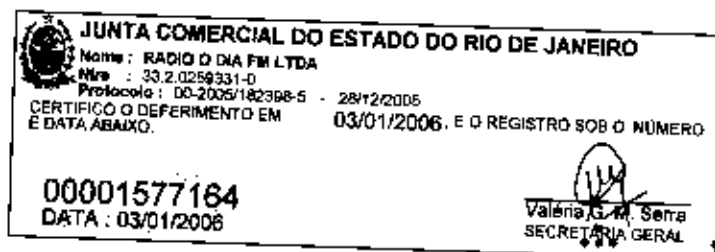
cão.

cão: D1E0E4636B1369987C158363CFC87562EC5793448E6C9C234524BAE467092861

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Pag. 173/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



promissórias, contratos referentes à abertura de Cartas de Crédito e Fechamentos de Câmbio, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar saldos, extratos, talonários de cheques, firmar correspondências pertinentes à movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando e dando quitação às declarações de imposto de renda, podendo realizar operações de crédito em geral junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco BANERJ S/A, ou seus sucessores, assim como junto a qualquer Instituição Financeira Privada a saber: desconto de duplicatas e capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas; prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da Outorgante, movimentar conta de depósito bancário, ordens de pagamento, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos; receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas do FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da Outorgante, para efeitos de pagamento daqueles empregados; podendo ainda assinar ordens de débitos em conta da Outorgante para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. Os poderes ora conferidos só poderão ser exercidos pelos procuradores em conjunto com um Diretor, ou pelos procuradores, Eduardo Sérgio de Souza, Antônio Paulo da Silva Rocha, Mário de Oliveira Reis Filho ou José Rodrigues Gonçalves Filho em conjunto com o procurador Ronaldo Vieira Carneiro ou Marcos Pinto da Cruz. A presente é válida até 06.01.2006. **FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. - ASSIM** acordos me pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme provimento 92/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o Traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$8,50); 01,8-Digitalização (R\$3,20) 01, 9-Informática (R\$2,40); 01, Acrescidos das Leis 3217/99 e 20% F.E.T.J. (R\$2,82) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$7,19), totalizando R\$24,11, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, (a) Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e endosso o presente ato colhendo a assinatura. (a) = **RÁDIO O DIA FM LTDA.** (rep. **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**) = **- TRASLADADO** em 06.01.2005. Eu, **Jair José Moraes da Silva**, Auxiliar de Cartório, CTPS 30.641-050 RJ, digitei e conferi, e eu, _____ subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Paq. 174/247



NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
3320259331-0	2063 (vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 3320259331-0	
Protocolo: 00-2006/054313-2 - 05/05/2006	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/05/2006 E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001605706	
DATA: 10/05/2006	

RIO DE JANEIRO

NOME:

requer:

Nº DE VIAS

CODIGO DO ATO DO EVENTO QTD. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPRJ 520.382-2
CNC 032.888.207-06 Tel.: 0819-3084

2 - VOTO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da

Turno

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

CADASTRADO

em 16/05/06

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 27 de abril de 2006, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar - parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por sua procuradora (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/05, anexos à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/05, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira:
 - (i) O dividendo devido à ex-sócia **Ariane Tavares de Carvalho Barros** proporcional à data de sua saída da sociedade, no valor de R\$103.919,00 (cento e três mil, novecentos e dezenove reais) foi pago a título de dividendos antecipados, no período de 01/01/2005 à 01/04/2005;



1

- (ii) O dividendo devido à sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.498.040,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, e quarenta reais e cinquenta centavos) foi pago da seguinte forma: R\$501.036,38 (quinhentos e um mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos) foram pagos a título de dividendos antecipados ao longo do exercício de 2005; R\$ 420.642,76 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo em 15/03/2006; R\$576.361,36 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) foram pagos em dinheiro, através da emissão de cheque datado de 15/03/2006; e
- (iii) O dividendo devido à sócia **Ligia Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.498.040,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, e quarenta reais e cinquenta centavos) foi pago da seguinte forma: R\$ 1.071.719,07 (um milhão, setenta e um mil, setecentos e dezenove reais e sete centavos) foram pagos a título de dividendos antecipados ao longo do exercício de 2005; R\$ 420.642,76 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo em 15/03/2006; R\$5.678,67 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) foram pagos em dinheiro, através da emissão de cheque datado de 15/03/2006.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$1.498.040,50
Eliane Tavares de Carvalho	R\$1.498.040,50
Ariane Tavares de Carvalho Barros	RS103.919,00
Total	R\$3.100.000,00

6. **Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2006.

Sócios:

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Mesa:

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho
Secretária

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 27 de abril de 2006.

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho
Secretaria

ANAPÁULA RADIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO APROVAÇÃO DE CONTAS 2005

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Medina de Souza
Av. Erasmo Braga, 253 A - Centro - Funes. (21) 2242-1152 / 2244-5302

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de ::::::::::::::::::::

LIGIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.

Em testemunho _____ da verdade.

Roberto Dias do Amaral - Autorizado-CT 42207

Custas: 3,24

Lei...: 8,64

Total: 3,88



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 332.0259331-0	
Protocolo: 00-2006/054313-2 - 05/05/2006	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.	10/05/2006 F. O R-GISTRO SOC O NÚMERO
00001605706	
DATA: 10/05/2006	
Valéria S. C. Serra SECRETÁRIA GERAL	



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

JUCEFJA
30.4.06

4

ATIVO			PASSIVO		
	2005	2004		2005	2004
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	703.074	45.032	Fornecedores	445.562	610.376
Contas a receber	2.494.014	1.932.826	Salários e encargos	1.073.428	1.008.142
Outros créditos	125.057	107.565	Dividendos a Pagar	829.258	2.500.000
Impostos antecipados	1.485.620	1.511.689	Contribuições a recolher	340.021	282.238
			Outros	90.093	99.187
			Imposto de renda/contrib.social	1.664.332	1.486.939
	4.807.765	3.597.111		4.242.694	5.986.882
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-colista	6.904.773	7.602.057	Ctas a pagar-empr. ligadas	6.892.499	4.841.722
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	95.358	252.892	Obrigações tributárias	320.213	455.913
	7.301.227	8.156.046		7.458.517	5.543.440
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	416.514	365.490	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	456.312	220.342
	416.514	365.490		824.295	588.325
Total do Ativo	12.525.506	12.118.646	Total do Passivo	12.525.506	12.118.646

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.686/O-0
CPF : 259.974.877-91



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

JUN 05 10:45:00 bp

	2005	2004
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	16.432.397	13.881.920
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.936.523)	(2.570.915)
Receita operacional líquida	13.495.874	11.311.005
Custo dos serviços prestados	(2.538.383)	(2.248.880)
Lucro Bruto	10.957.491	9.062.125
Despesas operacionais		
Vendas	(3.906.704)	(3.556.825)
Administrativas e gerais	(1.907.241)	(1.396.182)
Financeiras	(82.943)	(20.327)
	(5.876.888)	(4.973.334)
Lucro (prejuízo) operacional	5.080.603	4.088.791
Resultado não operacional	59.907	(9.021)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	5.140.510	4.079.770
Imposto de renda/ contrib. social	(1.821.866)	(1.377.834)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	3.318.644	2.701.936

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.886/0-0
CPF : 259.974.677-91

10°

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amaral@infolink.com.br



Livro 1594

Fls. 009

Ato 008

SLTA

CERTIDÃO

P R O C U R A Ç Ã O

bastante que faz: **ELIANE****TAVARES DE CARVALHO**, na

forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diáudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPD Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de Fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas de Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo

[illegible]

DEPARTAMENTO
DE REGISTRO E
AUTENTICAÇÃO
TJMA
DWC22098

Paq. 182/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

10°

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Frasnio Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amaral@infolink.com.br



Digitalização (R\$2,98) 01, 9-Informática (R\$2,23); 01, Acrescidos das Leis 3217/99 - 20% F.E.T.J. (R\$2,62) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$6,69), totalizando R\$22,43, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato colhendo a assinatura. ELIANE TAVARES DE CARVALHO, Certificado, 16.03.2006. Eu, Sergio Luiz Tosca do Amaral CTPS 48822/108RJ Aux. De Cartório, digitei e conferi, e eu, [assinatura] subscrevo e assino em público e raso.

[assinatura]



UJH23482

10/05/2006 16:11:11



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento, acesse <https://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



ALABRA
20 24 20

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tábuas: Claudio Antronic Malcos de Souza
Av. Gaspar Brandão, 111 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2240-1032

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42208



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento acesse <https://www.jucefria.jr.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 184/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2006/165365-9 - 07/12/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/12/2006, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001659572 E DATA ABAIXO.
00001659572
DATA: 12/12/2006
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

0-2006/165.365-9 07 de 2006 12:00
ICERJA
3320259331-0 Atos:506
RADIO O DIA FM LTDA
VISTO:
Ass.: 2006165728 12/05/2006 112
JUNTA - 122,00 INRC - 2,22

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: RADIO O DIA FM LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				<u>Nomeação de Administradores</u>

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTOAssinatura: [Assinatura]Telefone de contato: 20122848

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público-Estadual
Matrícula IPERJ 520.382-2
CIC 032.888.267.04 AL 3049.304

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.Ordens Judiciais**CADASTRADO**21.12.06mil(5)☐ NÃO07.12.06

Data

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

11 DEZ 2006

Sergio Luiz Diler da Silva
Juizador Singular - Mat. 084-4

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

4

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOMEAÇÃO DE
ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE RÁDIO O DIA
FM LTDA.**

São partes neste Instrumento de Nomeação de Administradores:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04; residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, neste ato representada por **Ligia Tavares de Carvalho**, já devidamente qualificada acima.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, resolvem:

- 1) Reeleger para o cargo de **Diretora Presidente** da sociedade, para um mandato de 02 (dois) anos, a Sra. **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, e eleger para o cargo de **Diretor** senn. designação específica, o Sr. **Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente o domiciliado na Rua Dona Zulmira, nº 88, apto. 202, Tijuca, Rio de Janeiro.
- 2) A administração da sociedade será exercida na forma da cláusula 7.11 do contrato social;
- 3) Os Diretores ficam sujeitos às limitações impostas na cláusula sétima do contrato social, a saber:

"7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresse consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;

[Assinatura]



- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas;
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos; e
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula.”

- 4) Os Diretores obrigam-se a atuar sempre com diligência e probidade, respeitando todos os preceitos legais aplicáveis, assim como o disposto no contrato social.
- 5) Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.
- 6) Os Diretores obrigam-se a manter em sigilo qualquer informação -- protegida ou não por direito de propriedade industrial ou intelectual - a que tenha acesso em razão das funções para as quais é agora nomeado.
- 7) Os Diretores obrigam-se a informar os sócios caso tenham conhecimento de qualquer violação, imitação, falsificação ou invasão a qualquer direito de propriedade industrial e/ou intelectual no desempenho de suas atividades.
- 8) A obrigação de manter sigilo quanto às informações referentes a segredos industriais não cessará com a destituição dos Diretores, permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do exercício das funções pelo Diretor.
- 9) A qualquer tempo, os Diretores poderão ser destituídos, enquanto administrador, com ou sem qualquer justificação e sem direito a indenização.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



2

- 10) Os Diretores tomam posse neste ato, mediante a assinatura do presente instrumento, sendo que essa assinatura significa ainda a aceitação das obrigações aqui definidas.
- 11) Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 12) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se os seus signatários por si, seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2006.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Ligia Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
Representada por Ligia Tavares de Carvalho

Mário de Oliveira Reis Filho
MARIO DE OLIVEIRA REIS FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2006/165365-9
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/12/2006 F.O. RELISTADO SOB O NÚMERO 00001659572
DATA: 12/12/2006
Validação: Santa-Secretaria-Geral

Testemunhas:

1) *Rose Peres Carneiro*
NOME: ROSE PERES CARNEIRO
IDENTIDADE: 07990533-7 / ITP
CPF/MF: 009.561.287-42

2) *Manoel Silveira Saturnino da Silva*
NOME: MANOEL SILVEIRA SATURNINO DA SILVA
IDENTIDADE: 10022907-9 ITP
CPF/MF: 034438897-75

ANAPAUOLA.FM O DIA. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES 2006

3



10º

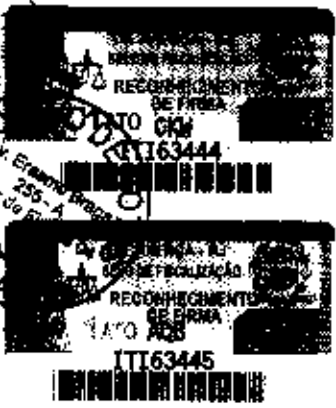
10º Banco Notarial - Rio de Janeiro
Tribunal: Claudio Antonio Mello de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2234-5342

Reconheço, por SEMELHANÇA, as assinaturas de: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
LÍBIA TAVARES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA REIS FILHO.
~~XX~~

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2006. Custas: 6,40
Em testemunho da verdade. Lei.: 1,30+0,32
Roberto Dias Guimarães - Autorizada - CT 42209 Total.: 8,10

ROBERTO DIAS GUIMARÃES
E. Substituto
Tábego Claudio Mello
1º Oficial de Notas
Tel. 2240-1152

10º Banco Notarial - Rio de Janeiro
Tribunal: Claudio Antonio Mello de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2234-5342





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2006/171760-6

19/12/2006 10:49
Módulo: INSCRIÇÃO

JUCERJIA
3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

JURIA - 100,00 3000 - 2,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATU

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 3320259331-0
Protocolo: 00-2006/171760-6 - 19/12/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001662622
DATA: 22/12/2006

Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RO DE JANEIRO
Local
19.12.2006
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGILO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.392-2
CIC 832.888.207-06 Tel. 9919-3094

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

20 12 06
Data

Responsável

Rogeline S. Gomes
Julgador Singular
Matr 078/6 Jucerjia

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADO

Em 04/01/2007

Ana

Data

Vogal
Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRÁFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C 009

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/171760-6 Data do protocolo: 19/12/2006

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 22/12/2006 SOB O NÚMERO 00001662622 e demais constantes do termo de

ção. E1E63A7F8079CB5D2F726B7548712245F51ECBFA7E138798340A9E6970A64C0

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 190/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2006.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- JUCERJA

Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Eliane Tavares de Carvalho	500.000
Ligia Tavares de Carvalho	500.000
Total	1.000.000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA
Nire: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2006/171760-6 - 19/12/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2006 E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001662622
DATA: 22/12/2006

VERIFICAÇÃO
SECRETARIA GERAL

Termos em que
Pede Recebimento.

Ligia Tavares de Carvalho
RÁDIO O DIA FM LTDA.
Ligia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente



Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2006.
Em testemunha da verdade.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42209

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 205 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2240-1153



Custas: 3,00
Lei...: 0,65
Total: 4,05





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2007/059.561-5
JUCERJA

07 mai 2007 16:16
Guia: 100/0890417-7

3320259331-0 Atos:310
RADIO O DIA FM LTDA

VISTO:
ARG.: 00001662622 22/12/2006 506

JUNTA - 225,00 DARE - 5,06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2007/059561-5 - 07/05/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/05/2007. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001693808
DATA: 08/05/2007

Valéria A. Silva
SECRETÁRIA GERAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ATA DE REUNIAO dos Sócios QUOTISTAS

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matricula (PERJ) 520.392-2
C.C. 157.200.207-06 Tel.: 0918-3004

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

CADASTRADO

Em 17/05/07

so em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

08/05/2007

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-06 - IND. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/059561-5 Data do protocolo: 07/05/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 08/05/2007 SOB O NÚMERO 00001693808 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 17DD22C783F4D3C88AFF699A00E508F72DFF4C8CFF9C82B78AAF0A1C2B0E39CC

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.nj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 192/247

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2007.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 16 de abril de 2007, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por sua procuradora (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/06, anexos à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$2.249.570,56 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/06, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira:
 - (i) O dividendo devido à sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.124.785,28 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) foi pago, em dinheiro, a título de dividendos antecipados, ao longo do exercício de 2006; e
 - (ii) O dividendo devido à sócia **Ligia Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.124.785,28 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) foi pago, em dinheiro, a título de dividendos antecipados, ao longo do exercício de 2006.

[Handwritten signature]

1

Sócio	Dividendos Distribuídos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$1.124.785,28
Eliane Tavares de Carvalho	R\$1.124.785,28
Total	R\$2.249.570,56

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2007.

Sócios:

Ligia Tavares
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Ligia Tavares
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Mesa:

Ligia Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

Ligia Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
 p.p. Ligia Tavares de Carvalho
 Secretária

Certifico e dou fê que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 16 de abril de 2007.

Ligia Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
 p.p. Ligia Tavares de Carvalho
 Secretaria



PAULA RÁDIO FM O DIA. ATA DE REUNIÃO - APROVAÇÃO DE CONTAS 2007

[illegible]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

North RADIO O DIA FM LTDA

MIR# : 33 2 025933 4

Protocolo : DG-2007/058561-5 - 07/05/2007

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO.

08/05/2007. E O REGISTRO SOL O NÚMERO

00001693808
DATA : 08/05/2007

Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL.





RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2006	2005		2006	2005
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	75.175	703.074	Fornecedores	560.146	445.562
Contas a receber	2.748.801	2.494.014	Empréstimos e Financiamentos	1.001.570	0
Outros créditos	76.473	125.057	Salários e encargos	1.280.221	1.702.686
Impostos antecipados	1.185.488	1.485.620	Contribuições a recolher	359.109	340.021
			Outros	91.014	90.093
			Imposto de renda/contrib.social	1.231.777	1.664.332
	4.085.937	4.807.765		4.523.837	4.242.694
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	7.261.699	6.904.773	Ctas a pagar-empr. ligadas	5.995.424	6.892.499
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	412.755	245.805
Impostos diferidos	23.912	95.358	Obrigações tributárias	127.906	320.213
	7.586.707	7.301.227		6.536.085	7.458.517
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	453.522	416.514	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.933	7.983
			Resultados acumulados	698.261	456.312
	453.522	416.514		1.066.244	824.295
Total do Ativo	12.126.166	12.525.506	Total do Passivo	12.126.166	12.525.506

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

[Handwritten signature]

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/O-0
CPF : 259.974.877-91





RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2006	2005
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	20.230.396	16.432.397
Deduções		
Descontos e abatimentos	(3.530.504)	(2.936.529)
Receita operacional líquida	16.699.892	13.495.874
Custo dos serviços prestados	(3.294.101)	(2.538.383)
Lucro Bruto	13.405.791	10.957.491
Despesas operacionais		
Vendas	(5.573.777)	(3.906.704)
Administrativas e gerais	(2.326.167)	(1.907.241)
Financeiras	(1.685.843)	(62.943)
	(9.585.787)	(5.876.888)
Lucro (prejuízo) operacional	3.820.004	5.080.603
Resultado não operacional	(1.096)	59.907
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	3.818.908	5.140.510
Imposto de renda/trib. social	(1.327.389)	(1.821.866)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	2.491.519	3.318.644

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2007/059561-5
Data do protocolo: 07/05/2007
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO N. 00001853018 DE 08/05/2007 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADA MENTE
V. MARIA LUIZA S. SILVA
SECRETARIA GERAL

Antônio Paulo da S. Rocha
Secretário Geral

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/0-0
CPF : 259.974.677-91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/059561-5 Data do protocolo: 07/05/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 08/05/2007 SOB O NÚMERO 00001693808 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 17DD22C783F4D3C88AFF699A00E508F72DFF4C8CFF9C82B78AAF0A1C2B0E39CC

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.jo.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2007/119-911-0
JUCERJIA

16/08/2007 15:20
Série: 1067178805-4

3320259331-0 Atencios

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 773,00

GRUPO - 5,08

RE T. ARN.: 00001855808 08/03/2007 310

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº AL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2007/119911-0 16/08/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/08/2007 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001726448
DATA: 21/08/2007

Valério S. M. Serra
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				Atenciosas Consensual

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGIO EDUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.302-2
Mantida 207 24 TEL: 9543-3084

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

CADASTRADO
Em 04.09.07

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

01.08.2007
Data

JORGE PORTELA
DELEGADO SECRETARIA
JANEIRO - MAT. 011-4

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICALTA - Rua Felizardo de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/119911-0 Data do protocolo: 16/08/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/08/2007 SOB O NÚMERO 00001726448 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 4EEC62F370243703B0DEA7B3E9C2C28D0264C6AE05BFAB09E4B8E942D4142259

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.ni.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 197/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada, conforme procuração em anexo;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si, justo e acordado consolidar o contrato social da sociedade, contendo as alterações feitas anteriormente, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 MHZ..

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Cep.: 20.230-902.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

[Assinatura]

[Assinatura]

2
9

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1. A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Diretores, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

[Handwritten signatures]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.
- 6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto de deliberação.
- 6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.
- 6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios que representem a maioria do capital social.
- 6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.
- 6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.
- 6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.
- 6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.
- 7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.



4 1

7.4. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer momento e independentemente de motivo pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicium*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicium*, bem como as cartas de preposto, poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

[Assinatura]

[Assinatura]

- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstração financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a deliberação não tenha lugar, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no n° 8.3., a autorização será considerada negada.

[Assinatura]

[Assinatura]

6 91

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

[Handwritten signature]

7 10

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1 Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e

[Assinatura]

[Assinatura]

- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de

15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As Sras. **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

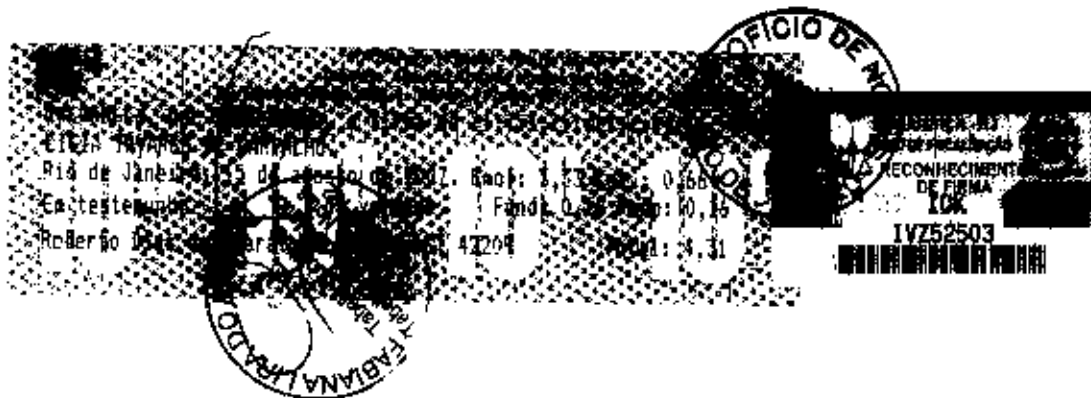
Visto pelo Advogado:

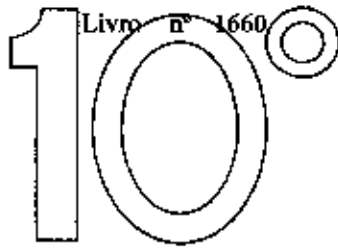
Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
OAB/RJ nº 26.335

Testemunhas:

1. *Jenilson Luiz Machado Pinto*
Nome: **JENILSON LUIZ MACHADO PINTO**
R.G.: **029466-3 CHE/RS**
CPF/MF: **032888207-06**

2. *Royce Pereira Carneiro*
Nome: **ROYCE PEREIRA CARNEIRO**
R.G.: **04990533-7**
CPF/MF: **009.561.287-42**





Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Gilberto Dias do Amaral

Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro

Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519

E-mail: amaral@infolink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - RJ - Matr. 94/6519
Tabelião Claudio Mattos
Tels. 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fls. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELIANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútuo Anterj/ Antoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *

Eu, GILBERTO DIAS DO AMARAL,
ESCREVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura:
ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada da data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro
de 2007.

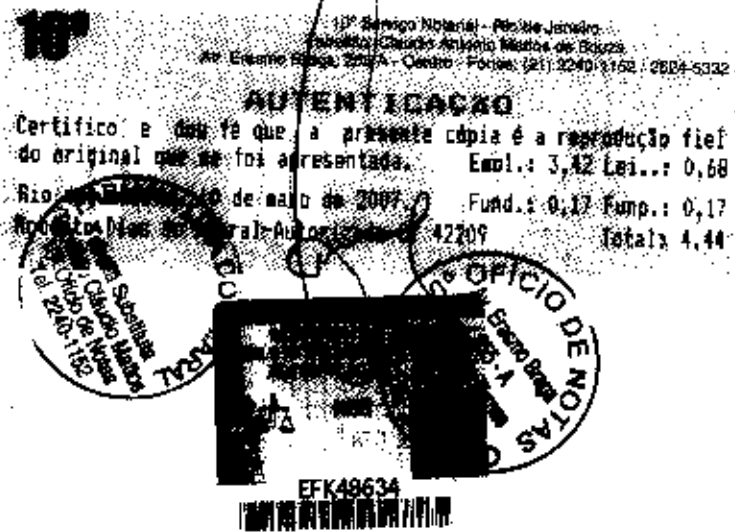
10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9476510
Tabelião Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



NTE11383
10º OFÍCIO DE NOTAS

Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

CÓPIA



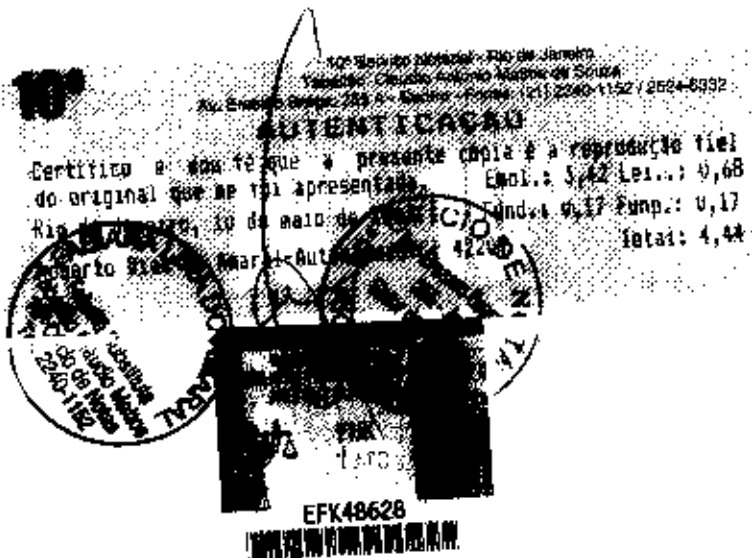
conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútuo Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * * Eu, _____, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada desta data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

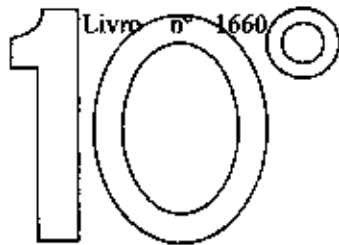
10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9470549
Tabela Claudio Mattos
Tele.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

CÓPIA





Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro
Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amarel@infolink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CPF: Matr. 04/8519
Tabelião - Claudio Mattos
Tel.: 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fls. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELIANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

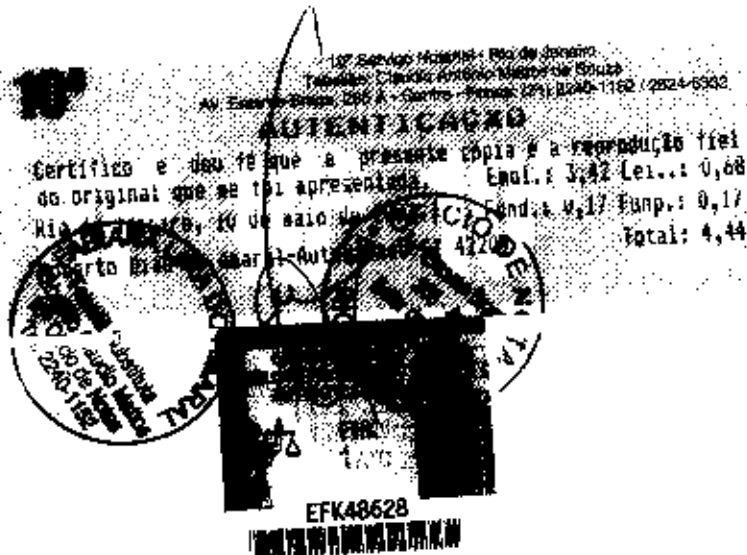
conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 3.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútuo Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *
Eu, _____, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada nesta data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 940519
Tabela Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

CÓPIA





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Formulário de Registro (Anexo da Junta Comercial)

00-2007/190721-1

18 dez 2007 14:53

JUCERJA

Guia: 100/1233128-9

3320259331-0

Atos: 506

RADIO O DIA FM LTDA

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

33202593310

206-2
(vide Tabela 1)

PREVISTO:

ULT. ARQ.: 00001726448 21/08/2007 105

JUNTA

100,00

DNRC

0,00

LMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME:

RADIO O DIA FM LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 332.0259331-0

Protocolo: 00-2007/190721-1 18/12/2007

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

20/12/2007 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO

00001761462
DATA: 20/12/2007

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

TO

DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

SERGIO LUIZ FACHINHO PINHO

Assinatura:

Telefone de contato:

2552844

SERGIO LUIZ FACHINHO PINHO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.382-2
CIC 032.653.267-46 Tel. 9819-3044

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem de decisão

5

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

19.12.07
Data

Responsável
MURILLO DONATO
VOGAL JUCERJA
Mat. 260-6

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

CADASTRADO

Data

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL (21) 2253-7363

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/190721-1 Data do protocolo: 18/12/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 20/12/2007 SOB O NÚMERO 00001761462 e demais constantes do termo de

ção. 55C094BBE5D9A4945AF265D9490CEB6BF294A6A254CC75F74085ECE5F4443D4

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.nj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 213/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

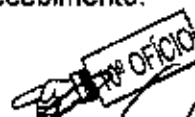
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a **DECLARAÇÃO** de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Eliane Tavares de Carvalho	500.000
Ligia Tavares de Carvalho	500.000
Total	1.000.000

Termos em que
Pede Recebimento.

Ligia Tavares de Carvalho 

RÁDIO O DIA FM LTDA.
Ligia Tavares de Carvalho
- Diretora Presidente -
Eduardo Sérgio de Souza
- Procurador -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2007/190721-1 - 18/12/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/12/2007, E O REGISTRO SOB O N.º 1111 RC
E DATA ABAIXO
00001761462
DATA: 20/12/2007
TALITA B. A. SERRA
NEDEIARA GERAL

MICHELE.OFFÍCIOS.OFFÍCIO JUNTA – RÁDIO FM O DIA 2007

M.:
VICTO-ASSISTORIA JURÍDICA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/190721-1 Data do protocolo: 18/12/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 20/12/2007 SOB O NÚMERO 00001761462 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 55C094BBE5D9A4945AF265D9490CEB6BF294A6A254CC75F74085ECE5F4443D4

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



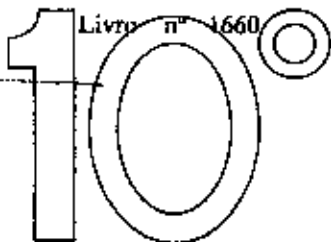
Pag. 214/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Paq. 215/247



Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Gilberto Dias do Amaral

Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519

E-mail: amaral@infoink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS

GILBERTO DIAS DO AMARAL

Substituto - Matr. 94/8519

Tabela: Claudio Mattos

Tels.: 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livre nº 1660

Fls. nº 162-162

Ato nº 153

Procuração bastante que faz, RÁDIO O
DIA FM LTDA., na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 9º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: RÁDIO O DIA FM LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº 40.377.293/0001-45, endereço Rua Riachuelo, 359, 7º andar - parte, cidade de Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representada pela Diretora Presidenta LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgados: EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 26.335 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 284.976.357-87, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ; ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, economista, portador do documento nº 14.882 expedido pelo(a) CRE/RJ, inscrito no CPF sob nº 428.735.927-53, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ; JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da C.I. RG nº 03122.129-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 18/09/1996, inscrito no CPF sob nº 044.618.437-34, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ; RONALDO VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento nº 371.161 expedido pelo(a) SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 025.487.347-22, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Com poderes para representar a Outorgante perante: instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o Banco do Brasil (DECEX - Departamento de Comércio Exterior), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referentes à importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da Outorgante, saques, letras de câmbio e notas promissórias, contratos referentes à abertura de Cartas de Crédito e Fechamentos de Câmbio, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar saldos, extratos, talonários de cheques, firmar correspondências pertinentes à movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando e dando quitação às declarações de imposto de renda, podendo realizar operações de crédito em geral junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco BANERJ S/A, ou seus sucessores, assim como junto a qualquer Instituição Financeira Privada a saber: desconto de duplicatas e capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas; prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da

Outorgante, movimentar conta de depósito bancário, ordens de pagamento, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos; receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas do FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da Outorgante, para efeitos de pagamento daqueles empregados; podendo ainda assinar ordens de débitos em conta da Outorgante para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. Os poderes ora conferidos só poderão ser exercidos pelos procuradores em conjunto com um Diretor, ou pelos procuradores, Eduardo Sérgio de Souza, Antônio Paulo da Silva Rocha ou José Rodrigues Gonçalves Filho em conjunto com o procurador Ronaldo Vieira Carneiro. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7,2,A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *

Eu, _____, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, com validade até 06/01/2008, cõfendo a assinatura: RÁDIO O DIA FM LTDA. - LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, Diretora Presidente. Trasiadada nesta data. Rio de janeiro, 09 de janeiro de 2007.

PROCURADOR DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 948519
Tabelião Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2213-8519

1A00

NTE11362

Cartório de Notas
Rio de Janeiro
09 de Janeiro de 2007

Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJRJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

Cartório de Notas - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2213-8519

Certifico e. que a presente cópia é a reprodução fiel da original que foi apresentada. Total: 1,42.000 : 0,68
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007. Fund: 0,12. Valor: 0,17
Roberto Dias do Amaral - Substituto - 2007. Valor: 4,44

ELR46621

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2008/034925-0
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM DATA ABAIXO.
00001781764
DATA: 11/03/2008
Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

10-2008/034925-0
UCERJA
320259331-0
Atos: 310
RADIO O DIA FM LTDA
10 mar 2008 13:08
Guia: 100/1291608-2

Junta » Calculado: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06
Pago: 225,00
Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 00001781462 20/12/2007 508

AGENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME: RADIO O DIA FM LTDA
(se existir) Lote: 89426 - Auxiliar do Comércio
requerimento de deferimento do seguinte ato:
CÓDIGO DO ATO: 15A CÓDIGO DO EVENTO: 01 QTDE: 105 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: REUNIÃO DOS SÓCIOS
(vide instruções de preenchimento e tabela 2)
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: SERGIO LUIZ MACEDO PINTO
Assinatura: [assinatura]
Telefone de contato: 22522478
Local: 10.03.2008
Data: 10.03.2008
SERGIO LUIZ MACEDO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula PERJ 520.382-2
CIC 032.688.267-46 Tel.: 9919-3084

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ SIM
Processo em ordem. A decisão: 5
Data: 10.03.2008
NÃO 10.03.2008 Responsável: [assinatura]
DECISÃO SINGULAR
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. 576
Processo indeferido. Publique-se. 10.03.2008
Data Responsável: [assinatura]
DECISÃO COLEGIADA
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
Processo indeferido. Publique-se.
Data Responsável: [assinatura]
CADASTRADO
Em 08/04/08
Presidente da Turma Vogal Vogal
OBSERVAÇÕES: [assinatura]

B. M. BARRÊTO COM E IND GRAFICALTA - Rua Felizardo de Aguiar, 4º - Tel: 2201-3415 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 33.2.0259331-0 Protocolo: 00-2008/034925-0 Data do protocolo: 10/03/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/03/2008 SOB O NÚMERO 00001781764 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



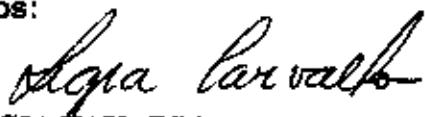
RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

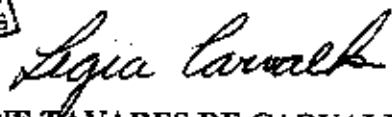
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 15 de fevereiro de 2008, na sede social da sociedade, na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Lígia Tavares de Carvalho e Secretário: Eduardo Sérgio de Souza.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Aprovar, na forma do artigo 7.6 do Contrato Social, remuneração a ser paga a Diretora Presidente.
5. **Deliberação:** Por unanimidade dos votos dos sócios, foi aprovado o pagamento mensal, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de remuneração, a Diretora Presidente Lígia Tavares de Carvalho.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

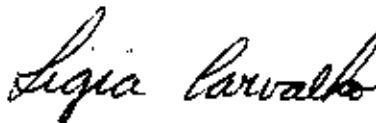
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2008.

Sócios:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO


ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Lígia Tavares de Carvalho

Mesa:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

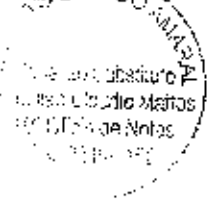
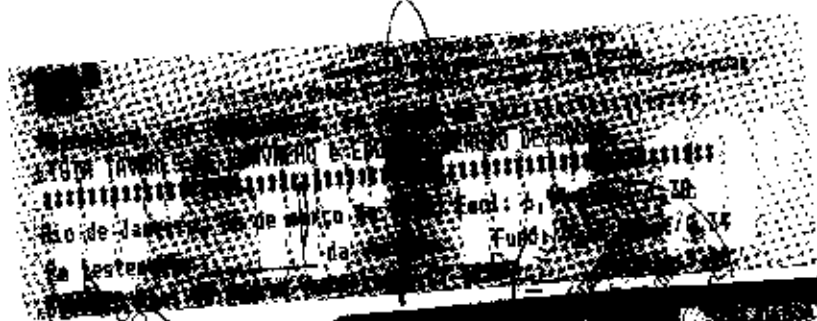

EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 15 de fevereiro de 2008.


EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

ANAPÁULA RÁDIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO - REMUNERAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2008/034925-0 - 10/03/2008	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/03/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001781764	
DATA: 11/03/2008	
 Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL	



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/034925-0 Data do protocolo: 10/03/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/03/2008 SOB O NÚMERO 00001781764 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



10^o Livro nº 1660

10^o SERVIÇO NOTARIAL - Fls. nº 164-164

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Gilberto Dias do Amaral

Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro

Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519

E-mail: amaral@infolink.com.br

10^o OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - OAB - Matr. 94.05.19
Tabelião Claudio Mattos
Tels: 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660

Fls. nº 164-164

Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELIANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10^o dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10^o Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes da Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/034925-0 Data do protocolo: 10/03/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2008 SOB O NÚMERO 00001781764 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 221/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 2.2.A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mínimo Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *
Eu, _____ GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhando a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada desta data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9410519
Tabelião Claudio Matos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, Item Seios - Consulte e Procedência.



Tabelião Substituto
Tabelião Claudio Matos
10º OFÍCIO DE NOTAS
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

10.150

00-2008/ 0 7 3 9 8 1 - 4

20 mai 2008 11:48

JUCERJA

Guia: 100/1305272-0

3320259331-0

Atos: 310

RADIO O DIA FM LTDA

Junta » Calculado: 225,00

Pago: 225,00

DNRC » Calculado: 5,06

Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 00001781764 11/03/2008 310

NIRE (em caso de alteração, quando a sede for em outra UF)	CODIGO DA NATUREZA JURIDICA
33202593310	206-2
	(ver Tabela 1)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 332.0259331-0

Protocolo: 00-2008/073981-4 - 20/05/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO EM

21/05/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001800903

DATA: 21/05/2008

Valéria L. M. Serra
SECRETARIA GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO

FOA

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO

APP DE RENOV. DE SIND. QUINZENAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Despachante Público Estadual

Matrícula IFERJ 520.392-2

CIC 032.888.267-08 Tel. 9915.3084

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

R M

S M

Processo em ordem.
A decisão.

NAO

NAO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo cêrreo. Publique-se e archive-se.

Processo nêrreo. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

21 05 2008

Data

Alelio da Silva

Mat. 0067

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo cêrreo. Publique-se e archive-se.

Processo nêrreo. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

CADASTRADO

Em 13/06/08

Data

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COMERCIO GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - fe 2231-3413 - RJ - CNPJ 02.254.534/0001-06 - INO. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/073981-4 Data do protocolo: 20/05/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/05/2008 SOB O NÚMERO 00001800903 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 82B05E190961FC1689FE3990BC5C8DFEB2806812FDF4EDA6C846D7D4C8FBA684

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 223/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2008.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 25 de abril de 2008, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho e Secretário: Eduardo Sérgio de Souza.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/2007, anexos à presente para registro; e

Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$ 3.358.276,30 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/2007, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira:

- (i) O dividendo devido à sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.679.138,15 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos da seguinte forma: R\$ 1.436.638,15, (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos a título de dividendos antecipados durante o exercício de 2007 e R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), pagos em janeiro de 2008; e
- (ii) O dividendo devido à sócia **Ligia Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.679.138,15 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos da seguinte forma: R\$ 1.521.638,15, (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos a título de dividendos antecipados durante o



exercício de 2007 e RS 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). pagos em janeiro de 2008.

Sócias	Dividendos Distribuidos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$1.679.138,15
Eliane Tavares de Carvalho	R\$1.679.138,15
Total	R\$3.358.276,30

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Sócias: Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Mesa:

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

Eduardo Sérgio de Souza
EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 25 de abril de 2008.

Eduardo Sérgio de Souza
EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

EDNATRA RÁDIO O DIA ATA DE REUNIÃO APROVAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA
Nire: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2008/073981-4
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ASSAIXO

20/05/2008
21/05/2008, 11:01 REGISTRADO SOB O NÚMERO

00001800903
DATA: 21/05/2008

Valéria C.M. Souza
SECRETÁRIA GERAL

Personagem, por SEMELHANÇA, a firma de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008. Emol: 3,47 Lei.: 0,17
Em testamento da verdade. Fund: 0,17 Funp: 0,17
Roberto Guas do Amaral-Autorizado CT 42269 Total: 4,50



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2007	2006		2007	2006
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	77.844	75.175	Fornecedores	1.040.988	560.148
Contas a receber	3.157.669	2.748.801	Empréstimos e Financiamentos	2.072.747	1.001.570
Impostos antecipados	3.238.488	1.185.488	Salários e encargos	1.335.456	1.280.221
Outros créditos	294.841	76.473	Contribuições a recolher	194.661	359.109
			Dividendos a Pagar	400.000	0
			Outros	160.648	91.014
			Imposto de renda/contribuição social	3.407.130	1.231.777
	6.766.822	4.085.937		8.611.639	4.523.837
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Contas a receber-culista	7.627.494	7.261.699	Contas a pagar-empregados	6.209.763	5.995.424
Depósitos judiciais	287.087	301.096	Contingências fiscais	245.805	412.755
Impostos diferidos	602.713	23.912	Obrigações tributárias	30.767	127.906
	8.517.294	7.586.707		6.486.335	6.536.085
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	623.403	453.522	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	1.441.562	698.261
	623.403	453.522		1.809.545	1.066.244
Total do Ativo	15.907.519	12.126.166	Total do Passivo	15.907.519	12.126.166

Antonio Paulo de A. Silva
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Controlador
CNPJ / R. 08.685/0-0
CPF: 125.1974.877-81



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '1'.

	2007	2006
Receita Operacional Bruta		
Emissões	23.631.722	20.230.586
Deduções		
Descontos e abatimentos	(4.433.390)	(3.530.504)
Receita operacional líquida	19.198.392	16.699.892
Custo dos serviços prestados	(3.312.600)	(3.294.101)
Lucro Bruto	15.885.792	13.405.791
Despesas operacionais		
Vendas	(6.683.177)	(5.573.777)
Administrativas e gerais	(2.108.762)	(2.326.167)
Financeiras	(1.342.462)	(1.685.843)
	(10.134.395)	(9.585.787)
Lucro (prejuízo) operacional	5.751.397	3.820.004
Resultado não operacional	27.075	(1.098)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	5.778.472	3.818.906
Imposto de renda/contrib. social	(1.596.561)	(1.327.389)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	4.181.911	2.491.519

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2008/073981-4 - 20/05/2008
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/05/2008 SOB O NÚMERO 00001800903 e demais constantes do termo de
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/05/2008 SOB O NÚMERO 00001800903 e demais constantes do termo de

Valério da Silva
Secretaria Geral

Antonio Paulo da Silva
Superintendente Geral

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 84.080/O-0
CPF: 012.074.677-91



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10^o Livro nº 1660

10^o SERVIÇO NOTARIAL - RJ. n° 164-164

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabellião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro
Tel/Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-trai: amaral@infolink.com.br

10^o OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - OAB RJ - Matr. 94/8519
Tabellião Claudio Mattos
Tels: 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fls. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELJANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10^o dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10^o Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada, Outorgante: ELJANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IPR/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IPR/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe o espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/073981-4 Data do protocolo: 20/05/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/05/2008 SOB O NÚMERO 00001800903 e demais constantes do termo de

ção. 82B05E190961FC1689FE3990BC5C8DFEB2806812FDF4EDA6C846D7D4C8FBA684

dar o documento, acesse: <https://www.jucefria.ju.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 228/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútua Aerperj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * * Eu, _____ GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 646540
Tabelião Cláudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519

Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJRJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.



NTE11383



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro - Av. Brasão, 265 A - Centro - Fones: (21) 2240-7752 / 2533-7032
AUTENTICAÇÃO
Certifico, e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol: R\$ 3,36 Lei 3.217/99
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008. Fund: R\$ 0,17 Funp: R\$ 1,10
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42209 Total: R\$ 4,63





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (filial da Junta Comercial)

00-2008/160705-9 01 out 2008 10:18
JUCERJA Guia: 100/1352712-0
3320259331-0 Atos: 105, 115
RADIO O DIA FM LTDA

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
33202593310	206-2

Junta » Calculado: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06
Pago: 225,00
Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 00001800903 21/05/2008 310



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2008/160705-9 - 01/10/2008

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

02/10/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001845577
DATA: 02/10/2008

Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	-----	---------------------------

ALICIASA COMERCIAL (INFORMAÇÕES)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522849

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.392-2
CIC 032.888.207-06 Tel: 9919-3034

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

Ordens Judiciais

CADASTRADO

Em 13/11/08

Processo em ordem.
A decisão.

1. T.

☐ NÃO 01.10.08

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2008/160705-9 - 01/10/2008
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/10/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001845577
DATA: 02/10/2008

Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2.10.2008

Presidente da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Helio Cesar Dantas Jr.
VOGAL JUCERJA

DIGITALIZADO

08-DEZ-2008

OBSERVAÇÕES:

10 folhas
2/10/2008

MATRÍCULA: 312-0

L.S. Studio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Centro - CNPJ 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123

com 100 Fls

Cod 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/160705-9 Data do protocolo: 01/10/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/10/2008 SOB O NÚMERO 00001845577 e demais constantes do termo de autenticação.

Para o acesso ao documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 230/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45
NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "RÁDIO O DIA FM LTDA." com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da Companhia, pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, celebrado em 12/09/2008 pelas sócias de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, e ficará arquivado na sede da Companhia.
2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das sócias, e integra o presente instrumento na forma de Anexo II.
3. Aprovada, de forma definitiva e sem qualquer ressalva, a incorporação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, no valor de, pelo menos, **RS\$4.334.351,36** (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, ficando, consequentemente, a mesma, extinta de pleno direito, corp. sua

sucessão pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, a título universal, em todos os direitos e obrigações, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

4. Ficam os diretores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários a implementação da incorporação, incluindo, mas não se limitando a: (i) desativar a sede da empresa; e (ii) procedera baixa das inscrições da empresa nas repartições fiscais federais, estaduais e municipais competentes.

5. Os livros contábeis deverão, após a extinção da Sociedade, ser mantidos pelos diretores da **RÁDIO ARCA LTDA.** pelo prazo legal.

6. Consignar que, por ter sido a incorporação da Sociedade pela **RÁDIO ARCA LTDA.** aprovada pela totalidade das sócias, não é necessário estabelecer valor de reembolso para as quotas da Sociedade, uma vez que não houve sócia dissidente.

7. Foram arquivados na sede da empresa, os documentos referidos no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1)

Nome: ROSE PEREIRA CARNEIRO

CPF: 009.561.297-42

AD: 07990533-3 / 3FA

2)

Nome: *Roberto Dias do Amaral*

CPF: 032888207-06

AD: 019466-3 CM/15



PAULA FM O DIA ALTERAÇÃO CS - INCORPORAÇÃO EXTINÇÃO

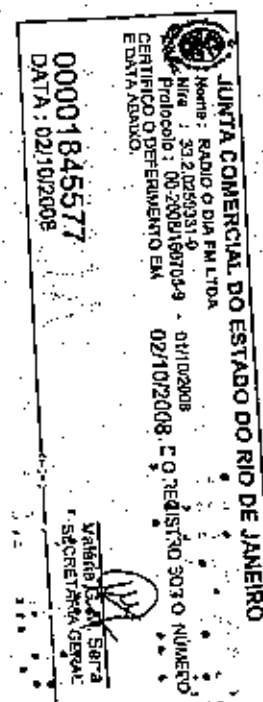
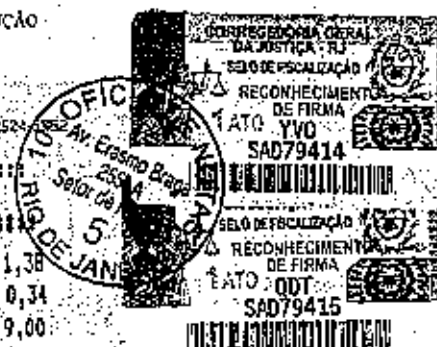
0º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Mendes
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2242-1152 / 2524

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de: LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. Enol: 6,94 Lei: 1,38

Em testemunho da verdade. Fund: 0,34 Funp: 0,34

Roberto Dias do Amaral-Autorizado-42209. Total: 9,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000632008-17300293

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 21/08/2008.
Válida até 17/02/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:36:57 do dia 11/08/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2009.

Código de controle da certidão: 1804.2E31.486D.359E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40377293/0001-45
Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia: FM O DIA
Endereço: RUA RIACHUELO, 359 7 ANDAR PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2008 a 29/10/2008

Certificação Número: 2008093010212258284130

Informação obtida em 30/09/2008, às 10:21:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

33 2 0259331 0
Nire da Empresa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Programa de Modernização Administrativa - PMA

134791/91 84780

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública

02 CONSORCIO/GRUPO

Cód.	
C	Consórcio
G	Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL RADIO O DIA FM LTDA

CPF 33 2 0259331 0 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(Rolar Ff)

03.3

Visa	Cód.	Qual. Ato	Ato (especificar)
			CONTRATO SOCIAL

R. Janeiro 17 de dezembro de 1991

Ass: PAULO CESAR FERREIRA - sócio gerente

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não	☐ Não
☐ Sim	☐ Sim

23/12/91 Data

23/12/91 Data

33 2 0259331 0

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2207

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1991

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



33b4cacae-5568-4d5b-9c46-e08ee-09507

RADIO "O DIA" FM LTDA.

Conteúdo Social

PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se RADIO "O DIA" FM LTDA.

SEGUNDA: SEDE E FOMENTO

A Sociedade tem sede à Praça Mauá, nº 7 - salas 2.104 a 2.105, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a instalação e exploração de estações de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, podendo, ainda, participar, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, em caso de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de Cr\$ 128.016.197,53 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, e assim distribuídas entre os sócios:

2210

- * PAULO CESAR FERREIRA é titular de 990.000 (novecentos e oitenta mil) quotas;
- * PAULO CESAR AREAS FERREIRA possui 10.000 (dez mil) quotas; e
- * MARCOS CESAR AREAS FERREIRA detém 10.000 (dez mil) quotas;

Parágrafo 1º As quotas sociais são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A gerência da Sociedade e o uso da firma social serão exercidos pelo sócio PAULO CESAR FERREIRA, já qualificado, podendo, isoladamente, praticar todos os atos referentes ao objeto social no que respeita à representação da Sociedade em juízo ou fora dele, inclusive para a alienação ou oneração de bens do ativo fixo, bem como a prestação de fiança, aval ou caução em favor de terceiros, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 1º O sócio-gerente fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo 2º A Sociedade também poderá representar-se por procuradores, nomeados pelo sócio-gerente dentre brasileiros, conferindo-lhes os poderes de administração da Sociedade, caso em que a investidura só se efetivará após a aprovação pelo Governo Federal.

Parágrafo 3º Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros e sua investidura nos respectivos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Governo Federal.

Parágrafo 4º Na alienação de bens imóveis ou na constituição de ônus reais sobre eles, a Sociedade deverá estar representada pelo sócio-gerente que detenha a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais.

Parágrafo 5º O sócio-gerente fará jus a uma retribuição mensal, a título de "pro labore", fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

2211

SETIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e o capital social aumentado ou reduzido, desde que mediante prévia autorização do Governo Federal.

Parágrafo 12 A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitido por lei.

Parágrafo 28 O sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou à transformação da sociedade limitada em qualquer outro tipo societário, não aceitando o estabelecido pela vontade da maioria e pretendendo dela retirar-se, receberá, neste caso, o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retirar da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento ao sócio será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 39 As quotas pertencentes ao quotista que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam e pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior.

OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, de expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

2212

NONA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão levantados o balanço geral e a respectiva demonstração do resultado do exercício. Desde que feitas as reservas ou provisões legais e/ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros perventura apurado.

DECIMA: IMPEDIMENTO DOS SOCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade o qual o indicado poderá entender-se com o sócio-gerente e demais quotistas, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

DECIMA-PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO DOS SOCIOS

Os sócios PAULO CESAR FERRIRA, PAULO CESAR AREAS FERRIRA e MARCOS CESAR AREAS FERRIRA declara, para cumprimento da Portaria nº 4, de 10.07.80, do DNRC, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

DECIMA-SEGUNDA: RESPONSABILIDADE PESSOAL

Subsistirá, sempre, a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso indevido da denominação social, sócios e/ou procuradores, que responderão solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

DECIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

ref.: us\br\rpe\008.91

Jose Luiz Braga
JOSE LUIZ BRAGA
OAB RJ n.º 33.180
CRE RJ 198.454.437/15

2213

JUCEERJA 33202593310

13 JAN 1992

JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
RUA LUIZ DE ALMEIDA, 100 - MARACÁ - RJ 20040-000
FONE: (21) 250-1111 FAX: (21) 250-1112
E-MAIL: jucerja@juceerjia.rj.gov.br
SECRETARIO-GERAL DA JUNTA: ANE NUNES

2214

33202593310

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

çã: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-00)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.720, de 13-7-55, bem como do contido no Item III, do artigo 71 e no Item IV, do artigo 74 do Decreto 57.551, de 10-1-56, alterado pelo Decreto 62.482, de 24-10-78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto 55.400, de 13-10-50 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 5.404, de 12-12-78, eu **MARIA ISABEL AREAS FERREIRA**

abaixo assinado, **Bras.** **RJ** nascido em **23.01.38**
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (CITY NASC.)
Casada - Dona de Casa filho de **Ana Maria Arêas**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de **Cesar da Rocha Arêas**, portador do documento

de identidade n.º **01.307.533-8**, expedido pelo **IPP**
Rio de Janeiro - **18.01.77**
(SIGLA DO ESTADO - DATA) (ORÇÃO EXPEDIDOR SIGLA)

CPF n.º **042.444.787-87**, residente na **Rua Aperana, nº 81 - 4º**
(SIGLA DO ESTADO - DATA) (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
aptº 401 - Leblon - RJ - cep. 22.450, declaro que não

tenho incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais desde que, no caso da comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ **17** de **dezembro** de **19 91**

Maria Isabel Arêas Ferreira
assinatura

2215

FORNITIM (HABILITADO) - RUA DO LIVRAMENTO, 100 - C.G.C. 02.407.233/0001-49 - TEL: (021) 253-7323

TEL: 253

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CPPTTICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 243/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-83)

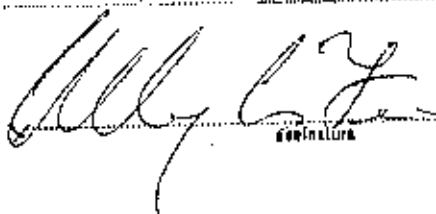
Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.726, de 13-7-65, bem como do contido no Item III, do artigo 71 e no Item IV, do artigo 74 do Decreto 37.657, de 10-1-66, alterado pelo Decreto 82.482, de 24-10-78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 66.400, de 13-10-60 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 8.434, de 16-12-76, eu MARCOS CESAR AREAS FERREIRA

abaixo assinado, Bras. RJ nascido em 06.08.65
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)
Solteiro Radialista, filho de Paulo Cesar Ferreira
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de Maria Isabel Areias Ferreira, portador do documento
de identidade n.º 042.626.11-9, expedido pelo IFP
Rio de Janeiro - 29.01.77
(SIGLA DO ESTADO - DATA) (ORGÃO EXPEDIDOR SIGLA)

CPF n.º 001.186.977-14, residente na Rua Aperana, nº 81 - 4º andar
(TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
aptº 401 - Leblon - RJ - 22.450, declaro que não
(NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE)
seu incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a
que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ, 17 de dezembro de 19 91


assinatura

2216

1ª CANTIN PADRONIZADOS - 1ª J. DO LIVRAMENTO, 109 - C.G.C. 42.167.233/0001-49 - TEL. (021) 253-7300

REV. 1. 115

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CEPTECO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

çã: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 244/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-89)

Para os efeitos de disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.728, de 13-7-85, bem como do artigo no
IIam III, do artigo 71 e no IIam IV, do artigo 74 do Decreto 87.851, de 10-1-68, alterado pelo Decreto 62.482, de 24-10-78
e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 85.400, de 13-10-80 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 5.404, de
13-12-76, eu PAULO CESAR FERREIRA

brasileiro assinado, Bras. Rio de Janeiro nascido em 02.05.36
(NACIONALIDADE) (NATURALIZAÇÃO) (DATA NASC.)

Casado Radialista, filho de Manoel Ferreira
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
Thereza Ferreira, portador do documento

de identidade n.º 1.606.491, expedido pelo IFP
(ORGÃO EXPEDIDOR SIGLA)

Rio de Janeiro - 10.02.72
(SIGLA DO ESTADO - DATA)

CPF n.º 042.444.787 - 87, residente na Rua Aperana, nº 81 - 4º
(NÚMERO - COMPLEMENTO - BAIRRO - MUNICÍPIO - UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE) (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)

aptº 401 - Leblon - cep. 22.450 - RJ, declaro que não
(NÚMERO - COMPLEMENTO - BAIRRO - MUNICÍPIO - UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE)

estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais desde que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio e nulo a
que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ 17 de dezembro de 91

Paulo Cesar Ferreira
assinatura

2217

EXATIM PADRONIZADO - LUGAR DO LIVRAMENTO, 109 - C.G.C. 42.487.233/0001-40 - TEL: (021) 233-7303

1981.1.215

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CPETICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 245/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(PORTARIA 4 DNRC. DE 10-7-80)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 32 da Lei 4.726, de 13-7-65, bem como do inciso IV, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto 37.551, de 10-1-65, alterado pelo Decreto 82.482, de 24-10-75 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 85.480, de 13-10-80 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 5.404, de 15-12-76, eu **PAULO CESAR ARÊAS FERREIRA**
(NOME)
abaixo assinado, **Bras**, **Rio de Janeiro** nascido em **15.06.60**
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASCIMENTO)
Solteiro **Corretor**, filho de **Paulo Cesar Ferreira**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de **Maria Isabel Arêas Ferreira**, portador do documento
de identidade n.º **042.626.21-8**, expedido pelo **IEP**
(ORGÃO EXPEDIDOR SIGLA)
Rio de Janeiro 18/01/77
(CÍVIL DO ESTADO - DATA)
CPF n.º **042.626.21 - 8**, residente na **Av.: Epitácio Pessoa, nº 1410/**
aptº 101 - Ipanema - Rio de Janeiro - cep. 22.471
(TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
declaro que não
(NÚMERO - COMPLEMENTO - BAIRRO - MUNICÍPIO - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE)
estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais desde que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro de Comércio o ato a
que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ, 17 de dezembro de 1991


assinatura

2215

EXTRATOS AUTENTICADOS - LUGAR DO LIVRAMENTO, 109 - C. G. C. 42.407.233/0001-49 - TEL.: (021) 253-7302

1991.1.115

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-80)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.726, de 13-7-66, bem como do inciso II, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto 87.651, de 10-1-66, alterado pelo Decreto 92.482, de 24-10-78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 63.406, de 13-10-60 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15-12-76, eu **PAULO CESAR AREAS FERREIRA**

estou assinando, **Bras.** **Rio de Janeiro** nascido em **15.06.60**
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)
Solteiro **Corretor**, filho de **Paulo Cesar Ferreira**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de **Maria Isabel Areas Ferreira**, portador do documento
de identidade n.º **042.626.21-8**, expedido pelo **IFP**
(ORGÃO EXPEDIDOR NÚMERO)

Rio de Janeiro 18/01/77
(CÍDADA DO ESTADO - DATA)
CPF n.º **042.626.21 - 8**, residente na **Av.: Epitácio Pessoa, nº 1410/**
aptº 101 - Ipanema - Rio de Janeiro - cep. 22.471
(TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
declaro que não
estou incorrido em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais desde que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a
que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ **17** de **dezembro** de **19 91**


assinatura

2219

RECEBEM: PADRONIZADOS - RUA DO LIVRAMENTO, 109 - C.C.C. 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 231-7353

H-1 - 245

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

Código: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Observações (Ordens Judiciais):

Número: 200500461 Data: 26/01/2005 Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO 390/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 24 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 565/565V, QUE SEGUE POR COPIAS, DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, COMUNICO A V.SA. A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DE SOCIOS DAS SOCIEDADES RADIO ARCA LTDA, CNPJ29576576/0001-83, RADIO MPB LTDA, CNPJ 04182694/0001-86 E RADIO O DIA FM LTDA, CNPJ 40377293/0001-45 REALIZADAS EM 09/09/2004 E DE QUALQUER ARQUIVAMENTO EVENTUALMENTE PROMOVIDO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO, QUE NÃO DEVERA PROMOVER QUALQUER ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUIZO". (PROC.: 00-2005/011174-4)

Número: 200500496 Data: 28/01/2005 Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO N. 408/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 27 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1291/05 NA QUAL COMUNICA QUE FOI ATRIBUIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, SOLICITO OS SEUS BONS OFICIOS NO SENTIDO DE QUE V.SA. TORNE SEM EFEITO A ORDEM CONTIDA NO OFICIO N. 390/205, EXPEDIDO POR ESTE MM. JUIZO EM 24 DE JANEIRO DE 2005". (PROC.: 00-2005/013617-8)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:46 do dia 01/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:44:58 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2025.

Código de controle da certidão: **3838.D302.34CA.7C2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 20483940/2025

Expedição: 10/04/2025, às 16:25:27

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RADIO ARCA LTDA

Tipo Jurídico:

Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro
de Empresas (NIRE)

332.0023006-6

CNPJ

29.576.576/0001-83

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

19/03/1974

Data de inícios das
atividades

30/09/1973

Endereço:

R CARLOS MACHADO, 131, ., Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 20.230-013

Capital Social:

R\$5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Prazo de
Duração

Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte

Capital Integralizado:

5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Indeterminado

NÃO

Último Arquivamento:

Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)

Situação
Registro Ativo

Data

09/12/2024

Número

00006588688

Ato/eventos

310/999

Status

Sem Status

Objeto:

** ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Atividades Econômicas:

5920100

Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

6010100

Atividades de Rádio

Sócios:

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

CPF/CNPJ: 059.156.577-37

Condição: Sócio

Participação no capital: 5,12

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 854.925.747-87

Condição: Sócio

Participação no capital: 5.085.322,24

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 854.925.747-87

Condição: Administrador

Participação no capital: 0,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

XXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 200500445

Data: 26/01/2005

Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO 390/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 24 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 565/565V, QUE SEQUE POR COPIAS, DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, COMUNICO A V.SA. A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DE SOCIOS DAS SOCIEDADES RADIO ARCA LTDA, CNPJ29576576/0001-83, RADIO MPB LTDA, CNPJ 04182694/0001-86 E RADIO O DIA FM LTDA, CNPJ 40377293/0001-45 REALIZADAS EM 09/09/2004 E DE QUALQUER ARQUIVAMENTO EVENTUALMENTE PROMOVIDO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO, QUE NÃO DEVERA PROMOVER QUALQUER ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUIZO". (PROC.: 00-2005/011174-4)

Número: 200500470

Data: 28/01/2005

Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO N. 408/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 27 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1291/05 NA QUAL COMUNICA QUE FOI ATRIBUIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, SOLICITO OS SEUS BONS OFICIOS NO SENTIDO DE QUE V.SA. TORNE SEM EFEITO A ORDEM CONTIDA NO OFICIO N. 390/205, EXPEDIDO POR ESTE MM. JUIZO EM 24 DE JANEIRO DE 2005". (PROC.: 00-2005/013617-8)

Nomes Anteriores:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DOS NOMES ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA:

RADIO CULTURA DE NILOPOLIS LTDA

RADIO FM O DIA LTDA

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

19/03/1974 - 00000037104 - 102* -	19/03/1974 - 33200230066 - 102* -	31/08/1976 - 00000029248 - 105* -	15/01/1980 - 00000106501 - 102* -
15/01/1980 - 00000106501 - 105* -	29/09/1981 - 00000153163 - 105* -	19/10/1981 - 00000006155 - 505* -	19/10/1981 - 00000154924 - 105* -
26/11/1984 - 00000266701 - 105* -	25/04/1985 - 00000279703 - 105* -	26/12/1991 - 00000553940 - 105* -	07/02/1994 - 00000653823 - 105* -
15/06/1994 - 00000672306 - 105* -	29/08/1994 - 00000684867 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 106* -
10/03/1997 - 00000838438 - 105* -	05/05/1998 - 00000906125 - 106* -	05/05/1998 - 33900469541 - 112* -	26/01/1999 - 00000966455 - 105* -
26/01/1999 - 00000966456 - 506* -	13/10/1999 - 00001024277 - 116* -	04/11/1999 - 00001029187 - 105* -	04/11/1999 - 00001029187 - 506* -
14/12/1999 - 00001039032 - 105* -	01/06/2000 - 00001076448 - 506* -	06/12/2000 - 00001120452 - 003* -	26/08/2002 - 00001264341 - 506* -
24/01/2003 - 00001300162 - 506* -	25/11/2003 - 00001366313 - 506* -	22/12/2003 - 00001374720 - 506* -	13/02/2004 - 00001394229 - 105* -
21/05/2004 - 00001428570 - 506* -	09/07/2004 - 00001441714 - 506* -	12/07/2004 - 00001442214 - 310* -	17/09/2004 - 00001459673 - 506* -
30/12/2004 - 00001486190 - 310* -	30/12/2004 - 00001486192 - 105* -	27/01/2005 - 00001493819 - 507* -	27/01/2005 - 00001493819 - 807* -
01/02/2005 - 00001495632 - 507* -	01/02/2005 - 00001495632 - 807* -	01/03/2005 - 00001501980 - 506* -	02/06/2005 - 00001524627 - 310* -
02/06/2005 - 00001524628 - 310* -	02/06/2005 - 00001524727 - 506* -	03/01/2006 - 00001577435 - 506* -	09/05/2006 - 00001605381 - 310* -
22/12/2006 - 00001662621 - 506* -	17/01/2007 - 00001669134 - 506* -	08/05/2007 - 00001693926 - 310* -	19/12/2007 - 00001761410 - 506* -
21/05/2008 - 00001800836 - 310* -	25/09/2008 - 00001843048 - 105* -	02/10/2008 - 00001845483 - 001* -	16/10/2008 - 00001849357 - 506* -
28/11/2008 - 00001862450 - 105* -	18/12/2008 - 00001868713 - 310* -	19/12/2008 - 00001869295 - 506* -	20/08/2009 - 00001944448 - 310* -
20/08/2009 - 00001944449 - 310* -	30/11/2009 - 00001977359 - 310* -	30/11/2009 - 00001977360 - 105* -	13/10/2010 - 00002099981 - 310* -
28/10/2010 - 00002107328 - 105* -	01/02/2011 - 00002142914 - 506* -	31/03/2011 - 00002164981 - 104* -	30/12/2011 - 00002276929 - 506* -
18/02/2013 - 00002440382 - 506* -	27/12/2013 - 00002578031 - 506* -	18/12/2014 - 00002710701 - 506* -	29/12/2015 - 00002854698 - 506* -
19/12/2016 - 00002987151 - 506* -	21/12/2017 - 00003134155 - 310 -	11/12/2018 - 00003452711 - 310 -	10/12/2019 - 00003820872 - 310 -
15/12/2020 - 00003984722 - 310 -	02/12/2021 - 00004659173 - 310 -	07/12/2022 - 00005202622 - 310 -	06/12/2023 - 00005926182 - 310 -
09/12/2024 - 00006588688 - 310 -			

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital:

R\$ 0,00

Data da Notificação:

xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital:

0.00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



2025/00401356-0

Local, data

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



Autenticado eletronicamente após conferência em original.

Idão: www.jucerja.rj.gov.br Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

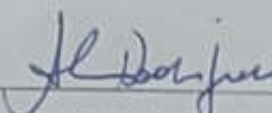
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO - RÁDIO ARCA LTDA

CNPJ.: 29.576.576/0001-83

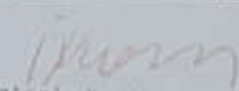
	31-dez-23	31-dez-24
RECEITA BRUTA		
Irradiações	35.116.767	35.003.581
Outras Receitas	800.824	554.907
Irradiação	34.315.942	34.448.673
DEDUÇÕES		
Abatimento Cancelamentos - Serviços	(1.560.740)	(935.466)
Contrib. Incident. s/ venda	(1.344.964)	(1.322.481)
Contribuição Previdenciária s/ Folha	(491.749)	(513.969)
Total de Deduções	(3.397.453)	(2.771.916)
RECEITA LIQUIDA	31.719.314	32.231.665
C S P	(7.909.713)	(8.966.744)
LUCRO BRUTO	23.809.601	23.264.921
DESPESAS OPERACIONAIS		
Vendas/Mkt	(7.486.901)	(8.262.735)
Administrativas e Gerais	(7.180.497)	(8.234.866)
Financeiras	(1.097.446)	(805.288)
Juros Capital Próprio	(338.069)	(383.488)
	(16.102.912)	(17.686.377)
RESULTADO OPERACIONAL	7.706.689	5.578.544
Resultado Nao Operacional	(523.076)	8.245
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	7.183.613	5.586.789
Imposto de Renda/Contrib. Social	(1.593.127)	(1.292.555)
Imposto de Renda/Contrib. Social Diferido	(883.008)	(204.178)
Reversão dos Juros Capital Próprio	338.069	383.489
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	5.045.547	4.473.544


Alan Rodrigues Pereira de Araújo

Contador

CRC/RJ 0935740-0

CPF.: 052.588.037-79


Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CNPJ: 29.576.576/0001-83

Balanco Patrimonial - RADIO ARCA LTDA

ATIVO	31-dez-23	31-dez-24
Caixa e Bancos	210.116	88.042
Aplicações Financeiras	2.912.836	3.215.498
Duplicatas a Receber	4.516.657	5.142.982
Créditos em Liquidação	1.734.860	1.409.567
Provisão perdas	(56.102)	(30.139)
Adiantamentos	332.156	459.566
Impostos Antecipados	1.367.940	1.988.762
Pagamentos Antecipados	15.868	18.167
Outros		83.355
CIRCULANTE	11.034.354	12.359.086
Contas	10.479.561	6.482.439
Depósitos Judiciais	246.324	280.039
IRCS DIFERIDO	1.361.262	1.157.084
NÃO CIRCULANTE	12.087.147	7.900.461
Investimentos	-	-
Imobilizado	792.271	779.875
Processo de Imobilização	593.095	662.397
IMOBILIZADO	1.385.366	1.442.272
Intangível	55.930	27.376
INTANGÍVEL	55.930	27.376
TOTAL NÃO CIRCULANTE	13.529.033	9.370.109
TOTAL DO ATIVO	24.563.387	21.729.195

PASSIVO	31-dez-23	31-dez-24
Fornecedores	681.922	712.499
Obrigações Contínuas	402.857	467.571
Empréstimos e Financiamentos	1.216.829	1.100.254
Salários e Encargos	1.910.898	2.372.919
Obrigações Tributárias	600.705	648.263
Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	886.560	803.337
Obrigações Tributárias-Parceladas	1.476.319	1.202.485
Imposto de Renda/Contrib Social	31.044	1.292.545
Receita Antecipada	234.111	-
Dividendos a Pagar	1.507.478	690.056
Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	287.358	-
Outros	347.877	95.009
CIRCULANTE	9.676.058	9.385.013
Empréstimos e Financiamentos	659.811	-
Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	3.650.425	3.481.127
Obrigações Tributárias-Parceladas	4.627.705	3.701.704
Savabanc	568.038	-
NÃO CIRCULANTE	9.725.977	7.182.831
Capital	5.085.327	5.085.327
Reservas	76.024	76.024
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.161.351	5.161.351
TOTAL PASSIVO	24.563.387	21.729.195

Antônio Paulo S. Roche
Antônio Paulo S. Roche
Diretor Adm. Financeiro

Carimbo
CNPJ: 0915740-2
CPF: 092.348.387-26

Antônio Paulo S. Roche
Antônio Paulo S. Roche
Diretor Adm. Financeiro
FM O DIO



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4430683.301-1

REQUERIDA EM: 28/03/2025

Pag: 00001

MODELO: (C) >> CERTIFICA A a B <<
PARA FINS DE: Concorrência

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desdes]:

27 de Março de 2025 até 27 de Março de 2005 (27/03/2025 a 27/03/2005)

...CONSTA....

QUE DELE (S) CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE RADIO ARCA LTDA CNPJ:29576576000183 O SEGUINTE --> AO JUÍZO DA CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DISTRIBUIDA EM 19/03/2015 E REGISTRADA EM 20/03/2015 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ASSUNTO: MARCA;ANTECIPACAO DE TUTELA E/OU OBRIGACAO DE FAZER OU NAO FAZER OU DAR SENDO AUTOR C S PROMOCOES E EVENTOS LTDA [ME] ONDE CONSTA COMO REU, QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 29576576000183 - ENDEREÇO: RUA CARLOS MACHADO 131 POLO RIO CINE & VIDEO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775042 PROCESSO: 0085321-73.2015.8.19.0001

EMITIDA EM:03/04/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL R\$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja vários períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão
CACC84035 JHL
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4430011.974-1

REQUERIDA EM: 28/03/2025

Pag: 00001

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Pesquisa

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E D Á F É

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbções e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
27 de Março de 2025 até 27 de Março de 2005 (27/03/2025 a 27/03/2005)

---CONSTA---

Relativamente ao Nome de RADIO ARCA LTDA Qualificação: 295765760001 83 (conforme requerido).----- Certifica ainda mais que, CONSTA CONTRA O NOME SEMELHANTE ABAIXO, o seguinte: FM O DIA - RADIO ARCA LTDA Qualificação: 29576576000183 Ao JUÍZO da 04a.VCB - DANO MORAL OUTROS - CDC Dt.Dst.: 18/03/2018 Dt.Reg.: 19/03/2018 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Qualidade: Reu Processo: 00094561220188190204 Outros Docs.: CNP29576576000183 A Req. de: WANESSA DO CARMO SILVA DE AZEVEDO Endereços: RUA CARLOS MACHADO 131 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775042 Certifica ainda mais que, CONSTA CONTRA O NOME SEMELHANTE ABAIXO, o seguinte: RADIO ARCA LTDA (FM O DIA) Qualificação: 29576576000183 Ao JUÍZO da 18a.JEC - DANO MORAL OUTROS - CDC Dt.Dst.: 04/12/2017 Dt.Reg.: 04/12/2017 Classe: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL Qualidade: Reu Processo: 00438767420178190205 Outros Docs.: CNP29576576000183 A Req. de: JORGINETE DE ARAUJO Endereços: RUA CARLOS MACHADO 131 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775042 *** REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO CNPJ INFORMADO POR ESTE PEDIDO, NAO SE REFERINDO A QUALQ UER OUTRO CNPJ. ***
Relativamente ao nome de RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83 o seguinte: (JECV.84/601027) (CNPJ: 29576576000183) {Classe: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL - Assunto: JOGOS / SORTEIOS / PROMOCOES COMERCIAIS} a 25a Juizado Especial Cível em 29/03/2022 a req.de Yasmin Gonçalves Loureiro (Proc: 08029468420228190211), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, 22775042);
CONSTA ENTRETANTO CONTRA FM O DIA - 100,5 - RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83 o seguinte: <CHAVE>(REGJACCV.21/86309) (CNPJ: 29576576000183) {Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: MARCA} a 2a Vara Cível de Jacarepagua em 20/02/2020 a req.de Associacao Cultural Projeto Samba Na Feira <Proc: 02676025520198190001> (OBS:MOT.AUS.GRERJ: JUSTICA GRATUITA / PEDIDO DE GRATUIDADE), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, 22775042) (Anotacao: INCLUSAO DE GRERJ 1233340126559, DATA:13/08/2020, CONTA:166900120952, VALOR:115,32, CONTA FETJ:624600880094 E VALOR FETJ:23,06 Conf.Of.527204451 de 13/08/2020 Anot.17/08/2020 - DISTRIB.(P/ACERVO) P/ CALNUR Conf.Of.634570721 de 25/01/2024 Anot.15/02/2024 - DISTRIB.(P/ACERVO) P/ 2 VCJ Conf.Of.634748421 de 29/01/2024 Anot.08/05/2024 - RETIFICACAO DE CODIGO_CLASSE DE 7 P/ 156 E RETIFICACAO DE CLASSE DE PROCEDIMENTO COMUM CIVEL P/ CUMPRIMENTO DE SENTENCA Conf.Of.642530571 de 10/07/2024 Anot.22/07/2024);
CONSTA ENTRETANTO CONTRA RADIO ARCA LTDA (NOME FANTASIA: FM O DIA) - CNPJ: 29.576.576/0001-83 o seguinte: <CHAVE>(CV.234/305223) (CNPJ: 29.576.576/0001-83) {Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: DIREITOS DA PERSONALIDADE / PESSOAS NATURAIS} a 4a Vara Cível em 02/12/2019 a req.de Josemar do Nascimento Coelho <Proc: 03167287420198190001> (OBS:MOT.AUS.GRERJ: JUSTICA GRATUITA / PEDIDO DE GRATUIDADE), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, 22775042) (Anotacao: RETIFICACAO DE PERSONAGEM NO POLO PASSIVO Conf.Of.568905941 de 16/11/2021 Anot.19/11/2021 - RETIFICACAO DE ASSUNTO ITOS DA PERSONALIDADE / MORTE PRESUMIDA Conf.Of.597885891 de 08/02/2023 Anot.13/02/2023 - DANO - OUTROS/ INDENIZACAO POR DANO MATERIAL;DANO MORAL - OUTROS/ INDENIZACAO POR DANO EITOS DA PERSONALIDADE / MORTE PRESUMIDA Conf.Of.642583941 de 11/07/2024 Anot.16/07/2024);
ENTRETANTO CONTRA RADIO ARCA LTDA (FM O DIA) a(s) distribuicao(oes) abaixo, toda(s) nao la(s)/ou com qualificacao insuficiente, o seguinte:
 <https://imleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4430011.974-1

REQUERIDA EM: 28/03/2025

Pag: 00002

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Pesquisa

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

<CHAVE>(VIJI.3/1478) {Classe: APURACAO DE INFRACAO ADMINISTRATIVA AS NORMAS DE PROTECAO A CRIANCA OU ADOLESCENTE - Assunto: APLICACAO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS/SECAO CIVEL} a 1a Vara da Infancia Juventude Idoso em 03/01/2013 a req.de Ministerio Publico do Estado do Rio de Janeiro <Proc: 00007738620138190001> (OBS:MOT.AUS.GRERJ: INFANCIA E JUVENTUDE), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, POLO CINE & VIDEO, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO) (Anotacao: RETIFICACAO DE PERSONAGEM NO POLO ATIVO Conf.Of.313364721 de 09/07/2014 Anot.16/07/2014 - RETIFICACAO NO POLO ATIVO DO NOME DO AUTOR PARA OMINISTERIO PUBLICO Conf.Of.319322251 de 02/09/2014 Anot.05/09/2014);

QUE DELE (S) CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE RADIO ARCA LTDA CNPJ:29576576000183 O SEGUINTE --> AO JUIZO DA CARTORIO DA 7A VARA EMPRESARIAL DISTRIBUIDA EM 19/03/2015 E REGISTRADA EM 20/03/2015 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: MARCA;ANTECIPACAO DE TUTELA E/OU OBRIGACAO DE FAZER OU NAO FAZER OU DAR SENDO AUTOR C S PROMOCOES E EVENTOS LTDA [ME] ONDE CONSTA COMO REU,QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 29576576000183 - ENDERECO: RUA CARLOS MACHADO 131 POLO RIO CINE & VIDEO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775042 PROCESSO: 0085321-73.2015.8.19.0001

AO JUIZO DA 1ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DISTRIBUIDA EM 28/08/2024 E REGISTRADA EM 29/08/2024 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL ASSUNTO: DIREITO AUTURAL SENDO AUTOR DILSON SILVA DOS SANTOS ONDE CONSTA COMO REU,QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 29576576000183 - ENDERECO: RUA CARLOS MACHADO 131 - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - 22775042 PROCESSO: 0831143-84.2024.8.19.0209.(ANOTADA A MARGEM DO REGISTRO EM 26/02/2025 - TRANSITADO EM JULGADO EM 25/02/2025.)

Relativamente ao nome de RADIO ARCA LTDA Qualificacao : 029576576000183 (conforme requerido) CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 7ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0805169-79.2023.8.19.0209 Distr: 28/02/2023 Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes como REU a req de CARLA CARIGNANI GOMES // CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 47ª VARA CÍVEL; Proc: 0292383-73.2021.8.19.0001 Distr: 18/11/2021 Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar como REU a req de ITA BUS PUBLICIDADE EIRELI // CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0025155-57.2020.8.19.0209 Distr: 27/07/2020 Assunto: Anulacao / Titulos de Credito como EMBARGADO a req de TK FOMENTO MERCANTIL LTDA // CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0027714-02.2011.8.19.0209 Distr: 20/10/2011 Assunto: Execuciao Provisoria como REU a req de KT SERVICOS DE COBRANCA LTDA // CONSTA MAIS contra o nome de RADIO ARCA LTDA qualific: Ao Juizo da(o) 9ª VARA CÍVEL; Proc: 0025843-52.2006.8.19.0001 Distr: 07/03/2006 Assunto: Cobranca como REU a req de JAD PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES LTDA // EM 16/01/2012 RET O NOME CONF OF 203483071 DE 11/01/2012

EMITIDA EM:03/04/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL R\$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja quíntos períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CACC84584 JMP

Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 16:30:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERP : 2025.4430698.220-1

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da
- Justiça(aceso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90(noventa) dias
- após a sua emissão.

ELET-2025/075020-001

2º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Rua do Carmo, 8 - 3 andar - RJ - TEL (21) 98327-0657 - CNPJ : 28.011.955/0001-63

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, PAULO FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, RESPONSVEL PELO EXPEDIENTE DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **28 de Março de 2005 à 28 de Março de 2025,**

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
- II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
- III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como:
Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;
- VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;
- VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011),
QUE CERTIFICA 7859754

NADA CONSTA contra o nome de ***RADIO ARCA LTDA, com CNPJ:**
29.576.576/0001-83, *****
dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de
certidão arquivado nesta Serventia:*****
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2025
Emolumentos: ISENT0.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

FINALIDADE : PESQUISA

Protocolo: SE-2025/075020-001
(001/001)
Buscado por: ROBERTO
Eu, Oficial a assino:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral e Justiça
Código Identificador de Certidão
CACC38155 BGN
03/31-14:41:36
Consulte a validade em:
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>
arqBusca : 20250330



SE-2025/075020-001



038155



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 28/03/2025 11:38:16

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Hora: 11:38

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 1458423027
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE 619022028

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA
RUA CARLOS MACHADO 000131 LOT 03 PAL 41784 QDR VI
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-042 RJ

CNPJ

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.244.612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

HORA: 16:53:00

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:12 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **F00C.F9A8.B149.8D64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 31/03/2025, em referência ao pedido **93503/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RADIO ARCA LTDA

CNPJ:

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

84.25207.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: HUO8.5210.8070.953C

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 31/03/2025 às 13:01:00.7

Esta certidão tem validade até 27/09/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 01/04/2025 às 09:53:18.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2025/2938178

Código de verificação de autenticidade: c7b6e8f97f724bd8c36ae4ffe60afc83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 29.576.576	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RADIO ARCA LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 01/04/2025 ÀS 09:56:36 VÁLIDA ATÉ: 30/06/2025 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



00190.00009 02940.989003 02439.648177 1 10470000004172 Recibo do Pagador

Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL CNPJ: 02.030.715/0001-12 SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Data do Processamento 10/04/2025 - Nosso Número 29409890002439648	Vencimento 10/04/2025
1. Informações AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS - Código= 253 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2025: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSAO SONORA = 2 2. Mensagem Nº Fistel:01032228717 Sequencial:0061 N° Documento: 910.1.5.9993 Data de Vencimento: 31/03/2025 Para pagamento IntraSIAFI, inclua no campo de REFERÊNCIA o número do Fistel seguido do número do sequencial, no seguinte formato XXXXXXXXXXSSSS, sendo X o número do Fistel e S o número do sequencial 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 40,00		(+)Mora/Multa/Juros 1,72	(+)Outros Acréscimos (=)Valor Cobrado 41,72
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ			



Autenticação Mecânica



00190.00009 02940.989003 02439.648177 1 10470000004172

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 10/04/2025
Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ANATEL - CNPJ: 02.030.715/0001-12					Agência/Cod. Benef. 1607-1/333.018-4
Data do Documento 10/04/2025	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 10/04/2025	Nosso Número 29409890002439648
Nº da Conta/Responsável	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 41,72
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ					



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0061&DataCalc=10/04/2025&IndImpMulta=true&...

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0061&DataCalc=10/04/2025&IndImpMult=true&...

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

B. BRASIL | 001 | 00190.00009 02941.466001 02439.649175 4 10470000027535

Local de Pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco					Vencimento 10/04/2025
Favorecido FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELE				CPF/CNPJ Favorecido 02.772.704/0001-08	Agência / Código Favorecido -
Dt Doc. -	Dt Proces. 10/04/2025	Espécie Doc -	Aceite	Nº Documento BLQLJ3XT6W8	Nosso Número -
Uso do Banco	Carteira -	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor 275,35	(=) Valor Documento 275,35
Instruções Comprovante de pagamento eletrônico -					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções -
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos
DADOS PAGADOR					(=) Valor Cobrado 275,35
Razão Social RADIO ARCA LTDA		CNPJ 029.576.576	Agência 0006	Conta 000000047392-4	

AUTENTICAÇÃO BS00027 0021510042025 72704 0000000027535 BLQLJ3XT6W8 DCPAF

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA

(11) 3175 8248 Capital e Grande SP
0300 015 7575 Demais localidades

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA

0800 772 5755 24h por dia, 7 dias por semana.

OUVIDORIA

0800 770 1236 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



00190.00009 02941.466001 02439.649175 4 10470000027535 Recibo do Pagador

Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL CNPJ: 02.772.704/0001-08 SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Data do Processamento 10/04/2025 -	Vencimento 10/04/2025
		Nosso Número 29414660002439649	
1. Informações AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS - Código= 253 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2025: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSAO SONORA = 2 Estações(s)/Indicativo(s): - 3104583 - 3104591 2. Mensagem Nº Fistel:01032228717 Sequencial:0060 Nº Documento: 910.1.5.9993 Data de Vencimento: 31/03/2025 Para pagamento IntraSIAFI, inclua no campo de REFERÊNCIA o número do Fistel seguido do número do sequencial, no seguinte formato XXXXXXXXXXXSSSS, sendo X o número do Fistel e S o número do sequencial 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 264,00	(+)Mora/Multa/Juros 11,35	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 275,35
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ			

Autenticação Mecânica



00190.00009 02941.466001 02439.649175 4 10470000027535

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 10/04/2025
Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ANATEL/FISTEL - CNPJ: 02.772.704/0001-08					Agência/Cod. Benef. 1607-1/333.218-7
Data do Documento 10/04/2025	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 10/04/2025	Nosso Número 29414660002439649
Nº da Conta/Responsável	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 275,35
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ					

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0060&DataCalc=10/04/2025&IndImpMulta=true&...

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0060&DataCalc=10/04/2025&IndImpMult=true&...

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

B. BRASIL | 001 | 00190.00009 02940.989003 02439.648177 1 10470000004172

Local de Pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco					Vencimento 10/04/2025
Favorecido AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI			CPF/CNPJ Favorecido 02.030.715/0001-12		Agência / Código Favorecido -
Dt Doc. -	Dt Proces. 10/04/2025	Espécie Doc -	Aceite	Nº Documento BLQNPUVJLEW	Nosso Número -
Uso do Banco	Carteira -	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor 41,72	(=) Valor Documento 41,72
Instruções Comprovante de pagamento eletrônico -					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções -
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos
DADOS PAGADOR					(=) Valor Cobrado 41,72
Razão Social RADIO ARCA LTDA		CNPJ 029.576.576	Agência 0006	Conta 000000047392-4	

AUTENTICAÇÃO BS00020 0021510042025 30715 0000000004172 BLQNPUVJLEW DCPAF

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA

(11) 3175 8248 Capital e Grande SP
0300 015 7575 Demais localidades

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA

0800 772 5755 24h por dia, 7 dias por semana.

OUVIDORIA

0800 770 1236 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:16 do dia 01/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300540295411288

Informação obtida em 28/03/2025 11:02:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão n°: 17729328/2025

Expedição: 28/03/2025, às 11:03:35

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 10/04/2025 17:31:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:

RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Manifestação Manifestação - Cumprimento de exigências	12498640
- Comprovante de Inscrição e situação Cadastral Inteiro Teor do CNPJ	12498641
- Comprovante Regularidade FISTEL - Radio O DIA	12498642
- Comprovante CND - FN - Radio O DIA FM	12498643
- Comprovante CND - Trabalhista - Radio O DIA FM	12498644
- Certidão Certidão JUCERJA - Radio Arca	12498645
- Comprovante DRE - Radio Arca	12498646
- Comprovante Balança Patrimonial - Radio Arca	12498647
- Documento Certidão negativa-Falencia-Radio Arca	12498648
- Certidão Distribuição de Feitos TJRJ - Radio Arca	12498649
- Comprovante de Inscrição e situação Cadastral Comprovante CNPJ - Radio Arca	12498650
- Certidão CN - Fiscal e Fazenda - TJRJ -Radio Arca	12498651
- Avaliação CND - Município RJ - Radio Arca	12498652
- Certidão CND - Fazenda - RJ - Radio Arca	12498653
- Certidão CND - Fazenda Nacional - Radio Arca	12498654
- Certidão CND Estadual - Radio Arca	12498655
- Certidão CND - Fazenda Estadual - Radio Arca	12498656
- Comprovante Comprovante-Pagamento-FISTEL-Radio Arca	12498657
- Certidão CND - Anatel - Radio Arca	12498658
- Certidão Regularidade FGTS - Radio Arca	12498659
- Certidão CND - Trabalhista - Radio Arca	12498660

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitaes e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ARCA LTDA		
CNPJ:	29.576.576/0001-83	CEP da sede:	22.775-042
Endereço da sede:	RUA CARLOS MACHADO, 131 – BARRA OLIMPICA		
E-mail de contato:	apaulor@fmodia.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		☒ (X) em frequência modulada ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	25/08/2018 a 25/08/2028		
Localidade da renovação:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
FISTEL:	01032228717-29		

Eu, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº **854.925.747-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro. 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Data: 10/04/2025 12:59:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



APENAS

**NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA
DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RADIO O DIA FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	40.377.293/0001-45		
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ		
<i>CEP da sede:</i>	22.775-042		
<i>E-mail de contato:</i>	apaulor@fmodia.com.br		
<i>Serviço executado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Rio de Janeiro	<i>UF:</i>	RJ
<i>Número do Fistel:</i>	01020884380	<i>Canal:</i>	100,5

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87



Eu, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **854.925.747-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cedente)



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ARCA LTDA
CNPJ:	29.576.576/0001-83
Endereço da sede:	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ
CEP da sede:	22.775-042
E-mail de contato:	apaulor@fmodia.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- (h) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cessionária)

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
Ligia Tavares de Carvalho	
Arthur de Carvalho Mattos	



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada</u>: a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima</u>: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”,
“p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da
Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos
relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 10/04/2025 17:34:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Formulário Requerimento de Renovação de Outorga 12498673
 - Formulário Requerimento de Transferência Direta 12498674

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Buscar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

29.576.576/0001-83

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	29.576.576/0001-83	RADIO ARCA LTDA	063.140.021-41	Ramon Richardson Torres Lima	Procurador Especial	« Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pe	29.576.576/0001-83	RADIO ARCA LTDA	854.925.747-87	LIGIA TAVARES DE CARVALHO	Responsável Legal	« Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

D.O. 25.08.88

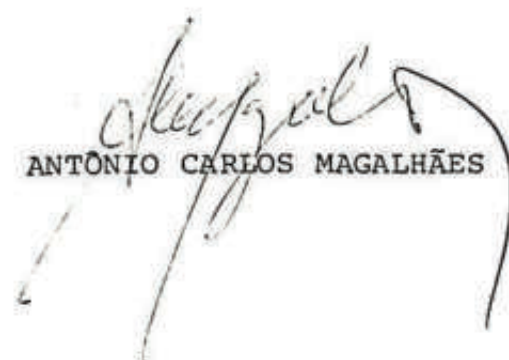
Portaria n.º 229 . de 19 de agosto de 1988

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e de acordo com o Decreto nº 95.916, de 12 de abril de 1988, alterado pelo Decreto nº 95.955, de 22 de abril de 1988, e com o edital de concorrência nº 004/88 da RADIOBRÁS, resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PUBLICADO NO D.O. DE 23 / 6 / 1989

Portaria n.º 041 . de 24 de maio de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e nos termos do artigo 94, item 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprova do pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837/85, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005303/88, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO RPC FM LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Do: 10.01.92

Portaria nº 331 , de 27 de dezembro de 1991

O MINISTRO INTERINO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.000-005303/88,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO RPC FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989; concessionária do serviço de televisão por assinatura - TVA, pelo Decreto nº 98.631, de 20 de dezembro de 1989; e autorizada a distribuir sinais de televisão por meios físicos, pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a efetivar cisão parcial do seu patrimônio, resultando na criação de duas novas sociedades, uma sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e sob a denominação social de Rádio "O dia" FM Ltda.; e outra sob a forma de sociedade por ações e sob a denominação social de RPC Televisão S.A., vertendo-se ao patrimônio destas as parcelas cindidas, da seguinte forma:

1991-1



I.1 - A entidade cindenda Rádio "O dia" FM Ltda. ficará com o capital social de CR\$ 123.916.157,58 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	980.000
Paulo César Areas Ferreira	10.000
Marcos César Areas Ferreira	10.000

I.2 - A outra entidade cindenda RPC Televisão S.A. ficará com o capital social de CR\$ 4.442.538,18 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e ozeito centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>ACIONISTAS</u>	<u>AÇÕES</u>
Paulo César Ferreira	980
Paulo César Areas Ferreira	10
Marcos Areas Ferreira	10

II - Aprovar o nome de Paulo Cesar Ferreira como Sócio-Gerente da Rádio "O dia" FM Ltda.

III - Aprovar a diretoria da RPC Televisão S.A., assim composta:

Paulo César Ferreira: Diretor-Presidente
 Paulo César Areas Ferreira: Diretor
 Maria Isabel Areas Ferreira: Diretora

IV - Autorizar a alteração contratual da Rádio RPC FM Ltda., visando a aumentar seu capital social de CR\$ 12.883,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros) para CR\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), alterando-se o valor nominal da cota, que passa a ser de CR\$ 931,46 cada uma, dividido o capital social em 12.883 (doze mil, oitocentos e oitenta e três) cotas, assim distribuídas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	12.625



Paulo César Areas Ferreira
Marcos César Areas Ferreira

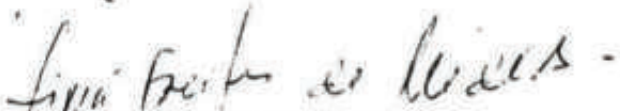
129
129

V - Transferir para a Rádio "O dia" FM Ltda., pelo restante do prazo, a permissão outorgada pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989, à Rádio RPC FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

VI - Transferir para a RPC Televisão S.A. a autorização dada pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, à Rádio RPC FM Ltda. para distribuir sinais de televisão por meios físicos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

VII - Determinar que as entidades cindida e cindendas apresentem à Consultoria Jurídica deste Ministério as alterações contratuais decorrentes dessas autorizações, devidamente arquivadas na Junta Comercial, dependendo dessa medida a validade das operações ora autorizadas.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMA FREITAS DE MEDEIROS





PORTARIA Nº 375

DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 25 de agosto de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, transferida para a Rádio RPC FM Ltda., pela Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, e para a Rádio O Dia FM Ltda., pela Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA BARIJETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1990, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curimatã de Nova Cruz Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE DE MARILIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Art. 2º

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO O DIA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio O Dia FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO,
Nº 89, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO DIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADOS: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, pelo período de 2.12.2023 a 2.12.2033.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto nos itens 53, 63 e 64 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mutum, estado de Minas Gerais, no período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 1563164**):

"5.No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 1-2).

6.O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2018. Ressalta-se que, apesar do contrato ter sido publicado no dia 25 de janeiro de 2018, a cláusula segunda do referido instrumento contratual determinou como marco inicial da contagem do prazo de 10 anos, a data de publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional, qual seja, **2 de dezembro de 2003** (SEI 11563041 - Págs. 3-7).

7.Importa frisar que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Dessa forma, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "*a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga*" (SEI 11564361). Vejam-se outras considerações apontadas naquela oportunidade, que, de forma análoga ao ora analisado, não se tinha localizado o respectivo pedido tempestivo de renovação da



outorga para o período anterior:

[...]

31. **Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade R.E.C.O.P, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.**

[...]

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

[...]

36. **A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.**

37. **A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

38. **Evidenciada a intenção de R.E.C.O.P de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.**

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformatada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.**

42. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental" (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

[...]

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, poucoíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.

[...]

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (artigo 223, § 5º da CF/88). Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. **A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a**



situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51.A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.

[...] [grifamos)

8.Logo, entende-se que a "anistia" da Lei nº 14.351/2022 se amoldaria ao caso em tela, de modo que a ausência de pedido de renovação para o período anterior já vencido não apresentaria óbice ao prosseguimento da análise do período atual, conforme consta da supramencionada manifestação jurídica.

9.De todo modo, por se tratar de matéria excepcional e não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de aplicação do entendimento consubstanciado no supracitado Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ao caso em comento.

10.Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9613013). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre 2 de dezembro de 2022 e 2 de dezembro de 2023, prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

11.Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12.Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13.No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

14.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562955). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual."

3. Cumprido esclarecer que, a supracitada nota técnica veiculou consulta sobre a aplicação do entendimento do Parecer 124/2023 ao presente caso concreto e sobre a antecipação do pedido de renovação no que tange ao prazo legal.

4. No requerimento protocolado em 28.03.2022 (SEI 9613013), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica."*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o*

ção será mantido em funcionamento em caráter precário".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**

24. Frise-se que não se localizou o respectivo pedido de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Contudo, os arts. 2º e 3º da Lei 13.424/17, determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. (Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifamos].

25. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos. Porém, pairou dúvida da SECOE (*itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024- SEI 11563164*) sobre a omissão da entidade em ofertar requerimento de renovação atinente ao período 2013-2023.

26. Anote-se que a petição de renovação do período 2023-2033 foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. Felipe Fábio Feitosa, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (SEI 9613013, SEI 9613028 e SEI 11563015 -Págs. 17-18).

27. No que se refere ao período anterior (anos 2013-2023), conforme consta do relatório, não há nos autos pedido de renovação. A SECOE questiona se caberia aplicar o entendimento do Parecer 124/2023.

28. Dessa feita, rememore-se que nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir, novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de



29. No que se refere ao período anterior 2013-2023, não se localizou pedido de renovação para o decênio. Porém, a SECOE também aduz que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2023-2033, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação também em relação ao decênio 2013-2023, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2023-2033, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2013 a 2023. Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2033, a contar do ano de 2023, se a outorga já estivesse expirada em 2013. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no esgotamento de seus efeitos.

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2023-2033, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2013-2023. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)" [Grifamos].

33. Houve omissão da entidade que solicita renovação, tão somente do período 2013-2023. Rememore-se que houve o seu pedido para 2023-2033. O requerimento ofertado foi anterior ao prazo legal de petição, amparado pelo art. 218 do novo Código de Processo Civil e na esteira da finalidade da nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2023-2033 foi apresentado em 28/03/2022. Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão (SEI 9613013).

35. A interpretação jurídica dos supracitados artigos 2º e 3º da Lei 13.424/17 e artigo 4º da Lei 5.785/1972 é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

36. Sobrevieram novas normas que aceitaram receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022. Logo, evidenciada a intenção de IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2013-2023. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que, a seu ver, o período anterior poderia vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

37. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva) (Grifamos).

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para alcançar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos rativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado “*dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*” (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado “Princípios do processo judicial no processo administrativo”, preleciona:

“Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão. No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual ‘na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente’. Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC”. [Destacamos].

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

45. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de “anistia” trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou os pedidos intempestivos relativos à renovação da outorga.

46. Depreende-se do exame do parágrafo único do art. 2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” [Grifos nossos]

47. Portanto, em resposta aos questionamentos dos itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024 (SEI 11563164), a Consultoria Jurídica conclui que é possível verificar a intenção da entidade em seguir na prestação do serviço público de radiodifusão, logo, pelas normas já citadas, cabe renovação tanto do período 2013-2023, quanto 2023-2033.

48. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria o atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo “*Lista de Verificação de Documentos*” (SEI 12955).



49. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"

51. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Págs. 17-18); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Pág.16); prova de inscrição no CNPJ (SEI 11563015 -Pág.13/14); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9613024), às Fazendas estadual (SEI 9613021) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015- **pág.15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 11563015- **pág.6**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 11073166 -Pág. **3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 11073166 -Pág.**4**); além de prova de naturalidade de **FELIPE FÁBIO FEITOSA** (SEI 11563015- Pág. 19).

52. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - 11563015 Págs. 17-18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido 11563015 Págs. 13-14
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613024 Válida até 08/05/2022.
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613021 Válida até 09/04/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 11563015 Pág. 15 Válida até 04/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido 1563015 Pág. 6 Válida até 04/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido INSS 9613024 Válida até 08/05/2022
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 3 Válida até 10/09/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 4 Válida até 18/02/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido 9613013

53. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

54. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9613013**).

55. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SEI 11563015 - Págs. 4-5).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11564445), concluindo em sua análise jurídica que:(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de



modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 26 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 21 de julho de 2018, **com validade até 25 de janeiro de 2028**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual."

56. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563015 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11563257)."

57. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Págs. 10-12).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Mutum/MG**, Inocência/MS, Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP e São Sebastião da Gramma/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

19. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal."

58. A SECOE inclusive menciona a regularidade de sociedades unipessoais como prestadoras do serviço de radiodifusão com o advento da nova redação do artigo 4º, alínea "e" do Decreto-Lei 236/1967.

59. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

60. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, com posterior remessa ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

61. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

62. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados e aspectos não jurídicos são de competência da área técnica, devendo ser por ela conferidos.

63. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE, para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

66. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

67. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que a renovação siga para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

68. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atendem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544592732 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere ao conhecimento do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão:

(...)

11. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12. Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13. **No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que:

(...)

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início do prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM.**

(...)

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

(...)

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

5. Registre-se, ainda, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**

6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, sendo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550364277 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADA: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555472560 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 16:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., em conjunto com a Rede Demais Comunicação Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nerópolis, estado de Goiás, concedida à primeira requerente.

2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão"*.

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta.

5. Por esse motivo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que aguarde a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 30 de julho de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/294965350

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 294965350 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-07-2019 17:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/294965350

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 31 de julho de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295296636 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 31-07-2019 10:42. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/295296636

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00944/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA N° 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 31 de julho de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295415179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-07-2019 12:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/295415179

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1035/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.003414/2013-80

INTERESSADO: RÁDIO O DIA FM LTDA

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração interposto contra pena de suspensão. Entidade outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

I – Processo administrativo de apuração de infração por transferência direta da outorga sem autorização prévia do Ministério das Comunicações;

II – Aplicação de pena de suspensão por 1 (um) dia, com base no art. 63, alínea “a”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, por ofensa ao art. 38, alínea “c”, do referido Código;

III – Pedido de Reconsideração conhecido e desprovido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;

IV – Sugestão, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para que conheça e negue provimento ao recurso e para que mantenha a ulterior decisão administrativa.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo administrativo instaurado em desfavor da Rádio O Dia FM Ltda., com o objetivo de analisar Pedido de Reconsideração formulado pela entidade, outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



2. A interessada foi informada acerca da instauração do processo por meio do Ofício nº 805/2014/COAPI/CGAO/DEAA/SCE-MC (fl. 18, doc. nº 0025764). Na oportunidade, conferiu-se prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício, para exercício do direito de defesa, conforme estabelece o art. 66 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
3. Em manifestação protocolizada sob nº 53000.016561/2014-09 em 14.04.2014 (fls. 24/39), a entidade alegou, em síntese, que teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, por haver um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da entidade (08.04.2014), nos termos da Lei nº 9.873/1999. Argumentou, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério a esse respeito. Assim, postulou a extinção e o arquivamento do processo, uma vez que não foram desrespeitados os trâmites legais.
4. Após a devida análise por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (doc. nº 0259294), a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica concluiu pela impossibilidade de afastar a irregularidade praticada pela entidade, restando caracterizada a infração aos ditames da legislação de radiodifusão, com fulcro no art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117/1962. Assim, restou caracterizada a sujeição da entidade à penalidade de suspensão por 1 (um) dia, com base no art. 63, alínea “a” da lei nº 4.117/62.
5. Após a devida instrução do feito, o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, por intermédio da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 02 de março de 2015 (doc. nº 0260999), publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2015 (doc. nº 0623490), ao considerar caracterizada a infração imputada, aplicou à nominada a penalidade de suspensão por 1 (um) dia, por ter efetuado transferência direta da outorga sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
6. Novamente a entidade foi notificada por meio do Ofício nº 6363/2015/SEI-MC, (doc. nº 0396897) a fim de tomar conhecimento da sanção aplicada, bem como da abertura de prazo recursal. A referida notificação foi recebida em 19.03.2015, conforme doc. nº 0615401.
7. Em 17.04.2015, tempestivamente, a interessada apresentou recurso, protocolizado neste Ministério sob nº 53900.019214/2015-67 (doc. nº 0468221). Em suas razões, reproduz os argumentos trazidos na defesa, ressaltando a impossibilidade de aplicação da sanção administrativa por já ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva. Afirma, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério. Por fim, pugna pela anulação do processo e afastamento da sanção, e acaso não acolhido o pedido, que seja atenuada a pena aplicada para a sanção de advertência ou de multa.



16. As alegações trazidas pela entidade foram, em suma, de que teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, por haver um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da entidade (08.04.2014), nos termos da Lei nº 9.873/1999. A entidade argumentou, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério a esse respeito. Por fim, requer que, caso não se entenda pelo afastamento da sanção, que a pena aplicada seja convertida em advertência ou multa, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, por não se tratar de infração grave e por não haver reincidência específica por parte da entidade. Entretanto, nenhum dos argumentos apresentados merece ser acolhido, porquanto totalmente desprovidos de qualquer fundamento jurídico, conforme será demonstrado.
17. Quanto à prescrição, necessário esclarecer que a Lei nº 9.873/99, prevê, em seus artigos 1º e 2º, inciso II, que o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos da ação punitiva da Administração Pública interrompe-se por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato^[2].
18. Assim, a prescrição quinquenal incide entre a data da infração e a data da instauração do procedimento de apuração. Se neste ínterim não transcorrerem mais de cinco anos, não se opera a prescrição.
19. No presente caso, verifica-se que a irregularidade foi cometida em 02.10.2008, data em que foi registrada, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001845577 (fl. 15), a transferência direta da outorga, sem prévia anuência do Poder Concedente. A solicitação para instauração do presente processo de apuração de infração foi apresentada em 01.03.2013 (fl. 02), tendo o processo sido efetivamente instaurado em 24.06.2013 (fl. 01). Dessa forma, verifica-se que não houve prescrição da pretensão punitiva, pois a instauração do processo interrompeu o prazo prescricional, nos termos do citado art. 2, inciso II, da Lei nº 9.873/99.
20. Quanto ao argumento trazido pela entidade, de que não procedeu à transferência direta por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para o cumprimento de decisão judicial, necessário se faz esclarecer que de fato houve decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, conforme consta do doc. nº 0623342. Ocorre que, de acordo com a referida decisão judicial, foi autorizada apenas a transferência simples de cotas do falecido sócio, o Sr. Antônio Ary de Carvalho, para suas herdeiras, as senhoras Eliane Tavares de Carvalho, Ariane Tavares de Cravalho e Ligia Tavares de Carvalho, e não a transferência direta de outorga. Assim, verifica-se que a entidade não tinha o amparo judicial nem legal para efetivar a transferência direta da outorga.
21. Além disso, a simples comunicação ao Poder Concedente acerca da transferência efetivada não exime a entidade da irregularidade praticada, pois a legislação que rege o serviço de radiodifusão é clara ao estabelecer, por meio do art. 38, alínea “c”, da Lei nº 4.117/62, a necessidade anuência prévia do Poder Público. Além disso, os artigos 89, §1º, e 90 do



Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, assim determinam:

Art 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

§ 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

(...)

Art 90. Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

22. Verifica-se, portanto, que a entidade deveria ter submetido a alteração pretendida ao Poder Concedente, e somente após a autorização por este Ministério é que a entidade poderia ter efetuado o registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, o que não ocorreu.
23. A recorrente alega, ainda, não ser reincidente específica e que a infração cometida não tem natureza grave e, por isso, a penalidade de suspensão por 1 (um) dia deveria ser convertida em advertência ou multa, a fim de observar a proporcionalidade e a razoabilidade. Tal argumento não deve proceder, pois, conforme determina o Anexo IV da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas, o ato de promover transferência direta da concessão, permissão ou autorização, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações é infração de natureza gravíssima.
24. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada, esclarecemos que a pena de suspensão para a conduta praticada encontra-se prevista em lei, ou seja, foi o legislador que estabeleceu a sanção que julgou adequada e conveniente para punir o ato perpetrado e prevenir sua reiteração. Desse modo, ao administrador coube tão somente apurar a ocorrência do fato e aplicar a penalidade prevista na norma, com base nos parâmetros previamente determinados.
25. Cumpre esclarecer que apenas em hipóteses nas quais ocorrer manifesta desproporcionalidade ou falta de razoabilidade, diante dos fatos apurados, na aplicação da pena prevista, é que a autoridade competente poderá se valer dos critérios estabelecidos no art. 61 do CBT, para aplicar sanção mais branda.
26. Ressalte-se que, neste caso, a substituição deverá ser amplamente motivada com elementos concretos que justifiquem a medida, não devendo, de maneira alguma a substituição ser interpretada como regra. Em que pese a existência de certa margem de discricionariedade atribuída ao julgador, impõe-se a utilização de critérios concretos para avaliar e decidir quanto ao que lhe pareça ser o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma legal visa realizar.



27. No caso em análise, parece não haver qualquer fato que justifique aplicação de penalidade mais branda, mas desde já ressalvamos o direito de a autoridade julgadora entender de forma diversa, desde que devidamente motivada. A entidade simplesmente deixou de obter a anuência prévia necessária para a prática do ato, sem que existam elementos que elidam ou diminuam sua responsabilidade.
28. Importante enfatizar que a gravidade da conduta foi erigida pelo legislador, que decidiu que a penalidade a ser imposta ao caso é a suspensão como regra. Não cabe ao administrador questionar a opção legislativa, mas sim adequá-la ao caso concreto nas hipóteses em que identificar fato excepcional que justifique aplicação de penalidade mais branda.
29. Ressalte-se, por fim, que a entidade afirma não ser reincidente específica na infração e assim, pleiteia penalidade mais branda. Nesse sentido, os artigos 3º, §1º, e 20, §1º, inciso I, do Regulamento de Sanções Administrativas dispõem que a aplicação da penalidade de advertência e a conversão da suspensão em multa somente serão possíveis quando se tratar de infrator primário, nos seguintes termos:

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

I - multa;

(...)

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve.

(grifos nossos)

Art. 20. A suspensão será convertida em multa no caso das infrações previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X do art. 5º deste Regulamento, desde que a entidade não seja reincidente e não possua antecedentes, cujo total de pontos, em conformidade com o Anexo IV a este Regulamento, seja superior a vinte.

§ 1º Para as demais hipóteses referidas no art. 5º deste Regulamento, a suspensão somente poderá ser convertida em multa, mediante decisão fundamentada, quando:

I - se tratar de infrator primário, por decisão do Secretário de Comunicação Eletrônica; e

II - por decisão do Ministro de Estado das Comunicações, em instância recursal.

(grifos nossos)

30. Ocorre que, em pesquisa realizada no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica constatou que a entidade possui antecedentes infracionais (docs. nº 0258176 e nº 0258433), ou seja, há registro de sanções administrativas aplicadas à entidade nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração ora em discussão, cometida em 02.10.2008. Assim, verifica-se que a entidade Rádio O Dia FM Ltda. não é primária, nos termos do art. 2º, incisos II e IX da Portaria nº 112/2013[3], o que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1021116&infra_sistema=1000...

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

afasta a possibilidade de conversão da penalidade de suspensão em advertência ou multa.

31. Pelos motivos expostos, considerando que a conduta praticada constitui infração ao art. 38, alínea “c”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, sendo prevista para a hipótese a penalidade de suspensão, conforme dispõe o art. 63, alínea “a”, do referido diploma, e que o órgão competente aplicou proporcionalmente a pena de 1 (um) dia de suspensão, opinamos pelo conhecimento e desprovemento do Pedido de Reconsideração (protocolo nº 53900.019214/2015-67, doc. nº 0468221), mantendo-se incólume a decisão atacada.
32. Desta forma, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para a tomada de decisão, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso. Observe-se, ainda, que a SSCE deve ser instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação .
33. À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de
Comunicação Eletrônica Substituta

[1] Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

[2] Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

(...)



qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.tse.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1021116&infra_sistema=1000... 7/8

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(grifos nossos)

[3] Art. 2º Para os efeitos deste regulamento são aplicadas as seguintes definições:

(...)

II – Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva, publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

(...)

IX – Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão**, em 25/11/2015, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0843100** e o código CRC **CDEF62AC**.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação

Impressão: 28/01/2008 - 12:52:1



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2008/0002646-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 40.377.293/0001-45

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 28/01/2008 AS 12:52:12

VÁLIDA ATÉ: 26/07/2008

Prot: 24/03/2008

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: ROBERTO LEMOS DIAS

Matrícula: 0294579-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa - PG-5

CERTIDÃO

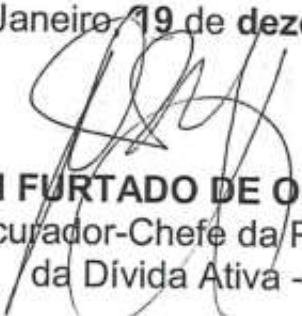
Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, nos autos do procedimento administrativo n.º 79765/2007, que no período de 1977 até 19/12/2007, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de **RÁDIO O DIA FM LTDA**, C.N.P.J. n.º 40.377.293/0001-45, Inscrição Estadual n.º 84.430.617.

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A certidão tem validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Prot: 24/03/2008

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.


NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5

DAVI MARQUES DA SILVA
Procurador-Assistente da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-05

PDA: Av. Erasmo Braga nº 118, 2º andar, sala 202
www/pge.rj.gov.br/





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 8629608852

Órgão: F/CIS-3

Controle: *3889/2008

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO O DIA FM LTDA

RUA RIACHUELO 359

AND 7

CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-014 RJ



CNPJ

40.377.293/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 96374-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 29 de JANEIRO de 2008

HORA:11:39

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40377293/0001-45, 40377293/0001-45
Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia: FM O DIA
Endereço: RUA RIACHUELO, 359 7 ANDAR PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2008 a 03/04/2008

proct: 24/03/2008

Certificação Número: 2008030508120396391520

Informação obtida em 05/03/2008, às 08:12:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RADIO O DIA FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	40.377.293/0001-45		
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ		
<i>CEP da sede:</i>	22.775-042		
<i>E-mail de contato:</i>	apaulor@fmodia.com.br		
<i>Serviço executado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Rio de Janeiro	<i>UF:</i>	RJ
<i>Número do Fistel:</i>	01020884380	<i>Canal:</i>	100,5

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87



Eu, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **854.925.747-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cedente)



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ARCA LTDA
CNPJ:	29.576.576/0001-83
Endereço da sede:	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ
CEP da sede:	22.775-042
E-mail de contato:	apaulor@fmodia.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- (h) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cessionária)

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
Ligia Tavares de Carvalho	Documento assinado digitalmente gov.br LIGIA TAVARES DE CARVALHO Data: 10/04/2025 15:55:30-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
Arthur de Carvalho Mattos	Documento assinado digitalmente gov.br ARTHUR DE CARVALHO MATTOS Data: 11/04/2025 15:17:14-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada</u>: a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima</u>: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”,
“p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da
Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos
relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Recibo Eletrônico de Protocolo - 12513270

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	22/04/2025 17:41:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Interessados:	RADIO ARCA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Transferência Direta assinado por todos	12513269

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitaís e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012539/2016-06**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 29/12/2016**Período:** 25/08/2018 a 25/08/2028**Tipo de outorga a ser renovada/transferida:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.**FISTEL nº:** 01008012424**Localidade:** Rio de Janeiro/RJ**Cedente:** Rádio O Dia FM Ltda.**CNPJ nº:** 40.377.293/0001-45**Local da sede:** -**Cessionária:** Rádio Arca Ltda.**CNPJ nº:** 29.576.576/0001-83**Local da sede:** Rio de Janeiro/RJ**I - RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1594618 12498673	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado por Leandro Oliveira Gobbo, então procurador da Rádio Arca Ltda (SEI 1594619). O requerimento foi ratificado pela atual representante legal da Rádio Arca Ltda, Lígia Tavares de Carvalho (SEI 12498673).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12436627	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	consulta em 25/03/2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498645	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	emitida em 01/05/2025.
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498648	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	certidão negativa para ações falimentares e recuperação judicial.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12436062	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "I" e "XI".	situação ativa, em 25/03/2025
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12498654 Estadual: 12498656 12498655 Municipal: 12498652	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3/4 12436062	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12498654 FGTS: 5 12436062	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6 12436062	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 1594635 LÍGIA TAVARES DE CARVALHO 4 1594635 ARTHUR DE CARVALHO MATTOS	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	*composição social conforme QSA Nome/Nome Empresarial Qualificação ARTHUR DE CARVALHO MATTOS 25 Sócio Nome/Nome Empresarial Qualificação LÍGIA TAVARES DE CARVALHO 48 Sócio-Administrador Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade do BPS. Consulte as informações no Portal de Acesso e Meio de Acesso.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12436534	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12435953	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	consulta em 25/03/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12441008	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	7 12436062	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

II - TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	12435934	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 18/11/1988
2. Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498674; 12513269	- Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 3/4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 3/4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
3. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12436627	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	consulta em 25/03/2025.
4. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980.	

RELATIVOS À CEDENTE				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	1 11536392	- Art. 93, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
		Federal: 12498643 Validade: 23/04/2025		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estadual: 1/2 12512951 Validade: 26/07/2008 12498655 Validade: 27/09/2025 Municipal: 3 12512951 Validade: 29/06/2008 12498652 Validade: 26/06/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 52.795, de 1963.	peessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12498642 Validade: 01/05/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 52.795, de 1963.	peessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 1 12498643 Validade: 23/04/2025 FGTS: 4 12512951; 11536392	- Art. 93, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 52.795, de 1963.	peessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498644 Validade: 07/10/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	peessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil

RELATIVOS À CESSIONÁRIA				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
10. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498645	- Art. 93, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 52.795, de 1963.	emitida em 01/04/2025.



11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498647 12498646	- Art. 93, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498648	- Art. 93, inciso III, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	certidão negativa para ações falimentares e recuperação judicial.
13. Prova de inscrição no CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12436062	- Art. 93, inciso III, alínea "f", do Decreto nº 52.795, de 1963.	consulta em 25/03/2025.
14. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12498654 Validade: 25/05/2025 Estadual: 12498656 Validade: 30/06/2025 12498655 Validade: 27/09/2025 Municipal: 12498652 Validade: 26/06/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "g", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	12446752 Validade: 27/04/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "h", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12498654 Validade: 25/05/2025 FGTS: 5 12436062 Validade: 21/04/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "i", do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6 12436062 Validade: 21/09/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "j", do Decreto nº 52.795, de 1963.									
18. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 1594635 Lígia Tavares de Carvalho CPF: 854.925.747-87 4 1594635 Arthur de Carvalho Mattos CPF: 059.156.577-37	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	*composição social conforme QSA <table><tr><td>Nome/Razão Empresarial</td><td>ARTUR DE CARVALHO MATTOS</td></tr><tr><td>Qualificação</td><td>22 Sócio</td></tr><tr><td>Nome/Razão Empresarial</td><td>LÍGIA TAVARES DE CARVALHO</td></tr><tr><td>Qualificação</td><td>44 Sócio-Administrador</td></tr></table> Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade do RFB. (conforme as diretrizes do CDB sobre o uso do QSA)	Nome/Razão Empresarial	ARTUR DE CARVALHO MATTOS	Qualificação	22 Sócio	Nome/Razão Empresarial	LÍGIA TAVARES DE CARVALHO	Qualificação	44 Sócio-Administrador
Nome/Razão Empresarial	ARTUR DE CARVALHO MATTOS											
Qualificação	22 Sócio											
Nome/Razão Empresarial	LÍGIA TAVARES DE CARVALHO											
Qualificação	44 Sócio-Administrador											

Observações Adicionais
- ato de outorga: SEI 12435928 (i) outorga conferida originalmente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda, por meio da Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, posteriormente transferida à Rádio RPC FM Ltda (Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989) e novamente transferida à Rádio FM O Dia Ltda, por intermédio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991. (ii) por meio da Portaria nº 80, de 30 de novembro de 1994, entidade altera razão social para Rádio Arca FM Ltda. Todavia, quando efetivada a operação de incorporação, a denominação social da sociedade foi modificada para Rádio Arca Ltda. - Relativo à Rádio O Dia FM Ltda: alteração contratual registrada em 1º de outubro de 2008 - incorporação - págs. 8/19 - SEI 12435893 - documentação relativa ao pedido de transferência direta - SEI 12435893 - declaração de composição social 2016: SEI 1594629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Conclusão

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A documentação apresentada **está em conformidade*** com o disposto na legislação.

*Em caso de manifestação favorável da Consultoria Jurídica quanto aos questionamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12511256** e o código CRC **AF2ED3D5**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6542/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06 (53000.050028/2008-10)

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PROCEDIMENTOS EXAMINADOS CONJUNTAMENTE. VIABILIDADE COM RESSALVAS. CONSULTA. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR PARA ANÁLISE.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado inicialmente para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Arca Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.576.576/0001-83**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008012424**, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
2. Posteriormente, toda a documentação produzida e inserida no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10 – que cuida da transferência direta da mesma outorga mencionada no parágrafo anterior, entre as pessoas jurídicas **Rádio O Dia FM Ltda (cedente)** e **Rádio Arca Ltda (cessionária)**, portadoras do **CNPJ nº 40.377.293/0001-45** e **nº 29.576.576/0001-83** –, foi anexada nestes autos, para que ambos os procedimentos administrativos (01250.012539/2016-06 e 53000.050028/2008-10) sejam examinados de forma conjunta, haja vista as peculiaridades do caso concreto, conforme será demonstrado adiante.
3. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

• **Do procedimento para renovar e transferir diretamente outorgas de serviços de radiodifusão**

4. É cediço que o prazo das concessões ou permissões dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Ademais, as concessões ou permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser transferidas a outras pessoas jurídicas, desde que a operação seja autorizada previamente pelo Poder Público, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

7. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência da Administração Pública, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, tudo com base no art. 90, inciso I, do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. A anuência do Poder Público está condicionada ao atendimento pelas pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do referido Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
 - b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
 - c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
 - d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - documentação relativa à entidade cessionária:
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
 - c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
 - 1. certidão de nascimento ou casamento;
 - 2. certificado de reservista;
 - 3. cédula de identidade;
 - 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - 5. carteira profissional;
 - 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 - 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

- à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

9. Ressalte-se, ainda, que, na transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão, a pessoa jurídica identificada como cedente na operação deverá possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de licença para funcionamento da estação de radiodifusão, conforme art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

10. Saliente-se, também, que a outorga a ser transferida deverá estar válida, como regra geral. Em outras palavras, é possível a transferência direta de concessão ou permissão a outras pessoas jurídicas, quando a execução do serviço de radiodifusão sonora estiver no curso regular do prazo de 10 (dez) anos previsto na Constituição Federal (art. 223, § 5º), e, por consequência, com os atos de outorga/renovação devidamente editados pelo Ministério das Comunicações e pelo Congresso Nacional; porém, excepcionalmente, a anuência para transferência de outorga, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, está condicionada à conclusão da instrução do correspondente processo de renovação, tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, *in verbis*:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

11. Em ambos os procedimentos administrativos (renovação e transferência), os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

• Da renovação de outorga do serviço de radiodifusão

12. Originalmente, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, foi conferida à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda, conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 12511950 - Pág. 1). Posteriormente, a referida outorga foi transferida para a Rádio RPC FM Ltda., por meio da Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1989, sendo, ulteriormente, transferida à **Rádio O Dia FM Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por ocasião da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 (SEI12511950 - Págs. 2-5).

13. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12511950 - Págs. 6-7).

Concernente ao período de **2008-2018**, a **Rádio O Dia FM Ltda** apresentou o pedido de renovação no dia 24 de março gerando o protocolo nº 53000.011990/2008-33, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de fevereiro de 2008 e 25 de maio de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

15. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*.

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2016**, a **Rádio Arca Ltda** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1594618 e 12498673). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga fora apresentado de forma antecipada, uma vez que deveria ser observado o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2017 a 25 de agosto de 2018.

19. Em relação ao prazo para requerer a renovação de outorga do decênio de **2018-2028**, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado no Processo Administrativo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica manifestou-se nos seguintes termos (SEI 12512168). Veja-se:

"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.

20. Conforme visto, o pedido de renovação de outorga foi protocolado pela **Rádio Arca Ltda** (SEI1594618); porém a pessoa jurídica autorizada, por meio da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 –, foi a **Rádio O Dia FM Ltda** ou seja, trata-se de outra pessoa jurídica (SEI12511950 - Págs. 3-5).

21. Deve-se ressaltar, no entanto, que, no ano de 2008, os dirigentes da **Rádio O Dia FM Ltda** e **Rádio Arca Ltda** resolveram, por, "única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras", efetivar a operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica, nos termos da alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008 (SEI 1594619 - Págs. 3-11), o que, inclusive, acarretou na extinção da **Rádio O Dia FM Ltda** (art. 1.118 do Código Civil). A operação de incorporação foi comunicada ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o qual foi tratado como transferência direta de outorga sem anuência do Poder Público, de modo que esta circunstância será melhor analisada no próximo subtópico.

22. De todo modo, oportuno registrar que, conforme preconiza o art. 1.116 do Código Civil, a incorporação caracteriza-se pela absorção de uma ou mais sociedades por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, de modo que a **Rádio Arca Ltda**, na qualidade de incorporadora, passou a ser legítima sucessora da **Rádio O Dia FM Ltda**, *in verbis*:

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

23. Nesse contexto, informa-se que a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em



ção a documentação emitida em nome tanto da **Rádio O Dia FM Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

24. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a **Rádio O Dia FM Ltda** encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

25. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12498645).

26. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de março de 2025 (SEI12436627). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Ligia Tavares de Carvalho	Sócia/Administradora
Arthur de Carvalho Mattos	Sócio

27. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da **Rádio O Dia FM Ltda** no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12435940). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12441008).

28. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12511256).

29. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da **Rádio Arca Ltda** junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12436062 - Pág. 1).

30. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (i) se é possível conhecer o pedido de renovação de outorga protocolado pela **Rádio Arca Ltda**, que – embora não possua permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ –, sucedeu em todos os direitos e obrigações a **Rádio O Dia FM Ltda**, por meio de operação de incorporação. Pede-se, ainda, que seja elucidada (ii) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

31. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a renovação de outorga. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação de outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

32. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:



1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

33. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de março de 2020, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 12436534; e SEI 12435940 - Pág. 2).

36. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de março de 2025 (SEI12446752; e SEI12436062 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12435953). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão não se aplica ao caso em apreço.

37. Não obstante, ressalta-se que, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisados, sob perspectiva jurídica, os procedimentos administrativos de renovação de outorga e transferência direta em referência, apresentando, inclusive, os esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados no item 30.

38. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 30.

• Da transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão

39. As pessoas jurídicas cedente e cessionária protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, sendo as interessadas representadas por Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos, conforme demonstram a alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 2 de outubro de 2008 e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 1º de abril de 2025 (SEI12435893 - Págs. 8/17 e SEI12498645). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, devidamente firmadas pela representante legal da empresa cessionária (SEI 12498674 - Págs. 3/4 e SEI 12513269).

40. Conforme destacado anteriormente, conferiu-se, originalmente, à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI12511950 - Pág. 1). Posteriormente, a referida outorga foi transferida para a Rádio RPC FM Ltda, por meio da Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1989, sendo, ulteriormente, transferida à **Rádio O Dia FM Ltda** por ocasião da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12511950 - Págs. 2-5).

41. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI12511950 - Págs. 6-7). Infere-se, portanto, que a outorga objeto destes autos se encontra vencida desde **2008**.

42. O decênio **2018/2028** está sendo examinado nesta oportunidade, ou seja, isto significa dizer que o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, encontra-se no curso do funcionamento em caráter precário (Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06).

43. Nesse sentido, o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão possibilitam a efetivação de transferência de concessão ou permissão, quando o serviço estiver em funcionamento em caráter precário, **desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo**, a saber:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

44. Em relação ao significado jurídico do que seria a expressão "**concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo**", a unidade consultiva exarou entendimento, em caso semelhante (Nota 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), de que a conclusão da instrução processual ocorre com edição de ato do Ministério das Comunicações, mediante edição de portaria de renovação (SEI 12511752). Veja-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (g.n.)

45. Assim sendo, entende-se que o disposto no *parágrafo único* do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 não se aplica no caso em apreço. Entretanto, considerando que a instrução do processo de renovação de outorga está sendo tratada em conjunto nesta manifestação, o prosseguimento do pleito de transferência seria possível, salvo melhor juízo, dada a singularidade do caso concreto.

46. É que, no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o Poder Público foi comunicado pelo grupo O Dia de Comunicação a respeito de um acordo promovido entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, a partir do falecimento de Antônio Ary de Carvalho, sócio majoritário das empresas do grupo (SEI12435893 - Págs. 3/6).

47. Com efeito, o referido grupo possuía duas outorgas de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Nilópolis/RJ e Rio de Janeiro/RJ. A outorga conferida pelo Poder Público no município de Nilópolis/RJ pertencia à Rádio Arca Ltda (CNPJ nº 29.576.576/0001-83); posteriormente transferida diretamente para a Rádio MPB S/A (CNPJ nº 04.182.694/0001-86), conforme Portaria nº 445, de 17 de julho de 2008, publicada no dia 8 de agosto de 2008. Por sua vez, a outorga do serviço de radiodifusão sonora alusiva à localidade de Rio de Janeiro/RJ, que está sendo objeto de análise nestes autos, foi conferida à **Rádio O Dia FM Ltda** (CNPJ nº 40.377.293/0001-45) em decorrência de transferência direta autorizada pela Portaria nº 331 (inciso VI), de 27 de dezembro de 1991, publicada no dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12435928 - Págs. 3/5).

48. Segundo informações colacionadas aos autos, o acordo do grupo O Dia de Comunicação consistia na transferência de outorga da Rádio Arca Ltda para a Rádio MPB S/A, para que a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros figurasse como detentora da outorga localizada no município de Nilópolis/RJ, na qualidade de sócia da Rádio MPB Ltda, o que já foi concretizado conforme relatado anteriormente (Portaria nº 445/2008). Já as demais herdeiras, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficariam com a outorga localizada no município de Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de sócias da **Rádio O Dia FM Ltda**.

49. Ocorre que os dirigentes das empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda resolveram, por "única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras", efetivar uma operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica. Em função das transformações realizadas, apresentou-se ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, a incorporação da Rádio O Dia FM Ltda pela Rádio Arca Ltda, que sucedeu aquela em todos os direitos e obrigações, conforme alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008. Com a incorporação, a Rádio O Dia FM Ltda restou extinta (art. 1.118 do Código Civil).

50. Sabe-se que, conforme preconiza o art. 1.116 do Código Civil, a incorporação caracteriza-se pela absorção de uma ou mais sociedades por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, de modo que a **Rádio Arca Ltda**, na qualidade de incorporadora, passou a ser legítima sucessora da **Rádio O Dia FM Ltda**, *in verbis*:

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

51. Logo, as peculiaridades envolvidas no caso em apreço leva ao entendimento, a nosso sentir, que é possível anuir para transferir diretamente a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, em conjunto com a renovação de outorga, com a edição de ato administrativo único.

52. Nesse contexto, informa-se que a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda** especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estadual e municipal), conforme Lista de Verificação de Documentos SEI 12511256.

53. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

54. A pessoa jurídica cessionária apresentou todos os documentos previstos no inciso III do art. 93Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

55. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 1º de abril de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12498645):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ligia Tavares de Carvalho	5.085.322,24	5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	5,12	5,12
TOTAL	5.085.327,36	5.085.327,36

NOME	CARGO
Ligia Tavares de Carvalho	Administradora

56. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios (Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de março de 2025 (SEI 12436627), a saber:



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Ligia Tavares de Carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.925.747-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Arthur de Carvalho Mattos

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 059.156.577-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

57. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12436627).



sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12511256).

59. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (iii) se é possível conhecer e processar o pedido formulado pelas empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda, objetivando a transferência direta da permissão, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que pese o serviço esteja funcionando em caráter precário. Pede-se, ainda, que seja elucidada (iv) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

60. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

61. Rememora-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12440379). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12441008):

"Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, responder aos processos nº 53508.011324/2012-71, 53000.003414/2013-80, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

62. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de novembro de 1988; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12435934).

63. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953 - Pág. 7/8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12435953 - Págs. 1/6).

64. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 59.

CONCLUSÃO

65. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

66. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação e transferência direta de outorga em testilha, prestando os devidos esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados nos itens 30 e 59, incluindo, ainda, em caso de manifestação favorável, as minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação e à transferência direta de outorga em testilha, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal e do art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

68. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12511960** e o código CRC **A99A633A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12511960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica transferida a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, para a RÁDIO ARCA LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º O disposto no art. 1º deste ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12512990** e o código CRC **1E622288**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12512990



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à Rádio O Dia FM Ltda., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12513038** e o código CRC **E873D576**.



Processo nº 01250.012539/2016-06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento nº 12513038

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62208/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6542/2025/MCOM (12511960)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6542/2025/MCOM (12511960), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio O Dia FM Ltda** inscrita no CNPJ nº 40.377.293/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008012424**, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12526305** e o código CRC **3C3FEF95**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12526305



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. INCORPORAÇÃO.

I - POSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO, DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

II - JURIDICIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL REALIZADA PELA SECOE, CONSIDERANDO A BAIXA DO CNPJ DA CEDENTE INCORPORADA. VIABILIDADE DA TRANSFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS.

III - CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CESSIONÁRIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS. APLICAÇÃO, NOS DEMAIS ASPECTOS, DO PARECER REFERENCIAL Nº 10/2023.

IV - SEPARAÇÃO DAS MINUTAS DE ATOS DE TRANSFERÊNCIA E DE RENOVAÇÃO.

V - PELO RETORNO DOS AUTOS À SECOE, EM PROSSEGUIMENTO.

Senhor Coordenador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 6542 (12511960), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE/MCOM encaminha a esta Consultoria Jurídica - Conjurar o presente processo, que trata do pedido formulado pela **Rádio Arca Ltda** para a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. A mesma Nota Técnica 6542 (12511960) informa que o direito de explorar a outorga era da **Rádio O Dia FM Ltda**, mas que, em 2008, essa foi incorporada pela **Rádio Arca Ltda** - motivo pelo qual a transferência da outorga passou a ser tratada em conjunto com o pedido de renovação, no presente processo. Eis o histórico dos fatos trazido na referida nota:

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2016**, a **Rádio Arca Ltda** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1594618 e 12498673).

(...)

20. Conforme visto, o pedido de renovação de outorga foi protocolado pela **Rádio Arca Ltda** (SEI 1594618); porém a pessoa jurídica autorizada, por meio da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 –, foi a **Rádio O Dia FM Ltda**, ou seja, trata-se de outra pessoa jurídica (SEI 12511950 - Págs. 3-5).

21. Deve-se ressaltar, no entanto, que, no ano de 2008, os dirigentes da **Rádio O Dia FM Ltda** e **Rádio Arca Ltda** resolveram, por, “única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras”, efetivar a operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica, nos termos da alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008 (SEI 1594619 - Págs. 3-11), o que, inclusive, acarretou na extinção da **Rádio O Dia FM Ltda** (art. 1.118 do Código Civil). A operação de incorporação foi comunicada ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o qual foi tratado como transferência direta de outorga sem anuência do Poder Público (...).

3. No tocante à análise dos requisitos para a transferência direta da outorga da incorporada para a incorporadora, a SECOE questiona:

52. (...) a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

estatual e municipal), conforme Lista de Verificação de Documentos SEI 12511256.

53. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

(...)

59. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (iii) se é possível conhecer e processar o pedido formulado pelas empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda, objetivando a transferência direta da permissão, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que pese o serviço esteja funcionando em caráter precário. Pede-se, ainda, que seja elucidada (iv) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

60. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

(...)

64. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 59.

4. A análise instrutória da transferência foi, inicialmente, realizada no Processo nº 53000.050028/2008-10, via Checklist (3143553) e, posteriormente, trazida para o presente processo de renovação nº 01250.012539/2016-06.

5. Quanto ao pedido de renovação para o período 2018-2028 formulado pela incorporadora **Rádio Arca Ltda**, a SECOE questiona:

23. (...) a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da Rádio O Dia FM Ltda, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da Rádio Arca Ltda, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

24. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

(...)

30. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (i) se é possível conhecer o pedido de renovação de outorga protocolado pela Rádio Arca Ltda, que – embora não possua permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ –, sucedeu em todos os direitos e obrigações a Rádio O Dia FM Ltda, por meio de operação de incorporação. Pede-se, ainda, que seja elucidada (ii) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

6. Por fim, a Secretaria afirma que, em caso de manifestação positiva aos questionamentos, *"não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a renovação de outorga"* e remete os autos à Conjur para *"análise da regularidade jurídica do pedido de renovação e transferência direta de outorga em testilha, prestando os devidos esclarecimentos **quanto aos questionamentos formulados nos itens 30 e 59**"* (Nota Técnica 6542 SUPER 12511960, g.n.).

7. Constam as minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), tendo por objeto a renovação e a transferência, conjuntamente.

8. É o relato do essencial.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

9. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III. ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10. Como relatado, o direito de explorar a outorga em comento foi permitido à **Rádio O Dia FM Ltda**, a qual foi extinta, em 2008, após sua incorporação pela **Rádio Arca Ltda**, que, por sua vez, em 2016, protocolou o interesse em renovar a outorga.

11. Segundo o art. 1.116 do Código Civil^[4], a incorporadora sucede a incorporada nos respectivos direitos e obrigações - ressalvando-se, quanto à transferência da outorga de radiodifusão, a necessidade de anuência prévia da Pasta, conforme art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, repisado no art. 90 do Decreto nº 52.795, de 1963:

Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

12. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

13. Por isso, conforme estabelece o mencionado art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo.

14. É por ocasião dessa anuência prévia que se passa pela análise de viabilidade jurídica da transferência da outorga, que depende do cumprimento pela entidade cessionária das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Nesse aspecto:

(i.) devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013);

(ii.) pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962);

(iii.) o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(iv.) nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto;

(v.) é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR;

(vi.) é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR);

(vii.) é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017.

15. No entanto, no caso dos autos, como relatado, verifica-se que as entidades não comunicaram à Pasta, previamente, a incorporação, para fins de anuência quanto à transferência da outorga - o que, motivou, inclusive, a instauração de processo de apuração de infração nº 53000.003414/2013-80, à época.

16. No referido PAI nº 53000.003414/2013-80, instaurado para apuração da transferência irregular da outorga, nos termos do art. 38, alínea "c" do CBT, verifica-se que:

- inicialmente, foi aplicada a penalidade de suspensão pela Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), tendo a Conjur emitido o Parecer nº 1035/2015/SEI-MC (SUPER 0843100), pela manutenção da penalidade de suspensão e, adicionalmente, solicitando que a então SSCE fosse "instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação";
- a Nota Técnica 17618/2017/SEI-MCTIC (2097398) posicionou-se pela conversão da suspensão em multa, tendo sido aplicada a multa mediante a Portaria 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455);



- o sobreveio o Parecer Jurídico nº 13/2021 (6381340), que, em avaliação de recurso contra a multa, manifestou-se pela operação da prescrição intercorrente;
- o por fim, o Parecer Jurídico nº 37/2021 (6506659) concluiu que houve a prescrição da ação punitiva;
- o então, foi emitida a Portaria MCOM nº 3341/2021 (7980730), reconhecendo a prescrição da ação punitiva, no presente caso, anulando a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, e arquivando o PAI.

17. Assim, tem-se que o processo de apuração da transferência irregular foi arquivado por prescrição da ação punitiva (conforme Parecer Jurídico 37/2021 SUPER 6506659, prolatado no PAI nº nº 53000.003414/2013-80), bem como que a incorporação havida implicou a extinção da então outorgada (art. 1.118, CC^[2]), seguida da sucessão dos direitos e obrigações pela Rádio Arca Ltda, nos termos do citado art. 1.116, CC.

18. Resta, pois, verificar, na esteira do que já havia sido orientado no Parecer nº 1035/2015/SEI-MC (SUPER 0843100), se, no caso concreto, restaram observados os requisitos para a transferência.

19. A propósito, convém mencionar que, no recente Parecer n. 00024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 531150132882024-37), a Conjur reafirmou a possibilidade de reconhecimento da transferência das outorgas da extinta Radiobrás à EBC, em virtude da incorporação legal da primeira pela segunda.

III.1. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL PARA A TRANSFERÊNCIA

20. Isso esclarecido, passa-se a verificar a presença dos requisitos para a transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda.

21. No tocante à instrução documental da transferência, especialmente, quanto à cedente (diante da extinção da Rádio O Dia FM Ltda, por ocasião da incorporação em 2008, conforme se verifica na baixa de seu CNPJ "*por motivo de incorporação*" SUPER 11536392) - entende-se pela juridicidade da seguinte análise da SECOE :

52. (...) a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estadual, municipal).

22. Nesse aspecto, considerando a extinção da cedente por ocasião da incorporação (art. 1.118, CC, e certidão de baixa do CNPJ por motivo de incorporação SUPER 11536392), é possível considerar o requerimento de transferência de outorga assinado pelo representante da cessionária (SUPER 12513269), conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.

23. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SUPER 1249864), o(s) signatário(s) do requerimento ostenta(m) a condição de administradores da(s) entidade(s) envolvida(s) na operação. Portanto, pode-se concluir que a entidade está regularmente representada.

24. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica 6542 (12511960):

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de março de 2020, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 12436534; e SEI 12435940 - Pág. 2).

25. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, "*tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017*".

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará, assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

8. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER 12436062) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 12498645), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

29. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na Nota Técnica 6542 (12511960):

56. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios (Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de março de 2025 (SEI 12436627) (...)

57. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12436627).

30. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER 1594635 e 1594635) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 1249864), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considera-se que tais requisitos também estão atendidos.

31. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

32. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela(s) interessada(s) está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 11536392)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SEI 12498643) Validade: 23/04/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC SUPER 12512951 Validade: 26/07/2008 SUPER 12498655 Validade: 27/09/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC SUPER 12512951 Validade: 29/06/2008 SUPER 12498652 Validade: 26/06/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 12498642) Validade: 01/05/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 11536392) Validade: 16/11/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 12498644) Validade: 07/10/2025
---	--	---

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498645)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SUPER 1594635; 1594635
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498647; 12498646)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido. Certidão Positiva (SUPER 12498648)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido. Certidão Positiva (SUPER 12498648)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12436062)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498654) Validade: 25/05/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498655) Validade: 27/09/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498652) Validade: 26/06/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12446752) Validade: 27/04/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498654) Validade: 25/05/2025 (SUPER 12436062) Validade: 21/04/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12436062) Validade: 21/09/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498674; 12513269)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o *status* da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o *status* da ação listada na respectiva certidão não obstatam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

35. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica 6542 (12511960)

63. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953 - Pág. 7/8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12435953 - Págs. 1/6).

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

III.2. DA RENOVAÇÃO

37. Analisada a viabilidade jurídica da transferência da outorga para a Rádio Arca Ltda., nos termos expostos, conclui-se pela possibilidade de conhecer o pedido de renovação formulado pela cessionária.

8. No tocante à instrução documental da renovação, especialmente, quanto à cedente (diante da extinção da Rádio O Dia FM Ltda, por ocasião da incorporação em 2008, conforme se verifica na baixa de seu CNPJ SUPER 11536392) - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



entende-se pela juridicidade da seguinte análise da Nota Técnica 6542 (12511960) da SECOE:

23. (...) a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da Rádio O Dia FM Ltda, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da Rádio Arca Ltda, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

39. Esclarecida, no presente caso concreto, a possibilidade jurídica de analisar o pedido de renovação efetuado pela cessionária, bem como a juridicidade da ponderação exposta pela SECOE quanto à instrução documental, nos itens 23 e 24 da referida Nota Técnica 6542 (12511960) - deve a SECOE aplicar, nos demais aspectos da análise instrutória do pedido de renovação, o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

40. Ademais, conforme já exposto na análise da transferência (item 27 supra), como o pedido de renovação é formulado em nome da incorporadora cessionária, a formalização da renovação por ato desta Pasta dependerá da assinatura concomitante da portaria de transferência pelo Ministro das Comunicações.

41. Por fim, quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), recomenda-se que a renovação e a transferência, apesar de emitidas ao mesmo tempo pela Pasta, sejam objeto de atos separados, uma vez que a primeira, para gerar efeitos, dependerá da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto a segunda precisará apenas ser comunicada ao Congresso (art. 90, parágrafo único, do RSR).

IV - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra;

ii) quanto ao questionamento formulado no item 30 da referida nota técnica, desde que atendidos os requisitos dos itens já mencionados e do item 40 supra, pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, bem como pela juridicidade da ponderação exposta pela SECOE nos itens 23 e 24 Nota Técnica 6542 (12511960). Nos demais aspectos da análise do pedido de renovação, deve a SECOE aplicar o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

iii.) quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), deve ser observado o item 41 supra.

43. Nesses termos, propõe-se o envio dos autos à SECOE com as conclusões encimadas.

À consideração.

Brasília, 05 de maio de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf

Notas

1. [△] Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.
2. [△] Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2235297068 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 16:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.
4. No mesmo sentido, é juridicamente viável o conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, devendo ser observados os requisitos descritos no item 40 e aplicando-se, nos demais aspectos, o Parecer Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
5. Quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos anexadas, recomenda-se que a transferência e a renovação da outorga sejam objeto de atos normativos distintos, mas assinados em concomitância, haja vista que a renovação, para gerar efeitos, depende da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto que a transferência direta necessita apenas da comunicação ao Congresso Nacional (art. 90, parágrafo único, do RSR).
6. Ressalte-se, por fim, que compete ao Ministro de Estado das Comunicações promover a transferência mediante edição de portaria e, no caso da renovação, encaminhar, por exposição de motivos, proposta de mensagem à Presidência da República, para ciência do Congresso Nacional.
7. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2276917650 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-05-2025 10:28. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga. Incorporação.

1. Aprovo o PARECER n. 185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2277240985 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-05-2025 14:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.012539/2016-06**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12594280** e o código CRC **AC65E11F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12594280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Referência: Parecer Jurídico n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352)

Interessado: RADIO ARCA LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 13/05/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595616** e o código CRC **8F7E4F03**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12595616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.377.293/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1992
NOME EMPRESARIAL RADIO O DIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (021) 2228-018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 18:14:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**

CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:22 do dia 13/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:13:18 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **7435.3638.C389.DAB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025159065557
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 40.377.293	CAD-ICMS: Inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: RADIO O DIA FM LTDA	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 13/05/2025 18:15 VÁLIDA ATÉ: 11/08/2025 18:15 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 20483940/2025

Expedição: 10/04/2025, às 16:25:27

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2025** às **17:54:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.576.576/0001-83

NOME EMPRESARIAL:
RADIO ARCA LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$5.085.327,36 (Cinco milhões, oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2025 às 17:55 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ARCA LTDA**

CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:56:29 do dia 13/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043018440295411208

Informação obtida em 13/05/2025 17:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ARCA LTDA**

CPF/CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:57:51 do dia 13/05/2025 , com validade até o dia 12/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XCFim41Ny40AQ1nZLQ80

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7776/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Arca Ltda**, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.
2. Posteriormente, toda a documentação produzida e inserida no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10 – que cuida da transferência direta da mesma outorga mencionada no parágrafo anterior, entre as pessoas jurídicas **Rádio O Dia FM Ltda (cedente)** e **Rádio Arca Ltda (cessionária)**, portadoras do CNPJ nº **40.377.293/0001-45** e nº **29.576.576/0001-83** –, foi anexada nestes autos, para que ambos os procedimentos administrativos (01250.012539/2016-06 e 53000.050028/2008-10) sejam examinados de forma conjunta, haja vista as peculiaridades do caso concreto.

ANÁLISE

3. Por meio da Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 62208/2025/MCOM e do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento dos pedidos formulados pela Rádio Arca Ltda, objetivando a renovação e a transferência direta da outorga em epígrafe (SEI 12511960, 12526305 e 12592352).
4. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes providências, a saber:

Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, "tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017".

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará, assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

(...)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o status da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstam o atendimento ao requisito do art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

(...)

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra;

Despacho nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(...)

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.

5. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À RÁDIO ARCA LTDA (CESSIONÁRIA)

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **atualizada**.

JUSTIFICATIVA: Conforme recomendação da unidade consultiva, *a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstem o atendimento ao requisito do art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795/1963.*

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 5º**, na forma do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595941** e o código CRC **D5019531**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12595941



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16129/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ Nº 29.576.576/0001-83)
Rua Carlos Machado nº 131 - Barra da Tijuca
CEP: 22.775 - 042 - Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012539/2016-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7776/2025/SEI-MCOM e do Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
 - **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
 - **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
 - **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
 - **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
 - **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.
4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595951** e o código CRC **C96EA33A**.

Anexos:

- Nota Técnica 7776 (12595941);
- Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352); e
- Certidão de Falência (12498648)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12595951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: RADIO ARCA LTDA
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 16129 (12595951)
- Anexos: Documento Certidão negativa-Falencia-Radio Arca (12498648), Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), Nota Técnica 7776 (12595941)
Data de Expedição da Intimação: 13/05/2025 19:29:49
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 13/05/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: Ramon Richardson Torres Lima

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06

RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº: 131, Polo Rio Cine & Vídeo, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.775-042, vem, por seu procurador, em atenção à certidão de intimação n.º 12595976, manifestar e requerer o que segue.

I. Da situação regular da Rádio Arca Ltda.

Por meio do Ofício n.º 16129/2025/MCOM, a Rádio Arca Ltda foi intimada para cumprir com a ordem solicitada na Nota Técnica n.º 7776/2025/SEI-MCOM, a qual determinou o seguinte:

Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À RÁDIO ARCA LTDA (CESSIONÁRIA)

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **atualizada.**

JUSTIFICATIVA: Conforme recomendação da unidade consultiva, *a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstem o atendimento ao requisito do art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795/1963.*

A solicitação se dá em razão de constar na certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a existência do processo n.º 0085321-73.2015.8.19.0001, em tramite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.



A referida ação judicial foi ajuizada pela empresa C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA em desfavor da pessoa física Hugo Ribeiro Tosta, inscrito no CPF sob o n.º 056.883.117-97 e da Radio Arca Ltda.

A causa de pedir daquela demanda, ajuizada em 19/03/2015 consiste na pretensão de **Obrigação de Fazer Cumulada com Indenização**, contra o 1º Réu Hugo Ribeiro Tosta, decorrente da utilização, por este, da marca “BAILE DA ABSOLUTA” em evento que foi divulgado pela Rádio Arca Ltda. através de mídia comercial e, por isso, entendeu aquela demandante em incluí-la no polo passivo da demanda como 2ª Ré.

Em que pese o lapso temporal de uma década, **até a presente data o 1º Réu sequer foi citado**, porém, por sua vez, a Rádio Arca LTDA já apresentou contestação pugnando, em preliminar, pela sua ilegitimidade passiva e, no mérito, pela improcedência dos pedidos em virtude da sua total ausência de responsabilidade.

Destaca-se que o processo consta na certidão negativa emitida pelo TJRJ apenas em razão de tramitar em Vara Empresarial, sendo que o seu objeto é exclusivamente **uso indevido de marca**.

Assim, com o objetivo de esclarecer definitivamente que aquele processo judicial não possui natureza falimentar, junta-se em anexo o seu inteiro teor.

Dessa forma, cumprido o pedido de esclarecimentos, requer-se o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

JORGE ROBERTO S. MICO FILHO
OAB/RJ 160.773

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA
OAB/DF 72.443



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A3/ P32

Avaliado em _____

Destinação Final:

☐ Guarda permanente

☐ Amostragem

☐ Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0085321 – 73.2015.8.19.0001

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

[MILTONFERNANDES]



T.J.E.R.J.

0085321-73.2015.8.19.0001

19/03/2015 - 16:27

4º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial

Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou
Der

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Adv: Vicente Ramos Donnici (RJ171679)

Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA

Réu: RADIO ARCA LTDA

Adv: Eduardo Sergio de Souza (RJ026335)

JUIZ: _____ Dr. _____

TJERJ - 08/10/2019 16:47:31 - Volume: 1 de 1
Gui: 20190015191 - CNJ: 0085321-73.2015.8.19.0001

0010011140394.01-04



A IDOSA

QUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO _____ FLS. _____

JUSTIÇA GRATUITA:

SIM ☐

NÃO ☐

autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



A3/ P32

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DONNICI
ADVOCADOS**URGENTE**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.441/0001-10, com sede à Av. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202, Ipanema — Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22081-031, vem, por seu advogado infra-assinado (doc. anexo) que, desde logo, indica o seguinte endereço para futuras intimações (Art. 39, I, do CPC), na Rua México, nº 41, gr. 1001 — Castelo/Centro - Rio de Janeiro/RJ, com arrimo nos artigos 207, 208, 209 e 210 da Lei da Propriedade Industrial — LPI (Lei 9.279/96), propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE CESSAÇÃO DE USO DE MARCA
E ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL
COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de

HUGO RIBEIRO TOSTA, inscrito no CPF/MF sob o n. 05688311797, com endereço na Travessa São Gonçalo, 44, Centro - São Gonçalo/RJ - CEP: 24445-010 e

RADIO O DIA FM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29576576000183, com endereço na Av. Abelardo Bueno 2001 - Polo Cine & Video. - Rua Carlos Machado 131 - Barra da Tijuca — Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.775-042

Rua México 41, Gr. 1001, Centro — Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597
www.donniciadv.br - escritorio@donniciadv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

P30035921-73.2015.8.12.0001 Fort 1903151627 TEL 25945

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - BREVE APRESENTAÇÃO DA AUTORA, SUA MARCA E EVENTOS

A empresa Autora é a detentora do registro da marca **BAILE DA FAVORITA** (elemento figurativo abaixo), criada em meados de 2011, pela renomada produtora/promoter de eventos carioca **Carol Sampaio**, sócia da empresa Notificante, que é o mote da marca/evento.



Após a primeira edição do evento, em 29 de julho de 2011, o sucesso se traduziu nas mais de **80 edições seguintes do BAILE DA FAVORITA**, que além do Rio de Janeiro, visitou com estrondosa repercussão as principais capitais do Brasil.

Acompanhando o estrondoso sucesso, o evento **BAILE DA FAVORITA**, no dia 12 de julho de 2014, este foi transmitido ao vivo, direto do Rio de Janeiro/RJ, pelo canal de TV por assinatura Multishow, alcançando milhões de telespectadores.



04

Como não poderia deixar de ser, a marca **BAILE DA FAVORITA** está devidamente protegida, conforme se verifica pelo **REGISTRO DE MARCA** número **903.946.270** (anexo), depositado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em 11 de agosto de 2011.

Carol Sampaio é conhecida como a **FAVORITA**, já sendo mote de música composta e perfumada pelo pioneiro do funk carioca, **Mc Marcinho**, sendo este título reconhecido pela imprensa em geral, conforme matéria da Revista **QUEM Acontece** da Editora **Globo** desta semana (anexa).

II – DAS INFRAÇÕES QUE ENSEJAM A PRESENTE

Diante deste cenário, foi com **IMENSA SURPRESA E INSATISFAÇÃO** que a Autora tomou conhecimento que os Réus iniciaram a divulgar um evento denominado **BAILE DA ABSOLUTA**, marcado para acontecer no dia 21 de março próximo, no Espaço Cultural Porto da Pedra, sito à Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ, com o mesmo conceito, cores de logomarca, estilo musical e, pior, com a ideologia da marca sendo quase um sinônimo, **NO MESMO DIA DO EVENTO DA AUTORA:**



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÉUS

as
f.



[Handwritten signature]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

06
f

Baile da ABSOLUTA

Brítney, Nego do Borel, Karina Lima e David Brazil

Espaço Cultural Porto da Pedra

Sábado 21 de Março #23h

www.BAILEDAAABSOLUTA.com.br



AUTORA



Com a devida vênia, além da descarada contrafação marcária, resta clara e evidente a tentativa de "pegar carona" no tremendo sucesso da marca da empresa Autora, não somente pelo nome análogo, sugestivo, sinônimo e logomarca do evento, mas também pelo formato, decoração (anexo), suas atrações e ainda a IMITAÇÃO IDEOLÓGICA DA MARCA REGISTRADA DA AUTORA.



II – DA IMITAÇÃO IDEOLÓGICA

08

1. No presente caso, deve ser observada a **IMITAÇÃO IDEOLÓGICA** da violação à **MARCA REGISTRADA** da Autora, que **VISIVELMENTE** pega carona nos seguintes aspectos:

- Marca – “BAILE DA”
- Marca – FAVORITA x ABSOLUTA
- Estilo musical;
- MCs e DJs como atrações;
- Temática do evento;
- Decoração do evento.

0

2. Ora, **Carol Sampaio** é o nome da sócia da empresa Autora e renomada promoter que personifica e criou o evento/marca **BAILE DA FAVORITA**. Em outras palavras, os Réus tentam ludibriar o público consumidor o enganando, sendo evidente que o poder judiciário não bonificará tal conduta!

3. Em contraposição, devemos nos indagar e quem sabe aos próprios Réus: a marca Baile da ABSOLUTA provém de qual origem? Qual o motivo? **QUEM ou O QUE É a ABSOLUTA?**

0

4. Inclusive, como se vê pela ficha do pedido de registro de marca em nome do primeiro Réu, já houve apresentação de **OPOSIÇÃO** pela empresa titular da marca de bebida vodka) ABSOLUT!

5. A Doutrina majoritária e específica sobre o tema dá **AMPARO TOTAL** à pretensão Autoral, conforme leciona **CARLOS OLAVO** in Propriedade Industrial, 1.º ed., 1997, pág. 55:

“Note-se ainda que pode haver risco de confusão ou erro sem existir semelhança gráfica, figurativa nem fonética; é o caso da semelhança



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

intelectual ou ideológica, na qual o risco de confusão ou erro surge da associação de ideias por os sinais em confronto serem passíveis de suscitar a mesma imagem ou sugestão."

09
f

6. E ainda, a propósito da imitação ideológica ensina Gama Cerqueira, in Tratado da Propriedade Industrial, vol. II, 2ª edição, folha 917/918.

"Outra forma de imitação, que se pode denominar ideológica, é a que procura criar confusão com a marca legítima por meio da idéia que esta evoca ou sugere ao consumidor. Há marcas que despertam a idéia do produto a que se aplicam ou a alguma de suas qualidades, ou que sugerem uma idéia qualquer, sem relação direta com o produto assinalado. O emprego de marca que desperte a mesma idéia que a marca legítima, mesmo que seja materialmente diversa, pode estabelecer confusão no espírito do consumidor, induzindo-o em erro."

7. O PRÓPRIO INPI em suas diretrizes de análise de marcas dispõe que:

"a semelhança gráfica, fonética, visual e/ou ideológica em relação a uma marca anterior de terceiro, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia, seja quanto ao próprio produto ou serviço, seja com relação à sua origem ou procedência.

O conceito de imitação refere-se ao sinal que tenta reproduzir o estilo, a maneira, o modelo ou a idéia invocada por marca alheia. A caracterização da imitação abrange, portanto, toda aproximação gráfica, fonética e/ou ideológica da marca pleiteada com relação à anterioridade de terceiro, podendo ser confundida ou associada por semelhança com essa última".



10

8. Vê-se claramente que ocorre a IMITAÇÃO IDEOLÓGICA da marca notoriamente conhecida da Autora, com total azo pela doutrina, necessitando-se da presente prestação jurisdicional.

III – DA INFRUTÍFERA TENTATIVA DAS AUTORAS EM TENTAR RESOLVER O “IMPASSE” EXTRAJUDICIALMENTE

9. Antes de assoberbar o Judiciário Fluminense com mais um processo, as Autoras tentaram, sem sucesso, resolver este conflito de forma amigável e extrajudicialmente, conforme comprova a notificações enviada aos Réus tentando resolver a questão sem que houvesse a necessidade da propositura da presente medida judicial.
10. Recebida a notificação, o primeiro Réu SEQUE A RESPONDEU formalmente e teria mandado um recado por pessoas do mercado que a Autora estaria errada.

IV - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA DECISÃO LIMINAR

11. O *fumus boni iuris* está amplamente demonstrado no corpo deste petição e seus anexos, restando o *periculum in mora* que é evidenciado pelo denegrimiento que vem sendo causado à marca. Além disto, nota-se uma explícita tentativa de desvio de clientela, tendo em vista um evento dos Réus no **dia 21 de março de 2015, NO MESMO DIA DO evento da Autora.**
12. Com todo e devido respeito ao bom senso deste D. Magistrado, é imperativo que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o CPC e fundamentada na verossimilhança das alegações da Autora e no perigo da demora de seu deferimento, conforme será demonstrado abaixo.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

V – DO DIREITO

13. Primeiramente, cumpre-nos lembrar que o artigo 130 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei Nº 9.279/96), estabelece o seguinte:

Art. 130 – Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:
(...)

III – zelar pela sua integridade material ou reputação.

(grifamos)

14. Ainda, é sabido e consabido que a propriedade de marcas goza de proteção constitucional especial, estando elencada no artigo, 5º, XXIX, de nossa Constituição, ou seja, no Capítulo referente às Garantias e Direitos Individuais dos Cidadãos, que assim dispõe:

Art. 5º - (...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

15. Evidentemente que, ao conferir garantia constitucional às marcas, quis o legislador coibir que **terceiros aproveitadores** se utilizem de sinais anteriormente criados, causando, ao detentor da marca anterior, danos de natureza material e moral.
16. Tais diplomas legais foram recentemente corroborados pelo STJ - Superior Tribunal de Justiça, quando a Terceira Turma decidiu, contrariando sentença de Primeira Instância, pelo fato de estar previsto no Artigo 130 da Lei da Propriedade Industrial, que o depositante tem o direito de zelar pela integridade da marca.



17. Ainda, o artigo 124, incisos XIX e, da Lei da Propriedade Industrial - LPI, estabelece que:

Art. 124 – Não são registráveis como marca:

(...)

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia.

18. Depreende-se, dessa forma, que a atitude dos Réus em fazer uso da marca imitativa, mediante a reprodução de elementos essenciais e distintivos da marca original, constitui violação aos legítimos direitos de propriedade industrial adquiridos pelos Autores, bem como representa uma transgressão às normas legais em vigor, atinentes à matéria.
19. De fato, não restam dúvidas de que o prestígio alcançado pelos serviços dos Autores desperta a cobiça de terceiros mal intencionados, interessados em apropriar-se, indevidamente, de seu renome, não só prejudicando os interesses comerciais e empresariais dos Autores, sendo tais legítimos e legalmente adquiridos, bem como agredindo os interesses, não menos relevantes, dos consumidores em geral, que têm o direito de não serem ludibriados quanto à origem dos serviços colocados à sua disposição no mercado.
20. Neste sentido, em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o ato dos Réus apresenta-se como de concorrência desleal, encontrando previsão no Art. 10-bis, da Convenção da União de Paris – CUP, no item V, do Art. 2º da já citada LPI e, ainda, amoldando-se como crime, na forma dos Arts. 189 e 195, III e IV, da mesma LPI. Somado a isso, reside o fato de tal ato violar ainda os dispostos na Lei N.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que igualmente reprime delitos da natureza perpetrada pelos Réus.



21. Assim, não restou a Autora outra alternativa a não ser a propositura da presente medida.

VI - DA POSSIBILIDADE E NECESSIDADE DE REPARAÇÃO DOS DANOS

22. Além da evidente violação da marca da Autora, os Réus praticam ato evidentemente anti-concorrencial ao utilizar a marca para desviar a clientela da Autora, fazendo esta acreditar que a marca dos Réus é algum tipo de SUBMARCA, em conduta evidentemente contrária ao art. 2º, V, da LPI.
23. O direito brasileiro admite e estimula a concorrência. Porém, toda conquista de mercado deve ser fruto único e exclusivo do trabalho daquele que age lícitamente no comércio e não do aproveitamento ilegal dos esforços e investimentos de terceiros.
24. A conduta dos Réus também encontra repressão criminal no direito brasileiro, na forma do já citado artigo 195, III e IV, da LPI:

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

(grifamos)

25. No intuito de vedar práticas desleais, o Superior Tribunal de Justiça já sacramentou:

"Não pode haver utilização de marca que possa sugerir identidade com outra registrada previamente no mesmo segmento comercial. Há precedente da Corte nessa direção, verbis 'Marca, Proteção Jurídica Objetiva. Serviços. Associação Civil. Sigla. Vias de Invalidação. Recurso Provido.



14

No estágio atual da evolução social, a proteção da marca não se limita apenas a assegurar direitos e interesses meramente individuais, mas a própria comunidade, por proteger o grande público, o consumidor, o tomador de serviços, o usuário, o povo em geral, que melhores elementos terá na aferição da origem do produto e do serviço prestado.

A proteção legal à marca (Lei 5772/77, art. 59), que busca reprimir a concorrência desleal, evitar a possibilidade de confusão ou dúvida, o locupletamento com esforço e labor alheios não se restringe às sociedades mercantis, alcançando também associações civis."

(STJ - 4ª Turma - REsp No. 3.230/DF - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 01.10.90 – g.n.).

26. Tem-se, portanto, a comprovação cabal de que os Réus utilizam indevidamente a marca para desviar a clientela dos Autores, ou pelo menos passar a falsa impressão de semelhança, em franco ato de concorrência desleal.
27. Ora, o objetivo do Legislador é justamente colir a concorrência desleal, pois, do contrário, significaria premiar o usurpador em prejuízo daquele que trabalhou e investiu muitos recursos para desenvolver e dar notoriedade aos seus serviços.
28. A legislação brasileira ampara a pretensão dos Autores já em sede Constitucional, litteris:

Constituição Federal

"Art. 5º - omissis:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".



15



29. Aquele que viola direitos de propriedade intelectual de terceiros comete ilícito civil e, portanto, tem o dever de reparar o dano, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil:

"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

30. Especificamente em relação à Propriedade Industrial, o artigo 209 da LPI assim determina:

"Art. 209. Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre produtos e serviços postos no comércio."

31. Como se depreende dos dispositivos legais transcritos acima, a fim de que se configure o ilícito, é preciso que haja (i) uma conduta lesiva voluntária, praticada pelo agente; (ii) a ocorrência de um dano patrimonial ou moral; e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente.

32. Como se vê, é nítido que todos os componentes deste trinômio são facilmente identificáveis na conduta dos Réus.

33. Por sua vez, o renomado jurista e professor Caio Mario da Silva Pereira (Instituições de direito civil. Rio de Janeiro, Forense, 1998, Pereira, Caio Mário da Silva. P.235-243) afirma que:





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



"no dano é ressarcível o prejuízo sofrido pela vítima, e tanto é reparável quando implica na diminuição ou não incremento do patrimônio (dano patrimonial), quanto na hipótese em que este não é afetado, direta ou indiretamente (dano moral)."

34. Por outro lado, além dos danos materiais, os Autores também estão sofrendo a vulgarização da marca, cuja utilização é feita de forma deliberada e indevida pelos Réus. E, como é consagrado na jurisprudência pátria, em casos como este, é devida também a reparação pelos danos morais sofridos.
35. O dever de indenizar decorre, portanto, do fato de os Réus virem, intencionalmente, fazendo uso da marca. Ou seja, havendo violação, seja qual for o montante do prejuízo, a ser determinado posteriormente, deve necessariamente haver a reparação dos Autores.
36. É importante salientar que não é possível mensurar, nesta fase processual, os danos sofridos pelos Autores em função da utilização indevida de sua marca, daí a necessidade do arbitramento do montante indenizatório por esse Juízo.
37. Merece destaque o acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que resume com perfeição o tema agora tratado:

"Direito comercial e processo civil. Recurso especial. Ação e conhecimento sob o rito ordinário. Propriedade industrial. marca. Contrafação. Danos materiais devidos ao titular da marca. Comprovação. Pessoa jurídica. Dano moral.

- Na hipótese de contrafação de marca, a procedência do pedido de condenação do falsificador em danos materiais deriva diretamente da prova que revele a existência de contrafação, independentemente de ter sido, o produto falsificado, efetivamente comercializado ou não.



17

- Nesses termos considerados, a indenização por danos materiais não possui como fundamento tão-somente a comercialização do produto falsificado, mas também a vulgarização do produto, a exposição comercial (ao consumidor) do produto falsificado e a depreciação da reputação comercial do titular da marca, levadas a cabo pela prática de falsificação.

- A prática de falsificação, em razão dos efeitos que irradia, fere o direito à imagem do titular da marca, o que autoriza, em consequência, a reparação por danos morais."

(STJ - 3ª Turma - REsp No. 466761/RJ - Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 03.04.2003, DJU 04.08.2003)

VII - DO REQUERIMENTO PELA CONCESSÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

38. Baseado no art. 209, §§ 1º e 2º da Lei da Propriedade Industrial, com o simultâneo preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 461 e §§, do CPC e a par do que objetiva a presente ação, e por tratar-se de cumprimento de obrigação de fazer, que só terá efetivo cumprimento por parte dos Réus ao final da ação, faz-se necessária a concessão de tutela específica, que previna dano de difícil reparação aos Autores, face ao uso continuado, pelos Réus, de marca imitativa e conflitante com a marca deles.

39. Note-se, por oportuno, que não se pretende, em hipótese alguma, a paralisação das atividades dos Réus, mas, tão somente, a cessação da utilização indevida da marca imitativa, que constitui imitação ideológica, nominativa e figurativa da famosa marca dos Autores.



18

✓

40. Frise-se que os Réus poderão e deverão continuar a exercer sua atividade comercial normalmente, desde que o façam se utilizando de marca nominativa e figurativa distintas das atuais.

41. Destarte, deve-se garantir a efetividade do provimento final quando este vier a ocorrer. O Código de Processo Civil, em seu art. 461, trata da referida "tutela específica", afirmando ser ela cabível "na ação que tenha por objeto a obrigação de fazer ou de não fazer". O § 3º do citado artigo, por sua vez, enuncia:

"Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...)

§ 3º - Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada".

42. A combinação do acima transcrito com a regra do art. 273, do CPC concede aos Autores, o direito de ver seu patrimônio e reputação preservados de sofrerem maiores danos.

43. O *periculum in mora* funda-se, também, na efetiva possibilidade de, provocando confusão no mercado, ludibriar-se o consumidor quanto à origem dos produtos oferecidos pelos Réus.

44. Tanto quanto o momento processual permite, demonstrou os Autores nessas verossímeis alegações, corroboradas por documentos, a plausibilidade do direito invocado, bem assim, a necessidade de se antecipar a tutela a ser



✓

19
f
perseguida nesta lide, cujo desfecho não se pode aguardar sem que sobrevenham às postulantes danos de difícil e incerta reparação.

45. Demonstrada a presença do bom direito e do perigo da demora, deve SER DEFERIDA a providência liminar postulada.
46. Ou seja, restam perfeitamente identificados o *"fumus boni iuris"*, por meio de prova inequívoca do direito a ser tutelado e da infração praticada, e a *verossimilhança da alegação* que, ultrapassando a linha de existência do direito subjetivo material, alcança, de forma incontestável, o perigo do dano e sua irreparabilidade.

IX – DOS PEDIDOS

47. Diante de todo o exposto, a Autora vem requerer a V.Exa. que:
- a) considerando os termos do art. 209, §§ 1º e 2º da Lei de Propriedade Industrial, conceda, **LIMINARMENTE**, a **SUSTAÇÃO DA VIOLAÇÃO OU DE ATOS QUE A ENSEJE**, antes da citação, determinando que os Réus cessem, individualmente e imediatamente, a partir da data da intimação desta liminar, toda e qualquer violação/imitação da marcas **BAILE DA FAVORITA**, com a proibição de que os Réus façam uso de toda e qualquer forma que seja confundível com a marca dos Autores, devendo estes excluir a conta de usuário, o evento e a página da marca **BAILE DA ABSOLUTA** e na rede social Facebook, podendo ser o primeiro Réu também ser citado no local do evento, qual seja:

Espaço Cultural Porto da Pedra, sito à Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ



- b) cancelem o evento a ser realizado no Espaço Cultural Porto da Pedra, no dia 21 de março de 2015 denominado **BAILE DA ABSOLUTA**, sob pena de multa correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia para o caso de descumprimento da *r. decisão concessiva da liminar*, bem como para o caso de não cumprimento da decisão final em caso de procedência da ação;
- b) julgue **PROCEDENTE** o pedido determinando que os Réus abstenham-se, definitivamente, confirmando-se a tutela antecipada deferida, da marca **BAILE DA ABSOLUTA** ou de quaisquer outras formas de publicidade e elementos que sejam confundíveis com a marca e criações das Autoras, sob pena de pagamento de multa diária de 40 (quarenta) salários mínimos, atualizados;
- c) condene os Réus em perdas e danos para compor os prejuízos causados pela prática de concorrência desleal contra os Autores (desvio de clientela) e pela violação da marca dos Autores, indenização esta cujo montante deverá ser arbitrado por esse Juízo;
- d) condene os Réus ao pagamento de indenização pelos danos morais causados aos Autores, pela vulgarização da sua marca, indenização esta cujo montante deverá ser igualmente arbitrado por esse Juízo; e,
- e) condene os Réus nas despesas processuais (incluindo custas judiciais) e honorários de advogado, estes na base de 20% sobre a condenação total, atualizados, até o efetivo pagamento. A apuração deverá ser elaborada na forma prevista no art. 20 e respectivos parágrafos, do CPC.

48. Protestando-se pela produção de outras provas que porventura se façam necessárias ao deslinde do feito e, em especial, à documental suplementar e



testemunhal, além do depoimento pessoal dos representantes dos Réus, dá-se, à presente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais.



49. Em tempo, a Autora declara que as cópias reprográficas anexas a esta petição são reproduções fiéis da forma e conteúdo de seus originais.

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.



VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679



MARCIO LUIZ DONNICI
OAB/RJ 23.300



PROCURAÇÃO

C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.441/0001-10, com sede à Av. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202 Ipanema — Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22081-031, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. MICHEL DIAMANT, brasileiro, solteiro, nascido em 30.03.1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Djalma Ulrich, 271 ap. 501 Copacabana — Rio de Janeiro/RJ - CEP 22071-020, portador da CNH nº 00187784513 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.545.427-63, vem, pela presente, nomear e constituir seu bastante procurador, o advogado VICENTE DONNICI (OAB/RJ 171.679), brasileiro e solteiro, do escritório DONNICI ADVOGADOS, CNPJ 30.502.884/0001-43, sito à Rua México nº 41, 10º andar, grupo 1001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a quem concede os poderes da cláusula ad judicia para representar o outorgante com poderes para o foro em geral, inclusive para levantar e receber caução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, exceto para receber citações, podendo igualmente requerer e promover medidas preparatórias no juízo criminal e substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, com ou sem reservas, independentemente da autorização ou nomeação do outorgante.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2013.

MICHEL DIAMANT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ME

ANA CAROLINA SAMPAIO PINHEIRO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14.03.1981, residente e domiciliada à Av. Rainha Elisabeth, 685 ap.202 Ipanema – Rio de Janeiro – RJ CEP. 22081-031, portadora da carteira de identidade nº 12844858-6 expedida pelo IFRJ e inscrita no CPF sob o nº 088.069.417-39.

MICHEL DIAMANT, brasileiro, solteiro, nascido em 30.03.1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Djalma Ulrich, 271 ap. 501 Copacabana – Rio de Janeiro – RJ CEP. 22071-020, portador da CNH nº 00187784513 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.545.427-63,

Únicos sócios da sociedade simples limitada C.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ME., inscrita no CNPJ sob o nr. 12.041.441/0001-10, com Contrato Social registrado no RCPJ sob o nº. 240630 por despacho de 21/05/2010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

Altera-se o endereço da sociedade da Avn. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202 Ipanema – Rio de Janeiro – RJ CEP. 22.081-031, PARA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 365 B LOJA 17 IPANEMA – RIO DE JANEIRO- RJ CEP. 22410-003.

II- CONSOLIDAÇÃO

Faz a alteração os sócios resolvem consolidar o Contrato Social o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de C.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ME com sede a Rua Visconde De Pirajá, 365 B Loja 17 Ipanema – Rio De Janeiro - RJ CEP. 22410-003., podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País ou do exterior.

SOCIEDADE DE CONTÁBIL LTDA.
Rua Djalma Ulrich, 271 - Sala 501 - Copacabana - RJ
CEP 22071-020 - Tel. 2235-2551/2556-1136
E-MAIL: SULA@SULACONTABIL.COM.BR
L 2172 24/12/2006 1-26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

25

2

[Handwritten signature]

II - OBJETIVO

A sociedade terá por objetivo os serviços organização de festas, eventos, feiras, congressos e exposições.

III - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

NOME	%	NºCOTAS	VALOR
ANA CAROLINA SAMPAIO PINHEIRO.....	60	3.000	R\$ 3.000,00
MICHEL DIAMANT.....	40	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	100	5.000	R\$ 5.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio-cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da sociedade.

V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios individualmente.

§ 1º - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador e os demais sócios que prestarem serviços à sociedade receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre si, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bem imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos demais sócios.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

VI - DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do artigo 1.072 e 1.152 do CC.

§ 1º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto dela.

SOL SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA.
Rua Santa Helena, 114 - Jd. Santa Helena - Capatzen - RJ
CNPJ 22.931.462 - Telefone 2544/2254-1179
Cadastral SOLCONTABILIZADORA INDECOMBR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

§ 2º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de ata de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RJ, para arquivamento ou averbação.

VII - INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá a elaboração do inventário e do balanço patrimonial. Os sócios participarão na distribuição dos resultados da sociedade na proporção que entre si determinarem.

IX - DA RETIRADA DOS SÓCIOS E APURAÇÃO DE HAVERES

Em caso de falecimento, incapacidade legal, ou a retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá nem se liquidará. Em tais hipóteses as cotas do sócio ausente ou pré morto, serão transferidas imediatamente a seus herdeiros ou sucessores; caso seus herdeiros e sucessores não aceitarem as condições propostas pelo sócio remanescente, deverão expressar sua discordância dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da proposta; findo esse prazo levantar-se-á um balanço dentro de 30 (trinta) dias da data de recusa da proposta a fim de apurar os haveres do sócio falecido, interdito, excluído ou retirante; que serão pagos da seguinte forma:

§ ÚNICO: Em 10 (dez) prestações, mensais iguais e sucessivas, representadas por igual número de Notas Promissórias, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após a data da homologação do Balanço.

X - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

A sociedade se dissolverá, liquidar-se-á, e extinguir-se-á nos casos previstos em lei.

XI - DESIMPEDIMENTO

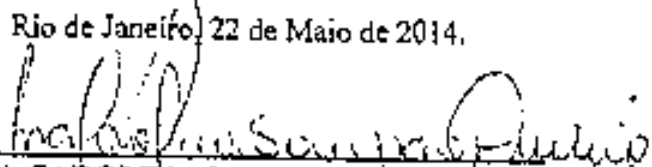
Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de contrair sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

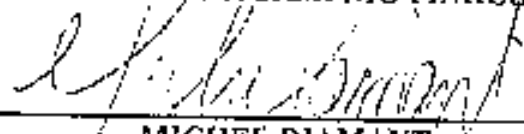
XII- FORO

Os sócios de comum acordo elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa e por escrito de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou de futuro venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para registro Cartório Registro Civil Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2014.


ANA CAROLINA SAMPAIO PINHEIRO


MICHEL DIAMANT



28



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.041.441/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/05/2010	
NOME EMPRESARIAL O.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTABELECIMENTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-4-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R. VISCONDE DE PIRAJÁ		NÚMERO 365 B	COMPLEMENTO LOJA: 17;
CEP 22.410-003	MUNICÍPIO IPANEMA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 1			
SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/10/2014 às 17:39:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Receita Federal

29

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.576.576/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/07/1976

NOME EMPRESARIAL
RADIO ARCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FM O DIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
208-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO
R CARLOS MACHADO

NÚMERO
131
COMPLEMENTO

CEP
22.775-042
BAIRRO/DISTRITO
BARRA DA TIJUCA

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 3219-1721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/03/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/03/2015 às 15:24:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/03/2015

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cfm?leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/marimePacina.asp>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DENNIS DJ

Studio Matheus Levi Design e Projetos Ltda.

CNPJ: 007.114.942/0001-40

Rua Miguel Lemos, 48, 101

Rio de Janeiro - RJ

Tels.: 21 96920-2993 e 99812-7070

E-mails: comercial@vnewbrasil.com.br e
matheuslevi@yahoo.com.br**LUCAS AMÉRICO CALDAS VIANNA JR.**

CPF: 068.851.787-05

Rua da Conceição, 137, 914

Niterói/RJ

Tel.: (21) 30266330

E-mail: bylucas@gmail.com

ESPAÇO CULTURAL PORTO DA PEDRA

Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra

São Gonçalo/RJ

Tel.: (21) 3707-1518

E-mail: tiago@top4branding.com.br

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref.: Infração e concorrência desleal ante a marca BAILE DA FAVORITA.

Na qualidade de procuradores para assuntos atinentes à propriedade intelectual da empresa C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, vimos por meio desta

NOTIFICÁ-LOS.

conforme os termos abaixo:

A empresa Notificante é titular do pedido de registro da marca **BAILE DA FAVORITA** (elemento figurativo abaixo), criada em meados de 2011, pela renomada produtora/promoter de eventos carioca Carol Sampaio, sócia da empresa Notificante.

Rua México 41, Gr. 1001, Centro - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência no site
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Após a primeira edição do evento, em 29 de julho de 2011, o sucesso se traduziu nas mais de 50 edições seguintes do **BAILE DA FAVORITA**, que além do Rio de Janeiro, visitou com estrondosa repercussão as principais capitais do Brasil.

Acompanhando o estrondoso sucesso, o evento **BAILE DA FAVORITA**, no último dia 12 de julho, foi transmitido ao vivo, direto do Rio de Janeiro/RJ, pelo canal de TV por assinatura Multishow, alcançando milhões de telespectadores.

Como não poderia deixar de ser, a marca **BAILE DA FAVORITA** está devidamente protegida, conforme se verifica pelo processo de pedido de registro de marca número 903.946.270 (anexo), depositado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em 11 de agosto de 2011.

Diante deste cenário, foi com **IMENSA SURPRESA E INSATISFAÇÃO** que a Notificante tomou conhecimento que os Senhores inclaram a divulgar um evento denominado **BAILE A FAVORITA**, marcado para acontecer no dia 10 de julho de 2014, no Espaço Cultural Porto da Pedra, sito à Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ.

Com a devida vênia, além da descarada contrafação marcária, resta clara e evidente a tentativa de "pegar carona" no tremendo sucesso da marca da empresa Notificante, não somente pelo nome análogo e logomarca do evento, mas também pelo formato, uma vez que no **BAILE DA FAVORITA**, o ritmo predominante é o *funk carioca* com a apresentação de um DJ.

Ora, é sabido e consabido que a propriedade de marcas goza de proteção constitucional especial, estando elencada no artigo, 5º, XXIX, de nossa Constituição, ou seja, no Capítulo referente às Garantias e Direitos Individuais dos Cidadãos, que assim dispõe:



Art. 5º - (...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Evidentemente que, ao conferir garantia constitucional às marcas, quis o legislador coibir que terceiros aproveitadores se utilizem de sinais anteriormente criados, causando ao detentor da marca anterior danos de natureza material e moral.

Impende salientar que a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº. 9.279/96) confere tanto ao titular da marca como ao depositante o direito de zelar pela integridade e reputação de seu sinal, consoante o disposto no artigo 130 do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 130 - Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

(destacou-se)

Ainda, cumpre ressaltar que, no plano marcário, a atitude levada a cabo por V.Sas. pode ser tipificada como ilícito penal, a teor do que dispõe o artigo 189 da Lei nº 9.279/96:

Art. 189 - Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

(destacou-se)

Complementado, na mesma lei 9.279/96, vossa conduta é, indubitavelmente, enquadrada como prática do crime de Concorrência Desleal:

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa,

(destacamos)

Os dispositivos legais *supra* mencionados facultam à Notificante exercer, como defesa dos seus direitos, por meio de ação na esfera cível, visando a cessação das infrações apontadas e requerer pagamento de indenização por perdas e danos, bem como a devida representação na esfera criminal. Entretanto, com vistas a evitar constrangimentos para sua pessoa/empresa, a Notificante, antes de tomar qualquer medida formal, prefere solucionar essa questão de forma pacífica.

Dessa forma, a Notificante propõe, de forma amigável, a fim de evitar qualquer deslinde judicial, que V.Sas.:

- a) Respondam, via fac-símile (números ao rodapé) ou e-mail, a presente notificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta, indicando ciência e informando à Notificante sobre as medidas tomadas tendo em vista as infrações marcárias penais e civis acima descritas;
- b) **CANCELEM** o evento denominado "BAILE DA ABSOLUTA", informando sobre o cancelamento nas mídias já utilizadas (Facebook, e-mail e etc.);
- c) **Interrompam IMEDIATAMENTE** a veiculação de qualquer informação sobre o evento denominado "BAILE DA ABSOLUTA", seja por meios físicos e/ou digitais, eliminando a página principal e do evento da rede social Facebook, conforme links a seguir:

www.facebook.com/events/652432464850738/

www.facebook.com/bailedaabsoluta

Certos de sua atenção imediata ao assunto, subscrevemo-nos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679
vicente@donnici.adv.br

MARCIO DONNICI
OAB/RJ 23.300
mld@donnici.adv.br

ANEXO:

Pedido de Registro da Marca "BAILE DA FAVORITA"

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 909946270
 CGC/CPF/Nº do INPI: 12041441000110
 Titular: C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA,ME
 Marca: BAILE DA FAVORITA
 Nome do Procurador: MARCIO LUIZ DONNICI
 Nº da Prioridade:
 Data da Prioridade:
 País da Prioridade:



Data do Depósito: 11/08/2011
 Situação: Ped.Com.
 Apresentação: Meta
 Classe Prod./Serv.: NCL(9) 41
 OFE(4): 26.13.25 ; 27.5.1

Vigência:
 Concessão:
 Caducidade:
 Natureza: De Serviço
 Especificação: Organização de baile...

PUBLICAÇÕES

Nº RPL	Data RPL	Despacho	Situação	Complemento do Despacho
2123	13/09/2011	003	Ped.Com.	

Dados atualizados até 30/10/2012 - Nº da Revista: 2182

O aniversário da favorita



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



VEJA NO TABLET OS BASTIDORES
DA PREPARAÇÃO DE
CAROL SAMPAIO EM UMA DAS
SUITES MAIS LUXUOSAS DO
COPACABANA PALACE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

A empresária e promotor
Carol Sampaio comemora 33 anos
em evento grandioso no Copacabana
Palace, no Rio, ao lado de amigos
famosos e com show de **Daniela
Mercury, Sandra de Sá, Thiaguinho
e Preta Gil**, entre outros

POR LIANE ROSA E RAQUEL PINHEIRO

FOTOS: FÁBIO CORDEIRO E SELMY YASSUDA



Thiaguinho e Preta Gil
puxaram o "Parabéns
a Você" para Carol

A aniversariante com
Paloma Bernardi,
Paolla Oliveira, Juliana Paes,
Thiaguinho, Tiago Abravanel
e Daniele Suzuki



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

2
39

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

» Consultar por: Número | Marca | Titular | Cód. Figura | Fim/Início | Base de

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 903946270

Titular: C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA, ME

Marca: BAILE DA FAVORITA



Nome do Produtor: MARCIO LOIZ ODONCINI

Data do Depósito: 11/08/2013

Data da Concessão: 11/11/2014

Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 11/11/2024

Apresentação: Marca

Classe Nacional: NCL(9) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: Organização de bailes; Organização de festas; Informação, Ass...

Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "BAILE"

Prazos para a Propagação

Início do Prazo Ordinário: 12/11/2023

Fim do Prazo Ordinário: 11/11/2024

Início do Prazo Extraordinário: 12/11/2024

Fim do Prazo Extraordinário: 11/05/2025

CFE(4): 26.33.25 e 27.5.3

PETIÇÕES

Peto	Protocolo	Data	Imagem	Serviço	Assinatura
✓	800140188713	19/08/2014		372	C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA, ME
✓	903946270	11/08/2013		302	C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA, ME

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Descrição	Complementos do Despacho
2188	11/11/2014	Concessão de registro	
2276	18/08/2014	Definitivo do pedido	
2123	13/09/2011	003	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº da Revista: 2306

voltar



Rua Marquês Vitorino A - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20080-910 | Praça Mauá 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20084-340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

https://www.inpi.gov.br/P1/servletMarcasServletController?action=detalhes&codProcesso=2521863



40

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

• Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 908014589

Titular: Hugo Ribeiro Tosta.

Marca: Baile da ABSOLUTA

Nome do Procurador: MARGARETE RODRIGUES

Data do Depósito: 24/07/2014

Situação: Aguardando manifestação sobre oposição

Apresentação: Mista

Classe Nice: NCL(10) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: Baile;



CFE(4): 27.5.1

PETIÇÕES

Pgu	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	850140215198	13/10/2014		332	The Absolut Company Aktiebolag	
✓	850140143371	24/07/2014		334	Hugo Ribeiro Tosta.	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2306	17/03/2015	Notificação de oposição	850140215198 de 13/10/2014
2275	12/08/2014	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº de Revista: 2306

voltar



RÉUS

42



AUTORA



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

44



Notícias

Entretenimento

Esportes

Vídeos

Rede Record

E-mail

vagalume

Muito mais que só letras de músicas

O que você quer ouvir?



Entrar

Criar seu perfil >

Vagalume • A-Z • Estilos • Top 100 • Playlists • Rádios • Hot Spots • Notícias •

Página Inicial • Funk Canoa • M • MC Marcinho • Favorita

Baixe MC Marcinho no seu celular! >



Favorita

MC Marcinho

Compositor: MC Marcinho

▶ PLAY

Letra | O

Gostosa, dengosa, és top é minha favorita!
 Charmosa, fogosa, és top é minha favorita!

Quando desce, remexe, me excita
 Eu fico maluquinho, paradinho vendo você dançar
 Elegancia, postura, loucura
 Sexy, modelo, minha princesa tu é minha pop star
 Com um simples balanço, tudo vira encanto
 E o meu mundo para só pra te ver passar
 Tu és minha rainha, é a gata mais linda
 És minha favorita!

Gostosa, dengosa, és top é minha favorita!
 Charmosa, fogosa, és top é minha favorita!

Quando desce, remexe, me excita
 Eu fico maluquinho paradinho vendo você dançar
 Elegancia, postura, loucura
 Sexy, modelo, minha princesa tu é minha pop star
 Com um simples balanço, tudo vira encanto
 E o meu mundo para só pra te ver passar
 Tu és minha rainha, é a gata mais linda
 És minha favorita!

Gostosa, dengosa, és top é minha favorita!
 Charmosa, fogosa, és top é minha favorita! (x3)

Baixe o ringtone de músicas >

Facebook 236

Twitter 1

S+1

Enviar por e-mail

MC Marcinho

Letras

Discografia

Fotos

Biografia

Popularidade

Relacionados

Últimas

Baixe no Celular

Enviar letras, fotos e mais



Traduza "Walk around
 with cocaine, yeah even
 my mama know"

"Andar por aí com cocaína,
 sim, até mesmo minha mãe
 sabe"

Sugerir outra

Próxima

Siga o Vagalume



Comente



Resposta a perfil marcinhomarcinho

Todas as letras de MC Marcinho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

LKS

FALE CONOSCO LOGIN CADASTRE-SE Conecte-se e compartilhe: Facebook

FM O Dia 100.5 ALEGRIA QUE IRRADIA

A RÁDIO | PROGRAMAÇÃO | FOTOS E VÍDEOS | EQUIPE

NO AR **FM O Dia Na Rede**
Oreôhúba - 13h às 16h

OUÇA AGORA VEJA AGORA

HOME PROMOÇÕES NOTÍCIAS LANÇAMENTOS ARTISTAS DE A-Z AGENDA APLICATIVO PEDIDO MUSICAL

VIP PROMOÇÕES

Busca: Todas **OK**

Baile da Absoluta

Publicado 16 de Março de 2015

0 10 0



Resultado: 16/03/2015

Sábado no Espaço Cultural Porto da Pedra, vai ter o Baile da Absoluta com Nego do Borel, Mc Britney e apresentação do David Brazil. Não perca!

Se inscreva e participe aqui!

Horário: 23h

Classificação: 18 anos

Lista na porta (23h até 1h)

PARTICIPAR

GANHADORES

LORENA NASCENTES MONTEIRO

OUTRAS PROMOÇÕES

Participe pelo telefone: (21) 2509-9030

NOTÍCIAS



Por Leonardo

Cantor Leonardo revela que dormir pelado faz bem para

saúde



Por TACIANA

Swing & Simpatia no "FM O Dia Ao Vivo Na Rede"



Por TACIANA

"Galeria do F5 na FM O Dia" bombando!



Por TACIANA

Deborah Secco vai casar?

[mais notícias](#)

AGENDA agenda completa

VALESCA

NALDO

Dia 19
Março

Valesca Popozu...
Barra Music

FOTOS VÍDEOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

46

f

% Copyright (c) Nic.br
 % A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
 % descrito no termo de Uso (<http://registro.br/termo>), sendo
 % proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
 % em particular para fins publicitários ou propósitos
 % similares.
 % 2015-03-19 12:12:04 (BRT -03:00)

dominio: bailedaabsoluta.com.br
 titular: LUCAS AMERICO CALDAS VIANNA JUNIOR
 documento: 068.051.787-05
 endereço: Rua da Concórdia, 137, 914
 endereço: 24020-004 - Niterói - RJ
 país: BR
 telefone: (21) 96416120 []
 c-titular: LACVJ
 c-admin: HURTO4
 c-técnico: LACVJ
 c-cobrança: HURTO4
 servidor DNS: ns1.locaweb.com.br
 status DNS: 19/03/2015 AA
 último AA: 19/03/2015
 servidor DNS: ns2.locaweb.com.br
 status DNS: 19/03/2015 AA
 último AA: 19/03/2015
 saci: sim
 criado: 16/06/2014 #13013190
 expiração: 16/06/2015
 alterado: 19/09/2014
 status: publicado

Contato (ID): HURTO4
 nome: Hugo Ribeiro Costa
 e-mail: audiodhugoribeiro@gmail.com
 criado: 06/05/2014
 alterado: 03/02/2015

Contato (IP): LACVJ
 nome: Lucas Américo Caldas Vianna Junior
 e-mail: bylucas@gmail.com
 criado: 03/01/2010
 alterado: 03/02/2015

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
 % cert.br, <http://cert.br/>, respectivamente para cert@cert.br
 % e mail-abuse@cert.br
 %
 % whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
 % de consultas são: domínio (.br), titular (entidade),
 % ticket, provedor, contato (id), bloco CIDR, IP e ASN.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



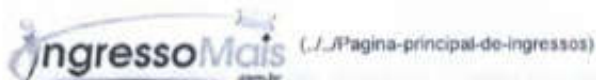
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://registro.br/whoi-bh/whoi/#/resp>

48

J



BENITO DI PAULA
AO VIVO

27 MARÇO
2015

INTEGRAÇÃO COM O BAILÃO DA ABSOLUTA
REALIZADO POR TUDCA TÊNIS CLUBE

TUDCA TÊNIS CLUBE
RUA CORDE DE SOUZA, 451



QBusca de ingressos:

Cidade, local, estado

Escolha seu estado

Baile da Absoluta



Video do artista

Mapa do local

Video do artista

Dia 21/03/2015 A partir das 23hs

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ

Local: Sao Goncalo

(http://www.addthis.com/bookmark.php?v=300&winname=addthis&pub=darkducke&source=tbx-300&lng=pt-BR&s=google_plusone_share&url=http%3A%2F%2Fwww.ingressomais.com.br%2F2.0%2FIngressos-para%2FBAILE_DA_ABSOLUTA-RIO_DE_JANEIRO-RJ%2F5121&title=Ingressos%20Baile%20da%20Absoluta%20(RIO%20DE%20JANEIRO%20-%20RJ)%20Dia%2021%2F03%2F2015%20A%20partir%20das%2023hs%20-%20www.portaldoringresso.com.br&ate=AT-darkducke/-/550aeec219c916b4/2&frommenu=1&uid=550aeec20ee208e5&ct=1&pre=http%3A%2F%2Fwww.ingressomais.com.br%2F2.0%2F&tt=0&captcha_provider=nucaptcha)

11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

49

Local: Espaço Cultural Porto da Pedra.

Endereço: Rua João Silva, número 84, Porto da Pedra - São Gonçalo - RJ.

Atracões: Nego do Borel, Mc Britney, David Brazil, DJ Rogério Gonçalves, DJ Bráulio e muito mais!

Dia e horário: Sábado, 21 de Março de 2015 às 23h.

Classificação: 18 Anos.

Pontos de Vendas: Loja South, Banco de Areia e Baheteria do Clube.

Avaliações: Sem avaliações.

Avalie este evento:

Ingressos disponíveis

ATENÇÃO: Você deve fazer o login para selecionar seus ingressos, se você ainda não for cadastrado. Cadastre-se [2.0/Cadastro-de-novo-usuario] para comprar.

Ingresso	Lote	Sexo	Ido	Valor	Quantidade	Subtotal
INGRESSO	Lote L	MASCULINO	INTEIRA	R\$ 50,00	Escolha...	R\$ 0,00
INGRESSO	Lote L	FEMININO	INTEIRA	R\$ 30,00	Escolha...	R\$ 0,00
INGRESSO	Lote L	MASCULINO	MEIA-ENTRADA	R\$ 25,00	Escolha...	R\$ 0,00
INGRESSO	Lote L	FEMININO	MEIA-ENTRADA	R\$ 15,00	Escolha...	R\$ 0,00

Escolha seus ingressos

Sub. Total = R\$ 0,00

Taxa = 18% R\$ 0,00

Total = R\$ 0,00

Pontos de venda

Outros eventos da categoria

Festas (/2.0/Eventos/Categoria/FESTAS/14)

JOAO GABRIEL (/2.0/Ingressos-para/JOAO_GABRIEL-RIO_DE_JANEIRO-RJ/5305)
RIO DE JANEIRO - RJ

Festas (/2.0/Eventos/Categoria/FESTAS/14)

ADOBALDI + MELANINA CARIOCA (/2.0/Ingressos-para/ADOBALDI
RIO_DE_JANEIRO-RJ/5306)
RIO DE JANEIRO - RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
www.portaldoringresso.com.br/2.0/Ingressos-para/BAILE_DA_ABSOLUTA-RIO_DE_JANEIRO-RJ/5121#.VQrUwD7F--0

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Tipo: Festas
Classificação: 18 anos
Data: 21/03/2015
Local do evento: Acadêmicos da Rocinha - Rua Bertha Lutz, 80, São Conrado
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: Rio de Janeiro
Horário de Abertura: 22h
Horário de Início: 23h
Produtora: Canoca Entretenimento

Disponibilidade: Em estoque

\$ Saiba como Pagar

[!\[\]\(23d9fc146e83b5c3013cfa32c784f8d5_img.jpg\)](#)
[!\[\]\(f5c463b8c1554ac5049d611bd8e33a51_img.jpg\)](#)
[!\[\]\(54f1390f33a36173a1b97c4b6eb40204_img.jpg\)](#)
[!\[\]\(1301e78e125668a3a0cedabdef0db7f3_img.jpg\)](#)
[!\[\]\(56569b83aa18fd9e11cffbd51c077de8_img.jpg\)](#)

Quantidade	Produto/Setor	Lote	Valor	Taxa	Total
- 0 +	Ingresso Meia Entrada Pista	4º lote	R\$ 150,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00
- 0 +	Ingresso Inteira Pista	4º lote	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00

Quantidade	Produto/Setor	Lote	Valor	Taxa	Total
- 0 +	Ingresso Meia Entrada Pista	4º lote	R\$ 210,00	R\$ 21,00	R\$ 0,00
- 0 +	Ingresso Inteira Pista	4º lote	R\$ 420,00	R\$ 42,00	R\$ 0,00

RS 0,00

DESCRIÇÃO

FORMAS DE RETIRADA

REQUISITOS

Atrações:
Bucheça
Ludmilla
Marcio G.
The Funk
Tubarão
Helen Sancho
Wally

Realização:

Nome Empresarial: Baile da Favorita Eventos Ltda - ME
CNPJ: 18.679.048/0001-33
Logradouro: Rua Djalma Ulrich, 271/501, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ

LIMITE DE COMPRA DE ATÉ 4 UNIDADES CPF!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

QUEM COMPROU, COMPROU TAMBÉM

MAIS AMOR POR
FAVOR - AMOR DE
CHOCOLATE

MARCELO LACERDA
MUSCULISTA



03/04/2015

Valor de R\$ 55,00
ou 4x até 1x sem juros de R\$
15,00 no cartão VISA

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento ao Cliente: 0800-000000 (horário de atendimento: 9h às 18h, de segunda a sexta-feira)

FORMAS DE PAGAMENTO

**PROCONRJ**

Se precisar, peça um CD de 100 - Grátis
ou um CD de 100 - Grátis
Grátis

**IMPRIMA O SEU
INGRESSO**

Fique por dentro
de nossas novidades

Nome e sobrenome

Enviar

COECommerce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

FALE CONOSCO LOGIN CADASTRE-SE Conecte-se e compartilhe: Facebook

FM O Dia 100.5 **ALEGRIA QUE IRRADIA**

A RÁDIO | PROGRAMAÇÃO | FOTOS E VÍDEOS | EQUIPE

NO AR **FM O Dia Na Rede**
Orelhinho - 13h às 16h

OUÇA AGORA **VEJA AGORA**

HOME **PROMOÇÕES** **NOTÍCIAS** **LANÇAMENTOS** **ARTISTAS DE A-Z** **AGENDA** **APLICATIVO** **PEDIDO MUSICAL**

VIP **PROMOÇÕES**

Busca: Todas

Baile da Absoluta

Publicado 16 de Março de 2015

0 10 0



Resultado: 16/03/2015

Sábado no Espaço Cultural Porto da Pedra, vai ter o Baile da Absoluta com Nego do Borel, Mc Britney e apresentação do David Brazil. Não perca!

Se inscreva e participe aqui!

Horário: 23h

Classificação: 18 anos

Lista na porta (23h até 1h)

PARTICIPAR

GANHADORES

LORENA NASCENTES MONTEIRO

OUTRAS PROMOÇÕES

Participe pelo telefone: **(21) 2509-9030**

NOTÍCIAS



Cantor Leonardo revela que dormir pelado faz bem para saúde



Swing & Simpatia no "FM O Dia Ao Vivo Na Rede"



"Galeria do F4 na FM O Dia" bombando!



Deborah Secco vai casar?

[mais notícias](#)

AGENDA [agenda completa](#)

VALESCA

NALDO

Dia 19
Março

Valesca Popozu...
Barra Music

FOTOS

VÍDEOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Mordomia Festival Talentos da Música



Festa da FM O DIA



A Boa de Sexta com Duduzinho



Swing & Simpatia Ao Vivo Na Rede



RapiZone na Caprichosos de Pílares



Gigantes do Samba no Barra Music



Jorge e Mateus no Citibank



FM O Dia Na Rede com Gustavo Lins

mais fotos e vídeos



ALEGRIA DE IRRADIA

MENU

- A RÁDIO
- SEDE
- COMERCIAL
- PROGRAMAS
- PROGRAMAÇÃO
- LANÇAMENTOS
- ARTISTAS DE A-Z
- OUÇA AO VIVO
- PROMOÇÕES
- ESPECIAL
- NOTÍCIAS
- FOTOS E VÍDEOS
- AGENDA

VIP PROMOÇÕES

MVBILL

DOMINGO 22 DE MARÇO AS 18H

Mordomia Hutúz Rap Festival

Você e seus amigos de mordomia no Hutúz!

Mais promoções

PEDIDO MUSICAL

Seu nome:

E-mail:

Artista:

Música:

Digite as letras abaixo

B k y t z

ENVIAR PEDIDO

Copyright 2009-2013 Rádio FM O DIA

Todos os direitos reservados

(21) 2509-9030

Av. Abelardo Bueno 2001 - Polo Cine & Vídeo.

R. Carlos Machado 131 - Barra da Tijuca - RJ | CEP 22.775-042

Baixe o Aplicativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Vicente Donnici
Editar perfil

MEUS EVENTOS

Próximos

24

Calendário

Anteriores

Criar

ESTA SEMANA

Aniversário 31 Anos

Hoje às 23:30

Feijão Com Arroz 2a Ed.

Hoje às 22:00

Guests Only if Privé Quinta

Hoje às 23:00

SEXTA É DIA DE MAMA...

Amor à Mãe às 21:00

DISCOHOOD // PALAPH...

Amor à Mãe às 22:00

ROCKA ROCKA - Dix &



Público: Organizado por Diogo Motta e outras 3 pessoas

Participar

Salvar

Convidar

...

Sábado às 23:00

Dia de 2 dias - 32 °C / 22 °C Possibilidade de temperatura

Espaço Cultural Porto da Pedra

Rua João Silva, 34 - Porto da Pedra, 24.435-455 São Paulo

Exibir mapa

CONVIDADOS

576

95

33 mil

comparecerá talvez

convidados

0



Baile da Absoluta :: Sábado 21 de Março :: Espaço Cultural



Vicente

Página inicial



Baile da Absoluta

Mais 5 eventos

BAILE DA ABSOLUTA

Nas Primeiras Edições do Baile da Absoluta, Conseguimos atingir um conceito inovador de um mega evento com mais de 15.000 pessoas presentes nas 3 edições, um público diferenciado e uma mega estrutura.

4ª EDIÇÃO

SÁBADO 21 DE MARÇO às 23HS

ESPAÇO CULTURAL PORTO DA PEDRA*

O EVENTO CONTA COM UMA MEGA ESTRUTURA DE SOM E LUZ*

SHOW COM: NEGÓ DO BOREL // BRITNEY // DJ KARINA LIMA

APRESENTAÇÃO: DAVID BRAZIL

ABERTURA: SHOW COMPLETO // CANTOR VINNY ESPÍNDOLA COM O MELHOR DO SERTANEJO

INFORMAÇÕES E RESERVA DE CAMAROTES: 2724-0555 // 96407-0498
// 995873177 // 35°18'20991

INGRESSOS ANTECIPADOS :: ingressomais.com.br

PONTOS DE VENDA: LOJAS SOUTH // CASA DO ATLETA // LOJA COLCCI

ACESSEM NOSSO SITE: bailedaabsoluta.com.br

CLASSIFICAÇÃO 18 ANOS*

PUBLICAÇÕES



Everton Produções alterou o horário do evento para Sábado
às 23:00.

5 h

Curtir

6 pessoas curtiram isso.



Sidnei Silva De Nascimento Bom dia irmão! //
Como faço pra comprar 2 bonés desses aí...

5 h



Escreva um comentário...

Adicionar amigos a este evento



Felipe Caldeira

Convidar



Juliano Dorvici

Convidar



Tatiana Donnici

Convidar

Mostrar mais amigos

EVENTOS RELACIONADOS

Ver mais



MACAÊ CLUB // DUDA SANT...

Domingo em Macaê Trindade

267 convidados

Participar - Não sei



BAILE DO DENNIS 2 ANOS | ...

Sábado, 23 de maio em Vivo Rio

7 amigos confirmaram presença

Participar - Não sei



FESTA da FM O DIA com MA...

Quinta, 2 de abril em B3 Music

4.906 convidados

Participar - Não sei



FESTA GÊNESIS > MARCELO ...

Sábado, 11 de abril em Clube T...

2.475 convidados

Participar - Não sei



O MELHOR PAGODE DO MU...

Quinta, 30 de abril em Espaço

184 convidados

Participar - Não sei



FESTA FANTASIA UFF 2015 e...

Sexta, 27 de março em Espaço

5.452 convidados

Participar - Não sei

Participar - Não sei

Participar - Não sei

Participar - Não sei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Vicente Donnici
 Editar perfil

MEUS EVENTOS

- 13 Próximos 24
- Calendário
- Anteriores
- Criar

ESTA SEMANA

Aniversário 31 Anos

Hoje às 20:00

Feirão Com Aroz | 2a Ed.

Hoje às 22:00

Guests Only // Privé Quinta

Hoje às 23:00

SEXTA É DIA DE MAMA

Amor à Mãe às 21:00

DISCOHOOD // PALAPH

Amor à Mãe às 23:00

ROCKA ROCKA - Ck &

Amor à Mãe às 23:00

St. Patrick's - Dois anos

Sábado às 15:00

Mais 6 eventos



Projeção - Organizado por Baile da Favorita

Participar Salvar Convidar

Sábado às 22:00

Temperatura: 23°C - 22°C Probabilidade de chuva: 0%

Acadêmicos da Rocinha

Rua Bertha Lutz, 86 - São Clemente, 22450-290 Rio de Janeiro

Editar mapa

Ingressos disponíveis

www.ingressocerto.com

Encontrar ingressos



André e Karynna confirmaram presença

4,1 mil

249

1,5 mil

compañará a fúlvaz

convicados

0

CONVIDAR AMIGOS

Adicionar amigos a este evento



Felipe Caldeira

Convidar



Juliano Donnici

Convidar



Tatiana Donnici

Convidar

Mostrar mais amigos

EVENTOS RELACIONADOS

Ver mais



BAILE DO DENNIS 2 ANOS | ...

Sábado, 23 de maio em Vivo Rio

7 amigos confirmaram presença

Participar Não sei



Armandinho e Forfun

Sexta, 27 de março em Fundação

6 amigos confirmaram presença

Participar Não sei



Thilaguinho e Péricles na Fun...

Sexta, 17 de abril em Fundação

Karynna Fracassi confirmou pre

Participar Não sei



BAILE DAS ENGENHARIAS | ...

Sexta, 8 de maio em La Isla

Just Bedlam confirmou presença

Participar Não sei



Lançamento de CD "Hoje" | B...

Quinta, 25 de março em Barra

Karynna Fracassi confirmou pre

Participar Não sei



BAILE DE GALA SIRENA RIO ...

Sábado, 28 de março em Royal

13 amigos confirmaram presença

Participar Não sei

•• ATRAÇÕES ••

- Ludmilla
- Buchecha
- Marcio G
- The Funk
- DJ Helen Sancho
- DJ Wally
- DJ Tubarão

•• PONTOS DE VENDA ••

- Forum - Barra Shopping
- Forum - Fashion Mall
- Forum - Ipanema
- Forum - Rio Sul
- Forum - Shopping Leblon
- Forum - Shopping Recreio

- Online

www.ingressocerto.com/baile-da-favorita-21-03-p78037

Tullio Mosci

Bate-papo (Desativado)

App para celular

•• CAMAROTES ••

Infos & Reservas:
 rsvp@cseventos.com
 (21) 99589-9182 Fabianne

•• CURTA O FACEBOOK OFICIAL ••

www.facebook.com/BaileDaFavorita

•• SIGA O INSTAGRAM OFICIAL ••

@bailedafavoritaoficial

•• PRODUÇÃO ••

Carloca Entretenimento & CS Eventos

PUBLICAÇÃO FIXADA



Baile da Favorita

Online às 10:00

O Baile da Favorita é neste SÁBADO, na Acadêmicos da Rocinha!

•• Pontos de venda ••

Lojas Forum - Barra Shopping, Fashion Mall, Ipanema, Rio Sul, Shopping Leblon e Shopping Recreio. Ver mais

56

Hugo Ribeiro

Vicente Página Inicial

Baile da
Hugo Ribeiro

Adicionar aos amigos Mensagem

Linha do Tempo Sobre Amigos Fotos Mais

VOCÊ CONHECE HUGO?

Para ver o que ele compartilha com os amigos, envie-lhe uma solicitação de amizade.

Adicionar aos amigos

Vice-presidente na empresa TOP4 Branding
"Assessor" Luk Produções

Frequentou ICAV

Mora em Nilópolis

Em um relacionamento sério com Raika Antonielle
Loregian
Desde 20 de agosto de 2014

De São Gonçalo

AMIGOS 12

Jorge DiPompeu
Nogueira

Duda DeeJay

Tiago Tauli

Tullio Mosci

Orlando Siqueira
Neto

EC Porto Da Pedra
SG

Charles Martins

Raika Antonielle
Loregian

Giovanni Cavalo
da Silva

Predador
Rogério Dutra

FOTOS

Hugo Ribeiro compartilhou a publicação de EC Porto Da Pedra
SG

22 R

Baile da ABSOLUTA

Sábado 21 de Março - 23h

EC Porto Da Pedra SG adicionou 5 novas fotos

Essa é o clima do BAILE DA ABSOLUTA.

Você não pode perder!!!
Sábado dia 21/03
23:00hs

Compartilhar

2 pessoas curtiram isso.

Hugo Ribeiro compartilhou a foto de Everton Produções

Curtir 23 42 91

Bom dia!!!! Ven q ven !!!

Patrocinado 91

WineBox.com 4 Vinhos Por
R\$ 119,90 | Wine.com.br
Quatro Vinhos para você ter
uma Experiência Portuguesa
em casa!

Reserva - Penetras
www.guestreserva.com
Contra nossa linha de
Penetras para completar o
visual! Compre e garanta o se

Recente

2015

2014

2013

Não encontrado



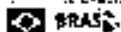
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

facebook.com/profile.php?id=100001378782370

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

57



Acesso à Informação

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisas Base Programas | Ajuda?]

- Consultar por: Nº Processo | Marca | Título | Cód. Figura | Fimizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 905629070

Título: BOZ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Marca: BAILE DO ZEH FRUTIM



Nome do Provedor: VICENTE DOMINGOS

Data do Depósito: 04/12/2012

Situação: Pat.Com.

Apresentação: Mista

Classe Not: AEL(30) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: Discoteca (Serviços de -) - (Informação em); Discoteca (Serv...

CPC(4): 27.5.1 e 2.15.9

PETIÇÕES

Pto	Procedido	Data	Inte	Serviço	Evento	Delivery
✓	850120211528	04/12/2012	15	389	BOZ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.	

PUBLICAÇÕES

RPZ	Data RPZ	Despacho	Complemento do Despacho
1208	30/04/2013	003	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº de Revisão: 2300

votar



Rua Mayrink Vargas, 4 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20000-010 | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20181-240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7><https://www.inpi.gov.br/servlet/MarkasServletControler?action=detalhe&codProcesso=2745083>



BRASIL

Acesso à Informação

58

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ainda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Título | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 840611323
 Titular: Galeria records editora e produções musicais e artísticas Ltda
 Marca: BAILE DO DENNIS
 Nome do Procurador: NÃO DEFINIDO
 Data do Depósito: 15/08/2013
 Situação: Aguardando exame de mérito
 Apresentação: Nominativa
 Classe Nice: NCL(10) 41
 Natureza: De Serviço
 Especificação: PRODUÇÕES E EVENTOS, SITE, DISTRIBUIÇÃO DE CDs E DVD'S;

PETIÇÕES

Pto.	Protocolo	Data	Img.	Serviço	Cliente	Delivery
✓	020130069564	15/08/2013		389	Galeria records editora e produções musicais e artísticas Ltda	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2239	03/12/2013	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº da Revista: 2306

voltar



Rua Marquês, Velga 9 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20040-910 | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Transmissão em: 17/03/2015 14:00:00 URL: https://pib.servico.marcas.servicocontrolador.action=detalhes.codProcesso=2814835



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

59
J

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3091365162510

CPF/CNPJ: 12041441000110

Autenticação: 01785101148

Pagamento: 19/03/2015

Nome de quem faz o recolhimento: C. S.
PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ME

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$ 477,24
1110-8	Atos de Citacao/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$ 30,98
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$ 86,72
2001-6	CAARJ / IAB	R\$ 59,49
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$ 6,53
2101-4	Taxa Judiciária	R\$ 100,00
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$ 31,38
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$ 31,38
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/20	R\$ 0,68
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$ 32,68
Total:		R\$ 857,05

Rio de Janeiro, 19-março-2015

FABIO BARATA ANTUNES DOS SANTOS CORREA
010000007349

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Fls. 6

Processo: 0085321-73.2015.6.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliane Lamer Parreira Simão

Em 20/03/2015

Decisão

Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "Balle da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promoter Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Balle da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Balle da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazoando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Balle da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas



futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a marca "Baile da Favorita", em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

Citem-se e intuem-se os réus. Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência em regime de plantão.

Rio de Janeiro, 20/03/2015.

Juliana Lamar Pereira Simão - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Lamar Pereira Simão

Em ____/____/____



URGENTE

77/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0086321-73.2015.8.19.0001** Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: **C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**
Réu: **HUGO RIBEIRO TOSTA**
Réu: **RADIO O DIA FM LTDA**
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA

Local da Diligência: Travessa São Gonçalo, nº 44 - CEP: 24445-010 - Centro - São Gonçalo - RJ

Prazo para Resposta: quinze dias para contestar e imediato para cumprimento da decisão liminar dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO ABAIXO

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promoter Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade Industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tj.rj.jus.br

de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a marca "Baile da Favorita"; em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

Citem-se e Intimem-se os réus. Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência em regime de plantão.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Juliana Lamar Pereira Simão**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22962, digitei e conferi. E eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015

Juliana Lamar Pereira Simão
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

78/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): RADIO O DIA FM LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Local da Diligência: Avenida Abelardo Bueno, nº 2001 - Polo Cine & Vídeo - Rua Carlos Machado, nº 131 - CEP: 22775-042 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promoter Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita"

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazoando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lm Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrr.jus.br

vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a marca "Baile da Favorita", em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

Citem-se e intimem-se os réus. Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência em regime de plantão.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, digitei e conferi. E eu _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2015

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE



JUNTADA

RECIBO DE CASH... fecha de MARZO ultimo por
DE CASH 77 EPR/2015, por este
Tercero.

No 13 de Abril de 2015

9/2015



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lota Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3193 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.jus.br

11604
Data do Cadastro: 24/3/15
Oficial: CARLOS
Deputado: UNO-ATE

URGENTE

78/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0086321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): RADIO O DIA FM LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Local da Diligência: Avenida Abelardo Bueno, nº 2001 - Polo Cine & Vídeo - Rua Carlos Machado, nº 131 - CEP: 22775-042 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apartada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promotor Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absolute", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança às suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às



2º CARMO em
25/03/2015
15 03:25h
Dirceu Leite
Deputado de RH
PM: 189863

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0005321-73.2015.8.19.0001
Mandado: 2015011604

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 13:25, compareci ao seguinte endereço: R Carlos Machado 131, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Radio O Dia Fm Ltda, na pessoa do(a) Dirceu Leite que informou possuir poderes para receber o mandado, ato continuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

Carolina Figueiredo Pecora - 01/24862

1282

CAROLINAPINA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Ernesto Braga, 116 Lda Centro 709 CEP 20020-003 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 3133 2185 e-mail:
cep07vemp@tjju.rj.br

ELETRÔNICO

URGENTE

77/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO

Processo Nº. 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinarío - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou
Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA
Local da Diligência: Travessa São Gonçalo, nº 44 - CEP: 24445-010 - Centro - São Gonçalo - RJ
Prazo para Resposta: quinze dias para contestar e imediato para cumprimento da decisão liminar
dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO ABAIXO
Dispacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal
movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda;
aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "Baila da Favorita", junto
ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capacitadas pela promoter Carol Sampaio
sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baila da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia
e público, e conta com mais de 50 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro
baila denominado "Baila da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada
para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do
êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência
desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão
de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelam o evento agendado
para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados é inicial verifica-se que a autora detém o registro da
marca "Baila da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em
11/09/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o
sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço contendo pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro
que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça
tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade,
podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros a
cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão
de antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido

JULIANA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados São Gonçalo de São Gonçalo

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001
Mandado: 2015012681

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 17:00, compareci ao seguinte endereço do mandado, onde, **DEIXEI DE** citar e intimar a parte, em razão de não ter conseguido encontrá-lo, no momento da diligência.
Conforme informação prestada por Sra. Valéria, sua mãe.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Em tempo: A informante fez contato telefônico com o réu que estava indo para o aeroporto, para embarcar rumo à São Paulo. Este disse não ter previsão certa de retorno. Foi-me informado ainda que aquele não apresenta ânimo de residência naquele endereço, só estando muito raramente ali. Em face a todo o exposto e por tratar-se de medida de plantão, com prazo de 24 horas para o seu cumprimento, devolvo para que se cumpram os fins de direito.

São Gonçalo, 23 de março de 2015.


Celso de Toledo Sumar Junior - 01/21578



67
C

REUNIDA
que se deu a seguir nesta data, em
dia 28 de abril de 2015.

C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

28/04/2015
R3 - 332

SMI
SOUZA & MICHO
ADVOGADOS

6A
C

Eduardo Sérgio de Souza Jorge Roberto Soares Micho Filho
Av. das Américas, 4.200, Ed. Miami, ala B, sala 103, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca - RJ
Tel: 3385-4797

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº 131,
Polo Rio Cine & Video, barra da Tijuca, RJ, Cep: 22.775-042, nos autos da Ação de
Obrigação de Não Fazer, movida por C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, vem,
por seus advogados regularmente constituídos, com escritório na Av. das Américas, nº
4.200, edifício Miami, ala B, sala 103, Centro Empresarial BarraShopping, Barra da
Tijuca, RJ, onde deverá receber as intimações do art. 39, I do CPC, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

SR.BTJ MALOTE 201502186091 17/04/15 14:53:45125709 01/20493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

69
C

DA PRELIMINAR

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 2ª RÉ

A Autora ajuizou a presente demanda na qual traz em sua causa de pedir alegação de que o 1º Réu vem se utilizando do nome/marca BAILE DA ABSOLUTA em eventos artísticos e, em razão da Empresa Autora possuir pedido de registro do nome/marca BAILE DA FAVORITA junto ao INPI, tal prática constitui infração, pretendendo com a presente, a cessação da utilização da mencionada marca, vez que, entende a Autora, o 1º Réu vem "pegando carona" no dito sucesso de sua marca, em uma, segundo ela, Imitação ideológica.

Alega, ainda, que notificou extrajudicialmente as Rés quanto ao seu inconformismo, embora a mencionada notificação, de fls. 31/34, demonstre cabalmente, que a bem da verdade, os notificados foram DENNIS DJ / LUCAS AMÉRICO CALDAS VIANNA JR / ESPAÇO CULTURAL PORTO DA PEDRA, requerendo, liminar para cessação do uso da marca pelo 1º Réu, bem como cancelamento do evento realizado também pelo 1º Réu, que estava agendado para 21/03/2015, sendo o pedido deferido apenas para determinar que o 1º Réu promova alteração visual de sua marca.

Ora Exª., em uma simples leitura da prolixa exordial, vê-se claramente que a 2ª Ré, ora contestante, não possui, nem nunca possuiu, qualquer responsabilidade pela organização, realização ou execução de eventos com a denominação "BAILE DA ABSOLUTA", e mais, como já restou demonstrado nos autos, sequer efetuou registro de mencionada marca em seu nome, visto que, por ser uma empresa de radiodifusão, esse sequer é o seu objeto, estando hialino no presente caso que a 2ª Ré foi apenas contratada pelo 1º Réu para DIVULGAR o evento em sua programação e realizar promoção, veiculando chamadas comerciais, para, assim, fomentar o evento pelo 1º Réu organizado, realizado e executado.



30
C

Neste diapasão, tendo em vista que a presente demanda visa impedir que o 1º Réu continue a utilizar marca, logomarca e caracteres visuais que a Autora entende se confundir com sua marca própria, se mostra Inconteste que a 2ª Ré não possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação, visto que a cessação do uso da marca e o cancelamento de eventos com uso da marca, somente poderão atingir o 1º Réu, único responsável pela utilização daquela.

É válido ressaltar, que o simples fato de dar publicidade ao evento não é suficiente para legitimar a 2ª Ré, mormente que, com o deferimento da tutela para que o 1º Réu promova alterações visuais em sua marca, por óbvio, quando, e se, este vier a contratar a 2ª Ré para divulgar algum evento, fornecerá à contestante os elementos que pretende divulgar, inclusive nome, marca, logomarca e especificações visuais, razão pela qual, repita-se, o simples fato de ser contratada pelo 1º Réu para divulgar seus eventos, não é capaz de legitimar a 2ª Ré para figurar no polo passivo.

Sendo assim, por ser a 2ª Ré uma concessionária de radiodifusão, contratada pelo 1º Réu para divulgar seu evento, claro está que não possui qualquer legitimidade para figurar na presente demanda, visto que não possui qualquer responsabilidade pela organização, realização e execução do evento, tampouco é detentora da marca alvo de irresignação, confiando que a demanda será julgada extinta sem resolução de mérito em face da contestante, em virtude da sua ilegitimidade passiva *ad causam*, condenando a Autora em custas e honorários.

DOS FATOS

A Autora ajuizou ação fundamentando ser detentora da marca "baile da favorita", registrada em 11/08/2011 junto ao INPI, asseverando na prolixa peça inicial, visando, de forma incompreensível, enaltecer uma de suas sócias, que o 1º Réu registrou junto ao INPI o nome/marca "baile da absoluta", acrescentando que, por supostamente possuir similaridade nominal e visual com a logomarca da Autora, prejuízos lhe vem sendo causados.



71
C

Argumenta, ainda, que tal inconformismo já havia sido externado aos Réus mediante notificação extrajudicial, contudo, o que se observa a fls. 31/34, é que os Réus jamais foram notificados sobre o suposto desconforto, o que demonstra a lamentável vontade e ganância da Autora em, através do Judiciário, obter vantagem financeira, inclusive ajuizando demanda em desfavor da 2ª Ré que sequer possui legitimidade para contestar a retórica Autoral, mormente que não é detentora da marca em questão, e tampouco realiza, organiza ou executa eventos, pelo contrário, por ser uma concessionária de radiodifusão, é regularmente contratada para divulgar ou anunciar eventos ou comerciais em sua programação.

Diante de tais argumentos, que sequer guardam relação com a 2ª Ré, a Autora requer ao final que os Réus se abstenham de usar definitivamente a marca "baile da absoluta" (mesmo não tendo a 2ª Ré o registro de tal marca), bem como cancelem evento agendado para 21/03/2015 (mesmo não sendo a 2ª Ré organizadora, realizadora ou executora do evento), além de requerer a condenação dos Réus em perdas e danos, ainda que sem especificá-los ou quantificar os supostos danos, requerendo, ainda, condenação por danos morais, sem, novamente, demonstrar em que momento ou como a moral ou imagem da Autora foi afetada.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Somente na remota possibilidade deste D. Juízo não entender pela ilegitimidade passiva *ad causam* da 2ª Ré, haja vista que cabalmente demonstrado que os argumentos autorais em nada guardam relação com a contestante, no mérito melhor sorte não socorrerá a Autora, vez que a 2ª Ré não causou, em momento algum, qualquer dano à Demandante capaz de gerar uma indenização, que na verdade, seria um enriquecimento sem causa.

Isto porque, como se vê, nenhum dos argumentos utilizados pela Autora em sua retórica atingem a rádio 2ª Ré, que, como já dito, não possui qualquer responsabilidade pela organização, produção e realização do evento, tendo sido esta contratada pelo 1º Réu para divulgar seu evento, inclusive realizando pagamento para



12
C

inserções de chamadas em sua programação, bem como para realizar promoções de divulgação, não sendo crível que esta seja compelida pelo Judiciário a cancelar evento que não organiza, que alias perdeu seu objeto.

De igual forma, não se mostra crível ou razoável, que a Autora venha em Juízo pleitear o recebimento de indevidas indenizações em face da 2ª Ré, sob o argumento de que a utilização de nome/marca e a realização de evento organizado e executado pelo 1º Réu causaram-lhe prejuízos, na medida em a contestante não pode responder por atos praticados por terceiros, sendo indubitável que, caso este D. Juízo entenda que os fatos praticados pelo 1º Réu tenham causado algum dano à Autora, não há como condenar a 2ª Ré, haja vista ser excludente de responsabilidade os atos ou fatos praticados por terceiros, sendo a culpa, então, daquele que praticou.

Tanto que no item 3 da peça vestibular, a Autora faz indagações sobre a origem da marca "baile da absoluta; quem ou o que é absoluta; e a 2ª Ré mantém as mesmas indagações, vez que não faz a menor ideia da origem, do motivo e quem ou o que é "baile da absoluta", afinal, nada tem a ver com a marca, assim como não é sabedora da origem do "baile da favorita"? Qual o motivo? Quem ou o que é a favorita? Vez que, como dito, por ser uma concessionária de radiodifusão, a 2ª Ré se limita a realizar programas em sua grade, divulgar veiculações comerciais e promocionais em sua programação de terceiros contratantes, não realizando, organizando e executando o evento em questão.

Sendo assim, por ser a 2ª Ré apenas um veículo de comunicação, contratada pelo 1º Réu para divulgar um evento por ele realizado, que leva nome pelo 1º Réu registrado e a causa de pedir fundamentar suposto uso indevido por parte do 1º Réu de nome/marca, com pedido de cessação de uso desta, não há como prosperar a pretensão autoral em desfavor da 2ª Ré, vez que, caso exista, a culpa pelo uso da marca e a realização do evento é exclusiva do 1º Réu, assim como na eventualidade de entender pela existência de dano a ser indenizado, não é crível ser a 2ª Ré



13
C

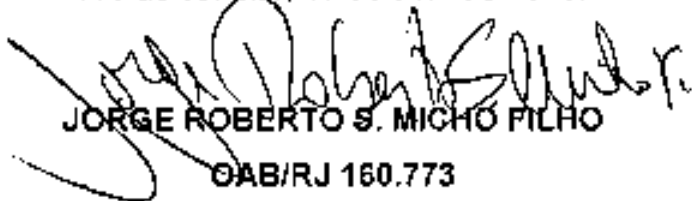
condenada a indenizar, vez que há no caso excludente de ilicitude por parte da mesma, devendo a demanda ser julgada improcedente, condenando a Autora em honorários sucumbenciais.

Portanto Ex^a, diante dos argumentos supra, claro está que a 2^a Ré não possui qualquer responsabilidade pela organização, produção e execução do evento em questão, tendo sido apenas contratada para divulgar o evento do 1º Réu através de veiculações em sua programação e ações promocionais, não podendo, assim, ser considerada parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, razão pela qual requer seja o feito julgado extinto sem resolução do mérito em face desta contestante, ante sua ilegitimidade passiva *ad causam*.

Na eventualidade de superada a preliminar suscitada, o que confia não ocorrerá, no mérito, por ter restado comprovado cabalmente que a responsabilidade pelos fatos alegados na inicial são exclusiva de terceiros, no caso 1º Réu, não há de prosperar a pretensão indenizatória em face da contestante, em virtude da excludente de responsabilidade, vez que está inconteste a culpa exclusiva de terceiro, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na inicial em face da contestante, visto que esta não é detentora da marca em apreço, tampouco realizou ou realiza os eventos mencionados, não possuindo qualquer responsabilidade pelos fatos narrados na exordial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.


JORGE ROBERTO S. MICHÓ FILHO
OAB/RJ 160.773



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, e

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 23081638-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37,

Na qualidade de únicos sócios-quotistas da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob a NIRE 33200230066 ("Sociedade"), têm entre si, justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO - Resolvem os sócios-quotistas alterar a sede da sociedade da Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro

TERCEIRO - Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA SEDE SOCIAL"

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2 - A Sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Handwritten signature and initials in the top right corner.

QUARTO - Em decorrência da alteração acima, os sócios-quotistas resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA RADIO ARCA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de seus Sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

☒ O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 - A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Sócios.

Handwritten signature and initials at the bottom center.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$5.085.327,36 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 993.228 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e vinte e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas:

Sócia-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Porcentuais de Participação
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228	R\$5.085.327,36	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e volante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 - As deliberações sociais serão tomas em reunião de sócios-quotistas.

6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos sócios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Ligia Tavares de Carvalho, que, poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- a) da sócia Ligia Tavares de Carvalho;
- b) de dois procuradores, em conjunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

17
2

7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se a(s) cessionária(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessados, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.





Handwritten signature and initials at the top right of the page.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados no final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios-quotistas, consoante o voto das titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita os sócios-quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios-quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios-quotistas limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de uma dos sócios-quotistas, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios-quotistas, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio-quotista, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio-quotista que assim o desejar poderá retirar-se da Sociedade.

11.2. O sócio-quotista que pretender se retirar deverá pré-avisar a Sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios-quotistas renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

Handwritten signature and initials on the right side of the page, next to the 11.3 clause.



11.4. Se, em virtude da retirada a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à Sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

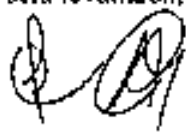
13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se em virtude da morte a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócia(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias,



80
após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio-quotista em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito de retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio-quotista.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias-quotistas declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sobrecarregadas de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil."



89
13, por estarem assistindo justas e contratuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Arthur de Carvalho Mattos
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

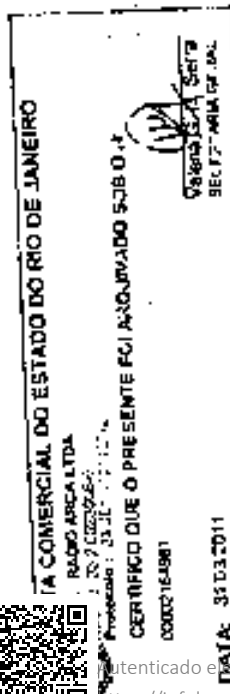
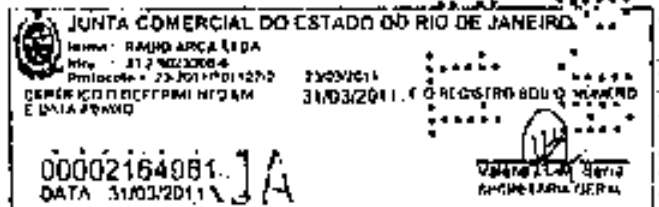
Antonio Paulo da Silva Souza
Nome: ANTONIO PAULO DA SILVA SOUZA
RGI: 11.987.2
CPF/MF: 429.135.927-57

Roberto Luiz de Aguiar Pinto
Nome: ROBERTO LUIZ DE AGUIAR PINTO
RGI: 019466.3 CARLOS
CPF/MF: 032.888.207-06

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Ezequiel Braga, 235 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por SEMELHANÇA o(s) nome(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Salas: SHM01621 e SHM01622
Em testemunho de verdade 0311
Emolumentos: R\$5,12 Taxa R\$2,42 Total R\$7,54

CTPS - 02733/14BRJ - DIEGO SILVA FARIAS - TABELIÃO SUBSTITUTO
Verifico a veracidade dos dados e processo nos autos e registro de acordo



82
C**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-00 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO		NÚMERO 131	COMPLEMENTO
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/04/2015 às 11:51:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine Vídeo, Jacarepaguá, nesta Cidade, neste ato representada na forma do seu contrato social.

OUTORGADO: EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA e JORGE ROBERTO SOARES MICHOL FILHO, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob o ns: 26.335 e 160.773, respectivamente, ambos com escritório na Av. das Américas, 4.200, Ed. Miami, ala B, sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, telefone 3385-4797.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para representar extrajudicialmente e no Foro em geral, em conjunto ou isoladamente, em qualquer Juízo, Grau de Jurisdição ou Tribunal, defendendo os direitos e interesses da outorgante, podendo para tanto receber citações, representá-la em Juízo ou fora dele, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo propor e contestar ações, embargar execuções, interpor recursos, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, concordar, discordar, reconvir, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentais, pedidos de alvará, etc., pleitear, inclusive representara Outorgante na conciliação a ser promovida no início da audiência de instrução e julgamento a que se referem os artigos 278 e 447 a 449 do Código de Processo Civil, com todos os poderes necessários para rejeitar ou aceitar os termos da conciliação, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2015.

Ligia Carneiro



Mensagem encaminhada -
De: RAFAEL BIASOTTO <rafabiasotto@hotmail.com>
Data: 16 de março de 2015 10:39
Assunto: Baile da absoluta :: artes
Para: Pedro Sader <pedro.sader@imodia.com.br>

Segue as artes baile da absoluta !

Fica ao seu critério números de ingressos.

Enviada do meu iPhone

Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados. Muito obrigado.

Confidentiality Notice: The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review.



Autenticado eletronicamente por meio de referência com original.
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=12934cc736&view=pt&search=inbox&th...> 17/04/2015
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

8

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

----- Mensagem encaminhada -----

De: Pedro Sader <pedro.sader@fmodia.com.br>

Data: 16 de março de 2015 15:42

Assunto: Ligue e Ganhe & Site - Baile da Absoluta

Para: Promocao <promocao@fmodia.com.br>, Producao FM <producaofm@fmodia.com.br>, FM O
DIA Web <fmodiaweb@fmodia.com.br>, Atendimento <atendimento@fmodia.com.br>

Ligue e Ganhe & Site -> Convites de área vip para o
"Baile da Absoluta", com Nego do Borel, Mc Britney e
apresentação do David Brazil, sábado, no Espaço Cultural
Porto da Pedra.

Informações:

Horário: 23h

Classificação: 18 anos

Lista na porta. (23h até 1h)

Período: 16/03 até 20/03 (02x)

Atrações: Nego do Borel, David Brazil e Mc Britney.

Dia: 21/03

Horário: 23h

Local: Espaço Cultural Porto da Pedra

Endereço: Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra - São Gonçalo, RJ

Telefone: 2724.0555

Vendas: no local e www.ingressomais.com.br

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=12934cc736&view=pt&search=inbox&th...> 17/04/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

86



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

84/85/26
C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Fls. 87

Processo: 0085321-73.2015.B.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 13/05/2015

Despacho

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de fls. 88v.
Intime-se.

Rio de Janeiro, 13/05/2015.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4XKG.W3CS.CLBF.7A12

Este código pode ser verificado em <http://www4.tjrr.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



TESTIGO E DOUTOR QUE
ESTÁ A PRESENTE
MANEIRA SE INVENTE.
12/08/2015
O/cur



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Fls. 88

Processo: 0065321-73.2015.8.19.0001

Classif/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/07/2015

Despacho

Inlime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.

Rio de Janeiro, 09/07/2015.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação 4XVG.65GU.FFTN.PCF4
Este código pode ser verificado em <http://www4.trj.jus.br/Cerlido/CNU/validacao.do>



P-15/07

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,-ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu advogado abaixo assinado, requer seja realizada nova tentativa de citação do réu HUGO RIBEIRO TOSTA, no endereço já indicado nos autos, qual seja:

- Travessa São Gonçalo, nº 44, Centro, CEP 24.445-010, no município de São Gonçalo-RJ.

Ainda, caso a terceira tentativa de citação também restar infrutífera, requer-se, desde já, seja deferida a citação do referido réu nos termos do artigo 227, do Código de Processo Civil. (doc. anexo)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

91

7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Página Inicial Consultas Serviços Institucional Concursos Petições Webmail

Judiciais

						Pesquisar:
Número do Mandado	Nome da Central Destinatária	Nome do Tipo Mandado	Data de Envio do Documento	Data de Recebimento	Data de Devolução	Status
76/2015/MND	SAO GONCALO CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS	Mandado de Citação	20/03/2015	23/03/2015	23/03/2015	Devolvid
77/2015/MND	SAO GONCALO CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS	Mandado de Citação	20/03/2015	23/03/2015	24/03/2015	Irregular
78/2015/MND	BARRA DA TIJUCA REGIONAL CENTRAL DE CUMP MANDADOS	Mandado de Citação	24/03/2015	24/03/2015	26/03/2015	Negativo

Anterior Pr

FC 01



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Fls. 93

Processo: 0085321-73,2015,8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

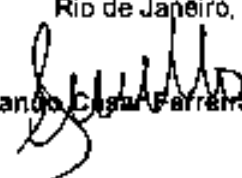
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 20/08/2015

Despacho

À vista da manifestação de fls. 89, esclareça-se que a citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça, desde que haja fundada suspeita de ocultação do citando, à teor do disposto no art. 227 do CPC, situação que não se vislumbra na certidão negativa de fl. 66v.
Em que pese tais ponderações, determino a renovação da diligência no mesmo endereço, facultando a parte autora o acompanhamento do ato.

Rio de Janeiro, 20/08/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 47W4.ST5M.16HL.91T5

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trf.jus.br/CadastroC/NJ/validacao.do>



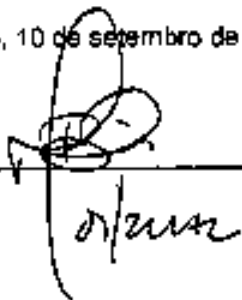
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/09/2015 e foi publicado(a) em 09/09/2015, na(s) folha(s) 302/308 da edição: Ano 7 - nº 243/2015 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO (OAB/RJ-180773) Despacho: À vista da manifestação de fls. 89, esclareça-se que a citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça, desde que haja fundada suspeita de ocultação do citando, à teor do disposto no art. 227 do CPC, situação que não se vislumbra na certidão negativa de fl. 86v.

Em que pese tais ponderações, determino a renovação da diligência no mesmo endereço, facultando a parte autora o acompanhamento do ato.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.



Handwritten signature of the official, likely a judge or clerk, over a horizontal line.

94
7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls: 95

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Venham as custas da diligência deferida.

Rio de Janeiro, 10/09/2015.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172

IDENTIFICO E COM FÉ QUE A PRESENTE
PELO ENCONTRO DE PARALELA-
DOS HA MAIS DE 30 ANOS.

Rio 10/09/15
BRAGA

Marcelo



20 10/09

Fls. 96

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/11/2015

Despacho

Intime-se o autor, POR AR, vez que se trata de pessoa jurídica, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 23/11/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4US3.XPEA.CVJA.65T8
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.jus.br/CodigoCnj/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
310/2015/VP

9x
7

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuído em: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Destinatário: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Endereço: Av Rainha Elisabeth, 686, apto 202 - Ipanema - Rio de Janeiro - CEP: 22081-031

Finalidade: Intimar o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Despacho: Intime-se o autor, POR AR, vez que se trata de pessoa jurídica, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Eu, _____ Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, digitei a presente. E eu, _____ Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.

Pary Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4779.R3XE.KZ1B.HKQ9
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCN/validacao.do>

Expedido em
06/01/15



JUNTADA

Posta data. junto aos presentes

autos A.R. Roberto

que se segue:

Em 04 de 16

Assinado

assin...



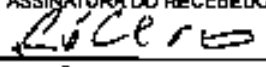
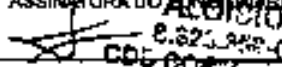
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

98
1

A3/32

 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		JO 13617133 6 BR			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOH	C. S. Promoções e Eventos Ltda Mo			
	ENC	AVC Ilmo Sr.			
	..	AVENIDA Rainha Elizabeth 665, Aptº 202			
	C.E.	CEP 22.081-031 Ipanema Rio de Janeiro - RJ			
		0085321-73.2015.8.19.0001 INTIMACÕES			
		Comarca da Capital			
NOH	Cartório da 7ª Vara Empresarial				
	Av. Erasmo Braga, 115, Lda Central 706				
END	Centro				
	20020903 - Rio de Janeiro - RJ				
C.E.P.	CIDADE			U.F.	
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO ALEIADO	
14/01/16					
7038-891-0024		CICERO COSTA		ALEIO	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos advogados que esta subscrevem, vem, em atendimento à Vossa Excelência, conforme ato ordinatório praticado, informar o recolhimento das referidas custas judiciais, requerendo o prosseguimento regular do feito através da renovação da citação/intimação da parte adversa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.


~~VICENTE DONNICI~~
OAB/RJ 171.879



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls.

100

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 18/02/2016

Despacho

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 93.

Rio de Janeiro, 18/02/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 41F7.U1NT.ZVYP.67UA

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.br/CertidaoCN/Validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls: 101

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Comprove o autor recolhimento das custas devidas.

Rio de Janeiro, 22/02/2016.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172

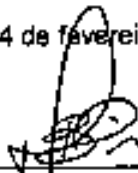


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/02/2016 e foi publicado(a) em 24/02/2016, na(s) folha(s) 310/312 da edição: Ano II - nº 112/2016 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171879) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO (OAB/RJ-160773) Comprove o autor recolhimento das custas devidas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016.



alun

102
7



09.03.2016 A3/32

DONNICI

ADVOCADOS

103

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

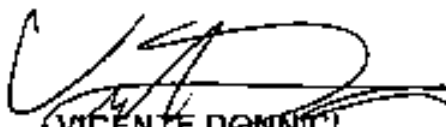
GRERJ Eletrônica nº. 10629761871-37

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos advogados que esta subscrevem, vem, em atendimento à Vossa Excelência, conforme ato ordinatório praticado, informar o recolhimento das referidas custas judiciais, requerendo o prosseguimento regular do feito através da renovação da citação/intimação da parte adversa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

FCJAP EMP07 201601394358 07/03/16 17:11:44123604 01/1023686

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cep07vemp@tjrj.jus.br

104
7

108/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA

Local da Diligência: Travessa São Gonçalo, nº 44 - CEP: 24445-010 - Centro - São Gonçalo - RJ

Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO ABAIXO, facultado à parte autora o acompanhamento do ato.

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "Baile da Favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promotora Carol Sampalo sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus sustem os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito da tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual

da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Côrrea da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:

cap07vemp@tjri.jus.br

marca "Bale da Favorita", em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Fernando Cesar Ferreira Viana, **MANDA** o Oficial de Justiça designado qua, em cumprimento ao presente, extralido dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, digitei e conferi. E eu, _____, Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, subscrevo

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESERVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4EJK.884H.FP7Y.UB9C

Esta cópia pode ser verificada em <http://www4.tjri.jus.br/CertificaoCN/validacao.do>



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes

autos CERTIDÃO NEGATIVA NA FORMA DO

PROV. CGJ 77/2015 que se segue.

Em 15/04/16

CLERINA

10/2/2016



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados São Gonçalo de São Gonçalo

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0085321-73.2015.8.13.0001
Mandado: 2016014733

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 10:00, compareci ao seguinte endereço: do mandado, localizado nº44 Fundos., onde, **DEIXEI DE CITAR HUGO RIBEIRO TOSTA**, em razão de não o encontrar..

Conforme informação prestada por Sra. Valéria da Silva Ribeiro, que se diz chamar e residir no local, que indagada sobre o personagem, alegando que se trata do seu filho que não reside no local, informou que se mudou recentemente para Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ., cujo endereço, não soube ou não quis informar..

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

São Gonçalo, 02 de abril de 2016.

Vito Bartolomeu Malavazi - 01/15179

1292

TITOMALVAZI

Assinado eletronicamente por TITOMALVAZI em 02/04/2016 às 16:26:07. Data: 11/04/2016 16:26:07. Local: TJ-RJ, 40090, Assinado por TITOMALVAZI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@trj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fto: 10x

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO - () AUTOR, () RÉU, () _____ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE
A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

() PESSOA DESCONHECIDA

() MUDOU-SE

() ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO

() ENDEREÇO INSUFICIENTE

() PESSOA FALECIDA

() INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO OJA

() OUTROS:

Rio de Janeiro, 15/04/2016.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172



05/05/2016

3/32

108

DONNICI

ADVOCADOS

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos advogados que esta subscrevem, vem, em atendimento ao despacho de Vossa Excelência, requerer a pesquisa de todos os endereços em nome do Réu HUGO RIBEIRO TOSTA, inscrito no CPF sob o n.º 056.883.117-97, através do sistema INFOJUD e BACENJUD, uma vez que a Autora não tem obtido êxito em sua intimação no endereço já indicado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

FEICAP EMP17 201602820049 03/05/16 17:43:3612432 20547433

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org



Autenticado eletronicamente, após conferência no site
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 17/05/2016

Despacho

Recolhidas as custas, venham conclusos para realização da pesquisa requerida às fls. 108.

Rio de Janeiro, 17/05/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4HCP.VMR4.9YE3.B9LD

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trf1.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

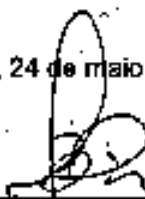


CERTIDÃO

110
Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/05/2016 e foi publicado(a) em 23/05/2016, na(s) folha(s) 272/280 da edição: Ano 8 - nº 171/2016 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171879) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO (OAB/RJ-160773) Despacho: Recolhidas as custas, venham conclusos para realização da pesquisa requerida às fls. 108.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.



a/2016



DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ Eletrônica nº. 50325861710-09

Processo n. 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, primeiramente, informar o pagamento da GRERJ e requerer que seja feita a pesquisa de todos os endereços em nome do Réu HUGO RIBEIRO TOSTA, inscrito no CPF sob o n.º 056.883.117-97, através do sistema INFOJUD e BACENJUD, uma vez que a Autora não tem obtido êxito em sua intimação no endereço já indicado.

Além disso, a parte Autora esclarece ao D. Juízo que as diversas tentativas de citação frustradas é, no mínimo, suspeita, visto que no processo em apenso, de n.º 0235067-49.2014.8.19.0001, o Réu possui o mesmo endereço em que as citações são dirigidas, porém sem sucesso.

Portanto, revela-se que o Réu está se esquivando, se ocultando a fim de ganhar tempo, muito embora tenha obrigação de manter seu endereço residencial atualizado sob pena de violação da boa fé processual, na forma do Art. 5º do Código de Processo Civil vigente.



Diante do exposto, vem requerer a citação do Réu na pessoa do advogado, devidamente constituído no processo em apenso, DRA.CLECI ISABEL DE MELLO MATTOS OAB/RJ 144.717, endereço eletrônico mattos.isabel@gmail.com, com endereço profissional na Avenida Franklin Roosevelt nº 30, sala 1115, CEP 20021-120, Centro – Rio de Janeiro/RJ ou, alternativamente, seja concedida a permissão da Autora em realizar a citação da parte adversa na forma analógica ao Art. 269 do Código de Processo Civil:

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2018.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679



RECEBUE E DOU PE DOU ¹⁵ CUSTAS
FORAM RESOLVIMENTO 15 CUSTAS
2006/06/16
15
foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/06/2016

Despacho

Pesquisa de endereços junto ao Infojud e Bacenjud efetivada nesta oportunidade, consoante
laudas impressas, cuja juntada aos autos ora determino.
Indefiro de plano os pedidos de citação por meios alternativos formulados pela parte autora, a
uma porque, em se tratando de ato formal de chamamento ao processo, há de se ter poderes
expressos para receber citação, o que não ocorre na hipótese dos autos; a duas porque o disposto
no art. 269 do CPC, mesmo que analogicamente não pode ser aqui aplicado, uma vez que ainda
não aperfeiçoada a angustia processual.
Manifeste-se a parte autora.

Rio de Janeiro, 14/06/2016.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação 4UCF.KPPG.1JR1.4EHE

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.ju.br/CertidaoCN/validacao.do>



114

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ/CNPJ: 056.883.117-97
Nome do contribuinte: HUGO ROBERTO TOSTA
Tipo logradouro:
Endereço: TR. SÃO GONÇALO
Número: 44
Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: SÃO GONÇALO
UF: RJ
CEP: 24445-010
Telefone:
Fax:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7><https://www.camara.gov.br/servicos/ACSD3/assinatura/consultas/informacoesCadastrais> 15/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuas.fviana quarta-feira, 15/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002208609
Data/Horário de protocolamento:	15/06/2016 15h35
Número do Processo:	00853217320158190001
Tribunal:	TRIB DE JUSTIÇA RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
056.883.117-97 :HUGO RIBEIRO TOSTA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

Voltar para a tela inicial do sistema



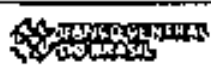
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7?method=protocolar&token=...](#) 15/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

116

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejui.viana segunda-feira, 20/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de T. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento da Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento da geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002208609
Número do Processo:	00833217320150190001
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vara/Juiz:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Emponente da Ação:	C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

056.883.117-97 - HUGO RIBEIRO TOSTA (Saldo Consolidado: R\$ 0,00) [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/06/2016 15:35	Requisição de Informações	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado 0,00	TRAVESSA SAO GONCALO, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010 TRAVESSA SAO GONCALO 44, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010 RUA DOUTOR ALFREDO BACKER 374 LOJA 01, BAIRRO: ALCANTARA, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24452-005	Não requisitado	Não requisitado	16/06/2016 04:49
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[https://www.bacenjud2.gov.br/bacenjud2/resquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...](#) 20/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/06/2016 15:35	Requisição de Informações	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	TRAVESSA SAO GONCALO 000044 PARTE RODO 24445010 SAO GONCALO RJ TRAVESSA SAO GONCALO 000044 RODO 24445010 SAO GONCALO RJ 21 26067224	Não requisitado	Não requisitado	16/06/2016 16:16
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/06/2016 15:35	Requisição de Informações	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R. DR ALFREDO BACKER 374 LJ1 SAO GONCALO RJ24452001	Não requisitado	Não requisitado	16/06/2016 15:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejul. viana

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

20/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

114
✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/06/2016 e foi publicado(a) em 23/06/2016, na(a) folha(s) 295/297 da edição: Ano 8 - nº 192/2016 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171879) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(a). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO (OAB/RJ-160773) Despacho: Pesquisa de endereços junto ao Infojud e Bacenjud efetivada nesta oportunidade, consoante laudas impressas, cuja juntada aos autos ora determino. Indefero de plano os pedidos de citação por meios alternativos formulados pela parte autora, a uma porque, em se tratando de ato formal de chamamento ao processo, há de se ter poderes expressos para receber citação, o que não ocorre na hipótese dos autos; a duas porque o disposto no art. 269 do CPC, mesmo que analogicamente não pode ser aqui aplicado, uma vez que ainda não aperfeiçoada a angularidade processual. Manifeste-se a parte autora.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

01/21172 - Marcelo Braga de Oliveira



A3/P32

23.06.2016

119

RECIBO NÚMERO 201604105119 17/06/16 12:48:24431 01/1892

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo 0085321-73.2015.8.19.0001

JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO, brasileiro,
advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 160.773, vem, a V. Exª., informar que, a partir
da presente data, renuncia aos poderes que foram outorgados por RÁDIO ARCA
LTDA, nos autos do processo em epígrafe, requerendo que as futuras publicações,
e intimações, sejam efetuadas em nome do advogado já constituído na procuração,
DR. EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RJ 26.335.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.


JORGE ROBERTO S. MICO FILHO
OAB/RJ 160.773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

04.07.2016 A3/P32

DONNICI

A D V O G A D O S

120

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

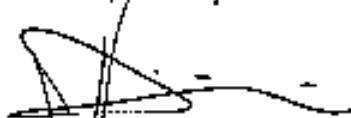
GRERJ Eletrônica nº. 60824061447-50

Processo n. 0085321-73.2016.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, Informar o pagamento da GRERJ e requerer a citação em nome de HUGO RIBEIRO TOSTA no endereço RUA DOUTOR ALFREDO BACKER 374, LOJA 01, ALCANTARA, SÃO GONÇALO, RJ, CEP 24452-005, conforme pesquisa realizada por este Juízo.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RECEBUEX 20160409186 30/06/16 15:17 14128269 123301

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 709 CEP: 20020-905 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@trj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 28/07/2016

Despacho

Fls. 119 - Anote-se onde couber.
Cite-se conforme requerido às fls. 120.

Rio de Janeiro, 26/07/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4CLR.JPW6.2JKN.V8WF

Este código pode ser verificado em: <http://www.trj.jus.br/CartaoCN/validacao.do>



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8082406144750

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

CPF/CNPJ: 12041441000110

Autenticação: 00039531065

Pagamento: 29/06/2016

Nome de quem faz o recolhimento: C S PROMOCOES
E EVENTOS LTDA ME

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: RÉU: HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTROS AUTOR: C S PROMOÇÕES E EVENTOS
LTDA ME

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$24,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$2,40
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
2212-9	Diversos	R\$21,96
Total:		R\$50,76

Rio de Janeiro, 31-agosto-2016


NATALE AKIKO UTIDA
010000030752

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e
aos emolumentos de registro/baixa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail:
 cap07vemp@tjrj.jus.br

429/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 18/03/2015
 Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
 Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
 Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
 Réu: RADIO ARCA LTDA
 Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA.

Local da Diligência: Rua Dr. Alfredo Backer, 374, loja 01, Alcântara, São Gonçalo, RJ, Cep: 24452-05.

Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO.

Despacho: "... Cita-se conforme requerido às fls.120."

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Alexandre de Carvalho Mesquita, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraldo dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Natale Akiko Utida - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30752, digitei e conferi. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22952, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016

Maria Cristina de Brito Lima
 Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO CDM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4EHV4NTJG37XJVEH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCN30validacao.do>



A31P32

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

DEVOLUÇÃO DE MANDADO IRREGULAR

Serventia Central de Mandados S7 Gonçalo

Nºero do mandado 429/2016/MND

Código do mandado 2016043219

Data de envio para o SCM 23/09/2016

Data de recebimento no SCM 23/09/2016

Data de devolução para o DCP 23/09/2016

Usuário Ana Maria Macedo Figueira

Login ANAMARIA

Motivo da Devolução De acordo com o prov. 39/2014 este mandado pertence a 7ªª de atuação da CCM Regional de Alcaçara



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central, 706 CEP: 20020-903 - Centro, - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3193 2185 e-mail: cap07vemp@trj.jus.br

454/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2016.8.19.0001. Distribuição: 19/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA

Réu: RADIO ARCA LTDA

Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA

Local da Diligência: Rua Dr. Alfredo Backer, nº 374, loja 01, Alcântara, São Gonçalo - RJ- CEP: 24452-005

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Alexandre de Carvalho Mesquita, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Elizabeth Ramos Borges - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14807, digitei e conferi. E eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22982, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4U2A.HYZX.UITYD.37SH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CartilaoC.NJ/validacao.do>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
São Gonçalo Central de Mandados Regional de Alcantara de Alcântara

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001
Mandado: 2016042877
Documento: 454/2016/MND

426

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 09:30, compareci ao seguinte endereço: RETRO, onde, **DEIXEI DE CITAR HUGO RIBEIRO TOSTA**, em razão de **SER DESCONHECIDO NA LOCALIDADE**.

Conforme informação prestada por **RENATO MENEZES**, GERENTE DA LOJA KAUAI QUE FUNCIONA NO ENDEREÇO INDICADO.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

São Gonçalo, 14 de outubro de 2016.

1292

LILLIANMA

14/10/2016 16:20:57 Local T.J.-RJ Motivo: Assinado por LILLIANMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls: 128

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 126, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 28/12/2016.

Elizabeth Ramos Borges - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14807



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ Eletrônica nº 20601771335-70

Processo n. 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o pagamento da GRERJ e requerer a citação em nome de HUGO RIBEIRO TOSTA no endereço TRAVESSA SÃO GONÇALO, nº 44, CENTRO, SÃO GONÇALO, CEP 24.445-010.

Por derradeiro, vem informar que o réu HUGO RIBEIRO TOSTA vem nitidamente se esquivando de receber a citação do presente processo.

Conforme análise do processo em apenso, onde o HUGO RIBEIRO TOSTA ocupa a posição de autor em face da CS PROMOÇÕES E EVENTO LTDA ME, parte autora da presente demanda, o endereço informado pelo autor é o apresentado nesta petição

Por oportuno informa que, a Sra. Valéria da Silva Ribeiro, pessoa que prestou informações aos Oficiais de Justiça, é a mãe do Réu Hugo Ribeiro Tosta.

5700P 08/07 201700661735 07/02/17 17:08:48124692 156892

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Em 23 de março de 2016, fls. 66 verso, a primeira tentativa de encontrar o HUGO RIBEIRO TOSTA, o Oficial de Justiça, Sr. Celio de Toledo Sumar Júnior, informa que a Sra. Valéria, mãe do HUGO, fez contato telefônico com seu filho, que estava indo para o aeroporto para embarcar rumo à São Paulo, informando que este não tinha previsão para retorno.

Na segunda tentativa no dia 02 de abril de 2016, fls. 106, no mesmo endereço, o Oficial Tito Bartolomeu Malavazi informa que a Sra. Valéria da Silva Ribeiro, mãe do Réu HUGO RIBEIRO TOSTA, informou que seu filho se mudou recentemente para a Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, cujo endereço não soube ou não quis informar.

Assim confirma-se que o Réu procura se esquivar de ser encontrado para receber a respectiva citação, pois, mesmo informalmente, já tem conhecimento da existência do processo em que figura como parte adversa.

Diante disso, renova-se o pedido de citação, por Oficial de Justiça, no endereço acima informado, devendo, para tanto, o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se das prerrogativas que lhe são inerentes, em especial, a citação por hora certa, de acordo com as normas do artigo 252 do Código de Processo Civil, que desde já se requer, com o respectivo prosseguimento do feito.

**Termos em que,
pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.

VICENTE DONNICH
OAB/RJ 171.679



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708CEP: 20020-803 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.gov.br

130
Fls.

Processo: 0085321-73.2016.6.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: O S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 21/03/2017

Despacho

Cite-se na forma requerida às fls.128/129.

Rio de Janeiro, 21/03/2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4MGN.WZCU.2H3W.P9PL

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.gov.br - Serviços - Validação de documentos



131

GRERJ Eletrônica

GRERJ: 2060177133570

Dados

CPF/CNPJ: 12041441000110

Pagamento:

Autenticação:

Nome da quem faz o recolhimento: C S PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME

Valor: R\$ 52,41

Uso:

Tipo Modelo:

Informação complementar:

Atenção

A GRERJ não possui informação de pagamento.

OK

Item	Receita/Conta	Data	Valor
1107-2	Atas		25,57
2001-8	CAD		2,55
6666-00002151	DU		1,27
6666-00002083	OUTROS FUNDOS		1,27
2212-9	Diversos		21,75

Unidade Edição Cancela Sair



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0086321-73.2015.8.19.0001

Fls: 132

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação da Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Comprova o autor o recolhimento da GRERJ indicada, visto que não há notícia do pagamento da mesma, consoante impressão de tela de sistema às fls. 131.

Rio de Janeiro, 30/03/2017.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172



0004.01.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-803 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrr.jus.br

177/2017/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA
Local de Diligência: TRAVESSA SÃO GONÇALO, Nº44, CENTRO - SÃO GONÇALO. CEP: 24.445-010

Prazo para Resposta: 15 dias dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Cite-se na forma requerida às fls. 128/129.

Obs: Tudo de conformidade com o Provimento nº18/2017, art. 192, Inciso 1 da CNCGJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Fernando Cesar Ferrelra Viana, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à CITAÇÃO da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Sthefani Brasileiro Martins - Estagiário - Matr. 120000024260, digitei e conferi. E eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Chefe de Serventia - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017

Fernando Cesar Ferrelra Viana
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INERCIÁ DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 41AH.RRTV.4K4I.1TQZ

Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Mandado: 2017024592 Receb.: 27/06/2017 Limite: 25/07/2017 Oficial: Tatiana De Almeida De Mello Marques De Araujo



FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA 000017528 Assinado em 27/06/2017 16:37:14 Local: TJ-RJ



134

CERTIDÃO NEGATIVA

E.

Conforme Informação prestada por XXXXXXXX.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

315

São Gonçalo, 20 de julho de 2017.

Teliana da Almeida de Melo Marques de Araujo • 01728688

TATIANARAUJO



1292

72017-2011-34 Cód. 1140-00000 Redigido por TATIANA LINO

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls: 135

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO - (x) AUTOR, () RÉU, () _____ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE
A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA
() PESSOA DESCONHECIDA
() MUDOU-SE
() ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO
() ENDEREÇO INSUFICIENTE
() PESSOA FALECIDA
() INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO OJA
(x) OUTROS:

Rio de Janeiro, 27/11/2017.


Viviane Ferrelra Montezil da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0086321-73.2016.8.19.0001

Fls:136

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

⊕
Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte autora.

Rio de Janeiro, 22/05/2018.


Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0065321-73.2015.8.19.0001

Fls:136

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte autora.

Rio de Janeiro, 22/05/2018.


Fulcônio



137

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-803 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2155 e-mail:
cap07vemp@tj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 24/05/2018

Despacho

Intime-se a parte autora, por certa com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Rio de Janeiro, 24/05/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4N7X.3PQQ.5F5P.5SCY

Este código pode ser verificado em: www.tj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vamp@tjrj.jus.br

158/2018/VP

137

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0086321-73.2016.5.19.0001 Distribuído em: 19/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

Destinatário: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Endereço: Avenida Rainha Elisabeth, 885, apt. 202, Ipanema - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22081-031

Finalidade: Intime-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Despacho: Intime-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Eu, _____ Viviane Ferrelra Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, digitei a presente. E eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Fernando Cesar Ferrelra Viana
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4VTJ.9P84.DA5Q.Z6GY
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



A3/32

1398

		RECEBIMENTO - AR E SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITACÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
JT 34182439 7 BR					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Ca Promocoes e Eventos Ltda Me				
	AV: Sr.responsavel				
	AVENIDA Rainha Elizabeth via Belgica 605, Apt 202				
	CEP 22.061-031 Copacabana Rio de Janeiro - RJ				
	0065321-73.2015.8.19.0001 INTIMAÇÕES 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	Comarca da Capital				
	Cartório da 7ª Vara Empresarial				
	Av. Erasmo Braga, 115, Lda Central 706				
	Centro				
	20020801 - Rio de Janeiro - RJ				
	U.R.				
	Alameda				
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO	
19/06/18		[Signature]		[Signature]	

7330-001-0024

LANDRO CANDOSO

JUNTADA	
JUNTO A ESTES AUTOS <u>Ar. Positivo</u>	
RIO, <u>13</u> DE <u>07</u>	DE <u>18</u>
<u>[Signature]</u>	
ESCRIVÃO	



140

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada busca do paradeiro do Réu nos sistemas informatizados deste Tribunal de Justiça, como também expedição de ofício para as concessionárias de serviço público listadas abaixo, sendo certo que as respectivas custas judiciais serão recolhidas oportunamente:

ENEL – Rua Feliciano Sodré, 230 – Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-300;

CEDAE - Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030;

DETRAN RJ Av. Pres. Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004;

CEG Centro de Serviços Copacabana: Rua Raimundo Corrêa, 40, lojas C e D, Copacabana, CEP 22040-042;

Por fim, informa que o Réu também integra o polo passivo da ação monitória nos autos do processo n.º Processo No 0038292-47.2017.8.19.0004 em trâmite na 3ª Vara Cível de São Gonçalo, onde também não restou localizado seu paradeiro, demonstrando provável fuga de suas obrigações.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.879



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.us.br

144

Fis.

Processo: 0085321-73.2016.6.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 04/09/2018

Despacho

A vista do pedido formulado às fls. 140, promova o autor o recolhimento das custas para que seja
efetivada a consulta eletrônica de endereço nos órgãos conveniados ao TJRJ (Ceg, Light e CDL).

Rio de Janeiro, 04/09/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4S3W.E6JD.FLIP.2J32

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.us.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tj-rj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls:142

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data, não houve manifestação do autor.

Rio de Janeiro, 12/02/2019.

Viviane Ferreira Montezi da Silva - Escrivão - Matr. 120000025370



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@trj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 18/02/2019

Despacho

Intime-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Rio de Janeiro, 18/02/2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 46YG.EIWU.JN61.TQ82

Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONZENZI 28845 Assinado em 18/02/2019 15:45:42 Local: TJ-RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

138/2019/VP

144

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001

Distribuição: 19/03/2015

Ação: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

FINALIDADE: INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito Dr. Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: Intima-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Destinatário: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Endereço: AV. RAINHA ELISABETH, 685 APTº 202 - IPANEMA

Prazo: 5 dias

Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2019.

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4P1A.Z8LD.NYGJ.62B2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



3/22

145

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ n.º 50311991541-13

Processo n.º 0085321-73.2015.8.19.0001

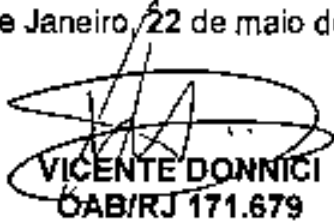
C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada busca do paradeiro do Réu nos sistemas informatizados deste Tribunal de Justiça nas concessionárias de serviço público listadas abaixo, uma vez que as custas foram recolhidas, conforme GRERJ em epígrafe.

- ENEL - Rua Feliciano Sodré, 230 - Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-300;
- CEDAE - Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030;
- DETRAN RJ Av. Pres. Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004;
- CEG Centro de Serviços Copacabana: Rua Raimundo Corrêa, 40, lojas C e D, Copacabana, CEP 22040-042;

Por fim, informa que o Réu também integra o polo passivo da ação monitoria nos autos do processo n.º Processo No 0038292-47.2017.8.19.0004 em trâmite na 3ª Vara Cível de São Gonçalo, onde também não restou localizado seu paradeiro, demonstrando provável fuga de suas obrigações.

Termos em que,
pede deferimento.

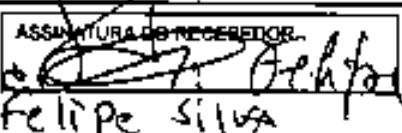
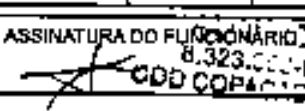
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

TRT-2 RJ 201903850213 24/05/19 16:58:38L25460 120259

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 28287476 8 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Capromocoes e Eventos Ltda Me A/C Sr. Hugo Nibeiro Costa e Outros AVENIDA Rainha Elizabeth 685, Apt 202 CEP 22.081-041 Ipanema Rio de Janeiro - RJ 0085321-73.2015.8.19.0001 INTIMAÇÕES 0012314374				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				U.F.
	Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lm Central 706 Centro 20020803 - Rio de Janeiro - RJ				
DATA RECEBIMENTO 13/05/19		ASSINATURA DO RECEBEDOR  Felipe Silva		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  8.323.000-0 COD COPACICBA	

7835-851-0024

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Naturgy

Consulta Online de Clientes

Tribunal de Justiça

As informações constante no presente documento são advindas do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia Distribuidora de Gás do Grupo Naturgy e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo escopo engloba a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes.

Não foram encontrados resultados para a busca realizada

Parâmetros utilizados:

- Documento: 056.683.117-97

Consulta realizada dia 07/06/2019 13:38:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**Naturgy** ✓

Consulta Online de Clientes

Tribunal de Justiça

As informações constante no presente documento são advindas do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia Distribuidora de Gás do Grupo Naturgy e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo escopo engloba a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes.

Não foram encontrados resultados para a busca realizada

Parâmetros utilizados:

- Documento: 29.576.576/0001-83
-

Consulta realizada dia 07/06/2019 13:39:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

670-Localizador de Endereço

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - RIO DE JANEIRO/RJ, 07 JUN 2018 13:40:42 Horário de Brasília

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

Documento: CPF 056.883.137-97

Tipo: Grátis - CREDITO DEBITO

RESUMO DA CONSULTA

CONSULTA MASTER

Item	Tipo	Quantidade	Total (R\$)	Unidade
	DADOS TELEFONE	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	INFORMAÇÃO PESSOAL	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	CONSULTA PASSAGEM	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	COMPUTA PARENTES	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	CONSULTA LOCALIZAÇÃO	SEM INFORMAÇÕES	-	

DADOS TELEFONES

Documento
CPF 056.883.137-97Nome
HUGO ROBERTO TOSTAAssinante
HUGO ROBERTO TOSTACidade
3 a 4 anos EXCLUIDOTelefone fixo
(021) 2504.9482Telefone Celular
(0000) 0000.0000

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço
RUA MANUEL DUARTE

Complemento

Número
000177Bairro
GRACIACidade
SAO GONCALOUF
RJCEP
24430 - 550

DADOS TELEFONES

Documento
CPF 056.883.137-97Nome
HUGO ROBERTO TOSTAAssinante
HUGO ROBERTO TOSTACidade
3 a 4 anos EXCLUIDOTelefone fixo
(021) 2712.5248Telefone Celular
(0000) 0000.0000

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço
RUA DOUTOR FELICIANO SOARESComplemento
AP 209Número
0000041Bairro
CENTRO SAO GONCALOCidade
NITEROIUF
RJCEP
24440 - 440

DADOS TELEFONES

Documento
CPF 056.883.137-97Nome
HUGO ROBERTO TOSTAAssinante
HUGO ROBERTO TOSTACidade
Mais de 5 anos EXCLUIDOTelefone fixo
(021) 2400.7214Telefone Celular
(0000) 0000.0000

CONFIDENCIAL

Complemento
CANúmero
0000041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

275441985-9

1/4

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

INFORMAÇÃO GERAL

Matrão
RUA DE SÃO GONÇALO

Cidade
NITERÓI

UF
RJ

CPF
24445 - 010

INFORMAÇÃO PESSOAL

Documento
CPF 056.893.117-97

Nome
HUGO RIBEIRO TOSTA

Nome
VALERIA DA SILVA RIBEIRO

Idade
36

Nascimento
1979/01/02

Sexo
FEMININO

Sexo
MASCULINO

Email
CONTATO@HUGOBRASIL.COM.BR

Escolaridade
AC

Nacionalidade
BRASILEIRA

Assinatura

Assinatura
HUGO RIBEIRO TOSTA

Data Consultada
22/07/2017 às 10:02:26

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Confirmação Receita Federal
NÃO

Documento
CPF 056.893.117-97

Nome
HUGO RIBEIRO TOSTA

Qualificação
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Data Entrada
2015-08-30

Participação
100%

Telefone
(0000) 0000.0000

Nome
BAZAR ALFREDO BACKER LTDA

Documento
CPF 04072080/0001-87

Confirmação Receita Federal
NÃO

Data
2015-08-30 15:14:30

Qualificação
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Data Entrada
2015-08-30

Participação
100%

Telefone
(0000) 0000.0000

Nome
HUGO RIBEIRO TOSTA 05689311797

Documento
CPF 056.893.117-97

Confirmação Receita Federal
NÃO

Data
2015-09-03 13:16:35

Qualificação
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Data Entrada
2015-09-03

Participação
100%

Telefone
(0000) 0000.0000

CONSULTA PASSAGEM

Nome
HUGO RIBEIRO TOSTA

Documento
CPF 056.893.117-97

Endereço
SÃO GONÇALO

Confirmação
NÃO

Assinatura
00000044

Matrão
CENTRO

UF
RJ

CPF
24445 - 010

Cidade
SÃO GONÇALO

Telefone Contato
2141166753

Nome
HUGO RIBEIRO TOSTA

Documento
CPF 056.893.117-97

Confirmação
NÃO

Assinatura
00000044



CONFIRMADO

CONFIRMADO eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

275441985-9

CONSULTA PATERNIDADE

Cidade: NITERÓI UF: RJ CEP: 24445-018

Telefone: Centro: -

CONSULTA PATERNIDADE

Nome: ARIANA RIBEIRO LAGE

Documento: CPF 110.955.131-74

Endereço: RUA JUVENAL ANAÍAL

Bairro: CHACARA FLORA

Cidade: PETERÓPOLIS

Telefone: (0804) 2245.1131

Complemento: -

Número: 000101

UF: RJ

CEP: 25631-330

Grupo Paternidade: IRMAO

Nome: BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO TEODORA

Documento: CPF 104.976.897-47

Endereço: ANTONIO GONCALVES DIAGA

Bairro: MAR MIRIM

Cidade: RIO DE JANEIRO

Telefone: (0000) 0000.0000

Complemento: CS

Número: 000014

UF: RJ

CEP: 21676-170

Grupo Paternidade: IRMAO

Nome: GISELE SILVA PRADO

Documento: CPF 317.827.837-11

Endereço: DAS MORTENSINAS

Bairro: CIDADE ALEGRIA

Cidade: RESERVA

Telefone: (0000) 0000.0000

Complemento: -

Número: 000025

UF: RJ

CEP: 27535-813

Grupo Paternidade: IRMAO

Nome: LEONARDO RIBEIRO BARBOSA

Documento: CPF 109.550.137-93

Endereço: RUA MIGUEL CORREIA

Bairro: LA DA NAZARE

Cidade: ITAGUAI

Telefone: (0000) 0000.0000

Complemento: -

Número: 000037

UF: RJ

CEP: 23080-600

Grupo Paternidade: IRMAO

Nome: LUIZ FELIPE ALMEIDA DE BRITO

Documento: CPF 131.510.077-83

Endereço: RUA TURANA

Bairro: COLINAS

Cidade: RIO DE JANEIRO

Complemento: C

Número: 000060

UF: RJ

CEP: 22010-240

Grupo Paternidade: IRMAO



145

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

275441985-9

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MTRNAGEN

AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO DE CONFIRMAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS E DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATÁRIO.
ESSAS INFORMAÇÕES SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. A UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR
TERCEIROS OU PARA FINALIDADES DIVERSAS DA CONTRATADA, É CARACTERIZADA COMO UTILIZAÇÃO ILCÍTA
CIVIL, PASSÍVEL DE PROCESSO.

Número de resposta: 275441985-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

275441985-9

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório de 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/06/2019

Despacho

Consulta de endereço junto aos órgãos conveniados ao TJRJ (Ceg e CDL), realizados nesta oportunidade, consoante as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.
Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.

Rio de Janeiro, 07/06/2019.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4DJJ.1UBV.H2V5.6NC2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA e outro, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, se manifestar sobre o despacho¹ nos seguintes termos:

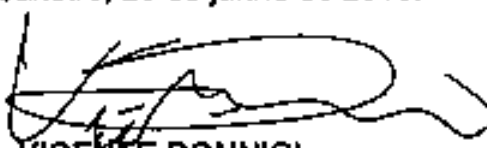
Conforme busca nos órgãos CEG e CDL, o domicílio do Réu se trata de endereço situado em São Gonçalo, já utilizado e diligenciado diversas vezes, porém sem nenhum êxito.

Assim, consoante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 106, em que a mãe do Réu, Sra. Valéria, indagada sobre seu paradeiro informa que este se mudou para a Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, bairro atendido pela concessionária Light.

Dessa forma, considerando que a Autora recolheu custas judiciais para consulta em 4 (quatro) órgãos diferentes – petição anterior –, requer seja realizada busca pelo paradeiro do Réu nos bancos de cadastro da LIGHT e BACENJUD.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

¹ Consulta de endereço junto aos órgãos conveniados ao TJRJ (Ceg e CDL), realizados nesta oportunidade, consoante as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino. Manifeste-se a parte autora. Intima-se.



155

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAL/VVAA quinta-feira, 18/07/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos da I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração de impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190006796110
Data/Horário de protocolamento:	18/07/2019 15h39
Número do Processo:	00853217320158190001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juliz Solicitante:	Viviane Vieira do Amaral
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CSPromocões e eventos Ltda Me

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
056.883.117-97 :HUGO RIBEIRO COSTA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
<https://www3.tjrh.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaSI.do?method=protocolar&token=...> 18/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

156

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EUAI/VVAA segunda-feira, 22/07/2019
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de L. Financeira Relatórios Garantias Ajuda Sair		

Detalhamento da Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005796110
Número do Processo:	00853217320158190001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Vara/Juízes:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	Viviane Vieira do Amaral
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CSPromações e eventos Ltda Me

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

086.883.117-97 - HUGO RIBEIRO TOSTA [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] (Quantidade atual de não respostas: 0)								
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado	TRAV 5 GONCALO 44 RODO BAIRRO: CENTRO CEP: 24445010 SAO GONCALO RJ 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 12:21
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado 0,00	TRAVESSA SAO GONCALO, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010 RUA	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 04:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://www3.tcej.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...> 22/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

157

					DOUTOR ALFREDO BACKER 374 LOJA 01, BAIRRO: ALCANTARA, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24452-005 TRAVESSA SAO GONCALO 44, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado	R DR ALFREDO BACKER 374 LJ1 SAO GONCALO VL PROGRESSO ITABERAÍ RJ24452001 R DR ALFREDO BACKER 374 LJ1 SAO GONCALO VL PROGRESSO ITABERAÍ RJ24452001	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 15:32

KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado	TRAY S GONCALO 44 RODO BAIRRO: CENTRO CEP: 24445010 SAO GONCALO RJ 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 12:21

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

| Retornar Não Respostas |

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUII - VVAA

| Contar Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www2.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...>

22/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Dados da Requisição Original



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://www3.cam.leg.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...> 22/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:
cap07vemp@tj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 12/07/2019

Despacho

Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.
A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).
Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.

Rio de Janeiro. 22/07/2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4JTA.TPH3.N339.9AE2

Este código pode ser verificado em: <https://tr.jus.br> - Serviços - Validação de documentos.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vamp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 935/2019/OF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001

Distribuição:19/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: Se consta em seu banco de dados, informações que ajudem a localizar o paradeiro do réu HUGO RIBEIRO TOSTA, de CPF sob nº 0688311797.

Atenciosamente,

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi
Juiz de Direito

À LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4R9D.NS2F.VZZY.GDE2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vempe@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 935/2019/OF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001
Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros



Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: Se consta em seu banco de dados, informações que ajudem a localizar o paradeiro do réu HUGO RIBEIRO TOSTA, de CPF sob nº 0588311797.

Atenciosamente,

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi
Juiz de Direito



À LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4R9D.NS2F.VZZY.GDE2
Este código pode ser verificado em: www.tjd.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
PIMENTRIQUEDASILVA



VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI:28845 Assinado em 24/07/2019 15:27:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

162



Para : cap07vemp@tjrj.jus.br

Assunto : RCA – 3657/2019 – Ofício N° 935/2019/OF Prot.: 005851 de 01/08/2019

Enviado em: 07/08/2019

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2019.

LR

MM.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20020-903

Referência ao Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

Em atenção ao ofício nº 935/2019/OF, informamos que em consulta ao cadastro da Light, não localizamos o(s) seguinte(s) usuário(s):

HUGO RIBEIRA TOSTA CPF: 0688311797

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**GERÊNCIA DE CENTRAIS DE RELACIONAMENTO E SUPORTE
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**

Av. Marechal Floriano, 168 - Térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

364

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

quarta-feira, 8 de janeiro de 2020
Ana Paula Ramos Pereira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 15/09/2020

Data 15/09/2020

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 15/09/2020

Descrição De acordo com o aviso de nº 443/2020, publicado no DOERJ. de 15/07/2020, ficam as partes e seus representantes legais cientes do término do procedimento de digitalização e do retorno dos autos digitalizados para tramitação na forma eletrônica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/09/2020 e foi publicado em 17/09/2020 na(s) folha(s) 98/134 da edição: Ano 13 - nº 12 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). EDUARDO SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ-026335) De acordo com o aviso de nº 443/2020, publicado no DOERJ, de 15/07/2020, ficam as partes e seus representantes legais cientes do término do procedimento de digitalização e do retorno dos autos digitalizados para tramitação na forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

13/09/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.
A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).
Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.**



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **RADIO ARCA LTDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.
A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).
Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.**



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.

A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).

Manifeste-se a parte autora.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RADIO ARCA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.

A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).

Manifeste-se a parte autora.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 01/02/2022

Data 01/02/2022

Descrição Certifico que até apresente data não houve manifestação de parte autrora .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/02/2022
Juiz	Fernando Cesar Ferreira Viana
Data da Conclusão	01/02/2022
Data da Devolução	03/02/2022
Data do Despacho	02/02/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 01/02/2022

Despacho

Ao autor para promover a juntada aos autos endereço do demandado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I-se.

Rio de Janeiro, 02/02/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4J3Y.MPKB.FYIU.KF93**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

05/05/2022



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2022.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao autor para promover a juntada aos autos endereço do demandado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I-se.



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao autor para promover a juntada aos autos endereço do demandado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I-se.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/06/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAÍTAI – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo Nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de **HUGO RIBEIRO TOSTA** e outro, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, ante teor de intimação de fls., expor, para, ao final, requerer o que se segue:

Resta inequívoco de que a natureza da prestação jurisdicional tem por escopo a obtenção de determinado provimento, através de prévia requisição de tutela do poder judiciário, sendo apreciada por autoridade judicante.

A partir da premissa supracitada, advém óbvia conclusão de que o direito, enquanto ciência, se demonstra, além de simples encadeamento de procedimentos e normas, devendo o magistrado, sobretudo, observar as particularidades inerentes a cada processo, especificamente.

Em que pese o respeito e admiração nutridas por este juízo, sobre ao teor das decisões exaradas sabiamente pela corte, certo é que a prestação jurisdicional, imperiosamente deve estar subordinada a atender determinada **finalidade**

O presente feito, **ajuizado no ano de 2015**, tem por escopo obtenção de reparação de ordem moral e material, oriunda de indevido uso da marca, de propriedade da autora.



Percebe-se que, ao longo de **07 (sete) anos**, a parte autora vem atuando com a diligência necessária a fim de viabilizar a citação da parte contrária, sendo certo não ter logrado êxito no regular deslinde do feito.

As manifestações pretéritas, sobretudo de fls., 140,145,154, tiveram por finalidade a utilização de meios alternativos para localização da parte contrária, ocasião na qual também se mostraram infrutíferas.

Ou seja: Verificada a impossibilidade de cumprimento de inúmeras diligências citatórias, mesmo após **inúmeras manifestações da autora, no sentido de fornecer diversos endereços para citação**, deveria o magistrado ter promovido atos que implicassem no regular prosseguimento do feito.

Resta absolutamente contraproducente a decretação de manifestação da parte autora em manifestar-se aos termos de certidão negativa emitida por Oficial de Justiça, na medida em que a referida modalidade citatória não se opera como instrumento válido para o regular prosseguimento do feito!!

Neste diapasão, **a obtenção de determinado resultado útil ao processo**, através da tutela do poder judiciário, vem sendo alvo de indevido óbice pelo próprio juízo!!

De acordo com o que preconiza o Código de Processo Civil, a modalidade citatória não resta subordinada ao cumprimento de mandado por oficial de justiça, sendo certo que a lei processual faculta ao magistrado a utilização de outros instrumentos, a fim de mitigar ocorrências como as descritas neste petítório

Data máxima vênia, o magistrado, investido de suas regulares prerrogativas, **tem por dever legal**, a promoção de atos que impliquem em debelar condutas alheias à boa fé processual.



Não guarda qualquer traço de razoabilidade um processo imobilizado por 07 (sete) anos, ante ausência de cumprimento de mero ato citatório!!!

Neste sentido, requer:

A expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de verificar o endereço do senhor **HUGO RIBEIRO TOSTA**, de acordo com o CPF constante em petição inicial;

Alternativamente, a citação por edital das partes, consoante insculpido no artigo 256 no Código de Processo Civil

Termo em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022

VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RODRIGO SARRAFF MAIA MACIEIRA
OAB/RJ 180.417





Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 13/12/2022

Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana

Data da Conclusão 14/09/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/09/2022

Despacho

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. l.

Rio de Janeiro, 19/09/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XIV.INVE.89TA.LHG3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

13/12/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.



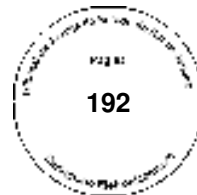
195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **RADIO ARCA LTDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RADIO ARCA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/06/2023

Data 11/06/2023

Descrição **Certifico que não houve recolhimento das custas da diligência requerida às fls 184 até a presente data.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 13/03/2024

Juiz Caroline Rossy Brandao Fonseca

Data da Conclusão 12/06/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossey Brandao Fonseca

Em 12/06/2023

Decisão

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Caroline Rossey Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossey Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4N3E.5XNW.CMXG.QGN3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 12/09/2023

Data da Juntada 19/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAÍTAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo Nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de **HUGO RIBEIRO TOSTA** e outro, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão cartorária, alusiva ao teor de decisão de fls., 197, com objetivo de cientificar a parte contrária para cumprir comando judicial exarado através do teor do sobredito decisório.

Termo em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RODRIGO SARRAFF MAIA MACIEIRA
OAB/RJ 180.417





Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

13/03/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **RADIO ARCA LTDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/03/2024 e foi publicado em 20/03/2024 na(s) folha(s) 281/309 da edição: Ano 16 - nº 129 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). EDUARDO SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ-026335) Decisão: O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335. Suspendo o curso do feito por vinte dias. Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RADIO ARCA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 27/01/2025

Data da Juntada 03/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Barra da Tijuca - Av. das Américas, 4.200, Ed. Miami, sala 103-B, Centro Empresarial BarraShopping, RJ - Tel.: 3385-4797

Nova Iguaçu - Rua Otávio Tarquino, 427, Centro, RJ - Tel.: 2768-5346 / 2767-5929 / 2667-2041

Belford Roxo - Rua Rocha Carvalho, 1.340, sala 204, Centro, RJ - Tel.: 2761-3797 / 2761-3870

EXMO. DR. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

RADIO ARCA LTDA, nos autos do processo em epígrafe, movido por **C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, vem, a V. Ex^a., informar que não obstante o falecimento do Dr. Eduardo Sérgio de Souza, o subscritor, Dr. Jorge Roberto Soares Micho Filho – OAB/RJ 160.773, continua patrocinando a causa, como se denota no mandato de fls. 81.

Por oportuno, pugna para que as intimações sejam realizadas em nome do **DR. JORGE ROBERTO SOARES MICHO FILHO – OAB/RJ 160.773**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

JORGE ROBERTO S. MICHO FILHO
OAB/RJ 160.773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 202401563848 03/04/24 14:06:26138046 PROGER-VIRTUAL

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Planilha de index 335 – R\$ 107.417,11 (15/08/2023)

Índice de correção – 1,04717395

Valor corrigido – R\$ 112.484,40

Juros – R\$ 8.361,34

Total – R\$ 120.845,74



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/02/2025

Data 19/02/2025

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 19/02/2025

Descrição Certifico que alterei o nome do patrono do segundo réu no sistema em conformidade com a petição de fl. 199 e a procuração de index 72 (antiga folha numerada 83).

Ante o certificado à fl. 195, à parte autora para recolhimento das custas para o requerido à fl. 186 (já deferido à fl. 189).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/02/2025

Certidão de publicação 43529

Intimação

Número do processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 24/02/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Certifico que alterei o nome do patrono do segundo réu no sistema em conformidade com a petição de fl. 199 e a procuração de index 72 (antiga folha numerada 83).r/r/n/nAnte o certificado à fl. 195, à parte autora para recolhimento das custas para o requerido à fl. 186 (já deferido à fl. 189).

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/1v3KLNz5Ro9fbbaS7TK7WQDZkXgDen/certidao>
Código da certidão: 1v3KLNz5Ro9fbbaS7TK7WQDZkXgDen

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12597044

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	14/05/2025 12:28:49
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Manifestação Cumprimento do Ofício 16129/2025/MCOM	12597042
- Documento Inteiro Teor - 0085321-72.2015.8.19.0001	12597043

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012539/2016-06
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2016
Período: 25/08/2018 a 25/08/2028

Tipo de outorga a ser renovada/transferida:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

FISTEL nº: 01008012424
Localidade: Rio de Janeiro/RJ

Cedente: Rádio O Dia FM Ltda.
CNPJ nº: 40.377.293/0001-45
Local da sede: -

Cessionária: Rádio Arca Ltda.
CNPJ nº: 29.576.576/0001-83
Local da sede: Rio de Janeiro/RJ

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CEDENTE				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Prova de inscrição no CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12595934	- Art. 93, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963.	consulta em 13/05/2025.
2. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Federal: 4 12595934 Validade: 09/11/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 52.795, de 1963.	Não foi possível atualizar a certidão de regularidade municipal em razão da baixa do CNPJ da entidade.
		Estadual: 5 12595934 Validade: 11/08/2025		
		Municipal: 3 12512951 Validade: 29/06/2008		
3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12595934 Validade: 12/06/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 52.795, de 1963.	



4. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 4 12595934 Validade: 09/11/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 52.795, de 1963.	Não foi possível atualizar a certidão de FGTS em razão da baixa do CNPJ da entidade.
		FGTS: 4 12512951 Validade: 03/04/2008		
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6 12595934 Validade: 07/10/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CESSIONÁRIA				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	() Sim (X) Não () Não se aplica	12498648; 12597042* e 12597043*	- Art. 93, inciso III, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	*vide item 33 do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU *Em atenção ao disposto no Parecer nº 185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi apresentada cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na certidão 12498648, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda.
7. Prova de inscrição no CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12595874	- Art. 93, inciso III, alínea "f", do Decreto nº 52.795, de 1963.	consulta em 13/05/2025.
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12498654 Validade: 25/05/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "g", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Estadual: 12498656 Validade: 30/06/2025		
		Municipal: 12498652 Validade: 26/06/2025		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

9. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	3 12595874	- Art. 93, inciso III, alínea "h", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12498654 Validade: 25/05/2025 FGTS: 4 12595874 Validade: 29/05/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "i", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6 12436062 Validade: 21/09/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "j", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	5 12595874	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade*</u> com o disposto na legislação.
*Nos termos do Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595852** e o código CRC **1AFF4B1E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE COM RESSALVA. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA E À CONJUR.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Arca Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação e transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
2. Por meio da Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 62.208/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade da renovação e transferência direta de outorga em favor supramencionada pessoa jurídica (SEI12511960 e 12526305). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos administrativos em testilha, considerando as particularidades do caso.
3. Ocorre que a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, condicionando prosseguimento da análise à adoção das seguintes diligências (SEI 12592352), a saber:

Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, "tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017".

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará, assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

(...)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o status da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstam o atendimento ao requisito do art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

(...)

40. Ademais, conforme já exposto na análise da transferência (item 27 supra), como o pedido de renovação é formulado em nome da incorporadora cessionária, a formalização da renovação por ato desta Pasta dependerá da assinatura concomitante da portaria de transferência pelo Ministro das Comunicações.

41. Por fim, quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), recomenda-se que a renovação e a transferência, apesar de emitidas ao mesmo tempo pela Pasta, sejam objeto de atos separados, uma vez que a primeira, para gerar efeitos, dependerá da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto a segunda precisará apenas ser comunicada ao Congresso (art. 90, parágrafo único, do RSR).

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ii) quanto ao questionamento formulado no item 30 da referida nota técnica, desde que atendidos os requisitos dos itens já mencionados e do item 40 supra, pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, bem como pela juridicidade da ponderação exposta pela SECOE nos itens 23 e 24 Nota Técnica 6542 (12511960). Nos demais aspectos da análise do pedido de renovação, deve a SECOE aplicar o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

Despacho nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.

4. Em atendimento à recomendação formulada no subitem "i" do item 42 daquele parecer, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de inscrição e situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. Das consultas foram realizada com base no CNPJ nº 29.576.576/0001-83, que pertence à Rádio Arca Ltda (SEI12595874). Neste momento processual, as demais certidões elencadas no art. 93, inciso III, do Decreto nº 52.795/1963, ainda estão no curso de sua validade (SEI 12595852).

5. Conforme visto, a Consultoria Jurídica ressaltou a necessidade de atualização de todas as certidões previstas no art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme se infere do item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Já que a documentação prevista no art. 93, do RSR, abrange tanto os requisitos relativos às pessoas jurídicas cedentes (Rádio O Dia FM Ltda) quanto às pessoas jurídicas cessionárias (Rádio Arca Ltda). Veja-se:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos



quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

6. Vale dizer, no que se refere às certidões mencionadas no parágrafo 34 do referido parecer, somente aquelas que se encontravam vencidas da empresa incorporadora, Rádio Arca Ltda, foram atualizadas.

7. **Em relação à empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, subsiste dúvida quanto à necessidade da atualização de suas certidões (vide item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação relatada nas manifestações anteriores, motivo pelo qual se faz necessário o envio novamente dos autos à Consultoria Jurídica, para que se esclareça se realmente é necessária a atualização das certidões atinentes àquela pessoa jurídica (Rádio O Dia FM Ltda), haja vistas às premissas jurídicas levadas em consideração por ocasião da edição do citado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

8. Além disso, esta Secretariade Comunicação Social Eletrônica notificou a interessada para apresentar a certidão de falência ou recuperação judicial, atualizada, ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, por intermédio do Ofício nº 16.129/2025/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 7.776/2025/SEI-MCOM (SEI 12595951 e 12595941).

9. Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na referida certidão, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda (SEI 12597042 e 12597043).

10. Em atendimento à recomendação formulada no subitem "ii" do item 42 daquele parecer, para que os demais elementos relacionados à renovação da outorga fossem verificados à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, apesar dos questionamentos formulados, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou a Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 12511960).

11. Ademais, informa-se que a minuta de portaria elaborada anteriormente foi desmembrada, resultando na elaboração de dois atos normativos distintos, conforme recomendado pela unidade consultiva no item 41 do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. As minutas atualizadas estão sendo encaminhadas para nova análise e manifestação dessa Consultoria, nesta oportunidade.

12. **Não obstante, deve-se ressaltar que, em atenção à recomendação constante nos itens 27 e 40 do mencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os atos administrativos de renovação e transferência direta de outorga devem ser praticados "de forma concomitante".**

13. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica dos procedimentos adotados, esclarecendo, para tanto, se é necessária a atualização das certidões da empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação incluindo as minutas de Portaria de renovação (SEI 12597643), Portaria de transferência direta (SEI 12597673) e de Exposição de Motivos (SEI 12597657), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

14. Em caso de manifestação favorável da unidade consultiva, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal e do art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das demais providências indicadas nos itens 65 a 68 da Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597590** e o código CRC **8648CED4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria - Renovação (12597643)
- Minuta de Portaria - Transferência Direta (12597673)
- Minuta de Exposição de Motivos (12597657)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597590



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597643** e o código CRC **53566552**.



MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424 no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597673** e o código CRC **A77DEB76**.



MINUTA

MINUTA DE PROPOSIÇÃO E MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP 12597590 e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597657** e o código CRC **E865E525**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62997/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho COREP_MCOM (12597590)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Despacho COREP_MCOM (12597590), o qual trata do pedido formulado pela Rádio Arca Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação e transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/05/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12598438** e o código CRC **6E2852A4**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12598438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

NOTA n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral,

1. Por meio do Despacho 12597590, a SECOE encaminha a esta Consultoria Jurídica o presente expediente, que trata do pedido formulado pela Rádio Arca Ltda para a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. Inicialmente, reitero o relatório e a fundamentação do Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), sem necessidade de retranscrição.

3. Em sua conclusão, o mencionado Parecer concluiu pela viabilidade da transferência - desde que (i.) a portaria de renovação fosse assinada de forma concomitante com a transferência, (ii.) a entidade juntasse "*certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstat o atendimento ao requisito do art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795*", e (iii.) houvesse a atualização das certidões vencidas -; bem como pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação, devendo ser aplicado o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Nesta oportunidade, em relação à certidão de falência ou recuperação judicial (exigida pelo art. 93, inc. III, alínea "e", do RSR), a SECOE informa, via Despacho 12597590:

9. Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na referida certidão, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda (SEI 12597042 e 12597043).

5. De fato, do teor do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001 (SUPER 12597042 e 12597043) extrai-se que não se trata de ação de natureza falimentar, mas sim de ação condenatória por suposto uso indevido de marca - de modo que não se verifica óbice ao atendimento do art. 93, inc. III, alínea "e", do RSR, para fins do deferimento da transferência.

6. Igualmente, considerando que o mesmo Despacho 12597590 atesta que levou "*em consideração as orientações consubstanciadas*" no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível concluir pela viabilidade da renovação em tela.

7. Por fim, a Secretaria informa a atualização das certidões da incorporadora e questiona sobre a necessidade de atualização das certidões também da incorporada, nos seguintes termos do Despacho 12597590:

Conforme visto, a Consultoria Jurídica ressaltou a necessidade de atualização de todas as certidões previstas no art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme se infere do item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. É que a documentação prevista no art. 93, do RSR, abrange tanto os requisitos relativos às pessoas jurídicas cedentes (Rádio O Dia FM Ltda) quanto às pessoas jurídicas cessionárias (Rádio Arca Ltda). Veja-se:

(...)

Vale dizer, no que se refere às certidões mencionadas no parágrafo 34 do referido parecer, somente aquelas que se encontravam vencidas da empresa incorporadora, Rádio Arca Ltda, foram atualizadas.

Em relação à empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, subsiste dúvida quanto à necessidade da atualização de suas certidões (vide item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação relatada nas manifestações anteriores, motivo pelo qual se faz necessário o envio novamente dos autos à Consultoria Jurídica, para que se esclareça se realmente é necessária a atualização das certidões atinentes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

àquela pessoa jurídica (Rádio O Dia FM Ltda), haja vistas às premissas jurídicas levadas em consideração por ocasião da edição do citado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
(...)

Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos adotados, esclarecendo, para tanto, se é necessária a atualização das certidões da empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação, incluindo as minutas de Portaria de renovação (SEI 12597643), Portaria de transferência direta (SEI 12597673) e de Exposição de Motivos (SEI 12597657), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

8. No ponto, cabe esclarecer que a necessidade de atualização refere-se apenas às certidões da incorporadora, uma vez que a incorporação havida implicou a extinção da então outorgada (art. 1.118, CC), o que, inclusive, reflete-se na baixa do CNPJ da incorporada *"por motivo de incorporação"* (SUPER 11536392).

9. Por fim, conforme orientado no Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), verifica-se que as minutas de transferência e de renovação estão apartadas. Ainda, a SECOE assinala que *"os atos administrativos de renovação e transferência direta de outorga devem ser praticados 'de forma concomitante'"* (Despacho 12597590).

10. Nesses termos, propõe-se o retorno dos autos à SECOE, em resposta ao questionamento formulado no Despacho 12597590.

À consideração.

Brasília, 15 de maio de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2282774426 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-05-2025 19:11. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00724/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com a NOTA n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Alessandra Rodrigues de Castro, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 16 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2283877050 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-05-2025 11:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00726/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo a NOTA n. 58/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 724/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2284011342 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-05-2025 12:11. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.012539/2016-06**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU14601972), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 16/05/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12602839** e o código CRC **2E48500C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12602839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Referência: Nota n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12601972)

Interessado: RADIO ARCA LTDA

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Nota n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12601972), e providências cabíveis.

Brasília, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 16/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12602866** e o código CRC **3B5586EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12602866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Em atenção à Nota nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI12601972), devolvam-se os autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** para adoção das providências recomendadas no **item 14** do Despacho s/n (SEI12597590), com observância das respectivas minutas de atos (SEI12597643, SEI12597673 e SEI12597657), bem com da ressalva constante no **item 12** do referido Despacho s/n (SEI 12597590).

Brasília, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603063** e o código CRC **C18A1288**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17946, DE 16 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603301** e o código CRC **E624275F**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP (SEI 12597590) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 17946, de 16 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº 1.7947, de 16 de maio de 2025, publicada em _____, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603314** e o código CRC **558C438C**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17947, DE 16 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a **RÁDIO ARCA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424 no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a **Rádio Arca Ltda** advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603303** e o código CRC **BB3F4C0D**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63100/2025/MCOM

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17946/2025 (12603301), EM 332/20025 (12603314) e Portaria nº 17946/2025 (12603301)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CGPO MCOM 12603063), encaminho a Portaria nº 17946/2025 (12603301), EM 332/20025 (12603314) e Portaria nº 17946/2025 (12603301), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603322** e o código CRC **B2C492C0**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603322



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2025 17:54:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11038442
Data prevista de publicação: 21/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22686768	ATO Despacho NA 168.rtf	1ab3b47011f92069566b4fc121485cb6	7,00	R\$ 298,69
22686769	ATO PORTARIA MCOM NA 17947.rtf	4dc55d064c817b2bbe379e372035ab75	9,00	R\$ 384,03
22686770	ATO PORTARIA MCOM NA 17946.rtf	d8a5accc5ea4120fb5cd937adf000d6f	8,00	R\$ 341,36
22686771	ATO PORTARIA MCOM NA 17650.rtf	6078187e7de82491120182e5ffe19030	10,00	R\$ 426,70
22686772	ATO Despacho NA 167.rtf	02624e6fb1fe07c49611c46a4e66634d	7,00	R\$ 298,69
22686773	ATO Despacho NA 170.rtf	c9e978fea7e859f6b41b6f309acb0a6b	9,00	R\$ 384,03
22686774	ATO Despacho NA 169.rtf	13280ddead23cde35d41f0ffbc525184	7,00	R\$ 341,36
22686775	ATO PORTARIA MCOM NA 17653.rtf	24c070849c635da775128db0c8c4e550	10,00	R\$ 426,70
22686776	ATO PORTARIA MCOM NA 17652.rtf	7d618f439fd7576ca0c57109889ee352	11,00	R\$ 469,37
22686777	ATO PORTARIA MCOM NA 17651.rtf	ce4d320d401c22f10761872a2c3dde4e	11,00	R\$ 469,37
22686778	ATO PORTARIA MCOM NA 17655.rtf	8ba4769a51d38c6f101bbede729b5671	10,00	R\$ 426,70
22686779	ATO PORTARIA MCOM NA 17654.rtf	332109bee109d84b1a63d4f5f55ea341	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFÍCIO			110,00	R\$ 4.736,37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=11038442<https://intoreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.946, DE 16 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.947, DE 16 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2020 11:05:00 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW





Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico





9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250012539201606	17946	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2019 14:05:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW





Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico





9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.012539/2016-06	17947	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Transferência Direta	Jurídico
01250012539201606	17946	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ARCA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 29.576.576/0001-83	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20235900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08



25/11/2023 11:05:53 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW





Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico





9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.012539/2016-06	17947	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Transferência Direta	Jurídico
01250012539201606	17946	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63345/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12603314)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12603063), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 332/2025 (12603314), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 22/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12617477** e o código CRC **893150F0**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12617477



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Brasília, 28 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP (SEI 12597590) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 17946, de 16 de maio de 2025, publicada em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº 1.7947, de 16 de maio de 2025, publicada em 21 de maio de 2025, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17872/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.012539/2016-06.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 28/05/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12632879** e o código CRC **8D1146D9**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12632879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Interessado: RADIO ARCA LTDA

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da atualização de andamento do dia 30.05.2025, realizada as 09:34 por Alessandro.costa (SEPRO_MCOM), onde foi informado que não foi possível realizar a tramitação integral do referido processo para Presidência da República devido a uma intimação pendente, assim solicita-se adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira, Técnico de Nível Superior**, em 30/05/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12638514** e o código CRC **FE3ADE08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12638514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE. NOVO ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE.

Em atenção ao Despacho s/n, de 30 de novembro de 2025 (SEI12638514), devolvam-se os autos ao Gabinete Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, após o encerramento do prazo da notificação enviada à(s) pessoa(s) jurídica(s), o qual findará em 13 de junho de 2025, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à tramitação do processo à Casa Civil da Presidência da República, observando-se as demais orientações feitas no Despacho s/n, de 16 de maio de 2025 (SEI 12603063).

Brasília, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12639178** e o código CRC **478DBC11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12639178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Excelentíssimo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº
29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.** ("Rádio O Dia
FM"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede
na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, vem, por meio
da presente, apresentar requerimento de

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

com fulcro no art. 3º da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Em 30 de setembro de 2016 ocorreu a publicação da Medida Provisória
nº 747/2016, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias às rádios comerciais
para apresentação de requerimento de renovação de outorga.

2. Considerando, pois, que o termo final do prazo ocorreria no dia
02.01.2016, tem-se, assim, que a apresentação do requerimento, nesta data, é
tempestiva.



II. RATIFICAÇÃO DE ATOS

3. A Rádio Arca Ltda., sucessora da Rádio O Dia FM Ltda., vem, outrossim, ratificar a transferência de outorga ocorrida em 02.10.2008, que ocorreu para solução de situações específicas e cumprimento de decisão judicial, mantendo esse d. Ministério sempre informado.

4. As alterações societárias foram realizadas como decorrência direta de decisão judicial proferida pela 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, como pode ser observado em informação enviada pela Rádio O Dia FM ao antigo Ministério das Comunicações em 21 de outubro de 2008, à fl. 03 e abaixo:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda. e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 - MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda. foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

5. Destaque-se que a Rádio O Dia FM notificou devidamente o órgão competente acerca das alterações realizadas, o que foi amplamente reconhecido:



4. No processo nº 53000.050028/2008, verificou-se que, em 7.11.2008, às fls. 8/9, a Rádio Arca Ltda. solicitou a "homologação da incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda.". Para tanto, encaminhou os documentos relativos à operação, às fls. 10 a 15.

6. Sendo esta notificação e informação fornecida pela Rádio O Dia FM ao órgão competente, nos termos da Lei nº 4.117/62. Frise-se que a alteração foi realizada não por vontade própria, mas para cumprimento de decisão judicial.

7. Por conta da notificação da Rádio O Dia FM, tem-se que o sistema brasileiro de telecomunicações e a atividade fiscalizatória da administração pública nunca experimentaram prejuízo. Esse fato é acentuado pela consideração de que a alteração foi plenamente legal – a empresa, os sócios e os administradores cumpriam todos os requisitos legais para assunção da posição na empresa.

8. Aliás, como já informado pela Rádio O Dia FM e incluído nos autos as sócias e participações societárias nas empresas eram na época idênticas:



Rádio Arca Ltda.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	50%
Elaine Tavares de Carvalho	948.349	50%
Total	1.896.698	100%

Rádio O Dia FM Ltda.

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Ligia Tavares de Carvalho	500.000	50%
Elaine Tavares de Carvalho	500.000	50%
Total	1.000.000	100%

9. Tem-se, portanto, que destacar dois pontos a respeito desta alteração: (i) foi realizada de maneira obrigatória pela Rádio O Dia FM, em atendimento à decisão judicial; e, (ii) a Rádio O Dia FM imediatamente procedeu à informação do órgão competente, garantindo, pois, a ausência de riscos e o cumprimento da legislação aplicável.

10. Por todos os motivos expostos, a Rádio Arca Ltda. requer a renovação de outorga nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016

Termos em que se pede deferimento.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

Kauê de Barros Machado

OAB/DF nº 30.848



Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da Rádio O DIA FM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-042, nesse ato representado por, LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, documento de identidade nº 048312324, inscrição no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

OUTORGADOS: KAUÊ DE BARROS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851, THAISI ALEXANDRE JORGE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855, DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.005, e FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.591-E, membros de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Edifício Multiempresarial Sala 521, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

PODERES CONFERIDOS: cláusula *ad judicia*, para representação, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, compor, confessar, desistir e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial de representá-lo em processos administrativos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Receita Federal.



Brasília, 4 de julho de 2016.

Ligia Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA. (sucessora de RÁDIO O DIA FM LTDA.)

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Petição 1594019

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 6



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO ARCA LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83

NIRE nº 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire nº 33200230066, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da empresa **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, celebrado em 12/09/2008 pelos diretores de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, e integra o presente instrumento na forma de Anexo I.

2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das acionistas, e integra a presente ata na forma de Anexo II.

3. Face a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, as sócias deliberam aumentar o capital da **RÁDIO ARCA LTDA.** em R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), mediante a versão da totalidade do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** (incorporada), espelhado no Laudo de Avaliação, com a conseqüente emissão de 846.553 (oitocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e três) novas quotas, sendo 423.276 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e seis) para a sócia Lígia Tavares de Carvalho e 423.277 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e sete) para Eliane Tavares de Carvalho, que são as antigas sócias da incorporada e as mesmas da incorporadora. Em decorrência do aumento do capital,

[Assinaturas manuscritas]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 7

cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



o "caput" da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (um milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

4. Tendo em vista a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, objeto de atos da incorporada nesta data, fica a mesma declarada extinta, sendo todos os seus direitos e obrigações assumidos pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, que inclusive fica obrigada a dar baixa no registro da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** nas diversas repartições públicas competente.

5 As partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula Primeira, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

6 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social da Sociedade, não expressamente modificadas pela presente, passando o contrato social, devidamente consolidado, a ter a seguinte redação:

RÁDIO ARCA LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.



2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos sócios, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (hum milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 9

3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto da deliberação.

6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social.

6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.

6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.

6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.

7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento, independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judícia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judícia* poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresse consentimento dos sócios titulares de quotas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/> pg. 11

4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.



9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura circular]



13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1. No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

10º OFÍCIO

Eliane T. de Carvalho

ELIANE TAVARES DE CARVALHO

10º OFÍCIO

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

Nome: ROYCE PEREIRA CORREIA
CPF/MF: 009.561.287-42
RP: 04990533-7/IFP

2. *[Assinatura]*

Nome: SERGIO LUIZ NACHARO PINTO
CPF/MF: 032888207-06
INTE: 039466-3 CLK/R5

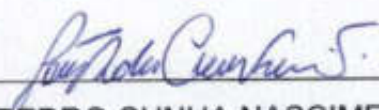




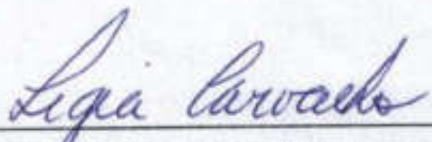
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **RADIO ARCA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons e imagens, utilizando o canal/a frequência **100,5**, na localidade de **Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá, CEP 22.775-042**, Estado de **RIO DE JANEIRO**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº _____ autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Rio de janeiro, 07 de Dezembro de 2016.



JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
CREA/RJ - nº 129775-D
CPF Nº 719.470.607-59



LIGIA TAVARES DE CARVALHO
CPF Nº 854.925.747-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 16

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO

Ligia Tavares de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.831.233-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Oduvaldo Viana Filho, 275, Condomínio Portinho do Massarú - Itanhangá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22641-020, vem, declarar para todos fins e efeitos de direito, objetivando fazer prova junto ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no estado do Rio de Janeiro que é o objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (Art. 15, &1º, letra "c", item 1, do RSR, com redação do Decreto nº 2.108/96.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.



Ligia Tavares de Carvalho

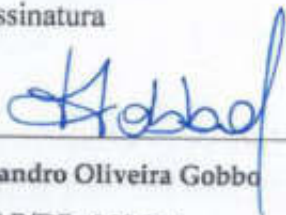


DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **sob as penas da lei**, que a **RÁDIO ARCA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons e imagens, utilizando o canal/a frequência 100,5, na localidade de Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá, CEP 22.775-042, Estado do Rio de Janeiro, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Brasília, 23 de dezembro de 2016

Assinatura



Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851

CPF nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 18

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO

Ligia Tavares de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.831.233-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Oduvaldo Viana Filho, 275, Condomínio Portinho do Massarú - Itanhangá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22641-020, e Arthur de Carvalho Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.081.638-1, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37, residente e domiciliado na Estrada da Barra da Tijuca, 3570 casa 158, Itanhangá, Condomínio Reserva de Itanhangá, CEP 22641-005, vem, na qualidade de diretores da signatária, expressamente declarar que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no estado do Rio de Janeiro que é o objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (Art. 15, &5º, letra "d", item 1, do RSR, com redação do Decreto nº 2.108/96).

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.



Ligia Tavares de Carvalho



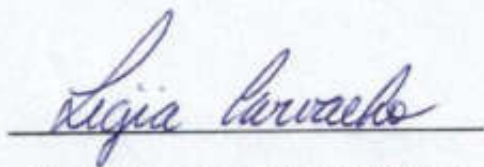
Arthur de Carvalho Mattos
Vice-Presidente



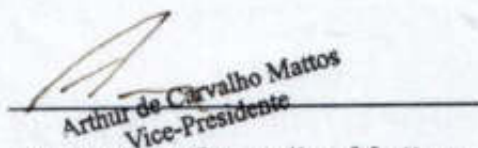
DECLARAÇÃO

Ligia Tavares de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.831.233-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Oduvaldo Viana Filho, 275, Condomínio Portinho do Massarú - Itanhangá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22641-020, e Arthur de Carvalho Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.081.638-1, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37, residente e domiciliado na Estrada da Barra da Tijuca, 3570 casa 158, Itanhangá, Condomínio Reserva de Itanhangá, CEP 22641-005, vem, declarar para todos fins e efeitos de direito, objetivando fazer prova junto ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, de que não estão exercendo nenhum tipo de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (Art. 15, §5º, letra "d", item 2, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.



Ligia Tavares de Carvalho



Arthur de Carvalho Mattos
Vice-Presidente




Bradesco | Net Empresa
**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.70088 00627.729577 65760.001019 9 55950000574389**
 Favorecido Informado: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **31/01/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **5.743,89**
 Data do Pagamento: **31/01/2013**
 Data de Vencimento: **31/01/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0001189**.

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

Nº de Controle: **664694881847810024**

AUTENTICAÇÃO

KWONyI9S eX*Q*E LP wHap*80c s11i*Fhk0 bgnf#CzF dG7aVaOL jGdnGaTU 7707d00V
 yYQvqs7N h9FzvCe# fjUpovxK QOLyUuBu q2gn8qSn W?K9wLDE yXae1T?U cpGtKCMN
 FQtCu#aq WMck#CXV Lq5sF26D SPLzqXGe h09wCh2m YpSSerNC 10499559 50000574

<http://boleto.bnf.br/cgi-bin/Grcs6.asp>

Boto - Grcs

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 31/01/2013		Exercício 2013	
Código da Entidade Sindical 000.000.00000-9			
Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		CNPJ da Entidade 08.181.498/0001-02	
Endereço ST SAF/SL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número 70070800	Complemento COND. POLO	UF DF
Bairro/Distrito ZONA CMICO ADM/NSI	Cidade/Município BRASILIA		
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARCA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 29.576.576/0001-93	
Endereço RUA CARLOS MACHADO	Número 131	Complemento COND. POLO	UF RJ
CEP 22775042	Bairro/Distrito BARRA DA TIJUCA	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	Código Atividade 801
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento 5.743,89	
Capital Social - Empresa 5.085.327,36		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 5,00		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes 5.085.327,36		(-) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento 90		(-) Outras Acréscimos	
APÓS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE. JUROS MORA 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA. (Art. 800 da CLT).		(-) Valor Cobrado	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.			

104-0 | 10499.70088 00627.729577 65760.001019 9 55950000574389

Código do Cedente
CCO 903.00000-5

Nosso Número
265789780001

Valor do Documento
5.743,89

Data Vencimento
31/01/2013

Exercício
2013

Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d7>

https://bradesco.com.br/boleto_m/rcqAgendamentoPagamentoComprovante.do?CTRL=66469... 31/1/20

3b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d7

Renan Rodrigues
Gestor de Contas


Bradesco | Net Empresa
**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.70088 00627.729577 65760.001019 2 59600000576923**
 Favorecido Informado: **GRCSU**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **31/01/2014**
 Valor do Pagamento R\$: **5.769,23**
 Data do Pagamento: **31/01/2014**
 Data de Vencimento: **31/01/2014**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0002019**.

Nº de Controle: **330711267899364946**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

juPEVIR4 AIZD4JEM 28Ecm16B z3a34K9a #EtmdU1U fHGZbGZc OdhmkT0WV RUh*3Vih
 UdN5wtCA x0uettJLz tZ*Ag9zB zRrvJWUO maib2gUj lWNvW50C qDcG7ENY 5kopzLKa
 mXqGT7En @MgxPjMu r4Ksf0Z0 gjE3DvV* jsw*?A0k ejd6Ep?@ 10492596 00000576

<http://boto.inf.br/cgi-bin/Grsc6.asp>

Polo - Grcs

CAIXA
GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 21/01/2014		Exercício 2014	
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		F-800	
Endereço		CNPJ da Entidade	
S/Nº SAFSUL, QUAD 02, LOTE 04, Bl. D, SALA 101		08.161.488/0001-02	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVIL ADMINISTRATIVA	70070900	BRASILIA	DF
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		20.576.578/0001-63	
RADIO ARCA LTDA			
Endereço		CNPJ da Entidade	
RUA CARLOS MACHADO		131	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
22775042	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor da Contribuição	
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		5.769,23	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento	
5.085.327,38			
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
5.085.327,38			
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Mora / Multa	
3.430.420,49			
Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outros Acréscimos	
87			
APÓS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUCESSIVO, ALÉM MORA 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA (Art. 800 da CLT).		(-) Valor Cobrado	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA			
104-0 10499.70088 00627.729577 65760.001019 2 59600000576923			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento
F-800	206785760001	5.769,23	31/01/2014
Exercício 2014			
Autenticação Máquina			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae56684c6b9c46ce08eef090d7/p0_23

31/1/2014

3b4cadae-5668-4c6b-9c46-ce08eef090d7

Alan Rodrigues
Fornecedor Contabil



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
31/01/2016

Exercício
2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO ESTADO RJ TEL.021-295-8770 006389

Código da Entidade Sindical
000.000.800.86785-3

Endereço
R. CONSELHEIRO SARAVA

Número
28

Complemento
ANDAR 6

CNPJ da Entidade
29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito
CENTRO

CEP
20091-030

Cidade/Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO ARCA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
29.576.576/0001-83

Endereço
R. CARLOS MACHADO

Número
31

Complemento

CEP
22775-042

Bairro/Distrito
JACAREPAGUA

Cidade/Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Código Atividade
801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa
5.085.327,36

Nº Empregados Contribuintes
95

Capital Social - Estabelecimento
5.085.327,36

Total Remuneração - Contribuintes
5.269.430,22

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Alan Rodrigues
Coord. Contábil

F-10-0-0-0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
5.856,76

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78677 65617.729572 65760.001019 1 66900000585676

Código do Cedente
000.000.800.86785-3

Nosso Número
295785760001

Valor do Documento
5.856,76

Data Vencimento
31/01/2016

Exercício
2016

Autenticação Mecânica



Bradesco
Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 01/02/2016 - 16h36

Nº de controle: 219.632.801.890.952.205 | Documento: 0004203

le débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83

le barras: 10499 78677 65617 729572 65760 001019 1 66900000585676

destinatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ncimento: 31/01/2016

Valor: R\$ 5.856,76

le débito: 01/02/2016

Descrição: SINDICATO EMPRESAS RADIOFUSAO

acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação



Autenticado eletronicamente pela CAIXA Econômica Federal em 01/02/2016 às 16h36m. O valor de R\$ 5.856,76 foi debitado da conta corrente nº 0310439-7 do titular SINDICATO EMPRESAS RADIOFUSAO. O comprovante de pagamento foi gerado automaticamente pelo sistema de cobrança da CAIXA Econômica Federal.

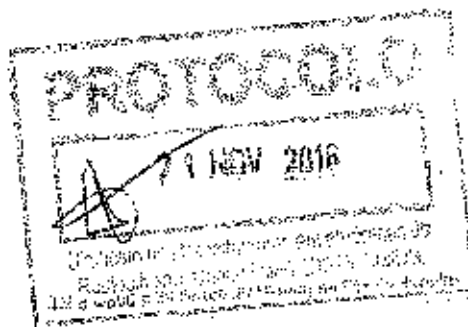


104-0

10499.7 5 617.729579 65760.001019 1 67790001115015

Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.					Vencimento 29/04/16	
Codente Sind Trabalhadores em Emp Realoditusão					Agência/Código Cedente 00001	
Data do Documento 16/04/2016	Número do Documento 201630000004	Esp. Docum. GRCS	Anexo	Data Processamento 11/04/2016	Número Número 285785780001	
Valor do Documento EXERC-2016	Carteira BIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 11.150,15	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(+) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa 0,00	
					(+) Outras Acréscimos 0,00	
					(e) Valor Cobrado 11.150,15	
Emissão RADIO ARCA LTDA Rua Carlos Machado, - 22775-042 - Rio de Janeiro - RJ Assinatura/Avaliação: _____ Dado de Emissão						

Fim do Documento/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Página (1594025)

SEI 01250-012339/2016-00 / pg. 26

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



desco

Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/04/2016 - 17h43

Nº de controle: 020.952.134.024.637.186 | Documento: 0004418

Te débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83

Te barras: 10499 70005 00617 729579 65760 001019 1 67790001115015

Titnatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

icimento: 29/04/2016

Valor: R\$ 11.150,15

Te débito: 29/04/2016

Descrição: SINDICATO TRABALHADORES

acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

RCXAOKZ* 3qaVEzIK s8AVrHVE 2BdzivKn GqYCzheA 7b7aqvyT @h7nXU1Z RsakTu3Y
 9Ei?Qeat VP3M8rEV cIrdKng# tKUzpdhx Vu2m3dqs 4a17L#?L XU9UbO9I. dzPiGbtH
 *5?BOMtT wJqEA?MD J2IA1ue1 m#x5ZqxL hIrB*xS2 VJASJADb 19844156 14910052

ico de
 liente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



www.net2.bradesconetempresa.b.br/16p/sei/imprimirPopup.jsf

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/pg. 27

29/04/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



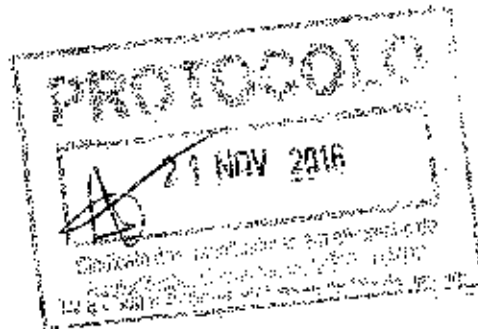
104-0

10499.7 5 617.729579 65760.001019 1 67790001115015

Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.					Vencimento 28/04/16
Cedente Sind Trabalhadores em Emp Radiofusão					Agência/Código Cedente 0000 /
Data do Documento 11/04/2016	Número do Documento 201601030004	Esp. Docum. GRCS	Asseto	Data Processamento 11/04/2016	Nosso Número 286765760001
Desconto EXERC 2016	Carteira BIND	Espécie RS	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 11.150,15
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa 0,00
					(+) Outras Acréscimos 0,00
					(=) Valor Cobrado 11.150,15
Signatário RÁDIO ARCA LTDA Rua Carlos Magalhães, - 227/5-042 - Rio de Janeiro - RJ Sacador/Avalista:					

Código de Barras

Folha de Cumprimento/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



bradesco

Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/04/2016 - 17h43

Nº de controle: 020.952.134.024.637.186 | Documento: 0004418

De débito: **Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83**De barras: **10499 70005 00617 729579 65760 001019 1 67790001115015**Destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Vencimento: **29/04/2016**Valor: **R\$ 11.150,15**De débito: **29/04/2016**Descrição: **SINDICATO TRABALHADORES**

A operação foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

RCXAOKZ* 3qa#BzIK s@AVrHVE 2BdzivKn GqYCzheA 7b7aqvyT 2h7nXU1Z HsakTa3Y
 9fi?Oeat VP3MfzEV cIrdKcg# tKUzpDhx VuZm3dqs 4a17Lk?L X09Ub09L dzPQhth
 *5?BQmFJ wUqEA?MD J2IAIua1 m*x5ZqxL hIrB*x82 VJASJADb 19B44156 14910032

Atendimento de
 cliente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 8099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.net2.bradesconetempresa.br/ibnsei/imprimirPopup.jsf>

29/04/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



104-0

10498.70005 00617.729579 65760.001019 8 84140001092352

Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.				Vencimento 30/04/15	
Cedente Sind Trabalhadores em Empor Radiodifusão				Agência/Código Cedente 0000 /	
Data do Documento 26/03/2015		Número do Documento 20150000003		Nossa Número 295785760001	
Esp. Docum. GRCS		Acerto		Data Processamento 28/03/2015	
Valor do Documento 10.823,52		Quantidade		(-) Valor do Documento 10.823,52	
Carteira SIND		Espécie RS		(-) Desconto/Abatimento	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				(-) Outras Deduções	
				(+/-) Monto/Multa 0,00	
				(+/-) Outros Acréscimos 0,00	
				(-) Valor Corrigido 10.823,52	
Sacado RÁDIO ARCA LTDA Rus Carlos Machado, - 22775-042 - Rio da Jazeira - RJ					
Assinado/Autorizada					
Código de Barras					

Flora da Computação/Interação Médica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

**Bradesco**

Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/04/2015

Nº de controle: 450.750.028.588.436,512 | Documento: 0003371

Conta de débito: **Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83**Código de barras: **10499 70005 00617 729579 65760 001019 8 64140001092352**Banco cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Data de vencimento: **30/04/2015**Valor: **R\$ 10.923,52**Data de débito: **30/04/2015**Descrição: **SINDICATO TRABALHADORES EMPR RAD**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

..mrdH*MaK JJ7U356n yCyyX74M Yp@Fv27d YF5Aqbrv zHfv542V ?Huz6B@n uEHp1Yna
QyMN@9ns rVDaIYdY 5e9TFTOb kzDQ1ADE nb@BVh68 @sBeoC?A T*1ZzvS1 ?Yt7bxRx
GVHnEfzY ?Q*ooyvh ZPAYdhdy rSOAjYzZ GYeyXHgx @7gSJv3H 50143125 13073023

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Atô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvldoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 31

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento
30/04/14
Exercício
2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sind. Trabalhadores em Emp. Radiodifusão			Código de Entidade Sindical	
Endereço Rua Leopoldo Martins,	Número 10	Complemento 12 andar	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10	
Bairro/Distrito Centro	CEP 21050-070	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ	
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social (Denominação Social) Rádio ARCA LTDA			CPF/CNPJ do Contribuinte 24.576.576/0001-83	
Endereço Rua Carlos Marinho,		Número 133	Complemento	
CEP 22775-042	Bairro/Distrito Jesuítas	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ	Código Alíquota 60/10100

Dados de Referência da Contribuição

Categorias

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

87

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

201.538,28

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

87

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

10.050,91

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Multas/Multa

0,00

(+) Outras Acréscimos

0,00

(-) Valor Cobrado

10.050,91

104-0 10499.70005 00617.729579 65760.001019 7 60490001005091

Código do Cliente	Nome/Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	295765760001	10.050,91	30/04/14	2014

Autenticação Mecânica

Banco



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/04/2014

Nº de controle: 468.261.626.222.706.887 | Documento: 0002349

Conta de débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: RÁDIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83

Código de barras: 10499 70005 00617 729579 65760 001019 7 60490001005091

Banco cedente: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de vencimento: 30/04/2014

Valor: R\$ 10.050,91

Data de débito: 30/04/2014

Descrição: SIND TRABALHADORES EMPR RADIOFUS

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

Jre5fwBd 68Z1WUXm JIFrq59t hP8nC*3Z 17HwmJpt OSjinKtT XocPoGQY 3Yiespju
XComrFdx Rezoo#GF CC9Kr9Dy 1s9ZRE1A duotn1vE kX9wR6n8 sgKxyGnY CNrn9AFi
Xt4HUXd C5XNjqPa zNntkerq vKi4#mGk 4zBhKE@ 1k281c5A 90942154 13040013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadale-assinaturapara-leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente | Denúncia de Fraude | Denúncia de Erro | Denúncia de Falta

Demais telefones
consulte a QTA

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade Nome dos Trabalhadores em Espaço Radiodifusão		Código da Entidade Sindical	
Endereço Rua Leandro Martins	Número 10	Complemento 12 andar	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-11
Bairro/Distrito Centro	CEP 20030-000	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social Rádio ARCA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 29.576.576/0001-83	
Endereço Rua Carlos Machado	Número 131	Complemento	
CEP 22275-042	Bairro/Distrito Jardim Pádua	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ Código Atividade 6010100
Dados de Referência da Contribuição			
Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Empregados ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento 9.782,21	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Multa/Multa	
Total Empregados - Contribuintes		(-) Outras Acréscimos	
Total Empregados - Estabelecimento		(-) Valor Cobrado	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			
104-0 10499.70005 00617.729579 65760.001019 5 56840000978221			
Código do Contrato	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
	29576579/0002	9.782,21	30/04/13
Exercício 2013			

Assinatura Médica

Page 1 of 9



Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.70005 00617.729579 65760.001019 5 56840000978221**
 Favorecido Informado: **SINDICATO DOS RADIALISTAS**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **30/04/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **9.782,21**
 Data do Pagamento: **30/04/2013**
 Data de Vencimento: **30/04/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0001395**.

Nº de Controle: **006557176518419714**Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

o188ezq0 5dx95pw6 Qbdv038f 2bh6Hvts 2jsNkTb8 X*2t*siw at08JZ5g kev?uM8X
 yekoR#2x DNb-7t9i. OYTL9Kq0 Ex5pVCxY hFaXdeBI vini*ciQ HJDDIEZV 5guSjie8
 yz6hg*23 8#1KZXV* MSuJI2x* f972kRGg 9BALw9t? 3WISDgCX 20541183 13092013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original no Bradesco.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.pptx

Assinatura: 30/04/2013 14:00:00 - 30/04/2013 14:00:00 - 30/04/2013 14:00:00

304cadae-5068-946b-9c46-ce08eef090d7



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/12	Exercício 2012
Nome da Entidade Sind. Trabalhadores em Emp. Radiodifusão		Código da Entidade Sindical	
Endereço Rua Leandro Martins,	Número 10	Complemento 12 andar	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10
Bairro/Distrito Centro	CEP 27080-070	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 29.876.578/0001-83
Nome/Razão Social/Denominação Social Rádio ARCA LTDA			
Endereço Rua Carlos Magalhães,	Número 131	Complemento	
CEP 22275-042	Bairro/Distrito Jacarepaguá	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ
Código AFIDE 6019100			
Dados de Referência da Contribuição			
Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 8.054,10	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 81	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 271.830,58	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 81	
		(+/-) Alíquota/Multa 0,00	
		(+/-) Outros Acréscimos 0,00	
		(-) Valor Cobrado 8.054,10	
104-0 10499.7 5 617.729579 65760.001019 8 53190000905410			
Código do Cartão	Nosso Número 285785750301	Valor do Documento 8.054,10	Data Vencimento 30/04/12
		Exercício 2012	
Autenticação Mecânica			

 Bradesco Net Empresa		Comprovante de Pagamento Boleto de Cobrança	
Boleto Nº:	10499.70005 00617.729579 65760.001019 8 53190000905410		
Favorecido Informado:	SINDICATO DOS TRABALHADORES		
Debitado da:	Conta Corrente		
Data:	30/04/2012		
Valor do Pagamento R\$:	9.054,10		
Data do Pagamento:	27/04/2012		
Data de Vencimento:	30/04/2012		
A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.			
O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000517.			
Nº de Controle:	871463277643023991		
			Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO



20Jx2Leo vGfTnI7g W0?UNQbL tRdL7s07 55#1A0fw QcQ73eRI nXJhKwXY ghUshOUK
MrutQyOZ QEd3IGe 6k8hf8h+ kaPH4UB8 m33hdp8V CmxJDz7c BXHVLqZr vnUnqOSu
qKAd?eWw RLmU0Q9 x0r0DwWg mR09E3#I W7ffsTSt ELwSBv#A 17740152 15014002

Autenticado eletronicamente após conferência com o código de verificação 1554621774015215014002
Página 1 (1554621774015215014002) de 1 (1554621774015215014002) pg. 34

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO



Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**
CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:11 da dia 16/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:39 do dia 16/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef099d7>

00193.67234 00100.801240 24006.418214 3 67500000060000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
26/12/2016 -

Vencimento
31/03/2016

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fidela-Seg-IV)
01008012424-0064-18

Informações

Radiofusão São Paulo em Freqüência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Rádio Difusão Pública - Código= 4208 - ano = 2016:
Quantidade de estações:
I. - Classe Et - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2016

(=)Valor do Documento
600,00

(=)Multa/Juros
0,00

(*)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
600,00

Sacado: **RADIO D DIA FM LTDA**
CNPJ/CPF: 4037/293000145



http://anatel.gov.br/BoletoInternet/Monta_Boleto.asp?Fidela=01008012424-0064&DataCanc=26/12/2016&CotaUnica=C3/ndmp/mt=trus&AnoRela...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 pg. 37

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29576576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Nome Fantasia: FM O DIA
Endereço: RUA RIACHELO 339 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112503103071632948

Informação obtida em 07/12/2016, às 16:31:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressevado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 206 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:03:10 do dia 05/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2017.

Código de controle da certidão: **192E.9CB7.1887.7DB1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

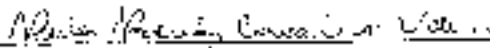
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 39

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2016/0027188-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 29.578.578/0001-83	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO ARCA LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 02/12/2016 AS 13:57:15 VÁLIDA ATÉ: 31/05/2017  (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: REILA RODRIGUES CARVALHO VALE Matrícula: 0966022-5 <i>Reila Rodrigues Carvalho Vale Autorizada a Assinar em Nome da Receita Estadual ID: 4381765-7</i>	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta RGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser dada pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 34 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 100763/2016, que no período de 1977 até 07/12/2016 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 20.576.576/0001-83 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 64.25207.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividativa.j.gov.br>.

CODIGO CERTIDÃO: \$WDA.2110.2211.505C

Esta certidão tem validade até 06/06/2017, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 08/12/2016 às 07:53:19.6, conforme artigo 11 da Resolução N. 2880 de 05/10/2010.

Em caso de dúvida, recorra à PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 12/12/2016 às 15:35:05.1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 41

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **9077708075**

Órgão: F/SUBTF/CIS-3

Controle: 32206/2016

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA

RUA CARLOS MACHADO 131

LOT 03 PAL 41784 QDR VI

JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-042 RJ

CNPJ/CPF

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: XXXXXXXXXX

NOVA: 0.244.612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, portanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, não vale para perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SPM nº 1637 de 22/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 3 de OUTUBRO de 2016.

HORA: 13:13

Flávia Almeida Amada
Fiscal de Rendas
Mat. 10/257349-5

Cópiado e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3b4Cadaef56654d6b9046ce08ee1090d7> / pg. 42



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão nº: 122256521/2016

Expedição: 26/12/2016, às 16:56:35

Validade: 23/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorárias, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Devidamente assinada e autenticada eletronicamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 43

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DO TRABALHO
COMISSÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certidão nº: **122256682/2016**

Expedição: **26/12/2016, às 16:57:40**

Validade: **23/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.448, de 7 de junho de 2012, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Disponível em: portal.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 44

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO ARCA LTDA
29.576.576/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 21 da Lei 8.006/1993.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 28/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 27/12/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.BMTB.ZW01.R1Q5.TQBK.75QC

*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO O DIA FM LTDA
40.377.293/0001-45

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.886/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 27/12/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.653R.2HSK.3U6L.57G5.B7X1

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

232751



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	MUNICÍPIO
0244612-0	09.576.576/0001-83	04/177 656/1990	04/782 556/2018	RJ

RADTO ARCA LTDA	CONCEDIDA A
PM O DIA	

RUA CARLOS MACHADO, 731	PARA SE ESTABELEÇER NOME:
LOT 08 PAZ 41784 QD9 VI	
JACAREPAGUA	

219223 - MULTICOMUNICAÇÃO	COM AS SEGUINTE ATIVIDADES:
231711 - GRAVAÇÃO MUSICAL	
256064 - TELECOMUNICAÇÃO	
44049 - RADIODIFUSÃO	

01 - VEDADOS INCONDIÇÕES E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA	COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:
02 - VEDADA A PROPAGAÇÃO DE SOM E RUÍDOS PARA O EXTERIOR	

4. CONCESSÃO DESTA ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUALQUER ATIVIDADE APLICÁVEL AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIAMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

Rio de Janeiro, 28/06/2013





Excelentíssimo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Ref.: DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA CONFORME LEI 4.117/62, ART. 38, ALÍNEA "I"

RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, em cumprimento à alínea "I" do artigo 38 da Lei n. 4.117/62, com a redação dada pela Lei n. 10.610/02, **declara**, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme registro atual na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e abaixo discriminado:

Nome do Cotista	N. de Cotas	Valor Integralizado	Valor a integralizar
Lígia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	R\$ 0
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12	R\$ 0

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.



Rádio Arca Ltda. (sucessora de Rádio O Dia FM Ltda.)
Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia
Eduardo Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O DIA

Rua Carlos Machado, 131 – Polo Rio Cine Video – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-042 Tel: (21) 3219-7108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 48

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Proc. Rádio FM O DIA (Banco) - 16

PROCURAÇÃO bastante que faz:
RÁDIO ARCA LTDA, na forma abaixo.

Lv. SB-P 359

Fls. 059

Ato. 046 - Traslado

Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis - (12.07.2016), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15º Ofício de Notas - Tabelião - Fernanda de Freitas Leitão, situado na Av. das Américas, nº500 - bloco 11 - Loja 106 - Barra da Tijuca, e perante mim, **ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES, Tabelião Substituto - matrícula 94.9515**, onde a convite compareci com o livro deste Cartório à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ. sob o n.º29.576.576/0001-83, com sede nesta cidade, à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, neste ato representada por sua sócia administradora: **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº04831233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.747-87, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da representada. Reconhecida como a própria por mim, pelos documentos de identificação que me foram apresentados, cujas cópias autenticadas ora ficam arquivadas, do que dou fé; e, por ela, Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, os **OUTORGADOS: 1) EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº26.335, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº284.976.357-87, 2) **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº14.882-2 expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF sob o nº428.735.927-53, 3) **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº23081638-1, expedida pelo IFP/RJ aos 15.05.2009, inscrito no CPF sob o nº059.156.577-37, todos residente e domiciliados nesta Cidade com endereço comercial na sede da representada; a quem confere amplos e totais poderes para representar a OUTORGANTE perante: Instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o BANCO DO BRASIL (DECEX- DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referente a importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da OUTORGANTE, saques, letras de câmbios, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar extratos e talões de cheques, firmar correspondências pertinentes a movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível, representa-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinando e dando quitação às declarações de Imposto de Renda, podendo realizar operações de créditos em geral junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BANERJ S/A OU SEUS SUCESSORES, assim como junto a qualquer instituição privada a saber: Desconto de duplicatas e de capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas, prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da OUTORGANTE, movimentar conta de depósito bancário, ordens de

pagamentos, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos, receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas de FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da OUTORGANTE, para efeitos de pagamento daqueles empregados, podendo assinar ordens de débito em conta da OUTORGANTE para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. OS PODERES CONFERIDOS SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS POR UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU POR DOIS PROCURADORES EM CONJUNTO. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 391 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Lavrado sob minuta. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, I, no valor de R\$223,09, acrescida da observação 13ª no valor de R\$132,67, comunicação para o Distribuidor, no valor de R\$10,94, Arquivamento R\$9,44, comunicação para o CENSEC R\$10,94, comunicação para a JUCERJA no valor de R\$10,94, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$79,60, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei nº 111/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/12), no valor de R\$15,92, acrescidas de 2% para o PMCMV e atos gratuitos no valor de R\$7,11, que serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs. 3761/2002, no valor de R\$12,00 e 590/82, no valor de R\$0,26, Distribuição no valor de R\$26,94. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 240 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Eu, (A) - **ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOPES**, Tabelião Substituto, matrícula 94.9515, lavrei, li e colhi a assinatura. (A) - **RÁDIO ARCA LTDA P/r. LÍGIA TAVARES DE CARVALHO** - "TRASLADADA NESTA DATA". E eu, _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Em Testemunho _____ da Verdade.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBP094028-PBD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 51

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



5383 RADIO ARCA LTDA
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro, Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ

RADIO ARCA LTDA., sediada na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine & Vídeo, Jacarepaguá, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33200230066, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.576.576/0001-83, empresa PERMISSONÁRIA de Serviço de Radiodifusão SONORA, em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea "I", do artigo 38, da Lei 4.117/62, com a redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

Nome do Cotista	N. de Cotas	Valor Integralizado	Valor a Integralizar
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	R\$ 0,00
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12	R\$ 0,00
TOTAL	993.228	R\$ 5.085.327,36	R\$ 0,00

Termos em que,
Pede Recebimento,

RADIO ARCA LTDA
Ligia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente

Rua Carlos Machado, 131 – Po

10º Ofício de Notas de Comércio do Capital - Gláucia Mendes - Titular
Av. Nilo Peçanha, 25 - Lapa, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20029-009 - Tel.: (21) 3219-2001
Rua Sena Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2336-3050

Atestação a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016. Em test. de verdade. Car. Por

Alan Santos Vieira, 9416748

Empreendedor: RB 4.04

Selo: EBWKE0089-RQV

consulte em: <https://www01.jrj.us.br/infoprog>

3219-7108

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ARCA LTDA
Nire: 33200230066

Protocolo: 0020164537589 - 16/12/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DB844E108E122B9C3E4DF589C0E0B64581AB41D9582942A666560E667487FAF7

Arquivamento: 00002987151 - 19/12/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/> pg. 52



S. Berwanger
Iria Geral

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

00-2016/453758-9

JUCERJA
3320023006-6
RADIO ARCA LTDA

16 dez 2016 16:21

Guia: 102181082

Atos: 506

HASH: D16124537589S

Junta = Calculado: 149,00

DNRC = Calculado: 0,00

Pago: 0,00

Pago: 0,00

PRONT: SQ37104

NIRE (se sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

33200230066

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA

206-2
(vide Tabela 1)

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

ULT. ARG.: 00002987151

23/12/2015 506

PRONT: SQ37104

1 - REQUERIMENTO

ILUM SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME:

RADIO ARCA LTDA

(vide instrução no ato Anexo Auxiliar do Expediente)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO ARCA LTDA

Nire: 33.20023006-6

Protocolo: 00-2016/453758-9

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

16/12/2016

19/12/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00002987151

DATA: 19/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger

SECRETARIO GERAL

ATO

DE OUTROS DOCUMENTOS DE
EMPRESA.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro

Local:

13.12.2016

Data:

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LEONARDO SILVA REIS

Assinatura:

Telefone do contato: 11 25562848 1999253759

Leonardo Silva Reis

Despachante Documentalista

Matrícula CRDO/RJ 02808

CPF 053919667-14 Tel: 99525-3759

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresariais (ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

19.12.16
Data

Barbara Cristina R. Mariz Paim
Julgadora Singular
Matr.: 0700022-1 - JUREC 1ª
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

L.S. Studio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Centro - CEP: 42.219-899/0001-68 - Tel: 594-6123

com 100 Fg

Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO ARCA LTDA

Nire: 33200230066

Protocolo: 0020164537589 - 16/12/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 19/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DB844E108E122B8C3E4DF589C0E0B64581AB41D9582942A666560E667487FAF7

Arquivamento: 00002987151 - 19/12/2016

Berwanger
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/pg. 53

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

15^o OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Proc. Rádio FM O DIA (Banco) - 16

PROCURAÇÃO bastante que faz:
RÁDIO ARCA LTDA, na forma abaixo.

Lv. SB-P 359

Fls. 059

Ato. 046 - Traslado

Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis - (12.07.2016), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15^o Ofício de Notas - Tabelião - Fernanda de Freitas Leitão, situado na Av. das Américas, nº500 - bloco 11 - Loja 106 - Barra da Tijuca, e perante mim, **ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES, Tabelião Substituto - matrícula 94.9515**, onde a convite compareci com o livro deste Cartório à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ. sob o n.º29.576.576/0001-83, com sede nesta cidade, à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, neste ato representada por sua sócia administradora: **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº04831233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.747-87, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da representada. Reconhecida como a própria por mim, pelos documentos de identificação que me foram apresentados, cujas cópias autenticadas ora ficam arquivadas, do que dou fé; e, por ela, Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, os **OUTORGADOS: 1) EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº26.335, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº284.976.357-87, 2) **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº14.882-2 expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF sob o nº428.735.927-53, 3) **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº23081638-1, expedida pelo IFP/RJ aos 15.05.2009, inscrito no CPF sob o nº059.156.577-37, todos residente e domiciliados nesta Cidade com endereço comercial na sede da representada; a quem confere amplos e totais poderes para representar a OUTORGANTE perante: Instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o BANCO DO BRASIL (DECEX- DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referente a importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da OUTORGANTE, saques, letras de câmbios, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar extratos e talões de cheques, firmar correspondências pertinentes a movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível, representa-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinando e dando quitação às declarações de Imposto de Renda, podendo realizar operações de créditos em geral junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BANERJ S/A OU SEUS SUCESSORES, assim como junto a qualquer instituição privada a saber: Desconto de duplicatas e de capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas, prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da OUTORGANTE, movimentar conta de depósito bancário, ordens de

pagamentos, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos, receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas de FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da OUTORGANTE, para efeitos de pagamento daqueles empregados, podendo assinar ordens de débito em conta da OUTORGANTE para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. OS PODERES CONFERIDOS SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS POR UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU POR DOIS PROCURADORES EM CONJUNTO. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 391 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Lavrado sob minuta. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, I, no valor de R\$223,09, acrescida da observação 13ª no valor de R\$132,67, comunicação para o Distribuidor, no valor de R\$10,94, Arquivamento R\$9,44, comunicação para o CENSEC R\$10,94, comunicação para a JUCERJA no valor de R\$10,94, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$79,60, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei nº 111/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/12), no valor de R\$15,92, acrescidas de 2% para o PMCMV e atos gratuitos no valor de R\$7,11, que serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs. 3761/2002, no valor de R\$12,00 e 590/82, no valor de R\$0,26, Distribuição no valor de R\$26,94. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 240 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Eu, (A) - **ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES**, Tabelião Substituto, matrícula 94.9515, lavrei, li e colhi a assinatura. (A) - **RÁDIO ARCA LTDA P/R. LÍGIA TAVARES DE CARVALHO** - "TRASLADADA NESTA DATA". E eu, _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Em Testemunho _____ da Verdade.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBP094028-PBD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 55

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social:	RADIO O DIA FM LTDA.
1.2- Indicativo de chamada:	ZYD466
1-2- Horário de funcionamento:	De domingo 00:00 à sábado 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço:	Estrada do Sumaré s/nº - Morro do Sumaré
Cidade:	Rio de Janeiro
UF:	RJ
CEP:	20000-000
Telefone:	21-3219-7122
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude:	22° 57' 05,60" S
Longitude:	43° 14' 12,62" W
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante:	BROADCAST ELECTRONICS INC.
2.3.2 - Modelo:	FM-35T
2.3.3- Homologação/Certificação:	01052-02-00587
2.3.4- Potência de operação (kW):	35
2.3.5- Frequência (PBFM) [MHz]:	100,500000
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	2 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não

RADIO O DIA FM LTDA.

FV-RO-FM

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3b4cdae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/pg.56>

Petição (1594030)

SEI 01250-012339/2019-00

pg. 56

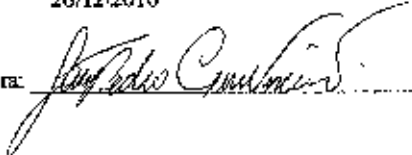
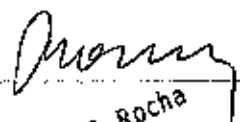
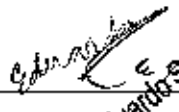
3b4cdae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC.		
2.4.2 - Modelo: FM-35B		
2.4.3- Homologação/Certificação: 002791-00587		
2.4.4- Potência de operação (kW): 35	Potência medida (kW): 35	
2.4.5- Frequência (PBFM) (MHz): 100,500000	Frequência medida (MHz): 100,500010	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	10 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não



2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: SHIVELY LABS	
2.5.1.2- Modelo: 6810-4-CF	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	36,2
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	360°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW	
2.5.2.2- Modelo: HF 3 1/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: -	
2.6.1.2- Modelo: -	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: -	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]: -	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): -	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: -	
2.6.2.2- Modelo: -	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, F2, F3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(X) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	- 82 dB
3º Harmônico	- 85 dB
Espúrios	- 90 dB



4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	- 81 dB
3º Harmônico	- 85 dB
Espúrios	- 90 dB
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6- Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Carlos Machado, 131, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 27775-402	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: -	
7- Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
Analisador de Espectro ADVANTEST modelo R3272; Frequencímetro HP modelo 530513; Osciloscópio LEADIR modelo LBO-325; Monitor de Modulação FM TFT modelo 763; Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BQ21979; Wattímetro BIRD modelo 3127-080 / 4610-000 / 4715-000.	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO Formação: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES CREA: 129775-D CREA-RJ Local: RIO DE JANEIRO Data: 26/12/2016 Assinatura: 	
Representante legal da Entidade	
Nome:	
Assinatura:  	

Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia

Eduardo Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O Dia

RÁDIO O DIA FM LTDA.

FVT-RQ-FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4Cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRÔNOMIA

Vencimento: 27/12/2016 Valor do documento: 74,37

(-) desconto/abatimento (-) outras deduções (+) taxas/taxilla (+) outros acrescentos (=) Valor cobrado

Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Avale	Data process	Nosso número
25/12/2016	20162002780392	RC	N	25/12/2016	201620027803924

019/019	R3	Cumbulade	x Valor	Agência Cédigo Cedente
				1760-8 / 260345-4

Nome do sacado	Registro	CPF/CNPJ
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO	1992103227	719.470.807-59

Endereço
Avenida Erasmo Braga 255 Grupo 601
Município
Rio de Janeiro
UF
RJ
CEP
20020-000

ART 0100529401

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO: Desconsiderar se quitado

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhando o recibo de pagamento emitido pelo Banco.
 Encaminhamento através de cheque nº _____ do Banco _____
 Este quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

001-9 00192.40746 80020.162006 27803.924219 1 70210000007437

Local de pagamento: **Pagável em qualquer Banco até o vencimento.**

Verzinsungsdatum: 27/12/2016

CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA

Agência / Código ordena
1769-B / 260345-4

Data do documento	Nº documento	Tip. doc.	Arquit.	Data process.
25/12/2016	20162002780392	RC	N	25/12/2016

Nosso número
201620027803924

Unid do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor
	018/018	R\$		

(=) Valor documento	74,37
---------------------	-------

Instruções de responsabilidade do cedente
ART 01.00529401

(-) **ԱՊՐԱՅԻՆ ԴԱՏԱՎՈՐՈՒՄ**

(-.) Outras deduções

(56) _____
[+] Mora / Mañe

(19) $(+)$ *Chloroacetylmios*

1000

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601
20020-000 CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ

CPF/CNPJ: 719.470.607-59

REGISTRO: 1992103227

දිනය / Day / Date

Autómatas mecánicos - Ficha de compensación





Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 22h40

Nº de controle: 852.533.955.606.745.888 | Protocolo: 0000564

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000626-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00182 40746 80020 162006 27803 924219 1 70210090007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART 0100629401 L. DE VIST.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comproventes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Até Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 6059

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9833

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

1 - Enção (1594030)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

pg. 61

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 22h40

Nº de controle: 852.533.955.608.745.888 | Protocolo: 0000564

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000526-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00192 40746 90020 162006 27803 924219 1 70210000007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART 000629401 L DE VIST.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comprovas.entes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 5383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 5833 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Protocolo (1594030)

SEI 01250-012359/2016-00 / pg. 62

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

**LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA**

RIO DE JANEIRO - RJ

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 63

1: - INTERESSADO:

a) Nome: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**

b) Endereço: **Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá
Rio de Janeiro RJ CEP: 27775-042**

2: - ENSAIO:

a) Motivo: **Renovação de outorga.**

b) Endereço completo onde foi realizado: **Estrada Roquete Pinto s/n –
Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.**

c) Data em que foi realizado: **26 de dezembro de 2016.**

3: - FABRICANTE:

a) Nome: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**

b) Endereço: **4100 North 24th Street – Quincy IL 62305 – E.U.A.**

Representante no Brasil (equipamento importado):

SAVANA COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Visconde de Pirajá, 547 Grupo 419, Ipanema

CEP: 22415-900 - Rio de Janeiro – RJ.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 64

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

4: - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Transmissor principal.

5: - MEDIÇÕES:

5.1: Frequência:

- a) Nominal: 100.500.000 Hz
- b) Medida em ambiente normal: 100.500.010 Hz
- c) Variação máxima durante 60 minutos, temperatura ambiente: 10 Hz

5.2: Resposta de Audiofrequência (pré-ênfase de 75uS):

25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-1,10	0	0	0	7,22	9,1	13,21	14,12
Canal dir. (dB)	-1,09	0	0	0	7,15	9,05	13,11	14,11

A) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-1,5	0	0	0,4	8,18	9,07	13, 51	14,51
Canal dir. (dB)	-1,3	0	0	0,3	8,13	9,07	13,41	14,50

B) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-1	0	0	1,2	8,88	10,30	13,72	14,92
Canal dir. (dB)	-1	0	0	1,1	8,77	10,25	13,68	14,81

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 65

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5.3: Distorção Harmônica:

A) 25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,28	0,27	0,12	0,09	0,12	0,18	0,18	0,24
Canal dir. (%)	0,27	0,26	0,11	0,09	0,11	0,15	0,18	0,24

B) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,19	0,21	0,15	0,12	0,15	0,15	0,19	0,21
Canal dir. (%)	0,19	0,20	0,14	0,11	0,15	0,15	0,18	0,19

C) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,28	0,25	0,19	0,22	0,22	0,25	0,35	0,45
Canal dir. (%)	0,27	0,24	0,19	0,21	0,20	0,25	0,34	0,44

5.4: Nível de Ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com sinal de 400 Hz: -69dB

5.5: Nível de Ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: -68dB



5.6: Atenuação de harmônicos e espúrios.

5.6.1: 2º harmônico ($f = 201,0 \text{ MHz}$) -81 dB

5.6.2: 3º harmônico ($f = 301,5 \text{ MHz}$) -85 dB

5.6.3: 4º harmônico e espúrios -90 dB

5.7: Potência de saída:

Nominal: 35.000W

De operação: 35.000W

Medida: 35.000W

Método de verificação: através de wattímetro inserido na linha de transmissão (thruline).

6: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

6.1: Gerador de estéreo:

a) Fabricante: ORBAN

b) Modelo: OPTMOOD FM 8100A

6.2: Medições:

6.2.1: Frequência de subportadora piloto: 19.000Hz.

a) Medida: 19.000Hz.

b) Variação máxima durante 60 minutos: 0Hz.

6.2.2: Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 8 a 10%.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 160B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 67

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6.2.3: Separação estereofônica (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esq => Dir (dB)	50	51	51	54	56	54	54	51
Dir => Esq (dB)	50	50	51	53	56	53	53	50

6.2.4: Diafonia (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	61	60	61	61	60	59	57	54
Canal estéreo (dB)	60	61	61	61	59	58	57	53

7: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS: Não utilizados.

8: OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1: Placas de identificação:

Model: FM-35B
P/N: 909-0035-602
Serial Number: 160B
MFG DATE: Sept 1994
FREQ. 100,5MHz
A/C: 220V 60Hz
U.S. PAT. 4334203/4363000
PHASE: 3
CERTIFICAÇÃO: 002791---00587



8.2: Medidores do estágio final de RF:

- a) Corrente contínua de placa: Escala de 0 a 5A.
- b) Tensão contínua de placa: Escala de 0 a 14.000V.
- c) Potência de saída incidente: Escala de 0 a 105%.
- d) Potência de saída refletida: Escala de 1,0 a 3,0 – ROE.

8.3: Existência de tomadas de amostras RF para:

- a) Modulação: Sim.
- b) Frequência: Sim.

8.4: Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:
Sim, através de resistores bleeder.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: Sim.
- c) Interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 69

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes de circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim.

8.5: Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Proteção da fonte de alta tensão: Sim. Monitoração de sobre e sub tensão e sobre corrente através de circuitos eletrônicos de supervisão.
- b) Proteção contra falta de ventilação: Sim, através de circuitos sensores de temperatura e circuito pressostato.

Relação de equipamentos utilizados para elaboração deste laudo:

Analizador de Áudio POTOMAC modelo AA51A;
Analizador de Espectro ADVANTEST modelo R3272;
Frequencímetro HP modelo 5305B;
Gerador de áudio POTOMAC modelo AG51;
Osciloscópio LEADER modelo LBO-325;
Monitor de Estereofonia TFT modelo 724;
Monitor de Modulação AM BELAR modelo AMM-2A;
Monitor de Modulação FM TFT modelo 763;
Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BO21979;
Wattímetro BIRD modelo 3127-080 / 4610-000.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 70

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, no transmissor a que se refere.

O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..........de que faço uso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D



PARECER CONCLUSIVO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Para os fins previstos no regulamento técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D

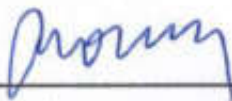


DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO O DIA FM LTDA., DECLARO que o Eng. João Pedro Cunha Nascimento esteve no endereço abaixo no dia 26 de dezembro de 2016 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM35B número de série 160B, com potência de operação de 35 kW.

Local do ensaio: Estrada Roquete Pinto s/n – Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.


RÁDIO O DIA FM LTDA.
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia


Eduardo Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O DIA

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 160B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 73

PARECER CONCLUSIVO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Para os fins previstos no regulamento técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D





Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 23h03

Nº de controle: 852.533.955.606.745.888 | Protocolo: 0000567

BANCO DO BRASIL

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000626-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00192 40746 80020 162006 27804 297219 1 70210000007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART OL00529426 L. ENS. TX AUX.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comprovaantes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0096

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Dados telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/> pg. 76

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

**LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR
PRINCIPAL DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA**

RIO DE JANEIRO - RJ

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 77

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1: - INTERESSADO:

a) Nome: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**

b) Endereço: **Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá
Rio de Janeiro RJ CEP: 27775-042**

2: - ENSAIO:

a) Motivo: **Renovação de outorga.**

b) Endereço completo onde foi realizado: **Estrada Roquete Pinto s/n –
Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.**

c) Data em que foi realizado: **26 de dezembro de 2016.**

3: - FABRICANTE:

a) Nome: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**

b) Endereço: **4100 North 24th Street – Quincy IL 62305 – E.U.A.**

Representante no Brasil (equipamento importado):

SAVANA COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Visconde de Pirajá, 547 Grupo 419, Ipanema

CEP: 22415-900 - Rio de Janeiro – RJ.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 78

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

4: - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Transmissor principal.

5: - MEDIÇÕES:

5.1: Frequência:

- a) Nominal: 100.500.000 Hz
- b) Medida em ambiente normal: 100.500.002 Hz
- c) Variação máxima durante 60 minutos, temperatura ambiente: 2 Hz

5.2: Resposta de Audiofrequência (pré-ênfase de 75uS):

25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-0,10	0	0	0,3	6,62	9,48	12,30	14,02
Canal dir. (dB)	-0,09	0	0	0,2	6,59	9,44	12,25	14,09

A) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-0,05	0	0	0,54	7,18	10,02	12,66	14,13
Canal dir. (dB)	-0,05	0	0	0,53	7,15	10,02	12,63	14,12

B) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	0	0	0	1	7,98	11,50	12,72	14,85
Canal dir. (dB)	0	0	0	1	7,97	11,47	12,68	14,82



5.3: Distorção Harmônica:

A) 25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,18	0,18	0,10	0,09	0,12	0,14	0,18	0,23
Canal dir. (%)	0,16	0,16	0,10	0,08	0,10	0,13	0,17	0,22

B) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,19	0,19	0,13	0,11	0,14	0,15	0,19	0,22
Canal dir. (%)	0,18	0,17	0,13	0,11	0,13	0,14	0,18	0,19

C) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,27	0,23	0,19	0,21	0,22	0,25	0,32	0,49
Canal dir. (%)	0,25	0,22	0,18	0,20	0,19	0,24	0,31	0,48

5.4: Nível de Ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com sinal de 400 Hz: -70 dB

5.5: Nível de Ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: -68 dB



5.6: Atenuação de harmônicos e espúrios.

5.6.1: 2º harmônico ($f = 201,0 \text{ MHz}$) -82 dB

5.6.2: 3º harmônico ($f = 301,5 \text{ MHz}$) -85 dB

5.6.3: 4º harmônico e espúrios -90 dB

5.7: Potência de saída:

Nominal: 35.000W

De operação: 35.000W

Medida: 35.000W

Método de verificação: através de wattímetro inserido na linha de transmissão (thruline).

6: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

6.1: Gerador de estéreo:

a) Fabricante: ORBAN

b) Modelo: OPTMOOD FM 8100A

6.2: Medições:

6.2.1: Frequência de subportadora piloto: 19.000Hz.

a) Medida: 19.000Hz.

b) Variação máxima durante 60 minutos: 0Hz.

6.2.2: Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 8 a 10%.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 81

3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6.2.3: Separação estereofônica (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esq => Dir (dB)	51	52	53	56	56	54	54	52
Dir => Esq (dB)	50	51	52	55	55	55	54	52

6.2.4: Diafonia (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	63	63	62	61	60	59	58	56
Canal estéreo (dB)	62	62	61	61	60	57	56	56

7: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS: Não utilizados.

8: OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1: Placas de identificação:

Broadcast Electronics Inc.
Model: FM-35T
SN#: 106977-001
HOMOLOGAÇÃO: 01052-02-00587

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

8.2: Medidores do estágio final de RF:

- a) Corrente contínua de placa: Escala de 0 a 5A.
- b) Tensão contínua de placa: Escala de 0 a 14.000V.
- c) Potência de saída incidente: Escala de 0 a 105%.
- d) Potência de saída refletida: Escala de 1,0 a 3,0 – ROE.

8.3: Existência de tomadas de amostras RF para:

- a) Modulação: Sim.
- b) Frequência: Sim.

8.4: Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:
Sim, através de resistores bleeder.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: Sim.
- c) Interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 83

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes de circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim.

8.5: Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Proteção da fonte de alta tensão: Sim. Monitoração de sobre e sub tensão e sobre corrente através de circuitos eletrônicos de supervisão.
- b) Proteção contra falta de ventilação: Sim, através de circuitos sensores de temperatura e circuito pressostato.

Relação de equipamentos utilizados para elaboração deste laudo:

Analizador de Áudio POTOMAC modelo AA51A;
Analizador de Espectro ADVANTEST modelo R3272;
Frequencímetro HP modelo 5305B;
Gerador de áudio POTOMAC modelo AG51;
Osciloscópio LEADER modelo LBO-325;
Monitor de Estereofonia TFT modelo 724;
Monitor de Modulação AM BELAR modelo AMM-2A;
Monitor de Modulação FM TFT modelo 763;
Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BO21979;
Wattímetro BIRD modelo 3127-080 / 4610-000.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 84

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, no transmissor a que se refere.

O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..........de que faço uso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 85

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PARECER CONCLUSIVO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Para os fins previstos no regulamento técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 86

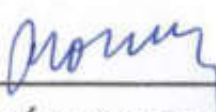
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO O DIA FM LTDA., DECLARO que o Eng. João Pedro Cunha Nascimento esteve no endereço abaixo no dia 26 de dezembro de 2016 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM35T número de série 106977-001, com potência de operação de 35 kW.

Local do ensaio: Estrada Roquete Pinto s/n – Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.


RÁDIO O DIA FM LTDA.

Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O DIA

Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 87

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Cedente		Vencimento		Valor do documento	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		27/12/2016		74,37	
(-) desconto / abatimento		(-) outras deduções		(+/-) mora / multa	
(+/-) outros acréscimos		(+/-) Valor cobrado			
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerto	Data proces.	Nosso número
25/12/2016	20162002780426	RC	N	25/12/2016	201620027804262
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4
Nome do sacado		Registro		CPF/CNPJ	
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO		1992103227		719.470.607-59	
Endereço		UF		CEP	
AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601		RJ		20020-000	
Município		RIO DE JANEIRO			
Instruções de responsabilidade do cedente					
ART OL00529417					

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque nº _____ do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica ☒ Recibo do sacado



001-9 | 00192.40746 80020.162006 27804.262213 1 70210000007437

Local de pagamento		Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.		27/12/2016	
Cedente		Agência / Código cedente	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		1769-8 / 260345-4	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerto
25/12/2016	20162002780426	RC	N
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade
	018/019	R\$	
Instruções de responsabilidade do cedente		Nosso número	
ART OL00529417		201620027804262	
		(+/-) Valor documento	
		74,37	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros acréscimos	
		(+/-) Valor cobrado	
NÃO ACEITAR APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.			
Sacado		CPF/CNPJ: 719.470.607-59	
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO			
AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601			
20020-000 CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ		REGISTRO: 1992103227	
Sacador / Avalista			

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Autenticado eletronicamente e acompanhado original.

Info e atendimento: 0800 11 3346 (3346) ou 0800 11 2800 (2800) / pg. 88

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 22h46

Nº de controle: 852.533.955.606.745.888 | Protocolo: 0000585

BANCO DO BRASIL

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000625-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00192 40746 80020 162006 27804 262213 1 70210000007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART OL00529417 L. ENS. TX PRINC.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comprovantes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8363

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/> pg. 89

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Benedito Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 23070-020 - Fale 21 2179-3000 - Fax 21 2179-3283 - TELECREA: 21 2179-2867 - <http://www.crea-rj.org.br>

Nº OL00529417

2ª VIA - CONTRATANTE

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atividade: OBRA E SERVIÇO	Fato Gerador: NAO INFORMADO	Tipo: NORMAL
Nº:		Nº da ART (obrigatório):

Nº de registro do profissional: 1992103227	Nome do profissional: JOAO PEDRO CUNHA MASCIMENTO
Isa Prof. Co-Responsável? Não	Isa Profissional de Empresa Vinculada? Não
Nº de registro da empresa:	Nome da Empresa:
Código Enunciado de Classe: ABEE - ASSOC BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS..	

Nome do Contratante (pessoa física): RADIO O DIA FM LTDA	CIC/CMFJ: 40377293000145
Endereço: RUA CARLOS MACHADO	Nº: 133
Bairro: JACAREPAGUA	UF: RJ
Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 27775042

Nº do Contrato: -	Ratão: 2405	Nº. Técnico Rót.: 36	Especif. de Ativ.: 67	Complemento da Ativ.: 60
Quantificação: 35.000,00 - W	Nº Proj: -	Data início: 26/12/2016	Prazo do Contrato: 1 dia(s)	Nº de H.J.T.: -
Valor cont./horas/dia: R\$ 1.000,00			Sinalo: -	

Descrição/Qualificação Complementares: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM (PRINC
(PAL)

Endereço: ESTRAÇA DO SUMARÉ	Nº: S/N	Complemento: MORRO DO SUMARÉ
Bairro: RIO COMPRIDO	UF: RJ	CEP: 20080000
Município: RIO DE JANEIRO		

Declaro e comprometo das normas do ART referidas e a responsabilidade em atendimento ao parágrafo 2º do Artigo nº 13 do Decreto nº 6.282/2014.		
Data: 26/12/2016	Profissional Contratado: <i>[Assinatura]</i>	Contratante: <i>[Assinatura]</i>

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Benedito Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 23070-020 - Fale 21 2179-3000 - Fax 21 2179-3283 - TELECREA: 21 2179-2867 - <http://www.crea-rj.org.br>

Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 90

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-2000 - Fax: (21) 2179-2288 - TELECRISA: (21) 2179-2287 - <http://www.crea-rj.org.br>

Nº 0100529426

1º Vº - CONTRATANTE

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Natureza: OBRA E SERVIÇO		Peso Caudal: NAO INFORMADO		Tipo: NORMAL	
Nº de registro do profissional: 1992103227		Nome do profissional: JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO		Nº de ART principal:	
Há Prof. Co-Responsável? Não		Há Profissional de Empresa Vinculada? Não		Código Entidade da Classe: ABEE-RJ - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS	
Nº de registro da empresa:		Nome da Empresa:			
Nome do Contratante (LESIONA): RADIO O DIA FM LTDA					
Endereço: RUA CARLOS MACHADO					
Bairro: JACAREPAQUÁ					
Município: RIO DE JANEIRO					
UF: RJ					
CEP: 27775042					
Nº do Contrato:		Ramo: 2100		Ass. Técnicas Res.: 36	
Quantificação: 35.000,00 - W		Data início: 26/12/2016		Prazo do Contrato: 1 dia(s)	
Nº Enq:		Especif. de Ass.: 67		Complemento de Ass.: 80	
Nº H.U.T.:		Valor cont. Honorários: R\$ 1.000,00		Salário: -	
Descrição/Informações Complementares: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (AUXILIAR)					
Endereço: ESTRADA DO SUMARÉ					
Bairro: RIO COMPRIDO					
Município: RIO DE JANEIRO					
UF: RJ					
CEP: 20600000					
() Declaro o cumprimento das normas de ASNT relativas à Responsabilidade em atendimento ao parágrafo 4º do artigo nº 11 do Decreto nº 3.296/2004.					
Data: 26/12/2016		Assinatura do Profissional:		Assinatura do Contratante:	



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-2000 - Fax: (21) 2179-2288 - TELECRISA: (21) 2179-2287 - <http://www.crea-rj.org.br>



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2573-2800 - Fax: (21) 2573-2282 - TELECREA: (21) 2573-2807 - <http://www.crea-rj.org.br>

Nº OL00529401

2ª Via - CONTRATANTE

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Natureza: OBRA E SERVIÇO	Fato Ocorrido: NAO INFORMADO	Tipo: NORMAL
Nº da ART principal:		

Nº do registro do profissional: 1992183227	Nome do profissional: JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
Há Prof. Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculado? Não
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa: CLUBE DE ENGENHARIA

Nome do Contratante (Empresa): RADIO O DIA FM LTDA	CIDMNPJ: 40377283000145
Endereço: RUA CARLOS MACHADO	Nº: 131
Bairro: JACAREPAGUA	UF: RJ
Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 22273042

Nº do Contrato: 2105	Ass. Técnica Res.: 51	Especif. da ART: 34	Complemento, de Art.: 86
Quantificação: 35.000,00 - W	Nº Fls: 1	Data recb: 26/12/2016	Prazo do Contrato: 1 dia(s)
		Nº H. N. I. T.	Valor cont. Honorários: R\$ 1.000,00
			Salário:

Descrição/Informações Complementares: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM F
REQUÊNCIA MODULADA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Endereço: ESTRADA DO SUMARÉ	Nº: S/N	Complemento: MORRO DO SUMARÉ
Bairro: RIO COMPRIDO	UF: RJ	CEP: 20000000
Município: RIO DE JANEIRO		

() Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 da Lei nº 8.229/2004.	
Data: 01/12/2016	Assinatura do Profissional: <i>João Pedro Cunha Nascimento</i>

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2573-2800 - Fax: (21) 2573-2282 - TELECREA: (21) 2573-2807 - <http://www.crea-rj.org.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1690d7> pg. 92

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1690d7

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

Inscrição: **019024630302** Zona: 212 Seção: 14

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 29/08/1964 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARLENE TAVARES DE CARVALHO

ANTONIO ARY DE CARVALHO

Certidão emitida às 17:41 de 15/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XFFG.ROUQ.UGZS.AD2N**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 93

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deq.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 94



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**

Inscrição: **150158820337** Zona: 119 Seção: 228

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 01/05/1991 Domiciliado desde: 20/05/2011

Filiação: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS**
WALTER DE MATTOS JUNIOR

Certidão emitida às 17:44 de 15/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XSCL.E4EM.N//O.1YEM**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 95

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 96



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.01179142

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

ARIHUR DE CARVALHO MATOS, ou vinculado ao **CPF: 059.156.577-37**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 12/12/2016 , às 19:04.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão da Certidão | **Imprimir**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 97

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RUA DO OUVIDOR, 43 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélis Gabriel Mellodoro dos Santos

Delegatário: Lélcio Gabriel Heliodoro dos Santos

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICATE

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) RESCISÓRIAS;
B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍ-
DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS
COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS
COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.)
DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS
DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ
E LEOPOLDINA);
I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS,
TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS
DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ORFÃOS E SUCESSÕES;
J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO
DE REGISTRO;
K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS
NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.
DESDE DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DEZ DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996 ATÉ 10/12/2016), dele(s) * * * * *

DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996) * * * * *

* * * * * NADA CONDIÇÃO

Relativamente ao nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS - CPF: 059.156.577-37 FILHO(A) DE WALTER DE MATTOS JUNIOR E DE LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, Capital em 14/12/2016. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido.

o. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,76, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,39, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FETJ: R\$ 14,19, FUNDPERJ: R\$ 3,54, FUNPERJ: R\$ 3,54, FUMARREN: R\$ 2,83, ISS: R\$ 3,77. TOTAL: R\$ 99,54. EU. ADRIANO COUTO VIEIRA (Mat. 94/3809). Oficial Substituto a assinar.

Plano de Contas
Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBNG 42405 KL
Consulte a validade do selo em:
<https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>

MARIANO COLAS VEIGA.
Oficial Substituto (94/1809)

Conferido em 15/12/2016 por
BIANCA LOPES DA SILVA
 Auxiliar (CPS 1208/104-RJ)



 Approximately 800,000 non-Swiss
 in Switzerland don't
 the police do not

82-553243

Autenticado eletronicamente, a 06/05/2016, às 15:05:31, pelo usuário: **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.
A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É PELA PELA CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
EM CASO DE DÚVIDA, TRANSMITA-SE A 2ª DE CONDIÇÃO DO HONORATIA DA CORRESPONDÊNCIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETTRÔNICO, QUALQUER ALTERAÇÃO DE QUALQUER TIPO É CONSIDERADA COMO FOLHA DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-c08ee-f099d7

2746193

Requerida em 13/12/2016

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

279136/2016-3.00

Modelo CIVEI, folha 01

0902484143

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central da Cariódese - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E JUDICIAIS ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Rescisórias;
 - b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
 - c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
 - d) Ações Acionárias;
 - e) Retificações, Averbamentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
 - f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Civil;
 - g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Civil;
 - h) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
 - i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
 - j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
 - k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 83 da Consolidação Normativa da CGJ;
 - l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 até 09/12/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, qualificação: CPF 05016657797 filho(a) de **WALTER DE MATTOS JUNIOR** e de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS** (conforme requerido).
- Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro, RJ ORB: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09, NÃO CONSTA.
- EMOLUMENTOS R\$ 71,67 (Tab 1, Ato 1 (R\$ 70,88), Tab 4 Ato 3 (R\$ 0,72), L. 8370/2º (R\$ 0,07)), FETJ (R\$ 14,19), FUNDPERJ (R\$ 3,54), FUNPERJ (R\$ 3,54), FUNARPEN (R\$ 2,83) Lei Estadual n. 7.128/2016 R\$ 3,77, valor total R\$ 99,54.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBV019247 84U
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.jus.br/validacao>

Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 8418014



Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica.

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica.

5b4cadae-5668-4d6b-9c46-be08eef090d7

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$34,76 Tab 19 Item 08
R\$36,19 (FETJ) R\$:14,19 (FUNPERJ) R\$:3,54
(FUNDPERJ) R\$:3,54 (FUNARPEJ) R\$:2,83 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,72 (LEI 3189/15 art 2)
R\$:3,77 = Total R\$:99,54

R u d o C a r m o , 8 . 3 º a n d a r

Hermen Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
 Diretor Geral

Hernâes Valverde da Cunha Vasconcelos Neto
Subscritura do titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, Folha: 00-12

Folha: 2

09:3:31

442594255

4/2/2016

CERTIFICATE

14/12/2016

é DA FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, registros a fê-lo em curso de arquivamento, no período requerido, no que tange aos assuntos abaixo:

- I - RESPOSTÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECLIFICAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e proposituras distribuídas às varas com competência em EMPRESARIAS;
III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e proposituras distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
V - NOTIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e proposituras distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outras) distribuídas às varas com competência CRIMINAL;
VII - ORDINAÇÕES, SUMÁRIAS, DESPELOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e proposituras distribuídas às varas com competência CÍVEIS;
VIII - Ações e Proposituras de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
IX - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, APRELAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e proposituras distribuídas às varas com competência em ORFÃES e SUCESSÕES e atos e atos de Ofício;
X - AÇÕES e PROPOSITURAS de competência das JUZAGONS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
XI - Ações distribuídas às varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 23 desta Constituição;
XII - Ações de competência da Justiça Juvenal, desde:

XII - Ações de Competência da Justiça Juvenal, desde:

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS XXXXXXXXXXXXXXXX ATÉ
NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que dele (s) NADA CONSTA contra u (s) nome (s) de
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS XX
CPF:059.158.577-37 QUALIFICACAO : FILIACAO WALTER DE MATTOS
JUNIOR/LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS CONFORME REQUERIDO/////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO./////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:RENOVACAO DE REGISTRO./////////

Poder Judiciário - TJERJ
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBWC08359 SHM
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.jfj.jus.br/fiscalpublica>

Utilização do processo de
chancele mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012 ..

na Câmara do Registro de Distribuição - Comércio da Capital

Marcelo da Aguiar

Executive Director • 800-275-5000 • CG

CONFEIÇÃO PTM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.camara.gov.br/3107daef-66f8-49b0-b925-392d9eac01c1/> pg. 101

9162069739303002

3b4cadae-5668
A992085

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
RENOVACAO DE REGISTRO.

16002791360024
 RECIBO: 619394
 SELQ: EBMG42406AMS

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
 Delegatário: Lélto Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo Material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DIA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DIA DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996 ATÉ 10/12/2016), dela(s)

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS - CPF: 059.156.577-37 - FILHO(A) DE WALTER DE MATTOS JUNIOR E DE LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS*****
 Rio de Janeiro, Capital em 14/12/2016. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FETJ: R\$ 11,66, FUNDPERJ: R\$ 2,91, FUNPERJ: R\$ 2,91, FUNARPEN: R\$ 2,33, ISS: R\$ 3,11. TOTAL: R\$ 81,95. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto assino:

Poder Judiciário - TJRJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 EBMG 42406 AMS
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ADRIANO COUTO VEIGA
 Oficial Substituto (94/3809)

Conferido em 14/12/2016 por:
 BIANCA LOPES DA SILVA
 Auxiliar (CTP 12080/104-RJ)

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 13/12/2016

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constanção Cassas - Substituto

279136

91/76 Pág. 3001

R-1567893

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D A F É

QUE RÉVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
 - B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
 - C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
 - D - Inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Audiências de Justiça Militar;
 - E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
 - F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juízes Especiais Criminais;
 - G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
- NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 a 09/12/2016) de(ste)s.....

.....**NADA CONSTA**.....
Relativamente ao Nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS Qualificação: 05
915657737 Walter De Mattos Junior e de Ligia Tavares De Carvalho Ma
ttos (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 14/12/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: \$1.95

EMITIDA EM: 14/12/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

Pré-Ata Judiciária - TUSRC
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
SBN024033-ESL
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.ajrg.jus.br/sirepublico>



Luiz Augusto da
Silva do Carmo
AUTORIZADO
Matr. 94/3790

Requerida em 13/12/2016

279136/2016-4.00

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

Modelo CRIMINAL folha 0

090248414

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep-20011-000
Central de Cerdões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar.

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
 - b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
 - c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
 - d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
 - e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Carmo Grande);
 - f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
 - g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde
- NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 a 09/12/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, qualificação: CPF 05915657737 filho(a) de WALTER DE MATTOS JÚNIOR e de LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS (conforme requerido).
- Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro - RJ, CBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.871/09, NÃO CONSTA.
- EMOLUMENTOS R\$ 59,03 (Tsq: 1, Ato 1 (R\$ 53,24), Tab 4 Ato 8 (R\$ 0,72), L 5370/2º (R\$ 0,07), FETJ (R\$ 11,88), FUNPERJ (R\$ 2,91), FUNPERJ (R\$ 2,91), FUNARPEN (R\$ 2,33) Lei Estadual n. 7.126/2015 R\$ 8,11; valor total R\$ 81,95

Foro Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBV511246 ZCM
Consulte a validade do selo em
<http://www3.tjrr.jus.br/sfepublica>

Cert. Proc. p/ LU12

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 9478014

6953348



Verificação de autenticidade: <http://www3.tjrr.jus.br/sfepublica>

Assinatura digital: <http://www3.tjrr.jus.br/sfepublica>

b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef0990d7

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$22,12 Tab 19 Item 08
R\$36,19 (FETJ) R\$11,56 (FUNPERJ) R\$12,91
(FUNPERJ) R\$2,91 (FUNARPEN) R\$2,33 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,72 (LEI 3189/15 art 2)
R\$13,11 = Total R\$81,95

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto

Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

SABELO

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

Folha: 1

14/12/2016

C E R T I F I C A

08:13:31

20083361

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou apresentamentos do seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou arquivados, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- III - AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias de Justiça Militar;
- V - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meleiro, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VI - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VII - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Domésticos e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
- VIII - Ações de Competência da Justiça Juvenis, desde:

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS XXXXXXXXXXXXXXXX ate
NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS XXXXXXXXXXXXXXXX
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS XXXXXXXXXXXXXXXX
CRE: 059.558.577-37 QUALIFICAÇÃO: FILIAÇÃO WALTER DE MATTOS
JUNIOR/ELGA TAVARES DE CARVALHO MATTOS CONFORME REQUERIMENTO
REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO.
VALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: RENOVACAO DE REGISTRO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBWC68361 TQS
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.fls.jus.br/silepublico>

Utilização do processo de
cianotipagem mecânica
autorizada pelo aviso nº
1308/2012 de 29 de
novembro de 2012.

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto
Substituto do Titular - Msc. Hermes - COJ

CONFERIDO POR:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

9162069739803002 <https://www3.fls.jus.br/silepublico> pg. 105

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef099d7

A232087

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLEIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDESO Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICAque revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dividas,
verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde 01 DEZEMBRO 2011, ATÉ 13 DEZEMBRO 2016

NADA CONSTA CONTRA ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

COM O CPF : 059156577-37

(*ZERO*CINCO*NOVE*UM*CINCO*SEIS*CINCO*SETE*SETE*TRÊS*SETE*)

LUZIANOS LODOVICA ZUMBA
4º Substituto
Ofício de Registro de Distribuição de
Matrícula: 94-2994-GJ

O REFERIDO É VERDADE E DA FE

Certifico emitido em nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS Cpf/Cpf 05915657737

RIO DE JANEIRO (RJ), 14 DEZEMBRO 2016

EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buena	R\$ 18,96
04	8	Cert.ext. Livro	R\$ 38,19

EMOLUMENTOS	R\$55,15
F.E.T.J 20%	R\$ 11,03
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R\$ 7,70
ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R\$ 0,72
TOTAL DO ATO	R\$74,60

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EQUJ 13286 RES
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadaassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-6e08e099d7 pg. 196

SAC: 2531-2100

Selo 01250.0:2539/2016-03

SAC SETIMO COM.BR

353cadae-5668-4d6b-9c46-6e08e099d7

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER



9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel: (21) 3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emilida atendendo a Legislação Federal vigente (Art. 134, 206, 208 e 209 do CTN), o COJERJ e as normas da Corregedoria-Geral da Justiça, MARCIO BARROSO DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis, Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DA FE, observados os artigos 13, 28 e 31 da Lei 6005/93, com referência às buscas de assentimento abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais as realizações, integral nos registros desta Serventia, a que, desde 10 de Dezembro de 1996 à 10 de Dezembro de 2016.

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
- II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
- III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Intercalações;
- VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Intercalações, Cartas Precatórias e outras;
- VIII - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011) 6086933

NADA CONSTA contra o nome de ***ARTHUR DE CARVALHO MATTOS,**

com CPF: 059.156.577-37, *****

dados estas fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia a: *****

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016

Emolumentos: BUSCA R\$ 77,27 + (R\$ 15,45 do ENU + R\$ 2,86 do FUNDEFER + R\$ 3,86 do FUNPERJ + R\$ 3,09 do FUNABREVJ + R\$ 0,72 do Pandoq)

Valor do Ato: R\$ 104,25

FINALIDADE: RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Protocolo: CP-2C16/279136-002

1002/0034

Buscado por: ROBERTO

Eu, Oficial a ASSINO:

Podar Judiciário - TJRJ
Corregedoria-Geral da Justiça
Selo de Autenticação Eletrônica
REVISTA 1560-000
16/12/2016-13:41:01
consulte a validade do selo em:
<https://www.tj-rj.jus.br/sistema-publico>

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta
9º Ofício do Registro de Distribuição
Cart. Prof. nº 79.131/052 RJ



CE-2016/279136-002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada.jus.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc06cc6f69d0
Peticão autenticada em 30/01/2017 às 10:06h por 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc06cc6f69d0
Ft. Pádua, 20 de Novembro de 2016 e 10 de Dezembro de 2016 em nome do Oficial de Registro



057590



4948074 10X18

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc06cc6f69d0

9136

Nº 001124

Fl.:

ABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1ª andar - salas 101 e 105 - Cep 20020-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabellão Titular: Léo Barros Almada

Tabellão Substituto: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Pod. Judiciário - TIERJ
Regedoria Geral da Justiça
de Fecaptação Eletrônica

EBPC 77802 JEQ
ins. 2531-2578-2568-2597
www.tierj.rj.gov.br

CERTIDÃO



16002791360012

00-27913

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES,

Tabellão em exercício no

Tabellionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, revendo os registros deste Serviço, que deles
NÃO CONSTA, **CONFORME O REQUERIDO**, registro de protesto de títulos
ou documentos de dívida de responsabilidade de

ARTHUR DE CARVALHO MATIOS

CGC/CPF: 05915657737

na período de Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de
Dezembro de Dois Mil Dessesseis

O referido é verdade e dou-lo fé.

Certidão emitida em nome de ARTHUR DE CARVALHO MATIOS, CGC/CPF 05915657737

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Cota: R\$ 25,27

Complemento R\$ 0,00

Tabella 16

Atos 161 e 2

Eu, _____, digitei

CLAUDIA MARCONI DE GUSMAO MAT-9413702

Eu, _____, Substabeleci e Assini

ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2230)

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

Rua da Assembleia, nº 10-21º andar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802
Nº 0082283
279.136

Podar Juizário - TJRJ
Corregedor da Bera da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBSN 57776 UR
Consulte o valor de cada em:
<https://www4.tj.rj.br/92apublica>

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/12/2011 até 12/12/2016(Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de Dezembro de Dois Mil Dezesseis), deles verificou-se que em nome de : **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, CNPJ/CPF = 05915657737(zero* cinco* nove* um* cinco* seis* cinco* sete* sete* tres* sete*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 14 de Dezembro de 2016.

Eu **SILVANO MENDES** digitei e conferi.

Nome Solicitado: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**

Cnpj/Cpf: 05915657737

E eu o Tabelião assino

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2 Lei 5217/99. Lei 4884/05. Lei 1111/06. Lei 6281/12

Cota: R\$ 25,27 Tab.16,1 R\$ 0,75 Tab.16,2 R\$ 18,05 + L3217 R\$ 3,00 + L4864 R\$ 0,34 + L111 R\$ 0,94 + L4281 R\$ 0,75
Complemento R\$ 0,00 Tab.16,2 R\$ 0,00 + L3217 R\$ 3,00 + L4864 R\$ 0,34 + L111 R\$ 0,94 + L4281 R\$ 0,75

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Nº 0082283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ee08eef090d7

AAA 3410962

900131970615

942108CGI-SANDRA FRANCO DE ALMEIDA-ESCRIVENTE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUÍZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.01179140

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, ou vinculado ao **CPF: 854.925.747-87**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº 1872-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº da CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 12/12/2016 , às 19:01.

Seção de Informações Processuais

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão da Certidão](#) | [Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 112

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FERTA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Requerida em 13/12/2016

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

279136/2016-1.00

Modelo CIVEL for 01

0902484143

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Rescisórias;
- b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- d) Ações Acidentárias;
- e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outras) distribuídas às varas com competência Cível;
- g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
- l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 até 09/12/2016) de **NADA CONSTA** contra o nome de: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, qualificação: CPF 85492574787, filho(a) de ANTONIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (portanto não casado)
Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro, RJ, OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTA.
EMOLUMENTOS R\$ 71,67 (Tab 1, Ato 1(R\$ 70,38), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,72), L.8370/2º (R\$ 0,07)); FETJ(R\$ 14,19), FUNDPERJ(R\$ 3,54), FUNPERJ(R\$ 3,54), FUNARPEN(R\$ 2,85) Lei Estadual n 7.128/2015 R\$ 3,77; valor total R\$ 98,54

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Setor de Circulação Eletrônica
EBV311246 PND
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjdjus.br/sapublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Pereira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 8418014

6953404



Este documento é eletrônico e possui validade jurídica.

<http://www3.tjdjus.br/sapublico>

Estado do Rio de Janeiro

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
RENOVAÇÃO DE REGISTRO.16002791360022
RUCISO: 619394
SEID: EBN42481TCH**1º** **Ofício do Registro de Distribuição**RUA DO GUVIDOR, 61 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lelio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que idêntica a de seu uso, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****C E R T I F I C A**

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;

B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;

C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;

D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITÓRIAS DA JUSTIÇA MILITAR;

E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);

F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;

G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;

H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996 ATÉ 10/12/2016), dele(s)

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - CPF: 854.925.747-87 - FILHO(A) DE ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO*****

Rio de Janeiro, Capital em 14/12/2016. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FEIJ: R\$ 11,66, FUNDPERJ: R\$ 2,91, FUNPERJ: R\$ 2,91, FUNARPEN: R\$ 2,33, ISS: R\$ 3,11. TOTAL: R\$ 81,95. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto a. assinô.

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBMG 42481 TCH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ADRIANO COUTO VEIGA
Oficial Substituto (54/3809)

Conferido em 14/12/2016 por:
JELVA DA S. BARBOSA
Escrituraria IV (MAT.94/4533)

3b4cadde-5668-4b6b-b34f-c68860990909

K: 4567893

PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL E FÉLTAS PELA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
REDAÇÃO CARILHA DE TRANSITO DO ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO NACIONAL DA COMENDADORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FASE EXTRAJUDICIAL
CONCETO SINTÉTICO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER ERRO OU FALHA DESSA FERRAMENTA COMEÇA FICAR DE ADULTERAÇÃO DO TESTIMÔNIO DE FRAUDE.

Requerida em 13/12/2016

279136/2016-2.00

Finalidade declarada: INFORMAÇÃO PESSOAL

Modelo CRIMINAL - Inha U

0902484143

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS FICAJ ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FE:

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante; desde

NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 até 09/12/2016) deles: **NADA CONSTA** contra o nome de: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, qualificação: CPF 85492674787 filho(a) de ANTONIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido)

Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Nunca requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTA.

EMOLUMENTOS RS 59,03 (Tab 1, Ato 1(R\$ 56,24), Tab 4 Ato B(R\$ 0,72), L.6370/2º (R\$ 0,07)), FETJ(R\$ 11,60), FUNDPERJ(R\$ 2,91), FUNPFRJ(R\$ 2,91), FUNARFEN(R\$ 2,83) Lei Estadual n 7.126/2015 R\$ 3,11; valor total R\$ 81,95

Poder Judiciário - TJER
Corregedoria Geral da Justiça
Sistema de Fiscalização Eletrônica
EBV611248 DTF
Consulte a validade da certidão em:
<http://www3.tjrj.br.br/portalpublico>

Cert. Proc. pl 11/12/16

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Pereira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 04/8014

69533353





Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$22,12 Tab 19 Item 08
R\$36,19 (FETJ) R\$:11,66 (FUNPERJ) R\$:2,91
(FUNDPERJ) R\$:2,91 (FUNARPEM) R\$:2,33 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,72 (LEI 3189/15 art 2)
R\$:3,11 - Total R\$:91,95

R u d o C a r m o , 8 - 3 º a n º d a t

Hermen Valverde da Cunha Vasconcellos Neto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI. Folha:

Folha: 1
09:13:31
1902989659

C E R T I F I C A T E

14/12/2016

e PÁ FÊ QUE, ao verificar os livros ou os assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feições em curso de andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:
- I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais de Meleiro, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher afetos a este Ofício;
- VIII - Ações de Competência da Justiça Tinerante, desde:

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS
 NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS
 que: dele: (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
 LIGIA TAVARES DE CARVALHO
 CEP: 854-425-147-87 QUALIFICACAO : FILIACAO ANTONIO ARY
 CARVALHO MARLENE TAVARES DE CARVALHO CONFORME REQUERIDO
 REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO.
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: RENOVACAO DO REGISTRO.

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Sala de Fiscalização Eletrônica
EBWC98380 CLKV
 Consulte a validade do selo em:
<http://www3.jfj.jus.br/sala/publica>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012.

do **Ofício de Registro de Distribuição - Comércio de Capita**

Monday 20 August

100-443886-100-443886-00

CONTENTS PAGE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://doi.org/10.1093/carcin/bgw168>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

RUA DA ASSEMBLEIA 10 - SALA 2212

CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,**CERTIFICA**que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde 01 DEZEMBRO 2011 até 13 DEZEMBRO 2016

NADA CONSTA CONTRA LIGIA TAVARES DE CARVALHO

COM O CPF : 854925747-87

(*OITO*CINCO*QUATRO*NOVE*DOIS*CINCO*SETE*QUATRO*SETE*OITO*SETE*)



LUIZ CARLOS ADONIA ZIMBA

4º Substituto

7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-CO REFERIDO É VERDADE E DA FE
Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cpf 854925747-87
RIO DE JANEIRO (RJ), 14 DEZEMBRO 2016
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 18,96
04	8	Cert.ext. Livro	R\$ 36,19

EMOLUMENTOS	R\$55,15
F.E.T.J 20%	R\$ 11,03
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R\$ 7,70
ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R\$ 0,72
TOTAL DO ATO	R\$74,60

Poder Judiciário - RJ
Corregedoria Geral de Justiça
Sala de Fiscalização Eletrônica
EQUJ 13285 UNB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-9e08ef090d7

SAC: 2531-2100

SAC: 2531-2100

SAC: 2531-2100



x3040adae-5668-4d6b-9c46-9e08ef090d7

PREVINA-SE CONTRA O CANCER



9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.: (21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emite-se atendendo à Legislação Federal vigente (Art. 134, 205, 206 e 209 do CTN) e CCQUERJ e as normas da Corregedoria Geral da Justiça, MARCIO BARROQUEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, notificado no 10/11/16, remete a este o ofício de serviço de termos de Registro, Papéis, Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFIANDO O REQUERIDO, e DA FÉ, observados os artigos 13, 205 e 41 da Lei 9.394/96, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realizou sua integral nos registros desta Serventia, e, que, desde 10 de Dezembro de 1996 à 10 de Dezembro de 2016:

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
 - II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
 - III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
 - IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
 - V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Proenunciadas;
 - VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interações;
 - VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas da Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Proenunciadas, Desapropriações, Despejos, Proenunciadas, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interações, Contas Proenunciadas e outras;
 - VIII - Ações e Proenunciadas de competência das Varas Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011).
- QUE CERTIFICA:

NADA CONSTA contra o nome de ***LIGIA TAVARES DE CARVALHO,**

com CPF: 854.925.747-87, *****

dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia: *****

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016

Emolumentos: BUSCA R\$ 77,27 + (R\$ 13,45 do FETJ + R\$ 3,86 do FUNDPERJ + R\$ 3,86 do SUPPERJ + R\$ 3,05 do FUNDARPERJ + R\$ 0,72 do FUNDJG)

Valor do Ato: R\$ 104,25

FINALIDADE: RENOVACAO DE REGISTRO

Protocolo: CE-2016/279136-001

1001/0023

Buscado por: ROBERTO

Eu, Oficial a assino:

Roberto Quadricário - Oficial
Corregedoria Geral e Justiça
Seção de Fiscalização Administrativa
RECEBUE 57559 GBL
14/12/2016-13:40:47
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tj-rj.jus.br/sistema-publico>

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta
9º Ofício do Registro de Distribuição
Cart. Prof. nº 79 151652 RJ



CE-2016/279136-001



057958



4948073:0115

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MAIS INFORMAR: 1. PEÇA PELO SITE: WWW.9OFICIO.COM.BR

2. PEÇA PELO E-MAIL: 9oficio@tj-rj.jus.br

3. PEÇA PELO TELEFONE: 021-3231-7703

3b4cadae-5668-4948073

9136

Nº 0011243

FL:

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 e 105 - Cep 20020-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: **Léo Barros Almeida**Tabeliã Substituta: **Danielle Alves Cabral Rodrigues**Tribunal de Justiça - TJERJ
Tribunal de Registro de Títulos e DocumentosEBC 77801 JEN
Assinatura eletrônica do Tabelião
/www.tj.jrj.br/registro**CERTIDÃO**

1600279130011

00-27913

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES.

Tabeliã em exercício no

Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro.**CERTIFICA:**

revendo os registros deste Serviço, que deles

NÃO CONSTA,**CONFORME O REQUERIDO,** registro de protesto de títulos

ou documentos de dívida de responsabilidade de

LIGIA TAVARES DE CARVALHO**CGC/CPF: 85492574787**

(oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete)

no período de Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de
Dezembro de Dois Mil Dezois

O referido é verdade e dou-lo

Certifico a veracidade da assinatura de LIGIA TAVARES DE CARVALHO CGC/CPF: 85492574787

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Cota: R\$ 25,27

Eu

digitei

Complemento: R\$ 0,00

IA

CLAUDIA VAREJODA DE GUSMAO MAT-94/8703

Tabela 36

Atos Nº 1 e 2

Eu

Subcrevo e Assino

IA

ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE (94/2240)

3b4cadac-5668-4d6b-9c46-ee08ee090d7

AAA 0717832

Diretor Jurídico - TJ/RJ
 Carmine de Almeida Quintela Junqueira
 Rua de Ficaizzenho Etelvino

Rua do Cano, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Tabelaço Thilar: UMBAYR FERREIRA VAZ

EBVS 84197 UJS
Consulte a validade do selo em:
lula.gov.br/384jus.br/leiloeletronico

CERTIDÃO



16002791360309 00-279136

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CGC/CPF: 85492574787

(oito+cinco+quatro+dois+cinco+seis+quatro+seis+oito+seis)

no período de Treze de Dezembro de Dois Mil Onze até Treze de Dezembro de Dois Mil Dezesesseis

Ortografia é verdade e da fé

Ordiño enlida en nome de UGA TAYARCE DE GARVALLO Gg:Up 8540257-4787

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Web: 827-278-18 866-79-14 1829 308+L821 1113 377+L854 1113 52+L1113 1113 52+L1113 1113 52+L1113 1113

Eu, ADRIANA LUCIA SARTORE DE MATOS MAT-94/3823
Eu, CARLOS ALBERTO V. BARROS ESCREV. MAT-94/7180

Eu, CARLOS ALBERTO M. BARROS-ESCREV, Subscrovo e Assino
MAT-94/7180

~~CARLOS ALBERTO M. BARROS-ESCREV.MAT-94/7160~~



**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

Rua da Assembleia, nº 10-21º andar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0082287
279136

Poder Judiciário - TJER,
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Procelação Eletrônica
EBSN 5775 MQ
Consulte a validade no site em:
<http://www3.tj.rj.br/portal/ufesq>

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/12/2011 até 12/12/2016 (Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de Dezembro de Dois Mil Dezesesseis), deles verificou-se que em nome de : **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, CNPJ/CPF = 85492574787 (oito* cinco* quatro* nove* dois* cinco* sete* quatro* sete* oito* sete*)

NAO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade, e dou fé
RIO DE JANEIRO, 14 de Dezembro de 2016.

El. **SILVANO MENDES** digitei e conferi.

Nome Solicitante: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

E eu o Tabelião assino

Cnpj/Cpf: 85492574787

Enquadramento Tab.15 Arts 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4564/05. Lei 111/06. Lei 6281/12

Data: R\$ 20,27 (Tab 18.1R\$ 0,78 + Tab 18.2R\$ 0,00 + L 21.7R\$ 13,77 + L 18.4R\$ 0,54 + L 111/07 0,54 + L 6281R\$ 0,75)
Complemento R\$ 0,00 (Tab 18.2R\$ 0,00 + L 3217R\$ 0,00 + L 4564R\$ 0,00 + L 111/06 0,00 + L 6281R\$ 0,00)

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

Rua da Assembléa, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Fórum Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Sede de Execução Eletrônica

EBUX 93964 JDK

Compare a validade do seu ato:
<https://www.tjrrj.br/portal/validacao>

Tabellá MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO



00-279136

16002791360006

A TABELLÁ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos no período de 09/12/2011 até 09/12/2016 (Nove de Dezembro de Dois Mil Onze a Nove de Dezembro de Dois Mil Dezesseis), que **NÃO CONSTA** haver(em) sido protestados, CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO*

CGC/CPF: **85492574787** (oito mil e quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e quarenta e sete)

Certidão emitida em nome da LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 854.925.747-87

RIO DE JANEIRO, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

Valor: R\$25,17+Tab16,1R\$0,79+Tab16,2R\$18,08+L3217R\$3,77+L4064R\$0,94+L111R\$0,04+L6281R\$0,75

Eu, _____, digitei

94518061-CLAUDIO DE ALMEIDA KIM MEIGS ESCRIVENTE

Eu, _____, Subscribo e Assino

942109061-SANDRA FRANCO DE ALMEIDA-ESCRIVENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.012539/2016-06

Considerando que a renovação da outorga da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 53000.011990/2008-33, não restando, por conseguinte, nenhuma outra medida administrativa a ser adotada nestes autos, determino a remessa dos presentes autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2997113** e o código CRC **A1EB3889**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 2997113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 127

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Serviço de Triagem e Classificação de Documentos

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:

SEDOC - Serviço de Triagem e Classificação de Documentos

**Titular da unidade em que ocorreu a anexação:
(deverá assinar o presente documento)**

Rochelle Brito Pereira Verano

Processo original (ou processo "mãe"):

01250.012539/2016-06

Processo a ser desanexado:

53115.015684/2021-56

Justificativa:

Favor desanexar a petição n.º 53115.015684/2021-56, anexada erroneamente a um processo arquivado. Por oportuno, informo que a citada petição não se trata de pedido de renovação de outorga. Motivo pelo qual não deve ser enviado à esta Coordenação- CORRC



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Brito Pereira, Chefe do Serviço de Triagem e Classificação de Documentos**, em 21/07/2021, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7910242** e o código CRC **15772BBD**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual a unidade informal está vinculada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Termo de Desanexação 7910242

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 128

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Estações

Estações ▾ ☒ Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar										
Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	40377293000145	RADIO O DIA FM LTDA	01008012424	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo ANATEL (11050745)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 130

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/2015 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

ANEXO ANATEL (11030745)

SEI 01250-012559/2016-06 / pg. 131

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 5.60" S	Longitude: 43° 14' 12.62" W	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico



9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



23/10/2015 10:08:15 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo ANATEL (11030745)

SEI 01250-012559/2016-06 / pg. 134



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA				CNPJ 40377293000145	
Nº DA ESTAÇÃO 5534720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 5.60" S	LONGITUDE 43° 14' 12.62" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO, nº s/n.				DISTRITO	
BAIRRO RIO COMPRIDO				MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/08/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 100.5 MHz CANAL: 263

CLASSE: E1 COTA BASE DA TORRE: 766.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD466

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rio de Janeiro

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

NUMERO: s/n COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35T

CÓDIGO: 010520200587 POTÊNCIA: 35.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35B

CÓDIGO: 002791---00587 POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: SHIVELY MODELO: 6810-4-CF

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: 04 ANEIS MONTADOS VERTICALMENT

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 36.2 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: 4.00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: HF 3 1/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/08/2023 10:06:58



Emitido Em
04/03/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/validar/assinatura/5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyIXtQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDlyNmMmVIMGJ>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:42 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mdeleg-autenticacao-digital/camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

ANEXO ANATEL (11030/45)

SEI 01230-012559/2016-06 / pg. 136



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL: 01008012424

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 40377293000145

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

☒ CADIN: Não

Incide FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

☒ UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA RIACHUELO 359 - 7 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Rio de Janeiro

CEP: 20230-902

UF: RJ

End. Corresp.: RUA CARLOS MACHADO 131

Bairro: BARRA DA TIJUCA

Município: Rio de Janeiro

CEP: 22775-042

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)		
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
					05/06/1992	233.247,70						
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
					31/03/1993	218.661,25		 Histórico do Lançamento				
					29/12/1994	194,28						
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00		
								 Histórico do Lançamento				
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75				0006  Histórico do Lançamento	Quitado
								 Histórico do Lançamento				
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90				0007  Histórico do Lançamento	Cancelado
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00		

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0010	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	0011	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	0014	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	0015	Quitado	0,00
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	0017	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	0018	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0019	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	0020	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0022	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
5380	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	0024	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfrleg-autenticacao-ds.anatel.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ANEXO ANATEL (11030745)

SEP01250:012559/2016-06 / pg. 138

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025		
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0026		
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0027		
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0028		
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 552,17	18/03/2002	552,17	552,17	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0029		
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 944,82	18/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0030		
1660	0	2002	06/05/2002	R\$ 607,38	06/05/2002	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0031		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	18/03/2003	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 662,60	17/07/2009	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0034		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
1660	0	2005	04/03/2005	R\$ 662,60	04/03/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0036		
1660	0	2004	20/04/2005	R\$ 662,60	05/04/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0037		
1660	0	2005	30/04/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0038		
1660	0	2005	02/05/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0039		
9660	0	2004		0,00	20/04/2005	662,60	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0040		
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 662,60	06/06/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0041		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-ds.anatel.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ANEXO ANATEL (11030745)

SEP01250:012559/2016-06 / pg. 139

1660	0	2005	10/07/2005	R\$ 662,60	11/07/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/07/2007	8.216,39	8.216,39	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	02/04/2007	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	30/10/2009	6.778,62	6.778,62	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	31/07/2009	731,33	731,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	05/05/2010	6.113,33	6.113,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	05/05/2010	679,25	679,25	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	25/11/2011	6.894,18	6.894,18	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	25/11/2011	766,02	766,02	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	02/04/2012	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	02/04/2012	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2012	13/04/2012	R\$ 2.400,00	13/04/2012	2.400,00	2.400,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	01/04/2013	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	01/04/2013	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	31/03/2014	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	31/03/2014	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-ds/anatel/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ANEXO ANATEL (11030745)

SEI 01250.012559/2016-06 / pg. 140

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	31/03/2015	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	31/03/2015	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	31/03/2016	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 600,00	31/03/2016	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	05/02/2014	R\$ 7.196,67	07/11/2016	9.760,36	9.760,36	 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.960,00	31/03/2017	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 600,00	31/03/2017	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	16/10/2017	R\$ 2.024,63		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Imprimir Boleto	Devedor - RCE	2.867,64
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.960,00	29/03/2018	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 600,00	29/03/2018	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	16/05/2018	R\$ 402,51	02/05/2018	402,51	402,51	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.960,00	29/03/2019	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 600,00	29/03/2019	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	01/03/2020	R\$ 12.000,00	02/03/2020	12.000,00	12.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	15/04/2020	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	15/04/2020	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	31/03/2021	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-dss/anatel/camara-leg.br/3b4cadae-5668-406b-9c46-ce08eef090d7

ANEXO ANATEL (11030745)

SEI 01250.012559/2016-06 / pg. 141

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7


[Menu Principal](#)
[SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

ANATEL (11030749)

SEI 01250-012559/2016-06 / pg. 143

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://inoteg-autenticacao-anatel.camara-leg.br/204cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ANEXO ANATEL (11/03/2016)

SEI 01250.012559/2016-06 / pg. 144



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		40.377.293/0001-45									
RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:17:20



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.228.530-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:17:39

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		834.147.897-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETORA ARTISTICA)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Sócio	2091	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:18:19



BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes Data: 08/08/2023 Hora: 10:18:41



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.377.293/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1992
NOME EMPRESARIAL RADIO O DIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (021) 2228-018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2023 às 10:20:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

Inscrição: 40.377.293/0001-45

Razão social: RADIO O DIA FM LTDA

Nome fantasia: FM O DIA

Resultado da consulta em 08/08/2023 10:23:11

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidão Emenda (11050778)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 150

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 39817520/2023

Expedição: 08/08/2023, às 10:24:27

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidões Emitidas (11050776)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 151

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:53 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **A72C.9AC1.7A4C.B806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.377.293/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1992
NOME EMPRESARIAL RADIO O DIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (021) 2228-018
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 19:32:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Anexo Cédulas Emitidas (11356592)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 153



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 40.377.293/0001-45

Razão social: RADIO O DIA FM LTDA

Nome fantasia: FM O DIA

Resultado da consulta em 20/05/2024 19:52:28

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão n°: 35255544/2024

Expedição: 20/05/2024, às 19:52:54

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:53:23 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **9F88.2E55.3888.8AC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidões Emitidas (11356592)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 156

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO O DIA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:54:16 do dia 20/05/2024 , com validade até o dia 19/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fUqPjmHif3I0AVXiKwuQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidões Emitidas (11356592)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 157

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		40.377.293/0001-45									
RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 20:03:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 000.228.530-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 20:03:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 834.147.897-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETORA ARTISTICA)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Sócio	2091	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nilópolis

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 20:03:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 20:03:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:04:59 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 20/05/2024 20:13:25

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL: 01008012424

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 40377293000145

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

☒ CADIN: Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

☒ UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA RIACHUELO 359 - 7 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Rio de Janeiro

CEP: 20230-902

UF: RJ

End. Corresp.: RUA CARLOS MACHADO 131

Bairro: BARRA DA TIJUCA

Município: Rio de Janeiro

CEP: 22775-042

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	0001		
					05/06/1992	233.247,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	0004		
					31/03/1993	218.661,25				
					29/12/1994	194,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	0013	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	0014	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	0015		
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	0024	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	0025	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	0026	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	0027	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	0028	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 552,17	18/03/2002	552,17	552,17	0029	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 944,82	18/03/2002	944,82	944,82	0030	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	06/05/2002	R\$ 607,38	06/05/2002	607,38	607,38	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	18/03/2003	6.000,00	6.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	0033	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 662,60	17/07/2009	662,60	662,60	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	0035	Quitado	0,00
1660	0	2005	04/03/2005	R\$ 662,60	04/03/2005	662,60	662,60	0036	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2004	20/04/2005	R\$ 662,60	05/04/2005	662,60	662,60	0037	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/04/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	0038	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	02/05/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	0039	Quitado - DOU	0,00
9660	0	2004		0,00	20/04/2005	662,60	0,00	0040	Cancelado	0,00
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 662,60	06/06/2005	662,60	662,60	0041	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	10/07/2005	R\$ 662,60	11/07/2005	662,60	662,60	0042	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/07/2007	8.216,39	8.216,39	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	02/04/2007	6.000,00	6.000,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	30/10/2009	6.778,62	6.778,62	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	31/07/2009	731,33	731,33	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	05/05/2010	6.113,33	6.113,33	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	05/05/2010	679,25	679,25	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	25/11/2011	6.894,18	6.894,18	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	25/11/2011	766,02	766,02	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	02/04/2012	3.960,00	3.960,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	02/04/2012	600,00	600,00	0055	Quitado	0,00
1889	0	2012	13/04/2012	R\$ 2.400,00	13/04/2012	2.400,00	2.400,00	0056	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	01/04/2013	3.960,00	3.960,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	01/04/2013	600,00	600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	31/03/2014	3.960,00	3.960,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	31/03/2014	600,00	600,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	31/03/2015	3.960,00	3.960,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	31/03/2015	600,00	600,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	31/03/2016	3.960,00	3.960,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 600,00	31/03/2016	600,00	600,00	0064	Quitado	0,00
1660	0	2013	05/02/2014	R\$ 7.196,67	07/11/2016	9.760,36	9.760,36	0065	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.960,00	31/03/2017	3.960,00	3.960,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 600,00	31/03/2017	600,00	600,00	0067	Quitado	0,00
1660	0	2017	16/10/2017	R\$ 2.024,63		0,00	0,00	0068	Devedor - RCE	3.037,80
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.960,00	29/03/2018	3.960,00	3.960,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 600,00	29/03/2018	600,00	600,00	0070	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	16/05/2018	R\$ 402,51	02/05/2018	402,51	402,51	0071	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.960,00	29/03/2019	3.960,00	3.960,00	0072	Quitado	0,00
FRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 600,00	29/03/2019	600,00	600,00	0073	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (11536-00)

SEI 01236-012355/2016-06 / pg. 164

8766 - TFI	1	2020	01/03/2020	R\$ 12.000,00	02/03/2020	12.000,00	12.000,00	0074	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	15/04/2020	3.960,00	3.960,00	0077	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	15/04/2020	600,00	600,00	0078	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	31/03/2021	3.960,00	3.960,00	0079	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 600,00	31/03/2021	600,00	600,00	0080	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 3.960,00	31/03/2022	3.960,00	3.960,00	0081	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 600,00	31/03/2022	600,00	600,00	0082	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 3.960,00	30/03/2023	3.960,00	3.960,00	0083	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 600,00	30/03/2023	600,00	600,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 3.960,00	01/04/2024	3.960,00	3.960,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 600,00	01/04/2024	600,00	600,00	0086	Quitado	0,00
Total devido em 20/05/2024 (em reais):										3.037,80
Total de créditos em 20/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										




[Menu Principal](#)
[SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Anexo/Consulta/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>
<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Anatel (11536400)

SEI 012530.012535/2016-06 / pg. 166

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://infoleg-autenticad... 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Anexo Anatel (11536400)

SEI 012530-012535/2016-06 / pg. 167



Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisId	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	FisId Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	40377293000145	RADIO O DIA FM LTDA	01008012424	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		263		100.5	E1		22° 57' 4,00" S	43° 14' 4,00" W	100	36,2		2	2024-01-30 22:38:15		57dbac38132af	(*)

Anexo Anatel (11536400)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 168

Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR
Bairro: CENTRO	Numero: 359
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 20230902

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 22775042

Endereço do Transmissor	
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: s/n
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/20/05/12 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Anatel (11336400)

SEI 01250-012559/2016-06 / pg. 169

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791—00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico



9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA				CNPJ 40377293000145
Nº DA ESTAÇÃO 5534720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 5.60" S	LONGITUDE 43° 14' 12.62" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO RIO COMPRIDO	MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/08/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 100.5 MHz CANAL: 263

CLASSE: E1 COTA BASE DA TORRE: 766.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD466

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rio de Janeiro

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

NUMERO: s/n COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35T

CÓDIGO: 010520200587 POTÊNCIA: 35.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35B

CÓDIGO: 002791---00587 POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: SHIVELY MODELO: 6810-4-CF

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRÇÃO: 04 ANEIS MONTADOS VERTICALMENT

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 36.2 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 4.00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: HF 3 1/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/05/2024 20:06:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em
04/03/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U6NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbmNhOjoyMDI0NjViOTk2NzdiMDQxZAtm-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/MDQxZAtm-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Anatel (11556406) - SLP 01250.012555/2016-06 / pg. 173



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06

Rádio Arca Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados (**doc. 1**), requerer a juntada do substabelecimento anexo (**doc. 2**), com reservas, **conferindo poderes ao advogado Jorge Roberto Soares Micho Filho**, inscrito na OAB/RJ sob n.º 160.773, para atuar no presente processo.

Termos em que
pede deferimento.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos à advogada **Lana Kelly Silva Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **58.214**, endereço eletrônico lane@cyb.adv.br, à advogada **Ana Isabela Medeiros Godoi**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.366**, endereço eletrônico ana.isabela@cyb.adv.br, à advogada **Christyane Stephanie Moreira do Amaral**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.425**, endereço eletrônico christyane@cyb.adv.br, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, endereço eletrônico kalita.silva@cyb.adv.br, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, endereço eletrônico ramon@cyb.adv.br, à advogada **Beatriz Carvalho Guimarães**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.481**, endereço eletrônico beatriz@cyb.adv.br, e nos limites da Lei n.º 8.096/94, ao estudante **Ismael Souza Santos Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 053.069.311-97, endereço eletrônico ismael@cyb.adv.br, à estudante **Esther Pereira de Araújo Pena**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 082.056.601-23, endereço eletrônico esther@cyb.adv.br, à estudante **Alice Leão de Oliveira Barbosa Nogueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.082.211-56, endereço eletrônico alice@cyb.adv.br, e à estudante **Luíza Leite de Castro**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 039.456.441-35, endereço eletrônico luiza@cyb.adv.br, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G — Edifício Esplanada Business — Salas 311 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070.

Brasília (DF), 29 de julho de 2024


Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Petição Sumada de Substabelecimento (11602067) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 175

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos ao advogado **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º **160.773**, com escritório profissional na Avenida das Américas, n.º 4.200, Edifício Miami, Ala B, Sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22640-907, para atuar no processo SEI n.º 01250.012539/2016-06 em trâmite neste Ministério das Comunicações.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2024.

LANA KELLY SILVA RAMOS
Assinado de forma digital por
LANA KELLY SILVA RAMOS
Dados: 2024.08.14 16:49:51 -03'00'
Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Usuário Externo (signatário):	Beatriz Carvalho Guimarães
Data e Horário:	14/08/2024 20:30:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Juntada de Substabelecimento	11802067

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA

Número do Processo : 01250.000132/2017-17

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : JORGE ROBERTO SOARES MICHO FILHO

CPF : 099.936.917-20

RG/Orgão Expedidor : 160.773 OAB/RJ

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RÁDIO ARCA LTDA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação: Prezados, solicito vista integral do processo em questão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

Local e data

Assinatura



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22.775-040.

OUTORGADO(S): JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 25.876, VITOR MELLO LEON BLUM, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o número 92.520, CÉLIA RODRIGUES CARDOSO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob o nº 95.200 e JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 160.773, todos advogados, integrantes da sociedade JORGE MICHÔ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.504.289/0001-28, com registro na OAB nº RS 003.252/2011 com endereço na Av. das Américas, nº 4200, Ed. Miami, sala 103-B, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es), com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, e, defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s), representando-o(s) em Juízo ou fora dele, co-autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo propor e contestar ações, inclusive reclamações trabalhistas, embargar execuções, interpor recursos, em qualquer grau de jurisdição, intervir como terceiro interessado, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, reconvir, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentais, requerer falência, licitar, pedir adjudicação e remição, votar e ser votado, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, concordar ou impugnar nomeação de inventariante, declarações de bens e herdeiros, avaliações, cálculos, partilhas judiciais, pedidos de alvará, etc., proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protesto e a respectiva importância, requerer a insolvência civil, nomear preposto, pleitear e assinar o que for mister perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer a presente com poderes nesta conferidos, em parte ou no todo, a um ou mais procuradores, agindo o(s) outorgado(s), "in solidum" ou separadamente.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.


Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
EM 0 Dia


Adriana Araújo
Diretora Executiva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Procuração PROCURAÇÃO (16/2012)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 179

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07112249



ASSINATURA DO PORTADOR

João Roberto Santos Silva Filho



OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento CAB (11/07/2019)

SEI 01250.012559/2016-067 pg. 160

Scanned with CamScanner

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO

FILIAÇÃO

JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ
VERA LUCIA DE ANDRADE MICHÔ

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO

14/01/1984

RG

125041996 - IFP

CPF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

099.936.917-20

VIA EXPEDIDO EM

NÃO

02 26/10/2016

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

160773

(30)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento CAD (11/07/2016)

SEI 01250.012559/2016-067 pg. 181

Scanned with CamScanner

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):

JORGE ROBERTO SOARES MICHO
FILHO

Data e Horário:

13/09/2024 11:12:21

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.012539/2016-06

Relacionado ao Processo Indicado:

01250.000132/2017-17

Interessados:

RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento	Requerimento de vista	11872611
- Procuração	PROCURAÇÃO	11872612
- Documento	OAB	11872613

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Recibo Eletrônico de Protocolo 11872615

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 182

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo n.º 01250.012539/2016-06

Ademar Cypriano Barbosa, Lana Kelly Silva Ramos e Beatriz Carvalho Guimarães, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os n.ºs 23.151, 58.214 e 78.481, respectivamente, vêm, respeitosamente, requerer a juntada do **substabelecimento sem reserva de poderes (doc. 1)** pelo qual se revogaram os instrumentos que lhe conferiam poderes, bem como, em razão de tanto, a **regularização do cadastramento processual**.

Termos em que
pedem deferimento.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2024

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob n.º 2.646/15, e **Ademar Cypriano Barbosa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 23.151, revogam todos os substabelecimentos anteriormente assinados no processo n.º 01250.012539/2016-06 e substabelecem, sem reservas de poderes, os poderes a si conferidos no processo à sociedade **Dias, Lima e Cruz Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.536.934/0001-24 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 4.112/17, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, ao advogado **Cláudio Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 54.575, ao advogado **Mateus da Cruz Brinckmann Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 59.546, **Mariana Machado Veloso Nery**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 58.228, **Débora Silveira Cunha**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 63.775, e **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º 160.773, todos com escritório profissional em Brasília, Distrito Federal, no SIG, Quadra 04, Ed. Capital Financial Center, Bloco A, Sala 118, CEP 70610-440.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2024

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados
OAB/DF 2.646/15

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário): Beatriz Carvalho Guimarães
Data e Horário: 15/10/2024 14:23:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Juntada de substabelecimento	11924360
- Procuração Substabelecimento	11924361

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Número do Processo : 01250.012539/2016-06

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41 RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA LTDA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data

Assinatura





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento OAB (11984366)

SEI 01250.012559/2016-06 / pg. 187

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 08/11/2024 20:27:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Solicitação de acesso e vistas	11984307
- Documento OAB	11984308

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Número do Processo : 01250.000132/2017-17

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41

RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data

Assinatura





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento OAB (11984326)

SEI 01250.012559/2016-06 / pg. 190

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 20:50:21
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Relacionado ao Processo Indicado:	01250.000132/2017-17
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de vistas	11984327
- Documento OAB	11984328

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Número do Processo : 01250.012539/2016-06

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41 RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA LTDA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data



Documento assinado digitalmente

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA

Data: 08/11/2024 20:21:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento OAB (11984331)

SEI 01250.012559/2016-06 / pg. 193

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 08/11/2024 20:55:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento	Requerimento de vistas	11984330
- Documento	OAB	11984331

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Número do Processo : 01250.000132/2017-17

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41

RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data



Documento assinado digitalmente

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA

Data: 08/11/2024 20:17:30-0300

Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento OAB (11984349)

SEI 01250-012559/2016-06 / pg. 196

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 21:11:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Relacionado ao Processo Indicado:	01250.000132/2017-17
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de vistas	11984348
- Documento OAB	11984349

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Filtrar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo

CPF/CNPJ Outorgante

Nome/Razão Social Outorgante

CPF Outorgado

Nome Outorgado

Tipo de Vínculo

Situação:

Tipo de Poder:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Filtrar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	
	40.377.293/0001-45		
CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Situação
Tipo de Poder			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO – OESTE E SUL

Despacho: 3349 /2008

Referência.: Nº 53000.050028/2008
Assunto: Alteração Contratual

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RADIO ARCA LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 01 de Dezembro de 2008.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

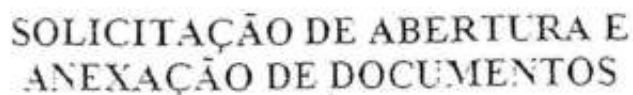
De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 03/12/2008

VANEA RABELO
Coordenador(a) – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria 102, de 11/04/2008

DLOS/SEDAP/CGLO/DEOC/SC





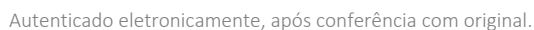
Solicitamos, neste ato:

☒ Alteração contratual
☐ Transferência direta
☐ Transferência indireta
☐ Nomeação de procurador
☐ Modificação de quadro diretivo
☐ Renovação de outorga
☐ Fantasia
☐ Assentimento, previo

- () Alteração contratual
- () Transferência direta
- () Transferência indireta
- () Nomeação de procurador
- () Modificação de quadro diretivo
- () Renovação de Outorga
- () Fantasia
- () Assentimento Prévio

Brasília, 27 / NOV / 2008.

[Signature]



Correct

SSC - 03
M. das Comunicações
Fls. 03
W. Ribeiro

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

SEPROD/LOG/COLOG/CGRL/SPO

07/11/2008-13:58

6/12/2022

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º andar, Ala Oeste,
Brasília – Distrito Federal
Cep.: 70044-900

Ref: Incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda.

Prezados senhores:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda., e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 – MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda., foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

Objetivando, única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras, a sua Diretoria viu-se obrigada a tomar várias providências, dentre elas, a incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda.

I

creto Legislativo entra em vigor na data de

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2007

do Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFI-
CENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNI-
TÁRIA LAPEANA para executar serviço
de radiodifusão comunitária na cidade de
Lapa, Estado do Paraná.

cional decreta:

vado o ato a que se refere a Portaria nº 535,
2005, que outorga autorização à Associação
de Radiodifusão Comunitária Lapeana para
ios, sem direito de exclusividade, serviço de
na cidade de Lapa, Estado do Paraná.
creto Legislativo entra em vigor na data de

do Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDU-
CATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA,
ARTÍSTICA, TURÍSTICA E DO MEIO
AMBIENTE DE CALDAS NOVAS - GO
para executar serviço de radiodifusão co-
munitária na cidade de Caldas Novas, Es-
tado de Goiás.

cional decreta:

vado o ato a que se refere a Portaria nº 147,
96, que outorga autorização à Associação
Cultural, Informativa, Artística, Turística e
ldas Novas - GO para executar, por 10 (dez)
lusividade, serviço de radiodifusão comu-
nas Novas, Estado de Goiás.
reto Legislativo entra em vigor na data de

do Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
terno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão ou-
torgada à MIRIAM RADIODIFUSÃO LT-
DA. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande
do Sul.

ional decreta:

vado o ato a que se refere a Portaria nº
de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a
de 1997, a permissão outorgada à Miriam
plorar, sem direito de exclusividade, ser-
em frequência modulada na cidade de
Rio Grande do Sul.
to Legislativo entra em vigor na data de

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 13 DE
JUNHO para executar serviço de radiodi-
fusão comunitária na cidade de Quebran-
gulo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 23
de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária 13 de
Junho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço
de radiodifusão comunitária na cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão ou-
torgada à RADIO ARCA LTDA. para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Nilópo-
lis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701,
de 10 de dezembro de 2003, que renova por 10 (dez) anos, a partir de
2 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda.
para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do
Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão ou-
torgada à RÁDIO SOCIEDADE DE JUIZ
DE FORA S.A. para explorar serviço de ra-
diodifusão sonora em onda média na cidade
de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de
21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de
novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz
de Fora S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado
de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional a
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos ter-
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seg

DECRETO LEGISLA
Nº 260, DE 2007

Aprova o ato que o
FUNDAÇÃO CULT
MARSICO" para exei-
diodifusão de sons e im-
Jaboticabal, Estado de

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere
de junho de 2002, que outorga concessão à Funda-
Marsico" para executar, por 15 (quinze) anos, s-
sividade, serviço de radiodifusão de sons e im-
sivamente educativos, na cidade de Jaboticabal, E

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra i
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de s
Senador RENAN CA
Presidente do Senat

Faço saber que o Congresso Nacional a
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos ter-
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seg

DECRETO LEGISLA
Nº 261, DE 2007

Aprova o ato que re-
torgada à RÁDIO COS
para explorar serviço
nora em onda média
ruama, Estado do Rio

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refe
29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) an
abril de 1988, a concessão outorgada à Rádio Co
explorar, sem direito de exclusividade, serviço de
em onda média na cidade de Araruama, Estado

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra i
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de s
Senador RENAN CA
Presidente do Senat

AVISO

CIRCULOU EM 28/09/2007 A EDIÇÃO EXTRA Nº 188-A

Disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.in.gov.br/autenticacao.html> (assinatura eletrônica) 050053/20250.012639/2016-06 / pg. 206

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83

NIRE nº 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire nº 33200230066, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da empresa **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, celebrado em 12/09/2008 pelos diretores de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, e integra o presente instrumento na forma de Anexo I.

2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das acionistas, e integra a presente ata na forma de Anexo II.

3. Face a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, as sócias deliberam aumentar o capital da **RÁDIO ARCA LTDA.** em R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), mediante a versão da totalidade do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** (incorporada), espelhado no Laudo de Avaliação, com a conseqüente emissão de 846.553 (oitocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e três) novas quotas, sendo 423.276 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e seis) para a sócia Lígia Tavares de Carvalho e 423.277 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e sete) para Eliane Tavares de Carvalho, que são as antigas sócias da incorporada e as mesmas da incorporadora. Em decorrência do aumento do capital,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/5002B/2025012539/2016-067 pg. 207



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

o “caput” da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (hum milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

4. Tendo em vista a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, objeto de atos da incorporada nesta data, fica a mesma declarada extinta, sendo todos os seus direitos e obrigações assumidos pela **RÁDIO ARCA LTDA**, que inclusive fica obrigada a dar baixa no registro da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** nas diversas repartições públicas competente.

5 As partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula Primeira, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

6 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social da Sociedade, não expressamente modificadas pela presente, passando o contrato social, devidamente consolidado, a ter a seguinte redação:

RÁDIO ARCA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.

6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto da deliberação.

6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social.

6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.

6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.

6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.

7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento, independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicia* poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

[Assinatura]

[Assinatura]

555 JUR
L. Rubrica: 555

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no n° 8.4.

8.9. Nas hipóteses do n° 8.7. e do n° 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Carvalho

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho

ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1.

Nome: ROYCE PEREIRA CORREIA
CPF/MF: 009.561.287-42
RP: 04990533-7/IFP

Name: SERGIO LUIZ NACHARO PINTO
CPF/MF: 032888207-06
TAXIS: 019466-3 CAC/K5





<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadde-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da Companhia, pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, celebrado em 12/09/2008 pelas sócias de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, e ficará arquivado na sede da Companhia.
2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das sócias, e integra o presente instrumento na forma de Anexo II.
3. Aprovada, de forma definitiva e sem qualquer ressalva, a incorporação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, no valor de, pelo menos, R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, ficando, consequentemente, a mesma, extinta de pleno direito, com sua


 J. C. E. R. J.
 R. J.



sucessão pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, a título universal, em todos os direitos e obrigações, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

4. Ficam os diretores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários a implementação da incorporação, incluindo, mas não se limitando a: (i) desativar a sede da empresa; e (ii) procedera baixa das inscrições da empresa nas repartições fiscais federais, estaduais e municipais competentes.

5. Os livros contábeis deverão, após a extinção da Sociedade, ser mantidos pelos diretores da **RÁDIO ARCA LTDA.** pelo prazo legal.

6. Consignar que, por ter sido a incorporação da Sociedade pela **RÁDIO ARCA LTDA.** aprovada pela totalidade das sócias, não é necessário estabelecer valor de reembolso para as quotas da Sociedade, uma vez que não houve sócia dissidente.

7. Foram arquivados na sede da empresa, os documentos referidos no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*
Nome: ROY PEREIRA CARNEIRO
CPF: 009.561.297-32
D.O: 07/9/0533-77 FFP

2) *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 032888207-66
D.O: 01/9/66-3 CRE/15

ANEXO AULA FM O DIA ALTERAÇÃO CS - INCORPORAÇÃO EXTINÇÃO

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabela: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Ernani Braga, 265 A - Centro - Fone: (21) 2240-1152 / 2584-530

Reconhecido, por SEMELHANÇA, as firmas de: LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. Empl: 6,94 Lei: 1,36
Enunho da verdade. Fund: 0,34 Funp: 0,34
Dias do Amaral-Autorizado-AT 42209 Total: 9,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0293331-0
Protocolo: 00-2008/160705-9
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 02/10/2008
E DATA ABAIXO. 01/10/2008
00001845577
DATA: 02/10/2008
Valeu J. A. Serra
SECRETARIA GERAL

COLEGIADO GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DE FIRMADO OAU
SAD79523
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DE FIRMADO HRT
SAD79524



[Assinatura]
Visto

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(ii) **Diretor: Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

- 3) A administração da sociedade será exercida na forma da cláusula 7.11 do contrato social;
- 4) Os Diretores ficam sujeitos às limitações impostas na cláusula sétima do contrato social, a saber:

"7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas;
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos; e
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula."

[Handwritten signatures]

2
JURIDIC
VISTO



- 5) Os Diretores obrigam-se a atuar sempre com diligência e probidade, respeitando todos os preceitos legais aplicáveis, assim como o disposto no contrato social.
- 6) Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.
- 7) Os Diretores obrigam-se a manter em sigilo qualquer informação – protegida ou não por direito de propriedade industrial ou intelectual - a que tenha acesso em razão das funções para as quais é agora nomeado.
- 8) Os Diretores obrigam-se a informar os sócios caso tenham conhecimento de qualquer violação, imitação, falsificação ou invasão a qualquer direito de propriedade industrial e/ou intelectual no desempenho de suas atividades.
- 9) A obrigação de manter sigilo quanto às informações referentes a segredos industriais não cessará com a destituição dos Diretores, permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do exercício das funções pelo Diretor.
- 10) A qualquer tempo, os Diretores poderão ser destituídos, enquanto administrador, com ou sem qualquer justificação e sem direito a indenização.
- 11) Os Diretores tomam posse neste ato, mediante a assinatura do presente instrumento, sendo que essa assinatura significa ainda a aceitação das obrigações aqui definidas.
- 12) Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 13) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GA *E* *MF*



SSG - M. das Comuniquees
21
Rubrica



Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO


MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO



00001849357
DATA: 16/10/2008

10º

Serviço Notarial Flrio de Janeiro
Tabelionato Claudio Antonio Mañoa de Souza
Avenida Bapça, 235 A - Centro, Fariaz 1217-2840 / 1192-1282-6332

Reconheco, por SEMELHANÇA as firmas de [assinaturas]
LIGIA TAVARES DE CARVALHO, ELIANE TAVARES DE CARVALHO e MARIO DE OLIVEIRA REIS FILHO.
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2008. Emol: 10,41 Leis:
Em testemunho da verdade. Fund: 0,51 Funp:
Roberto Passos Bonfrazel-Autorizada GT 42209 Total: 13,

[Stampes: DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA LATA 10,41 EMBR 13 OCT 2008]

ROBERTO MARAL
Tabelião Substituto
Tabelião Cláudio Mattos
10º Ofício de Notas
Tel. 2240-1152



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA

DEFINIÇÃO: Art. 89, §1º, Dec. nº 52.795/63 - Transferência direta: a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

NECESSIDADE DE PRÉVIA ANUÊNCIA: Art. 38, alínea "c", com redação dada pela Lei nº 10.610/02 - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Dec. nº 52.795/63 (RSR): Art. 15, art. 91; art. 94; art. 97; Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira). Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007-Mem. Nº 257/2007.

1. INTERESSADOS(AS):

Cedente: RÁDIO O DIA FM LTDA

Cessionária: RÁDIO ARCA LTDA

2. SERVIÇO: FM

3. LOCALIDADE: Rio de Janeiro - RJ

4. PROCESSO Nº: 53000.050028/2008

5. ENTIDADE LICENCIADA? (x) SIM () NÃO

6. TEMPO DE LICENCIAMENTO: Mais de 5 anos

7. OUTORGA(S) VENCIDA(S)? (x) SIM () NÃO

8 DATA(S) DE VENCIMENTO: 25/08/2008

9. PROCESSO(S) DE RENOVAÇÃO EM ANDAMENTO? (x) SIM () NÃO

10. SITUAÇÃO ATUAL DO(S) PROCESSO(S) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA:

53000.011990/2008 – Em instrução (COREV)

11. PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRANÇÃO EM ANDAMENTO EM ANDAMENTO? (x) NÃO SIM () PROCESSO(S) Nºs

12. SITUAÇÃO ATUAL DO(S) PAI(s): NADA CONSTA (FLS.)

REQUERIMENTO		Fls.
Requerimento solicitando a transferência, formulado pela detentora da concessão ou permissão, assinado por todos os cotistas.	Sim() Não(x)	
Requerimento formulado pela Sociedade para a qual se pretende transferir a concessão ou permissão, solicitando a transferência em face da concordância da concessionária ou permissionária.	Sim() Não(x)	
DOCUMENTOS DA CEDENTE		Fls.
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Sim() Não()	
1-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim() Não(x)	
2-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim() Não(x)	
3-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim() Não(x)	
4-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim() Não(x)	



5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim() Não(x)	
6-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Sim() Não(x)	
7- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Sim() Não(x)	
8-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais.e Certidão da Dívida Ativa da União.	Sim() Não(x)	
9-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
11- Comprovação de regularidade perante o FISTEL	Sim() Não(x)	
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA		Fls.
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Sim() Não()	
1-Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados, instando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão.	Sim() Não(x)	
2-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	Sim() Não(x)	
3-NO CASO DE S/A e/ou FUNDAÇÃO, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria, devidamente registrada	Não se Aplica	
4-NO CASO DE S/A, relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se Aplica	
5-NO CASO DE FUNDAÇÃO, comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Não se Aplica	
6-Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Sim() Não(x)	
7-Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Sim() Não(x)	
8-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim() Não(x)	
9-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim() Não(x)	
10-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim() Não(x)	
11-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim() Não(x)	
12-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim() Não(x)	
13-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Sim() Não(x)	
14-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Sim() Não(x)	
15-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade –		



Certidão de Tributos Federais.	Sim() Não(x)	
16-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão da Dívida Ativa da União.	Sim() Não(x)	
17-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
18-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
19- <u>Quanto aos Sócios</u> : Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim() Não(x)	
20- <u>Quanto ao Diretor</u> : Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim() Não(x)	
21- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim() Não(x)	
22- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim() Não(x)	
23- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos	Sim() Não(x)	
1- <u>Quanto ao Diretor</u> : Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Sim() Não(x)	
25- <u>Quanto ao Diretor</u> : Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Sim() Não(x)	
26- <u>Quanto ao Diretor</u> : Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.	Sim() Não(x)	
REQUISITOS		Fls.
27- <u>Quanto à Sociedade Cedente</u> : Verificar se há comprovação dos atos praticados em razão de autorização anterior (Transferência indireta e modificação do quadro societário).	Sim(x) Não()	
28- <u>Quanto à Sociedade Cedente</u> : Verificar se a entidade não está em fase de instalação da estação ou dentro do período de 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.	Sim(x) Não()	
FAIXA DE FRONTEIRA		Fls.
9-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade cessionária, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	Sim() Não()	Não se Aplica
30-Cópia dos atos constitutivos ou contrato social e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	Sim() Não()	Não se Aplica
30.1-O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;	Sim() Não()	Não se Aplica
30.2-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	Sim() Não()	Não se Aplica
30.3-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há		Não se Aplica



mais de 10 anos;	Sim() Não()	
30.4-As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;	Sim() Não()	Não se Aplica
30.5-A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	Sim() Não()	Não se Aplica
30.6-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes e/ou sócios da entidade.	Sim() Não()	Não se Aplica
30.7-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	Sim() Não()	Não se Aplica
30.8-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	Sim() Não()	Não se Aplica

31. QUADRO SOCIETÁRIO DA CESSIONÁRIA

NOME	CPF	COTAS/ AÇÕES	VALOR R\$
Eliane Tavares de Carvalho	854.925.827-04	948.349	4.855.546,88
Lígia Tavares de Carvalho	854.925.747-87	948.349	4.855.546,88

31.1. QUADRO DIRETIVO DA CESSIONÁRIA

NOME	CARGO
Lígia Tavares de Carvalho	Diretora-Presidente
Mário de Oliveira Reis Filho	Diretor

INFORMAÇÃO INTERNAS	
32 - Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à transferência direta.	

ANALISTA: DMO

Data: 24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>.050038/2002500/1253272016-06 / pg. 226

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ministério das Comunicações
26/09/2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS-OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 5442 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SC-MC

Brasília, 04 de setembro de 2009.

Ao Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA
Rua Riachuelo , nº 359, 7º Andar, parte, Centro
Rio de Janeiro - RJ
20230-012

Assunto: Transferência direta de outorga.
Ref.: Processo nº 53000.050028/2008
Serviço: FM
Localidade: Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor,

Relativamente ao pedido constante do processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer homologação da transferência direta da outorga deferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, para a **RÁDIO ARCA LTDA.**, para executar, pelo restante do prazo, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cumpre-nos informar que para o prosseguimento da instrução do pleito, deverá ser carreado aos autos, **em original ou cópia autenticada**, a seguinte documentação:

1. Da entidade cedente, RÁDIO O DIA FM LTDA.:

1.1 - Constatam dos assentamentos cadastrais da entidade junto a este Ministério os seguintes quadros societário e diretivo, de acordo com alteração do contrato social apresentada, com autenticação datada de 13/07/2004:

SÓCIO	Nº COTAS	VLR COTAS R\$	%
Espólio de Antônio Ary de Carvalho	980.000	352.800,00	98
Ariane Tavares de Carvalho Barros	20.000	7.200,00	2

Diretora Presidente: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Veio com os autos alteração contratual realizada em 30/09/2008 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001845577, em 02/10/2008, na qual verifica-se serem sócias da empresa as senhoras **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO** e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**.

Diante do noticiado nos autos, verifica-se terem sido efetuadas alterações no contrato social da entidade, as quais não foram informadas a este Ministério.

CORAT/DMO/24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Processo 53000.050028/2008 - Alteração contratual realizada em 30/09/2008 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001845577, em 02/10/2008, na qual verifica-se serem sócias da empresa as senhoras LÍGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO. 050028/2008-000125328-2016-06 / pg. 227

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 5442/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE/MC

Assim, solicitamos sejam encaminhadas as alterações contratuais efetuadas pela entidade, devidamente autenticadas, inclusive aquela apresentada nos presentes autos, datada de 30/09/2008.

1.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.

1.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

1.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União.

1.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.

1.11 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

2.12 - Informamos da existência de débito junto ao FISTEL, conforme consta do extrato anexo.

2. Da entidade Cessionária, ARCA LTDA.

2.1- Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados e autenticados, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão e também cópia autenticada do instrumento particular de nomeação de administradores da entidade.

2.2- Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 5442 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE/MC

28
SCE

2.3- Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

2.4- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.

2.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

2.9- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

2.10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.11- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União.

2.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.

2.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

2.14- Quanto aos Sócios: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.

2.15- Quanto aos Diretores: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.

2.16- Quanto aos Diretores: Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Cíveis Federais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.

2.17- Quanto aos Diretores: Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.

CORAT/DMO/24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>.050028/2010250001253302016-06 / pg. 229

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 5442 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE/MC

2.18- Quanto ao Diretor: Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos

2.19- Quanto ao Diretor: Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

2.20- Quanto ao Diretor: Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

2.21- Quanto ao Diretor: Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

Todos os documentos acima mencionados, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

No expediente de resposta deverão constar os números do presente ofício e do processo, acima declinados.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

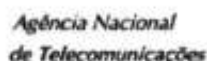
CORAT/DMO/24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sistemas Interactivo

STGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral/»

[internet](#) [teia](#) [menu ajuda](#)

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nº FISTEL: 01008012424

CNPJ/CPF: 40377293000145

Data Validade: 25/08/2008

☐ CADIN: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	001	Parcial	
					05/06/1992	233.247,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	004	Parcial	
					31/03/1993	218.661,25			Parcial	
					29/12/1994	194,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	007	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	010	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	011	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	012	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	013	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	014	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	015	Parcial	
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	020	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	021	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	022	Quitado	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	023	Quitado	0,00
5380	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	025	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	026	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	027	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-40bb-9c4b-ce08ee90d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL - DF

53000 052818/2009-11

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

27/10/2009-11:24 GAB/DEOC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º andar, Ala Oeste,

Brasília – Distrito Federal

Cep.: 70044-900

Ref: **Ofício nº 5442/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SC-MC**

Transferência direta de outorga

Processo nº 53000.050028/2008

35

Prezados senhores:

Acusamos o recebimento do ofício em referência, relativo a transferência direta da outorga deferida a Rádio O Dia Fm Ltda. para a Rádio Arca Ltda., e estamos encaminhando-lhes, conforme solicitado, os documentos abaixo relacionados (cópia autenticada):

1. Da entidade cedente, Rádio O Dia Fm Ltda.:

- 1.1 Estamos enviando-lhe, conforme solicitado, as alterações contratuais da Rádio O Dia Fm Ltda. Outrossim, alertamos que, conforme poderá ser observado nos documentos anexos, a signatária já havia informado sobre as alterações realizadas sem a autorização prévia do Ministério das Comunicações. A signatária se viu obrigada a adotar tal postura, pois, necessitava, com urgência, alterar o seu contrato social em decorrência do falecimento do sócio Antonio Ary de Carvalho.
- 1.2 Segue balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- 1.3 Seguem as certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelos distribuidores da sede da Rádio O Dia Fm Ltda.;
- 1.4 Quanto a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, estamos encaminhando-lhe a certidão de baixa de inscrição;
- 1.5 Inscrição estadual – segue comprovante;
- 1.6 Inscrição municipal – segue alvará e cartão de inscrição municipal;

Al

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
processo 53000.050028/2008-11 (transferência direta) - 53000.050028/2008-11/25334/2016-06 / pg. 233



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

- 1.7 Com relação a prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS, não temos como fornecer, tendo em vista que já foi realizada a baixa da empresa;
- 1.8 Da mesma forma, não temos como fornecer a certidão negativa com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em decorrência de já ter sido efetuada a baixa da empresa;
- 1.9 Conforme já informado no item 1.4 acima, já foi efetuada a baixa da inscrição junto a Receita Federal, razão pela qual não temos como fornecer a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da união;
- 1.10 Segue a certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da signatária;
- 1.11 Segue a certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
- 1.12 Com referência ao débito junto ao FISTEL, já estamos regularizando a situação;

2. Da entidade cessionária, Rádio Arca Ltda.:

- 2.1 Estamos encaminhando-lhe a alteração contratual, com o contrato social consolidado, e o instrumento particular de nomeação de administradores da entidade;
- 2.2 Segue a declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 2.3 Segue declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 2.4 Estamos enviando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 2.5 Seguem as certidões negativas de falência e concordata expedidas pelos distribuidores da sede da signatária;
- 2.6 Segue cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo a sede da entidade;
- 2.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo a sede da entidade;
- 2.9 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;
- 2.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

20



- 2.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União;
- 2.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- 2.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
- 2.14 Quanto às sócias: prova da condição de brasileira nata de Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho (carteira de identidade);
- 2.15 Quanto aos Diretores: prova da condição de brasileiro nato de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (carteira de identidade);
- 2.16 Quanto aos Diretores: certidões dos cartórios dos distribuidores cíveis federais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (ambos residem e exercem suas atividades econômicas no Rio de Janeiro);
- 2.17 Quanto aos Diretores: certidões dos cartórios dos distribuidores criminais do local de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (ambos residem e exercem suas atividades econômicas no Rio de Janeiro);
- 2.18 Quanto aos Diretores: certidão dos cartórios de protesto e de títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (ambos residem e exercem suas atividades econômicas no Rio de Janeiro);
- 2.19 Quanto aos Diretores: prova do cumprimento das obrigações eleitorais – certidão da Justiça Eleitoral de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro;
- 2.20 Quanto aos Diretores: declaração da Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- 2.21 Quanto aos Diretores: declaração da Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

À disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemos,

Atenciosamente,


Rádio Área Ltda.
Assessoria Jurídica
Josemery Melo
OAB/RJ 86.493



37

7.1 Decidiram as sócias dar cumprimento à decisão judicial da Quinta Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, atribuindo as cotas representativas do capital social da sociedade a cada uma das herdeiras. Em decorrência desta decisão o capital social fica dividido entre as sócias na forma abaixo:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	R\$124.799,76	34,6666%
Eliane T. de Carvalho	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Ligia T. de Carvalho Total	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7

capital



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LI 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério das Comunicações

i. Diretora Presidente: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente nesta cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, portadora da Carteira de Identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ii. Diretor sem designação específica: **CLELBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, domiciliado nessa cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro.

7.6. Os diretores farão jus a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2243-1152 / 2324-8332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fump.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério das Comunicações
39
28

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello

Mesa: *Ligia T. de Carvalho*
Ligia Tavares de Carvalho
Presidente

Ligia Tavares de Carvalho
Presidente

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário

01010

Eduardo Sergio de Souza – OAB/RJ 26.335

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autêntica da ata reunião de sócios da Rádio O Dia FM Ltda. realizada em 09 de setembro de 2004.


Secretário

Secretário


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**
 NIRE: **33.2.0258314-0**
 Matrícula: **06-2004171817-7** - 29/12/2004
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM **30/12/2004**. E.O. 456/ISTADO-SPR O. 401MERO
 E DATA ABaixo

00001486184
 DATA: 30/12/2004

Valéria Rosa Serra
 SECRETARIA GERAL

Lavatório do 219 Ofício de notas, Travessa do Ouvidor, 21 F
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Nery Ribeiro. Reconheço por
semelhança a firma de BRUNO CASTRO CARREILO 9034
No: 17322

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2004. (1) por: _____
 De: _____ de: _____ de: _____
 De: _____ de: _____ de: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.damara.leg.br/364cadae-5668-4d6b-9c7f-3ef358000000d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d70-ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

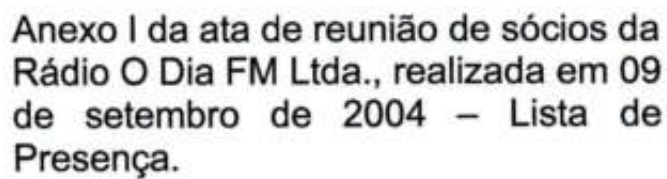
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: \$ 7,70
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,16
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

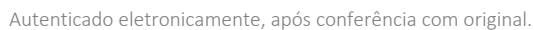
SELO DE AUTENTICAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ROY
1 ATO
FFX90289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Anexo I da ata de reunião de sócios da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em 09 de setembro de 2004 – Lista de Presença.



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

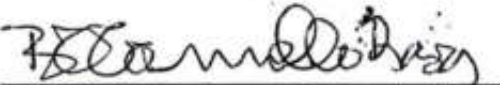
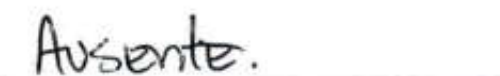
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Cust.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,82



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério das Comunicações
41
JH

Sócio	Nº de Quotas	% do capital social
 Eliane Tavares de Carvalho p.p. Bruno Carriello	326.667	32,6667%
 Ligia Tavares de Carvalho	326.667	32,6667%
 Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	34,6666%
Total	1.000.000	100,0000%

Ligia Tave de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9d4e-8213589b090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



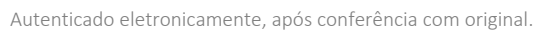
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>.050028/2002500/1253502016-06 / pg. 249

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ministério das Comunicações
42
15/05/2011

11/10/1945



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2594-5332

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,8



SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.
Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 – 6º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ

Prezada Senhora:

Tendo em vista o não comparecimento de V. Sa. à reunião de sócios da sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, designada para as 10h do dia 27 de agosto de 2004, no endereço da sede social, fato esse que impediu a instalação da reunião em razão da regra do artigo 1.074, caput, do Código Civil, fica V. Sa. convocada a comparecer à reunião de sócios da Sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, a qual se instalará com qualquer quorum, nos termos do disposto no mesmo artigo 1.074, in fine, do Código Civil, no dia 9 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Ligia T. de Carvalho
Eliane Tavares de Carvalho

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO	
RUA DO ROSÁRIO, 113 A - 1º AND. TEL.: 2221-2209	
GERALDO CALMON COSTA JR. OFICIAL	
APRESENTAÇÃO DO TÍTULO E REGISTRAÇÃO EM COPIA DO BOLO	
Nº	1534368
R.	30 AGO 2004
SUBSTITUTOS:	
☐	Gerardo L. M. de Barros Jr. CTPS nº 78656 série 022
☐	Carlos de Souza CTPS nº 78596 série 005
☒	Bernardino de Carvalho CTPS nº 80899 série 082
CUSTAS E EMPLACEMENTOS DESTE	
ATO RS	119.21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

processo eletrônico de autenticidade e assinatura (certificado digital) nº 050028/2002500/125352-2016-06 / pg. 252

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 2220-0935

Folha 009

Atto ORI
TEL. 222-2209
1. ANOVA

Livro 1594
Fls. 009
Ato 008
SLTA

PROCURAÇÃO bastante que
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração e virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabela Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diaudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas de Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subcrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos

Francisco de Carvalho



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2215-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fimp.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Ministério das Comunicações
Fl. 46
Rec. 10/9

Anexo III da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004 –
Convocações.

RECEBUE

ALISTO

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,75 Lei...: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,89
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.ev-autenticidadeassinatura.camara.rj.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 050038/2002500/1253902016-06 / pg. 259

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ministério da Justiça
47
R. DO ROSÁRIO, 113-A
RIO DE JANEIRO, RJ
2221-2208

1533493

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.
Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 – 6º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ



Prezada Senhora:

Na qualidade sócias detentoras de mais de um quinto do capital social da sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, vimos, pela presente, com amparo na cláusula Sexta, itens 6.1, 6.2 e 6.3 do contrato social, **convocar** V. Sa. para comparecer à reunião de sócios da Sociedade, a realizar-se no dia 27 de agosto de 2004, às 10h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
RUA DO ROSÁRIO, 113 1º ANDAR
TEL. 2221-2208
GERALDO CALMON COSTA JR. OFICIAL

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O Nº **1533493** em **19 AGO 2004**

SUBSTITUÍDOS

☐ Geraldo L. M. de Barros Jr. CTPS nº 78596 série 022

☒ Carlos de Souza CTPS nº 78596 série 095

☐ Bernardino de Carvalho CTPS nº 89896 série 082

CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTES ATO RS **19,21-**

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Atenciosamente,

Ariane Tavares de Carvalho
Ariane Tavares de Carvalho





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, Eliane Tavares de Carvalho, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 854.925.827-04, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.32/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Atlântica, 3.604, apartamento 1.002, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil, os Advogados Helio Bello Cavalcanti e Bruno Carriello, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob os nºs 3.243 e 93.598, respectivamente, ambos com Escritório nessa cidade na Rua Araújo Porto Alegre, nº36, 6º andar, conferindo-lhes os poderes necessários para, em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento, representar a Outorgante na reunião de sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Rádio O Dia FM Ltda., a realizar-se no endereço da sede social, às 8h do dia 9 de setembro de 2004, para discussão e votação das seguintes matérias: a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos; podendo para o fiel cumprimento desse mandato, discutir e deliberar sobre os assuntos antes mencionados e quaisquer outros que sejam do interesse geral da Sociedade, compor a mesa, votar e ser votado, elaborar protestos, examinar documentos, balanços, inclusive especiais, demonstrações financeiras e contas, pareceres e relatórios, de auditores e Advogados, sobre eles se manifestando, para aprovação e/ou rejeição, extratos bancários, notas e recibos, destituir e eleger diretores,

48

48

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 050028/20025000/125394/2016-06 / pg. 263

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

administradores e conselheiros, alterar o contrato social, subscrevendo os instrumentos respectivos, assinar a lista de presença e a ata de reuniões no livro próprio e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Matos da Souza
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :
ELIANE TAVARES DE CARVALHO,
Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2004.
Em testemunho da verdade,
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-Cr. 42209

Custas: 2,80
Lê...: 0,50
Total: 3,30

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352





Ministério das Cidades - SCS

3:



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.**

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

NIRE n° 33202593310

Pelo presente instrumento particular:

ARLANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, CEP 22411-030, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87;

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, CEP 22070-001, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, Ligia Tavares de Carvalho, abaixo qualificada; e

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, CEP 22641-500, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

na qualidade de únicas sócias-quotistas da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45 ("Sociedade"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33202593310, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

PRIMEIRO – Deliberam as sócias-quotistas ratificar as deliberações tomadas na Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 14.12.2004, segundo a qual a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ARIANE TAVARES DE CARVALHO	346.666	124.799,76	34,6666
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
Total	1.000.000	360.000,00	100,0000

④ 103



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fung.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,84

8 OFÍCIO DE N.C.
Av. Erasmo Braga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

TERCEIRO – A cedente, de um lado, e a Sociedade e as sócias remanescentes, de outro, dão-se reciprocamente quitação, para nada mais reclamar com relação à participação societária que ora se encerra, ou a qualquer outro título.

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
Total	1.000.000	360.000,00	100

QUINTO - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2005

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

ELIANE TAVARES DE CARVALHO
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE PEREIRA CARNEIRO
Identidade: 07990533-7 / DFR
CPF/MF: 009.561.287-42

Nome: ANA PAULA DE ALMEIDA REGO
Identidade: 120.914/0AB-03
CPF/MF: 085027087-16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e LIGIA TAVARES DE CARVALHO.
 :::::::::::::::

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2009. Custas: R\$ 4,00
 Em testamento da verdade. Lei...: R\$ 1,20
 Total.: R\$ 5,20

Roberto Dias Amaral-Autorizado-CT 42209

ROBERTO DIAS AMARAL
 E Substituto
 Tabelião Claudio Mattos
 10º Ofício de Notas
 Tel. 240-1152



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: R\$ 3,75 Lei...: R\$ 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: R\$ 0,18 Fung.: R\$ 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 54705 Total: R\$ 4,88

OFÍCIO 9

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREÇÃO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 SPY
 FFX90256



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.easimatura.camaraleg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 050086/20025000/25322016-06 / pg. 271

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada, conforme procuração em anexo;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si, justo e acordado consolidar o contrato social da sociedade, contendo as alterações feitas anteriormente, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 MHz..

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Cep.: 20.230-902.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.





<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/364ead8-4d6b-9c46-ce08eeef090d77e1ca-02f3339900>.050028/20025000/pag394/2016-06 / pg. 273

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1. A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Diretores, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

[Assinatura]

[Assinatura]



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1120 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: R\$ 3,78 Lei.: R\$ 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: R\$ 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64704 Total: R\$ 4,69

Av. Erasmo Braga 255 A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7.4. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer momento e independentemente de motivo pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicia*, bem como as cartas de preposto, poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstração financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a deliberação não tenha lugar, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no nº 8.3., a autorização será considerada negada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

[Assinatura]

[Assinatura]





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 050038/2002500/1253922016-06 / pg. 281

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e





- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de





https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4eadae-5668-44db-9c46-ce08eef090d7/2016-06-12/253362016-06 / pg. 285

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As Sra. **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2007.
Ligia Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Ligia Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
OAB/RJ nº 26.335

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2007/119911-0 - 16/08/2007	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	21/08/2007. E O REGISTRO EM NÚMERO
E DATA ABAIXO.	
00001726448	
DATA: 21/08/2007	
Secretaria Geral	

Testemunhas:

1. *Sergio Luiz Pacheco Pinto*
Nome: **SERGIO LUIZ PACHECO PINTO**
R.G.: 019466-3 CM/RS
CPF/MF: 032.185.207-06

2. *Roxe Pereira Carneiro*
Nome: **ROXE PEREIRA CARNEIRO**
R.G.: 07990533-7
CPF/MF: 009.561.287-42

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2007. Emol: 3,33 Lei: 0,66
Em testado: 0,15 Fund: 0,15 Funp: 0,16
Rober Elias Autorizado-CT 42209 Total: 4,31

10º OFÍCIO DE NO
Av. Erasmo Braga

10º OFÍCIO DE NO
Av. Erasmo Braga

IVZ52501

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,66

10º OFÍCIO DE
Av. Erasmo Braga
255-A
Rio de Janeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da Companhia, pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, celebrado em 12/09/2008 pelas sócias de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, e ficará arquivado na sede da Companhia.

2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das sócias, e integra o presente instrumento na forma de Anexo II.

3. Aprovada, de forma definitiva e sem qualquer ressalva, a incorporação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, no valor de, pelo menos, R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, ficando, consequentemente, a mesma, extinta de pleno direito, com sua





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



sucessão pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, a título universal, em todos os direitos e obrigações, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

4. Ficam os diretores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários a implementação da incorporação, incluindo, mas não se limitando a: (i) desativar a sede da empresa; e (ii) proceder a baixa das inscrições da empresa nas repartições fiscais federais, estaduais e municipais competentes.

5. Os livros contábeis deverão, após a extinção da Sociedade, ser mantidos pelos diretores da **RÁDIO ARCA LTDA.** pelo prazo legal.

6. Consignar que, por ter sido a incorporação da Sociedade pela **RÁDIO ARCA LTDA.** aprovada pela totalidade das sócias, não é necessário estabelecer valor de reembolso para as quotas da Sociedade, uma vez que não houve sócia dissidente.

7. Foram arquivados na sede da empresa, os documentos referidos no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho

ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1)

Nome: ROY PEREIRA CARNEIRO

CPF: 009.561.297-32

ID: 07990533-7 TFF

2)

Nome: Carlos Luiz de Faria Pinto

CPF: 03388207-66

RG: 019466-3 CRE/15

ANEXULA FM O DIA - ALTERAÇÃO CS - INCORPORAÇÃO EXTINÇÃO

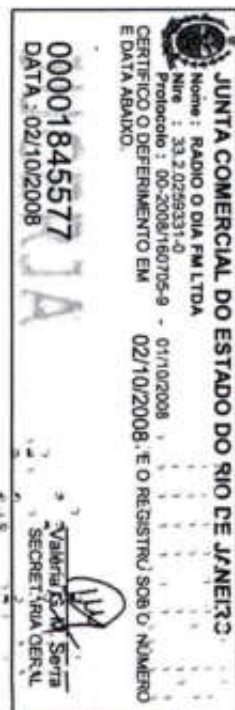


10^o Notas
Tel. 2240-1152

10^o Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 243A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-532

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::
LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. Emol: 8,94 Lei: 1,30
Em testemunho da verdade. Fund: 0,34 Funp: 0,34
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42209 Total: 9,00





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ministério das Comunicações
Fls. 65
Rubrica: 227

Ministério das Comunicações
66
F. 66
P. 66
JCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF
 (61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Resumo de Irregularidades nº 0505/2006
Referência: Processo: 53000.050489/2006
Entidade: RÁDIO O DIA FM LTDA

53031 003/2004

jurídica

Descrição	Data	Enquadramento	Origem
20/07/05 modificação do quadro tributário Modificou Estatuto	18/7/2006	artigo 28, item 10, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, artigo 98 e artigo 122, item 15 do citado Regulamento, c/c artigo 38, alínea "b" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-lei nº 236 de 26 de fevereiro de 1967. "modificou seus atos constitutivos sem autorização deste Ministério".	Den. 530000504892006
18/07/05 transferência indivisa Transferência de quotas sem comunicação ao Poder Concedente	30/5/2006	Art. 98 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, c/c artigo 38, alínea "b" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Den. 530000504892006


ANGELA MONTEIRO
 Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
 processo 53000.050489/2006-050028/20025000/25394/2016-06 / pg. 293

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério das Comunicações
67
Enviado por
AR em 24/07/06
Assinado

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

A/c Sra. Ângela Monteiro – Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Oeste,

Brasília – Distrito Federal

Cep.: 70044-900

Ref: Ofício nº 1329/2006-DAAS/SSCE/MC

Processo nº 53000.050489/2006

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para acusar o recebimento do **Ofício nº1329/2006-DAAS/SSCE/MC**, datado de 23 de junho de 2006, cujo objeto é a constatação da modificação do contrato social, bem como a alteração do quadro diretivo da empresa signatária, datadas de 18/07/2005 e 20/07/2005, respectivamente, sem prévia anuência do Poder Concedente.

O ofício acima referido menciona que a s condutas acima descritas caracterizam irregularidades por contrariarem o art. 28, item 10, alínea "a", art. 98 e art. 122, item 15, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/1963), combinado com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, e notifica a signatária a apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício sob comento.

Cabe ressaltar que a modificação do contrato social da signatária, realizado pelo Instrumento Particular de Ratificação e Alteração do Contrato Social da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, datado de 18/07/2005, foi feito em caráter de urgência e consequentemente, sem autorização do Ministério das Comunicações, em virtude do acordo firmado entre as sócias da sociedade, tendo em vista o falecimento de seu pai, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?b4cadae=5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>.050028/20025000/2539/2016-06 / pg. 294

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

sócio Sr. Antonio Ary de Carvalho, onde a Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros se retiraria da sociedade e cederia suas quotas às demais sócias, Sras. Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.



Ademais, a modificação do quadro diretivo da sociedade, realizado pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas, datada de 20/07/2005, se deu em virtude da renúncia do diretor sem designação específica, Clelber Martins Castello, obrigando as sócias da sociedade a elegerem um novo diretor, sem o qual a sociedade ficaria sem representação para exercer as atividades fins, previstas em seu objeto social.

Assim sendo, a empresa signatária requer o arquivamento do processo de Apuração de Infração nº 53000.050489/2006.

Termos em que
Pede Deferimento ~

RADIO O DIA FM LTDA.

Ronaldo Vieira Carneiro
Eduardo Sérgio de Souza
- Procuradores -

ANA PAULA OFÍCIOS. FM O DIA MC - DEFESA OFÍCIO 1329-2006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://br.scribd.com/document/364666666/364666666-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ATIVO

PASSIVO

	2007	2006
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.040.988	560.146
Empréstimos e Financiamentos	2.072.747	1.001.570
Salários e encargos	1.335.456	1.280.221
Contribuições a recolher	194.661	359.109
Dividendos a Pagar	400.000	0
Outros	160.648	91.014
Imposto de renda/contrib.social	3.407.139	1.231.777
	8.611.639	4.523.837

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

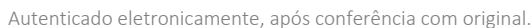
Contas a pagar-empr. ligadas	5.209.763	5.995.424
Contingências fiscais	245.805	412.755
Obrigações tributárias	30.767	127.906
	5.486.335	6.536.085

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	360.000	360.000
Reservas	7.983	7.983
Resultados acumulados	1.441.562	698.261
	1.809.545	1.066.244

Total do Passivo	15.907.519	12.126.166
------------------	------------	------------

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 22.285/O-0
CPF : 259.974.677-91





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>.050036/2002500125392016-06 / pg. 297

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

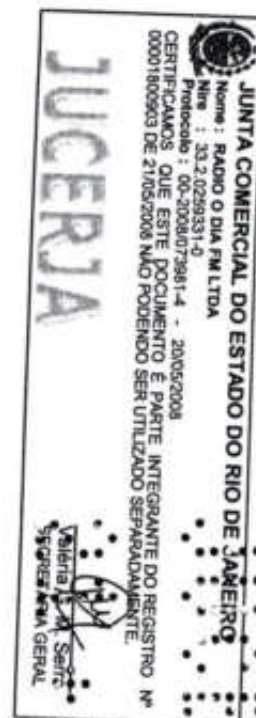


RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2007	2006
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	23.631.722	20.230.396
Deduções		
Descontos e abatimentos	(4.433.330)	(3.530.504)
Receita operacional líquida	19.198.392	16.699.892
Custo dos serviços prestados	(3.312.600)	(3.294.101)
Lucro Bruto	15.885.792	13.405.791
Despesas operacionais		
Vendas	(6.683.171)	(5.573.777)
Administrativas e gerais	(2.108.762)	(2.326.167)
Financeiras	(1.342.462)	(1.685.843)
	(10.134.395)	(9.585.787)
Lucro (prejuízo) operacional	5.751.397	3.820.004
Resultado não operacional	27.075	(1.096)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	5.778.472	3.818.908
Imposto de renda/contrib. social	(1.596.561)	(1.327.389)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	4.181.911	2.491.519


Antonio Paulo de S. Roche
Superintendente Financeiro


Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.866/0-0
CPF : 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 050028/20025000/253922016-06 / pg. 298

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
EM 31 DE AGOSTO DE 2008
(R\$)



ATIVO

PASSIVO

CIRCULANTE

Disponibilidade	36.788
Contas a receber	3.257.499
Impostos antecipados	1.220.283
Outros créditos	76.976
	4.591.546

CIRCULANTE

Fornecedores	554.436
Empréstimos e Financiamentos	1.726.694
Salários e encargos	1.050.715
Contribuições a recolher	173.214
Outros	98.227
Imposto de renda/contrib.social	1.159.464
	4.762.750

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Ctas a receber-cotistas/ligadas	6.512.222
Depósitos judiciais	11.461
Impostos diferidos	436.128
	6.959.811

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Ctas a pagar-empr. ligadas	3.102.109
	3.102.109

PERMANENTE

Imobilizado	647.855
	647.855

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	360.000
Reservas	7.983
Resultados acumulados	3.966.370
	4.334.353

Total do Ativo

12.199.212

Total do Passivo

12.199.212

Antonio Paulo
Superintendente

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.885/O-0
CPF : 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infolet.autenticadaleg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 31 DE AGOSTO DE 2008
(R\$)



Receita Operacional Bruta	
Irradiações	15.503.908
Deduções	
Descontos e abatimentos	(3.080.279)
Receita operacional líquida	12.423.629
Custo dos serviços prestados	(2.442.739)
Lucro Bruto	9.980.890
Despesas operacionais	
Vendas	(4.848.940)
Administrativas e gerais	(1.427.193)
Financeiras	(568.965)
	(6.845.098)
Lucro (prejuízo) operacional	3.135.792
Resultado não operacional	27.856
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	3.163.648
Imposto de renda/ contrib. social	(1.128.928)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	2.034.720


Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro


Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/O-0
CPF : 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 05003820025001pg5392016-06 / pg. 302

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7





1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - COD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453122

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: INDISPONIBILIDADE DE BENS, PREVISTAS PELA LEI Nº 6024 DE 13/03/1974, QUE TRATA DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTÉRIO DA FAZENDA E DEMAIS ATOS PUBLICADOS NO D.O. POR DETERMINAÇÃO DA CGJ E ACOES DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS, TAIS COMO:

- A) FALÊNCIAS;
- B) CONCORDATAS;
- C) RECUPERAÇÕES JUDICIAIS;
- D) DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS COM COMPETENCIA EMPRESARIAL; DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009), dele(s) *****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Contra o nome de .RADIO O DIA FM LTDA - CNPJ: 40.377.293/0001-45****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.



PORT.Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNDPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)

Certidão emitida em nome de .RADIO O DIA FM LTDA - CNPJ: 40.377.293/0001-45.
Ent: CENTRAL, Bsc: NERI, Dgt: NERI, Imp: SYS.

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 355 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,75
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705

Emol.: \$ 78,00
Fund.: 0,75
Total: \$ 78,75

Av. Erasmo Braga, 355 A
Setor de Fimais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(C) >> CERTIFICA A a B

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
225738
01/01 Pg001
A= 1

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências), Recuperação Judicial;
- B - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRES DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s) * NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

RADIO O DIA FM LTDA-*-*-*-*-*

, qualificação: 40377293000145 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tab1, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/6E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85

[Assinatura]

Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU SUPERA SEJA CONSIDERADA COMO MODO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

ARQUIVADA EM 17/10/2009 ÀS 14:00:00. APROVAÇÃO EM 17/10/2009 ÀS 14:00:00. AS AÇÕES PRECISAM SER EMITIDAS EM VINTE ANOS (ART. 177 DO CTJ) A RECURSOS DOS PROCESSOS PRECISAM ATINGIR 20 ANOS (ART. 180 DO CTJ).

AS AÇÕES PRECISAM SER EMITIDAS EM VINTE ANOS (ART. 177 DO CTJ) A RECURSOS DOS PROCESSOS PRECISAM ATINGIR 20 ANOS (ART. 180 DO CTJ).

ARQUIVADA EM 17/10/2009 ÀS 14:00:00. APROVAÇÃO EM 17/10/2009 ÀS 14:00:00.

2º Ofício do Registro de Distribuição



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadaee5668-7d6b-9c46-ec08eeef090d7-processo-tribunal-030029324-Digitalizaduskronofila-dita-521353559-050028720012510-0125392> 2016-06 / pg. 307

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



TALÃO Nº

225738/2009-2.0

Modelo C folha 01

0901161778

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais, desde.....
VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
RADIO O DIA FM LTDA, qualificacao: CNPJ 40.377.293/0001-45 (conforme requerido)
-ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE A EXECUÇÕES, BUSCAS E APREENSÕES E MONITÓRIAS, ETC, MAS TÃO SOMENTE A FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.
EMOLUMENTOS R\$ 37,17 [Tab 1, Atos 1(R\$ 21,12), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 7,43), FUNPERJ(R\$ 1,85), FUNPERJ(R\$ 1,85); valor total R\$ 48,30

Cert. Proc. p/ HELENA



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA CONSIDERADA COMO MODO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VIRTUAIS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME NO PERÍODO ASSINALADO. PODERÃO SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO RESUME AS EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO

657174



909657174403001

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis Escrivente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA

(0)

29/09/2009

C E R T I F I C A

Folha: 1
17:09:32

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - acoes de falencia , concordata e recuperacao judicial distribuidas as varas competentes;
- II -inqueritos judiciais falimentares ou falencias dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da lei de falencias);
- III -interdicao e/ou indisponibilidade de bens, previstas pela lei no. 6024 de 13/03/74, que trata da intervencao e liquidacao extrajudicial de instituicoes financeiras pelo banco central do Brasil ou Ministerio da Fazenda desde,

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RADIO O DIA FM LTDA xx
QUALIFICACAO :CNPJ 40377293/0001-45 CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 29/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:21,12 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90 (F.E.T.J.):R\$:7,43 (FUNDPERJ) R\$:1,85
(FUNPERJ) R\$:1,85 > Total R\$:48,30////////////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER
ERRENA OU MANUA SEM CONSIDERADA COMO INDICIO DE
AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.



Jorge Ferreira e Rufino
Escrivente Substituto
GARARR-CG

CONFERIDO POR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> (SEI 53899) 0500237201250012539/2016-06 / pg. 311

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
84.430.617

DATA INSCRIÇÃO
25/03/1992

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)

RADIO O DIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

FM O DIA

CNPJ/CPF

40.377.293/0001-45

NATUREZA JURÍDICA

SOC. QUOTAS RESPONS. LTDA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL

6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

SECUNDÁRIAS

Não Constam

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DO RIACHUELO,359 SETIMO ANDAR PARTE
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20230-012

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO

0003 - IFE EN. ELETRICA E TELECOMUNICACOES

RF ACOMP

0003

OBSERVAÇÃO

Emitido em 21/10/2009 12:17:45, nos termos da Resolução SER nº 67/2003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

443157



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO PROCESSO	IRLF
00.963.747	04.1563441992	03
RADIO O DIA FM LTDA		
CONCEDIDO		
FM O DIA	40.377.293/0001-45	
PARA SE ESTABELECEM NO(A)		
RUA RIACHUELO 7 ANDAR	359	
CENTRO		
COM AS SEGUINTE ATIVIDADES		
219223 PUBLICIDADE 256064 TELECOMUNICAÇÃO 444049 RADIODIFUSÃO		
COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES		
ARTIGO 220 REG. ZONEAMENTO DO DEC 322/76		
VEDADO TREINAMENTO NO LOCAL		
 MAURICIO L. DE MORAES SMF - Diretor de Fiscalização MAT. 11066154 O		

RIO DE JANEIRO,

21

DE

DEZEMBRO

DE

99.

NÚMERO DO PROCESSO: 00041782741999 , DATA DO PROCESSO: 21/10/99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinador.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 07/02/2001. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado
Tabelião Cláudio Antonio Matos de Souza

Custas: R\$ 2,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500287200250.012539/2016-06 / pg. 315

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-161617direta> (SE455800) 0500287201250012539/2016-06 / pg. 316

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VIA ☐ INSCRIÇÃO ☐ DATA EMISSÃO ☐

78.3/4-7 14/07/2011

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL: RADIO O DIA FM LTDA

ENDEREÇO: RUA RIACHUELO 359
7 ANDAR CENTRO

ATIVIDADE PRINCIPAL: PUBLICIDADE

ATIV PRINCIPAL: 219223 DÍSS: 3 IRPJ: 03 TIPO DE ESTABELECIMENTO: UNICO TRIBUTOS: ISS ICMS INÍCIO ATIVIDADE: 08/10/1992

INSCRIÇÃO ANTERIOR: SOC. POR QUOTAS DE RESP LIMITADA

OBSERVAÇÕES:

* A apresentação deste Cartão de Inscrição é obrigatória quando do comparecimento do contribuinte à Repartição Fazendária ou sempre que solicitado.
* Observe os prazos de pagamento do imposto fixados no C.F. TRIM.
* Após ser dobrado no ponto apropriado, recorte em 4 partes iguais.

2 - 236064
TELECOMUNICAÇÃO
444049
RADIO DIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo _processo subscrito 050028200250012539/2016-06 / pg. 317

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação

Impressão: 09/10/2009 - 15:46:5



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2009/0039779-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

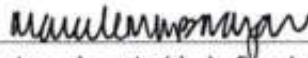
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 40.377.293/0001-45 CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/10/2009 AS 15:46:54

VÁLIDA ATÉ: 07/04/2010


(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: MARCELE MEDEIROS MONTEIRO DE BARROS NAZAR
Matrícula: 0949534-2

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

INALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.com.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 05002872012500125392016-06 / pg. 318

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500287200250.0 pg. 319 2016-06 / pg. 319

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **1973997592**

Órgão: F/CIS-3

Controle: 24273/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO O DIA FM LTDA

RUA RIACHUELO 359

AND 7

CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-014 RJ

CNPJ

40.377.293/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 96374-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2009

HORA:14:35

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 05002872002500 pg. 320

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2534-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fimp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LI 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE nº 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora Lígia Tavares de Carvalho.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o Nire nº 33200230066, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

I – As sócias decidem pela redução do capital social para absorção de prejuízos acumulados, mediante a extinção de 1.822.456 (um milhão, oitocentas e vinte e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) quotas, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada sócia, isto é **911.228** (novecentas e onze mil, duzentas e vinte e oito) quotas para a sócia **Ligia Tavares de Carvalho** e **911.228** (novecentas e onze mil, duzentas e vinte e oito) quotas para a sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, ao valor de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), cada quota.

II – Por força da redução do capital social, no montante de R\$ 9.330.974,72 (nove milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com a conseqüente extinção das quotas indicadas no item I, a cláusula quinta do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$380.119,04 (trezentos e oitenta mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), dividido em 74.242 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e duas) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: OF. JURID. HISTÓRIA]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-camara-leg-hj/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadenaassinaturacamaradepb.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500282012500125322016-06 / pg. 324

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-processo-tribunal-1300293300DigitalAssinaturaEletronica-527336090500282002500025392016-06> / pg. 326

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos sócios, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$380.119,04 (trezentos e oitenta mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), dividido em 74.242 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e duas) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Eliane Tavares de Carvalho	37.121	R\$190.059,52	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	37.121	R\$190.059,52	50,0000%
Total	74.242	R\$380.119,04	100,0000%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4.Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto da deliberação.

6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social.



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 2,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT-13975. Total: 3,66

Av. Erasmo Braga 255-A Sotor de Fimas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério da Comunidade
36
303

6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.

6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.

6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.

7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento, independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.: e
- (e) por um procurador *ad judicia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoes.autenticadepassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

JURIDICA
VISTO

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-8332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol. 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fupd.: 0,18 Fupn.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado CI 64705 Total



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

98
GCE

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
6





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

 3



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-9332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

00-2008/ 1 7 1 2 4 8 - 0 21 out 2008 13:29
JUCERJA Guia: 100/1352701-0
3320023006-6 Atos: 105
RADIO ARCA LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001849357 16/10/2008 506 PRONT.: SQ37104

00-2008/ 1 7 1 2 4 8 - 0 24 out 2008 13:14
JUCERJA Guia: 100/1352701-0
3320023006-6 Atos: 105
RADIO ARCA LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001849357 16/10/2008 506 PRONT.: SQ37104

00-2008/ 1 7 1 2 4 8 - 0 31 out 2008 10:40
JUCERJA Guia: 100/1352701-0
3320023006-6 Atos: 105
RADIO ARCA LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001849357 16/10/2008 506 PRONT.: SQ37104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/0500237201250012539/2016-06 / pg. 340

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RADIO ARCA LTDA.
CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83
NIRE: 33.200.230.066

**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

1. **Hora, Data e Local:** às 14:00 horas, do dia 28 de novembro de 2008, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Lígia Tavares de Carvalho e Secretário: Eduardo Sérgio de Souza.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social, atendendo ao disposto na cláusula 6.4 do Contrato Social.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a destituição do Diretor da Sociedade.
5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1 Foi aprovada pela totalidade dos sócios a destituição do Sr. **Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, do cargo de Diretor da Sociedade;

5.2 Em virtude do acima deliberado, os sócios resolvem eleger para o cargo de **Diretor** da Sociedade o Sr. **Ronaldo Vieira Carneiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M371161, expedida SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, que declarou não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

5.3 Tendo em vista a decisão supra mencionada, a Diretoria da Sociedade passará a ter a seguinte composição:

- (i) **Diretora Presidente: Lígia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87,

[Assinatura]

[Assinatura]





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

residente e domiciliada na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e

- (ii) **Diretor** sem designação específica: **Ronaldo Vieira Carneiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M371161, expedida SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

6. **Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

10º OFÍCIO

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
Representada neste ato por sua procuradora
Lígia Tavares de Carvalho

10º OFÍCIO

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
- Presidente da Reunião -

10º OFÍCIO

Eduardo Sérgio de Souza
EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
- Secretário da Reunião -

10º OFÍCIO

EDNALRA RADIO ARCA. ATA DE REUNIÃO - DESTITUIÇÃO MARIO

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1182 / 2524-5331

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::::::::
LIGIA TAVARES DE CARVALHO e EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA.
:::::::::::::::::::::

Reconhecimento de firma por SEMELHANÇA
Data da verdade: 12 de dezembro de 2008. Emol: 8,94 Lei: 1,38
Inha: 0,34 Fund: 0,34 Fund: 0,34
Total: 9,00

https://inteligencia-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/ab4cadae56684d6b9c46ce08eef090d7

10º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 255 A
Rio de Janeiro - RJ
SAZ 48305

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
10º OFÍCIO
SAZ 48306
Erasmo Braga, 255 A
Rio de Janeiro - RJ

10º OFÍCIO DE NOTAS
Rossidênio Lopes da Fonte
Tabelião Substituto
Rio de Janeiro - RJ
ASS. JURIDICA
VISTO

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ge08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



DECLARAÇÃO

RÁDIO ARCA LTDA., sociedade com sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, neste ato representada por seu Diretor **Ronaldo Vieira Carneiro**, declara que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Lígia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente

Ronaldo Vieira Carneiro
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesignatura.camara.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



DECLARAÇÃO

RÁDIO ARCA LTDA., sociedade com sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, neste ato representada por seu Diretor **Ronaldo Vieira Carneiro**, declara que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Lígia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente

Ronaldo Vieira Carneiro
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RÁDIO ARCA LTDA.

Balancos Patrimoniais

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2008	2007	Passivo	Nota	2008	2007
Circulante:				Circulante:			
Disponibilidades	4	324	6	Fornecedores		603	1
Contas a receber	5	3.599	-	Empréstimos e financiamentos	11	1.049	-
Impostos e contribuições a recuperar	6	178	-	Obrigações sociais e trabalhistas		889	-
Permutas		72	-	Obrigações tributárias		293	17
Outras contas a receber		91	-	Outras contas a pagar		443	-
		<u>4.265</u>	<u>6</u>			<u>3.277</u>	<u>18</u>
Não Circulante:				Não Circulante:			
Realizável a Longo Prazo				Exigível a Longo Prazo			
Transações com partes relacionadas	7	6.182	-	Transações com partes relacionadas	7	13.698	8.964
Depósitos judiciais e incentivos fiscais		1	8	Provisão para contingências	12	215	-
Impostos diferidos	8	5.886	5.014			<u>13.913</u>	<u>8.964</u>
		<u>12.069</u>	<u>5.022</u>				
Permanente				Passivo a descoberto:			
Imobilizado	9	582	-	Capital social	13	380	5.377
Intangível	10	28	-	Prejuízos acumulados		(626)	(9.331)
		<u>610</u>	<u>-</u>			<u>(492)</u>	<u>(7.908)</u>
		<u>16.944</u>	<u>5.028</u>			<u>16.944</u>	<u>5.028</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Luiz Alves
RÁDIO ARCA LTDA

Antonio Paulo da S. Rocha
Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/0-0
CPF: 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticadaseassinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500382200250012539/2016-06 / pg. 347

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RÁDIO ARCA LTDA.

Demonstrações dos Resultados

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

	<u>Nota</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Receita operacional bruta			
Receita de serviços	15	6.935	-
Deduções dos serviços prestados			
Impostos incidente sobre os serviços prestados		(1.346)	-
Receita operacional líquida		5.589	-
Custos dos serviços prestados		(1.132)	-
Lucro bruto		4.457	-
Despesas operacionais			
Comerciais		(1.042)	-
Marketing		(1.169)	-
Gerais e administrativas		(1.840)	(28)
Receitas financeiras		46	-
Despesas financeiras		(2.086)	(1.524)
Outras receitas operacionais	14	312	-
		(5.779)	(1.552)
Resultado operacional		(1.322)	(1.552)
Resultado antes da contribuição social e do imposto de renda		(1.322)	(1.552)
Contribuição social		130	275
Imposto de renda		307	539
Prejuízo do exercício		(885)	(738)
Prejuízo por quota do capital social		(11,92)	(0,70)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ligia Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA

[Assinatura]

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

[Assinatura]

Luiz Alves
Contador
CFC / RJ 68.685/0-0
CPF : 259.974.877-91

Independent
Member of
B K R
International



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticadepassinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500237200250012539/2016-06 / pg. 348

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453121

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: INDISPONIBILIDADE DE BENS, PREVISTAS PELA LEI Nº 6024 DE 13/03/1974, QUE TRATA DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTÉRIO DA FAZENDA E DEMAIS ATOS PUBLICADOS NO D.O. POR DETERMINAÇÃO DA CGJ E ACOES DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS, TAIS COMO:

- A) FALÊNCIAS;
- B) CONCORDATAS;
- C) RECUPERAÇÕES JUDICIAIS;
- D) DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS COM COMPETENCIA EMPRESARIAL; DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009), dele(s)*****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Contra o nome de .RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83*****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232869

PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNDPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)

Certidão emitida em nome de .RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83.
nt: CENTRAL, Bsc: GILBERT, Dgt: ALESSAN, Imp: SYS.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.br/autenticidade/assinatura/compara/legbr/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 05002322012500125352016-06 / pg. 349

TARJA DE SEGURANÇA
NA COR LARANJA

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 273796



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Av. Erasmo Braga
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
CNPJ



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2368514
25362

2º Ofício do Registro de Distribuição

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(C) >> CERTIFICA A A B
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
22573
01/01 Pg001
A=

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas às Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas às Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências), Recuperação Judicial;
- B - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

desde:

VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s) * NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

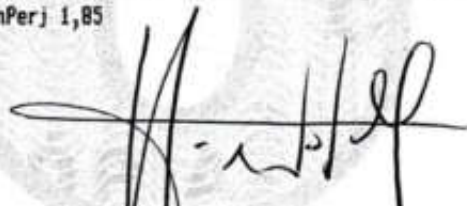
RADIO ARCA LTDA - * - * - * - * - * - * - * - * - *

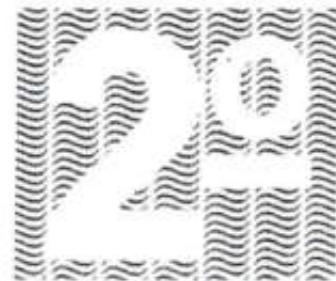
, qualificação: 29576576000183 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tab1, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/6E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85


Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



QUALQUER EMENDA OU RASPURA SERÁ CONSIDERADA COMO
MEIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

APROVA NEGATIVA COM E COMARCA E FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCRIVEM EM VINTE ANOS (ART. 177
C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINDE 20 ANOS
(ART. 109 DO C.P.)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 05002822012500125352016-06 / pg. 351

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5330

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado LI 64705 Total: 4,94

Av. Erasmo Braga 255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500287200250012535/2016-06 / pg. 352

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Requerida em 30/09/2009
Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

TALÃO Nº
225738/2009-1.0
Modelo C folha 01
0901161778

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
RADIO ARCA LTDA, qualificacao: CNPJ 29.576.576/0001-83 (conforme requeri do)

-ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE A EXECUÇÕES, BUSCAS E APREENSÕES E MONITÓRIAS, ETC, MAS TÃO SOMENTE A FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C

EU, REGISTRADOR, A ASSINO.....
EMOLUMENTOS R\$ 37,17 [Tab 1, Atos 1(R\$ 21,12), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 7,43), FUNDPERJ(R\$ 1,85), FUNPERJ(R\$ 1,85); valor total R\$ 48,30

Cert. Proc. p/ HELENA.....



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



657173



909657173403001

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA

(0)

29/09/2009

C E R T I F I C A

Folha: 1

17:09:32

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - acoes de falencia , concordata e recuperacao judicial distribuidas as varas competentes;
- II -inqueritos judiciais falimentares ou falencias dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da lei de falencias);
- III -interdicao e/ou indisponibilidade de bens, previstas pela lei no. 6024 de 13/03/74, que trata da intervencao e liquidacao extrajudicial de instituicoes financeiras pelo banco central do Brasil ou Ministerio da Fazenda desde,

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RADIO ARCA LTDA xx
QUALIFICACAO :CNPJ 29576576/0001-83 CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 29/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:21,12 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90. (.. F.E.T.J.):R\$:7,43 (FUNPERJ) R\$:1,85
(FUNPERJ) R\$:1,85 > Total R\$:48,30////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO



Jorge Ferreira Francisco
Escrevente Substituto
9415499-CGJ

CONFERIDO POR

EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIDADE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RIACHUELO	NÚMERO 359	COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE	
CEP 20.230-013	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 21/10/2009 às 12:02:41 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp 21/10/09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500282200250.0 pg. 357

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
84.252.077

DATA INSCRIÇÃO
19/03/1991

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
RADIO ARCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
NOVA FM

CNPJ
29.576.576/0001-83

NATUREZA JURÍDICA
SOC. QUOTAS RESPONS. LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
8.04.01.04-3 RADIODIFUSAO

ENDEREÇO COMPLETO
RUA DO RIACHUELO,359 7º ANDAR PARTE
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20230-014

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO

UNIDADE DE CADASTRO
6410 - DRE CENTRO

RF ACOMP
6410

OBSERVAÇÃO

Emitido em 06/07/2004 07:57:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadigital.assinatura.cam.mg.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 05002872002500125352016-06 / pg. 358

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

452352



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

02.446.120

NÚMERO DO PROCESSO

04.1778661998

IRLF

03

RADIO ARCA LTDA

CONCEDIDO

NOVA FM

29.576.576/0001-83

RUA RIACHUELO
7. ANDAR

PARA SE ESTABELECER NO(A)

359

CENTRO

COM AS SEGUINTE ACTIVIDADES

219223

PUBLICIDADE

444049

RADIODIFUSÃO

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES
ARTIGO 220 REG. ZONEAMENTO DO DEC 322/76

[Signature]
MARCIO I. DE MORAES

MMF - Diretor de Fiscalização

MAT. 11/088164-0

RIO DE JANEIRO.

21

DE

MARÇO

DE

2000.

NÚMERO DO PROCESSO: 00041757872000

DATA DO PROCESSO: 20/03/00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.com.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º
10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 R\$
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705

OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga
255-A



FFX90103



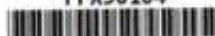
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

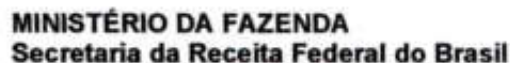
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500287200250012539/2016-06 / pg. 360

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



FFX90104





CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 001422009-17300576

Nome: RADIO ARCA LTDA
:NPJ: 29.576.576/0001-83

ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por ela ou a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de competência da Certidão Conjunta PGFN/RFB.

ta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho 1991, e alterações, exceto para:

verbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;

dução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada
cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou
pões;

aixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

Esta certidão de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

lidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

tida em 13/08/2009.

da até 09/02/2010.

idão emitida gratuitamente.

ção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

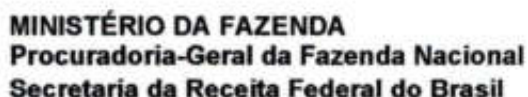
10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 253 A - Centro - Fones: (21) 2243-1152 / 2524-6392

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fump.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b46adae-8668-4d6b-9c46-ce08eeef09dd7_documento/3b46adae-8668-4d6b-9c46-ce08eeef09dd7_documento/3b46adae-8668-4d6b-9c46-ce08eeef09dd7_documento/0500287200250001pg5392016-06/pg_368

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2540-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 5,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 6,89



FFX90107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa - PG-5

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, nos autos do procedimento administrativo n.º **68054/2009**, que no período de 1977 até **08/07/2009**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de **RÁDIO ARCA LTDA**, C.N.P.J. n.º **29.576.576/0001-83**, Inscrição Estadual n.º **84.252.077**.

A certidão negativa de Dívida Ativa só é válida se apresentada em conjunto com a certidão de regularidade fiscal expedida pela SEFAZ.

A presente certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Rio de Janeiro, **08 de julho de 2009**.

NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5

Marcio Bruno Milech
Procurador - Assistente
Procuradoria da Dívida Ativa

PDA: Av. Erasmo Braga n.º 118, 2º andar, sala 202
www.pge.rj.gov.br/



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5335

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funs.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,93

Av. Erasmo Braga



FFX90106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **6973540670**

Órgão: F/CIS-3

Controle: 24272/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA

RUA RIACHUELO 359

7. ANDAR

CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-014 RJ



CNPJ

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 244612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005



Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2009

30 SET 2009

HORA:14:33

Marco Nogueira do Santos Pontes
Fiscal de Rendas
até 12/10/2009

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

IMPRESSO PELA PLANTÃO FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500287201250.0 p2539/2016-06 / pg. 373

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério das Comunicações
114
SCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF
0483123261799AJ

CPF
854.925.827-04

DATA NASCIMENTO
14/10/1962

RELACAO
ANTONIO ARY DE
CARVALHO
MARLENE TAVARES DE
CARVALHO

PROFISSAO
NOC
CAT. HAB.
II

021130872

02881002633 12/06/2013 27/11/1980

Observações

Eliane T. de Carvalho
ASSINATURA DO PORTADOR

021130872

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSAO
16/06/2008

55565126614
RJ047013753

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN, RJ (RIO DE JANEIRO)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 05003822002500125392016-06 / pg. 378

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documentos da Diretora Presidente

Lígia Tavares de Carvalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/autenticidadeassinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

0802

Polegar Direito

Ligia Carvalho

Assinatura do Titular

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 04.831.233-4 DATA DE EMISSÃO 13/11/2007

NOME LIGIA TAVARES DE CARVALHO

ALUNO ANTONIO ARY DE CARVALHO

MARLENE TAVARES DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO 29/08/1964

RIO GRANDE DO SUL

CASIM LIV 97-BR FLS 266 TERM 13751 C 003

RIO DE JANEIRO RJ

354.925.747-87 2 Via

101

0802

LE Nº 7118 DE 08-08-83

Ministério das Comunicações - SCS

116

Rubrica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> (12/16/17) direta (SEI 53899) 05002872012500125382016-06 / pg. 382

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza:
Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2009.775773

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, ou vinculado ao **CPF: 854.925.747-87**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 055/08-GDF, publicada no DOERJ de 30/09/2008, página 5;
- b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.gov.br>);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 01/10/2009 , às 11h44min.

Seção de Expedição de Certidões

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 05002872012500125392016-06 / pg. 383

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-de08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1090d7

30/09/2009 -> 01/10/2009 -K- 004/004



1º **Ofício do Registro de Distribuição**
RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453126

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CERTIFICATE

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- B) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- C) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- D) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- H) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá), dele(s)*****

* * * * * NADA CONSTA * * * *

Contra o nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - FILHO(A) DE ANTONIO ARY
DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO*****
EXTRAIDA CONF.ART.202 LEI 7210/11-07-84 E AVISO 44/03-05-93.
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

232864

PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 13,44), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 5,89), (FUNDPERJ: R\$ 1,47), (FUNPERJ: R\$ 1,47), (TOTAL: R\$ 38,32)

emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - FILHO(A) DE ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE
ES DE CARVALHO.

Autenticado pelo fornecedor de serviços. Verifique com o original.

<https://info/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c4f-e008eef090d7>

**TARJA DE SEGURANÇA
NA COR LARANJA**

PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO N° 273797

ER
13

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-6332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Total: 4,66

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 6478

Av. Erasmo Braga 255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticadepassinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

120
25
SCE

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(A) >> CERTIFICA A a L
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
225739
01/01 Pg001
A# 1

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbamentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas às Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRES DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s) * NAD A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****
LIGIA TAVARES DE CARVALHO-*-*-*-*
, qualificação: 85492574787 ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tabl, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/6E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85



UQV86069



[Assinatura]
Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU PAGINA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL FÉRTIL NAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINTE 30 ANOS (ART. 58 DO C.P.).

ARQUIVADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3b4c4dae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério da Comunicação Social
121
20/09/2009

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(B) >> CERTIFICA A a H
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALAO Nº
225739
01/01 Pg001
A= 1

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidades de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- B - Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- C - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- D - Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- E - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- F - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais;
- G - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- H - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATE VINTE E TRES DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 ate 23/09/2009) dele(s) * NAD A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****
LIGIA TAVARES DE CARVALHO-*-*-*-*
, qualificação: 85492574787 ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 38,32

Certidão extraída de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça

Dig.: Tabl, Ato 13,44/2 2,51/7 7,74/9 2,90/BE 2,90 FETJ 5,89 FundPerj 1,47 FunPerj 1,47

Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADA COMO MODO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

ATUALIZAÇÃO COM E CRIMINAL, É FÉTA PELA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINDE 30 ANOS (ART. 159 DO CP)

ARQUIVADA

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Taxa: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

4294627

Requerida em 30/09/2009 225739/2009-2.0 0901161779

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL Modelo A-20 folha 01
3º Ofício do Registro de Distribuição
RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Rescisórias;
- c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- e) Ações Acidentárias;
- f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações, etc.) distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- i) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
- k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas no § 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E QITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009)

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
LIGIA TAVARES DE CARVALHO, qualificacao: CPF 85492574787 filho(a) de ANTÔNIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido)

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.....

EMOLUMENTOS R\$ 37,17 [Tab. 1, Atos 1(R\$ 21,12), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 7,43), FUNPERJ(R\$ 1,85), FUNPERJ(R\$ 1,85); valor total R\$ 48,30

Cert. Proc. p/ HELENA

[Assinatura]

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Substituta do Titular
Mat. 94/8014
WKA
UQW43570

DOCUMENTO ENTREGUE SEM PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
POSSUIER EMERGENCIAOU PASSARÁ SEM CONFERENCIA COMO
MÉDIO DE AUTENTICAÇÃO DO TITULAR DO TRIBUNAL

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E EM FORMA DE ASSINATURA E NÃO PRECISAM DE ASSINATURA DO TITULAR DO TRIBUNAL

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO REFLETE O
EXATAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

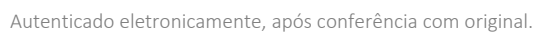
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 7,78 Lei. 1.013

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 04,89

100 OFICIO DE N
Av. Erasmo Braga
255-A
Setor de Firmas



FFX90257



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

TALÃO Nº

Requerida em 30/09/2009

225739/2009-4.0

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

Modelo B-20 folha 01

0901161770

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

CERTIFICA DÁ FÉ

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- a) Disponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- c) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- d) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- e) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- h) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, qualificacao: CPF 85492574787 filho(a) de ANTONIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido)

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obriga
tórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.

EMOLUMENTOS R\$ 29,49 [Tab 1, Atos 1(R\$ 13,44), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9
(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 5,89), FUNDPERJ(R\$ 1,47), FUNPERJ(R\$ 1,
47); valor total R\$ 38,32

Cert. Proc. p/ HELENA



REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
 Angélica Ferreira Coelho
 Substituta do Titular
 Mat.: 94/8014

EXCLUSIVAMENTE AD PERIODO REGULARMENTE





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Inscrição: **019024630302** Zona: 212 Seção: 14
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 29/08/1964 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: **MARLENE TAVARES DE CARVALHO**
ANTONIO ARY DE CARVALHO

Certidão emitida às 10:38 de 01/10/2009

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **W/EV.L5CT.T34K.DNE3**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatocameralleg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Inscrição: 019024630302

Zona: 212

Seção: 14

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de Nascimento: 29/08/1964

Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARLENE TAVARES DE CARVALHO

ANTONIO ARY DE CARVALHO

Certidão emitida às 13:51 de 15/10/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código **ZE2K.IL2L.LU7S.RMKA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152 / 2524-6332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Eabl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

Total de 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



DECLARAÇÃO

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Lígia Tavares de Carvalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.



Lígia Tavares de Carvalho



Documentos do Diretor
Ronaldo Vieira Carneiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Processo nº 02.730.295.000 Digitalizado e assinado eletronicamente (S2433000) 03002872 00250.012520/2016-06 / pg. 403

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º
10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabellão: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1103 / 2534-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,00

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,66



FFX90294



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.pamora.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ESTÉ CARTEÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E PARA QUALQUER VERIFICAÇÃO DE REGISTRO, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDE EM TODAS AS UNIDADES NACIONAIS

Nome Completo: **ALMEIDA DA SILVA**

Nº de Registro: **25.09**

CPF: **014.002.017-0**

Assinatura: *[Assinatura]*

Agência de Registro Federal - Centro

Renovado por inscrição humana ou via

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

Nº de Registro: **025487347 22**

Nome Completo: **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**

Assinatura: *[Assinatura]*

31.10.49

CPF: **014.002.017-0**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 0500287200250012520/2016-06 / pg. 406

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaef-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7_processo/tribunal-03602933DnZadusCofreArquiteta%2F43535333/05002872002510.0/p2529/2016-06 / pg. 407

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza:
Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2009.775753

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, ou vinculado ao **CPF: 025.487.347-22**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 055/08-GDF, publicada no DOERJ de 30/09/2008, página 5;
- b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.gov.br>);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 01/10/2009 , às 11h42min.

Seção de Expedição de Certidões

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

processo nº 0000205002009-2 do Juizado Especial Cível da 1ª Vara do Rio de Janeiro (02548734722/2009.775753) de 01/10/2009, p. 2522016-06 / pg. 408

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**TARJA DE SEGURANÇA
NA COR LARANJA**

A PROV. NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1.º, 2.º, 3.º E 4.º OFÍCIOS DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

RECIBO N° 273797

CRI
112

1º **Ofício do Registro de Distribuição**
RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453125

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CERTIFICATA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

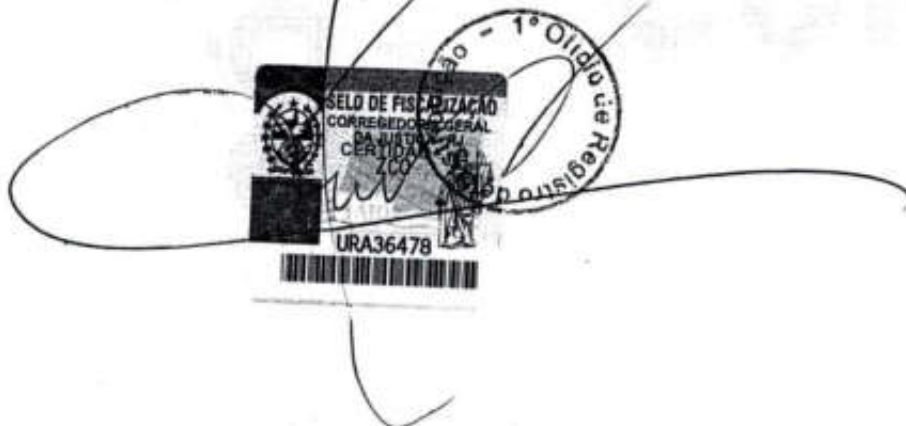
- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- B) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- C) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- D) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- H) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.
DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE AT
É VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE(23/09/1989 ATÉ 23/09/2
009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente
até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá), dele(s) *****

* * * * * NADA CONSTA * * * * *

Contra o nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - FILHO(A) DE ALUISIO VIEIRA
A CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO*****
EXTRAIDA CONF.ART.202 LEI 7210/11-07-84 E AVISO 44/03-05-93.
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

232865

PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 13,44), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 5,89), (FUNDPERJ: R\$ 1,47), (FUNPERJ: R\$ 1,47), (TOTAL: R\$ 38,32)

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - FILHO(A) DE ALUISIO VIEIRA CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO.

Ent: CENTRAL, Bsc: LILIAN, Dgt: ALESSAN, Imp: SYS.





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1182 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



FFX90136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



658021



909658021303002

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto

Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis

Titular

Substituto do Titular

Escritor Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA

(0)

30/09/2009

C E R T I F I C A

Folha: 1

18:02:29

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
- IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
- V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
- VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- XI Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;
- XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da Juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J, desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
QUALIFICACAO : FILIAÇÃO ANTONIO ARY DE CARVALHO / MARLENE TAVARES DE
CARVALHO CPF 854925747-87 CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 30/09/2009, RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N°. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:21,12 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90 (F.E.T.J.):R\$:7,43 (FUNDPERJ) R\$:1,85
(FUNPERJ) R\$:1,85 > Total R\$:48,30////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.



UQX91390



Carlos Alberto Peres de Souza
Escritor Substituto
Matr. 94/1999-CC- RJ

CONFERIDO POR

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE
AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRazo DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticademasassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

JAB
(1)

225739-1/2009 C

024115/2009

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 2203/2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

220988C

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

23 AGOSTO 2004 ATÉ 29 SETEMBRO 2009

NADA CONSTA CONTRA **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

COM O CPF : **854925747-87**

(#OITO#CINCO#QUATRO#NOVE#DOIS#CINCO#SETE#QUATRO#SETE#OITO#SETE#)



Ofício de Registro de Distribuição
OFICIAL
ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO
Rua da Assembleia, 10 Salas 2201 / 2212
Rio de Janeiro - RJ

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS LUDONIA ZUMBA
4º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-CJ

O REFERIDO É VERDADE E DA FE'.

Certidão emitida em nome de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** Cgc/Cpf 85492574787
RIO DE JANEIRO (RJ), 30 SETEMBRO 2009
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 11,52
01	2	Pagina	R\$ 2,51
01	8	Digitalização	R\$ 7,74
01	9	Informática	R\$ 2,90
01	10	Grav Eletro.	R\$ 2,90

EMOLUMENTOS R\$27,57

F.E.T.J 20% R\$ 5,51

FUNDPERJ+FUNPERJ 10% R\$ 2,74

TOTAL DO ATO R\$35,82



SAC: 2531-2100



DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
QUALQUER EMENDA OU PÁGINA SEM CONSIDERAÇÃO COMO
NÚMERO DE REGISTRAÇÃO OU TÍTULO DE FIM.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,75 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 1,00 Fund.: 0,80

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado CI 64705 10 Erasmo Braga
 C. 255 A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
 _processo_tribunal_05002952009_digitalizadusqreoficial_90eta (52155000) 05002952009_01250012522016-06 / pg. 421

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

226934

Nº 0011201

Fl. 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua da Assembleia, n.º 10 - 10.º andar - salas 1016 a 1024 - Cap 20011-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telex 2531-2597

Tabelião Titular: Léo Barros Almada

Tabelião Substituto: Danielle Alves Cabral Rodrigues

CERTIDÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabelião em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

CGC/CPF: **85492574787**

(oito*cinco*quatro*nove*dois*cinco*sete*quatro*sete*oito*sete*)

, no período de Vinte e Cinco de Setembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Vinte e Cinco de Setembro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e dou fé

Certidão emitida em nome de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** Cgc/Cpf 85492574787**RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 5 de outubro de 2009.**

Cota..... R\$*****22,11 Eu, _____, digitei

Complemento R\$*****0,00

Tabela I

Atos No 1, 2, 8 e 9

HILDA MABA DIAS FIGUEIREDO**HERALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

Eu, _____

Subscreve e Assino

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES-SUBSTITUTA**ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA - ESCRIVENTE****LAERTH BARROS ALMADA - ESCRIVENTE**

35882



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

226934

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0011252

Rua da Assembleia, nº 10 - 10º andar - sala 1003 - Cep. 20011-000
Telefones: (0xx21) 2533-2427 ou 2531-2428
Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

Fl. 139
Ministério das Comunicações
RUBRICA
SCE

CERTIDÃO

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

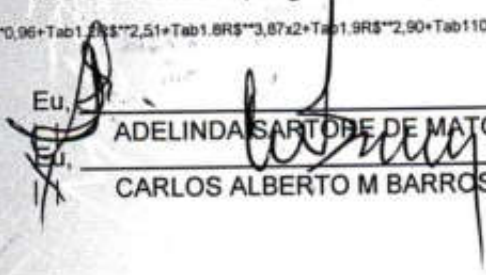
CGC/CPF: 85492574787 (oito*cinco*quatro*nove*dois*cinco*sete*quatro*sete*oito*sete*)
no período de Um de Outubro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Um de Outubro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e da fé

Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 85492574787

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 5 de outubro de 2009.

Valor: R\$22.11 (Tab 1.1R\$**0,96+Tab 1.2R\$**2,51+Tab 1.8R\$**3,87x2+Tab 1.9R\$**2,90+Tab 110R\$**2,90+L3217R\$**3,40+L4664R\$**0,85+L1111 R\$**0,85)

Eu,  digitei

ADELINDA SARTORE DE MATOS-MAT. 94/3823

Subcrevo e Assino

CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV. -MAT. 94/7160





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

/SGM

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2104 - CENTRO - CEP 20011-901 - TEL.: (21) 2510-2802

Nº 226 934
81172/09

Ped: 019902

TABELIÃO: VALTER DA SILVA BEZZE

TABELIÃO SUBSTITUTO: GUILHERME NAVAES CALDAS

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ

que revistos os LIVROS DE REGISTRO

DE PROTESTOS desde 22 de * SETEMBRO de 1999 até 22 de * SETEMBRO de 2009,

deles verificou-se que em nome de: *LIGIA*TAVARES*DE*CARVALHO*****

CIC/CNPJ: *854.925.747-87* NAO CONSTAM PROTESTOS, conforme solicitado.

CIC/CNPJ: *oito*cinco*quatro*nove*dois*cinco*sete*quatro*sete*oito*sete*

* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *



O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 01 de ** OUTUBRO de 2009.

Eu Silvano Gonçalves Mendes digitei e conferi.

E eu o Tabelião a assino

Nome Solicitado: LIGIA*TAVARES*DE*CARVALHO*****

CIC/CNPJ: *854.925.747-87*

Cota R\$ *****22,11

Emol. Tab01 Atos 1,2,8,9 e 10. Lei3217/99. Lei4664/05. Lei111/06

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
GUILHERME NAVAES CALDAS
Escrevente Substituto
Cadastro nº94/2896 (C.G.J.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-3332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 6470. Total: 4,66

10º OFICINA
 Av. Erasmo Braga
 255-A
 Setor de E...



FFX90241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

Requerida em 30/09/2009 225739/2009-1.0

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL Modelo A-20 folha 01

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- Rescisórias;
- Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- Ações Acidentárias;
- Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações, etc.) distribuídas às varas com competência Cível;
- Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
- Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas no § 19 e 39 do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, qualificação: CPF 02548734722 filho(a) de ALUISIO VIEIRA CARNEIRO e de LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO (conforme requerido)

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.....

EMOLUMENTOS R\$ 37,17 [Tab 1, Atos 1(R\$ 21,12), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 7,43), FUNDPERJ(R\$ 1,85), FUNPERJ(R\$ 1,85); valor total R\$ 48,30

Cert. Proc. p/ HELENA



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(A) >> CERTIFICA A L
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
225739
01/01 Pg001
A: 1

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e
Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatorias distribuídas as varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbamentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatorias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatorias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas as Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRES
DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s)* NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

RONALDO VIEIRA CARNEIRO-*-*-*-*-*
, qualificação: 02548734722 ALUISIO VIEIRA CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI V
IEIRA CARNEIRO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tabl, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/8E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85



Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

ARQUIVAÇÃO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177
C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINTE 20 ANOS
(ART. 109 DO C.P.)

ARQUIVAÇÃO



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3º Ofício do Registro de Distribuição

Requerida em 30/09/2009
Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

TALÃO Nº
225739/2009-3.0
Modelo B-20 folha 01
0901161779

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- c) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- d) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- e) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- h) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009)

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, qualificacao: CPF 02548734722 filho(a) de ALUISIO VIEIRA CARNEIRO e de LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO (conforme requerido)

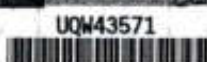
Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C

EU, REGISTRADOR, A ASSINO.

EMOLUMENTOS R\$ 29,49 [Tab 1, Atos 1(R\$ 13,44), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 5,89), FUNPERJ(R\$ 1,47), FUNPERJ(R\$ 1,47); valor total R\$ 38,32

Cert. Proc. p/ HELENA

[Assinatura]



3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Selo de Fiscalização
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
HBR
1º ATO
Substituta do Titular
Mat.: 94/8014

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E EFICAZES EM ANUENCIO CONTRA DETERMINAÇÃO NO PERÍODO ASSINALADO. PODERÃO SER SOLICITADAS CERTIDÕES COM PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ee08ee090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ee08ee090d7> 03/09/2016 09:50:23 2016-06 / pg. 434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

909658021603001



146

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho	Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto	Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis
Titular	Substituto do Titular	Escritor Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA
(0)
30/09/2009

C E R T I F I C A T E

Folha: 1
18:02:29

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I** INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II** AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- III** INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- IV** AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- V** INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- VI** AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VII** AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VIII** AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE mencionadas na Resolução Nº 02/2008 da C.G.J. desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RONALDO VIEIRA CARNEIRO xx
QUALIFICACAO :FILIACAO ALUISIO VIEIRA CARNEIRO / LUCILA ZOLINI VIEIRA
CARNEIRO CPF 025487347-22 CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 30/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:13,44 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90. (F.E.T.J.):R\$:5,89 (FUNDPERJ) R\$:1,47
(FUNPERJ) R\$:1,47 > Total R\$:38,32////////////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO



Carlos Alberto Pires de Souza
Escrevente Substituto
Matr. 94/1172-CC - R.

CONFIDENTIAL

DOCUMENTO ENTIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER
EMENDA OU RASURA SEJA CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PASSO DE ENTRADA DA CEBIDÃO: 21:00 HORAS.



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2246-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 4,89



FFX90126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

P225739/2009 C

02414/2009

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 2203/2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

220989C

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde

23 AGOSTO 2004 ATE' 29 SETTEMBRO 2005

NADA CONSTA CONTRA RONALDO VIEIRA CARNEIRO

5. COM O CPF : 025487347-22

(*ZERO*DOIS*CINCO*QUATRO*DITO*SETE*TRES*QUATRO*SETE*DOIS*DOIS*)



Ofício de Registro de Distribuição

OFICIAL
ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO

Rua da Assembleia, 10 Salas 2201 / 2212

Rio de Janeiro - RJ

DO REFERIDO E VERDADE E DA FE.

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO Cgc/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO (RJ), 30 SETEMBRO 2009

EU, OFFICIAL, A ASSINO.

~~MUTE CARLOS LODONIA ZUMBA~~

4° Substituto

79/Ofício de Registro de Distribuição

Matricula: 94-2994-CJ

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 11,52
01	2	Pagina	R\$ 2,51
01	8	Digitalizacao	R\$ 7,74
01	9	Informatica	R\$ 2,90
01	10	Grav Eletro.	R\$ 2,90

EMOLUMENTOS	R\$27,57
-------------	----------

F.E.T.J 20%	R\$ 5,51
-------------	----------

FUNDPERJ+FUNPERJ	10%	R\$ 2,74
------------------	-----	----------

TOTAL DO ATO	R\$35,82
--------------	----------

 TOTAL DO
SAC: 2531-2100



sac@setimo.com.br





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
processo notarial 00250025000 digitalizada e conferida (52433000) 05002520025001 pg 29/2016-06 / pg. 441

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

225735

Nº 0011134

Fl. 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua da Assembleia, n.º 10 - 10.º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telex: 2531-2597

Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*

Tabelião Substituto: Danielle Alves Cabral Rodrigues

CERTIDÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabelião em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de *****
RONALDO VIEIRA CARNEIRO*****

CGC/CPF: 02548734722 (zero*dois*cinco*quatro*oito*sete*tres*quatro*sete*dois*dois)*****

, no período de Vinte e Três de Setembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Vinte e Três de Setembro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e dou fé

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO Cgo/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 1 de outubro de 2009.

Cota..... R\$*****22,11 Eu,

Complemento R\$*****0,00

Tabela I

Atos No 1, 2, 8 e 9

HILDA MARA DIAS FIGUEIREDO
HERALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Eu,

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES-SUBSTITUTA
ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA - ESCRIVENTE
LAERTH BARROS ALMADA - ESCRIVENTE



UQX38737



2230657

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/procadade-5006-4000-3216-c008fe0000/000238200250012529/2016-06/pg_442

504cadae-5006-4000-3216-c008fe0000/000238200250012529/2016-06/pg_442



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

225735

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0011176

Rua da Assembleia, nº 10 - 10º andar - sala 1003 - Cap. 20011-000

Telefones (Cox2): 2531-2422 ou 2531-2428

Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

Fl.: 1

CERTIDÃO



UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**

CGC/CPF: 02548734722 (zero*dois*cinco*quatro*oito*sete*tres*quatro*sete*dois*dois*)

, no período de Trinta de Setembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Trinta de Setembro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e da fé

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO Cgo/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 1 de outubro de 2009.

Valor: R\$ 22,11 (Tab1,1R\$ 0,90 + Tab1,2R\$ 2,51 + Tab1,8R\$ 3,87 + Tab1,9R\$ 2,90 + Tab1,10R\$ 2,90 + L3217R\$ 3,40 + L4664R\$ 0,05 + L111 R\$ 0,85)

Eu

digitei

ADELINDA SANTORE DE MATOS-MAT. 94/3823

Subscrevo e Assino

CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV. -MAT. 94/7160



UQW08278



2436643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cnj.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 05002820125001252016-06 / pg. 445

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO —
DE PROTESTO DE TÍTULOS

0134019
Fl.: 1

RUA ASSEMBLEIA, 10—sala 2114 a 2122— CENTRO RIO DE JANEIRO — RJ
MONICA DANTAS FERREIRA
TABELIA



C E R T I D A O

A TABELIA DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FE, revendo os livros dos registros, que NAO CONSTA haver sido protestado, CONFORME O REQUERIDO, qualquer titulo de divida de responsabilidade de ;

RONALDO VIEIRA CARNEIRO *****
CGC/CPF: 02548734722(zero#dois#cinco#quatro#oito#sete#tres#quatro#sete#dois#dois#)*****
no período de Vinte e Cinco de Setembro de U m Mil Novecentos e Noventa e Nove Até Vinte e Cinco de Setembro de Doi s Mil Nove*****

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO Cgc/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 30 de setembro de 2009.

Valor:R\$22,11(Tabl.1R\$10,96+Tabl.2R\$12,51+Tabl.8R\$13,87x2+Tabl.9R\$12,90+Tabl.10R\$12,90+L3217R\$13,40+L4664R\$10,85+L111 R\$10,85)

Eu, _____, digitei..

: IRINEU ALVES DE LIMA JUNIOR

Eu, _____, Subcrevo e assino..

: MARCIA RODRIGUES DA SILVA—SUBSTITUTA



OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Márcia Rodrigues da Silva
Substituta
Cadastro 94/1049-CGJ





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**
Inscrição: **034182500213** Zona: 34 Seção: 178
Município: 41238 - BELO HORIZONTE UF: MG
Data de Nascimento: 31/10/1949 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO
ALUISIO VIEIRA CARNEIRO

Certidão emitida às 10:36 de 01/10/2009

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **48BW.LA3K.HN8F.1ECB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.cmmarede.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1732 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei...: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LT 64705 - Total: 4,89



FFX90111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**

Inscrição: **034182500213**

Zona: 34

Seção: 178

Município: 41238 - BELO HORIZONTE

UF: MG

Data de Nascimento: 31/10/1949

Domiciliado desde: 15/04/1986

Filiação: **LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO**

ALUISIO VIEIRA CARNEIRO

Certidão emitida às 10:39 de 01/10/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **FNRV.SEA6.Z+35.3EC/**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



DECLARAÇÃO

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M371161, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Ronaldo Vieira Carneiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS ~~E CERTIDÃO~~ DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53000.050028/2008-10 - Rádio Arca Itola

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: Gustavo dos Santos Souza

Endereço completo: Rua 16 casa 23 casa 04

CEP: 72.260-623 UF/Município: BRASILIA - DF

Telefones: 61 3813-0492 / 61-8110-2728 / 3374-5648

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: E NECESSARIA PARA REPASSE DE INFORMACOES A REGEM FEDERAL TERMOS VISTAS AO REFERIDO PROCESSO DA SALVAR POSSIVEIS FALHAS DA NOSSA PARTE

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme, a seguir especificado:

- (X) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais em no exercício do direito de representação*;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões ncles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 22 de Agosto de 2010

Gustavo dos Santos Souza
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexoando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

processo:53000.050028/2008-10 digitalizado em: 02/08/2016 15:25:2016-06 / pg. 454

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO:



RÁDIO ARCA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.576.576/0001-83**, neste ato representada por seus diretores, **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade n.º 48312334, emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87, e **Eliane Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n.º 04831232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, ambas com escritório na Rua Riachuelo n.º 359, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus procuradores, **JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04585324-9 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 719.470.607-59, com escritório na Rua Rosa e Silva nº 60, bloco 06, 201, Rio de Janeiro, CEP nº 20541-330 e **GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade n.º 1291005, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 523496751-49, com escritório na QNO 16, conjunto 23, casa 04, Ceilândia, Distrito Federal, CEP: 72260-623, outorgando-lhes os poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, a fim de regularização do arquivo técnico da mesma, podendo, para tanto, assinar termos, requerimentos e tudo mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

RÁDIO ARCA LTDA.
Ligia Tavares de Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA.
Eliane Tavares de Carvalho



Ministério das Comunicações
SCE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA

DOC. IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF
1291005 SSP DF

CPF
523.496.751-49

DATA NASCIMENTO
10/07/1973

FILIAÇÃO
OSVALDINO LUIS DE SOUZA
MARIA ALICE DOS SANTOS SOUZA

RESERVAÇÃO
ACC
CAT. HAB.
D

INSCRIÇÃO
00049920126

VALIDADE
18/08/2010

IN HABILITAÇÃO
22/02/1994

EXERCER ATIV REMUNERADA

Assinatura de Giusmar dos Santos Souza

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
17/12/2008

06662848078
DF716655730

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
087094783

PROTEÇÃO PLASTIFICAR
087094783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticademaissignatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVES

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro

internet tela menu ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 04.182.694/0001-86

Razão Social: RADIO MPB LTDA

Nome Fantasia: MPB FM

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza
Sociedade: Empresa Privada

Atividade
Econômica: Comercial

Grupo
Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA ALVARO RAMOS

Número/Complemento: 350 - 5ª andar

Bairro: BOTAFOGO

Cidade: Rio de Janeiro

Telefone:

E-Mail:

CEP: 22.280-110

UF: RJ

Fax:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 10.711,04

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 2.092

Valor de uma
Cota: 5,12

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
059.071.857-67	JULIA CARVALHO BARROS	1	5,12		
834.147.897-87	ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	2.091	10.705,92		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
834.147.897-87	ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	DIRETORA PRESIDENTE		

Vincular Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemasnet/siacco/ Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chav... 26/8/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Procurador



Vincular Procurador

Representante

**Vincular Representante**☐ Recadastrado pela portaria N°. 447

↶ Voltar

☐ Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.lae.mter.ticidade-assis.com.br/wang-re-log-br/394/cidade-5668ad6f039d0c08e0b99dd7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Mem. nº 263 /DRMC-02-MC

Rio de Janeiro-RJ, 09 de julho de 2010.

**À
COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF**

Assunto: Encaminha solicitação de entidade

Referência: Processo nº. 53000050028/2008

Prezado Senhor (a),

Tendo em vista a correspondência da RÁDIO ARCA LTDA., protocolada nessa Delegacia pelo CEPROD sob o nº 53000.034484/2010 de 06/07/10, solicitando informações a respeito do processo em epígrafe, encaminho a mesma a esta COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS, uma vez que consultado o CPROD de referência, o mesmo apontou essa coordenação como ultima unidade de destino.

Atenciosamente,


Reinaldo Pereira de Mattos
Delegado DRMC-02 - Substituto
Delegado Regional do Ministério das
Comunicações no Rio de Janeiro/RJ
Substituto

Rua 1º de Março, 64 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 20010-900 - Tel.: (21) 2223-0120



53.000.034484/2010-37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

Excelentíssimo Sr. Delegado Regional do Ministério das Comunicações
no estado do Rio de Janeiro – Sr. Reinaldo Pereira de Mattos.

Solicitamos, se possível, informação sobre o pedido protocolado no
Ministério das Comunicações em Brasília – DF, número
53000050028/2008, datado de 07 de novembro de 2008, referente à
Rádio Arca Ltda.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, e nos colocamos à
disposição para eliminar eventuais dúvidas sobre o solicitado.

Atenciosamente,



João Pedro Cunha Nascimento

CPF: 719470607-59



PROCURAÇÃO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 034484/2010-37

DRMC - 02

06/07/2010-15:44

RÁDIO ARCA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.576.576/0001-83**, neste ato representada por seus diretores, **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual portadora da carteira de identidade nº 48312334, emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, e **Eliane Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 04831232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, ambas com escritório na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus procuradores, **JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 04585324-9 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.470.607-59, com escritório na Rua Rosa e Silva nº 60, bloco 06, 201, Rio de Janeiro, CEP nº 20541-330 e **GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 1291005, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 523496751-49, com escritório na QNO 16, conjunto 23, casa 04, Ceilândia, Distrito Federal, CEP: 72260-623, outorgando-lhes os poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, a fim de regularização do arquivo técnico da mesma, podendo, para tanto, assinar termos, requerimentos e tudo mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

Ligia larrea

RÁDIO ARCA LTDA.

Lígia Tavares de Carvalho

Glenn F. de Carvalho
RÁDIO ARCA LTDA

RÁDIO ARCA LTDA.

Eliane Tavares de Carvalho



Porém, como V. Sas. poderão observar no quadro societário abaixo, as sócias são as mesmas, com a mesma participação societária. Ou seja, não houve a inclusão de nenhum outro sócio.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	948.349	50%
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	50%
Total	1.896.698	100%

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	500.000	50%
Eliane Tavares de Carvalho	500.000	50%
Total	1.000.000	100%

Em virtude do acima exposto, a Rádio Arca Ltda., vem a esse conceituado Ministério requerer a homologação da incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda., e, para tanto, junta os documentos abaixo relacionados:

④



- Alteração contratual da Rádio Arca Ltda., relativa a incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda.;
- Alteração contratual extinguindo a Rádio O Dia Fm Ltda., em decorrência da incorporação;

Sendo essas as considerações oportunas para o momento, permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RÁDIO ARCA LTDA.

Ligia Tavares de Carvalho

Eliane Tavares de Carvalho

p.p. Lgia Tavares de Carvalho -



Opções

Nova Busca

Buscar

Página Inicial



Consulta de Processos/Documentos

Consulta um número de protocolo



Número do Processo: 53000.050028/2008-10

Tramite 8

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	16/11/2009 17:26	17/11/2009 09:00
Tramitado por CLELSON BARBOZA MOTA...	Unidade de origem SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	Unidade de destino COORDENACAO DE ATOS SOCIETARIOS
Recebido por CLAUDIANE DE SOUZA NUNES...		

Tramite 7

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	26/08/2009 17:11	27/08/2009 10:02
Tramitado por RAIMUNDO ALVES...	Unidade de origem COORDENACAO DE ATOS SOCIETARIOS	Unidade de destino SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
Recebido por FABIO TANUS MILHOMEM...		

Tramite 6

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	29/07/2009 10:08	29/07/2009 11:12
Tramitado por CLELSON BARBOZA MOTA...	Unidade de origem SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Consulta/tela consulta_processo3_6.asp?link=1

7/7/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recebido por
LÍLIA REGINA G. DA
SILVA...

Unidade de destino
COORDENACAO DE ATOS SOCIETARIOS

Tramite 5

Situação
TRAMITANDO

Data do trâmite
28/11/2008 14:04

Data do recebimento
28/11/2008 16:11

Tramitado por
EDUARDO CHIN
OHTOSHI...

Unidade de origem
COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E
DISTRITO FEDERAL

Recebido por
LUCIENE BASTOS DOS
SANTOS...

Unidade de destino
SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE
DOCUMENTOS

Tramite 4

Situação
TRAMITANDO

Data do trâmite
17/11/2008 14:33

Data do recebimento
17/11/2008 16:19

Tramitado por
JEFERSON DO
NASCIMENTO SOUSA...

Unidade de origem
SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

Recebido por
EDUARDO CHIN
OHTOSHI...

Unidade de destino
COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E
DISTRITO FEDERAL

Tramite 3

Situação
TRAMITANDO

Data do trâmite
11/11/2008 16:48

Data do recebimento
12/11/2008 10:38

Tramitado por
WAGNER MORAES DA
SILVA...

Unidade de origem
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Recebido por
LUCIENE BASTOS DOS
SANTOS...

Unidade de destino
SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

Tramite 2

Situação
TRAMITANDO

Data do trâmite
11/11/2008 09:10

Data do recebimento
11/11/2008 16:38

Tramitado por

Unidade de origem



https://10.209.64.143/gpd/Desenvolvimento/Consulta/tela_consulta_processo3_6.asp?link=1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo_1-processo3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-161617-direta (SEI 53899) 0500287201250.0 p2527/2016-06 / pg. 470

7/7/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

JHONNY HERBERT DE
MIRANDA OLIVEIR...

Recebido por

WAGNER MORAES DA
SILVA...

Situação

TRAMITANDO

Tramitado por

CLAUDIA DA SILVA
SANTOS...

Recebido por

JHONNY HERBERT DE
MIRANDA OLIVEIR...

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO ELETRONICA

Unidade de destino

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRONICA

Tramite 1

Data do trâmite

10/11/2008 10:06

Data do recebimento

11/11/2008 09:05

Unidade de origem

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Unidade de destino

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO ELETRONICA

Não existem cópias para este protocolo.

Imprimir Histórico



Lista



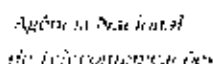
//10.209.64.143/gpd/Desenvolvimento/Consulta/tela_consulta_processo3_6.asp?link=1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/161617direta (SE433800)0500237200250.01pg.29/2016-06 / pg. 471

7/7/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sistemas Interactivos

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro · internet tela : menu ajuda

Entidade (Alteração)

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Fax: (21)2228-381

Endereco/Telefone Sede - SRD

UF:

Valor: 360.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Qtd. Cotas: 1.000.000

Valor de uma Cota: 0,36

DESVINCULAR☒

 Vincular Sócio

 Vincular Conselheiro

DESVINCULAR

DIRETORA PRESIDENTE

☒

 **Vincular Diretor**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.reg-autentificacao-assinatura.com.br/a/cadastre-se?token=600874d0b-9c46-cebbecf05017>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7.

Classe: E1

Canal: 253-100,50 MHz

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

Tela Inicial

Imprimir



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA-COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3.º andar- ala oeste
CEP - 70044-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº *4726* /2010/CORAT/GTPO/SSCE-MC

Brasília, *19* de *NOVEMBRO* de 2010.

Ao Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA
Rua do Riachuelo, nº 359 - 7º Andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.230-012

Ref.: Processo nº 53000.050028/2008
Assunto: Transferência Direta da Outorga.
Serviço: FM
Localidade: Rio de Janeiro - RJ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos, a V.Sª que, relativamente ao pedido de Transferência Direta da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da RÁDIO O DIA FM LTDA. para a RÁDIO ARCA LTDA., tal pedido permanecerá sobrestado até a aprovação pelo Congresso Nacional da renovação da permissão por novo período, de que trata o Processo nº 53000.011990/2008-33, em andamento neste Ministério, a teor do que foi orientado pela Consultoria Jurídica deste Ministério (Advocacia Geral da União).

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CORAT/ACP - 11/11/2010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 050028/2010/250.0125/2016-06 / pg. 477

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AR

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



NOTA TÉCNICA Nº 707 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.º: 53000.050028/2008

Assunto: Transferência Direta. Reapresentação de documentação. Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo em referência, por meio do qual a Rádio O Dia FM Ltda. (cedente), permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro solicita autorização do Ministério das Comunicações para transferir a concessão que lhe foi outorgada à Rádio Arca Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal entre a data do requerimento e a data da análise, propomos que seja oficiada a Entidade para que informe se subsiste o interesse na operação de transferência direta da outorga e, caso positivo, reapresente os documentos abaixo relacionados:

I - RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO O DIA FM LTDA) (em original ou cópia autenticada):

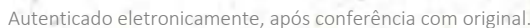
- a) Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) e por todos os cotistas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

[Assinatura]



- II - RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO ARCA LTDA) (em original ou cópia autenticada):**

- 2 de 3



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

l) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (em original ou cópia autenticada);

III - RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA (RÁDIO ARCA LTDA) (em original ou cópia autenticada):

a) prova da condição de brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) há mais de 10 anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses (em original ou cópia autenticada);;

b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (em original ou cópia autenticada);

Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

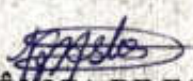
d) declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

e) declaração de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os documentos relacionados no parágrafo 2, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará em arquivamento do processo.

Brasília, 08 de Abril de 2014.


REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Chefe de Serviço/Analista

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 08 de Abril de 2014.


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 555 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de Abril de 2014.

Ao (A) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO O DIA FM LTDA.
Rua do Riachuelo, nº 359, 7º andar – Centro.
20230-902 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Transferência Direta. Reapresentação de documentação. Exigência I. (Processo n. 53000.050028/2008).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reporto-me ao pedido de transferência direta de outorga efetuado por essa entidade, protocolado neste Ministério sob o número em epígrafe, para solicitar manifestação quanto à manutenção do interesse pelo prosseguimento da operação pretendida.
2. A este respeito, caso persista o interesse, solicito reapresentar a documentação constante da cópia da Nota Técnica nº 707, de 09 de Abril de 2014, nos termos da legislação em vigor.
3. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício via AR-Postal, para apresentação da documentação a que se refere o item anterior, sob pena de indeferimento do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.
4. Ressalta-se que no expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora, Substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



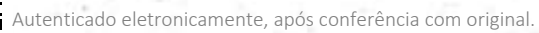
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadanaassinaturacamaradefi.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 050028/2014/250.012523/2016-06 / pg. 482

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

OF: 555/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA
RUA DO RIACHUELO, Nº 359, 7º ANDAR - CENTRO
CEP: 20230-902 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC.: 53000.050028/2008
TRANSFERÊNCIA DIRETA

c.gov.br



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo_processo_tribunal_0360295b7d81a7direta (\$E435896)0500287200250.0 pg528/2016-06 / pg. 483



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08746401 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Controle de Serviços de Comunicação Eletrônica
Avenida dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
0044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Controle de Serviços de Comunicação Eletrônica
Avenida dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
0044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/161617direta> (SEI 53800) 05002372 002500165232 2016-06 / pg. 484

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza, Técnico de Nivel**, em 30/09/2014, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0164323** e o código CRC **A98A4898**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.050028/2008-10

1. Para que seja possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que a área de documentação responsável (SDCOM) **certifique**, nos autos, a existência ou não de AR devolvido, bem como de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica n.707/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício n. 555/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos ao SDCOM para as providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 10/12/2014, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0280674** e o código CRC **3D16A3A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo n. 53000.050028/2008-10 / SGI 08250.012539/2016-06 / pg. 486

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

13b4 cadaf 5668-4 ddb:9c46-rc08ee09



https://infoteleg.gub.ri.gov.br/assinatura/pq/mara-leg.br/3b4ccadae-5568-4d6b-9c46-ee08eeef090d?_id=12453333300000550023-2008-125332200-56 / pg. 343

3b4c6adae5668-4d6b-9c46-1b08ee090d7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=761228&infra_sistema=1000... 1/11](#)

Não pode ser determinada a identidade assinada por causa de uma assinatura não legível no documento. O sistema não conseguiu determinar o tipo da assinatura e a hora da assinatura.



se nesse documento, que o objeto entregue ao destinatário ocorreu na data de 19/03/2015. Recebimento confirmado pela Recorrente, em 19 de março de 2015, conforme o item 1 do Recurso apresentado.

5. A Entidade, insatisfeita com a decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, interpôs Pedido de Reconsideração/Recurso tempestivamente, conforme demonstra o documento protocolizado neste Ministério, em 17.4.2015, sob o nº 53900.019214/2015-67 (0468221), alegando que:

$$[\dots]$$

a. MÉRITO – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 1º E 2º DA LEI Nº 9.873/1999.

5. **Resumo do capítulo:** ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, eis que há um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da Rádio O Dia FM acerca da irregularidade (08.04.2014). Não houve qualquer ato capaz de interromper a contagem da prescrição. Violação ao art. 1º da Lei nº 9.873/99.

$$[\dots]$$

8. De acordo com o entendimento exposto acima, **apesar do fato da Rádio O DIA ter sido notificada somente no dia 08.04.2014**, o prazo prescricional do poder punitivo da Administração Pública teria sido suspenso com a mera instauração do processo de apuração.

9. Ora, tal orientação quanto ao prazo prescricional atenta diretamente contra o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. **Não se pode considerar interrompido o prazo punitivo da Administração pelo mero monitoramento de atividades, como apurações de irregularidades, sem notificação expressa da outra parte.**

$$[\dots]$$

19. Indiscutivelmente, há um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos, entre a data em que a suposta irregularidade ocorreu - 02.10.2008 – e a data em que houve a notificação à Rádio O Dia FM (08.04.2014).

$$[\dots]$$

21. Cumpre, ainda, esclarecer que antes das notificações **não houve qualquer fato ou ato, inequívoco ou não, capaz de interromper a prescrição nos termos do artigo 2º, da Lei 9.873/99,**

$$[\dots]$$
$$[\dots]$$

23. Da verificação dos autos depreende-se que o único ato ocorrido entre a suposta infração (em 02.10.2008) e a notificação da Rádio O Dia FM (em 08.04.2014) foi o envio de memorandos internos e a **juntada de cópia de documentos enviados pela própria Rádio O Dia FM em 2008.**

$$[\dots]$$

29. De fato, analise-se em detalhe o ato em questão: não houve qualquer tipo de apuração de fatos específica, não houve atividade investigatória (os documentos foram enviados ao Ministério das Comunicações pela própria Rádio O Dia FM há mais de cinco anos!) e não houve ao menos comunicação à Rádio O Dia FM, que somente em 08.04.2014 tomou notícia da existência do PAI.



34. Dessa forma, o Rádio O Dia FM desde logo **requer seja reconhecida a prescrição para a apuração das pretensas irregularidades, determinando-se o imediato arquivamento do presente processo administrativo.**

b. MÉRITO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ATUAÇÃO SEM DOLO OU CULPA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – AUSÊNCIA DE RISCO AO SISTEMA BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

37. Ocorre, entretanto, que a **Rádio O Dia FM não realizou a transferência direta de outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e cumprimento de decisão judicial, mantendo esse d. Ministério das Comunicações sempre informado.**

$$[\dots]$$
$$[\dots]$$

45. Tem-se, portanto, que não houve violação à alínea “c”, do artigo 38, da Lei nº 4.117/62, já que a alteração: (i) foi realizada de maneira obrigatória pela Rádio O Dia FM, em atendimento à decisão judicial, **já encaminhada a este órgão**; e, (ii) a Rádio O Dia FM imediatamente procedeu à informação do órgão competente, garantindo, pois, a ausência de riscos e o cumprimento da legislação aplicável.

c. DOSIMETRIA DE EVENTUAL SANÇÃO – AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO – INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE – LEI Nº 4.117/62 – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

$$[\dots]$$

47. Pelos motivos já expostos e pelas razões descritas abaixo, caso não se entenda pelo afastamento da sanção, a decisão de aplicação da pena deve ser mitigada para, no máximo, determinar advertência ou multa.

48. Afirmar a decisão que a sanção não pode ser mitigada por restrição do art.20 do regulamento de sanções administrativas do Ministério das Comunicações, qual seja, a Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

49. Observe-se que o artigo 20 do regulamento de sanções administrativas não traz uma restrição à mitigação da dosimetria, mas uma obrigação da redução da multa, nas hipóteses ali elencadas.



50. Dessa maneira, **ainda que não se entendesse que o artigo 20 é aplicável ao presente caso, a multa poderia ser alterada para mitigação da sanção de suspensão, o que pode ser verificado pela redação do art. 5º, que traz o verbo “poderá”, bem como pela redação do art. 4º, que permite a aplicação da sanção de multa a qualquer infração, inclusive os deveres decorrentes dos atos de outorga:**

[...]

55. Primeiramente, tem-se que **a infração em questão não é grave** e jamais assim poderia ser considerada. Isso porque não só não trouxe nenhum risco ao sistema brasileiro de telecomunicações ou a seus consumidores, como a Rádio O Dia FM informou, imediatamente, a modificação feita, reduzindo ainda mais a gravidade da suposta irregularidade.

56. Em segundo lugar, aponte-se que **não há reincidência específica**. [...]

57. Finalmente, esclareça-se que, **ao contrário do que foi aludido na decisão**, a Rádio O Dia FM **não possui histórico de infração grave**, bem como, pela imediata notificação das modificações realizadas, demonstrou a **ausência de dolo ou culpa**[...]

[...]

59. Pelos motivos expostos, **caso a sanção não seja afastada, entende-se que deve ser mitigada a sanção de suspensão e cabível apenas a penalidade de advertência ou multa, em linha com a razoabilidade, proporcionalidade e os critérios descritos no art. 61 da Lei nº 4.117/62 e nos arts. 4º e 10º do regulamento de sanções administrativas do Ministério das Comunicações, Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.**

[...]

6. A recorrente alega insistentemente sobre a incidência da prescrição da pretensão punitiva, relativamente a transferência direta sem prévia anuência do Poder Concedente ocorrida na Alteração do Contrato Social, registrada em 2.10.2008, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00001845577.

7. É de se registrar que o artigo 1º e os incisos I, II e III, do art. 2º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, dispõem que:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

[...]

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II – por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III – pela decisão condenatória recorrível.

[...]



8. É importante registrar que a Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, nos termos do Regimento Interno deste Ministério, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, dentre outras atribuições que lhe são conferidas, são competentes para fixar a interpretação da Constituição, das Leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União.

9. Nesse caso, visando o devido processo legal como princípio norteador do Processo Administrativo sancionador, a Consultoria Jurídica tem manifestado sobre assuntos que afetam o serviço de radiodifusão.

10. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério interpretou o art. 1º da Lei nº 9.873/99, nos termos do PARECER Nº 846/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0260791), e do PARECER Nº 865/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0623398), esclarecendo sobre o termo inicial para contagem do prazo prescricional para apurar a infração, dentre a qual destacamos:

Do PARECER Nº 846/2012:

[...]

14. [...] esclarecemos que a prescrição quinquenal somente incide entre a data da infração e a data da instauração do procedimento de apuração. Se neste ínterim não transcorrerem mais de cinco anos, não se operou a prescrição [...]

Do PARECER Nº 865/2012:

[...]

16. Quanto às infrações praticadas, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, de que trata o *caput* do artigo 1º da norma, contados da data da efetivação do ato, uma vez que constituem de infrações instantâneas em relação às quais não foram instaurados processos de apuração. Não há, portanto, que se falar em prescrição intercorrente.

17. Contudo, esclarecemos que a solicitação de instauração do processo de apuração de infração interrompe o prazo prescricional, pois importa em ato que objetiva apurar a irregularidade, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873/99. Assim, se não houver ocorrido prescrição entre a data do pedido de instauração do processo, ou seja, se nesse ínterim não tiver transcorrido mais de cinco anos, o termo inicial para contagem da prescrição será da data desta solicitação para que se instaure o processo. Nesta hipótese, a Administração terá mais cinco anos para instaurar o processo.

11. Desse modo, verifica-se que a irregularidade foi cometida em 2.10.2008, data em que se efetivou na Junta Comercial, o registro da transferência direta sem prévia anuência do Poder Concedente. A solicitação para instauração do presente processo de apuração de infração, com o objetivo de apurar a irregularidade foi apresentada em 1º.3.2013 (fl. 2). Em 24.6.2013, instaurou-se o presente processo (fl. 1). Em 27.3.2014(fl. 18), a entidade foi devidamente notificada para apresentar sua defesa. Por meio da Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC, aplicou-se a sanção de



suspensão em decorrência da irregularidade constatada, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2015 (0623490).

12. Com base no acima exposto, torna-se evidente que as argumentações sobre a incidência da prescrição não procedem, pois os prazos determinados pela Lei nº 9.873/99, foram devidamente cumpridos, uma vez que a solicitação de instauração do processo de apuração de infração interrompe o prazo prescricional, pois importa em ato que objetiva apurar a irregularidade, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873/99.

13. No tocante a referida transferência direta de outorga, a recorrente alega que não realizou a transferência por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e cumprimento de decisão judicial, mantendo sempre informado este Ministério.

14. Consultados os autos pertinentes à entidade, constatou-se a existência do Alvará de Autorização nos autos do Processo nº 2003.001.080124-2, ação de arrolamento, concedida pela Juíza de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 13.12.2004, autorizando Eliane Tavares de Carvalho, Ariane Tavares de Carvalho e Ligia Tavares de Carvalho a transferirem para seus nomes 980.000 (novecentas e oitenta mil cotas), da empresa Rádio O Dia FM Ltda., na proporção de 1/3 para cada uma, quotas estas que lhe foram atribuídas na Partilha do Inventário do finado Antonio Ary de Carvalho (0623342).

15. De fato houve uma decisão judicial, conforme constam nos documentos anexados (0623342). Ocorre que a decisão judicial autorizou somente a transferência de cotas de Antônio Ary de Carvalho para as herdeiras, Eliane Tavares de Carvalho, Ariane Tavares de Carvalho e Ligia Tavares de Carvalho, na proporção de 1/3 para cada uma.

16. Portanto, de acordo com essa decisão judicial foi autorizado somente a transferência de cotas de Antônio Ary de Carvalho para suas herdeiras, e não a transferência direta da outorga. Logo, a Entidade não tinha amparo judicial e nem legal para efetivar a transferência direta. Ainda, o simples fato de comunicar ao Poder Concedente, não a exime da irregularidade praticada, pois a legislação que rege o serviço exige, para efetivar a transferência direta, a anuência prévia e não comunicação posterior à efetivação do ato.

17. Convém ressaltar as determinações contidas na alínea “c” do art. 38 e na alínea “a” do art. 63 da Lei nº 4.117, d 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de telecomunicações - CBT e o § 1º do art. 89 e o art. 90 do Decreto nº 52.795, de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, *in verbis*:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

[...]

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

[...]

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos: [\(Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)



$$[\dots]$$
$$[\dots]$$

26. Ainda, para a correta dosimetria da pena, ponderação necessária da aplicação da pena sobre os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, a Autoridade Administrativa deve se ater ao estabelecido no artigo 61, do CBT, substituído pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de



27. Assim, a discricionariedade entregue ao administrador será regrada, encontrando seus indicadores e condicionantes no artigo 61 da Lei n.º 4.117/62, onde se encontra verdadeiro norte para a correta dosimetria da pena a ser impingida à entidade infratora, auxiliando-o a decidir pela quantidade de dias de suspensão bem como o numerário a ser exigido a título de multa.

28. Portanto, a discricionariedade administrativa não é irrestrita, a autoridade administrativa, tem a obrigação de fiscalizar, apurar e penalizar as entidades infratoras. Portanto, constatada a irregularidade, a sanção deve ser imposta de acordo com a infração cometida, nos termos da legislação específica de radiodifusão.

29. A Administração Pública, utilizando o juízo da discricionariedade, por meio da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas preocupou-se em estabelecer parâmetros e critérios para a aplicação de sanções, sem que haja prejuízo ao interesse público. Nesse caso, o inciso III, do art. 5º e o § 1º do art. 20 do referido Regulamento estabelece:

$$[\dots]$$
$$[\dots]$$

Art. 20. A suspensão será convertida em multa no caso das infrações previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X do art. 5º deste Regulamento, desde que a entidade não seja reincidente e não possua antecedentes, cujo total de pontos, em conformidade com o Anexo IV a este Regulamento, seja superior a vinte.

§ 1º Para as demais hipóteses referidas no art. 5º deste Regulamento, a suspensão somente poderá ser convertida em multa, mediante decisão fundamentada quando:

I – se tratar de infrator primário, por decisão do Secretário de Comunicação Eletrônica; e

II – por decisão do Ministro de Estado das Comunicações, em instância recursal.

$$[\dots]$$

30. No tocante aos antecedentes infracionais, infrator primário e reincidência convêm ressaltar que os incisos II, IX e XII, do art. 2º do referido Regulamento, assim define:

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

$$[\dots]$$

II - Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva,

publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

[...]

IX – Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;

[...]

XII – Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente;

[...]

31. A recorrente alega que a infração em questão não é grave e ainda, que o art. 20 do Regulamento de Sanções Administrativas não traz uma restrição à mitigação da dosimetria, mas uma obrigação da redução da multa, nas hipóteses ali elencadas.

32. Realmente, a infração em questão não é grave, pois conforme estabelecido no Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas, a infração em análise possui natureza gravíssima.

33. Quanto aos argumentos utilizados sobre o art. 20 do Regulamento, a entidade está equivocada, pois o inciso I, do § 1º do artigo 20 do Regulamento, determina que a suspensão somente poderá ser convertida em multa, mediante decisão fundamentada, quando se tratar de infrator primário. De acordo com o Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (0258176), bem como as Portarias referentes às sanções aplicadas (0258433) verifica-se que a Entidade vem sendo penalizada frequentemente, o que demonstra ser uma infratora habitual, isso somente dentro do período de cinco anos precedentes ao cometimento da infração em análise. Assim, por não ser primária fica inviabilizada a conversão da sanção.

34. No tocante à aplicação de advertência, com base no § 1º do art. 59 do Decreto-Lei nº 2369, de 28 de fevereiro de 1967, esse procedimento só é permitido, quando, a juízo deste Ministério, não se justificar a aplicação da pena prevista. No presente caso, não se verifica essa possibilidade, pois a legislação que rege a matéria de radiodifusão estabelece a obrigatoriedade de prévia anuência do Poder Concedente. Portanto, a entidade contrariou o disposto na alínea “c” do art. 38 do CBT e sujeita a entidade infratora à pena de suspensão. Nesse caso, a infração está definida em lei, e somente por meio desse instrumento normativo seria viável anistiar infrações.

35. Ainda, o Regulamento de Sanções Administrativas, no § 1º do art. 3º estabelece que: “A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve”. Nota-se que a entidade possui diversos antecedentes infracionais e ainda, a infração em análise é classificada como gravíssima, nos termos do Anexo IV do Regulamento. Nesse caso, a entidade não possui nenhum requisito que possa ser aplicada a advertência.

36. Observa-se, ainda, que a defesa foi devidamente analisada e fundamentada, por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (0259294). Nota-se, de acordo com a análise e os documentos constantes neste processo, verifica-se que os preceitos legais foram devidamente observados e ainda, o processo encontra-se devidamente motivado, os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados e a tipificação da conduta fundamentada por inobservância da alínea “c” do art. 38, da Lei nº 4.117, de 1962, com a redação da Lei nº 10.610, de 2002 (vigente à época da infração).



37. Ainda, o art. 61 do CBT, ao obrigar que o órgão julgador deva considerar a natureza, a gravidade, bem como as circunstâncias, dentre elas agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais, estabelece nesse artigo, uma ponderação necessária da aplicação das penalidades sobre os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

38. Como se observa, a Administração levou em consideração os fatores estabelecidos na legislação de radiodifusão para aplicar a sanção mais adequada ao caso em análise e atender, por consequência, ao interesse público, pilar do regime jurídico administrativo. Portanto, não há reparos a serem feitos.

39. Demais disso, a Entidade não apresentou novos elementos ou circunstâncias suscetíveis de justificar uma eventual reforma da decisão pela Administração. Assim, em vista do exposto, conclui-se pelo conhecimento e não provimento do presente Pedido de Reconsideração e, consequentemente, pela manutenção da pena de suspensão.

40. Cumpre ressaltar que consultados o Processo nº 53000.050028/2008 pertinente a entidade, constatou-se que a entidade está com a situação baixada perante a Receita Federal, conforme confirma o documento extraído do sítio da Receita Federal (0623376). Nesse caso, observa-se que a entidade, ao efetivar a transferência direta da outorga, deixou de manter a regularidade jurídica e fiscal, condição essencial para manutenção da outorga.

41. Dessa maneira, e tendo em vista todo o exposto, conclui-se que os argumentos trazidos pela Recorrente são insuficientes para modificar a decisão administrativa aplicada por meio da Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC, por ter infringido a alínea “c” do art. 38 do CBT. Assim, sugere-se a manutenção da pena de suspensão.

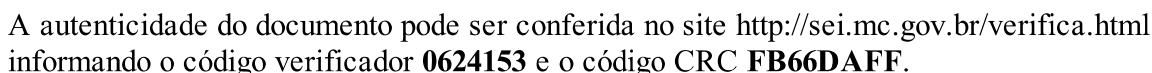
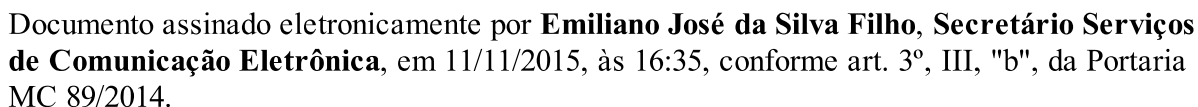
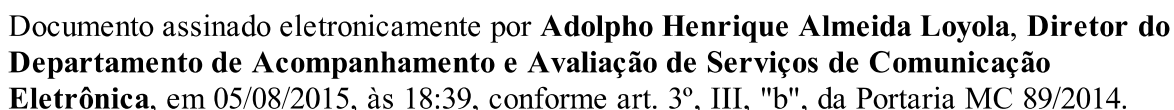
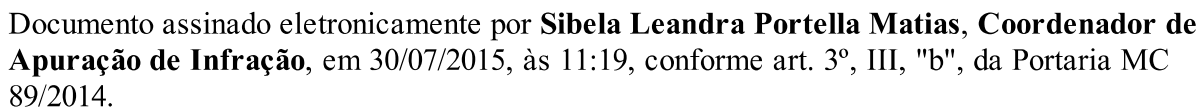
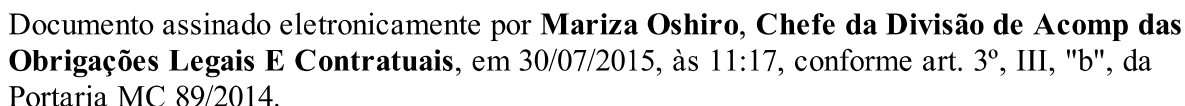
CONCLUSÃO

42. Face ao exposto e considerando:

- a) que a Entidade, insatisfeita com a decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, interpôs Pedido de Reconsideração, tempestivamente;
- b) que a Entidade possui antecedentes infracionais, nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;
- c) que a Entidade, em seu pedido de Reconsideração, não apresentou novos elementos que ensejassem uma eventual reforma da decisão pela Administração;

conclui-se pelo conhecimento e não reconsideração do pedido e, consequentemente, pela manutenção da pena aplicada. Por fim, sugere-se o encaminhamento deste Processo à Consultoria Jurídica, para apreciação do Recurso e submissão da matéria ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão em última instância.

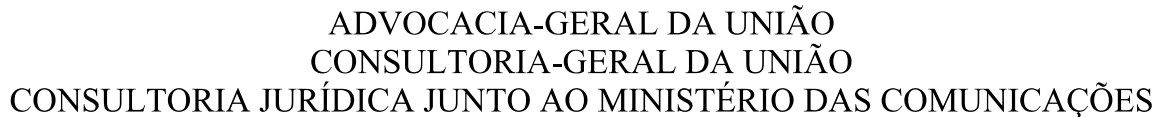




MINUTA DESPACHO DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no PARECER nº XXXX/2015/XXX/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante no Processo nº 53000.003414/2013-80, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO O DIA FM LTDA., Fistel nº 01008012424, face à Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC, que aplicou a penalidade de suspensão pelo período de um dia, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, alínea “a”, do mesmo diploma legal, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.



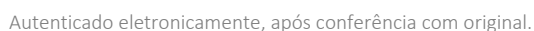


ASSUNTO: Pedido de Reconsideração interposto contra pena de suspensão. Entidade outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

- I – Processo administrativo de apuração de infração por transferência direta da outorga sem autorização prévia do Ministério das Comunicações;
- II – Aplicação de pena de suspensão por 1 (um) dia, com base no art. 63, alínea “a”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, por ofensa ao art. 38, alínea “c”, do referido Código;
- III – Pedido de Reconsideração conhecido e desprovido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;
- IV – Sugestão, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para que conheça e negue provimento ao recurso e para que mantenha a ulterior decisão administrativa.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo administrativo instaurado em desfavor da Rádio O Dia FM Ltda., com o objetivo de analisar Pedido de Reconsideração formulado pela entidade, outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



- 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7



- 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, assim determinam:

Art 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

§ 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

(...)

Art 90. Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

22. Verifica-se, portanto, que a entidade deveria ter submetido a alteração pretendida ao Poder Concedente, e somente após a autorização por este Ministério é que a entidade poderia ter efetuado o registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, o que não ocorreu.
23. A recorrente alega, ainda, não ser reincidente específica e que a infração cometida não tem natureza grave e, por isso, a penalidade de suspensão por 1 (um) dia deveria ser convertida em advertência ou multa, a fim de observar a proporcionalidade e a razoabilidade. Tal argumento não deve proceder, pois, conforme determina o Anexo IV da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas, o ato de promover transferência direta da concessão, permissão ou autorização, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações é infração de natureza gravíssima.
24. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada, esclarecemos que a pena de suspensão para a conduta praticada encontra-se prevista em lei, ou seja, foi o legislador que estabeleceu a sanção que julgou adequada e conveniente para punir o ato perpetrado e prevenir sua reiteração. Desse modo, ao administrador coube tão somente apurar a ocorrência do fato e aplicar a penalidade prevista na norma, com base nos parâmetros previamente determinados.
25. Cumpre esclarecer que apenas em hipóteses nas quais ocorrer manifesta desproporcionalidade ou falta de razoabilidade, diante dos fatos apurados, na aplicação da pena prevista, é que a autoridade competente poderá se valer dos critérios estabelecidos no art. 61 do CBT, para aplicar sanção mais branda.
26. Ressalte-se que, neste caso, a substituição deverá ser amplamente motivada com elementos concretos que justifiquem a medida, não devendo, de maneira alguma a substituição ser interpretada como regra. Em que pese a existência de certa margem de discricionariedade atribuída ao julgador, impõe-se a utilização de critérios concretos para avaliar e decidir quanto ao que lhe pareça ser o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma legal visa realizar.



27. No caso em análise, parece não haver qualquer fato que justifique aplicação de penalidade mais branda, mas desde já ressalvamos o direito de a autoridade julgadora entender de forma diversa, desde que devidamente motivada. A entidade simplesmente deixou de obter a anuência prévia necessária para a prática do ato, sem que existam elementos que elidam ou diminuam sua responsabilidade.
28. Importante enfatizar que a gravidade da conduta foi erigida pelo legislador, que decidiu que a penalidade a ser imposta ao caso é a suspensão como regra. Não cabe ao administrador questionar a opção legislativa, mas sim adequá-la ao caso concreto nas hipóteses em que identificar fato excepcional que justifique aplicação de penalidade mais branda.
29. Ressalte-se, por fim, que a entidade afirma não ser reincidente específica na infração e assim, pleiteia penalidade mais branda. Nesse sentido, os artigos 3º, §1º, e 20, §1º, inciso I, do Regulamento de Sanções Administrativas dispõem que a aplicação da penalidade de advertência e a conversão da suspensão em multa somente serão possíveis quando se tratar de infrator primário, nos seguintes termos:

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

I - multa;

(...)

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve.

(grifos nossos)

Art. 20. A suspensão será convertida em multa no caso das infrações previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X do art. 5º deste Regulamento, desde que a entidade não seja reincidente e não possua antecedentes, cujo total de pontos, em conformidade com o Anexo IV a este Regulamento, seja superior a vinte.

§ 1º Para as demais hipóteses referidas no art. 5º deste Regulamento, a suspensão somente poderá ser convertida em multa, mediante decisão fundamentada, quando:

I - se tratar de infrator primário, por decisão do Secretário de Comunicação Eletrônica; e

II - por decisão do Ministro de Estado das Comunicações, em instância recursal.

(grifos nossos)

30. Ocorre que, em pesquisa realizada no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica constatou que a entidade possui antecedentes infracionais (docs. nº 0258176 e nº 0258433), ou seja, há registro de sanções administrativas aplicadas à entidade nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração ora em discussão, cometida em 02.10.2008. Assim, verifica-se que a entidade Rádio O Dia FM Ltda. não é primária, nos termos do art. 2º, incisos II e IX da Portaria nº 112/2013[3], o que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=102116&infra_sistema=1000... 6/8

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

afasta a possibilidade de conversão da penalidade de suspensão em advertência ou multa.

31. Pelos motivos expostos, considerando que a conduta praticada constitui infração ao art. 38, alínea “c”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, sendo prevista para a hipótese a penalidade de suspensão, conforme dispõe o art. 63, alínea “a”, do referido diploma, e que o órgão competente aplicou proporcionalmente a pena de 1 (um) dia de suspensão, opinamos pelo conhecimento e desprovemento do Pedido de Reconsideração (protocolo nº 53900.019214/2015-67, doc. nº 0468221), mantendo-se incólume a decisão atacada.
32. Desta forma, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para a tomada de decisão, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso. Observe-se, ainda, que a SSCE deve ser instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação .
33. À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de
Comunicação Eletrônica Substituta

[1] Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

[2] Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

(...)



qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1021116&infra_sistema=1000... 7/8

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[3] Art. 2º Para os efeitos deste regulamento são aplicadas as seguintes definições:

$$(\dots)$$
$$(\dots)$$

IX – Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão**, em 25/11/2015, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0843100** e o código CRC **CDEF62AC**.



CERTIDÃO

Processo n. 53000.050028/2008-10

Certifico e dou fé que promovi a juntada de cópias da Nota Técnica n.º 15.962/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0909239) e do Parecer Jurídico n.º 1.035/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0909240), exarados nos autos do Processo de Apuração de Infração n.º 53000.003414/2013-80, instaurado em desfavor Rádio o dia FM Ltda, para registro das medidas adotadas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/01/2016, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0909231** e o código CRC **82508605**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53000.050028/2008-10		
Entidade cedente: Radio O Dia Fm Ltda	Entidade cessionária: Rádio Arca LTda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período: 25.08./2008/ 25.08.2018	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.011990/2008-33

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Licença de funcionamento;	PENDENTE	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> ;	PENDENTE	

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	PENDENTE	
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	PENDENTE	
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	PENDENTE	
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Escolher um item.	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Escolher um item.	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Escolher um item.	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	Escolher um item.	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	Escolher um item.	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Escolher um item.	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Escolher um item.	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Escolher um item.	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Escolher um item.	



b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Escolher um item.	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Escolher um item.	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELLA SOUZA CARNEIRO CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	11/07/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 33000-000228150-10 / 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / 01250.012539/2016-06 / pg. 511

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
40.377.293/0001-45

DATA DA BAIXA
30/09/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
RADIO O DIA FM LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R RIACHUELO		NÚMERO 359
COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 20.230-013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	TELEFONE (021) 2228-018

MOTIVO DE BAIXA

INCORPORACAO

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 16:38:29, horário de Brasília, do dia 27/03/2020 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0710800 - RIO DE JANEIRO I

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

[Menu Principal](#)[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Frequência: 100,5 MHz
Classe: E1
Canal: 263

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534720
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008012424
CNPJ: 40.377.293/0001-45
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
Último
Licenciamento: 01/01/1994

- ☐ Dados do Plano Básico
- ☐ Dados da Outorga
- ☐ Documentos Emitidos
- ☐ Característica da Estação Instalada
- ☐ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp) (SIS versão 2.2.61) 05/05/2016-06 / pg. 513

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7


[Menu Principal](#)
[SRD >>> Relatórios >>> Outorga](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro	23/01/2014	23/01/2024
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro	16/12/1977	
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995	
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009	30/12/2019
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro		
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro	19/12/1989	19/12/1999
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003	27/10/2013
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	22/07/1988	22/07/1998
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/1996	23/08/2006
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/2006	23/08/2016
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:08:45

Registro 1 até 15 de 17 registros

[Páginas: \[1\] 2](#) | [\[Ir\]](#) | [\[Reg\]](#)
[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO O DIA FM LTDA	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 25/08/2028
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Latitude: -22.95111 (22° 57' 04.0" S)	Longitude: -43.23444 (43° 14' 04.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP: 100kW
Altura: 600 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



[illegible]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

Horário de funcionamento



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:12:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f373697374656d61736e657444\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f373697374656d61736e657444$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

[illegible]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Data: 05/06/2020

Hora: 14:15:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f374656d61736e657444\\$/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](http://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f374656d61736e657444$/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

[illegible]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 40.377.293/0001-45

RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:15:53

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 834.147.897-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO MPB S/A	<u>04.182.694/0001-86</u>	Diretor (DIRETORA ARTISTICA)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	<u>40.377.293/0001-45</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	<u>04.182.694/0001-86</u>	Sócio	2091	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	<u>40.377.293/0001-45</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:16:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f374656d61736e657444\\$/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](http://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f374656d61736e657444$/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

<https://doi.org/10.69387/2453-9061/201906050001>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



BOA TARDE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.228.530-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:16:43





BOA TARDE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: Radio Arca Ltda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:17:13





SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:19:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e657444\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos... 1/1

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7





Razão social: RADIO O DIA FM LTDA

Resultado da consulta em 20/08/2020 07:33:09

Consulte o Histórico do Empregador

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ARTHUR DE CARVALHO MATTOS
Qualificação: 22-Sócio

Emitido no dia 20/08/2020 às 07:42 (data e hora de Brasília).

 IMPRIMIR

<https://infoleg-identificacao-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.net/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/344c4dae-5668-4d6b-9c46-ce03eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 29.576.576/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=29576576000183&passagens=1&tipo=1>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2020 a 01/09/2020

Certificação Número: 2020080301053859176413

Informação obtida em 20/08/2020 07:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 (12-81353)/00.058628/2258.012539/2386-06 / pg. 532

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.576.576/0001-83
Certidão nº: 20487650/2020
Expedição: 20/08/2020, às 07:45:29
Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão expedida gratuitamente.

Volar



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão expedida gratuitamente.

Volar



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

5534720

Indicativo da Estação

ZYD466

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

01/01/1994

Data Último Licenciamento

30/01/2024

Número da Licença

53500.002817/2020-08

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
x		9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/1
x		9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/1
x		9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/1
x		9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/1
x		9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/1
x		9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/1
x		9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/1
x		9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/1
x		9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/1
x		9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/1
x		9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/1
x		9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/1
x		9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/1
x		9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/1
x		9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/1
x		9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/1
x		9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/1
x		9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/1
x		9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/1
x		9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/1



		9999	75	Portaria	MC		08/03/2005	22/0
x		9999	27	Portaria	MC		08/03/2005	22/0
x		9999	75	Portaria	MC		31/03/2005	11/0
x		9999	183	Portaria	MC		18/05/2005	24/0
x		53500.007551/20	1433	Ato	ORLE		05/03/2018	22/0

⬅ Fechar

➡ Enviar

➡ Validação



Número do Processo : 53000.050028/2008-10

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41

RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO FM O DIA

CNPJ : 40.377.293/0001-45

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data



Documento assinado digitalmente

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA

Data: 08/11/2024 20:17:30-0300

Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 21:17:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.050028/2008-10
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento	11984354
- Requerimento de vistas	11984354
- Documento OAB	11984355

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo Recibo 11984356 2024-11-08 21:17:03 53000.050028/2008-10 250/pg. 540 2016-06 / pg. 540

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MACHADO GOBBO

ADVOCADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE
ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Ref.: Ofício nº 2183/2016/SEI/GR020R/GR02/SFI-ANATEL

Processo nº 53508.005647/2013-14

Cumprimentando-os cordialmente, a **RÁDIO ARCA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, em referência ao Ofício nº 2183/2016/SEI/GR020R/GR02/SFI-ANATEL, Processo nº 53508.005647/2013-14, anexo, vem requerer a regularização do procedimento de incorporação da Rádio O DIA FM LTDA pela Rádio ARCA LTDA em discussão no Processo nº 53000.050028/2008 e no PAI nº 53000.023013/2011-84, nos quais todos os documentos já foram apresentados e o requerimento realizado, bem como a regularização da outorga do serviço principal, de radiodifusão sonora em frequência modulada, executado no município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao CNPJ em referência, nos termos do documento anexo, com intuito de evitar as consequências jurídicas gravosas descritas pela Anatel no documento em referência.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília, 3 de julho de 2016.

Kauê de Barros Machado

OAB/DF nº 30.848


Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851





Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º Andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010
Telefone: (21) 2105-1850 e Fax: (21) 2105-1872 <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 2183/2016/SEI/GR02OR/GR02/SFI-ANATEL

À Senhora

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Diretora Presidente

Rádio O Dia FM Ltda.

Rua Carlos Machado, 131 - Barra da Tijuca

CEP: 22775-042 - Rio de Janeiro/RJ

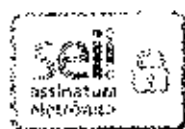
Assunto: Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.005647/2013-14

Prezado Requerente,

1. Em atenção à solicitação protocolada nesta Agência sob o protocolo SEI nº 0125718, constante no processo 53508.005647/2013-14, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, informamos que, consultando nossos assentamentos cadastrais, constatamos que o CNPJ da entidade (nº 40.377.293/0001-45) está baixado na Receita Federal. Desta forma, esta entidade deverá regularizar sua situação cadastral junto à Receita Federal e comunicar à essa Agência do procedimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício. Caso contrário, a autorização para exploração do serviço citado será extinta por cassação, conforme disposição do Artigo 139, caput, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
2. Adicionalmente, esta entidade deverá requerer, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a regularização da outorga do serviço principal, de radiodifusão sonora em frequência modulada, executado no município do Rio de Janeiro/RJ, o qual está vinculado ao mesmo CNPJ.
3. Caso necessite de esclarecimentos adicionais, entrar em contato com a área de Outorgas pelo telefone 21 2105-1850 ou pelo fax 21 2105-1872.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Moura Fittipaldi, Coordenador Regional de Processo**, em 31/05/2016, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0520229** e o código CRC **1869B2FC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.005647/2013-14

SEI nº 0520229



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

31/05/2016 16:16

Processo nº 53508.005647/2013-14 (3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7) / Pg. 3 de 250.012539/2016-06 / pg. 543

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da Rádio O DIA FM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-042, nesse ato representado por, LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, documento de identidade nº 048312324, inscrição no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

OUTORGADOS: KAUÊ DE BARROS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851, THAISI ALEXANDRE JORGE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855, DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.005, e FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.591-E, membros de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Edifício Multiempresarial Sala 521, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

PODERES CONFERIDOS: cláusula *ad judicia*, para representação, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, compor, confessar, desistir e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial de representá-lo em processos administrativos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Receita Federal.

Brasília, 4 de julho de 2016.



RÁDIO ARCA LTDA. (sucessora de RÁDIO O DIA FM LTDA.)

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO



SUBSTABELECIMENTO

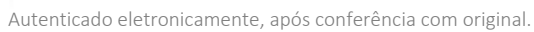
Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas de **KAUÊ DE BARROS MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848; **LEANDRO OLIVEIRA GOBBO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851; **THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855; **HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.584; **FELLIPE BORGES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 46.064; **JULIANA D'AVILA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 43.915 e dos acadêmicos de direito **LETICIA RABELLO COSTA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 15.364/E; **EDUARDO BATISTA LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.808/E; **BERNARDO VIEIRA KLUPPEL CARRARA**, brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.817.322; e **FELIPE DE SOUZA TICOM**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.172/E, todos membros de MACHADO GOBBO ADVOGADOS, com escritório profissional no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", nº 110, Sala 521, Ed. Centro Multiempresarial, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, os poderes que me foram conferidos nos autos do presente feito, para praticar todos os atos inerentes ao fiel cumprimento do respectivo mandato.

Brasília, 16 de maio de 2016



Leandro Oliveira Gobbo
OAB/DF nº 30.851





<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cda6a-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2013.

Emolumentos	R\$4,18	Taxas	R\$1,38	Total	R\$5,56
-------------	---------	-------	---------	-------	---------

RODRIGO SILVA MATEUS - Mat. 94/9419
ESCREVENTE SUBSTITUTO



GYE06108



(1)

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº. 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 23081638-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37.

Na qualidade de únicos sócios-quotistas da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33200230066 ("Sociedade"), têm entre si, justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO – Resolvem os sócios-quotistas alterar a sede da sociedade da Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

TERCEIRO - Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL"

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2 – A Sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 671 Spg.01250.012539/2016-06 / pg. 547

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1

1

1

1

1

1

1

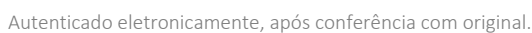
1

1

1

1

S. 



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$5.085.327,36 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 993.228 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e vinte e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas:

Sócias-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228 ✓	R\$5.085.327,36 ✓	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 - As deliberações sociais serão tomas em reunião de sócios-quotistas.

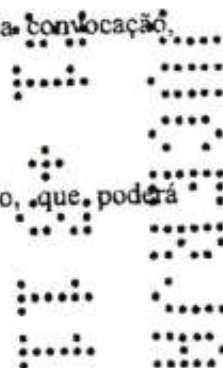
6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos socios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Ligia Tavares de Carvalho, que poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- a) da sócia Lígia Tavares de Carvalho;
- b) de dois procuradores, em conjunto;



7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se a(s) cessionária(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessadas, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.



CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

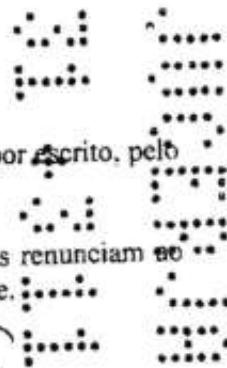
- 9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.
- 9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios-quotistas, consoante o voto das titulares de quotas representativas da maioria do capital social.
- 9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita os sócios-quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios-quotistas.
- 9.4. A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.
- 9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios-quotistas limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

- 10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de uma dos sócios-quotistas, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.
- 10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.
- 10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios-quotistas, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio-quotista, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

- 11.1. O sócio-quotista que assim o desejar poderá retirar-se da Sociedade.
- 11.2. O sócio-quotista que pretender se retirar deverá pré-avisar a Sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.
- 11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios-quotistas renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.



12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade, se assim o desejarem.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

(i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e

(ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

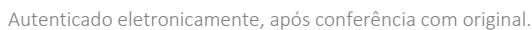
13.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

ou, por qualquer
e 30 (trinta) dias.

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócia(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias:

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócia(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias:

[Handwritten signature]



após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio-quotista em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio-quotista.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias-quotistas declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil."



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Arthur de Carvalho Mattos
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

Antonio David da Silva Rocha
Nome: ANTONIO DAVID DA SILVA ROCHA
RGI: 14.882.4
CPF/MF: 428.735.927-59

Sergio Luiz Tavares Pinto
Nome: SERGIO LUIZ TAVARES PINTO
RGI: 019466-3 CRE/RS
CPF/MF: 032.888.207-06

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO; ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Selos: SHM01621 e SHM01622

Em testemunho da verdade. 038

Emolumentos: R\$8,12 Taxas: R\$2,42 Total R\$10,54

CTPS - 02733/148RJ - DIEGO SILVA FARIA - TABELIÃO SUBSTITUTO
verificar a veracidade deste ato acesse <https://seguro.rj.gov.br/selos/>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO ARCA LTDA	
Nire: 33.2.0023006-6	
Protocolo: 23-2011/101127-2 - 23/03/2011	
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM E DATA ABAIXO	31/03/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00002164981 DATA: 31/03/2011	Valéria L. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO ARCA LTDA
Nire: 33.2.0023006-6
Protocolo: 23-2011/101127-2

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FCM ARQUIVADO SOB O Nº

0002164981

DATA: 31/03/2011

Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / SGI 04250.012539/2016-06 / pg. 554

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MACHADO GOBBO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo nº 53000.050028/2008-10

RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, vem, respeitosamente, requerer a juntada de documentos atualizados para que esses sejam analisados e a transferência de outorga seja, finalmente, deferida.

Por fim, considerando o decurso de mais de 10 (dez) anos desde a apresentação deste requerimento, pugna-se a concessão de tramitação preferencial, tendo em vista o risco iminente de imputação de prejuízos à Requerente, que não consegue regularizar a sua situação perante os demais setores deste il. MCTIC e da il. ANATEL, como informado a este órgão em oportunidades anteriores.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 9 de julho de 2019.

Leandro Oliveira Gobbo
OAB/DF nº 30.851

Marina Alves Acioli da Silveira
OAB/DF nº 53.881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadocassinatura.com.br/legor/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 Pg. 011 250.012539/2016-06 / pg. 555

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da Rádio O DIA FM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-042, nesse ato representado por, LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, documento de identidade nº 048312324, inscrição no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

OUTORGADOS: KAUÊ DE BARROS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851, THAISI ALEXANDRE JORGE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855, DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.005, e FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.591-E, membros de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Edifício Multiempresarial Sala 521, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

PODERES CONFERIDOS: cláusula *ad judicium*, para representação, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, compor, confessar, desistir e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial de representá-lo em processos administrativos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Receita Federal.

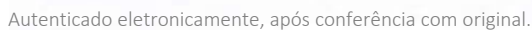


Brasília, 4 de julho de 2016.

RÁDIO ARCA LTDA. (sucessora de RÁDIO O DIA FM LTDA.)

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO





<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4c6da6-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas de **THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855; **JULIANA ESTRELA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 28.703; **LETICIA RABELLO COSTA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 58.171; **EDUARDO BATISTA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 54.633; **RAFAEL SILVA ROSSI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 339.765 e OAB/DF sob o nº 55.118; **MARINA ALVES ACIOLI DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 53.881; e dos acadêmicos de direito **GABRIEL RODRIGUES SOARES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.292/E; **LUÍSA PEDROSA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, CPF nº 023.108.971-67 e identidade nº 2.800.717; **VALÉRIA VÂNIA COSTA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 044.364.951-08 e identidade nº 3.170.611; **MATHEUS VINÍCIUS AGUIAR RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.431/E; **CLÁUDIO DE AZEVEDO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.510/E; **JOÃO VICTOR DE ARAÚJO TOCANTINS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 038.197.031-01 e identidade nº 3.217.819; **NATÁLIA ROCHA DAMASCENO**, brasileira, solteira, CPF nº 060.682.341-77 e identidade nº 3.026.487; e **PHAMELLA DOURADO KLETILINGUEL ROSA**, brasileira, solteira, CPF nº 055.230.691.67 e identidade nº 3.288.953, todos integrantes de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Edifício Centro Multiempresarial, Sala 484, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, os poderes que me foram conferidos nos autos do presente feito, podendo, para tanto, praticar todos os atos inerentes ao fiel cumprimento do respectivo mandato.

Brasília, 20 de março de 2019.



Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº. 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 23081638-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37.

Na qualidade de únicos sócios-quotistas da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33200230066 ("Sociedade"), têm entre si, justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO – Resolvem os sócios-quotistas alterar a sede da sociedade da Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

TERCEIRO - Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL"

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2 – A Sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura-eletronica/legbr/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

QUARTO – Em decorrência da alteração acima, os sócios-quotistas resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA RADIO ARCA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de seus Sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 - A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$5.085.327,36 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 993.228 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e vinte e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas:

Sócias-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228	R\$5.085.327,36	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 – As deliberações sociais serão tomas em reunião de sócios-quotistas.

6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos socios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Ligia Tavares de Carvalho, que poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- a) da sócia Lígia Tavares de Carvalho;
- procuradores, em conjunto;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadereassinaturas.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se a(s) cessionária(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessados, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios-quotistas, consoante o voto das titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita os sócios-quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios-quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios-quotistas limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de uma dos sócios-quotistas, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios-quotistas, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio-quotista, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio-quotista que assim o desejar poderá retirar-se da Sociedade.

11.2. O sócio-quotista que pretender se retirar deverá pré-avisar a Sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios-quotistas renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

11.4. Se, em virtude da retirada a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à Sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se em virtude da morte a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócias(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg-3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/00250.012539/2016-06 / pg. 564

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio-quotista em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio-quotista.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias-quotistas declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil."



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

Ligia TAVARES DE CARVALHO

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

ANTONIO DA SILVA ROCHA
Nome: ANTONIO DA SILVA ROCHA
RGI: 14.882.2
CPF/MF: 428.735.927-57

SERGIO LUIZ PINTO
Nome: SERGIO LUIZ PINTO
RGI: 019466-3 CRE/RS
CPF/MF: 032.888.207-06

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 265 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO; ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Selos: SHM01621 e SHM01622
Em testemunho da verdade, 036
Emolumentos, R\$8,12 Taxas R\$2,42 Total R\$10,54

CTPS - 02733/148RJ - DIEGO SILVA FARIA - TABELÃO SUBSTITUTO
verificar a veracidade deste ato acesse <https://seguro.rj.gov.br/selco>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO ARCA LTDA
Nº: 33.2.0023006-5
Insc: 25.201.110.1127-2

CO QUE O PRESENTE FUI ARQUIVADO SOB O N.º 4981

Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL

31/03/2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO ARCA LTDA
Nº: 33.2.0023006-5
Insc: 25.201.110.1127-2 - 23/03/2011

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 31/03/2011, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002164981

DATA: 31/03/2011

Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2019** às **15:30:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

aceita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

[https://doi.org/10.1590/S0034-7167201705001800001](#) / [http://dx.doi.org/10.1590/S0034-7167201705001800001](#) / [http://www.scielo.br/bjps](#)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

GOVERNO DO
**Rio de
Janeiro**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: RADIO ARCA LTDA			
Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada		Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 332.0023006-6	CNPJ 29.576.576/0001-83	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 19/03/1974	Data de inícios das atividades 30/09/1973
Endereço: R CARLOS MACHADO, 131, ., Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 20.230-013			
Capital Social: R\$ 5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)		Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Capital Integralizado: R\$ 5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)		Indeterminado	NÃO
Último Arquivamento: Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)			Situação Registro Ativo
Data 11/12/2018	Número 00003452711	Ato/eventos 310/999	Status Sem Status
Objeto: ** ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA			
Atividades Econômicas: ◆ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música ○ 6010100 Atividades de Rádio			
Sócios: LIGIA TAVARES DE CARVALHO CPF/CNPJ: 854.925.747-87 Participação no capital: R\$ 5.085.322,24 Condição: Sócio LIGIA TAVARES DE CARVALHO CPF/CNPJ: 854.925.747-87 Participação no capital: R\$ 0,00 Condição: Diretor ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS CPF/CNPJ: 834.147.897-87 Participação no capital: R\$ 0,00 Condição: Representante ARTHUR DE CARVALHO MATTOS CPF/CNPJ: 059.156.577-37 Participação no capital: R\$ 5,12 Condição: Sócio			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela: NIRE: xxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxx xxxxxxxx			
Observações:			
Ordens Judiciais:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d>

<https://infoleg-autenticidad-assinatura.gamara.leg.br/3b4cadac-5668-4d6b-9c46-ae08eef090d7> / DOI: 10.1250.012539/2016-06 / pg. 568

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee+090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 200500445 Data: 26/01/2005 Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
OFICIO 390/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 24 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 565/565V, QUE SEQUE POR COPIAS, DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, COMUNICO A V.SA. A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DE SOCIOS DAS SOCIEDADES RADIO ARCA LTDA, CNPJ29576576/0001-83, RADIO MPB LTDA, CNPJ 04182694/0001-86 E RADIO O DIA FM LTDA, CNPJ 40377293/0001-45 REALIZADAS EM 09/09/2004 E DE QUALQUER ARQUIVAMENTO EVENTUALMENTE PROMOVIDO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO, QUE NÃO DEVERA PROMOVER QUALQUER ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUIZO". (PROC.: 00-2005/011174-4)

Número: 200500470 Data: 28/01/2005 Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
OFICIO N. 408/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 27 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1291/05 NA QUAL COMUNICA QUE FOI ATRIBUIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, SOLICITO OS SEUS BONS OFICIOS NO SENTIDO DE QUE V.SA. TORNE SEM EFEITO A ORDEM CONTIDA NO OFICIO N. 390/205, EXPEDIDO POR ESTE MM. JUIZO EM 24 DE JANEIRO DE 2005". (PROC.: 00-2005/013617-8)

Nomes Anteriores:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DOS NOMES ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA:
RADIO CULTURA DE NILOPOLIS LTDA
RADIO FM O DIA LTDA

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

19/03/1974 - 00000037104 - 102* -	19/03/1974 - 33200230066 - 102* -	31/08/1976 - 00000029248 - 105* -	15/01/1980 - 00000106501 - 102* -
15/01/1980 - 00000106501 - 105* -	29/09/1981 - 00000153163 - 105* -	19/10/1981 - 00000006155 - 505* -	19/10/1981 - 00000154924 - 105* -
26/11/1984 - 00000266701 - 105* -	25/04/1985 - 00000279703 - 105* -	26/12/1991 - 00000553940 - 105* -	07/02/1994 - 00000653823 - 105* -
15/06/1994 - 00000672306 - 105* -	29/08/1994 - 00000684867 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 106* -
10/03/1997 - 00000838438 - 105* -	05/05/1998 - 00000906125 - 106* -	05/05/1998 - 33900469541 - 112* -	26/01/1999 - 00000966455 - 105* -
26/01/1999 - 00000966456 - 506* -	13/10/1999 - 00001024277 - 116* -	04/11/1999 - 00001029187 - 105* -	04/11/1999 - 00001029187 - 506* -
14/12/1999 - 00001039032 - 105* -	01/06/2000 - 00001076448 - 506* -	06/12/2000 - 00001120452 - 003* -	26/08/2002 - 00001264341 - 506* -
24/01/2003 - 00001300162 - 506* -	25/11/2003 - 00001366313 - 506* -	22/12/2003 - 00001374720 - 506* -	13/02/2004 - 00001394229 - 105* -
21/05/2004 - 00001428570 - 506* -	09/07/2004 - 00001441714 - 506* -	12/07/2004 - 00001442214 - 310* -	17/09/2004 - 00001459673 - 506* -
30/12/2004 - 00001486190 - 310* -	30/12/2004 - 00001486192 - 105* -	27/01/2005 - 00001493819 - 507* -	27/01/2005 - 00001493819 - 807* -
01/02/2005 - 00001495632 - 507* -	01/02/2005 - 00001495632 - 807* -	01/03/2005 - 00001501980 - 506* -	02/06/2005 - 00001524627 - 310* -
02/06/2005 - 00001524628 - 310* -	02/06/2005 - 00001524727 - 506* -	03/01/2006 - 00001577435 - 506* -	09/05/2006 - 00001605381 - 310* -
22/12/2006 - 00001662621 - 506* -	17/01/2007 - 00001669134 - 506* -	08/05/2007 - 00001693926 - 310* -	19/12/2007 - 00001761410 - 506* -
21/05/2008 - 00001800836 - 310* -	25/09/2008 - 00001843048 - 105* -	02/10/2008 - 00001845483 - 001* -	16/10/2008 - 00001849357 - 506* -
28/11/2008 - 00001862450 - 105* -	18/12/2008 - 00001868713 - 310* -	19/12/2008 - 00001869295 - 506* -	20/08/2009 - 00001944448 - 310* -
20/08/2009 - 00001944449 - 310* -	30/11/2009 - 00001977359 - 310* -	30/11/2009 - 00001977360 - 105* -	13/10/2010 - 00002099981 - 310* -
28/10/2010 - 00002107328 - 105* -	01/02/2011 - 00002142914 - 506* -	31/03/2011 - 00002164981 - 104* -	30/12/2011 - 00002276929 - 506* -
18/02/2013 - 00002440382 - 506* -	27/12/2013 - 00002578031 - 506* -	18/12/2014 - 00002710701 - 506* -	29/12/2015 - 00002854698 - 506* -
19/12/2016 - 00002987151 - 506* -	21/12/2017 - 00003134155 - 310 -	11/12/2018 - 00003452711 - 310 -	

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / SGI 05250.012539/2016-06 / pg. 569

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

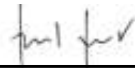
Número do protocolo:



00-2019/271358-2

Local, data

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2019


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º: Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



idão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Cadastro de Contribuintes do ICMS	INSCR. ESTADUAL 84.252.077	DATA INSCRIÇÃO 19/03/1991
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social) RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) FM O DIA			
CNPJ/CPF 29.576.576/0001-83		NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) PRINCIPAL 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO SECUNDÁRIAS 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6190-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO UNIDADE OPERACIONAL			
ENDEREÇO COMPLETO RUA CARLOS MACHADO, 131 JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP 22775-042			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO REGIME NORMAL		SITUAÇÃO CADASTRAL HABILITADO	
UNIDADE DE CADASTRO 0003 - IFE EN. ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES			RF ACOMP 0003
OBSERVAÇÃO			
Emitido em 29/05/2013 09:55:50, nos termos da Resolução SER nº 67/2003			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / SGI 07250.012539/2016-06 / pg. 571

29/05/2013 09:55

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

232751



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF
0244612-0	29.576.576/0001-83	04/177.866/1998	04/782.556/2013	16

CONCEDIDO A

RADIO ARCA LTDA
FM O DIA

PARA SE ESTABELECEER NO(A)

RUA CARLOS MACHADO , 131
LOT 03 PAL 41784 QDR VI
JACAREPAGUA

COM AS SEGUINTE ATIVIDADE.

219223 - PUBLICIDADE
231711 - GRAVACAO MUSICAL
256064 - TELECOMUNICACAO
444049 - RADIODIFUSAO

COM AS SEGUINTE RESTRICÇÕES

01 - VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
23 - VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUIDOS PARA O EXTERIOR

OBSERVAÇÕES

A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE PLURALIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.

Cesar Augusto de Almeida
Fiscal de Atividades Econômicas
Matr.: 171.888.152-4
Diretor de IRLF-SMF

Rio de Janeiro, 28/08/2013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.gammar.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / SGI 08250.012539/2016-06 / pg. 572

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios- Bloco R- Anexo B
Asa Norte- Brasília -DF
Cep: 70044-900

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ref.: DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA CONFORME LEI 4.117/62, ART. 38, ALÍNEA "I"

RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora de **RADIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine e Vídeo, Jacarepaguá, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em frequência modulada, por meio da presente, em cumprimento à alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO para os devidos fins, da composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme registro atual na Junta do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33200230066 e abaixo discriminado:

Nome do Cotista	N. de Cotas	Valor Integralizado	Valor a integralizar
Lígia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	R\$ 0
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12	R\$ 0
TOTAL	993.228	R\$ 5.085.327,36	R\$ 0

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2018.

Lígia Tavares de Carvalho
Rádio Arca Ltda

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 3235-1821
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
LÍGIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018. Em test. da verdade, Conf. Por
Alan Santos Vieira - 8414748
TJ-Fundos: R\$ 1,00 Total: R\$ 7,82

Emolumentos: R\$ 8,41

Selo: ECVH13940-REN
consultar em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

085559



Autenticado eletronicamente após conferência com o original em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Assinatura: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Assinatura: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

BALANÇO PATRIMONIAL - RADIO ARCA LTDA

ATIVO	31-dez-17	31-dez-18	PASSIVO	31-dez-17	31-dez-18
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	248	1.588	Fornecedores	838.673	659.747
Aplicações Financeiras	841.913	1.088.204	Obrigações Contratuais	889.138	699.624
Duplicatas a Receber	3.110.736	3.009.000	Empréstimos e Financiamentos	2.107.084	3.780.175
Cheques em Cobrança	241.467	189.800	Duplicatas Descontadas	1.183.986	2.194.315
Permuta	779.121	760.049	Leasing Financeiro	-	-
Creditos Em Liquidação	2.399.986	2.384.026	Salários e Encargos	1.776.448	2.328.709
Provisão p/Perdas	(896.210)	(942.021)	Dividendos e/ou JSCP a Pagar	-	-
Adiantamentos	255.195	213.630	Obrigações Tributárias	505.300	1.618.882
Impostos Antecipados	1.283.275	1.214.683	Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	453.384	486.360
Pagamentos Antecipados	478.581	165.866	Receita Antecipadas	-	-
Outros	41.513	119.728	Imposto de Renda/Contrib.Social	17.390	48.327
CIRCULANTE	8.535.825	8.204.554	Outros	322.039	357.912
NÃO CIRCULANTE			CIRCULANTE	8.093.441	12.174.051
Cotistas	7.590.315	8.732.552	NÃO CIRCULANTE		
Depósitos Judiciais	118.581	162.781	Empréstimos e Financiamentos	421.187	329.454
IR/CS DIFERIDO	1.570.120	1.889.394	Leasing Financeiro	-	-
NÃO CIRCULANTE	9.279.015	10.784.727	Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	7.091.199	5.391.827
Investimentos	12.000	12.000	Provisão p/ Contingências	51.545	51.545
Imobilizado	2.311.470	1.822.448	NÃO CIRCULANTE	7.563.932	5.772.826
Processo de Imobilização	644.228	743.751	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMOBILIZADO	2.967.698	2.578.199	Capital	5.085.327	5.085.327
Intangível	36.186	341.129	Reservas	76.024	76.024
INTANGÍVEL	36.186	341.129	Dividendos Antecipados	-	-
TOTAL NÃO CIRCULANTE	12.282.900	13.704.055	Resultados Acumulados	-	-
TOTAL DO ATIVO	20.818.724	21.908.609	Resultado do Período	-	(1.199.619)
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.161.351	3.961.732
			TOTAL PASSIVO	20.818.724	21.908.609

Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia

Alan Rodrigues Pereira de Araújo
Contador
CRC-RJ: 093.574/O-0
CPF: 052.598.037-79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamaleg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1990d7 / SGI 20250.012539/2016-06 / pg. 574

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1990d7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31-dez-17	31-dez-18
RECEITA BRUTA		
Irradiacoes	30.391.735	24.618.116
DEDUCOES		
Abatimento Cancelamentos - Serviços	(723.577)	(1.344.083)
Contrib.incident. s/venda	(1.083.973)	(860.710)
Contribuição Previdenciária s/ Folha	(445.022)	(349.110)
Total de Deduções	(2.252.572)	(2.553.903)
RECEITA LIQUIDA	28.139.163	22.064.213
C S P	(7.347.285)	(7.381.899)
LUCRO BRUTO	20.791.878	14.682.314
DESPESAS OPERACIONAIS		
Vendas/Mkt	(10.581.017)	(9.305.161)
Administrativas e Gerais	(7.049.171)	(7.116.051)
Financeiras	(1.813.741)	(1.335.798)
Juros Capital Próprio	-	-
	(19.443.928)	(17.757.011)
RESULTADO OPERACIONAL	1.347.950	(3.074.697)
Resultado Nao Operacional	480.988	522.336
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	1.828.938	(2.552.361)
Imposto de Renda/Contrib. Social	(199.105)	1.352.742
Reversão dos juros do capital proprio		-
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	1.629.833	(1.199.619)

Antonio Paula S. Rocha

Alan Rodrigues Pereira de Araújo
Contador
CRC-RJ: 093.574/O-0
CPF: 052.598.037-79



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2019 a 02/08/2019

Certificação Número: 2019070402563562870228

Informação obtida em 09/07/2019 14:41:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Processo nº 33500-03562870228-907 / Sgl 02250.012539/2016-06 / pg. 576

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d>

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

19000587100004

RECIBO: 925731

SELO: EDAO75576JLI

Modelo: ESPECIAL

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE TREZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE ATÉ TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (13/05/1999 ATÉ 13/05/2019), dele(s)*****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***Relativamente ao nome de RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83*
Rio de Janeiro, Capital em 20/05/2019. QUALIFICAÇÃO conf. requerido.
TOTAL: R\$ 114,04. EU, Oficial Substituto a assino.CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAO 75576 JLI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)Conferido 20/05/2019
BIANCA SILVA
CTPS 30080/104

RIO DE JANEIRO

Idão em nome de RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83, conforme o requerido.

A autenticidade eletrônica, após conferência com original.
IDÃO EMITE-SE NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / SGI 24250.012539/2016-06 / pg. 378



2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/05/2019

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CADASTRO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

058710

00/25 Pag: 0001

R:1879887

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE ATÉ QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (14/05/1999 a 14/05/2019) dele(s).....

.....**NADA CONSTA.**.....
Relativamente ao Nome de RADIO ARCA LTDA Qualificação: 29576576000183 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 17/05/2019, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 114,04

EMOL R\$: 81.28 - PMCMV(2%)R\$: 0.82 - FETJ(20%)R\$: 16.25 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.06 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.06 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.25 - ISS(3%)R\$: 4.32

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAI80938-MKL

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sirepublico>



Paulo Felipe de Oliveira Silva
Paulo Felipe de
Oliveira Silva
AUTENTICADO
MAY 17 2019

RIO DE JANEIRO



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-009
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

* NOVO ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA 227 - GRUPO 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

QUATORZE DE MAIO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE até QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (14/05/1999 até 14/05/2019) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **RADIO ARCA LTDA**, qualificação: CNPJ 29.576.576/0001-83 (conforme requerido)

Emitida em: 16/05/2019 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 81,28 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0.82 (Lei 6.370/2012) + R\$ 16.25 (FETJ) + R\$ 4.06 (FUNDPERJ) + R\$ 4.06 (FUNPERJ) + R\$ 3.25 (FUNARPEN) + R\$ 4.32 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 114,04

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAM03255 AHJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Antônio Carlos Oliveira da Silva
Substituto do Titular
Mat. 94/0281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SGL 06250:012539/2016-06 / pg. 580

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMENAGEM, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMENAGEM, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMENAGEM, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMENAGEM, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

/465/95

**CERTIDÃO MODELO ESPECIAL
DE FALÊNCIA**



058710

19000587100001

**SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À
CADASTRO**



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$40,05 Tab 19 Item 08 R\$41,23 (FETJ) R\$:16,25 (FUNPERJ) R\$:4,06 (FUNDPERJ) R\$:4,06 (FUNARPEN) R\$:3,25 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,82 (I.S.S.Q.N.) R\$:4,32 = Total R\$:114,04

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL

(1)

16/05/2019

C E R T I F I C A

Folha: 1

16:13:15

DAG12929

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) CONSTA contra o (s) nome (s) de
RADIO ARCA LTDA xxx
CNPJ:29.576.576/0001-83 O SEGUINTE --> 7 VARA EMPRESARIAL
DISTRIBUIDA EM 19/03/2015 E REGISTRADA EM 20/03/2015 CLASSE:
Procedimento Ordinario ASSUNTO: Marca; Antecipacao de Tutela E/ou
Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar A REQUERIMENTO DE C S PROMOCOES
E EVENTOS LTDA [ME] ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO:
CNPJ:29576576000183 - ENDereco:RUA CARLOS MACHADO 131 POLO RIO CINE &
VIDEO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775042 CNJ:
0085321-73.2015.8.19.0001###////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 16/05/2019, RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.////////////////////////////////

RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Seio de Fiscalização Eletrônico
EDAG12929 IWD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica autorizado
pelo aviso nº 1388/2012 de
29 de novembro de 2012



4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital



Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Oficial Substituto - Mat. 94/2965-CGJ

CONFERIDO POR:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

192398614403001

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PDF 07250.012530-2016-06 / pg. 58

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXCEÇÕES OU RESERVAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:19:31 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2019.

Código de controle da certidão: **EB6D.FC18.3BE5.3E9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / SGI 20250.012539/2016-06 / pg. 582

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2019/0002878-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 29.576.576/0001-83	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO	RADIO ARCA LTDA
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 08/07/2019 AS 09:42:53 VÁLIDA ATÉ: 04/01/2020  (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: MAURO ZUMPICHATTE MIRANDA Matrícula: 0949509-4 MAURO ZUMPICHATTE MIRANDA FISCAL DE REVENÍAS - SEFAZ / RJ Nº: 0.949.509-4	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO **6800282394**
ÓRGÃO **F/SUBTF/CIS-3**
CONTROLE **21721/2019**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA
RUA CARLOS MACHADO 000131 LOT 03 PAL 41784 QDR VI
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-042 RJ

CNPJ

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.244.612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

HORA: 15:46:54

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, na internet, no endereço (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.rio.rj.gov.br/web/smf/forms/imp-cert.asp

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / SGI 00250.012539/2016-06 / pg. 584

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ilustríssimo Senhor Ouvidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Processo nº 53000.050028/2008-10

RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, **requerer a juntada de substabelecimento sem reservas em anexo, para que surta seus efeitos legais, pugnando, desde já, pela exclusão do nome dos atuais patronos do cadastro dos autos e a inclusão do nome do novo patrono, Dr. Ademar Cypriano Barbosa, OAB/DF nº 23.151.**

Termos em que se pede deferimento.

Brasília, 10 de junho de 2021



Leandro Oliveira Gobbo
OAB/DF nº 30.851



Marina Alves Acioli da Silveira
OAB/DF nº 53.881

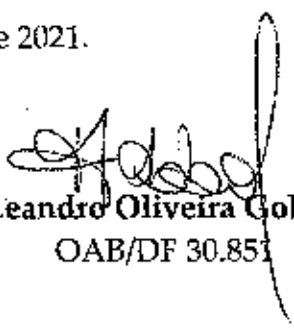


SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, sem reservas de poderes, ao advogado **Ademar Cypriano Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 23.151, endereço eletrônico ademar@cya.adv.br, com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G – Edifício Esplanada Business – Salas 310 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070, os poderes a mim conferidos por **Rádio O Dia FM Ltda.** no âmbito dos processos n.º 1008328-86.2018.4.01.3400 e n.º 1032595-06.2019.4.01.0000, ambos em trâmite perante a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e dos processos n.º 53000.050028/2008-10 e n.º 01250.012539/2016-06, ambos em trâmite perante o Ministério das Comunicações.

Brasília (DF), 10 de junho de 2021.

Kauê de Barros Machado
OAB/DF 30.848


Leandro Oliveira Gobbo
OAB/DF 30.851

Thaísi Alexandre Jorge Siqueira
OAB/DF 35.855

Leticia Rabello Costa de Medeiros
OAB/DF 58.171

Eduardo Batista Leite
OAB/DF 54.633

Rafael Silva Rossi
OAB/DF 55.118

Marina Alves Acioli da Silveira
OAB/DF 53.881

João Victor de Araújo Tocantins
OAB/DF 67.219



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE
OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

“Art. 4º [omissis] § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, **o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário**” (Lei n.º 5.785/72 – negritou-se).

Ref.: Processos SEI n.º 53000.011990/2008-33, n.º 53000.050028/2008-10, n.º 53000.003414/2013-80, n.º 01250.012539/2016-06 e n.º 01250.000132/2017-17

RÁDIO ARCA LTDA. (“Rádio O Dia FM”), sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, vem, por seus advogados, requerer a **apreciação e o deferimento dos pedidos de renovação de outorga, em razão do arquivamento do Processo n.º 53000.003414/2013-80**, pelas razões a seguir apresentadas.

I. SÍNTESE FÁTICA

2. A Rádio O Dia FM, titular de outorga para a prestação de serviço de radiodifusão comercial, formulou, aos 3 de abril de 2008, pedido de renovação da referida outorga pelo prazo de mais 10 (dez) anos (período 2008-2018), nos termos do que prevê o art. 223, § 5º, da Constituição da República. O referido pedido de renovação de outorga é objeto do **Processo SEI n.º 53000.011990/2008-33**.



3. Poucos meses depois, porém, a Rádio O Dia FM Ltda., em virtude do falecimento do sócio majoritário do Grupo O Dia de Comunicação, o Sr. Antônio Ary de Carvalho, foi incorporada pela Rádio Arca Ltda., aos 02 de outubro do mesmo ano.

4. Essa operação societária ocorreu para que se desse solução a situações específicas e se operasse o cumprimento de decisão judicial, sem que esta Empresa deixasse de manter esse duto Ministério das Comunicações sempre informado.

5. As alterações societárias foram realizadas como decorrência direta de decisão judicial proferida pela 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, como pode ser observado em informação enviada pela Rádio O Dia FM ao Ministério das Comunicações em 21 de outubro de 2008, abaixo transcrita:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda., e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 – MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda., foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

6. Vale ressaltar, ainda, que as alterações promovidas no quadro societário decorreram unicamente das consequências jurídicas da abertura da sucessão do então sócio majoritário do Grupo O Dia de Comunicação. Com efeito, pela mera leitura dos contratos sociais, verifica-se que as sócias da Rádio O Dia FM Ltda. e os sócios da Rádio Arca Ltda., **ambas herdeiras do Sr. Antônio Ary de Carvalho**, são exatamente as mesmas.



7. Dessa forma, não houve a inclusão de quaisquer terceiros, alheios à sucessão *causa mortis* do Sr. Antônio Ary de Carvalho, nos quadros societários das Rádios incorporadora ou incorporada.

8. Em virtude, pois, da referida sucessão empresarial, esta Entidade, ainda em 2008, requereu a homologação do processo de incorporação da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda.. O objeto do referido requerimento é discutido nos autos **do Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10**.

9. Paralelamente, porém — apesar de esse preclaro Ministério ter sido informado acerca de todos os movimentos empresariais acima aludidos —, foi instaurado o processo para apuração de infração – **PAI n.º 53000.003414/2013-80**, que teve por objetivo apurar o cometimento da infração de “**transferência direta da outorga, efetuada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações**” (pg. 26).

10. Com a instauração desse processo, ficou obstado o prosseguimento do processo de homologação da incorporação da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda. (**Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10**).

11. Por conseguinte, o **Processo SEI n.º 53000.011990/2008-33**, que versa sobre o pedido de renovação de outorga, não foi, tampouco, concluído, uma vez que, em 2010, esse nobre Ministério determinou o sobrestamento do referido processo “até que seja concluso o Processo de transferência supracitado [**Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10**]” (pg. 272). Dessa maneira, nenhum dos referidos processos chegou ao seu termo e as soluções esperadas no bojo de cada um deles ainda não foram dadas.

12. No que interessa relatar, foram realizadas várias solicitações de apresentação de documentos em cada um dos processos mencionados acima. Ocorre que, como dito, nenhum



deles foi devidamente concluído com a apresentação de uma solução definitiva para as questões neles tratadas, de modo que, em especial, o pedido de renovação de outorga e o pedido de homologação da incorporação permaneceram pendentes de análise.

13. Nesse cenário, em setembro de 2016, após a constatação pelo Governo Federal de que, assim como esta Peticionante, diversas outras emissoras enfrentavam problemas semelhantes na obtenção de outorga e da sua renovação, editou-se a Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016, cujos artigos 2º e 3º previam que:

(i) “[o]s pedidos intempestivos de renovação [...] de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo”; e

(ii) “[a]s entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória”.

14. Ato contínuo, a Rádio Arca requereu a renovação de outorga, nos termos do art. 3º, da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, referente ao período 2018-2028. Atualmente, esse pedido de renovação tramita nos autos do **Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06** e no **Processo SEI n.º 01250.000132/2017-17**, no âmbito do Ministério das Comunicações. Os referidos processos, assim como os demais, ainda não tiveram sua apreciação concluída por esse douto Ministério.

15. Mais recentemente, aos 8 de abril de 2022, em atenção à Portaria MCOM n.º 4.149/2021, esta Empresa requereu a juntada de documentos solicitados por esse douto Ministério para fins



de complementação da instrução dos pedidos de renovação de outorga mencionados nas linhas anteriores.

I.1. Da pendência do exame do pedido de homologação da incorporação empresarial e da subsequente não localização da outorga

16. Ocorre que, apesar das medidas anteriormente mencionadas, tempestivamente adotadas por esta Manifestante, esse nobre Ministério não apenas não se manifestou sobre o pedido de homologação da incorporação da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda. como, em manifestações exaradas no âmbito do **Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06**, informa não ter localizado pedido tempestivo de renovação de outorga ou, até mesmo, outorga cadastrada em nome desta Manifestante!

17. Ocorre que esse entendimento, *data venia*, não corresponde à realidade e merece ser afastado, consoante se passa a ver.

II. DAS RAZÕES PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

18. Importa destacar, de início, que, no contexto narrado, enquanto aguarda a apreciação dos sucessivos pedidos de renovação de outorga formulados e do pedido de homologação da incorporação, a Rádio Arca Ltda., sucussora da Rádio O Dia FM, mantém os efeitos de sua outorga em caráter precário e regular, nos precisos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 5.785/72, *ad litteram*: “[c]aso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” (destacou-se).

19. Mais ainda: como visto anteriormente, a incorporação empresarial da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda. deu-se de forma absolutamente legítima, mantendo no quadro societário **as mesmas sócias, ambas herdeiras do Sr. Antônio Ary de Carvalho**, e



em **atendimento a decisão judicial**, conforme, a propósito, já reconhecido por esse douto Ministério em outras oportunidades.

20. Por fim, mais recentemente, em setembro de 2021, sobreveio decisão desse ilustre Órgão Administrativo no bojo do **Processo SEI n.º 53000.003414/2013-80** concluiu que houve **prescrição quanto à apuração de infração pela supostamente ilegal transferência direta de outorga**, determinando o arquivamento daquele feito sem imposição de sanção (**doc. 1**).

21. Ora, se não mais subsiste a pretensão à apuração da suposta ilegalidade da transferência de outorga operada por força da multicitada sucessão empresarial, as consequências lógicas dessa decisão são: (i) o reconhecimento da legitimidade da referida incorporação; e, por conseguinte, (ii) o reconhecimento da tempestividade dos pedidos de renovação de outorga feitos pela Rádio sucedida (em 2008) e pela Rádio sucessora (em 2016 e em 2017); e (iii) o deferimento do pedido de renovação de outorga.

III. DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ATINENTE À MANUTENÇÃO DA OUTORGA

22. Por fim, mas de forma não menos importante, cabe destacar que, em virtude do fato de que a Rádio O Dia FM, sucedida pela Rádio Arca, é a prestadora de serviço de radiodifusão comercial com o maior alcance e com a maior audiência da praça do Rio de Janeiro — com alcance, a cada dois dias, de pouco menos de **2 milhões de ouvintes** e com **índice de audiência superior à soma dos índices de suas cinco principais concorrentes (doc. 2 – Pág. 24 e Pág. 7)**, tal como se verifica a partir do exame dos dados abaixo indicados, obtidos em pesquisa realizada pelo IBOPE (**doc. 3**):





**Rádio Recall
RADIO ARCA LTDA
EasyMedia4**

GRANDE RIO DE JANEIRO		
GRJ - DEZ/2021 A FEV/2022		
05-05		
TODOS OS DIAS		
GRJ - SEXO AMBOS		
Agrupamento	OPM#	ALC2#
GRJ - FM O DIA FM/WEB	195.236,34	2.161.348,58
GRJ - MELODIA FM/WEB	183.864,37	1.318.118,23
GRJ - JB FM 99.9 FM/WEB	158.930,01	1.660.010,02
TUPI AM+FM+WEB	144.345,88	1.206.225,60
GRJ - 93 FM/WEB	75.766,25	773.911,54
GRJ - RADIO GLOBO FM/WEB	67.045,61	984.568,25
GRJ - 102.1 RADIO MIX FM/WEB	45.574,15	781.565,76
GRJ - TRANSAMERICA FM/WEB	25.961,06	525.583,29
GRJ - SULAMERICA PARADISO FM/WEB	23.580,31	446.538,52
GRJ - 104.5 POSITIVIDADE FM/WEB	23.121,65	285.800,38
GRJ - CATEDRAL FM 106.7 FM/WEB	20.720,01	183.809,83
GRJ - BANDNEWS FM 90.3 FM/WEB	20.344,82	341.360,83
GRJ - CBN FM/WEB	19.082,73	327.646,43
GRJ - ANTENA 1 - LITE FM/WEB	18.536,16	305.491,37
GRJ - GOSPEL FM/WEB	14.919,85	226.770,50
GRJ - MEC FM/WEB	3.678,26	75.075,95
GRJ - TRIBUNA FM 88.5 FM/WEB	3.180,01	76.779,02
GRJ - RADIO NACIONAL AM/WEB	1.934,15	38.675,32
GRJ - MEC AM/WEB	941,43	25.349,56

Fonte: Kantar IBOPE Media EasyMedia4

23. Ressalte-se, por oportuno, que a Rádio O Dia FM recentemente atingiu índices recordes de alcance e de audiência, os quais embora já fossem titularizados pela própria Emissora, foram novamente superados graças ao empenho desta Peticionante em prestar o serviço de radiodifusão comercial com cada vez maior eficácia.

24. Dessa forma, esta Rádio superou os índices que ela mesma já havia alcançado em todos os tipos de alcance aferidos pelo IBOPE (no período de 2 e 30 dias), o que permite afirmar, nos



termos da pesquisa realizada em referência, que a Rádio O Dia FM é a emissora de rádio com maior índice de alcance não apenas em toda a região da Grande Rio de Janeiro mas **também em todo o Brasil**, conforme demonstra o documento anexado (**doc. 3**):

**Rádio Recall
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA
EasyMedia4**

		JAN/2022 A MAR/2022 - SEXO AMBOS	
		TODOS OS DIAS 67H - 19H	TODOS OS DIAS 05H - 05H
Cidades	Agrupamento	OPM#	TOU/VUN/30#
RIO DE JANEIRO	GRJ - FM O DIA FM/WEB	332.967	3.537.785
	GRJ - MÉLODIA FM/WEB	280.086	2.013.263
	GRJ - 38 FM 99.9 FM/WEB	257.906	2.759.993
	GRJ - RÁDIO TUPÍ FM/WEB	198.857	1.868.773
	GRJ - 93 FM/WEB	130.686	1.318.139
	GSP - BAND FM/WEB	185.527	3.154.457
SÃO PAULO	GSP - TRANSCONTINENTAL FM/WEB	143.945	2.157.832
	GSP - NATIVA FM/WEB	142.605	2.314.825
	GSP - ALPHA FM 101.7 FM/WEB	133.245	2.253.026
	GSP - JOVEM PAN FM/WEB	125.952	2.903.949
VITÓRIA	GVI - LITORAL FM/WEB	36.494	544.549
	GVI - FM SUPER FM/WEB	29.054	310.704
	GVI - TROPICAL FM/WEB	26.401	427.601
	GVI - *NÃO ASSINANTE-JOVEM PAN FM/WEB	16.845	357.121
	GVI - *NÃO ASSINANTE-COR VI FM/WEB	16.732	225.042
BELO HORIZONTE	BHZ - ITATIAIA FM/WEB	135.801	1.835.004
	BHZ - BH FM - 102.1 FM/WEB	129.601	1.741.896
	BHZ - LIBERDADE FM/WEB	123.629	1.343.418
	BHZ - ALVORADA FM/WEB	79.463	1.027.306
	BHZ - JOVEM PAN FM/WEB	60.861	1.295.448
CURITIBA	CTA - MASSA FM/WEB	50.241	683.303
	CTA - 96 FM/WEB	41.780	727.417
	CTA - CAIOBA FM/WEB	32.100	565.219
	CTA - JOVEM PAN FM/WEB	30.050	687.477
	CTA - EASY DURO VERDE FM/WEB	28.906	417.577
FORTALEZA	FOR - FM 93 FM/WEB	115.803	1.302.414
	FOR - JANGADEIRO FM 88.5 FM/WEB	100.686	1.057.677
	FOR - RÁDIO DOM BOSCO FM/WEB	40.060	312.198
	FOR - JOVEM PAN FM/WEB	26.033	621.257
	FOR - *NÃO ASSINANTE-RD LOGOS FM/WEB	21.101	247.075
PORTO ALEGRE	POA - GAUCHA FM/WEB	73.005	1.140.739
	POA - CAICARA FM/WEB	42.234	374.129

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





	POA - 92 FM/WEB	42.056	630.594
	POA - 104 FM/WEB	41.243	660.786
	POA - ATLANTIDA FM/WEB	39.114	837.273
RECIFE	REC - RECIFE FM/WEB	51.504	760.341
	REC - CLUBE FM/WEB	49.262	721.110
	REC - RADIO JORNAL FM/WEB	43.903	536.614
	REC - NOVABRASIL FM/WEB	24.299	386.405
	REC - JOVEM PAN FM/WEB	21.053	300.906
SALVADOR	SAL - PIATA FM/WEB	68.399	996.652
	SAL - GPM 90.1 FM/WEB	59.942	763.630
	SAL - BAHIA FM/WEB	37.582	738.186
	SAL - *NÃO ASSINANTE-ITAPOAN FM/WEB	35.456	658.636
	SAL - À TARDE FM/WEB	22.759	468.818
DISTRITO FEDERAL	DPE - CLUBE 105 FM/WEB	34.032	672.541
	DPE - JOVEM PAN FM/WEB	31.341	772.807
	DPE - ATIVIDADE FM 107.1 FM/WEB	24.530	471.178
	DPE - JK 102.7 FM/WEB	20.775	389.264
	DPE - ANTENA 1 FM/WEB	17.953	353.804
CAMPINAS	CAM - BOND FM/WEB	13.013	191.400
	CAM - EDUCADORA FM/WEB	11.933	252.260
	CAM - ANTENA 1 FM/WEB	11.797	169.802
	CAM - 93.3 RADIO LASER FM/WEB	8.238	137.828
	CAM - *NÃO ASSINANTE-105 FM/WEB	8.001	129.873
FLORIANÓPOLIS	FLO - REGIONAL FM/WEB	22.438	271.236
	FLO - MASSA FM/WEB	13.834	173.873
	FLO - JOVEM PAN FM/WEB	13.616	319.369
	FLO - ATLANTIDA FM/WEB	13.047	264.211
	FLO - BOND FM/WEB	12.089	221.716
GOIÂNIA	GOI - 90.5 FM/WEB	56.548	889.922
	GOI - PAZ FM/WEB	25.479	247.707
	GOI - RADIO POSITIVA FM/WEB	22.394	330.568
	GOI - 89 A RADIO ROCK FM/WEB	21.051	222.385
	GOI - JOVEM PAN GOIANIA FM/WEB	15.617	388.198

25. Tais números, com efeito, demonstram a **hegemonia** da Rádio O Dia FM na região da Grande Rio de Janeiro no comparativo de número de ouvintes, demonstrando o alcance e, sobretudo, a força da emissora diante dos seus ouvintes **em todo o território nacional**.

26. Daí se extrai **o elevado grau em que se deve ter em vista, neste caso concreto, a realização do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado**, uma vez que a imposição de qualquer tipo de sanção a esta Emissora impactará não apenas os interesses da Empresa mas, **e sobretudo, o interesse de**



todo o seu público ouvinte, o maior, do Brasil, já que esta Emissora, como visto, é o que pode ser considerada a “Rádio n.º 1 do Brasil”.

27. Nesse ponto, vale ressaltar que tamanha é a relevância do interesse público que recai sobre o serviço de radiodifusão sonora que diversos dos seus aspectos foram disciplinados pelo próprio Texto Constitucional.

28. Com efeito, o art. 21, XII, a, da CF incumbiu especificamente a União de “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora” — cabendo-lhe, também, a competência privativa para legislar acerca da matéria (art. 22, IV, da CF).

29. O art. 222 da CF, por seu turno, estabelece ser “privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País” a propriedade de empresas de radiodifusão sonora.

30. Ainda, o § 1º do mesmo art. 223 da CF determina que “pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, **que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação**” (negritou-se); etc.

31. Portanto, considerando, ainda, a essencialidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora como meio para o livre exercício de tantos outros direitos fundamentais — tais como, e. g., a liberdade de expressão (art. 5º, IV), a liberdade de comunicação (art. 5º, IX) e o direito à informação (art. 5º, XIV) — e levando em conta, também, que o princípio da supremacia do interesse público deve ser realizado não apenas por ocasião da elaboração de normas gerais e abstratas mas também, e principalmente, na prática de atos



administrativos de efeitos concretos, tem-se por necessário o acolhimento dos pedidos veiculados neste processo, como meio de se assegurar a tutela ao interesse público primário na espécie.

IV. CONCLUSÃO

32. Em face do exposto, requer-se o afastamento de eventual declaração de sua perempção, bem como o prosseguimento da análise e o deferimento do pedido de renovação de outorga solicitado nos autos dos processos administrativos nº 53000.011990/2008-33, 01250.012539/2016-06 e nº 01250.000132/2017-17, que tramitam no âmbito desse douto Ministério das Comunicações.

Termos em que
pede deferimento.

Brasília, 5 de agosto de 2022

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Arthur de Oliveira Calaça Costa
OAB/DF 59.680



Doc. 1

Nota Técnica n.º 9670/2021/SEI-MCOM e Portaria
MCOM n.º 3.341/2021



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9670/2021/SEI-MCOM

Processo nº: **53000.003414/2013-80**

Interessado(a): **RÁDIO O DIA FM LTDA**

Assunto: **Processo de Apuração de Infração. Manifestação da Consultoria Jurídica, através do Parecer n. 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomendando o reconhecimento do implemento da prescrição quinquenal na forma da Lei nº 9.873/1999. Pela anulação da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 01/03/2015, e da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, de 06/09/2017. Arquivamento do processo sem aplicação de sanção.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de apuração de infração instaurado para averiguar indícios de irregularidades atribuídas à **RÁDIO O DIA FM LTDA**, outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. Por meio da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, a **RÁDIO O DIA FM LTDA** foi sancionada com a penalidade de suspensão pelo período de um dia, haja vista o cometimento de infração tipificada na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações CBT, instituído pela Lei nº 4.117/1962:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

3. Por meio do Ofício nº 6363/2015/SEI-MC (0396897), de 04/03/2015, a Entidade foi notificada acerca da penalidade que lhe foi imputada, bem como da abertura de prazo recursal.

4. Note-se que inexistem nos autos o AR - Aviso de Recebimento, documento que comprova a data do recebimento do referido Ofício nº 3186/2014. Entretanto, consta nos autos o documento identificado como "Código de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 53000.003414/2013-80 / Interessado(a) RÁDIO O DIA FM LTDA / Parecer nº 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU / 01250-01 / 2539/2016-06 / pg. 599

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

rastreamento do Ofício 6363/2015 (0615401)". Consta nesse documento que o objeto foi entregue ao destinatário em 19/03/2015, o que foi confirmado pela outorgada em seu recurso.

5. Nesse diapasão, registre-se que a entidade, insatisfeita com a decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, interpôs Pedido de Reconsideração/Recurso tempestivamente, conforme demonstra o documento protocolizado neste Ministério, em 17/04/2015, sob o nº 53900.019214/2015-67 (0468221).

6. Sucede que, por intermédio da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, decidiu a autoridade competente **reconsiderar, de ofício, a decisão anteriormente proferida** por via da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), que aplicara à emissora a sanção de suspensão por um dia, bem como, pelo mesmo ato, converter a referida pena em multa, com fulcro na nova redação do art. 20 da Portaria nº 112/2013, dada pela **Portaria nº. 5.774 de 16/12/2016**.

7. Por meio do Ofício nº 40139/2017/SEI-MCTIC (2213518), de 21/9/2017, a entidade foi notificada da decisão acima indicada, bem como da abertura de novo prazo recursal.

8. Ato contínuo, a entidade interpôs, tempestivamente, novo recurso administrativo neste Ministério, em 10/10/2017, sob o protocolo nº 01250.062839/2017-17, cujas razões foram analisadas através da Nota Técnica nº 9719/2020/SEI-MCTIC (5470258). Nessa oportunidade, foi sugerido o recebimento e o não provimento do referido recurso, além da submissão do assunto à Consultoria Jurídica junto a este Ministério - Conjur, para posterior decisão do Senhor Ministro de Estado.

9. Em seguida, por meio do Parecer Jurídico n. 00013/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6381340), de 13/01/2021, a Conjur considerou ter incidido a prescrição intercorrente no presente processo, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99, pois os autos teriam ficado paralisados por mais de 3 (três) anos consecutivos, entre 10/10/2017 e 29/12/2020, caso fosse certificado pela SERAD que não houve nenhum ato de impulso processual praticado no mencionado período.

10. Na sequência, conforme a Nota Técnica nº 886/2021/SEI-MCOM (6403757), os autos foram devolvidos à Consultoria Jurídica, para manifestação acerca do posicionamento da SERAD de que, em 29/12/2020, foi praticado, neste processo, ato que ensejou a interrupção do prazo de prescrição intercorrente antes de ser atingido o seu termo final.

11. Em seguida, a d. Consultoria emitiu o Parecer n. 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6506659), com a seguinte ementa:

EMENTA: Processo de apuração de infração (PAI). Violação ao artigo 38, alínea "c" do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 53900.019214/2015-67 / Parecer nº 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU / 22-03-2021 / pg. 01 de 01 / 2539/2016-06 / pg. 600

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Código Brasileiro de Telecomunicações. Transferência direta da outorga. Fase recursal. Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020 suspendeu prazos prescricionais. A MP afastou o implemento da prescrição intercorrente (artigo 1º, §1º da Lei 9.873/99). Todavia, operou a prescrição da ação punitiva (artigo 1º, caput, c/c artigo 2º, inciso III, todos da Lei 9.873/99).

12. De acordo com o citado Parecer, a decisão proferida através da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, não respeitou o princípio do *tempus regit actum*, vez que teve como fundamento a Portaria nº. 5.774/2016, editada posteriormente ao cometimento da infração, assim como, pelo mesmo ato decisório, foi prejudicado o recurso da entidade sem exercer o juízo de retratação integral, podendo, então, ser questionada a nulidade da decisão em tela.

13. Além disso, a d. Consultoria aponta a ausência de julgamento final pela autoridade competente, visto que o primeiro recurso da entidade, interposto contra a decisão exarada através da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, não foi submetido à apreciação do Senhor Ministro.

14. Dessa forma, com relação à infração apurada nos autos, é preciso reconhecer a incidência da **prescrição quinquenal**, que se deu em **04/03/2020**, por força do art. 1º, *caput*, da Lei 9.873/99, em consonância com a manifestação emanada no citado Parecer n. 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6506659):

54. Vislumbra-se, nos autos, que a última interrupção foi justamente a decisão condenatória recorrível, advinda da Portaria MC nº. 3.186/2014/SEI-MC publicada no D.O.U. em 04/03/2015. **Prescrita a ação punitiva estatal, pois, desde 04/03/2020.** O prazo é quinquenal, nos termos do artigo 1º caput da Lei 9.783/99, in verbis:

“Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

[...]

15. Por essa razão, faz-se necessário **anular** a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, que aplicou a sanção de suspensão à outorgada, bem como a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, decorrente daquela.

16. Em situações nas quais ocorreu a prescrição, a praxe nesta Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM é a de encaminhar o processo para a Corregedoria com a finalidade de que aquele órgão apure, se entender ser o caso, eventual responsabilidade funcional.

17. Não obstante, a Corregedoria devolveu para a Secretaria de Radiodifusão – SERAD o processo n. 53000.017615/2011-01 sob o fundamento de não ter identificado “indícios de qualquer infração de cunho disciplinar” (documento SEI n. 6114854).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 53000.017615/2011-01 sob o fundamento de não ter identificado “indícios de qualquer infração de cunho disciplinar” (documento SEI n. 6114854). 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6506659) / pg. 601

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

18. Concomitante a isso, cabe registrar que a digna Corregedoria, no âmbito do processo n. 01250.016268/2020-36, assim se manifestou (nota técnica n. 7193/2020/SEI-MCTIC, item 133 - Documento SEI n. 5371329):

*Em suma, o instituto da prescrição da ação punitiva da Estado nos processos administrativos infracionais - PAI registra a perda do prazo para que a Administração pudesse rever os seus atos ou para que pudesse aplicar penalidades administrativas previstas para cada infração cometida pelas radiodifusoras. **Trata-se de fato administrativo que não impõe, com obrigatoriedade, apuração disciplinar.** A consumação da prescrição somente dará ensejo à apuração da esfera disciplinar se for verificado, em exame de caso concreto, indícios de que algum servidor deu causa à sua ocorrência por inobservância dos seus deveres e proibições. (grifo no original)*

19. Sob tal perspectiva, a Corregedoria instou a SERAD, naquele mesmo processo, a indicar o servidor responsável pela prescrição nos casos então em análise.

20. Em resposta, a Secretaria asseverou, por intermédio da nota técnica n. 1332/2021/SEI-MCOM (documento SEI n. 6477761), que não seria possível identificar os servidores responsáveis pelos processos prescritos, tendo em vista que “a incidência da prescrição nos processos encaminhados pela SERAD à Corregedoria **decorreu de problemas estruturais e crônicos** existentes na área de fiscalização, já conhecidos por esse Órgão de controle interno e enfatizados no decorrer de toda esta Nota, mais especificamente entre os itens 8 a 12, não sendo possível, portanto, apontar falha individual que tenha dado causa à prescrição dos referidos processos, conforme elucidado nos itens 20 a 26 desta Nota” (item 31.1.1, sem os grifos no original).

21. Mais adiante, nos mesmos autos, a Coordenação do Juízo de Admissibilidade e Instrução Prévia considerou (Nota Técnica nº 3512/2021/SEI-MCOM - Documento SEI nº 6850402) *“que as prescrições ora ocorridas estão relacionados muito mais a um problema de ordem estrutural, do que uma hipótese disciplinar, onde é possível atribuir a determinado agente público a responsabilidade pelas prescrições ora evidenciadas”* (item 22 da nota), razão bastante para que tal órgão concluísse que, *“diante da impossibilidade de delimitar a autoria pelas prescrições em análise, das dificuldades de gestão enfrentadas pela SERAD e da impossibilidade de identificar prejuízo ao erário (...) não há providências de cunho disciplinar a serem adotadas nos processos encaminhados até o momento à Corregedoria”* (item 26 da nota).

22. Manifestando concordância com tais razões, a Corregedoria determinou a devolução dos processos para a SERAD (documento SEI nº 6851476).

23. Por força dessas considerações e tendo em conta, ainda, que todas elas são plenamente aplicáveis a estes autos, nos quais a ocorrência da prescrição incidiu em razão das dificuldades crônicas deste setor, provenientes, dentre outros fatores, da falta de mão de obra em número adequado e sistemas informatizados eficientes, tem-se que é impossível identificar a conduta de um servidor como aidora da prescrição. Assim, não se vislumbrando a responsabilidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaa5-5668-4d6b-9c16-6e08fef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

24. Sendo assim, após o anulação dos atos decisórios apontados no item 15, e inexistindo outras providências a serem tomadas, opina-se pelo arquivamento do presente processo, sem aplicação de sanção.

25. Diante o exposto, sugere-se:

- a) a **anulação** da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, e da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, em razão do implemento da prescrição da ação punitiva (art. 1º, *caput*, da Lei 9.873/99);
- b) o **cancelamento da multa** lançada no SIGEC relativa a este processo para o Fistel nº 01008012424 (Sequencial 68);
- c) o **arquivamento** do presente processo, sem aplicação de sanção.

26. Por fim, encaminhe-se o processo ao Senhor Secretário de Radiodifusão, a quem compete a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Elton dos Santos Pedrosa, Assistente Técnico**, em 24/09/2021, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Silveira Ribeiro**,
Coordenador de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão substituto,
em 24/09/2021, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes**,
Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento substituta, em
24/09/2021, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º
do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 01/11/2021, às 21:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7980384** e o código CRC **89F078ED**.

ossui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/3b4cad4e-5668-4d6b-9c16-6e08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.339, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9644/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.032761/2013-10, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1713/2014/SEI-MC, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de janeiro de 2015, referente à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vila Maria, no estado do Rio Grande do Sul, e no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, ficando anulados todos os atos decisórios decorrentes da referida decisão, a saber: Despacho nº 1.401/2015/SEI-MC, de 25 de novembro de 2015, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2015; Portaria nº 5267/2017/SEI-MCTIC, de 18 de setembro de 2017, publicada no DOU de 21 de setembro de 2017; e Portaria nº 1572/2020/SEI-MCOM, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 3.341, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9670/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.003414/2013-80, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 1º de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2015, e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, de 6 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017, referentes à RÁDIO O DIA FM LTDA, Fistel nº, 01008012424, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.019320/2015	Associação Comunitária E De Defesa Do Ecossistema Da Bacia Do Rio Araguaia	RADCOM	Aruanã	GO	Conhece e nega	133
53900.008049/2016	Associação Comunitária Cultural Recreativa Dos Bairros Urbis, Planalto E Santo Antônio	RADCOM	Catu	BA	Conhece e nega	307
53548.000559/2018	Fundação Padre Kolbe De Rádio E Televisão	TVE	Campo Grande	MS	Conhece e nega	308

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004568/2014	Televisão Itapoan Sociedade Anonima	TV	Salvador	BA	Multa	2.056,19	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DEIRF nº 3831 de 28/10/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Acatar os recursos interpostos pelas Entidades, abaixo relacionadas.

Art. 2º Anular a Portaria nº 4846/2018/SEI-MCTIC, de 19 de setembro de 2018, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2018, do processo nº 53504.003839/2015.

Art. 3º Anular a Portaria nº 4756/2018/SEI-MCTIC, de 17 de setembro de 2018, publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2018, do processo nº 53504.009587/2014.

Art. 4º ARQUIVAR os processos sem aplicação de sanção.

Art. 5º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	SANÇÃO	Portaria
53504.003839/2015	Planalto Fm Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP	Arquivamento	Portaria DEIRF nº 3861 de 28/10/2021
53504.009587/2014	Planalto - Fm Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP	Arquivamento	Portaria DEIRF nº 3862 de 28/10/2021

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão que, por este ato, fica convertida em multa, e/ou multa, e/ou advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033456/2013	Fundação Cultural Francisco E Clara De Assis	FME	Linhares	ES	Multa	3.913,48	Arts. 38, "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3706 de 31/10/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.052848/2015	Associação Comunitária De Difusão Novo Horizonte	RADCOM	Itapua do Oeste	RO	Multa e Advertência	991,25	Art. 40, VII, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98;	Portaria DEIRF nº 3778 de 31/10/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015
53557.000082/2019	Associação De Radiodifusão Comunitária De Tobias Barreto - Aracotob	RADCOM	Tobias Barreto	SE	Multa	630,87	Art. 40, XIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3790 de 31/10/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

OTAVIO VIEGAS CAIXETA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021110500015
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura-mamam.in.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão

Unidade de Documentação de Fiscalização da Coordenação de Fiscalização de
Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23675/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

**Representante Legal da RÁDIO O DIA FM LTDA (FM O
DIA) (40.377.293/0001-45)**

Rua Carlos Machado, 131 - Barra da Tijuca

22775-042 - Rio de Janeiro / RJ

Assunto: **Notificação de anulação de penalidade e arquivamento do
processo.**

Referência: **Processo nº53000.003414/2013-80**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que decidiu a autoridade competente, conforme Portaria nº 3.341, de 3 de novembro de 2021 (Evento SEI nº **7980730**), anular a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 1º de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2015, e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, de 6 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017.
2. Dessa forma, o processo será arquivado sem aplicação de sanção

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 53000.003414/2013-80 / Secretaria de Radiodifusão / Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização / Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento / Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão / Unidade de Documentação de Fiscalização da Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão / Pg. 01250.012539/2016-06 / pg. 607

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento substituta**, em 09/11/2021, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8405447** e o código CRC **E35CFBE7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23675/2021/MCOM - Processo nº 53000.003414/2013-80 - Nº SEI: 8405447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> Processo nº 53000.003414/2013-80 / Sre:CBAS/SEI/02-11-2021/22-680551-012539/2016-06 / pg. 608

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Doc. 2

Rádio O Dia FM - Apresentação





Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> SPM 034250.012539/2016-06 / pg. 610



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A FM O Dia irradia alegria há mais de 2 décadas no Rio de Janeiro. Somos uma Rádio popular, e tocamos diversos ritmos: Pagode, Samba, Funk, Sertanejo, Pop, Rap, internacional...

Em 2017, extrapolamos as divisas do Estado, inaugurando uma filial em Manaus-AM. Em fevereiro de 2020, carimbamos nosso passaporte pros “states” com a FM O Dia USA. A ALEGRIA não tem limites!

A FM O Dia vai além do dial - 100,5MHz. Eventos, site oficial, APP próprio e redes sociais amplificam o alcance da emissora de maneira significativa.



PANORAMA GERAL (07h às 19h)

Audiência
324.273

Alcance (2 dias)
1.799.279



@FMODia
1.5M seguidores



/Rádio FM O Dia
2.2M curtidas



/Rádio FM O Dia
552K seguidores

Ouvintes Exclusivos
(2 dias)
576.053

Alcance
(7 dias)
2.719.766

E também somos líderes no público **ABC**,
com uma audiência de **263.838** ouvintes.

1.6M downloads - App FM O Dia
585k views no fmodia.com.br

CANAL DO YOUTUBE (FM O DIA)
7.2M visualizações | 1.2M inscritos
CANAL DO YOUTUBE (PAGODEIRA)
2.4M visualizações | 480K inscritos

Fonte: Kantar Ibope Media – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GR1 – Todos os dias – 07h às 19h – Total Indivíduos e ABC – IA#, ALCZ#, ALC7# e PAEXZ#

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.

86-9A61-C7F2
7250.012539/2016-06 / p



Alcance (7 dias)

2.988.585

Alcance (30 dias)

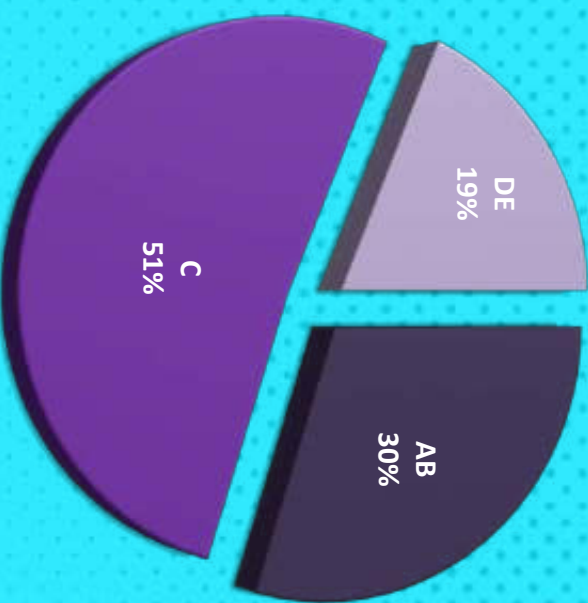
Alcance (90 dias)

3.160.553

3.160.579



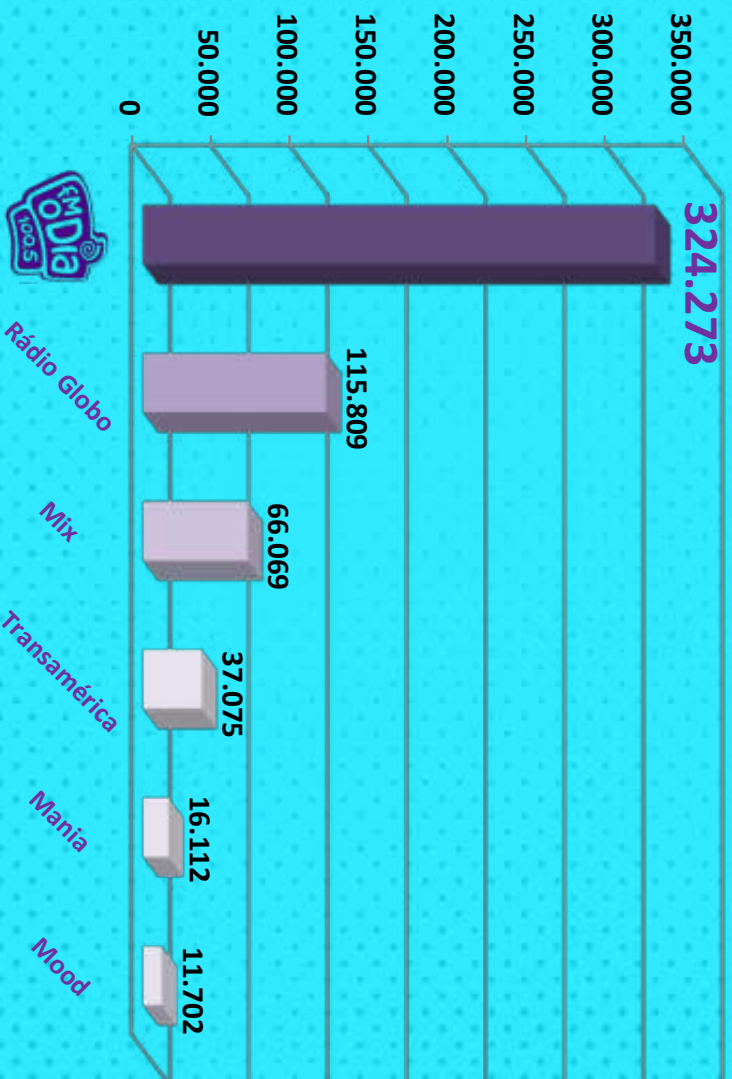
PERFIL FM O DIA



Fonte: Kantar Ibope Media – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GRJ – Todos os dias – 05h às 05h – PS%



CONCORRÊNCIA – COMPARATIVO DE AUDIÊNCIA



Podemos somar a audiência de todas as outras emissoras de público jovem que ainda assim teríamos mais audiência.

Ou seja, a **FM O Dia** sozinha tem um desempenho melhor do que a soma destas quatro emissoras.

Fonte: Kantar Ibope Média – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GRJ – Todos os dias – 07h às 19h – IA#



4386-9A61-C7F2.
030250.012539/2016-06 /

37.878

31.892

19.561

22.865

46.905

14.386

54.501

40.779

34.649

20.858



ALÉM DO DIAL

Entendemos o Rádio como um modelo de negócio que envolva os ouvintes e a população local do Grande Rio de Janeiro da maneira mais abrangente possível, proporcionando diversas possibilidades de entretenimento, lazer e cultura.

Promoções Ações Sociais Conteúdos de Amplo Acesso

E como exemplos de grandes projetos culturais e sociais temos o Bota pra Brincar e o Bota pra Aquecer que serão apresentados a seguir...





Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.03028/2016-06 / Transferência de Carteira nº 0246569022-83 Pág. 0250.012539/2016-06 / pg. 618



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A Campanha **BOTA PRA BRINCAR** propõe-se a arrecadar milhares de brinquedos que são doados a instituições carentes.

Trata-se de uma competição entre colégios, onde aquele que consegue arrecadar maior quantidade de brinquedos é premiado com um show muito especial em sua Sede.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.030232/2016-06 / Transferência de Carteira nº 024655390/22-83 Pág. 3 de 450.012539/2016-06 / pg. 620

Em 2016 foram 19 colégios visitados, com mais de 20.000 alunos impactados. E a Equipe de Promoção da FM O Dia interagiu com os estudantes explicando a mecânica da campanha Bota pra Brincar, com muitas brincadeiras e brindes.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



95.047 brinquedos foram arrecadados, recolhidos nas 19 escolas visitadas.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.030285/2016-06 / Transferência de Carteira nº 022465590/22-83 Spq. 03250.012539/2016-06 / pg. 622

20 instituições receberam os brinquedos da campanha, totalizando aproximadamente 70.000 crianças beneficiadas.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.030250/2016-06 / pg. 623

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.030230/2016-06 / pg. 624

Há mais de 13 anos, a FM O Dia realiza uma grande ação solidária de arrecadação de agasalhos e de cobertores, intitulada **BOTA PRA AQUECER**, nos colégios do Rio de Janeiro e Grande Rio, estimulando nas crianças o espírito de ajudar o próximo, já que elas mesmas se inscrevem para participar da campanha através do site oficial da emissora.

Em todo esse tempo, mais de 400 colégios participaram diretamente do processo, arrecadando mais de 50 toneladas de agasalhos e cobertores.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Nos intervalos das aulas, a equipe da FM O Dia realiza uma ação de divulgação da campanha junto aos alunos. Assim, as instituições de ensino têm tempo hábil para arrecadarem os agasalhos.

Depois disso, a equipe volta aos colégios visitados para recolher as doações.

Todos os agasalhos arrecadados são doados a instituições carentes.

*O colégio e o patrocinador do projeto poderão indicar instituições.

A escola que arrecada mais agasalhos fatura um show INESQUECÍVEL em sua sede.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.05028/2016-06 / Transferência nº 022466902/2016-06 / pg. 01250.012539/2016-06 / pg. 626

AÇÕES DE DIVULGAÇÃO NAS ESCOLAS



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.03502/2016-06 / Transferência de Direção nº 024655902-83 / Pg. 01250.012539/2016-06 / pg. 627

AÇÕES DE DIVULGAÇÃO NAS ESCOLAS



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

TOTAL DE AGASALHOS ARRECADADOS EM 2018 (em KG)

11.640,06

1º	SISTEMA MÁXIMO DE ENSINO	SÃO JOÃO MERITI	2.286,80
2º	SEICE	DUQUE DE CAXIAS	2.112,60
3º	SANTA MÔNICA CENTRO EDUCACIONAL	CASCAIDURA	2.054
4º	COLÉGIO O CAMPEÃO	DUQUE DE CAXIAS	1.446,30
5º	COLÉGIO ESTADUAL ALEXANDER GRAHAM BELL	JO PINHEIRO	823,3
6º	CENTRO EDUCACIONAL MÁXIMO ENSINO	PERNA	480,9
7º	ESCOLA MUNICIPAL PRES. CAFÉ FILHO	BANGU	278,3
8º	COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO	MARACANÃ	248,42
9º	CENTRO EDUCACIONAL PEÇANHA E GOUVEIA	S. J. MERITI	247
10º	C. EDUCACIONAL CARLOS DRUMOND ANDRADE	SÃO GONÇALO	245,1
11º	COLÉGIO CENECISTA PADRE ANTÔNIO VIEIRA	SÃO GONÇALO	235
12º	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE DEUS	PERNA	184
13º	COLÉGIO ESTADUAL BRIGADEIRO SCHORCHT	TAQUARA	182,5
14º	COLÉGIO COMPANHIA	DUQUE DE CAXIAS	176,9
15º	C. E. MAIECHAL ZENÓBIO DA COSTA	NILOPOLIS	169,9
16º	ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABEU	CAMP. GRANDE	136,2
17º	E. M. CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO	INHOAÍBA	113,2
18º	COLÉGIO CENECISTA FELIPE TIAGO GOMES	ICARAI	109,5
19º	CENTRO EDUCACIONAL SILVA XAVIER	COELHO NETO	85
20º	INSTITUTO MARIA TOMASIA	NILOPOLIS	69
21º	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PORTO FILHO	PACIÊNCIA	46,8
22º	COLÉGIO PROFESSOR ANSELMO	MESQUITA	45
23º	INEP	MADUREIRA	20,9
24º	CIEP 351 - MINISTRO SALGADO FILHO	NOVA IGUAÇU	20,34



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.03028/2016-06 / Transferência de bens nº 024668/2022-83 / Pág. 01250.012539/2016-06 / pg. 629

ENTREGA DAS DOAÇÕES



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.03023/2016-06 / Transferência de Carteira nº 0224668902-83 / Pág. 01250.012539/2016-06 / pg. 630

ENTREGA DAS DOAÇÕES



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

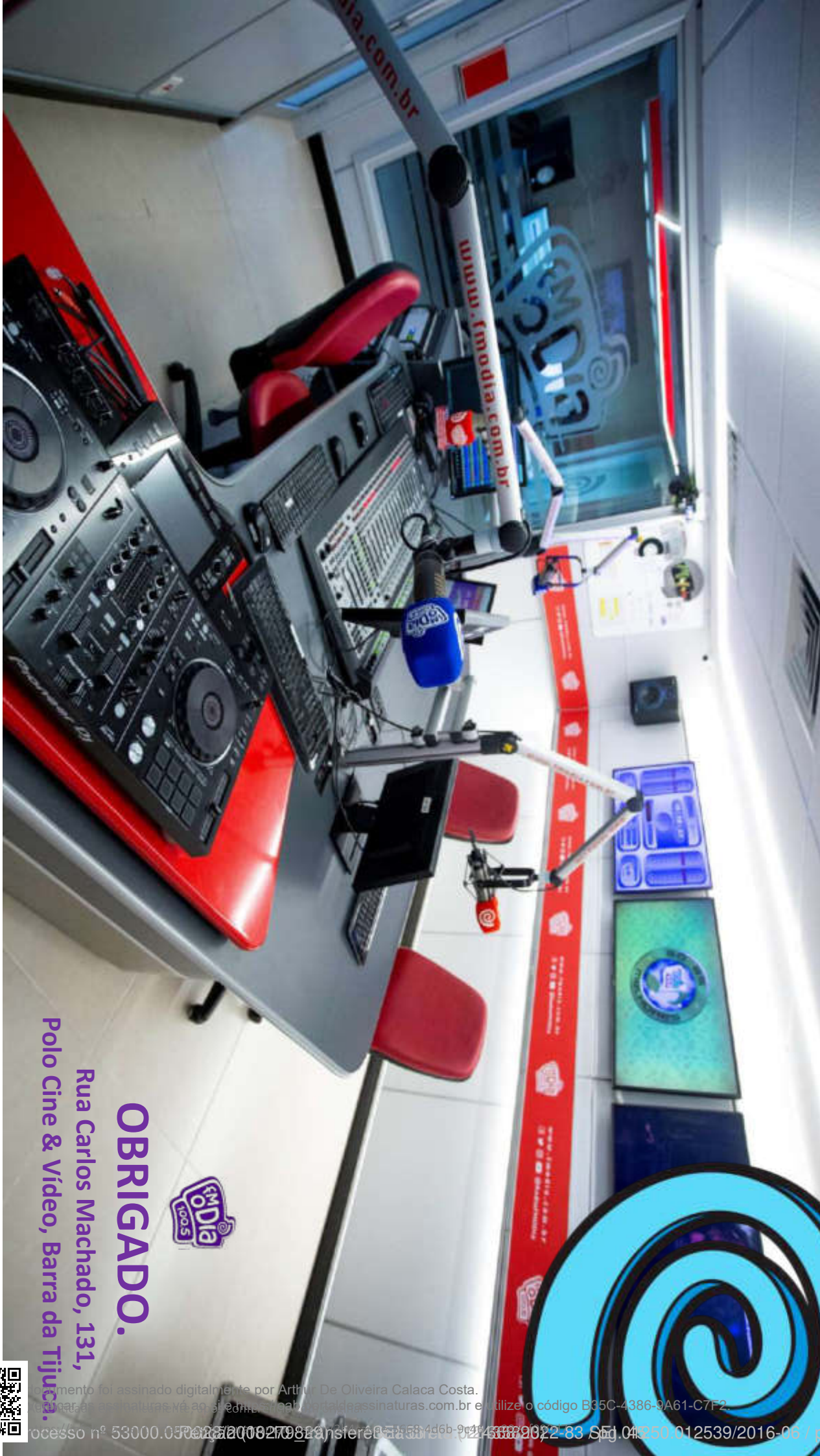
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Polo Cine & Vídeo, Barra da Tijuca.

Rua Carlos Machado, 131,

OBRIGADO.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº 53000.037020/2016-05, Transferência de Prática nº 022500022-83 Sfd.04350.012539/2016-05 / pg. 631

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SEI-01250.012539/2016-06 / pg. 632

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

documento foi gerado eletronicamente por Arthur De Oliveira Calaca	5.354	0,01	1.235	0,1
verificar as assinaturas vá ao site https://gab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2. https://infoleg-autenticidade-assinaturas.com.br/gab/354/gabdas-5668-4d6b-9e41a-c909e-f090d783-85d0-47250-012539				

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



FM O Dia
Audiência / Perfil por Programas

Período: Maio a Julho/21

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Programas	Dias	Horário	Ouv. por Minuto	Share	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA											
					Mulheres	Homens	A/B	C	D/E	10 A 14	15 A 19	20 A 24	25 A 29	30 A 34	35 A 39	40 A 49	50 A 59	60 E +			
Pagodeira	Seg a Sexta	05 as 06h	33.557	8,75	44,90	55,10	35,25	44,86	19,89	1,36	6,24	6,85	15,28	11,15	15,92	19,38	12,45	11,37			
	Segunda	22 as 23h	87.595	11,41	52,74	47,26	38,14	39,01	22,86	5,94	8,30	19,61	19,55	19,70	0,00	22,10	2,34	2,46			
	Seg a Sexta	06 as 09h	143.794	10,01	51,02	48,98	35,83	46,61	17,56	1,52	4,51	9,84	11,91	12,15	15,68	19,42	13,87	11,10			
	Seg a Sexta	09 as 10h	321.558	12,69	54,77	45,23	29,95	50,97	19,08	3,57	6,94	10,99	9,51	10,73	17,02	17,81	12,34	11,10			
FM O Dia Retro	Seg a Sexta	19 as 20h	190.224	14,91	54,04	45,96	30,03	50,14	19,83	4,77	10,47	13,27	12,55	13,60	15,46	14,83	7,02	8,02			
	Sáb e Dom	09 as 10h	293.448	12,77	53,81	46,19	31,39	54,46	14,15	3,14	6,64	8,42	11,42	14,24	13,53	20,31	13,74	8,56			
	Seg a Sexta	10 as 11h	408.723	14,42	55,83	44,17	26,32	54,42	19,26	5,11	6,77	11,50	9,07	11,69	16,70	16,83	11,18	11,15			
	Seg a Sexta	11 as 14h	377.828	15,77	56,59	43,41	27,08	52,66	20,25	6,16	7,66	12,09	9,43	11,29	15,47	17,03	11,37	9,49			
Kelly Jorge e David Brazil	Skuta	Seg a Sexta	14 as 15h	371.802	16,59	56,15	43,85	28,19	52,77	19,04	6,95	7,77	13,04	10,87	11,52	15,09	16,08	10,79	7,89		
	Skuta	Sáb e Dom	14 as 15h	424.056	19,73	58,57	41,43	32,87	50,56	16,57	7,62	6,90	12,97	10,80	11,55	13,22	19,40	9,64	7,90		
Orelhinha	Seg a Sexta	15 as 16h	379.020	17,34	55,53	44,47	28,58	52,83	18,58	7,11	8,81	13,84	9,70	10,99	15,07	15,53	11,38	7,57			
	Seg, Ter, Qui e Sex	16 as 17h	388.349	18,79	53,51	46,49	28,44	52,88	18,68	5,24	9,32	14,93	12,87	10,49	16,34	15,51	8,95	6,34			
Funk-U	Sábado	16 as 17h	383.255	18,24	49,02	50,98	30,66	46,79	22,55	8,30	13,40	11,07	9,09	11,56	16,96	11,42	9,31	8,90			
	Segue o Baile	Quarta	16 as 17h	369.477	17,73	57,76	42,24	31,84	45,80	22,36	6,81	5,96	13,35	11,40	13,87	11,68	20,98	10,89	5,05		
Vibe FM O Dia	Seg a Sexta	17 as 18h	307.083	17,52	54,92	45,08	28,25	52,01	19,74	4,70	10,17	15,43	10,57	11,19	16,67	16,93	7,63	6,70			
	Sáb e Dom	17 as 18h	289.714	17,70	58,58	41,42	29,80	51,57	18,63	8,46	7,05	10,43	13,64	12,08	16,53	18,83	8,78	4,20			
Só As Melhores	Seg a Sexta	18 as 19h	228.643	15,20	53,03	46,97	28,71	50,96	20,33	4,45	9,50	15,52	10,55	12,93	15,42	15,48	8,11	8,05			
	Sáb e Dom	10 as 12h	411.368	15,60	55,51	44,49	29,23	55,07	15,69	4,90	4,94	9,42	9,97	12,92	13,07	21,46	12,22	11,10			
	Sáb e Dom	15 as 16h	378.195	18,68	57,17	42,83	31,05	52,31	16,65	6,58	7,14	12,62	12,94	11,70	13,57	19,92	9,97	5,56			
	Sáb e Dom	18 as 19h	245.387	18,40	56,85	43,15	29,38	54,19	16,43	7,34	5,80	12,30	13,00	12,30	20,95	15,50	7,84	4,96			
FM O Dia Online	Seg, Ter e Qua	20 as 21h	139.615	12,33	50,72	49,28	32,93	48,19	18,88	4,27	7,92	17,28	11,38	14,51	10,93	20,28	5,48	7,94			
	Popline	20 as 21h	186.761	16,91	51,28	48,72	22,69	56,60	20,71	3,83	8,55	15,87	14,16	14,35	20,27	7,49	8,44	7,05			
Resenha Proibidora	Sexta	20 as 21h	167.868	14,20	66,69	33,31	31,17	45,53	23,30	8,02	8,85	9,15	9,64	18,01	24,50	13,08	4,16	4,60			
FP Trem Bala	Terça	22 as 23h	71.745	9,61	49,11	50,89	45,24	39,26	15,49	2,94	9,31	12,78	12,91	19,70	13,92	28,45	0,00	0,00			
Mofala com Marcelo Falção	Terça	23 as 01h	37.612	8,76	49,19	50,81	43,15	45,33	11,52	0,00	13,91	9,31	14,53	21,73	11,35	29,17	0,00	0,00			
Batidão da FM O Dia	Embrassado	Quinta	22 as 23h	8,63	55,85	44,15	27,85	54,73	17,42	0,00	13,42	9,32	17,76	17,36	12,22	12,24	14,84	2,85			
	Quinta	23 as 24h	48.565	8,24	58,77	41,23	20,71	57,71	21,58	0,00	9,56	10,02	16,93	14,99	19,31	6,73	18,37	4,08			
	Domingo	16 as 17h	342.536	19,12	58,29	41,71	31,92	55,72	12,36	5,90	9,67	16,07	12,99	8,96	14,89	18,62	7,09	5,81			
	Sexta	22 as 23h	102.745	12,08	56,16	43,84	22,30	63,10	14,61	0,00	6,99	15,30	10,20	13,54	16,49	18,82	9,81	8,85			
Roda de Samba da FM O Dia	Sexta	23 as 24h	66.996	10,57	69,44	30,56	24,04	61,26	14,70	0,00	2,07	16,65	8,64	16,08	19,14	21,81	11,46	4,15			
	Sáb e Dom	12 as 13h	432.923	18,80	57,36	42,64	29,41	53,04	17,55	7,98	5,87	9,86	9,42	13,04	11,97	20,23	9,98	11,66			
	Sáb e Dom	06h as 07h	36.483	6,03	50,00	50,00	41,33	49,88	8,79	3,69	8,42	3,16	13,99	11,65	20,59	25,57	6,61	6,33			
	Sáb e Dom	19 as 20h	225.275	18,73	56,96	43,04	30,14	53,55	16,31	6,39	5,32	13,32	12,68	12,79	20,77	16,74	7,79	4,20			
Melhores Momentos	Sábado	22 as 23h	130.178	15,58	63,67	36,33	34,44	43,54	22,02	2,01	8,77	12,03	9,36	12,42	26,84	18,22	4,52	5,83			
Festa Planet	Sábado	23 as 24h	72.597	12,09	72,00	28,00	37,62	40,50	21,88	0,00	6,48	17,43	7,87	16,23	33,07	12,98	0,00	5,95			



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.mamam.todolr/3b4-cadae-5668-4d6b-9c16-ce08eef090d7>

Doc. 3

Pesquisa – IBOPE





Rádio Recall
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA
EasyMedia4

		JAN/2022 A MAR/2022 - SEXO AMBOS	
		TODOS OS DIAS 07H - 19H	TODOS OS DIAS 05H - 05H
Praças	Agrupamento	OPM#	TOUVUNI30#
RIO DE JANEIRO	GRJ - FM O DIA FM/WEB	332.967	3.537.785
	GRJ - MELODIA FM/WEB	280.086	2.013.263
	GRJ - JB FM 99.9 FM/WEB	257.906	2.759.993
	GRJ - RADIO TUPI FM/WEB	198.857	1.868.773
	GRJ - 93 FM/WEB	130.686	1.318.139
SÃO PAULO	GSP - BAND FM/WEB	185.527	3.154.457
	GSP - TRANSCONTINENTAL FM/WEB	143.945	2.167.822
	GSP - NATIVA FM/WEB	142.605	2.314.825
	GSP - ALPHA FM 101.7 FM/WEB	133.245	2.253.026
	GSP - JOVEM PAN FM/WEB	125.952	2.903.949
VITÓRIA	GVI - LITORAL FM/WEB	36.494	544.549
	GVI - FM SUPER FM/WEB	29.054	310.704
	GVI - TROPICAL FM/WEB	26.401	427.601
	GVI - *NÃO ASSINANTE-JOVEM PAN FM/WEB	16.845	357.121
	GVI - *NÃO ASSINANTE-COR VI FM/WEB	16.732	225.042
BELO HORIZONTE	BHZ - ITATIAIA FM/WEB	135.801	1.835.004
	BHZ - BH FM - 102.1 FM/WEB	129.601	1.741.866
	BHZ - LIBERDADE FM/WEB	123.629	1.343.418
	BHZ - ALVORADA FM/WEB	79.465	1.027.306
	BHZ - JOVEM PAN FM/WEB	60.861	1.295.448
CURITIBA	CTA - MASSA FM/WEB	50.241	683.303
	CTA - 98 FM/WEB	41.780	727.417
	CTA - CAIOBA FM/WEB	32.100	565.219
	CTA - JOVEM PAN FM/WEB	30.050	687.477
	CTA - EASY OURO VERDE FM/WEB	28.906	417.577
FORTALEZA	FOR - FM 93 FM/WEB	115.803	1.302.414
	FOR - JANGADEIRO FM 88.9 FM/WEB	100.686	1.057.677
	FOR - RADIO DOM BOSCO FM/WEB	40.060	312.198
	FOR - JOVEM PAN FM/WEB	26.033	621.257
	FOR - *NÃO ASSINANTE-RD LOGOS FM/WEB	21.101	247.075
PORTO ALEGRE	POA - GAUCHA FM/WEB	73.005	1.140.739
	POA - CAICARA FM/WEB	42.234	374.129



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

KANTAR

	POA - 92 FM/WEB	42.056	630.594
	POA - 104 FM/WEB	41.243	660.786
	POA - ATLANTIDA FM/WEB	39.114	837.273
RECIFE	REC - RECIFE FM/WEB	51.504	760.341
	REC - CLUBE FM/WEB	49.262	721.110
	REC - RADIO JORNAL FM/WEB	43.903	536.614
	REC - NOVABRASIL FM/WEB	24.299	386.405
	REC - JOVEM PAN FM/WEB	21.053	500.906
SALVADOR	SAL - PIATA FM/WEB	68.399	996.652
	SAL - GFM 90.1 FM/WEB	59.942	763.030
	SAL - BAHIA FM/WEB	37.582	738.186
	SAL - *NÃO ASSINANTE-ITAPOAN FM/WEB	35.456	658.636
	SAL - A TARDE FM/WEB	22.759	458.818
DISTRITO FEDERAL	DFE - CLUBE 105 FM/WEB	34.032	672.541
	DFE - JOVEM PAN FM/WEB	31.341	772.807
	DFE - ATIVIDADE FM 107.1 FM/WEB	24.530	471.178
	DFE - JK 102.7 FM/WEB	20.775	389.264
	DFE - ANTENA 1 FM/WEB	17.953	353.804
CAMPINAS	CAM - BAND FM/WEB	13.013	191.400
	CAM - EDUCADORA FM/WEB	11.933	252.260
	CAM - ANTENA 1 FM/WEB	11.797	169.802
	CAM - 93.3 RADIO LASER FM/WEB	8.238	137.828
	CAM - *NÃO ASSINANTE-105 FM/WEB	8.001	129.873
FLORIANÓPOLIS	FLO - REGIONAL FM/WEB	22.438	271.236
	FLO - MASSA FM/WEB	13.834	173.873
	FLO - JOVEM PAN FM/WEB	13.616	319.369
	FLO - ATLANTIDA FM/WEB	13.047	264.211
	FLO - BAND FM/WEB	12.089	221.716
GOIÂNIA	GOI - 99.5 FM/WEB	56.548	699.922
	GOI - PAZ FM/WEB	25.479	247.707
	GOI - RADIO POSITIVA FM/WEB	22.394	330.568
	GOI - 89 A RADIO ROCK FM/WEB	21.051	222.385
	GOI - JOVEM PAN GOIANIA FM/WEB	15.617	388.198

Amarina Henriques da Costa



enriques da Costa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Fernando Oliveira

Fernando Oliveira

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FB0F47A1DB804965ABF7726B39CC0BCF

Status: Concluído

Assunto: URGENTE: Relatório FM O Dia - 13 mercados.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Mariã Grazielle da Silva

AV FRANCISCO MATARAZZO, 1350 ANDAR 4
SALA 403

SP, SP 05001-100

maria.grazzielle@kantarihopemedia.com

Endereço IP: 179.124.35.4

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Mariã Grazielle da Silva

Local: DocuSign

19/04/2022 18:13:29

maria.grazzielle@kantarihopemedia.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fernando Oliveira

fernando.oliveira@kantarihopemedia.com

Senior Finance Director

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)*Fernando Oliveira*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

fernando.oliveira@kantarihopemedia.com

Usando endereço IP: 189.120.72.217

Enviado: 19/04/2022 18:15:06

Visualizado: 19/04/2022 19:20:00

Assinado: 19/04/2022 19:20:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcio Henriques da Costa

marcio.costa@kantarihopemedia.com

Senior Director Ops&IT

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)*Marcio Henriques da Costa*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

marcio.costa@kantarihopemedia.com

Usando endereço IP: 179.124.35.4

Enviado: 19/04/2022 18:15:06

Visualizado: 19/04/2022 18:16:53

Assinado: 19/04/2022 18:17:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0120680/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES
E-mail: gu**zc@gmail.com
CPF: ***.960.491-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0120680/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Juntada de Substabelecimento no Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 19/08/2024 às 15:31

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Peticao de juntada e substabelecimento SEI 53000050028200810.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10

Rádio O Dia FM Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados (**doc. 1**), requerer a juntada do substabelecimento anexo (**doc. 2**), com reservas, **conferindo poderes ao advogado Jorge Roberto Soares Micho Filho**, inscrito na OAB/RJ sob n.º 160.773, para atuar no presente processo.

Termos em que
pede deferimento.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos à advogada **Lana Kelly Silva Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **58.214**, endereço eletrônico lane@cyb.adv.br, à advogada **Ana Isabela Medeiros Godoi**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.366**, endereço eletrônico ana.isabela@cyb.adv.br, à advogada **Christyane Stephanie Moreira do Amaral**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.425**, endereço eletrônico christyane@cyb.adv.br, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, endereço eletrônico kalita.silva@cyb.adv.br, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, endereço eletrônico ramon@cyb.adv.br, à advogada **Beatriz Carvalho Guimarães**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.481**, endereço eletrônico beatriz@cyb.adv.br, e nos limites da Lei n.º 8.096/94, ao estudante **Ismael Souza Santos Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 053.069.311-97, endereço eletrônico ismael@cyb.adv.br, à estudante **Esther Pereira de Araújo Pena**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 082.056.601-23, endereço eletrônico esther@cyb.adv.br, à estudante **Alice Leão de Oliveira Barbosa Nogueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.082.211-56, endereço eletrônico alice@cyb.adv.br, e à estudante **Luíza Leite de Castro**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 039.456.441-35, endereço eletrônico luiza@cyb.adv.br, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G — Edifício Esplanada Business — Salas 311 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070.

Brasília (DF), 29 de julho de 2024

Ademar Cypriano Barbosa

OAB/DF 23.151



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos ao advogado **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º **160.773**, com escritório profissional na Avenida das Américas, n.º 4.200, Edifício Miami, Ala B, Sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22640-907, para atuar no processo SEI n.º 53000.050028/2008-10 em trâmite neste Ministério das Comunicações.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2024.

LANA KELLY

SILVA RAMOS

Assinado de forma digital por
LANA KELLY SILVA RAMOS
Dados: 2024.08.14 16:51:56
+03'00'

Lana Kelly Silva Ramos

OAB/DF 58.214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 53000.050028/2008-10 (Diretoria de Regulação e Infraestrutura) / 2024-SEI / 012539/2016-06 / pg. 644

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
19/08/2024

Protocollo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0120680/2024

CPF
033.960.491-36

Nome
BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES

E-mail
guimaraesbeatrizc@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
27/10/2000

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
19/08/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
119487_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação

01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimiento
-------------------	---------------

Selecionar Documento [Peticao de juntada e substabelecimento SEI 53000050028200810.pdf](#)

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 53000.050028/2008-10 - Juntada de Substabelecimento no Processo SEI nº 53000.050028/2008-10 / 2023-01-25-0012539/2016-06 / pg. 646

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0130461/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES
E-mail: gu**zc@gmail.com
CPF: ***.960.491-**

DADOS DO REPRESENTADO

Nome: BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES
E-mail: gu**zc@gmail.com
CPF: ***.960.491-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0130461/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: O protocolo via SEI dos documentos como usuário externo no processo n. 53000.050028/2008-10 não estava finalizando o upload dos documentos. Assim, considerando a mudança dos representantes processuais no caso, requer-se a juntada dos documentos anexos.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 16/10/2024 às 17:02

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	peticao de juntada de substabelecimento 53000050028200810 assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Susbtabelecimento	MCom 53000050028 200810.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Unico de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos à advogada **Lana Kelly Silva Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **58.214**, endereço eletrônico lane@cyb.adv.br, à advogada **Ana Isabela Medeiros Godol**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.366**, endereço eletrônico ana.isabela@cyb.adv.br, à advogada **Beatriz Carvalho Guimarães**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.481**, endereço eletrônico beatriz@cyb.adv.br, e nos limites da Lei n.º 8.096/94 à estudante **Alice Leão de Oliveira Barbosa Nogueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.082.211-56, endereço eletrônico alice@cyb.adv.br, ao estudante **Josemaría Dias de Paula Freitas Portella**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.423.261-58, endereço eletrônico josemaria@cyb.adv.br, à estudante **Marina Morena Justino Rodrigues**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 074.225.671-55, endereço eletrônico marina@cyb.adv.br, e à estudante **Raquel Silva Oliveira de Figueiredo**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 077.119.541-90, endereço eletrônico raquel@cyb.adv.br, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G — Edifício Esplanada Business — Salas 311 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo n.º 53000.050028/2008-10

Ademar Cypriano Barbosa, Lana Kelly Silva Ramos e Beatriz Carvalho Guimarães, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os n.ºs 23.151, 58.214 e 78.481, respectivamente, vêm, respeitosamente, requerer a juntada do **substabelecimento sem reserva de poderes (doc. 1)** pelo qual se revogaram os instrumentos que lhe conferiam poderes, bem como, em razão de tanto, a **regularização do cadastramento processual**.

Termos em que
pedem deferimento.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2024

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob n.º 2.646/15, e **Ademar Cypriano Barbosa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 23.151, revogam todos os substabelecimentos anteriormente assinados no processo n.º 53000.050028/2008-10 e substabelecem, sem reservas de poderes, os poderes a si conferidos no processo à sociedade **Dias, Lima e Cruz Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.536.934/0001-24 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 4.112/17, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, ao advogado **Cláudio Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 54.575, ao advogado **Mateus da Cruz Brinckmann Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 59.546, **Mariana Machado Veloso Nery**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 58.228, **Débora Silveira Cunha**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 63.775, e **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º 160.773, todos com escritório profissional em Brasília, Distrito Federal, no SIG, Quadra 04, Ed. Capital Financial Center, Bloco A, Sala 118, CEP 70610-440.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2024

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados
OAB/DF 2.646/15

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimiento
-------------------	---------------

Selecionar Documento peticao de juntada de substabelecimento 53000050028200810 assinado.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Susbtabelecimento
------------------------	-------------------

Seleccionar Documento MCom 53000050028 200810.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

O protocolo via SEI dos documentos como usuário externo no processo n. 53000.050028/2008-10 não estava finalizando o upload dos documentos. Assim, considerando a mudança dos representantes processuais no caso, requer-se a juntada dos documentos anexos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7

D.O. 25.08.88

Portaria n.º 229 , de 19 de agosto de 1988

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e de acordo com o Decreto nº 95.916, de 12 de abril de 1988, alterado pelo Decreto nº 95.955, de 22 de abril de 1988, e com o edital de concorrência nº 004/88 da RADIOBRÁS, resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



PUBLICADO NO D.O. DE 23 / 6 / 1989

Portaria n.º 041 . de 24 de maio de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e nos termos do artigo 94, item 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprova do pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837/85, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005303/88, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO RPC FM LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



DO: 10.01.92

Portaria nº 331 , de 27 de dezembro de 1991

O MINISTRO INTERINO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.000-005303/88,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO RPC FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989; concessionária do serviço de televisão por assinatura - TVA, pelo Decreto nº 98.631, de 20 de dezembro de 1989; e autorizada a distribuir sinais de televisão por meios físicos, pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a efetivar cisão parcial do seu patrimônio, resultando na criação de duas novas sociedades, uma sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e sob a denominação social de Rádio "O dia" FM Ltda.; e outra sob a forma de sociedade por ações e sob a denominação social de RPC Televisão S.A., vertendo-se ao patrimônio destas as parcelas cindidas, da seguinte forma:

19m-1



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef09bd7

I.1 - A entidade cindenda Rádio "O dia" FM Ltda. ficará com o capital social de CR\$ 123.916.137,58 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	980.000
Paulo César Areas Ferreira	10.000
Marcos César Areas Ferreira	10.000

I.2 - A outra entidade cindenda RPC Televisão S.A. ficará com o capital social de CR\$ 4.442.538,18 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e oitocentos e dez centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>A C I O N I S T A S</u>	<u>AÇÕES</u>
Paulo César Ferreira	980
Paulo César Areas Ferreira	10
Marcos Areas Ferreira	10

II - Aprovar o nome de Paulo Cesar Ferreira como Sócio-Gerente da Rádio "O dia" FM Ltda.

III - Aprovar a diretoria da RPC Televisão S.A., assim composta:

Paulo César Ferreira: Diretor-Presidente
 Paulo César Areas Ferreira: Diretor
 Maria Isabel Areas Ferreira: Diretora

IV - Autorizar a alteração contratual da Rádio RPC FM Ltda., visando a aumentar seu capital social de CR\$ 12.883,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros) para CR\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), alterando-se o valor nominal da cota, que passa a ser de CR\$ 931,46 cada uma, dividido o capital social em 12.883 (doze mil, oitocentos e oitenta e três) cotas assim distribuídas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	12.625



Paulo César Areas Ferreira
Marcos César Areas Ferreira

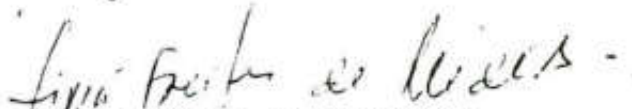
129
129

V - Transferir para a Rádio "O dia" FM Ltda., pelo restante do prazo, a permissão outorgada pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989, à Rádio RPC FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

VI - ~~Transferir para a RPC Televisão S.A. a autorização dada pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, à Rádio RPC FM Ltda. para distribuir sinais de televisão por meios físicos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.~~

VII - Determinar que as entidades cindida e cindendas apresentem à Consultoria Jurídica deste Ministério as alterações contratuais decorrentes dessas autorizações, devidamente arquivadas na Junta Comercial, dependendo dessa medida a validade das operações ora autorizadas.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMA FREITAS DE MEDEIROS



06

080 30 novembro 94

DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D.O.U. de 16.05.94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29770.000198/92,

R E S O L V E:

I - Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela RÁDIO "O DIA" FM LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 1993.

II - Autorizar a entidade acima mencionada a:

- a) alterar a Cláusula primeira do contrato social mudando a denominação social para RÁDIO ARCA FM LTDA;
- b) elevar o capital social e adequá-lo à nova moeda-real ficando assim distribuídas as cotas:

	COTAS	VALOR R\$
ANTONIO ARY DE CARVALHO	530.000	145.000,00
EDITORA "O DIA" S.A.	300.000	75.000,00
WALTER DE MATTOS JÚNIOR	100.000	25.000,00
CARLOS PINHEIRO DA SILVA	20.000	5.000,00
TOTAL	1.000.000	250.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-08ee0990d7>

Anexo_Ato de Outorga (P2435926)

SEI 01230-012339/2016-06 / pg. 658

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-08ee0990d7

PORTARIA Nº DE DE 1994.

c) consolidar o contrato social que passará a redigir-se de acordo com a minuta apresentada.

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - Decreto 52.795, de 31.10.63, que a entidade apresente a alteração contratual arquivada na Junta Comercial, para aprovação do Delegado Regional do MC no Rio de Janeiro, dependendo desta medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CURY
DELEGADO/ORMC/RJ

HMCNT/1ca...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo_Ato de Outorga (P2435928)

SEI 01230-012339/2016-06 / pg. 659

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7


**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA BARRETEENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1990, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curimatã de Nova Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RADIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PRINCESA DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CIDADE DE MARILIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão da RADIO O DIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio O Dia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RADIO DIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

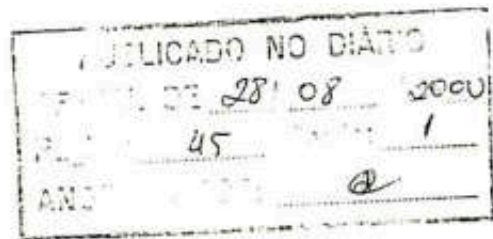
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





PORTARIA Nº 375

DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 25 de agosto de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, transferida para a Rádio RPC FM Ltda., pela Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, e para a Rádio O Dia FM Ltda., pela Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo_Ato de Outorga (P2435926)

SEI 01236-012339/2016-06 / pg. 661

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOA TARDE
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ	Município: Rio de Janeiro			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro			
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro			
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro			
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012	
RADIO 880 LTDA	Rio de Janeiro			
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995		
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	Rio de Janeiro			
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	Rio de Janeiro	26/06/2024		
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004		
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009		
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro	01/05/1984		
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004		
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro			
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003		
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008	

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 25/03/2025 Hora: 15:35:11

Registro 1 até 15 de 24 registros ➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.

CGC

28.574.259/0001-65

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

CANAL

263

FREQUÊNCIA (MHz)

100,5

CLASSE

A

P. EMISS. MÉDIA (kW)

3,49

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. CHAMADA

ZYD-466

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

MORRO DO SUMARÉ

LOCALIDADE

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

**22° 57' 00" S
43° 14' 00" W**

ESTÚDIO PRINCIPAL

PENHA MAUA, 7 - 21º andar

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

*Ant. José de S. Santos
RAD DENTEL*

UF

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

HARRIS INTERTYPE CO.

FM-7,5H3

POTÊNCIA (kW)

7,5

CÓD. DENTEL

4219/77

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

HARRIS INTERTYPE CO.

FMC-2A

-0,237 (dB)

760 (m)

64 (m)

MAIOR IRRAD.

ANTENA COM 2 ELEMENTOS-POLARIZAÇÃO CIRCULAR

DATA DE EMISSÃO

19.11.88

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

Antônio J. Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Doc. 29101001161/88

Doc. 29101001161/88



Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar												
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude
		403772930001				(Todos)											
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	40377293000145	RADIO O DIA FM LTDA	01008012424	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		263		100.5	E1		22° 57' 4.00" S



Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/15:03:58 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW





Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico





9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos>** [menu](#) [ajuda](#)**Dados da consulta** **Consulta****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO O DIA FM LTDA**Nº FISTEL:** 01008012424**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 40377293000145**Situação:** Ativa**Data Validade:** 25/08/2008☒ **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** RJ**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	0001	Histórico do Lançamento	
					05/06/1992	233.247,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	0004	Histórico do Lançamento	
					31/03/1993	218.661,25				
					29/12/1994	194,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	0005	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	0006	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	0007	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0009	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0010	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Extrato Lançamentos - Sigec (12453953) - Selo 1250.012539/2016-06 / pg. 670

1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	 Histórico do Lançamento		
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?docId=9c46-ce08eef090d7

Extrato Lançamentos - Sigec (1245333)

SEL01250.012539/2016-06 / pg. 671

								 Histórico do Lançamento		
								0028		
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0029		
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 552,17	18/03/2002	552,17	552,17	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0030		
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 944,82	18/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0031		
1660	0	2002	06/05/2002	R\$ 607,38	06/05/2002	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	18/03/2003	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 662,60	17/07/2009	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0035		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
1660	0	2005	04/03/2005	R\$ 662,60	04/03/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0037		
1660	0	2004	20/04/2005	R\$ 662,60	05/04/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0038		
1660	0	2005	30/04/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0039		
1660	0	2005	02/05/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0040		
9660	0	2004		0,00	20/04/2005	662,60	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0041		
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 662,60	06/06/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0042		
1660	0	2005	10/07/2005	R\$ 662,60	11/07/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0043		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/07/2007	8.216,39	8.216,39	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	02/04/2007	6.000,00	6.000,00		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato lançamentos - Sigec (12453553)

SEI 012539/2016-06 / pg. 672

								 Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	30/10/2009	6.778,62	6.778,62	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	31/07/2009	731,33	731,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	05/05/2010	6.113,33	6.113,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	05/05/2010	679,25	679,25	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0052		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	25/11/2011	6.894,18	6.894,18	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	25/11/2011	766,02	766,02	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0054		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	02/04/2012	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0055		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	02/04/2012	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
1889	0	2012	13/04/2012	R\$ 2.400,00	13/04/2012	2.400,00	2.400,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0057		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	01/04/2013	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	01/04/2013	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	31/03/2014	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	31/03/2014	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	31/03/2015	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	31/03/2015	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0063		
	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	31/03/2016	3.960,00	3.960,00		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Extrato lançamentos - Sigec (12453953)

SEL01250-012539/2016-06 / pg. 673

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 600,00	31/03/2016	600,00	600,00	0064	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	05/02/2014	R\$ 7.196,67	07/11/2016	9.760,36	9.760,36	0065	Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.960,00	31/03/2017	3.960,00	3.960,00	0066	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 600,00	31/03/2017	600,00	600,00	0067	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	16/10/2017	R\$ 2.024,63		0,00	0,00	0068	Histórico do Lançamento	Devedor - RCE	3.217,62
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.960,00	29/03/2018	3.960,00	3.960,00	0069	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 600,00	29/03/2018	600,00	600,00	0070	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	16/05/2018	R\$ 402,51	02/05/2018	402,51	402,51	0071	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.960,00	29/03/2019	3.960,00	3.960,00	0072	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 600,00	29/03/2019	600,00	600,00	0073	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	01/03/2020	R\$ 12.000,00	02/03/2020	12.000,00	12.000,00	0074	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	15/04/2020	3.960,00	3.960,00	0077	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	15/04/2020	600,00	600,00	0078	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	31/03/2021	3.960,00	3.960,00	0079	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 600,00	31/03/2021	600,00	600,00	0080	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 3.960,00	31/03/2022	3.960,00	3.960,00	0081	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mheg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 - Extrato lançamentos - Sigec (12453353) - 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / pg. 674

4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 600,00	31/03/2022	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0082										
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 3.960,00	30/03/2023	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0083										
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 600,00	30/03/2023	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0084										
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 3.960,00	01/04/2024	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0085										
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 600,00	01/04/2024	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0086										
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 3.960,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	3.960,00
0087										
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 600,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	600,00
0088										

Total devido em 25/03/2025 (em reais): 7.777,62

Total de créditos em 25/03/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 84 de 84 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://sisistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

SEI-01250-012539/2016-06 / pg. 676

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761

http://anatel.gov.br/Extrato/Lançamentos - Sigec (12455535)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 677



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA				CNPJ 40377293000145	
Nº DA ESTAÇÃO 5534720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 5.60" S	LONGITUDE 43° 14' 12.62" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO, nº s/n.				DISTRITO	
BAIRRO RIO COMPRIDO				MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/08/2028
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 100.5 MHz CANAL: 263
CLASSE: E1 COTA BASE DA TORRE: 766.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD466 NUMPROCESSO:
NOME FANTASIA:
CIDADE DA OUTORGA: Rio de Janeiro
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ
NUMERO: s/n COMPLEMENTO:
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35T
CÓDIGO: 010520200587 POTÊNCIA: 35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35B
CÓDIGO: 002791---00587 POTÊNCIA: kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: SHIVELY MODELO: 6810-4-CF
Polarização: Circular GANHO: 1.53 dBd
Descrição: 04 ANEIS MONTADOS VERTICALMENTE ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus
Altura Centro Irradiação: 36.2 m BEAM TILT: 4.00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
Polarização: GANHO: dBd
Descrição: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
Altura Centro Irradiação: BEAM TILT: graus
Linha Transmissão Auxiliar
FABRICANTE: MODELO: HF 3 1/8
Linha Transmissão Principal
FABRICANTE: ANDREW MODELO: HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/03/2025 16:52:12



Emitido em 04/03/2020 Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDI0NjZkMGQ3NjJhMTRkMw==>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:03:10





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 40.377.293/0001-45											
RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTONIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:03:21





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	854.925.747-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:11:03



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lígia Tavares de Carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:11:37





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	059.156.577-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:12:14



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur de Carvalho Mattos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:12:53





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 15:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Anexo_certificacoes (12450062)

SEI 01230-012309/2016-06 / pg. 685

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:12 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **F00C.F9A8.B149.8D64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:26 do dia 25/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/autenticacao-de-assinatura-em-anexo-sigec-br/?documentId=3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo _certidões (12480062)

SEI 01250-012505/2016-06 / pg. 687

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir



Inscrição:	29.576.576/0001-83
Razão Social:	RADIO ARCA LTDA
Endereço:	RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300540295411288

Informação obtida em 25/03/2025 15:57:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão nº: 17079742/2025

Expedição: 25/03/2025, às 15:56:14

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo _certidões (12450062)

SEI 01230-012309/2016-06 / pg. 690

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ARCA LTDA**

CPF/CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:00:52 do dia 25/03/2025 , com validade até o dia 24/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eenMShSphQO6gFNusYX1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:13 do dia 28/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Certidão emitida para: Radio Arca Ltda (12446752) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 692

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão Negativa - Rádio Árcia Ltda (12446752) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 693

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

26/03/2025 11:11:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Qua, 26/03/2025 11:44

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, responder aos processos nº 53508.011324/2012-71,53000.003414/2013-80, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de março de 2025 11:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

E-mail Resposta CGFM (12441008)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 695

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Endereço da sede:			
CEP da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	
Número do Fistel:		Canal:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Requerimento Padrão de Transferência Direta (12440744)

SLP 01250.012539/2016-06 / pg. 701

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9d46-ce08eef090d7>

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u> a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u> a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5085/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADO: RÁDIO ARCA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Arca Ltda**, inscrita no CNPJ nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.
2. Informa-se, ainda, que o pedido formulado nos autos do processo administrativo nº 53000.050028/2008-10, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga da Rádio FM O Dia Ltda para a Rádio Arca Ltda, decorre de operação de incorporação societária formalizada pelo instrumento contratual registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001845483, em 2 de outubro de 2008.
3. Ressalta-se que a incorporação de empresas é regulamentada pelos arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil, os quais disciplinam a sucessão de direitos e obrigações entre a empresa incorporada e a incorporadora. Diante disso, o referido pedido será apreciado em conjunto com o presente feito de renovação de outorga.

ANÁLISE

4. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.
5. Já a transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
6. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de estabelecer o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na outorga, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 5085 (12440420)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 708

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

transmissão da delegação.

7. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVO À RÁDIO ARCA LTDA:

a) Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (ii) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (iii) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

- b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- e) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária;**
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.1: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

8. Anota-se, ainda, que, caso tenha ocorrido alteração na composição social da Rádio Arca Ltda, será necessário o reenvio do requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal, bem como documentação pessoal que comprove a validade dos novos sócios e administradores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 5085 (12440420)

SEI 01250-012599/2016-06 / pg. 709

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

9. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

10. Dessa forma, os responsáveis legais das entidades detentoras de outorga devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

11. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

12. No caso em apreço, tem-se que a última petição protocolada nos autos foi apresentada por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI. Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha. Dessa forma, ressalta-se que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores da pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 7**, na forma do art. 27, inciso II, e do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/03/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 5085 (12440420)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 710

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12440420** e o código CRC **9F2477C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12440420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 5085 (12440420)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 711

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10483/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ Nº 29.576.576/0001-83)
Rua Carlos Machado nº 131 - Barra da Tijuca
CEP: 22.775 - 042 - Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012539/2016-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5085/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae56684d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ofício 10483 (12446546)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 712

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Petitionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

5. O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/03/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12440548** e o código CRC **C6969E6A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 5085/2025 (12440420)
- Requerimento de Renovação de Outorga (11540473)
- Requerimento de Transferência de Outorga (12440744)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12440548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Código 10483 (12440548)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 713

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

28/03/2025 15:52:49

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

apaulor@fmodia.com.br
gobbo@machadogobbo.com.br
jp@engenhariadoradio.com.br
alan.rodrigues@fmodia.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012539/2016-06

INTERESSADA: RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12440548.html
Requerimento_11540473_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Requerimento_12440744_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_12440420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

29.576.576/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ARCA LTDA	29.576.576/0001-83	apaulor@fmodia.com.br, gobbo@machadogobbo.com.br, jp@engenhariadoradio.com.br, alan.rodrigues@fmodia.com.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Anexo CADSEI (12446999)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 715

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

28/03/2025 15:54:56

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ 29.576.576/0001-83), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Requerimento_11540473_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Requerimento_12440744_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf

Nota_Tecnica_12440420.html

Oficio_12440548.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Data de Envio:

28/03/2025 16:43:51

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

torres@blcnadv.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012539/2016-06

INTERESSADA: RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_11540473_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Requerimento_12440744_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_12440420.html
Oficio_12440548.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE
RADIOFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES – MCOM**

Processo n.º 01250.012539/2016-06

RADIO ARCA LTDA, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, em atenção à Nota Técnica n.º 5085/2025/SEI-MCOM e ao Ofício n.º 10483/2025/MCOM, vem por seu procurador, devidamente constituído, expor e requerer o que segue.

I. OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A Nota Técnica n.º 5085/2025 determina que o pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora (01250.012539/2016-06), bem como o pedido de transferência direta da outorga da Rádio FM O Dia Ltda. para a Rádio Arca Ltda. (53000.050028/2008-10), serão apreciados em conjunto.

Para a regularização dos pedidos, a Nota Técnica indica a necessidade de envio de uma série de documentos, os quais também estão listados nos formulários disponibilizados pelo MCOM.

Por fim, a Nota Técnica indica a necessidade de cadastro do responsável legal vinculado ao CNPJ da Rádio Arca Ltda. no SEI do MCOM, atendendo ao previsto na Portaria MCOM n.º 13.163/2024.



Assim, vem a Rádio Arca Ltda. informar o cumprimento dos requisitos e documentos solicitados por este Ministério das Comunicações na referida Nota Técnica.

II. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO DO SEI DO MCOM

Inicialmente, cumpre esclarecer que a representante legal da Rádio Arca Ltda. procedeu com o seu cadastro junto ao SEI do Ministério das Comunicações, bem como promoveu o cadastro de procuração para o advogado Ramon Richardson Torres Lima, inscrito na OAB/DF sob o n.º 72.443.

Destaca-se que o referido advogado está devidamente cadastrado como usuário externo do SEI do MCOM e habilitado neste processo. Assim, comprova-se o cumprimento da exigência e formalização cadastral solicitadas por este MCOM.

III. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

A declaração e os documentos listados na Nota Técnica a que se responde também se encontram listados nos formulários concedidos pelo MCOM para requerimento da transferência de outorga e renovação de outorga.

Todavia, as declarações listadas na Nota Técnica não constavam na integralidade nos formulários. Dessa forma, adicionou-se nos formulários o item “h”, para declarar que a Rádio Arca Ltda. atende as finalidades educativas e culturais atinentes aos serviços, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28 do Decreto n.º 52.795/63.



contato@blcnadv.com



@blcnadvocacia



www.blcn.com.br



SIG Quadra 04 Ed. Capital Financial Center Bloco A, Sala 118 – Asa Sul.
Brasília – DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Estação Manifestação - Cumprimento de exigências (12436646) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 719

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A referida declaração constava no item (ii) da lista de exigências formuladas na Nota Técnica, sendo o único item que não constava no modelo de formulário cedido pelo MCOM.

Por fim, todos os documentos exigidos seguem em anexo à presente manifestação, incluindo-se os formulários devidamente assinados pela responsável legal da Rádio Arca Ltda.

IV. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o prosseguimento e provimento do pedido de renovação de outorga e transferência direta de outorga em razão da incorporação da Rádio FM O Dia Ltda. pela Rádio Arca Ltda.

Termos em que se pede deferimento.

Brasília, 10 de abril de 2025

Ramon Richardson Torres Lima
OAB/DF n.º 72.443



contato@blcnadv.com



@blcnadvocacia



www.blcn.com.br



SIG Quadra 04 Ed. Capital Financial Center Bloco A, Sala 118 – Asa Sul.
Brasília – DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Estação Manifestação – Cumprimento de exigências (12436646)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 720

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados de Empresa

Nome

RADIO O DIA FM LTDA

NIRE

332.0259331-0

Número do Protocolo

2025/00397777-9

Último Arquivamento

Número

00001845577

Data

02/10/2008

Dados da Certidão

Data da Expedição

01/04/2025

Hora da Expedição

12:27.06

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA



Autenticado eletronicamente, em 01/04/2025 às 12:27:06, em Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.090-000 - Tel.: 2334-5400

<https://info-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 721

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

33202593310

Nire da Empresa

JUCERJA
98/047661-5

TIPO JURÍDICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

906128

98/047661-5 4Ma11998 14:16

JUCERJA

3320259331-0 Ato nº 100

RADIO ARCA FM LTDA.

JUNTA(DIR) DNRC(DIRE)

REVISTO

223087 - 0/ /

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL

RADIO O DIA FM LTDA

CPF

00922853049

(titular FI)

requer a V.S. o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

Viz. Adicionais

Cód.

Quant. Ato(s)

Ato (especificar)

ALTERAÇÃO DE VIZINHA

(vide instruções quadro 09)

30 de Abril de 1998

Ass:

Nome:

SERGIO LUIZ RACHADO PINTO

Secretário Estadual - Matr. 520392

Av. Venezuela, 27 Grupo 512 - 52º

Tel. 263-9508 - 233-0014

USO DA JUNTA COMERCIAL:

REGIME

SUMÁRIO

ORDINÁRIO

EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não

Sim

33202593310

826086/96

Não

Sim

Data

Data

Visto

INFORMAÇÃO DA DECISÃO

DEFERIDO

INDEFERIDO

Data

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade da microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Cartão de JC da Sede (juntar, substituir)
26		Clausula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Conta débito tributário (S.R.F., MAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anúncios de convocação
31		Datar o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento da microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CQC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assalado ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência _____ Data _____ Visto _____

2ª Exigência _____ Data _____ Visto _____

☐ Processo em ordem para arquivamento

_____ Data _____ Visto _____

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. ☐ 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód. ☐ 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Responsável pela Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

_____/_____/_____
Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

_____/_____/_____
Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód. ☐ 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód. ☐ 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

_____/_____/_____
Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO ARY DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 040.38503-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 000.228.530-49, com escritório nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro; **EDITORA O DIA S.A.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.216.797/0001-18, com sede nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, neste ato representada por seu Presidente **ANTONIO ARY DE CARVALHO** acima qualificado; **CARLOS PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04051501-7 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 625.754.907-82, com escritório nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro; únicos e atuais sócios quotistas da **RÁDIO ARCA FM LTDA.**, com sede na Praça Mauá nº 7, salas 2104 a 2108, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o nº 33202593310, em 31-01-92 e última alteração contratual arquivada sob o nº 826087, em 09-12-96, concessionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, operando em 100,5 MHz, têm entre si justo e acertado a alteração do Contrato Social, nos termos que se seguem:

I- Resolvem os sócios alterar a sede da Praça Mauá nº 7, salas 2104 a 2108 para **RUA RIACHUELO Nº 359 - 7º ANDAR, PARTE, CENTRO**, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Deliberam, ainda, os sócios alterar a razão social de **RÁDIO ARCA FM LTDA.**, para **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e o nome fantasia para **FM O DIA.**

III- Em decorrência das alterações supra, passa o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO O DIA FM LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I: DENOMINAÇÃO

A sociedade denomina-se **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e seu nome fantasia **FM O DIA.**

[Handwritten signatures and stamps]

CLÁUSULA II: SEDE E FORO

A sociedade tem sede na Rua Riachuelo nº 359 - 7º andar, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3

CLÁUSULA III: OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a instalação e exploração de estações de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, podendo, ainda, participar, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

CLÁUSULA IV: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se, em caso de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios;

* ANTONIO ARY DE CARVALHO possui 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas;

* EDITORA O DIA S.A. é detentora de 300.000 (trezentas mil) quotas;

* CARLOS PINHEIRO DA SILVA detém 20.000 (vinte mil) quotas.

Parágrafo 1º: As quotas sociais são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI: ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade é administrada pelos sócios que, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 3.708 de 10-01-1919, delegam os poderes de gerência a uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais domiciliadas no País.

[Handwritten signatures and initials]

1570

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão nomeados e destituídos por decisão de sócio ou sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, mediante instrumento de alteração deste contrato de sociedade ou de ato de nomeação ou destituição. Os instrumentos ou atos de nomeação e destituição de membro da Diretoria, quando subscritos por sócios ou sócios que representem o **quorum** mínimo previsto neste parágrafo, serão válidos e eficazes para o fim de seu arquivamento no Registro do Comércio.

4

Parágrafo 2º Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, independente de prestação de caução, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º: A remuneração mensal dos membros da Diretoria será estabelecida por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA VII: ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES

Na administração da sociedade, os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

I- ao Presidente compete:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo indicar outro Diretor para fazê-lo;
- b) presidir as reuniões da Diretoria.

II- a Diretoria compete:

- a) no caso de ausência ou impedimento do Presidente cada um dos Diretores responderá pelas atividades ordinárias da sociedade, limitando sua atuação a execução dos negócios em curso e a prática dos atos prévia e expressamente autorizados pelo Presidente.

CLÁUSULA VIII: REPRESENTAÇÃO EXTERNA DA SOCIEDADE

A Sociedade será obrigatoriamente representada:

I- Pelo Presidente, agindo isoladamente, sem qualquer restrição; ou por um Diretor em conjunto com um mandatário *ad negotia*, constituído de acordo com o disposto no Parágrafo 1º, nos seguintes atos ou negócios jurídicos:

- a) alienação de imóvel ou de outro elemento do ativo permanente da sociedade, de valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) constituição de ônus reais sobre bens e direitos da sociedade;
- c) empréstimo, mútuo, financiamento e arrendamento mercantil;

3

11/07/98
JUCEF RJ

- d) aquisição de bem imóvel de qualquer valor ou de bens materiais de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) aquisição de participações societárias;
- f) emissão ou aceite de títulos de créditos de qualquer espécie ou a cessão, por endosso, a terceiros, de títulos de crédito emitidos a favor da sociedade;
- g) prestação de fiança ou aval em garantia de obrigações de terceiros.

Parágrafo 1º: Os mandatários *ad negotia* da sociedade, inclusive para a prática dos atos enumerados no inciso I desta cláusula, serão sempre constituídos por procuração assinada pelo Presidente isoladamente, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, na qual deverão ser especificados os poderes outorgados.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes específicos, constituído por procuração assinada pelo Presidente isoladamente ou por dois Diretores, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, (a) em quaisquer atos que não criem ou modifiquem obrigações da sociedade, (b) no cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou parafiscais, (c) na preservação de direito da sociedade em processos administrativos de qualquer natureza.

Parágrafo 3º: Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas nesta cláusula não terão validade perante a sociedade nem poderão contra ela ser opostos, para o que o presente contrato e suas alterações serão arquivados no Registro do Comércio.

Parágrafo 4º: O disposto no parágrafo 3º não exclui a responsabilidade civil e penal do membro da Diretoria que praticar ato com inobservância do disposto nesta cláusula, quando do ato resultar prejuízo para a sociedade ou terceiros.

CLÁUSULA IX: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e o capital social aumentado ou reduzido, desde que mediante prévia autorização do Governo Federal.

Parágrafo 1º: A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitido por lei.

Parágrafo 2º: O sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se deste contrato ou a transformação da sociedade limitada em qualquer outro tipo societário, não aceitando o estabelecimento pela vontade da maioria e pretendendo dela retirar-se, receberá, neste caso, o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retirar da sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no

Deu
4

[Assinatura]

[Assinatura]

exercício anterior. O pagamento ao Sócio será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 3º: As quotas pertencentes ao quotista que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam e pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º: As quotas de titularidade de EDITORA O DIA S.A. não tem direito de voto, nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 222 da Constituição Federal.

CLÁUSULA X: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, de expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA XI: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão levantados o balanço geral e a respectiva demonstração do resultado do exercício. Desde que feitas as reservas ou provisões legais e/ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

CLÁUSULA XII: IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único: Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o sócio-gerente e demais quotistas, nos assuntos relativos a gestão da sociedade.

CLÁUSULA XIII: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios ANTONIO ARY DE CARVALHO e CARLOS PINHEIRO DA SILVA declaram, para cumprimento da Portaria nº 4, de 10-07-80, do DNRC, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA XIV: RESPONSABILIDADE PESSOAL

Subsidiará, sempre, a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso indevido da denominação social, sócios e/ou procuradores, que responderão solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

Assinaturas manuscritas

Assinatura manuscrita

CLÁUSULA XV: DISPOSIÇÕES GERAIS

As referências feitas à moeda corrente nacional, para fins de fixação dos limites de alçada, devem ser consideradas pelos respectivos valores mensalmente atualizados segundo a variação do Índice Geral de Preços - IGP - calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA XVI: DISPOSIÇÕES FINAIS

A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1997.

ANTONIO ARY DE CARVALHO

EDITORA O DIA S.A

CARLOS PINHEIRO DA SILVA

Assinam pela sociedade, por escolha de todos os sócios, na qualidade de administradores e nos termos deste Contrato Social (parágrafo 1º da cláusula 8ª):

ANTONIO ARY DE CARVALHO
Presidente

CARLOS PINHEIRO DA SILVA
Diretor

WALDENIS DE OLIVEIRA NEVES
Diretor

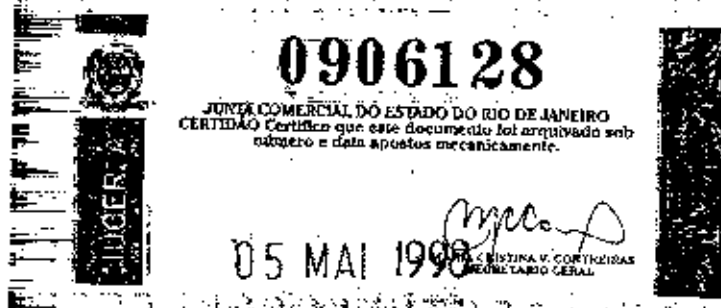
FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA
Diretor

Testemunhas:

1) Eliane F. Dias
Nome: Eliane Ferreira Dias
CIC.: 609.489.657-20
Identidade: 04829259-3 - IFP

2) Sérgio Luiz Machado Pinto
Nome: Sérgio Luiz Machado Pinto
CIC.: 032.888.207-06
Identidade: 019.466-3 - CRC

EMPRESA/CONTRATO/RADIOARCDQ



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1998/047661-5 Data do protocolo: 04/05/1998

CERTIDÃO O ARQUIVAMENTO em 05/05/1998 SOB O NÚMERO 00000906128 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 33FBC3DA651FDE4389A4EE6C5339E1B532A1FA58E6160660989056B40171735B

Autenticado eletronicamente, <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 008/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 729

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7




 NOME DA EMPRESA: _____

00: Nº DO PROTOCOLO

00-2003/ 009.644-8 17 Jan 2003 18:55:30
 CUCERBA Sire: 100/0502268-6
 3320259331-0 At.05:50h
 RADIO O DIA FM LIDA JUNTA - 65,00 DNRC - 0,00
 PREVISIO:
 ULT.ARR.: 00001764346 26/08/2002 105

TIPO JURÍDICO		Cód.
1	Firma Individual - FI	6
2	☒ Sociedade Limitada - LTDA	7
3	Sociedade Anônima - SA	8
4	Cooperativa	9
5	Sociedade em Nome Coletivo	0

00-2003/ 009.644-8 23 Jan 2003 14:24:41
JLICERGA Gsta: 190/8502168-8
3320259331-0 Atom:506
RADIO C DIA FM LYDA JUNTA - 65,00 INSC - 0,00
PREVISTO:
DET. REG.: 00001264346 26/08/2002 105

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL RAPID O OIA FIA L.F.A.

3.1

3.2 CPF 01022853049 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular FI)

3.3

Vias Adicionais

Cód.

Quant. Atas

Ato (especificar) DOCUMENTO DE INTERVIR DA EMPRESA

Vide instruções quadro 09)

Rodr. Lacerda

de 17 de JANEIRO de 2003

Ass:

Nome: SERGIUZZO MACEDO PINTO

Despachante Público Estadual

Matrícula - LRP 520.392-2

CIC 632.668.207-08 Tel. 9018-3000

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não
☒ Sim 332257-331 0

1264316 / 2003
1050772 / 02
17201 / 2003

Data 17/01/2003

☐ Não
☒ Sim

Data _____ Visto _____

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO Data _____

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CADASTRADO

AVISO

Em 03.02.2003

O prazo para cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 180/2000.

Dados e documentos serão retirados ou substituídos nos autos, consoante o disposto no processo de acordo com o Regulamento nº 109/89 da Junta.

Em 03.02.2003

Ass. _____

"IMPRESSO" - IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - RUA, 931 - RUA GENERAL ARGOLO, 8 - SÃO CRISTÓVÃO, TEL. (21) 580.8289 E 580.8197 - RIO-RJ - C.D.C. 33.431.008/0001-04 - IND. BRASILEIRA

Deliberação 79 de 30.08.89

"IMPRESSO" - IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - Ref. 031 - RUA GENERAL ARGOLO, N. 5 - SÃO CRISTÓVÃO - TEL. (021) 580.8289 E 580.8497 - RIO - RJ - C.U.C. 33.431.008/0003-04 - IND. BRASILEIRA



ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

05 EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ato sujeito a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25	Certidão de JC da Sede (juntar, substituir)
26	Clausula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anúncios de convocação
31	Datar o Instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declarar forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desanquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41	Ficha do CGC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do Instrumento não conterem atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assalado ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico a/ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Prazo de serviço(s) Recolher diferença (Cz\$)
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, Instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

3/3

conf 21 - corrigir assinatura do sócio.

conf 08 - cópia da última planilha contratual.

1ª Exigência 21/01/03

Data

JOÃO DA SILVA
Adv. Ins. Ex. de Contabilidade
Juscelino Kubitschek, 223-2
Vila Militar, Rio de Janeiro

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência / /

Data

Visto

Data

Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

06

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

24/01/03

Data

Responsável pela Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

07

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Exmº. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

RÁDIO O DIA FM LTDA, sociedade comercial com sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro. RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa concessionária de serviço de radiodifusão, vem, à presença de V. Excelência, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, apresentar DECLARAÇÃO de sua composição societária a saber:

ACIONISTA	PERCENTUAL
Antonio Ary de Carvalho	98%
Ariane Tavares de Carvalho Barros	2%
Total	100%

Termos em que
Pede recebimento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2002.

ANTONIO ARY DE CARVALHO
Sócio/Diretor Presidente

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
Sócia

FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA
Diretor Vice-Presidente

RONALDO VIEIRA CARNEIRO
Diretor Administrativo Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompativeável (Art. 5º Lei nº 7.266/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Sec. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos atos da convocação
31		Declarar o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - ano de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CEC em exigência

Cod. 1º 2º

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conformes com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assessorado ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico a/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço do serviço(s) Receber diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Voto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência _____ / _____ / _____
Data Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência _____ / _____ / _____
Data Visto

_____ / _____ / _____
Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód.

03 ☒ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

12/08/2003
Data
Prazo para Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

_____/_____/_____
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

_____/_____/_____
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód.

03 ☒ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

_____/_____/_____
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 Data do protocolo: 18/08/2003

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/08/2003 SOB O NÚMERO 00001342642 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BEE83ADCE0A2B9D3045F4CDA6335F05224C8BD357DE9D5E6221C5339A98480E6

dar o documento: <https://www.jucefria.jf.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 013/247

RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/ MF Nº 40.377.293/0001-45

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 01/07/2003

A reunião dos sócios quotistas da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada, instalada com a presença da sócia quotista Ariane Tavares de Carvalho Barros, atuando também na qualidade de curadora e no interesse do sócio quotista majoritário Sr. Antonio Ary de Carvalho, conforme o documento em anexo, representando, portanto, a totalidade do capital social da sociedade, realizou-se às 10 horas do dia 01/07/2003, na sede social à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, Estado do Rio de Janeiro. Em conformidade com a Ordem do Dia, a seguinte deliberação foi tomada, por unanimidade: autorizar a distribuição de dividendos intermediários, no montante de R\$1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil reais), conforme tabela abaixo, com base nos lucros acumulados do último balanço anual, e do balanço semestral especialmente levantado para este fim, de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade e os artigos 204 e 205, da Lei nº 6.404/76, da seguinte maneira: (i) o valor dos dividendos a serem recebidos pelo sócio Antonio Ary de Carvalho será amortizado do saldo devedor desse mesmo sócio com a sociedade; e (ii) o valor a ser pago a acionista Ariane Tavares de Carvalho Barros, à título de dividendos, será creditado em sua conta corrente no dia 23/07/2003.

Sócio	Exercício 2002	1º Semestre 2003	Total
Antonio Ary de Carvalho	R\$ 352.800,00	R\$833.000,00	R\$1.185.800,00
Ariane Tavares de Carvalho Barros	R\$7.200,00	R\$17.000,00	R\$24.200,00
Total	R\$360.000,00	R\$850.000,00	R\$1.210.000,00

Os termos desta ata foram aprovados pela sócia quotista presente, que a subscreve.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2003.



Ariane T. de C. Barros
ANTONIO ARY DE CARVALHO
CURADORA - ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS -

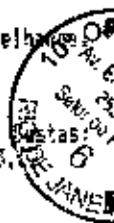


Ariane T. de C. Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

10º Ofício de Notas.

Av. Erassm Braga nº 355, Lt. A-Centro, Botafogo, por assinatura e
a firma de: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
Rio de Janeiro - RJ, 18/08/2003, Conf. por:
Ea testemunha da verdade.

Roberto Dias do Amaral - CPF 40115 - Autorizado PE 3.121
Tabelião Claudio Antonio Mattos da Souza



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: RADIO O DIA FM LTDA Nire: 33.20259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 - 18/08/2003 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/08/2003, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAXO. 00001342642 DATA: 26/08/2003
	 Valéria J. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 Data do protocolo: 18/08/2003

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/08/2003 SOB O NÚMERO 00001342642 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BEE83ADCE0A2B9D3045F4CDA6335F05224C8BD357DE9D5E6221C5339A98480E6

Autenticado eletronicamente, informe o nº de protocolo.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Pag. 014/247

RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 30 DE JUNHO DE 2003
(R\$)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidade	161.337	Fornecedores	295.018
Contas a receber	1.525.191	Salarios e encargos	749.972
Outros creditos	49.706	Contribuicoes a recolher	132.409
Impostos antecipados	396.585	Imposto de renda/contrib.social	282.759
		Outros	20.906
	2.132.819		1.481.064
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Ctas a receber-cotista	4.592.321	Ctas a pagar-empr. ligadas	3.391.469
Depositos judiciais	301.096	Contingências fiscais	245.805
Impostos diferidos	107.114	Obrigacoes tributarias	682.475
	5.000.531		4.319.749
PERMANENTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Imobilizado	368.280	Capital social	360.000
		Reservas	7.983
		Resultados acumulados	1.332.834
	368.280		1.700.817
Total do Ativo	7.501.630	Total do Passivo	7.501.630

RADIO O DIA FM LTDA.

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.885/O-0
CPF : 269.974.677-91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 Data do protocolo: 18/08/2003

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/08/2003 SOB O NÚMERO 00001342642 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BEE83ADCE0A2B9D3045F4CDA6335F05224C8BD357DE9D5E6221C5339A98480E6

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 015/247

RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 30 DE JUNHO DE 2003
(R\$)

Receita Operacional Bruta	
Imadiações	4.968.544
Deducoes	
Descontos e abatimentos	(792.400)
Receita operacional liquida	4.176.144
Custo dos servicos prestados	(1.020.851)
Lucro Bruto	3.155.293
Despesas operacionais	
Vendas	(1.467.177)
Administrativas e gerais	(462.364)
Financelras	15.763
	(1.913.778)
Lucro (prejuizo) operacional	1.241.515
Resultado nao operacional	240
Lucro (prejuizo) do exercicio antes do Importo de renda e contribucoes	1.241.755
Imposto de renda/contrib. social	(269.176)
Lucro liquido (prejuizo) do exercicio	972.579

RADIO O DIA FM LTDA.

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 06.005/O-0
CPF - 259.974.677-91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 Data do protocolo: 18/08/2003

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/08/2003 SOB O NÚMERO 00001342642 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BEE83ADCE0A2B9D3045F4CDA6335F05224C8BD357DE9D5E6221C5339A98480E6

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 016/247

00-2003/158.991-0
JUCERJA

21 Nov 2003 18:52:35
Data: 188/0721190-9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2003/158991-0 - 21/11/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 24/11/2003
NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001366347
DATA: 27/11/2003

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

20259331-0 Atas:386
RADIO O DIA FM LTDA
JUNTA - 02.00
ANRC - 0.22
20259331-0 21/11/2003 586

01

- ☒ 2 Sociedade Limitada - LTDA
☐ 3 Sociedade Anônima - SA
☐ 4 Cooperativa
☐ 5 Sociedade em Nome Coletivo

- ☐ 7 Sociedade Capital e Indústria
☐ 8 Sociedade Comandita por Ações
☐ 9 Sociedade de Economia Mista
☐ 0 Empresa Pública

02 CONSORCIO/GRUPO

- Cód.
☐ C Consórcio
☐ G Grupo

03

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL

RADIO O DIA FM LTDA

3.1

3.2

CPF 83414789787

requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular FI)

3.3

Vias Adicionais

Cód.

Quant. Atas

Ato (especificar)

Ata de Reunião Extraordinária

RIO DE JANEIRO 19 de NOVEMBRO de 2003

Ass.
Nome:

SERGIUZZO MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.392-2
CIG 032.055.207-06 Tel. 9919-3094

04

USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1

REGIME

☐ SUMÁRIO

☐ ORDINÁRIO

4.2

EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não

☐ Sim

☐ Não

☐ Sim

Data

Data

Visto

4.3

INFORMAÇÃO DA DECISÃO

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Data

4.4

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CADASTRADO

Em 09/12/2003

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1^B 2^B

Cod. 1^a 2^a

20		Administradores (eleição, qualificação)	
21		Assinatura(s) do(a) sócio(s)	
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)	
23		Atos sujeitos a aprovação prévia	
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)	
25		Cartão da JC da Sede (juntar, substituir)	
26		Clausula(s) contratuaria(s) em desconformidade com a lei	
27		Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)	
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:	
29		Corrigir o valor do capital autorizado	
30		Data dos anúncios de convocação	
31		Datar o Instrumento	
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)	
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital	
34		Declarar participação de cada sócio no capital	
35		Declarar responsabilidade dos sócios	
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades	
37		Destinação dos resultados do exercício	
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)	
39		Endereço (da sede e/ou filial)	
40		FI - erro de preenchimento: Quadro(s)	Campo(s)
41		Ficha do GGC em existência	

42		Fixar o dia da abertura do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser garante
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder à qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Praço de serviço(s) Recolher diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
58		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visão do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência _____/_____/_____
Data Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência _____ / _____ / _____
Data _____ Visto _____

_____/_____/_____
Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso de JC)

06

Cód.

Q3

PROCESSO DEFERIDO e publique-se e arquivem-se

Cố đ,

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Responsible pela Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso de JC)

07

☐ **PROCESSO EM EXIGÊNCIA:** Encaminhe-se à parte

Date	Vowel (relator)	Vowel	Vowel
/ /			

Date	Vowel (relative)	Vowel	Vowel

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Onset	Vowel (optional)	Vowel	Vowel
_____	_____	_____	_____

JUCERJA

21/10/03

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2003.

1. **Hora, Data e Local:** às 11:00 horas, do dia 17 de outubro de 2003, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ariane Tavares de Carvalho Barros e Secretário: Espólio de Antônio Ary de Carvalho – representado por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Deliberações tomadas pelos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade:**
 - 4.1 Em decorrência do falecimento do Sr. **Antônio Ary de Carvalho**, os sócios resolvem eleger para o cargo de Diretora Presidente da Sociedade a Sra. **Ariane Tavares de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, que declarou não estar incurso em nenhum crime que a impeça de exercer as atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foi nomeada.
 - 4.2 Decidem os sócios quotistas destituir o Sr. **Fernando Magalhães Portella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10377977-3, expedida pelo IFP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.442.108-15, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, do cargo de Diretor da Sociedade. Em razão da destituição ora deliberada, os sócios quotistas e a sociedade dão plena, rasa geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar pelos atos praticados pelo Sr. **Fernando Magalhães Portella** no período em que exerceu suas funções.

AB

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/158991-0 Data do protocolo: 21/11/2003

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2003 SOB O NÚMERO 00001366347 e demais constantes do termo de autenticação.

Código: 42D0B87DF762C72FDD8D72AFE96BC9A69F2E123AD31331FEB9DD04C8DD3D42F6

Para o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> (12498641)



Pag. 019/247

JUCERJÁ

24 11 03

2

41

5. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2003.

Ariane T. de Carvalho Barros
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE
CARVALHO

- Por sua inventariante Ariane T. de
Carvalho Barros -

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO
BARROS

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
- Presidente da Reunião -

Ariane T. de Carvalho Barros
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE CARVALHO
- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -
- Secretária da Reunião -

Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
OAB/RJ 26.335

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2003/158991-0 - 21/11/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 24/11/2003
NÚMERO E DATA ABILDO.
00001366347
DATA: 27/11/2003
E O REGISTRO SOB O
VANTAGEM GERAL
SECRETARIA GERAL

ANAPÁULA.RÁDIO FM O DIA.ATA DE REUNIÃO - ELEIÇÃO DIRETORIA FINAL

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro, Reconhecido, por semelhança,
a firma de: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
Rio de Janeiro - RJ, 18/11/2003. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado R\$ 3,12
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza



57

CERTIDÃO

Processo nº. 2003.001.080124-2

CERTIFICO E DOU FÉ que, atendendo a pedido do interessado, a fim de representar o espólio, consta nos autos do processo de inventário dos bens deixados por **ANTÔNIO ARY DE CARVALHO**, em trâmite neste Juízo, o deferimento do encargo de inventariança a **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 04831173-2, expedida pelo(a) IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº. 834.147.897-87. Dado e passado nesta Cidade, Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2003. Eu, Jacinta da Silva Crespo, Escrivã, matrícula 01/5.084, subscrevo e assino.


JACINTA DA SILVA CRESPO
Mat. 01/5.084

Grerj nº. 5001173628-0 (R\$ 7, 47)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

00 Nº DO PROTOCOLO

00-2003/ 175.151-2
JUCERJA

15 Dez 2003 16:34:38
Guia: 300/0435985-9

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 82,00 BANC - 0,00

ULT. ATOS

00-2003/ 175.151-2

15 Dez 2003 16:34:38

Guia: 300/0435985-9

3320259331-0 - 006-0-00

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 82,00

BANC - 0,00

ULT. ATOS: 00001375987 29/12/2003 506

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2003/175151-2 - 15/12/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2003 SOB O NÚMERO E DATA ABaixo.
00001375987
DATA: 29/12/2003
Valéria A. M. Serra
SECRETARIA GERAL

03 REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME COMERCIAL RADIO O DIA FM LTDA
CPF 83414789287 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)
(titular FI)
Viz. Adicional: ☐ Cód.: ☐ Quant. Atos: ☐
Ato (especificar): DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA.
R. de J. de 15 de Dezembro de 2003 Ass. [Assinatura]
Nome: GERALDO PACHADO PINTO
Despacho: Público Estadual
Matrícula IFERJ 520.392-2
CNC 032.888.207-06 Tel.: 0946-3884

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:
4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO
4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE
☐ Não ☐ Sim
EXIGÊNCIAS: O prazo para cumprimento é de 30 (trinta) dias, conforme § 3º art. 57 do Decreto 1800/96.
OBS.: Não poderão ser retiradas ou substituídas as folhas numeradas contidas no processo dos termos da Portaria nº 129/88, da Jucerja.
Em 15/12/2003 Ass. [Assinatura]
Servidor [Assinatura] Matr. Data [Assinatura] Visto [Assinatura]

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO 1/1
Data 1/1

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CADASTRADO
Em 15.01.04

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Atos sujeitos a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC de Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Conta débito tributária (S.R.F., IAPAS, Sect. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos atos de convocação
31		Datar o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

Cod. 1º 2º

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prezo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Mensuração capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico a/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Prazo de serviço(s) Recolher diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo da depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63	X	Outras exigências (especificar)

*junte cópia da última alteração contratual.
Autenticar cópia do DUV*

5ª 1ª Exigência 19/12/93 Data

Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência 1/1/1 Data

Visto

1/1/1 Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

06

Cód.

03 ☒ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data Responsável pela Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

07

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

1/1 Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

1/1 Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03 ☐ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

1/1 Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2003.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Espólio de Antonio Ary de Carvalho	980.000
Ariane Tavares de Carvalho Barros	20.000

Termos em que
Pede Recebimento.

Ariane T. de Carvalho Barros

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Espólio de Antônio Ary de Carvalho

- Por sua Inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -

Ronaldo Vieira Carneiro

- Diretor -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA
Nº: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2003/175151-2 - 15/12/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2003
NÚMERO E DATA ASSINADO
00001375987
DATA: 28/12/2003
E O REGISTRADO SOB L
VISTO E ASSINADO
SERVIDOR GERAL

ANA PAULA OFÍCIOS. FM O DIA JUNTA - AEM

10º Ofício de Notas.

Av. Erasmo Braga nº 255, Lj 4-Centro, Reconhecido, por semelhança

as firmas de ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e

RONALDO VIEIRA CARNEIRO

Rio de Janeiro - RJ, 09/12/2003. Conf. por:

Em testemunho da Verdade.

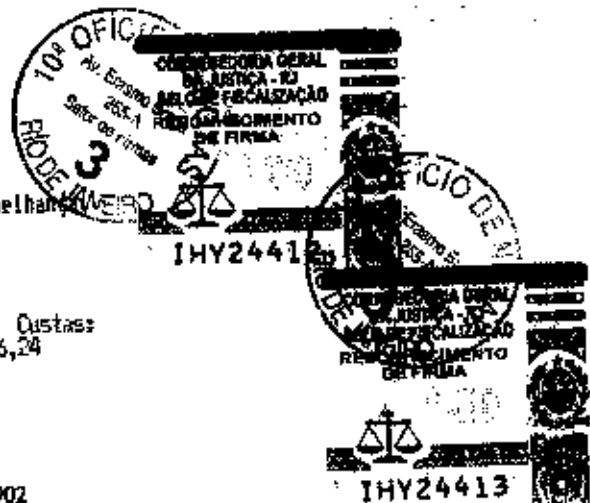
Roberto Dias do Amaral - CIPS 42309 - Autorizado

Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 6,24



Rua do Riachuelo, 359, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20230-902



RADIO DIFUSORA DO AMAPARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CURUMATAU DE NOVA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 24 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curumataú de Nova Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PRINCESA DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CIDADE DE MARILIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da RADIO O DIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio O Dia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA HARRINGTON DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1990, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2003**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 22 de



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/072.556-1

3320259331-0

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

04/05/2004 14:00:00

Guia: 004/2004-04

Assessoria

DATA = 04/05/2004

UNPL = 0.00

332 02/02/2004 155

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/072556-1 - 04/05/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/05/2004
NÚMERO E DATA ABAIXO.
E O REGISTRO SOB O
Valéria CLM, Serra
SECRETÁRIA GERAL

NOI 00001424141
DATA: 07/05/2004

DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				NO 749 945 005 ADMINISTRADORES

(Vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
04/05/2004
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 24530219

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Pública Estadual
Matrícula IPERJ 520.382-2
CID 001.184.207-00 Tel. 0019.3084

☐ DECISÃO SINGULAR

☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turma

CADASTRADO

Em 02/06/04

OBSERVAÇÕES:

B

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES DA
SOCIEDADE RÁDIO O DIA FM LTDA.**

São partes neste Instrumento de Nomeação de Administradores:

De um lado,

1- ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARY DE CARVALHO, por sua Inventariante **Ariane T. de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CIC/MF sob o nº 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro; e

De outro lado,

2- ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, acima qualificada;

na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, e cuja última alteração do contrato social encontra-se igualmente arquivada na mesma Junta Comercial, sob o nº 1392560, por decisão de 09/02/2004, decidem, por unanimidade, o seguinte:

Considerando a aceitação pelos sócios do pedido de renúncia do Cargo de Diretor da sociedade feito pelo Sr. **Ronaldo Vieira Carneiro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 371.161, expedida SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro, em 08 de janeiro de 2004, arquivado na sede da empresa, o qual tornar-se-á

efetiva em 15 de janeiro de 2004, sendo dado neste ato plena, rasa geral e irrevogável quitação, para nada mais ser reclamado pelos atos praticados pelo mesmo, no período em que exerceu suas funções;

1) Os sócios decidem, neste ato e na forma da cláusula 7ª do contrato social, nomear Administradores da sociedade, por um mandato de 2 (dois) anos, a Sra. **Ariane Tavares de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, para o cargo de **Diretora Presidente** da sociedade, e o Sr. **Fernando José Costa Teles**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05469376-7, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Otaviano, nº 61, apto 205, Arpoador, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor** sem designação específica;

2) A administração da sociedade será exercida na forma da cláusula 7.7 do contrato social;

3) Os Diretores ficam sujeitos às limitações impostas na cláusula sétima do contrato social, a saber:

"7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;

- 
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
 - d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
 - e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
 - g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
 - h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
 - i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
 - j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
 - k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
 - l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas;
 - m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos; e
 - n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula.”

4) Os Diretores obrigam-se a atuar sempre com diligência e probidade, respeitando todos os preceitos legais aplicáveis, assim como o disposto no contrato social.

5) Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

- 6) Os Diretores obrigam-se a manter em sigilo qualquer informação – protegida ou não por direito de propriedade industrial ou intelectual - a que tenha acesso em razão das funções para as quais é agora nomeado.
- 7) Os Diretores obrigam-se a informar os sócios caso tenham conhecimento de qualquer violação, imitação, falsificação ou invasão a qualquer direito de propriedade industrial e/ou intelectual no desempenho de suas atividades.
- 8) A obrigação de manter sigilo quanto às informações referentes a segredos industriais não cessará com a destituição dos Diretores, permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do exercício das funções pelo Diretor.
- 9) A qualquer tempo, os Diretores poderão ser destituídos, enquanto administrador, com ou sem qualquer justificativa e sem direito a indenização.
- 10) Os Diretores tomam posse neste ato, mediante a assinatura do presente instrumento, sendo que essa assinatura significa ainda a aceitação das obrigações aqui definidas.
- 11) Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

12) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se os seus signatários por si, seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2004.

Ariane T. de C. Barros
ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARY DE CARVALHO
- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -

Ariane T. de C. Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Fernando José Costa Teles
FERNANDO JOSÉ COSTA TELES

Testemunhas:

1) *Admundo*
NOME: **ANA PAULA DE ALMEIDA REGO**
CPF/MF nº **0085027087-16**
ID nº **12249820-2**

2) *Sergio Luiz Henrique Pires*
NOME: **SERGIO LUIZ HENRIQUE PIRES**
CPF/MF nº **002887307-16**
ID nº **019416-3**

ANA PAULA FM O DIA ADAPTAÇÃO NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES FINAL

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5932

Reconheço por semelhança, as firmas de: **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**
Rio de Janeiro - RJ, 27/04/2004. Conf. por:
En testemunho da Verdade,
Roberto Dias do Amaral - CTPS 22209 - Autorizado. Custas: R\$



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.20259331-0
Protocolo: 00-2004/072556-1
Data do protocolo: 04/05/2004
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 07/05/2004
NÚMERO E DATA DE ARQUIVAMENTO: 00001424141
DATA: 07/05/2004
E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001424141
VISTO EM 07/05/2004
SÉC. REG. GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/078.391-0

14 Mai 2004 13:07:22

JUCERJA

Guia: 100/080841-7

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 92,66

DMRC - 0,00

ULT. ARG.: 0000142855 07/05/2004 506

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA

Nº D AUX

33202593310

(vide Tabela 1)

ILMP SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME:

RADIO O DIA FM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atos: 506

Protocolo: 00-2004/078.391-0

CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 21/05/2004

NÚMERO E DATA ASSINADO

0000142855

DATA: 21/05/2004

Valeria J.M. Gomes
SECRETARIA GERAL

TO

NIAT de 5000 Quilômetros

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura: 24530018

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Agente Auxiliar do Comércio

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

30.05.2004

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

Turma

CADASTRO

Em 18.06.04

Em

OBSERVAÇÕES:

mil

B. M. BARRETO COM E INC GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.634/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/078391-0 Data do protocolo: 14/05/2004

CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 21/05/2004 SOB O NÚMERO 0000142855 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 28A17967482A4D1ED661237A8837CB8E0FB3C5D212032D9EDC8B8D7CF96614BF

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticidade eletrônica, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 033/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 754

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2004.

1. **Hora, Data e Local:** às 11:00 horas, do dia 19 de abril de 2004, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ariane Tavares de Carvalho Barros e Secretário: Espólio de Antônio Ary de carvalho – representado por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações Financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/03, anexas à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/03, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira: (i) o valor dos dividendos recebidos pelo Espólio de Antônio Ary de Carvalho foi amortizado do saldo devedor desse mesmo sócio com a sociedade; e (ii) o valor pago à sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, à título de dividendos, foi creditado em sua conta corrente no dia 31/03/2004.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Espólio de Antonio Ary de Carvalho	R\$ 735.000,00
Ariane Tavares de Carvalho Barros	R\$15.000,00
Total	R\$750.000,00

AB MU.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2004.

Ariane T. de Carvalho Barros
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE CARVALHO

- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
 - Presidente da Reunião -

Ariane T. de Carvalho Barros
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE CARVALHO
 - Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -
 - Secretário da Reunião -

Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
 OAB/RJ 26.335

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	Nº: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/078391-0	14/05/2004
CERTIFICADO O DESEMPENHO EM 21/05/2004	NÚMERO E DATA ARQUIVAMENTO
00001428855	DATA: 21/05/2004
SECRETARIA GERAL	



ANAPÁULA RÁDIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO - APROVAÇÃO DE CONTAS 2004

Reconheço por semelhança a firma de ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
 Rio de Janeiro - RJ, 04/05/2004, para
 em testemunho
 Roberto Dias da Paes - CTPR 4200 Autorizado, Chanceler Rs



Ulu

RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2003	2002		2003	2002
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	281.823	268.182	Fornecedores	261.588	279.830
Contas a receber	2.078.645	1.454.468	Salários e encargos	1.077.807	681.686
Outros créditos	49.326	33.412	Dividendos a Pagar	750.000	0
Impostos antecipados	926.025	510.046	Contribuições a recolher	231.943	205.843
			Outros	188.819	67.601
			Imposto de renda/contrib.social	1.027.983	597.339
	3.335.520	2.266.108		3.537.938	1.832.278
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	4.774.329	3.070.303	Ctas a pagar-empr. ligadas	4.157.056	2.641.181
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	141.077	71.741	Obrigações tributárias	589.338	615.049
	5.216.503	3.443.140		4.992.201	3.502.035
PERMANENTE			PATRIMONIO LIQUIDO		
Imobilizado	364.505	353.303	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	18.405	360.255
	364.505	353.303		386.388	728.238
Total do Ativo	8.916.528	8.062.551	Total do Passivo	8.916.528	8.062.551

Antonio Paulo da S. Rocha
Supervisor Administrativo
Fisco

Luz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/O-0
CPF : 268.974.677-91

RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	<u>2003</u>	<u>2002</u>
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	11.805.064	9.104.470
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.035.903)	(1.637.032)
Receita operacional líquida	9.569.161	7.467.438
Custo dos serviços prestados	(2.279.233)	(1.984.162)
Lucro Bruto	7.289.928	5.503.276
Despesas operacionais		
Vendas	(3.494.770)	(2.783.779)
Administrativas e gerais	(1.036.567)	(884.233)
Financeiras	(158.229)	(107.582)
	(4.689.566)	(3.575.594)
Lucro (prejuízo) operacional	2.602.362	1.927.682
Resultado não operacional	(3.775)	(693.480)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	2.598.587	1.234.202
Imposto de renda/ contrib. social	(980.437)	(612.589)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	1.618.150	621.613

Antonio Paulo de S. Rocha
Superintendente Administrativo
Financeiro

Laiz Alves
Contador
CRC / RJ 66.685/O-0
CPF : 259.974.677-81

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/078391-0 Data do protocolo: 14/05/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/05/2004 SOB O NÚMERO 00001428855 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 28A17967482A4D1ED661237A8837CB8E0FB3C5D212032D9EDC8B8D7CF96614BF

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 037/247



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/106.083-0 07 jul 2004 16:47:40
JUCERJA Guia: 100/0835084-3
3320259331-0 Atos:506
RADIO O DIA FM LTDA
PREVISTO:
ULT.ARG.: 00001428855 21/05/2004 506 JUNTA - 92.66 DNEC - 0.00

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DI AUXÍ
(vide Tabela 1)		

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: RADIO O DIA FM LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/106083-0 - 07/07/2004	
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 09/07/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001441723 DATA: 09/07/2004	 Valéria A.M. Serra SECRETARIA GERAL

DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: Ligia T. de Carvalho

Telefone de contato:

RIO DE JANEIRO
Local
7 9 2004
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/106083-0 - 07/07/2004	
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 09/07/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001441723 DATA: 09/07/2004	 Valéria A.M. Serra SECRETARIA GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em ordem.
A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

080704
Data

R. Lessa
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

RUI LESSA FONSECA
JUCERJA
Matrícula 081-0
048-RJ 72.647

OBSERVAÇÕES:

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

3
[Handwritten signature]

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 854.925.827-04, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.32/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Atlântica, 3.604, apartamento 1.002, na qualidade de herdeiras de Antonio Ary de Carvalho e sócias da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio O Dia FM Ltda.**, vem expor e afinal requerer a V. Sa. o seguinte:

1. Nos termos da partilha amigável feita nos autos do Inventário de Antonio Ary de Carvalho, as Requerentes receberam, cada uma, 326.667 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas representativas do capital social de Rádio O Dia FM Ltda. (doc. 1).
2. A divisão dos bens do *de cujus* foi regularmente homologada por sentença, já transitada em julgado, do Juízo da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade (doc. 2).

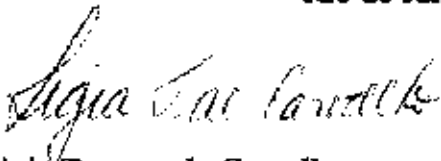
[Handwritten initials]

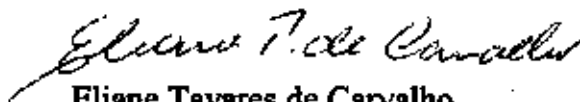
3. Pelo exposto, requer-se a V. Sa., como medida do interesse da antes referida Sociedade, seja arquivado neste Registro de Comércio a R. Decisão do Juízo Orfanológico, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2004.


Ligia Tavares de Carvalho


Eliane Tavares de Carvalho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
NIRE: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/106083-0 - 07/07/2004	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 09/07/2004	
NÚMERO E DATA ABaixo	
00001441723	
DATA: 09/07/2004	
E O REGISTRO SOB O	
	
Valéria C. V. Silva	
SECRETARIA GERAL	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

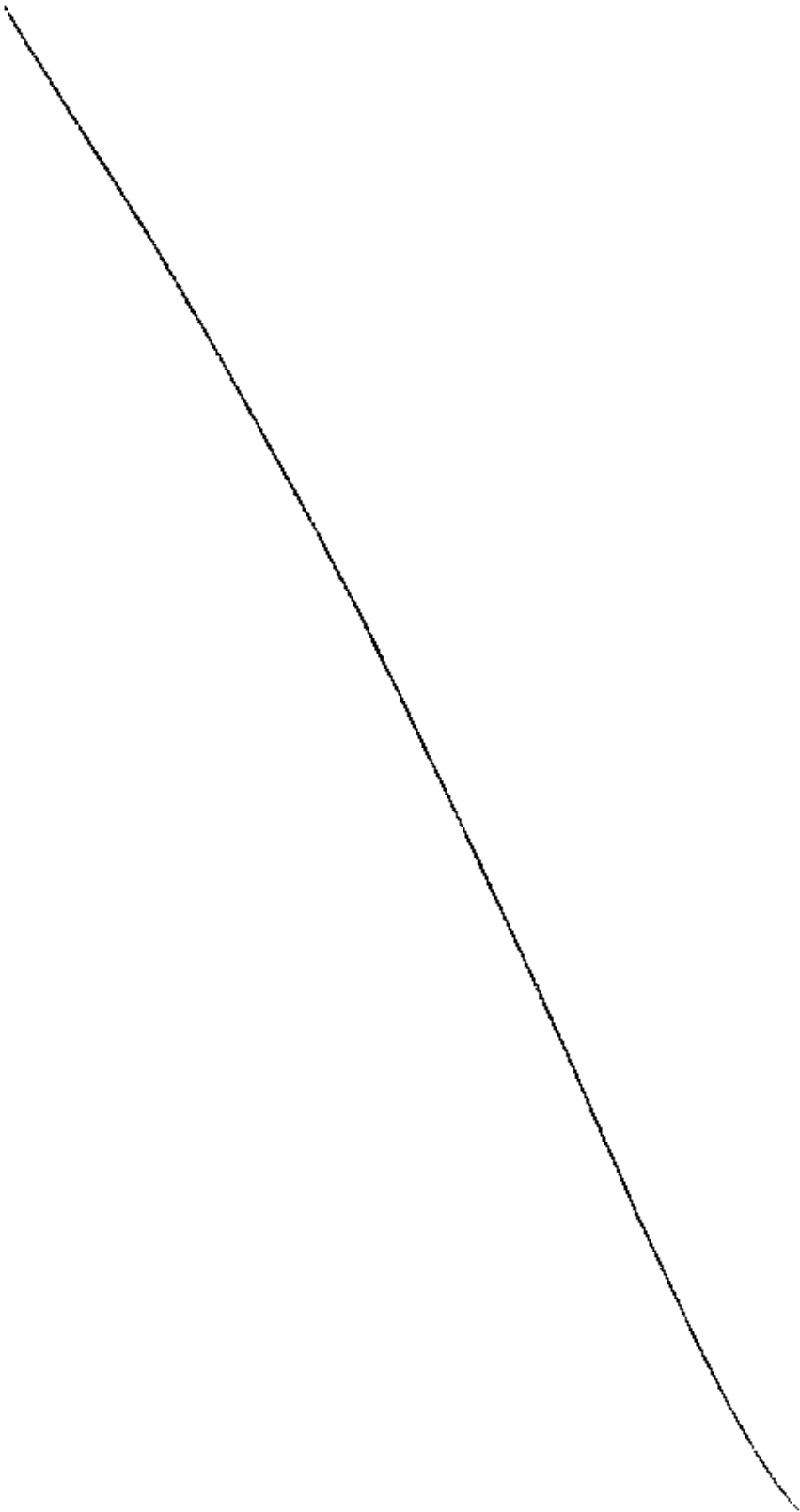
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 040/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

S
CP



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 041/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MONTE

6
28
12

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

DOS BENS A SEREM INVENTARIADOS,
DEIXADOS POR ANTONIO ARY DE CARVALHO

1) Imóvel situado à Rua Inglês de Souza,
n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L.
40.243, Rio de Janeiro, devidamente
descrito e caracterizado na matrícula n.º
59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de
Imóveis da Comarca da Capital do Estado
do Rio de Janeiro.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Carmem Carolina Baldelli de Rezende,
conforme escritura lavrada perante o 18º
Ofício de Notas da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às
fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o n.º
R-11 à margem da matrícula n.º 59.456.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.058.439,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de
½ (um meio) do Imóvel situado Prala da
Figueira, no 1º Distrito do Município de
Angra dos Reis/RJ, foreiro à União
Federal, devidamente descrito e
caracterizado na matrícula n.º 10.343, do 1º
Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos*

Q
U
B

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

Santos e sua mulher, Maria Helena Corrêa Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e sua mulher, Ariete Furtado dos Santos; Helena dos Santos Pacheco e seu marido, Herculano Pacheco; Hernani Estulano da Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher, Carmem Novaes da Silva; Joãa Estulano da Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de Lourdes Silva e seu marido, Carlos Roberto da Silva; Elza José do Nascimento Perez e seu marido, José Nogueira Perez; Edson José do Nascimento e sua mulher, Ana Almeida do Nascimento; Rejane Cristina de Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento Oliveira, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987, às fls. 073 – ato 036 do Livro 4838, registrada sob o n.º R-18 à margem da matrícula n.º 10.343.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 298.329,00

3) A fração ideal de ½ (um meio) do imóvel desmembrado do imóvel denominado "Freguesia da Vila Velha", no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -

2

8
30
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreiro à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o código R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 7.869,00

4) Imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heitor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirio Cotrim, conforme escritura lavrada perante o 3º Ofício de Notas da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em 22.07.1991, as fls. 62 do Livro 125, registrada sob o n.º R-2 à margem da matrícula nº 3.820.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 60.000,00

3

CE
RS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de



ção. ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.jf.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 044/247

31/12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

5) 1 (uma) Lancha Ghusan Power Boats,
de nome "NENINHA", inscrita na Diretoria
dos Portos e Costas da Marinha do Brasil
sob o n.º RJ-8530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 18.396,00

6) 1 (uma) Lancha Contiere Nautico
Cranchi, Modelo Endurance 35, de nome
"ARYMAR", inscrita sob o Título de
Embarcação de n.º 0005987, e no
DelCPRJ de Anfra dos Rels/RJ sob o n.º
382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 126.000,00

7) 2.381.590 (dois milhões, trezentos e
oitenta e um mil e quinhentas e noventa)
Ações Ordinárias (ON) da Editora O Dia
S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 28.261.161,00

8) 6.442 (seis mil e quatrocentos e
quarenta e duas) Ações Ordinárias (ON)
da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 862.134,00

32
AE

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

9) 15.343 (quinze mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.053.356,00

10) 21.301.290 (vinte e um milhões, trezentas e uma mil e duzentas e noventa) Ações Preferenciais (PN) do Banco Bradesco S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 25.350,00

11) 22.570.579 (vinte e dois milhões, quinhentas e setenta mil e quinhentas e setenta e nove) Ações da BRADESPAR S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 26.859,00

12) 980.000 (novecentas e oitenta mil) Quotas da Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.223.172,00

13) 1.049.472 (um milhão, quarenta e nove mil e quatrocentas e setenta e duas) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 5.373.297,00

5

3
AB

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 046/247

33
88

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

14) 25.436 (vinte e cinco mil e quatrocentas e trinta e seis) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 218.895,00

15) 40.768 (quarenta mil e setecentas e sessenta e oito) ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 101.220,00

16) 1.197.157 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta e sete) Quotas da Marel Prom. Adm. De Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.769.487,00

17) 980 (novecentas e oitenta) Quotas da Editora A Notícia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.325,00

18) 3 (três) Quotas da Super Comunicação Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 128.094,00

63
83

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

19) 251.086 (duzentos e cinquenta e uma mil e oitenta e seis) Ações da Divulgadora e Editora S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9,00

20) 2.091 (duas mil e noventa e uma) Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 10.704,00

21) 1 (um) Título do Jockey Club do Brasil de matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.939,00

22) 1 (um) Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.000,00

23) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar de n.º (21) 2642-2213, esta instalada à Rua Raimundo Correia, n.º 155, Jardim Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

13
35

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

24) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (21) 2512-3300, esta instalada à
Avenida Borges de Medeiros, n.º 51 /
Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

25) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (24) 3365-1481, esta instalada à
Estrada do Contorno, 4159, Bairro de Vila
Velha, Município de Angra dos Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

26) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (24) 3365-1590, esta instalada à
Estrada do Contorno, n.º 4.159, Balrro de
Vila Velha, Município de Angra dos
Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

27) 1 (uma) Patente sobre Expositor de
Banca, Mod. Utilidade, registrado sob o
n.º MUG 902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 12,02

Valor Total R\$ 41.644.407,02

14

30/12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

**DAS DÍVIDAS DO ESPÓLIO DE
ANTONIO ARY DE CARVALHO**

1) Dívida junto à Arca Participações S/A

Valor da Dívida.....(R\$ 1.106.360,63)

2) Dívida junto à Rádio O Dia FM Ltda.

Valor da Dívida.....(R\$ 3.406.520,88)

Valor Total das Dívidas.....(R\$ 4.512.881,51)

Valor Líquido Total do Monte..... R\$ 37.131.525,51

P

RE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 050/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

CABERÁ A ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 04831173-2, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alberto de Campos, n.º 293 / 5º Andar, Bairro de Ipanema, **COMO PAGAMENTO DE SUA HERANÇA PATERNA**

1) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o código R-11 à margem da matrícula n.º 59.456.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 352.813,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de 1/6 (um sexto) do Imóvel situado Praia da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro da União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.343, do 1º

10

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos Santos e sua mulher, Marla Helena Corrêa Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e sua mulher, Arlete Furtado dos Santos; Helena dos Santos Pacheco e seu marido, Herculano Pacheco; Hernani Estulano da Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher, Carmem Novaes da Silva; João Estulano da Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de Lourdes Silva e seu marido, Carlos Roberto da Silva; Elza José do Nascimento Perez e seu marido, José Nogueira Perez; Edson José do Nascimento e sua mulher, Ana Almeida do Nascimento; Rejane Cristina de Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento Oliveira, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987, às fls. 073 - ato 036 do Livro 4838, registrada sob o n.º R-18 à margem da matrícula nº 10.343.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 99.443,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

3) A fração ideal de 1/6 (um sexto) do imóvel desmembrado do imóvel denominado "Freguesia da Vila Velha", no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreira à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o n.º R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.623,00

4) A fração Ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heitor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirio

18
CP
40
P

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

*Cotrim, conforme escritura lavrada perante o
3º Ofício de Notas da Comarca de
Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em
22.07.1991, às fls. 62 do Livro 125,
registrada sob o código R-2 à margem da
matrícula nº 3.820.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 20.000,00

5) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Ghusan Power Boats, de nome
"NENINHA", inscrita na Diretoria dos
Portos e Costas da Marinha do Brasil sob
o n.º RJ-8530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.132,00

6) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Contiere Náutico Cranchi, Modelo
Endurance 35, de nome "ARYMAR",
inscrita sob o Título de Embarcação de
n.º 0005987, e no DelCPRJ de Anfra dos
Reis/RJ sob o n.º 382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.000,00

7) 793.863 (setecentos e noventa e três
mil e oitocentos e sessenta e três). Ações
Ordinárias (ON) da Editora O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9.420.387,00

13

CP
RS

15
41
R\$

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

8) 2.148 (duas mil cento e quarenta e oito)
Ações Ordinárias (ON) da TV O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 287.378,00

9) 5.115 (cinco mil cento e quinze) Ações
Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 684.452,00

10) 7.100.430 (sete milhões e cem mil e
quatrocentas e trinta) Ações Preferenciais
(PN) do Banco Bradesco S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.450,00

11) 7.523.527 (sete milhões e quinhentos
e vinte e três mil e quinhentos e vinte e
sete) Ações da BRADESPAR S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.953,00

12) 326.666 (trezentas e vinte e seis mil e
seiscentas e sessenta e seis) Quotas da
Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 407.724,00

Jo
42
E

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

13) 349.824 (trezentas e quarenta e nove mil e oitocentas e vinte e quatro) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.791.099,00

14) 8.478 (oito mil e quatrocentas e setenta e oito) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 72.965,00

15) 13.590 (treze mil e quinhentas e noventa) Ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 33.740,00

16) 399.053 (trezentas e noventa e nove mil e cinqüenta e três) Quotas da Marej prom. Adm. de Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 589.829,00

17) 327 (trezentas e vinte e sete) Quotas da Editora A Notícia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.775,00

43
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

18) 1 (uma) Quota da Super Comunicação Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.698,00

19) 83.696 (duzentos e cinquenta e uma mil e oitenta e seis) Ações da Divulgadora e Editora S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3,00

20) 697 (seiscentos e noventa e sete) Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3.568,00

21) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do Jockey Club do Brasil de matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.313,00

22) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.000,00

16

AB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

23) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

24) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2512-3300, esta instalada à Avenida
Borges de Medeiros, n.º 51 / Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

25) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1461, esta instalada à Estrada do
Contorno, 4159, Balro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

26) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1590, esta instalada à Estrada do
Contorno, n.º 4.159, Balro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

27) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Patente sobre Expositor de Banca, Mod.
Utilidade, registrado sob o n.º MUG
902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 4,00

28) 1/3 (um terço) da Dívida junto à Arca
Participações S/A.

Valor(R\$ 368.786,88)

29) 1/3 Dívida junto à Rádio O Dia FM
Ltda.

Valor(R\$ 1.135.506,96)

Valor Total..... R\$ 12.377.175,17

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

CABERÁ A LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade n.º 04831233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Professora Vera Suassuna n.º 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, bairro do Itanhangá,
COMO PAGAMENTO DE SUA HERANÇA PATERNA

1) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o n.º R-11 à margem da matrícula n.º 59.456.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 352.813,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de 1/6 (um sexto) do Imóvel situado à Praia da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro à União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.343, do 1º

JS
47
E

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos
Santos e sua mulher, Maria Helena Corrêa
Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e
sua mulher, Arlete Furtado dos Santos;
Helena dos Santos Pacheco e seu marido,
Herculano Pacheco; Hernani Estulano da
Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da
Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher,
Carmem Novaes da Silva; Joã Estulano da
Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de
Lourdes Silva e seu marido, Carlos Roberto
da Silva; Elza José do Nascimento Perez e
seu marido, José Nogueira Perez; Edson
José do Nascimento e sua mulher, Ana
Almeida do Nascimento; Rejane Cristina de
Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando
Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento
Oliveira, conforme escritura lavrada perante
o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987,
às fls. 073 - ato 036 do Livro 4838,
registrada sob o n.º R-18 à margem da
matricula nº 10.343.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 99.443,00

3) A fração ideal de 1/6 (um sexto) do
Imóvel desmembrado do imóvel
denominado "Freguesia da Vila Velha",

20

LE
Q
AB

16
48
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreiro à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o n.º R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.623,00

4) A fração ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heitor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirio Cotrim, conforme escritura lavrada perante o 3º Ofício de Notas da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

22.07.1991, às fls. 62 do Livro 125,
registrada sob o n.º R-2 à margem da
matrícula nº 3.820.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 20.000,00

5) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Ghusan Power Boats, de nome
"NENINHA", inscrita na Diretoria dos
Portos e Costas da Marinha do Brasil sob
o n.º RJ-8530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.132,00

6) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Contiere Nautico Cranchi, Modelo
Endurance 35, de nome "ARYMAR",
inscrita sob o Título de Embarcação de
n.º 0005987, e no DelCPRJ de Anfra dos
Reis/RJ sob o n.º 382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.000,00

7) 793.864 (setecentos e noventa e três
mil e oitocentos e sessenta e quatro)
Ações Ordinárias (ON) da Editora O Dia
S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9.420.387,00

JF
50
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

- 8) 2.147 (duas mil cento e quarenta e sete)
Ações Ordinárias (ON) da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 287.378,00

- 9) 5.114 (cinco mil, cento e quatorze)
Ações Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 684.452,00

- 10) 7.100.430 (sete milhões e cem mil e
quatrocentas e trinta) Ações Preferenciais
(PN) do Banco Bradesco S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.450,00

- 11) 7.523.526 (sete milhões e quinhentos
e vinte e três mil e quinhentos e vinte e
seis) Ações da BRADESPAR S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.953,00

- 12) 326.667 (trezentas e vinte e seis mil e
seiscentas e sessenta e sete) Quotas da
Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 407.724,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

13) 349.824 (trezentas e quarenta e nove mil e oitocentas e vinte e quatro) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.791.099,00

14) 8.479 (oito mil e quatrocentas e setenta e nove) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 72.965,00

15) 13.589 (treze mil e quinhentas e oitenta e nove) Ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 33.740,00

16) 399.052 (trezentas e noventa e nove mil e cinquenta e duas) Quotas da Marel prom. Adm. de Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 589.829,00

17) 326 (trezentas e vinte e seis) Quotas da Editora A Notícia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.775,00

30
52
R

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

18) 1 (uma) Quota da Super Comunicação Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.698,00

19) 33.695 (duzentos e cinquenta e uma mil e oitenta e cinco) Ações da Divulgadora e Editora S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3,30

20) 697 (seiscentos e noventa e sete) Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3.568,00

21) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do Jockey Club do Brasil de matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.313,00

22) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.000,00

31
[assinatura]

53
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

23) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

24) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2512-3300, esta instalada à Avenida
Borges de Medeiros, n.º 51 / Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

25) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1461, esta instalada à Estrada do
Contorno, 4159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

26) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1590, esta instalada à Estrada do
Contorno, n.º 4.159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

[assinatura]
[assinatura]

37
54
R

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

27) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Patente sobre Expositor de Banca, Mod.
Utilidade, registrado sob o n.º MUG
902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 4,61

28) 1/3 (um terço) da Dívida junto à Arca
Participações S/A.

Valor(R\$ 368.786,88)

29) 1/3 Dívida junto à Rádio O Dia FM
Ltda.

Valor(R\$ 1.135.506,96)

Valor Total..... R\$ 12.377.175,17

ED
RB

33
55
10

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

CABERÁ A ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n.º 04831232-6, expedida pelo ITP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Atlântica n.º 3.604/1.002, bairro de Copacabana,
COMO PAGAMENTO DE SUA HERANÇA PATERNA

1) A fração ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o n.º R-11 à margem da matrícula n.º 59.456.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 352.813,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de 1/6 (um sexto) do imóvel situado à Praia da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro à União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.343, do 1º

34
36
32

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos
Santos e sua mulher, Maria Helena Corrêa
Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e
sua mulher, Arlete Furtado dos Santos;
Helena dos Santos Pacheco e seu marido,
Herculano Pacheco; Hernani Estulano da
Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da
Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher,
Carmem Novaes da Silva; João Estulano da
Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de
Lourdes Silva e seu marido, Carlos Floberto
da Silva; Elza José do Nascimento Perez e
seu marido, José Nogueira Perez; Edson
José do Nascimento e sua mulher, Ana
Almeida do Nascimento; Rajane Cristina de
Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando
Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento
Oliveira, conforme escritura lavrada perante
o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987,
às fls. 073 - ato 036 do Livro 4838,
registrada sob o n.º R-18 à margem da
matrícula nº 10.343.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 99.443,00

3) A fração ideal de 1/6 (um sexto) do
imóvel desmembrado do imóvel
denominado "Freguesia da Vila Velha",

29

EK B

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 070/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 791

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

35
[assinatura]
57
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreiro à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o n.º R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.623,00

4) A fração ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heltor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirlo Cotrim, conforme escritura lavrada perante o 3º Ofício de Notas da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em

30

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

22.07.1991, às fls. 62 do Livro 125,
registrada sob o n.º R-2 à margem da
matrícula nº 3.820.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 20.000,00

5) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha 'Ghusan Power Boats, de nome
"NENINHA", inscrita na Diretoria dos
Portos e Costas da Marinha do Brasil sob
o n.º RJ-6530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.132,00

6) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Contiere Nautico Cranchi, Modelo
Endurance 35, de nome "ARYMAR",
Inscrita sob o Título de Embarcação de
n.º 0005987, e no DelCPRJ de Anfra dos
Reis/RJ sob o n.º 382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.000,00

7) 793.863 (setecentos e noventa e três
mil e oitocentos e sessenta e três) Ações
Ordinárias (ON) da Editora O Dia S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9.420.387,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

8) 2.147 (duas mil cento e quarenta e sete)

Ações Ordinárias (ON) da TV O Dia S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 287.378,00

9) 5.114 (cinco mil, cento e quatorze)

Ações Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 684.452,00

10) 7.100.430 (sete milhões e cem mil e
quatrocentas e trinta) **Ações Preferenciais**

(PN) do Banco Bradesco S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.450,00

11) 7.523.526 (sete milhões e quinhentos
e vinte e três mil e quinhentos e vinte e

seis) **Ações da BRADESCO S/A.**

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.953,00

12) 326.667 (trezentas e vinte e seis mil e
seiscentas e sessenta e sete) **Quotas da**

Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 407.724,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

13) 349.824 (trezentas e quarenta e nove mil e oitocentas e vinte e quatro) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.791.099,00

14) 8.479 (oito mil e quatrocentas e setenta e nove) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 72.965,00

15) 13.589 (treze mil e quinhentas e oitenta e nove) Ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 33.740,00

16) 399.052 (trezentas e noventa e nove mil e cinqüenta e duas) Quotas da Marei prom. Adm. de Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 589.829,00

17) 327 (trezentas e vinte e sete) Quotas da Editora A Noticia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.775,00

39

6/12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

18) 1 (uma) Quota da Super Comunicação
Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.698,00

19) 83.695 (duzentos e cinquenta e uma
mil e oitenta e cinco) Ações da
Divulgadora e Editora S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3,00

20) 697 (seiscentos e noventa e sete)
Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3.568,00

21) A fração ideal de 1/3 (um terço) do
Título do Jockey Club do Brasil de
matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.313,00

22) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de
n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.000,00

34

40
[assinatura]

62
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

23) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

24) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2512-3300, esta instalada à Avenida
Borges de Medeiros, n.º 51 / Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

25) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1461, esta instalada à Estrada do
Contorno, 4159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

26) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1590, esta instalada à Estrada do
Contorno, n.º 4.159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

[assinatura]
[assinatura]
AB

41

63

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

27) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Patente sobre Expositor de Banca, Mod.
Utilidade, registrado sob o n.º MUG
902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 4,01

28) 1/3 (um terço) da Dívida junto à Arca
Participações S/A.

Valor(R\$ 368.786,83)

29) 1/3 Dívida junto à Rádio O Dia FM
Ltda.

Valor(R\$ 1.135.506,96)

Valor Total..... R\$ 12.377.175,17

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2003

Ariane T. de Carvalho Barros

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Ligia T. de Carvalho

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho

ELIANE TAVARES DE CARVALHO

48

GOUVÊA VIEIRA
Advogados



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Processo n.º 2003.001.080124-2

000-01 4505 2003-1622003 20/07/2004 17.07.03.05555

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e OUTRAS, nos autos do Inventário de seu pai, Antonio Ary de Carvalho, vêm, por sua advogada que esta subscreve, requerer se digne V.Exa. determinar a juntada do anexo Aditamento ao Esboço de Partilha anteriormente acostado aos autos.

O Aditamento faz-se necessário, pois, por lapso, deixou-se de incluir um crédito em favor do *de cujus* junto à TV O DIA S/A, cujo valor atualizado é de R\$ 291.845,64 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 078/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

43


Desta feita, o valor líquido total a ser partilhado monta a R\$ 37.423.371,15 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2003


Beatriz Horta Ramos
OAB/RJ n.º 100.642


Pedro Birman
OAB/RJ 112.525-E

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 080/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCESSO Nº 2003.001.080124-2

SENTENÇA

Vistos etc...

Em face de observância das formalidades legais, constando do relatório às fls.146/147, e fls.248, H O M O L O G O, para que surta seus devidos e legais efeitos, a PARTILHA AMIGÁVEL de fls.28/63, com aditamento de fls.67/68, elaborada nos autos de inventário dos bens que formam o acervo do Espólio de ANTONIO ARY DE CARVALHO, obituado em 04/07/2003.

Transitada em julgado, certifique-se com as cautelas legais. Após o cumprimento do pagamento dos tributos, verificado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, expeça-se o respectivo FORMAL DE PARTILHA e ALVARÁS acaso decorrentes.

Custas na forma da lei.

P.R.I. e Arquite-se.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2004.

Tereza Cristina Sampaio
Tereza Cristina Sampaio Bittencourt Sampaio
Juíza de Direito

Certifico e dou fé que registrei a sentença no livro nº 132, às fls. 46, sob o nº 42.
RJ, 12 / 04 / 04

Eda/2004



46
2257

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

ARROLAMENTO

P. No. (2003.001.000124-2) - ELIANE TAVARES DE CARVALHO x ANTONIO ARY DE CARVALHO (Adv. (s) Dr. (a) (s) CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - OAB RJ015314). VISTOS ETC... HOMOLOGO A PARTILHA AMIGAVEL DE FLS. 28/63 COM O ADITAMENTO DE FLS. 67/68 (...) ESPOLI O DE ANTONIO ARY DE CARVALHO...

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a decisão supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 13/04/04 (Terça) Rio de Janeiro, 15/04/04.

Osmar A. V. Santos
Aux. Judiciário
Mat. 01/23557

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que o expediente do dia 13/04/04 (Terça), remetido a imprensa, foi publicado no Diário Oficial do dia 15/04/04 (Quinta), as folhas 190/191. Rio de Janeiro, 15/04/04.



286

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
DA COMARCA DA CAPITAL -RJ

PROCESSO Nº 2003.001.080124-2

SENTENÇA

Vistos etc...

Em face de observância das formalidades legais, constando do relatório às fls.146/147, e fls.248, **H O M O L O G O**, para que surta seus devidos e legais efeitos, a **PARTILHA AMIGÁVEL** de fls.28/63, com aditamento de fls.67/68, elaborada nos autos de inventário dos bens que formam o acervo do Espólio de ANTONIO ARY DE CARVALHO, obituado em 04/07/2003.

Transitada em julgado, certifique-se com as cautelas legais. Após o cumprimento do pagamento dos tributos, verificado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, expeça-se o respectivo **FORMAL DE PARTILHA** e **ALVARÁS** acaso decorrentes.

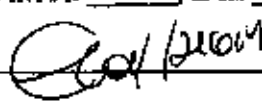
Custas na forma da lei.

P.R.I. e Arquive-se.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2004.


Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
Juíza de Direito

Certifico e dou fé que registrei a sentença no livro nº 132, às fls. 46, sob o nº 42.
RJ, 12 / 04 / 04





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/136.713-8

JUCECERJA

03 Set 2004 15:04:28

Guia: 100/0878609-5

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 92,56

DNRC - 0,00

ULT.ARG.: 0000146329 09/07/2004 506

NIRE (na sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

(vide Tabela 1)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/136713-8 - 03/09/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/09/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO

00001460329

DATA: 21/09/2004

TADO DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTD. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

506

ATO DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: WILIA T. DE CARVALHO

Assinatura:

Wilia T. de Carvalho

Telefone de contato:

10.0 16 JANEIRO

Local

3

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

Data

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turno

OBSERVAÇÕES:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/136713-8 - 03/09/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/09/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO

00001460329

DATA: 21/09/2004

Valéria L.M. Seres
SECRETARIA GERAL

B. M. BARRETO COM E IND GRÁFICA LTDA - Rua Felício de Aguiar, 41 - Tel: 2201-5418 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C DO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inte de inscrição e situação cadastral nº 00001460329 (12-09-2004)



Pag. 084/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 805

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

36

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, na qualidade de herdeira de Antonio Ary de Carvalho e sócia da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio O Dia FM Ltda.**, requer a V. Sa., como medida do interesse da antes referida Sociedade, seja arquivado neste Registro de Comércio a R. Decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro em 9 de agosto de 2004 (doc. 1), a qual reconhece a existência de acordo para substituição do sócio falecido por suas herdeiras, manifestado por ocasião da partilha homologada por sentença transitada em julgado, fato esse que deixa incontestes a qualidade de sócia não só da ora Requerente, mas também das demais herdeiras de Antônio Ary de Carvalho, Sra. Eliane Tavares de Carvalho e Sra. Ariane Tavares de Carvalho, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2004.

Ligia Tavares de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/136713-8
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA: 21/09/2004
E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001460329
DATA: 21/09/2004
Valéria Silva
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 085/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



442
41

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Processo nº 2003.001.080124-2

DECISÃO

Inventário de Antonio Ary de Carvalho, requerido e processado sob a forma de arrolamento (art. 1.031 do Código de Processo Civil).

As três herdeiras, Ariane Tavares de Carvalho Barros, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, apresentaram ao Juízo, assinando-a (fls. 62 e fls. 72), partilha amigável, fls. 28/63 e aditamento de fls. 69/72, dos bens deixados pelo de cujus, com os quinhões integrados por frações iguais de 1/3 (um terço) para cada uma, inclusive no tocante às quotas em sociedades de responsabilidade limitada, às quais dado "valor para efeito de partilha".

Consta da partilha, fls. 37/63, especificamente apenas o número do que recebe em pagamento no seu quinhão cada herdeira, correspondendo a 1/3 (um terço) do que tinha o falecido em cada empresa, e o valor para efeito de partilha, o que, aliás, em conformidade com o disposto no art. 993, IV, alínea "e", do Código de Processo Civil.

Nenhuma menção ou ressalva existe, na partilha ou em documento outro nos autos, sobre pagamento às herdeiras do valor das quotas em moeda e correspondente ao declarado para efeito de partilha, a apuração dos haveres sociais em cada empresa e correspondentes às quotas partilhadas, o que se tal fosse a intenção das partes seria de elementar prudência ficar expresso.

Os contratos sociais, por sua vez, não determinam a dissolução da sociedade pela morte de sócio e a possibilidade e probabilidade de um acordo entre os herdeiros do falecido, para que ingressem na empresa em substituição ao sócio pré-morto, vai perfeitamente ao encontro da orientação hodierna em tema societário, no sentido sempre de preservar a continuidade da pessoa jurídica, dando o interesse econômico e social em que isso aconteça.

Requerida a homologação judicial dessa partilha às fls. 21, as fls. 112, às fls. 151, às fls. 250 e às fls. 254, pelas herdeiras, representadas por seus patronos, sem quaisquer ressalvas, impugnações e dúvidas, ou retratação.

12/09/2004

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCEF RJ
Empresa: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de
cção.
cção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

cção.

cção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 087/247



1013
5

Sentença homologando a partilha às fls. 256, em 12 de abril de 2004, da qual consta em seu final: *"Transitada em julgado, certifique-se com as cautelas legais. Após o cumprimento do pagamento dos tributos, verificado pelo douto representantes da Procuradoria geral do Estado, expeça-se o respectivo formal de partilha e alvarás acaso decorrentes"*.

Não houve recurso, tendo a sentença transitado em julgado.

Estava o inventário, por arrolamento, em fase de apuração, levantamento e pagamento do imposto de transmissão causa mortis, fls. 258 verso e fls. 259, quando a herdeira Ariane de Carvalho Tavares Bastos requereu, fls. 260/262, alegando desejar *"evitar qualquer equívoco por parte de terceiros quando da expedição do formal de partilha"*, que o Juízo fizesse *"constar do mesmo ordem no sentido que, em relação às sociedades limitadas indicadas na partilha, "deverão ser entregues os valores em moeda corrente definidos na partilha para cada uma das herdeiras (e não as cotas das referidas sociedades, as quais foram liquidadas)"*, sob o fundamento de que *"não houve nenhum acordo entre as sociedades limitadas mencionadas na partilha e as herdeiras para que estas ingressassem no quadro societário daquelas, sendo estas apenas credoras dos haveres a serem pagos pelas sociedades em relação às quotas do sócio falecido"*, e invocando mais o art. 1.028 do Código Civil em vigor e o teor de cláusula constante do contrato social das empresas que, admitindo a não dissolução da sociedade em ocorrendo a morte de sócio, determina se proceda à apuração do sócio falecido, em termos impositivos, e seu pagamento aos herdeiros.

As herdeiras Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho logo em seguida, fls. 294/295, afirmando a necessidade de promover as adaptações dos contratos sociais das empresas mencionadas na partilha, *"tudo de modo a que possam dar regular seguimento aos negócios"*, ao Juízo requereram *"os respectivos alvarás de autorização, para que as cotas representativas do capital social das sociedades acima referidas, nas proporções constantes da partilha, sejam anotadas nos contratos sociais em nome das herdeiras"*.

Advém de tais solicitações das herdeiras a decisão de fls. 297/298, que concluiu *in verbis*: *"Sendo assim, o pedido de expedição de alvará formulado pelas herdeiras Ligia e Eliane não pode ser atendido, em virtude da proibição legal, ou seja: 1- o contrato social dispõe que a cota social será liquidada; 2- o contrato social é no sentido do prosseguimento da sociedade, não de sua dissolução; 3- as herdeiras não acordaram sobre a substituição do sócio falecido. Isto posto, fica esclarecido, conforme determina o art. 1028 do NCC que cada uma das herdeiras receberá em*

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



[Handwritten signature]

moeda corrente o valor das cotas sociais das diversas empresas, como definido nos respectivos "contratos sociais".

Inconformadas com essa decisão, as herdeiras Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho interpuseram Agravo de Instrumento, fls. 322/342, juntando cópia desse recurso nos autos, na forma do art. 526 do Código de Processo Civil.

As agravantes, nesse recurso, pedem seja cassada a decisão agravada, de fls. 297/298, e também que lhes seja deferido o efeito suspensivo, sendo também deferido o pedido de alvará de fls. 294/295, como formulado.

Afirmam, em síntese, as agravantes: que houve partilha nos autos do inventário; que houve sentença, que transitou em julgado; que a herdeira Ariane percebeu que as agravantes, solicitando estas as alterações dos contratos sociais das empresas, passariam a ter o controle das sociedades; que daí surgiu o impasse entre as herdeiras, motivando as solicitações que deram causa à decisão agravada; que a partilha convencionada foi das quotas das empresas, 1/3 (um terço) para cada herdeira; que se houve erro na concepção da partilha, a mesma não foi impugnada antes ou depois da homologação por sentença transitada em julgado, a qual somente poderá ser anulada pelos vícios que invalidam em geral os negócios jurídicos; que as herdeiras jamais tiveram a intenção de liquidar o valor das cotas mediante apuração de haveres, convertendo-as em pecúnia; que as herdeiras não desejavam dar primazia ao conteúdo dos contratos sociais; tanto assim que providências que a isso levassem nunca foram adotadas; que do exame da partilha verifica-se inequívoco que às herdeiras foram atribuídas as cotas sociais das empresas; que a sentença homologatória da partilha somente pode ser invalidada se na partilha ocorreu dolo, coação, ignorância, erro, estado de perigo ou fraude contra credores; que a partilha amigável é válida e eficaz enquanto não anulada judicialmente.

As herdeiras anexaram aos autos, ilustrando os seus pontos de vista, doutos pareceres, às fls. 307/315, do Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR JUNIOR, e às fls. 344/355, do Ministro LUIZ RAFAEL MAYER.

Não consta dos autos, até ser proferida esta decisão, qualquer solicitação de informes por parte do eminente Desembargador do Tribunal de Justiça ao qual deve ter sido distribuído o Agravo de Instrumento e, assim, também não se sabe se deferido, ou não, o efeito suspensivo requestado pelas agravantes em seu recurso.

Não obstante, cabe a este Juízo, tomando conhecimento da existência do Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 297/298,

[Handwritten signature]
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2004.03.00001460329-8
2004.03.00001460329-8

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do Conselho: Dr. P.
Centro - Rua da Lapa, 111 - Lapa - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.130-000
Fone: (21) 250-1111 - Fax: (21) 250-1112 - E-mail: jucerj@jucefrj.rj.gov.br
Site: www.jucerj.rj.gov.br
Certifico o presente documento eletrônico, que foi recebido em
original e em cópia eletrônica, em 21/09/2004, às 14:21:08, pelo
Sistema de Arquivamento da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) [nome não legível]
Cargo: [cargo não legível]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 091/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



245
A

trazido o recurso aos autos para os efeitos do art. 526 do Código de Processo Civil, apreciar o que nele se contem, a fim de se manter ou reconsiderar, mesmo independentemente do pedido de informações aludido.

A sentença homologatória, fls. 256, da partilha amigável expressada pelas herdeiras do inventariado às fls. 28/63 e aditamento às fls. 69/72, resultante inegavelmente de um acordo (art. 2.015 do Código Civil), sendo elas todas maiores e capazes e estando juridicamente assistidas por dignos patronos, não foi objeto de impugnação ou retratação que oportunamente a obstasse e nem de qualquer superveniente recurso após sua prolação, transitando, portanto, em julgado, cabendo assinalar que nenhum vício formal ou ilegalidade existia para que a avenca apresentada fosse homologada, tal como todos os interessados, sem litigiosidade até então, solicitaram.

A decisão objeto do Agravo de Instrumento, fls. 297/298, expressamente menciona visar a esclarecer divergência agora surgida entre uma e demais herdeiras, quando já na fase de apuração, inscrição e pagamento do imposto de transmissão causa mortis no âmbito administrativo, quanto à interpretação que, ao ver das mesmas herdeiras, deva ser conferida à partilha que acordaram, assinaram e requereram fosse homologada, dizendo respeito a saber na divisão em apreço se cuidou de atribuir a cada herdeira as cotas sociais que o de cujus tinha em cada empresa ou se apenas o valor que lhes outorgaram para efeito de partilha.

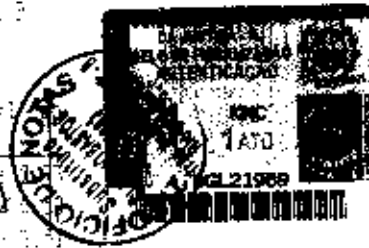
Não há, por parte da herdeira Ariane Tavares de Carvalho Bastos, uma indicação precisa a respeito de eventual erro quanto ao conteúdo ou à amplitude do que a respeito dessas quotas se fez por tal forma constar da partilha; o certo é que da homologação dessa partilha amigável, entre pessoas capazes e maiores, não adveio nenhuma impugnação ou retratação anterior à sentença ou nenhum recurso a ela posterior, pelo que transitou em julgado.

Se agora vieram as herdeiras a divergir a respeito de seu alcance ou de seu conteúdo ou de suas consequências, é luz dos contratos sociais ou da lei que já existiam e eram conhecidas à época da avenca, caberá a quem se sentir prejudicado pugnar, através da via processual adequada, a anulação ou a nulidade daquele ato jurídico, que o Juízo, aliás, não poderia ignorar ou repelir de ofício ante a capacidade jurídica plena dos que o firmaram e submeteram, como manifestação de vontade coincidente com os fins então colimados ao placet judiciário.

Parece ainda descaber, data vénia, que através da expedição de um formal de partilha e/ou de um alvará se procure obter uma ordem ou

Teor: ...
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090b7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCEF RJ
Rua da Assembleia, 10 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Certifico e dou fé que a empresa acima mencionada foi inscrita no
Cadastro Nacional de Empresas Registradas em 21/09/2004, sob o nº
de inscrição 00001460329, e demais constantes do termo de
certificação.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 093/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

esclarecer, forcejando decisão judicial com vezes de modificação ou declaração, o que antes ficou assentado na partilha amigável dos bens do inventariado, sem a utilização da via própria legalmente admitida para o interessado demonstrar, por parte de algum ou de todas as interessadas, a ocorrência de dolo, coação ou erro essencial na elaboração da partilha e no incontentioso pedido de sua homologação, como ocorreu, por sentença a essa altura imodificável.

Resulta, então, que, transitada em julgado, deve ser bem e fielmente cumprida a sentença que homologou o então inegável existente acordo entre as herdeiras.

Reconsidero, então, a decisão agravada, de fls. 297/298, no que diz respeito a ficar esclarecido e constar do formal de partilha, a ser expedido no futuro, ordem no sentido de que, em relação às sociedades limitadas mencionadas na partilha, cada uma das herdeiras receberá em moeda corrente os valores das quotas sociais das empresas que o inventariado integrava, cabendo à herdeira, petionária de fls. 260/262, recorrer às vias próprias, se assim o desejar, para a anulação ou nulidade da partilha que, junto com as demais herdeiras, assinou e requereu fosse homologada, por sentença, com trânsito em julgado.

Transitada em julgado embora a sentença que homologou a partilha amigável, descabe no momento a expedição, como pleiteado pelas herdeiras às fls. 294/295, de alvará, que a mesma sentença de fls. 256 deixou taxativa ser emitido após o pagamento dos tributos devidos, sob verificação do órgão fiscal competente, como aliás determinado no § 2º do art. 1.031 do Código de Processo Civil.

P.I.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2004.

Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO
Juíza de Direito

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/136713-8	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	03/09/2004
E DATA ABAIXO	21/09/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00001460329	
DATA: 21/09/2004	
Valéria G. M. Serra SECRETARIA GERAL	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCEFJA
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
Rua da Assembleia, 100 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20060-000
Telefone: (21) 250-1100
Fax: (21) 250-1101
E-mail: jucefja@jucefja.rj.gov.br
Site: www.jucefja.rj.gov.br
Data de Emissão: 21/09/2004
Data de Validade: 21/09/2005
Valor: R\$ 1.000,00
Assinatura: [Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucefja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 095/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/197181-7

JUCERJIA

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

Protocolo

30/12/2004. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

33202593310

(vide Tabela 1)

1 - RECONHECIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

30/12/2004. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001486184

DATA: 30/12/2004

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIAS DO ATO DO EVENTO QTD. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

310

ARQUIVAMENTO DE ATA DE REUNÃO

(vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUIZ T. DE CARVALHO

Assinatura:

Telefone de contato:

Local

29/12/2004
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

Turno

OBSERVAÇÕES:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

30/12/2004. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001486184

DATA: 30/12/2004

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.377.293/0001-45
NIRE Nº 33.202.593.310

21

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2004,
LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO**

1-. Hora, data e local: às 08:00 horas do dia 09 de setembro de 2004, na sede social da companhia, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar

2. Presença: Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho; sócias que representam 65,3334% do capital social da Sociedade, como se verifica das assinaturas na Lista de Presença anexa (anexo I). A sócia Eliane Tavares de Carvalho se fez representar por Advogado, conforme autorizado pelo artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil (anexo II). Ausente a sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, em que pese regularmente convocada.

3. Convocação: realizada de acordo com os termos das cláusulas 6.2 e 6.3 do contrato social, por cartório de títulos e documentos. Primeira convocação em 19.08.2004 e segunda convocação em 01.09.2004 (anexo III).

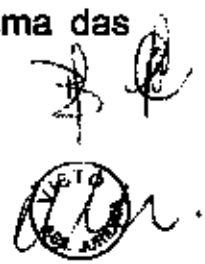
4. Instalação: verificada a presença de sócios que representam 65,3334% do capital social, conforme lista de presença anexa, foi instalada a assembléia.

5. Mesa:

Presidente: Ligia Tavares de Carvalho

Secretário: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador.

6. Ordem do dia: a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das



herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

7. Deliberações tomadas pelos sócios presentes :

7.1 Decidiram as sócias dar cumprimento à decisão judicial da Quinta Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, atribuindo as cotas representativas do capital social da sociedade a cada uma das herdeiras. Em decorrência desta decisão o capital social fica dividido entre as sócias na forma abaixo:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	R\$124.799,76	34,6666%
Eliane T. de Carvalho	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Ligia T. de Carvalho Total	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

7.2. Pelos votos favoráveis das sócias Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, titulares de quotas representativas de 65,3334% do capital social, foi aprovada a destituição da Diretora Presidente da Companhia, Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nessa cidade na Rua Alberto de Campos, 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 04831173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, e também a destituição do Diretor, sem designação específica Fernando José Costa Teles, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 054693-76, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano, nº 61, apt. 205, Arpoador.

7.3. Em razão do deliberado no item 7.2 acima, e também pelos votos favoráveis das sócias Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, titulares de quotas representativas de 65,3334% do capital

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

social, foi eleita para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a Sra. **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, domiciliada nesta cidade na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, Centro e para o cargo de Diretor sem designação específica, para um mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **Clelber Martins Castello**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, domiciliado nessa cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, que se declararam desimpedidos para a prática das atividades mercantis e para o exercício das funções inerentes ao cargo para o qual foram nomeados, entrando imediatamente no exercício das respectivas funções.

7.4. Tendo em vista as deliberações acima, a Diretoria da Companhia passará a ter a seguinte composição:

- i. Diretora Presidente: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente nesta cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, portadora da Carteira de Identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e
- ii. Diretor sem designação específica: **CLELBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, domiciliado nessa cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro.

7.5. A administração da sociedade será exercida na forma das cláusulas 7.5, 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10 do contrato social, com as limitações impostas pela cláusula 7.11 do contrato social.

7.6. Os diretores farão jus a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

[Handwritten signature]

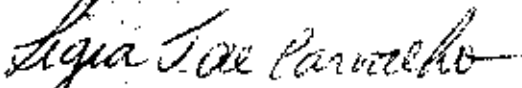
[Circular stamp with signature]

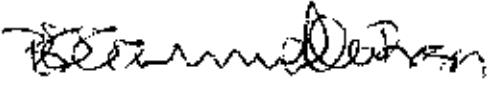
8. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião para lavratura desta ata, na forma de sumário, a qual após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

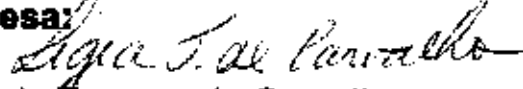
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

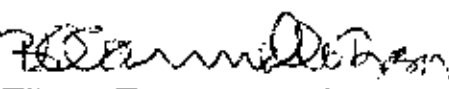
Sócios:


Ligia Tavares de Carvalho

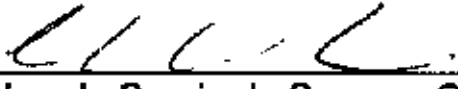

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello

Mesa:


Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário

Visto:


Eduardo Sergio de Souza – OAB/RJ 26.335

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autêntica da ata d reunião de sócios da Rádio O Dia FM Ltda. realizada em 09 de setembro de 2004.


Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001486184
DATA: 30/12/2004
Visto
SECRETARIA GERAL

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - Fone: (21) 2240-1152 / 2524-6332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::XXXXXXXXXXXX::

LISIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

Em testemunho da verdade

Roberto Dias de Azevedo-Autorizado-00 42209

Custas: 2,86
Lei...: 0,57
Total.: 3,43



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 101/247

Anexo I da ata de reunião de sócios da
Rádio O Dia FM Ltda., realizada em 09
de setembro de 2004 – Lista de
Presença.

[Handwritten signature]

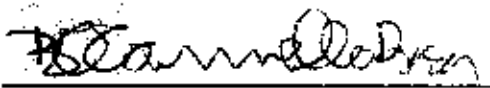
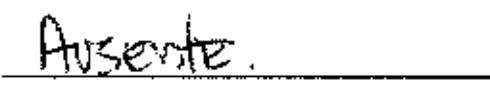
[Circular stamp]



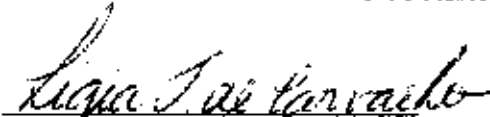
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

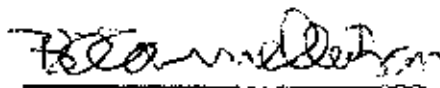
RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.377.293/0001-45
NIRE Nº 33.202.593.310

Lista de presentes à reunião de sócios realizada
em 09 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social.

Sócio	Nº de Quotas	% do capital social
 Eliane Tavares de Carvalho p.p. Bruno Carriello	326.667	32,6667%
 Ligia Tavares de Carvalho	326.667	32,6667%
 Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	34,6666%
Total	1.000.000	100,0000%

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.


Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário



10º

117º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelador: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 250 - Centro - Fones: (21) 2248-1152 / 2524-55

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LEISA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

Em testemunho da verdade.

Roberto Dias do Amaral-Autorizado CI 42209

Costas: 2,86

Lei...: 0,57

Total.: 3,43



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 104/247

Anexo II da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004 -
Procurações.

91

11/10/2004

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 105/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, Eliane Tavares de Carvalho, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 854.925.827-04, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.32/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Atlântica, 3.604, apartamento 1.002, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil, os Advogados Helio Bello Cavalcanti e Bruno Carriello, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob os nºs 3.243 e 93.598, respectivamente, ambos com Escritório nessa cidade na Rua Araújo Porto Alegre, nº36, 6º andar, conferindo-lhes os poderes necessários para, em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento, representar a Outorgante na reunião de sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Rádio O Dia FM Ltda., a realizar-se no endereço da sede social, às 8h do dia 9 de setembro de 2004, para discussão e votação das seguintes matérias: a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos; podendo para o fiel cumprimento desse mandato, discutir e deliberar sobre os assuntos antes mencionados e quaisquer outros que sejam do interesse geral da Sociedade, compor a mesa, votar e ser votado, elaborar protestos, examinar documentos, balanços, inclusive especiais, demonstrações financeiras e contas, pareceres e relatórios, de auditores e Advogados, sobre eles se manifestando, para aprovação e/ou rejeição, extratos bancários, notas e recibos, destituir e eleger diretores,

Departamento de Registro de Imóveis - Transferência de Propriedade, O. 1
Cartão - Rio de Janeiro, 29/12/2004. Tabelião: Ruy Ribeiro.

ANEXO II - CERTIFICADO DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA

Certificamos que a presente carta é uma reprodução fiel
original por via fotostática.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2004.

Cláudio Ribeiro - Tabelião

Recebeu em
2014.02.11 14:00
Total 1.000



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucefja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

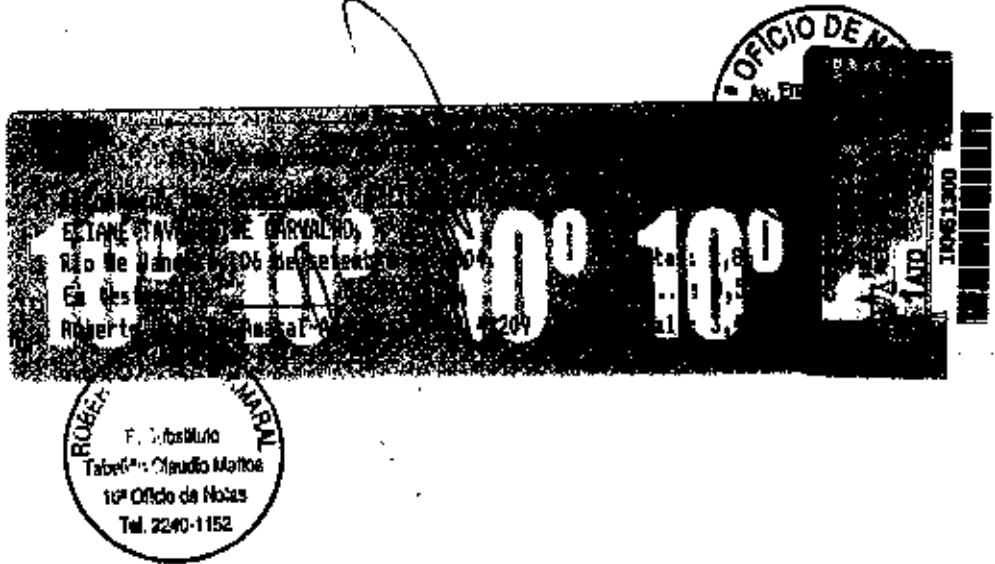


Pag. 107/247

administradores e conselheiros, alterar o contrato social, subscrevendo os instrumentos respectivos, assinar a lista de presença e a ata de reuniões no livro próprio e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 108/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[illegible]

Paq. 109/247

Anexo III da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004 -
Convocações.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 110/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1533493

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.

Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 - 6º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ



Prezada Senhora:

Na qualidade sócias detentoras de mais de um quinto do capital social da sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, vimos, pela presente, com amparo na cláusula Sexta, itens 6.1, 6.2 e 6.3 do contrato social, convocar V. Sa. para comparecer à reunião de sócios da Sociedade, a realizar-se no dia 27 de agosto de 2004, às 10h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
RUA DO ROSÁRIO, 113 1º ANDAR
TEL. 2221-2208
GERALDO CALMON COSTA JR. OFICIAL

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CO-ROSA SOB O Nº **1533493**
4 9 AGO 2004

SUBSTITUIÇÕES
☐ GERALDO CALMON COSTA JR.
☐ CARLOS DE SOUZA
☒ CTRPS Nº 72535 série 086
☐ LIBERAMENTO DE CARVALHO
☐ CTRPS Nº 72535 série 082

CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTES ATOS R\$ **114,21**

Atenciosamente,

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Ligia T. de Carvalho
Eliane Tavares de Carvalho



10. OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fe que me dirigi a
RUA DE RIACHUELO 359/6º ANDAR
e sendo assim NOTIFIQUEI
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
FP 84831173-2
Rio de Janeiro, 19/03/2004

ICJ- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 86/8897 - Oficial Titular
ICJ- Geraldo Luiz Miranda de Barros Jr
ICTPS 768356/022 - 1º. Of. Subst.
ICJ- Carlos de Souza
ICTPS 78596/895 - 2º. Of. Subst.
ICJ- Bernardino Carvalho
ICTPS 69896/882 - 3º. Of. Subst.
ICJ- Kleber Calmon Hirdes
ICTPS 93843/128 - 4º. Of. Subst.

Cartório do 10º Ofício de Notas, Travessa do Guiricê, 21 &
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel
original que se foi apresentada.
Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2004.
Dileza Verdes - Substituto



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção. Cão: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 112/247

10^o

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 2220-0835



Livro 1594
Fls. 009
Abx 008
SLTA

P R O C U R A Ç Ã O bastante que
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Merel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diandio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer a assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classes e espécies, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho

[Assinatura]

Elisav. de Carvalho
ELISAV. TAVARES DE CARVALHO

Coordenador - Rômulo de Jesus, 03661.303, São Paulo

DATE RECEIVED: 10/10/2002

Carteira e col. 14 que apresenta copia e reprodução
original, que se lo: apresentado.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-10-2001 BY 60322 UCBAW

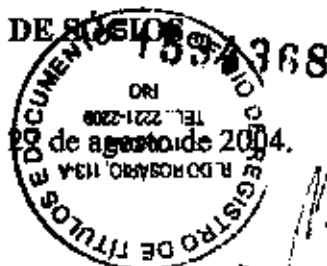
~~Confidential~~ - ~~Security~~



SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.
Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 – 6º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ



Prezada Senhora:

Tendo em vista o não comparecimento de V. Sa. à reunião de sócios da sociedade Rádio O Dia FM Ltda., designada para as 10h do dia 27 de agosto de 2004, no endereço da sede social, fato esse que impediu a instalação da reunião em razão da regra do artigo 1.074, caput, do Código Civil, fica V. Sa. convocada a comparecer à reunião de sócios da Sociedade Rádio O Dia FM Ltda., a qual se instalará com qualquer quorum, nos termos do disposto no mesmo artigo 1.074, in fine, do Código Civil, no dia 9 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.



Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RUA DORVALDO, 113A - 1º AND. TEL.: 221-2200 GERALDO CALMON COSTA JR. DESCRIÇÃO	
APROVADO EM 29/08/2004 E REGISTRO EM 30/08/2004 Nº 15343484 30 AGO 2004	
SUBSTITUTOS:	
☐	Geraldo L. M. de Barros Jr. CTPS nº 70866 série 022
☐	Carlos de Souza CTPS nº 78384 série 026
☒	Gerardino de Carvalho CTPS nº 68898 série 062
CUSTAS E EMPLACEMENTOS DESTE ATO R\$ 119,27	

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

[E]- Geraldo Calmon Costa Jr.
 Matr 86/0897 - Oficial Titular
 [E]- Geraldo Luiz Miranda de Barros Jr
 ICTPS 768856/822 - 1o.Of. Subst.
 [E]- Carlos de Souza
 ICTPS 78596/095 - 2o.Of. Subst.
 [E]- Bernardino Carvalho
 ICTPS 89896/882 - 3o.Of. Subst.
 [E]- Kleber Calmon Hirdes
 ICTPS 93843/128 - 4o.Of. Subst.

10^o

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

LIVRO 1594

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 2220-0935



Livro 1594
Fls. 009
Ato 008
SLTA

PROCURAÇÃO bastante
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.804, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LISIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhanjá, nesta cidade; e quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diaudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradoras, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S/A, TV o Dia S/A, Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subcrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho

LS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.jf.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 117/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 838

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Cartório do 312 Oficial de Notas. Travessa do Juiz, 11
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.
Certifico e dou fé que a presente cópia da reprodução fiel
original que se encontra representado. Conferido por:
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2004. Barvenha
204 F. Judic. - R. 0.53
Clerano Barros - Substituto Total: 1.51



declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato: examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, Escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de conselhos de administração e fiscal; 4- representar e defender os interesses da outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; 5- e, finalmente, a outorgante confere à outorgada, os poderes da cláusula adjudicia (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Assim acordas me pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina como está redigida, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento 92/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos nesta ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$7,91); 01, 8-Digitalização (R\$2,98) 01, 9-Informática (R\$2,23); 01, Acrescidos das Leis 3217/99 - 204 P.R.T.J. (R\$2,62) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$6,69), totalizando R\$22,43, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato colhendo a assinatura.

Ariane Tavares de Carvalho
ARIANE TAVARES DE CARVALHO



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)
3320259331-0

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

(vide Tabela 1)

00-2004/197182-5

JUN 23 2004

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

30/12/2004

00001486185

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197182-5 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ANEXO

00001486185

DATA: 30/12/2004

Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Nº DE CÓDIGO DE ORIGEM DO ATO DO EVENTO QTD DESCRICÃO DO ATO / EVENTO

105

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUIZ T. DE CARVALHO

Assinatura:

Telefone de contato:

RIO DE JANEIRO

Local

29.12.2004

Data

2 - TIPO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

6A 30.12.04

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

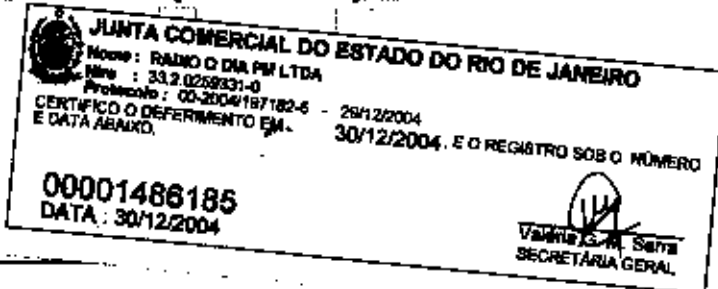
☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Vogal

T



OBSERVAÇÕES:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO O DIA
FM LTDA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CJC/MF sob o n.º 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro;

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, neste ato representada por seu procurador na forma do instrumento de mandato anexo.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada **"RÁDIO O DIA FM LTDA."** com sede à Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 3320259331-0, e cuja última alteração do contrato social encontra-se igualmente arquivada na mesma Junta Comercial.

Têm entre si, justo e acordado, alterar o contrato social da sociedade **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, aos termos da partilha do Inventário de Antonio Ary de Carvalho, para que as cotas pertencentes ao sócio falecido sejam atribuídas às suas herdeiras na proporção da partilha, conforme alvará de autorização n.º 245 do Juízo da 5ª Vara de Órfão e Sucessões:

I – Nos termos da deliberação tomada na reunião de sócios realizada no dia 09 de setembro de 2004, a cláusula 5.1 passa a vigorar da seguinte forma:

"5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Arlane Tavares de Carvalho Barros	346.666	R\$124.799,76	34,6666%
Eliane T. de Carvalho	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Ligia T. de Carvalho Total	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

II – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2004.

Ligia T. de Carvalho *pp. Ligia T. de Carvalho*
LIGIA TAVARES DE CARVALHO ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1. *José Roberto de Menezes*
 Nome: *José Roberto de Menezes*
 R.G.: 06987661-4
 CPF/MF: 949642-70-74

2. *Aline Bernardes dos Santos*
 Nome: *Aline Bernardes dos Santos*
 R.G.: 07207846-7
 CPF/MF: 035.496.173-20

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 205 A - Centro - Fones: (21) 2240-1192 / 2244-4392

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2004.

Em testemunho _____ da verdade.

Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CI 42209

Custas: 2,86

Lei....: 0,57

Total.: 3,43



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/197182-5	Data: 29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004 . E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001486185	
DATA: 30/12/2004	
Valéria M. Lima SECRETÁRIA GERAL	

10^o10^o SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 256 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tele. 2524-5332 / 2220-0935

LIVRO 1594



Livro 1594

Fls. 009

Ato 008

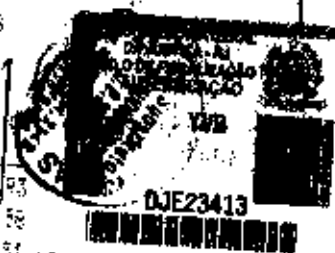
SLTA

P R O C U R A Ç Ã O bastante que
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10^o Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, n^o 256-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n^o 048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o n^o 854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, n^o 3.604, apt^o 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o n^o 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o n^o 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, n^o 170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; e quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Claudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A, Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho

Elaine T. de Carvalho
ELAINE TAVARES DE CARVALHO

[illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DA CAPITAL/RJ

Endereço: Av. Erasmo Braga nº 115, sala 118 - D - Castelo/RJ - CEP 20.026-900 - Rio de Janeiro/RJ

LIVRO Nº.: 07/04

ALVARÁ Nº.: 245/04

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº.: 2003.001.080124-2

Ação: Anulação

Requerente: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS

Inventariado(a): ANTONIO ARY DE CARVALHO

A Doutora TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO, Juíza de Direito da 5ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, AUTORIZA ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, formalista, portadora da identidade nº 04831233-4 e do CPF nº 854.925.827-04; ARLINE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, identidade nº 04831173-2 e do CPF nº 834.147.897-87 e LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, identidade nº 04831233-4 e do CPF 854.925.747-87, a(o) *** TRANSFERIREM PARA SEUS NOMES, 980.000 (NOVECENTAS E OITENTA MIL), DA EMPRESA RADIO O DIA FM LTDA, NA PROPORÇÃO DE 1/3 PARA CADA UMA, QUOTAS ESTAS QUE LHEM FORAM ATRIBUÍDAS NA PARTILHA DO INVENTÁRIO DO FINADO ANTONIO ARY DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF, sob o nº. 000.228.530/49, ***. Os AUTORIZADOS assinarão tudo que necessário se fizer ao fiel cumprimento do presente, inclusive a consequente alteração de contrato social da dita empresa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004 (dois mil e quatro). Eu, WALTER NENO ROSA FILHO, Mat. 01-01-23.522, Responsável pelo Expediente, mandei datilografar o presente alvará, o qual conferi, subscrevi e encaminhei ao Magistrado para os devidos fins

TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO

CODIGO 7535-451-0139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197182-5 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486185 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D9A15C15BA7D09BA1926B406B811EC65191BBE01C74F51E5417B294D6F3DD435

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 124/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 845

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Cartório do 21º Ofício de Assessoria Traveessa do Expositor. 21
Centro - Rio de Janeiro Tabelião: Nay Ribeiro.
Certifico e dou fé que apresenta copia e a reprodução fiel
original que se foi apresentado. Loteado por:
Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2004. Serventia : 1.92
20% P.Judiciaria: 0.58
Cláudio Barros - Tabelião Total : 2.50



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197182-5 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486185 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D9A15C15BA7D09BA1926B406B811EC65191BBE01C74F51E5417B294D6F3DD435

dar o documento acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 125/247



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

00-2005/006.210-7

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

11/01/2005

17/01/2005

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº AL
	(vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/006210-7 - 11/01/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/01/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001490893
DATA: 17/01/2005

Valéria A.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
D

VIAS	DO ATO	DO EVENTO	Q.T.D.	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	506			ARQUIVAMENTO DO TERMO DE REGISTRO

(vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: *Ligia T. de Carvalho*
Assinatura: *Ligia T. de Carvalho*
Telefone de contato:

17/01/2005
Local: *Rio de Janeiro*
Data: *17/01/2005*

2 - US

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/006210-7 - 11/01/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/01/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001490893
DATA: 17/01/2005

Valéria A.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DECISÃO COLEGIADA

[Handwritten signature]
Processo em ordem.
A decisão.
5
Data:

NÃO	<i>11/01/05</i> Data	<i>Manoel Bötner de Castro</i> Aux. Serv. Gerais Mat. 868-7 Responsável	NÃO
-----	-------------------------	--	-----

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.				
Processo indeferido. Publique-se.				

14-01-05
Data

[Handwritten signature]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.				
Processo indeferido. Publique-se.				

MANOEL SOUZA
Juizador Singular
Matr. 059-6

Data: _____
Presidente da

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/006210-7 - 11/01/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/01/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001490893
DATA: 17/01/2005

Valéria A.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

L.S. SÍDIO Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Centro - CNPJ 42.218.899/0001-88 - Tel 504-6123 -

com 100 pág.

Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/006210-7 Data do protocolo: 11/01/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/01/2005 SOB O NÚMERO 00001490893 e demais constantes do termo de

ção. 2AEFF18C8E9EE53A4A4CA6E20293763CBA82895B48442D9E51A7F98215B6FEF9

Adicionalmente, após conferência com o original, informe o nº de protocolo.

https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 847



Pag. 126/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3a

- **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade sob o nº 048312334-IFP, com domicílio nesta cidade na rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, e

- **CLELBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade sob o nº 48952-D, expedida pelo CREA/RJ, domiciliado nesta cidade, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, Centro.

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO

CLEBER MARTINS CASTELLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 33.2.0295931-0
Data: 11/01/2005
Protocolo: 00-2004-006210-7
11/01/2005
E DATA ABAIXO
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
17/01/2005. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00001490893
DATA: 17/01/2005
Valéria L. A. Santos
SECRETARIA GERAL

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira,
divorciada, portadora da carteira de identidade sob o nº 048312334-IFP, com
domicílio nesta cidade na rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, e **CLELBER
MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de
identidade sob o nº 48952-D, expedida pelo CREA/RJ, domiciliado nesta cidade,
na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, centro, vêm requerer a V. Sa., com fulcro no
artigo 1.062, parágrafo segundo, do Código Civil, se digne determinar o
arquivamento do termo de posse dos Srs. Diretores **Lígia Tavares de Carvalho
e Clelber Martins Castello**, conforme deliberado na Ata de Reunião da
Sociedade Rádio O Dia FM Ltda., realizada no dia 9 de setembro de 2004.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2004.

Lígia Tavares de Carvalho
LÍGIA TAVARES DE CARVALHO

Clelber Martins Castello
CLELBER MARTINS CASTELLO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/006210-7 Data do protocolo: 11/01/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/01/2005 SOB O NÚMERO 00001490893 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 2AEFF18C8E9EE53A4A4CA6E20293763CBA82895B48442D9E51A7F98215B6FEF9

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 128/247

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800, de 30-01-98, bem como do contido nos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15-12-76, eu **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** (NOME)

abaixo assinado, **BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL**, **29.08.1964** (NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)
DIVORCIADA PROGRAMADORA VISUAL, **ANTONIO ARY DE CARVALHO** (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
VALHO, e de **MARLENE TAVARES DE CARVALHO** portador do documento

de Identidade nº **048312334**, expedido pelo **IFP** (ÓRGÃO EXPEDIDOR SIGLA)
RJ EM 05.01.1989 (SIGLA DO ESTADO - DATA)

CPF nº **854.925.747-87** residente na **RUA PROFESSORA VERA SUASSUNA** (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
Nº170 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ cep 22641-500 (NÚMERO - COMPLEMENTO - BARRIO - MUNICÍPIO - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE)
TEL 22228004, declaro que não
Estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RIO DE JANEIRO, 09 de SETEMBRO de 20 04

Ligia Carvalho
Assinatura
LIGIA TAVARES DE CARVALHO



5

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800, de 30-01-96, bem como do contido nos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei 8.404, de 15-12-78, eu CLELBER MARTINS CASTELLO.

abaixo assinado, BRASILEIRA RIO DE JANEIRO, nascido em 25.07.1954
CASADO ARQUITETO filho de CARLOS MARTINS CASTELLO
e de MARIA APARECIDA MARTINS CASTELLO
da Identidade nº 48.952-D expedido pelo CREA RJ EM 15.06.1982

CPF nº 408.397.707-82 residente na RUA BARÃO DE ITAPAGIPE Nº 401
BLOCO II APTº 307 TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20261-005
TEL. 22546389
Estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RIO DE JANEIRO 09 de SETEMBRO de 2004

CLELBER MARTINS CASTELLO



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

00-2004/197.463-8

JUCERJA

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTD*

PREVISTO:

ULT. ARQ.: 00001490893 17/01/

01 fev 2005 16:10:07

Guia: 100/6871548-5

197.463-8

00-2004/197.463-8

JUCERJA

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

ULT. ARQ.: 20001490893 17/01/2005 336

JUNTA - 92.60

PREVISTO - 0.00

1. REQUERIMENTO

ILM^o SF

NOME:

RADIO O DIA FM LTD*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197463-8 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

11/03/2005, E O REGISTRO SOB O NUMERO

00001504733

DATA: 11/03/2005

Valéria S. M. Serra
SECRETARIA GERAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522154

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula WPERJ 526.392-2
CIC 001.886.367-04 TH. 8819-3004

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(a)s igual(a)s ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

X Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

X Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

X Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRO

Em vigor

OBSERVAÇÕES:

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2004.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666
Eliane Tavares de Carvalho	326.667
Ligia Tavares de Carvalho	326.667
Total	1.000.000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: RÁDIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
PROTOCOLO: 00-2004/197463-8
CERTIFICADO O DEBENTAMENTO EM
E DATA ABILIO: 11/03/2005

00001504733
DATA: 11/03/2005

28/12/2004
11/03/2005
E O REGISTRO SOB O NOME: RÁDIO O DIA FM LTDA

Valéria A. Serra
SECRETARIA GERAL

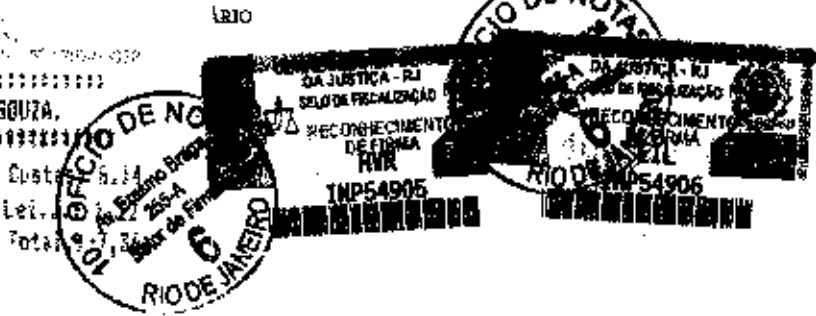
Termos em que
Pede Recebimento.


RÁDIO O DIA FM LTDA.

Mario de Oliveira Reis Filho
Eduardo Sérgio de Souza
- Procuradores -



Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de
MARIO DE OLIVEIRA REIS FILHO e EDUARDO SERGIO DE SOUZA,
Rio de Janeiro, 07 de março de 2005.
Em testemunho da verdade,
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-UI 42206



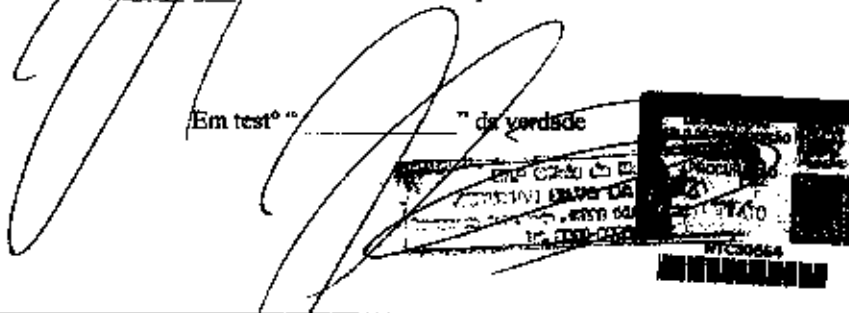
Rua do Riachuelo, 359, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20230-902 - Telex: (21) 222-8381 / 222-8364 - Fax: (21) 507-3039

**LIVRO: 8293****FOLHA: 099****ATO: 064****PROCURAÇÃO** bastante que
faz, **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, na
forma abaixo:

SAIBAM, quantos este instrumento público de Procuração virem que aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (03.08.2004), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório do 23º Ofício Notarial, na Av. Nilo Peçanha, nº 23, 3º andar, perante mim, Jesumar da Silva Rocha, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ariane Tavares de Carvalho Barros, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante, por sua Diretora Presidente, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito da OAB/RJ sob o nº 26.335, em 16.09.76, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87; **MARIO DE OLIVEIRA REIS FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 3.396.745, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97; **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 14882, expedida pelo CRE, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.735.927-53; e **JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº 3.122.129-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.618.437-34, todos com escritório na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar (parte), Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Outorgados"); com poderes para representar a Outorgante perante instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o Banco do Brasil (DECEX - Departamento de Comércio Exterior), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referentes à importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da Outorgante, saques, letras de câmbio e notas promissórias, contratos referentes à abertura de Cartas de Crédito e Fechamentos de Câmbio, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas

correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar saldos, extratos, talonários de cheques, firmar correspondências pertinentes à movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando e dando quitação às declarações de imposto de renda, podendo realizar operações de crédito em geral junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco BANERJ S/A, ou seus sucessores, assim como junto a qualquer instituição privada a saber: desconto de duplicatas e capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas, prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da Outorgante, movimentar conta de depósito bancário, ordens de pagamento, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheque, saldos e extratos; receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas do FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da Outorgante, para efeito de pagamento daqueles empregados; podendo ainda assinar ordens de débito em conta da Outorgante para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. Os poderes ora conferidos só poderão ser exercidos (i) através da assinatura do Outorgado Mário de Oliveira Reis Filho, em conjunto com qualquer dos demais Outorgados; ou (ii) através da assinatura de qualquer dos Outorgados em conjunto com a Diretora Presidente da Sociedade. A presente é válida até 03 de agosto de 2005. ASSIM o disse(ram), do que dou fé e me pediu (he lavrasse a presente, que lha(s) li, aceitou(ram) e assina(m), dispensando as testemunhas. Certifico que pelo presente ato são devidas custas, sendo R\$11,87 de acordo com a Tabela VIII, nº 2, item b, informática no valor de R\$2,23, acrescido de 20% no valor de R\$2,82, instituídos pela Lei 713/83, modificada pelas Leis nº 723/84 e 321/99, e mais o valor de R\$6,69 (Acoterj e Mútua), e R\$10,00 referente a certidão, que serão recolhidas ao Caixa deste Cartório. Eu, (Jesumar Silva da Rocha), Escrevente Autorizado, MTPS 54855, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (assinado) Ariane Tavares de Carvalho Barros.- TRASLADADA nesta mesma data. Eu, _____ subscrevo e assino em público e raso.-.....

Em testº " " da verdade



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Moraes da Silva
Av. Erasmo Braga, 205 A - Centro - Funes. 22111-2243-14321-14321-0332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do original que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

Residência: Lopes da Fonte-Autorizado-ET 64705

Custas: 3,15
Lei...: 0,63
Total.: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197463-8 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2005 SOB O NÚMERO 00001504733 e demais constantes do termo de

ção. ção: D93F6F37F76642900729B95D1DB3E22B6EC1CECF19B6F25C2F3426A2D5545707

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.ju.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 134/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 855

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2005.

1. **Hora, Data e Local:** às 10:30 horas, do dia 29 de abril de 2005, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I) e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/04, anexos à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/04, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira: (i) O dividendo devido à sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, no valor de R\$866.665,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo; (ii) O dividendo devido à sócia Eliane Tavares de Carvalho, no valor de R\$816.667,50 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo; e (iii) O dividendo devido à sócia Ligia Tavares de Carvalho Barros, no valor de R\$816.667,50 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$816.667,50
Eliane Tavares de Carvalho	R\$816.667,50
Ariane Tavares de Carvalho Barros	R\$866.665,00
Total	R\$2.500.000,00

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005.

Sócios:

[Assinatura]
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza

[Assinatura]
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza

[Assinatura]
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
p.p. Guilherme Rezende

Mesa:

[Assinatura]
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Presidente

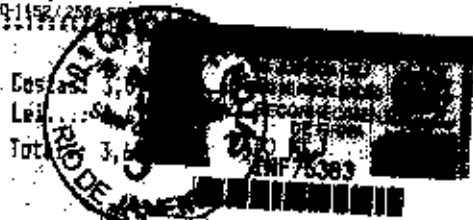
[Assinatura]
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Secretária

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 29 de abril de 2005.

[Assinatura]
Secretaria

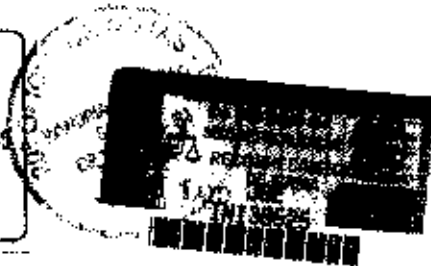
ANAPÁULA RÁDIO FM O DIA.ATA DE REUNIÃO - APROVAÇÃO DE CONTAS 2005

10º
Reconheço, por este meio, a firma de
EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2005.
Em testemunha da verdade.
Fabiana Lira de Souza - Autorizada - CF 41188



Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de GUILHERME ROCHA MURGEL
DE REZENDE XXXII XXIX XXII XIX

Valido somente com visto de fiscalização - Rio de Janeiro, 12/05/2005
Mandria Regina Cario Lobão - mas
Firma: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68



00-2005/064.682-6 16 mai 2005 13:21:37
JUCERJA Guia: 100/9974230-1
3320259331-0 Atos:310
RADIO O DIA FM LTDA
PREVISTO: JUTA - 215.00 DWR - 5.06
ULT. ARB.: 00001594735 11/07/2005 506

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/064682-6
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO EM
E DATA ABaixo

16/05/2005
02/06/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001524629
DATA: 02/06/2005

Valéria Carla Serra
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Atestação eletrônica, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 138/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2004	2003		2004	2003
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	45.032	281.623	Fornecedores	610.376	261.588
Contas a receber	1.932.826	2.078.545	Salários e encargos	1.008.142	1.077.607
Outros créditos	107.565	49.326	Dividendos a Pagar	2.500.000	750.000
Impostos antecipados	1.511.689	926.025	Contribuições a recolher	282.238	231.943
			Outros	99.187	188.819
			Imposto de renda/trib.social	1.486.939	1.027.983
	3.597.111	3.335.520		5.986.882	3.537.939
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	7.602.057	4.774.329	Ctas a pagar-empr. ligadas	4.841.722	4.157.056
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	252.892	141.077	Obrigações tributárias	455.913	589.339
	8.156.048	5.216.503		5.543.440	4.992.201
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	365.490	364.505	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	220.342	18.405
	365.490	364.505		588.325	386.388
Total do Ativo	12.118.646	8.916.528	Total do Passivo	12.118.646	8.916.528

Antônio Paulo de S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/O-0
CPF : 259.974.677-91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 139/247

190



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2004	2003
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	13.881.920	11.605.064
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.570.915)	(2.035.903)
Receita operacional líquida	11.311.005	9.569.161
Custo dos serviços prestados	(2.248.880)	(2.279.233)
Lucro Bruto	9.062.125	7.289.928
Despesas operacionais		
Vendas	(3.556.825)	(3.494.770)
Administrativas e gerais	(1.396.182)	(1.036.567)
Financeiras	(20.327)	(156.229)
	(4.973.334)	(4.687.566)
Lucro (prejuízo) operacional	4.088.791	2.602.362
Resultado não operacional	(9.021)	(3.775)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	4.079.770	2.598.587
Imposto de renda/trib. social	(1.377.834)	(980.437)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	2.701.936	1.618.150

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/O-0
CPF: 259.974.677-91



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Ordinária** da Companhia TV O DIA S.A., a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 10:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2004, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda., Rádio MPB Ltda., Rádio Arca Ltda., Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Editora A Notícia Ltda. e Diaudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 10:30, 11:00, 11:30, 12:00, 12:30, 13:00, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em <https://www.jucerjia.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 141/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 862

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2504-5332

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.
Rossidenir Lopes da Fonte-Autorizada-CT 64705

Custas: 3,15
Lei...: 0,63
Total: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 142/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Ordinária** da Companhia **TV O DIA S.A.**, a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 10:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2004, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda.**, **Rádio MPB Ltda.**, **Rádio Arca Ltda.**, **Marel Promoções e Administração de Bens Ltda.**, **Editora A Notícia Ltda.** e **Diaudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 10:30, 11:00, 11:30, 12:00, 12:30, 13:00, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias ou sociedades referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Ligia Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.ju.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

nte de inscrição e situação cadastral no Livro do CNPJ nº 124588471



Pag. 143/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 864

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 265 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.

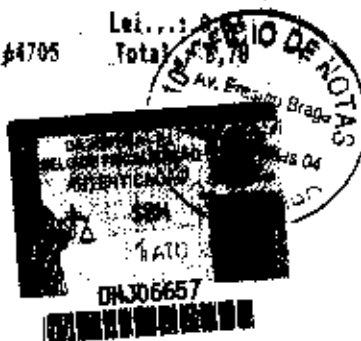
Custas: 3,15

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.

Lei...: 2.262,70

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizada-CT #4705

Total: 3,15



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 144/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

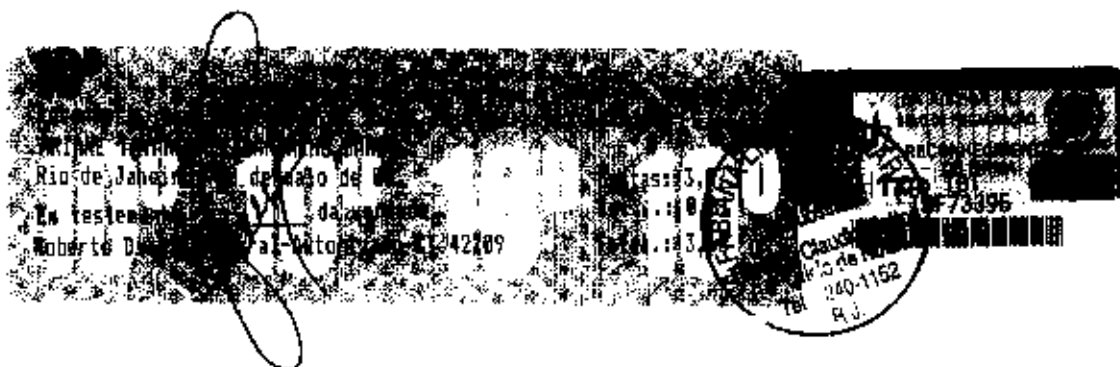
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, residente e domiciliada na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominada "OUTORGANTE"), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador, **GUILHERME ROCHA MURGEL DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 76.548 e no CPF/MF sob o nº 733.455.717-49, com escritório na Av. Presidente Antônio Carlos nº 51, 12º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominado "OUTORGADO"), ao qual confere os poderes necessários para representar a OUTORGANTE exclusivamente na Reunião de Sócios-Quotistas da RÁDIO O DIA FM LTDA., a realizar-se no dia 29 de abril de 2005, às 10:30h, na sede social da empresa, situada na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar (parte), na Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, podendo o OUTORGADO votar em nome da OUTORGANTE as matérias constantes da ordem do dia e demais assuntos a serem discutidos, apresentar protestos, assinar os documentos e livros societários, a ata da reunião e a lista de presença, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não pode ser substabelecido, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Ariane T. de Carvalho Barros



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original. <https://www.jucefria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Inte de inscrição e situação cadastral no CNPJ nº 12.458.041



Pag. 145/247

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabuleiro: Claudio Antonio Mendes de Souza
Av. Erasmo Braga, 265 A - Centro - Fones: (21) 2240-1192 / 2524-5382

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.
Assidente Lopes da Fonte-Autorizado-EI 64705

Custas: 3,15
Lei...: 0,63
Total: 3,78

OFÍCIO DE NOTAR
Av. Erasmo Braga



0006736

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de



ção. ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 146/247



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/070.075--8

24 mai 2005 15:21:44

JUCERJA

Data: 18/05/2005-7

3320259331-0 Atos:310

RADIO O DIA FM LTDA

00001524630

JUNTA - 225,20

BRAS - 5,00

ULT. REG.: 00001524630 11/05/2005 000

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA

33202593310

206.2
(vide Tabela 1)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 332.0259331-0

Protocolo: 00-2005/070075-8 - 24/05/2005

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/06/2005. E O REGISTRO SOB O NUMERO

E DATA ABAIXO

00001524630

DATA: 02/06/2005

Valéria J. M. Serra
SECRETARIA GERAL

TADO DO RIO DE JANEIRO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522894

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula PEJ 520.322-2
RG 04.041.201-04 TEL: 22522894

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

01.06.2005
Data

Maria Gorete Pontes
Juizadora Singular
Mat. - 054.6

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da

Turma

CADASTRADO

Em

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - REF. 1831 - RUA GENERAL ARGOLLO, 5 - SÃO CRISTOVÃO - TEL.: (21) 2580-8280 - FAX: 2580-6650 - RIO / RJ - CNPJ 33.431.859/0001-04 - N.º. BRAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Atenção: para autenticação eletrônica, após conferência com original, <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef0990d7>



Pag. 147/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 868

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2005.**

1. **Hora, Data e Local:** às 13:30 horas, do dia 29 de abril de 2005, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I) e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Ratificar a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 As sócias, por meio da presente, ratificam a aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial, relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/03, anexos à presente para registro.

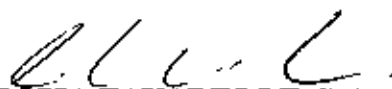
[Assinatura]

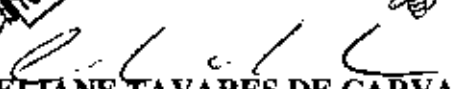
6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005

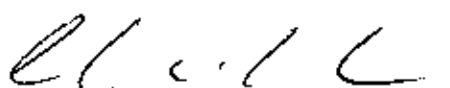
Sócios:

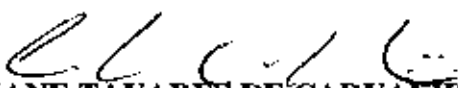

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza


ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza

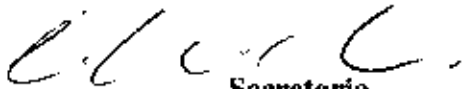

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
p.p. Guilherme Rezende

Mesa:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Presidente


ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Secretária

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 29 de abril de 2005, às 13:30 horas.


Secretária

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - BELLI, - TEL.: (21) 3220-8045 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de GUILHERME ROCHA MURGE
DE REZENDE XXXX XXXX XXXX XXXX

Válido somente com selo de fiscalização, Rio de Janeiro, 19/05/2005

Handria Regina Cario Lobão - substituta - mas

Firmas: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68

20º OFÍCIO DE NOTAS
NOTÁRIA C.
Suares
CP 15244/05

RECONHECIMENTO
FIRMA
19/05/2005

10º

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
EDUARDO SERGIO DE SOUZA.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 05.
Em testemunho da verdade,
Roberto Dias de Souza - Autorizado-CT 42289

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mendes de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5832

Custas: 3,87
Lei...: 0,61
Total: 3,68



00-2005/070.075-8 24 mai 2005 15:21:44
JUCERJA Guia: 10018974246-7
3320259331-0 Atos:310
RADIO O DIA FM LTDA
PREVISTO: JUNTAS - 225,00 INRC - 5,00
GEL.MD.: 20001524733 11/03/2005 55%

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2005/070075-8
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO

02/06/2005 - E.C. REG. BRAS. SOC. O. NÚMERO

00001524630
DATA: 02/06/2005

VERB. 1083 M. 58 TB
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de



ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12
dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2003	2002		2003	2002
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	281.623	268.182	Fornecedores	261.588	279.830
Contas a receber	2.078.545	1.454.468	Salarios e encargos	1.077.607	681.665
Outros creditos	49.326	34.725	Dividendos a Pagar	750.000	0
Impostos antecipados	926.025	508.733	Contribuicoes a recolher	231.943	205.843
			Outros	188.819	67.601
			Imposto de renda/contrib.social	1.027.983	597.339
	3.335.520	2.266.108		3.537.939	1.832.278
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	4.774.329	3.070.303	Ctas a pagar-empr. lligadas	4.157.056	2.641.181
Depositos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	141.077	71.741	Obrigações tributarias	589.339	615.049
	5.216.503	3.443.140		4.992.201	3.502.035
PERMANENTE			PATRIMONIO LIQUIDO		
Imobilizado	364.505	353.303	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.963	7.983
			Resultados acumulados	18.405	360.255
	364.505	353.303		386.382	728.238
Total do Ativo	8.916.528	6.062.551	Total do Passivo	8.916.528	6.062.551

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/O-0
CPF : 259.874.677-01



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2003	2002
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	11.605.064	9.104.470
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.035.903)	(1.637.032)
Receita operacional líquida	9.569.161	7.467.438
Custo dos serviços prestados	(2.279.233)	(1.964.162)
Lucro Bruto	7.289.928	5.503.276
Despesas operacionais		
Vendas	(3.494.770)	(2.783.779)
Administrativas e gerais	(1.036.567)	(684.233)
Financeiras	(156.229)	(107.582)
	(4.687.566)	(3.575.594)
Lucro (prejuízo) operacional	2.602.362	1.927.682
Resultado não operacional	(3.775)	(693.480)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	2.598.587	1.234.202
Imposto de renda/trib. social	(980.437)	(612.589)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	1.618.150	621.613

Antônio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/O-0
CPF : 259.974.677-81

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 152/247

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, residente e domiciliada na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominada "OUTORGANTE"), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador, **GUILHERME ROCHA MURGEL DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 76.548 e no CPF/MF sob o nº 733.455.717-49, com escritório na Av. Presidente Antônio Carlos nº 51, 12º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominado "OUTORGADO"), ao qual confere os poderes necessários para representar a OUTORGANTE exclusivamente na Reunião de Sócios-Quotistas da RÁDIO O DIA FM LTDA., a realizar-se no dia 29 de abril de 2005, às 13:30h, na sede social da empresa, situada na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar (parte), na Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, podendo o OUTORGADO votar em nome da OUTORGANTE as matérias constantes da ordem do dia e demais assuntos a serem discutidos, apresentar protestos, assinar os documentos e livros societários, a ata da reunião e a lista de presença, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não pode ser substabelecido, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Ariane T. de Carvalho Barros

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO BEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ - TEL: (21) 2220-9848 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS XXXX XXXX XXXX XXXX

Valido somente com selo de *[assinatura]* Rio de Janeiro, 19/05/2005

Mandria Regina Cario Lobão - substituta - mas

Firma: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 153/247

10ª

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mendes de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico a fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que se foi apresentada.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2005.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado nº 42209

Custas: 3,19
Lei...: 0,63
Total.: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 154/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Extraordinária** da Companhia **TV O DIA S.A.**, a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 16:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2003, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda., Rádio MPB Ltda., Rádio Arca Ltda., Mar e Promoções e Administração de Bens Ltda., Editora A Notícia Ltda. e Diaudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 13:30, 14:00, 14:30, 16:30, 17:00, 17:30, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, relativos ao exercício social findo em 31/12/2003, podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias ou sociedades referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Ligia T. de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabela: Cláudio Antonio Murtas de Souza
Av. Erasmo Braga: 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 e 2240-1153

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2005.
Roberto Dias do Amaral - Autorizado - 07/42209

Custas: 3,15
Lei...: 0,63
Total: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 156/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Ordinária** da Companhia **TV O DIA S.A.**, a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 10:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2004, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda.**, **Rádio MPB Ltda.**, **Rádio Arca Ltda.**, **Marel Promoções e Administração de Bens Ltda.**, **Editora A Notícia Ltda.** e **Diaudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 10:30, 11:00, 11:30, 12:00, 12:30, 13:00, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

Autenticado eletronicamente, conforme <https://www.jucerjia.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 157/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 878

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 256 A - Centro - Fones: (21) 3240-9530/2524-5322

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se foi apresentada.

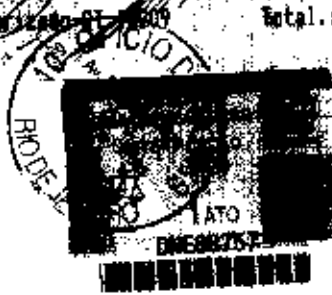
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2005.

Roberto Dias da Amaral-Autorizado-01-1809

Justas: 3,15

Lei...: 0,63

Total.: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 158/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Justiça

31 ago 2005 15:28
Estat: 332/05111641-3

11.641-3

09 ago 2005 12:47
Estat: 332/05111641-3

00-2005/111641-3

JUCERJA

3320259331-0 Atos:105
RADIO O DIA FM LTDA

JUNTA - 225,48

DWEC - 5,48 FM LTDA

JUNTA - 225,48 DWEC - 5,06

830 07/06/2005 21:5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 332.0259331-0

Protocolo: 00-2005/111641-3 - 09/08/2005

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABaixo.

06/09/2005. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001550193
DATA: 09/08/2005

Valéria L.M. Serra
SECRETARIA GERAL

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1 00001550193 00001550193 1

Atos:105

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local

09/08/05

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522846

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula nº 20.320.382-5

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

003. Vi. de fid.

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

09/08/05

Data

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

CADASTRADO

Em 16/09/05

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3410 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticação eletrônica, após conferência com original: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inte de inscrição e situação Cadastra Inter do CNPJ (12458047)



Pag. 159/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 880

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular:

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, CEP 22411-030, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87;

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, CEP 22070-001, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, Ligia Tavares de Carvalho, abaixo qualificada;

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, CEP 22641-500, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87,

na qualidade de únicas sócias-quotistas da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45 ("Sociedade"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33202593310, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

PRIMEIRO – Deliberam as sócias-quotistas ratificar as deliberações tomadas na Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 14.12.2004, segundo a qual a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ARIANE TAVARES DE CARVALHO	346.666	124.799,76	34,6666
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
Total	1.000.000	360.000,00	100,0000



SEGUNDO – Nos termos do Instrumento Particular de Permuta, celebrado nesta data, a sócia-quotista Ariane Tavares de Carvalho Barros, acima qualificada, legítima titular de 346.666 quotas representativas do capital social da Sociedade, retira-se da Sociedade mediante a cessão e transferência de (i) 173.333 quotas representativas do capital social para **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada; e (ii) 173.333 quotas representativas do capital social da Sociedade para **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada.

TERCEIRO – A cedente, de um lado, e a Sociedade e as sócias remanescentes, de outro, dão-se reciprocamente quitação, para nada mais reclamar com relação à participação societária que ora se encerra, ou a qualquer outro título.

QUARTO – Tendo em vista as cessões de quotas acima mencionadas, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
Total	1.000.000	360.000,00	100

QUINTO – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2005

10º OFÍCIO *Ariane T. de Barros*
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
10º OFÍCIO *Ligia Carvalho*
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
10º OFÍCIO *Ligia Carvalho*
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Roxane Pereira Carneiro
Nome: **ROXANE PEREIRA CARNEIRO**
Identidade: 07990533-7/IFP
CPF/MF: 009.561.287-42

Ana Paula de Almeida Rego
Nome: **ANA PAULA DE ALMEIDA REGO**
Identidade: 220 914/0AB-RO
CPF/MF: 015 027-087-16

00-2005/111.641-3

31 ago 2005 15:28

JUCERJIA

Guia: 306/821134-5

3320259331-0 Atos:105

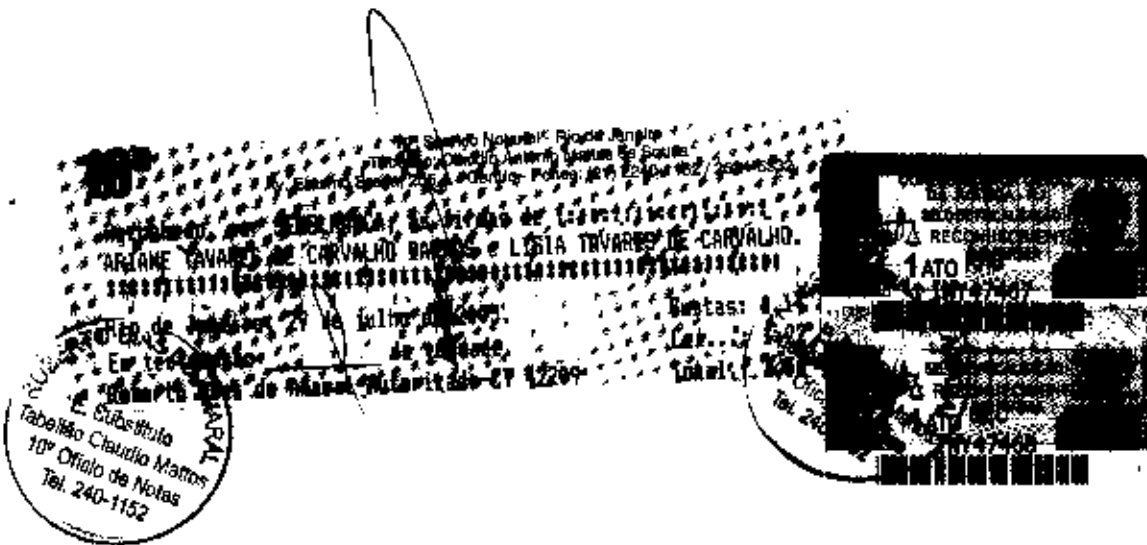
RADIO O DIA FM LTDA

PREVISÃO:

JURTA - 225,00

DNRC - 3,86

ULT.ARG.: 88881324632 82/86/2005 310



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 162/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, residente e domiciliada na Av. Atlântica nº 3604, apto. 1002, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (doravante denominada "OUTORGANTE").

OUTORGADA: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Professora Vera Suassuna nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada "OUTORGADA").

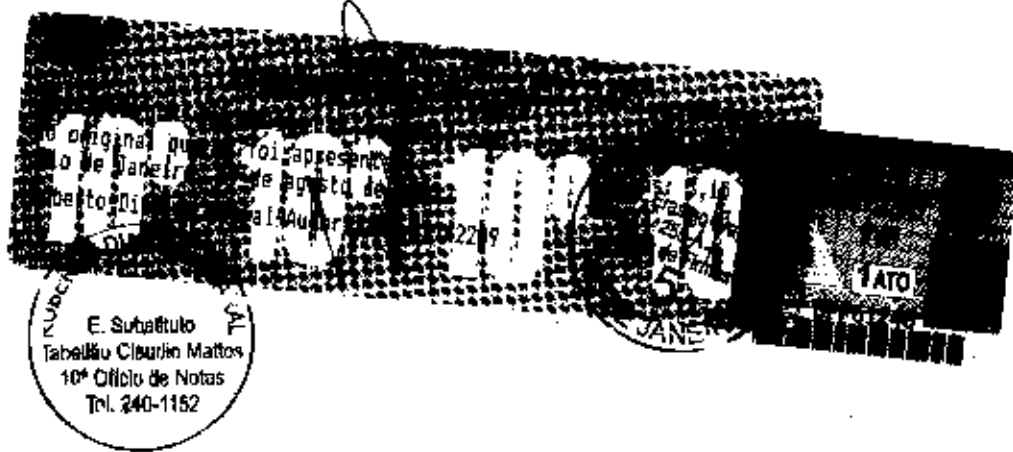
CONSIDERANDO a condição da OUTORGANTE de sócia-quotista detentora de 32,67% do capital social de **RÁDIO O DIA FM LTDA.** ("Sociedade"), sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45.

PODERES: a OUTORGANTE, neste ato, nomeia e constitui a OUTORGADA sua procuradora, com amplos e gerais poderes para, a qualquer tempo, proceder à aquisição em nome a OUTORGANE de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de propriedade de **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, bem como de quaisquer outras quotas e/ou direitos delas decorrentes em virtude de bonificações, capitalização de reservas, de lucros, grupamentos, direito de subscrição, preferências, ou qualquer outra razão, incluindo poderes para fixar preço, termos e condições, receber e dar quitação, assinar, em nome da OUTORGANTE, qualquer termo ou instrumento de cessão, permuta ou qualquer outra forma de aquisição de quotas da Sociedade, bem como toda e qualquer alteração do contrato social relacionada ao assunto; e proceder aos registros destas alterações do contrato social da Sociedade junto aos órgãos competentes, podendo, ainda, assinar quaisquer outros documentos necessários para efetivação dos poderes acima outorgados. A outorga do presente mandato é efetuada em caráter irrevogável e irretratável, sendo válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data e permitido o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2005.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO





KUONCHI
E. Substituto
Tabelião Cleurim Mattos
10ª Ofício de Notas
Tnl. 240-1152

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 164/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 061892005-17001020

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 40.377.293/0001-45
NOME: RADIO O DIA FM LTDA
ENDERECO: RUA RIACHUELO, 359 - 7 ANDAR PARTE
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ
CEP: 20230-902

F. 5

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAQ PARCIAL OU A TRANSFORMAÇÃO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 03 DE AGOSTO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 01/11/2005
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

CANAL DIGITAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

OK

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 165/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio Exterior

00-2005/131.511-4
JUCERJA
3320259331-0 Ato:310
A EM LTDA

15 set 2005 14:25
Guia: 300/041136-2

00-2005/131.511-4

DNRC - 5,86

NIRU

JUCERJA
3320259331-0
RADIO O DIA FM LTDA
PREVISTO:
ULT. ATO: 2005/131511-4 06/12/2005

00-2005/131.511-4
JUCERJA
3320259331-0 Ato:310
RADIO O DIA FM LTDA

21 set 2005 16:40
Guia: 300/041136-2

5 16:55
041136-2

DNRC - 5,86

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/131511-4 - 15/09/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/12/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001570352
DATA: 06/12/2005
Valéria L.M. Sente
SECRETÁRIA GERAL

06/12/2005 18:5

DNRC - 5,86

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ATA DE REUNIÃO DE JORNAL QUOTIDIANO DE 20 DE JULHO DE 2005.

[vide instruções de preenchimento e Tabela 2]

RIO DE JANEIRO
Local
09.08.05
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

22542848

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPRJ 520.302-2
CNPJ 02.108.207-05 Tel: 9948-3000

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

OBS. Vide fidei

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

15.09.05

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

02.12.05

Data

MARLENE SOARES DE SAUSA
Juiz(a) de Direito
Mantendo

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADO
Em 14.12.05

Vogal

OBSERVAÇÕES:

4

RÁDIO O DIA FM LTDA.

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2005.**

1. **Hora, Data e Local:** às 13:00 horas, do dia 20 de julho de 2005, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar - parte, Centro, CEP 20230-012.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho. Secretária: Eliane Tavares de Carvalho.
3. **Presença:** Todas as sócias-quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social, atendendo ao disposto na cláusula 6.4 do Contrato Social.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a substituição dos Diretores da Sociedade.
5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1 Os sócios-quotistas resolveram aceitar o pedido de renúncia do Sr. **CLEBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, CEP 20230-012, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pela CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

5.2 Tendo em vista a decisão supra mencionada, os sócios-quotistas nomearam para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade o Sr. **MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, que declarou não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.



5.3 Em virtude do acima decidido, a Diretoria da Sociedade passará a ter a seguinte composição:

- (i) Diretora Presidente: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, CEP 22641-500, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87
- (ii) Diretor sem designação específica: **MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2005.

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

ELLANE TAVARES DE CARVALHO

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

- Presidente da Reunião -

ELIANE TAVARES DE CARVALHO

- Secretária da Reunião -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Nome : RABDO O DIA FILITDA
NIRE : 23.2.0258331-0
Inscrição : 00-2005/131611-4
CERTIFICADO DE DEBITAMENTO EM
E DATA ABALAO.

150692005
08/12/2005, E O REGISTRO NOB O N(1)MERT


VARELA, ALBERTO
STOBE / RUA GERAL

00001570352
DATA: 08/12/2005

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/131511-4 Data do protocolo: 15/09/2005

CEPTEFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2005 SOB O NÚMERO 00001570352 e demais constantes do termo de

cão.
 ção: BC1DB8A65193E94D3940175D6E3423806A1521E8D160105AB755D0A5E55CA2CF

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eeef09d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 889

6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, residente e domiciliada na Av. Atlântica nº 3604, apto. 1002, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (doravante denominada "OUTORGANTE").

OUTORGADA: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Professora Vera Suassuna nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada "OUTORGADA").

CONSIDERANDO a condição da OUTORGANTE de sócia-quotista detentora de 32.67% do capital social de **RÁDIO O DIA FM LTDA.** ("Sociedade"), sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45.

PODERES: a OUTORGANTE, neste ato, nomeia e constitui a OUTORGADA sua procuradora, com amplos e gerais poderes para, a qualquer tempo, proceder à aquisição em nome a OUTORGANTE de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de propriedade de **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, bem como de quaisquer outras quotas e/ou direitos delas decorrentes em virtude de bonificações, capitalização de reservas, de lucros, grupamentos, direito de subscrição, preferências, ou qualquer outra razão, incluindo poderes para fixar preço, termos e condições, receber e dar quitação, assinar, em nome da OUTORGANTE, qualquer termo ou instrumento de cessão, permuta ou qualquer outra forma de aquisição de quotas da Sociedade, bem como toda e qualquer alteração do contrato social relacionada ao assunto; e proceder aos registros destas alterações do contrato social da Sociedade junto aos órgãos competentes, podendo, ainda, assinar quaisquer outros documentos necessários para efetivação dos poderes acima outorgados. A outorga do presente mandato é efetuada em caráter irrevogável e irretratável, sendo válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data e permitido o substabelecimento.

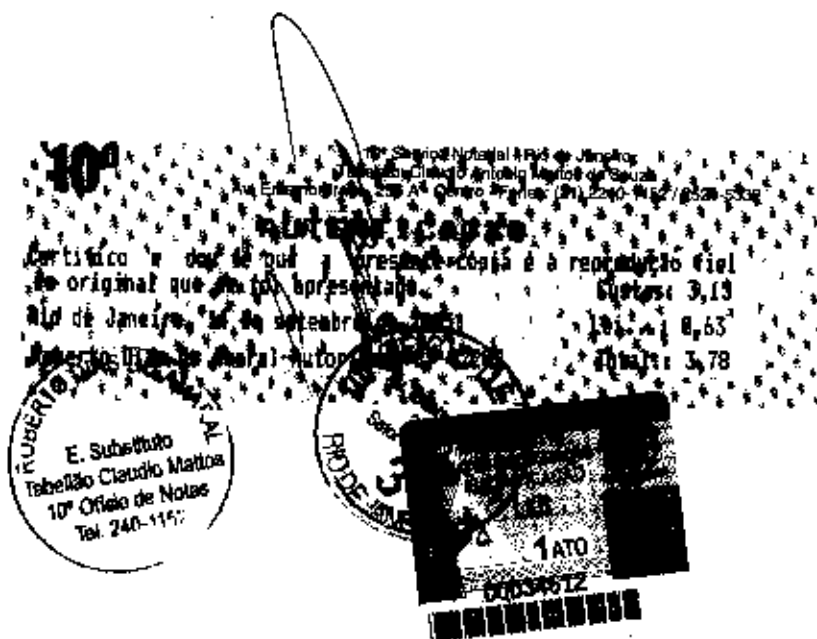
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2005.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Marinho de Souza
Av. Engenheiro Bressaneiro, 265-A - Centro - Fones: (21) 2940-1152 / 2524-5332
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ELIANE TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2005.
Em testemunho da verdade.
Roberto Dias do Amaral Autorizado - O 42209





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/131511-4 Data do protocolo: 15/09/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2005 SOB O NÚMERO 00001570352 e demais constantes do termo de

ção. ção: BC1DB8A65193E94D3940175D6E3423806A1521E8D160105AB755D0A5E55CA2CF

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://info-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 170/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/182.398-5

JUCERJIA

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

ULT. ARG.: REPROVADO 28/12/2005

28 dez 2005 11:28

Sigla: 3320259331-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

33202593310

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-0

(vide Tabela 1)

Nº C AUX

JUNTA - 182.39

DATA - 2.28

NC

re



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2005/182398-5 - 28/12/2005

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/01/2006, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00001577164

DATA: 03/01/2006

Valéria A. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Sérgio Luiz Machado Pinto

Assinatura:

Telefone de contato: 22-522842

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula: DER 1.520.392-2

Local

26.12.2005

Data

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Ordens judiciais

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

28/12/2005
Marta Gorete Dan...
Secretaria Singular Juiz...
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADO

E 13/01/06

Ana

Data

Vogal Presidente da Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND. GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-06 - IND. BRAS. - RJ

C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/182398-5 Data do protocolo: 28/12/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 03/01/2006 SOB O NÚMERO 00001577164 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D1E0E4636B1369987C158363CFC87562EC5793448E6C9C234524BAE467092861

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://iofolos.autenticadigital.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 892



Pag. 171/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2005.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro - Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Eliane Tavares de Carvalho	500.000
Ligia Tavares de Carvalho	500.000
Total	1.000.000

Termos em que
Pede Reconhecimento.

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Ronaldo Vieira Carneiro
Eduardo Sérgio de Souza
- Procuradores -



PAULA OFÍCIOS. FM O DIA JUNTA – AERJ 2005



Reconheço, por escritura pública, a assinatura de:
ROMALDO VIEIRA CARNEIRO e EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA;
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2005.
Em testemunha da presente,
Roberto Dias do Amaral - Tabelião nº 42209.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/182398-5 Data do protocolo: 28/12/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 03/01/2006 SOB O NÚMERO 00001577164 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D1E0E4636B1369987C158363CFC87562EC5793448E6C9C234524BAE467092861

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 172/247

100

Serviço Notarial – RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Gilberto Dias do Amaral

Substituto

Av. Erasmo Braga nº255-A – Centro – RJ – CEP 20.020-000

Tel/Fax: 2533-7032



Livro 1605

Fls. 074

Ato 068

O Dia 002

Jo 17.17

TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante
que faz, **RÁDIO O DIA FM**
LTDA., na forma abaixo:

S A I B A M – quantos este público instrumento de Procuração virem que aos seis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e cinco (06.01.2005), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, 255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº40.377.293/0001-45, com sede à Rua Riachuelo, 359, 7º andar – parte, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora – Presidente, **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº04831233-4 emitida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº854.925.747-87. Identificadas como as próprias por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante, por sua representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **EDUARDO SERGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº26.335 expedida em 16.09.76, inscrito no CPF sob o nº284.976.357-87; 2) **MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº3.396.745 emitida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº375.341.907-97; 3) **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº14.882 emitida pelo CRE, inscrito no CPF sob o nº428.735.927-53; 4) **JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº03122129-4 emitida em 18.09.96 pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº044.618.437-34; 5) **MARCOS PINTO DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº52.719, inscrito no CPF sob o nº706.440.127-49; e, 6) **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº371.161 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº025.487.347-22, todos com escritório à Rua Riachuelo, 359, 6º andar – parte, Centro, nesta cidade; com poderes para representar a Outorgante perante: instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o Banco do Brasil (DECEX – Departamento de Comércio Exterior), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referentes à importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da Outorgante, saques, letras de câmbio e notas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/182398-5 Data do protocolo: 28/12/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 03/01/2006 SOB O NÚMERO 00001577164 e demais constantes do termo de

ção.

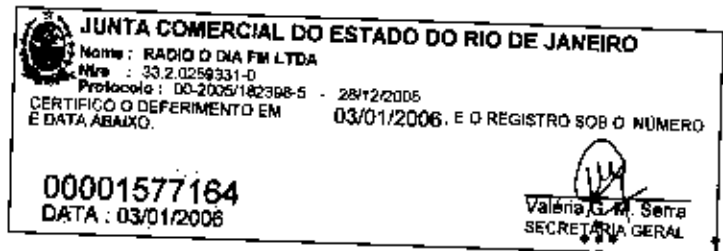
ção: D1E0E4636B1369987C158363CFC87562EC5793448E6C9C234524BAE467092861

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Pag. 173/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 894

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



promissórias, contratos referentes à abertura de Cartas de Crédito e Fechamentos de Câmbio, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar saldos, extratos, talonários de cheques, firmar correspondências pertinentes à movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando e dando quitação às declarações de imposto de renda, podendo realizar operações de crédito em geral junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco BANERJ S/A, ou seus sucessores, assim como junto a qualquer Instituição Financeira Privada a saber: desconto de duplicatas e capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas; prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da Outorgante, movimentar conta de depósito bancário, ordens de pagamento, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos; receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas do FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da Outorgante, para efeitos de pagamento daqueles empregados; podendo ainda assinar ordens de débitos em conta da Outorgante para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. Os poderes ora conferidos só poderão ser exercidos pelos procuradores em conjunto com um Diretor, ou pelos procuradores, Eduardo Sérgio de Souza, Antônio Paulo da Silva Rocha, Mário de Oliveira Reis Filho ou José Rodrigues Gonçalves Filho em conjunto com o procurador Ronaldo Vieira Carneiro ou Marcos Pinto da Cruz. A presente é válida até 06.01.2006. **FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. - ASSIM** acordos me pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme provimento 92/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o Traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$8,50); 01,8-Digitalização (R\$3,20) 01, 9-Informática (R\$2,40); 01, Acrescidos das Leis 3217/99 e 20% F.E.T.J. (R\$2,82) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$7,19), totalizando R\$24,11, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, (a) Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e endosso o presente ato colhendo a assinatura. (a) = **RÁDIO O DIA FM LTDA.** (rep. **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**) = **- TRASLADADO** em 06.01.2005. Eu, **Jair José Moraes da Silva**, Auxiliar de Cartório, CTPS 30.641-050 RJ, digitei e conferi, e eu, **[assinatura]** subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Paq. 174/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
3320259331-0	2063
	(vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 332.0259331-0	
Protocolo: 00-2006/054313-2	
Data do protocolo: 05/05/2006	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO	
10/05/2006	
E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
00001605706	
DATA: 10/05/2006	

RIO DE JANEIRO

NOME:

requer:

Nº DE VIAS

DO ATO DO EVENTO QTD. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Sérgio Luiz Machado Pinto

Assinatura:

Telefone de contato: 2252-2946

SÉRGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPRJ 520.582-2
CIC 032.888.207.06 Tel: 0819-3084

2 - VOTO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

Turno

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

CADASTRADO

em 16/05/06



RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 27 de abril de 2006, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar - parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por sua procuradora (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/05, anexos à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/05, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira:
 - (i) O dividendo devido à ex-sócia **Ariane Tavares de Carvalho Barros** proporcional à data de sua saída da sociedade, no valor de R\$103.919,00 (cento e três mil, novecentos e dezenove reais) foi pago a título de dividendos antecipados, no período de 01/01/2005 à 01/04/2005;



1

- (ii) O dividendo devido à sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.498.040,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, e quarenta reais e cinquenta centavos) foi pago da seguinte forma: R\$501.036,38 (quinhentos e um mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos) foram pagos a título de dividendos antecipados ao longo do exercício de 2005; R\$ 420.642,76 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo em 15/03/2006; R\$576.361,36 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) foram pagos em dinheiro, através da emissão de cheque datado de 15/03/2006; e
- (iii) O dividendo devido à sócia **Ligia Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.498.040,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, e quarenta reais e cinquenta centavos) foi pago da seguinte forma: R\$ 1.071.719,07 (um milhão, setenta e um mil, setecentos e dezenove reais e sete centavos) foram pagos a título de dividendos antecipados ao longo do exercício de 2005; R\$ 420.642,76 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo em 15/03/2006; R\$5.678,67 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) foram pagos em dinheiro, através da emissão de cheque datado de 15/03/2006.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$1.498.040,50
Eliane Tavares de Carvalho	R\$1.498.040,50
Ariane Tavares de Carvalho Barros	RS103.919,00
Total	RS3.100.000,00

6. **Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2006.

Sócios:

Ligia Tavares
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane Tavares
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Mesa:

Ligia Tavares
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

Eliane Tavares
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho
Secretária

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 27 de abril de 2006.

Eliane Tavares
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho
Secretaria

ANAPÁULA RADIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO APROVAÇÃO DE CONTAS 2005

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Medina da Souza
Av. Erasmo Braga, 253 A - Centro - Funes. (21) 2242-1152 / 2244-5382

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de ::::::::::::::::::::

LIGIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.

Em testemunho da verdade.

Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42207

Custas: 3,24

Lei...: 8,64

Total: 11,88



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 332.0259331-0	
Protocolo: 00-2006/054313-2 - 05/05/2006	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.	10/05/2006 F. O R-GISTRO SOC O NÚMERO
00001605706	
DATA: 10/05/2006	
Valéria S. C. Cerra SECRETÁRIA GERAL	



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

JUN 2006

4

ATIVO			PASSIVO		
	2005	2004		2005	2004
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	703.074	45.032	Fornecedores	445.562	610.376
Contas a receber	2.494.014	1.932.826	Salários e encargos	1.073.428	1.008.142
Outros créditos	125.057	107.565	Dividendos a Pagar	829.258	2.500.000
Impostos antecipados	1.485.620	1.511.689	Contribuições a recolher	340.021	282.238
			Outros	90.093	99.187
			Imposto de renda/contrib.social	1.664.332	1.486.939
	4.807.785	3.597.111		4.242.694	5.986.882
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-colista	6.904.773	7.602.057	Ctas a pagar-empr. ligadas	6.892.499	4.841.722
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	95.358	252.892	Obrigações tributárias	320.213	455.913
	7.301.227	8.156.046		7.458.517	5.543.440
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	416.514	365.490	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	456.312	220.342
	416.514	365.490		824.295	588.325
Total do Ativo	12.525.506	12.118.646	Total do Passivo	12.525.506	12.118.646

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.686/O-0
CPF : 259.974.877-91



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

JUCEFJA
10-05-06
bp

	2005	2004
Receita Operacional Bruta Irradiações	16.432.397	13.881.920
Deduções Descontos e abatimentos	(2.936.523)	(2.570.915)
Receita operacional líquida	13.495.874	11.311.005
Custo dos serviços prestados	(2.538.383)	(2.248.880)
Lucro Bruto	10.957.491	9.062.125
Despesas operacionais Vendas Administrativas e gerais Financeiras	(3.906.704) (1.907.241) (82.943)	(3.556.825) (1.396.182) (20.327)
	(5.876.888)	(4.973.334)
Lucro (prejuízo) operacional	5.080.603	4.088.791
Resultado não operacional	59.907	(9.021)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	5.140.510	4.079.770
Imposto de renda/ contrib. social	(1.821.866)	(1.377.834)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	3.318.644	2.701.936

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.886/0-0
CPF : 259.974.677-91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 180/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 901

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10°

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amaral@infodlink.com.br



Livro 1594

Fls. 009

Ato 008

SLTA

CERTIDÃO

P R O C U R A Ç Ã O

bastante que faz: **ELIANE****TAVARES DE CARVALHO**, na

forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diáudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPD Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de Fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas de Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Pag. 181/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 902

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42289



as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato: examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, Escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de conselhos de administração e fiscal; 4- representar e defender os interesses da outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; 5- e, finalmente, a outorgante confere à outorgada, os poderes da cláusula adjudicia (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza. Em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Assim acordos me pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina como está redigida, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento 92/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o Traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$7,91); 01,0-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 182/247

10°

10° SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Frasnio Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-0519
E-mail: amaral@infolink.com.br



Digitalização (R\$2,98) 01, 9-Informática (R\$2,23); 01, Acrescidos das Leis 3217/99 - 20% F.E.T.J. (R\$2,62) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$6,69), totalizando R\$22,43, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e encerrei o presente ato colhendo a assinatura. **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, Certificado, 16.03.2006. Eu, Sérgio Luiz Tosca do Amaral CTPS 48822/108RJ Aux. de Cartório, digitei e conferi, e eu, _____ subscrevo e assino em público e raso.



UJH23482



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 183/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 904

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ALABRA
20 24 20

10º

JUN Serviço Notaria - Rio de Janeiro
1601100 Claudio Antronic Mallos de Souza
Av. Erasmo Braga, 101 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2224-1032

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42208



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 184/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.20259331-0
Protocolo: 00-2006/165365-9 - 07/12/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/12/2006, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001659572 E DATA ABAIXO.

Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

00001659572
DATA: 12/12/2006

3-2006/165.365-9 07 de 2006 13:00
ICERJA
3320259331-0 Atos:506
RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: JUNTA - 165,00 INRC - 4,22
Ass: 3320259331 12/12/2006 112

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: RADIO O DIA FM LTDA D
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				<u>REQUERIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

06 12 2006
Local
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Assinatura: [assinatura]
Telefone de contato: 20522848

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público-Estadual
Matrícula IPERJ 520.382-2
CIC 832.818.267-04 AL 3049.304

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ SIM
Ordens Judiciais

Processo em ordem.
A decisão.

CADASTRADO
21 12 06
mil (5)

☐ NÃO 07 12 06 ☐ VÃO
Data Data Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

11 DEZ 2006
Sergio Luiz Diler da Silva
Juizador Singular - Mat. 084-4

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE RÁDIO O DIA FM LTDA.

São partes neste Instrumento de Nomeação de Administradores:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04; residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, neste ato representada por **Ligia Tavares de Carvalho**, já devidamente qualificada acima.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, resolvem:

- 1) Reeleger para o cargo de **Diretora Presidente** da sociedade, para um mandato de 02 (dois) anos, a Sra. **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, e eleger para o cargo de **Diretor** srr. designação específica, o Sr. **Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Dona Zulmira, nº 88, apto. 202, Tijuca, Rio de Janeiro.
- 2) A administração da sociedade será exercida na forma da cláusula 7.11 do contrato social;
- 3) Os Diretores ficam sujeitos às limitações impostas na cláusula sétima do contrato social, a saber:

"7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresse consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;

[Assinatura]



- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas;
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos; e
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula."

- 4) Os Diretores obrigam-se a atuar sempre com diligência e probidade, respeitando todos os preceitos legais aplicáveis, assim como o disposto no contrato social.
- 5) Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.
- 6) Os Diretores obrigam-se a manter em sigilo qualquer informação -- protegida ou não por direito de propriedade industrial ou intelectual - a que tenha acesso em razão das funções para as quais é agora nomeado.
- 7) Os Diretores obrigam-se a informar os sócios caso tenham conhecimento de qualquer violação, imitação, falsificação ou invasão a qualquer direito de propriedade industrial e/ou intelectual no desempenho de suas atividades.
- 8) A obrigação de manter sigilo quanto às informações referentes a segredos industriais não cessará com a destituição dos Diretores, permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do exercício das funções pelo Diretor.
- 9) A qualquer tempo, os Diretores poderão ser destituídos, enquanto administrador, com ou sem qualquer justificação e sem direito a indenização.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



- 10) Os Diretores tomam posse neste ato, mediante a assinatura do presente instrumento, sendo que essa assinatura significa ainda a aceitação das obrigações aqui definidas.
- 11) Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 12) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se os seus signatários por si, seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2006.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Ligia Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
 Representada por Ligia Tavares de Carvalho

Mário de Oliveira Reis Filho
MARIO DE OLIVEIRA REIS FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RADIO O DIA FM LTDA
 NIRE: 332.0259331-0
 Protocolo: 00-2006/165365-9
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/12/2006
 E DATA ABRAÇO
 DATA: 12/12/2006
 00001659572
 10º OFÍCIO
 10º OFÍCIO
 10º OFÍCIO
 Validação Santa
 SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

1) *Rose Pereira Carneiro*
 NOME: ROSE PEREIRA CARNEIRO
 IDENTIDADE: 07990533-7 / ITP
 CPF/MF: 009.561.287-42

2) *Manoel Silveiro Saturnino da Silva*
 NOME: MANOEL SILVEIRO SATURNINO DA SILVA
 IDENTIDADE: 10022907-9 ITP
 CPF/MF: 034438897-75

ANAPAUOLA.FM O DIA. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES 2006



10°

10° Sentença Notarial - Rio de Janeiro
Tribunal: Claudio Antonio Matos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2234-5342

Reconheço, por SEMELHANÇA, as assinaturas de: **LIBIA TAVARES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA REIS FILHO.**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2006.

Custas: 6,40

Em testemunho da verdade.

Lei: 1,30+0,32

Roberto Dias de Aguiar - Autorizada ET 42209

Total: 8,10

ROBERTO DIAS DE AGUIAR
E. Substituto
Tabela Claudio Matos
1º Ofício de Notas
Tel. 2240-1152



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/165365-9 Data do protocolo: 07/12/2006

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2006 SOB O NÚMERO 00001659572 e demais constantes do termo de

ção. 26B5B442571D2EF1B3672D868EE3D0B8DAF0B4853DA22B457907228A4BDAF772

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 189/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 910

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2006/171760-6

19/12/2006 10:49
Módulo: INSC/REG/REG-07

JUCECERJIA

3320259331-0
RADIO O DIA FM LTDA

JURIA - 100,00
SUEL - 0,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATU.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 3320259331-0
Protocolo: 00-2006/171760-6 - 19/12/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001662622
DATA: 22/12/2006
Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RO DE JANEIRO
Local
19.12.2006
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGILO MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.392-2
CIC 832.888.207-06 Tel. 9919-3094

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

20 12 06
Data

Responsável

Rogeline S. Gomes
Julgador Singular
Matr 018/06 Jucrija

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADO

Em 04/01/2007

Ana

Data

Vogal
Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B.M. BARRETO COM E IND GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C 009

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/171760-6 Data do protocolo: 19/12/2006

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 22/12/2006 SOB O NÚMERO 00001662622 e demais constantes do termo de

ção. E1E63A7F8079CB5D2F726B7548712245F51ECBFA7E138798340A9E6970A64C0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em <https://www.jucerjia.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inte de inscrição e situação Cadastrada pelo CNPJ (12458841)



Pag. 190/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 911

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2006.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- JUCERJA

Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Eliane Tavares de Carvalho	500.000
Ligia Tavares de Carvalho	500.000
Total	1.000.000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA
Nire: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2006/171760-6 - 19/12/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2006 E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001662622
DATA: 22/12/2006

VERIFICAÇÃO
SECRETARIA GERAL

Termos em que
Pede Recebimento.

Ligia Tavares de Carvalho
RÁDIO O DIA FM LTDA.
Ligia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente



Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2006.
Em testemunha da verdade.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42209

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 205 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2240-1153



Custas: 3,00
Lei...: 0,65
Total: 4,05



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/171760-6 Data do protocolo: 19/12/2006

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2006 SOB O NÚMERO 00001662622 e demais constantes do termo de

ção.

ção: E1E63A7F8079CB5D2F726B7548712245F51ECBFAF7E138798340A9E6970A64C0

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 191/247



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2007/059.561-5
JUCERJA

07 mai 2007 18:16
Guia: 100/0890417-7

3320259331-0 Ato:310
RADIO O DIA FM LTDA

VISTO:
ARG.: 00001662622 22/12/2006 536

JUNTA - 225,00 DARE - 5,06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2007/059561-5 - 07/05/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/05/2007. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
DATA ABAIXO:
00001693808
DATA: 08/05/2007
Valéria A. Silva
SECRETARIA GERAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ATA DE REUNIAO DO JORQUO 08/05/2007

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de contato: 2322148

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula (PERJ) 520.392-2
CNPJ 07.052.207-06 Tel: 0918-3084

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

CADASTRADO

Em 17/05/07

so em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

08/05/2007

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-06 - IND. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/059561-5 Data do protocolo: 07/05/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 08/05/2007 SOB O NÚMERO 00001693808 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 17DD22C783F4D3C88AFF699A00E508F72DFF4C8CFF9C82B78AAF0A1C2B0E39CC

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.nj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-c08eeef090d7>

Inte de inscrição e situação Cadastral - Inteiro Teor do CNPJ (12458841)



Pag. 192/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 913

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2007.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 16 de abril de 2007, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por sua procuradora (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/06, anexos à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$2.249.570,56 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/06, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira:
 - (i) O dividendo devido à sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.124.785,28 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) foi pago, em dinheiro, a título de dividendos antecipados, ao longo do exercício de 2006; e
 - (ii) O dividendo devido à sócia **Ligia Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.124.785,28 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) foi pago, em dinheiro, a título de dividendos antecipados, ao longo do exercício de 2006.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/059561-5 Data do protocolo: 07/05/2007

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2007 SOB O NÚMERO 00001693808 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 17DD22C783F4D3C88AFF699A00E508F72DFF4C8CFF9C82B78AAF0A1C2B0E39CC

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 193/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2006	2005		2006	2005
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	75.175	703.074	Fornecedores	560.146	445.562
Contas a receber	2.748.801	2.494.014	Empréstimos e Financiamentos	1.001.570	0
Outros créditos	76.473	125.057	Salários e encargos	1.280.221	1.702.686
Impostos antecipados	1.185.488	1.485.620	Contribuições a recolher	359.109	340.021
			Outros	91.014	90.093
			Imposto de renda/contrib.social	1.231.777	1.664.332
	4.085.937	4.807.765		4.523.837	4.242.694
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	7.261.699	6.904.773	Ctas a pagar-empr. ligadas	5.995.424	6.892.499
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	412.755	245.805
Impostos diferidos	23.912	95.358	Obrigações tributárias	127.906	320.213
	7.586.707	7.301.227		6.536.085	7.458.517
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	453.522	416.514	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.933	7.983
			Resultados acumulados	698.261	456.312
	453.522	416.514		1.066.244	824.295
Total do Ativo	12.126.166	12.525.506	Total do Passivo	12.126.166	12.525.506

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

[Handwritten signature]
Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.885/O-0
CPF : 259.874.877-91



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2006	2005
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	20.230.396	16.432.397
Deduções		
Descontos e abatimentos	(3.530.504)	(2.936.523)
Receita operacional líquida	16.699.892	13.495.874
Custo dos serviços prestados	(3.294.101)	(2.538.383)
Lucro Bruto	13.405.791	10.957.491
Despesas operacionais		
Vendas	(5.573.777)	(3.906.704)
Administrativas e gerais	(2.326.167)	(1.907.241)
Financeiras	(1.685.843)	(62.943)
	(9.585.787)	(5.876.888)
Lucro (prejuízo) operacional	3.820.004	5.080.603
Resultado não operacional	(1.096)	59.907
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	3.818.908	5.140.510
Imposto de renda/contrib. social	(1.327.389)	(1.821.866)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	2.491.519	3.318.644

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2007/059561-5
Data do protocolo: 07/05/2007
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO N. 00001893808 DE 08/05/2007 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE

V. MARIA LUIZ ALVES
SECRETARIA GERAL

Antonio Paulo da S. Rocha
Secretário Geral

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 69.885/0-0
CPF : 259.974.677-91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/059561-5 Data do protocolo: 07/05/2007

CERTIFICAMOS O ARQUIVAMENTO em 08/05/2007 SOB O NÚMERO 00001693808 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 17DD22C783F4D3C88AFF699A00E508F72DFF4C8CFF9C82B78AAF0A1C2B0E39CC

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 196/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2007/119-911-0
JUCEF RJ

16/08/2007 15:20
Série: 100/178805-4

3320259331-0 Atencão

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO

JUNTA - 773,00

GRUPO - 5,08

RETR. ARQ.: 0000185508 08/03/2007 310

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº AL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2007/119911-0 16/08/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/08/2007 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001726448
DATA: 21/08/2007

Valério S. M. Serra
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ALTERAÇÃO CONSTATUAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.302-2
Mantido 207 24 TEL: 9543-3084

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

CADASTRADO
Em 04.09.07

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

01.08.2007
Data

JORGE PORTELA
DELEGADO SECRETARIA
JURIDICA - MAT. 011-4

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICALTA - Rua Feldardo de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/119911-0 Data do protocolo: 16/08/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/08/2007 SOB O NÚMERO 00001726448 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 4EEC62F370243703B0DEA7B3E9C2C28D0264C6AE05BFAB09E4B8E942D4142259

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://info.jucerja.rj.gov.br/validacao/validacao.asp?chave=3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>



Pag. 197/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 918

41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada, conforme procuração em anexo;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si, justo e acordado consolidar o contrato social da sociedade, contendo as alterações feitas anteriormente, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 MHZ..

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Cep.: 20.230-902.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

[Assinatura]

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/119911-0 Data do protocolo: 16/08/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/08/2007 SOB O NÚMERO 00001726448 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 4EEC62F370243703B0DEA7B3E9C2C28D0264C6AE05BFAB09E4B8E942D4142259

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 198/247



Inte de inscrição e situação cadastral no CNPJ nº 40.377.293/0001-45

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 919

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2
9

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1. A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Diretores, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.
- 6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto de deliberação.
- 6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.
- 6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios que representem a maioria do capital social.
- 6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.
- 6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.
- 6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.
- 6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.
- 7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

4 1

7.4. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer momento e independentemente de motivo pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicium*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicium*, bem como as cartas de preposto, poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

[Assinatura]

[Assinatura]

- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a deliberação não tenha lugar, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no n° 8.3., a autorização será considerada negada.

[Assinatura]

[Assinatura]

6 91

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7 10

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1 Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e

[Assinatura]

[Assinatura]

- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de

15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As Sras. **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

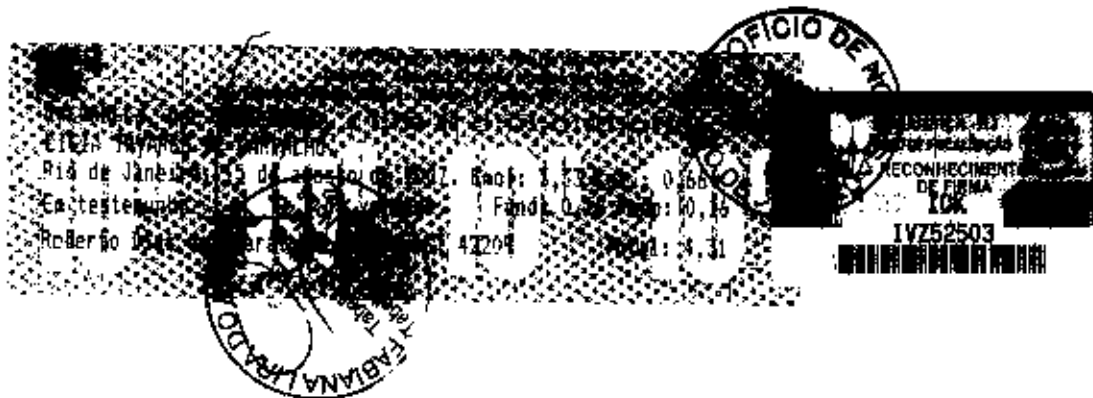
Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
OAB/RJ nº 26.335

Testemunhas:

1. *Jenilson Luiz Machado Pinto*
Nome: **JENILSON LUIZ MACHADO PINTO**
R.G.: **029466-3 che/15**
CPF/MF: **032888207-06**

2. *Royce Pereira Carneiro*
Nome: **ROYCE PEREIRA CARNEIRO**
R.G.: **04990533-7**
CPF/MF: **009.561.287-42**



Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro
Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amaral@infolink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - RJ - Matr. 94/8519
Tabelião Claudio Mattos
Tels. 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fls. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELIANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútuo Anterj/ Antereg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *

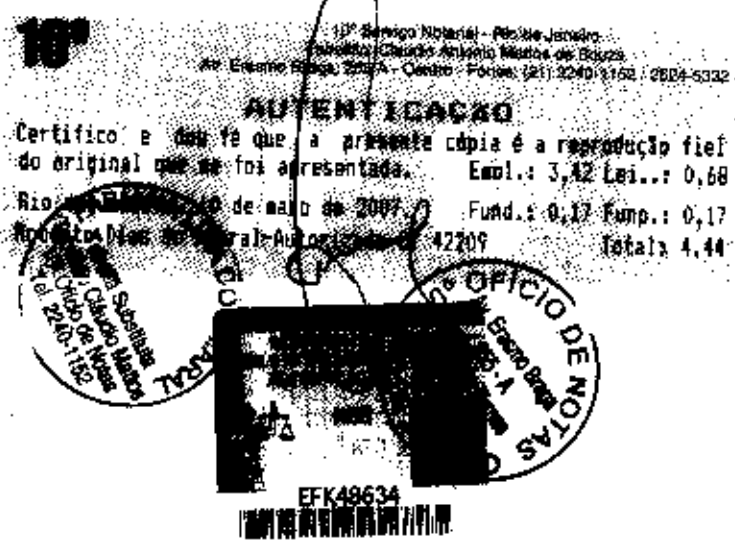
Eu, _____, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada nesta data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9476549
Tabelião Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

CÓPIA



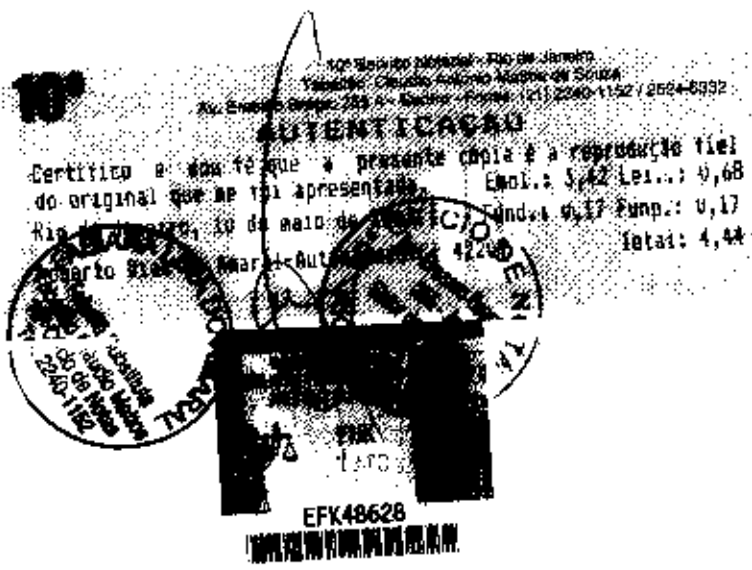
conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútuo Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * * Eu, _____, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada desta data. Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2007.

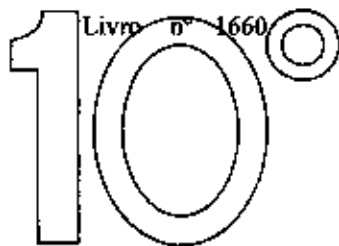
10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9470549
Tabela Claudio Mattos
Tele.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

CÓPIA





Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro
Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amaral@infolink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CPF: Matr. 04/8519
Tabelião Claudio Mattos
Tel.: 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fls. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELIANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

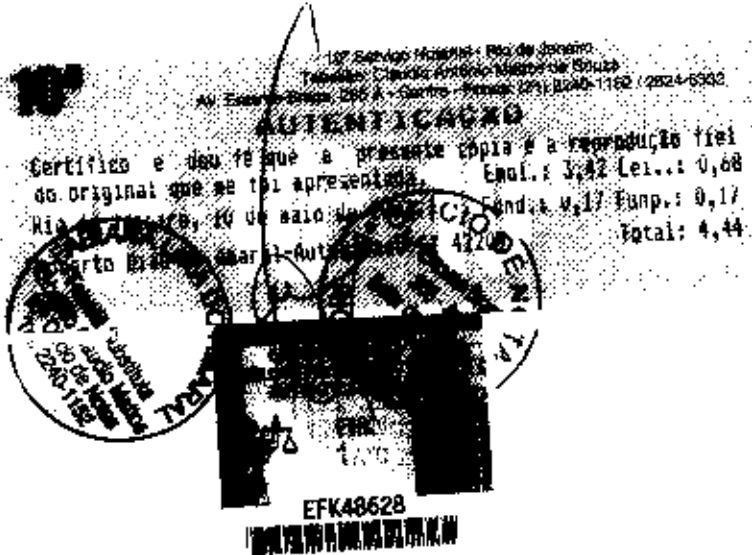
conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 3.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútuo Anterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *
Eu, _____, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada nesta data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 940519
Tabela Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

CÓPIA





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2007/190721-1

18 dez 2007 14:53

JUCERJA

Guia: 100/1233128-9

3320259331-0

Atos: 506

RADIO O DIA FM LTDA

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

33202593310

206-2
(Vide Tabela 1)

PREVISTO:

ULT. ARQ.: 00001726448 21/08/2007 105

JUNTA

100,00

DNRC

0,00

LMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME:

RADIO O DIA FM LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2007/190721-1 18/12/2007

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/12/2007 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO

00001761462
DATA: 20/12/2007

Valéria C.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

TO

DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

SERGIO LUIZ FERREIRA PINHO

Assinatura:

Telefone de contato:

2552894

SERGIO LUIZ FERREIRA PINHO
Despachante Público Estadual
Mantida IPERJ 520.382-2
CIC 032.653.267-46 Tel. 9819-3064

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

5

NÃO

18.12.07

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

19.12.07

Data

MURILLO DONATO
VOGAL JUCERJA
Mat. 250-8

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

CADASTRADO

Data

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL (21) 2253-7363

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/190721-1 Data do protocolo: 18/12/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 20/12/2007 SOB O NÚMERO 00001761462 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 55C094BBE5D9A4945AF265D9490CEB6BF294A6A254CC75F74085ECE5F4443D4

Autenticado eletronicamente, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 213/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 934



Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a **DECLARAÇÃO** de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Eliane Tavares de Carvalho	500.000
Ligia Tavares de Carvalho	500.000
Total	1.000.000

Termos em que
Pede Recebimento.

Ligia Tavares de Carvalho **OFÍCIO**

RÁDIO O DIA FM LTDA.
Ligia Tavares de Carvalho
- Diretora Presidente -
Eduardo Sérgio de Souza
- Procurador -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2007/190721-1 - 18/12/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/12/2007, E O REGISTRO SOB O N.º 00001761462
DATA: 20/12/2007
E DATA ABAIXO
SOLICITADA POR: Ligia Tavares de Carvalho
SECRETARIA GERAL

MICHELE.OFFICIOS.OFFICIO JUNTA – RÁDIO FM O DIA 2007

Michele
VILTO-ASSISTORIA JURÍDICA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/190721-1 Data do protocolo: 18/12/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 20/12/2007 SOB O NÚMERO 00001761462 e demais constantes do termo de

ção. ção: 55C094BBE5D9A4945AF265D9490CEB6BF294A6A254CC75F74085ECEE5F4443D4

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



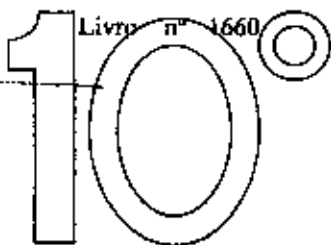
Pag. 214/247



Paq. 215/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 936

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Gilberto Dias do Amaral

Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519

E-mail: amaral@infoink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS

GILBERTO DIAS DO AMARAL

Substituto - Matr. 94/8519

Tabela: Claudio Mattos

Tels.: 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660

Fls. nº 162-162

Ato nº 153

Procuração bastante que faz, RÁDIO O
DIA FM LTDA., na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 9º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: RÁDIO O DIA FM LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº 40.377.293/0001-45, endereço Rua Riachuelo, 359, 7º andar - parte, cidade de Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representada pela Diretora Presidenta LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgados: EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 26.335 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 284.976.357-87, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ; ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, economista, portador do documento nº 14.882 expedido pelo(a) CRE/RJ, inscrito no CPF sob nº 428.735.927-53, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ; JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da C.I. RG nº 03122.129-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 18/09/1996, inscrito no CPF sob nº 044.618.437-34, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ; RONALDO VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento nº 371.161 expedido pelo(a) SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 025.487.347-22, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Com poderes para representar a Outorgante perante: instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o Banco do Brasil (DECEX - Departamento de Comércio Exterior), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referentes à importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da Outorgante, saques, letras de câmbio e notas promissórias, contratos referentes à abertura de Cartas de Crédito e Fechamentos de Câmbio, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar saldos, extratos, talonários de cheques, firmar correspondências pertinentes à movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando e dando quitação às declarações de imposto de renda, podendo realizar operações de crédito em geral junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco BANERJ S/A, ou seus sucessores, assim como junto a qualquer Instituição Financeira Privada a saber: desconto de duplicatas e capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas; prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da

Outorgante, movimentar conta de depósito bancário, ordens de pagamento, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos; receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas do FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da Outorgante, para efeitos de pagamento daqueles empregados; podendo ainda assinar ordens de débitos em conta da Outorgante para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. Os poderes ora conferidos só poderão ser exercidos pelos procuradores em conjunto com um Diretor, ou pelos procuradores, Eduardo Sérgio de Souza, Antônio Paulo da Silva Rocha ou José Rodrigues Gonçalves Filho em conjunto com o procurador Ronaldo Vieira Carneiro. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7,2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *

Eu, _____, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, com validade até 06/01/2008, colhendo a assinatura: RÁDIO O DIA FM LTDA. - LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, Diretora Presidente. Trasladaada nesta data. Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2007.

ÔNICO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9478519
Tabelião Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2213-0519



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJRJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

Certifico e. No. 12.462.21 a. 1.42.462.21. 0.68
da original que foi apresentada. 1.42.462.21. 0.68
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007. Fund.: 0.12.462.21. 0.17
Roberto Dias do Amaral - Autorizado - 13/12/2007. 13/12/2007. 4.44



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2008/034925-0
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO.
00001781764
DATA: 11/03/2008
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

10-2008/034925-0
UCERJA
320259331-0
RADIO O DIA FM LTDA
Atos: 310
10 mar 2008 13:08
Guia: 100/1291608-2

Junta » Calculado: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06
Pago: 225,00
Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 00001781462 20/12/2007 506

AGENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME: RADIO O DIA FM LTDA
(se existir) Lote: 89426 - Agente Auxiliar do Comércio
requerimento de deferimento do seguinte ato:
CÓDIGO DO ATO: 15A CÓDIGO DO EVENTO: 01 QTDE: 105 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: REUNIÃO DOS SÓCIOS
(vide instruções de preenchimento e tabela 2)
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: SERGIO LUIZ MACEDO PINTO
Assinatura: [assinatura]
Telefone de contato: 22522446
Local: 10.03.2008
Data: 10.03.2008
SERGIO LUIZ MACEDO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula PERJ 520.382-2
CIC 032.688.267-46 Tel.: 9919-3084

DECISÃO SINGULAR | **DECISÃO COLEGIADA**
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ NÃO
Processo em ordem. A decisão: 5
Data: 10.03.2008
Responsável: [assinatura]
DECISÃO SINGULAR
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
2ª Exigência: 576
3ª Exigência: 21.03.08
4ª Exigência: [assinatura]
5ª Exigência: [assinatura]
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
Processo indeferido. Publique-se.
DECISÃO COLEGIADA
2ª Exigência: [assinatura]
3ª Exigência: [assinatura]
4ª Exigência: [assinatura]
5ª Exigência: [assinatura]
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
Processo indeferido. Publique-se.
CADASTRADO
Em 08/04/08
Data: 08/04/08
Presidente da Turma: [assinatura]
Vogal: [assinatura]
Vogal: [assinatura]
OBSERVAÇÕES: [assinatura]

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICALTA - Rua Felizardo de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3415 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 33.2.0259331-0 Protocolo: 00-2008/034925-0 Data do protocolo: 10/03/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/03/2008 SOB O NÚMERO 00001781764 e demais constantes do termo de

ção. ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://lofolos-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 218/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 939

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 15 de fevereiro de 2008, na sede social da sociedade, na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Lígia Tavares de Carvalho e Secretário: Eduardo Sérgio de Souza.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Aprovar, na forma do artigo 7.6 do Contrato Social, remuneração a ser paga a Diretora Presidente.
5. **Deliberação:** Por unanimidade dos votos dos sócios, foi aprovado o pagamento mensal, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de remuneração, a Diretora Presidente Lígia Tavares de Carvalho.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2008.

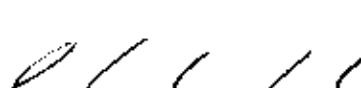
Sócios:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO

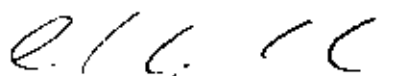

ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Lígia Tavares de Carvalho

Mesa:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente


EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 15 de fevereiro de 2008.


EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

ANAPÁULA RÁDIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO - REMUNERAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2008/034925-0 - 10/03/2008	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/03/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001781764	
DATA: 11/03/2008	
 Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/034925-0 Data do protocolo: 10/03/2008

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2008 SOB O NÚMERO 00001781764 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

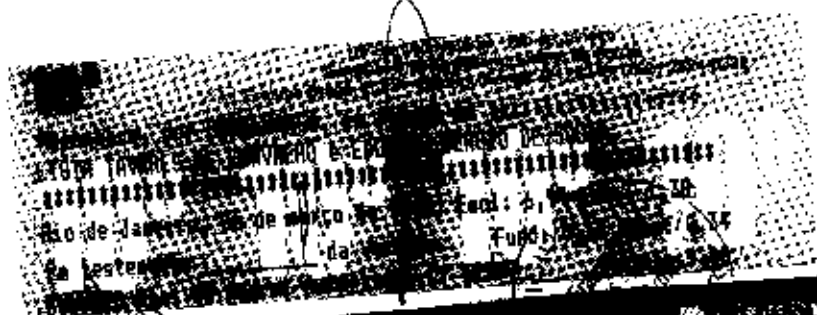
https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Pag. 219/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 940

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/034925-0 Data do protocolo: 10/03/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2008 SOB O NÚMERO 00001781764 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

dar o documento acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 220/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10° Livro nº 1660

10° SERVIÇO NOTARIAL - RLS. nº 164-164

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro
Tel/Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amarak@infolink.com.br

10° OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - Cel. - Matr. RJ 8519
Tabelião Claudio Mattos
Tels: 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fls. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELIANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes da Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir o eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/034925-0 Data do protocolo: 10/03/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2008 SOB O NÚMERO 00001781764 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 221/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 942

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 2.2 A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mínimo Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *
Eu, _____ GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhando a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada desta data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 940549
Tabela Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, Item Selos - Consulte e Procedência.

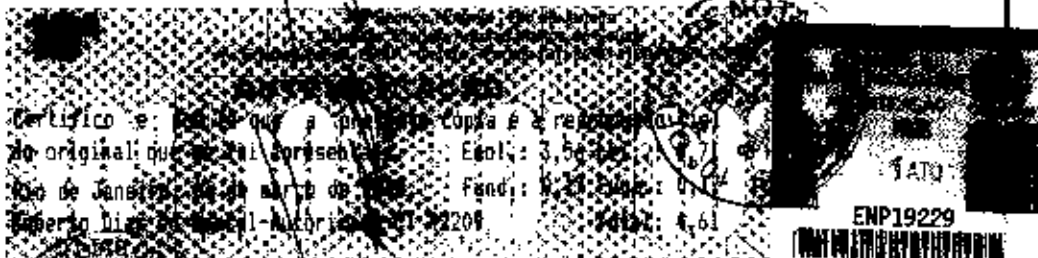


Tabela Substituto
Tabela Claudio Mattos
10º OFÍCIO DE NOTAS
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2008/ 0 7 3 9 8 1 - 4
JUCERJA
3320259331-0
RADIO O DIA FM LTDA

20 mai 2008 11:48
Guia: 100/1305272-0

Atos: 310

Junta » Calculado: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06

Pago: 225,00
Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 000C1781764 11/03/2008 310

NIRE (em caso de alteração, quando a sede for em outra UF)	CODIGO DA NATUREZA JURIDICA
33202593310	206-2
(ver Tabela 1)	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2008/073981-4 - 20/05/2008
CERTIFICADO DE OFERTAMENTO EM 21/05/2008, E O HABILITADO SOB O NÚMERO

00001800903
DATA: 21/05/2008

Valéria L. M. Serra
SECRETARIA GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO

52A

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

APP DE RENOV. DE SIND. OBSERVAR

(ver instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IFERJ 520.392-2
CIC 032.888.267-08 Tel. 9915.3084

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

S.M.

S.M.

Processo em ordem.
A decisão.

VAG

NAO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo cêrferico. Publique-se e archive-se.

Processo nêrferico. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Alelio da Silva
Mat. 0067

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo cêrferico. Publique-se e archive-se.

Processo nêrferico. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Lista

Presidente da

Turma

Vaga

Vaga

CADASTRADO

Em 13/06/08

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM. E IND. GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - fe 2231-3413 - RJ - CNPJ 02.254.534/0001-06 - IND. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/073981-4 Data do protocolo: 20/05/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/05/2008 SOB O NÚMERO 00001800903 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 82B05E190961FC1689FE3990BC5C8DFEB2806812FDF4EDA6C846D7D4C8FBA684

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 223/247

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 944

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2008.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 25 de abril de 2008, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho e Secretário: Eduardo Sérgio de Souza.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/2007, anexos à presente para registro; e

Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$ 3.358.276,30 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/2007, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira:

- (i) O dividendo devido à sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.679.138,15 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos da seguinte forma: R\$ 1.436.638,15, (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos a título de dividendos antecipados durante o exercício de 2007 e R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), pagos em janeiro de 2008; e
- (ii) O dividendo devido à sócia **Ligia Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.679.138,15 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos da seguinte forma: R\$ 1.521.638,15, (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos a título de dividendos antecipados durante o



exercício de 2007 e RS 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). pagos em janeiro de 2008.

Sócias	Dividendos Distribuidos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$1.679.138,15
Eliane Tavares de Carvalho	R\$1.679.138,15
Total	R\$3.358.276,30

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Sócias: Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Mesa:

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

Eduardo Sérgio de Souza
EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 25 de abril de 2008.

Eduardo Sérgio de Souza
EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

EDNATRA RÁDIO O DIA ATA DE REUNIÃO APROVAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA	
Nire: 332.0259331-0	
Protocolo: 00-2008/073981-4	
DATA DO DEFERIMENTO EM	20/05/2008
DATA ASSINADA	21/05/2008
00001800903	
DATA: 21/05/2008	
Valéria C.M. Souza SECRETÁRIA GERAL	

Personagem, por SEMELHANÇA, a firma de

LIGIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008. Emol: 3,47 Lei: 0,17

Em testamento da verdade. Fund: 0,17 Funp: 0,17

Roberto Guas do Amaral-Autorizado CT 42269 Total: 4,50



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

[Handwritten signature]

ATIVO			PASSIVO		
	2007	2006		2007	2006
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	77.844	75.175	Fornecedores	1.040.988	560.148
Contas a receber	3.157.669	2.748.807	Empréstimos e Financiamentos	2.072.747	1.001.570
Impostos antecipados	3.238.488	1.185.488	Salários e encargos	1.335.456	1.280.221
Outros créditos	294.841	76.473	Contribuições a recolher	194.661	359.109
			Dividendos a Pagar	400.000	0
			Outros	160.648	91.014
			Imposto de renda/contribuição social	3.407.139	1.231.777
	6.766.822	4.085.937		8.611.639	4.523.837
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Contas a receber-culista	7.627.494	7.261.699	Contas a pagar-emp. ligadas	6.209.763	5.995.424
Depósitos judiciais	287.087	301.096	Contingências fiscais	246.806	412.755
Impostos diferidos	602.773	73.872	Obrigações tributárias	30.767	127.906
	8.517.294	7.586.707		5.486.335	6.536.085
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	623.403	453.522	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	1.441.562	698.267
	623.403	453.522		1.809.545	1.066.244
Total do Ativo	15.907.519	12.126.166	Total do Passivo	15.907.519	12.126.166

[Handwritten signature]
Antonio Paulo de A. Silva
Superintendente Financeiro

[Handwritten signature]
Lina Alves
Controlador
CNPJ / R. 08.685/0-0
CPF: 125.012.539-81

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '1'.

	2007	2006
Receita Operacional Bruta Emissões	23.631.722	20.230.596
Deduções Descontos e abatimentos	(4.433.390)	(3.530.504)
Receita operacional líquida	19.198.392	16.699.892
Custo dos serviços prestados	(3.312.600)	(3.294.101)
Lucro Bruto	15.885.792	13.405.791
Despesas operacionais Vendas Administrativas e gerais Financeiras	(6.683.171) (2.108.762) (1.342.462)	(5.573.777) (2.328.167) (1.685.843)
	(10.134.395)	(9.585.787)
Lucro (prejuízo) operacional	5.751.397	3.820.004
Resultado não operacional	27.075	(1.098)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	5.778.472	3.818.906
Imposto de renda/trib. social	(1.596.561)	(1.327.389)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	4.181.911	2.491.519

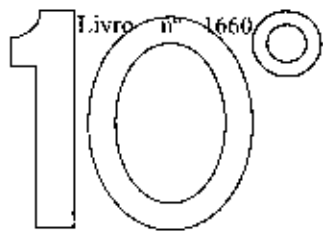
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2008/073981-4 - 20/05/2008
CERTIFICADO DE ESTE DOCUMENTO E PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO. VÁLIDAMENTE UTILIZADO PARA A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO.

Valério da Silva
Secretaria Geral

Antonio Paulo da S. Silva
Superintendente Geral

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 84.080/O-0
CPF: 313.074.677-91

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ. n° 164-164

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabellão

Gilberto Dias do Amaral

Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro

Tel/Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519

E-mail: amaral@infolink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - OAB RJ - Matr. 94/6519
Tabellão - Claudio Mattos
Tels: 2533-7032 / 2215-8519

8

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fis. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELJANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada, Outorgante: ELJANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IPP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IPP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe o espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/073981-4 Data do protocolo: 20/05/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/05/2008 SOB O NÚMERO 00001800903 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 82B05E190961FC1689FE3990BC5C8DFEB2806812FDF4EDA6C846D7D4C8FBA684

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, informe o nº de protocolo.

https://iofleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Pag. 228/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútua Apterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * * Eu, _____ GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 846549
Tabelião Cláudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519

Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJRJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.



NTE11383



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro - Av. Brasílio B. 265 A - Centro - Fones: (21) 2240-7752 / 25306342
AUTENTICAÇÃO
Certifico, e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol: 3,36 LRS / JABO
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008. Fund.: 0,17 Fund.: 0,17
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42209 Total: 4,63



EPW81845





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (filial da Junta Comercial)

00-2008/160705-9 01 out 2008 10:18
JUCERJA Guia: 100/1352712-0
3320259331-0 Atos: 105 115
RADIO O DIA FM LTDA

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
33202593310	206-2

Junta » Calculado: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06
Pago: 225,00
Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 00001800903 21/05/2008 310



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2008/160705-9 - 01/10/2008

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

02/10/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001845577
DATA: 02/10/2008

Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	--------	---------------------------

ALICIASA COMERCIAL (INFORMAÇÕES)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522849

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.392-2
CIC 032.888.207-46 Tel.: 9919-3034

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

Ordens Judiciais

CADASTRADO
Em 13/11/08

Processo em ordem.
A decisão.

1. T.

☐ NÃO 01.10.08

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2008/160705-9 - 01/10/2008
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/10/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001845577
DATA: 02/10/2008

Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2 10 2008

Presidente da

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

10 folhas
2/10/2008

MATRÍCULA: 312-0

com 100 Fls

Cod 139

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Centro - CNPJ 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/160705-9 Data do protocolo: 01/10/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/10/2008 SOB O NÚMERO 00001845577 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: E342CC3F4EC4ECF8BA07C56F560216B6A62FB77AD0844A2063714339D03EA0EF

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aba4da6-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Comprovante de inscrição e situação cadastral Inteiro Teor do CNPJ (12498641)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 951



Pag. 230/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45
NIRE nº 33202593310**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "RÁDIO O DIA FM LTDA." com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da Companhia, pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, celebrado em 12/09/2008 pelas sócias de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, e ficará arquivado na sede da Companhia.
2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das sócias, e integra o presente instrumento na forma de Anexo II.
3. Aprovada, de forma definitiva e sem qualquer ressalva, a incorporação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, no valor de, pelo menos, **RS\$ 4.334.351,36** (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, ficando, consequentemente, a mesma, extinta de pleno direito, corp. sua

sucessão pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, a título universal, em todos os direitos e obrigações, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

4. Ficam os diretores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários a implementação da incorporação, incluindo, mas não se limitando a: (i) desativar a sede da empresa; e (ii) proceder a baixa das inscrições da empresa nas repartições fiscais federais, estaduais e municipais competentes.

5. Os livros contábeis deverão, após a extinção da Sociedade, ser mantidos pelos diretores da **RÁDIO ARCA LTDA.** pelo prazo legal.

6. Consignar que, por ter sido a incorporação da Sociedade pela **RÁDIO ARCA LTDA.** aprovada pela totalidade das sócias, não é necessário estabelecer valor de reembolso para as quotas da Sociedade, uma vez que não houve sócia dissidente.

7. Foram arquivados na sede da empresa, os documentos referidos no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

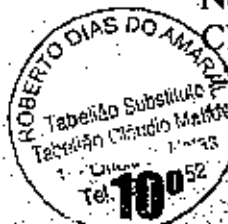
Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

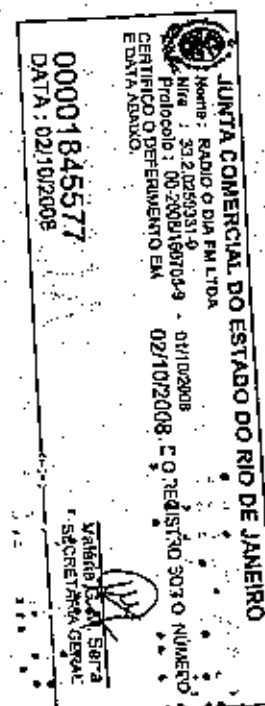
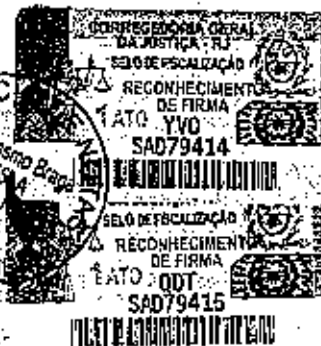
1) *[Assinatura]*
Nome: ROSE PEREIRA CARNEIRO
CPF: 009.561.297-42
AD: 07990533-3 / 3FP

2) *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 032888207-06
AD: 019466-3 CM/15



ROBERTO DIAS DO AMARAL
Tabelião Substituto
Tabelião Claudio Mendes
Tel. 100-52

Reconheço, por SEMELHANÇA, as assinaturas de: LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. Esol: 6,94 Lei.: 1,38
Em testemunho da verdade. Fund: 0,34 Funp: 0,34
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-42209. Total: 9,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000632008-17300293

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 21/08/2008.
Válida até 17/02/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:36:57 do dia 11/08/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2009.

Código de controle da certidão: 1804,2E31.486D.359E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/160705-9 Data do protocolo: 01/10/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/10/2008 SOB O NÚMERO 00001845577 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: E342CC3F4EC4ECF8BA07C56F560216B6A62FB77AD0844A2063714339D03EA0EF

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 234/247



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40377293/0001-45
Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia: FM O DIA
Endereço: RUA RIACHUELO, 359 7 ANDAR PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2008 a 29/10/2008

Certificação Número: 2008093010212258284130

Informação obtida em 30/09/2008, às 10:21:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
NIRE da Empresa 33 2 0259331 0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Programa de Modernização Administrativa - PMA

134731/91 84780

01 TIPO JURÍDICO
Cód. 1 Firma Individual - FI
2 ☒ Sociedade Limitada - LTDA
3 Sociedade Anônima - SA
4 Cooperativa
5 Sociedade em Nome Coletivo
Cód. 6 Sociedade Comandita Simples
7 Sociedade Capital e Indústria
8 Sociedade Comandita por Ações
9 Sociedade de Economia Mista
0 Empresa Pública
02 CONSORCIO/GRUPO
Cód. C Consórcio
G Grupo

03 REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME COMERCIAL RADIO O DIA FM LTDA
CPF 33 2 0259331 0 requer a V.S. o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)
(Rúbrica Ff)
Vista Atestado Cód. Duas L. Atas Ato (inscrição) CONTRATO SOCIAL
R. Janeiro 17 de dezembro de 1991 Ass: PAULO CESAR FERREIRA - sócio gerente

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:
4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO
4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE
☐ Não ☐ Não
☒ Sim 3320101011 ☒ Sim 3320101011
23/12/91 Data 102 Vista Data Vista
4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO Data
4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2207

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

Código: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

Para o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cda8-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>



Pag. 236/247

ASSESSORIA TÉCNICA (uso de JC)

05 EXIGÊNCIAS: o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo.

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20	Administradores (início, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) ad(s)
22	Atividade da microempresa Intemporal (Art. 9º da Lei nº 7.250/04)
23	Ata sobre a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (junior, subscritor)
25	Certidão da JC da Sede (junior, subscritor)
26	Declaração de conformidade em desconformidade com a lei
27	Conta de custo e benefício (S.N.F., IAPAG, Banc. de Fomento)
28	Corrigir nos estatutos as alterações relativas:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos artigos de convocação
31	Declarar inatimidade
32	Declaração da microempresa (junior, subscritor, assinar)
33	Declaração sobre o prazo de inatimidade do capital
34	Declaração participação de cada ad(s) no capital
35	Declaração responsabilidade dos ad(s)
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Designação dos resultados do exercício
38	Desempenhamento da microempresa (junior, subscritor, assinar)
39	Encargos da sede e filial
40	Fls. de apresentação: Declaração
41	Folha de CDC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42	Fls. e data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da exigência
44	Incluir objeção(s) na denominação social
45	Informações do instrumento não conformes com atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (junior, assinar e homologar em assembleia)
48	Mandato de administração (prazo, assinatura deve completar mandatos)
49	Manter o livro de assistência ou representação
50	Manter não pode ser o mesmo
51	Morador(s) da sociedade deve estar intimizado
52	Nome comercial idêntico não sendo fonte
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Preparar a regularização do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para entrega de documentação
57	Prazo de entrega(s) Fls. e data de entrega (C&S)
58	Preparação (junior, assinar, assinar, instrumento próprio, etc.)
59	Qualificação do(s) ad(s) e identificação da empresa
60	Rapto de depósito bancário
61	Testemunhas (testemunha e identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

1ª Exigência _____ Data _____ Visto _____
2ª Exigência _____ Data _____ Visto _____

[Assinatura]
Data _____ Visto _____

DECISÃO SUMÁRIA (uso de JC)

Cod. **03** PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se
Data _____ Responsável pela Decisão Sumária _____

Cod. **04** PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

DECISÃO COLEGIADA (uso de JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhar-se à parte

[Assinatura]
Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____
Data _____ Vogal (relator) _____ Vogal _____ Vogal _____
Cod. **03** ☒ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se
Data *13/01/12* Vogal (relator) *[Assinatura]* Vogal *[Assinatura]* Vogal _____
Cod. **04** PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

RADIO "O DIA" FM LTDA.

Conteúdo Social

PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se RADIO "O DIA" FM LTDA.

SEGUNDA: SEDE E FOCO

A Sociedade tem sede à Praça Mauá, nº 7 - salas 2.104 a 2.105, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a instalação e exploração de estações de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, podendo, ainda, participar, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, em caso de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de Cr\$ 128.916.197,53 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, e assim distribuídas entre os sócios:

2219

- * PAULO CESAR FERREIRA é titular de 990.000 (novecentos e oitenta mil) quotas;
- * PAULO CESAR AREAS FERREIRA possui 10.000 (dez mil) quotas; e
- * MARCOS CESAR AREAS FERREIRA detém 10.000 (dez mil) quotas;

Parágrafo 1º As quotas sociais são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A gerência da Sociedade e o uso da firma social serão exercidos pelo sócio PAULO CESAR FERREIRA, já qualificado, podendo, isoladamente, praticar todos os atos referentes ao objeto social no que respeita à representação da Sociedade em juízo ou fora dele, inclusive para a alienação ou oneração de bens do ativo fixo, bem como a prestação de fiança, aval ou caução em favor de terceiros, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 1º O sócio-gerente fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo 2º A Sociedade também poderá representar-se por procuradores, nomeados pelo sócio-gerente dentre brasileiros, conferindo-lhes os poderes de administração da Sociedade, caso em que a investidura só se efetivará após a aprovação pelo Governo Federal.

Parágrafo 3º Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros e sua investidura nos respectivos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Governo Federal.

Parágrafo 4º Na alienação de bens imóveis ou na constituição de ônus reais sobre eles, a Sociedade deverá estar representada pelo sócio-gerente que detenha a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais.

Parágrafo 5º O sócio-gerente fará jus a uma retribuição mensal, a título de "pro labore", fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

2211

SETIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e o capital social aumentado ou reduzido, desde que mediante prévia autorização do Governo Federal.

Parágrafo 12 A manifestação de vontade expressa pela assinatura de sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitido por lei.

Parágrafo 29 O sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou à transformação da sociedade limitada em qualquer outro tipo societário, não aceitando o estabelecido pela vontade da maioria e pretendendo dela retirar-se, receberá, neste caso, o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retirar da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento ao sócio será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 39 As quotas pertencentes ao quotista que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam e pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior.

OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, de expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

2212

NONA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão levantados o balanço geral e a respectiva demonstração do resultado do exercício. Desde que feitas as reservas ou provisões legais e/ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros perventura apurado.

DECIMA: IMPEDIMENTO DOS SOCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade o qual o indicado poderá entender-se com o sócio-gerente e demais quotistas, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

DECIMA-PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO DOS SOCIOS

Os sócios PAULO CESAR FERRIRA, PAULO CESAR AREAS FERRIRA e MARCOS CESAR AREAS FERRIRA declara, para cumprimento da Portaria nº 4, de 10.07.80, do DNRC, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

DECIMA-SEGUNDA: RESPONSABILIDADE PESSOAL

Subsistirá, sempre, a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso indevido da denominação social, sócios e/ou procuradores, que responderão solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

DECIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

ref.: us\br\rpe\004.91

Jose Luiz Braga
JOSE LUIZ BRAGA
OAB RJ n.º 33.180
CRE RJ 198.454.437/15

2213

11 FEB 1967

1. **RECEIVED**
 2. **RECEIVED**
 3. **RECEIVED**
 4. **RECEIVED**
 5. **RECEIVED**
 6. **RECEIVED**
 7. **RECEIVED**
 8. **RECEIVED**
 9. **RECEIVED**
 10. **RECEIVED**
 11. **RECEIVED**
 12. **RECEIVED**
 13. **RECEIVED**
 14. **RECEIVED**
 15. **RECEIVED**
 16. **RECEIVED**
 17. **RECEIVED**
 18. **RECEIVED**
 19. **RECEIVED**
 20. **RECEIVED**
 21. **RECEIVED**
 22. **RECEIVED**
 23. **RECEIVED**
 24. **RECEIVED**
 25. **RECEIVED**
 26. **RECEIVED**
 27. **RECEIVED**
 28. **RECEIVED**
 29. **RECEIVED**
 30. **RECEIVED**
 31. **RECEIVED**
 32. **RECEIVED**
 33. **RECEIVED**
 34. **RECEIVED**
 35. **RECEIVED**
 36. **RECEIVED**
 37. **RECEIVED**
 38. **RECEIVED**
 39. **RECEIVED**
 40. **RECEIVED**
 41. **RECEIVED**
 42. **RECEIVED**
 43. **RECEIVED**
 44. **RECEIVED**
 45. **RECEIVED**
 46. **RECEIVED**
 47. **RECEIVED**
 48. **RECEIVED**
 49. **RECEIVED**
 50. **RECEIVED**
 51. **RECEIVED**
 52. **RECEIVED**
 53. **RECEIVED**
 54. **RECEIVED**
 55. **RECEIVED**
 56. **RECEIVED**
 57. **RECEIVED**
 58. **RECEIVED**
 59. **RECEIVED**
 60. **RECEIVED**
 61. **RECEIVED**
 62. **RECEIVED**
 63. **RECEIVED**
 64. **RECEIVED**
 65. **RECEIVED**
 66. **RECEIVED**
 67. **RECEIVED**
 68. **RECEIVED**
 69. **RECEIVED**
 70. **RECEIVED**
 71. **RECEIVED**
 72. **RECEIVED**
 73. **RECEIVED**
 74. **RECEIVED**
 75. **RECEIVED**
 76. **RECEIVED**
 77. **RECEIVED**
 78. **RECEIVED**
 79. **RECEIVED**
 80. **RECEIVED**
 81. **RECEIVED**
 82. **RECEIVED**
 83. **RECEIVED**
 84. **RECEIVED**
 85. **RECEIVED**
 86. **RECEIVED**
 87. **RECEIVED**
 88. **RECEIVED**
 89. **RECEIVED**
 90. **RECEIVED**
 91. **RECEIVED**
 92. **RECEIVED**
 93. **RECEIVED**
 94. **RECEIVED**
 95. **RECEIVED**
 96. **RECEIVED**
 97. **RECEIVED**
 98. **RECEIVED**
 99. **RECEIVED**
 100. **RECEIVED**

2214

Figure 1 displays 16 small plots arranged in a 4x4 grid. Each plot represents the spatial distribution of the number of individuals per 100 m² for a specific species (A, B, C, or D) across four replicates (1, 2, 3, or 4). The plots show varying degrees of aggregation and distribution patterns, with some species showing more concentrated clusters than others.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-00)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.720, de 13-7-55, bem como do sentido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto 57.551, de 10-1-56, alterado pelo Decreto 62.482, de 24-10-78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto 58.400, de 13-10-50 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 5.404, de 15-12-78, eu **MARIA ISABEL AREAS FERREIRA**

abaixo assinado, **Bras. RJ** nascido em **23.01.38**
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)
Casada - Dona de Casa, filho de **Ana Maria Areias**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de **Cesar da Rocha Areias**, portador do documento

de identidade n.º **01.307.533-8**, expedido pelo **IPP**
Rio de Janeiro - **18.01.77**
(SIGLA DO ESTADO - DATA) (ÓRGÃO EXPEDIDOR SIGLA)

CPF n.º **042.444.787-87**, residente na **Rua Aperana, nº 81 - 4º**
(TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
aptº 401 - Leblon - RJ - cep. 22.450, declaro que não

se enquadra em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais desde que, no caso da comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ 17 de dezembro de 19 91

Maria Isabel Areias Ferreira
Assinatura

2215

FORNITIM (HABITACIONAL) - RUA DO LIVRAMENTO, 100 - C.G.C. 02.407.233/0001-49 - TEL: (021) 253-7323

TEL: 253

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CPETICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

çã: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadac-566814d6b-9c46-ce08aeef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 964



Pag. 243/247

3b4cadac-566814d6b-9c46-ce08aeef090d7

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-83)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.726, de 13-7-65, bem como do inciso no
Item III, do artigo 71 e no Item IV, do artigo 74 do Decreto 37.651, de 10-1-66, alterado pelo Decreto 32.482, de 24-10-78
e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 65.400, de 13-10-80 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 8.434, de
15-12-76, eu MARCOS CESAR AREAS FERREIRA

abaixo assinado, Bras. RJ nascido em 06.08.65
(NACIONALIDADE) (DATA NASC.)
Solteiro Radialista, filho de Paulo Cesar Ferreira
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)

e de Maria Isabel Areias Ferreira, portador do documento
de identidade n.º 042.626.11-9, expedido pelo IFP
Rio de Janeiro - 29.01.77
(TIPO E DATA DO DOCUMENTO)

CPF n.º 001.186.977-14, residente na Rua Aparana, nº 81 - 4º andar
(SIGLA DO ESTADO - DATA) (TIPO E RUA DO LOGRADOURO)
aptº 401 - Leblon - RJ - 22.450, declaro que não

estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a
que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ 17 de dezembro de 19 91

[Assinatura]
assinatura

2216

1ª SECRETARIA DE REGISTRO E TITULACAO DO LIVRAMENTO, 109 - C.O.C. 42.167.203.0001-49 - TEL.: (021) 253-7303

REV. 1. 115

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

OPORTUNO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cades-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 244/247

3b4cad5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-89)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.728, de 13-7-85, bem como do inciso III, do artigo 71 e no inciso IV, do artigo 74 do Decreto 87.851, de 10-1-66, alterado pelo Decreto 62.482 de 24-10-78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 85.400, de 13-10-80 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 5.404, de 13-12-76, eu PAULO CESAR FERREIRA

(NOME)
neste assinado, Bras. Rio de Janeiro nascido em 02.05.36
(NACIONALIDADE) (NATURALIZAÇÃO) (DATA NASC.)

Casado Radialista, filho de Manoel Ferreira
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de Thereza Ferreira, portador do documento

de identidade n.º 1.606.491, expedido pelo IFP
(ORGÃO EXPEDIDOR SIGLA)

Rio de Janeiro - 10.02.72
(SIGLA DO ESTADO - DATA)

CPF n.º 042.444.787 - 87, residente na Rua Aperana, nº 81 - 4º
(NÚMERO - COMPLEMENTO - BAIRRO - MUNICÍPIO - UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE) (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)

aptº 401 - Leblon - cep. 22.450 - RJ, declaro que não

estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ 17 de dezembro de 91

Paulo Cesar Ferreira
(assinatura)

2217

EXATIM PADRONIZADO - LUGAR DO LIVRAMENTO, 109 - C.G.C. 42.487.233/0001-40 - TEL: (021) 233-7337

191.1.115

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CPETICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/304cadce56684d6b9c46-ce08eef090d7>



Pag. 245/247

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC. DE 10-7-80)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 32 da Lei 4.726, de 13-7-65, bem como do inciso IV, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto 37.551, de 10-1-65, alterado pelo Decreto 82.482, de 24-10-75 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 85.480, de 13-10-80 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 5.404, de 15-12-76, eu

PAULO CESAR ARÊAS FERREIRA

abaixo assinado, **Bras.** **Rio de Janeiro** nascido em **15.06.60**
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)

Solteiro **Corretor**, filho de **Paulo Cesar Ferreira**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)

e de **Maria Isabel Arêas Ferreira**, portador do documento

de identidade n.º **042.626.21-8**, expedido pelo **IEP**
(ID) (ORGÃO EXPEDIDOR SIGLA)

Rio de Janeiro 18/01/77
(CIDADE DO ESTADO - DATA)

CPF n.º **042.626.21 - 8**, residente na **Av.: Epitácio Pessoa, nº 1410/**
(TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
aptº 101 - Ipanema - Rio de Janeiro - cep. 22.471

declaro que não
(NÚMERO - COMPLEMENTO - BAIRRO - MUNICÍPIO - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE)
estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais diante de que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro de Comércio o ato a
que se integra esta declaração, com prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ, **17** de **dezembro** de **91**


assinatura

2215

EXTRATOS AUTENTICADOS - LIGA DO LIVRAMENTO, 109 - C. Q. C. 42.407.203/0001-49 - TEL: (021) 253-7302

TEL: 215

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

Código: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

Para dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d7>

Comprovante de inscrição e situação cadastral nº 12498641

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 967



Pag. 246/247

3b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-80)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.726, de 13-7-55, bem como do inciso II, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto 57.551, de 10-1-55, alterado pelo Decreto 92.482, de 24-10-78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 53.405, de 13-10-60 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15-12-76, eu **PAULO CESAR AREAS FERREIRA**

solteiro assinado, **Bras.** **Rio de Janeiro** nascido em **15.06.60**
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)
Solteiro **Corretor**, filho de **Paulo Cesar Ferreira**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)

e de **Maria Isabel Areas Ferreira**, portador do documento
de identidade n.º **042.626.21-8**, expedido pelo **IFP**
(ORGÃO EXPEDIDOR TITULO)

Rio de Janeiro 18/01/77
(CIDADE DO ESTADO - DATA)

CPF n.º **042.626.21 - 8**, residente na **Av.: Epitácio Pessoa, nº 1410/**
apto 101 - Ipanema - Rio de Janeiro - cep. 22.471
(TIPO E NOME DO LOGRADOURO)

declaro que não
estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais diante de que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a
que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ **17** de **dezembro** de **91**


assinatura

2219

REXIAN (ADMINISTRADOR) - RUA DO LIVRAMENTO, 109 - C.C.C. 42.467.203/0001-49 - TEL.: (21) 231-7353

H-1 - 345

Observações (Ordens Judiciais):

Número: 200500461 Data: 26/01/2005 Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO 390/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 24 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 565/565V, QUE SEGUE POR COPIAS, DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, COMUNICO A V.SA. A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DE SOCIOS DAS SOCIEDADES RADIO ARCA LTDA, CNPJ29576576/0001-83, RADIO MPB LTDA, CNPJ 04182694/0001-86 E RADIO O DIA FM LTDA, CNPJ 40377293/0001-45 REALIZADAS EM 09/09/2004 E DE QUALQUER ARQUIVAMENTO EVENTUALMENTE PROMOVIDO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO, QUE NÃO DEVERA PROMOVER QUALQUER ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUIZO". (PROC.: 00-2005/011174-4)

Número: 200500496 Data: 28/01/2005 Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO N. 408/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 27 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1291/05 NA QUAL COMUNICA QUE FOI ATRIBUIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, SOLICITO OS SEUS BONS OFICIOS NO SENTIDO DE QUE V.SA. TORNE SEM EFEITO A ORDEM CONTIDA NO OFICIO N. 390/205, EXPEDIDO POR ESTE MM. JUIZO EM 24 DE JANEIRO DE 2005". (PROC.: 00-2005/013617-8)





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:46 do dia 01/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:44:58 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2025.

Código de controle da certidão: **3838.D302.34CA.7C2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Comprovante CNB - FN - Radio O Dia FM (12498645)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 971

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 20483940/2025

Expedição: 10/04/2025, às 16:25:27

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Improvante END - Trabalhista - Radio O DIA FM (12458844) - SLEI 01250.012539/2016-06 / pg. 972

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RADIO ARCA LTDA

Tipo Jurídico:

Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)

332.0023006-6

CNPJ

29.576.576/0001-83

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

19/03/1974

Data de inícios das atividades

30/09/1973

Endereço:

R CARLOS MACHADO, 131, ., Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 20.230-013

Capital Social:

R\$5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Prazo de Duração

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Capital Integralizado:

5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Indeterminado

NÃO

Último Arquivamento:

Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)

Situação Registro Ativo

Data

09/12/2024

Número

00006588688

Ato/eventos

310/999

Status

Sem Status

Objeto:

** ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Atividades Econômicas:

5920100

Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

6010100

Atividades de Rádio

Sócios:

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

CPF/CNPJ: 059.156.577-37

Condição: Sócio

Participação no capital: 5,12

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 854.925.747-87

Condição: Sócio

Participação no capital: 5.085.322,24

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 854.925.747-87

Condição: Administrador

Participação no capital: 0,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

XXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão Simplificada - Radio Arca (12458645)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 973

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 200500445

Data: 26/01/2005

Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO 390/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 24 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 565/565V, QUE SEQUE POR COPIAS, DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, COMUNICO A V.SA. A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DE SOCIOS DAS SOCIEDADES RADIO ARCA LTDA, CNPJ29576576/0001-83, RADIO MPB LTDA, CNPJ 04182694/0001-86 E RADIO O DIA FM LTDA, CNPJ 40377293/0001-45 REALIZADAS EM 09/09/2004 E DE QUALQUER ARQUIVAMENTO EVENTUALMENTE PROMOVIDO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO, QUE NÃO DEVERA PROMOVER QUALQUER ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUIZO". (PROC.: 00-2005/011174-4)

Número: 200500470

Data: 28/01/2005

Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO N. 408/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 27 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1291/05 NA QUAL COMUNICA QUE FOI ATRIBUIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, SOLICITO OS SEUS BONS OFICIOS NO SENTIDO DE QUE V.SA. TORNE SEM EFEITO A ORDEM CONTIDA NO OFICIO N. 390/205, EXPEDIDO POR ESTE MM. JUIZO EM 24 DE JANEIRO DE 2005". (PROC.: 00-2005/013617-8)

Nomes Anteriores:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DOS NOMES ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA:

RADIO CULTURA DE NILOPOLIS LTDA

RADIO FM O DIA LTDA

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

19/03/1974 - 00000037104 - 102* -	19/03/1974 - 33200230066 - 102* -	31/08/1976 - 00000029248 - 105* -	15/01/1980 - 00000106501 - 102* -
15/01/1980 - 00000106501 - 105* -	29/09/1981 - 00000153163 - 105* -	19/10/1981 - 00000006155 - 505* -	19/10/1981 - 00000154924 - 105* -
26/11/1984 - 00000266701 - 105* -	25/04/1985 - 00000279703 - 105* -	26/12/1991 - 00000553940 - 105* -	07/02/1994 - 00000653823 - 105* -
15/06/1994 - 00000672306 - 105* -	29/08/1994 - 00000684867 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 106* -
10/03/1997 - 00000838438 - 105* -	05/05/1998 - 00000906125 - 106* -	05/05/1998 - 33900469541 - 112* -	26/01/1999 - 00000966455 - 105* -
26/01/1999 - 00000966456 - 506* -	13/10/1999 - 00001024277 - 116* -	04/11/1999 - 00001029187 - 105* -	04/11/1999 - 00001029187 - 506* -
14/12/1999 - 00001039032 - 105* -	01/06/2000 - 00001076448 - 506* -	06/12/2000 - 00001120452 - 003* -	26/08/2002 - 00001264341 - 506* -
24/01/2003 - 00001300162 - 506* -	25/11/2003 - 00001366313 - 506* -	22/12/2003 - 00001374720 - 506* -	13/02/2004 - 00001394229 - 105* -
21/05/2004 - 00001428570 - 506* -	09/07/2004 - 00001441714 - 506* -	12/07/2004 - 00001442214 - 310* -	17/09/2004 - 00001459673 - 506* -
30/12/2004 - 00001486190 - 310* -	30/12/2004 - 00001486192 - 105* -	27/01/2005 - 00001493819 - 507* -	27/01/2005 - 00001493819 - 807* -
01/02/2005 - 00001495632 - 507* -	01/02/2005 - 00001495632 - 807* -	01/03/2005 - 00001501980 - 506* -	02/06/2005 - 00001524627 - 310* -
02/06/2005 - 00001524628 - 310* -	02/06/2005 - 00001524727 - 506* -	03/01/2006 - 00001577435 - 506* -	09/05/2006 - 00001605381 - 310* -
22/12/2006 - 00001662621 - 506* -	17/01/2007 - 00001669134 - 506* -	08/05/2007 - 00001693926 - 310* -	19/12/2007 - 00001761410 - 506* -
21/05/2008 - 00001800836 - 310* -	25/09/2008 - 00001843048 - 105* -	02/10/2008 - 00001845483 - 001* -	16/10/2008 - 00001849357 - 506* -
28/11/2008 - 00001862450 - 105* -	18/12/2008 - 00001868713 - 310* -	19/12/2008 - 00001869295 - 506* -	20/08/2009 - 00001944448 - 310* -
20/08/2009 - 00001944449 - 310* -	30/11/2009 - 00001977359 - 310* -	30/11/2009 - 00001977360 - 105* -	13/10/2010 - 00002099981 - 310* -
28/10/2010 - 00002107328 - 105* -	01/02/2011 - 00002142914 - 506* -	31/03/2011 - 00002164981 - 104* -	30/12/2011 - 00002276929 - 506* -
18/02/2013 - 00002440382 - 506* -	27/12/2013 - 00002578031 - 506* -	18/12/2014 - 00002710701 - 506* -	29/12/2015 - 00002854698 - 506* -
19/12/2016 - 00002987151 - 506* -	21/12/2017 - 00003134155 - 310 -	11/12/2018 - 00003452711 - 310 -	10/12/2019 - 00003820872 - 310 -
15/12/2020 - 00003984722 - 310 -	02/12/2021 - 00004659173 - 310 -	07/12/2022 - 00005202622 - 310 -	06/12/2023 - 00005926182 - 310 -
09/12/2024 - 00006588688 - 310 -			

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital:

R\$ 0,00

Data da Notificação:

xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital:

0.00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepasmatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão Simplificada - Radio Arca (12458645)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 974

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



2025/00401356-0

Local, data

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



Autenticado eletronicamente após conferência no portal

Idão: www.jucerja.rj.gov.br Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão JUCERJA - Rádio Alfa (12458645)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 975

Página 3 de 3

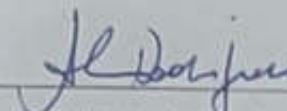
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO - RÁDIO ARCA LTDA

CNPJ.: 29.576.576/0001-83

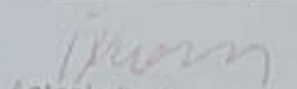
	31-dez-23	31-dez-24
RECEITA BRUTA		
Irradiações	35.116.767	35.003.581
Outras Receitas	800.824	554.907
Irradiação	34.315.942	34.448.673
DEDUÇÕES		
Abatimento Cancelamentos - Serviços	(1.560.740)	(935.466)
Contrib. Incident. s/ venda	(1.344.964)	(1.322.481)
Contribuição Previdenciária s/ Folha	(491.749)	(513.969)
Total de Deduções	(3.397.453)	(2.771.916)
RECEITA LIQUIDA	31.719.314	32.231.665
C S P	(7.909.713)	(8.966.744)
LUCRO BRUTO	23.809.601	23.264.921
DESPESAS OPERACIONAIS		
Vendas/Mkt	(7.486.901)	(8.262.735)
Administrativas e Gerais	(7.180.497)	(8.234.866)
Financeiras	(1.097.446)	(805.288)
Juros Capital Próprio	(338.069)	(383.488)
	(16.102.912)	(17.686.377)
RESULTADO OPERACIONAL	7.706.689	5.578.544
Resultado Nao Operacional	(523.076)	8.245
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	7.183.613	5.586.789
Imposto de Renda/Contrib. Social	(1.593.127)	(1.292.555)
Imposto de Renda/Contrib. Social Diferido	(883.008)	(204.178)
Reversão dos Juros Capital Próprio	338.069	383.489
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	5.045.547	4.473.544


Alan Rodrigues Pereira de Araújo

Contador

CRC/RJ 0935740-0

CPF.: 052.588.037-79


Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CNPJ: 29.576.576/0001-83

Balanco Patrimonial - RADIO ARCA LTDA

ATIVO	31-dez-23	31-dez-24
Caixa e Bancos	210.116	88.042
Aplicações Financeiras	2.912.836	3.215.498
Duplicatas a Receber	4.516.657	5.142.982
Créditos em Liquidação	1.734.860	1.409.567
Provisão perdas	(56.102)	(30.139)
Adiantamentos	332.156	459.566
Impostos Antecipados	1.367.940	1.988.762
Pagamentos Antecipados	15.868	18.167
Outros		83.355
CIRCULANTE	11.034.354	12.359.086
Contas	10.479.561	6.482.439
Depósitos Judiciais	246.324	280.039
IRCS DIFERIDO	1.361.262	1.157.084
NÃO CIRCULANTE	12.087.147	7.900.461
Investimentos	-	-
Imobilizado	792.271	779.875
Processo de Imobilização	593.095	662.397
IMOBILIZADO	1.385.366	1.442.272
Intangível	55.930	27.376
INTANGÍVEL	55.930	27.376
TOTAL NÃO CIRCULANTE	13.529.033	9.370.109
TOTAL DO ATIVO	24.563.387	21.729.195

PASSIVO	31-dez-23	31-dez-24
Fornecedores	681.922	712.459
Obrigações Contínuas	402.857	467.571
Empréstimos e Financiamentos	1.216.829	1.100.254
Salários e Encargos	1.910.898	2.372.919
Obrigações Tributárias	600.705	648.263
Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	886.560	803.337
Obrigações Tributárias-Parceladas	1.476.319	1.202.485
Imposto de Renda/Contrib. Social	31.044	1.292.545
Receita Antecipada	234.111	-
Dividendos a Pagar	1.507.478	690.056
Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	287.358	-
Outros	347.877	95.009
CIRCULANTE	9.676.058	9.385.013
Empréstimos e Financiamentos	659.811	-
Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	3.650.425	3.481.127
Obrigações Tributárias-Parceladas	4.627.705	3.701.704
Savabanc	588.038	-
NÃO CIRCULANTE	9.725.977	7.182.831
Capital	5.085.327	5.085.327
Reservas	76.024	76.024
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.161.351	5.161.351
TOTAL PASSIVO	24.563.387	21.729.195

Antônio Paulo S. Roche
Diretor Adm. Financeiro

Carimbo
CNPJ: 29.576.576/0001-83
CPF: 982.348.387-26

Antônio Paulo S. Roche
Diretor Adm. Financeiro
FM O DIO

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4430683.301-1

REQUERIDA EM: 28/03/2025

Pag: 00001

MODELO: (C) >> CERTIFICA A a B <<
PARA FINS DE: Concorrência

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desdes]:

27 de Março de 2025 até 27 de Março de 2005 (27/03/2025 a 27/03/2005)

...CONSTA....

QUE DELE (S) CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE RADIO ARCA LTDA CNPJ:29576576000183 O SEGUINTE --> AO JUÍZO DA CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DISTRIBUIDA EM 19/03/2015 E REGISTRADA EM 20/03/2015 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ASSUNTO: MARCA;ANTECIPACAO DE TUTELA E/OU OBRIGACAO DE FAZER OU NAO FAZER OU DAR SENDO AUTOR C S PROMOCOES E EVENTOS LTDA [ME] ONDE CONSTA COMO REU, QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 29576576000183 - ENDEREÇO: RUA CARLOS MACHADO 131 POLO RIO CINE & VIDEO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775042 PROCESSO: 0085321-73.2015.8.19.0001

EMITIDA EM:03/04/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL R\$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja vários períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão
CACC84035 JHL
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Certidão negativa Falência Radio Arca (12498648)

CEI 01250.012536/2016-061 pg. 978



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4430011.974-1

REQUERIDA EM: 28/03/2025

Pag: 00001

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Pesquisa

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E D Á F É

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbagens e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
27 de Março de 2025 até 27 de Março de 2005 (27/03/2025 a 27/03/2005)

---CONSTA---

Relativamente ao Nome de RADIO ARCA LTDA Qualificação: 295765760001 83 (conforme requerido).----- Certifica ainda mais que, CONSTA CONTRA O NOME SEMELHANTE ABAIXO, o seguinte: FM O DIA - RADIO ARCA LTDA Qualificação: 29576576000183 Ao JUÍZO da 04a.VCB - DANO MORAL OUTROS - CDC Dt.Dst.: 18/03/2018 Dt.Reg.: 19/03/2018 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Qualidade: Reu Processo: 00094561220188190204 Outros Docs.: CNP29576576000183 A Req. de: WANESSA DO CARMO SILVA DE AZEVEDO Endereços: RUA CARLOS MACHADO 131 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775042 Certifica ainda mais que, CONSTA CONTRA O NOME SEMELHANTE ABAIXO, o seguinte: RADIO ARCA LTDA (FM O DIA) Qualificação: 29576576000183 Ao JUÍZO da 18a.JEC - DANO MORAL OUTROS - CDC Dt.Dst.: 04/12/2017 Dt.Reg.: 04/12/2017 Classe: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL Qualidade: Reu Processo: 00438767420178190205 Outros Docs.: CNP29576576000183 A Req. de: JORGINETE DE ARAUJO Endereços: RUA CARLOS MACHADO 131 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775042 *** REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO CNPJ INFORMADO POR ESTE PEDIDO, NAO SE REFERINDO A QUALQ UER OUTRO CNPJ. ***
Relativamente ao nome de RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83 o seguinte: (JECV.84/601027) (CNPJ: 29576576000183) {Classe: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL - Assunto: JOGOS / SORTEIOS / PROMOCOES COMERCIAIS} a 25a Juizado Especial Cível em 29/03/2022 a req.de Yasmin Gonçalves Loureiro (Proc: 08029468420228190211), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, 22775042);
CONSTA ENTRETANTO CONTRA FM O DIA - 100,5 - RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83 o seguinte: <CHAVE>(REGJACCV.21/86309) (CNPJ: 29576576000183) {Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: MARCA} a 2a Vara Cível de Jacarepagua em 20/02/2020 a req.de Associacao Cultural Projeto Samba Na Feira <Proc: 02676025520198190001> (OBS:MOT.AUS.GRERJ: JUSTICA GRATUITA / PEDIDO DE GRATUIDADE), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, 22775042) (Anotacao: INCLUSAO DE GRERJ 1233340126559, DATA:13/08/2020, CONTA:166900120952, VALOR:115,32, CONTA FETJ:624600880094 E VALOR FETJ:23,06 Conf.Of.527204451 de 13/08/2020 Anot.17/08/2020 - DISTRIB.(P/ACERVO) P/ CALNUR Conf.Of.634570721 de 25/01/2024 Anot.15/02/2024 - DISTRIB.(P/ACERVO) P/ 2 VCJ Conf.Of.634748421 de 29/01/2024 Anot.08/05/2024 - RETIFICACAO DE CODIGO_CLASSE DE 7 P/ 156 E RETIFICACAO DE CLASSE DE PROCEDIMENTO COMUM CIVEL P/ CUMPRIMENTO DE SENTENCA Conf.Of.642530571 de 10/07/2024 Anot.22/07/2024);
CONSTA ENTRETANTO CONTRA RADIO ARCA LTDA (NOME FANTASIA: FM O DIA) - CNPJ: 29.576.576/0001-83 o seguinte: <CHAVE>(CV.234/305223) (CNPJ: 29.576.576/0001-83) {Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: DIREITOS DA PERSONALIDADE / PESSOAS NATURAIS} a 4a Vara Cível em 02/12/2019 a req.de Josemar do Nascimento Coelho <Proc: 03167287420198190001> (OBS:MOT.AUS.GRERJ: JUSTICA GRATUITA / PEDIDO DE GRATUIDADE), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, 22775042) (Anotacao: RETIFICACAO DE PERSONAGEM NO POLO PASSIVO Conf.Of.568905941 de 16/11/2021 Anot.19/11/2021 - RETIFICACAO DE ASSUNTO ITOS DA PERSONALIDADE / MORTE PRESUMIDA Conf.Of.597885891 de 08/02/2023 Anot.13/02/2023 - DANO - OUTROS/ INDENIZACAO POR DANO MATERIAL;DANO MORAL - OUTROS/ INDENIZACAO POR DANO EITOS DA PERSONALIDADE / MORTE PRESUMIDA Conf.Of.642583941 de 11/07/2024 Anot.16/07/2024);
ENTRETANTO CONTRA RADIO ARCA LTDA (FM O DIA) a(s) distribuicao(oes) abaixo, toda(s) nao la(s) ou com qualificacao insuficiente, o seguinte:-----



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4430011.974-1

REQUERIDA EM: 28/03/2025

Pag: 00002

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Pesquisa

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

<CHAVE>\(VIJI.3/1478) {Classe: APURACAO DE INFRACAO ADMINISTRATIVA AS NORMAS DE PROTECAO A CRIANCA OU ADOLESCENTE - Assunto: APLICACAO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS/SECAO CIVEL} a 1a Vara da Infancia Juventude Idoso em 03/01/2013 a req.de Ministerio Publico do Estado do Rio de Janeiro <Proc: 00007738620138190001> (OBS:MOT.AUS.GRERJ: INFANCIA E JUVENTUDE), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, POLO CINE & VIDEO, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO) (Anotacao: RETIFICACAO DE PERSONAGEM NO POLO ATIVO Conf.Of.313364721 de 09/07/2014 Anot.16/07/2014 - RETIFICACAO NO POLO ATIVO DO NOME DO AUTOR PARA OMINISTERIO PUBLICO Conf.Of.319322251 de 02/09/2014 Anot.05/09/2014);

QUE DELE (S) CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE RADIO ARCA LTDA CNPJ:29576576000183 O SEGUINTE --> AO JUIZO DA CARTORIO DA 7A VARA EMPRESARIAL DISTRIBUIDA EM 19/03/2015 E REGISTRADA EM 20/03/2015 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: MARCA;ANTECIPACAO DE TUTELA E/OU OBRIGACAO DE FAZER OU NAO FAZER OU DAR SENDO AUTOR C S PROMOCOES E EVENTOS LTDA [ME] ONDE CONSTA COMO REU,QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 29576576000183 - ENDERECO: RUA CARLOS MACHADO 131 POLO RIO CINE & VIDEO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775042 PROCESSO: 0085321-73.2015.8.19.0001

AO JUIZO DA 1ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DISTRIBUIDA EM 28/08/2024 E REGISTRADA EM 29/08/2024 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL ASSUNTO: DIREITO AUTURAL SENDO AUTOR DILSON SILVA DOS SANTOS ONDE CONSTA COMO REU,QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 29576576000183 - ENDERECO: RUA CARLOS MACHADO 131 - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - 22775042 PROCESSO: 0831143-84.2024.8.19.0209.(ANOTADA A MARGEM DO REGISTRO EM 26/02/2025 - TRANSITADO EM JULGADO EM 25/02/2025.)

Relativamente ao nome de RADIO ARCA LTDA Qualificacao : 029576576000183 (conforme requerido) CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 7ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0805169-79.2023.8.19.0209 Distr: 28/02/2023 Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes como REU a req de CARLA CARIGNANI GOMES // CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 47ª VARA CÍVEL; Proc: 0292383-73.2021.8.19.0001 Distr: 18/11/2021 Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar como REU a req de ITA BUS PUBLICIDADE EIRELI // CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0025155-57.2020.8.19.0209 Distr: 27/07/2020 Assunto: Anulacao / Titulos de Credito como EMBARGADO a req de TK FOMENTO MERCANTIL LTDA // CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0027714-02.2011.8.19.0209 Distr: 20/10/2011 Assunto: Execuciao Provisoria como REU a req de KT SERVICOS DE COBRANCA LTDA // CONSTA MAIS contra o nome de RADIO ARCA LTDA qualific: Ao Juizo da(o) 9ª VARA CÍVEL; Proc: 0025843-52.2006.8.19.0001 Distr: 07/03/2006 Assunto: Cobranca como REU a req de JAD PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES LTDA // EM 16/01/2012 RET O NOME CONF OF 203483071 DE 11/01/2012

EMITIDA EM:03/04/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL R\$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja quíntos períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CACC84584 JMP

Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão Distribuição de Feitos 13183 - Radio Arca (12498049) - CEL 01250.012539/2016-00/ pg. 980



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 16:30:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 98

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da
- Justiça(aceso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90(noventa) dias
- após a sua emissão.

2º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Rua do Carmo, 8 - 3 andar - RJ - TEL (21) 98327-0657 - CNPJ : 28.011.955/0001-63

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, PAULO FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, RESPONSVEL PELO EXPEDIENTE DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde 28 de Março de 2005 à 28 de Março de 2025,

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
- II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
- III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,
- IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;
- VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;
- VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011), QUE CERTIFICA 7859754

NADA CONSTA contra o nome de ***RADIO ARCA LTDA, com CNPJ:**
29.576.576/0001-83, *****
dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de
certidão arquivado nesta Serventia:*****
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2025
Emolumentos: ISENT0.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

FINALIDADE : PESQUISA

Protocolo: SE-2025/075020-001
(001/001)
Buscado por: ROBERTO
Eu, Oficial a assino:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral e Justiça
Código Identificador de Certidão
CACC38155 BGN
03/31-14:41:36
Consulte a validade em:
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>
arqBusca : 20250330

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>
arqBusca : 20250330



SE-2025/075020-001



038155



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadepassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Idao CN - Fiscal e Fazenda - FUND - Radio Arca (12498657) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 982

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 28/03/2025 11:38:16

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Hora: 11:38

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Avaliação OND - Município Rio - Radio Arca (12458852) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 983

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 1458423027
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE 619022028

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA
RUA CARLOS MACHADO 000131 LOT 03 PAL 41784 QDR VI
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-042 RJ

CNPJ

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.244.612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

HORA: 16:53:00

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão OND - Fazenda - Rio - Radio Arca (12458655)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 984

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:12 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **F00C.F9A8.B149.8D64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão CNF - Fazenda Nacional - Radio Arca (12496654) - SEI 071250.012539/2016-06 / pg. 985

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 31/03/2025, em referência ao pedido **93503/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RADIO ARCA LTDA

CNPJ:

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

84.25207.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: HU08.5210.8070.953C

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 31/03/2025 às 13:01:00.7

Esta certidão tem validade até 27/09/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 01/04/2025 às 09:53:18.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão OND Estadual - Radio Arca (12498693)

SEI 01230.012539/2016-06 / pg. 986

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2025/2938178

Código de verificação de autenticidade: c7b6e8f97f724bd8c36ae4ffe60afc83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 29.576.576

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: RADIO ARCA LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 01/04/2025 ÀS 09:56:36

VÁLIDA ATÉ: 30/06/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão CND - Fazenda Estadual - Radio Arca (12498656) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 987

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



00190.00009 02940.989003 02439.648177 1 10470000004172 Recibo do Pagador

Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL CNPJ: 02.030.715/0001-12 SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Data do Processamento 10/04/2025 - Nosso Número 29409890002439648	Vencimento 10/04/2025
1. Informações AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS - Código= 253 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2025: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSAO SONORA = 2 2. Mensagem Nº Fistel:01032228717 Sequencial:0061 N° Documento: 910.1.5.9993 Data de Vencimento: 31/03/2025 Para pagamento IntraSIAFI, inclua no campo de REFERÊNCIA o número do Fistel seguido do número do sequencial, no seguinte formato XXXXXXXXXXSSSS, sendo X o número do Fistel e S o número do sequencial 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 40,00	(+)Mora/Multa/Juros 1,72	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 41,72
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ			



Autenticação Mecânica



00190.00009 02940.989003 02439.648177 1 10470000004172

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 10/04/2025
Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ANATEL - CNPJ: 02.030.715/0001-12					Agência/Cod. Benef. 1607-1/333.018-4
Data do Documento 10/04/2025	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 10/04/2025	Nosso Número 29409890002439648
Nº da Conta/Responsável	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 41,72
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ					

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0061&DataCalc=10/04/2025&IndImpMulta=true&

Avante Comprovante Pagamento FISCAL Radio Arca (12498697) P-0300/SEL 01250.012539/2016-06 / pg. 988

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0061&DataCalc=10/04/2025&IndImpMult=true&...

Avante Comprovante Pagamento FISCAL Radio Area (1249889) / SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 989

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

B. BRASIL | 001 | 00190.00009 02941.466001 02439.649175 4 10470000027535

Local de Pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco					Vencimento 10/04/2025
Favorecido FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELE				CPF/CNPJ Favorecido 02.772.704/0001-08	Agência / Código Favorecido -
Dt Doc. -	Dt Proces. 10/04/2025	Espécie Doc -	Aceite	Nº Documento BLQLJ3XT6W8	Nosso Número -
Uso do Banco	Carteira -	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor 275,35	(=) Valor Documento 275,35
Instruções Comprovante de pagamento eletrônico -					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções -
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos
DADOS PAGADOR					(=) Valor Cobrado 275,35
Razão Social RADIO ARCA LTDA		CNPJ 029.576.576	Agência 0006	Conta 000000047392-4	

AUTENTICAÇÃO BS00027 0021510042025 72704 0000000027535 BLQLJ3XT6W8 DCPAF

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA

(11) 3175 8248 Capital e Grande SP
0300 015 7575 Demais localidades

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA

0800 772 5755 24h por dia, 7 dias por semana.

OUVIDORIA

0800 770 1236 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Boletim-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Avante Comprovante Pagamento FISCAL Radio Arca (12496697)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 990

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



00190.00009 02941.466001 02439.649175 4 10470000027535 Recibo do Pagador

Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL CNPJ: 02.772.704/0001-08 SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Data do Processamento 10/04/2025 - Nosso Número 29414660002439649	Vencimento 10/04/2025
1. Informações AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS - Código= 253 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2025: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSAO SONORA = 2 Estações(s)/Indicativo(s): - 3104583 - 3104591 2. Mensagem Nº Fistel:01032228717 Sequencial:0060 N° Documento: 910.1.5.9993 Data de Vencimento: 31/03/2025 Para pagamento IntraSIAFI, inclua no campo de REFERÊNCIA o número do Fistel seguido do número do sequencial, no seguinte formato XXXXXXXXXXXSSSS, sendo X o número do Fistel e S o número do sequencial 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 264,00		(+)Mora/Multa/Juros 11,35	(+)Outros Acréscimos (=)Valor Cobrado 275,35
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ			

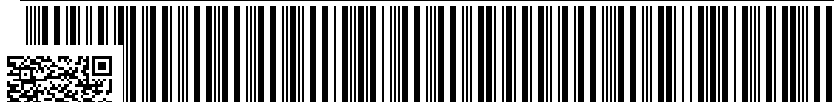
Autenticação Mecânica



00190.00009 02941.466001 02439.649175 4 10470000027535

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 10/04/2025
Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ANATEL/FISTEL - CNPJ: 02.772.704/0001-08					Agência/Cod. Benef. 1607-1/333.218-7
Data do Documento 10/04/2025	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 10/04/2025	Nosso Número 29414660002439649
Nº da Conta/Responsável	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 275,35
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ					

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0060&DataCalc=10/04/2025&IndImpMulta=true&

Avante Comprovante Pagamento FISTEL Radio Arca (12495657) F0500/SEL 01250.012539/2016-06 / pg. 991

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0060&DataCalc=10/04/2025&IndImpMult=true&...

Avante Comprovante Pagamento FISCAL Radio Area (1249889) / SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 992

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

B. BRASIL | 001 | 00190.00009 02940.989003 02439.648177 1 10470000004172

Local de Pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco					Vencimento 10/04/2025
Favorecido AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI			CPF/CNPJ Favorecido 02.030.715/0001-12		Agência / Código Favorecido -
Dt Doc. -	Dt Proces. 10/04/2025	Espécie Doc -	Aceite	Nº Documento BLQNPUVJLEW	Nosso Número -
Uso do Banco	Carteira -	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor 41,72	(=) Valor Documento 41,72
Instruções Comprovante de pagamento eletrônico -					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções -
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos
DADOS PAGADOR					(=) Valor Cobrado 41,72
Razão Social RADIO ARCA LTDA		CNPJ 029.576.576	Agência 0006	Conta 000000047392-4	

AUTENTICAÇÃO BS00020 0021510042025 30715 0000000004172 BLQNPUVJLEW DCPAF

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA

(11) 3175 8248 Capital e Grande SP
0300 015 7575 Demais localidades

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA

0800 772 5755 24h por dia, 7 dias por semana.

OUVIDORIA

0800 770 1236 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B04cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Avante Comprovante Pagamento FISCAL Radio Arca (12496697)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 993

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:16 do dia 01/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão OND - Anatel - Radio Arca (12498656)

SEP 01290:012539/2016-06 / pg. 994

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300540295411288

Informação obtida em 28/03/2025 11:02:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão Regularidade FGTS - Rádio Arca (12498659)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 995

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão n°: 17729328/2025

Expedição: 28/03/2025, às 11:03:35

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão END - Trabalhista - Radio Arca (12458880)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 996

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 10/04/2025 17:31:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Manifestação Manifestação - Cumprimento de exigências	12498640
- Comprovante de Inscrição e situação Cadastral Inteiro Teor do CNPJ	12498641
- Comprovante Regularidade FISTEL - Radio O DIA	12498642
- Comprovante CND - FN - Radio O DIA FM	12498643
- Comprovante CND - Trabalhista - Radio O DIA FM	12498644
- Certidão Certidão JUCERJA - Radio Arca	12498645
- Comprovante DRE - Radio Arca	12498646
- Comprovante Balança Patrimonial - Radio Arca	12498647
- Documento Certidão negativa-Falencia-Radio Arca	12498648
- Certidão Distribuição de Feitos TJRJ - Radio Arca	12498649
- Comprovante de Inscrição e situação Cadastral Comprovante CNPJ - Radio Arca	12498650
- Certidão CN - Fiscal e Fazenda - TJRJ -Radio Arca	12498651
- Avaliação CND - Município RJ - Radio Arca	12498652
- Certidão CND - Fazenda - RJ - Radio Arca	12498653
- Certidão CND - Fazenda Nacional - Radio Arca	12498654
- Certidão CND Estadual - Radio Arca	12498655
- Certidão CND - Fazenda Estadual - Radio Arca	12498656
- Comprovante Comprovante-Pagamento-FISTEL-Radio Arca	12498657
- Certidão CND - Anatel - Radio Arca	12498658
- Certidão Regularidade FGTS - Radio Arca	12498659
- Certidão CND - Trabalhista - Radio Arca	12498660

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ARCA LTDA		
CNPJ:	29.576.576/0001-83	CEP da sede:	22.775-042
Endereço da sede:	RUA CARLOS MACHADO, 131 – BARRA OLIMPICA		
E-mail de contato:	apaulor@fmodia.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		☒ (X) em frequência modulada ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	25/08/2018 a 25/08/2028		
Localidade da renovação:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
FISTEL:	01032228717-29		

Eu, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº **854.925.747-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Data: 10/04/2025 12:59:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



APENAS

**NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA
DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RADIO O DIA FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	40.377.293/0001-45		
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ		
<i>CEP da sede:</i>	22.775-042		
<i>E-mail de contato:</i>	apaulor@fmodia.com.br		
<i>Serviço executado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Rio de Janeiro	<i>UF:</i>	RJ
<i>Número do Fistel:</i>	01020884380	<i>Canal:</i>	100,5

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87



Eu, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **854.925.747-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cedente)

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Requerimento de Transferência Direta (12456674) - SLT 01250.012539/2016-06 / pg. 1003

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ARCA LTDA
CNPJ:	29.576.576/0001-83
Endereço da sede:	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ
CEP da sede:	22.775-042
E-mail de contato:	apaulor@fmodia.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- (h) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cessionária)

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
Ligia Tavares de Carvalho	
Arthur de Carvalho Mattos	



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada</u>: a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima</u>: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”,
“p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da
Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos
relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 10/04/2025 17:34:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Formulário Requerimento de Renovação de Outorga	12498673
- Formulário Requerimento de Transferência Direta	12498674

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Buscar

Filtrar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

29.576.576/0001-83

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	29.576.576/0001-83	RADIO ARCA LTDA	063.140.021-41	Ramon Richardson Torres Lima	Procurador Especial	« Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pe	29.576.576/0001-83	RADIO ARCA LTDA	854.925.747-87	LIGIA TAVARES DE CARVALHO	Responsável Legal	« Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

ANEXO Vinculações e Procurações Eletrônicas (12/99428)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1011

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

D.O. 25.08.88

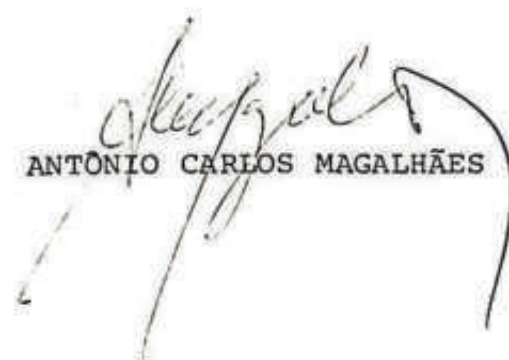
Portaria n.º 229 . de 19 de agosto de 1988

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e de acordo com o Decreto nº 95.916, de 12 de abril de 1988, alterado pelo Decreto nº 95.955, de 22 de abril de 1988, e com o edital de concorrência nº 004/88 da RADIOBRÁS, resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



PUBLICADO NO D.O. DE 23 / 6 / 1989

Portaria n.º 041 . de 24 de maio de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e nos termos do artigo 94, item 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprova do pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837/85, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005303/88, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO RPC FM LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



DO: 10.01.92

Portaria nº 331 , de 27 de dezembro de 1991

O MINISTRO INTERINO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.000-005303/88,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO RPC FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989; concessionária do serviço de televisão por assinatura - TVA, pelo Decreto nº 98.631, de 20 de dezembro de 1989; e autorizada a distribuir sinais de televisão por meios físicos, pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a efetivar cisão parcial do seu patrimônio, resultando na criação de duas novas sociedades, uma sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e sob a denominação social de Rádio "O dia" FM Ltda.; e outra sob a forma de sociedade por ações e sob a denominação social de RPC Televisão S.A., vertendo-se ao patrimônio destas as parcelas cindidas, da seguinte forma:

19m-1



I.1 - A entidade cindenda Rádio "O dia" FM Ltda. ficará com o capital social de CR\$ 123.916.157,58 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	980.000
Paulo César Areas Ferreira	10.000
Marcos César Areas Ferreira	10.000

I.2 - A outra entidade cindenda RPC Televisão S.A. ficará com o capital social de CR\$ 4.442.538,18 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e dezoto centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>ACIONISTAS</u>	<u>AÇÕES</u>
Paulo César Ferreira	980
Paulo César Areas Ferreira	10
Marcos Areas Ferreira	10

II - Aprovar o nome de Paulo Cesar Ferreira como Sócio-Gerente da Rádio "O dia" FM Ltda.

III - Aprovar a diretoria da RPC Televisão S.A., assim composta:

Paulo César Ferreira: Diretor-Presidente
 Paulo César Areas Ferreira: Diretor
 Maria Isabel Areas Ferreira: Diretora

IV - Autorizar a alteração contratual da Rádio RPC FM Ltda., visando a aumentar seu capital social de CR\$ 12.883,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros) para CR\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), alterando-se o valor nominal da cota, que passa a ser de CR\$ 931,46 cada uma, dividido o capital social em 12.883 (doze mil, oitocentos e oitenta e três) cotas, assim distribuídas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	12.625



Paulo César Areas Ferreira
Marcos César Areas Ferreira

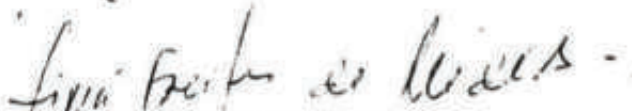
129
129

V - Transferir para a Rádio "O dia" FM Ltda., pelo restante do prazo, a permissão outorgada pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989, à Rádio RPC FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

VI - ~~Transferir para a RPC Televisão S.A. a autorização dada pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, à Rádio RPC FM Ltda. para distribuir sinais de televisão por meios físicos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.~~

VII - Determinar que as entidades cindida e cindendas apresentem à Consultoria Jurídica deste Ministério as alterações contratuais decorrentes dessas autorizações, devidamente arquivadas na Junta Comercial, dependendo dessa medida a validade das operações ora autorizadas.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMA FREITAS DE MEDEIROS





PORTARIA Nº 375

DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 25 de agosto de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, transferida para a Rádio RPC FM Ltda., pela Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, e para a Rádio O Dia FM Ltda., pela Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA





DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA BARJETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1990, a permissão outorgada ao Sistema Barjetense de Comunicação e Cultura Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curimatá de Nova Cruz Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE DE MARILIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Art. 2º

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO O DIA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio O Dia FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO DIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADOS: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, pelo período de 2.12.2023 a 2.12.2033.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto nos itens 53, 63 e 64 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mutum, estado de Minas Gerais, no período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 1563164**):

"5.No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 1-2).

6.O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2018. Ressalta-se que, apesar do contrato ter sido publicado no dia 25 de janeiro de 2018, a cláusula segunda do referido instrumento contratual determinou como marco inicial da contagem do prazo de 10 anos, a data de publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional, qual seja, 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 3-7).

7.Importa frisar que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Dessa forma, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga" (SEI 11564361). Vejam-se outras considerações apontadas naquela oportunidade, que, de forma análoga ao ora analisado, não se tinha localizado o respectivo pedido tempestivo de renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer n. 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

outorga para o período anterior:

[...]

31. **Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade R.E.C.O.P, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.**

[...]

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

[...]

36. **A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.**

37. **A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

38. **Evidenciada a intenção de R.E.C.O.P de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.**

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformatada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.**

42. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental" (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

[...]

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouco tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.

[...]

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (artigo 223, § 5º da CF/88). Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. **A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 Parecer nº 407/2024-CONJUR/MC/CM/CGU/ADO (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1020

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51.A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.

[...] [grifamos]

8.Logo, entende-se que a "anistia" da Lei nº 14.351/2022 se amoldaria ao caso em tela, de modo que a ausência de pedido de renovação para o período anterior já vencido não apresentaria óbice ao prosseguimento da análise do período atual, conforme consta da supramencionada manifestação jurídica.

9.De todo modo, por se tratar de matéria excepcional e não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de aplicação do entendimento consubstanciado no supracitado Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ao caso em comento.

10.Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9613013). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre 2 de dezembro de 2022 e 2 de dezembro de 2023, prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

11.Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjor, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12.Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13.No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

14.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562955). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual."

3. Cumprido esclarecer que, a supracitada nota técnica veiculou consulta sobre a aplicação do entendimento do Parecer 124/2023 ao presente caso concreto e sobre a antecipação do pedido de renovação no que tange ao prazo legal.

4. No requerimento protocolado em 28.03.2022 (SEI 9613013), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1021



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o*

ção será mantido em funcionamento em caráter precário".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parâmetro: 407/2024-CONJUNTO DE DOCUMENTOS (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1022

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**

24. Frise-se que não se localizou o respectivo pedido de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Contudo, os arts. 2º e 3º da Lei 13.424/17, determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. (Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifamos].

25. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos. Porém, pairou dúvida da SECOE (*itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024- SEI 11563164*) sobre a omissão da entidade em ofertar requerimento de renovação atinente ao período 2013-2023.

26. Anote-se que a petição de renovação do período 2023-2033 foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. Felipe Fábio Feitosa, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (**SEI 9613013, SEI 9613028 e SEI 11563015 -Págs. 17-18**).

27. No que se refere ao período anterior (anos 2013-2023), conforme consta do relatório, não há nos autos pedido de renovação. A SECOE questiona se caberia aplicar o entendimento do Parecer 124/2023.

28. Dessa feita, rememore-se que nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir, novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de

29. No que se refere ao período anterior 2013-2023, não se localizou pedido de renovação para o decênio. Porém, a SECOE também aduz que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2023-2033, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação também em relação ao decênio 2013-2023, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2023-2033, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2013 a 2023. Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2033, a contar do ano de 2023, se a outorga já estivesse expirada em 2013. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no esaurimento de seus efeitos.

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2023-2033, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2013-2023. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)" [Grifamos].

33. Houve omissão da entidade que solicita renovação, tão somente do período 2013-2023. Rememore-se que houve o seu pedido para 2023-2033. O requerimento ofertado foi anterior ao prazo legal de petição, amparado pelo art. 218 do novo Código de Processo Civil e na esteira da finalidade da nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2023-2033 foi apresentado em 28/03/2022. Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão (SEI 9613013).

35. A interpretação jurídica dos supracitados artigos 2º e 3º da Lei 13.424/17 e artigo 4º da Lei 5.785/1972 é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

36. Sobrevieram novas normas que aceitaram receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022. Logo, evidenciada a intenção de IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2013-2023. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que, a seu ver, o período anterior poderia vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

37. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva) (Grifamos).

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para alcançar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos rativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado “*dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*”(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado “Princípios do processo judicial no processo administrativo”, preleciona:

“Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão. No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual 'na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente'. Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC”. [Destacamos].

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

45. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou os pedidos intempestivos relativos à renovação da outorga.

46. Depreende-se do exame do parágrafo único do art.2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifos nossos]

47. Portanto, em resposta aos questionamentos dos itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024 (SEI 11563164), a Consultoria Jurídica conclui que é possível verificar a intenção da entidade em seguir na prestação do serviço público de radiodifusão, logo, pelas normas já citadas, cabe renovação tanto do período 2013-2023, quanto 2023-2033.

48. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria o atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI 12955).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parceira nº 407/2024-CONJUR/MC/CM/CGU/ADU (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1025

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

49. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"

51. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Págs. 17-18); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Pág.16); prova de inscrição no CNPJ (SEI 11563015 -Pág.13/14); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9613024), às Fazendas estadual (SEI 9613021) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015- **pág.15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 11563015- **pág.6**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 11073166 -Pág. **3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 11073166 -Pág.**4**); além de prova de naturalidade de **FELIPE FÁBIO FEITOSA** (SEI 11563015- Pág. 19).

52. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - 11563015 Págs. 17-18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parâmetro: 407/2024-CONJUNTO COM OGUADO (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1026

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido 11563015 Págs. 13-14
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613024 Válida até 08/05/2022.
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613021 Válida até 09/04/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 11563015 Pág. 15 Válida até 04/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido 1563015 Pág. 6 Válida até 04/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido INSS 9613024 Válida até 08/05/2022
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 3 Válida até 10/09/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 4 Válida até 18/02/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido 9613013

53. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

54. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9613013**).

55. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parcela nº 407/2024 - CONJUNTO MCOM/CDU/ADO (12512168) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1027



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SEI 11563015 - Págs. 4-5).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11564445), concluindo em sua análise jurídica que:(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1028

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 26 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028, estando, assim, válida, neste momento da análise processual."

56. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563015 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11563257)."

57. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Págs. 10-12).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Mutum/MG**, Inocência/MS, Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP e São Sebastião da Gramma/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

19. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal."

58. A SECOE inclusive menciona a regularidade de sociedades unipessoais como prestadoras do serviço de radiodifusão com o advento da nova redação do artigo 4º, alínea "e" do Decreto-Lei 236/1967.

59. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1029

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

60. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, com posterior remessa ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

61. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

62. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados e aspectos não jurídicos são de competência da área técnica, devendo ser por ela conferidos.

63. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE, para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

66. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

67. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que a renovação siga para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

68. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atendem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1030

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544592732 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere ao conhecimento do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão:

(...)

11. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12. Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13. No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que:

(...)

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM.**

(...)

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer n. 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1032



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

(...)

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

5. Registre-se, ainda, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**

6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, sendo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550364277 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1033

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADA: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555472560 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 16:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer n. 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12512168) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1034

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., em conjunto com a Rede Demais Comunicação Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nerópolis, estado de Goiás, concedida à primeira requerente.

2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão"*.

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta.

5. Por esse motivo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que aguarde a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 30 de julho de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/294965350

Nota n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (12511752)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1035

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 294965350 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-07-2019 17:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/294965350

Nota nº 361/2019/CONJUR-MOTR/CDU/AGU (12511752)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1036



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 31 de julho de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295296636 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 31-07-2019 10:42. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/295296636

SEI 01250.021996/2017-64 / pg. 1037

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1037



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00944/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA N° 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 31 de julho de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295415179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-07-2019 12:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/295415179

Nota n. 561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (12511752)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1038



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1035/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.003414/2013-80

INTERESSADO: RÁDIO O DIA FM LTDA

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração interposto contra pena de suspensão. Entidade outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

I – Processo administrativo de apuração de infração por transferência direta da outorga sem autorização prévia do Ministério das Comunicações;

II – Aplicação de pena de suspensão por 1 (um) dia, com base no art. 63, alínea “a”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, por ofensa ao art. 38, alínea “c”, do referido Código;

III – Pedido de Reconsideração conhecido e desprovido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;

IV – Sugestão, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para que conheça e negue provimento ao recurso e para que mantenha a ulterior decisão administrativa.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo administrativo instaurado em desfavor da Rádio O Dia FM Ltda., com o objetivo de analisar Pedido de Reconsideração formulado pela entidade, outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



2. A interessada foi informada acerca da instauração do processo por meio do Ofício nº 805/2014/COAPI/CGAO/DEAA/SCE-MC (fl. 18, doc. nº 0025764). Na oportunidade, conferiu-se prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício, para exercício do direito de defesa, conforme estabelece o art. 66 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
3. Em manifestação protocolizada sob nº 53000.016561/2014-09 em 14.04.2014 (fls. 24/39), a entidade alegou, em síntese, que teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, por haver um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da entidade (08.04.2014), nos termos da Lei nº 9.873/1999. Argumentou, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério a esse respeito. Assim, postulou a extinção e o arquivamento do processo, uma vez que não foram desrespeitados os trâmites legais.
4. Após a devida análise por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (doc. nº 0259294), a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica concluiu pela impossibilidade de afastar a irregularidade praticada pela entidade, restando caracterizada a infração aos ditames da legislação de radiodifusão, com fulcro no art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117/1962. Assim, restou caracterizada a sujeição da entidade à penalidade de suspensão por 1 (um) dia, com base no art. 63, alínea “a” da lei nº 4.117/62.
5. Após a devida instrução do feito, o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, por intermédio da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 02 de março de 2015 (doc. nº 0260999), publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2015 (doc. nº 0623490), ao considerar caracterizada a infração imputada, aplicou à nominada a penalidade de suspensão por 1 (um) dia, por ter efetuado transferência direta da outorga sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
6. Novamente a entidade foi notificada por meio do Ofício nº 6363/2015/SEI-MC, (doc. nº 0396897) a fim de tomar conhecimento da sanção aplicada, bem como da abertura de prazo recursal. A referida notificação foi recebida em 19.03.2015, conforme doc. nº 0615401.
7. Em 17.04.2015, tempestivamente, a interessada apresentou recurso, protocolizado neste Ministério sob nº 53900.019214/2015-67 (doc. nº 0468221). Em suas razões, reproduz os argumentos trazidos na defesa, ressaltando a impossibilidade de aplicação da sanção administrativa por já ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva. Afirma, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério. Por fim, pugna pela anulação do processo e afastamento da sanção, e acaso não acolhido o pedido, que seja atenuada a pena aplicada para a sanção de advertência ou de multa.



8. Finalmente, diante do cenário delineado, mediante a Nota Técnica nº 15962/2015/SEI-MC (doc. nº 0624153) a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica questiona esta Consultoria Jurídica sobre o tratamento a ser conferido ao Pedido de Reconsideração interposto pela entidade, para adoção de providências ulteriores.
9. É o relatório. Passo a opinar.
10. Ressalte-se, inicialmente, que o art. 65^[1] da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo federal, aduz que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
11. Verifica-se, por meio da manifestação apresentada pela entidade interessada, que não foram trazidos aos autos fatos novos. As razões apresentadas no pedido permanecem as mesmas arguidas em sede de recurso, as quais já foram objeto de análise por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (doc. nº 0259294).
12. No entanto, a fim de esgotar as questões apresentadas, procedo à análise das razões trazidas pela entidade.
13. Observamos que o pedido de reconsideração foi apresentado tempestivamente em 17.04.2015, razão pela qual se impõe seu conhecimento, nos termos do art. 24 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/1962 e dos artigos 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
14. Com relação ao mérito, faz-se necessário destacar que inexistem razões que viabilizem a modificação da conclusão acerca da caracterização da infração. Conforme se verifica, restou comprovada a ocorrência da irregularidade imputada à entidade. As justificativas apresentadas no recurso (fls. 24/39) foram devidamente analisadas pelo órgão administrativo competente, que entendeu inexistirem motivos aptos a ensejar a reforma da decisão, seja para descaracterizar a infração pronunciada, seja para afastar a penalidade aplicada.
15. Com efeito, a infração motivadora da instauração do processo de apuração de infração, qual seja, a transferência direta da outorga sem prévia autorização do Poder Concedente conforme, restou cabalmente comprovada ao longo da instrução, nos autos do presente Processo, em vista dos documentos e da ausência do assentimento prévio por parte do Poder Concedente, havendo, por isso, sua perfeita subsunção à regra posta no art. 38, alínea “c” e no art. 63. Alínea “a”, todos do Código Brasileiro de Telecomunicações, o que resulta, ordinariamente, na imposição da penalidade de suspensão, exatamente como determinado pela decisão farpeada.



16. As alegações trazidas pela entidade foram, em suma, de que teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, por haver um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da entidade (08.04.2014), nos termos da Lei nº 9.873/1999. A entidade argumentou, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério a esse respeito. Por fim, requer que, caso não se entenda pelo afastamento da sanção, que a pena aplicada seja convertida em advertência ou multa, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, por não se tratar de infração grave e por não haver reincidência específica por parte da entidade. Entretanto, nenhum dos argumentos apresentados merece ser acolhido, porquanto totalmente desprovidos de qualquer fundamento jurídico, conforme será demonstrado.
17. Quanto à prescrição, necessário esclarecer que a Lei nº 9.873/99, prevê, em seus artigos 1º e 2º, inciso II, que o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos da ação punitiva da Administração Pública interrompe-se por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato^[2].
18. Assim, a prescrição quinquenal incide entre a data da infração e a data da instauração do procedimento de apuração. Se neste ínterim não transcorrerem mais de cinco anos, não se opera a prescrição.
19. No presente caso, verifica-se que a irregularidade foi cometida em 02.10.2008, data em que foi registrada, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001845577 (fl. 15), a transferência direta da outorga, sem prévia anuência do Poder Concedente. A solicitação para instauração do presente processo de apuração de infração foi apresentada em 01.03.2013 (fl. 02), tendo o processo sido efetivamente instaurado em 24.06.2013 (fl. 01). Dessa forma, verifica-se que não houve prescrição da pretensão punitiva, pois a instauração do processo interrompeu o prazo prescricional, nos termos do citado art. 2, inciso II, da Lei nº 9.873/99.
20. Quanto ao argumento trazido pela entidade, de que não procedeu à transferência direta por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para o cumprimento de decisão judicial, necessário se faz esclarecer que de fato houve decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, conforme consta do doc. nº 0623342. Ocorre que, de acordo com a referida decisão judicial, foi autorizada apenas a transferência simples de cotas do falecido sócio, o Sr. Antônio Ary de Carvalho, para suas herdeiras, as senhoras Eliane Tavares de Carvalho, Ariane Tavares de Cravalho e Ligia Tavares de Carvalho, e não a transferência direta de outorga. Assim, verifica-se que a entidade não tinha o amparo judicial nem legal para efetivar a transferência direta da outorga.
21. Além disso, a simples comunicação ao Poder Concedente acerca da transferência efetivada não exime a entidade da irregularidade praticada, pois a legislação que rege o serviço de radiodifusão é clara ao estabelecer, por meio do art. 38, alínea “c”, da Lei nº 4.117/62, a necessidade anuência prévia do Poder Público. Além disso, os artigos 89, §1º, e 90 do



Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, assim determinam:

Art 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

§ 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

(...)

Art 90. Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

22. Verifica-se, portanto, que a entidade deveria ter submetido a alteração pretendida ao Poder Concedente, e somente após a autorização por este Ministério é que a entidade poderia ter efetuado o registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, o que não ocorreu.
23. A recorrente alega, ainda, não ser reincidente específica e que a infração cometida não tem natureza grave e, por isso, a penalidade de suspensão por 1 (um) dia deveria ser convertida em advertência ou multa, a fim de observar a proporcionalidade e a razoabilidade. Tal argumento não deve proceder, pois, conforme determina o Anexo IV da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas, o ato de promover transferência direta da concessão, permissão ou autorização, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações é infração de natureza gravíssima.
24. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada, esclarecemos que a pena de suspensão para a conduta praticada encontra-se prevista em lei, ou seja, foi o legislador que estabeleceu a sanção que julgou adequada e conveniente para punir o ato perpetrado e prevenir sua reiteração. Desse modo, ao administrador coube tão somente apurar a ocorrência do fato e aplicar a penalidade prevista na norma, com base nos parâmetros previamente determinados.
25. Cumpre esclarecer que apenas em hipóteses nas quais ocorrer manifesta desproporcionalidade ou falta de razoabilidade, diante dos fatos apurados, na aplicação da pena prevista, é que a autoridade competente poderá se valer dos critérios estabelecidos no art. 61 do CBT, para aplicar sanção mais branda.
26. Ressalte-se que, neste caso, a substituição deverá ser amplamente motivada com elementos concretos que justifiquem a medida, não devendo, de maneira alguma a substituição ser interpretada como regra. Em que pese a existência de certa margem de discricionariedade atribuída ao julgador, impõe-se a utilização de critérios concretos para avaliar e decidir quanto ao que lhe pareça ser o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma legal visa realizar.



27. No caso em análise, parece não haver qualquer fato que justifique aplicação de penalidade mais branda, mas desde já ressalvamos o direito de a autoridade julgadora entender de forma diversa, desde que devidamente motivada. A entidade simplesmente deixou de obter a anuência prévia necessária para a prática do ato, sem que existam elementos que elidam ou diminuam sua responsabilidade.
28. Importante enfatizar que a gravidade da conduta foi erigida pelo legislador, que decidiu que a penalidade a ser imposta ao caso é a suspensão como regra. Não cabe ao administrador questionar a opção legislativa, mas sim adequá-la ao caso concreto nas hipóteses em que identificar fato excepcional que justifique aplicação de penalidade mais branda.
29. Ressalte-se, por fim, que a entidade afirma não ser reincidente específica na infração e assim, pleiteia penalidade mais branda. Nesse sentido, os artigos 3º, §1º, e 20, §1º, inciso I, do Regulamento de Sanções Administrativas dispõem que a aplicação da penalidade de advertência e a conversão da suspensão em multa somente serão possíveis quando se tratar de infrator primário, nos seguintes termos:

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

I - multa;

(...)

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve.

(grifos nossos)

Art. 20. A suspensão será convertida em multa no caso das infrações previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X do art. 5º deste Regulamento, desde que a entidade não seja reincidente e não possua antecedentes, cujo total de pontos, em conformidade com o Anexo IV a este Regulamento, seja superior a vinte.

§ 1º Para as demais hipóteses referidas no art. 5º deste Regulamento, a suspensão somente poderá ser convertida em multa, mediante decisão fundamentada, quando:

I - se tratar de infrator primário, por decisão do Secretário de Comunicação Eletrônica; e

II - por decisão do Ministro de Estado das Comunicações, em instância recursal.

(grifos nossos)

30. Ocorre que, em pesquisa realizada no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica constatou que a entidade possui antecedentes infracionais (docs. nº 0258176 e nº 0258433), ou seja, há registro de sanções administrativas aplicadas à entidade nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração ora em discussão, cometida em 02.10.2008. Assim, verifica-se que a entidade Rádio O Dia FM Ltda. não é primária, nos termos do art. 2º, incisos II e IX da Portaria nº 112/2013[3], o que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=102116&infra_sistema=1000...

SEI 012539/2016-06 / pg. 10/44

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

afasta a possibilidade de conversão da penalidade de suspensão em advertência ou multa.

31. Pelos motivos expostos, considerando que a conduta praticada constitui infração ao art. 38, alínea “c”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, sendo prevista para a hipótese a penalidade de suspensão, conforme dispõe o art. 63, alínea “a”, do referido diploma, e que o órgão competente aplicou proporcionalmente a pena de 1 (um) dia de suspensão, opinamos pelo conhecimento e desprovimento do Pedido de Reconsideração (protocolo nº 53900.019214/2015-67, doc. nº 0468221), mantendo-se incólume a decisão atacada.
32. Desta forma, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para a tomada de decisão, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso. Observe-se, ainda, que a SSCE deve ser instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação .
33. À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de
Comunicação Eletrônica Substituta

[1] Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

[2] Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

(...)



qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=102116&infra_sistema=1000... 7/8

ANEXO - Parecer nº 1055/2015/SEI-MC (12511784) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1045

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(grifos nossos)

[3] Art. 2º Para os efeitos deste regulamento são aplicadas as seguintes definições:

(...)

II – Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva, publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

(...)

IX – Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão**, em 25/11/2015, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0843100** e o código CRC **CDEF62AC**.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2008/0002646-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 40.377.293/0001-45

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 28/01/2008 AS 12:52:12

VÁLIDA ATÉ: 26/07/2008

Prot: 24/03/2008

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: ROBERTO LEMOS DIAS

Matrícula: 0294579-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo - Certidões cedente (12512951)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 1047

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa - PG-5

CERTIDÃO

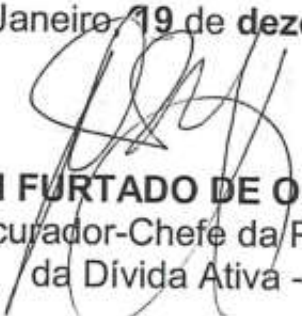
Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, nos autos do procedimento administrativo n.º 79765/2007, que no período de 1977 até 19/12/2007, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de **RÁDIO O DIA FM LTDA**, C.N.P.J. n.º 40.377.293/0001-45, Inscrição Estadual n.º 84.430.617.

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A certidão tem validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Prot: 24/03/2008

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.


NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5

DAVI MARQUES DA SILVA
Procurador-Assistente da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-05

PDA: Av. Erasmo Braga nº 118, 2º andar, sala 202
www/pge.rj.gov.br/





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 8629608852

Órgão: F/CIS-3

Controle: *3889/2008

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO O DIA FM LTDA

RUA RIACHUELO 359

AND 7

CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-014 RJ



CNPJ

40.377.293/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 96374-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 29 de JANEIRO de 2008

HORA:11:39

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40377293/0001-45, 40377293/0001-45
Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia: FM O DIA
Endereço: RUA RIACHUELO, 359 7 ANDAR PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2008 a 03/04/2008

proct: 24/03/2008

Certificação Número: 2008030508120396391520

Informação obtida em 05/03/2008, às 08:12:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

05 MAR 2008
12710100-2



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RADIO O DIA FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	40.377.293/0001-45		
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ		
<i>CEP da sede:</i>	22.775-042		
<i>E-mail de contato:</i>	apaulor@fmodia.com.br		
<i>Serviço executado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Rio de Janeiro	<i>UF:</i>	RJ
<i>Número do Fistel:</i>	01020884380	<i>Canal:</i>	100,5

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87



Eu, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **854.925.747-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cedente)

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Requerimento Transferência Direta assinado por todos (12513269) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1052

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ARCA LTDA
CNPJ:	29.576.576/0001-83
Endereço da sede:	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ
CEP da sede:	22.775-042
E-mail de contato:	apaulor@fmodia.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- (h) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cessionária)

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
Ligia Tavares de Carvalho	Documento assinado digitalmente LIGIA TAVARES DE CARVALHO Data: 10/04/2025 15:55:30-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
Arthur de Carvalho Mattos	Documento assinado digitalmente ARTHUR DE CARVALHO MATTOS Data: 11/04/2025 15:17:14-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada</u>: a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima</u>: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”,
“p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da
Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos
relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 22/04/2025 17:41:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Transferência Direta assinado por todos 12513269

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012539/2016-06**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 29/12/2016**Período:** 25/08/2018 a 25/08/2028**Tipo de outorga a ser renovada/transferida:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.**FISTEL nº:** 01008012424**Localidade:** Rio de Janeiro/RJ**Cedente:** Rádio O Dia FM Ltda.**CNPJ nº:** 40.377.293/0001-45**Local da sede:** -**Cessionária:** Rádio Arca Ltda.**CNPJ nº:** 29.576.576/0001-83**Local da sede:** Rio de Janeiro/RJ**I - RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1594618 12498673	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado por Leandro Oliveira Gobbo, então procurador da Rádio Arca Ltda (SEI 1594619). O requerimento foi ratificado pela atual representante legal da Rádio Arca Ltda, Lígia Tavares de Carvalho (SEI 12498673).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist 12501250

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1060

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist 12511250

CEI 01250.012559/2018-06 / pg. 1061

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem “XVI”.	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem “V”.	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12436627	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem “IV”.	consulta em 25/03/2025.
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498645	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem “VIII”.	emitida em 01/05/2025.



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498648	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	certidão negativa para ações falimentares e recuperação judicial.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12436062	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	situação ativa, em 25/03/2025
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12498654 Estadual: 12498656 12498655 Municipal: 12498652	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3/4 12436062	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12498654 FGTS: 5 12436062	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6 12436062	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da		2 1594635 LÍGIA TAVARES DE CARVALHO		



Assinatura de:

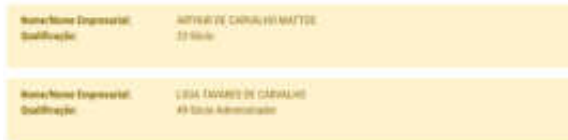
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist 12591259

CEI 01259-012599/2018-06 / pg. 1063

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	4 1594635 ARTHUR DE CARVALHO MATTOS	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	*composição social conforme QSA  Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12436534	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12435953	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	consulta em 25/03/2025
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12441008	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	7 12436062	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

II - TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist 12311230

CEI 01250.012559/2018-06 / pg. 1064

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

REQUISITOS MÍNIMOS				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	12435934	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 18/11/1988
2. Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498674; 12513269	- Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 3/4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 3/4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
3. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12436627	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	consulta em 25/03/2025.
4. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980.	

RELATIVOS À CEDENTE				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	1 11536392	- Art. 93, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
6. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12498643 Validade: 23/04/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
		Estadual: 1/2 12512951 Validade: 26/07/2008		
		Municipal: 3 12512951 Validade: 29/06/2008 12498652 Validade: 26/06/2025		
7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12498642 Validade: 01/05/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 1 12498643 Validade: 23/04/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
		FGTS: 4 12512951; 11536392		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498644 Validade: 07/10/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist 12511250

SEI 01250.012559/2018-06 / pg. 1066

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RELATIVOS À CESSIONÁRIA				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
10. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498645	- Art. 93, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 52.795, de 1963.	emitida em 01/04/2025.
11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498647 12498646	- Art. 93, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498648	- Art. 93, inciso III, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	certidão negativa para ações falimentares e recuperação judicial.
13. Prova de inscrição no CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12436062	- Art. 93, inciso III, alínea "f", do Decreto nº 52.795, de 1963.	consulta em 25/03/2025.
14. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12498654 Validade: 25/05/2025 Estadual: 12498656 Validade: 30/06/2025 12498655 Validade: 27/09/2025 Municipal: 12498652 Validade: 26/06/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "g", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	12446752 Validade: 27/04/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "h", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Prova de regularidade relativa à inscrição no INSS;	(X) Sim	INSS: 12498654 Validade: 25/05/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "i", do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Prova de ularidade relativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Checklist 12511250

SEI 01250.012559/2018-06 / pg. 1067

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

à seguridade social e ao FGTS;	☐ Não ☐ Não se aplica	FGTS: 5 12436062 Validade: 21/04/2025	do Decreto nº 52.795, de 1963.	
17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6 12436062 Validade: 21/09/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "j", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
18. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	2 1594635 Lígia Tavares de Carvalho CPF: 854.925.747-87 4 1594635 Arthur de Carvalho Mattos CPF: 059.156.577-37	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	*composição social conforme QSA Nome/Nome Empresarial: ARTUR DE CARVALHO MATTOS Qualificação: 22 - Sócio Nome/Nome Empresarial: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO Qualificação: 49 - Sócio Administrador Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da BRL. (entre os dias 08/08/2024 e 07/08/2025)

Observações Adicionais
- ato de outorga: SEI 12435928 (i) outorga conferida originalmente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda, por meio da Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, posteriormente transferida à Rádio RPC FM Ltda (Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989) e novamente transferida à Rádio FM O Dia Ltda, por intermédio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991. (ii) por meio da Portaria nº 80, de 30 de novembro de 1994, entidade altera razão social para Rádio Arca FM Ltda. Todavia, quando efetivada a operação de incorporação, a denominação social da sociedade foi modificada para Rádio Arca Ltda. - Relativo à Rádio O Dia FM Ltda: alteração contratual registrada em 1º de outubro de 2008 - incorporação - págs. 8/19 - SEI 12435893 - documentação relativa ao pedido de transferência direta - SEI 12435893 - declaração de composição social 2016: SEI 1594629

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist 12911236

SEI 01250.012559/2016-06 / pg. 1068

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A documentação apresentada **está em conformidade*** com o disposto na legislação.

*Em caso de manifestação favorável da Consultoria Jurídica quanto aos questionamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12511256** e o código CRC **AF2ED3D5**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12511256



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist 12511256

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1069

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6542/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06 (53000.050028/2008-10)

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PROCEDIMENTOS EXAMINADOS CONJUNTAMENTE. VIABILIDADE COM RESSALVAS. CONSULTA. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR PARA ANÁLISE.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado inicialmente para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Arca Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.576.576/0001-83**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008012424**, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
2. Posteriormente, toda a documentação produzida e inserida no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10 – que cuida da transferência direta da mesma outorga mencionada no parágrafo anterior, entre as pessoas jurídicas **Rádio O Dia FM Ltda (cedente)** e **Rádio Arca Ltda (cessionária)**, portadoras do **CNPJ nº 40.377.293/0001-45** e **nº 29.576.576/0001-83** –, foi anexada nestes autos, para que ambos os procedimentos administrativos (01250.012539/2016-06 e 53000.050028/2008-10) sejam examinados de forma conjunta, haja vista as peculiaridades do caso concreto, conforme será demonstrado adiante.
3. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

• Do procedimento para renovar e transferir diretamente outorgas de serviços de radiodifusão

4. É cediço que o prazo das concessões ou permissões dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 6542 (12511966)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1070

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Ademais, as concessões ou permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser transferidas a outras pessoas jurídicas, desde que a operação seja autorizada previamente pelo Poder Público, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

7. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência da Administração Pública, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, tudo com base no art. 90, inciso I, do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. A anuência do Poder Público está condicionada ao atendimento pelas pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do referido Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 0542 (12341980)

SEI 61230.012359/2016-06 / pg. 1071

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.



9. Ressalte-se, ainda, que, na transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão, a pessoa jurídica identificada como cedente na operação deverá possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de licença para funcionamento da estação de radiodifusão, conforme art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

10. Saliente-se, também, que a outorga a ser transferida deverá estar válida, como regra geral. Em outras palavras, é possível a transferência direta de concessão ou permissão a outras pessoas jurídicas, quando a execução do serviço de radiodifusão sonora estiver no curso regular do prazo de 10 (dez) anos previsto na Constituição Federal (art. 223, § 5º), e, por consequência, com os atos de outorga/renovação devidamente editados pelo Ministério das Comunicações e pelo Congresso Nacional; porém, excepcionalmente, a anuência para transferência de outorga, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, está condicionada à conclusão da instrução do correspondente processo de renovação, tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, *in verbis*:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

11. Em ambos os procedimentos administrativos (renovação e transferência), os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

• Da renovação de outorga do serviço de radiodifusão

12. Originalmente, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, foi conferida à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda, conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 12511950 - Pág. 1). Posteriormente, a referida outorga foi transferida para a Rádio RPC FM Ltda., por meio da Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1989, sendo, ulteriormente, transferida à **Rádio O Dia FM Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por ocasião da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12511950 - Págs. 2-5).

13. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12511950 - Págs. 6-7).

14. Concernente ao período de **2008-2018**, a **Rádio O Dia FM Ltda** apresentou o pedido de renovação no dia 24 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.011990/2008-33, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de fevereiro de 2008 e 25 de maio de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.



15. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*.

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2016**, a **Rádio Arca Ltda** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1594618 e 12498673). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga fora apresentado de forma antecipada, uma vez que deveria ser observado o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2017 a 25 de agosto de 2018.

19. Em relação ao prazo para requerer a renovação de outorga do decênio de **2018-2028**, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado no Processo Administrativo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica manifestou-se nos seguintes termos (SEI 12512168). Veja-se:

"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.

20. Conforme visto, o pedido de renovação de outorga foi protocolado pela **Rádio Arca Ltda** (SEI 1594618); porém a pessoa jurídica autorizada, por meio da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 –, foi a **Rádio O Dia FM Ltda**, ou seja, trata-se de outra pessoa jurídica (SEI 12511950 - Págs. 3-5).

21. Deve-se ressaltar, no entanto, que, no ano de 2008, os dirigentes da **Rádio O Dia FM Ltda** e **Rádio Arca Ltda** resolveram, por, “única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras”, efetivar a operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica, nos termos da alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008 (SEI 1594619 - Págs. 3-11), o que, inclusive, acarretou na extinção da **Rádio O Dia FM Ltda** (art. 1.118 do Código Civil). A operação de incorporação foi comunicada ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o qual foi tratado como transferência direta de outorga sem anuência do Poder Público, de modo que esta circunstância será melhor analisada no próximo subtópico.



incorporação caracteriza-se pela absorção de uma ou mais sociedades por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, de modo que a **Rádio Arca Ltda**, na qualidade de incorporadora, passou a ser legítima sucessora da **Rádio O Dia FM Ltda**, *in verbis*:

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

23. Nesse contexto, informa-se que a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio O Dia FM Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

24. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a **Rádio O Dia FM Ltda** encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

25. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12498645).

26. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de março de 2025 (SEI 12436627). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Ligia Tavares de Carvalho	Sócia/Administradora
Arthur de Carvalho Mattos	Sócio

27. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da **Rádio O Dia FM Ltda** no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12435940). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12441008).

28. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12511256).

29. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da **Rádio Arca Ltda** junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12436062 - Pág. 1).

30. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (i) se é possível conhecer o pedido de renovação de outorga protocolado pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 0542 (12511256)

SEI 01250-012509/2016-06 / pg. 1075

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rádio Arca Ltda, que – embora não possua permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ –, sucedeu em todos os direitos e obrigações a Rádio O Dia FM Ltda, por meio de operação de incorporação. Pede-se, ainda, que seja elucidada (ii) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

31. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a renovação de outorga. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação de outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

32. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

33. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de março de 2020, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 12436534; e SEI 12435940 - Pág. 2).

36. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de março de 2025 (SEI 12446752; e SEI 12436062 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão não se aplica ao caso em apreço.

37. **Não obstante, ressalta-se que, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisados, sob perspectiva jurídica, os procedimentos administrativos de renovação de outorga e transferência direta em referência, apresentando, inclusive, os esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados no item 30.**

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação
rga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 30.**

• **Da transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão**

39. As pessoas jurídicas cedente e cessionária protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, sendo as interessadas representadas por Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos, conforme demonstram a alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 2 de outubro de 2008 e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 1º de abril de 2025 (SEI 12435893 - Págs. 8/17 e SEI 12498645). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, devidamente firmadas pela representante legal da empresa cessionária (SEI 12498674 - Págs. 3/4 e SEI 12513269).

40. Conforme destacado anteriormente, conferiu-se, originalmente, à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 12511950 - Pág. 1). Posteriormente, a referida outorga foi transferida para a Rádio RPC FM Ltda, por meio da Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1989, sendo, ulteriormente, transferida à **Rádio O Dia FM Ltda**, por ocasião da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12511950 - Págs. 2-5).

41. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12511950 - Págs. 6-7). Infere-se, portanto, que a outorga objeto destes autos se encontra vencida desde **2008**.

42. O decênio **2018/2028** está sendo examinado nesta oportunidade, ou seja, isto significa dizer que o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, encontra-se no curso do funcionamento em caráter precário (Processo Administrativa nº 01250.012539/2016-06).

43. Nesse sentido, o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão possibilitam a efetivação de transferência de concessão ou permissão, quando o serviço estiver em funcionamento em caráter precário, **desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo**, a saber:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

44. Em relação ao significado jurídico do que seria a expressão *"concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo"*, a unidade consultiva exarou entendimento, em caso semelhante (Nota 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), de que a conclusão da instrução processual ocorre com edição de ato formal do Ministério das Comunicações, mediante a portaria de renovação (SEI 12511752). **Veja-se:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 0542 (12511950)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1078

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (g.n.)

45. Assim sendo, entende-se que o disposto no *parágrafo único* do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 não se aplica no caso em apreço. Entretanto, considerando que a instrução do processo de renovação de outorga está sendo tratada em conjunto nesta manifestação, o prosseguimento do pleito de transferência seria possível, salvo melhor juízo, dada a singularidade do caso concreto.

46. É que, no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o Poder Público foi comunicado pelo grupo O Dia de Comunicação a respeito de um acordo promovido entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, a partir do falecimento de Antônio Ary de Carvalho, sócio majoritário das empresas do grupo (SEI 12435893 - Págs. 3/6).

47. Com efeito, o referido grupo possuía duas outorgas de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Nilópolis/RJ e Rio de Janeiro/RJ. A outorga conferida pelo Poder Público no município de Nilópolis/RJ pertencia à Rádio Arca Ltda (CNPJ nº 29.576.576/0001-83); posteriormente transferida diretamente para a Rádio MPB S/A (CNPJ nº 04.182.694/0001-86), conforme Portaria nº 445, de 17 de julho de 2008, publicada no dia 8 de agosto de 2008. Por sua vez, a outorga do serviço de radiodifusão sonora alusiva à localidade de Rio de Janeiro/RJ, que está sendo objeto de análise nestes autos, foi conferida à **Rádio O Dia FM Ltda** (CNPJ nº 40.377.293/0001-45) em decorrência de transferência direta autorizada pela Portaria nº 331 (inciso VI), de 27 de dezembro de 1991, publicada no dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12435928 - Págs. 3/5).

48. Segundo informações colacionadas aos autos, o acordo do grupo O Dia de Comunicação consistia na transferência de outorga da Rádio Arca Ltda para a Rádio MPB S/A, para que a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros figurasse como detentora da outorga localizada no município de Nilópolis/RJ, na qualidade de sócia da Rádio MPB Ltda, o que já foi concretizado conforme relatado anteriormente (Portaria nº 445/2008). Já as demais herdeiras, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficariam com a outorga localizada no município de Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de sócias da **Rádio O Dia FM Ltda**.

49. Ocorre que os dirigentes das empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda resolveram, por “única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras”, efetivar uma operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica. Em função das transformações realizadas, apresentou-se ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, a incorporação da Rádio O Dia FM Ltda pela Rádio Arca Ltda, que sucedeu aquela em todos os direitos e obrigações, conforme alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008. Com a incorporação, a Rádio O Dia FM Ltda restou extinta (art. 1.118 do Código Civil).

50. Sabe-se que, conforme preconiza o art. 1.116 do Código Civil, a incorporação caracteriza-se pela absorção de uma ou mais sociedades por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, de modo que a **Rádio Arca Ltda**, na qualidade de incorporadora, passou a ser legítima sucessora da **Rádio O Dia FM Ltda**, *in verbis*:

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 0542 (12341960)

SEI 01230-012309/2016-06 / pg. 1079

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

51. Logo, as peculiaridades envolvidas no caso em apreço leva ao entendimento, a nosso sentir, que é possível anuir para transferir diretamente a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, em conjunto com a renovação de outorga, com a edição de ato administrativo único.

52. Nesse contexto, informa-se que a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal), conforme Lista de Verificação de Documentos SEI 12511256.

53. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

54. A pessoa jurídica cessionária apresentou todos os documentos previstos no inciso III do art. 93 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

55. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 1º de abril de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12498645):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ligia Tavares de Carvalho	5.085.322,24	5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	5,12	5,12
TOTAL	5.085.327,36	5.085.327,36

NOME	CARGO
Ligia Tavares de Carvalho	Administradora

56. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios (Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de março de 2025 (SEI 12436627), a saber:



ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Ligia Tavares de Carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.925.747-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Arthur de Carvalho Mattos

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 059.156.577-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

57. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12436627).

58. A cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12511256).

59. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (iii) se é possível conhecer e processar o pedido formulado pelas empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda, objetivando a transferência direta da permissão, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que pese o serviço esteja funcionando em caráter precário. Pede-se, ainda, que seja elucidada (iv) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

60. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

61. Rememora-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12441008). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12441008):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

"Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, responder aos processos nº 53508.011324/2012-71, 53000.003414/2013-80, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

62. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de novembro de 1988; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12435934).

63. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953 - Pág. 7/8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12435953 - Págs. 1/6).

64. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 59.**

CONCLUSÃO

65. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

66. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação e transferência direta de outorga em testilha, prestando os devidos esclarecimentos **quanto aos questionamentos formulados nos itens 30 e 59**, incluindo, ainda, em caso de manifestação favorável, as minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação e à transferência direta de outorga em testilha, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal e do art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

67. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

68. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação do Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 0542 (12511950)

SEI 01250-012559/2016-06 / pg. 1082

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12511960** e o código CRC **A99A633A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12511960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 0542 (12511960)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1083

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica transferida a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º O disposto no art. 1º deste ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Minuta de Portaria (12542936)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1084

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12512990** e o código CRC **1E622288**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à Rádio O Dia FM Ltda., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Minuta de Exposição de Motivos (12513035)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1086

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12513038** e o código CRC **E873D576**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12513038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério de Exposição de Motivos (12513038)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1087

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62208/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6542/2025/MCOM (12511960)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6542/2025/MCOM (12511960), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio O Dia FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.377.293/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008012424**, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12526305** e o código CRC **3C3FEF95**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12526305



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ofício Interno 62208 (12526305)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1088

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. INCORPORAÇÃO.

I - POSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO, DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

II - JURIDICIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL REALIZADA PELA SECOE, CONSIDERANDO A BAIXA DO CNPJ DA CEDENTE INCORPORADA. VIABILIDADE DA TRANSFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS.

III - CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CESSIONÁRIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS. APLICAÇÃO, NOS DEMAIS ASPECTOS, DO PARECER REFERENCIAL Nº 10/2023.

IV - SEPARAÇÃO DAS MINUTAS DE ATOS DE TRANSFERÊNCIA E DE RENOVAÇÃO.

V - PELO RETORNO DOS AUTOS À SECOE, EM PROSSEGUIMENTO.

Senhor Coordenador-Geral,

1. RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 6542 (12511960), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE/MCOM encaminha a esta Consultoria Jurídica - ConjUR o presente processo, que trata do pedido formulado pela **Rádio Arca Ltda** para a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. A mesma Nota Técnica 6542 (12511960) informa que o direito de explorar a outorga era da **Rádio O Dia FM Ltda**, mas que, em 2008, essa foi incorporada pela **Rádio Arca Ltda** - motivo pelo qual a transferência da outorga passou a ser tratada em conjunto com o pedido de renovação, no presente processo. Eis o histórico dos fatos trazido na referida nota:

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2016**, a **Rádio Arca Ltda** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1594618 e 12498673).

(...)

20. Conforme visto, o pedido de renovação de outorga foi protocolado pela **Rádio Arca Ltda** (SEI 1594618); porém a pessoa jurídica autorizada, por meio da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 –, foi a **Rádio O Dia FM Ltda**, ou seja, trata-se de outra pessoa jurídica (SEI 12511950 - Págs. 3-5).

21. Deve-se ressaltar, no entanto, que, no ano de 2008, os dirigentes da **Rádio O Dia FM Ltda** e **Rádio Arca Ltda** resolveram, por, “única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras”, efetivar a operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica, nos termos da alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008 (SEI 1594619 - Págs. 3-11), o que, inclusive, acarretou na extinção da **Rádio O Dia FM Ltda** (art. 1.118 do Código Civil). A operação de incorporação foi comunicada ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o qual foi tratado como transferência direta de outorga sem anuência do Poder Público (...).

3. No tocante à análise dos requisitos para a transferência direta da outorga da incorporada para a incorporadora, a SECOE questiona:

52. (...) a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1089

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

estatual e municipal), conforme Lista de Verificação de Documentos SEI 12511256.

53. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

(...)

59. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (iii) se é possível conhecer e processar o pedido formulado pelas empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda, objetivando a transferência direta da permissão, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que pese o serviço esteja funcionando em caráter precário. Pede-se, ainda, que seja elucidada (iv) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

60. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

(...)

64. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 59.

4. A análise instrutória da transferência foi, inicialmente, realizada no Processo nº 53000.050028/2008-10, via Checklist (3143553) e, posteriormente, trazida para o presente processo de renovação nº 01250.012539/2016-06.

5. Quanto ao pedido de renovação para o período 2018-2028 formulado pela incorporadora **Rádio Arca Ltda**, a SECOE questiona:

23. (...) a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da Rádio O Dia FM Ltda, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da Rádio Arca Ltda, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

24. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

(...)

30. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (i) se é possível conhecer o pedido de renovação de outorga protocolado pela Rádio Arca Ltda, que – embora não possua permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ –, sucedeu em todos os direitos e obrigações a Rádio O Dia FM Ltda, por meio de operação de incorporação. Pede-se, ainda, que seja elucidada (ii) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

6. Por fim, a Secretaria afirma que, em caso de manifestação positiva aos questionamentos, *"não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a renovação de outorga"* e remete os autos à Conjur para *"análise da regularidade jurídica do pedido de renovação e transferência direta de outorga em testilha, prestando os devidos esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados nos itens 30 e 59"* (Nota Técnica 6542 SUPER 12511960, g.n.).

7. Constam as minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), tendo por objeto a renovação e a transferência, conjuntamente.

8. É o relato do essencial.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

9. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III. ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://n10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1090

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10. Como relatado, o direito de explorar a outorga em comento foi permitido à **Rádio O Dia FM Ltda**, a qual foi extinta, em 2008, após sua incorporação pela **Rádio Arca Ltda**, que, por sua vez, em 2016, protocolou o interesse em renovar a outorga.

11. Segundo o art. 1.116 do Código Civil^[4], a incorporadora sucede a incorporada nos respectivos direitos e obrigações - ressalvando-se, quanto à transferência da outorga de radiodifusão, a necessidade de anuência prévia da Pasta, conforme art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, repisado no art. 90 do Decreto nº 52.795, de 1963:

Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

12. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

13. Por isso, conforme estabelece o mencionado art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo.

14. É por ocasião dessa anuência prévia que se passa pela análise de viabilidade jurídica da transferência da outorga, que depende do cumprimento pela entidade cessionária das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Nesse aspecto:

(i.) devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013);

(ii.) pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962);

(iii.) o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(iv.) nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto;

(v.) é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR;

(vi.) é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR);

(vii.) é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017.

15. No entanto, no caso dos autos, como relatado, verifica-se que as entidades não comunicaram à Pasta, previamente, a incorporação, para fins de anuência quanto à transferência da outorga - o que, motivou, inclusive, a instauração de processo de apuração de infração nº 53000.003414/2013-80, à época.

16. No referido PAI nº 53000.003414/2013-80, instaurado para apuração da transferência irregular da outorga, nos termos do art. 38, alínea "c" do CBT, verifica-se que:

- inicialmente, foi aplicada a penalidade de suspensão pela Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), tendo a Conjur emitido o Parecer nº 1035/2015/SEI-MC (SUPER 0843100), pela manutenção da penalidade de suspensão e, adicionalmente, solicitando que a então SSCE fosse "instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação";
- a Nota Técnica 17618/2017/SEI-MCTIC (2097398) posicionou-se pela conversão da suspensão em multa, tendo sido aplicada a multa mediante a Portaria 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455);



- o sobreveio o Parecer Jurídico nº 13/2021 (6381340), que, em avaliação de recurso contra a multa, manifestou-se pela operação da prescrição intercorrente;
- o por fim, o Parecer Jurídico nº 37/2021 (6506659) concluiu que houve a prescrição da ação punitiva;
- o então, foi emitida a Portaria MCOM nº 3341/2021 (7980730), reconhecendo a prescrição da ação punitiva, no presente caso, anulando a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, e arquivando o PAI.

17. Assim, tem-se que o processo de apuração da transferência irregular foi arquivado por prescrição da ação punitiva (conforme Parecer Jurídico 37/2021 SUPER 6506659, prolatado no PAI nº nº 53000.003414/2013-80), bem como que a incorporação havida implicou a extinção da então outorgada (art. 1.118, CC^[2]), seguida da sucessão dos direitos e obrigações pela Rádio Arca Ltda, nos termos do citado art. 1.116, CC.

18. Resta, pois, verificar, na esteira do que já havia sido orientado no Parecer nº 1035/2015/SEI-MC (SUPER 0843100), se, no caso concreto, restaram observados os requisitos para a transferência.

19. A propósito, convém mencionar que, no recente Parecer n. 00024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 531150132882024-37), a Conjur reafirmou a possibilidade de reconhecimento da transferência das outorgas da extinta Radiobrás à EBC, em virtude da incorporação legal da primeira pela segunda.

III.1. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL PARA A TRANSFERÊNCIA

20. Isso esclarecido, passa-se a verificar a presença dos requisitos para a transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda.

21. No tocante à instrução documental da transferência, especialmente, quanto à cedente (diante da extinção da Rádio O Dia FM Ltda, por ocasião da incorporação em 2008, conforme se verifica na baixa de seu CNPJ "*por motivo de incorporação*" SUPER 11536392) - entende-se pela juridicidade da seguinte análise da SECOE :

52. (...) a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estadual, municipal).

22. Nesse aspecto, considerando a extinção da cedente por ocasião da incorporação (art. 1.118, CC, e certidão de baixa do CNPJ por motivo de incorporação SUPER 11536392), é possível considerar o requerimento de transferência de outorga assinado pelo representante da cessionária (SUPER 12513269), conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.

23. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SUPER 1249864), o(s) signatário(s) do requerimento ostenta(m) a condição de administradores da(s) entidade(s) envolvida(s) na operação. Portanto, pode-se concluir que a entidade está regularmente representada.

24. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica 6542 (12511960):

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de março de 2020, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 12436534; e SEI 12435940 - Pág. 2).

25. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, "*tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017*".

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará, assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

8. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER 12436062) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 12498645), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://triliteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1092



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

29. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na Nota Técnica 6542 (12511960):

56. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios (Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de março de 2025 (SEI 12436627) (...)

57. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12436627).

30. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER 1594635 e 1594635) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 1249864), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considera-se que tais requisitos também estão atendidos.

31. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

32. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela(s) interessada(s) está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 11536392)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SEI 12498643) Validade: 23/04/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC SUPER 12512951 Validade: 26/07/2008 SUPER 12498655 Validade: 27/09/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC SUPER 12512951 Validade: 29/06/2008 SUPER 12498652 Validade: 26/06/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 12498642) Validade: 01/05/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 11536392) Validade: 16/11/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1093

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 12498644) Validade: 07/10/2025
---	--	---

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498645)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SUPER 1594635; 1594635
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498647; 12498646)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido. Certidão Positiva (SUPER 12498648)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido. Certidão Positiva (SUPER 12498648)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12436062)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498654) Validade: 25/05/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498655) Validade: 27/09/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498652) Validade: 26/06/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12446752) Validade: 27/04/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498654) Validade: 25/05/2025 (SUPER 12436062) Validade: 21/04/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1094

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12436062) Validade: 21/09/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498674; 12513269)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o *status* da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o *status* da ação listada na respectiva certidão não obstatam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

35. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica 6542 (12511960)

63. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953 - Pág. 7/8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12435953 - Págs. 1/6).

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

III.2. DA RENOVAÇÃO

37. Analisada a viabilidade jurídica da transferência da outorga para a Rádio Arca Ltda., nos termos expostos, conclui-se pela possibilidade de conhecer o pedido de renovação formulado pela cessionária.

8. No tocante à instrução documental da renovação, especialmente, quanto à cedente (diante da extinção da rádio O Dia FM Ltda, por ocasião da incorporação em 2008, conforme se verifica na baixa de seu CNPJ SUPER 11536392) -



entende-se pela juridicidade da seguinte análise da Nota Técnica 6542 (12511960) da SECOE:

23. (...) a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da Rádio O Dia FM Ltda, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da Rádio Arca Ltda, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

39. Esclarecida, no presente caso concreto, a possibilidade jurídica de analisar o pedido de renovação efetuado pela cessionária, bem como a juridicidade da ponderação exposta pela SECOE quanto à instrução documental, nos itens 23 e 24 da referida Nota Técnica 6542 (12511960) - deve a SECOE aplicar, nos demais aspectos da análise instrutória do pedido de renovação, o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

40. Ademais, conforme já exposto na análise da transferência (item 27 supra), como o pedido de renovação é formulado em nome da incorporadora cessionária, a formalização da renovação por ato desta Pasta dependerá da assinatura concomitante da portaria de transferência pelo Ministro das Comunicações.

41. Por fim, quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), recomenda-se que a renovação e a transferência, apesar de emitidas ao mesmo tempo pela Pasta, sejam objeto de atos separados, uma vez que a primeira, para gerar efeitos, dependerá da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto a segunda precisará apenas ser comunicada ao Congresso (art. 90, parágrafo único, do RSR).

IV - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra;

ii) quanto ao questionamento formulado no item 30 da referida nota técnica, desde que atendidos os requisitos dos itens já mencionados e do item 40 supra, pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, bem como pela juridicidade da ponderação exposta pela SECOE nos itens 23 e 24 Nota Técnica 6542 (12511960). Nos demais aspectos da análise do pedido de renovação, deve a SECOE aplicar o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

iii.) quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), deve ser observado o item 41 supra.

43. Nesses termos, propõe-se o envio dos autos à SECOE com as conclusões encimadas.

À consideração.

Brasília, 05 de maio de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf

Notas

1. [△] Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.
2. [△] Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1096

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2235297068 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 16:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1097

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.
4. No mesmo sentido, é juridicamente viável o conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, devendo ser observados os requisitos descritos no item 40 e aplicando-se, nos demais aspectos, o Parecer Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
5. Quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos anexadas, recomenda-se que a transferência e a renovação da outorga sejam objeto de atos normativos distintos, mas assinados em concomitância, haja vista que a renovação, para gerar efeitos, depende da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto que a transferência direta necessita apenas da comunicação ao Congresso Nacional (art. 90, parágrafo único, do RSR).
6. Ressalte-se, por fim, que compete ao Ministro de Estado das Comunicações promover a transferência mediante edição de portaria e, no caso da renovação, encaminhar, por exposição de motivos, proposta de mensagem à Presidência da República, para ciência do Congresso Nacional.
7. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 01250.012539/2016-06 / pg. 1098

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2276917650 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-05-2025 10:28. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI/01250.012539/2016-06 / pg. 1099

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga. Incorporação.

1. Aprovo o PARECER n. 185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2277240985 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-05-2025 14:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1100

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.012539/2016-06**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12594280** e o código CRC **AC65E11F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12594280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1101

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Referência: Parecer Jurídico n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352)

Interessado: RADIO ARCA LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 13/05/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595616** e o código CRC **8F7E4F03**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12595616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Despacho 12595616

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1102

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.377.293/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/1992
NOME EMPRESARIAL RADIO O DIA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (021) 2228-018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2025** às **18:14:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidões - Cedente (12555554)

SEI 012556-012539/2016-06 / pg. 1103

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**

CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:22 do dia 13/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:13:18 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **7435.3638.C389.DAB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidões - Cedente (12355554)

SEI 01235555/2016-06 / pg. 1106

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025159065557
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 40.377.293	CAD-ICMS: Inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: RADIO O DIA FM LTDA	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 13/05/2025 18:15 VÁLIDA ATÉ: 11/08/2025 18:15 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidões - Cedente (12555554)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1107

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 20483940/2025

Expedição: 10/04/2025, às 16:25:27

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidões - Cedente (12555554)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 1108

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2025** às **17:54:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidão Cessionária (12553974)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 1109

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.576.576/0001-83

NOME EMPRESARIAL:
RADIO ARCA LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$5.085.327,36 (Cinco milhões, oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2025 às 17:55 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ARCA LTDA**

CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:56:29 do dia 13/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043018440295411208

Informação obtida em 13/05/2025 17:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ARCA LTDA**

CPF/CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:57:51 do dia 13/05/2025 , com validade até o dia 12/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XCFim41Ny40AQ1nZLQ80

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo Certidão Cessionária (12553974) - SLP 01250.012539/2016-06 / pg. 1113



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7776/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Arca Ltda**, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.
2. Posteriormente, toda a documentação produzida e inserida no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10 – que cuida da transferência direta da mesma outorga mencionada no parágrafo anterior, entre as pessoas jurídicas **Rádio O Dia FM Ltda (cedente)** e **Rádio Arca Ltda (cessionária)**, portadoras do **CNPJ nº 40.377.293/0001-45** e **nº 29.576.576/0001-83** –, foi anexada nestes autos, para que ambos os procedimentos administrativos (01250.012539/2016-06 e 53000.050028/2008-10) sejam examinados de forma conjunta, haja vista as peculiaridades do caso concreto.

ANÁLISE

3. Por meio da Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 62208/2025/MCOM e do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento dos pedidos formulados pela Rádio Arca Ltda, objetivando a renovação e a transferência direta da outorga em epígrafe (SEI 12511960, 12526305 e 12592352).
4. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes providências, a saber:

Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, "tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017".

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 7776 (1259394)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1114

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

(...)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o status da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

(...)

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra:

Despacho nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.

5. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À RÁDIO ARCA LTDA (CESSIONÁRIA)

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **atualizada.**

JUSTIFICATIVA: Conforme recomendação da unidade consultiva, *a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795/1963.*

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 5º**, na forma do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 7776 (12505941)

SEI 01250-012509/2016-06 / pg. 1115

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595941** e o código CRC **D5019531**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12595941



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 7776 (12595941)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1116

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16129/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ Nº 29.576.576/0001-83)
Rua Carlos Machado nº 131 - Barra da Tijuca
CEP: 22.775 - 042 - Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012539/2016-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7776/2025/SEI-MCOM e do Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ofício 16129 (12333931)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1117

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

5. O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595951** e o código CRC **C96EA33A**.

Anexos:

- Nota Técnica 7776 (12595941);
- Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352); e
- Certidão de Falência (12498648)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12595951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Código 12595951

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1118

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO ARCA LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 16129 (12595951)
- Anexos:	Documento Certidão negativa-Falencia-Radio Arca (12498648), Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), Nota Técnica 7776 (12595941)
Data de Expedição da Intimação:	13/05/2025 19:29:49
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	13/05/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Ramon Richardson Torres Lima

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06

RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº: 131, Polo Rio Cine & Vídeo, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.775-042, vem, por seu procurador, em atenção à certidão de intimação n.º 12595976, manifestar e requerer o que segue.

I. Da situação regular da Rádio Arca Ltda.

Por meio do Ofício n.º 16129/2025/MCOM, a Rádio Arca Ltda foi intimada para cumprir com a ordem solicitada na Nota Técnica n.º 7776/2025/SEI-MCOM, a qual determinou o seguinte:

Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À RÁDIO ARCA LTDA (CESSIONÁRIA)

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **atualizada.**

JUSTIFICATIVA: Conforme recomendação da unidade consultiva, *a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstem o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795/1963.*

A solicitação se dá em razão de constar na certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a existência do processo n.º 0085321-73.2015.8.19.0001, em tramite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.



A referida ação judicial foi ajuizada pela empresa C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA em desfavor da pessoa física Hugo Ribeiro Tosta, inscrito no CPF sob o n.º 056.883.117-97 e da Radio Arca Ltda.

A causa de pedir daquela demanda, ajuizada em 19/03/2015 consiste na pretensão de **Obrigação de Fazer Cumulada com Indenização**, contra o 1º Réu Hugo Ribeiro Tosta, decorrente da utilização, por este, da marca “BAILE DA ABSOLUTA” em evento que foi divulgado pela Rádio Arca Ltda. através de mídia comercial e, por isso, entendeu aquela demandante em incluí-la no polo passivo da demanda como 2ª Ré.

Em que pese o lapso temporal de uma década, **até a presente data o 1º Réu sequer foi citado**, porém, por sua vez, a Rádio Arca LTDA já apresentou contestação pugnando, em preliminar, pela sua ilegitimidade passiva e, no mérito, pela improcedência dos pedidos em virtude da sua total ausência de responsabilidade.

Destaca-se que o processo consta na certidão negativa emitida pelo TJRJ apenas em razão de tramitar em Vara Empresarial, sendo que o seu objeto é exclusivamente **uso indevido de marca**.

Assim, com o objetivo de esclarecer definitivamente que aquele processo judicial não possui natureza falimentar, junta-se em anexo o seu inteiro teor.

Dessa forma, cumprido o pedido de esclarecimentos, requer-se o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

JORGE ROBERTO S. MICO FILHO
OAB/RJ 160.773

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA
OAB/DF 72.443



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Estado do Rio de Janeiro, 18/05/2025, MCO-1 (12557042) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1121

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A3/ P32

Avaliado em _____
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0085321 – 73.2015.8.19.0001

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

[MILTONFERNANDES]



T.J.E.R.J.

0085321-73.2015.8.19.0001

19/03/2015 - 16:27

4º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial

Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou
Der

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Adv: Vicente Ramos Donnici (RJ171679)

Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA

Réu: RADIO ARCA LTDA

Adv: Eduardo Sergio de Souza (RJ026335)

JUIZ: _____ Dr. _____

TJERJ - 08/10/2019 16:47:31 - Volume: 1 de 1
Gui: 20190015191 - CNJ: 0085321-73.2015.8.19.0001

0010011140394.01-04



A IDOSA

QUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO _____ FLS. _____

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Documento Inteiro Teor - 0085321-72.2015.8.19.0001 (1259046-ce08eef090SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1122



A3/ P32

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DONNICI
A D V O G A D O S

URGENTE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.441/0001-10, com sede à Av. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202, Ipanema — Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22081-031, vem, por seu advogado infra-assinado (doc. anexo) que, desde logo, indica o seguinte endereço para futuras intimações (Art. 39, I, do CPC), na Rua México, nº 41, gr. 1001 — Castelo/Centro - Rio de Janeiro/RJ, com arrimo nos artigos 207, 208, 209 e 210 da Lei da Propriedade Industrial — LPI (Lei 9.279/96), propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE CESSAÇÃO DE USO DE MARCA
E ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL
COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de

HUGO RIBEIRO TOSTA, inscrito no CPF/MF sob o n. 05688311797, com endereço na Travessa São Gonçalo, 44, Centro - São Gonçalo/RJ - CEP: 24445-010 e

RADIO O DIA FM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29576576000183, com endereço na Av. Abelardo Bueno 2001 - Polo Cine & Video. - Rua Carlos Machado 131 - Barra da Tijuca — Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.775-042

Rua México 41, Gr. 1001, Centro — Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597
www.donniciadv.br - escritorio@donniciadv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-6e08eef090d7>

Inteiro Teor - 0005521-73.2015.8.19.0001 (12539043) 01250.012539/2016-06 / pg. 1123

P30005521-73.2015.8.19.0001 Fort 1903151627 TEL 25945

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-6e08eef090d7

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - BREVE APRESENTAÇÃO DA AUTORA, SUA MARCA E EVENTOS

A empresa Autora é a detentora do registro da marca **BAILE DA FAVORITA** (elemento figurativo abaixo), criada em meados de 2011, pela renomada produtora/promoter de eventos carioca **Carol Sampaio**, sócia da empresa Notificante, que é o mote da marca/evento.



Após a primeira edição do evento, em 29 de julho de 2011, o sucesso se traduziu nas mais de **80 edições seguintes do BAILE DA FAVORITA**, que além do Rio de Janeiro, visitou com estrondosa repercussão as principais capitais do Brasil.

Acompanhando o estrondoso sucesso, o evento **BAILE DA FAVORITA**, no dia 12 de julho de 2014, este foi transmitido ao vivo, direto do Rio de Janeiro/RJ, pelo canal de TV por assinatura Multishow, alcançando milhões de telespectadores.



04

Como não poderia deixar de ser, a marca **BAILE DA FAVORITA** está devidamente protegida, conforme se verifica pelo **REGISTRO DE MARCA** número **903.946.270** (anexo), depositado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em 11 de agosto de 2011.

Carol Sampaio é conhecida como a **FAVORITA**, já sendo mote de música composta e perfumada pelo pioneiro do funk carioca, **Mc Marcinho**, sendo este título reconhecido pela imprensa em geral, conforme matéria da Revista **QUEM Acontece** da Editora **Globo** desta semana (anexa).

II – DAS INFRAÇÕES QUE ENSEJAM A PRESENTE

Diante deste cenário, foi com **IMENSA SURPRESA E INSATISFAÇÃO** que a Autora tomou conhecimento que os Réus iniciaram a divulgar um evento denominado **BAILE DA ABSOLUTA**, marcado para acontecer no dia 21 de março próximo, no Espaço Cultural Porto da Pedra, sito à Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ, com o mesmo conceito, cores de logomarca, estilo musical e, pior, com a ideologia da marca sendo quase um sinônimo, **NO MESMO DIA DO EVENTO DA AUTORA:**



RÉUS

as
f.

Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597
www.donnici.adv.br - escritorio@donnici.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inicial Teor - 0003321-72.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1126

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

06
f

Baile da ABSOLUTA

Brítney, Nego do Borel, Karina Lima e David Brazil

Espaço Cultural Porto da Pedra

Sábado 21 de Março #23h

www.BAILEDAAABSOLUTA.com.br



Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597
www.donnici.adv.br - escritorio@donnici.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

AUTORA



Com a devida vênia, além da descarada contrafação marcária, resta clara e evidente a tentativa de "pegar carona" no tremendo sucesso da marca da empresa Autora, não somente pelo nome análogo, sugestivo, sinônimo e logomarca do evento, mas também pelo formato, decoração (anexo), suas atrações e ainda a IMITAÇÃO IDEOLÓGICA DA MARCA REGISTRADA DA AUTORA.



II – DA IMITAÇÃO IDEOLÓGICA

08

[Handwritten signature]

1. No presente caso, deve ser observada a **IMITAÇÃO IDEOLÓGICA** da violação à **MARCA REGISTRADA** da Autora, que **VISIVELMENTE** pega carona nos seguintes aspectos:

- Marca – “BAILE DA”
- Marca – FAVORITA x ABSOLUTA
- Estilo musical;
- MCs e DJs como atrações;
- Temática do evento;
- Decoração do evento.

[Handwritten mark]

2. Ora, **Carol Sampaio** é o nome da sócia da empresa Autora e renomada promoter que personifica e criou o evento/marca **BAILE DA FAVORITA**. Em outras palavras, os Réus tentam ludibriar o público consumidor o enganando, sendo evidente que o poder judiciário não bonificará tal conduta!

3. Em contraposição, devemos nos indagar e quem sabe aos próprios Réus: a marca Baile da ABSOLUTA provém de qual origem? Qual o motivo? **QUEM ou O QUE É a ABSOLUTA?**

[Handwritten mark]

4. Inclusive, como se vê pela ficha do pedido de registro de marca em nome do primeiro Réu, já houve apresentação de **OPOSIÇÃO** pela empresa titular da marca de bebida vodka) ABSOLUT!

5. A Doutrina majoritária e específica sobre o tema dá **AMPARO TOTAL** à pretensão Autoral, conforme leciona **CARLOS OLAVO** in Propriedade Industrial, 1.º ed., 1997, pág. 55:

“Note-se ainda que pode haver risco de confusão ou erro sem existir semelhança gráfica, figurativa nem fonética; é o caso da semelhança



[Handwritten signature]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

intelectual ou ideológica, na qual o risco de confusão ou erro surge da associação de ideias por os sinais em confronto serem passíveis de suscitar a mesma imagem ou sugestão."

09
f

6. E ainda, a propósito da imitação ideológica ensina Gama Cerqueira, in Tratado da Propriedade Industrial, vol. II, 2ª edição, folha 917/918.

"Outra forma de imitação, que se pode denominar ideológica, é a que procura criar confusão com a marca legítima por meio da idéia que esta evoca ou sugere ao consumidor. Há marcas que despertam a idéia do produto a que se aplicam ou a alguma de suas qualidades, ou que sugerem uma idéia qualquer, sem relação direta com o produto assinalado. O emprego de marca que desperte a mesma idéia que a marca legítima, mesmo que seja materialmente diversa, pode estabelecer confusão no espírito do consumidor, induzindo-o em erro."

7. O PRÓPRIO INPI em suas diretrizes de análise de marcas dispõe que:

"a semelhança gráfica, fonética, visual e/ou ideológica em relação a uma marca anterior de terceiro, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia, seja quanto ao próprio produto ou serviço, seja com relação à sua origem ou procedência.

O conceito de imitação refere-se ao sinal que tenta reproduzir o estilo, a maneira, o modelo ou a idéia invocada por marca alheia. A caracterização da imitação abrange, portanto, toda aproximação gráfica, fonética e/ou ideológica da marca pleiteada com relação à anterioridade de terceiro, podendo ser confundida ou associada por semelhança com essa última".



10

8. Vê-se claramente que ocorre a IMITAÇÃO IDEOLÓGICA da marca notoriamente conhecida da Autora, com total azo pela doutrina, necessitando-se da presente prestação jurisdicional.

III – DA INFRUTÍFERA TENTATIVA DAS AUTORAS EM TENTAR RESOLVER O “IMPASSE” EXTRAJUDICIALMENTE

9. Antes de assoberbar o Judiciário Fluminense com mais um processo, as Autoras tentaram, sem sucesso, resolver este conflito de forma amigável e extrajudicialmente, conforme comprova a notificações enviada aos Réus tentando resolver a questão sem que houvesse a necessidade da propositura da presente medida judicial.
10. Recebida a notificação, o primeiro Réu SEQUE A RESPONDEU formalmente e teria mandado um recado por pessoas do mercado que a Autora estaria errada.

IV - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA DECISÃO LIMINAR

11. O *fumus boni iuris* está amplamente demonstrado no corpo deste petição e seus anexos, restando o *periculum in mora* que é evidenciado pelo denegrimiento que vem sendo causado à marca. Além disto, nota-se uma explícita tentativa de desvio de clientela, tendo em vista um evento dos Réus no **dia 21 de março de 2015, NO MESMO DIA DO evento da Autora.**
12. Com todo e devido respeito ao bom senso deste D. Magistrado, é imperativo que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o CPC e fundamentada na verossimilhança das alegações da Autora e no perigo da demora de seu deferimento, conforme será demonstrado abaixo.



V – DO DIREITO

13. Primeiramente, cumpre-nos lembrar que o artigo 130 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei Nº 9.279/96), estabelece o seguinte:

Art. 130 – Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:
(...)

III – zelar pela sua integridade material ou reputação.

(grifamos)

14. Ainda, é sabido e consabido que a propriedade de marcas goza de proteção constitucional especial, estando elencada no artigo, 5º, XXIX, de nossa Constituição, ou seja, no Capítulo referente às Garantias e Direitos Individuais dos Cidadãos, que assim dispõe:

Art. 5º - (...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

15. Evidentemente que, ao conferir garantia constitucional às marcas, quis o legislador coibir que terceiros aproveitadores se utilizem de sinais anteriormente criados, causando, ao detentor da marca anterior, danos de natureza material e moral.
16. Tais diplomas legais foram recentemente corroborados pelo STJ - Superior Tribunal de Justiça, quando a Terceira Turma decidiu, contrariando sentença de Primeira Instância, pelo fato de estar previsto no Artigo 130 da Lei da Propriedade Industrial, que o depositante tem o direito de zelar pela integridade da marca.



17. Ainda, o artigo 124, incisos XIX e, da Lei da Propriedade Industrial - LPI, estabelece que:

Art. 124 – Não são registráveis como marca:

(...)

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia.

18. Depreende-se, dessa forma, que a atitude dos Réus em fazer uso da marca imitativa, mediante a reprodução de elementos essenciais e distintivos da marca original, constitui violação aos legítimos direitos de propriedade industrial adquiridos pelos Autores, bem como representa uma transgressão às normas legais em vigor, atinentes à matéria.
19. De fato, não restam dúvidas de que o prestígio alcançado pelos serviços dos Autores desperta a cobiça de terceiros mal intencionados, interessados em apropriar-se, indevidamente, de seu renome, não só prejudicando os interesses comerciais e empresariais dos Autores, sendo tais legítimos e legalmente adquiridos, bem como agredindo os interesses, não menos relevantes, dos consumidores em geral, que têm o direito de não serem ludibriados quanto à origem dos serviços colocados à sua disposição no mercado.
20. Neste sentido, em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o ato dos Réus apresenta-se como de concorrência desleal, encontrando previsão no Art. 10-bis, da Convenção da União de Paris – CUP, no item V, do Art. 2º da já citada LPI e, ainda, amoldando-se como crime, na forma dos Arts. 189 e 195, III e IV, da mesma LPI. Somado a isso, reside o fato de tal ato violar ainda os dispostos na Lei N.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que igualmente reprime delitos da natureza perpetrada pelos Réus.



21. Assim, não restou a Autora outra alternativa a não ser a propositura da presente medida.

VI - DA POSSIBILIDADE E NECESSIDADE DE REPARAÇÃO DOS DANOS

22. Além da evidente violação da marca da Autora, os Réus praticam ato evidentemente anti-concorrencial ao utilizar a marca para desviar a clientela da Autora, fazendo esta acreditar que a marca dos Réus é algum tipo de SUBMARCA, em conduta evidentemente contrária ao art. 2º, V, da LPI.
23. O direito brasileiro admite e estimula a concorrência. Porém, toda conquista de mercado deve ser fruto único e exclusivo do trabalho daquele que age lícitamente no comércio e não do aproveitamento ilegal dos esforços e investimentos de terceiros.
24. A conduta dos Réus também encontra repressão criminal no direito brasileiro, na forma do já citado artigo 195, III e IV, da LPI:

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

(grifamos)

25. No intuito de vedar práticas desleais, o Superior Tribunal de Justiça já sacramentou:

"Não pode haver utilização de marca que possa sugerir identidade com outra registrada previamente no mesmo segmento comercial. Há precedente da Corte nessa direção, verbis 'Marca, Proteção Jurídica Objetiva. Serviços. Associação Civil. Sigla. Vias de Invalidação. Recurso Provido.



14

No estágio atual da evolução social, a proteção da marca não se limita apenas a assegurar direitos e interesses meramente individuais, mas a própria comunidade, por proteger o grande público, o consumidor, o tomador de serviços, o usuário, o povo em geral, que melhores elementos terá na aferição da origem do produto e do serviço prestado.

A proteção legal à marca (Lei 5772/77, art. 59), que busca reprimir a concorrência desleal, evitar a possibilidade de confusão ou dúvida, o locupletamento com esforço e labor alheios não se restringe às sociedades mercantis, alcançando também associações civis."

(STJ - 4ª Turma - REsp No. 3.230/DF - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 01.10.90 – g.n.).

26. Tem-se, portanto, a comprovação cabal de que os Réus utilizam indevidamente a marca para desviar a clientela dos Autores, ou pelo menos passar a falsa impressão de semelhança, em franco ato de concorrência desleal.
27. Ora, o objetivo do Legislador é justamente colir a concorrência desleal, pois, do contrário, significaria premiar o usurpador em prejuízo daquele que trabalhou e investiu muitos recursos para desenvolver e dar notoriedade aos seus serviços.
28. A legislação brasileira ampara a pretensão dos Autores já em sede Constitucional, litteris:

Constituição Federal

"Art. 5º - omissis:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".



15



29. Aquele que viola direitos de propriedade intelectual de terceiros comete ilícito civil e, portanto, tem o dever de reparar o dano, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil:

"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

30. Especificamente em relação à Propriedade Industrial, o artigo 209 da LPI assim determina:

"Art. 209. Fica ressaltado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre produtos e serviços postos no comércio."

31. Como se depreende dos dispositivos legais transcritos acima, a fim de que se configure o ilícito, é preciso que haja (i) uma conduta lesiva voluntária, praticada pelo agente; (ii) a ocorrência de um dano patrimonial ou moral; e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente.

32. Como se vê, é nítido que todos os componentes deste trinômio são facilmente identificáveis na conduta dos Réus.

33. Por sua vez, o renomado jurista e professor Caio Mario da Silva Pereira (Instituições de direito civil. Rio de Janeiro, Forense, 1998, Pereira, Caio Mário da Silva. P.235-243) afirma que:





"no dano é ressarcível o prejuízo sofrido pela vítima, e tanto é reparável quando implica na diminuição ou não incremento do patrimônio (dano patrimonial), quanto na hipótese em que este não é afetado, direta ou indiretamente (dano moral)."

34. Por outro lado, além dos danos materiais, os Autores também estão sofrendo a vulgarização da marca, cuja utilização é feita de forma deliberada e indevida pelos Réus. E, como é consagrado na jurisprudência pátria, em casos como este, é devida também a reparação pelos danos morais sofridos.
35. O dever de indenizar decorre, portanto, do fato de os Réus virem, intencionalmente, fazendo uso da marca. Ou seja, havendo violação, seja qual for o montante do prejuízo, a ser determinado posteriormente, deve necessariamente haver a reparação dos Autores.
36. É importante salientar que não é possível mensurar, nesta fase processual, os danos sofridos pelos Autores em função da utilização indevida de sua marca, daí a necessidade do arbitramento do montante indenizatório por esse Juízo.
37. Merece destaque o acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que resume com perfeição o tema agora tratado:

"Direito comercial e processo civil. Recurso especial. Ação e conhecimento sob o rito ordinário. Propriedade industrial. marca. Contrafação. Danos materiais devidos ao titular da marca. Comprovação. Pessoa jurídica. Dano moral.

- Na hipótese de contrafação de marca, a procedência do pedido de condenação do falsificador em danos materiais deriva diretamente da prova que revele a existência de contrafação, independentemente de ter sido, o produto falsificado, efetivamente comercializado ou não.



17

- Nesses termos considerados, a indenização por danos materiais não possui como fundamento tão-somente a comercialização do produto falsificado, mas também a vulgarização do produto, a exposição comercial (ao consumidor) do produto falsificado e a depreciação da reputação comercial do titular da marca, levadas a cabo pela prática de falsificação.

- A prática de falsificação, em razão dos efeitos que irradia, fere o direito à imagem do titular da marca, o que autoriza, em consequência, a reparação por danos morais."

(STJ - 3ª Turma - REsp No. 466761/RJ - Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 03.04.2003, DJU 04.08.2003)

VII - DO REQUERIMENTO PELA CONCESSÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

38. Baseado no art. 209, §§ 1º e 2º da Lei da Propriedade Industrial, com o simultâneo preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 461 e §§, do CPC e a par do que objetiva a presente ação, e por tratar-se de cumprimento de obrigação de fazer, que só terá efetivo cumprimento por parte dos Réus ao final da ação, faz-se necessária a concessão de tutela específica, que previna dano de difícil reparação aos Autores, face ao uso continuado, pelos Réus, de marca imitativa e conflitante com a marca deles.

39. Note-se, por oportuno, que não se pretende, em hipótese alguma, a paralisação das atividades dos Réus, mas, tão somente, a cessação da utilização indevida da marca imitativa, que constitui imitação ideológica, nominativa e figurativa da famosa marca dos Autores.



18

✓

40. Frise-se que os Réus poderão e deverão continuar a exercer sua atividade comercial normalmente, desde que o façam se utilizando de marca nominativa e figurativa distintas das atuais.

41. Destarte, deve-se garantir a efetividade do provimento final quando este vier a ocorrer. O Código de Processo Civil, em seu art. 461, trata da referida "tutela específica", afirmando ser ela cabível "na ação que tenha por objeto a obrigação de fazer ou de não fazer". O § 3º do citado artigo, por sua vez, enuncia:

"Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...)

§ 3º - Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada".

42. A combinação do acima transcrito com a regra do art. 273, do CPC concede aos Autores, o direito de ver seu patrimônio e reputação preservados de sofrerem maiores danos.

43. O *periculum in mora* funda-se, também, na efetiva possibilidade de, provocando confusão no mercado, ludibriar-se o consumidor quanto à origem dos produtos oferecidos pelos Réus.

44. Tanto quanto o momento processual permite, demonstrou os Autores nessas verossímeis alegações, corroboradas por documentos, a plausibilidade do direito invocado, bem assim, a necessidade de se antecipar a tutela a ser



perseguida nesta lide, cujo desfecho não se pode aguardar sem que sobrevenham às postulantes danos de difícil e incerta reparação.

45. Demonstrada a presença do bom direito e do perigo da demora, deve SER DEFERIDA a providência liminar postulada.
46. Ou seja, restam perfeitamente identificados o *"fumus boni iuris"*, por meio de prova inequívoca do direito a ser tutelado e da infração praticada, e a *verossimilhança da alegação* que, ultrapassando a linha de existência do direito subjetivo material, alcança, de forma incontestável, o perigo do dano e sua irreparabilidade.

IX – DOS PEDIDOS

47. Diante de todo o exposto, a Autora vem requerer a V.Exa. que:
- a) considerando os termos do art. 209, §§ 1º e 2º da Lei de Propriedade Industrial, conceda, **LIMINARMENTE**, a **SUSTAÇÃO DA VIOLAÇÃO OU DE ATOS QUE A ENSEJE**, antes da citação, determinando que os Réus cessem, individualmente e imediatamente, a partir da data da intimação desta liminar, toda e qualquer violação/imitação da marcas **BAILE DA FAVORITA**, com a proibição de que os Réus façam uso de toda e qualquer forma que seja confundível com a marca dos Autores, devendo estes excluir a conta de usuário, o evento e a página da marca **BAILE DA ABSOLUTA** e na rede social Facebook, podendo ser o primeiro Réu também ser citado no local do evento, qual seja:

Espaço Cultural Porto da Pedra, sito à Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ



20

f

- b) cancelem o evento a ser realizado no Espaço Cultural Porto da Pedra, no dia 21 de março de 2016 denominado **BAILE DA ABSOLUTA**, sob pena de multa correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia para o caso de descumprimento da *r. decisão concessiva da liminar*, bem como para o caso de não cumprimento da decisão final em caso de procedência da ação;
- b) julgue **PROCEDENTE** o pedido determinando que os Réus abstenham-se, definitivamente, confirmando-se a tutela antecipada deferida, da marca **BAILE DA ABSOLUTA** ou de quaisquer outras formas de publicidade e elementos que sejam confundíveis com a marca e criações das Autoras, sob pena de pagamento de multa diária de 40 (quarenta) salários mínimos, atualizados;
- c) condene os Réus em perdas e danos para compor os prejuízos causados pela prática de concorrência desleal contra os Autores (desvio de clientela) e pela violação da marca dos Autores, indenização esta cujo montante deverá ser arbitrado por esse Juízo;
- d) condene os Réus ao pagamento de indenização pelos danos morais causados aos Autores, pela vulgarização da sua marca, indenização esta cujo montante deverá ser igualmente arbitrado por esse Juízo; e,
- e) condene os Réus nas despesas processuais (incluindo custas judiciais) e honorários de advogado, estes na base de 20% sobre a condenação total, atualizados, até o efetivo pagamento. A apuração deverá ser elaborada na forma prevista no art. 20 e respectivos parágrafos, do CPC.

48. Protestando-se pela produção de outras provas que porventura se façam necessárias ao deslinde do feito e, em especial, à documental suplementar e



testemunhal, além do depoimento pessoal dos representantes dos Réus, dá-se, à presente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais.



49. Em tempo, a Autora declara que as cópias reprográficas anexas a esta petição são reproduções fiéis da forma e conteúdo de seus originais.

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.



VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679



MARCIO LUIZ DONNICI
OAB/RJ 23.300



PROCURAÇÃO

C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.441/0001-10, com sede à Av. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202 Ipanema — Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22081-031, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. MICHEL DIAMANT, brasileiro, solteiro, nascido em 30.03.1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Djalma Ulrich, 271 ap. 501 Copacabana — Rio de Janeiro/RJ - CEP 22071-020, portador da CNH nº 00187784513 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.545.427-63, vem, pela presente, nomear e constituir seu bastante procurador, o advogado VICENTE DONNICI (OAB/RJ 171.679), brasileiro e solteiro, do escritório DONNICI ADVOGADOS, CNPJ 30.502.884/0001-43, sito à Rua México nº 41, 10º andar, grupo 1001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a quem concede os poderes da cláusula ad judicia para representar o outorgante com poderes para o foro em geral, inclusive para levantar e receber caução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, exceto para receber citações, podendo igualmente requerer e promover medidas preparatórias no juízo criminal e substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, com ou sem reservas, independentemente da autorização ou nomeação do outorgante.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2013.

MICHEL DIAMANT

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ME

ANA CAROLINA SAMPAIO PINHEIRO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14.03.1981, residente e domiciliada à Av. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202 Ipanema - Rio de Janeiro - RJ CEP. 22081-031, portadora da carteira de identidade nº 12844858-6 expedida pelo IFRJ e inscrita no CPF sob o nº 088.069.417-39.

MICHEL DIAMANT, brasileiro, solteiro, nascido em 30.03.1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Djalma Ulrich, 271 apt. 501 Copacabana - Rio de Janeiro - RJ CEP. 22071-020, portador da CNH nº 00187784513 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.545.427-63,

Únicos sócios da sociedade simples limitada C.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ME., inscrita no CNPJ sob o nr. 12.041.441/0001-10, com Contrato Social registrado no RCPJ sob o nº. 240630 por despacho de 21/05/2010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

Altera-se o endereço da sociedade da Avn. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202 Ipanema - Rio de Janeiro - RJ CEP. 22.081-031, PARA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 365 B LOJA 17 IPANEMA - RIO DE JANEIRO- RJ CEP. 22410-003.

II- CONSOLIDAÇÃO

Faz a alteração os sócios resolvem consolidar o Contrato Social o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de C.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ME com sede a Rua Visconde De Pirajá, 365 B Loja 17 Ipanema - Rio De Janeiro - RJ CEP. 22410-003., podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País ou do exterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento autenticado eletronicamente em 22/06/2016 às 15:00:01 (12597043)

SOCIEDADE DE CONTÁBIL LTDA.
Rua Djalma Ulrich, 271 - Sala 501 - Copacabana - RJ
CEP 22071-020 - Tel. 2207-2551/2556-1134
E-MAIL: SULA@CONTABIL.COM.BR
L. 12.041.441/0001-10

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1144

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

25

2

[Handwritten signature]

II - OBJETIVO

A sociedade terá por objetivo os serviços organização de festas, eventos, feiras, congressos e exposições.

III - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

NOME	%	NºCOTAS	VALOR
ANA CAROLINA SAMPAIO PINHEIRO.....	60	3.000	R\$ 3.000,00
MICHEL DIAMANT.....	40	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	100	5.000	R\$ 5.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio-cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da sociedade.

V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios individualmente.

§ 1º - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador e os demais sócios que prestarem serviços à sociedade receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre si, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bem imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos demais sócios.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

VI - DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do artigo 1.072 e 1.152 do CC.

§ 1º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto dela.

SOL SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA.
Rua Santa Helena, 114 - Jd. Santa Helena - Capão de Imbuê - SP
CEP 13.231-000 - Telefone 011 2541-1199
CNPJ 06.908.119/0001-00
Cadastral SOLCONTABILIDADE@GMAIL.COM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3EI 01250.012539/2016-06 / pg. 1145

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

§ 2º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de ata de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RJ, para arquivamento ou averbação.

VII - INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá a elaboração do inventário e do balanço patrimonial. Os sócios participarão na distribuição dos resultados da sociedade na proporção que entre si determinarem.

IX - DA RETIRADA DOS SÓCIOS E APURAÇÃO DE HAVERES

Em caso de falecimento, incapacidade legal, ou a retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá nem se liquidará. Em tais hipóteses as cotas do sócio ausente ou pré morto, serão transferidas imediatamente a seus herdeiros ou sucessores; caso seus herdeiros e sucessores não aceitarem as condições propostas pelo sócio remanescente, deverão expressar sua discordância dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da proposta; findo esse prazo levantar-se-á um balanço dentro de 30 (trinta) dias da data de recusa da proposta a fim de apurar os haveres do sócio falecido, interdito, excluído ou retirante; que serão pagos da seguinte forma:

§ ÚNICO: Em 10 (dez) prestações, mensais iguais e sucessivas, representadas por igual número de Notas Promissórias, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após a data da homologação do Balanço.

X - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

A sociedade se dissolverá, liquidar-se-á, e extinguir-se-á nos casos previstos em lei.

XI - DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de contrair sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

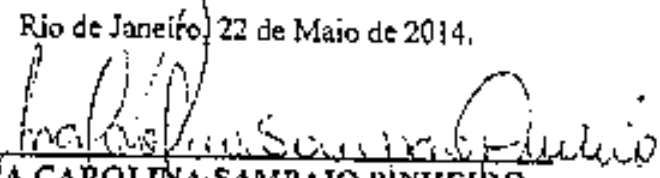
SOL SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA.
Rua Barão Ribeiro, 734 - 3º andar - Copacabana - RJ
CEP: 22.032-002 - Tel: 2233-8541/2234-1174
E-MAIL: SOLCONTABIL@YAHOO.COM.BR
CNPJ: 16.124.312/0001-26

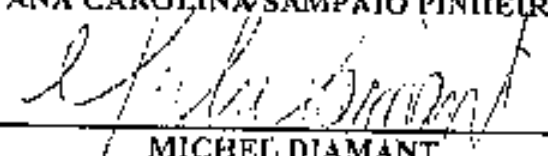
XII- FORO

Os sócios de comum acordo elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que suscitarem oriundas do presente contrato, com renúncia expressa e por escrito de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou de futuro venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para registro Cartório Registro Civil Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2014.


ANA CAROLINA SAMPAIO PINHEIRO


MICHEL DIAMANT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SOL SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA.
Rua Maria Ribeiro, 174 - Salas 411 e 413 - Copacabana - RJ
CEP 22451-497 Fone: 2155-2541/2155-8178
CNPJ 20.132.176/0001-01

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1147

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

28



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.041.441/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/05/2010	
NOME EMPRESARIAL O.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTABELECIMENTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-4-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R. VISCONDE DE PIRAJÁ		NÚMERO 365 B	COMPLEMENTO LOJA: 17;
CEP 22.410-003	MUNICÍPIO IPANEMA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 1			
SITUAÇÃO ESPECIAL ESTABELECIMENTO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ESTABELECIMENTO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/10/2014 às 17:39:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Receita Federal

29
f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.676.576/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/07/1976

NOME EMPRESARIAL
RADIO ARCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FM O DIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
208-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO
R CARLOS MACHADO

NÚMERO
131
COMPLEMENTO

CEP
22.775-042
BAIRRO/DISTRITO
BARRA DA TIJUCA

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 3219-1721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/03/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/03/2015 às 15:24:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/03/2015

DENNIS DJ

Studio Matheus Levi Design e Projetos Ltda.

CNPJ: 007.114.942/0001-40

Rua Miguel Lemos, 48, 101

Rio de Janeiro - RJ

Tels.: 21 96920-2993 e 99812-7070

E-mails: comercial@vnewbrasil.com.br e
matheuslevi@yahoo.com.br**LUCAS AMÉRICO CALDAS VIANNA JR.**

CPF: 068.851.787-05

Rua da Conceição, 137, 914

Niterói/RJ

Tel.: (21) 30266330

E-mail: bylucas@gmail.com

ESPAÇO CULTURAL PORTO DA PEDRA

Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra

São Gonçalo/RJ

Tel.: (21) 3707-1518

E-mail: tiago@top4branding.com.br

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref.: Infração e concorrência desleal ante a marca BAILE DA FAVORITA.

Na qualidade de procuradores para assuntos atinentes à propriedade intelectual da empresa C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, vimos por meio desta

NOTIFICÁ-LOS.

conforme os termos abaixo:

A empresa Notificante é titular do pedido de registro da marca **BAILE DA FAVORITA** (elemento figurativo abaixo), criada em meados de 2011, pela renomada produtora/promotor de eventos carioca Carol Sampaio, sócia da empresa Notificante.

Rua México 41, Gr. 1001, Centro - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência de

<http://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 01250.012539/2016-06 / pg. 1150

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Após a primeira edição do evento, em 29 de julho de 2011, o sucesso se traduziu nas mais de 50 edições seguintes do **BAILE DA FAVORITA**, que além do Rio de Janeiro, visitou com estrondosa repercussão as principais capitais do Brasil.

Acompanhando o estrondoso sucesso, o evento **BAILE DA FAVORITA**, no último dia 12 de julho, foi transmitido ao vivo, direto do Rio de Janeiro/RJ, pelo canal de TV por assinatura Multishow, alcançando milhões de telespectadores.

Como não poderia deixar de ser, a marca **BAILE DA FAVORITA** está devidamente protegida, conforme se verifica pelo processo de pedido de registro de marca número **903.946.270** (anexo), depositado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em 11 de agosto de 2011.

Diante deste cenário, foi com **IMENSA SURPRESA E INSATISFAÇÃO** que a Notificante tomou conhecimento que os Senhores inclaram a divulgar um evento denominado **BAILE A FAVORITA**, marcado para acontecer no dia 10 de julho de 2014, no Espaço Cultural Porto da Pedra, sito à Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ.

Com a devida vênia, além da descarada contrafação marcária, resta clara e evidente a tentativa de "pegar carona" no tremendo sucesso da marca da empresa Notificante, não somente pelo nome análogo e logomarca do evento, mas também pelo formato, uma vez que no **BAILE DA FAVORITA**, o ritmo predominante é o *funk carioca* com a apresentação de um DJ.

Ora, é sabido e consabido que a propriedade de marcas goza de proteção constitucional especial, estando elencada no artigo, 5º, XXIX, de nossa Constituição, ou seja, no Capítulo referente às Garantias e Direitos Individuais dos Cidadãos, que assim dispõe:



[Handwritten signature]

Art. 5º - (...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Evidentemente que, ao conferir garantia constitucional às marcas, quis o legislador coibir que terceiros aproveitadores se utilizem de sinais anteriormente criados, causando ao detentor da marca anterior danos de natureza material e moral.

Impende salientar que a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº. 9.279/96) confere tanto ao titular da marca como ao depositante o direito de zelar pela integridade e reputação de seu sinal, consoante o disposto no artigo 130 do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 130 - Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

(destacou-se)

Ainda, cumpre ressaltar que, no plano marcário, a atitude levada a cabo por V.Sas. pode ser tipificada como ilícito penal, a teor do que dispõe o artigo 189 da Lei nº 9.279/96:

Art. 189 - Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

(destacou-se)

Complementado, na mesma lei 9.279/96, vossa conduta é, indubitavelmente, enquadrada como prática do crime de Concorrência Desleal:

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem



IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa,

(destacamos)

Os dispositivos legais *supra* mencionados facultam à Notificante exercer, como defesa dos seus direitos, por meio de ação na esfera cível, visando a cessação das infrações apontadas e requerer pagamento de indenização por perdas e danos, bem como a devida representação na esfera criminal. Entretanto, com vistas a evitar constrangimentos para sua pessoa/empresa, a Notificante, antes de tomar qualquer medida formal, prefere solucionar essa questão de forma pacífica.

Dessa forma, a Notificante propõe, de forma amigável, a fim de evitar qualquer deslinde judicial, que V.Sas.:

- a) Respondam, via fac-símile (números ao rodapé) ou e-mail, a presente notificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta, indicando ciência e informando à Notificante sobre as medidas tomadas tendo em vista as infrações marcárias penais e civis acima descritas;
- b) **CANCELEM** o evento denominado "BAILE DA ABSOLUTA", informando sobre o cancelamento nas mídias já utilizadas (Facebook, e-mail e etc.);
- c) **Interrompam IMEDIATAMENTE** a veiculação de qualquer informação sobre o evento denominado "BAILE DA ABSOLUTA", seja por meios físicos e/ou digitais, eliminando a página principal e do evento da rede social Facebook, conforme links a seguir:

www.facebook.com/events/652432464850738/

www.facebook.com/bailedaabsoluta

Certos de sua atenção imediata ao assunto, subscrevemo-nos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679
vicente@donnici.adv.br

MARCIO DONNICI
OAB/RJ 23.300
mld@donnici.adv.br

ANEXO:

Pedido de Registro da Marca "BAILE DA FAVORITA"

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 909946270
 CGC/CPF/Nº do INPI: 12041441000110
 Titular: C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA,ME
 Marca: BAILE DA FAVORITA
 Nome do Procurador: MARCIO LUIZ DONNICI
 Nº da Prioridade:
 Data da Prioridade:
 País da Prioridade:



Data do Depósito: 11/08/2011
 Situação: Ped.Com.
 Apresentação: Meta
 Classe Prod./Serv.: NCL(9) 41
 OFE(4): 26.13.25 ; 27.5.1

Vigência:
 Concessão:
 Caducidade:
 Natureza: De Serviço
 Especificação: Organização de baile...

PUBLICAÇÕES

Nº RPL	Data RPL	Despacho	Situação	Complemento do Despacho
2123	13/09/2011	003	Ped.Com.	

Dados atualizados até 30/10/2012 - Nº da Revista: 2182

O aniversário da favorita



3b4c30ae-5668-4d6b-9c46-eef08eeef050d7



VEJA NO TABLET OS BASTIDORES
DA PREPARAÇÃO DE
**CAROL SAMPAIO EM UMA DAS
SUITES MAIS LUXUOSAS DO**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mento inteiro Teor 0085321-72-2015-8:19:0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1155

A empresária e promotor
Carol Sampaio comemora 33 anos
em evento grandioso no Copacabana
Palace, no Rio, ao lado de amigos
famosos e com show de **Daniela
Mercury, Sandra de Sá, Thiaguinho**
e **Preta Gil**, entre outros

Por LIANE ROSA e RAQUEL PINHEIRO

FOTOS: FÁBIO CORDEIRO e SELMY YASSUDA



Thiaguinho e Preta Gil
puxaram o "Parabéns
a Você" para Carol

A aniversariante com
Paloma Bernardi,
Paolla Oliveira, Juliana Paes,
Thiaguinho, Tiago Abrahão
e Daniele Suzuki



3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério do Trabalho e Emprego - 0085321-72.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01200012539/2016-06 / pg. 156

2
39

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

» Consultar por: Nº Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Fim/Início - Baseado

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 903946270

Titular: C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA, ME

Marca: BAILE DA FAVORITA



Nome do Produtor: MARCIO LUIZ ODONCINI

Data do Depósito: 11/08/2013

Data da Concessão: 11/11/2014

Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 11/11/2024

Apresentação: Marca

Classe Nice: 01/01/41

Natureza: De Serviço

Especificação: Designação de marcas/organização de eventos/Informações, Ass...

Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "BAILE"

Prazos para a Promoção

Início do Prazo Ordinário: 12/11/2023

Fim do Prazo Ordinário: 11/11/2024

Início do Prazo Extraordinário: 12/11/2024

Fim do Prazo Extraordinário: 11/05/2025

CFE(4): 26.33.25 e 27.5.3

PETIÇÕES

Pgo	Protocolo	Data	Imagem	Serviço	Assinatura
✓	800140188713	19/08/2014		372	C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA, ME
✓	903946270	11/08/2013		302	C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA, ME

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Descrição	Complementos do Despacho
2188	11/11/2014	Concessão de registro	
2276	18/08/2014	Definitivo do pedido	
2123	13/09/2011	003	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº da Revista: 2306

voltar



Rua Marquês Vitorino A - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20080-910 | Praça Mauá 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20084-340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

https://ppl.servicemarcas.servicemarcas.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1157



40

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

• Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 908014589

Titular: Hugo Ribeiro Tosta.

Marca: Baile da ABSOLUTA



Nome do Procurador: MARGARETE RODRIGUES

Data do Depósito: 24/07/2014

Situação: Aguardando manifestação sobre oposição

Apresentação: Mista

Classe Nice: NCL(10) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: Baile;

CFE(4): 27.5.1

PETIÇÕES

Pgu	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	850140215198	13/10/2014		332	The Absolut Company Aktiebolag	
✓	850140143371	24/07/2014		334	Hugo Ribeiro Tosta.	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2306	17/03/2015	Notificação de oposição Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	850140215198 de 13/10/2014
2275	12/08/2014		

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº de Revista: 2306

voltar



Rua Mayrink Vieira, 9 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-010 - | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

021 01250.012539/2016-06 / pg. 1158

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÉUS

42



AUTORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Memo Inero Teor - 0085921-72.2015.6.15.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1159

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

44

R7 Notícias Entretenimento Esportes Vídeos Rede Record E-mail

vagalume Muito mais que só letras de músicas

O que você quer ouvir?

Entrar Criar seu perfil »

Vagalume • A-Z • Estilos • Top 100 • Playlists • Rádio • Hot Spots • Notícias •

Página inicial • Funk Canoa • M • MC Marcinho • Favorita

Baixe MC Marcinho no seu celular! »



MC Marcinho

- Letras
- Discografia
- Fotos
- Biografia
- Popularidade
- Relacionados
- Últimas
- Baixe no Celular

Enviar letras, fotos e mais



Traduza **"Walk around with cocaine, yeah even my mama know"**

"Andar por aí com cocaína, sim, até mesmo minha mãe sabe"

Sugerir outra

Próxima

Siga o Vagalume



Favorita

MC Marcinho

Compositor: MC Marcinho

PLAY

Letra | O

Gostosa, dengosa, és top é minha favorita!
Charmosa, fogosa, és top é minha favorita!

Quando desce, remexe, me excita
Eu fico maluquinho, paradinho vendo você dançar
Elegancia, postura, loucura
Sexy, modelo, minha princesa tu é minha pop star
Com um simples balanço, tudo vira encanto
E o meu mundo para só pra te ver passar
Tu és minha rainha, é a gata mais linda
Es minha favorita!

Gostosa, dengosa, és top é minha favorita!
Charmosa, fogosa, és top é minha favorita!

Quando desce, remexe, me excita
Eu fico maluquinho paradinho vendo você dançar
Elegancia, postura, loucura
Sexy, modelo, minha princesa tu é minha pop star
Com um simples balanço, tudo vira encanto
E o meu mundo para só pra te ver passar
Tu és minha rainha, é a gata mais linda
Es minha favorita!

Gostosa, dengosa, és top é minha favorita!
Charmosa, fogosa, és top é minha favorita! (x3)

Baixe o ringtone de músicas »

Clique

236

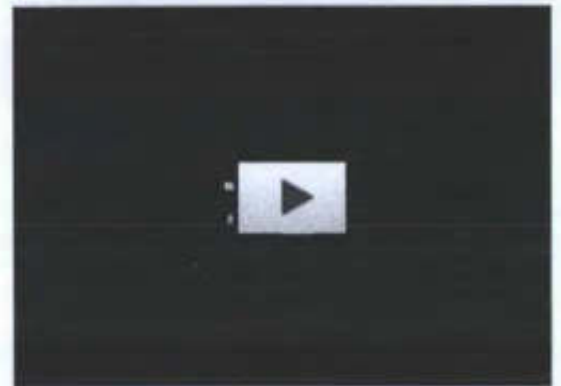
Twitter

3-1

Enviar por e-mail

57.569°

ranking »



Iniciar download

Baixe de graça agora.
Comece aqui!



Comente



Insira o perfil para comentar

Todas as letras de MC Marcinho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

uminto ireno teor 000552172.26.15.8.13.006 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1160

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

LKS

FALE CONOSCO LOGIN CADASTRE-SE Conecte-se e compartilhe: Facebook

FM O Dia 100.5 ALEGRIA QUE IRRADIA

A RÁDIO | PROGRAMAÇÃO | FOTOS E VÍDEOS | EQUIPE

NO AR **FM O Dia Na Rede**
Oreôlândia - 13h às 16h

OUÇA AGORA **VEJA AGORA**

HOME **PROMOÇÕES** **NOTÍCIAS** **LANÇAMENTOS** **ARTISTAS DE A-Z** **AGENDA**

APLICATIVO **PEDIDO MUSICAL**

VIP PROMOÇÕESBusca: Todas **Baile da Absoluta**

Publicado 16 de Março de 2015

0 10 0



Resultado: 16/03/2015

Sábado no Espaço Cultural Porto da Pedra, vai ter o Baile da Absoluta com Nego do Borel, Mc Britney e apresentação do David Brazil. Não perca!

Se inscreva e participe aqui!

Horário: 23h

Classificação: 18 anos

Lista na porta (23h até 1h)

PARTICIPAR**GANHADORES**

LORENA NASCENTES MONTEIRO

OUTRAS PROMOÇÕES

Participe pelo telefone: (21) 2509-9030

NOTÍCIAS

Jornalismo

Cantor Leonardo revela que dormir pelado faz bem para

saúde



Música

Swing & Simpatia no "FM O Dia Ao Vivo Na Rede"



Música

"Galeria do F5 na FM O Dia" bombando!



Fotografia

Deborah Secco vai casar?

mais notícias

AGENDA

agenda completa

VALESCA**NALDO**Dia 19
MarçoValesca
Popozu...
Barra Music**FOTOS****VÍDEOS**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/01250.012539/2016-06/pg.1161

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

46

f

% Copyright (c) Nic.br
 % A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
 % descrito no termo de Uso (<http://registro.br/termo>), sendo
 % proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
 % em particular para fins publicitários ou propósitos
 % similares.
 % 2015-03-19 12:12:04 (BRT -03:00)

dominio: bailedaabsoluta.com.br
 titular: LUCAS AMERICO CALDAS VIANNA JUNIOR
 documento: 068.051.787-05
 endereço: Rua da Concórdia, 137, 914
 endereço: 24020-004 - Niterói - RJ
 país: BR
 telefone: (21) 96416120 []
 c-titular: LACVJ
 c-admin: HURTO4
 c-técnico: LACVJ
 c-cobrança: HURTO4
 servidor DNS: ns1.locaweb.com.br
 status DNS: 19/03/2015 AA
 último AA: 19/03/2015
 servidor DNS: ns2.locaweb.com.br
 status DNS: 19/03/2015 AA
 último AA: 19/03/2015
 saci: sim
 criado: 16/06/2014 #13013190
 expiração: 16/06/2015
 alterado: 19/09/2014
 status: publicado

Contato (ID): HURTO4
 nome: Hugo Ribeiro Costa
 e-mail: audiodhugoribeiro@gmail.com
 criado: 06/05/2014
 alterado: 03/02/2015

Contato (IP): LACVJ
 nome: Lucas Américo Caldas Vianna Junior
 e-mail: bylucas@gmail.com
 criado: 03/01/2010
 alterado: 03/02/2015

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
 % cert.br, <http://cert.br/>, respectivamente para cert@cert.br
 % e mail-abuse@cert.br
 %
 % whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
 % de consultas são: domínio (.br), titular (entidade),
 % ticket, provedor, contato (id), bloco CIDR, IP e ASN.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://registro.br/whois/bailedaabsoluta.com.br>

021 01250.012539/2016-06 / pg. 1162

48

J



BENITO DI PAULA
AO VIVO

27 MARÇO
2015

INTEGRAÇÃO: BENITO DI PAULA
E O BAILÃO DA ABSOLUTA

TIJUCA TÊNIS CLUBE
RUA COQUE DE BOMBA, 451



Busca de ingressos:

Cidade, local, estado

Escolha seu estado

Baile da Absoluta



Video do artista

Mapa do local

Video do artista

Dia 21/03/2015 A partir das 23hs

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ

Local: Sao Goncalo

(http://www.addthis.com/bookmark.php?v=300&winname=addthis&pub=darkducke&source=tbx-300&lng=pt-BR&google_plusone_share&url=http%3A%2F%2Fwww.ingressomais.com.br%2F2.0%2FIngressos-para%2FBAILE_DA_ABSOLUTA-RIO_DE_JANEIRO-RJ%2F5121&title=Ingressos%20Baile%20da%20Absoluta%20(RIO%20DE%20JANEIRO%20-%20RJ)%20Dia%2021%2F03%2F2015%20A%20partir%20das%2023hs%20-%20www.portaldoringresso.com.br&ate=AT-darkducke/-/550aeec219e916b4/2&frommenu=1&uid=550aeec20ee208e5&ct=1&pre=http%3A%2F%2Fwww.ingressomais.com.br%2F2.0%2F&tt=0&captcha_provider=nucaptcha)

11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1163

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

49

Local: Espaço Cultural Porto da Pedra.

Endereço: Rua João Silva, número 84, Porto da Pedra - São Gonçalo - RJ.

Atracões: Nego do Borel, Mc Britney, David Brazil, DJ Rogério Gonçalves, DJ Bráulio e muito mais!

Dia e horário: Sábado, 21 de Março de 2015 às 23h.

Classificação: 18 Anos.

Pontos de Vendas: Loja South, Banco de Areia e Baheteria do Clube.

Avaliações: Sem avaliações.

Avalie este evento:

Ingressos disponíveis

ATENÇÃO: Você deve fazer o login para selecionar seus ingressos, se você ainda não for cadastrado. Cadastre-se [2.0/Cadastro-de-novo-usuario] para comprar.

Ingresso	Lote	Sexo	Ido	Valor	Quantidade	Subtotal
INGRESSO	Lote L	MASCULINO	INTEIRA	R\$ 50,00	Escolha...	R\$ 0,00
INGRESSO	Lote L	FEMININO	INTEIRA	R\$ 30,00	Escolha...	R\$ 0,00
INGRESSO	Lote L	MASCULINO	MEIA-ENTRADA	R\$ 25,00	Escolha...	R\$ 0,00
INGRESSO	Lote L	FEMININO	MEIA-ENTRADA	R\$ 15,00	Escolha...	R\$ 0,00

Escolha seus ingressos

Sub. Total = R\$ 0,00

Taxa = 18% R\$ 0,00

Total = R\$ 0,00

Pontos de venda

Outros eventos da categoria

Festas (/2.0/Eventos/Categoria/FESTAS/14)

JOAO GABRIEL (/2.0/Ingressos-para/JOAO_GABRIEL-RIO_DE_JANEIRO-RJ/5305)
RIO DE JANEIRO - RJ

Festas (/2.0/Eventos/Categoria/FESTAS/14)

ADOBALDI + MELANINA CARIOCA (/2.0/Ingressos-para/ADOBALDI
RIO_DE_JANEIRO-RJ/5306)
RIO DE JANEIRO - RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cad6e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/01250-012539/2016-06 / pg. 1164

3b4cad6e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BAILE DA FAVORITA

Tipo: Festas
Classificação: 18 anos
Data: 21/03/2015
Local do evento: Acadêmicos da Rocinha - Rua Bertha Lutz, 80, São Conrado
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: Rio de Janeiro
Horário de Abertura: 22h
Horário de Início: 23h
Produtora: Canoca Entretenimento

Disponibilidade: Em estoque

\$ Salta como Pagar

Comparative



FEMININO

Quantidade	Produto/Setor	Lote	Valor	Taxa	Total
- 0 +	Ingresso Mela Entrada Pista	4º lote	R\$ 150,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00
- 0 +	Ingresso frenteira Pista	4º lote	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00

MASCULINO

Quantidade	Produto/Setor	Lote	Valor	Taxa	Total
- 0 +	Ingresso Meia Entrada Pista	4º lote	R\$ 210,00	R\$ 21,00	R\$ 0,00
- 0 +	Ingresso Inteira Pista	4º lote	R\$ 420,00	R\$ 42,00	R\$ 0,00

Término das Vendas
19:00h - 21/03/2015

RS 0,00

DESCRIÇÃO

FORMAS DE RETIRADA

REQUISITOS

Atrações:

Buchecha
Ludmilla
Marcio G.
The Funk
Tubarão
Helen Sancho
Wally

Realização

Nome Empresarial: Itaile da FAVORITA Eventos Ltda - ME
CNPJ: 18.679.048/0001-33
Logradouro: Rua Djalma Ulrich, 271/501, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ

LIMITE DE COMPRA DE ATÉ 4 UNIDADES CPF!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9746-1ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

QUEM COMPROU, COMPROU TAMBÉM

51

MAIS AMOR POR
FAVOR - AMOR DE
CHOCOLATE

MAIS AMOR POR
FAVOR - AMOR DE
CHOCOLATE



03/04/2015

R\$ 55,00
ou 4x até 1x sem juros de R\$
15,00 no cartão VISA

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento ao Cliente: 0800-000000 (horário comercial)

FORMAS DE PAGAMENTO

**PROCONRJ**

Atendimento ao Cliente: 0800-000000 (horário comercial)
Atendimento ao Cliente: 0800-000000 (horário comercial)
Atendimento ao Cliente: 0800-000000 (horário comercial)



**IMPRIMA O SEU
INGRESSO**

Fique por dentro
de nossas novidades

Enviar

corecommerce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico Teor - 006392172-2015.8.19.0001 (12597043) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1166

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

FALE CONOSCO LOGIN CADASTRE-SE Conecte-se e compartilhe: Facebook

FM O Dia 100.5 **ALEGRIA QUE IRRADIA**

A RÁDIO | PROGRAMAÇÃO | FOTOS E VÍDEOS | EQUIPE

NO AR

FM O Dia Na Rede
Orelhinho - 13h às 16h

OUÇA AGORA **VEJA AGORA**

APLICATIVO **PEDIDO MUSICAL**

HOME **PROMOÇÕES** **NOTÍCIAS** **LANÇAMENTOS** **ARTISTAS DE A-Z** **AGENDA**

VIP PROMOÇÕES

Busca: Todas **OK**

Baile da Absoluta

Publicado 16 de Março de 2015

0 10 0



Resultado: 16/03/2015

Sábado no Espaço Cultural Porto da Pedra, vai ter o Baile da Absoluta com Nego do Borel, Mc Britney e apresentação do David Brazil. Não perca!

Se inscreva e participe aqui!

Horário: 23h

Classificação: 18 anos

Lista na porta (23h até 1h)

PARTICIPAR

GANHADORES

LORENA NASCENTES MONTEIRO

OUTRAS PROMOÇÕES

Participe pelo telefone: **(21) 2509-9030**

NOTÍCIAS



Cantor Leonardo revela que dormir pelado faz bem para saúde



Swing & Simpatia no "FM O Dia Ao Vivo Na Rede"



"Galeria do F4 na FM O Dia" bombando!



Deborah Secco vai casar?

[mais notícias](#)

AGENDA

[agenda completa](#)

VALESCA



Dia 19
Março

Valesca Popozu...
Barra Music

FOTOS

VÍDEOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 01250.012539/2016-067 pg. 1167

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Mordomia Festival Talentos da Música



Festa da FM O DIA



A Boa de Sexta com Duduzinho



Swing & Simpatia Ao Vivo Na Rede



RapZone na Caprichosos de Pílares



Gigantes do Samba no Barra Music

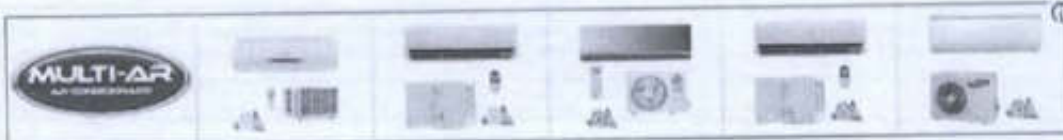


Jorge e Mateus no Citibank



FM O Dia Na Rede com Gustavo Lins

mais fotos e vídeos



MENU

- A RÁDIO
- SEDE
- COMERCIAL
- PROGRAMAS
- PROGRAMAÇÃO
- LANÇAMENTOS
- ARTISTAS DE A-Z
- OUÇA AO VIVO
- PROMOÇÕES
- ESPECIAL
- NOTÍCIAS
- FOTOS E VÍDEOS
- AGENDA

f t i y

VIP PROMOÇÕES

MVBILL

DOMINGO 22 DE MARÇO AS 18H

Mordomia Hutúz Rap Festival

Você e seus amigos de mordomia no Hutúz!

Mais promoções

PEDIDO MUSICAL

Seu nome:

E-mail:

Artista:

Musica:

Digite as letras abaixo

B k y t z

ENVIAR PEDIDO

Copyright 2009-2013 Radio FM O DIA

Todos os direitos reservados

(21) 2509-9030

Av. Abelardo Bueno 2001 - Polo Cine & Vídeo.

R. Carlos Machado 131 - Barra da Tijuca - RJ | CEP 22.775-042

Baixe o Aplicativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Interno - Protocolo 0085821-72.2015.8.19.0001 (12597049) - E 01250.012539/2016-06 / pg. 1168



Vicente Donnici
Editar perfil

MEUS EVENTOS

Próximos

24

Calendário

Anteriores

Criar

ESTA SEMANA

Aniversário 31 Anos

Hoje às 23:30

Feijão Com Arroz 2a Ed.

Hoje às 22:00

Guests Only if Privé Quinta

Hoje às 23:00

SEXTA É DIA DE MAMA...

Amor à Mãe às 21:00

DISCOHOOD // PALAPH...

Amor à Mãe às 22:00

ROCKA ROCKA - Dix &



Público: Organizado por Diogo Motta e outras 3 pessoas

Participar

Salvar

Convidar

...

Sábado às 23:00

Dia: 21 de Março - 32 °C / 22 °C Precipitação: 0%

Espaço Cultural Porto da Pedra

Rua João Silva, 34 - Porto da Pedra, 24.455-455 São Paulo, SP

Exibir mapa

CONVIDADOS

576

95

33 mil

comprometida talvez

convidados

0



Baile da Absoluta :: Sábado 21 de Março :: Espaço Cultural



Vicente

Página inicial



Mais 5 eventos

BAILE DA ABSOLUTA

Nas Primeiras Edições do Baile da Absoluta, Conseguimos atingir um conceito inovador de um mega evento com mais de 15.000 pessoas presentes nas 3 edições, um público diferenciado e uma mega estrutura.

4ª EDIÇÃO

SÁBADO 21 DE MARÇO às 23HS

ESPAÇO CULTURAL PORTO DA PEDRA*

O EVENTO CONTA COM UMA MEGA ESTRUTURA DE SOM E LUZ*

SHOW COM: NEGÓ DO BOREL // BRITNEY // DJ KARINA LIMA

APRESENTAÇÃO: DAVID BRAZIL

ABERTURA: SHOW COMPLETO // CANTOR VINNY ESPÍNDOLA COM O MELHOR DO SERTANEJO

INFORMAÇÕES E RESERVA DE CAMAROTES: 2724-0555 // 96407-0498 // 995873177 // 35°18'20991

INGRESSOS ANTECIPADOS :: ingressomais.com.br

PONTOS DE VENDA: LOJAS SOUTH // CASA DO ATLETA // LOJA COLCCI

ACESSEM NOSSO SITE: bailedaabsoluta.com.br

CLASSIFICAÇÃO 18 ANOS*

+ Adicionar amigos a este evento



Felipe Caldeira

Convidar



Juliano Dorvici

Convidar



Tatiana Donnici

Convidar

Mostrar mais amigos

EVENTOS RELACIONADOS

Ver mais



MACAÊ CLUB // DUDA SANT...

Domingo em Macaê Trindade

367 convidados

Participar - Não sei



BAILE DO DENNIS 2 ANOS | ...

Sábado, 23 de maio em Vivo Rio

7 amigos confirmaram presença

Participar - Não sei



FESTA da FM O DIA com MA...

Quinta, 2 de abril em B3 Music

4.906 convidados

Participar - Não sei



FESTA GÊNESIS > MARCELO ...

Sábado, 11 de abril em Clube T...

2.475 convidados

Participar - Não sei



O MELHOR PAGODE DO MU...

Quinta, 30 de abril em Espaço

184 convidados

Participar - Não sei



FESTA FANTASIA UFF 2015 ...

Sexta, 27 de março em Espaço

5.452 convidados

Participar - Não sei

Participar - Não sei

Participar - Não sei

Participar - Não sei

Participar - Não sei

Participar - Não sei

Participar - Não sei

Participar - Não sei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

01250.012539/2016-06 / pg. 1169

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Baile da Favorita (RJ) Mar/2015

Vicente Donnici
Editar perfil

MEUS EVENTOS

13 Próximos 24

Calendário

Anteriores

Criar

ESTA SEMANA

Aniversário 31 Anos
Hoje às 20:00

Feirão Com Aroz | 2a Ed.
Hoje às 22:00

Guests Only // Privé Quinta
Hoje às 23:00

SEXTA É DIA DE MAMA
Amor à às 21:00

DISCOHOOD // PALAPH
Amor à às 23:00

ROCKA ROCKA - Ck &
Amor à às 23:00

St. Patrick's - Dois anos
Sábado às 15:00

Mais 6 eventos

SÁBADO, 21 DE MARÇO - 22H
ACADÊMICOS DA ROCINHA

Buchecha DJ's Helen Sancho Wally e Tubarão Marcio G. Ludmilla The Funk!

baile da favorita

vendas online

VENHAS ONLINE OU PELO APP ingressocerto.com SH COMPRE PELO APP Sem Hara

MAR 21 Baile da Favorita (RJ) Mar/2015

Participar Salvar Convidar

Projeção - Organizado por Baile da Favorita

Sábado às 22:00
Duração 2h30 - 23h | 22°C | Presidência de honra

Acadêmicos da Rocinha
Rua Bertha Lutz, 86 - São Cristóvão, 22450-290 Rio de Janeiro

Ingressos disponíveis
www.ingressocerto.com

Editar mapa

Encontrar ingressos

André e Karynna confirmaram presença

4,1 mil 249 1,5 mil
compartilhar talvez convidados

CONVIDAR AMIGOS

Adicionar amigos a este evento

Felipe Caldeira Convidar

Juliano Donnici Convidar

Tatiana Donnici Convidar

Mostrar mais amigos

EVENTOS RELACIONADOS Ver mais

BAILE DO DENNIS 2 ANOS | ...
Sábado, 23 de maio em Vivo Rio
7 amigos confirmaram presença
Participar Não sei

Armandinho e Forfun
Sexta, 27 de março em Fundação ...
6 amigos confirmaram presença
Participar Não sei

Thiaguinho e Péricles na Fun...
Sexta, 17 de abril em Fundação ...
Karynna Fracassi confirmou pre...
Participar Não sei

BAILE DAS ENGENHARIAS | ...
Sexta, 8 de maio em La Isla
José Bedetti confirmou presença
Participar Não sei

Lançamento de CD "Hoje" | B...
Quinta, 26 de março em Barra
Karynna Fracassi confirmou pre...
Participar Não sei

BAILE DE GALA SIRENA RIO ...
Sábado, 28 de março em Royal
13 amigos confirmaram presença
Participar Não sei

PUBLICAÇÃO FIXADA

Baile da Favorita
Ontem às 10:59

O Baile da Favorita é neste SÁBADO, na Acadêmicos da Rocinha!

Pontos de venda ••
Lojas Forum - Barra Shopping, Fashion Mall, Ipanema, Rio Sul, Shopping Leblon e Shopping Recreio. Ver mais

•• ATRAÇÕES ••
- Ludmilla
- Buchecha
- Marcio G
- The Funk
- DJ Helen Sancho
- DJ Wally
- DJ Tubarão

•• PONTOS DE VENDA ••
Forum - Barra Shopping
Forum - Fashion Mall
Forum - Ipanema
Forum - Rio Sul
Forum - Shopping Leblon
Forum - Shopping Recreio

- Online
www.ingressocerto.com/baile-da-favorita-21-03-p78037

Tulio Mosci 11 Bate-papo (Desativado)
App desativado

•• CAMAROTES ••
Infos & Reservas:
rsvp@cseventos.com
(21) 99589-9182 Fabianne

•• CURTA O FACEBOOK OFICIAL ••
www.facebook.com/BaileDaFavorita

•• SIGA O INSTAGRAM OFICIAL ••
@bailedafavoritaoficial

•• PRODUÇÃO ••
Carloca Entretenimento & CS Eventos

Autenticado eletronicamente por meio de uma assinatura digital. Ver mais
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
01250.012539/2016-06 / pg. 1170

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

177

56

Hugo Ribeiro

Vicente Página Inicial

Baile da
Hugo Ribeiro

Adicionar aos amigos Mensagem

Linha do Tempo Sobre Amigos Fotos Mais

VOCÊ CONHECE HUGO?

Para ver o que ele compartilha com os amigos, envie-lhe uma solicitação de amizade.

Adicionar aos amigos

Vice-presidente na empresa TOP4 Branding
"Assessor" Luk Produções

Frequentou ICAV

Mora em Nilópolis

Em um relacionamento sério com Raika Antonielle
Loregian
Desde 20 de agosto de 2014

De São Gonçalo

AMIGOS 12

Jorge DiPompeu
Nogueira

Duda DeeJay

Tiago Tauli

Tullio Mosci

Orlando Siqueira
Neto

EC Porto Da Pedra
SG

Charles Martins

Raika Antonielle
Loregian

Giovanni Cavalo
da Silva

Predador
Rogério Dutra

FOTOS

Hugo Ribeiro compartilhou a publicação de EC Porto Da Pedra
SG

22 R

Baile da ABSOLUTA

Sábado 21 de Março - 23h

EC Porto Da Pedra SG adicionou 5 novas fotos

Essa é o clima do BAILE DA ABSOLUTA.

Você não pode perder!!!
Sábado dia 21/03
23:00hs

Compartilhar

2 pessoas curtiram isso.

Hugo Ribeiro compartilhou a foto de Everton Produções

Curtiu há 25:42

Bom dia!!!! Ven q vem !!!

Patrocinado 94

WineBox.com 4 Vinhos Por
R\$ 119,90 | Wine.com.br
Quatro Vinhos para você viver
uma Experiência Portuguesa
em casa!

Reserva - Penetras
www.guestreserva.com
Contra nossa linha de
Penetras para completar o
visual! Compre e garanta o se

Recente

2015

2014

2013

Não encontrado

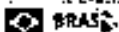
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

01250.012539/2016-06 / pg. 1171

1/3

57



Acesso à Informação

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

- Consultar por: Nº Processo | Marca | Título | Cód. Figura | Fimizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 905629070

Título: BOZ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Marca: BAILE DO ZEH FRUTIM



Nome do Provedor: VICENTE DOMINGOS

Data do Depósito: 04/12/2012

Situação: Pat.Com.

Apresentação: Mista

Classe Not: AEL(10) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: Discoteca (Serviços de -) - (Informação em); Discoteca (Serv...

CPC(4): 27.5.1 e 2.15.9

PETIÇÕES

PID	Procedimento	Data	Inte	Serviço	Cliente	Delivery
✓	850120211528	04/12/2012	10	389	BOZ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.	

PUBLICAÇÕES

RPZ	Data RPZ	Despacho	Complemento do Despacho
1208	30/04/2013	003	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº de Revisão: 2308

votar



Rua Mayrink Vargas, 4 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20000-010 | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20181-240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
<https://www.inpi.gov.br/servlet/MarcasServletControler?action=detalhe&codProcesso=2745083>

EI 01250.012539/2016-06 / pg. 1172



BRASIL

Acesso à Informação

58

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ainda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Título | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 840611323
 Titular: Galeria records editora e produções musicais e artísticas Ltda
 Marca: BAILE DO DENNIS
 Nome do Procurador: NÃO DEFINIDO
 Data do Depósito: 15/08/2013
 Situação: Aguardando exame de mérito
 Apresentação: Nominativa
 Classe Nice: NCL(10) 41
 Natureza: De Serviço
 Especificação: PRODUÇÕES E EVENTOS, SITE, DISTRIBUIÇÃO DE CDs E DVD'S;

PETIÇÕES

Pto.	Protocolo	Data	Img.	Serviço	Cliente	Delivery
✓	020130069564	15/08/2013		389	Galeria records editora e produções musicais e artísticas Ltda	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2239	03/12/2013	Publicação do pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº da Revista: 2306

voltar



Rua Mariz de Faria, 9 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20040-910 | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-240





59

[Assinatura]

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3091365162510

CPF/CNPJ: 12041441000110

Autenticação: 01785101148

Pagamento: 19/03/2015

Nome de quem faz o recolhimento: C. S.
PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ME

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$ 477,24
1110-8	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$ 30,98
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$ 86,72
2001-6	CAARJ / IAB	R\$ 59,49
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$ 6,53
2101-4	Taxa Judiciária	R\$ 100,00
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$ 31,38
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$ 31,38
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/20	R\$ 0,88
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$ 32,68
Total:		R\$ 857,05

Rio de Janeiro, 19-março-2015

[Assinatura]
FABIO BARATA ANTUNES DOS SANTOS CORRÊA
010000007349

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Fls. 6

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliane Lamer Parreira Simão

Em 20/03/2015

Decisão

Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "Balle da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promoter Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Balle da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Balle da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazoando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Balle da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas



futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Repulo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a marca "Baile da Favorita", em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

Citem-se e intuem-se os réus. Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência em regime de plantão.

Rio de Janeiro, 20/03/2015.

Juliana Lamar Pereira Simão - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Lamar Pereira Simão

Em ____/____/____



URGENTE

77/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0086321-73.2015.8.19.0001** Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: **C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**
Réu: **HUGO RIBEIRO TOSTA**
Réu: **RADIO O DIA FM LTDA**
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA

Local da Diligência: Travessa São Gonçalo, nº 44 - CEP: 24445-010 - Centro - São Gonçalo - RJ

Prazo para Resposta: quinze dias para contestar e imediato para cumprimento da decisão liminar dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO ABAIXO

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promotor Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade Industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tj.rj.jus.br

de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a marca "Baile da Favorita"; em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

Citem-se e intimem-se os réus. Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência em regime de plantão.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Juliana Lamar Pereira Simão**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22962, digitei e conferi. E eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015

Juliana Lamar Pereira Simão
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

78/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): RADIO O DIA FM LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Local da Diligência: Avenida Abelardo Bueno, nº 2001 - Polo Cine & Vídeo - Rua Carlos Machado, nº 131 - CEP: 22775-042 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promotor Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita"

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazoando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, as



3b4cda6e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lm Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tj.rj.br

vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a marca "Baile da Favorita", em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

Citem-se e intimem-se os réus. Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência em regime de plantão.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, digitei e conferi. E eu _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2015

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE



JUNTADA

UNICO D CATE. CATE. desta data Mandados
de CATE. 77578/2015 deve ser ultimo
no 80 de 2015 deve
no 13 de de 2015
de de 2015

o/um



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inicial Teor - 0063921-72.2015.8.13.0001 (12597049) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1181

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lota Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3193 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.jus.br

11604
Data do Cadastro: 24/3/15 65
Oficial: CARLOS
Deputado: UNO-ATE

URGENTE

78/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0086321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): RADIO O DIA FM LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Local da Diligência: Avenida Abelardo Bueno, nº 2001 - Polo Cine & Vídeo - Rua Carlos Machado, nº 131 - CEP: 22775-042 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apartada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promotor Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absolute", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança às suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às

28

2º ANDAR
25/03/2015
15
03:25h

Dirceu Leite
Deputado de RH
EN 0 Dia

PM: 189863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
Documento eletrônico nº 0086321-73.2015.8.19.0001 (12597045) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1182

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0085321-73.2016.8.19.0001
Mandado: 2015011604

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 13:25, compareci ao seguinte endereço: R Carlos Machado 131, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Radio O Dia Fm Ltda, na pessoa do(a) Dirceu Leite que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

Carolina Figueiredo Pecora - 01/24862

1282

CAROLINAPINA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 01250.012539/2016-06 / pg. 1183

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Ernesto Braga, 116 Lda Centro 709 CEP 20020-003 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 3133 2185 e-mail:
cep07vemp@tjju.rj.br

ELETRÔNICO

URGENTE

77/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO

Processo Nº. 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinarío - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou
Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA
Local da Diligência: Travessa São Gonçalo, nº 44 - CEP: 24445-010 - Centro - São Gonçalo - RJ
Prazo para Resposta: quinze dias para contestar e imediato para cumprimento da decisão liminar
dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO ABAIXO
Dispacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal
movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda;
aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "Bale da Favorita", junto
ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capacitadas pela promoter Carol Sampaio
sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Bale da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia
e público, e conta com mais de 50 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro
bale denominado "Bale da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada
para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do
êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência
desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão
de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelam o evento agendado
para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados é inicial verifica-se que a autora detém o registro da
marca "Bale da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em
11/09/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o
sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço contendo pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro
que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça
tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade,
podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros a
cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão
de antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido

JULIANA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados São Gonçalo de São Gonçalo

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001
Mandado: 2015012681

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 17:00, compareci ao seguinte endereço do mandado, onde, **DEIXEI DE** citar e intimar a parte, em razão de não ter conseguido encontrá-lo, no momento da diligência.
Conforme informação prestada por Sra. Valéria, sua mãe.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Em tempo: A informante fez contato telefônico com o réu que estava indo para o aeroporto, para embarcar rumo à São Paulo. Este disse não ter previsão certa de retorno. Foi-me informado ainda que aquele não apresenta ânimo de residência naquele endereço, só estando muito raramente ali. Em face a todo o exposto e por tratar-se de medida de plantão, com prazo de 24 horas para o seu cumprimento, devolvo para que se cumpram os fins de direito.

São Gonçalo, 23 de março de 2015.


Celio de Toledo Sumar Junior - 01/21578

1282

CELIO.TS.J



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 01250.012539/2016-06 / pg. 1185

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

67
C

RECIBIDA
 20 de abril de 1915



28/04/2015

R3 - 332

SMI
SOUZA & MICHO
ADVOGADOS

6A
C

Eduardo Sérgio de Souza Jorge Roberto Soares Micho Filho
Av. das Américas, 4.200, Ed. Miami, ala B, sala 103, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca - RJ
Tel: 3385-4797

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

SR.BTJ MALOTE 201502186091 17/04/15 14:53:45125709 01/20493

RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine & Video, barra da Tijuca, RJ, Cep: 22.775-042, nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer, movida por **C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, vem, por seus advogados regularmente constituídos, com escritório na Av. das Américas, nº 4.200, edifício Miami, ala B, sala 103, Centro Empresarial BarraShopping, Barra da Tijuca, RJ, onde deverá receber as intimações do art. 39, I do CPC, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico Telex - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1187

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

69
C

DA PRELIMINAR

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 2ª RÉ

A Autora ajuizou a presente demanda na qual traz em sua causa de pedir alegação de que o 1º Réu vem se utilizando do nome/marca BAILE DA ABSOLUTA em eventos artísticos e, em razão da Empresa Autora possuir pedido de registro do nome/marca BAILE DA FAVORITA junto ao INPI, tal prática constitui infração, pretendendo com a presente, a cessação da utilização da mencionada marca, vez que, entende a Autora, o 1º Réu vem "pegando carona" no dito sucesso de sua marca, em uma, segundo ela, Imitação ideológica.

Alega, ainda, que notificou extrajudicialmente as Rés quanto ao seu inconformismo, embora a mencionada notificação, de fls. 31/34, demonstre cabalmente, que a bem da verdade, os notificados foram DENNIS DJ / LUCAS AMÉRICO CALDAS VIANNA JR / ESPAÇO CULTURAL PORTO DA PEDRA, requerendo, liminar para cessação do uso da marca pelo 1º Réu, bem como cancelamento do evento realizado também pelo 1º Réu, que estava agendado para 21/03/2015, sendo o pedido deferido apenas para determinar que o 1º Réu promova alteração visual de sua marca.

Ora Exª., em uma simples leitura da prolixa exordial, vê-se claramente que a 2ª Ré, ora contestante, não possui, nem nunca possuiu, qualquer responsabilidade pela organização, realização ou execução de eventos com a denominação "BAILE DA ABSOLUTA", e mais, como já restou demonstrado nos autos, sequer efetuou registro de mencionada marca em seu nome, visto que, por ser uma empresa de radiodifusão, esse sequer é o seu objeto, estando hialino no presente caso que a 2ª Ré foi apenas contratada pelo 1º Réu para DIVULGAR o evento em sua programação e realizar promoção, veiculando chamadas comerciais, para, assim, fomentar o evento pelo 1º Réu organizado, realizado e executado.



30
C

Neste diapasão, tendo em vista que a presente demanda visa impedir que o 1º Réu continue a utilizar marca, logomarca e caracteres visuais que a Autora entende se confundir com sua marca própria, se mostra Inconteste que a 2ª Ré não possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação, visto que a cessação do uso da marca e o cancelamento de eventos com uso da marca, somente poderão atingir o 1º Réu, único responsável pela utilização daquela.

É válido ressaltar, que o simples fato de dar publicidade ao evento não é suficiente para legitimar a 2ª Ré, mormente que, com o deferimento da tutela para que o 1º Réu promova alterações visuais em sua marca, por óbvio, quando, e se, este vier a contratar a 2ª Ré para divulgar algum evento, fornecerá à contestante os elementos que pretende divulgar, inclusive nome, marca, logomarca e especificações visuais, razão pela qual, repita-se, o simples fato de ser contratada pelo 1º Réu para divulgar seus eventos, não é capaz de legitimar a 2ª Ré para figurar no polo passivo.

Sendo assim, por ser a 2ª Ré uma concessionária de radiodifusão, contratada pelo 1º Réu para divulgar seu evento, claro está que não possui qualquer legitimidade para figurar na presente demanda, visto que não possui qualquer responsabilidade pela organização, realização e execução do evento, tampouco é detentora da marca alvo de irrisignação, confiando que a demanda será julgada extinta sem resolução de mérito em face da contestante, em virtude da sua ilegitimidade passiva *ad causam*, condenando a Autora em custas e honorários.

DOS FATOS

A Autora ajuizou ação fundamentando ser detentora da marca "baile da favorita", registrada em 11/08/2011 junto ao INPI, asseverando na prolixa peça inicial, visando, de forma incompreensível, enaltecer uma de suas sócias, que o 1º Réu registrou junto ao INPI o nome/marca "baile da absoluta", acrescentando que, por supostamente possuir similaridade nominal e visual com a logomarca da Autora, prejuízos lhe vem sendo causados.



71
C

Argumenta, ainda, que tal inconformismo já havia sido externado aos Réus mediante notificação extrajudicial, contudo, o que se observa a fls. 31/34, é que os Réus jamais foram notificados sobre o suposto desconforto, o que demonstra a lamentável vontade e ganância da Autora em, através do Judiciário, obter vantagem financeira, inclusive ajuizando demanda em desfavor da 2ª Ré que sequer possui legitimidade para contestar a retórica Autoral, mormente que não é detentora da marca em questão, e tampouco realiza, organiza ou executa eventos, pelo contrário, por ser uma concessionária de radiodifusão, é regularmente contratada para divulgar ou anunciar eventos ou comerciais em sua programação.

Diante de tais argumentos, que sequer guardam relação com a 2ª Ré, a Autora requer ao final que os Réus se abstenham de usar definitivamente a marca "baile da absoluta" (mesmo não tendo a 2ª Ré o registro de tal marca), bem como cancelem evento agendado para 21/03/2015 (mesmo não sendo a 2ª Ré organizadora, realizadora ou executora do evento), além de requerer a condenação dos Réus em perdas e danos, ainda que sem especificá-los ou quantificar os supostos danos, requerendo, ainda, condenação por danos morais, sem, novamente, demonstrar em que momento ou como a moral ou imagem da Autora foi afetada.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Somente na remota possibilidade deste D. Juízo não entender pela ilegitimidade passiva *ad causam* da 2ª Ré, haja vista que cabalmente demonstrado que os argumentos autorais em nada guardam relação com a contestante, no mérito melhor sorte não socorrerá a Autora, vez que a 2ª Ré não causou, em momento algum, qualquer dano à Demandante capaz de gerar uma indenização, que na verdade, seria um enriquecimento sem causa.

Isto porque, como se vê, nenhum dos argumentos utilizados pela Autora em sua retórica atingem a 2ª Ré, que, como já dito, não possui qualquer responsabilidade pela organização, produção e realização do evento, tendo sido esta contratada pelo 1º Réu para divulgar seu evento, inclusive realizando pagamento para



12
C

inserções de chamadas em sua programação, bem como para realizar promoções de divulgação, não sendo crível que esta seja compelida pelo Judiciário a cancelar evento que não organiza, que alias perdeu seu objeto.

De igual forma, não se mostra crível ou razoável, que a Autora venha em Juízo pleitear o recebimento de indevidas indenizações em face da 2ª Ré, sob o argumento de que a utilização de nome/marca e a realização de evento organizado e executado pelo 1º Réu causaram-lhe prejuízos, na medida em a contestante não pode responder por atos praticados por terceiros, sendo indubitável que, caso este D. Juízo entenda que os fatos praticados pelo 1º Réu tenham causado algum dano à Autora, não há como condenar a 2ª Ré, haja vista ser excludente de responsabilidade os atos ou fatos praticados por terceiros, sendo a culpa, então, daquele que praticou.

Tanto que no item 3 da peça vestibular, a Autora faz indagações sobre a origem da marca "baile da absoluta; quem ou o que é absoluta; e a 2ª Ré mantém as mesmas indagações, vez que não faz a menor ideia da origem, do motivo e quem ou o que é "baile da absoluta", afinal, nada tem a ver com a marca, assim como não é sabedora da origem do "baile da favorita"? Qual o motivo? Quem ou o que é a favorita? Vez que, como dito, por ser uma concessionária de radiodifusão, a 2ª Ré se limita a realizar programas em sua grade, divulgar veiculações comerciais e promocionais em sua programação de terceiros contratantes, não realizando, organizando e executando o evento em questão.

Sendo assim, por ser a 2ª Ré apenas um veículo de comunicação, contratada pelo 1º Réu para divulgar um evento por ele realizado, que leva nome pelo 1º Réu registrado e a causa de pedir fundamentar suposto uso indevido por parte do 1º Réu de nome/marca, com pedido de cessação de uso desta, não há como prosperar a pretensão autoral em desfavor da 2ª Ré, vez que, caso exista, a culpa pelo uso da marca e a realização do evento é exclusiva do 1º Réu, assim como na eventualidade de entender pela existência de dano a ser indenizado, não é crível ser a 2ª Ré

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



13
C

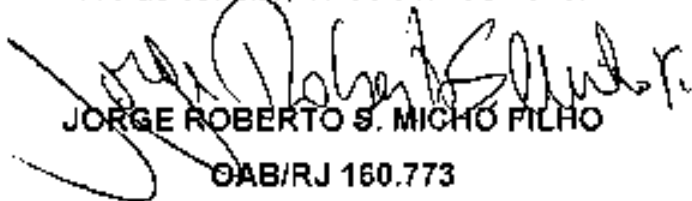
condenada a indenizar, vez que há no caso excludente de ilicitude por parte da mesma, devendo a demanda ser julgada improcedente, condenando a Autora em honorários sucumbenciais.

Portanto Ex^a, diante dos argumentos supra, claro está que a 2^a Ré não possui qualquer responsabilidade pela organização, produção e execução do evento em questão, tendo sido apenas contratada para divulgar o evento do 1º Réu através de veiculações em sua programação e ações promocionais, não podendo, assim, ser considerada parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, razão pela qual requer seja o feito julgado extinto sem resolução do mérito em face desta contestante, ante sua ilegitimidade passiva *ad causam*.

Na eventualidade de superada a preliminar suscitada, o que confia não ocorrerá, no mérito, por ter restado comprovado cabalmente que a responsabilidade pelos fatos alegados na inicial são exclusiva de terceiros, no caso 1º Réu, não há de prosperar a pretensão indenizatória em face da contestante, em virtude da excludente de responsabilidade, vez que está inconteste a culpa exclusiva de terceiro, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na inicial em face da contestante, visto que esta não é detentora da marca em apreço, tampouco realizou ou realiza os eventos mencionados, não possuindo qualquer responsabilidade pelos fatos narrados na exordial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.


JORGE ROBERTO S. MICHÓ FILHO
OAB/RJ 160.773



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, e

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 23081638-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37,

Na qualidade de únicos sócios-quotistas da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob a NIRE 33200230066 ("Sociedade"), têm entre si, justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO - Resolvem os sócios-quotistas alterar a sede da sociedade da Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro

TERCEIRO - Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA SEDE SOCIAL"

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2 - A Sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1193

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Handwritten signature and initials in the top right corner.

QUARTO - Em decorrência da alteração acima, os sócios-quotistas resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA RADIO ARCA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de seus Sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 - A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Sócios.

Handwritten signature and initials at the bottom center.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico TEOR - 0003321-72.2015.8.13.0001 (12539043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1194

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$5.085.327,36 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 993.228 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e vinte e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas:

Sócia-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Porcentuais de Participações
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228	R\$5.085.327,36	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e volante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem inalienáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 - As deliberações sociais serão tomas em reunião de sócios-quotistas.

6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos sócios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Ligia Tavares de Carvalho, que, poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- a) da sócia Ligia Tavares de Carvalho;
- b) de dois procuradores, em conjunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico TECP - 0003321-72.2016.8.13.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1195

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

17
2

7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se a(s) cessionária(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessados, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Irregular - 0083921-72.2015.8.13.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1196

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios-quotistas, consoante o voto das titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita os sócios-quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios-quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios-quotistas limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de uma dos sócios-quotistas, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios-quotistas, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio-quotista, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio-quotista que assim o desejar poderá retirar-se da Sociedade.

11.2. O sócio-quotista que pretender se retirar deverá pré-avisar a Sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios-quotistas renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



11.4. Se, em virtude da retirada a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à Sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticarem ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se em virtude da morte a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócia(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias,



80
após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio-quotista em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito de retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio-quotista.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

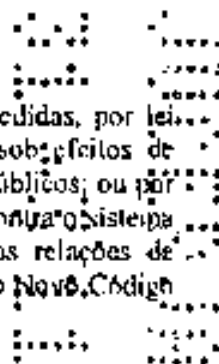
16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias-quotistas declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sobrecarregadas de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a confiança, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil."



89
13, por estarem legítimas e contratuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Arthur de Carvalho Mattos
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

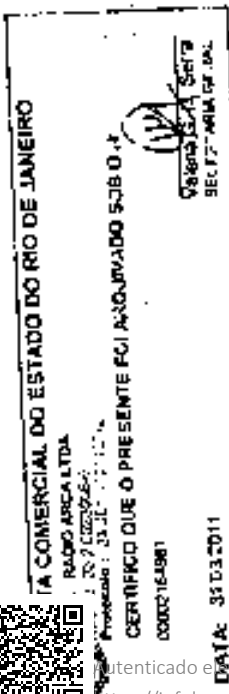
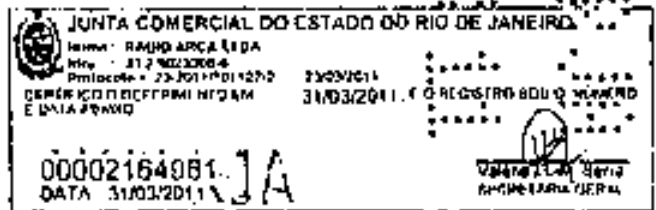
Antonio Paulo da Silva Souza
Nome: ANTONIO PAULO DA SILVA SOUZA
RGI: 11.987.2
CPF/MF: 429.135.927-57

Roberto Luiz de Aguiar Pinto
Nome: ROBERTO LUIZ DE AGUIAR PINTO
RGI: 019466.3 CARLOS
CPF/MF: 032.888.207-06

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Ezequiel Braga, 235 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por SEMELHANÇA o(s) nome(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Salas: SHM01621 e SHM01622
Em testemunho de verdade 031
Emolumentos: R\$5,12 Taxa R\$2,42 Total R\$7,54

CTPS - 02733/14BRJ - DIEGO SILVA FARIAS - TABELIÃO SUBSTITUTO
Verifico a veracidade dos dados e processo nos autos e registro de acordo com a legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento eletrônico assinado por: 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1200

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/07/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-00 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO		NÚMERO 131	COMPLEMENTO
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/04/2015 às 11:51:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine Vídeo, Jacarepaguá, nesta Cidade, neste ato representada na forma do seu contrato social.

OUTORGADO: EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA e JORGE ROBERTO SOARES MICHOL FILHO, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob o ns: 26.335 e 160.773, respectivamente, ambos com escritório na Av. das Américas, 4.200, Ed. Miami, ala B, sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, telefone 3385-4797.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para representar extrajudicialmente e no Foro em geral, em conjunto ou isoladamente, em qualquer Juízo, Grau de Jurisdição ou Tribunal, defendendo os direitos e interesses da outorgante, podendo para tanto receber citações, representá-la em Juízo ou fora dele, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo propor e contestar ações, embargar execuções, interpor recursos, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, concordar, discordar, reconvir, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentais, pedidos de alvará, etc., pleitear, inclusive representara Outorgante na conciliação a ser promovida no início da audiência de instrução e julgamento a que se referem os artigos 278 e 447 a 449 do Código de Processo Civil, com todos os poderes necessários para rejeitar ou aceitar os termos da conciliação, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2015.

Ligia Carneiro



Mensagem encaminhada -
De: RAFAEL BIASOTTO <rafabiasotto@hotmail.com>
Data: 16 de março de 2015 10:39
Assunto: Baile da absoluta :: artes
Para: Pedro Sader <pedro.sader@imodia.com.br>

Segue as artes baile da absoluta !

Fica ao seu critério números de ingressos.

Enviada do meu iPhone

Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados. Muito obrigado.

Confidentiality Notice: The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review,



Autenticado eletronicamente por meio de referência com original.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=12934cc736&view=pt&search=inbox&th...> 17/04/2015

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Memó Inmetro Teor 0085921-72-20453-6-2-2016-06-06 / pg. 1203

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Interim Interim Teor - 0085521-72.2015.6.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1205

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

----- Mensagem encaminhada -----

De: Pedro Sader <pedro.sader@fmodia.com.br>

Data: 16 de março de 2015 15:42

Assunto: Ligue e Ganhe & Site - Baile da Absoluta

Para: Promocao <promocao@fmodia.com.br>, Producao FM <producaofm@fmodia.com.br>, FM O

DIA Web <fmodiaweb@fmodia.com.br>, Atendimento <atendimento@fmodia.com.br>

Ligue e Ganhe & Site -> Convites de área vip para o
"Baile da Absoluta", com Nego do Borel, Mc Britney e
apresentação do David Brazil, sábado, no Espaço Cultural
Porto da Pedra.

Informações:

Horário: 23h

Classificação: 18 anos

Lista na porta. (23h até 1h)

Período: 16/03 até 20/03 (02x)

Atrações: Nego do Borel, David Brazil e Mc Britney.

Dia: 21/03

Horário: 23h

Local: Espaço Cultural Porto da Pedra

Endereço: Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra - São Gonçalo, RJ

Telefone: 2724.0555

Vendas: no local e www.ingressomais.com.br

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=12934cc736&view=pt&search=inbox&th...> 17/04/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento interno Teor - 005521-7/2.015.5.15.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1206

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

86

1
:
:
:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

84/85/26
C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Fls. 87

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 13/05/2015

Despacho

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de fls. 88v.
Intime-se.

Rio de Janeiro, 13/05/2015.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4XKG.W3CS.CLBF.7A12
Este código pode ser verificado em: <https://www4.trf4a.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



TESTIGO E QUAL SE DUE
DATA 12/08/2016
MANEJA SE JUNTOS
Assinatura
Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Fls. 88

Processo: 0065321-73.2015.8.19.0001

Classif/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/07/2015

Despacho

Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.

Rio de Janeiro, 09/07/2015.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação 4XVG.65GU.FFTN.PCF4

Este código pode ser verificado em <http://www4.trj.jus.br/CertidaoCHU/validacao.do>



P-15/07

DONNICI

ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,-ME, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem, por meio de seu advogado abaixo assinado, requer seja realizada nova tentativa de citação do réu HUGO RIBEIRO TOSTA, no endereço já indicado nos autos, qual seja:

- Travessa São Gonçalo, nº 44, Centro, CEP 24.445-010, no município de São Gonçalo-RJ.

Ainda, caso a terceira tentativa de citação também restar infrutífera, requer-se, desde já, seja deferida a citação do referido réu nos termos do artigo 227, do Código de Processo Civil. (doc. anexo)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

55604P CIP07 20150426895 17/07/15 16:29.1427514 1200000155

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Rua México 41, Gr. 1001, Centro - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - csentorno@donnici.org

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.728.487/0001-00COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
31/05/2011

MATRIZ

NOME EMPRESARIAL
HUGO RIBEIRO TOSTA 05688311797TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

77.39-0-03 - Aluguel de paços, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional

95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
TV SÃO GONÇALONÚMERO
44 COMPLEMENTOCEP
24.445-010 BARRIO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
SAO GONCALOUF
RJENDEREÇO ELETRÔNICO
contato@hrsoma.uz.com.brTELEFONE
(21) 2804-4402ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.



no dia 16/07/2015 às 18:18:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 01250.012539/2016-06 / pg. 1213

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/07/2015

91

7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Página Inicial Consultas Serviços Institucional Concursos Petições Webmail

Judiciais

Número do Mandado	Nome da Central Destinatária	Nome do Tipo Mandado	Data de Envio do Documento	Data de Recebimento	Pesquisar:	Status
					Data de Devolução	
76/2015/MND	SAO GONCALO CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS	Mandado de Citação	20/03/2015	23/03/2015	23/03/2015	Devolvid
77/2015/MND	SAO GONCALO CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS	Mandado de Citação	20/03/2015	23/03/2015	24/03/2015	Irregular
78/2015/MND	BARRA DA TIJUCA REGIONAL CENTRAL DE CUMP MANDADOS	Mandado de Citação	24/03/2015	24/03/2015	26/03/2015	Negativc
						Positivo

Anterior Pr

FC 01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Fls. 93

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

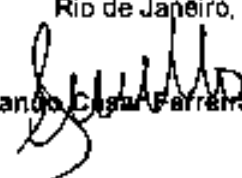
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 20/08/2015

Despacho

À vista da manifestação de fls. 89, esclareça-se que a citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça, desde que haja fundada suspeita de ocultação do citando, à teor do disposto no art. 227 do CPC, situação que não se vislumbra na certidão negativa de fl. 66v.
Em que pese tais ponderações, determino a renovação da diligência no mesmo endereço, facultando a parte autora o acompanhamento do ato.

Rio de Janeiro, 20/08/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 47W4.ST5M.16HL.91T5

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trf1.jus.br/CertdaoC/NJvallidacao.do>



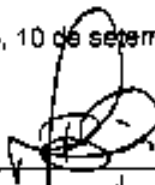
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/09/2015 e foi publicado(a) em 09/09/2015, na(s) folha(s) 302/308 da edição: Ano 7 - nº 243/2015 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO (OAB/RJ-180773) Despacho: À vista da manifestação de fls. 89, esclareça-se que a citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça, desde que haja fundada suspeita de ocultação do citando, à teor do disposto no art. 227 do CPC, situação que não se vislumbra na certidão negativa de fl. 86v.

Em que pese tais ponderações, determino a renovação da diligência no mesmo endereço, facultando a parte autora o acompanhamento do ato.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.



J. R. M.

94
7



Processo : 0085321-73.2016.8.19.0001

Fls: 95

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Venham as custas da diligência deferida.

Rio de Janeiro, 10/09/2015.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172

IDENTIFICO E COM FÉ QUE A PRESENTE
PELO ENCONTRO DE PARALELA-
DOS HA MAIS DE 30 ANOS.
Rio 10/10/15
n.º 10/10/15



Fls. 96

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/11/2015

Despacho

Intime-se o autor, POR AR, vez que se trata de pessoa jurídica, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 23/11/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4US3.XPEA.CVJA.65T8

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrl.jus.br/CodigoCnj/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
310/2015/VP

9x
7

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuído em: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Destinatário: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Endereço: Av Rainha Elisabeth, 686, apto 202 - Ipanema - Rio de Janeiro - CEP: 22081-031

Finalidade: Intimar o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Despacho: Intime-se o autor, POR AR, vez que se trata de pessoa jurídica, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Eu, _____ Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, digitei a presente. E eu, _____ Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.

Pary Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4779.R3XE.KZ1B.HKQ9
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/Certidao/CNJ/validacao.do>

Expedido em
06/01/15



JUNTADA

Posta data. Junto aos presentes

autores A. R. Roberto

que se segue:

Em 04 de 16

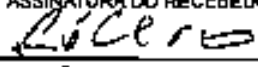
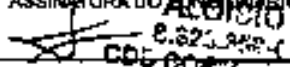
1998

1998



98
1

A3/32

 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		JO 13617133 6 BR			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOH	C. S. Promoções e Eventos Ltda Mo			
	ENC	AVC Ilmo Sr.			
	..	AVENIDA Rainha Elizabeth 665, Aptº 202			
	C.E	CEP 22.081-031 Ipanema Rio de Janeiro - RJ			
		0085321-73.2015.8.19.0001 INTIMACÕES			
		Comarca da Capital			
NOH	Cartório da 7ª Vara Empresarial				
	Av. Erasmo Braga, 115, Lda Central 706				
END	Centro				
	20020903 - Rio de Janeiro - RJ				
C.E.P.	CIDADE			U.F.	
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO ALEIADO	
14/01/16					
7030-891-0024		Cicero Costa		ALEIO e.325.3444 CDE CORRIGIDA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inicial Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1222

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DONNICI
ADVOGADOS

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos advogados que esta subscrevem, vem, em atendimento à Vossa Excelência, conforme ato ordinatório praticado, informar o recolhimento das referidas custas judiciais, requerendo o prosseguimento regular do feito através da renovação da citação/intimação da parte adversa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.879

Fls.

100

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 18/02/2016

Despacho

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 93.

Rio de Janeiro, 18/02/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 41F7.U1NT.ZVYP.67UA

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.us.br/CertidaoCN/Validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls: 101

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Comprove o autor recolhimento das custas devidas.

Rio de Janeiro, 22/02/2016.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172

738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Interlocutor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12539/043) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1225

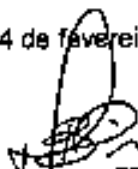
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/02/2016 e foi publicado(a) em 24/02/2016, na(s) folha(s) 310/312 da edição: Ano II - nº 112/2016 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171879) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO (OAB/RJ-160773) Comprove o autor recolhimento das custas devidas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016.



alun

102
7



09.03.2016 A3/32

DONNICI

ADVOCADOS

103

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

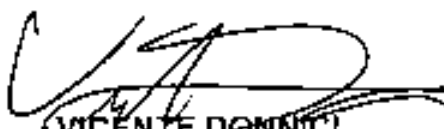
GRERJ Eletrônica nº. 10629761871-37

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos advogados que esta subscrevem, vem, em atendimento à Vossa Excelência, conforme ato ordinatório praticado, informar o recolhimento das referidas custas judiciais, requerendo o prosseguimento regular do feito através da renovação da citação/intimação da parte adversa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RECUP EMP07 201601394355 07/03/16 17:11:44123604 01/1023686

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rua México 41, Gr. 1001, Centro - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Interp - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1227

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cep07vemp@tjrj.jus.br

108/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA

Local da Diligência: Travessa São Gonçalo, nº 44 - CEP: 24445-010 - Centro - São Gonçalo - RJ

Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO ABAIXO, facultado à parte autora o acompanhamento do ato.

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promotora Carol Sampalo sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus sustem os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito da tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual

da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Côrrea da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lm Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:

cap07vamp@tjri.jus.br

marca "Bale da Favorita", em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Fernando Cesar Ferreira Viana, **MANDA** o Oficial de Justiça designado qua, em cumprimento ao presente, extralido dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão acertos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, digitei e conferi. E eu, _____, Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, subscrevo

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESERVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4EJK.884H.FP7Y.UB9C

Esta cópia pode ser verificada em: <http://www4.tjri.jus.br/CertificaoCN/validacao.do>



3b4cdae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes

autores Cópia NEGATIVA NA FORMA DE

PROV. CGJ 77/2015 que se segue.

Em 15/04/16

CLERINA

m/2016



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados São Gonçalo de São Gonçalo**

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001
Mandado: 2016014733

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 10:00, compareci ao seguinte endereço: do mandado, localizado nº44 Fundos., onde, **DEIXEI DE CITAR HUGO RIBEIRO TOSTA**, em razão de não o encontrar..

Conforme informação prestada por Sra. Valéria da Silva Ribeiro, que se diz chamar e residir no local, que indagada sobre o personagem, alegando que se trata do seu filho que não reside no local, informou que se mudou recentemente para Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ., cujo endereço, não soube ou não quis informar..

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

São Gonçalo, 02 de abril de 2016.

Wito Bartolomeu Malavazi - 01/15179

1292

TITOMALVAZI

DATA: 11/04/2016 16:26:07 LOCAL: TJ-RJ-20090 Assinado por TITOMALVAZI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cda6-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Instituto Ineare Teor - 0085321-72.2015.8.19.0001 (12557043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1231

3b4cda6-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@trj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fto: 10x

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO - () AUTOR, () RÉU, () _____ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE
A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

() PESSOA DESCONHECIDA

() MUDOU-SE

() ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO

() ENDEREÇO INSUFICIENTE

() PESSOA FALECIDA

() INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO OJA

() OUTROS:

Rio de Janeiro, 15/04/2016.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172



05/05/2016

3/32

DONNICI

ADVOCADOS

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos advogados que esta subscrevem, vem, em atendimento ao despacho de Vossa Excelência, requerer a pesquisa de todos os endereços em nome do Réu HUGO RIBEIRO TOSTA, inscrito no CPF sob o n.º 056.883.117-97, através do sistema INFOJUD e BACENJUD, uma vez que a Autora não tem obtido êxito em sua intimação no endereço já indicado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

SEI CAP EMP 07 201602820049 03/05/16 17:43:3612432 20547433

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org



Autenticado eletronicamente, após conferência no site do ICP-Brasil

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1233

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 17/05/2016

Despacho

Recolhidas as custas, venham conclusos para realização da pesquisa requerida às fls. 108.

Rio de Janeiro, 17/05/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4HCP.VMR4.9YE3.B9LD

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trf1.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

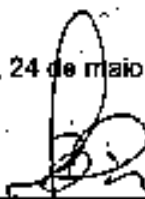


CERTIDÃO

100
Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/05/2016 e foi publicado(a) em 23/05/2016, na(s) folha(s) 272/280 da edição: Ano 8 - nº 171/2016 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171879) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO (OAB/RJ-160773) Despacho: Recolhidas as custas, venham conclusos para realização da pesquisa requerida às fls. 108.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.



a/2016



DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ Eletrônica nº. 50325861710-09

Processo n. 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, primeiramente, informar o pagamento da GRERJ e requerer que seja feita a pesquisa de todos os endereços em nome do Réu HUGO RIBEIRO TOSTA, inscrito no CPF sob o n.º 056.883.117-97, através do sistema INFOJUD e BACENJUD, uma vez que a Autora não tem obtido êxito em sua intimação no endereço já indicado.

Além disso, a parte Autora esclarece ao D. Juízo que as diversas tentativas de citação frustradas é, no mínimo, suspeita, visto que no processo em apenso, de n.º 0235067-49.2014.8.19.0001, o Réu possui o mesmo endereço em que as citações são dirigidas, porém sem sucesso.

Portanto, revela-se que o Réu está se esquivando, se ocultando a fim de ganhar tempo, muito embora tenha obrigação de manter seu endereço residencial atualizado sob pena de violação da boa fé processual, na forma do Art. 5º do Código de Processo Civil vigente.



Diante do exposto, vem requerer a citação do Réu na pessoa do advogado, devidamente constituído no processo em apenso, DRA.CLECI ISABEL DE MELLO MATTOS OAB/RJ 144.717, endereço eletrônico mattos.isabel@gmail.com, com endereço profissional na Avenida Franklin Roosevelt nº 30, sala 1115, CEP 20021-120, Centro – Rio de Janeiro/RJ ou, alternativamente, seja concedida a permissão da Autora em realizar a citação da parte adversa na forma analógica ao Art. 269 do Código de Processo Civil:

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679



RELAÇÃO E DOUTORADO
FORAM RESERVADOS OS CUSTOS
R\$ 06/06/16
1/09
foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/06/2016

Despacho

Pesquisa de endereços junto ao Infojud e Bacenjud efetivada nesta oportunidade, consoante
laudas impressas, cuja juntada aos autos ora determino.

Indefiro de plano os pedidos de citação por meios alternativos formulados pela parte autora, a
uma porque, em se tratando de ato formal de chamamento ao processo, há de se ter poderes
expressos para receber citação, o que não ocorre na hipótese dos autos; a duas porque o disposto
no art. 269 do CPC, mesmo que analogicamente não pode ser aqui aplicado, uma vez que ainda
não aperfeiçoada a angariação processual.

Manifeste-se a parte autora.

Rio de Janeiro, 14/06/2016.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação 4UCF.KPPG.1JR1.4EHE

Este código pode ser verificado em: <http://www.tj.jus.br/CertidaoCN/validacao.do>



114

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ/CNPJ: 056.883.117-97
Nome do contribuinte: HUGO ROBERTO TOSTA
Tipo logradouro:
Endereço: TR. SÃO GONÇALO
Número: 44
Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: SÃO GONÇALO
UF: RJ
CEP: 24445-010
Telefone:
Fax:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1240

Documento Inteiro Teor - 0085921-72.2015.8.19.0001 (12597648) - 15/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuas.fviana quarta-feira, 15/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002208609
Data/Horário de protocolamento:	15/06/2016 15h35
Número do Processo:	00853217320158190001
Tribunal:	TRIB DE JUSTIÇA RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
056.883.117-97 :HUGO RIBEIRO TOSTA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

Voltar para a tela inicial do sistema



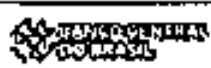
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

00853217320158190001 VianaSI.do?method=protocolar&toke... 15/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

116

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejual/viana segunda-feira, 20/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de T. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento da Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento da geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002208609
Número do Processo:	00833217320150190001
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vare/Juiz:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Emponente da Ação:	C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

056.883.117-97 - HUGO RIBEIRO TOSTA (Saldo Consolidado: R\$ 0,00) [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/06/2016 15:35	Requisição de Informações	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	TRAVESSA SAO GONCALO, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010 TRAVESSA SAO GONCALO 44, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010 RUA DOUTOR ALFREDO BACKER 374 LOJA 01, BAIRRO: ALCANTARA, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24452-005	Não requisitado	Não requisitado	16/06/2016 04:49
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/01250.012539/2016-06/pg_1242
<https://bacenjud2/visualizarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...> 20/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/06/2016 15:35	Requisição de Informações	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	TRAVESSA SAO GONCALO 000044 PARTE RODO 24445010 SAO GONCALO RJ TRAVESSA SAO GONCALO 000044 RODO 24445010 SAO GONCALO RJ 21 26067224	Não requisitado	Não requisitado	16/06/2016 16:16
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/06/2016 15:35	Requisição de Informações	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R. DR ALFREDO BACKER 374 LJ1 SAO GONCALO RJ24452001	Não requisitado	Não requisitado	16/06/2016 15:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejul. viana

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-01250.012539/2016-06/pg.1243>
<https://www3.bcb.gov.br/bacen/ud2/nescuisarPorProtocolo.do?method=nescuisarPor...> 20/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

114
✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/06/2016 e foi publicado(a) em 23/06/2016, na(a) folha(s) 295/297 da edição: Ano 8 - nº 192/2016 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(a). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO (OAB/RJ-160773) Despacho: Pesquisa de endereços junto ao Infojud e Bacenjud efetivada nesta oportunidade, consoante laudas impressas, cuja juntada aos autos ora determino. Indefero de plano os pedidos de citação por meios alternativos formulados pela parte autora, a uma porque, em se tratando de ato formal de chamamento ao processo, há de se ter poderes expressos para receber citação, o que não ocorre na hipótese dos autos; a duas porque o disposto no art. 269 do CPC, mesmo que analogicamente não pode ser aqui aplicado, uma vez que ainda não aperfeiçoada a angularidade processual. Manifeste-se a parte autora.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

01/21172 - Marcelo Braga de Oliveira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1244

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A3/P32

23.06.2016

119

FRUIT M101E 201604105119 17/06/16 12:48:24431 01/189%

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo 0085321-73.2015.8.19.0001

JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO, brasileiro,
advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 160.773, vem, a V. Exª., informar que, a partir
da presente data, renuncia aos poderes que foram outorgados por RÁDIO ARCA
LTDA, nos autos do processo em epígrafe, requerendo que as futuras publicações,
e intimações, sejam efetuadas em nome do advogado já constituído na procuração,
DR. EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RJ 26.335.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.


JORGE ROBERTO S. MICO FILHO
OAB/RJ 160.773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12537043) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1245

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

04.07.2016 A3/P32

DONNICI

A D V O G A D O S

120

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

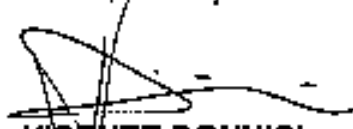
GRERJ Eletrônica nº. 60824061447-50

Processo n. 0085321-73.2016.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, Informar o pagamento da GRERJ e requerer a citação em nome de HUGO RIBEIRO TOSTA no endereço RUA DOUTOR ALFREDO BACKER 374, LOJA 01, ALCANTARA, SÃO GONÇALO, RJ, CEP 24452-005, conforme pesquisa realizada por este Juízo.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RECEBUEXPOJ 20160409P186 30/06/16 15:17 14128269 123301

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 709 CEP: 20020-905 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 28/07/2016

Despacho

Fls. 119 - Anote-se onde couber.
Cite-se conforme requerido às fls. 120.

Rio de Janeiro, 26/07/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4CLR.JPW6.2JKN.V8WF

Este código pode ser verificado em: <http://www.tjrj.jus.br/CartaoCN/validacao.do>

110

LUIZH9V

**ASSED ESTEFAN:000017761**

Assinado em 26/07/2016 16:36:53

Local: TJ-RJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b4cdae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Interativo - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597049) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1247



8b4cdae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8082406144750

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

CPF/CNPJ: 12041441000110

Autenticação: 00039531065

Pagamento: 29/06/2016

Nome de quem faz o recolhimento: C S PROMOCOES
E EVENTOS LTDA ME

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: RÉU: HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTROS AUTOR: C S PROMOÇÕES E EVENTOS
LTDA ME

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$24,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$2,40
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
2212-9	Diversos	R\$21,96
Total:		R\$50,76

Rio de Janeiro, 31-agosto-2016


NATALE AKIKO UTIDA
010000030752

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e
aos emolumentos de registro/baixa.



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail:
 cap07vemp@tjrj.jus.br

429/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 18/03/2015
 Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
 Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
 Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
 Réu: RADIO ARCA LTDA
 Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA.

Local da Diligência: Rua Dr. Alfredo Backer, 374, loja 01, Alcântara, São Gonçalo, RJ, Cep: 24452-05.

Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO.

Despacho: "... Cita-se conforme requerido às fls.120."

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Alexandre de Carvalho Mesquita, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraldo dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Natale Akiko Utida - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30752, digitei e conferi. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22952, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016

Maria Cristina de Brito Lima
 Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO CDM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4EHV4NTJG37XJVEH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

DEVOLUÇÃO DE MANDADO IRREGULAR

Serventia	Central de Mandados S7 Gonçalo
Nºero do mandado	429/2016/MND
Código do mandado	2016043219
Data de envio para o SCM	23/09/2016
Data de recebimento no SCM	23/09/2016
Data de devolução para o DCP	23/09/2016
Usuário	Ana Maria Macedo Figueira
Login	ANAMARIA
Motivo da Devolução	De acordo com o prov. 39/2014 este mandado pertence a 7ªa de atuação da CCM Regional de Alcaçova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico TCEJ - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12539/043) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1250

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central, 706 CEP: 20020-903 - Centro, - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3193 2185 e-mail: cap07vemp@trj.jus.br

454/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2016.8.19.0001 - Distribuição: 19/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA

Réu: RADIO ARCA LTDA

Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA

Local da Diligência: Rua Dr. Alfredo Backer, nº 374, loja 01, Alcântara, São Gonçalo - RJ- CEP: 24452-005

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Alexandre de Carvalho Mesquita, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Elizabeth Ramos Borges - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14807, digitei e conferi. E eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22982, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4U2A.HYZX.UTYD.37SH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CartilaoC.NJ/validacao.do>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
São Gonçalo Central de Mandados Regional de Alcantara de Alcântara

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001
Mandado: 2016042877
Documento: 454/2016/MND

426

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 09:30, compareci ao seguinte endereço: RETRO, onde, **DEIXEI DE CITAR HUGO RIBEIRO TOSTA**, em razão de **SER DESCONHECIDO NA LOCALIDADE**.

Conforme informação prestada por **RENATO MENEZES**, GERENTE DA LOJA KAUAI QUE FUNCIONA NO ENDEREÇO INDICADO.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

São Gonçalo, 14 de outubro de 2016.

1292

LILLIANMA

14/10/2016 18:20:57 Local T.J.-RJ Motivo: Assinado por LILLIANMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadac-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento lido pelo 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597643) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1252

3b4cadac-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0085321-73.2016.8.19.0001

Fls: 128

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 126, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 28/12/2016.

Elizabeth Ramos Borges - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14807



GRERJ Eletrônica nº 20601771335-70

Processo n. 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **HUGO RIBEIRO TOSTA**, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o pagamento da GRERJ e requerer a citação em nome de HUGO RIBEIRO TOSTA no endereço TRAVESSA SÃO GONÇALO, nº 44, CENTRO, SÃO GONÇALO, CEP 24.445-010.

Por derradeiro, vem informar que o réu HUGO RIBEIRO TOSTA vem nitidamente se esquivando de receber a citação do presente processo.

Conforme análise do processo em apenso, onde o HUGO RIBEIRO TOSTA ocupa a posição de autor em face da CS PROMOÇÕES E EVENTO LTDA ME, parte autora da presente demanda, o endereço informado pelo autor é o apresentado nesta petição

Por oportuno Informa que, a Sra. Valéria da Silva Ribeiro, pessoa que prestou informações aos Oficiais de Justiça, é a mãe do Réu Hugo Ribeiro Tosta.



57C01P 201700461735 07/02/17 17:08:48124697 15659%

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Em 23 de março de 2016, fls. 66 verso, a primeira tentativa de encontrar o HUGO RIBEIRO TOSTA, o Oficial de Justiça, Sr. Celio de Toledo Sumar Júnior, informa que a Sra. Valéria, mãe do HUGO, fez contato telefônico com seu filho, que estava indo para o aeroporto para embarcar rumo à São Paulo, informando que este não tinha previsão para retorno.

Na segunda tentativa no dia 02 de abril de 2016, fls. 106, no mesmo endereço, o Oficial Tito Bartolomeu Malavazi informa que a Sra. Valéria da Silva Ribeiro, mãe do Réu HUGO RIBEIRO TOSTA, informou que seu filho se mudou recentemente para a Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, cujo endereço não soube ou não quis informar.

Assim confirma-se que o Réu procura se esquivar de ser encontrado para receber a respectiva citação, pois, mesmo informalmente, já tem conhecimento da existência do processo em que figura como parte adversa.

Diante disso, renova-se o pedido de citação, por Oficial de Justiça, no endereço acima informado, devendo, para tanto, o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se das prerrogativas que lhe são inerentes, em especial, a citação por hora certa, de acordo com as normas do artigo 252 do Código de Processo Civil, que desde já se requer, com o respectivo prosseguimento do feito.

**Termos em que,
pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.

VICENTE DONNICH
OAB/RJ 171.679



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708CEP: 20020-803 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.gov.br

130
Fls.

Processo: 0085321-73.2016.6.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: O S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assad Estefan

Em 21/03/2017

Despacho

Cite-se na forma requerida às fls.128/129.

Rio de Janeiro, 21/03/2017.

Paulo Assad Estefan - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assad Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4MGN.WZCU.2H3W.P9PL

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.gov.br - Serviços - Validação de documentos

110

JOSEFPQ

ASSSED ESTEFAN:17761

Assinado em 23/03/2017 17:25:01.
Local: TJ-RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1256



3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

GRERJ Eletrônica

GRERJ: 2060177133570

Dados

CPF/CNPJ: 12041441000110

Pagamento:

Autenticação:

Nome da quem faz o recolhimento: C S PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME

Valor: R\$ 52,41

Uso:

Tipo Modelo:

Informação complementar:

Atenção

A GRERJ não possui informação de pagamento.

OK

Item	Receita/Conta	Data	Valor
1107-2	Atas		25,57
2001-8	CAD		2,55
6666-00002151	DU		1,27
6666-00002083	OUTROS FUNDOS		1,27
2212-9	Diversos		21,75

Validar Editar Cancelar Sair



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inicial Teor - 0063921-72.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1257

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls: 132

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação da Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Comprova o autor o recolhimento da GRERJ indicada, visto que não há notícia do pagamento da mesma, consoante impressão de tela de sistema às fls. 131.

Rio de Janeiro, 30/03/2017.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172



00804.01

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-803 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
 cap07vemp@tj.rj.jus.br

177/2017/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
 Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
 Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
 Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
 Réu: RADIO ARCA LTDA
 Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA
 Local de Diligência: TRAVESSA SÃO GONÇALO, Nº44, CENTRO - SÃO GONÇALO. CEP: 24.445-010
 Prazo para Resposta: 15 dias dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Cite-se na forma requerida às fls. 128/129.

Obs: Tudo de conformidade com o Provimento nº18/2017, art. 192, Inciso 1 da CNCGJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Fernando Cesar Ferrelra Viana, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à CITAÇÃO da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Sthefani Brasileiro Martins - Estagiário - Matr. 120000024260, digitei e conferi. E eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Chefe de Serventia - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017

Fernando Cesar Ferrelra Viana
 Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INERCIÁ DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 41AH.RRTV.4K4I.1TQZ

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Mandado: 2017024592 Receb.: 27/06/2017 Limite: 25/07/2017 Oficial: Tatiana De Almeida De Mello Marques De Araujo



134

CERTIDÃO NEGATIVA

E.

Conforme Informação prestada por XXXXXXXX.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

315

São Gonçalo, 20 de julho de 2017.

Teliana da Almeida de Melo Marques de Araujo - 01/28688

TATIANARAUJO



1292

Authoritative and relevant information is provided by the following TATIANABLANCO

<https://doi.org/10.1093/aob/kbz068>

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1260

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

Fls: 135

Atos Ordinatórios

(x) OUTROS:

Rio de Janeiro, 27/11/2017.

Viviane Ferrelira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0086321-73.2016.8.19.0001

Fls:136

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

⊕
Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte autora.

Rio de Janeiro, 22/05/2018.

Funçãoário
✍

738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico TCE-0086321-73.2016.8.19.0001 (12597043) 3EI 01250.012539/2016-06 / pg. 1262

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0065321-73.2015.8.19.0001

Fls:136

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte autora.

Rio de Janeiro, 22/05/2018.


Fulcônio



137

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708CEP: 20020-803 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2155 e-mail:
cap07vemp@tj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 24/05/2018

Despacho

Intime-se a parte autora, por certa com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob
pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Rio de Janeiro, 24/05/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4N7X.3PQQ.5F5P.5SCY

Este código pode ser verificado em: www.tj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

LU1ZHSV

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839

Assinado em 25/05/2018 16:08:09
Local: TJ-RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cade5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inicial Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597049) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1264



3b4cade5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vamp@tjrj.jus.br

158/2018/VP

137

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0085321-73.2016.8.19.0001 Distribuído em: 19/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

Destinatário: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Endereço: Avenida Rainha Elisabeth, 885, apt. 202, Ipanema - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22081-031

Finalidade: Intime-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Despacho: Intime-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Eu, _____ Viviane Ferrelra Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, digitel a presente. E eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Fernando Cesar Ferrelra Viana
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4VTJ.9P84.DA5Q.Z6GY

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



A3/32

1398

		BIMBAMENTO - AR E SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITACÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
JT 34182439 7 BR					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Ca Promocoes e Eventos Ltda Me				
	AV: Sr.responsavel				
	AVENIDA Rainha Elizabeth via Belgica 605, Apt 202				
	CEP 22.061-031 Copacabana Rio de Janeiro - RJ				
	0065321-73.2015.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	Comarca da Capital				
	Cartório da 7ª Vara Empresarial				
	Av. Erasmo Braga, 115, Lda Central 706				
	Centro				
	20020801 - Rio de Janeiro - RJ				
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO	
19/06/18		[Signature]		[Signature]	

7330-001-0024

LANDRO CANDOSO

JUNTADA

JUNTO A ESTES AUTOS Ar. Positivo

RIO, 13 DE 07 DE 18

[Signature]

ESCRIVÃO



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada busca do paradeiro do Réu nos sistemas Informatizados deste Tribunal de Justiça, como também expedição de ofício para as concessionárias de serviço público listadas abaixo, sendo certo que as respectivas custas judiciais serão recolhidas oportunamente:

ENEL – Rua Feliciano Sodré, 230 – Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-300;

CEDAE - Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030;

DETRAN RJ Av. Pres. Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004;

CEG Centro de Serviços Copacabana: Rua Raimundo Corrêa, 40, lojas C e D, Copacabana, CEP 22040-042;

Por fim, informa que o Réu também integra o polo passivo da ação monitória nos autos do processo n.º Processo No 0038292-47.2017.8.19.0004 em trâmite na 3ª Vara Cível de São Gonçalo, onde também não restou localizado seu paradeiro, demonstrando provável fuga de suas obrigações.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.879



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.us.br

144

Fis.

Processo: 0085321-73.2016.6.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 04/09/2018

Despacho

A vista do pedido formulado às fls. 140, promova o autor o recolhimento das custas para que seja
efetivada a consulta eletrônica de endereço nos órgãos conveniados ao TJRJ (Ceg, Light e CDL).

Rio de Janeiro, 04/09/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4S3W.E8JD.FLIP.2J32
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br - Serviços - Validação de documentos

118

LU1ZHSV

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839

Assinado em 08/09/2018 14:58:52

Local: TJ-RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.lg.br/3b4cda6-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento interno TCEI - 0085321-73.2016.6.19.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1268



3b4cda6-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tj-rj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls:142

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data, não houve manifestação do autor.

Rio de Janeiro, 12/02/2019.

Viviane Ferreira Montezi da Silva - Escrivão - Matr. 120000025370



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@trj.jus.br

Fls.

Processo: 0055321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 18/02/2019

Despacho

Intime-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Rio de Janeiro, 18/02/2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 46YG.EIWU.JN61.TQ82

Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONZENZI 28845 Assinado em 18/02/2019 15:45:42 Local: TJ-RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico Teor - 0055321-73.2015.8.19.0001 (12597045) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1270

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

138/2019/VP

144

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001

Distribuição: 19/03/2015

Ação: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

FINALIDADE: INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito Dr. Viviane Vieira do Amaral Arronzenz, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: Intima-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Destinatário: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Endereço: AV. RAINHA ELISABETH, 685 APTº 202 - IPANEMA

Prazo: 5 dias

Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2019.

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4P1A.Z8LD.NYGJ.62B2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597049) - CELI 01250.012539/2016-06 / pg. 1271

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3/22

145

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ n.º 50311991541-13

Processo n.º 0085321-73.2015.8.19.0001

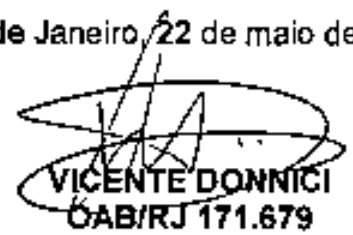
C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada busca do paradeiro do Réu nos sistemas informatizados deste Tribunal de Justiça nas concessionárias de serviço público listadas abaixo, uma vez que as custas foram recolhidas, conforme GRERJ em epígrafe.

ENEL - Rua Feliciano Sodré, 230 - Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-300;
CEDAE - Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030;
DETRAN RJ Av. Pres. Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004;
CEG Centro de Serviços Copacabana: Rua Raimundo Corrêa, 40, lojas C e D, Copacabana, CEP 22040-042;

Por fim, informa que o Réu também integra o polo passivo da ação monitoria nos autos do processo n.º Processo No 0038292-47.2017.8.19.0004 em trâmite na 3ª Vara Cível de São Gonçalo, onde também não restou localizado seu paradeiro, demonstrando provável fuga de suas obrigações.

Termos em que,
pede deferimento.

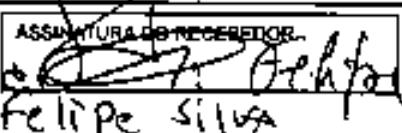
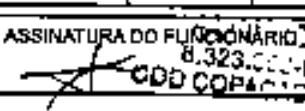
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

TRT-2 RJ 20190850213 24/05/19 16:58:38L25-46D 120257

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 28287476 8 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Capromocoes e Eventos Ltda Me A/C Sr. Hugo Nibaldo Costa e Outros AVENIDA Rainha Elizabeth 685, Apt 202 CEP 22.081-041 Ipanema Rio de Janeiro - RJ 0085321-73.2015.8.19.0001 INTIMAÇÕES 0012314374				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				U.F.
	Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lm Central 706 Centro 20020803 - Rio de Janeiro - RJ				
DATA RECEBIMENTO 13/05/19		ASSINATURA DO RECEBEDOR  Felipe Silva		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  8.323.000-0 COD COPACIPE	

7835-851-0024

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12537049) - CEL 01250.012539/2016-06 / pg. 1273



Naturgy

Consulta Online de Clientes

Tribunal de Justiça

As informações constante no presente documento são advindas do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia Distribuidora de Gás do Grupo Naturgy e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo escopo engloba a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes.

Não foram encontrados resultados para a busca realizada

Parâmetros utilizados:

- Documento: 056.683.117-97

Consulta realizada em 07/06/2019 13:38:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0003321-72.2015.8.19.0001 (12539/043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1274

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Naturgy ✓

Consulta Online de Clientes

Tribunal de Justiça

As informações constante no presente documento são advindas do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia Distribuidora de Gás do Grupo Naturgy e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo escopo engloba a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes.

Não foram encontrados resultados para a busca realizada

Parâmetros utilizados:

- Documento: 29.576.576/0001-83

Consulta realizada dia 07/06/2019 13:39:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085521-72-2015-8-15-0001 (12597643) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1275

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

670-Localizador de Endereço

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - RIO DE JANEIRO/RJ, 07 JUN 2016 13:40:42 Horário de Brasília

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

Documento: CPF 056.883.137-97

Tipo Grátis CREDITO DEBITO

RESUMO DA CONSULTA

[CONSULTA MASTER]

Item	Item	Quantidade	Total (R\$)	Unidade
	DADOS TELEFONE	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	INFORMAÇÃO PESSOAL	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	CONSULTA PASSAGEM	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	CONJUNTA PARENTES	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	CONJUNTA LOCALIZAÇÃO	SEM INFORMAÇÕES	-	

DADOS TELEFONES

Documento
CPF 056.883.137-97

Nome
HUGO ROBERTO TOSTA

Assinante
HUGO ROBERTO TOSTA

Celular
3 a 4 anos EXCLUIDO

Telefone fixo
(021) 2504.9482

Telefone Celular
(0000) 0000.0000

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço
RUA MANUEL DUARTE

Complemento

Número
000177

Bairro
GRACIA

Cidade
SAO GONCALO

UF
RJ

CEP
24430 - 550

DADOS TELEFONES

Documento
CPF 056.883.137-97

Nome
HUGO ROBERTO TOSTA

Assinante
HUGO ROBERTO TOSTA

Celular
3 a 4 anos EXCLUIDO

Telefone fixo
(021) 2712.5248

Telefone Celular
(0000) 0000.0000

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço
RUA DOUTOR FELICIANO SOARES

Complemento
AP 209

Número
0000041

Bairro
CENTRO SAO GONCALO

Cidade
NITEROI

UF
RJ

CEP
24440 - 440

DADOS TELEFONES

Documento
CPF 056.883.137-97

Nome
HUGO ROBERTO TOSTA

Assinante
HUGO ROBERTO TOSTA

Celular
Mais de 5 anos EXCLUIDO

Telefone fixo
(021) 2400.7214

Telefone Celular
(0000) 0000.0000

CONFIDENCIAL

Complemento
CA

Número
0000041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b4c00b5-6524-40d9-9b40-ce08eef090d7

Documento Inicial Teor - 0063921-72.2015.8.13.275441555-3 SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1276

CONSULTA PATERNIDADE

Cidade: NITERÓI UF: RJ CEP: 24445-018
 Telefone Central: -

CONSULTA PATERNIDADE

Nome: ARIANA RIBEIRO LAGE
 Documento: CPF 110.955.131-74
 Endereço: RUA JUVENAL ANAÍAL Complemento: - Número: 0000101
 Bairro: CHACARA FLORA UF: RJ CEP: 24431-330
 Cidade: PETRÓPOLIS Grupo Paternidade: IRMAO
 Telefone: (0800) 2245.1131

Nome: BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO TEODORA
 Documento: CPF 104.976.897-47
 Endereço: ANTONIO GONCALVES DIAGA Complemento: CS Número: 0000014
 Bairro: MAR MIRIM UF: RJ CEP: 21676-170
 Cidade: RIO DE JANEIRO Grupo Paternidade: IRMAO
 Telefone: (0800) 0000.0000

Nome: GISELE SILVA PRADO
 Documento: CPF 317.827.837-41
 Endereço: DAS MORTENSINAS Complemento: - Número: 0000205
 Bairro: CIDADE ALEGRIA UF: RJ CEP: 27535-813
 Cidade: RESERVA Grupo Paternidade: IRMAO
 Telefone: (0800) 0000.0000

Nome: LEONARDO RIBEIRO BARBOSA
 Documento: CPF 109.550.137-93
 Endereço: RUA MIGUEL CORREIA Complemento: - Número: 0000037
 Bairro: LA DA NAZAREIA UF: RJ CEP: 23080-400
 Cidade: ITAGUAI Grupo Paternidade: IRMAO
 Telefone: (0800) 0000.0000

Nome: LUIZ FELIPE ALMEIDA DE BRITO
 Documento: CPF 131.510.077-83
 Endereço: RUA TURANA Complemento: C Número: 0000060
 Bairro: COLINAS UF: RJ CEP: 23010-240
 Cidade: RIO DE JANEIRO Grupo Paternidade: IRMAO
 Telefone: (0800) 0000.0000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b4ca28606a24f00360046ce08eef090d7

27544180549

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1278

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MIRAGEN

AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO DE CONFIRMAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS E DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATÁRIO.
ESSAS INFORMAÇÕES SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. A UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR
TERCEIROS OU PARA FINALIDADES DIVERSAS DA CONTRATADA, É CARACTERIZADA COMO UTILIZAÇÃO ILEGAL
CIVIL, PASSÍVEL DE PROCESSO.

Número de resposta: 275441085-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d7>

275441085-9

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1279

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório de 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.us.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/06/2019

Despacho

Consulta de endereço junto aos órgãos conveniados ao TJRJ (Ceg e CDL), realizados nesta oportunidade, consoante as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.
Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.

Rio de Janeiro, 07/06/2019.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4DJJ.1UBV.H2V5.6NC2

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br - Serviços - Validação de documentos



DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de **HUGO RIBEIRO TOSTA** e outro, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, se manifestar sobre o despacho¹ nos seguintes termos:

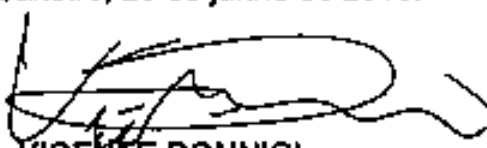
Conforme busca nos órgãos CEG e CDL, o domicílio do Réu se trata de endereço situado em São Gonçalo, já utilizado e diligenciado diversas vezes, porém sem nenhum êxito.

Assim, consoante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 106, em que a mãe do Réu, Sra. Valéria, indagada sobre seu paradeiro informa que este se mudou para a Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, bairro atendido pela concessionária Light.

Dessa forma, considerando que a Autora recolheu custas judiciais para consulta em 4 (quatro) órgãos diferentes – petição anterior –, requer seja realizada busca pelo paradeiro do Réu nos bancos de cadastro da **LIGHT** e **BACENJUD**.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

¹ Consulta de endereço junto aos órgãos conveniados ao TJRJ (Ceg e CDL), realizados nesta oportunidade, consoante as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino. Manifeste-se a parte autora. Intime-se.



155

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAL/VVAA quinta-feira, 18/07/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos da I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190006796110
Data/Horário de protocolamento:	18/07/2019 15h39
Número do Processo:	00853217320158190001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Julg. Solicitante:	Viviane Vieira do Amaral
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CSPromocões e eventos Ltda Me

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
056.883.117-97 :HUGO RIBEIRO COSTA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/01250.012539/2016-06/pg.1282>
<https://www3.tch.jus.br/bacen-ud2/protocolarMinutaSI.do?method=protocolar&toke...> 18/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

156

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUA1.VVAA segunda-feira, 22/07/2019
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de L. Financeira Relatórios Garantias Ajuda Sair		

Detalhamento da Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005796110
Número do Processo:	00853217320158190001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Vara/Juíz:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	Viviane Vieira do Amaral
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CSPromações e eventos Ltda Me

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

086.883.117-97 - HUGO RIBEIRO TOSTA [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] (Quantidade atual de não respostas: 0)								
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado	TRAV 5 GONCALO 44 RODO BAIRRO: CENTRO CEP: 24445010 SAO GONCALO RJ 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 12:21
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado 0,00	TRAVESSA SAO GONCALO, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010 RUA	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 04:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-101250-012539/2016-06-10-2019>
<https://www3.tceb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?metodo=pesquisarPr...> 22/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

154

					DOUTOR ALFREDO BACKER 374 LOJA 01, BAIRRO: ALCANTARA, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24452-005 TRAVESSA SAO GONCALO 44, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado	R DR ALFREDO BACKER 374 LJ1 SAO GONCALO VL PROGRESSO ITABERAÍ RJ24452001 R DR ALFREDO BACKER 374 LJ1 SAO GONCALO VL PROGRESSO ITABERAÍ RJ24452001	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 15:32

KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado	TRAY S GONCALO 44 RODO BAIRRO: CENTRO CEP: 24445010 SAO GONCALO RJ 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 12:21

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

| Retornar Não Respostas |

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUA1-VVAA

| Contar Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www2.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisaPorProtocolo.do?metodo=pesquisarPor>

22/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Dados da Requisição Original



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-51012150-0120339106-06 / 22/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.us.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 12/07/2019

Despacho

Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.
A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).
Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.

Rio de Janeiro. 22/07/2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4JTA.TPH3.N339.9AE2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.us.br - Serviços - Validação de documentos.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708 CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vamp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 935/2019/OF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019

Processo Nº: 0085321-73.2016.8.19.0001

Distribuição:19/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: Se consta em seu banco de dados, informações que ajudem a localizar o paradeiro do réu HUGO RIBEIRO TOSTA, de CPF sob nº 0688311797.

Atenciosamente,

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi
Juiz de Direito

À LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4R9D.NS2F.VZZY.GDE2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07veremp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 935/2019/OF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001
Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros



Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: Se consta em seu banco de dados, informações que ajudem a localizar o paradeiro do réu HUGO RIBEIRO TOSTA, de CPF sob nº 0588311797.

Atenciosamente,

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi
Juiz de Direito



À LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4R9D.NS2F.VZZY.GDE2
Este código pode ser verificado em: www.tjd.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
PIMENTRIQUEDASILVA

VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI:28845 Assinado em 24/07/2019 15:27:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inicial Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12537049) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1288



5b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

162



Para : cap07vemp@tjrj.jus.br
Assunto : RCA – 3657/2019 – Ofício N° 935/2019/OF Prot.: 005851 de 01/08/2019
Enviado em: 07/08/2019

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2019.
LR

MM.
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903

Referência ao Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

Em atenção ao ofício nº 935/2019/OF, informamos que em consulta ao cadastro da Light, não localizamos o(s) seguinte(s) usuário(s):

HUGO RIBEIRA TOSTA CPF: 0688311797

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**GERÊNCIA DE CENTRAIS DE RELACIONAMENTO E SUPORTE
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**

Av. Marechal Floriano, 168 - Térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597643) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1289

364

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

quarta-feira, 8 de janeiro de 2020
Ana Paula Ramos Pereira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Interno Interno Teor - 0005921-72.2015.8.15.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1290

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 15/09/2020

Data 15/09/2020

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 15/09/2020

Descrição De acordo com o aviso de nº 443/2020, publicado no DOERJ. de 15/07/2020, ficam as partes e seus representantes legais cientes do término do procedimento de digitalização e do retorno dos autos digitalizados para tramitação na forma eletrônica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1291

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/09/2020 e foi publicado em 17/09/2020 na(s) folha(s) 98/134 da edição: Ano 13 - nº 12 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). EDUARDO SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ-026335) De acordo com o aviso de nº 443/2020, publicado no DOERJ. de 15/07/2020, ficam as partes e seus representantes legais cientes do término do procedimento de digitalização e do retorno dos autos digitalizados para tramitação na forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.rj.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1292

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 13/09/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1293

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.
A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).
Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.**



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1294



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **RADIO ARCA LTDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.
A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).
Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.**



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1295



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.

A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).

Manifeste-se a parte autora.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.org.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1296

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RADIO ARCA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.

A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).

Manifeste-se a parte autora.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1297

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 01/02/2022

Data 01/02/2022

Descrição Certifico que até presente data não houve manifestação de parte autrora .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Instituto Inmetro - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12539/043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1298

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/02/2022
Juiz	Fernando Cesar Ferreira Viana
Data da Conclusão	01/02/2022
Data da Devolução	03/02/2022
Data do Despacho	02/02/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1299

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 01/02/2022

Despacho

Ao autor para promover a juntada aos autos endereço do demandado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I-se.

Rio de Janeiro, 02/02/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4J3Y.MPKB.FYIU.KF93**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

05/05/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1301

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2022.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao autor para promover a juntada aos autos endereço do demandado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I-se.



1195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1302



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao autor para promover a juntada aos autos endereço do demandado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I-se.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1303

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/06/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1304

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAÍTAI – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo Nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de **HUGO RIBEIRO TOSTA** e outro, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, ante teor de intimação de fls., expor, para, ao final, requerer o que se segue:

Resta inequívoco de que a natureza da prestação jurisdicional tem por escopo a obtenção de determinado provimento, através de prévia requisição de tutela do poder judiciário, sendo apreciada por autoridade judicante.

A partir da premissa supracitada, advém óbvia conclusão de que o direito, enquanto ciência, se demonstra, além de simples encadeamento de procedimentos e normas, devendo o magistrado, sobretudo, observar as particularidades inerentes a cada processo, especificamente.

Em que pese o respeito e admiração nutridas por este juízo, sobre ao teor das decisões exaradas sabiamente pela corte, certo é que a prestação jurisdicional, imperiosamente deve estar subordinada a atender determinada **finalidade**

O presente feito, **ajuizado no ano de 2015**, tem por escopo obtenção de reparação de ordem moral e material, oriunda de indevido uso da marca, de propriedade da autora.



Percebe-se que, ao longo de **07 (sete) anos**, a parte autora vem atuando com a diligência necessária a fim de viabilizar a citação da parte contrária, sendo certo não ter logrado êxito no regular deslinde do feito.

As manifestações pretéritas, sobretudo de fls., 140,145,154, tiveram por finalidade a utilização de meios alternativos para localização da parte contrária, ocasião na qual também se mostraram infrutíferas.

Ou seja: Verificada a impossibilidade de cumprimento de inúmeras diligências citatórias, mesmo após **inúmeras manifestações da autora, no sentido de fornecer diversos endereços para citação**, deveria o magistrado ter promovido atos que implicassem no regular prosseguimento do feito.

Resta absolutamente contraproducente a decretação de manifestação da parte autora em manifestar-se aos termos de certidão negativa emitida por Oficial de Justiça, na medida em que a referida modalidade citatória não se opera como instrumento válido para o regular prosseguimento do feito!!

Neste diapasão, **a obtenção de determinado resultado útil ao processo**, através da tutela do poder judiciário, vem sendo alvo de indevido óbice pelo próprio juízo!!

De acordo com o que preconiza o Código de Processo Civil, a modalidade citatória não resta subordinada ao cumprimento de mandado por oficial de justiça, sendo certo que a lei processual faculta ao magistrado a utilização de outros instrumentos, a fim de mitigar ocorrências como as descritas neste petítório

Data máxima vênia, o magistrado, investido de suas regulares prerrogativas, **tem por dever legal**, a promoção de atos que impliquem em debelar condutas alheias à boa fé processual.



Não guarda qualquer traço de razoabilidade um processo imobilizado por 07 (sete) anos, ante ausência de cumprimento de mero ato citatório!!!

Neste sentido, requer:

A expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de verificar o endereço do senhor **HUGO RIBEIRO TOSTA**, de acordo com o CPF constante em petição inicial;

Alternativamente, a citação por edital das partes, consoante insculpido no artigo 256 no Código de Processo Civil

Termo em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022

VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RODRIGO SARRAFF MAIA MACIEIRA
OAB/RJ 180.417





Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Instituto Inmetro - 0005521-72:2015.0:15:0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1308

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 13/12/2022

Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana

Data da Conclusão 14/09/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1309

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/09/2022

Despacho

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. l.

Rio de Janeiro, 19/09/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XIV.INVE.89TA.LHG3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

13/12/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1311

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

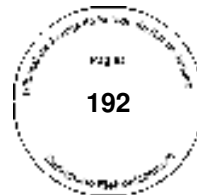
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1312



3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **RADIO ARCA LTDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1313



3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1314

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RADIO ARCA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1315

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/06/2023

Data 11/06/2023

Descrição **Certifico que não houve recolhimento das custas da diligência requerida às fls 184 até a presente data.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Instituto Inmetro - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1316

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 13/03/2024

Juiz Caroline Rossy Brandao Fonseca

Data da Conclusão 12/06/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1317

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossey Brandao Fonseca

Em 12/06/2023

Decisão

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Caroline Rossey Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossey Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4N3E.5XNW.CMXG.QGN3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 12/09/2023

Data da Juntada 19/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1319

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAÍTAI – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo Nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de **HUGO RIBEIRO TOSTA** e outro, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão cartorária, alusiva ao teor de decisão de fls., 197, com objetivo de cientificar a parte contrária para cumprir comando judicial exarado através do teor do sobredito decisório.

Termo em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RODRIGO SARRAFF MAIA MACIEIRA
OAB/RJ 180.417





Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Invento Invento Teor - 0005521-72.2015.6.15.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1321

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **13/03/2024**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1322

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.



1195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico TCEJ - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1323



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **RADIO ARCA LTDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.



1195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1324



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Interiores - 000552172-2016.8.13.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1325



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/03/2024 e foi publicado em 20/03/2024 na(s) folha(s) 281/309 da edição: Ano 16 - nº 129 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). EDUARDO SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ-026335) Decisão: O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335. Suspendo o curso do feito por vinte dias. Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.rj.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1326

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.rj.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Intento Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1327

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RADIO ARCA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.rj.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1328

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em	27/01/2025
Data da Juntada	03/04/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Barra da Tijuca - Av. das Américas, 4.200, Ed. Miami, sala 103-B, Centro Empresarial BarraShopping, RJ - Tel.: 3385-4797

Nova Iguaçu - Rua Otávio Tarquino, 427, Centro, RJ - Tel.: 2768-5346 / 2767-5929 / 2667-2041

Belford Roxo - Rua Rocha Carvalho, 1.340, sala 204, Centro, RJ - Tel.: 2761-3797 / 2761-3870

EXMO. DR. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

RADIO ARCA LTDA, nos autos do processo em epígrafe, movido por **C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, vem, a V. Exª., informar que não obstante o falecimento do Dr. Eduardo Sérgio de Souza, o subscritor, Dr. Jorge Roberto Soares Micho Filho – OAB/RJ 160.773, continua patrocinando a causa, como se denota no mandato de fls. 81.

Por oportuno, pugna para que as intimações sejam realizadas em nome do **DR. JORGE ROBERTO SOARES MICHO FILHO – OAB/RJ 160.773**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

JORGE ROBERTO S. MICHO FILHO
OAB/RJ 160.773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Intento Intento Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1330

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 0085321-73.2015.8.19.0001 03/04/24 14:06:26138046 PROGER-VIRTUAL



ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Planilha de index 335 – R\$ 107.417,11 (15/08/2023)

Índice de correção – 1,04717395

Valor corrigido – R\$ 112.484,40

Juros – R\$ 8.361,34

Total – R\$ 120.845,74



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Intento Intento Teor - 0005521-72.2015.6.15.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1331

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/02/2025

Data 19/02/2025

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 19/02/2025

Descrição
Certifico que alterei o nome do patrono do segundo réu no sistema em conformidade com a petição de fl. 199 e a procuração de index 72 (antiga folha numerada 83).

Ante o certificado à fl. 195, à parte autora para recolhimento das custas para o requerido à fl. 186 (já deferido à fl. 189).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1332

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/02/2025

Certidão de publicação 43529

Intimação

Número do processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 24/02/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Certifico que alterei o nome do patrono do segundo réu no sistema em conformidade com a petição de fl. 199 e a procuração de index 72 (antiga folha numerada 83).r/r/n/nAnte o certificado à fl. 195, à parte autora para recolhimento das custas para o requerido à fl. 186 (já deferido à fl. 189).

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/1v3KLNz5Ro9fbbaS7TK7WQDZkXgDen/certidao>
Código da certidão: 1v3KLNz5Ro9fbbaS7TK7WQDZkXgDen

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Inteiro Teor - 0085321-73.2015.8.19.0001 (12597043)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1333

Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 14/05/2025 12:28:49
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Manifestação Cumprimento do Ofício 16129/2025/MCOM	12597042
- Documento Inteiro Teor - 0085321-72.2015.8.19.0001	12597043

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2016

Período: 25/08/2018 a 25/08/2028

Tipo de outorga a ser renovada/transferida:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

FISTEL nº: 01008012424

Localidade: Rio de Janeiro/RJ

Cedente: Rádio O Dia FM Ltda.

CNPJ nº: 40.377.293/0001-45

Local da sede: -

Cessionária: Rádio Arca Ltda.

CNPJ nº: 29.576.576/0001-83

Local da sede: Rio de Janeiro/RJ

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CEDENTE				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Prova de inscrição no CNPJ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1 12595934	- Art. 93, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963.	consulta em 13/05/2025.
2. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Federal: 4 12595934 Validade: 09/11/2025 Estadual: 5 12595934 Validade: 11/08/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 52.795, de 1963.	Não foi possível atualizar a certidão de regularidade municipal em razão da baixa do CNPJ da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist 12595932

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1335

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

		Municipal: 3 12512951 Validade: 29/06/2008		entidade.
3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12595934 Validade: 12/06/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 4 12595934 Validade: 09/11/2025 FGTS: 4 12512951 Validade: 03/04/2008	- Art. 93, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 52.795, de 1963.	Não foi possível atualizar a certidão de FGTS em razão da baixa do CNPJ da entidade.
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6 12595934 Validade: 07/10/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CESSIONÁRIA

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Checklist 12595932

SEI 012595932/2018-06 / pg. 1336

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	12498648; 12597042* e 12597043*	- Art. 93, inciso III, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	*vide item 33 do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU *Em atenção ao disposto no Parecer nº 185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi apresentada cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na certidão 12498648, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda.
7. Prova de inscrição no CNPJ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1 12595874	- Art. 93, inciso III, alínea "f", do Decreto nº 52.795, de 1963.	consulta em 13/05/2025.
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal: 12498654 Validade: 25/05/2025 Estadual: 12498656 Validade: 30/06/2025 12498655 Validade: 27/09/2025 Municipal: 12498652 Validade: 26/06/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "g", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3 12595874	- Art. 93, inciso III, alínea "h", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	INSS: 12498654 Validade: 25/05/2025 FGTS: 4 12595874 Validade: 29/05/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "i", do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1337

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6 12436062 Validade: 21/09/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "j", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	5 12595874	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade*</u> com o disposto na legislação.
*Nos termos do Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595852** e o código CRC **1AFF4B1E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE COM RESSALVA. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA E À CONJUR.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Arca Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação e transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 62.208/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade da renovação e transferência direta de outorga em favor supramencionada pessoa jurídica (SEI 12511960 e 12526305). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos administrativos em testilha, considerando as particularidades do caso.

3. Ocorre que a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, condicionando o prosseguimento da análise à adoção das seguintes diligências (SEI 12592352), a saber:

Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, *tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017*.

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará, assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

(...)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o status



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1339

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

(...)

40. Ademais, conforme já exposto na análise da transferência (item 27 supra), como o pedido de renovação é formulado em nome da incorporadora cessionária, a formalização da renovação por ato desta Pasta dependerá da assinatura concomitante da portaria de transferência pelo Ministro das Comunicações.

41. Por fim, quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), recomenda-se que a renovação e a transferência, apesar de emitidas ao mesmo tempo pela Pasta, sejam objeto de atos separados, uma vez que a primeira, para gerar efeitos, dependerá da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto a segunda precisará apenas ser comunicada ao Congresso (art. 90, parágrafo único, do RSR).

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra;

ii) quanto ao questionamento formulado no item 30 da referida nota técnica, desde que atendidos os requisitos dos itens já mencionados e do item 40 supra, pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, bem como pela juridicidade da ponderação exposta pela SECOE nos itens 23 e 24 Nota Técnica 6542 (12511960). Nos demais aspectos da análise do pedido de renovação, deve a SECOE aplicar o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

Despacho nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.

4. Em atendimento à recomendação formulada no subitem “i” do item 42 daquele parecer, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de inscrição e situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. Todas as consultas foram realizada com base no CNPJ nº 29.576.576/0001-83, que pertence à Rádio Arca Ltda (SEI 12595874). Neste momento processual, as demais certidões elencadas no art. 93, inciso III, do Decreto nº 52.795/1963, ainda estão no curso de sua validade (SEI 12595852).

5. Conforme visto, a Consultoria Jurídica ressaltou a necessidade de atualização de todas as certidões previstas no art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme se infere do item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. É que a documentação prevista no art. 93, do RSR, abrange tanto os requisitos

as às pessoas jurídicas cedentes (Rádio O Dia FM Ltda) quanto às pessoas jurídicas cessionárias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1340

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

6. Vale dizer, no que se refere às certidões mencionadas no parágrafo 34 do referido parecer, somente aquelas que se encontravam vencidas da empresa incorporadora, Rádio Arca Ltda, foram atualizadas.

7. **Em relação à empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, subsiste dúvida quanto à necessidade da atualização de suas certidões (vide item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação relatada nas manifestações anteriores, motivo pelo qual se faz necessário o envio novamente dos autos à Consultoria Jurídica, para que se esclareça se realmente é necessária a atualização das certidões atinentes àquela pessoa jurídica (Rádio O Dia FM Ltda), haja vistas às premissas jurídicas levadas em consideração por ocasião da edição do citado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

8. Além disso, esta Secretariade Comunicação Social Eletrônica notificou a interessada para apresentar a certidão de falência ou recuperação judicial, atualizada, ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, por intermédio do Ofício nº 16.129/2025/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 7.776/2025/SEI-MCOM (SEI 12595951 e 12595941).

9. Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na referida certidão, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda (SEI 12597042 e 12597043).

10. Em atendimento à recomendação formulada no subitem “ii” do item 42 daquele parecer, para que os demais elementos relacionados à renovação da outorga fossem verificados à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, apesar dos questionamentos formulados, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou a Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 12511960).

11. Ademais, informa-se que a minuta de portaria elaborada anteriormente foi desmembrada, resultando na elaboração de dois atos normativos distintos, conforme recomendado pela unidade consultiva no item 41 do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. As minutas atualizadas estão sendo encaminhadas para nova análise e manifestação dessa Consultoria, nesta oportunidade.

12. **Não obstante, deve-se ressaltar que, em atenção à recomendação constante nos itens 27 e 40 do mencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os atos administrativos de renovação e transferência direta de outorga devem ser praticados "de forma concomitante".**

13. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos adotados, esclarecendo, para tanto, se é necessária a atualização das certidões da empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação, incluindo as minutas de Portaria de renovação (SEI 12597643),

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1342

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Portaria de transferência direta (SEI 12597673) e de Exposição de Motivos (SEI 12597657), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

14. Em caso de manifestação favorável da unidade consultiva, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal e do art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das demais providências indicadas nos itens 65 a 68 da Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597590** e o código CRC **8648CED4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria - Renovação (12597643)
- Minuta de Portaria - Transferência Direta (12597673)
- Minuta de Exposição de Motivos (12597657)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597590



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1343

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Minuta de Portaria - Renovação (12539/643)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1344

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597643** e o código CRC **53566552**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Minuta de Portaria - Transferência Direta (12557675)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1346

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597673** e o código CRC **A77DEB76**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597673

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Minuta de Portaria - Transferência Direta (12597673)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1347

MINUTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP 12597590 e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº ____, de __ de __ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº ____, de __ de __ de ____, publicada em ____, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> Minuta de Exposição de Motivos (12597590) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1348

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597657** e o código CRC **E865E525**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62997/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho COREP_MCOM (12597590)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Despacho COREP_MCOM (12597590), o qual trata do pedido formulado pela Rádio Arca Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação e transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/05/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12598438** e o código CRC **6E2852A4**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12598438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ofício Interno 62997 (12598438)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1350

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

NOTA n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral,

1. Por meio do Despacho 12597590, a SECOE encaminha a esta Consultoria Jurídica o presente expediente, que trata do pedido formulado pela Rádio Arca Ltda para a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. Inicialmente, reitero o relatório e a fundamentação do Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), sem necessidade de retranscrição.

3. Em sua conclusão, o mencionado Parecer concluiu pela viabilidade da transferência - desde que (i.) a portaria de renovação fosse assinada de forma concomitante com a transferência, (ii.) a entidade juntasse "*certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstat o atendimento ao requisito do art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795*", e (iii.) houvesse a atualização das certidões vencidas -; bem como pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação, devendo ser aplicado o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Nesta oportunidade, em relação à certidão de falência ou recuperação judicial (exigida pelo art. 93, inc. III, alínea "e", do RSR), a SECOE informa, via Despacho 12597590:

9. Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na referida certidão, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda (SEI 12597042 e 12597043).

5. De fato, do teor do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001 (SUPER 12597042 e 12597043) extrai-se que não se trata de ação de natureza falimentar, mas sim de ação condenatória por suposto uso indevido de marca - de modo que não se verifica óbice ao atendimento do art. 93, inc. III, alínea "e", do RSR, para fins do deferimento da transferência.

6. Igualmente, considerando que o mesmo Despacho 12597590 atesta que levou "*em consideração as orientações consubstanciadas*" no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível concluir pela viabilidade da renovação em tela.

7. Por fim, a Secretaria informa a atualização das certidões da incorporadora e questiona sobre a necessidade de atualização das certidões também da incorporada, nos seguintes termos do Despacho 12597590:

Conforme visto, a Consultoria Jurídica ressaltou a necessidade de atualização de todas as certidões previstas no art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme se infere do item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. É que a documentação prevista no art. 93, do RSR, abrange tanto os requisitos relativos às pessoas jurídicas cedentes (Rádio O Dia FM Ltda) quanto às pessoas jurídicas cessionárias (Rádio Arca Ltda). Veja-se:

(...)

Vale dizer, no que se refere às certidões mencionadas no parágrafo 34 do referido parecer, somente aquelas que se encontravam vencidas da empresa incorporadora, Rádio Arca Ltda, foram atualizadas.

Em relação à empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, subsiste dúvida quanto à necessidade da atualização de suas certidões (vide item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação relatada nas manifestações anteriores, motivo pelo qual se faz necessário o envio novamente dos autos à Consultoria Jurídica, para que se esclareça se realmente é necessária a atualização das certidões atinentes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

NOTA n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12591972) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1351

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

àquela pessoa jurídica (Rádio O Dia FM Ltda), haja vistas às premissas jurídicas levadas em consideração por ocasião da edição do citado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
(...)

Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos adotados, esclarecendo, para tanto, se é necessária a atualização das certidões da empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação, incluindo as minutas de Portaria de renovação (SEI 12597643), Portaria de transferência direta (SEI 12597673) e de Exposição de Motivos (SEI 12597657), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

8. No ponto, cabe esclarecer que a necessidade de atualização refere-se apenas às certidões da incorporadora, uma vez que a incorporação havida implicou a extinção da então outorgada (art. 1.118, CC), o que, inclusive, reflete-se na baixa do CNPJ da incorporada *"por motivo de incorporação"* (SUPER 11536392).

9. Por fim, conforme orientado no Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), verifica-se que as minutas de transferência e de renovação estão apartadas. Ainda, a SECOE assinala que *"os atos administrativos de renovação e transferência direta de outorga devem ser praticados 'de forma concomitante'"* (Despacho 12597590).

10. Nesses termos, propõe-se o retorno dos autos à SECOE, em resposta ao questionamento formulado no Despacho 12597590.

À consideração.

Brasília, 15 de maio de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2282774426 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-05-2025 19:11. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

RECURSO Nº 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12501972) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1352

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00724/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com a NOTA n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Alessandra Rodrigues de Castro, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 16 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2283877050 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-05-2025 11:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

NUP: 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12501972) SERP: 01250.012539/2016-06 / pg. 1353

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00726/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo a NOTA n. 58/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 724/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2284011342 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-05-2025 12:11. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

NUP: 00726/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12601972) - SERP: 01250.012539/2016-06 / pg. 1354

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.012539/2016-06**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12601972), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 16/05/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12602839** e o código CRC **2E48500C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12602839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Despacho 12602839

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1355

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Referência: Nota n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12601972)

Interessado: RADIO ARCA LTDA

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Nota n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12601972), e providências cabíveis.

Brasília, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessor Técnico, em 16/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12602866** e o código CRC **3B5586EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12602866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Despacho 12602866

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1356

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Em atenção à Nota nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12601972), devolvam-se os autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para adoção das providências recomendadas no **item 14** do Despacho s/n (SEI 12597590), com observância das respectivas minutas de atos (SEI 12597643, SEI 12597673 e SEI 12597657), bem com da ressalva constante no **item 12** do referido Despacho s/n (SEI 12597590).

Brasília, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603063** e o código CRC **C18A1288**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1357

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17946, DE 16 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603301** e o código CRC **E624275F**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Portaria 17946 (12603301)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1358

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP (SEI 12597590) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 17946, de 16 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº 1.7947, de 16 de maio de 2025, publicada em _____, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603314** e o código CRC **558C438C**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Exposição de Motivos 332 (42603314)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1359

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17947, DE 16 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603303** e o código CRC **BB3F4C0D**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Portaria 17947 (12603303)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1360

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63100/2025/MCOM

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17946/2025 (12603301), EM 332/20025 (12603314) e Portaria nº 17946/2025 (12603301)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CGPO MCOM (12603063), encaminho a Portaria nº 17946/2025 (12603301), EM 332/20025 (12603314) e Portaria nº 17946/2025 (12603301), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603322** e o código CRC **B2C492C0**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603322



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ofício Interno 63100 (12603322)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1361

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2025 17:54:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11038442
Data prevista de publicação: 21/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22686768	ATO Despacho NA 168.rtf	1ab3b47011f92069566b4fc121485cb6	7,00	R\$ 298,69
22686769	ATO PORTARIA MCOM NA 17947.rtf	4dc55d064c817b2bbe379e372035ab75	9,00	R\$ 384,03
22686770	ATO PORTARIA MCOM NA 17946.rtf	d8a5accc5ea4120fb5cd937adf000d6f	8,00	R\$ 341,36
22686771	ATO PORTARIA MCOM NA 17650.rtf	6078187e7de82491120182e5ffe19030	10,00	R\$ 426,70
22686772	ATO Despacho NA 167.rtf	02624e6fb1fe07c49611c46a4e66634d	7,00	R\$ 298,69
22686773	ATO Despacho NA 170.rtf	c9e978fea7e859f6b41b6f309acb0a6b	9,00	R\$ 384,03
22686774	ATO Despacho NA 169.rtf	13280ddead23cde35d41f0ffbc525184	7,00	R\$ 341,36
22686775	ATO PORTARIA MCOM NA 17653.rtf	24c070849c635da775128db0c8c4e550	10,00	R\$ 426,70
22686776	ATO PORTARIA MCOM NA 17652.rtf	7d618f439fd7576ca0c57109889ee352	11,00	R\$ 469,37
22686777	ATO PORTARIA MCOM NA 17651.rtf	ce4d320d401c22f10761872a2c3dde4e	11,00	R\$ 469,37
22686778	ATO PORTARIA MCOM NA 17655.rtf	8ba4769a51d38c6f101bbede729b5671	10,00	R\$ 426,70
22686779	ATO PORTARIA MCOM NA 17654.rtf	332109bee109d84b1a63d4f5f55ea341	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFÍCIO			110,00	R\$ 4.736,37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://1.gov.br/recibo.do?idof=11038442><https://1.gov.br/recibo.do?idof=11038442>

Comprovante Envio Portaria 17947 (12011520)

SEI 01250-012539/2016-06 / pg. 1362

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.946, DE 16 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.947, DE 16 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2016 11:05:00 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Relatório Canal 263 FM Rio de Janeiro RJ (12613265) - SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1365



Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW





Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico





9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250012539201606	17946	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2019 14:05:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW





Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico





9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.012539/2016-06	17947	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Transferência Direta	Jurídico
01250012539201606	17946	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ARCA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 29.576.576/0001-83	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20235900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08



25/11/2023 11:05:53 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW





Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico





9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.012539/2016-06	17947	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Transferência Direta	Jurídico
01250012539201606	17946	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



25/11/2025 11:05:54 eletrônico, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> Relatório Canal_Cessionaria (12617222) SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1376



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63345/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12603314)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12603063), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 332/2025 (12603314), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 22/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12617477** e o código CRC **893150F0**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12617477



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ofício Interno 63345 (12617477)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1377

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Brasília, 28 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP (SEI 12597590) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 17946, de 16 de maio de 2025, publicada em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº 1.7947, de 16 de maio de 2025, publicada em 21 de maio de 2025, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Exposição de Motivos MCOM-307-2025 (12652616)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1378

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17872/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.012539/2016-06.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/05/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12632879** e o código CRC **8D1146D9**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12632879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Ofício 17872 (12632879)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1379

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

II. RATIFICAÇÃO DE ATOS

3. A Rádio Arca Ltda., sucessora da Rádio O Dia FM Ltda., vem, outrossim, ratificar a transferência de outorga ocorrida em 02.10.2008, que ocorreu para solução de situações específicas e cumprimento de decisão judicial, mantendo esse d. Ministério sempre informado.

4. As alterações societárias foram realizadas como decorrência direta de decisão judicial proferida pela 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, como pode ser observado em informação enviada pela Rádio O Dia FM ao antigo Ministério das Comunicações em 21 de outubro de 2008, à fl. 03 e abaixo:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda. e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 - MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda. foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

5. Destaque-se que a Rádio O Dia FM notificou devidamente o órgão competente acerca das alterações realizadas, o que foi amplamente reconhecido:



4. No processo nº 53000.050028/2008, verificou-se que, em 7.11.2008, às fls. 8/9, a Rádio Arca Ltda. solicitou a "homologação da incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda.". Para tanto, encaminhou os documentos relativos à operação, às fls. 10 a 15.

6. Sendo esta notificação e informação fornecida pela Rádio O Dia FM ao órgão competente, nos termos da Lei nº 4.117/62. Frise-se que a alteração foi realizada não por vontade própria, mas para cumprimento de decisão judicial.

7. Por conta da notificação da Rádio O Dia FM, tem-se que o sistema brasileiro de telecomunicações e a atividade fiscalizatória da administração pública nunca experimentaram prejuízo. Esse fato é acentuado pela consideração de que a alteração foi plenamente legal – a empresa, os sócios e os administradores cumpriam todos os requisitos legais para assunção da posição na empresa.

8. Aliás, como já informado pela Rádio O Dia FM e incluído nos autos as sócias e participações societárias nas empresas eram na época idênticas:



Sócia	Nº de quotas	Percentual de Participação
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	50%
Elisae Tavares de Carvalho	948.349	50%
Total	1.896.698	100% <

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Ligia Tavares de Carvalho	500.000	50%
Elisene Tavares de Carvalho	500.000	50%
Total	1.000.000	100%

9. Tem-se, portanto, que destacar dois pontos a respeito desta alteração:

(i) foi realizada de maneira obrigatória pela Rádio O Dia FM, em atendimento à decisão judicial; e, (ii) a Rádio O Dia FM imediatamente procedeu à informação do órgão competente, garantindo, pois, a ausência de riscos e o cumprimento da legislação aplicável.

10. Por todos os motivos expostos, a Rádio Arca Ltda. requer a renovação de outorga nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016

Termos em que se pede deferimento.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

Kauê de Barros Machado

OAB/DF nº 30.848

Adbol

Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF n° 30.851



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da Rádio O DIA FM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-042, nesse ato representado por, LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, documento de identidade nº 048312324, inscrição no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

OUTORGADOS: KAUÊ DE BARROS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851, THAISI ALEXANDRE JORGE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855, DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.005, e FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.591-E, membros de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Edifício Multiempresarial Sala 521, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

PODERES CONFERIDOS: cláusula *ad judicium*, para representação, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, compor, confessar, desistir e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial de representá-lo em processos administrativos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Receita Federal.



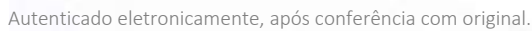
Brasília, 4 de julho de 2016.

Ligia Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA. (sucessora de RÁDIO O DIA FM LTDA.)

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO





<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b40adae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

leg-autenticidade-assinatura:camara.leg.br/3b40cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

NIRE n° 33200230066



o "caput" da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (um milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

4. Tendo em vista a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, objeto de atos da incorporada nesta data, fica a mesma declarada extinta, sendo todos os seus direitos e obrigações assumidos pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, que inclusive fica obrigada a dar baixa no registro da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** nas diversas repartições públicas competente.

5 As partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula Primeira, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

6 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social da Sociedade, não expressamente modificadas pela presente, passando o contrato social, devidamente consolidado, a ter a seguinte redação:

RÁDIO ARCA LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.





2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos sócios, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (hum milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.decreto/344adae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 344adae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / pg. 1388

344adae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto da deliberação.

6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social.

6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.

6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.

6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.

7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento, independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicia* poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;



7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.



9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

[Assinaturas manuais]

[Assinatura circular]



13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1. No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

1º OFÍCIO

Eliane T. de Carvalho

ELIANE TAVARES DE CARVALHO

1º OFÍCIO

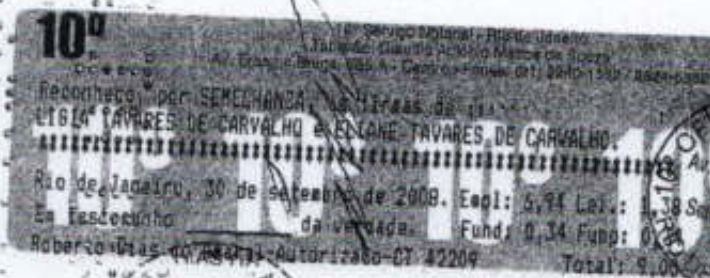
Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

Nome: ROSE PEREIRA CORREIA
CPF/MF: 009.561.287-42
RP: 04990533-7/IFP

2. *[Assinatura]*

Nome: SERGIO LUIZ NACHARO PINTO
CPF/MF: 03288207-06
INTE: 039466-3 CLK/R

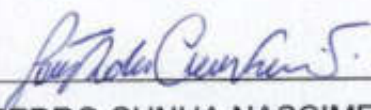




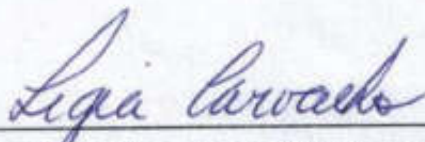
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **RADIO ARCA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons e imagens, utilizando o canal/a frequência **100,5**, na localidade de **Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá, CEP 22.775-042**, Estado de **RIO DE JANEIRO**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº _____ autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Rio de janeiro, 07 de Dezembro de 2016.



JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
CREA/RJ - nº 129775-D
CPF Nº 719.470.607-59



LIGIA TAVARES DE CARVALHO
CPF Nº 854.925.747-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 22793642, L107230, 0123052200020 pg.066/ pg. 1395

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO

Ligia Tavares de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.831.233-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Oduvaldo Viana Filho, 275, Condomínio Portinho do Massarú - Itanhangá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22641-020, vem, declarar para todos fins e efeitos de direito, objetivando fazer prova junto ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no estado do Rio de Janeiro que é o objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (Art. 15, &1º, letra "c", item 1, do RSR, com redação do Decreto nº 2.108/96).

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.



Ligia Tavares de Carvalho

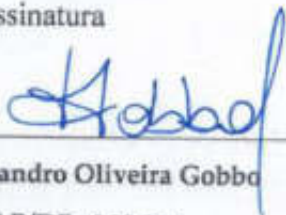


DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **sob as penas da lei**, que a **RÁDIO ARCA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons e imagens, utilizando o canal/a frequência 100,5, na localidade de Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá, CEP 22.775-042, Estado do Rio de Janeiro, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Brasília, 23 de dezembro de 2016

Assinatura



Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851

CPF nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadelaassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 22903642, L107230, 01230922200920 pg.068/ pg. 1397

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO

Ligia Tavares de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.831.233-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Oduvaldo Viana Filho, 275, Condomínio Portinho do Massarú - Itanhangá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22641-020, e Arthur de Carvalho Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.081.638-1, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37, residente e domiciliado na Estrada da Barra da Tijuca, 3570 casa 158, Itanhangá, Condomínio Reserva de Itanhangá, CEP 22641-005, vem, na qualidade de diretores da signatária, expressamente declarar que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no estado do Rio de Janeiro que é o objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (Art. 15, §5º, letra "d", item 1, do RSR, com redação do Decreto nº 2.108/96).

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.



Ligia Tavares de Carvalho



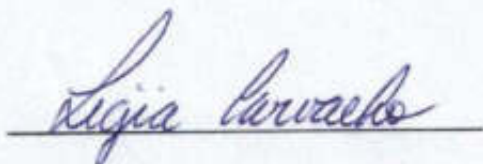
Arthur de Carvalho Mattos
Vice-Presidente



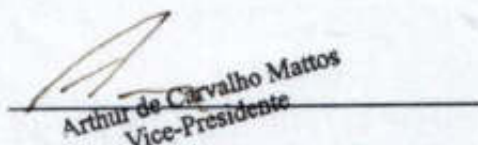
DECLARAÇÃO

Ligia Tavares de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.831.233-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Oduvaldo Viana Filho, 275, Condomínio Portinho do Massarú - Itanhangá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22641-020, e Arthur de Carvalho Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.081.638-1, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37, residente e domiciliado na Estrada da Barra da Tijuca, 3570 casa 158, Itanhangá, Condomínio Reserva de Itanhangá, CEP 22641-005, vem, declarar para todos fins e efeitos de direito, objetivando fazer prova junto ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, de que não estão exercendo nenhum tipo de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (Art. 15, §5º, letra "d", item 2, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.



Ligia Tavares de Carvalho



Arthur de Carvalho Mattos
Vice-Presidente



Pay Rates: 5.226

Cor Bell's

14 February

1. **Introduction**

17-0151

11.2050

21

3.521.36
5

2015

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Código da Entidade Sindical
000.000.800.88785-3

1

R₁

CNPJ/Código do Contribuinte
29.576.578/0001-83

1

Dados da Contribuição

5.696.68

100

1

1

Alan Rodrigues
Coord. Contábil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>





Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Boleto Nº: **10499.70088 00627.729577 65760.001019 9 55950000574389**
Favorecido Informado: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **31/01/2013**
Valor do Pagamento R\$: **5.743,89**
Data do Pagamento: **31/01/2013**
Data de Vencimento: **31/01/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0001189**.

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

Nº de Controle: 664694881847810024

AUTENTICAÇÃO

KWONyI3S eX*Q*ALP wHap*60c s11i*Fhk@ bgnf#CzF dG7aVaOL jGdnGaTU 7i?7dQDV
rYQvqs?N h9FzvCe# tJupcvvX QOLyUnBu q?gn8q3n W?K3wLDL yXaelT?U cpGtKCN
KQtC#sq wMck#cXV lq5sF26U SF1zgXGe h09wCh2m YpS8ErNC 10499559 50000574

<http://boto.inf.br/cgi-bin/Grcs6.asp>

Boto - Grč?



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA		GRCSU - Guia de Recolhimento do Contribuinte		Vencimento 31/01/2013		Exercício 2013	
Dados da Entidade Sindical				Código da Entidade Sindical 000.800.0000-5			
Nome da Entidade FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO				CNPJ da Entidade 08.181.488/0001-02			
Endereço ST. SAF/SUL, QUAD. 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101		Número 131		Complemento COND. POLO		UF RJ	
Bairro/Distrito ZONA CÍMICA ADMINISTRATIVA		CEP 22277-5042		Cidade/Município RIO DE JANEIRO		UF RJ	
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 29.576.576/0001-93			
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARCA LTDA				Código Atividade 801			
Endereço RUA CARLOS MACHADO		Número 131		Complemento COND. POLO		UF RJ	
CEP 22277-5042		Bairro/Distrito BARRA DA TIJUCA		Cidade/Município RIO DE JANEIRO		UF RJ	
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição			
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos				(-) Valor do Documento 5.743,99			
Capital Social - Empresa 5.085.327,36		Nº Empregados Contribuintes 90		(-) Desconto / Abatimento			
Capital Social - Estabelecimento 0,00		Total Remuneração - Contribuintes 5.085.327,36		(-) Outras Deduções			
		Total Empregados - Estabelecimento 90		(-) MORA / Multa			
APÓS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE. JUROS MORA 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA (Art. 860 da CLT).				(-) Outras Acréscimos			
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.				(-) Valor Cobrado			

104-0	10499.70088	00627.729577	65760.001019	9	55950000574389	
-------	-------------	--------------	--------------	---	----------------	--

Código do Cliente	Nosso Número	Valor em Documento	Data de Vencimento	2013
	005795760000	5.743,89	31/01/2013	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/norma/leg-br-314-toda-e-5668-fdcb-9c46-c908-f9f900d7-10-082>

3b4cada9155668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Alan Rodriguez
305-444-2022

31/1/20


Bradesco | Net Empresa
**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.70088 00627.729577 65760.001019 2 59600000576923**
 Favorecido Informado: **GRCSU**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **31/01/2014**
 Valor do Pagamento R\$: **5.769,23**
 Data do Pagamento: **31/01/2014**
 Data de Vencimento: **31/01/2014**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0002019**.

Nº de Controle: **330711267899364946**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

juPEVIR4 AIZD4JEM 28Ecm16B x3a34K9a #EtmdU1U fHGZbGZc OdhmkT0WV RUh*3Vih
 UdN5wtCA x0uettJLz tZ*Ag9zB zRrvJWUO maib2gUj lWNvW50C qDoG7ENY 5kopzLKa
 mXqGT7En @MgxPjMu r4Rsf0Z0 gjE3DvV* jsw*?A0k ejd6Ep?@ 10492596 00000576

<http://boto.inf.br/cgi-bin/Grcs6.asp>

Polo - Grcs

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 21/01/2014		Exercício 2014	
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		F-800	
Endereço		CNPJ da Entidade	
5° SAF SUL, QUAD 02, LOTE 04, Bl. D, SALA 101		08.161.488/0001-02	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVIL ADMINISTRATIVA	70070900	BRASILIA	DF
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		20.576.578/0001-63	
RADIO ARCA LTDA			
Endereço		CNPJ	
RUA CARLOS MACHADO		CONF. FOLIO	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
22775042	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor da Contribuição	
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		5.769,23	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento	
5.086.327,38			
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
5.086.327,38			
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Mora / Multa	
3.430.420,49			
Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outros Acréscimos	
87			
APÓS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUCESSIVO, ALÉM MORA 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA (Art. 800 da CLT).		(-) Valor Cobrado	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA			
104-0 10499.70088 00627.729577 65760.001019 2 59600000576923			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento
F-800	206785760001	5.769,23	31/01/2014
Exercício 2014			
Autenticação Máquina			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d710a823pg-1403>

Documentação: 3b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d710a823pg-1403 31/1/2014

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Alan Rodrigues
Fornecedor Contabil

**Transação Realizada com Sucesso**

Boleto de Cobrança

Data da operação: 02/02/2015

Nº de controle: 054.247.488.910.190.611 | Documento: 0003080

Conta de débito: **Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83**Código de barras: **10499 78677 65617 729572 65760 001019 2 63250000580212**Banco cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Data de vencimento: **31/01/2015**Valor: **R\$ 5.802,12**Data de débito: **02/02/2015**Descrição: **SINDICATO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

gIWUpqKf TNeRnGmS qm4bRm2r fiPqI@pb c7TOhDgo #6AFYVju rZpsc3yA YF9PSPUX
 4gSpQrYz hNtFuD93 QAdgJ2VI o6noaaEy ZVDlj3Wm stX#LvBJ @*JMEexC GzyoXuwZ
 f#egdvr?e FAHDZivH #b1Vwigk oEX7oRqs vTgS##Wx yRcSLWAR 12043105 10182020

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAtô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvitoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

CAIXA**104-0**

10499.78677 65617.729572 65760.001019 2 63250000580212

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO

Cedente

SIN EMPRESAS RADIODIFUSÃO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770

Data do Documento
26/01/2015Número do Documento
201500364235Esp. Docum.
GRCSU

Aceite

Data Processamento
26/01/2015Uso do Banco
EXERC (2015)Carteira
SINDEspécie
R\$

Quantidade

Valor

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA. MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES
 SUBSEQUENTE. JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

Alan Rodrigues
Coord. Contábil

PRT

Vencimento
31/01/2015Agência / Código Cedente
0542 / 000.000.800.86765-3Nosso Número
286765760001(+/-) Valor do Documento
5.802,12

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Secção:

RADIO ARCA LTDA

R CARLOS MACHADO - 131, POLO RIO - CEP 22775-042 - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO /RJ

Assinatura

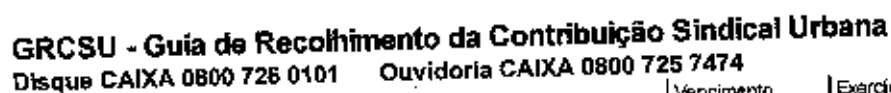
Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Autenticação mecânica e eletrônica pelo sistema de compensação

http://www.bancobrasil.com.br/boletim/boletim.asp?menu=1&id=1&id2=1&id3=1&id4=1&id5=1&id6=1&id7=1&id8=1&id9=1&id10=1&id11=1&id12=1&id13=1&id14=1&id15=1&id16=1&id17=1&id18=1&id19=1&id20=1&id21=1&id22=1&id23=1&id24=1&id25=1&id26=1&id27=1&id28=1&id29=1&id30=1&id31=1&id32=1&id33=1&id34=1&id35=1&id36=1&id37=1&id38=1&id39=1&id40=1&id41=1&id42=1&id43=1&id44=1&id45=1&id46=1&id47=1&id48=1&id49=1&id50=1&id51=1&id52=1&id53=1&id54=1&id55=1&id56=1&id57=1&id58=1&id59=1&id60=1&id61=1&id62=1&id63=1&id64=1&id65=1&id66=1&id67=1&id68=1&id69=1&id70=1&id71=1&id72=1&id73=1&id74=1&id75=1&id76=1&id77=1&id78=1&id79=1&id80=1&id81=1&id82=1&id83=1&id84=1&id85=1&id86=1&id87=1&id88=1&id89=1&id90=1&id91=1&id92=1&id93=1&id94=1&id95=1&id96=1&id97=1&id98=1&id99=1&id100=1

[illegible]



desco

Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/04/2016 - 17h43

Nº de controle: 020.952.134.024.637.186 | Documento: 0004418

Te débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83

Te barras: 10499 70005 00617 729579 65760 001019 1 67790001115015

Titnatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

icimento: 29/04/2016

Valor: R\$ 11.150,15

Te débito: 29/04/2016

Descrição: SINDICATO TRABALHADORES

acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

RCXAOKZ* 3qaVEzIK s8AVrHVE 2BdzivKn GqYCzheA 7b7aqvyT @h7nXU1Z RsakTu3Y
 9Ei?Qeat VP3M8rEV cIrdKng# tKUzpdhx Vu2m3dqs 4a17L#?L XU9UbO9I. dzPiGbtH
 *5?BOMtT wJqEA?MD J2IA1ue1 m#x5ZqxL hIrB*xS2 VJASJADb 19844156 14910052

ico de Alô Bradesco
 liente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

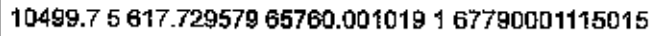


www.net2.bradesconetempresa.b.br/1b/jsei/imprimirPopup.jsf

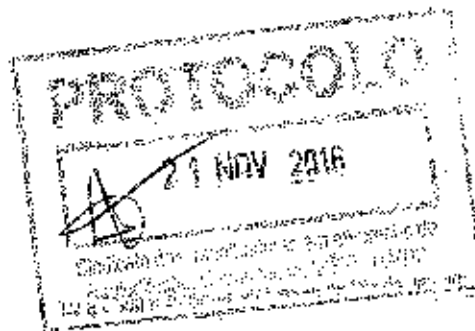
https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/assinatura/leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 pg. 027/ pg. 1406

29/04/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Código de Barras

Ficha de Compromisso/Avaliação do Visitante



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



desco

Impresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/04/2016 - 17h43

Nº de controle: 020.952.134.024.637.186 | Documento: 0004418

le débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: **RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83**

le barrast: 10499 70005 00617 729579 65760 001019 1 677900011115015

destinatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ricimento: **29/04/2016**

Valor: **R\$ 11.150,15**

le débitor: **29/04/2016**

Descrição: SINDICATO TRABALHADORES

acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
RCXACKZ* 3qa#EzIK s0AVrHVE 2BdzivKn GqYCzheA 7b7aqvyT 2h7nXU1Z Hsaktu3Y
3fi7Oeat VP3M2rFV cLrd3cg# tKUpzDhx Vu2m3dqs 4a17L4?L XG9UB09L dzP2CstH
*52BQmFJ wuQEa7MD J2IAIual m#x5ZcxL hIR3*x82 VJASJADb 19844156 14910052
```

ção de Alô Bradesco
liente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 8099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s://www.ne2.bradesconetempresa.b.br/ibnisei/imprimirPopun.isf](http://www.ne2.bradesconetempresa.b.br/ibnisei/imprimirPopun.isf)

<https://infoleg.justicialia.gub.uy/assimilacion/canlara/reg-br/504carghe-50668-4100-50460-cep0000000>

29/04/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



104-0

10498.70005 00617.729579 65760.001019 8 84140001092352

Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.				Vencimento 30/04/15	
Cedente Sind Trabalhadoras em Emp Radialfusão				Agência/Código Cedente 0000 /	
Data do Documento 26/03/2015		Número do Documento 20150000003		Nossa Número 295785760001	
Esp. Docum. GROS		Acabte		Data Processamento 28/03/2015	
Valor do Documento 10.823,52		Quantidade		(-) Valor do Documento 10.823,52	
Carteira SIND		Espécie RS		(-) Desconto/Abatimento	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				(-) Outras Deduções	
				(+/-) Monto/Multa 0,00	
				(+/-) Outros Acréscimos 0,00	
				(-) Valor Corrigido 10.823,52	
Sacado RÁDIO ARCA LTDA Rus Carlos Machado, - 22775-042 - Rio da Jazeira - RJ					
Assinado/Autorizada					
Código de barras					

Flora da Computação/Interação Médica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.pannara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação 01230122903642710123012236022009020 pg.030/ pg. 1409

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**Bradesco**

Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/04/2015

Nº de controle: 450.750.028.588.436.512 | Documento: 0003371

Conta de débito: **Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **RADIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83**Código de barras: **10499 70005 00617 729579 65760 001019 8 64140001092352**Banco cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Data de vencimento: **30/04/2015**Valor: **R\$ 10.923,52**Data de débito: **30/04/2015**Descrição: **SINDICATO TRABALHADORES EMPR RAD**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

..mrdH*MaK JJ7U356n yCyyX74M Yp@Fv27d YF5Aqbrv zHfv542V ?Huz6B@n uEHp1Yna
QyMN@9ns rvdaiYdY 5e9TFTOb kzDQ1ADE nb@BVh68 @sBeoC?A T*1ZzvS1 ?Yt7bxRx
GVHnEfzY ?Q*ooyvh ZPAYdhdy rSOAJYzZ GYeyXHgx @7gSJv3H 50143125 13073023

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Atô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvldoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/parametroLeg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 0003371-229-956-42 | L107236-01236-02259-920 pg.031/ pg. 1410

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/14	2014

Dados da Entidade Sindical				Código de Fincação Sindical:	
Nome da Entidade Sind. Trabalhadores em Emp. Radiodifusão					
Endereço Rua Leopoldo Martins,	Número 10	Complemento 12 andar	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10		
Bairro/Distrito Centro	CEP 21050-070	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ		
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 24.576.576/0001-83	
Nome/Razão Social/Denominação Social Rádio ARCA LTDA					
Endereço Rua Carlos Marinho,		Número 133	Complemento		
CEP 22775-042	Bairro/Distrito Jesuá epigua	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ	Código Alíquota 60/10100	

Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categorias			(-) Valor do Documento 10.050,91		
☐ Patronal/Empregador	☒ Empregados	☐ Prof. Liberal	☐ Autônomos		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 87	(-) Desconto/Abatimento			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 201.538,28	(-) Outras Deduções			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+/-) Montante 0,00		
			(+/-) Outras Atribuições 0,00		
			(-) Valor Cobrado 10.050,91		

104-0 10499.70005 00617.729579 65760.001019 7 60490001005091

Código do Cliente	Nome Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	295765760001	10.050,91	30/04/14	2014

Autenticação Mecânica

Banco



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/04/2014

Nº de controle: 468.261.626.222.706.887 | Documento: 0002349

Conta de débito: Agência: 0026 | Conta: 0310439-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: RÁDIO ARCA LTDA | CNPJ: 029.576.576/0001-83

Código de barras: 10499 70005 00617 729579 65760 001019 7 60490001005091

Banco cedente: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de vencimento: 30/04/2014

Valor: R\$ 10.050,91

Data de débito: 30/04/2014

Descrição: SIND TRABALHADORES EMPR RADIOFUS

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

Jre5fwBd 68Z1WUXm JIFrq59t hP8nC*3Z 17HwmJpt OSjinKtT XocPoGQY 3Yiespju
XComrFdx Rezoo#GF CC9Kr9Dy 1s92ZE1A duotn1vE kX9wR6n8 sgKxyGnY UNrn9AFi
Xt4HUXd C5XNjqPa zNntkerq wKi4#mGk 4z8h3E0@ 1k281c5A 90942154 13040013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadelaassinaturapublica/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2nd6ce08eef090d7
SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente Bradesco | Dedicado Auditivo ou de Fala | Consulte o SAC

Demais telefones
consulte o SAC

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento	Exercício
30/04/13	2013

Dados da Unidade Sindical

Nome da Entidade: Associação dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão		Código da Entidade Sindical	
Endereço: Rua Alexandre Martins	Número: 10	Complemento: 12 andar	CNPJ da Entidade: 34.155.197/0001-11
Bairro/Distrito: Centro	CEP: 20090-070	Cidade/Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Dados do Contribuinte: Nome/Razão Social/Denominação Social: Rádio ARCA LTDA			CNP/CNPJ/Código do Contribuinte: 29.576.576/0001-83
Endereço: Rua Carlos de Azevedo	Número: 131	Complemento:	
CEP: 22275-042	Bairro/Distrito: Jacarepagua	Cidade/Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
		Código Atividade: 6010100	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomas		Dados da Contribuição (+) Valor da Diferença 9.782,21
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 82	(-) Descontos/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 267.790,93	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 82	(+) Multa/Multa 0,00
		(+) Outros Acréscimos 4,00
		(-) Valor Cobrado 9.782,21

104-0	10499.70005 00617.729579 65760.001019 5 56840000978221
-------	--

Código da Contém:	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	295765794402	9.782,21	31/04/13	2013

சிறுவர்களுக்கெதிரான தீவிரவாதம்

**Bradesco | Net Empresa**

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Boleto Nº: **10499.70005 00617.729579 65760.001019 5 56840000978221**
Favorecido Informado: **SINDICATO DOS RADIALISTAS**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **30/04/2013**
Valor do Pagamento R\$: **9.782,21**
Data do Pagamento: **30/04/2013**
Data de Vencimento: **30/04/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO ARCA LTDA Agência 26 - Conta Corrente 310439, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0001395.

Nº de Controle: 006557176518419714

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
o188ezq0 5dx95pw6 Qbdv@385 2bh6Hvt8 ZjsNkTb8 X*2t*siw at08JZ5g kev?nM8X
yekoR#2x Dnb-7t9i OYTL9Kq0 Ex5pVCxY hFaXdeBI Pivi*oIQ HJDDIEZV 5gu5jie8
yz6hg*23 8#lKZXV* MBuJIZx* f97ZkrGg 9BAW9t? 3WISDgCX 20541183 13092013
```



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. **du Bradeço**

<https://infoleg-autenticidad-assipatira.ca.gov/leg-56019.html>

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.mg.gov.br/informacoes/comunicacao/099d7016-083/>

Documentação em Saúde 2016; 23(4): e201601002

3b4cadae-5668-456b-9046-ce08ee-f090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO



Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**
CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:11 da dia 16/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação: 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 pg. 035/ pg. 1414

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:39 do dia 16/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeletronicas.jus.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ecf099d7>

00193.67234 00100.801240 24006.418214 3 67500000060000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
26/12/2016 -

Vencimento
31/03/2016

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fidela-Seg-IV)
01008012424-0064-18

Informações

Radiofusão Sotv018 em Freqüência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Rádiofusão Pública - Código= 4208 - ano = 2016:
Quantidade de estações:
I. - Classe Et - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2016

(=)Valor do Documento
600,00

(=)Multa/Juros
0,00

(*)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
600,00

Sacado: **RADIO O DIA FM LTDA**
CNPJ/CPF: 40377293000145



http://telecom.br/anatel.gov.br/BoletoInternet/Monta_Boleto.asp?Fidela=01008012424-0064-18&DataCanc=26/12/2016&CotaUnica=C31ndmpMit=trus&AnoRef=...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeletronicajudicialleg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 pg.037/ pg. 1416

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29576576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Nome Fantasia: FM O DIA
Endereço: RUA RIACHELO 339 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112503103071632948

Informação obtida em 07/12/2016, às 16:31:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressevado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 206 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:03:10 do dia 05/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2017.

Código de controle da certidão: **192E.9CB7.1007.7DB1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

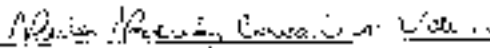
<https://infoleg-autenticidadereassinatura.poderjud.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 039/ pg. 1418

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2016/0027188-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 29.578.578/0001-83	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO ARCA LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 02/12/2016 AS 13:57:15 VÁLIDA ATÉ: 31/05/2017  (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: REILA RODRIGUES CARVALHO VALE Matrícula: 0966022-5 <i>Reila Rodrigues Carvalho Vale Autorizada a Assinar em nome da Receita Estadual ID: 4381765-7</i>	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta RGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser dada pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 34 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 100763/2016, que no período de 1977 até 07/12/2016 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 20.576.576/0001-83 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 64.25207.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A acessação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividactiva.j.gov.br>.

CODIGO CERTIDÃO: \$WDA.2110.2211.505C

Esta certidão tem validade até 06/06/2017, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 08/12/2016 às 07:53:19.6, conforme artigo 11 da Resolução N. 2880 de 05/10/2010.

Em caso de dúvida, recorra à PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 12/12/2016 às 15:35:05.1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.jo.gov.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **9077708075**

Órgão: F/SUBTF/CIS-3

Controle: 32206/2016

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA

RUA CARLOS MACHADO 131

LOT 03 PAL 41784 QDR VI

JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-042 RJ

CNPJ/CPF

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: XXXXXXXXXX

NOVA: 0.244.612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, portanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, não vale para perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SPM nº 1637 de 22/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 3 de OUTUBRO de 2016.

HORA: 13:13

Flávia Menezes Amado
Fiscal de Rendas
Mat. 10/257349-5

Cópiado e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeletronicasimpler.mec.gov.br/3b4cadae5663dd6b19c46ce00eef090d7> pg. 042/ pg. 1421



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão nº: 122256521/2016

Expedição: 26/12/2016, às 16:56:35

Validade: 23/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorárias, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Devidamente autenticado eletronicamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.poderjud.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 063/ pg. 1422

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DO TRABALHO
COMISSÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: **40.377.293/0001-45**
Certidão nº: **122256682/2016**
Expedição: **26/12/2016, às 16:57:40**
Validade: **23/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.448, de 7 de junho de 2012, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento assinado eletronicamente pelo TST.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.poderjud.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 064/ pg. 1423

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO ARCA LTDA
29.576.576/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 21 da Lei 8.006/1993.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 28/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 27/12/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.BMTB,ZWO1,R1Q5,TQBK,75QC

*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO O DIA FM LTDA
40.377.293/0001-45

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.886/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 27/12/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.653R.2HSK.3U6L.57G5.B7X1

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

232751



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fomento

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	MLF
0244612-0	09.576.576/0001-83	04/177 656/1990	04/782 556/2018	16

RADTO ARCA LTDA
 EM 0 DIA

CONCEDIDA

RUA CARLOS MACHADO, 731
 LÔT 08 PÁL 41784 QD9 VI
 JACAREPAGUA

PARA SE ESTABELEÇER NO(A)

219223 - PUBLICIDADE
 231711 - GRAVAÇÃO MUSICAL
 256064 - TELECOMUNICAÇÃO
 414049 - RADIODIFUSÃO

COM AS SEGUINTE(S) ATIVIDADE(S)

COM AS SEGUINTE(S) RESTRIÇÕES

01 - VEDAÇÃO DE CONDIÇÕES E PREJUÍZOS A VIZINANÇA
 03 - VEDAÇÃO A PROPAGAÇÃO DE SOM E RUÍDOS PARA O EXTERIOR

OBSERVAÇÕES

A CONCESSÃO DESTA ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DO ESTABELECIMENTO OU DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUALQUER ATIVIDADE APLICÁVEL AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIAMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.



Rio de Janeiro, 28/06/2013



Excelentíssimo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Ref.: DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA CONFORME LEI 4.117/62, ART. 38, ALÍNEA "I"

RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, em cumprimento à alínea "I" do artigo 38 da Lei n. 4.117/62, com a redação dada pela Lei n. 10.610/02, **declara**, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme registro atual na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e abaixo discriminado:

Nome do Cotista	N. de Cotas	Valor Integralizado	Valor a integralizar
Lígia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	R\$ 0
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12	R\$ 0

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.



Rádio Arca Ltda. (sucessora de Rádio O Dia FM Ltda.)
Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia
Eduardo Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O DIA

Rua Carlos Machado, 131 – Polo Rio Cine Video – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-042 Tel: (21) 3219-7108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 1230123036429 L107230.012303642903020 pg.068/ pg. 1427

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Proc. Rádio FM O DIA (Banco) - 16

PROCURAÇÃO bastante que faz:
RÁDIO ARCA LTDA, na forma abaixo.

Lv. SB-P 359

Fls. 059

Ato. 046 - Traslado

Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis - (12.07.2016), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15º Ofício de Notas - Tabelião - Fernanda de Freitas Leitão, situado na Av. das Américas, nº500 - bloco 11 - Loja 106 - Barra da Tijuca, e perante mim, **ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES, Tabelião Substituto - matrícula 94.9515**, onde a convite compareci com o livro deste Cartório à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ. sob o n.º29.576.576/0001-83, com sede nesta cidade, à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, neste ato representada por sua sócia administradora: **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº04831233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.747-87, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da representada. Reconhecida como a própria por mim, pelos documentos de identificação que me foram apresentados, cujas cópias autenticadas ora ficam arquivadas, do que dou fé; e, por ela, Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, os **OUTORGADOS: 1) EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº26.335, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº284.976.357-87, 2) **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº14.882-2 expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF sob o nº428.735.927-53, 3) **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº23081638-1, expedida pelo IFP/RJ aos 15.05.2009, inscrito no CPF sob o nº059.156.577-37, todos residente e domiciliados nesta Cidade com endereço comercial na sede da representada; a quem confere amplos e totais poderes para representar a OUTORGANTE perante: Instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o BANCO DO BRASIL (DECEX- DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referente a importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da OUTORGANTE, saques, letras de câmbios, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar extratos e talões de cheques, firmar correspondências pertinentes a movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível, representa-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinando e dando quitação às declarações de Imposto de Renda, podendo realizar operações de créditos em geral junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BANERJ S/A OU SEUS SUCESSORES, assim como junto a qualquer instituição privada a saber: Desconto de duplicatas e de capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas, prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da OUTORGANTE, movimentar conta de depósito bancário, ordens de

pagamentos, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos, receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas de FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da OUTORGANTE, para efeitos de pagamento daqueles empregados, podendo assinar ordens de débito em conta da OUTORGANTE para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. OS PODERES CONFERIDOS SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS POR UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU POR DOIS PROCURADORES EM CONJUNTO. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 391 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Lavrado sob minuta. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, I, no valor de R\$223,09, acrescida da observação 13ª no valor de R\$132,67, comunicação para o Distribuidor, no valor de R\$10,94, Arquivamento R\$9,44, comunicação para o CENSEC R\$10,94, comunicação para a JUCERJA no valor de R\$10,94, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$79,60, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei nº 111/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/12), no valor de R\$15,92, acrescidas de 2% para o PMCMV e atos gratuitos no valor de R\$7,11, que serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs. 3761/2002, no valor de R\$12,00 e 590/82, no valor de R\$0,26, Distribuição no valor de R\$26,94. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 240 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Eu, (A) - **ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES**, Tabelião Substituto, matrícula 94.9515, lavrei, li e colhi a assinatura. (A) - **RÁDIO ARCA LTDA P/R. LÍGIA TAVARES DE CARVALHO** - "TRASLADADA NESTA DATA". E eu, _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Em Testemunho _____ da Verdade.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBP094028-PBD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 051/ pg. 1430

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



5383 RADIO ARCA LTDA
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro, Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ

RADIO ARCA LTDA., sediada na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine & Vídeo, Jacarepaguá, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33200230066, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.576.576/0001-83, empresa PERMISSONÁRIA de Serviço de Radiodifusão SONORA, em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea "I", do artigo 38, da Lei 4.117/62, com a redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

Nome do Cotista	N. de Cotas	Valor Integralizado	Valor a Integralizar
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	R\$ 0,00
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12	R\$ 0,00
TOTAL	993.228	R\$ 5.085.327,36	R\$ 0,00

Termos em que,
Pede Recebimento,

RADIO ARCA LTDA
Ligia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente

Rua Carlos Machado, 131 – Po

10º Ofício de Notas de Comércio do Capital - Gláucia Mendes - Titular
Av. Nilo Peçanha, 25 - Linc. Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20029-009 - Tel.: (21) 3219-2231
Rua Sena Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2335-3055

Atestação a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016. Em test. de verdade. Car. Por

Alan Santos Vieira, 9416748

Empreendedor: RB 4.04

Seio: EBWKE0089-RQV

consulte em https://www04.jrj.us.br/leiaopub

3219-7108

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ARCA LTDA
Nire: 33200230066

Protocolo: 0020164537589 - 16/12/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DB844E108E122B8C3E4DF589CE0B64581AB41D9582942A666560E667487FAF7

Arquivamento: 00002987151 - 19/12/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 pg.062 pg. 1431



S. Berwanger
Iria Geral

3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

00-2016/453758-9

JUCERJA
3320023006-6
RADIO ARCA LTDA

16 dez 2016 16:21

Guia: 102181082

Atos: 505

HASH: D161245375895

Junta = Calculado: 149,00

DNRC = Calculado: 0,00

Pago: 0,00

Pago: 0,00

PRONT: SQ37104

NIRE (se sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

33200230066

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2
(vide Tabela 1)

Cumprir a exigência no

mesmo local da entrada

ULT. ARQ: 00002987151

23/12/2015 505

PRONT: SQ37104

1 - REQUERIMENTO

ILUM SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME:

RADIO ARCA LTDA

(vide instrução do preenchimento e Tabela 2)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO ARCA LTDA

Nire: 33.20023006-6

Protocolo: 00-2016/453758-9

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

16/12/2016

19/12/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00002987151

DATA: 19/12/2016

Secretário Geral

SECRETARIO GERAL

ATO

DE OUTROS DOCUMENTOS DE
EMPRESA.

(vide instruções do preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro

Local:

13.12.2016

Data:

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LEONARDO SILVA REIS

Assinatura:

Telefone do contato: 11 25562848 1999253759

Leonardo Silva Reis

Despachante Documentalista

Matrícula CRDO/RJ 02808

CPF 053919667-14 Tel: 99525-3759

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(is) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

19.12.16
Data

Barbara Cristina R. Marie Paiva
Julgadora Singular
Matr: 0700023-1 - JUREC 1ª
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

L.S. Studio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Centro - CEP: 42.219-899/0001-68 - Tel: 594-6123

com 100 Fg

Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO ARCA LTDA

Nire: 33200230066

Protocolo: 0020164537589 - 16/12/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 19/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DB844E108E122B8C3E4DF589C0E0B64581AB41D9582942A666560E667487FAF7

Arquivamento: 00002987151 - 19/12/2016

Baranger

Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 pg. 063 pg. 1432

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Proc. Rádio FM O DIA (Banco) - 16

PROCURAÇÃO bastante que faz:
RÁDIO ARCA LTDA, na forma abaixo.

Lv. SB-P 359

Fls. 059

Ato. 046 - Traslado

Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis - (12.07.2016), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15º Ofício de Notas - Tabelião - Fernanda de Freitas Leitão, situado na Av. das Américas, nº500 - bloco 11 - Loja 106 - Barra da Tijuca, e perante mim, **ANDRÉ LUIS DE SOUZA LOPES, Tabelião Substituto - matrícula 94.9515**, onde a convite compareci com o livro deste Cartório à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ. sob o n.º29.576.576/0001-83, com sede nesta cidade, à Rua Carlos Machado, nº131, Barra da Tijuca, neste ato representada por sua sócia administradora: **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº04831233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.747-87, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da representada. Reconhecida como a própria por mim, pelos documentos de identificação que me foram apresentados, cujas cópias autenticadas ora ficam arquivadas, do que dou fé; e, por ela, Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, os **OUTORGADOS: 1) EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº26.335, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº284.976.357-87, 2) **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº14.882-2 expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF sob o nº428.735.927-53, 3) **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº23081638-1, expedida pelo IFP/RJ aos 15.05.2009, inscrito no CPF sob o nº059.156.577-37, todos residente e domiciliados nesta Cidade com endereço comercial na sede da representada; a quem confere amplos e totais poderes para representar a OUTORGANTE perante: Instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o BANCO DO BRASIL (DECEX- DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referente a importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da OUTORGANTE, saques, letras de câmbios, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar extratos e talões de cheques, firmar correspondências pertinentes a movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível, representa-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinando e dando quitação às declarações de Imposto de Renda, podendo realizar operações de créditos em geral junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BANERJ S/A OU SEUS SUCESSORES, assim como junto a qualquer instituição privada a saber: Desconto de duplicatas e de capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas, prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da OUTORGANTE, movimentar conta de depósito bancário, ordens de

pagamentos, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos, receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas de FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da OUTORGANTE, para efeitos de pagamento daqueles empregados, podendo assinar ordens de débito em conta da OUTORGANTE para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. OS PODERES CONFERIDOS SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS POR UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU POR DOIS PROCURADORES EM CONJUNTO. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 391 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Lavrado sob minuta. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, I, no valor de R\$223,09, acrescida da observação 13ª no valor de R\$132,67, comunicação para o Distribuidor, no valor de R\$10,94, Arquivamento R\$9,44, comunicação para o CENSEC R\$10,94, comunicação para a JUCERJA no valor de R\$10,94, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$79,60, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei nº 111/2006), no valor de R\$19,90, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/12), no valor de R\$15,92, acrescidas de 2% para o PMCMV e atos gratuitos no valor de R\$7,11, que serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs. 3761/2002, no valor de R\$12,00 e 590/82, no valor de R\$0,26, Distribuição no valor de R\$26,94. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas conforme Art. 240 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". Eu, (A) - ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOPES, Tabelião Substituto, matrícula 94.9515, lavrei, li e colhi a assinatura. (A) - RÁDIO ARCA LTDA P/r. LÍGIA TAVARES DE CARVALHO - "TRASLADADA NESTA DATA". E eu, _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Em Testemunho _____ da Verdade.

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOPES
Tabelião Substituto
Matrícula: 94.9515

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBP094028-PBD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 055 pg. 1434

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RADIO O DIA FM LTDA.**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD466** 1-2- Horário de funcionamento: **De domingo 00:00 à sábado 24:00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **Estrada do Sumaré s/nº - Morro do Sumaré**

Cidade: **Rio de Janeiro**

UF: **RJ**

CEP: **20000-000**

Telefone: **21-3219-7122**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **22° 57' 05,60" S**

Longitude: **43° 14' 12,62" W**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**

2.3.2 - Modelo: **FM-35T**

2.3.3- Homologação/Certificação: **01052-02-00587**

2.3.4- Potência de operação (kW): **35**

Potência medida (kW): **35**

2.3.5- Frequência (PBFM) [MHz]: **100,500000**

Frequência medida (MHz): **100,500002**

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):

2 Hz

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:

☒ Sim ☐ Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:

☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:

☒ Sim ☐ Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:

☒ Sim ☐ Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:

☒ Sim ☐ Não

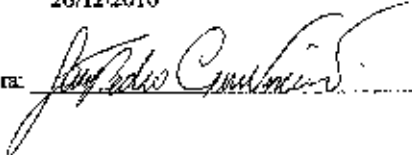
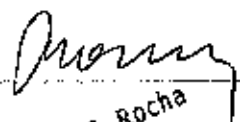
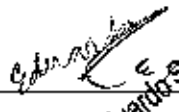


2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC.		
2.4.2 - Modelo: FM-35B		
2.4.3- Homologação/Certificação: 002791-00587		
2.4.4- Potência de operação (kW): 35	Potência medida (kW): 35	
2.4.5- Frequência (PBFM) (MHz): 100,500000	Frequência medida (MHz): 100,500010	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	10 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não



2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: SHIVELY LABS	
2.5.1.2- Modelo: 6810-4-CF	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	36,2
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	360°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW	
2.5.2.2- Modelo: HF 3 1/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	☒ Sim ☐ Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: -	
2.6.1.2- Modelo: -	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: -	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]: -	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): -	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: -	
2.6.2.2- Modelo: -	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	☒ Sim ☐ Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, F2, F3 e A1)	☒ Sim ☐ Não
3.2- Limitador de modulação:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
3.3- Monitor de modulação	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	☒ Sim ☐ Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	- 82 dB
3º Harmônico	- 85 dB
Espúrios	- 90 dB



4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	- 81 dB
3º Harmônico	- 85 dB
Espúrios	- 90 dB
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6- Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Carlos Machado, 131, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 27775-402	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: -	
7- Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
Analisador de Espectro ADVANTEST modelo R3272; Frequencímetro HP modelo 530513; Osciloscópio LEADIR modelo LBO-325; Monitor de Modulação FM TFT modelo 763; Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BQ21979; Wattímetro BIRD modelo 3127-080 / 4610-000 / 4715-000.	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO Formação: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES CREA: 129775-D CREA-RJ Local: RIO DE JANEIRO Data: 26/12/2016 Assinatura: 	
Representante legal da Entidade Nome: Assinatura: 	
 Eduardo Sérgio de Souza Diretor Jurídico FM O Dia	

Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia

RÁDIO O DIA FM LTDA.

FVT-RQ-FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/3b4cadef5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 069 pg. 1438

3b4cadef5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 22h40

Nº de controle: 852.533.955.606.745.888 | Protocolo: 0000564

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000626-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00182 40746 80020 162006 27803 924219 1 70210090007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART 0100629401 L. DE VIST.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comproventes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Até Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 6059

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9833

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/pagina/leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação (130704935642) L.F. 1230 de 2016 01/01/2017 pg. 061/ pg. 1440

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 22h40

Nº de controle: 852.533.955.608.745.888 | Protocolo: 0000564

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000526-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00192 40746 80020 162006 27803 924219 1 70210000007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART 000629401 L DE VIST.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comprovas.entes.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 5383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0089

Cancelamentos, Reclamações e
informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 5833 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.pmf.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 062/ pg. 1441

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

RIO DE JANEIRO - RJ

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 160B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

1: - INTERESSADO:

a) Nome: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**

b) Endereço: **Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá
Rio de Janeiro RJ CEP: 27775-042**

2: - ENSAIO:

a) Motivo: **Renovação de outorga.**

b) Endereço completo onde foi realizado: **Estrada Roquete Pinto s/n –
Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.**

c) Data em que foi realizado: **26 de dezembro de 2016.**

3: - FABRICANTE:

a) Nome: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**

b) Endereço: **4100 North 24th Street – Quincy IL 62305 – E.U.A.**

Representante no Brasil (equipamento importado):

SAVANA COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Visconde de Pirajá, 547 Grupo 419, Ipanema

CEP: 22415-900 - Rio de Janeiro – RJ.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 064 pg. 1443

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

4: - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Transmissor principal.

5: - MEDIÇÕES:

5.1: Frequência:

- a) Nominal: 100.500.000 Hz
- b) Medida em ambiente normal: 100.500.010 Hz
- c) Variação máxima durante 60 minutos, temperatura ambiente: 10 Hz

5.2: Resposta de Audiofrequência (pré-ênfase de 75uS):

25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-1,10	0	0	0	7,22	9,1	13,21	14,12
Canal dir. (dB)	-1,09	0	0	0	7,15	9,05	13,11	14,11

A) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-1,5	0	0	0,4	8,18	9,07	13, 51	14,51
Canal dir. (dB)	-1,3	0	0	0,3	8,13	9,07	13,41	14,50

B) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-1	0	0	1,2	8,88	10,30	13,72	14,92
Canal dir. (dB)	-1	0	0	1,1	8,77	10,25	13,68	14,81



5.3: Distorção Harmônica:

A) 25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,28	0,27	0,12	0,09	0,12	0,18	0,18	0,24
Canal dir. (%)	0,27	0,26	0,11	0,09	0,11	0,15	0,18	0,24

B) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,19	0,21	0,15	0,12	0,15	0,15	0,19	0,21
Canal dir. (%)	0,19	0,20	0,14	0,11	0,15	0,15	0,18	0,19

C) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,28	0,25	0,19	0,22	0,22	0,25	0,35	0,45
Canal dir. (%)	0,27	0,24	0,19	0,21	0,20	0,25	0,34	0,44

5.4: Nível de Ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com sinal de 400 Hz: **-69dB**

5.5: Nível de Ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: **-68dB**

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7

5.6: Atenuação de harmônicos e espúrios.

5.6.1: 2º harmônico ($f = 201,0 \text{ MHz}$) -81 dB

5.6.2: 3º harmônico ($f = 301,5 \text{ MHz}$) -85 dB

5.6.3: 4º harmônico e espúrios -90 dB

5.7: Potência de saída:

Nominal: 35.000W

De operação: 35.000W

Medida: 35.000W

Método de verificação: através de wattímetro inserido na linha de transmissão (thruline).

6: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

6.1: Gerador de estéreo:

a) Fabricante: ORBAN

b) Modelo: OPTMOOD FM 8100A

6.2: Medições:

6.2.1: Frequência de subportadora piloto: 19.000Hz.

a) Medida: 19.000Hz.

b) Variação máxima durante 60 minutos: 0Hz.

6.2.2: Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 8 a 10%.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 160B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeleassinatura.gub.uy/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 067/ pg. 1446

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6.2.3: Separação estereofônica (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esq => Dir (dB)	50	51	51	54	56	54	54	51
Dir => Esq (dB)	50	50	51	53	56	53	53	50

6.2.4: Diafonia (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	61	60	61	61	60	59	57	54
Canal estéreo (dB)	60	61	61	61	59	58	57	53

7: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS: Não utilizados.

8: OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1: Placas de identificação:

Model: FM-35B

P/N: 909-0035-602

Serial Number: 160B

MFG DATE: Sept 1994

FREQ. 100,5MHz

A/C: 220V 60Hz

U.S. PAT. 4334203/4363000

PHASE: 3

CERTIFICAÇÃO: 002791---00587

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 160B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-56684d6b-9a46-ce08eef090d7>

8.2: Medidores do estágio final de RF:

- a) Corrente contínua de placa: Escala de 0 a 5A.
- b) Tensão contínua de placa: Escala de 0 a 14.000V.
- c) Potência de saída incidente: Escala de 0 a 105%.
- d) Potência de saída refletida: Escala de 1,0 a 3,0 – ROE.

8.3: Existência de tomadas de amostras RF para:

- a) Modulação: Sim.
- b) Frequência: Sim.

8.4: Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:
Sim, através de resistores bleeder.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: Sim.
- c) Interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim.

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B número de série: 1608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeletronicaparamaradebr/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 069 pg. 1448

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes de circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim.

8.5: Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Proteção da fonte de alta tensão: Sim. Monitoração de sobre e sub tensão e sobre corrente através de circuitos eletrônicos de supervisão.
- b) Proteção contra falta de ventilação: Sim, através de circuitos sensores de temperatura e circuito pressostato.

Relação de equipamentos utilizados para elaboração deste laudo:

Analizador de Áudio POTOMAC modelo AA51A;
Analizador de Espectro ADVANTEST modelo R3272;
Frequencímetro HP modelo 5305B;
Gerador de áudio POTOMAC modelo AG51;
Osciloscópio LEADER modelo LBO-325;
Monitor de Estereofonia TFT modelo 724;
Monitor de Modulação AM BELAR modelo AMM-2A;
Monitor de Modulação FM TFT modelo 763;
Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BO21979;
Wattímetro BIRD modelo 3127-080 / 4610-000.



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, no transmissor a que se refere.

O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.

João Pedro Cunha Nascimento

João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-358 número de série: 160B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

6

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PARECER CONCLUSIVO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Para os fins previstos no regulamento técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO O DIA FM LTDA., DECLARO que o Eng. João Pedro Cunha Nascimento esteve no endereço abaixo no dia 26 de dezembro de 2016 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM35B número de série 160B, com potência de operação de 35 kW.

Local do ensaio: Estrada Roquete Pinto s/n – Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.

Assinatura
RÁDIO O DIA FM LTDA
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia

Laudo de Ensaio em transmissor auxiliar, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-358 número de série: 160B



PARECER CONCLUSIVO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Para os fins previstos no regulamento técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D



BANCO DO BRASIL

Cedente

CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA

Vencimento
27/12/2016

Valor do documento
74,37

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Data do documento
25/12/2016

Nº documento
20162002780429

Tipo doc.
RC

Aceite
N

Data process.
25/12/2016

Nosso número
201620027804297

Uso do Banco

Carteira

Moeda

Quantidade

x Valor

Agência/Código Cedente

018/019

R\$

1769-8 / 260345-4

Nome do sacado

Registro

CPF/CNPJ

JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO

1992103227

719.470.607-59

Endereço

AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601

CENTRO

Município

RIO DE JANEIRO

RJ

CEP
20020-000

Instruções de responsabilidade do cedente

ART 0L00529426

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do meio de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque nº _____ do banco _____
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

BANCO DO BRASIL

001-9

00192.40746 80020.162006 27804.297219 1 70210000007437

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento.

Vencimento

27/12/2016

Cedente

CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA

Agência / Código cedente

1769-8 / 260345-4

Data do documento
25/12/2016

Nº documento
20162002780429

Tipo doc.
RC

Aceite
N

Data process.
25/12/2016

Nosso número
201620027804297

Uso do Banco

Carteira

Moeda

Quantidade

x Valor

(-) Valor documento

74,37

Instruções de responsabilidade do cedente

ART 0L00529426

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Sacado

JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 719.470.607-59

AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601

20020-000 CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ

REGISTRO: 1992103227

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**



Autenticar este documento no site: www.bcb.gov.br

Autenticar este documento no site: www.bcb.gov.br ou no aplicativo www.bcb.gov.br pg. 075/ pg. 1454

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 23h03

Nº de controle: 852.533.955.606.745.888 | Protocolo: 0000567

BANCO DO BRASIL

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000626-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA | CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00192 40746 80020 162006 27804 297219 1 70210000007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART OL00529426 L. ENS. TX AUX.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comprova

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0096

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidademassinatura.pamama.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 076 pg. 1455

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

**LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR
PRINCIPAL DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA**

RIO DE JANEIRO - RJ

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 12301227-006429 LPO 12301227-006429-00320 pg. 067/ pg. 1456

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1: - INTERESSADO:

a) Nome: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**

b) Endereço: **Rua Carlos Machado, 131 – Jacarepaguá
Rio de Janeiro RJ CEP: 27775-042**

2: - ENSAIO:

a) Motivo: **Renovação de outorga.**

b) Endereço completo onde foi realizado: **Estrada Roquete Pinto s/n –
Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.**

c) Data em que foi realizado: **26 de dezembro de 2016.**

3: - FABRICANTE:

a) Nome: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**

b) Endereço: **4100 North 24th Street – Quincy IL 62305 – E.U.A.**

Representante no Brasil (equipamento importado):

SAVANA COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Visconde de Pirajá, 547 Grupo 419, Ipanema

CEP: 22415-900 - Rio de Janeiro - RJ.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeletronicas.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação principal (27/05/2017) L107230.01230522000020 pg.078/ pg. 1457

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

4: - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Transmissor principal.

5: - MEDIÇÕES:

5.1: Frequência:

- a) Nominal: 100.500.000 Hz
- b) Medida em ambiente normal: 100.500.002 Hz
- c) Variação máxima durante 60 minutos, temperatura ambiente: 2 Hz

5.2: Resposta de Audiofrequência (pré-ênfase de 75uS):

25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-0,10	0	0	0,3	6,62	9,48	12,30	14,02
Canal dir. (dB)	-0,09	0	0	0,2	6,59	9,44	12,25	14,09

A) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	-0,05	0	0	0,54	7,18	10,02	12,66	14,13
Canal dir. (dB)	-0,05	0	0	0,53	7,15	10,02	12,63	14,12

B) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	0	0	0	1	7,98	11,50	12,72	14,85
Canal dir. (dB)	0	0	0	1	7,97	11,47	12,68	14,82



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5.3: Distorção Harmônica:

A) 25% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,18	0,18	0,10	0,09	0,12	0,14	0,18	0,23
Canal dir. (%)	0,16	0,16	0,10	0,08	0,10	0,13	0,17	0,22

B) 50% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,19	0,19	0,13	0,11	0,14	0,15	0,19	0,22
Canal dir. (%)	0,18	0,17	0,13	0,11	0,13	0,14	0,18	0,19

C) 90% Modulação:

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	0,27	0,23	0,19	0,21	0,22	0,25	0,32	0,49
Canal dir. (%)	0,25	0,22	0,18	0,20	0,19	0,24	0,31	0,48

5.4: Nível de Ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com sinal de 400 Hz: -70 dB

5.5: Nível de Ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: -68 dB



5.6: Atenuação de harmônicos e espúrios.

5.6.1: 2º harmônico ($f = 201,0 \text{ MHz}$) -82 dB

5.6.2: 3º harmônico ($f = 301,5 \text{ MHz}$) -85 dB

5.6.3: 4º harmônico e espúrios -90 dB

5.7: Potência de saída:

Nominal: 35.000W

De operação: 35.000W

Medida: 35.000W

Método de verificação: através de wattímetro inserido na linha de transmissão (thru line).

6: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

6.1: Gerador de estéreo:

a) Fabricante: ORBAN

b) Modelo: OPTMOOD FM 8100A

6.2: Medições:

6.2.1: Frequência de subportadora piloto: 19.000Hz.

a) Medida: 19.000Hz.

b) Variação máxima durante 60 minutos: 0Hz.

6.2.2: Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 8 a 10%.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.pmf.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 02795642/2020, nº 0236522553/20 pg. 081/ pg. 100

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6.2.3: Separação estereofônica (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esq => Dir (dB)	51	52	53	56	56	54	54	52
Dir => Esq (dB)	50	51	52	55	55	55	54	52

6.2.4: Diafonia (90% de modulação):

Frequências (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	63	63	62	61	60	59	58	56
Canal estéreo (dB)	62	62	61	61	60	57	56	56

7: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS: Não utilizados.

8: OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1: Placas de identificação:

Broadcast Electronics Inc.
Model: FM-35T
SN#: 106977-001
HOMOLOGAÇÃO: 01052-02-00587

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.gub.uy/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 082/ pg. 1461.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

8.2: Medidores do estágio final de RF:

- a) Corrente contínua de placa: Escala de 0 a 5A.
- b) Tensão contínua de placa: Escala de 0 a 14.000V.
- c) Potência de saída incidente: Escala de 0 a 105%.
- d) Potência de saída refletida: Escala de 1,0 a 3,0 – ROE.

8.3: Existência de tomadas de amostras RF para:

- b) Frequência: Sim.

8.4: Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:
Sim, através de resistores bleeder.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: Sim.
- c) Interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090cd7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes de circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim.

8.5: Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Proteção da fonte de alta tensão: Sim. Monitoração de sobre e sub tensão e sobre corrente através de circuitos eletrônicos de supervisão.
- b) Proteção contra falta de ventilação: Sim, através de circuitos sensores de temperatura e circuito pressostato.

Relação de equipamentos utilizados para elaboração deste laudo:

Analizador de Áudio POTOMAC modelo AA51A;
Analizador de Espectro ADVANTEST modelo R3272;
Frequencímetro HP modelo 5305B;
Gerador de áudio POTOMAC modelo AG51;
Osciloscópio LEADER modelo LBO-325;
Monitor de Estereofonia TFT modelo 724;
Monitor de Modulação AM BELAR modelo AMM-2A;
Monitor de Modulação FM TFT modelo 763;
Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BO21979;
Wattímetro BIRD modelo 3127-080 / 4610-000.

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-da-assinatura-manual-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 029029056429, L107230, 012305222003020 pg. 084/ pg. 1463

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, no transmissor a que se refere.

O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.


João Pedro Cunha Nas

João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PARECER CONCLUSIVO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Para os fins previstos no regulamento técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



João Pedro Cunha Nascimento

Eng. de Telecomunicações - CREA-RJ: 129775/D

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/assinatura/leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 027/2016-42/LEI 12301-01230522003020 pg.086/ pg. 1465

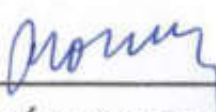
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO O DIA FM LTDA., DECLARO que o Eng. João Pedro Cunha Nascimento esteve no endereço abaixo no dia 26 de dezembro de 2016 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM35T número de série 106977-001, com potência de operação de 35 kW.

Local do ensaio: Estrada Roquete Pinto s/n – Morro do Sumaré - Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.


RÁDIO O DIA FM LTDA.

Sérgio de Souza
Diretor Jurídico
FM O DIA

Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia

Laudo de Ensaio em transmissor principal, marca BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35T número de série: 106977-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-da-assinatura-manual-de-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 123456789 / L107230.0123022000020 pg.067 pg. 1466

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Cedente				Vencimento	Valor do documento
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA				27/12/2016	74,37
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerto	Data proces.	Nosso número
25/12/2016	20162002780426	RC	N	25/12/2016	201620027804262
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4
Nome do sacado				Registro	CPF/CNPJ
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO				1992103227	719.470.607-59
Endereço				CENTRO	
AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601				UF	CEP
Município				RJ	20020-000
RIO DE JANEIRO					
Instruções de responsabilidade do cedente					
ART OL00529417					

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque nº _____ do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica ☒ Recibo do sacado



001-9 | 00192.40746 80020.162006 27804.262213 1 70210000007437

Local de pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.				27/12/2016
Cedente				Agência / Código cedente
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA				1769-8 / 260345-4
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerto	Data proces.
25/12/2016	20162002780426	RC	N	25/12/2016
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor
	018/019	R\$		
Instruções de responsabilidade do cedente				(=) Valor documento
ART OL00529417				74,37
				(-) Desconto / Abatimento
				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado
NÃO ACEITAR APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.				
Sacado				CPF/CNPJ: 719.470.607-59
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO				
AVENIDA ERASMO BRAGA 255 GRUPO 601				
20020-000 CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ				REGISTRO: 1992103227
Sacador / Avalista				

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Autenticado eletronicamente e considerado original.

http://info.bancodobrasil.com.br/validacao/00192407468002016200627804262213170210000007437 pg.088/ pg. 1467

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Confirmação de Agendamento

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/12/2016 - 22h48

N° de controle: 852.533.955.606.745.888 | Protocolo: 0000535

Conta de débito: Agência: 2779 | Conta: 0000626-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MINI DISC SERVICOS ELETRONICOS LTDA| CNPJ: 002.579.307/0001-14

Código de barras: 00192 40746 80020 162006 27804 262213 1 70210000007437

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/12/2016

Valor: R\$ 74,37

Data de débito: 26/12/2016

Descrição: ART OL00529417 L. ENS. TX PRINC.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O valor referente ao pagamento será debitado da conta selecionada, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante saldo disponível em conta.

O comprovante de Pagamento poderá ser emitido, após o débito em conta, através da opção Comprova

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Benedito Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 23070-020 - Fale(21)3179-3000 - Fax(21)3179-3283 - TELECREA:(21)3179-2967 - <http://www.crea-rj.org.br>

Nº OL00529417

2ª VIA - CONTRATANTE

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atividade: OBRA E SERVIÇO	Fato Gerador: NAO INFORMADO	Tipo: NORMAL
Nº:		Nº da ART (obrigatório):

Nº de registro do profissional: 1992103227	Nome do profissional: JOAO PEDRO CUNHA MASCIMENTO	
Na Prof. Co-Responsável? Não	Na Profissão de Empresa Vinculada? Não	Código Enunciado de Classe: ABEE - ASSOC BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS...
Nº de registro da empresa:	Nome da Empresa:	

Nome do Contratante (pessoa física): RADIO O DIA FM LTDA	CIC/CMFJ: 40377293000145	
Endereço: RUA CARLOS MACHADO	Nº: 133	Complemento:
Bairro: JACAREPAGUA	UF: RJ	CEP: 27775042
Município: RIO DE JANEIRO		

Nº do Contrato:	Ramo: 2405	Nº de Técnico Rót.: 36	Especif. de Ativ.: 67	Complemento da Ativ.: 60		
Quantificação: 35.000,00 - W	Nº Projº:	Data início: 26/12/2016	Prazo do Contrato: 1 dia(s)	Nº de H.O.T.: -	Valor cont.Hor.Ordem: R\$ 1.000,00	Sinal:

Descrição/Qualificação Complementares: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM (PRINC
(PAL)

Endereço: ESTRAÇA DO SUMARÉ	Nº: S/N	Complemento: MORRO DO SUMARÉ
Bairro: RIO COMPRIDO	UF: RJ	CEP: 20080000
Município: RIO DE JANEIRO		

() Declaro o cumprimento das normas do ART referidas e a responsabilidade em atendimento ao parágrafo 2º do Artigo nº 13 do Decreto nº 6.382/2014.		
Data: 26/12/2016	Profissional Contratado: <i>[Assinatura]</i>	Contratante: <i>[Assinatura]</i>

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Benedito Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 23070-020 - Fale(21)3179-3000 - Fax(21)3179-3283 - TELECREA:(21)3179-2967 - <http://www.crea-rj.org.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.pamama-leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg.000/ pg. 1469

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-2000 - Fax: (21) 2179-2283 - TELECRISA: (21) 2179-2287 - <http://www.crea-rj.org.br>

Nº 0100529426

1º Vº - CONTRATANTE

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Natureza: OBRA E SERVIÇO		Peso Caudal: NAO INFORMADO		Tipo: NORMAL	
Nº de registro do profissional: 1992103227		Nome do profissional: JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO		Nº de ART principal:	
Há Prof. Co-Responsável? Não		Há Profissional de Empresa Vinculada? Não		Código Entidade da Classe: ABEE-RJ - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS	
Nº de registro da empresa:		Nome da Empresa:			
Nome do Contratante (Pessoa Física): RADIO O DIA FM LTDA					
Endereço: RUA CARLOS MACHADO					
Bairro: JACAREPAQUÁ					
Município: RIO DE JANEIRO					
UF: RJ					
CEP: 27775042					
Nº do Contrato:		Ramo: 2100		Ass. Técnicas Res.: 36	
Quantificação: 35.000,00 - W		Data início: 26/12/2016		Prazo do Contrato: 1 dia(s)	
Nº Enq:		Espec. de Ass.: 67		Complemento de Ass.: 80	
Nº de H.O.T.		Valor cont. Honorários: R\$ 1.000,00		Salário: -	
Descrição/Informações Complementares: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (AUXILIAR)					
Endereço: ESTRADA DO SUMARÉ					
Bairro: RIO COMPRIDO					
Município: RIO DE JANEIRO					
UF: RJ					
CEP: 20600000					
() Declaro o cumprimento das normas de ASNT relativas à Responsabilidade em atendimento ao parágrafo 4º do artigo nº 11 do Decreto nº 3.296/2004.					
Data: 26/12/2016		Assinatura do Profissional:		Assinatura do Contratante:	
OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL. AUTOR DA ART					
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br					



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-2000 - Fax: (21) 2179-2283 - TELECRISA: (21) 2179-2287 - <http://www.crea-rj.org.br>



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2517-2800 - Fax: (21) 2517-2283 - TELECREA: (21) 2517-2807 - http://www.crea-rj.org.br

Nº OL00529401

2ª Via - CONTRATANTE

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Natureza: OBRA E SERVIÇO	Fato Ocorrido: NAO INFORMADO	Tipo: NORMAL
Nº da ART principal:		

Nº do registro do profissional: 1992183227	Nome do profissional: JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
Há Prof. Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculado? Não
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa: CLUBE DE ENGENHARIA

Nome do Contratante (Empresa): RADIO O DIA FM LTDA	CIDMNPJ: 40377283000145
Endereço: RUA CARLOS MACHADO	Nº: 131
Bairro: JACAREPAGUA	UF: RJ
Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 22273042

Nº do Contrato: 2105	Ass. Técnica Res.: 51	Especif. da ART: 34	Complemento, de Art.: 85
Quantificação: 35.000,00 - W	Valor cont. Honorários: R\$ 1.000,00	Selaria:	
Data início: 26/12/2016	Prazo do Contrato: 1 dia(s)	Nº H.U.T.	

Descrição/Informações Complementares: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM F
REQUÊNCIA MODULADA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Endereço: ESTRADA DO SUMARÉ	Nº: S/N	Complemento: MORRO DO SUMARÉ
Bairro: RIO COMPRIDO	UF: RJ	CEP: 20000000
Município: RIO DE JANEIRO		

Assinatura do Profissional: <i>João Pedro Cunha Nascimento</i>	Assinatura do Contratante: <i>Antonio Paulo S. Rocha</i>
Data: 01/12/2016	Assinatura do Profissional (Rubrica):

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART

A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2517-2800 - Fax: (21) 2517-2283 - TELECREA: (21) 2517-2807 - http://www.crea-rj.org.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.poderjudicial.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08e-e030d7

Documentação: 0123072936427 L17-2307-0123072936427 pg.032/ pg. 1471

AUTENTICADO ELETRONICAMENTE

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08e-e030d7

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

Inscrição: **019024630302** Zona: 212 Seção: 14

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 29/08/1964 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARLENE TAVARES DE CARVALHO

ANTONIO ARY DE CARVALHO

Certidão emitida às 17:41 de 15/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XFFG.ROUQ.UGZS.AD2N**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.pamara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação nº 123/02-936-429 L.F. nº 230.012-30-2009-020 pg. 04/ pg. 1473



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**

Inscrição: **150158820337** Zona: 119 Seção: 228

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 01/05/1991 Domiciliado desde: 20/05/2011

Filiação: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS**
WALTER DE MATTOS JUNIOR

Certidão emitida às 17:44 de 15/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XSCL.E4EM.N//O.1YEM**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 035/ pg. 1474

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.01179142

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que consta:**

ARIHUR DE CARVALHO MATOS, ou vinculado ao **CPF: 059.156.577-37**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.trfj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 12/12/2016 , às 19:04.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão da Certidão | **Imprimir**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.poderjud.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> pg. 037 / pg. 1476

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RUA DO OUVIDOR, 43 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélis Gabriel Mellodoro dos Santos

Delegatário: Lélto Gabriel Heliodoro dos Santos

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A T E

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) RESCISÓRIAS;
B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍ-
DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS
COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS
COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.)
DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATORIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS
DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ
E LEOPOLDINA);
I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS,
TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS
DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ORFÃOS E SUCESSÕES;
J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO
DE REGISTRO;
K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS
NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.
- DESDE DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DEZ DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996 ATÉ 10/12/2016), dele(s)
- * * * * *

DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996) * * * * *

* * * * * NADA CONDIÇÃO

Relativamente ao nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS - CPF: 059.156.577-37 FILHO(A) DE WALTER DE MATTOS JUNIOR E DE LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, Capital em 14/12/2016. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido.

o. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,76, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,29, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FETJ: R\$ 14,19, FUNDPERJ: R\$ 3,54, FUNPERJ: R\$ 3,54, FUMARREN: R\$ 2,83, ISS: R\$ 3,77. TOTAL: R\$ 99,54. EU. ADRIANO COUTO VIEIRA (Mat. 94/3809). Oficial Substituto a assinar.

Poder Judiciário - TJRJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
 EBNG 42405 KL
 Consulte a validade do selo em:
<https://ajmms.tjrj.jus.br/sitepublico>

MARIANO COLAS VEIGA.
Oficial Substituto (94/1809)

Conferido em 15/12/2016 por
BIANCA LOPES DA SILVA
 Auxiliar (CPS 2008/104-R)



1000 W. 10th St., Suite 2000, Omaha, NE 68102
 Telephone: (402) 342-2222
 Fax: (402) 342-2223
 E-mail: info@omaha.com
 Website: www.omaha.com

2553243

[illegible]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-c08ee-f099d7

2746193

Requerida em 13/12/2016

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

279136/2016-3.00

Modelo CÍVEL, folha 01

0902484143

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central da Carijóes - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E JUDICIAIS ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Rescisórias;
 - b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
 - c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
 - d) Ações Acionárias;
 - e) Retificações, Averbamentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
 - f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
 - g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
 - h) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
 - i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
 - j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
 - k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 83 da Consolidação Normativa da CGJ;
 - l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 até 09/12/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, qualificação: CPF 05016657797 filho(a) de **WALTER DE MATTOS JUNIOR** e de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS** (conforme requerido).
- Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09, NÃO CONSTA.
- EMOLUMENTOS R\$ 71,67 (Tab 1, Ato 1 (R\$ 70,88), Tab 4 Ato 3 (R\$ 0,72), L. 8370/2º (R\$ 0,07)), FETJ (R\$ 14,19), FUNDPERJ (R\$ 3,54), FUNPERJ (R\$ 3,54), FUNARPEN (R\$ 2,83) Lei Estadual n. 7.128/2016 R\$ 3,77, valor total R\$ 99,54.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Setor de Fiscalização Eletrônica
EBV/019247-84U
Consulte a validade do ato em:
<https://www3.tjrr.jus.br/olapub/ato>

Cert. Proc. p/ ALUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Marie Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 848014



Assinatura eletrônica de Marie Angélica Ferreira Coelho

https://www3.tjrr.jus.br/olapub/ato/279136/2016-3.00/000143

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-be08eef090d7

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
RENOVACAO DE REGISTRO.16002791360024
RECIBO: 619394
SELQ: EBMG42406AMS**1º** **Ofício do Registro de Distribuição**RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélto Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo Material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOSO REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**C E R T I F I C A**com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros
e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DIA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DIA DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996 ATÉ 10/12/2016), dela(s)*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS - CPF: 059.156.577-37 - FILHO(A) DE WALTER DE MATTOS JUNIOR E DE LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS*****
Rio de Janeiro, Capital em 14/12/2016. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FETJ: R\$ 11,66, FUNDPERJ: R\$ 2,91, FUNPERJ: R\$ 2,91, FUNARPEN: R\$ 2,33, ISS: R\$ 3,11. TOTAL: R\$ 81,95. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto assino:

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBMG 42406 AMS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ADRIANO COUTO VEIGA
Oficial Substituto (94/3809)

Conferido em 14/12/2016 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTP 12080/104-RJ)

2746192

Requerida em 13/12/2016

279136/2016-4.00

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

Modelo CRIMINAL folha 0

090248414

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep-20011-000
Central de Cerdões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar.

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
 - b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
 - c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
 - d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
 - e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Carmo Grande);
 - f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
 - g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde
- NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 a 09/12/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, qualificação: CPF 05915657737 filho(a) de WALTER DE MATTOS JÚNIOR e de LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS (conforme requerido).
- Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro - RJ, CBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.871/09, NÃO CONSTA.
- EMOLUMENTOS R\$ 59,03 (Tsq: 1, Ato 1 (R\$ 53,24), Tab 4 Ato 8 (R\$ 0,72), L 5370/2º (R\$ 0,07), FETJ (R\$ 11,88), FUNPERJ (R\$ 2,91), FUNPERJ (R\$ 2,91), FUNARPEN (R\$ 2,33) Lei Estadual n. 7.126/2015 R\$ 8,11; valor total R\$ 81,95

Fora Judicial - TJERJ
Carteirão Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBN 511246 ZCM
Consulte a validade do selo em
<http://www3.tjrr.jus.br/segpublca>

Cert. Proc. p/ LU12

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 9478014

6953348



Verificação de autenticidade: <http://www3.tjrr.jus.br/segpublca>

Assinatura digital: <http://www3.tjrr.jus.br/segpublca>

b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef099d7

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 16 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha; José Carlos Netto

उत्तराखण्ड

Subalimento do Titular

SAFELY

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, XOMEADO NA FORMA DA LEI

Folha: 1

14/12/7C16

09:13:31

၁၆၆၆၆၆၆၆

CERTIFICADO

requerido, no que concerne aos assuntos acima:

- I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias de Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meleiro, Santa Cruz e Tinha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Militar, desde:

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS
 NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
 ARTUR DE CARVALHO MATTOS
 CRE: 059.558.577-37 QUALIFICACAO: FILIACAO WALTER DE MATTOS
 JUNIOR/LIGIA TAVARES DE CARVALHO MATTOS CONFORME RESERVO//
 REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO.
 FIDELIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: RENOVACAO DE REGISTRO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWC8381 TQS
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.fg.jus.br/selepublico>

Utilização do processo de
cunha mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012.

Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Narciso de Aquino
Escritor Substituto - MEX 180281 - CO

CONTEÚDO FORA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.br/p066-065/pg_1484

0162089139603902

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f099d7

Notes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUÁ DA ASSEMBLEIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
 Oficial do 7.º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
 para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 01 DEZEMBRO 2011, ATÉ 13 DEZEMBRO 2016

NADA CONSTA CONTRA ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

COM O CFF : 069156577-37

COM O CPF : 053156577-37=====



4° Substituto
Ofício de Registro de Distribuição
Mantença: 94-2995 C.

O REFERIDO E' VERDADE E DA FE.

Certidão emitida em nome de ARTHUR DE CARVALHO MATTOS Cgo/Cpf 0521565737

RIO DE JANEIRO (RJ), 14 DEZEMBRO 2016

KU, OFICIAL A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMENDAMENTOS
01	1	Eucore	R\$ 18,96
04	8	Cert.ext.	livros \$8,19

	EMOLUMENTOS	
	F.E.T.J	20%
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN		14%
ATOS GRAT.E PMCMV		02%
	TOTAL DO ATO	

RS55.15
R\$ 11.03
R\$ 7.70
R\$ 0.72
R\$ 74.80

Endereço: Poder Judiciário - TJRJ
Correspondência Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EJ04 13285 EES
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.trfj.jus.br/sitepublico>

Consulte a validade do selo em:
<http://www3.trfj.jus.br/sitepublico>

...and the



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

SAC: 2591-2100

SUBJECTING.COM.BF



9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel: (21) 3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emilida atendendo a Legislação Federal vigente (Art. 134, 206, 208 e 209 do CTN), o COJERJ e as normas da Corregedoria-Geral da Justiça, MARCIO BARROSO DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis, Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DA FE, observados os artigos 13, 28 e 31 da Lei 6005/93, com referência às buscas de assentura abaixo, no período carificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais a realização da busca integral não recai, desta Serventia, a, que, desde 10 de Dezembro de 1996 à 10 de Dezembro de 2016:

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
- II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
- III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Intercalações;
- VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Intercalações, Cartas Precatórias e outras;
- VIII - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011) 6086933

NADA CONSTA contra o nome de ***ARTHUR DE CARVALHO MATTOS,**

com CPF: 059.156.577-37, *****

dados estas fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia a: *****

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016

Emolumentos: BUSCA R\$ 77,27 + (R\$ 15,45 do ENU + R\$ 2,86 do FUNDEFU + R\$ 3,86 do FUNDEFU + R\$ 3,09 do FUNDEFU + R\$ 0,72 do FundoG)

Valor do Ato: R\$ 104,25

FINALIDADE: RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Protocolo: CP-2C16/279136-002

1002/0030

Buscado por: ROBERTO

Eu, Oficial a ASSINO:

Podar Judiciário - TJRJ
Corregedoria-Geral da Justiça
Selo de Autenticação Eletrônica
REVISTA 1560-000
16/12/2016-13:41:01
consulte a validade do selo em:
<https://www.tj-rj.jus.br/sistema-publico>

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta
9º Ofício do Registro de Distribuição
Cart. Prof. nº 79.131/052 RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



657590



4948074 10/18

Delegacia de Justiça - TIERJ
 Delegacia Geral de Justiça
 Delegacia de Execução Eletrônica
 EBPC 77802 JEQ
 Inscrição de validade de assinatura:
 3b4cadae5668-4d6b-8a46-9a98-609500d7

ABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1ª andar - salas 101 e 105 - Cep 20020-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telex: 2531-2597

Tabellão Titular: Léo Barros Almada

Tabellão Substituto: Danielle Alves Cabral Rodrigues

CERTIDÃO



16002791360012

00-27913

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES,

Tabellão em exercício no

Tabellionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro,
 Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, revendo os registros deste Serviço, que deles
NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos
 ou documentos de dívida de responsabilidade de

ARTHUR DE CARVALHO MATIOS

CGC/CPF: 05915657737

na período de Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de
 Dezembro de Dois Mil Dessesais

O referido é verdade e dou-lo fe.

Certidão emitida em nome de ARTHUR DE CARVALHO MATIOS, CGC/CPF 05915657737

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Cota: R\$ 25,27

Complemento R\$ 0,00

Tabella 16

Atos N.º 1 e 2

Eu, _____, digitei

CLAUDIA MARCONI DE GUSMAO MAT-9413702

Eu, _____, Substabeleci e Assini

ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2230)

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Tabela do Titular: UBRAYR FERREIRA VAZ

CERTIDÃO



15002791363010 00-279136

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

izara="cinco" noua="un" cinci="seis" cinco="seste" ase="sapte" zece="zece")

O referido é verdade e da fé

Certificado em nome de RUTHUR DE CARVALHO MATTOS RG nº 0581.267737

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2011. 14h16. 28,3°C. Ob. L2217RUM, 2, 7741, 432475°C, 524+L191, R\$70,50+L2251R\$70,50.

Eu. ~~2~~ ~~ATILINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823~~ digital
Eu. ~~3~~ ~~CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160~~ Subscryva e Assino

ARTINHA DE SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823

Subscrivo e Assino

CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-84/7160



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-9e08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

Rua da Assembleia, nº 10-21º andar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802
Nº 0082283
279.136

Podar Juliano - TJRJ
Corregedor da Bera da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBSN 57776 UR
Consulte o valor de cada em:
<https://www4.tj.rj.br/92apublica>

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/12/2011 até 12/12/2016(Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de Dezembro de Dois Mil Dezesseis), deles verificou-se que em nome de : ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, CNPJ/CPF = 05915657737(zero* cinco* nove* um* cinco* seis* cinco* sete* sete* tres* sete*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 14 de Dezembro de 2016.

Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.

Nome Solicitado: ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Cnpj/Cpf: 05915657737

E eu o Tabelião assino

Emolumentos Tab.15 Atos 1 e 2 Lei 5217/99, Lei 4884/05, Lei 1111/06, Lei 6281/12

Cota:R\$25,27Tab10,1R\$0,75+Tab16,2R\$18,05+L3217R\$3,31+L4864R\$0,34+L111R\$0,94+L4281R\$0,75
Complemento R\$0,00Tab10,2R\$0,00+L3217R\$3,31+L4864R\$0,34+L111R\$0,94+L4281R\$0,75

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Nº 0082283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

00-279136

*1607079134006

942108CG-SANDRA FRANCO DE ALMEIDA-ESCRIVENTE



~~3b4cadae-5668~~
~~AAA0102560~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUÍZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2016.01179140

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, ou vinculado ao **CPF: 854.925.747-87**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº 1872-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº da CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 12/12/2016 , às 19:01.

Seção de Informações Processuais

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão da Certidão](#) | [Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentação (1000032030642) e 12321023302030020pg-062pg. 1491

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 13/12/2016

MODELO(A) >> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

279136

00/55 pag: 0001

2:1567933

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D A F E

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

1. - Recisórias;
 2. - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
 3. - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
 4. - Ações Acidentárias;
 5. - Actiofidejussórias, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Registral e Pública;
 6. - Medidas cautelares (Arrepios, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outras distribuídas às varas com competência Cível;
 7. - Interdições, Sumárias, Despejos, Condições, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
 8. - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
 9. - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administração provisória, Tutelas, Interdições, Alienação, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Orfãos e Sucessões;
 10. - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
 11. - Ações distribuídas às varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral da Justiça;
 12. - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
- 01º DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSA E (09/12/1996 a 09/12/2016) delat(s).....

Relativamente ao Nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO qualificação: 85
492574787 Antonio Ary De Carvalho e de Marlene Tavares De Carvalho
(conforme requerido).....

EMITIDA EM: 14/12/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 99,54

EMOL R\$ 70,00 - PROCONVTS/RJ 0,72 - FFLZCJA/RJ 14,18 - FUNJERJ/ARV 1,54 - FUNPER RJ/RJ 8,67 - FLAVIO-EN/NOTAS 1,25 - 18/12/2016 17

Poder Judiciário - RJ350
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Autenticidade Eletrônica
280024054-EJM
Código e validade do selo em:
<https://www.tj-rj.jus.br/wwwpublico>

Paulo Felipe de
Oliveira Silva
AUTORIZADO
Matr. 94/2001



Requerida em 13/12/2016

279136/2016-1.00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

Modelo CIVEL for 01

0902484143



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCEPNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Rescisórias;
- b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- d) Ações Acidentárias;
- e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
- l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 até 09/12/2016) de **NADA CONSTA** contra o nome de: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, qualificação: CPF 85492574787, filho(a) de ANTONIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (portanto não casado)
Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro, RJ, OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: **NÃO CONSTA**
EMOLUMENTOS R\$ 71,67 (Tab 1, Ato 1(R\$ 70,38), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,72), L.8370/2º (R\$ 0,07)); FETJ(R\$ 14,19), FUNDPERJ(R\$ 3,54), FUNPERJ(R\$ 3,54), FUNARPEN(R\$ 2,85) Lei Estadual n 7.128/2015 R\$ 3,77; valor total R\$ 98,54

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Setor de Registro Eletrônico
EBV311246 PND
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjdjus.br/sistemapublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Pereira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 8418014

6953404



Este documento é eletrônico e possui validade jurídica.

Para obter o documento em formato físico, consulte o site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**



Emol:menbos:Tab 16 Item 01 R\$34,76Tab 19 Item 05
R\$36,19 (FETJ) R\$:14,19 (FUNPERJ) R\$:3,54
(FUNDPERJ) R\$:3,54 (FUNARPEM) R\$:2,83 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,72 (LEI 3189/15 art 2)
R\$:3,77 = Total R\$:99,54

4º Ofício do Registro de Distribuição

Revised Charge, 8 - 34 added.

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Hernán Valverde da Cunha - *Assessor Técnico*
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

RECEIVED

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

Folha: 1

14:17:2016

CERTIFICA

09:12:32

5479035

5095

e DÁ-SE QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso de arrolamento, não se encontra requerido, no que concerne aos assuntos abalizados;

T - REEXAMINAÇÃO e outras ações de competência originária da 2ª instância;

II - VALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência

III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;

14 - AÇÕES ACIONÁRIAS de competência das Varas Cíveis;

IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;

MT- MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTROS) - 1997

VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;

UnT. Atribua o Princípio de Competência às Varas Regionais do Mfior, Santa Cruz e Ilha do Governador.

IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, FLETELAS, INTERDIÇÕES,

CURATELAS, DECLARAÇÕES DE
SUCESSESÃO e JUDIC. a este Ofício:

X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetas a este Ofício;

XXII - Ações destinadas às áreas da infância, da juventude e da idade, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Constituição;

XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS XXXXXXXXXXXXXXXX FLS

NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E NOVENA E SEIS XXXXXXXXXXXXXXXX
NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESESSEIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

que dele (8) RADA CONSTA CONTE 0 121
RITA TAVARES DE CARVALHO XX ANTONIO

CPM: 854.325.747-87 QUALIFICACAO : FILIACAO ANTONIO ARY DE

CARVALHO/MARLENE TAVARES DE CARVALHO CONFORME REQUERIDO

REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO. //

FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:RENOVACAO DE REGISTRO. (11/11/2014)

100-443887-100

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBWCB8358-NYW
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trf.jus.br/silepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1368/2012 de 29 de
novembro de 2012.

1. Órgão do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

 *Narciso de Araújo*
Narciso de Araújo
Procurador General de la Nación - Argentina - CGU

CONFERIDO POR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://dx.doi.org/10.1016/j.jad.2013.07.001

Documentação (Unicid) 2013; 18(43): 1495-1506. <http://dx.doi.org/10.11606/S1678-884320130004000195> URL: <http://www.scielo.br/doc> pg. 1495

3b4cadae-5668-4AA422084

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
RENOVAÇÃO DE REGISTRO.16002791360022
RUCISO: 619394
SEID: EBN42481TCH**1º** **Ofício do Registro de Distribuição**RUA DO GUVIDOR, 61 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lelio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que idêntica a de seu uso, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOSO REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**C E R T I F I C A**

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;

B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;

C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;

D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITÓRIAS DA JUSTIÇA MILITAR;

E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);

F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;

G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;

H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (10/12/1996 ATÉ 10/12/2016), dele(s)

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - CPF: 854.925.747-87 - FILHO(A) DE ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO*****

Rio de Janeiro, Capital em 14/12/2016. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FEIJ: R\$ 11,66, FUNDPERJ: R\$ 2,91, FUNPERJ: R\$ 2,91, FUNARPEN: R\$ 2,33, ISS: R\$ 3,11. TOTAL: R\$ 81,95. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBAG 42481 TCH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ADRIANO COUTO VEIGA
Oficial Substituto (54/3809)

Conferido em 14/12/2016 por:
JELVA DA S. BARBOSA
Escritório 14 (Mat.94/4533)

3b4cadde-5668-4b6b-b34f-c68860990909

K: 4567893

PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL, EM FAVOR DA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
REDAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
REDAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
REDAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
REDAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Requerida em 13/12/2016

279136/2016-2.00

Finalidade declarada: INFORMAÇÃO PESSOAL

Modelo CRIMINAL - Inha U

0902484143

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS FICAJ ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante; desde

NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS até NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 até 09/12/2016) deles: **NADA CONSTA** contra o nome de: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, qualificação: CPF 85492574787 filha(a) de ANTONIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido)

Emitida em: 13/12/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Nunca requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTA.

EMOLUMENTOS RS 59,03 (Tab 1, Ato 1(R\$ 58,24), Tab 4 Ato B(R\$ 0,72), L.6370/2º (R\$ 0,07)), FETJ(R\$ 11,60), FUNDPERJ(R\$ 2,91), FUNPFRJ(R\$ 2,91), FUNARFEN(R\$ 2,83) Lei Estadual n 7.126/2015 R\$ 3,11; valor total R\$ 81,95

Poder Judiciário - TJER
Corregedoria Geral da Justiça
Sistema de Fiscalização Eletrônica
EBV611248 TRF
Consulte a validade da certidão em:
<http://www3.tjrj.br.br/portalpublico>

Cert. Proc. pl 11/12/16

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Pereira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 04/8014

69533353





Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$22,12 Tab 19 Item 08
R\$36,19 (FETJ) R\$:11,66 (FUNPERJ) R\$:2,91
(FUNDPERJ) R\$:2,91 (FUNARPEM) R\$:2,33 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,72 (LEI 3189/15 art 2)
R\$:3,11 - Total R\$:81,95

R n a d o C a r m o , 8 - 3 ª a n º d a t º

Hernan Valverde de Caceres, Asesor del Nro.
Substituto del Titular

Folha: 1

References

10

14/12/2016

C E R T I F I C A T E

09:23:31

08965

... ..

14/12/2016

e DÁ-FE QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso de andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:
- I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais de Meleiro, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher afetos a este Ofício;
- VIII - Ações de Competência da Justiça Eleitoral, desde:

Voto: Acres de Custódia da Justiça Fluminense, desde:
 NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS XXXXXXXXXXXXXXXX até
 NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 que: dele: (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
 LÍCIA TAVARES DE CARVALHO XX
 CPF: 854.828.747-87 QUALIFICAÇÃO: FILIAÇÃO ANTONIO ARY DE
 CARVALHO MARLENE TAVARES DE CARVALHO CONFORME REQUERIDO
 REQUERIDA E EMITIDA EM 13/12/2016, RIO DE JANEIRO.
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: RENOVAÇÃO DE REGISTRO.

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Sala de Fiscalização Eleitoral
EBWCB380 CKW
 Consulte a validade do selo em:
<http://www.tj.jus.br/sala publica>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1368/2012 de 29 de
novembro de 2012.

Ofício do Registro de Distribuição - Comércio de Capital

Monday 29 August

Externe Steuern - Nr. 14200 - CG

CONFIDENTIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://doi.org/10.1016/j.pnpbp.2019.106616>

DOSEMEI (150 mg) e DOSEMEI (300 mg) foram avaliadas em relação à eficácia, segurança e tolerabilidade em pacientes com hipertensão arterial sistêmica. O estudo foi conduzido de acordo com as normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

3b4cadae-5668
A222086

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

018504/2016

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLEIA 10 - SALA 2212

CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde 01 DEZEMBRO 2011 até 13 DEZEMBRO 2016

NADA CONSTA CONTRA LIGIA TAVARES DE CARVALHO

COM O CPF : 854925747-87

(*OITO*CINCO*QUATRO*NOVE*DOIS*CINCO*SETE*QUATRO*SETE*OITO*SETE*)



LUIZ CARLOS ADONIA ZIMBA

4º Substituto

7º Ofício de Registro de Distribuição

Matrícula: 94-2984-C

O REFERIDO É VERDADE E DA FE

Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cpf/CPF 854925747-87

RIO DE JANEIRO (RJ), 14 DEZEMBRO 2016

EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 18,96
04	8	Cert.ext. Livro	R\$ 36,19

EMOLUMENTOS	R\$55,15
F.E.T.J 20%	R\$ 11,03
FDPERJ+PPERJ+FUNPEN 14%	R\$ 7,70
ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R\$ 0,72
TOTAL DO ATO	R\$74,60

Poder Judiciário - RJERJ

Corregedoria Geral de Justiça

Sala de Fiscalização Eletrônica

EQUJ 13285 UNB

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.: (21) 3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emite-se atendendo à Legislação Federal vigente (Art. 134, 205, 206 e 209 do CTN) e CCJ/RJ e as normas da Corregedoria Geral da Justiça, MARCIO BARROQUEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, notificado no 10/11/16, remete a este o ofício de serviço de termos de Registro, Papéis, Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFIANDO O REQUERIDO, e DA FÉ, observados os artigos 13, 205 e 41 da Lei 9.093/96, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza a busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde 10 de Dezembro de 1996 à 10 de Dezembro de 2016:

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
 - II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
 - III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
 - IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
 - V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Proenunciadas;
 - VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Intimações;
 - VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas da Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Proenunciadas, Desapropriações, Despejos, Proenunciadas, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Intimações, Contas Proenunciadas e outras;
 - VIII - Ações e Proenunciadas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011).
- QUE CERTIFICA: 0009952

NADA CONSTA contra o nome de ***LIGIA TAVARES DE CARVALHO,**

com CPF: 854.925.747-87, *****

dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia: *****

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016

Emolumentos: BUSCA R\$ 77,27 + (R\$ 13,45 do FETJ + R\$ 3,86 do FUNDPERJ + R\$ 3,86 do SUPPERJ + R\$ 3,05 do FUNDPERJ + R\$ 0,72 do FUNDJG)

Valor do Ato: R\$ 104,25

FINALIDADE: RENOVACAO DE REGISTRO

Protocolo: CE-2016/279136-001

1001/0023

Buscado por: ROBERTO

Eu, Oficial, a assino:

Roberto Quadricário - Oficial
Corregedoria Geral e Justiça
Seção de Fiscalização Administrativa
RECEBUE 51559 GBL
14/12/2016-13:40:47
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tj-rj.jus.br/sistema-publico>

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta
9º Ofício do Registro de Distribuição
Cart. Prof. nº 79 151652 RJ



CE-2016/279136-001



057958



4948073:0115

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MAIS INFORMAR: 1 PEÇA PELO SITE: WWW.9OFICIO.COM.BR

<https://infoleg-autenticidade.sistema.tj-rj.br/validacao/validacao.asp?doc=279136-001>

Documentação: 3b4cadae-5668-AAA 4948073

Documentação: 3b4cadae-5668-AAA 4948073

9136

ABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0011243

Fl.: 1

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 e 103 - Cep 20020-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabellião Titular: Léo Barros Almeida

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1.º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000

Tel. (09x21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: Leô Barros Almeida.

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

CERTIDÃO



46002791363111

00-27913

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES.

Tabelião em exercício no

Tabionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA: ... revendo os registros deste Serviço, que deles

NÃO CONSTA. CONFORME O REQUERIDO, registra de protesto de títulos

ou documentos de dívida de responsabilidade de

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CGC/CPF: 85492574787

(oitocentos e quarenta e nove) mil e cento e quarenta e sete e um e sete

CGC/CPF: 85492574787 (pelo cinco quatro nove dois cinco sete quatro dois oito sete)
no período de Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de
Dezembro de Dois Mil Dezesesseis

Đ referica é verdade 8"đou f8

[illegible]

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Qota.....Rp. 25.27

EU

_.dicitei

Complemento: R\$ 0,00

14

CLAUDIA VARAPODI DE GUZMAO MAT-94/9703

Table 376

Atos No-1 e 2



Subscrybo e Assino

ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(34/2240)

Departamento Jurídico - T.J.R.J.
Correspondência: Rua da Justiça
Rio de Janeiro, 20030-000

Rua do Cano, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Tabelaço Thilar: UMBAYR FERREIRA VAZ

EBVS 64197 UJS
Consulte a validade do selo em:
lula.gov.br/33rdius.br/leitura

CERTIDÃO



16002791360009 00-279136

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CGC/CPF: 85492574787

(oito+cinco+quatro+dois+cinco+seis+quatro+seis+oito+seis)

no período de Treze de Dezembro de Dois Mil Onze até Treze de Dezembro de Dois Mil Dezesesseis

• Referido é verdade e da fé

Ordiño enlida en nome de UGA TAYARCE DE GARVALLO Gg:Upt 8540257-4787

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Web: 827-278-18 840.79+1.4182933C8+L8217M 3.77+L454M 10.54+L111 R3.52+1.77M R30.75

Eu _____ digital

ADENILDA LUCIASANTOS DE MATOS-MAT.94/3823

Subacqueo e Assino

CARLOS ALBERTO M. BARROS-ESCREV.MAT-94/7160



**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

Rua da Assembleia, nº 10-21º andar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0082287
279136

Poder Judiciário - TJER,
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Procelação Eletrônica
EBRN 5775 MQ
Consulte a validade no site em:
<http://www3.trt1.jus.br/tribunalefoc>

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/12/2011 até 12/12/2016(Doze de Dezembro de Dois Mil Onze até Doze de Dezembro de Dois Mil Dezesesseis), deles verificou-se que em nome de : **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, CNPJ/CPF = 85492574787(oito* cinco* quatro* nove* dois* cinco* sete* quatro* sete* oito* sete*)

NAO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade, e dou fé
RIO DE JANEIRO, 14 de Dezembro de 2016.

El. **SILVANO MENDES** digitei e conferi.

Nome Solicitante: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

Cnpj/Cpf: 85492574787

E eu o Tabelião assino

Enquadramento Tab.15 Arts 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4564/05, Lei 1111/06, Lei 8281/12

Data: R\$*20,27(Tab18.1R\$*0,78+Tab18.2R\$*0,00+L3217R\$*3,77+L4564R\$*0,54+L1111R\$*0,54+L8281R\$*0,75)

Complemento R\$***0,00(Tab18.2R\$***0,00+L3217R\$***0,00+L4564R\$***0,00+L1111R\$***0,00+L8281R\$***0,00)

Tabelsonato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadesignatura.com.br/3b4cdae-5683-4d6b-9c46-cc08ae090d7>

Documentação: 00000320364271012340023322330206-025pg. 1504

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Fórum Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Sala de Execução Eletrônica

Tabellã MÔNICA DANTAS FERREIRA

EBUX 93964 JDC
Consulte a validade do seu em:
<http://www.tjrrj.br/portal/validacao>

CERTIDÃO



00-279136

16002791360006

A TABELLÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos no período de 09/12/2011 até 09/12/2016 (Nove de Dezembro de Dois Mil Onze a Nove de Dezembro de Dois Mil Dezesseis), que **NÃO CONSTA** haver(em) sido protestados, CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO*

CGC/CPF: **85492574787** (oito mil e quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e quarenta e sete)

Certidão emitida em nome da LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 854.925.747-87

RIO DE JANEIRO, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

Valor: R\$25,17 + Tab 16,18 \$0,79 + Tab 16,28 \$18,08 + 3217R\$3,77 + 1406R\$0,94 + L111R\$0,04 + L6281R\$0,75

Eu, _____, digitei

94518061-CLAUDIO DE ALMEIDA KIM MEIGS ESCRIVENTE

Eu, _____, Subscribo e Assino

942109061-SANDRA FRANCO DE ALMEIDA-ESCRIVENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.012539/2016-06

Considerando que a renovação da outorga da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 53000.011990/2008-33, não restando, por conseguinte, nenhuma outra medida administrativa a ser adotada nestes autos, determino a remessa dos presentes autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2997113** e o código CRC **A1EB3889**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 2997113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Serviço de Triagem e Classificação de Documentos

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:

SEDOC - Serviço de Triagem e Classificação de Documentos

**Titular da unidade em que ocorreu a anexação:
(deverá assinar o presente documento)**

Rochelle Brito Pereira Verano

Processo original (ou processo "mãe"):

01250.012539/2016-06

Processo a ser desanexado:

53115.015684/2021-56

Justificativa:

Favor desanexar a petição n.º 53115.015684/2021-56, anexada erroneamente a um processo arquivado. Por oportuno, informo que a citada petição não se trata de pedido de renovação de outorga. Motivo pelo qual não deve ser enviado à esta Coordenação- CORRC



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Brito Pereira, Chefe do Serviço de Triagem e Classificação de Documentos**, em 21/07/2021, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7910242** e o código CRC **15772BBD**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual a unidade informal está vinculada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento de Desanexação 7910242

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1387

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento de Circulação (20250124)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1298

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estações

Estações ✓ Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar										
Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF »	FM-C4 (Canal Licenciado)	40377293000145	RADIO O DIA FM LTDA	01008012424	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/2015 15:10:08 - Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 5.60" S	Longitude: 43° 14' 12.62" W	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico



9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



23/10/2015 10:08:15 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA				CNPJ 40377293000145
Nº DA ESTAÇÃO 5534720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 5.60" S	LONGITUDE 43° 14' 12.62" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO RIO COMPRIDO	MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/08/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	CANAL:	263
CLASSE:	E1	COTA BASE DA TORRE:	766.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD466		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio de Janeiro		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR	BAIRRO:	CENTRO
	- CENTRO		
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35B
CÓDIGO:	002791---00587	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY	MODELO:	6810-4-CF
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.53 dBd
DESCRIÇÃO:	04 ANEIS MONTADOS VERTICALMENT	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.2 m	BEAM TILT:	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/08/2023 10:06:58



Emitido Em
04/03/2020

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWlnbmNhOjoyMDIyNjM3MmVIMGJ>



<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b3MQas-5668-4d6b-9c46-ca08eef090d7/20-06-06d-163514>

9b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



CNPJ: 40.377.293/0001-45

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL: 01008012424

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 40377293000145

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

☒ CADIN: Não

Incide FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

☒ UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA RIACHUELO 359 - 7 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Rio de Janeiro

CEP: 20230-902

UF: RJ

End. Corresp.: RUA CARLOS MACHADO 131

Bairro: BARRA DA TIJUCA

Município: Rio de Janeiro

CEP: 22775-042

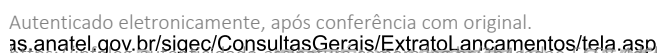
UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					05/06/1992	233.247,70				
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					31/03/1993	218.661,25				
					29/12/1994	194,28				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	0007  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	 0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 0026 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	 0027 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 0028 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 552,17	18/03/2002	552,17	552,17	 0029 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 944,82	18/03/2002	944,82	944,82	 0030 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	06/05/2002	R\$ 607,38	06/05/2002	607,38	607,38	 0031 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	18/03/2003	6.000,00	6.000,00	 0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	 0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 662,60	17/07/2009	662,60	662,60	 0034 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	 0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2005	04/03/2005	R\$ 662,60	04/03/2005	662,60	662,60	 0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2004	20/04/2005	R\$ 662,60	05/04/2005	662,60	662,60	 0037 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/04/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 0038 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	02/05/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 0039 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
9660	0	2004		0,00	20/04/2005	662,60	0,00	 0040 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 662,60	06/06/2005	662,60	662,60	 0041 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

<https://infoleg.judicial.org.ar/bases-de-datos/legislacion-ordinaria-legislativa/capitulo-5688-4/dppp-9c46-ce08ee090d>

3/6

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

1660	0	2005	10/07/2005	R\$ 662,60	11/07/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
0042										
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/07/2007	8.216,39	8.216,39	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0043										
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	02/04/2007	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0044										
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0046										
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	30/10/2009	6.778,62	6.778,62	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0047										
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	31/07/2009	731,33	731,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0049										
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	05/05/2010	6.113,33	6.113,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0050										
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	05/05/2010	679,25	679,25	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0051										
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	25/11/2011	6.894,18	6.894,18	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0052										
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	25/11/2011	766,02	766,02	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0053										
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	02/04/2012	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0054										
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	02/04/2012	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0055										
1889	0	2012	13/04/2012	R\$ 2.400,00	13/04/2012	2.400,00	2.400,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
0056										
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	01/04/2013	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0057										
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	01/04/2013	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0058										
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	31/03/2014	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0059										
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	31/03/2014	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0060										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-de-assinatura/camara-legis/3940daae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Documento em PDF (0,23 MB) - 02/08/2023 10:06:06 pg. 40/519

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	31/03/2015	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	31/03/2015	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	31/03/2016	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 600,00	31/03/2016	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	05/02/2014	R\$ 7.196,67	07/11/2016	9.760,36	9.760,36	 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.960,00	31/03/2017	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 600,00	31/03/2017	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	16/10/2017	R\$ 2.024,63		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Imprimir Boleto	Devedor - RCE	2.867,64
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.960,00	29/03/2018	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 600,00	29/03/2018	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	16/05/2018	R\$ 402,51	02/05/2018	402,51	402,51	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.960,00	29/03/2019	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 600,00	29/03/2019	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	01/03/2020	R\$ 12.000,00	02/03/2020	12.000,00	12.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	15/04/2020	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	15/04/2020	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	31/03/2021	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-de-assinatura/camara-legislativa/3440daae-5668-40b0-9c46-ce08eef090d7/20-06-06.pdf pg.11 520

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7


[Menu Principal](#)
[SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Documento em PDF (320x447) - SE 511-2023-0023229/20-06-06 p.43 522

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://inotes-autenticacao-asnet/autenticacao.asp?3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Documento NDI B100 (3200012)

SE 61/2023/0023/20/20-06-pg.141 523



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		40.377.293/0001-45									
RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:17:20



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.228.530-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:17:39

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interactivos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		834.147.897-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETORA ARTISTICA)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Sócio	2091	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 08/08/2023

Hora: 10:18:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siaccio/Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/leis/leis_9606.htm

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes Data: 08/08/2023 Hora: 10:18:41



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.377.293/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1992	
NOME EMPRESARIAL RADIO O DIA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (021) 2228-018		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2023 às 10:20:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das **Agências da CAIXA** para obter esclarecimentos adicionais.

[Consulte o Histórico do Empregador](#)

Vollmer

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SEI1025010253320201616606p/gpg1.5250

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 39817520/2023

Expedição: 08/08/2023, às 10:24:27

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:53 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **A72C.9AC1.7A4C.B806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.377.293/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1992
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RADIO O DIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FM O DIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(021) 2228-018

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/09/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Incorporação

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 19:32:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 40.377.293/0001-45

Razão social: RADIO O DIA FM LTDA

Nome fantasia: FM O DIA

Resultado da consulta em 20/05/2024 19:52:28

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 35255544/2024

Expedição: 20/05/2024, às 19:52:54

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.dej.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:53:23 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **9F88.2E55.3888.8AC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO O DIA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:54:16 do dia 20/05/2024 , com validade até o dia 19/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fUqPjmHif3I0AVXiKwuQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		40.377.293/0001-45									
RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 20:03:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Data (20230504) - SEI 0123012345672023-006 - pg. 1537

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 000.228.530-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 20:03:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Autenticado (32603042) - SEI 01230.252302209/2016 - pg. 159 1538

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 834.147.897-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETORA ARTISTICA)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Sócio	2091	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nilópolis

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 20:03:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento Autenticado (3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7) - 20/05/2024 - pg. 1 de 1539

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 20:03:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:04:59 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/Consultas/Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Documentação Autenticada (CND=0042) - SLP 01230.252.002/2005 pg. 102 1541

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 20/05/2024 20:13:25

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL:

01008012424

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

40377293000145

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA RIACHUELO 359 - 7 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Rio de Janeiro

CEP: 20230-902

UF: RJ

End. Corresp.: RUA CARLOS MACHADO 131

Bairro: BARRA DA TIJUCA

Município: Rio de Janeiro

CEP: 22775-042

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	0001		
					05/06/1992	233.247,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	0004		
					31/03/1993	218.661,25				
					29/12/1994	194,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	0013	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	0014	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	0015		
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
1660	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	0024	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoIancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true>

Document ID: A64761 (https://www.industrydocuments.ucsf.edu/docs/a64761) - SEP 01 2019 09:23:20 - www.industrydocuments.ucsf.edu



<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoEncargamentos/tela.asp?hdmImprimir=true>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7

8766 - TFI	1	2020	01/03/2020	R\$ 12.000,00	02/03/2020	12.000,00	12.000,00	0074	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	15/04/2020	3.960,00	3.960,00	0077	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	15/04/2020	600,00	600,00	0078	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	31/03/2021	3.960,00	3.960,00	0079	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 600,00	31/03/2021	600,00	600,00	0080	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 3.960,00	31/03/2022	3.960,00	3.960,00	0081	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 600,00	31/03/2022	600,00	600,00	0082	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 3.960,00	30/03/2023	3.960,00	3.960,00	0083	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 600,00	30/03/2023	600,00	600,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 3.960,00	01/04/2024	3.960,00	3.960,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 600,00	01/04/2024	600,00	600,00	0086	Quitado	0,00
Total devido em 20/05/2024 (em reais):										3.037,80
Total de créditos em 20/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										




[Menu Principal](#)
[SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Documento Autenticado (cc32e33942) - SEI 0123012503002003/2016 - pg. 167 1546



Estações

Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtros

Ações	Status	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-CA (Canal Licenciado)	40377293000145	RADIO O DIA FM LTDA	01008012424	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro	263		100.5	E1		22° 57' 4,00" S	43° 14' 4,00" W	100	36,2		2	2024-01-30 22:38:15		57dbce38132af	(*)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR
Bairro: CENTRO	Numero: 359
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 20230902

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 22775042

Endereço do Transmissor	
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: s/n
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/20/05/12 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791—00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico



9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



24.20.05.12 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA				CNPJ 40377293000145
Nº DA ESTAÇÃO 5534720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 5.60" S	LONGITUDE 43° 14' 12.62" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO RIO COMPRIDO	MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/08/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	CANAL:	263
CLASSE:	E1	COTA BASE DA TORRE:	766.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD466		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio de Janeiro		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR	BAIRRO:	CENTRO
	- CENTRO		
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35B
CÓDIGO:	002791---00587	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY	MODELO:	6810-4-CF
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.53 dBd
DESCRIÇÃO:	04 ANEIS MONTADOS VERTICALMENT	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.2 m	BEAM TILT:	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/05/2024 20:06:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em
04/03/2020

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U6NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbmNhOjoyMDI0NjViOTk2NzdiMDQ4ZAta-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validar/5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06

Rádio Arca Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados (**doc. 1**), requerer a juntada do substabelecimento anexo (**doc. 2**), com reservas, **conferindo poderes ao advogado Jorge Roberto Soares Micho Filho**, inscrito na OAB/RJ sob n.º 160.773, para atuar no presente processo.

Termos em que
pede deferimento.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos à advogada **Lana Kelly Silva Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **58.214**, endereço eletrônico lane@cyb.adv.br, à advogada **Ana Isabela Medeiros Godoi**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.366**, endereço eletrônico ana.isabela@cyb.adv.br, à advogada **Christyane Stephanie Moreira do Amaral**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.425**, endereço eletrônico christyane@cyb.adv.br, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, endereço eletrônico kalita.silva@cyb.adv.br, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, endereço eletrônico ramon@cyb.adv.br, à advogada **Beatriz Carvalho Guimarães**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.481**, endereço eletrônico beatriz@cyb.adv.br, e nos limites da Lei n.º 8.096/94, ao estudante **Ismael Souza Santos Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 053.069.311-97, endereço eletrônico ismael@cyb.adv.br, à estudante **Esther Pereira de Araújo Pena**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 082.056.601-23, endereço eletrônico esther@cyb.adv.br, à estudante **Alice Leão de Oliveira Barbosa Nogueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.082.211-56, endereço eletrônico alice@cyb.adv.br, e à estudante **Luíza Leite de Castro**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 039.456.441-35, endereço eletrônico luiza@cyb.adv.br, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G — Edifício Esplanada Business — Salas 311 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070.

Brasília (DF), 29 de julho de 2024


Ademar Cypriano Barbosa

OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos ao advogado **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º **160.773**, com escritório profissional na Avenida das Américas, n.º 4.200, Edifício Miami, Ala B, Sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22640-907, para atuar no processo SEI n.º 01250.012539/2016-06 em trâmite neste Ministério das Comunicações.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2024.

LANA KELLY SILVA RAMOS
Assinado de forma digital por
LANA KELLY SILVA RAMOS
Dados: 2024.08.14 16:49:51 -03'00'
Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infocleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):	Beatriz Carvalho Guimarães
Data e Horário:	14/08/2024 20:30:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Juntada de Substabelecimento	11802067

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA

Número do Processo : 01250.000132/2017-17

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : JORGE ROBERTO SOARES MICHO FILHO

CPF : 099.936.917-20

RG/Orgão Expedidor : 160.773 OAB/RJ

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RÁDIO ARCA LTDA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação: Prezados, solicito vista integral do processo em questão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

Local e data

Assinatura



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22.775-040.

OUTORGADO(S): JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 25.876, VITOR MELLO LEON BLUM, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o número 92.520, CÉLIA RODRIGUES CARDOSO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob o nº 95.200 e JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 160.773, todos advogados, integrantes da sociedade JORGE MICHÔ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.504.289/0001-28, com registro na OAB nº RS 003.252/2011 com endereço na Av. das Américas, nº 4200, Ed. Miami, sala 103-B, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es), com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, e, defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s), representando-o(s) em Juízo ou fora dele, co-autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo propor e contestar ações, inclusive reclamações trabalhistas, embargar execuções, interpor recursos, em qualquer grau de jurisdição, intervir como terceiro interessado, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, reconvir, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentais, requerer falência, licitar, pedir adjudicação e remição, votar e ser votado, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, concordar ou impugnar nomeação de inventariante, declarações de bens e herdeiros, avaliações, cálculos, partilhas judiciais, pedidos de alvará, etc., proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protesto e a respectiva importância, requerer a insolvência civil, nomear preposto, pleitear e assinar o que for mister perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer a presente com poderes nesta conferidos, em parte ou no todo, a um ou mais procuradores, agindo o(s) outorgado(s), "in solidum" ou separadamente.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.


Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
EM 0 Dia


Adriana Araújo
Diretora Executiva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07112249

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

João Roberto Santos Silva Filho



OBSERVAÇÕES



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-0804pgp50539>

Scanned with CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO

FILIAÇÃO

JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ
VERA LUCIA DE ANDRADE MICHÔ

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO

14/01/1984

RG

125041996 - IFP

CPF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

099.936.917-20

VIA EXPEDIDO EM

NÃO

02 26/10/2016

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

160773

(30)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Scanned with CamScanner

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):	JORGE ROBERTO SOARES MICHO FILHO
Data e Horário:	13/09/2024 11:12:21
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Relacionado ao Processo Indicado:	01250.000132/2017-17
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento	11872611
- Procuração PROCURAÇÃO	11872612
- Documento OAB	11872613

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo n.º 01250.012539/2016-06

Ademar Cypriano Barbosa, Lana Kelly Silva Ramos e Beatriz Carvalho Guimarães, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os n.ºs 23.151, 58.214 e 78.481, respectivamente, vêm, respeitosamente, requerer a juntada do **substabelecimento sem reserva de poderes (doc. 1)** pelo qual se revogaram os instrumentos que lhe conferiam poderes, bem como, em razão de tanto, a **regularização do cadastramento processual**.

Termos em que
pedem deferimento.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2024

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob n.º 2.646/15, e **Ademar Cypriano Barbosa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 23.151, revogam todos os substabelecimentos anteriormente assinados no processo n.º 01250.012539/2016-06 e substabelecem, sem reservas de poderes, os poderes a si conferidos no processo à sociedade **Dias, Lima e Cruz Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.536.934/0001-24 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 4.112/17, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, ao advogado **Cláudio Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 54.575, ao advogado **Mateus da Cruz Brinckmann Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 59.546, **Mariana Machado Veloso Nery**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 58.228, **Débora Silveira Cunha**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 63.775, e **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º 160.773, todos com escritório profissional em Brasília, Distrito Federal, no SIG, Quadra 04, Ed. Capital Financial Center, Bloco A, Sala 118, CEP 70610-440.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2024

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados
OAB/DF 2.646/15

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário): Beatriz Carvalho Guimarães
Data e Horário: 15/10/2024 14:23:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Juntada de substabelecimento	11924360
- Procuração Substabelecimento	11924361

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Número do Processo : 01250.012539/2016-06

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41 RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA LTDA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data

Assinatura





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11984309

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 20:27:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Solicitação de acesso e vistas	11984307
- Documento OAB	11984308

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Número do Processo : 01250.000132/2017-17

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41

RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data

Assinatura





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento assinado em 11/08/2022 às 10:06:09, pelo Deputado Federal Ramon Richardson Torres Lima, do Partido Social Democrático (PSD), inscrita no RGT nº 15748540, do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, natural de Brasília, DF, CPF nº 083.140.021-41, RG nº 3.450.208 - SSP/DF, filiação: Reinaldo Lima de Medeiros e Sandra Torres Costa, presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo (CCJ) da Câmara dos Deputados.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 20:50:21
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Relacionado ao Processo Indicado:	01250.000132/2017-17
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de vistas	11984327
- Documento OAB	11984328

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Número do Processo : 01250.012539/2016-06

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41 RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA LTDA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data



Documento assinado digitalmente

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA

Data: 08/11/2024 20:21:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento assinado em 11/08/2022 às 11:08:22, pelo Deputado Federal Ramon Richardson Torres Lima, inscrito no OAB/DF nº 72443, com CPF nº 083.140.021-41.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 08/11/2024 20:55:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento	Requerimento de vistas	11984330
- Documento	OAB	11984331

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Número do Processo : 01250.000132/2017-17

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41

RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO ARCA

CNPJ : 29.576.576/0001-83

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data



Documento assinado digitalmente

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA

Data: 08/11/2024 20:17:30-0300

Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 21:11:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012539/2016-06
Relacionado ao Processo Indicado:	01250.000132/2017-17
Interessados:	
RADIO ARCA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de vistas	11984348
- Documento OAB	11984349

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Filtrar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEJ.

Natureza do Vínculo

CPF/CNPJ Outorgante

Nome/Razão Social Outorgante

CPF Outorgado

Nome Outorgado

Tipo de Vínculo

Situação:

Tipo de Poder:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Filtrar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	
	40.377.293/0001-45		
CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Situação
Tipo de Poder			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO – OESTE E SUL

Despacho: 3349 /2008

Referência.: Nº 53000.050028/2008
Assunto: Alteração Contratual

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RADIO ARCA LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 01 de Dezembro de 2008.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 03/12/2008

VANEA RABELO
Coordenador(a) – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria 102, de 11/04/2008

DLOS/SEDAP/CGLO/DEOC/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoles-autenticidadeassinatura.cam.mec.gov.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 39/2016-06 / pg. 200

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Correct

SSC - 03
M. das Comunicações
Fls. 03
W. Ribeiro

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

SEPROD/LOG/COLOG/CGRL/SPO

07/11/2008-13:58

6/12/2022

Secretaria de Serviços de Radiodifusão**Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º andar, Ala Oeste,
Brasília – Distrito Federal
Cep.: 70044-900

Ref: Incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda.

Prezados senhores:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda., e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 – MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda., foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

Objetivando, única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras, a sua Diretoria viu-se obrigada a tomar várias providências, dentre elas, a incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda.



Por outro lado, tendo em vista a urgência necessária ao aproveitamento dos mencionados ganhos operacionais e financeiros, visando a manutenção da saúde financeira da Rádio Arca Ltda, a Diretoria viu-se obrigada a efetuar o registro da incorporação já referida na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro antecipando-se a autorização prévia desse Órgão.

Porém, como V. Sas. poderão observar no quadro societário abaixo, as sócias são as mesmas, com a mesma participação societária. Ou seja, não houve a inclusão de nenhum outro sócio.

Rádio Arca Ltda.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	948.349	50%
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	50%
Total	1.896.698	100%

Rádio O Dia Fm Ltda.

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	500.000	50%
Eliane Tavares de Carvalho	500.000	50%
Total	1.000.000	100%

Em virtude do acima exposto, a Rádio Arca Ltda., vem a esse conceituado Ministério requerer a homologação da incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda., e, para tanto, junta os documentos abaixo relacionados:




- Alteração contratual da Rádio Arca Ltda., relativa a incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda.;
- Alteração contratual extinguindo a Rádio O Dia Fm Ltda., em decorrência da incorporação;

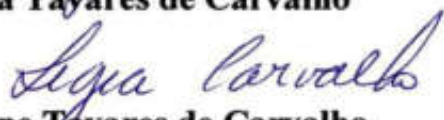
Sendo essas as considerações oportunas para o momento, permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RÁDIO ARCA LTDA.



Ligia Tavares de Carvalho



Eliane Tavares de Carvalho

p.p. Ligia Tavares de Carvalho -



creto Legislativo entra em vigor na data de

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2007

do Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFI-
CENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNI-
TÁRIA LAPEANA para executar serviço
de radiodifusão comunitária na cidade de
Lapa, Estado do Paraná.

cional decreta:

vado o ato a que se refere a Portaria nº 535,
2005, que outorga autorização à Associação
de Radiodifusão Comunitária Lapeana para
ios, sem direito de exclusividade, serviço de
na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

creto Legislativo entra em vigor na data de

do Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDU-
CATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA,
ARTÍSTICA, TURÍSTICA E DO MEIO
AMBIENTE DE CALDAS NOVAS - GO
para executar serviço de radiodifusão co-
munitária na cidade de Caldas Novas, Es-
tado de Goiás.

cional decreta:

vado o ato a que se refere a Portaria nº 147,
96, que outorga autorização à Associação
Cultural, Informativa, Artística, Turística e
ldas Novas - GO para executar, por 10 (dez)
lusividade, serviço de radiodifusão comu-
nas Novas, Estado de Goiás.

reto Legislativo entra em vigor na data de

do Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
terno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão ou-
torgada à MIRIAM RADIODIFUSÃO LT-
DA para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande
do Sul.

ional decreta:

vado o ato a que se refere a Portaria nº
de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a
de 1997, a permissão outorgada à Miriam
plorar, sem direito de exclusividade, ser-
na em frequência modulada na cidade de
Rio Grande do Sul.

to Legislativo entra em vigor na data de

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 13 DE
JUNHO para executar serviço de radiodi-
fusão comunitária na cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 23
de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária 13 de
Junho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço
de radiodifusão comunitária na cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão ou-
torgada à RADIO ARCA LTDA. para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701,
de 10 de dezembro de 2003, que renova por 10 (dez) anos, a partir de
2 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda.
para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do
Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão ou-
torgada à RÁDIO SOCIEDADE DE JUIZ
DE FORA S.A. para explorar serviço de ra-
diodifusão sonora em onda média na cidade
de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de
21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de
novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz
de Fora S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado
de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional a
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos ter-
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seg

DECRETO LEGISLA
Nº 260, DE 2007

Aprova o ato que o
FUNDAÇÃO CULT
MARSICO" para exei
diódifusão de sons e i
Jaboticabal, Estado de

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere
de junho de 2002, que outorga concessão à Funda
Marsico" para executar, por 15 (quinze) anos, s
sividade, serviço de radiodifusão de sons e im
sivamente educativos, na cidade de Jaboticabal, E

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra i
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de s
Senador RENAN CA
Presidente do Senat

Faço saber que o Congresso Nacional a
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos ter-
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seg

DECRETO LEGISLA
Nº 261, DE 2007

Aprova o ato que re
torgada à RÁDIO COS
para explorar serviço
nora em onda média
ruama, Estado do Rio

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refe
29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) an
abril de 1988, a concessão outorgada à Rádio Co
explorar, sem direito de exclusividade, serviço de
em onda média na cidade de Araruama, Estado

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra i
sua publicação.

Senado Federal, em 28 de s
Senador RENAN CA
Presidente do Senat

AVISO

CIRCULOU EM 28/09/2007 A EDIÇÃO EXTRA Nº 188-A

Disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.in.gov.br/autenticacao.html> (assinatura eletrônica) 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 09/10/2016-06 / pg. 206

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83

NIRE nº 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire nº 33200230066, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da empresa **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, celebrado em 12/09/2008 pelos diretores de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, e integra o presente instrumento na forma de Anexo I.

2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das acionistas, e integra a presente ata na forma de Anexo II.

3. Face a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, as sócias deliberam aumentar o capital da **RÁDIO ARCA LTDA.** em R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), mediante a versão da totalidade do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** (incorporada), espelhado no Laudo de Avaliação, com a conseqüente emissão de 846.553 (oitocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e três) novas quotas, sendo 423.276 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e seis) para a sócia Lígia Tavares de Carvalho e 423.277 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentas e setenta e sete) para Eliane Tavares de Carvalho, que são as antigas sócias da incorporada e as mesmas da incorporadora. Em decorrência do aumento do capital,

[Assinaturas manuscritas]



o “caput” da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (hum milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

4. Tendo em vista a incorporação da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, objeto de atos da incorporada nesta data, fica a mesma declarada extinta, sendo todos os seus direitos e obrigações assumidos pela **RÁDIO ARCA LTDA**, que inclusive fica obrigada a dar baixa no registro da **RÁDIO O DIA FM LTDA.** nas diversas repartições públicas competente.

5 As partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula Primeira, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

6 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social da Sociedade, não expressamente modificadas pela presente, passando o contrato social, devidamente consolidado, a ter a seguinte redação:

RÁDIO ARCA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos sócios, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$9.711.093,76 (nove milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.896.698 (hum milhão, oitocentos e noventa e sei mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Ligia Tavares de Carvalho	948.349	R\$4.855.546,88	50,0000%
Total	1.896.698	R\$9.711.093,76	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

[Assinaturas manuais]

[Carimbo circular: JURIDICO VISTO]



6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto da deliberação.

6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social.

6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.

6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.

6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.

7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento, independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicium*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicium* poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

[Assinatura]

[Assinatura]

11. JUN 2016
11. JUN 2016
11. JUN 2016



9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

02.  

ASS. JURIDICA
VISTO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Carvalho

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho

ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1.

Nome: ROYCE PEREIRA CORREIA
CPF/MF: 009.561.287-42
RP: 04990533-7/IFP

Name: SERGIO LUIZ NACHARO PINTO
CPF/MF: 032888207-06
TAXIS: 019466-3 CAC/K5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : RADIO ARCA LTDA
 Nire : 33.2.0023006-6
 Protocolo : 00-2008/160704-0 - 01/10/2008

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/10/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.

00001845483
 DATA 02/10/2008

Valéria L. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da Companhia, pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, celebrado em 12/09/2008 pelas sócias de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, e ficará arquivado na sede da Companhia.
2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das sócias, e integra o presente instrumento na forma de Anexo II.
3. Aprovada, de forma definitiva e sem qualquer ressalva, a incorporação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, no valor de, pelo menos, R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, ficando, consequentemente, a mesma, extinta de pleno direito, com sua





INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE RÁDIO ARCA LTDA.

São partes neste Instrumento de Nomeação de Administradores:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire nº 33200230.066.

- 1) As sócias decidem, neste ato e na forma da cláusula 7ª do contrato social, destituir os atuais administradores e eleger novos administradores da sociedade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo: (i) para o cargo de **Diretora Presidente, Lígia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e (ii) para o cargo de **Diretor, Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

- 2) Dessa maneira a Direção da sociedade é composta por:

(i) **Diretora Presidente: Lígia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



(ii) **Diretor: Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

- 3) A administração da sociedade será exercida na forma da cláusula 7.11 do contrato social;
- 4) Os Diretores ficam sujeitos às limitações impostas na cláusula sétima do contrato social, a saber:

"7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas;
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos; e
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula."

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: 2 JURIDICO]



- 5) Os Diretores obrigam-se a atuar sempre com diligência e probidade, respeitando todos os preceitos legais aplicáveis, assim como o disposto no contrato social.
- 6) Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.
- 7) Os Diretores obrigam-se a manter em sigilo qualquer informação – protegida ou não por direito de propriedade industrial ou intelectual - a que tenha acesso em razão das funções para as quais é agora nomeado.
- 8) Os Diretores obrigam-se a informar os sócios caso tenham conhecimento de qualquer violação, imitação, falsificação ou invasão a qualquer direito de propriedade industrial e/ou intelectual no desempenho de suas atividades.
- 9) A obrigação de manter sigilo quanto às informações referentes a segredos industriais não cessará com a destituição dos Diretores, permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do exercício das funções pelo Diretor.
- 10) A qualquer tempo, os Diretores poderão ser destituídos, enquanto administrador, com ou sem qualquer justificação e sem direito a indenização.
- 11) Os Diretores tomam posse neste ato, mediante a assinatura do presente instrumento, sendo que essa assinatura significa ainda a aceitação das obrigações aqui definidas.
- 12) Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 13) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GA *E* *MF*



SSG - M. das Comuniquees
21
Rubrica



Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO


MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : **RADIO ARCA LTDA**

Nire : **33.2.0023006-6**

Protocolo : **00-5008768863-0** - 09/10/2008

CERTIFICADO DE DIFERENCIAMENTO EM

E DATA ABADO.

16/10/2008. E O REGISTRO SOB O NUMERO

00001849357

DATA: 16/10/2008

3A

SECRETARIA GERAL

[illegible]

ROBERTO MARAL
Tabelião Substituto
Tabelião Cláudio Mattos
10º Ofício de Notas
Tel. 2240-1152



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA

DEFINIÇÃO: Art. 89, §1º, Dec. nº 52.795/63 - Transferência direta: a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

NECESSIDADE DE PRÉVIA ANUÊNCIA: Art. 38, alínea "c", com redação dada pela Lei nº 10.610/02 - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Dec. nº 52.795/63 (RSR): Art. 15, art. 91; art. 94; art. 97; Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira). Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007-Mem. Nº 257/2007.

1. INTERESSADOS(AS):

Cedente: RÁDIO O DIA FM LTDA

Cessionária: RÁDIO ARCA LTDA

2. SERVIÇO: FM

3. LOCALIDADE: Rio de Janeiro - RJ

4. PROCESSO Nº: 53000.050028/2008

5. ENTIDADE LICENCIADA? (x) SIM () NÃO

6. TEMPO DE LICENCIAMENTO: Mais de 5 anos

7. OUTORGA(S) VENCIDA(S)? (x) SIM () NÃO

8 DATA(S) DE VENCIMENTO: 25/08/2008

9. PROCESSO(S) DE RENOVAÇÃO EM ANDAMENTO? (x) SIM () NÃO

10. SITUAÇÃO ATUAL DO(S) PROCESSO(S) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA:
53000.011990/2008 – Em instrução (COREV)

11. PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRANÇÃO EM ANDAMENTO EM ANDAMENTO? (x) NÃO SIM () PROCESSO(S) Nºs

12. SITUAÇÃO ATUAL DO(S) PAI(s): NADA CONSTA (FLS.)

REQUERIMENTO		Fls.
Requerimento solicitando a transferência, formulado pela detentora da concessão ou permissão, assinado por todos os cotistas.	Sim() Não(x)	
Requerimento formulado pela Sociedade para a qual se pretende transferir a concessão ou permissão, solicitando a transferência em face da concordância da concessionária ou permissionária.	Sim() Não(x)	
DOCUMENTOS DA CEDENTE		Fls.
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Sim() Não()	
1-Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim() Não(x)	
2-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim() Não(x)	
3-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim() Não(x)	
4-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim() Não(x)	



Certidão de Tributos Federais.	Sim() Não(x)	
16-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão da Dívida Ativa da União.	Sim() Não(x)	
17-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
18-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Sim() Não(x)	
19- <u>Quanto aos Sócios</u> : Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim() Não(x)	
20- <u>Quanto ao Diretor</u> : Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim() Não(x)	
21- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim() Não(x)	
22- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim() Não(x)	
23- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos	Sim() Não(x)	
1- <u>Quanto ao Diretor</u> : Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Sim() Não(x)	
25- <u>Quanto ao Diretor</u> : Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Sim() Não(x)	
26- <u>Quanto ao Diretor</u> : Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.	Sim() Não(x)	
REQUISITOS		Fls.
27- <u>Quanto à Sociedade Cedente</u> : Verificar se há comprovação dos atos praticados em razão de autorização anterior (Transferência indireta e modificação do quadro societário).	Sim(x) Não()	
28- <u>Quanto à Sociedade Cedente</u> : Verificar se a entidade não está em fase de instalação da estação ou dentro do período de 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.	Sim(x) Não()	
FAIXA DE FRONTEIRA		Fls.
9-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade cessionária, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	Sim() Não()	Não se Aplica
30-Cópia dos atos constitutivos ou contrato social e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	Sim() Não()	Não se Aplica
30.1-O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;	Sim() Não()	Não se Aplica
30.2-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	Sim() Não()	Não se Aplica
30.3-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há		Não se Aplica



mais de 10 anos;	Sim() Não()	
30.4-As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;	Sim() Não()	Não se Aplica
30.5-A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	Sim() Não()	Não se Aplica
30.6-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes e/ou sócios da entidade.	Sim() Não()	Não se Aplica
30.7-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	Sim() Não()	Não se Aplica
30.8-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	Sim() Não()	Não se Aplica

31. QUADRO SOCIETÁRIO DA CESSIONÁRIA

NOME	CPF	COTAS/ AÇÕES	VALOR R\$
Eliane Tavares de Carvalho	854.925.827-04	948.349	4.855.546,88
Lígia Tavares de Carvalho	854.925.747-87	948.349	4.855.546,88

31.1. QUADRO DIRETIVO DA CESSIONÁRIA

NOME	CARGO
Lígia Tavares de Carvalho	Diretora-Presidente
Mário de Oliveira Reis Filho	Diretor

INFORMAÇÃO INTERNAS	
32 - Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à transferência direta.	

ANALISTA: DMO

Data: 24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 352036/2016-06 / pg. 226

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

26-09

Brasília, 04 de setembro de 2009.

Assunto: Transferência direta de outorga.
Ref.: Processo nº 53000.050028/2008
Serviço: FM
Localidade: Rio de Janeiro - RJ

Relativamente ao pedido constante do processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer homologação da transferência direta da outorga deferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, para a **RÁDIO ARCA LTDA.**, para executar, pelo restante do prazo, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cumpre-nos informar que para o prosseguimento da instrução do pleito, deverá ser carreado aos autos, **em original ou cópia autenticada**, a seguinte documentação:



27

27

- 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ef090d7

- 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ef090d7



CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 5442 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE/MC

2.3- Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

2.4- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.

2.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

2.9- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

2.10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.11- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União.

2.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.

2.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

2.14- Quanto aos Sócios: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.

2.15- Quanto aos Diretores: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.

2.16- Quanto aos Diretores: Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Cíveis Federais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.

2.17- Quanto aos Diretores: Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.

CORAT/DMO/24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 5442 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE/MC

2.18- Quanto ao Diretor: Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos

2.19- Quanto ao Diretor: Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

2.20- Quanto ao Diretor: Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

2.21- Quanto ao Diretor: Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

Todos os documentos acima mencionados, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

No expediente de resposta deverão constar os números do presente ofício e do processo, acima declinados.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

CORAT/DMO/24.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

processo 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 2016-06-25 16:33:12 2016-06 / pg. 230

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Situação Cadastral >

Internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL: 01008012424

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 40377293000145

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	001	Parcial	
					05/06/1992	233.247,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	004	Parcial	
					31/03/1993	218.661,25			Parcial	
					29/12/1994	194,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	007	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	010	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	011	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	012	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	013	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	014	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	015	Parcial	
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	020	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	021	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	022	Quitado	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	023	Quitado	0,00
5380	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	025	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	026	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	027	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

itemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=010... 24/8/2009

processo 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / pg. 231

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 052818/2009-11

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

27/10/2009-11:24 GAB/DILOG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º andar, Ala Oeste,

Brasília – Distrito Federal

Cep.: 70044-900

Ref: **Ofício nº 5442/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SC-MC**

Transferência direta de outorga

Processo nº 53000.050028/2008

35

Prezados senhores:

Acusamos o recebimento do ofício em referência, relativo a transferência direta da outorga deferida a Rádio O Dia Fm Ltda. para a Rádio Arca Ltda., e estamos encaminhando-lhes, conforme solicitado, os documentos abaixo relacionados (cópia autenticada):

1. Da entidade cedente, Rádio O Dia Fm Ltda.:

- 1.1 Estamos enviando-lhe, conforme solicitado, as alterações contratuais da Rádio O Dia Fm Ltda. Outrossim, alertamos que, conforme poderá ser observado nos documentos anexos, a signatária já havia informado sobre as alterações realizadas sem a autorização prévia do Ministério das Comunicações. A signatária se viu obrigada a adotar tal postura, pois, necessitava, com urgência, alterar o seu contrato social em decorrência do falecimento do sócio Antonio Ary de Carvalho.
- 1.2 Segue balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- 1.3 Seguem as certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelos distribuidores da sede da Rádio O Dia Fm Ltda.;
- 1.4 Quanto a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, estamos encaminhando-lhe a certidão de baixa de inscrição;
- 1.5 Inscrição estadual – segue comprovante;
- 1.6 Inscrição municipal – segue alvará e cartão de inscrição municipal;

Al

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Processo 53000.050028/2008 - Transferência direta de outorga - 2009-11-24 - 11:24 - 2016-06 / pg. 233

Data: 28/10/09

DO: DEO

Para: Sdap

☐ Continuidade

☒ Providência

☐ Análise e Gerência

☐ Planejamento

☐ Prestação de

☐ Resposta

☐ Faltas

☐ Outros

Pratiquemos 2

Carlos Amador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

36/2002500/62535 2016-06 / pg. 234

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

- 2.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União;
- 2.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- 2.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
- 2.14 Quanto às sócias: prova da condição de brasileira nata de Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho (carteira de identidade);
- 2.15 Quanto aos Diretores: prova da condição de brasileiro nato de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (carteira de identidade);
- 2.16 Quanto aos Diretores: certidões dos cartórios dos distribuidores cíveis federais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (ambos residem e exercem suas atividades econômicas no Rio de Janeiro);
- 2.17 Quanto aos Diretores: certidões dos cartórios dos distribuidores criminais do local de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (ambos residem e exercem suas atividades econômicas no Rio de Janeiro);
- 2.18 Quanto aos Diretores: certidão dos cartórios de protesto e de títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro (ambos residem e exercem suas atividades econômicas no Rio de Janeiro);
- 2.19 Quanto aos Diretores: prova do cumprimento das obrigações eleitorais – certidão da Justiça Eleitoral de Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro;
- 2.20 Quanto aos Diretores: declaração da Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- 2.21 Quanto aos Diretores: declaração da Lígia Tavares de Carvalho e Ronaldo Vieira Carneiro de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

À disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Rádio Área Ltda.
Assessoria Jurídica
Josemery Melo
OAB/RJ 86.493



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.377.293/0001-45
NIRE Nº 33.202.593.310

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2004,
LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO

1-. **Hora, data e local:** às 08:00 horas do dia 09 de setembro de 2004, na sede social da companhia, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar

2. **Presença:** Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho; sócias que representam 65,3334% do capital social da Sociedade, como se verifica das assinaturas na Lista de Presença anexa (anexo I). A sócia Eliane Tavares de Carvalho se fez representar por Advogado, conforme autorizado pelo artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil (anexo II). Ausente a sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, em que pese regularmente convocada.

3. **Convocação:** realizada de acordo com os termos das cláusulas 6.2 e 6.3 do contrato social, por cartório de títulos e documentos. Primeira convocação em 19.08.2004 e segunda convocação em 01.09.2004 (anexo III).

4. **Instalação:** verificada a presença de sócios que representam 65,3334% do capital social, conforme lista de presença anexa, foi instalada a assembléia.

5. **Mesa:**

Presidente: Ligia Tavares de Carvalho

Secretário: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador.

6. **Ordem do dia:** a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das

36
36





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

37

7.1 Decidiram as sócias dar cumprimento à decisão judicial da Quinta Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, atribuindo as cotas representativas do capital social da sociedade a cada uma das herdeiras. Em decorrência desta decisão o capital social fica dividido entre as sócias na forma abaixo:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	R\$124.799,76	34,6666%
Eliane T. de Carvalho	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Ligia T. de Carvalho Total	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

capital



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LI 64705 Total: 4,99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério das Comunicações
58
BS



1.00

FFX90290



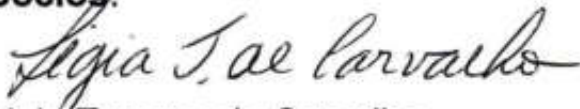
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

8. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião para lavratura desta ata, na forma de sumário, a qual após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

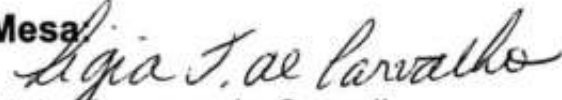
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

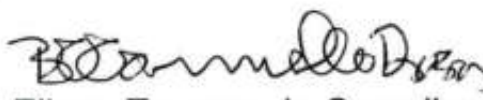
Sócios:


Ligia Tavares de Carvalho

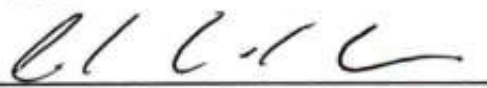

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello

Mesa:

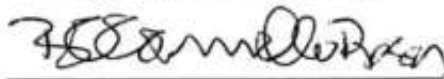

Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário

Visto:


Eduardo Sergio de Souza – OAB/RJ 26.335

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autêntica da ata reunião de sócios da Rádio O Dia FM Ltda. realizada em 09 de setembro de 2004.


Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nº: 33.2.025831-0
Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004. E.O. REGISTRO JOR O JANEIRO
E DATA ABAND.
00001486184
DATA: 30/12/2004
Valeria E.M. Silva
SECRETARIA GERAL

Lavatório do 219 Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 B
Centro - Rio de Janeiro, Tabela: Nay Ribeiro. Reconheço por
semelhança a firma de BRUNO CASTRO CARRIELLO ROSA
No: 17322
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004. Lav. por:
de verdade. Serventia: 1
20% P. Judicial: 0,1
Total: 3,40
Jo. Bastos - Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

processo eletrônico de autenticidade de assinaturas (camada de segurança) data: 2016-06-06 / pg. 244

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

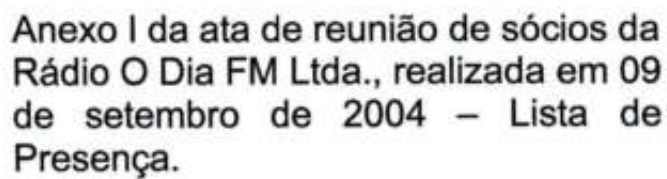
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: \$ 7,00
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,16
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

10º SERVIÇO DE NOTAS
 Emol. \$ 7,00
 Fund. 0,16
 Total \$ 7,16
 Selo de Fim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Anexo I da ata de reunião de sócios da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em 09 de setembro de 2004 – Lista de Presença.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info/eg-autenticidade-assinatura.camara.eg.br/3b4cad3e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Cust.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,82



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério das Comunicações
41
JH

Sócio	Nº de Quotas	% do capital social
 Eliane Tavares de Carvalho p.p. Bruno Carriello	326.667	32,6667%

<u>Ligia T. de Carvalho</u>	326.667	32,6667%
Ligia Tavares de Carvalho		

Ausente.	346.666	34,6666%
Ariane Tavares de Carvalho Barros		

Total	1.000.000	100,0000%
--------------	------------------	------------------

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9914-6246358023552036400025000625309>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.damara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 352036/2002500/6253502016-06 / pg. 249

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Anexo II da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004 –
Procurações.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara/leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 36/2002500/6253/2016-06 / pg. 250

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei. 10.75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fnte-Autorizado-CT 64705 Tot: 4,96



FFX90286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

36/0002500/2016-06 / pg. 251

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DE SOCIOS 1534368
R.O. 113-A
TEL. 2221-2208
2 de agosto de 2004.
REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTALES

Ilma. Sra.
Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 – 6º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tendo em vista o não comparecimento de V. Sa. à reunião de sócios da sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, designada para as 10h do dia 27 de agosto de 2004, no endereço da sede social, fato esse que impediu a instalação da reunião em razão da regra do artigo 1.074, caput, do Código Civil, fica V. Sa. convocada a comparecer à reunião de sócios da Sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, a qual se instalará com qualquer quorum, nos termos do disposto no mesmo artigo 1.074, in fine, do Código Civil, no dia 9 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 350, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Ligia T. de Carvalho
Eliane Tavares de Carvalho

1º OFÍCIO DO REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

RUA DO ROSÁRIO, 113 A - 1º AND.
TEL.: 2221-2209
GERALDO CALMON COSTA JR.
OFICIAL

APRESENTAÇÃO PARA REGISTRO
E REGISTRO EM CARTELA DO B.O.B.

Nº 30 AGO 2000

RJ

SUBSTITUTOS:

☐ Geraldo L. M. de Barros Jr.
CTPS nº 78656 série 022

☐ Carlos de Souza
CTPS nº 78596 série 025

☒ Bernardino de Carvalho
CTPS nº 80998 série 052

CUSTAS E EMPLACAMENTOS DESTE
ATO R\$



Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 2220-0935

Folha 009

18 AUG 1981
TEL 222-2209
RIO
Ato

Livro 1594
Fls. 009
Ato 008
SLTA

PROCURAÇÃO bastante que
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, n°255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n°048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o n°854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, n°3.604, apt° 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o n° 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o n° 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, n°170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diaudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas de Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subcrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos

Ex. 1. de Canabho



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2215-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fimp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89

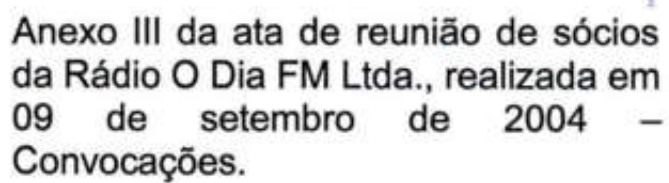


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

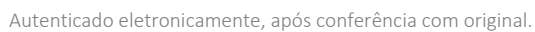
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Anexo III da ata de reunião de sócios da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em 09 de setembro de 2004 – Convocações.



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,75 Lei...: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,89

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério da Justiça
47
R. DO ROSÁRIO, 113-A
RIO DE JANEIRO, RJ
2221-2208

1533493

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.
Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 – 6º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ



Prezada Senhora:

Na qualidade sócias detentoras de mais de um quinto do capital social da sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, vimos, pela presente, com amparo na cláusula Sexta, itens 6.1, 6.2 e 6.3 do contrato social, **convocar** V. Sa. para comparecer à reunião de sócios da Sociedade, a realizar-se no dia 27 de agosto de 2004, às 10h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
RUA DO ROSÁRIO, 113 1º ANDAR
TEL. 2221-2208
GERALDO CALMON COSTA JR. OFICIAL

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O Nº **1533493** em **19 AGO 2004**

SUBSTITUÍDOS

☐ Geraldo L. M. de Barros Jr. CTPS nº 78596 série 022

☒ Carlos de Souza CTPS nº 78596 série 095

☐ Bernardino de Carvalho CTPS nº 89896 série 082

CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTES ATO RS **14,21**

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Atenciosamente,

Ariane Tavares de Carvalho
Ariane Tavares de Carvalho





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 352036/2002500/625322016-06 / pg. 261

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, Eliane Tavares de Carvalho, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 854.925.827-04, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.32/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Atlântica, 3.604, apartamento 1.002, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil, os Advogados Helio Bello Cavalcanti e Bruno Carriello, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob os nºs 3.243 e 93.598, respectivamente, ambos com Escritório nessa cidade na Rua Araújo Porto Alegre, nº36, 6º andar, conferindo-lhes os poderes necessários para, em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento, representar a Outorgante na reunião de sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Rádio O Dia FM Ltda., a realizar-se no endereço da sede social, às 8h do dia 9 de setembro de 2004, para discussão e votação das seguintes matérias: a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos; podendo para o fiel cumprimento desse mandato, discutir e deliberar sobre os assuntos antes mencionados e quaisquer outros que sejam do interesse geral da Sociedade, compor a mesa, votar e ser votado, elaborar protestos, examinar documentos, balanços, inclusive especiais, demonstrações financeiras e contas, pareceres e relatórios, de auditores e Advogados, sobre eles se manifestando, para aprovação e/ou rejeição, extratos bancários, notas e recibos, destituir e eleger diretores,





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 2016-06-01/2016-06-01 / pg. 263

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

administradores e conselheiros, alterar o contrato social, subscrevendo os instrumentos respectivos, assinar a lista de presença e a ata de reuniões no livro próprio e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Matos da Souza
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :
ELIANE TAVARES DE CARVALHO,
Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2004.
Em testemunho da verdade,
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-Cr. 42209

Custas: 2,80
Lêi...: 0,50
Total: 3,30

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 285-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4352





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO O DIA
FM LTDA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CJC/MF sob o n.º 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro;

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, neste ato representada por seu procurador na forma do instrumento de mandato anexo.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada **"RÁDIO O DIA FM LTDA."** com sede à Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 3320259331-0, e cuja última alteração do contrato social encontra-se igualmente arquivada na mesma Junta Comercial.

Têm entre si, justo e acordado, alterar o contrato social da sociedade **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, aos termos da partilha do Inventário de Antonio Ary de Carvalho, para que as cotas pertencentes ao sócio falecido sejam atribuídas às suas herdeiras na proporção da partilha, conforme alvará de autorização n.º 245 do Juízo da 5ª Vara de Órfão e Sucessões:

I – Nos termos da deliberação tomada na reunião de sócios realizada no dia 09 de setembro de 2004, a cláusula 5.1 passa a vigorar da seguinte forma:

"5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

[Assinaturas manuscritas]





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério das Comunicações
Brasília, 15 de maio de 2014
Assunto: 52
Assinatura: [assinatura]

NIRE n° 33202593310

ARLANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, CEP 22411-030, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87;

④ 103



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fung.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,84

8 OFÍCIO DE N.C.
Av. Erasmo Braga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

QUARTO - Tendo em vista as cessões de quotas acima mencionadas, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
Total	1.000.000	360.000,00	100

QUINTO - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2005

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

ELIANE TAVARES DE CARVALHO
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE PEREIRA CARNEIRO
Identidade: 07990533-7 / DFR
CPF/MF: 009.561.287-42

Nome: ANA PAULA DE ALMEIDA REGO
Identidade: 120.914/0AB-03
CPF/MF: 085027087-16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : RADIO O DIA FM LTDA
Nire : 33.2.0256331-0
Protocolo : 00-3005/11641-3 - 09/08/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABaixo.
06/09/2005, E O REGISTRO SCB Q NÚMERO,

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

00001550193
DATA : 06/09/2005



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e LIGIA TAVARES DE CARVALHO.
 :::::::::::::::

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2009. Custas: R\$ 4,00
 Em testamento da verdade. Lei...: R\$ 1,20
 Total.: R\$ 5,20

Roberto Dias Amaral-Autorizado-CT 42209

NOTÁRIO PÚBLICO
 E Substituto
 Tabelião Claudio Mattos
 10º Ofício de Notas
 Tel. 240-1152



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: R\$ 3,75 Lei...: R\$ 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: R\$ 0,18 Fung.: R\$ 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 54705 Total: R\$ 4,88

NOTÁRIO PÚBLICO
 E Substituto
 Tabelião Claudio Mattos
 10º Ofício de Notas
 Tel. 240-1152

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREÇÃO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 SPY
 FFX90256



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada, conforme procuração em anexo;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si, justo e acordado consolidar o contrato social da sociedade, contendo as alterações feitas anteriormente, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 MHz..

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Cep.: 20.230-902.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-9332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 54706

10º Serviço Notarial
255-A
Setor de Fimas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1122 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: R\$ 3,78 Lei.: R\$ 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: R\$ 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64704 Total: R\$ 4,69

Av. Erasmo Braga 255 A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Anexo_processo-tribunal-2016-06/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-2016-06 / pg. 275

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

7.4. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer momento e independentemente de motivo pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicia*, bem como as cartas de preposto, poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;









3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstração financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a deliberação não tenha lugar, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no nº 8.3., a autorização será considerada negada.





8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no n° 8.4.

8.9. Nas hipóteses do n° 8.7. e do n° 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

[Assinatura]

[Assinatura]



SELVA DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
KLH
1º TO



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadaa-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de





<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cda8-4d6b-9c46-ce08eef090d71a6a-125023610025001628336>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As Sra. **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2007.
Ligia Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Ligia Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
OAB/RJ nº 26.335

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2007/119911-0	16/08/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/08/2007. E O REGISTRO DA 2ª VIA EM 21/08/2007. E O REGISTRO DA 3ª VIA EM 21/08/2007.	
00001726448	
DATA: 21/08/2007	
Secretaria Geral	

Testemunhas:

1. *Sergio Luiz Pacheco Pinto*
Nome: **SERGIO LUIZ PACHECO PINTO**
R.G.: 019466-3 CM/RS
CPF/MF: 032.185.207-06

2. *Roxe Pereira Carneiro*
Nome: **ROXE PEREIRA CARNEIRO**
R.G.: 07990533-7
CPF/MF: 009.561.287-42

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2007. Emol: 3,33 Lei: 0,66
Em testado: 0,16 Fund: 0,16 Funp: 0,16
Rober Elias Autorizado-CT 42209 Total: 4,31

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4332

10º OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-4332

IVZ52501

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,66

10º OFÍCIO DE
 Av. Erasmo Braga
 255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da Companhia, pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, celebrado em 12/09/2008 pelas sócias de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, e ficará arquivado na sede da Companhia.

2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das sócias, e integra o presente instrumento na forma de Anexo II.

3. Aprovada, de forma definitiva e sem qualquer ressalva, a incorporação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, no valor de, pelo menos, R\$4.334.351,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, ficando, consequentemente, a mesma, extinta de pleno direito, com sua

(Assinaturas manuscritas)



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2243-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,10

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

SELO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga
255-A
Jatá - São de Fimes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recebido
em 20/07/06



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Eplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Ofício nº *1329* / 2006-DAAS/SSCE-MC

Brasília, *23* de *junho* de 2006.

Ilmo. Sr(a).
Diretor(a) da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**
RUA DO RIACHUELO, 359 - 7 ANDAR
CEP: 20230-012 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Notificação
Ref.: Processo de Apuração de Infração nº 53000.050489/2006

Senhor(a) Diretor(a),

1. Tendo em vista o que consta no resumo de irregularidades nº 0505/06, anexo, atribuída à **RÁDIO O DIA FM LTDA**, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, foi instaurado o processo de apuração em referência.
2. Diante o exposto e atendendo ao que dispõe o artigo 66 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, fica a entidade **notificada**, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, exercer seu direito de defesa.
3. Esclarecemos que a **defesa** deverá ser encaminhada a este Departamento no endereço acima, firmada pelo dirigente dessa entidade, ou por seu procurador legalmente constituído, sendo que, neste caso, deverá vir acompanhado de instrumento de mandato.

Atenciosamente,

ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica

gra.

Falar de reuniões



Ministério das Comunicações
66
Folha 03

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Resumo de Irregularidades nº 0505/2006
Referência: Processo: 53000.050489/2006
Entidade: RÁDIO O DIA FM LTDA

53031 003/2004

jurídica

Descrição	Data	Enquadramento	Origem
20/07/05 modificação do quadro tributário Modificou Estatuto	18/7/2006	artigo 28, item 10, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, artigo 98 e artigo 122, item 15 do citado Regulamento, c/c artigo 38, alínea "b" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-lei nº 236 de 26 de fevereiro de 1967. "modificou seus atos constitutivos sem autorização deste Ministério".	Den. 530000504892006
18/07/05 transferência indivisa Transferência de quotas sem comunicação ao Poder Concedente	30/5/2006	Art. 98 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, c/c artigo 38, alínea "b" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Den. 530000504892006


ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 352036/2002500/625394/2016-06 / pg. 293

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério das Comunicações
67
Enviado por
AR em 24/07/06
Assinado

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

A/c Sra. Ângela Monteiro – Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Oeste,

Brasília – Distrito Federal

Cep.: 70044-900

Ref: Ofício nº 1329/2006-DAAS/SSCE/MC

Processo nº 53000.050489/2006

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para acusar o recebimento do **Ofício nº1329/2006-DAAS/SSCE/MC**, datado de 23 de junho de 2006, cujo objeto é a constatação da modificação do contrato social, bem como a alteração do quadro diretivo da empresa signatária, datadas de 18/07/2005 e 20/07/2005, respectivamente, sem prévia anuência do Poder Concedente.

O ofício acima referido menciona que a s condutas acima descritas caracterizam irregularidades por contrariarem o art. 28, item 10, alínea “a”, art. 98 e art. 122, item 15, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/1963), combinado com o art. 38, alínea “b”, da Lei nº 4.117/1962, e notifica a signatária a apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício sob comento.

Cabe ressaltar que a modificação do contrato social da signatária, realizado pelo Instrumento Particular de Ratificação e Alteração do Contrato Social da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, datado de 18/07/2005, foi feito em caráter de urgência e consequentemente, sem autorização do Ministério das Comunicações, em virtude do acordo firmado entre as sócias da sociedade, tendo em vista o falecimento de seu pai, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 352036/2006/2500/125393/2016-06 / pg. 294

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

68





PASSIVO

	2007	2006
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.040.988	560.146
Empréstimos e Financiamentos	2.072.747	1.001.570
Salários e encargos	1.335.456	1.280.221
Contribuições a recolher	194.661	359.109
Dividendos a Pagar	400.000	0
Outros	160.648	91.014
Imposto de renda/contrib.social	3.407.139	1.231.777
	8.611.639	4.523.837

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Ctas a pagar-empr. ligadas	5.209.763	5.995.424
Contingências fiscais	245.805	412.755
Obrigações tributárias	30.767	127.906
	5.486.335	6.536.085

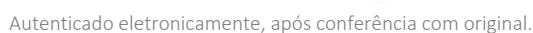
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	360.000	360.000
Reservas	7.983	7.983
Resultados acumulados	1.441.562	698.261
	1.809.545	1.066.244

Total do Passivo

15.907.519	12.126.166
------------	------------

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 22.285/O-0
CPF : 258.874.677-91



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 0,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Func.: 0,18
Rossidenio lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89

SELO DE AUTENTICAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
EGA
1 ATO
FFX90255

SELO DE NOTARIAL
Av. Erasmo Braga
255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

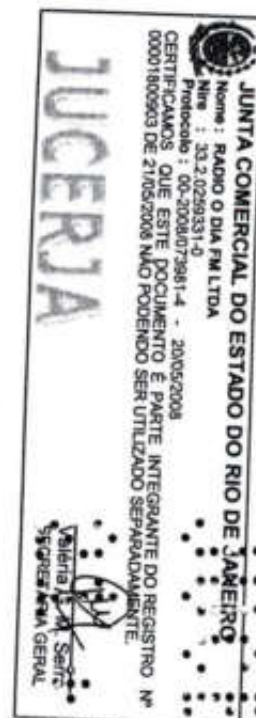


RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2007	2006
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	23.631.722	20.230.396
Deduções		
Descontos e abatimentos	(4.433.330)	(3.530.504)
Receita operacional líquida	19.198.392	16.699.892
Custo dos serviços prestados	(3.312.600)	(3.294.101)
Lucro Bruto	15.885.792	13.405.791
Despesas operacionais		
Vendas	(6.683.171)	(5.573.777)
Administrativas e gerais	(2.108.762)	(2.326.167)
Financeiras	(1.342.462)	(1.685.843)
	(10.134.395)	(9.585.787)
Lucro (prejuízo) operacional	5.751.397	3.820.004
Resultado não operacional	27.075	(1.096)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	5.778.472	3.818.908
Imposto de renda/contrib. social	(1.596.561)	(1.327.389)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	4.181.911	2.491.519


Antonio Paulo de S. Roche
Superintendente Financeiro


Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.866/0-0
CPF : 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoles-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 352036/2002500/6253922016-06 / pg. 298

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016-06 / pg. 299

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
EM 31 DE AGOSTO DE 2008
(R\$)



ATIVO

PASSIVO

CIRCULANTE

Disponibilidade	36.788
Contas a receber	3.257.499
Impostos antecipados	1.220.283
Outros créditos	76.976
	4.591.546

CIRCULANTE

Fornecedores	554.436
Empréstimos e Financiamentos	1.726.694
Salários e encargos	1.050.715
Contribuições a recolher	173.214
Outros	98.227
Imposto de renda/contrib.social	1.159.464
	4.762.750

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Ctas a receber-cotistas/ligadas	6.512.222
Depósitos judiciais	11.461
Impostos diferidos	436.128
	6.959.811

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Ctas a pagar-empr. ligadas	3.102.109
	3.102.109

PERMANENTE

Imobilizado	647.855
	647.855

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	360.000
Reservas	7.983
Resultados acumulados	3.966.370
	4.334.353

Total do Ativo

12.199.212

Total do Passivo

12.199.212


Antonio Paulo
Superintendente


Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.885/O-0
CPF : 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infolet.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016 16:25:39 / pg. 300

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 31 DE AGOSTO DE 2008
(R\$)



Receita Operacional Bruta	
Irradiações	15.503.908
Deduções	
Descontos e abatimentos	(3.080.279)
Receita operacional líquida	12.423.629
Custo dos serviços prestados	(2.442.739)
Lucro Bruto	9.980.890
Despesas operacionais	
Vendas	(4.848.940)
Administrativas e gerais	(1.427.193)
Financeiras	(568.965)
	(6.845.098)
Lucro (prejuízo) operacional	3.135.792
Resultado não operacional	27.856
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	3.163.648
Imposto de renda/ contrib. social	(1.128.928)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	2.034.720


Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro


Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/0-0
CPF : 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016-06 / pg. 302

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7





1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - COD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453122

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: INDISPONIBILIDADE DE BENS, PREVISTAS PELA LEI Nº 6024 DE 13/03/1974, QUE TRATA DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTÉRIO DA FAZENDA E DEMAIS ATOS PUBLICADOS NO D.O. POR DETERMINAÇÃO DA CGJ E ACOES DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS, TAIS COMO:

- A) FALÊNCIAS;
- B) CONCORDATAS;
- C) RECUPERAÇÕES JUDICIAIS;
- D) DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS COM COMPETENCIA EMPRESARIAL; DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009), dele(s) *****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Contra o nome de .RADIO O DIA FM LTDA - CNPJ: 40.377.293/0001-45****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.



PORT.Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNDPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)

Certidão emitida em nome de .RADIO O DIA FM LTDA - CNPJ: 40.377.293/0001-45.
Ent: CENTRAL, Bsc: NERI, Dgt: NERI, Imp: SYS.

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,75
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705

Emol.: \$ 78,00
Fund.: 0,75
Total: \$ 78,75

Av. Erasmo Braga, 255 A
Setor de Fimas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(C) >> CERTIFICA A a B

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
225738
01/01 Pg001
A= 1

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências), Recuperação Judicial;
- B - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRES DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s)* NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

RADIO O DIA FM LTDA-*-*-*-*-*

, qualificação: 40377293000145 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tab1, Ato 21, 12/2 2,51/8 7,74/9 2,90/6E 2,90 FETJ 7,43 FundPerj 1,85 FunPerj 1,85

[Assinatura]

Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU SUPERA SEJA CONSIDERADA COMO MODO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

ARQUIVADA EM 17/10/2009 ÀS 14:00:00. APROVAÇÃO EM 17/10/2009 ÀS 14:00:00. AS AÇÕES PRECISAM SER EMITIDAS EM VINTE ANOS (ART. 177 DO CTJ) A PÓS-PROCESSAMENTO DOS PROCESSOS PRECISAM ATENDER 20 ANOS (ART. 180 DO CTJ).

AS AÇÕES PRECISAM SER EMITIDAS EM VINTE ANOS (ART. 177 DO CTJ) A PÓS-PROCESSAMENTO DOS PROCESSOS PRECISAM ATENDER 20 ANOS (ART. 180 DO CTJ).

ARQUIVADA EM 17/10/2009 ÀS 14:00:00. APROVAÇÃO EM 17/10/2009 ÀS 14:00:00.

2º Ofício do Registro de Distribuição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



TALÃO Nº

225738/2009-2.0

Modelo C folha 01

0901161778

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais, desde.....
VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
RADIO O DIA FM LTDA, qualificacao: CNPJ 40.377.293/0001-45 (conforme requerido)
-ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE A EXECUÇÕES, BUSCAS E APREENSÕES E MONITÓRIAS, ETC, MAS TÃO SOMENTE A FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.
EMOLUMENTOS R\$ 37,17 [Tab 1, Atos 1(R\$ 21,12), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 7,43), FUNPERJ(R\$ 1,85), FUNPERJ(R\$ 1,85); valor total R\$ 48,30

Cert. Proc. p/ HELENA



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA CONSIDERADA COMO MODICO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VIRTUAIS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME NO PERÍODO ASSINALADO. PODERÃO SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO RESPONDE EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

657174



909657174403001

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis Escrivente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA

(0)

29/09/2009

C E R T I F I C A

Folha: 1
17:09:32

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - acoes de falencia , concordata e recuperacao judicial distribuidas as varas competentes;
- II -inqueritos judiciais falimentares ou falencias dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da lei de falencias);
- III -interdicao e/ou indisponibilidade de bens, previstas pela lei no. 6024 de 13/03/74, que trata da intervencao e liquidacao extrajudicial de instituicoes financeiras pelo banco central do Brasil ou Ministerio da Fazenda desde,

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RADIO O DIA FM LTDA xx
QUALIFICACAO :CNPJ 40377293/0001-45 CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 29/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:21,12 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90 (F.E.T.J.):R\$:7,43 (FUNDPERJ) R\$:1,85
(FUNPERJ) R\$:1,85 > Total R\$:48,30////////////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO. QUALQUER
ERRENA OU MANUA SEM CONSIDERADA COMO INDICIO DE
AUTENTICACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.



Jorge Ferreira e Rufino
Escrivente Substituto
GABARIT-CG

CONFERIDO POR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
40.377.293/0001-45DATA DA BAIXA
30/09/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
RADIO O DIA FM LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R RIACHUELO		NÚMERO 359
COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 20.230-013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	TELEFONE 021-2228018

MOTIVO DE BAIXA

INCORPORACAO

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitida às 14:00:27, horário de Brasília, do dia 15/10/2009 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0718000 - RIO DE JANEIRO

Voltar

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
84.430.617

DATA INSCRIÇÃO
25/03/1992

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)

RADIO O DIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

FM O DIA

CNPJ/CPF

40.377.293/0001-45

NATUREZA JURÍDICA

SOC. QUOTAS RESPONS. LTDA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL

6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

SECUNDÁRIAS

Não Constam

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DO RIACHUELO,359 SETIMO ANDAR PARTE
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20230-012

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO

0003 - IFE EN. ELETRICA E TELECOMUNICACOES

RF ACOMP

0003

OBSERVAÇÃO

Emitido em 21/10/2009 12:17:45, nos termos da Resolução SER nº 67/2003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.gov.br/autenticidade-assinatura-digital/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016 15:25:00 / pg. 313

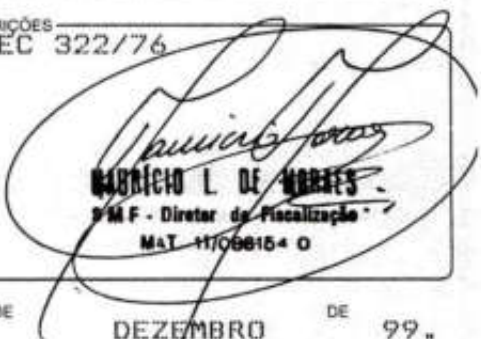
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

443157



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO PROCESSO	IRLF
00.963.747	04.1563441992	03
RADIO O DIA FM LTDA		
CONCEDIDO		
FM O DIA 40.377.293/0001-45		
PARA SE ESTABELECEM NO(A)		
359		
CENTRO		
COM AS SEGUINTE ATIVIDADES		
219223 PUBLICIDADE 256064 TELECOMUNICAÇÃO 444049 RADIODIFUSÃO		
COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES		
ARTIGO 220 REG. ZONEAMENTO DO DEC 322/76 VEDADO TREINAMENTO NO LOCAL		
 MAURICIO L. DE MORAES PMF - Diretor de Fiscalização MAT. 11066154 O		

RIO DE JANEIRO,

21

DE

DEZEMBRO

DE

99.

NÚMERO DO PROCESSO: 00041782741999 , DATA DO PROCESSO: 21/10/99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

processo: 00041782741999, data do processo: 21/10/99, 01/05/2016-06 / pg. 314

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 07/02/2001. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado
Tabelião Cláudio Antonio Matos de Souza

Custas: R\$ 2,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VIA ☐ INSCRIÇÃO ☐ DATA EMISSÃO ☐

78.3/4-7 14/07/2011

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL: RADIO O DIA FM LTDA

ENDEREÇO: RUA RIACHUELO 359
7 ANDAR CENTRO

ATIVIDADE PRINCIPAL: PUBLICIDADE

ATIV PRINCIPAL: 219223 3 03 UNICO TRIBUTOS: ISS ICMS INÍCIO ATIVIDADE: 08/10/1992

INSCRIÇÃO ANTERIOR: SOC. POR QUOTAS DE RESP LIMITADA

OBSERVAÇÕES:

* A apresentação deste Cartão de Inscrição é obrigatória quando do comparecimento do contribuinte à Repartição Fazendária ou sempre que solicitado.
* Observe os prazos de pagamento do imposto fixados no C.F. TRIM.
* Após ser dobrado no ponto apropriado, recolher em 2ª via.

2 - 256064
TELECOMUNICAÇÃO
444049
RADIO DIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação

Impressão: 09/10/2009 - 15:46:5



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2009/0039779-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

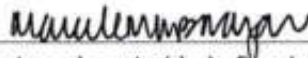
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 40.377.293/0001-45	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/10/2009 AS 15:46:54

VÁLIDA ATÉ: 07/04/2010


(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: MARCELE MEDEIROS MONTEIRO DE BARROS NAZAR
Matrícula: 0949534-2

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

INALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



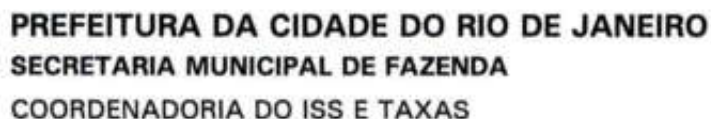
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.br/autenticacao/assinatura/confirmar/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2009 15:46:54 / pg. 318

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Controle: 24273/2009

- NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-014 RJ

- CNPJ

40.377.293/0001-45

- INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

ANTIGA: *****

NOVA: 96374-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2009

HORA:14:35

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1162 / 2534-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fimp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LI 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016 12:50:01 pg. 321

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documentos da entidade cessionária

Rádio Arca Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016 12:50:07 pg. 322

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO ARCA LTDA.**

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE nº 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora Lígia Tavares de Carvalho.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o Nire nº 33200230066, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

I – As sócias decidem pela redução do capital social para absorção de prejuízos acumulados, mediante a extinção de 1.822.456 (um milhão, oitocentas e vinte e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) quotas, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada sócia, isto é **911.228** (novecentas e onze mil, duzentas e vinte e oito) quotas para a sócia **Ligia Tavares de Carvalho** e **911.228** (novecentas e onze mil, duzentas e vinte e oito) quotas para a sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, ao valor de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), cada quota.

II – Por força da redução do capital social, no montante de R\$ 9.330.974,72 (nove milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com a conseqüente extinção das quotas indicadas no item I, a cláusula quinta do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$380.119,04 (trezentos e oitenta mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), dividido em 74.242 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e duas) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: OF. JURID. 1105]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/03/2016-06 / pg. 323

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/364cadae56687465b9c46ce03eeef090d770900887105250112853252016-06> / pg. 324



<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

45
Folio: 277

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$380.119,04 (trezentos e oitenta mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), dividido em 74.242 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e duas) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.4.Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

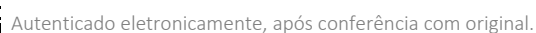
6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto da deliberação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social.

Q. 2. *Q. 2. Q. 2.*

U.S. District Court
Southern District of New York
Case No. 13-cr-00123
Page 3



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152 / 2524-5032

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 2,78 Lei...: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund...: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT... Total...
Av. Erasmo Braga
255-A
Setor de Firmas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério da Comunidade
36
36

6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.

6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.

6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.

7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento, independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.: e
- (e) por um procurador *ad judicia*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoes-autenticadassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2016-06 / pg. 329

JURIDICA
VISTO

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicia* poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: "Visto" with a signature]



[illegible]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no n° 8.4.

8.9. Nas hipóteses do n° 8.7. e do n° 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita e carimbo circular]



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Cláudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fimp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

13.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

 3



10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-9332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016 15:39:20 09/10/2016-06 / pg. 338

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

00-2008/ 1 7 1 2 4 8 - 0 21 out 2008 13:29
JUCERJA Guia: 100/1352701-0
3320023006-6 Atos: 105
RADIO ARCA LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001849357 16/10/2008 506 PRONT.: SQ37104

00-2008/ 1 7 1 2 4 8 - 0 24 out 2008 13:14
JUCERJA Guia: 100/1352701-0
3320023006-6 Atos: 105
RADIO ARCA LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001849357 16/10/2008 506 PRONT.: SQ37104

00-2008/ 1 7 1 2 4 8 - 0 31 out 2008 10:40
JUCERJA Guia: 100/1352701-0
3320023006-6 Atos: 105
RADIO ARCA LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001849357 16/10/2008 506 PRONT.: SQ37104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/25390050902362005250072539/2016-06/pg.340

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RADIO ARCA LTDA.
CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83
NIRE: 33.200.230.066

**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

1. **Hora, Data e Local:** às 14:00 horas, do dia 28 de novembro de 2008, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Lígia Tavares de Carvalho e Secretário: Eduardo Sérgio de Souza.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social, atendendo ao disposto na cláusula 6.4 do Contrato Social.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a destituição do Diretor da Sociedade.
5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1 Foi aprovada pela totalidade dos sócios a destituição do Sr. **Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, do cargo de Diretor da Sociedade;

5.2 Em virtude do acima deliberado, os sócios resolvem eleger para o cargo de **Diretor** da Sociedade o Sr. **Ronaldo Vieira Carneiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M371161, expedida SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, que declarou não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

5.3 Tendo em vista a decisão supra mencionada, a Diretoria da Sociedade passará a ter a seguinte composição:

- (i) **Diretora Presidente: Lígia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87,

[Assinatura]

[Assinatura]





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

33
27
25

- 6. Encerramento:**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO ARICA LTDA
Nire: 33.2.002/3006-6
Protocolo: 00-2008/205889-0 - 17/12/2008
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO.
18/12/2008. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001868713
DATA: 18/12/2008
Valéria L.A. Suiya
SECRETARIA GERAL

Ligia Tavares
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
 - Presidente da Reunião -

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 258 A - Centro - Fones: (21) 2240-1160 / 2524-5311

Reconheço, por **SEMELHANÇA**, as firmas de: ||.....||
LIGIA TAVARES DE CARVALHO e EDUARDO SERGIO DE SOUZA.
||.....||

 eiro, 12 de dezembro de 2008. Empl: R\$ 94 Leis: 1,38
Anho da validade Fund: 0,34 Func: 0,34
Total: 2,06
Assinatura eletrônica com certificado conferência com original.
Código Autenticador: AT-A3705 Totais: 9,00

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg.br/304cadae30c>

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
DE FIRMA POR
SENTELANÇA
1470-018

OFÍCIO DE NOTAS
Rossidênio Lopes
da Fonte
Tabelião Substituto

ASS. JURIDICA
VISTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



DECLARAÇÃO

RÁDIO ARCA LTDA., sociedade com sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, neste ato representada por seu Diretor **Ronaldo Vieira Carneiro**, declara que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Lígia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente

Ronaldo Vieira Carneiro
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesignatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016 15:25:00 01/22/2016-06 / pg. 345

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



DECLARAÇÃO

RÁDIO ARCA LTDA., sociedade com sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, neste ato representada por seu Diretor **Ronaldo Vieira Carneiro**, declara que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Lígia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente

Ronaldo Vieira Carneiro
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura/camera/legisla/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 02/03/2016-06 / pg. 346

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RÁDIO ARCA LTDA.

Balancos Patrimoniais

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2008	2007	Passivo	Nota	2008	2007
Circulante:				Circulante:			
Disponibilidades	4	324	6	Fornecedores		603	1
Contas a receber	5	3.599	-	Empréstimos e financiamentos	11	1.049	-
Impostos e contribuições a recuperar	6	178	-	Obrigações sociais e trabalhistas		889	-
Permutas		72	-	Obrigações tributárias		293	17
Outras contas a receber		91	-	Outras contas a pagar		443	-
		<u>4.265</u>	<u>6</u>			<u>3.277</u>	<u>18</u>
Não Circulante:				Não Circulante:			
Realizável a Longo Prazo				Exigível a Longo Prazo			
Transações com partes relacionadas	7	6.182	-	Transações com partes relacionadas	7	13.698	8.964
Depósitos judiciais e incentivos fiscais		1	8	Provisão para contingências	12	215	-
Impostos diferidos	8	<u>5.886</u>	<u>5.014</u>			<u>13.913</u>	<u>8.964</u>
		<u>12.069</u>	<u>5.022</u>				
Permanente				Passivo a descoberto:			
Imobilizado	9	582	-	Capital social	13	380	5.377
Intangível	10	<u>28</u>	<u>-</u>	Prejuízos acumulados		<u>(626)</u>	<u>(9.331)</u>
		<u>610</u>	<u>-</u>			<u>(492)</u>	<u>(7.908)</u>
		<u>16.944</u>	<u>5.028</u>			<u>16.944</u>	<u>5.028</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Luiz Alves
RÁDIO ARCA LTDA

Antonio Paulo da S. Rocha
Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/0-0
CPF: 259.974.677-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RÁDIO ARCA LTDA.

Demonstrações dos Resultados

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

	<u>Nota</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Receita operacional bruta			
Receita de serviços	15	6.935	-
Deduções dos serviços prestados			
Impostos incidente sobre os serviços prestados		(1.346)	-
Receita operacional líquida		5.589	-
Custos dos serviços prestados		(1.132)	-
Lucro bruto		4.457	-
Despesas operacionais			
Comerciais		(1.042)	-
Marketing		(1.169)	-
Gerais e administrativas		(1.840)	(28)
Receitas financeiras		46	-
Despesas financeiras		(2.086)	(1.524)
Outras receitas operacionais	14	312	-
		(5.779)	(1.552)
Resultado operacional		(1.322)	(1.552)
Resultado antes da contribuição social e do imposto de renda		(1.322)	(1.552)
Contribuição social		130	275
Imposto de renda		307	539
Prejuízo do exercício		(885)	(738)
Prejuízo por quota do capital social		(11,92)	(0,70)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ligia Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA

[Signature]

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

[Signature]

Luiz Alcyes
Contador
CRC / RJ 68.685/0-0
CPF : 259.974.877-91

Independent
Member of
B K R
International



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intolev-autenticidadeassinatura.cfm?arq=3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016-06 / pg. 348

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453121

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: INDISPONIBILIDADE DE BENS, PREVISTAS PELA LEI Nº 6024 DE 13/03/1974, QUE TRATA DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTÉRIO DA FAZENDA E DEMAIS ATOS PUBLICADOS NO D.O. POR DETERMINAÇÃO DA CGJ E ACOES DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS, TAIS COMO:

- A) FALÊNCIAS;
- B) CONCORDATAS;
- C) RECUPERAÇÕES JUDICIAIS;
- D) DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS COM COMPETENCIA EMPRESARIAL; DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009), dele(s)*****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Contra o nome de .RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83*****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232869

PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNDPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)

Certidão emitida em nome de .RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83.
nt: CENTRAL, Bsc: GILBERT, Dgt: ALESSAN, Imp: SYS.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016 15:00:00 2016-06 / pg. 349

2368514
253692

2º Ofício do Registro de Distribuição

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(C) >> CERTIFICA A A B
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
22573
01/01 Pg001
A=

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas às Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas às Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências), Recuperação Judicial;
- B - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

desde:

VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s) * NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

RADIO ARCA LTDA - * - * - * - * - * - * - * - * - *

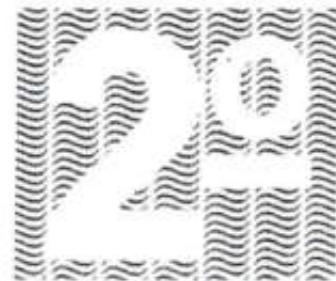
, qualificação: 29576576000183 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tab1, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/6E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85


Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
MEIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

APROVA NEGATIVA COM E COMUM E FÉUTILAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCRIVEM EM VINTE ANOS (ART. 177
C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINDE 20 ANOS
(ART. 109 DO C.P.)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5330

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Emol.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado LI 64705

10º

SELO DE NOTAS

Av. Erasmo Braga 255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016 10:25:00 / pg. 352

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Requerida em 30/09/2009
Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

TALÃO Nº
225738/2009-1.0
Modelo C folha 01
0901161778

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009) ...
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
RADIO ARCA LTDA, qualificacao: CNPJ 29.576.576/0001-83 (conforme requeri do)

-ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE A EXECUÇÕES, BUSCAS E APREENSÕES E MONITÓRIAS, ETC, MAS TÃO SOMENTE A FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C

EU, REGISTRADOR, A ASSINO.....
EMOLUMENTOS R\$ 37,17 [Tab 1, Atos 1(R\$ 21,12), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 7,43), FUNPERJ(R\$ 1,85), FUNPERJ(R\$ 1,85); valor total R\$ 48,30

Cert. Proc. p/ HELENA.....



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Silva
Av. Erasmo Braga, 258 A - Centro - Fones: (21) 2240-1162 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado ET-64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RIACHUELO	NÚMERO 359	COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE	
CEP 20.230-013	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 21/10/2009 às 12:02:41 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp 21/10/09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016-06 / pg. 357

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
84.252.077

DATA INSCRIÇÃO
19/03/1991

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
RADIO ARCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
NOVA FM

CNPJ
29.576.576/0001-83

NATUREZA JURÍDICA
SOC. QUOTAS RESPONS. LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
8.04.01.04-3 RADIODIFUSAO

ENDEREÇO COMPLETO
RUA DO RIACHUELO, 359 7º ANDAR PARTE
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20230-014

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO

UNIDADE DE CADASTRO
6410 - DRE CENTRO

RF ACOMP
6410

OBSERVAÇÃO

Emitido em 06/07/2004 07:57:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/07/2016 12:50:01 pg. 358

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

452352



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

02.446.120

NÚMERO DO PROCESSO

04.1778661998

IRLF

03

RADIO ARCA LTDA

CONCEDIDO

NOVA FM

29.576.576/0001-83

RUA RIACHUELO
 7. ANDAR

PARA SE ESTABELECER NO(A)

359

CENTRO

COM AS SEGUINTE ACTIVIDADES

219223

PUBLICIDADE

444049

RADIODIFUSÃO

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES
 ARTIGO 220 REG. ZONEAMENTO DO DEC 322/76

RICARDO I. DE MORAES
 MMF - Diretor de Fiscalização
 MAT. 11/088164-0

RIO DE JANEIRO.

21

DE

MARÇO

DE

2000.

NÚMERO DO PROCESSO: 00041757872000

DATA DO PROCESSO: 20/03/00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º
10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705

OFÍCIO DE NOTARIADO
Av. Erasmo Braga
255-A



FFX90103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

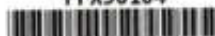
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado CT 6479 Total: 4,66



FFX90104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016 15:25:00 / pg. 362

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 001422009-17300576

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Preservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por ela, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- verbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- troca de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A validade desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à fiscalização de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 13/08/2009.
Válida até 09/02/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2010 12:50:07 02/03/2016-06 / pg. 363

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce03eef090d7>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29576576/0001-83, 29576576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Nome Fantasia: NOVA FM
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2009 a 13/10/2009

104/2834-3

Certificação Número: 2009091408410216081046

14 SET 2009

Informação obtida em 14/09/2009, às 08:41:02.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
0710100-7

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO ARCA LTDA**
CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:08:17 do dia 17/08/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2010.

Código de controle da certidão: **9BDA.BA1D.80E1.A73A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/08/2009 09:08:17 17/08/2009 09:08:17 2016-06 / pg. 367

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1132 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 0,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fvps.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-ET 64705



FFX90108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg.br/autenticidade/assinatura/assinatura/leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2009/0026473-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 29.576.576/0001-83	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO ARCA LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 15/07/2009 AS 11:32:54 VÁLIDA ATÉ: 11/01/2010  Tania Mara Silva Mello Fiscal de Rendas Matr. 0294862-8 _____ (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: TANIA MARA SILVA MELLO Matrícula: 0294862-8	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa - PG-5

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, nos autos do procedimento administrativo n.º **68054/2009**, que no período de 1977 até **08/07/2009**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de **RÁDIO ARCA LTDA**, C.N.P.J. n.º **29.576.576/0001-83**, Inscrição Estadual n.º **84.252.077**.

A certidão negativa de Dívida Ativa só é válida se apresentada em conjunto com a certidão de regularidade fiscal expedida pela SEFAZ.

A presente certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Rio de Janeiro, **08 de julho de 2009**.

NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5

PDA: Av. Erasmo Braga n.º 118, 2º andar, sala 202
www.pge.rj.gov.br/

Marcio Bruno Milech
Procurador - Assistente
Procuradoria da Dívida Ativa



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5335

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funs.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,93

Av. Erasmo Braga



FFX90106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.pmpa.rj.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016 15:25:01 pg. 372

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **6973540670**

Órgão: F/CIS-3

Controle: 24272/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA

RUA RIACHUELO 359

7. ANDAR

CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-014 RJ

CNPJ

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 244612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2009

30 SET 2009

HORA:14:33

Marco Nogueira do Sales Pontes
Fiscal de Rendas
até 12/10/2009

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

RECEBIDO PELA PLANTÃO FISCAL MUNICIPAL DE RENDAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.br/autenticacao/assinatura/campana/leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016 12:50:01 pg. 373

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.tamara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-1a1617d161a-03240300009020860002500175372016-06/pg.376>



3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090cd7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ef090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-re08eef090d7>



Documentos da Diretora Presidente

Lígia Tavares de Carvalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

0802

Polegar Direito

Ligia Carvalho

Assinatura do Titular

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 04.831.233-4 DATA DE EMISSÃO 13/11/2007

NOME LIGIA TAVARES DE CARVALHO

ALUNO ANTONIO ARY DE CARVALHO

MARLENE TAVARES DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO 29/08/1964

ENDEREÇO RIO GRANDE DO SUL

CASO C-11V 97-BR FLS 266 TERM 13751 C 003

RIO DE JANEIRO RJ

354.925.747-87 2 Via

101

0802

LE Nº 7.118 DE 26-08-83

Ministério das Comunicações - SCS

116

Rubrica



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza:
Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2009.775773

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, ou vinculado ao **CPF: 854.925.747-87**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 055/08-GDF, publicada no DOERJ de 30/09/2008, página 5;
- b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.gov.br>);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 01/10/2009 , às 11h44min.

Seção de Expedição de Certidões

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2009 11:44:25 01/10/2016-06 / pg. 383

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee^f090d7



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453124

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- B) RESCISÓRIAS;
- C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009).

DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá) e 23/09/2009 (Leopoldina), dele(s) *****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Contra o nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - CPF: 854.925.747-87****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.

O CPF constante desta certidão foi fornecido pelo Requerente.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275



PORT.Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)

Em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - CPF: 854.925.747-87,

ENTRAL Bsc: ALESSAN, Dpt: ALESSAN Imp: SYS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.tamara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2016-06 / pg. 385

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA
A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
RECIBO Nº 273797

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
232866
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[illegible]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453126



O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- B) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- C) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- D) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- H) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá), dele(s)*****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Contra o nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - FILHO(A) DE ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO*****
EXTRAIDA CONF.ART.202 LEI 7210/11-07-84 E AVISO 44/03-05-93.
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232864

PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 13,44), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 5,89), (FUNDPERJ: R\$ 1,47), (FUNPERJ: R\$ 1,47), (TOTAL: R\$ 38,32)

emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO - FILHO(A) DE ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO.

NTAL: Bsc NERI, Dgt: NERI, Imp: SYS com original.

<https://info/leg-autenticidade-assinatura/camara/legisl/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 01/10/2016-06 / pg. 387

TARJA DE SEGURANÇA
NA COR LARANJA

PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 273797

13

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-6332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Imp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 6478 Total: 4,84

Av. Erasmo Braga 255-A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

120
25
SCE

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

TALÃO Nº
225739
01/01 Pg001
A# 1

MODELO(A) >> CERTIFICA A a L
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbamentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas às Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRES DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s)* NAD A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****
LIGIA TAVARES DE CARVALHO-*-*-*-*
, qualificação: 85492574787 ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tabl, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/6E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85



UQV86069

[Assinatura]
Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU PAGINA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FÉRIA NAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINTE 30 ANOS (ART. 58 DO C.P.).

ARQUIVADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério da Comunicação Social
121
20/09/2009

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(B) >> CERTIFICA A a H
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALAO Nº
225739
01/01 Pg001
A= 1

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidades de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- B - Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- C - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- D - Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- E - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- F - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais;
- G - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- H - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRES DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s) * NAD A CONSTA * contra o(s) nome(s) de: *****
LIGIA TAVARES DE CARVALHO - * - * - * - * - *
, qualificação: 85492574787 ANTONIO ARY DE CARVALHO E DE MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 38,32

Certidão extraída de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça

Dig.: Tabl, Ato 13, 44/2 2, 51/7 7, 74/9 2, 90/BE 2, 90 FETJ 5, 89 FundPerj 1, 47 FunPerj 1, 47

Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADA COMO MECANO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

ATUALIZAÇÃO COM E CRIMINAL, É FÉTA PELA CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINTE 20 ANOS (ART. 180 DO CP)

ARQUIVADA

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Taxa: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

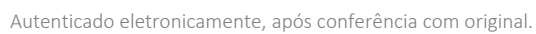
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Empl.: 1,78 Lei. : 0,78

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund. 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 04,89



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Requerida em 30/09/2009 225739/2009-4.0

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL Modelo B-20 folha 01

0901161779

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
- Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE até VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 até 28/09/2009)

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, qualificação: CPF 85492574787 filho(a) de ANTONIO ARY DE CARVALHO e de MARLENE TAVARES DE CARVALHO (conforme requerido)

Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO,

EMOLUMENTOS R\$ 29,49 [Tab 1, Atos 1(R\$ 13,44), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 5,89), FUNDPERJ(R\$ 1,47), FUNPERJ(R\$ 1,47); valor total R\$ 38,32

Cert. Proc. p/ HELENA



3º Ofício do Registro de Distribuição
Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat.: 94/8014

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Inscrição: **019024630302** Zona: 212 Seção: 14
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 29/08/1964 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: **MARLENE TAVARES DE CARVALHO**
ANTONIO ARY DE CARVALHO

Certidão emitida às 10:38 de 01/10/2009

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **W/EV.L5CT.T34K.DNE3**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 12/05/2016-06 / pg. 397

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Inscrição: 019024630302

Zona: 212

Seção: 14

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de Nascimento: 29/08/1964

Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARLENE TAVARES DE CARVALHO

ANTONIO ARY DE CARVALHO

Certidão emitida às 13:51 de 15/10/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **ZE2K.IL2L.LU7S.RMKA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.tse.gov.br/autenticacao/assinatura/camara/leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 15/10/2009 13:51:00 / pg. 399

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152 / 2524-6332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Eabl.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,66



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



DECLARAÇÃO

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Lígia Tavares de Carvalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info/leg-autenticidade-assinatura/camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DECLARAÇÃO

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 04831233-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.



Lígia Tavares de Carvalho



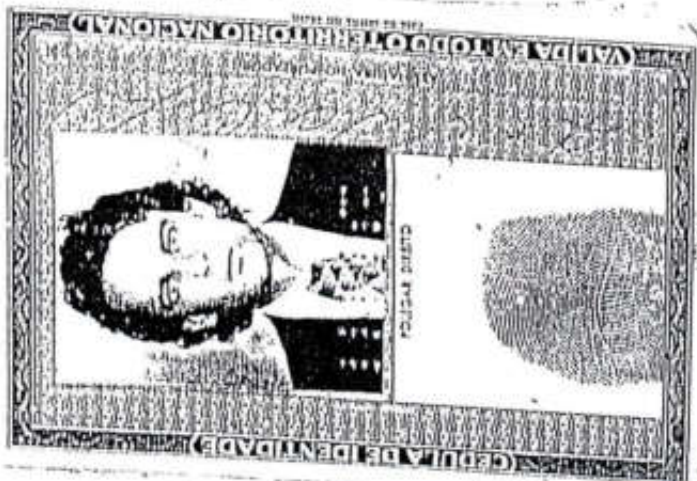
Documentos do Diretor
Ronaldo Vieira Carneiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 18/05/2016-06 / pg. 403

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ESTÉ CARTEÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E PARA QUALQUER VERIFICAÇÃO DE REGISTRO, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDE EM TODAS AS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS

AGÊNCIA DO FISCAL - Centro

CPF 10.925.109

ALIANÇA DA SILVA

Mat. 0.022.017-0

RENOVADO POR INSCRIÇÃO ANUAL DO CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CAVADINHO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE REGISTRO

025487347 22

CPF COMPLETO

RONALDO VIEIRA CARNEIRO

ASSINATURA

31.10.49

CPF 10.925.109

ESTÉ CARTEÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E PARA QUALQUER VERIFICAÇÃO DE REGISTRO, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

130

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza:
Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2009.775753

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, ou vinculado ao **CPF: 025.487.347-22**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 055/08-GDF, publicada no DOERJ de 30/09/2008, página 5;
- b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.gov.br>);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 01/10/2009 , às 11h42min.

Seção de Expedição de Certidões

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura/camara/legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 2016-06 / pg. 408

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - COD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453125

132

Ministério da Comunicação - GCE

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- B) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- C) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- D) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- H) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá), dele(s)*****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Contra o nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - FILHO(A) DE ALUISIO VIEIRA A CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO*****

EXTRAIDA CONF.ART.202 LEI 7210/11-07-84 E AVISO 44/03-05-93.

Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****

Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.

EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA

Substituto - Mat.94/0275



URA36478



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232865

PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 13,44), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 5,89), (FUNDPERJ: R\$ 1,47), (FUNPERJ: R\$ 1,47), (TOTAL: R\$ 38,32)

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - FILHO(A) DE ALUISIO VIEIRA CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO.

Ent: CENTRAL, Bsc: LILIAN, Dgt: ALESSAN, Imp: SYS.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016-06 / pg. 411

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélío Gabriel Hellodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÔD. SERVENTIA: 0725
331622604004.453123

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
B) RESCISÓRIAS;
C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009).
DESDE VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ATÉ VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (23/09/1989 ATÉ 23/09/2009) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 23/09/2009 (Madureira), 23/09/2009 (Jacarepaguá) e 23/09/2009 (Leopoldina), dele(s) *****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Contra o nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - CPF: 025.487.347-22*****
Rio de Janeiro, Capital em 02/10/2009*****
Finalidade declarada pelo requerente: PESQUISA.
O CPF constante desta certidão foi fornecido pelo Requerente.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275



PORT. Nº 84/02 de 22/02/2002: (Tab.01-Ato 01: R\$ 21,12), (Tab.01-Ato 02: R\$ 2,51), (Tab.01-Ato 08: R\$ 7,74), (Tab.01-Ato 09: R\$ 2,90), (Tab.01-Ato 10: R\$ 2,90), (FETJ: R\$ 7,43), (FUNDPERJ: R\$ 1,85), (FUNPERJ: R\$ 1,85), (TOTAL: R\$ 48,30)
Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO - CPF: 025.487.347-22.
Ent: CENTRAL, Bsc: GILBERT, Dgt: ALESSAN, Imp: SYS.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU
RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

232867



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-8332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Fund.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

658021



909658021303002



4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular	Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto Substituto do Titular	Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis Exercente Substituto
--	---	--

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

MARCELA

(0)

30/09/2009

C E R T I F I C A

Folha: 1
18:02:29

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I** INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II** RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III** FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
- IV** SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
- V** AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI** RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
- VII** MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII** ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX** Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X** Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- XI** Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;
- XII** Ações distribuídas às Varas da Infância e da Juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J. desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO xx
QUALIFICACAO :FILIACAO ANTONIO ARY DE CARVALHO / MARLENE TAVARES DE
CARVALHO CPF 854925747-87 CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 30/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:21,12 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90 (F.E.T.J.):R\$:7,43 (FUNDPERJ) R\$:1,85
(FUNPERJ) R\$:1,85 > Total R\$:48,30////////////////////////////////////
EU, OFICIAL A ASSINO



UOX91390



Carlos Alberto Peres de Souza
Escritor e Substituto
Mat. 94.1178-CC- R.

CONFIDENTIAL

DOCUMENTO EMISSO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JAB
(13)

225739-1/2009 C

024115/2009

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 2203/2212

CENTRO CÂNDIDO MENDES

220988C

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 23 AGOSTO 2004, ATÉ: 29 SETEMBRO 2009

23 AGOSTO 2004 / ATE / 29 SETTEMBRO 2005

NADA CONSTA CONTRA LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CUM O CPF : 854925747-87

(#OITO#CINCO#QUATRO#NOVE#DOIS#CINCO#SETE#QUATRO#SETE#OITO#SETE#)



Ofício de Registro de Distribuição

OFICIAL

OFICIAL
CARLOS LEITE PENTEADO

ANTONIO CARLOS LERIO 2204 / 2212

Rio de Janeiro - RJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.

Certidão emitida em nome de LISIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 85492574787

RIO DE JANEIRO (RJ), 30 SETEMBRO 2009

EU, OFFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 11,52
01	2	Pagina	R\$ 2,51
01	8	Digitalizacao	R\$ 7,74
01	9	Informatica	R\$ 2,90
01	10	Grav Eletro.	R\$ 2,90

EMOLUMENTOS	R\$27,57
-------------	----------

F.E.T.J 20%	R\$ 5,51
-------------	----------

FUNDPERJ+FUNPERJ	10%	R\$ 2,74
------------------	-----	----------

TOTAL DO ATO

 SAC: 2531-2100

~~LUZ CARLOS LODONIA ZUMBA~~

4º Substituto

7º Ofício de Registro de Distribuição

Matricula: 94-2984-Q



sac@setimo.com.br

QUALQUER EMENDA OU PARECER SEM CONSIDERAÇÃO COMO MEDIDA DE ADAPTAÇÃO OU TENTATIVA DE FRALAR

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

1000

distinto per



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadde-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4eacdad-5668-4d6b-9c46-ce08cecf090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

226934

Nº 0011201

Fl. 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua da Assembleia, n.º 10 - 10º andar - salas 1016 a 1024 - Cap 20011-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telex 2531-2597

Tabelião Titular: Léo Barros Almada

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

CERTIDÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

CGC/CPF: **85492574787**

(oito*cinco*quatro*nove*dois*cinco*sete*quatro*sete*oito*sete*)

, no período de Vinte e Cinco de Setembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Vinte e Cinco de Setembro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e dou fé

Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 85492574787

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 5 de outubro de 2009.

Cota..... R\$*****22,11 Eu, _____, digitei

Complemento R\$*****0,00

Tabela I

Atos No 1, 2, 8 e 9

HILDA MABA DIAS FIGUEIREDO

HERALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Eu, _____

Subscreve e Assino

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES-SUBSTITUTA

ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA - ESCRIVENTE

LAERTH BARROS ALMADA - ESCRIVENTE



35882

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/sigcadat/66644d6b-9c46-ce08eeef090d79023300025001pg522/2016-06/pg.422>

364cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



226934

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0011252

Rua da Assembleia, nº 10 - 10º andar - sala 1003 - Cep. 20011-000
Telefones: (0xx21) 2533-2427 ou 2531-2428
Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

Fl. 139
Ministério das Comunicações
RUBRICA
SCE

CERTIDÃO

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**

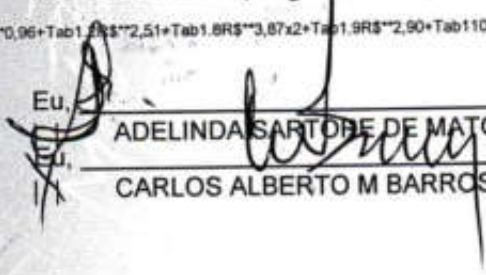
CGC/CPF: 85492574787 (oito*cinco*quatro*nove*dois*cinco*sete*quatro*sete*oito*sete*)
no período de Um de Outubro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Um de Outubro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e da fé

Certidão emitida em nome de LIGIA TAVARES DE CARVALHO Cgc/Cpf 85492574787

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 5 de outubro de 2009.

Valor: R\$22,11 (Tab 1,1R\$**0,96+Tab 1,2R\$**2,51+Tab 1,8R\$**3,87x2+Tab 1,9R\$**2,90+Tab 110R\$**2,90+L3217R\$**3,40+L4664R\$**0,85+L1111R\$**0,85)

Eu,  digitei

ADELINDA SARTORE DE MATOS-MAT. 94/3823

Subcrevo e Assino

CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV. -MAT. 94/7160



Autenticado eletronicamente através do sistema de certificação digital. O código de verificação é 2437611.

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado CI 54705 Total: 4,89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016-06 / pg. 425

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

/SGM

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Nº 226 934
81172/09

Ped: 019902

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2104 - CENTRO - CEP 20011-901 - TEL.: (21) 2510-2802

TABELIÃO: VALTER DA SILVA BEZZE

TABELIÃO SUBSTITUTO: GUILHERME NAVAES CALDAS

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ

que revistos os LIVROS DE REGISTRO

DE PROTESTOS desde 22 de * SETEMBRO de 1999 até 22 de * SETEMBRO de 2009,

deles verificou-se que em nome de: *LIGIA*TAVARES*DE*CARVALHO*****

CIC/CNPJ: *854.925.747-87* NAO CONSTAM PROTESTOS, conforme solicitado.

CIC/CNPJ: *oito*cinco*quatro*nove*dois*cinco*sete*quatro*sete*oito*sete*

* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *



O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 01 de ** OUTUBRO de 2009.

Eu Silvano Gonçalves Mendes digitei e conferi.

E eu o Tabelião a assino

Nome Solicitado: LIGIA*TAVARES*DE*CARVALHO*****

CIC/CNPJ: *854.925.747-87*

Cota R\$ *****22,11

Emol. Tab01 Atos 1,2,8,9 e 10. Lei3217/99. Lei4664/05. Lei111/06

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
GUILHERME NAVAES CALDAS
Escrevente Substituto
Cadastro nº94/2896 (C.G.J.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc08eef090d7> 01/10/2016 10:25:00 / pg. 426

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Emol.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FFX90241



2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 30/09/2009

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(A) >> CERTIFICA A L
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
225739
01/01 Pg001
A: 1

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e
Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatorias distribuídas as varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbamentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatorias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatorias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas as Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E TRES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA NOVE ATÉ VINTE E TRES
DE SETEMBRO DE DOIS MIL NOVE (23/09/1989 até 23/09/2009) dele(s) * NAD

A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****

RONALDO VIEIRA CARNEIRO - * - * - * - * - * - *

, qualificação: 02548734722 ALUISIO VIEIRA CARNEIRO E DE LUCILA ZOLINI V
IEIRA CARNEIRO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/10/2009, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 48,30

Dig.: Tabl, Ato 21, 12/2 2, 51/8 7, 74/9 2, 90/8E 2, 90 FETJ 7, 43 FundPerj 1, 85 FunPerj 1, 85



[Assinatura]
Antonio Wilson do Valle
Autorizado - Mat. 94/1080



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177
C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINTE 20 ANOS
(ART. 109 DO C.P.)

ARQUIVADO

2º Ofício do Registro de Distribuição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoes-autenticadassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2016-06/2016-06/pg.432

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Sousa
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2244-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LT 64705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016 10:25:01 pg. 223/2016-06 / pg. 433

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3º Ofício do Registro de Distribuição

Requerida em 30/09/2009
Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

TALÃO Nº
225739/2009-3.0
Modelo B-20 folha 01
0901161779

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- c) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- d) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- e) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- h) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde.....

VINTE E OITO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ate VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (28/09/1989 ate 28/09/2009)

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, qualificacao: CPF 02548734722 filho(a) de ALUISIO VIEIRA CARNEIRO e de LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO (conforme requerido)

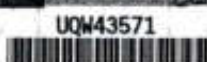
Emitida em: 30/09/2009 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C

EU, REGISTRADOR, A ASSINO.

EMOLUMENTOS R\$ 29,49 [Tab 1, Atos 1(R\$ 13,44), 2(R\$ 2,51), 8(R\$ 7,74), 9(R\$ 2,90), 10(R\$ 2,90)], FETJ(R\$ 5,89), FUNDERJ(R\$ 1,47), FUNPERJ(R\$ 1,47); valor total R\$ 38,32

Cert. Proc. p/ HELENA

[Assinatura]



3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat.: 94/8014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg.br/autenticidade-assinatura-camara-legal/3b4cadac-5668-4d6b-9c46-08eef090d7>

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E EFICAZES EM ANUENCIO CONTRA DETERMINACAO NOME NO PERÍODO ASSINALADO. PODER SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO

3b4cadac-5668-4d6b-9c46-08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

909658021603001



Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis
Especialista Submarino

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

30/09/2009

18:02:29

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I** INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II** AÇÕES PENAIIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- III** INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- IV** AÇÕES PENAIIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- V** INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- VI** AÇÕES PENAIIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Méier, Santa cruz e Ilha do Governador;
- VII** AÇÕES PENAIIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VIII** AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE mencionadas na Resolução Nº 02/2008 da C.G.J. desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE xxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RONALDO VIEIRA CARNEIRO xx
QUALIFICACAO :FILIACAO ALUISIO VIEIRA CARNEIRO / LUCILA ZOLINI VIEIRA
CARNEIRO CPF 025487347-22 CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM: 30/09/2009,RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ORGAOS MUNIC. ESTADUAIS FEDERAIS.
PORT. N*. 55 de 30 de dezembro 2008: (Tab. 01-Ato 01) R\$:13,44 (Tab.
01-Ato 02) R\$:2,51 (Tab. 01-Ato 08) R\$:7,74 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,90
(Tab. 01-Ato 10) R\$:2,90. (F.E.T.J.):R\$:5,89 (FUNDPERJ) R\$:1,47
(FUNPERJ) R\$:1,47 > Total R\$:38,32////////////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO



Carlos Alberto Peres de Souza
Escrevente Substituto
Matr. 94/1172-CC-R

CONFIDENTIAL

DOCUMENTO ENTIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SEJA CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE adulteração ou tentativa de fraude.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRazo DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2246-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705



FFX90126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 2203/2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

220989C

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

23 AGOSTO 2004 ATE 29 SETEMBRO 2009

NADA CONSTA CONTRA RONALDO VIEIRA CARNEIROCOM O CPF : 025487347-22

(*ZERO*DOIS*CINCO*QUATRO*OITO*SETE*TRÊS*QUATRO*SETE*DOIS*DOIS*)



O REFERIDO É VERDADE E DA FE.

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO Cgc/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO (RJ), 30 SETEMBRO 2009

EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 11,52
01	2	Pagina	R\$ 2,51
01	8	Digitalizacão	R\$ 7,74
01	9	Informática	R\$ 2,90
01	10	Grav Eletro.	R\$ 2,90

EMOLUMENTOS R\$27,57

F.E.T.J 20% R\$ 5,51

FUNDPERJ+FUNPERJ 10% R\$ 2,74

TOTAL DO ATO R\$35,82



SAC: 2531-2100

ANTONIO CARLOS LODOVICO ZUMBA
4º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-CJ



sac@setimo.com.br

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DISTRIBUÍDO POR

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

225735

Nº 0011134

Fig. 1

5735

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0011

Fl.

Rua da Assembleia, n.º 10 - 10.º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabellião Titular: Léo Barros Almada

Rua da Assembleia, n.º 10 - 10.º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*

Tabela substituída: Danielle Alves Cabral Rodrigues

CERTIDÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles
NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos
ou documentos de dívida de responsabilidade de *****
RONALDO VIEIRA CARNEIRO*****

CGC/CPF: 02548734722 (zero*dois*cinco*quatro*oito*sete*tres*quatro*sete*dois*dois*)*****

, no período de Vinte e Três de Setembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Vinte e Três de Setembro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e dou fé

Certidão emitida em nome de RONALDO VEIRA CARNEIRO Cgc/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 1 de outubro de 2009.

Cota..... R\$*****22,11 Eu, digitei

Complemento R\$*****0,00 HILDA MARA DIAS FIGUEIREDO

Tabela I

Atos No 1, 2, 8 e 9

HILDA MARA DIAS FIGEUIREDO
HERALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Eu, _____, Subscribo e Assino

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES-SUBSTITUTA

 ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA - ESCRIVENTE

LAERTH BARROS ALMADA - ESCRIVENTE



UOX38737



2230657 Autenticado eletronicamente

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-566a-4d5b-9c45-c208ee1090d7/2025/05/25/0162539/2016-06/pg_442

2024cadade-2008-4006 9c40-c08b-b0907

10º 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei.: 0,75
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Emol.: 0,18
 Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CI 64705 Total: R\$ 4,91



FFX90120



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infolet.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/02/2016 16:23:29 / pg. 443

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

225735

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0011176

Rua da Assembleia, nº 10 - 10º andar - sala 1003 - Cap. 20011-000

Telefones (Cox2) 2531-2422 ou 2531-2428

Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

Fl.: 1

CERTIDÃO



UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**

CGC/CPF: 02548734722 (zero*dois*cinco*quatro*oito*sete*tres*quatro*sete*dois*dois*)

, no período de Trinta de Setembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Nove até Trinta de Setembro de Dois Mil Nove

O referido é verdade e da fé

Certidão emitida em nome de RONALDO VIEIRA CARNEIRO Cgo/Cpf 02548734722

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 1 de outubro de 2009.

Valor: R\$ 22,11 (Tab1,1R\$ 0,90 + Tab1,2R\$ 2,51 + Tab1,8R\$ 3,87 + Tab1,9R\$ 2,90 + Tab1,10R\$ 2,90 + L3217R\$ 3,40 + L4664R\$ 0,05 + L111 R\$ 0,85)

Eu

digitei

ADELINDA SANTORE DE MATOS-MAT. 94/3823

Subscrevo e Assino

CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV. -MAT. 94/7160



2436643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RONALDO VIEIRA CARNEIRO**
Inscrição: **034182500213** Zona: 34 Seção: 178
Município: 41238 - BELO HORIZONTE UF: MG
Data de Nascimento: 31/10/1949 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: LUCILA ZOLINI VIEIRA CARNEIRO
ALUISIO VIEIRA CARNEIRO

Certidão emitida às 10:36 de 01/10/2009

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **48BW.LA3K.HN8F.1ECB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.câmara.depb.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 01/10/2009 10:36:36 2016-06 / pg. 448

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1732 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,78 Lei...: 0,75
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009. Fund.: 0,18 Funp.: 0,18
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-LT 64705 - Total: 4,89



FFX90111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.rj.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 09/10/2016 10:25:01 pg. 449

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?b4cadae=5668-4d6b-9c46-ne08eeef090d7-processo%20n%C3%B3minal%20de%20registro%20em%20cart%C3%A3o%20de%20voto%20e%20processo%20n%C3%B3minal%20de%20registro%20em%20cart%C3%A3o%20de%20voto>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DECLARAÇÃO

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M371161, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.



Ronaldo Vieira Carneiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



DECLARAÇÃO

RONALDO VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M371161, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

Ronaldo Vieira Carneiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 25/10/2016-06 / pg. 453



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

homologação



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;



PROCURAÇÃO:



RÁDIO ARCA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.576.576/0001-83**, neste ato representada por seus diretores, **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade n.º 48312334, emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87, e **Eliane Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n.º 04831232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, ambas com escritório na Rua Riachuelo n.º 359, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus procuradores, **JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04585324-9 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 719.470.607-59, com escritório na Rua Rosa e Silva nº 60, bloco 06, 201, Rio de Janeiro, CEP nº 20541-330 e **GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade n.º 1291005, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 523496751-49, com escritório na QNO 16, conjunto 23, casa 04, Ceilândia, Distrito Federal, CEP: 72260-623, outorgando-lhes os poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, a fim de regularização do arquivo técnico da mesma, podendo, para tanto, assinar termos, requerimentos e tudo mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

RÁDIO ARCA LTDA.
Ligia Tavares de Carvalho

RÁDIO ARCA LTDA.
Eliane Tavares de Carvalho



158
SCE

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-6332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
LIGIA TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010. Emol: 3,84 Lei: 0,19 Fund: 0,19
Em testemunho da verdade. Fund: 0,19 Funp: 0,19
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,98

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CENTRO DE REGISTRO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
AXI
SEE66966

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2215-1021 / 2524-6332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
ELIANE TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010. Emol: 3,84 Lei: 0,19 Fund: 0,19
Em testemunho da verdade. Fund: 0,19 Funp: 0,19
Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,98

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CENTRO DE REGISTRO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
JMV
SEE66969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA	
DOC. IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF 1291005 SSP DF	
	CPF 523.496.751-49
	DATA NASCIMENTO 10/07/1973
FILIAÇÃO OSVALDINO LUIS DE SOUZA MARIA ALICE DOS SANTOS SOUZA	
PROFISSÃO [blank]	ACC [blank]
CAT. HAB. D	
NP RESPOSTA 00049920126	VALIDADE 18/08/2010
DT. HABILITAÇÃO 22/02/1994	
OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA	
 ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF	DATA EMISSÃO 17/12/2008
ASSINATURA DO EMISSOR [Signature]	
06662848078 DF716655730	
DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

087094783

PROVIDO PLASTIFICAR

087094783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVES

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD [100 Consultas](#) [100 Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Tela Inicial



Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: CNPJ

Situação: Consulta todos os Canais

CNPJ: 29576576000183

RADIO ARCA LTDA.

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVESSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Frequência: 100,5 MHz
Classe: E1
Canal: 263Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534720
Primeiro
Licenciamento:Fistel: 01008012424
CNPJ: 40.377.293/0001-45
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

+ Dados do Plano Básico

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 40377293000145

Pesquisar

Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 20230902
Número: 359
Município: Rio de Janeiro
Telefone: 21 2228381Logradouro: RUA RIACHUELO
Complemento: 7 ANDAR
Distrito:Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 21 5073039

UF: RJ

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 20230012
Número: .
Município: Rio de JaneiroLogradouro: RUA DO RIACHUELO, 359 - 7 ANDAR
Complemento: Bairro: CENTRO
Distrito: SubDistrito:

UF: RJ

Telefone: 21 22728237 Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10922

Data Publicação
Contrato/Convênio: 25/08/1998

SCRAD Técnico: 3935

Data Limite
Instalação: 01/01/1901

Número do Processo: 0

Fistel: 01008012424

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU Razão Natureza



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

26/8/2010

processo: 01008012424, data de publicação: 25/08/1998, data de instalação: 01/01/1901, data de atualização: 26/08/2010, pg. 459

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jur.
229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jur.
41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jur.
331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jur.
375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jur.
88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada**+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnord/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 26/8/2010 16:52:20 pg. 460

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVESSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro

internet

tela

menu

ajuda

 Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 04.182.694/0001-86

Razão Social: RADIO MPB LTDA

Nome Fantasia: MPB FM

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza
Sociedade: Empresa PrivadaAtividade
Econômica: ComercialGrupo
Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA ALVARO RAMOS

Número/Complemento: 350 - 5ª andar

Bairro: BOTAFOGO

Cidade: Rio de Janeiro

Telefone:

E-Mail:

CEP: 22.280-110

UF: RJ

Fax:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 10.711,04

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 2.092

Valor de uma
Cota: 5,12

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
059.071.857-67	JULIA CARVALHO BARROS	1	5,12		
834.147.897-87	ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	2.091	10.705,92		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
834.147.897-87	ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	DIRETORA PRESIDENTE		

Vincular Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chav=3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 26/8/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria N°. 447

 Voltar

 Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Mem. nº 263 /DRMC-02-MC

Rio de Janeiro-RJ, 09 de julho de 2010.

**À
COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF**

Assunto: Encaminha solicitação de entidade

Referência: Processo nº. 53000050028/2008

Prezado Senhor (a),

Tendo em vista a correspondência da RÁDIO ARCA LTDA., protocolada nessa Delegacia pelo CEPROD sob o nº 53000.034484/2010 de 06/07/10, solicitando informações a respeito do processo em epígrafe, encaminho a mesma a esta COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS, uma vez que consultado o CPROD de referência, o mesmo apontou essa coordenação como ultima unidade de destino.

Atenciosamente,


Reinaldo Pereira de Mattos
Delegado DRMC-02 - Substituto
Delegado Regional do Ministério das
Comunicações no Rio de Janeiro/RJ
Substituto

Rua 1º de Março, 64 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 20010-900 - Tel.: (21) 2223-0120



53.000.034484/2010-37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 09/07/2010 16:22:23/2016-06 / pg. 463

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

Excelentíssimo Sr. Delegado Regional do Ministério das Comunicações
no estado do Rio de Janeiro – Sr. Reinaldo Pereira de Mattos.

Solicitamos, se possível, informação sobre o pedido protocolado no
Ministério das Comunicações em Brasília – DF, número
53000050028/2008, datado de 07 de novembro de 2008, referente à
Rádio Arca Ltda.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, e nos colocamos à
disposição para eliminar eventuais dúvidas sobre o solicitado.

Atenciosamente,



João Pedro Cunha Nascimento

CPF: 719470607-59



PROCURAÇÃO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 034484/2010-37

DRMC - 02

06/07/2010-15:44

RÁDIO ARCA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.576.576/0001-83**, neste ato representada por seus diretores, **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual portadora da carteira de identidade nº 48312334, emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, e **Eliane Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 04831232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, ambas com escritório na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus procuradores, **JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 04585324-9 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.470.607-59, com escritório na Rua Rosa e Silva nº 60, bloco 06, 201, Rio de Janeiro, CEP nº 20541-330 e **GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 1291005, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 523496751-49, com escritório na QNO 16, conjunto 23, casa 04, Ceilândia, Distrito Federal, CEP: 72260-623, outorgando-lhes os poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, a fim de regularização do arquivo técnico da mesma, podendo, para tanto, assinar termos, requerimentos e tudo mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

Ligia larrea

RÁDIO ARCA LTDA.
Lígia Tavares de Carvalho

Elisane T. de Carvalho
RÁDIO ARCA LTDA

RÁDIO ARCA LTDA.
Eliane Tavares de Carvalho



Porém, como V. Sas. poderão observar no quadro societário abaixo, as sócias são as mesmas, com a mesma participação societária. Ou seja, não houve a inclusão de nenhum outro sócio.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	948.349	50%
Eliane Tavares de Carvalho	948.349	50%
Total	1.896.698	100%

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

Sócias	Nº de quotas	Percentual de Participação
Lígia Tavares de Carvalho	500.000	50%
Eliane Tavares de Carvalho	500.000	50%
Total	1.000.000	100%

Em virtude do acima exposto, a Rádio Arca Ltda., vem a esse conceituado Ministério requerer a homologação da incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda. pela Rádio Arca Ltda., e, para tanto, junta os documentos abaixo relacionados:



- Alteração contratual da Rádio Arca Ltda., relativa a incorporação da Rádio O Dia Fm Ltda.;
- Alteração contratual extinguindo a Rádio O Dia Fm Ltda., em decorrência da incorporação;

Sendo essas as considerações oportunas para o momento, permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RÁDIO ARCA LTDA.

Ligia Tavares de Carvalho

Eliane Tavares de Carvalho

p.p. Lgia Tavares de Carvalho -



Opções

Nova Busca

Buscar

Página Inicial



Consulta de Processos/Documentos

Consulta um número de protocolo



Número do Processo: 53000.050028/2008-10

Tramite 8

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	16/11/2009 17:26	17/11/2009 09:00
Tramitado por		Unidade de origem
CLEDSON BARBOZA MOTA...	SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	
Recebido por		Unidade de destino
CLAUDIANE DE SOUZA NUNES...	COORDENACAO DE ATOS SOCIETARIOS	

Tramite 7

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	26/08/2009 17:11	27/08/2009 10:02
Tramitado por		Unidade de origem
RAIMUNDO ALVES...	COORDENACAO DE ATOS SOCIETARIOS	
Recebido por		Unidade de destino
FABIO TANUS MILHOMEM...	SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	

Tramite 6

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	29/07/2009 10:08	29/07/2009 11:12
Tramitado por		Unidade de origem
CLEDSON BARBOZA MOTA...	SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/assinatura/09/2008/0000250/010629/2016-06/pg.469>

Anexo _processo050028/2008-10 (2 de 3) - Cota de entrega (32453005)09/2008/0000250/010629/2016-06/pg.469

7/7/2010

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Recebido por
LÍLIA REGINA G. DA
SILVA...

Unidade de destino
COORDENACAO DE ATOS SOCIETARIOS

Tramite 5

Situação
TRAMITANDO

Data do
28/11/2008 14:04

Data do recebimento
28/11/2008 16:11

Tramitado por
EDUARDO CHIN
OHTOSHI...

Unidade de origem
COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E
DISTRITO FEDERAL

Recebido por
LUCIENE BASTOS DOS
SANTOS...

Unidade de destino
SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

Tramite 4

Situação
TRAMITANDO

Data do
17/11/2008 14:33

Data do recebimento
17/11/2008 16:19

Tramitado por
JEFERSON DO
NASCIMENTO SOUSA...

Unidade de origem
SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

Recebido por
EDUARDO CHIN
OHTOSHI...

Unidade de destino
COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E
DISTRITO FEDERAL

Tramite 3

Situação
TRAMITANDO

Data do
11/11/2008 16:48

Data do recebimento
12/11/2008 10:38

Tramitado por
WAGNER MORAES DA
SILVA...

Unidade de origem
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Recebido por
LUCIENE BASTOS DOS
SANTOS...

Unidade de destino
SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

Tramite 2

Situação
TRAMITANDO

Data do
11/11/2008 09:10

Data do recebimento
11/11/2008 16:38

Tramitado por

Unidade de origem



JHONNY HERBERT DE
MIRANDA OLIVEIR...

Recebido por

WAGNER MORAES DA SILVA...

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Unidade de destino

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Tramite 1

Situação

TRAMITANDO

Tramitado por

CLAUDIA DA SILVA
SANTOS...

Recebido por

JHONNY HERBERT DE
MIRANDA OLIVEIR...

Data do trâmite

10/11/2008 10:06

Data do recebimento

11/11/2008 09:05

Unidade de origem

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Unidade de destino

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

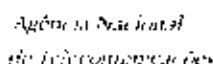
Não existem cópias para este protocolo.

Imprimir Histórico



Lista





Sistemas Interactivos

STACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro · internet tela : menu ajuda

Entidade (Alteração)

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Fax: (21)2228-381

Endereco/Telefone Sede - SRD

UF:

Moeda: R\$ - REAL

Valor de uma Cota: 0,36

☒

 Vincular Sócio

 Vincular Conselheiro

DIRETORA PRESIDENTE

 **Vincular Diretor**



itemasnet/siacao/Novo_Siacao/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chav. 20/9/2010

20/9/2010

<https://www.ejournals.org/ejournals/viewarticle.aspx?id=106897>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7.

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVESSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Consultas >> Geral | Internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Frequência: 100,5 MHz
Classe: E1
Canal: 263

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534720
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008012424
CNPJ: 40.377.293/0001-45
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

☒ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 01008012424

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " SLongitude: ° ' " WLocal Específico: (opcional)Coordenada pré-
fixada? Não ☐

Características

Canal: 263

Frequência: 100,5

Classe: Canal
Educativo? Não ☐

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência
Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

20/9/2010

processo:5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 01/09/2016 15:29:20 pg. 474

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Classe: E1

Canal: 253-100,50 MHz

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

Tela Inicial

Imprimir



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA-COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3.º andar- ala oeste
CEP - 70044-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº *4726* /2010/CORAT/GTPO/SSCE-MC

Brasília, *19* de *NOVEMBRO* de 2010.

Ao Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA
Rua do Riachuelo, nº 359 - 7º Andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.230-012

Ref.: Processo nº 53000.050028/2008
Assunto: Transferência Direta da Outorga.
Serviço: FM
Localidade: Rio de Janeiro - RJ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos, a V.Sª que, relativamente ao pedido de Transferência Direta da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da RÁDIO O DIA FM LTDA. para a RÁDIO ARCA LTDA., tal pedido permanecerá sobrestado até a aprovação pelo Congresso Nacional da renovação da permissão por novo período, de que trata o Processo nº 53000.011990/2008-33, em andamento neste Ministério, a teor do que foi orientado pela Consultoria Jurídica deste Ministério (Advocacia Geral da União).

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CORAT/ACP - 11/11/2010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d70050920362052501pg523/2016-06/pg.477>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AR

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



NOTA TÉCNICA Nº 707 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.º: 53000.050028/2008

Assunto: Transferência Direta. Reapresentação de documentação. Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo em referência, por meio do qual a Rádio O Dia FM Ltda. (cedente), permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro solicita autorização do Ministério das Comunicações para transferir a concessão que lhe foi outorgada à Rádio Arca Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal entre a data do requerimento e a data da análise, propomos que seja oficiada a Entidade para que informe se subsiste o interesse na operação de transferência direta da outorga e, caso positivo, reapresente os documentos abaixo relacionados:

I - RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO O DIA FM LTDA) (em original ou cópia autenticada):

- a) Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) e por todos os cotistas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

[Assinatura]



j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

II - RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO ARCA LTDA) (em original ou cópia autenticada):

a) requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência em face da concordância da concessionária, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) e por todos os cotistas (**em original ou cópia autenticada**);

b) atos constitutivos e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão (**em original ou cópia autenticada**); -

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (**em original ou cópia autenticada**);

d) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento (**em original ou cópia autenticada**);

e) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (**em original ou cópia autenticada**);

f) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011 (**em original ou cópia autenticada**);

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**em original ou cópia autenticada**);

h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**em original ou cópia autenticada**);

i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (**em original ou cópia autenticada**);

j) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade (**em original ou cópia autenticada**);

k) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**em original ou cópia autenticada**);

2 de 3



- l) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**em original ou cópia autenticada**);

III - RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA (RÁDIO ARCA LTDA) (em original ou cópia autenticada):

a) prova da condição de brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) há mais de 10 anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses (**em original ou cópia autenticada**);;

b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em original ou cópia autenticada**);

Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

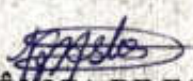
d) declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

e) declaração de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os documentos relacionados no parágrafo 2, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará em arquivamento do processo.

Brasília, 08 de Abril de 2014.


REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Chefe de Serviço/Analista

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 08 de Abril de 2014.


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 555 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de Abril de 2014.

Ao (A) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO O DIA FM LTDA.
Rua do Riachuelo, nº 359, 7º andar – Centro.
20230-902 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Transferência Direta. Reapresentação de documentação. Exigência I. (Processo n. 53000.050028/2008).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reporto-me ao pedido de transferência direta de outorga efetuado por essa entidade, protocolado neste Ministério sob o número em epígrafe, para solicitar manifestação quanto à manutenção do interesse pelo prosseguimento da operação pretendida.
2. A este respeito, caso persista o interesse, solicito reapresentar a documentação constante da cópia da Nota Técnica nº 707, de 09 de Abril de 2014, nos termos da legislação em vigor.
3. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício via AR-Postal, para apresentação da documentação a que se refere o item anterior, sob pena de indeferimento do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.
4. Ressalta-se que no expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora, Substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



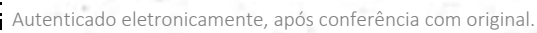
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/09/2016/06/2016-06/pg.482>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

OF: 555/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA
RUA DO RIACHUELO, Nº 359, 7º ANDAR - CENTRO
CEP: 20230-902 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC.: 53000.050028/2008
TRANSFERÊNCIA DIRETA

c.gov.br



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08746401 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Controle e Serviços de Comunicação Eletrônica
Plano de Trabalho, Anexo B Sala 300-O
0044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Controle e Serviços de Comunicação Eletrônica
Plano de Trabalho, Anexo B Sala 300-O
0044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/16171161a-012453005090285700125011653292016-06> / pg. 484

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza**, Técnico de Nivel, em 30/09/2014, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0164323** e o código CRC **A98A4898**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.050028/2008-10

1. Para que seja possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que a área de documentação responsável (SDCOM) **certifique**, nos autos, a existência ou não de AR devolvido, bem como de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica n.707/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício n. 555/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos ao SDCOM para as providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 10/12/2014, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0280674** e o código CRC **3D16A3A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 53000.050028/2008-10 / 12539/2016-06 / pg. 486

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

BRASIL

R3

RECEBUE
FOLIO

22 MINISTRE DA JUSTICA

Handwritten signature



Handwritten signature

e-5668-4d6b-9c46-ee08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleer.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/394cadac-5668-4d6b-9c46-ee08eef090d7>

[illegible]

<https://infocreg.bptntrntridade.assinatura.com.br/leg.br/3b4cadac-5b98-4d6b-9c46-ce08eeef090c7/2050028/260318053a2286-56> / pg. 536

3b4c6adae5668-4d6b-9c46-1b08ee090d7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Apuração de Infração

NOTA TÉCNICA Nº 15962/2015/SEI-MCProcesso nº **53000.003414/2013-80.**Interessado: **Radio O Dia Fm Ltda (fm O Dia).**

Assunto: Pedido de Reconsideração/Recurso contra a pena de suspensão aplicada por meio da Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC. Pedido tempestivo. Existência de antecedentes infracionais. Não reconsideração do pedido. Encaminhar os autos à Consultoria Jurídica, para submissão ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de Processo de Apuração de Infração – PAI, instaurado com o objetivo de se apurar irregularidade atribuída à RÁDIO O DIA FM LTDA., outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. A Entidade foi sancionada com a pena de suspensão pelo período de um dia, por ter cometido a seguinte irregularidade:

a) Transferência direta da outorga sem prévia anuência do Poder Concedente, nos termos da Alteração do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 2.10.2008, sob o nº 00001845577.

3. Por meio do Ofício nº 6363/2015/SEI-MC, de 4.3.2015 (0396897), a Entidade foi notificada acerca da penalidade que lhe foi imputada, conforme consta na Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), bem como da abertura de prazo recursal.

4. Nota-se que inexistente nos autos o AR – Aviso de Recebimento, documento que ova a data do recebimento do referido Ofício nº 3186/2014. Entretanto, consta nos autos o ento identificado como “Código de rastreamento do Ofício 6363/2015 (0615401)”. Observa-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=761228&infra_sistema=1000... 1/11

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

se nesse documento, que o objeto entregue ao destinatário ocorreu na data de 19/03/2015. Recebimento confirmado pela Recorrente, em 19 de março de 2015, conforme o item 1 do Recurso apresentado.

5. A Entidade, insatisfeita com a decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, interpôs Pedido de Reconsideração/Recurso tempestivamente, conforme demonstra o documento protocolizado neste Ministério, em 17.4.2015, sob o nº 53900.019214/2015-67 (0468221), alegando que:

[...]

a. MÉRITO – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 1º E 2º DA LEI Nº 9.873/1999.

5. **Resumo do capítulo:** ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, eis que há um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da Rádio O Dia FM acerca da irregularidade (08.04.2014). Não houve qualquer ato capaz de interromper a contagem da prescrição. Violação ao art. 1º da Lei nº 9.873/99.

[...]

8. De acordo com o entendimento exposto acima, **apesar do fato da Rádio O DIA ter sido notificada somente no dia 08.04.2014**, o prazo prescricional do poder punitivo da Administração Pública teria sido suspenso com a mera instauração do processo de apuração.

9. Ora, tal orientação quanto ao prazo prescricional atenta diretamente contra o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. **Não se pode considerar interrompido o prazo punitivo da Administração pelo mero monitoramento de atividades, como apurações de irregularidades, sem notificação expressa da outra parte.**

[...]

19. Indiscutivelmente, **há um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos, entre a data em que a suposta irregularidade ocorreu - 02.10.2008 – e a data em que houve a notificação à Rádio O Dia FM (08.04.2014).**

[...]

21. Cumpre, ainda, esclarecer que antes das notificações **não houve qualquer fato ou ato, inequívoco ou não, capaz de interromper a prescrição nos termos do artigo 2º, da Lei 9.873/99,**

[...]

[...]

23. Da verificação dos autos depreende-se que o único ato ocorrido entre a suposta infração (em 02.10.2008) e a notificação da Rádio O Dia FM (em 08.04.2014) foi o envio de memorandos internos e a **juntada de cópia de documentos enviados pela própria Rádio O Dia FM em 2008.**

[...]

29. De fato, analise-se em detalhe o ato em questão: **não houve qualquer tipo de apuração de fatos específica, não houve atividade investigatória (os documentos foram enviados ao Ministério das Comunicações pela própria Rádio O Dia FM há mais de cinco anos!) e não houve ao menos comunicação à Rádio O Dia FM, que somente em 08.04.2014 tomou notícia da existência do PAI.**



[...]

34. Dessa forma, o Rádio O Dia FM desde logo **requer seja reconhecida a prescrição para a apuração das pretensas irregularidades, determinando-se o imediato arquivamento do presente processo administrativo.**

b. MÉRITO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ATUAÇÃO SEM DOLO OU CULPA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – AUSÊNCIA DE RISCO AO SISTEMA BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

[...]

37. Ocorre, entretanto, que a Rádio O Dia FM não realizou a transferência direta de outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e cumprimento de decisão judicial, mantendo esse d. Ministério das Comunicações sempre informado.

38. As alterações societárias foram realizadas como decorrência direta de decisão judicial proferida pela 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, como pode ser observado em informação enviada pela Rádio O Dia FM ao Ministério das Comunicações em 21 de outubro de 2008, [...]

[...]

41. De fato, **não houve, em nenhum momento, dolo ou culpa da Rádio O Dia FM – a alteração foi realizada não por vontade própria, mas para cumprimento de decisão judicial. Mais: a notificação imediata da autoridade competente demonstra a postura responsável da Rádio O Dia FM.**

[...]

45. Tem-se, portanto, que não houve violação à alínea “c”, do artigo 38, da Lei nº 4.117/62, já que a alteração: (i) foi realizada de maneira obrigatória pela Rádio O Dia FM, em atendimento à decisão judicial, **já encaminhada a este órgão**; e, (ii) a Rádio O Dia FM imediatamente procedeu à informação do órgão competente, garantindo, pois, a ausência de riscos e o cumprimento da legislação aplicável.

c. DOSIMETRIA DE EVENTUAL SANÇÃO – AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO – INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE – LEI Nº 4.117/62 – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

[...]

47. Pelos motivos já expostos e pelas razões descritas abaixo, caso não se entenda pelo afastamento da sanção, a decisão de aplicação da pena deve ser mitigada para, no máximo, determinar advertência ou multa.

48. Afirma a decisão que a sanção não pode ser mitigada por restrição do art.20 do regulamento de sanções administrativas do Ministério das Comunicações, qual seja, a Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

49. Observe-se que **o artigo 20 do regulamento de sanções administrativas não traz uma restrição à mitigação da dosimetria, mas uma obrigação da redução da multa, nas hipóteses ali elencadas.**



50. Dessa maneira, **ainda que não se entendesse que o artigo 20 é aplicável ao presente caso, a multa poderia ser alterada para mitigação da sanção de suspensão, o que pode ser verificado pela redação do art. 5º, que traz o verbo “poderá”, bem como pela redação do art. 4º, que permite a aplicação da sanção de multa a qualquer infração, inclusive os deveres decorrentes dos atos de outorga:**

[...]

55. Primeiramente, tem-se que **a infração em questão não é grave** e jamais assim poderia ser considerada. Isso porque não só não trouxe nenhum risco ao sistema brasileiro de telecomunicações ou a seus consumidores, como a Rádio O Dia FM informou, imediatamente, a modificação feita, reduzindo ainda mais a gravidade da suposta irregularidade.

56. Em segundo lugar, aponte-se que **não há reincidência específica**. [...]

57. Finalmente, esclareça-se que, **ao contrário do que foi aludido na decisão**, a Rádio O Dia FM **não possui histórico de infração grave**, bem como, pela imediata notificação das modificações realizadas, demonstrou a **ausência de dolo ou culpa**[...]

[...]

59. Pelos motivos expostos, **caso a sanção não seja afastada, entende-se que deve ser mitigada a sanção de suspensão e cabível apenas a penalidade de advertência ou multa, em linha com a razoabilidade, proporcionalidade e os critérios descritos no art. 61 da Lei nº 4.117/62 e nos arts. 4º e 10º do regulamento de sanções administrativas do Ministério das Comunicações, Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.**

[...]

6. A recorrente alega insistentemente sobre a incidência da prescrição da pretensão punitiva, relativamente a transferência direta sem prévia anuência do Poder Concedente ocorrida na Alteração do Contrato Social, registrada em 2.10.2008, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00001845577.

7. É de se registrar que o artigo 1º e os incisos I, II e III, do art. 2º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, dispõem que:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

[...]

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II – por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III – pela decisão condenatória recorrível.

[...]



9. Nesse caso, visando o devido processo legal como princípio norteador do Processo Administrativo sancionador, a Consultoria Jurídica tem manifestado sobre assuntos que afetam o serviço de radiodifusão.

10. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério interpretou o art. 1º da Lei nº 9.873/99, nos termos do PARECER Nº 846/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0260791), e do PARECER Nº 865/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0623398), esclarecendo sobre o termo inicial para contagem do prazo prescricional para apurar a infração, dentre a qual destacamos:

$$[\dots]$$

14. [...] esclarecemos que a prescrição quinquenal somente incide entre a data da infração e a data da instauração do procedimento de apuração. Se neste íterim não transcorrerem mais de cinco anos, não se operou a prescrição [...]

$$[\dots]$$

16. Quanto às infrações praticadas, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, de que trata o *caput* do artigo 1º da norma, contados da data da efetivação do ato, uma vez que constituem de infrações instantâneas em relação às quais não foram instaurados processos de apuração. Não há, portanto, que se falar em prescrição intercorrente.

17. Contudo, esclarecemos que a solicitação de instauração do processo de apuração de infração interrompe o prazo prescricional, pois importa em ato que objetiva apurar a irregularidade, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873/99. Assim, se não houver ocorrido prescrição entre a data do pedido de instauração do processo, ou seja, se nesse ínterim não tiver transcorrido mais de cinco anos, o termo inicial para contagem da prescrição será da data desta solicitação para que se instaure o processo. Nesta hipótese, a Administração terá mais cinco anos para instaurar o processo.

11. Desse modo, verifica-se que a irregularidade foi cometida em 2.10.2008, data em que se efetivou na Junta Comercial, o registro da transferência direta sem prévia anuência do Poder Concedente. A solicitação para instauração do presente processo de apuração de infração, com o objetivo de apurar a irregularidade foi apresentada em 1º.3.2013 (fl. 2). Em 24.6.2013, instaurou-se o presente processo (fl. 1). Em 27.3.2014(fl. 18), a entidade foi devidamente notificada para apresentar sua defesa. Por meio da Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC, aplicou-se a sanção de



suspensão em decorrência da irregularidade constatada, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2015 (0623490).

12. Com base no acima exposto, torna-se evidente que as argumentações sobre a incidência da prescrição não procedem, pois os prazos determinados pela Lei nº 9.873/99, foram devidamente cumpridos, uma vez que a solicitação de instauração do processo de apuração de infração interrompe o prazo prescricional, pois importa em ato que objetiva apurar a irregularidade, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873/99.

13. No tocante a referida transferência direta de outorga, a recorrente alega que não realizou a transferência por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e cumprimento de decisão judicial, mantendo sempre informado este Ministério.

14. Consultados os autos pertinentes à entidade, constatou-se a existência do Alvará de Autorização nos autos do Processo nº 2003.001.080124-2, ação de arrolamento, concedida pela Juíza de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 13.12.2004, autorizando Eliane Tavares de Carvalho, Ariane Tavares de Carvalho e Ligia Tavares de Carvalho a transferirem para seus nomes 980.000 (novecentas e oitenta mil cotas), da empresa Rádio O Dia FM Ltda., na proporção de 1/3 para cada uma, quotas estas que lhe foram atribuídas na Partilha do Inventário do finado Antonio Ary de Carvalho (0623342).

15. De fato houve uma decisão judicial, conforme constam nos documentos anexados (0623342). Ocorre que a decisão judicial autorizou somente a transferência de cotas de Antônio Ary de Carvalho para as herdeiras, Eliane Tavares de Carvalho, Ariane Tavares de Carvalho e Ligia Tavares de Carvalho, na proporção de 1/3 para cada uma.

16. Portanto, de acordo com essa decisão judicial foi autorizado somente a transferência de cotas de Antônio Ary de Carvalho para suas herdeiras, e não a transferência direta da outorga. Logo, a Entidade não tinha amparo judicial e nem legal para efetivar a transferência direta. Ainda, o simples fato de comunicar ao Poder Concedente, não a exime da irregularidade praticada, pois a legislação que rege o serviço exige, para efetivar a transferência direta, a anuência prévia e não comunicação posterior à efetivação do ato.

17. Convém ressaltar as determinações contidas na alínea “c” do art. 38 e na alínea “a” do art. 63 da Lei nº 4.117, d 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de telecomunicações - CBT e o § 1º do art. 89 e o art. 90 do Decreto nº 52.795, de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, *in verbis*:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

[...]

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

[...]

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos: [\(Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)



$$[\dots]$$
$$[\dots]$$

26. Ainda, para a correta dosimetria da pena, ponderação necessária da aplicação da

idade sobre os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, a Autoridade Administrativa

se ao estabelecido no artigo 61, do CBT, substituído pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
pov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=761228&infra_sistema=1000... 8/11



publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

[...]

IX – Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;

[...]

XII – Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente;

[...]

31. A recorrente alega que a infração em questão não é grave e ainda, que o art. 20 do Regulamento de Sanções Administrativas não traz uma restrição à mitigação da dosimetria, mas uma obrigação da redução da multa, nas hipóteses ali elencadas.

32. Realmente, a infração em questão não é grave, pois conforme estabelecido no Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas, a infração em análise possui natureza gravíssima.

33. Quanto aos argumentos utilizados sobre o art. 20 do Regulamento, a entidade está equivocada, pois o inciso I, do § 1º do artigo 20 do Regulamento, determina que a suspensão somente poderá ser convertida em multa, mediante decisão fundamentada, quando se tratar de infrator primário. De acordo com o Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (0258176), bem como as Portarias referentes às sanções aplicadas (0258433) verifica-se que a Entidade vem sendo penalizada frequentemente, o que demonstra ser uma infratora habitual, isso somente dentro do período de cinco anos precedentes ao cometimento da infração em análise. Assim, por não ser primária fica inviabilizada a conversão da sanção.

34. No tocante à aplicação de advertência, com base no § 1º do art. 59 do Decreto-Lei nº 2369, de 28 de fevereiro de 1967, esse procedimento só é permitido, quando, a juízo deste Ministério, não se justificar a aplicação da pena prevista. No presente caso, não se verifica essa possibilidade, pois a legislação que rege a matéria de radiodifusão estabelece a obrigatoriedade de prévia anuência do Poder Concedente. Portanto, a entidade contrariou o disposto na alínea “c” do art. 38 do CBT e sujeita a entidade infratora à pena de suspensão. Nesse caso, a infração está definida em lei, e somente por meio desse instrumento normativo seria viável anistiar infrações.

35. Ainda, o Regulamento de Sanções Administrativas, no § 1º do art. 3º estabelece que: “A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve”. Nota-se que a entidade possui diversos antecedentes infracionais e ainda, a infração em análise é classificada como gravíssima, nos termos do Anexo IV do Regulamento. Nesse caso, a entidade não possui nenhum requisito que possa ser aplicada a advertência.

36. Observa-se, ainda, que a defesa foi devidamente analisada e fundamentada, por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (0259294). Nota-se, de acordo com a análise e os documentos constantes neste processo, verifica-se que os preceitos legais foram devidamente observados e ainda, o processo encontra-se devidamente motivado, os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados e a tipificação da conduta fundamentada por inobservância da alínea “c” do art. 38, da Lei nº 4.117, de 1962, com a redação da Lei nº 10.610, de 2002 (vigente à época da infração).



41. Dessa maneira, e tendo em vista todo o exposto, conclui-se que os argumentos trazidos pela Recorrente são insuficientes para modificar a decisão administrativa aplicada por meio da Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC, por ter infringido a alínea “c” do art. 38 do CBT. Assim, sugere-se a manutenção da pena de suspensão.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Chefe da Divisão de Acomp das Obrigações Legais E Contratuais**, em 30/07/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella Matias, Coordenador de Apuração de Infração**, em 30/07/2015, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 03/08/2015, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 05/08/2015, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/11/2015, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0624153** e o código CRC **FB66DAFF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DESPACHO DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, tendo em vista o disposto no PARECER nº XXXX/2015/XXX/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante no Processo nº 53000.003414/2013-80, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO O DIA FM LTDA., Fistel nº 01008012424, face à Portaria SCE nº 3186/2014/SEI-MC, que aplicou a penalidade de suspensão pelo período de um dia, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, alínea “a”, do mesmo diploma legal, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1035/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.003414/2013-80

INTERESSADO: RÁDIO O DIA FM LTDA

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração interposto contra pena de suspensão. Entidade outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

I – Processo administrativo de apuração de infração por transferência direta da outorga sem autorização prévia do Ministério das Comunicações;

II – Aplicação de pena de suspensão por 1 (um) dia, com base no art. 63, alínea “a”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, por ofensa ao art. 38, alínea “c”, do referido Código;

III – Pedido de Reconsideração conhecido e desprovido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;

IV – Sugestão, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para que conheça e negue provimento ao recurso e para que mantenha a ulterior decisão administrativa.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo administrativo instaurado em desfavor da Rádio O Dia FM Ltda., com o objetivo de analisar Pedido de Reconsideração formulado pela entidade, outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



- 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



- 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, assim determinam:

Art 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

§ 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

(...)

Art 90. Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

22. Verifica-se, portanto, que a entidade deveria ter submetido a alteração pretendida ao Poder Concedente, e somente após a autorização por este Ministério é que a entidade poderia ter efetuado o registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, o que não ocorreu.
23. A recorrente alega, ainda, não ser reincidente específica e que a infração cometida não tem natureza grave e, por isso, a penalidade de suspensão por 1 (um) dia deveria ser convertida em advertência ou multa, a fim de observar a proporcionalidade e a razoabilidade. Tal argumento não deve proceder, pois, conforme determina o Anexo IV da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas, o ato de promover transferência direta da concessão, permissão ou autorização, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações é infração de natureza gravíssima.
24. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada, esclarecemos que a pena de suspensão para a conduta praticada encontra-se prevista em lei, ou seja, foi o legislador que estabeleceu a sanção que julgou adequada e conveniente para punir o ato perpetrado e prevenir sua reiteração. Desse modo, ao administrador coube tão somente apurar a ocorrência do fato e aplicar a penalidade prevista na norma, com base nos parâmetros previamente determinados.
25. Cumpre esclarecer que apenas em hipóteses nas quais ocorrer manifesta desproporcionalidade ou falta de razoabilidade, diante dos fatos apurados, na aplicação da pena prevista, é que a autoridade competente poderá se valer dos critérios estabelecidos no art. 61 do CBT, para aplicar sanção mais branda.
26. Ressalte-se que, neste caso, a substituição deverá ser amplamente motivada com elementos concretos que justifiquem a medida, não devendo, de maneira alguma a substituição ser interpretada como regra. Em que pese a existência de certa margem de discricionariedade atribuída ao julgador, impõe-se a utilização de critérios concretos para avaliar e decidir quanto ao que lhe pareça ser o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma legal visa realizar.



afasta a possibilidade de conversão da penalidade de suspensão em advertência ou multa.

31. Pelos motivos expostos, considerando que a conduta praticada constitui infração ao art. 38, alínea “c”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, sendo prevista para a hipótese a penalidade de suspensão, conforme dispõe o art. 63, alínea “a”, do referido diploma, e que o órgão competente aplicou proporcionalmente a pena de 1 (um) dia de suspensão, opinamos pelo conhecimento e desprovemento do Pedido de Reconsideração (protocolo nº 53900.019214/2015-67, doc. nº 0468221), mantendo-se incólume a decisão atacada.
32. Desta forma, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para a tomada de decisão, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso. Observe-se, ainda, que a SSCE deve ser instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação .
33. À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de
Comunicação Eletrônica Substituta

[1] Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

[2] Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

(...)



qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1021116&infra_sistema=1000... 7/8

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(grifos nossos)

[3] Art. 2º Para os efeitos deste regulamento são aplicadas as seguintes definições:

(...)

II – Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva, publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

(...)

IX – Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão**, em 25/11/2015, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0843100** e o código CRC **CDEF62AC**.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO

Processo n. 53000.050028/2008-10

Certifico e dou fé que promovi a juntada de cópias da Nota Técnica n.º 15.962/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0909239) e do Parecer Jurídico n.º 1.035/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0909240), exarados nos autos do Processo de Apuração de Infração n.º 53000.003414/2013-80, instaurado em desfavor Rádio o dia FM Ltda, para registro das medidas adotadas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/01/2016, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0909231** e o código CRC **82508605**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo n.º 53000.050028/2008-10 / Parecer Jurídico n.º 1.035/2015/SEI-MC / pg. 508

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53000.050028/2008-10		
Entidade cedente: Radio O Dia Fm Ltda	Entidade cessionária: Rádio Arca LTda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período: 25.08./2008/ 25.08.2018	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.011990/2008-33

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Licença de funcionamento;	PENDENTE	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> ;	PENDENTE	

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	PENDENTE	
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	PENDENTE	
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	PENDENTE	
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Escolher um item.	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Escolher um item.	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Escolher um item.	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	Escolher um item.	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	Escolher um item.	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Escolher um item.	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Escolher um item.	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Escolher um item.	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Escolher um item.	



b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Escolher um item.	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Escolher um item.	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELLA SOUZA CARNEIRO CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	11/07/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 00001000227-2/2016-06 / pg. 511

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

DATA DA BAIXA
30/09/2008

NOME EMPRESARIAL
RADIO O DIA FM LTDA

LOGRADOURO R RIACHUELO		NÚMERO 359
COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 20.230-013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ
		TELEFONE (021) 2228-018

INCORPORACAO

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 16:38:29, horário de Brasília, do dia 27/03/2020 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0710800 - RIO DE JANEIRO I

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[Menu Principal](#)[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Frequência: 100,5 MHz
Classe: E1
Canal: 263

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534720
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008012424
CNPJ: 40.377.293/0001-45
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
Último
Licenciamento: 01/01/1994

- [+ Dados do Plano Básico](#)
- [+ Dados da Outorga](#)
- [+ Documentos Emitidos](#)
- [+ Característica da Estação Instalada](#)
- [+ Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e657444/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp><https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e657444/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp> 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 1/1

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7


[Menu Principal](#)
[SRD >>> Relatórios >>> Outorga](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro	23/01/2014	23/01/2024
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro	16/12/1977	
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995	
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009	30/12/2019
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro		
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro	19/12/1989	19/12/1999
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003	27/10/2013
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	22/07/1988	22/07/1998
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/1996	23/08/2006
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/2006	23/08/2016
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:08:45

Registro 1 até 15 de 17 registros

[Páginas: \[1\] 2](#) | [\[Ir\]](#) | [\[Reg\]](#)
[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp)

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO O DIA FM LTDA	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 25/08/2028
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO		Complemento: 7 ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 359
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO		Complemento:
Bairro: BARRA DA TIJUCA		Numero: 131
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar			
Logradouro:		Complemento:	
Bairro:		Número:	
Município:	UF:	CEP:	

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Latitude: -22.95111 (22° 57' 04.0" S)	Longitude: -43.23444 (43° 14' 04.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP: 100kW
Altura: 600 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Localização		
Latitude: -22.95156 (22° 57' 05.6" S)	Longitude: -43.23684 (43° 14' 12.6" W)	Cota da base: 766.00 m

Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Modelo: HF 3 1/8		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Modelo: 6810-4-CF			Fabricante: SHIVELY		
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máximo: 45.05 kW

0°: 3.61	10°: 3.75	20°: 3.66	30°: 3.44	40°: 3.19	50°: 3	60°: 2.75	70°: 2.48	80°: 2.26	90°: 2.16	100°: 2.23	110°: 2.42
120°: 2.66	130°: 2.89	140°: 3.06	150°: 3.28	160°: 3.48	170°: 3.58	180°: 3.48	190°: 3.08	200°: 2.46	210°: 1.76	220°: 1.14	230°: 0.73
240°: 0.44	250°: 0.22	260°: 0.08	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0.05	310°: 0.27	320°: 0.7	330°: 1.43	340°: 2.31	350°: 3.1

Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 45.05 kW

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

2/3



Horário de funcionamento



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOA TARDE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:12:38



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:15:31



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 40.377.293/0001-45

RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:15:53

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 834.147.897-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO MPB S/A	<u>04.182.694/0001-86</u>	Diretor (DIRETORA ARTISTICA)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	<u>40.377.293/0001-45</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO MPB S/A	<u>04.182.694/0001-86</u>	Sócio	2091	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nilópolis
		RADIO O DIA FM LTDA	<u>40.377.293/0001-45</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:16:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e657444\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](http://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e657444$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

<https://doi.org/10.6084/m9.figshare.11756635>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



BOA TARDE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interactivos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.228.530-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:16:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f374656d61736e657444\\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](http://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f374656d61736e657444$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

<https://doi.org/10.69387/1913-2665.2016.03.0522>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

BOA TARDE
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: Radio Arca Ltda

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 05/06/2020 Hora: 14:17:13





BOA TARDE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 05/06/2020

Hora: 14:19:04







Razão social: RADIO O DIA FM LTDA

Resultado da consulta em 20/08/2020 07:33:09

Consulte o Histórico do Empregador

Volar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/-/biblioteca-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-0cc930eb05ecddadba612e0ca1da0123900?file=2016F-BG-059-1002569/2016-06-06-pg_526

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id=acadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 29.576.576/0001-83
NOME EMPRESARIAL: RADIO ARCA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.085.327,36 (Cinco milhões, oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

Nome/Nome Empresarial: LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ARTHUR DE CARVALHO MATTOS
Qualificação: 22-Sócio

Emitido no dia 20/08/2020 às 07:42 (data e hora de Brasília).

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d>



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 29.576.576/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=29576576000183&passagens=1&tipo=1](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=29576576000183&passagens=1&tipo=1)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / 12-01-2020 09:26:06 / pg. 02 / pg. 531

Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:59:15 do dia 20/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574\\$\\$\\$sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574$$$sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:59:55 do dia 20/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Volar



Estação

5534720ZYD466

Limite para solicitação de Licenciamento

01/01/1994

30/01/2024

53500.002817/2020-08

Informações do Contrato

Informações do documento de Aprovação de Locais

Histórico de Documentos Emitidos

trum Center Inc © 2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

		9999	75	Portaria	MC		08/03/2005	22/0
x		9999	27	Portaria	MC	▼	08/03/2005	22/0
x		9999	75	Portaria	MC	▼	31/03/2005	11/0
x		9999	183	Portaria	MC	▼	18/05/2005	24/0
x		53500.007551/20	1433	Ato	ORLE	▼	05/03/2018	22/0

⬅ Fechar

➡ Enviar

➡ Validação



Número do Processo : 53000.050028/2008-10

Tema : Radiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sanções e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissão de televisão ou de rádio

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Ramon Richardson Torres Lima

CPF : 063.140.021-41

RG/Orgão Expedidor : 3.453.200 SSP/DF

Vínculo : Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto ou procuração eletrônica no SEI-MCom com poderes específicos para o assunto.

b) **Se Advogado: Para Processos de Fiscalização: OAB e procuração da entidade para acesso a dados e informações protegidas, nos termos do art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).**

Demais Processos: OAB.

c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto ou vinculação como representante legal no SEI-MCom.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : RADIO FM O DIA

CNPJ : 40.377.293/0001-45

Observação:

Brasília, 08 de novembro de 2024

Local e data



Documento assinado digitalmente

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA

Data: 08/11/2024 20:17:30-0300

Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário):	Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário:	08/11/2024 21:17:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.050028/2008-10
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento	11984354
- Requerimento de vistas	11984354
- Documento OAB	11984355

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

MACHADO GOBBO

ADVOCADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE
ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Ref.: Ofício nº 2183/2016/SEI/GR020R/GR02/SFI-ANATEL

Processo nº 53508.005647/2013-14

Cumprimentando-os cordialmente, a **RÁDIO ARCA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 29.576.576/0001-83, sucessora de **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da presente, em referência ao Ofício nº 2183/2016/SEI/GR020R/GR02/SFI-ANATEL, Processo nº 53508.005647/2013-14, anexo, vem requerer a regularização do procedimento de incorporação da Rádio O DIA FM LTDA pela Rádio ARCA LTDA em discussão no Processo nº 53000.050028/2008 e no PAI nº 53000.023013/2011-84, nos quais todos os documentos já foram apresentados e o requerimento realizado, bem como a regularização da outorga do serviço principal, de radiodifusão sonora em frequência modulada, executado no município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao CNPJ em referência, nos termos do documento anexo, com intuito de evitar as consequências jurídicas gravosas descritas pela Anatel no documento em referência.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília, 3 de julho de 2016.

Kauê de Barros Machado

OAB/DF nº 30.848


Leandro Oliveira Gobbo

OAB/DF nº 30.851



Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º Andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010
Telefone: (21) 2105-1850 e Fax: (21) 2105-1872 <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 2183/2016/SEI/GR02OR/GR02/SFI-ANATEL

À Senhora
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
 Diretora Presidente
 Rádio O Dia FM Ltda.
 Rua Carlos Machado, 131 - Barra da Tijuca
 CEP: 22775-042 - Rio de Janeiro/RJ

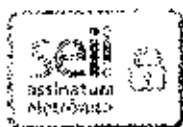
Assunto: Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.005647/2013-14

Prezado Requerente,

1. Em atenção à solicitação protocolada nesta Agência sob o protocolo SEI nº 0125718, constante no processo 53508.005647/2013-14, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, informamos que, consultando nossos assentamentos cadastrais, constatamos que o CNPJ da entidade (nº 40.377.293/0001-45) está baixado na Receita Federal. Desta forma, esta entidade deverá regularizar sua situação cadastral junto à Receita Federal e comunicar à essa Agência do procedimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício. Caso contrário, a autorização para exploração do serviço citado será extinta por cassação, conforme disposição do Artigo 139, caput, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
2. Adicionalmente, esta entidade deverá requerer, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a regularização da outorga do serviço principal, de radiodifusão sonora em frequência modulada, executado no município do Rio de Janeiro/RJ, o qual está vinculado ao mesmo CNPJ.
3. Caso necessite de esclarecimentos adicionais, entrar em contato com a área de Outorgas pelo telefone 21 2105-1850 ou pelo fax 21 2105-1872.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Moura Fittipaldi**, Coordenador Regional de Processo, em 31/05/2016, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0520229** e o código CRC **1869B2FC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.005647/2013-14

SEI nº 0520229



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da Rádio O DIA FM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-042, nesse ato representado por, LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, documento de identidade nº 048312324, inscrição no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

OUTORGADOS: KAUÊ DE BARROS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851, THAISI ALEXANDRE JORGE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855, DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.005, e FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.591-E, membros de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Edifício Multiempresarial Sala 521, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

PODERES CONFERIDOS: cláusula *ad judicia*, para representação, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, compor, confessar, desistir e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial de representá-lo em processos administrativos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Receita Federal.

Brasília, 4 de julho de 2016.

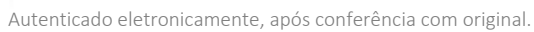


RÁDIO ARCA LTDA. (sucessora de RÁDIO O DIA FM LTDA.)

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO

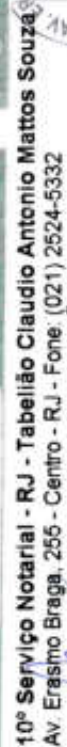


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4c4dae-3668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id=33743&ae=5668-4d5b-9c46-ce08eeef090d7>



Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2013.

Emolumentos	R\$4,18	Taxas	R\$1,38	Total	R\$5,56
-------------	---------	-------	---------	-------	---------

RODRIGO SILVA MATEUS - Mat. 94/9419
ESCREVENTE SUBSTITUTO



GYR61118



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



1

1

1

1

1

1

1

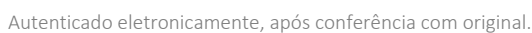
1

1

1

1

④



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$5.085.327,36 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 993.228 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e vinte e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas:

Sócias-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228 ✓	R\$5.085.327,36 ✓	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 - As deliberações sociais serão tomas em reunião de sócios-quotistas.

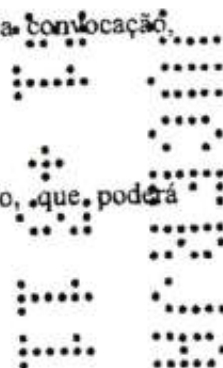
6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos socios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Ligia Tavares de Carvalho, que poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- a) da sócia Lígia Tavares de Carvalho;
- b) de dois procuradores, em conjunto;



7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se a(s) cessionária(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessadas, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.



CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

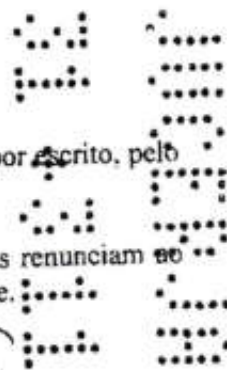
- 9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.
- 9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios-quotistas, consoante o voto das titulares de quotas representativas da maioria do capital social.
- 9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita os sócios-quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios-quotistas.
- 9.4. A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.
- 9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios-quotistas limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

- 10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de uma dos sócios-quotistas, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.
- 10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.
- 10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios-quotistas, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio-quotista, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

- 11.1. O sócio-quotista que assim o desejar poderá retirar-se da Sociedade.
- 11.2. O sócio-quotista que pretender se retirar deverá pré-avisar a Sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.
- 11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios-quotistas renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.



12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade, se assim o desejarem.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

(i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e

(ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

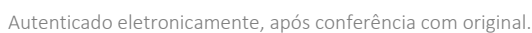
3.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

ou, por qualquer
e 30 (trinta) dias.

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócia(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias:

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócia(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias:

[Signature]





o-quotista em

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

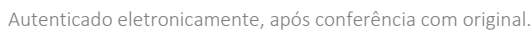
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

pedidas, por lei,
sob efeitos de
públicos; ou por
contra o sistema
as relações de
do Novo Código



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Arthur de Carvalho Mattos
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

Antonio David da Silva Rocha
Nome: ANTONIO DAVID DA SILVA ROCHA
RGI: 14.882.4
CPF/MF: 428.735.927-59

Sergio Luiz Tavares Pinto
Nome: SERGIO LUIZ TAVARES PINTO
RGI: 019466-3 CRE/RS
CPF/MF: 032.888.207-06

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO; ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Selos: SHM01621 e SHM01622

Em testemunho da verdade. 038

Emolumentos: R\$8,12 Taxas: R\$2,42 Total R\$10,54

CTPS - 02733/148RJ - DIEGO SILVA FARIA - TABELIÃO SUBSTITUTO
verificar a veracidade deste ato acesse <https://seguro.rj.gov.br/selos/>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO ARCA LTDA
Nire: 33.2.0023006-6
Protocolo: 23-2011/101127-2 - 23/03/2011

CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 31/03/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002164981

DATA: 31/03/2011

Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NIRE: RADIO ARCA LTDA
Nire: 33.2.0023006-6
Protocolo: 23-2011/101127-2

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FCM ARQUIVADO SOB O N°

0002164981

DATA: 31/03/2011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da Rádio O DIA FM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-042, nesse ato representado por, LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, documento de identidade nº 048312324, inscrição no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

OUTORGADOS: KAUÊ DE BARROS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.848, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.851, THAISI ALEXANDRE JORGE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 35.855, DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.005, e FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.591-E, membros de Machado Gobbo Advogados, com endereço no SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Edifício Multiempresarial Sala 521, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

PODERES CONFERIDOS: cláusula *ad judicia*, para representação, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, compor, confessar, desistir e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial de representá-lo em processos administrativos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Receita Federal.



Brasília, 4 de julho de 2016.

RÁDIO ARCA LTDA. (sucessora de RÁDIO O DIA FM LTDA.)

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



1º OFÍCIO DE NOTAS
Pelo qual fica atestado que a presente é cópia fiel e igual que foi expedido
em 14/09/2013
RIO DE JANEIRO 14/09/2013
FLAVIO DA SILVA - Mat. 94.1871
TAB. 22.4.834.60, PNCMV. 810.09, Fels. 810.25
Fund. 810.25, Fump. 810.23, Luma. 810.15, Total. 810.25
EBCF69324-KPI Consulte em <https://www.tjrs.jus.br/silepubliscar>
O Notário Público
Flávio da Silva
Assessor Jurídico
Rafael de Souza
Rafael de Souza
Rafael de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA
CETICOM - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
Fotografia
0802
Polegar Direito
Ligia Tavares
Assessora de Tiro
CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO: 04.831.233-4 DATA DE EMISSÃO: 13/11/2007
NOME: LIGIA TAVARES DE CARVALHO
FILIAÇÃO: ANTONIO ARY DE CARVALHO
MARLENE TAVARES DE CARVALHO
NATURALIDADE: RIO GRANDE DO SUL
RACIA COR/OLHO: C/CASM LIV 97-BR FLS 268 TERM 13751 C 003
RIO DE JANEIRO RJ
CPF: 856.925.747-87
Votação: 2 Voto
001
DATA DE NASCIMENTO: 29/08/1964
0802
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
LID Nº 7.116 DE 25/08/03

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[illegible]

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO ARCA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83

NIRE 33200230066

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº. 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 23081638-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37.

Na qualidade de únicos sócios-quotistas da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33200230066 ("Sociedade"), têm entre si, justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO – Resolvem os sócios-quotistas alterar a sede da sociedade da Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

TERCEIRO - Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL"

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2 – A Sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

QUARTO – Em decorrência da alteração acima, os sócios-quotistas resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA RADIO ARCA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de seus Sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 - A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.inf.br/autenticidade/assinatura/camara-leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5.1. O capital s
R\$5 085 327 36

Sócias-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228 ✓	R\$5.085.327,36 ✓	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios-quotistas.

6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos socios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Ligia Tavares de Carvalho, que poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

a) da sócia Lígia Tavares de Carvalho;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-0e08aef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7

7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se a(s) cessionária(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessados, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ION ✓

•

US
CD

1

10

1

1



or escrito, pelo
renunciam ao

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

11.4. Se, em virtude da retirada a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à Sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se em virtude da morte a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócias(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-12539/2016-06 / pg. 564

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio-quotista em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio-quotista.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias-quotistas declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil."



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Arthur de Carvalho Mattos
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

Antonio Paulo da Silva Rolim
Nome: ANTONIO PAULO DA SILVA ROLIM
RGI: 14.882.2
CPF/MF: 428.735.927-59

Sergio Luiz Machado Pinto
Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
RGI: 019466-3 CRE/RS
CPF/MF: 032.888.207-06

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 265 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO; ARTHUR DE CARVALHO MATTOS;

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Selos: SHM01621 e SHM01622
Em testemunho da verdade, 039
Emolumentos, R\$8,12 Taxas R\$2,42 Total R\$10,54

CTPS - 02733/148RJ - DIEGO SILVA FARIA - TABELÃO SUBSTITUTO
verificar a veracidade deste ato acesse <https://seguro.rj.gov.br/selco>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO ARCA LTDA
Nº: 33.2.0023006-5
Insc. Est.: 25.201.110/1127-2

10º QUE O PRESENTE FUI ARQUIVADO SOB O Nº 4981

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

31/03/2011

00002164981-1

DATA: 31/03/2011

1826097

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO ARCA LTDA
Nº: 33.2.0023006-5
Insc. Est.: 25.201.110/1127-2 - 23/03/2011

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 31/03/2011, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00002164981-1

DATA: 31/03/2011

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2019** às **15:30:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

[https://noleg-actualizaciones.sicr.d.gob.gt/boletines/6098-4d5b7c4b-ce08ee090ad?proceso=150000198&id=11493647&id_zona=3260&id_fecha=2016-06-25-063250_114539/2016-06/pg.567](#)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

GOVERNO DO
**Rio de
Janeiro**



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

GOVERNO DO
**Rio de
Janeiro**



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

Rio de Janeiro, 28/08/2013	
----------------------------	--

Cesar Augusto de Almeida Pinheiro
Fiscal de Atividades Econômicas
Matr: 110485.152-4
Diretor de IRLF - SMF



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

BALANÇO PATRIMONIAL - RADIO ARCA LTDA

ATIVO	31-dez-17	31-dez-18	PASSIVO	31-dez-17	31-dez-18
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	248	1.588	Fornecedores	838.673	659.747
Aplicações Financeiras	841.913	1.088.204	Obrigações Contratuais	889.138	699.624
Duplicatas a Receber	3.110.736	3.009.000	Empréstimos e Financiamentos	2.107.084	3.780.175
Cheques em Cobrança	241.467	189.800	Duplicatas Descontadas	1.183.986	2.194.315
Permuta	779.121	760.049	Leasing Financeiro	-	-
Creditos Em Liquidação	2.399.986	2.384.026	Salários e Encargos	1.776.448	2.328.709
Provisão p/Perdas	(896.210)	(942.021)	Dividendos e/ou JSCP a Pagar	-	-
Adiantamentos	255.195	213.630	Obrigações Tributárias	505.300	1.618.882
Impostos Antecipados	1.283.275	1.214.683	Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	453.384	486.360
Pagamentos Antecipados	478.581	165.866	Receita Antecipadas	-	-
Outros	41.513	119.728	Imposto de Renda/Contrib.Social	17.390	48.327
CIRCULANTE	8.535.825	8.204.554	Outros	322.039	357.912
NÃO CIRCULANTE			CIRCULANTE	8.093.441	12.174.051
Cotistas	7.590.315	8.732.552	NÃO CIRCULANTE		
Depósitos Judiciais	118.581	162.781	Empréstimos e Financiamentos	421.187	329.454
IR/CS DIFERIDO	1.570.120	1.889.394	Leasing Financeiro	-	-
NÃO CIRCULANTE	9.279.015	10.784.727	Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	7.091.199	5.391.827
Investimentos	12.000	12.000	Provisão p/ Contingências	51.545	51.545
Imobilizado	2.311.470	1.822.448	NÃO CIRCULANTE	7.563.932	5.772.826
Processo de Imobilização	644.228	743.751	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMOBILIZADO	2.967.698	2.578.199	Capital	5.085.327	5.085.327
Intangível	36.186	341.129	Reservas	76.024	76.024
INTANGÍVEL	36.186	341.129	Dividendos Antecipados	-	-
TOTAL NÃO CIRCULANTE	12.282.900	13.704.055	Resultados Acumulados	-	-
TOTAL DO ATIVO	20.818.724	21.908.609	Resultado do Período	-	(1.199.619)
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.161.351	3.961.732
			TOTAL PASSIVO	20.818.724	21.908.609

Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Área Financeira
FM O Dia

Alan Rodrigues Pereira de Araújo
Contador
CRC-RJ: 093.574/O-0
CPF: 052.598.037-79



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31-dez-17	31-dez-18
RECEITA BRUTA		
Irradiacoes	30.391.735	24.618.116
DEDUCOES		
Abatimento Cancelamentos - Serviços	(723.577)	(1.344.083)
Contrib.incident. s/venda	(1.083.973)	(860.710)
Contribuição Previdenciária s/ Folha	(445.022)	(349.110)
Total de Deduções	(2.252.572)	(2.553.903)
RECEITA LIQUIDA	28.139.163	22.064.213
C S P	(7.347.285)	(7.381.899)
LUCRO BRUTO	20.791.878	14.682.314
DESPESAS OPERACIONAIS		
Vendas/Mkt	(10.581.017)	(9.305.161)
Administrativas e Gerais	(7.049.171)	(7.116.051)
Financeiras	(1.813.741)	(1.335.798)
Juros Capital Próprio	-	-
	(19.443.928)	(17.757.011)
RESULTADO OPERACIONAL	1.347.950	(3.074.697)
Resultado Nao Operacional	480.988	522.336
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	1.828.938	(2.552.361)
Imposto de Renda/Contrib. Social	(199.105)	1.352.742
Reversão dos juros do capital proprio		-
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	1.629.833	(1.199.619)


 Antonio Paula S. Rocha


 Alan Rodrigues Pereira de Araújo
 Contador
 CRC-RJ: 093.574/O-0
 CPF: 052.598.037-79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Imprimir



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Validade:04/07/2019 a 02/08/2019

Certificação Número: 2019070402563562870228

Informação obtida em 09/07/2019 14:41:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.19000587100004
RECIBO: 925731
SELO: EDAO75576JLI
Modelo: ESPECIAL

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE TREZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE ATÉ TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (13/05/1999 ATÉ 13/05/2019), dele(s)*****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***Relativamente ao nome de RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83*
Rio de Janeiro, Capital em 20/05/2019. QUALIFICAÇÃO conf. requerido.
TOTAL: R\$ 114,04. EU, Oficial Substituto a assino.CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAO 75576 JLI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)Conferido 20/05/2019
BIANCA SILVA
CTPS 30080/104

RIO DE JANEIRO

Idão em nome de RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83, conforme o requerido.

A autenticidade eletrônica, após conferência com original, é feita pelas CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, emitidas nos termos do ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL, e não há possibilidade de autenticação em qualquer outro sistema de autenticação ou tentativa de fraude.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM LIMITES E/OU BARREIRAS

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AAA 013337253



2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/05/2019

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CADASTRO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

058710

00/25 Pag: 0001

R:1879887

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE ATÉ QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (14/05/1999 a 14/05/2019) dele(s).....

.....**NADA CONSTA.**.....
Relativamente ao Nome de RADIO ARCA LTDA Qualificação: 29576576000183 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 17/05/2019, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 114,04

EMOL R\$: 81.28 - PMCMV(2%)R\$: 0.82 - FETJ(20%)R\$: 16.25 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.06 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.06 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.25 - ISS(3%)R\$: 4.32

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAI80938-MKL

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sirepublico>



Paulo Felipe de Oliveira Silva
Paulo Felipe de
Oliveira Silva
AUTENTICADO
MAY 17 2019

RIO DE JANEIRO



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-009
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

* NOVO ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA 227 - GRUPO 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

QUATORZE DE MAIO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE até QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (14/05/1999 até 14/05/2019) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **RADIO ARCA LTDA**, qualificação: CNPJ 29.576.576/0001-83 (conforme requerido)

Emitida em: 16/05/2019 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: **NÃO CONSTAM.**

EMOLUMENTOS R\$ 81,28 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0.82 (Lei 6.370/2012) + R\$ 16.25 (FETJ) + R\$ 4.06 (FUNPERJ) + R\$ 4.06 (FUNPERJ) + R\$ 3.25 (FUNARPEN) + R\$ 4.32 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 114,04

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAM03255 AHJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Antônio Carlos Oliveira da Silva
Substituto do Titular
Mat. 94/0281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. SEM EMENDAS E/OU RASURAS

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 2019/05/16 14:05:39/2016-06 / pg. 580

**CERTIDÃO MODELO ESPECIAL
DE FALÊNCIA**



058710

19000587100001

**SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À
CADASTRO**



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$40,05 Tab 19 Item 08
R\$41,23 (FETJ) R\$:16,25 (FUNPERJ) R\$:4,06
(FUNDPERJ) R\$:4,06 (FUNARPEN) R\$:3,25 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,82 (I.S.S.Q.N.) R\$:4,32 =
Total R\$:114,04

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto

Titular

Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL

(1)

16/05/2019

C E R T I F I C A

Folha: 1

16:13:15

DAG12929

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);

III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;

V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE xxxxxxxxxxxxxxxx ate
QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) CONSTA contra o (s) nome (s) de

RADIO ARCA LTDA xx

CNPJ:29.576.576/0001-83 O SEGUINTE --> 7 VARA EMPRESARIAL

DISTRIBUIDA EM 19/03/2015 E REGISTRADA EM 20/03/2015 CLASSE:

Procedimento Ordinario ASSUNTO: Marca; Antecipacao de Tutela E/ou

Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar A REQUERIMENTO DE C S PROMOCOES

E EVENTOS LTDA [ME] ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO:

CNPJ:29576576000183 - ENDereco:RUA CARLOS MACHADO 131 POLO RIO CINE &

VIDEO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775042 CNJ:

0085321-73.2015.8.19.0001###////////////////////////////////////

REQUERIDA E EMITIDA EM 16/05/2019, RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////

FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.////////////////////////////////

RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Seio de Fiscalização Eletrônico
EDAG12929 IWD

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica autorizado
pelo aviso nº 1388/2012 de
29 de novembro de 2012



4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital



Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Oficial Substituto - Mat. 942965-CGJ

CONFERIDO POR:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

192398814403001

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.reg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM ENTENDAS OU RASURAS

2016-06 / pg. 58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AAA 013573257



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:19:31 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2019.

Código de controle da certidão: **EB6D.FC18.3BE5.3E9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2019/0002878-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 29.576.576/0001-83	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO	RADIO ARCA LTDA
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 08/07/2019 AS 09:42:53 VÁLIDA ATÉ: 04/01/2020  (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: MAURO ZUMPICHIATTE MIRANDA Matrícula: 0949509-4 	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

<https://infoleg-autenticidad-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaee-5668-4d5b-9c46-ce08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO **6800282394**
ÓRGÃO **F/SUBTF/CIS-3**
CONTROLE **21721/2019**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA
RUA CARLOS MACHADO 000131 LOT 03 PAL 41784 QDR VI
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-042 RJ

CNPJ

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.244.612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

HORA: 15:46:54

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, na internet, no endereço (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.rio.rj.gov.br/web/smf/forms/imp-cert.asp

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / 2019-05-10 / 15:46:54 / 2016-06 / pg. 584

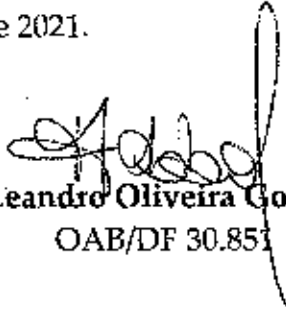
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, sem reservas de poderes, ao advogado **Ademar Cypriano Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 23.151, endereço eletrônico ademar@cya.adv.br, com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G – Edifício Esplanada Business – Salas 310 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070, os poderes a mim conferidos por **Rádio O Dia FM Ltda.** no âmbito dos processos n.º 1008328-86.2018.4.01.3400 e n.º 1032595-06.2019.4.01.0000, ambos em trâmite perante a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e dos processos n.º 53000.050028/2008-10 e n.º 01250.012539/2016-06, ambos em trâmite perante o Ministério das Comunicações.

Brasília (DF), 10 de junho de 2021.

Kauê de Barros Machado
OAB/DF 30.848


Leandro Oliveira Gobbo
OAB/DF 30.851

Thaísi Alexandre Jorge Siqueira
OAB/DF 35.855

Leticia Rabello Costa de Medeiros
OAB/DF 58.171

Eduardo Batista Leite
OAB/DF 54.633

Rafael Silva Rossi
OAB/DF 55.118

Marina Alves Acioli da Silveira
OAB/DF 53.881

João Victor de Araújo Tocantins
OAB/DF 67.219



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE
OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

“Art. 4º [omissis] § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, **o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário**” (Lei n.º 5.785/72 – negritou-se).

Ref.: Processos SEI n.º 53000.011990/2008-33, n.º 53000.050028/2008-10, n.º 53000.003414/2013-80, n.º 01250.012539/2016-06 e n.º 01250.000132/2017-17

RÁDIO ARCA LTDA. (“Rádio O Dia FM”), sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, sucessora da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.377.293/0001-45, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, CEP 22.775-042, vem, por seus advogados, requerer a **apreciação e o deferimento dos pedidos de renovação de outorga, em razão do arquivamento do Processo n.º 53000.003414/2013-80**, pelas razões a seguir apresentadas.

I. SÍNTESE FÁTICA

2. A Rádio O Dia FM, titular de outorga para a prestação de serviço de radiodifusão comercial, formulou, aos 3 de abril de 2008, pedido de renovação da referida outorga pelo prazo de mais 10 (dez) anos (período 2008-2018), nos termos do que prevê o art. 223, § 5º, da Constituição da República. O referido pedido de renovação de outorga é objeto do **Processo SEI n.º 53000.011990/2008-33**.



3. Poucos meses depois, porém, a Rádio O Dia FM Ltda., em virtude do falecimento do sócio majoritário do Grupo O Dia de Comunicação, o Sr. Antônio Ary de Carvalho, foi incorporada pela Rádio Arca Ltda., aos 02 de outubro do mesmo ano.

4. Essa operação societária ocorreu para que se desse solução a situações específicas e se operasse o cumprimento de decisão judicial, sem que esta Empresa deixasse de manter esse douto Ministério das Comunicações sempre informado.

5. As alterações societárias foram realizadas como decorrência direta de decisão judicial proferida pela 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, como pode ser observado em informação enviada pela Rádio O Dia FM ao Ministério das Comunicações em 21 de outubro de 2008, abaixo transcrita:

O Grupo O Dia de Comunicação, após o falecimento do seu sócio majoritário, sr. Antonio Ary de Carvalho, passou por várias transformações, em decorrência de acordo realizado entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho Barros, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho.

Faziam parte do Grupo O Dia de Comunicação as rádios MPB Fm (90,3), cuja outorga pertencia a Rádio Arca Ltda., e a Fm O Dia (100,5), cuja a detentora da outorga é a Rádio O Dia Fm Ltda. Em 17 de junho de 2008, a Portaria nº 445, desse conceituado Ministério, autorizou a transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. (90,3 – MPB Fm) para a Rádio MPB Ltda. Em decorrência da aludida transferência, a empresa Rádio Arca Ltda. ficou naquele momento sem outorga.

A transferência da outorga da Rádio Arca Ltda. para a Rádio MPB Ltda., foi realizada em decorrência do acordo acima aludido. Dessa forma, a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros, ficou detentora da outorga da rádio MPB Fm (90,3), enquanto as demais herdeiras, Lígia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficaram com a concessão da Fm O Dia (100,5).

6. Vale ressaltar, ainda, que as alterações promovidas no quadro societário decorreram unicamente das consequências jurídicas da abertura da sucessão do então sócio majoritário do Grupo O Dia de Comunicação. Com efeito, pela mera leitura dos contratos sociais, verifica-se que as sócias da Rádio O Dia FM Ltda. e os sócios da Rádio Arca Ltda., **ambas herdeiras do Sr. Antônio Ary de Carvalho**, são exatamente as mesmas.



7. Dessa forma, não houve a inclusão de quaisquer terceiros, alheios à sucessão *causa mortis* do Sr. Antônio Ary de Carvalho, nos quadros societários das Rádios incorporadora ou incorporada.

8. Em virtude, pois, da referida sucessão empresarial, esta Entidade, ainda em 2008, requereu a homologação do processo de incorporação da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda.. O objeto do referido requerimento é discutido nos autos **do Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10**.

9. Paralelamente, porém — apesar de esse preclaro Ministério ter sido informado acerca de todos os movimentos empresariais acima aludidos —, foi instaurado o processo para apuração de infração – **PAI n.º 53000.003414/2013-80**, que teve por objetivo apurar o cometimento da infração de “**transferência direta da outorga, efetuada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações**” (pg. 26).

10. Com a instauração desse processo, ficou obstado o prosseguimento do processo de homologação da incorporação da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda. (**Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10**).

11. Por conseguinte, o **Processo SEI n.º 53000.011990/2008-33**, que versa sobre o pedido de renovação de outorga, não foi, tampouco, concluído, uma vez que, em 2010, esse nobre Ministério determinou o sobrestamento do referido processo “até que seja concluso o Processo de transferência supracitado [**Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10**]” (pg. 272). Dessa maneira, nenhum dos referidos processos chegou ao seu termo e as soluções esperadas no bojo de cada um deles ainda não foram dadas.

12. No que interessa relatar, foram realizadas várias solicitações de apresentação de documentos em cada um dos processos mencionados acima. Ocorre que, como dito, nenhum



deles foi devidamente concluído com a apresentação de uma solução definitiva para as questões neles tratadas, de modo que, em especial, o pedido de renovação de outorga e o pedido de homologação da incorporação permaneceram pendentes de análise.

13. Nesse cenário, em setembro de 2016, após a constatação pelo Governo Federal de que, assim como esta Peticionante, diversas outras emissoras enfrentavam problemas semelhantes na obtenção de outorga e da sua renovação, editou-se a Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016, cujos artigos 2º e 3º previam que:

(i) “[o]s pedidos intempestivos de renovação [...] de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo”; e

(ii) “[a]s entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória”.

14. Ato contínuo, a Rádio Arca requereu a renovação de outorga, nos termos do art. 3º, da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, referente ao período 2018-2028. Atualmente, esse pedido de renovação tramita nos autos do **Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06** e no **Processo SEI n.º 01250.000132/2017-17**, no âmbito do Ministério das Comunicações. Os referidos processos, assim como os demais, ainda não tiveram sua apreciação concluída por esse duto Ministério.

15. Mais recentemente, aos 8 de abril de 2022, em atenção à Portaria MCOM n.º 4.149/2021, esta Empresa requereu a juntada de documentos solicitados por esse duto Ministério para fins



de complementação da instrução dos pedidos de renovação de outorga mencionados nas linhas anteriores.

I.1. Da pendência do exame do pedido de homologação da incorporação empresarial e da subsequente não localização da outorga

16. Ocorre que, apesar das medidas anteriormente mencionadas, tempestivamente adotadas por esta Manifestante, esse nobre Ministério não apenas não se manifestou sobre o pedido de homologação da incorporação da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda. como, em manifestações exaradas no âmbito do **Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06**, informa não ter localizado pedido tempestivo de renovação de outorga ou, até mesmo, outorga cadastrada em nome desta Manifestante!

17. Ocorre que esse entendimento, *data venia*, não corresponde à realidade e merece ser afastado, consoante se passa a ver.

II. DAS RAZÕES PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

18. Importa destacar, de início, que, no contexto narrado, enquanto aguarda a apreciação dos sucessivos pedidos de renovação de outorga formulados e do pedido de homologação da incorporação, a Rádio Arca Ltda., sucessora da Rádio O Dia FM, mantém os efeitos de sua outorga em caráter precário e regular, nos precisos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 5.785/72, *ad litteram*: “[c]aso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” (destacou-se).

19. Mais ainda: como visto anteriormente, a incorporação empresarial da Rádio O Dia FM Ltda. pela Rádio Arca Ltda. deu-se de forma absolutamente legítima, mantendo no quadro societário **as mesmas sócias, ambas herdeiras do Sr. Antônio Ary de Carvalho**, e



em **atendimento a decisão judicial**, conforme, a propósito, já reconhecido por esse douto Ministério em outras oportunidades.

20. Por fim, mais recentemente, em setembro de 2021, sobreveio decisão desse ilustre Órgão Administrativo no bojo do **Processo SEI n.º 53000.003414/2013-80** concluiu que houve **prescrição quanto à apuração de infração pela supostamente ilegal transferência direta de outorga**, determinando o arquivamento daquele feito sem imposição de sanção (**doc. 1**).

21. Ora, se não mais subsiste a pretensão à apuração da suposta ilegalidade da transferência de outorga operada por força da multicitada sucessão empresarial, as consequências lógicas dessa decisão são: (i) o reconhecimento da legitimidade da referida incorporação; e, por conseguinte, (ii) o reconhecimento da tempestividade dos pedidos de renovação de outorga feitos pela Rádio sucedida (em 2008) e pela Rádio sucessora (em 2016 e em 2017); e (iii) o deferimento do pedido de renovação de outorga.

III. DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ATINENTE À MANUTENÇÃO DA OUTORGA

22. Por fim, mas de forma não menos importante, cabe destacar que, em virtude do fato de que a Rádio O Dia FM, sucedida pela Rádio Arca, é a prestadora de serviço de radiodifusão comercial com o maior alcance e com a maior audiência da praça do Rio de Janeiro — com alcance, a cada dois dias, de pouco menos de **2 milhões de ouvintes** e com **índice de audiência superior à soma dos índices de suas cinco principais concorrentes** (**doc. 2** – Pág. 24 e Pág. 7), tal como se verifica a partir do exame dos dados abaixo indicados, obtidos em pesquisa realizada pelo IBOPE (**doc. 3**):





**Rádio Recall
RADIO ARCA LTDA
EasyMedia4**

GRANDE RIO DE JANEIRO		
GRJ - DEZ/2021 A FEV/2022		
05-05		
TODOS OS DIAS		
GRJ - SEXO AMBOS		
Agrupamento	OPM#	ALC2#
GRJ - FM O DIA FM/WEB	195.236,34	2.161.348,58
GRJ - MELODIA FM/WEB	183.864,37	1.318.118,23
GRJ - JB FM 99.9 FM/WEB	158.930,01	1.660.010,02
TUPI AM+FM+WEB	144.345,88	1.206.225,60
GRJ - 93 FM/WEB	75.766,25	773.911,54
GRJ - RADIO GLOBO FM/WEB	67.045,61	984.568,25
GRJ - 102.1 RADIO MIX FM/WEB	45.574,15	781.565,76
GRJ - TRANSAMERICA FM/WEB	25.961,06	525.583,29
GRJ - SULAMERICA PARADISO FM/WEB	23.580,31	446.538,52
GRJ - 104.5 POSITIVIDADE FM/WEB	23.121,65	285.800,38
GRJ - CATEDRAL FM 106.7 FM/WEB	20.720,01	183.809,83
GRJ - BANDNEWS FM 90.3 FM/WEB	20.344,82	341.360,83
GRJ - CBN FM/WEB	19.082,73	327.646,43
GRJ - ANTENA 1 - LITE FM/WEB	18.536,16	305.491,37
GRJ - GOSPEL FM/WEB	14.919,85	226.770,50
GRJ - MEC FM/WEB	3.678,26	75.075,95
GRJ - TRIBUNA FM 88.5 FM/WEB	3.180,01	76.779,02
GRJ - RADIO NACIONAL AM/WEB	1.934,15	38.675,32
GRJ - MEC AM/WEB	941,43	25.349,56

Fonte: Kantar IBOPE Media EasyMedia4

23. Ressalte-se, por oportuno, que a Rádio O Dia FM recentemente atingiu índices recordes de alcance e de audiência, os quais embora já fossem titularizados pela própria Emissora, foram novamente superados graças ao empenho desta Peticionante em prestar o serviço de radiodifusão comercial com cada vez maior eficácia.

24. Dessa forma, esta Rádio superou os índices que ela mesma já havia alcançado em todos os tipos de alcance aferidos pelo IBOPE (no período de 2 e 30 dias), o que permite afirmar, nos



termos da pesquisa realizada em referência, que a Rádio O Dia FM é a emissora de rádio com maior índice de alcance não apenas em toda a região da Grande Rio de Janeiro mas **também em todo o Brasil**, conforme demonstra o documento anexado (**doc. 3**):

**Rádio Recall
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA
EasyMedia4**

		JAN/2022 A MAR/2022 - SEXO AMBOS	
		TODOS OS DIAS 67H - 19H	TODOS OS DIAS 05H - 05H
Cidades	Agrupamento	OPM#	TOU/VUN/30#
RIO DE JANEIRO	GRJ - FM O DIA FM/WEB	332.967	3.537.785
	GRJ - MÉLODIA FM/WEB	280.086	2.013.263
	GRJ - 38 FM 99.9 FM/WEB	257.906	2.759.993
	GRJ - RÁDIO TUPÍ FM/WEB	198.857	1.868.773
	GRJ - 93 FM/WEB	130.686	1.318.139
	GSP - BAND FM/WEB	185.527	3.154.457
SÃO PAULO	GSP - TRANSCONTINENTAL FM/WEB	143.945	2.157.832
	GSP - NATIVA FM/WEB	142.605	2.314.825
	GSP - ALPHA FM 101.7 FM/WEB	133.245	2.253.026
	GSP - JOVEM PAN FM/WEB	125.952	2.903.949
VITÓRIA	GVI - LITORAL FM/WEB	36.494	544.549
	GVI - FM SUPER FM/WEB	29.054	310.704
	GVI - TROPICAL FM/WEB	26.401	427.601
	GVI - NÃO ASSINANTE-JOVEM PAN FM/WEB	16.845	357.121
	GVI - NÃO ASSINANTE-COR VI FM/WEB	16.732	225.042
BELO HORIZONTE	BHZ - ITATIAIA FM/WEB	135.801	1.835.004
	BHZ - BH FM - 102.1 FM/WEB	129.601	1.741.896
	BHZ - LIBERDADE FM/WEB	123.629	1.343.418
	BHZ - ALVORADA FM/WEB	79.463	1.027.306
	BHZ - JOVEM PAN FM/WEB	60.861	1.295.448
CURITIBA	CTA - MASSA FM/WEB	50.241	683.303
	CTA - 96 FM/WEB	41.780	727.417
	CTA - CAIOBA FM/WEB	32.100	565.219
	CTA - JOVEM PAN FM/WEB	30.050	687.477
	CTA - EASY DURO VERDE FM/WEB	28.906	417.577
FORTALEZA	FOR - FM 93 FM/WEB	115.803	1.302.414
	FOR - JANGADEIRO FM 88.5 FM/WEB	100.686	1.057.677
	FOR - RÁDIO DOM BOSCO FM/WEB	40.060	312.198
	FOR - JOVEM PAN FM/WEB	26.033	621.257
	FOR - NÃO ASSINANTE-RD LOGOS FM/WEB	21.101	247.075
PORTO ALEGRE	POA - GALCHA FM/WEB	73.005	1.140.739
	POA - CAICARA FM/WEB	42.234	374.129

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7





	POA - 92 FM/WEB	42.056	630.594
	POA - 104 FM/WEB	41.243	660.786
	POA - ATLANTIDA FM/WEB	39.114	837.273
RECIFE	REC - RECIPE FM/WEB	51.504	760.341
	REC - CLUBE FM/WEB	49.262	721.110
	REC - RADIO JORNAL FM/WEB	43.903	536.614
	REC - NOVABRASIL FM/WEB	24.299	386.405
	REC - JOVEM PAN FM/WEB	21.053	500.906
SALVADOR	SAL - PIATA FM/WEB	68.399	996.652
	SAL - GPM 90.1 FM/WEB	59.942	763.630
	SAL - BAHIA FM/WEB	37.582	738.186
	SAL - *NÃO ASSINANTE-ITAPOAN FM/WEB	35.456	658.636
	SAL - À TARDE FM/WEB	22.759	468.818
DISTRITO FEDERAL	DPE - CLUBE 105 FM/WEB	34.032	672.541
	DPE - JOVEM PAN FM/WEB	31.341	772.807
	DPE - ATIVIDADE FM 107.1 FM/WEB	24.530	471.178
	DPE - JK 102.7 FM/WEB	20.775	389.264
	DPE - ANTENA 1 FM/WEB	17.953	353.804
CAMPINAS	CAM - BOND FM/WEB	13.013	191.400
	CAM - EDUCADORA FM/WEB	11.933	252.260
	CAM - ANTENA 1 FM/WEB	11.797	169.802
	CAM - 93.3 RADIO LASER FM/WEB	8.238	137.828
	CAM - *NÃO ASSINANTE-105 FM/WEB	8.001	129.873
FLORIANÓPOLIS	FLO - REGIONAL FM/WEB	22.438	271.236
	FLO - MASSA FM/WEB	13.834	173.873
	FLO - JOVEM PAN FM/WEB	13.616	319.369
	FLO - ATLANTIDA FM/WEB	13.047	264.211
	FLO - BOND FM/WEB	12.089	221.716
GOIÂNIA	GOI - 90.5 FM/WEB	56.548	889.922
	GOI - PAZ FM/WEB	25.479	247.707
	GOI - RADIO POSITIVA FM/WEB	22.394	330.568
	GOI - 89 A RADIO ROCK FM/WEB	21.051	222.385
	GOI - JOVEM PAN GOIANIA FM/WEB	15.617	388.198

25. Tais números, com efeito, demonstram a **hegemonia** da Rádio O Dia FM na região da Grande Rio de Janeiro no comparativo de número de ouvintes, demonstrando o alcance e, sobretudo, a força da emissora diante dos seus ouvintes **em todo o território nacional**.

26. Daí se extrai **o elevado grau em que se deve ter em vista, neste caso concreto, a realização do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado**, uma vez que a imposição de qualquer tipo de sanção a esta Emissora impactará não apenas os interesses da Empresa mas, **e sobretudo, o interesse de**



todo o seu público ouvinte, o maior, do Brasil, já que esta Emissora, como visto, é o que pode ser considerada a “Rádio n.º 1 do Brasil”.

27. Nesse ponto, vale ressaltar que tamanha é a relevância do interesse público que recai sobre o serviço de radiodifusão sonora que diversos dos seus aspectos foram disciplinados pelo próprio Texto Constitucional.

28. Com efeito, o art. 21, XII, *a*, da CF incumbiu especificamente a União de “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora” — cabendo-lhe, também, a competência privativa para legislar acerca da matéria (art. 22, IV, da CF).

29. O art. 222 da CF, por seu turno, estabelece ser “privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País” a propriedade de empresas de radiodifusão sonora.

30. Ainda, o § 1º do mesmo art. 223 da CF determina que “pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, **que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação**” (negritou-se); etc.

31. Portanto, considerando, ainda, a essencialidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora como meio para o livre exercício de tantos outros direitos fundamentais — tais como, *e. g.*, a liberdade de expressão (art. 5º, IV), a liberdade de comunicação (art. 5º, IX) e o direito à informação (art. 5º, XIV) — e levando em conta, também, que o princípio da supremacia do interesse público deve ser realizado não apenas por ocasião da elaboração de normas gerais e abstratas mas também, e principalmente, na prática de atos



administrativos de efeitos concretos, tem-se por necessário o acolhimento dos pedidos veiculados neste processo, como meio de se assegurar a tutela ao interesse público primário na espécie.

IV. CONCLUSÃO

32. Em face do exposto, requer-se o afastamento de eventual declaração de sua perempção, bem como o prosseguimento da análise e o deferimento do pedido de renovação de outorga solicitado nos autos dos processos administrativos nº 53000.011990/2008-33, 01250.012539/2016-06 e nº 01250.000132/2017-17, que tramitam no âmbito desse douto Ministério das Comunicações.

Termos em que
pede deferimento.

Brasília, 5 de agosto de 2022

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Arthur de Oliveira Calaça Costa
OAB/DF 59.680



Doc. 1

Nota Técnica n.º 9670/2021/SEI-MCOM e Portaria
MCOM n.º 3.341/2021



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9670/2021/SEI-MCOM

Processo nº: **53000.003414/2013-80**

Interessado(a): **RÁDIO O DIA FM LTDA**

Assunto: **Processo de Apuração de Infração. Manifestação da Consultoria Jurídica, através do Parecer n. 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomendando o reconhecimento do implemento da prescrição quinquenal na forma da Lei nº 9.873/1999. Pela anulação da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 01/03/2015, e da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, de 06/09/2017. Arquivamento do processo sem aplicação de sanção.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de apuração de infração instaurado para averiguar indícios de irregularidades atribuídas à **RÁDIO O DIA FM LTDA**, outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. Por meio da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, a **RÁDIO O DIA FM LTDA** foi sancionada com a penalidade de suspensão pelo período de um dia, haja vista o cometimento de infração tipificada na alínea “c” do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações CBT, instituído pela Lei nº 4.117/1962:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

3. Por meio do Ofício nº 6363/2015/SEI-MC (0396897), de 04/03/2015, a Entidade foi notificada acerca da penalidade que lhe foi imputada, bem como da abertura de prazo recursal.

4. Note-se que inexistem nos autos o AR - Aviso de Recebimento, documento que comprova a data do recebimento do referido Ofício nº 3186/2014. Portanto, consta nos autos o documento identificado como “Código de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 2015-03-04 15:59:41 92339/2016-06 / pg. 599

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

rastreamento do Ofício 6363/2015 (0615401)". Consta nesse documento que o objeto foi entregue ao destinatário em 19/03/2015, o que foi confirmado pela outorgada em seu recurso.

5. Nesse diapasão, registre-se que a entidade, insatisfeita com a decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, interpôs Pedido de Reconsideração/Recurso tempestivamente, conforme demonstra o documento protocolizado neste Ministério, em 17/04/2015, sob o nº 53900.019214/2015-67 (0468221).

6. Sucede que, por intermédio da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, decidiu a autoridade competente **reconsiderar, de ofício, a decisão anteriormente proferida** por via da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), que aplicara à emissora a sanção de suspensão por um dia, bem como, pelo mesmo ato, converter a referida pena em multa, com fulcro na nova redação do art. 20 da Portaria nº 112/2013, dada pela **Portaria nº. 5.774 de 16/12/2016**.

7. Por meio do Ofício nº 40139/2017/SEI-MCTIC (2213518), de 21/9/2017, a entidade foi notificada da decisão acima indicada, bem como da abertura de novo prazo recursal.

8. Ato contínuo, a entidade interpôs, tempestivamente, novo recurso administrativo neste Ministério, em 10/10/2017, sob o protocolo nº 01250.062839/2017-17, cujas razões foram analisadas através da Nota Técnica nº 9719/2020/SEI-MCTIC (5470258). Nessa oportunidade, foi sugerido o recebimento e o não provimento do referido recurso, além da submissão do assunto à Consultoria Jurídica junto a este Ministério - Conjur, para posterior decisão do Senhor Ministro de Estado.

9. Em seguida, por meio do Parecer Jurídico n. 00013/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6381340), de 13/01/2021, a Conjur considerou ter incidido a prescrição intercorrente no presente processo, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99, pois os autos teriam ficado paralisados por mais de 3 (três) anos consecutivos, entre 10/10/2017 e 29/12/2020, caso fosse certificado pela SERAD que não houve nenhum ato de impulso processual praticado no mencionado período.

10. Na sequência, conforme a Nota Técnica nº 886/2021/SEI-MCOM (6403757), os autos foram devolvidos à Consultoria Jurídica, para manifestação acerca do posicionamento da SERAD de que, em 29/12/2020, foi praticado, neste processo, ato que ensejou a interrupção do prazo de prescrição intercorrente antes de ser atingido o seu termo final.

11. Em seguida, a d. Consultoria emitiu o Parecer n. 00037/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6506659), com a seguinte ementa:

EMENTA: Processo de apuração de infração (PAI). Violação ao artigo 38, alínea "c" do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/00013/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/6381340-16-06-2021-01250-062839/2016-06> / pg. 600

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7

18. Concomitante a isso, cabe registrar que a digna Corregedoria, no âmbito do processo n. 01250.016268/2020-36, assim se manifestou (nota técnica n. 7193/2020/SEI-MCTIC, item 133 – Documento SEI n. 5371329):

*Em suma, o instituto da prescrição da ação punitiva do Estado nos processos administrativos infracionais - PAI registra a perda do prazo para que a Administração pudesse rever os seus atos ou para que pudesse aplicar penalidades administrativas previstas para cada infração cometida pelas radiodifusoras. **Trata-se de fato administrativo que não impõe, com obrigatoriedade, apuração disciplinar.** A consumação da prescrição somente dará ensejo à apuração da esfera disciplinar se for verificado, em exame de caso concreto, indícios de que algum servidor deu causa à sua ocorrência por inobservância dos seus deveres e proibições. (grifo no original)*

19. Sob tal perspectiva, a Corregedoria instou a SERAD, naquele mesmo processo, a indicar o servidor responsável pela prescrição nos casos então em análise.

20. Em resposta, a Secretaria asseverou, por intermédio da nota técnica n. 1332/2021/SEI-MCOM (documento SEI n. 6477761), que não seria possível identificar os servidores responsáveis pelos processos prescritos, tendo em vista que “a incidência da prescrição nos processos encaminhados pela SERAD à Corregedoria **decorreu de problemas estruturais e crônicos** existentes na área de fiscalização, já conhecidos por esse Órgão de controle interno e enfatizados no decorrer de toda esta Nota, mais especificamente entre os itens 8 a 12, não sendo possível, portanto, apontar falha individual que tenha dado causa à prescrição dos referidos processos, conforme elucidado nos itens 20 a 26 desta Nota” (item 31.1.1, sem os grifos no original).

21. Mais adiante, nos mesmos autos, a Coordenação do Juízo de Admissibilidade e Instrução Prévia considerou (Nota Técnica nº 3512/2021/SEI-MCOM – Documento SEI nº 6850402) “que as prescrições ora ocorridas estão relacionados muito mais a um problema de ordem estrutural, do que uma hipótese disciplinar, onde é possível atribuir a determinado agente público a responsabilidade pelas prescrições ora evidenciadas” (item 22 da nota), razão bastante para que tal órgão concluísse que, “diante da impossibilidade de delimitar a autoria pelas prescrições em análise, das dificuldades de gestão enfrentadas pela SERAD e da impossibilidade de identificar prejuízo ao erário (...) não há providências de cunho disciplinar a serem adotadas nos processos encaminhados até o momento à Corregedoria” (item 26 da nota).

22. Manifestando concordância com tais razões, a Corregedoria determinou a devolução dos processos para a SERAD (documento SEI nº 6851476).

23. Por força dessas considerações e tendo em conta, ainda, que todas elas são plenamente aplicáveis a estes autos, nos quais a ocorrência da prescrição incidiu em razão das dificuldades crônicas deste setor, provenientes, dentre outros fatores, da falta de mão de obra em número adequado e sistemas informatizados eficientes, tem-se que é impossível identificar a conduta de um servidor como a dora da prescrição. Assim, não se vislumbrando a responsabilidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2020-01-25/016268-36/01250.016268/2020-36/7193/2020/SEI-MCTIC/133-Documento%20SEI%20n.5371329.pdf>

processo n. 01250.016268/2020-36 / pg. 602

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

funcional, compreende-se, na esteira do que enunciado pela Corregedoria, pela desnecessidade de envio destes autos àquele órgão.

24. Sendo assim, após o anulação dos atos decisórios apontados no item 15, e inexistindo outras providências a serem tomadas, opina-se pelo arquivamento do presente processo, sem aplicação de sanção.

CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, sugere-se:

a) a **anulação** da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), de 01/03/2015, e da Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455), de 06/09/2017, em razão do implemento da prescrição da ação punitiva (art. 1º, *caput*, da Lei 9.873/99);

b) o **cancelamento da multa** lançada no SIGEC relativa a este processo para o Fistel nº 01008012424 (Sequencial 68);

c) o **arquivamento** do presente processo, sem aplicação de sanção.

26. Por fim, encaminhe-se o processo ao Senhor Secretário de Radiodifusão, a quem compete a decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Elton dos Santos Pedrosa, Assistente Técnico**, em 24/09/2021, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Silveira Ribeiro, Coordenador de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão substituto**, em 24/09/2021, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento substituta**, em 24/09/2021, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 01/11/2021, às 21:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7980384** e o código CRC **89F078ED**.

Minutas e Anexos



'ossui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / 2016-06-06 / pg. 603

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / 2016-06-25 / 012539/2016-06 / pg. 604

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 3341/2021

O **SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9670/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.003414/2013-80, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 1º de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2015, e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, de 6 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017, referentes à RÁDIO O DIA FM LTDA, Fistel nº, 01008012424, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

William Ivo Koshevnikoff Zambelli

Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 03/11/2021, às 21:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7980730** e o código CRC **E70FDEC8**.

Referência: Processo nº 53000.003414/2013-80

SEI nº 7980730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Processo nº 53000.003414/2013-80 / 3341/2021 - Portaria de 03/11/2021 - 12339/2016-06 / pg. 605

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento substituta**, em 09/11/2021, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8405447** e o código CRC **E35CFBE7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23675/2021/MCOM - Processo nº 53000.003414/2013-80 - Nº SEI: 8405447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Processo nº 53000.003414/2013-80 / Ofício nº 23675/2021/MCOM - Processo nº 53000.003414/2013-80 / pg. 608

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Doc. 2

Rádio O Dia FM - Apresentação





Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7?ts=153034259.012839> / 2016-06 / pg. 610



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Somos uma Rádio popular, e tocamos diversos ritmos: Pagode, Samba, Funk, Sertanejo, Pop, Rap, internacional...

A FM O Dia vai além do dial - 100,5MHz. Eventos, site oficial, APP próprio e redes sociais amplifgam o alcance da emissora de maneira significativa.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[illegible]

[processo n° 600067982016-06-000564256-50615-01245039P223820\\$g.00250.112639/2016-06 / pg. 611](#)



86-9A61-C7F2
10250.012539/2016-06 / p



@FMODia
1.5M segu

1.799.279



/Rádio FM O Dia



**/Rádio FM O Dia
552K seguidores**

(7 dias)

2.719.766

1.6M downloads - App FM O Dia
585k views no fmodia.com.br

E também somos líderes no público **ABC**, com uma audiência de **263.838** ouvintes.

CANAL DO YOUTUBE (FM O DIA)
7.2M visualizações | 1.2M inscritos
CANAL DO YOUTUBE (PAGODEIRA)
2.4M visualizações | 480K inscritos

Fonte: Kantar Ibope Media – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GRJ – Todos os dias – 07h às 19h – Total Indivíduos e ABC – IA#, ALC2#, ALC7# e PAEX2#



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.

386-9A61-C7F2
E7250-19923/2016-06 / p

Alcance (7 dias)

2.988.585

Alcance (30 dias)

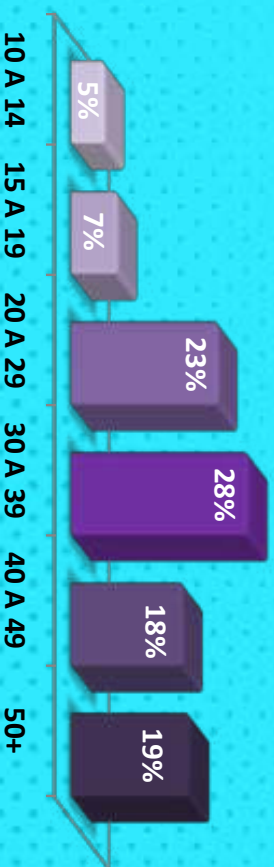
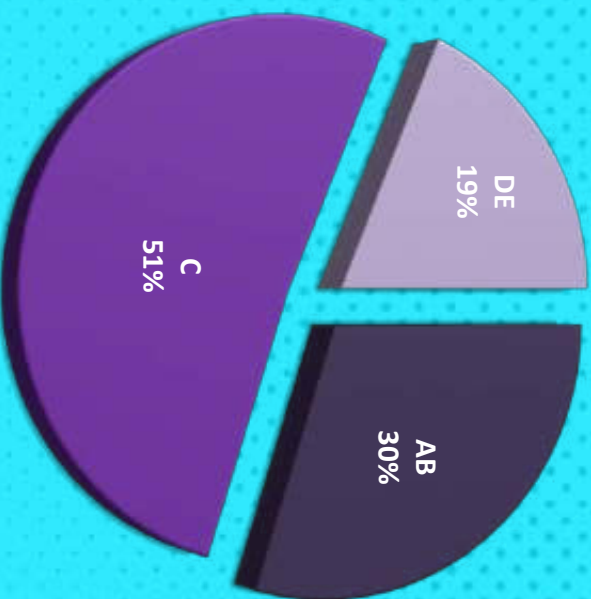
Alcance (90 dias)

3.160.553

3.160.579



PERFIL FM O DIA



Fonte: Kantar Ibope Media – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GRJ – Todos os dias – 05h às 05h – PS%



AUDIÊNCIA POR ZONAS

BAIXADA CENTRAL

37.878

BAIXADA NORTE

31.892

BAIXADA SUL

19.561

BARRA / JPA

22.865

LESTE FLUMINENSE

46.905

NITERÓI / MARICÁ

14.386

ZONA NORTE

54.501

ZONA OESTE

40.779

ZONA PORTUÁRIA

34.649

ZONA SUL / TIJUCA

20.858

Fonte: Kantar Ibope Media – EasyMedia 4 – Mai a Jul 21 – GRJ – Todos os Dias – 07h às 19h – IA#

ALÉM DO DIAL

Entendemos o Rádio como um modelo de negócio que envolva os ouvintes e a população local do Grande Rio de Janeiro da maneira mais abrangente possível, proporcionando diversas possibilidades de entretenimento, lazer e cultura.

Promoções Ações Sociais Conteúdos de Amplo Acesso

E como exemplos de grandes projetos culturais e sociais temos o Bota pra Brincar e o Bota pra Aquecer que serão apresentados a seguir...





Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº B35C-4386-9A61-C7F2 / 2016-06 / pg. 618



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



[processo n° 0600098742016-06 / pg. 619](#)

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº B35C-4386-9A61-C7F2 / pg. 620



Em 2016 foram 19 colégios visitados, com mais de 20.000 alunos impactados. E a Equipe de Promoção da FM O Dia interagiu com os estudantes explicando a mecânica da campanha Bota pra Brincar, com muitas brincadeiras e brindes.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



95.047 brinquedos foram arrecadados, recolhidos nas 19 escolas visitadas.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº B35C-4386-9A61-C7F2 / 2015-2016-06 / pg. 622



20 instituições receberam os brinquedos da campanha, totalizando aproximadamente 70.000 crianças beneficiadas.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº B35C-4386-9A61-C7F2 / 2016-06 / pg. 623



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



[processo n° 06000978-2016-06 / pg. 624](#)

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Nos intervalos das aulas, a equipe da FM O Dia realiza uma ação de divulgação da campanha junto aos alunos. Assim, as instituições de ensino têm tempo hábil para arrecadarem os agasalhos.

Depois disso, a equipe volta aos colégios visitados para recolher as doações.

Todos os agasalhos arrecadados são doados a instituições carentes.

*O colégio e o patrocinador do projeto poderão indicar instituições.

A escola que arrecada mais agasalhos fatura um show INESQUECÍVEL em sua sede.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

Processo nº B35C-4386-9A61-C7F2 / pg. 626

AÇÕES DE DIVULGAÇÃO NAS ESCOLAS



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



processo nº 0600049-02/2016-6, pgs. 423 e 424; fls. 504 e 505; p. 223 do ID 2283065001250. 202639/2016-06 / pg. 627

A large group of students in white uniforms are sitting on the ground in front of a blue wall, listening to a presentation. A teacher in a yellow shirt is standing and speaking. A red box labeled '300' is visible on the wall.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

TOTAL DE AGASALHOS ARRECADADOS EM 2018 (em KG)

11.640,06

1º	SISTEMA MÁXIMO DE ENSINO	SÃO JOÃO MERITI	2.286,80
2º	SEICE	DUQUE DE CAXIAS	2.112,60
3º	SANTA MÔNICA CENTRO EDUCACIONAL	CASCAIDURA	2.054
4º	COLÉGIO O CAMPEÃO	DUQUE DE CAXIAS	1.446,30
5º	COLÉGIO ESTADUAL ALEXANDER GRAHAM BELL	JO PINHEIRO	823,3
6º	CENTRO EDUCACIONAL MÁXIMO ENSINO	PERNA	480,9
7º	ESCOLA MUNICIPAL PRES. CAFÉ FILHO	BANGU	278,3
8º	COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO	MARACANÃ	248,42
9º	CENTRO EDUCACIONAL PEÇANHA E GOUVEIA	S. J. MERITI	247
10º	C. EDUCACIONAL CARLOS DRUMOND ANDRADE	SÃO GONÇALO	245,1
11º	COLÉGIO CENECISTA PADRE ANTÔNIO VIEIRA	SÃO GONÇALO	235
12º	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE DEUS	PERNA	184
13º	COLÉGIO ESTADUAL BRIGADEIRO SCHORCHT	TAQUARA	182,5
14º	COLÉGIO COMPANHIA	DUQUE DE CAXIAS	176,9
15º	C. E. MARIECHAL ZENÓBIO DA COSTA	NILÓPOLIS	169,9
16º	ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABEUR	CAMP. GRANDE	136,2
17º	E. M. CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO	INHOAÍBA	113,2
18º	COLÉGIO CENECISTA FELIPE TIAGO GOMES	ICARAI	109,5
19º	CENTRO EDUCACIONAL SILVA XAVIER	COELHO NETO	85
20º	INSTITUTO MARIA TOMASIA	NILÓPOLIS	69
21º	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PORTO FILHO	PACIÊNCIA	46,8
22º	COLÉGIO PROFESSOR ANSELMO	MESQUITA	45
23º	INEP	MADUREIRA	20,9
24º	CIEP 351 - MINISTRO SALGADO FILHO	NOVA IGUAÇU	20,34





processo nº 03000191902002000320035420345315 012250309229820350001250.20239/2016-06 / pg. 629

A group of five people, three men and two women, are standing in a line behind a large pile of items wrapped in clear plastic. The items are stacked on a wooden pallet. The people are dressed in casual clothing. The setting appears to be a warehouse or a storage area with a concrete floor and a wooden wall in the background.



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7



Assinaturas vá ao site <http://logb.portaldosassinaturas.com.br> e utilize o código B35C-4386-0A61-C7F2



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7



Rua Carlos Machado, 131,

OBRIGADO.



O documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Verificar as assinaturas vá ao site www.sistemaabertoassinaturas.com.br e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2.

processo nº 53000-6-PP-2016-06/201539-201539/2016-06 / pg. 631



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calacava Costa. 6.882 0,01 760 0,1

Verifique o documento eletronicamente, acesse o endereço <https://www.portalassinaturas.com.br> e utilize o código D35C 4386 9A61 67F2.

<https://infoleg.mt.gov.br/autenticidadeassinatura/camara-deg-br/314142ca-5668-4d6b-b045-cc08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

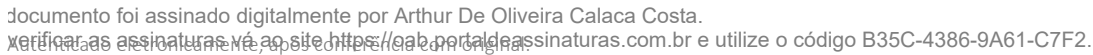
documento foi digitalizado por Arthur De Oliveira Calaca	5.354	0,01	1.235	0,1
verificar as assinaturas vá ao site https://gab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B35C-4386-9A61-C7F2. https://infoleg.mt/autenticidadeassinaturacamaradepb/3144da-5668-4d6b-b045-c008ef090d70				

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Este documento foi assinado digitalmente por Arthur De Oliveira Calaca Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Programas	Dias	Horário	Ouv. por Minuto	Share	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA									
					Mulheres	Homens	A B	C	D E	10 A 14	15 A 19	20 A 24	25 A 29	30 A 34	35 A 39	40 A 49	50 A 59	60 E +	
Pagodeira	Seg a Sexta	05 as 06h	33.557	8,75	44,90	55,10	35,25	44,86	19,89	1,36	6,24	6,85	15,28	11,15	15,92	19,38	12,45	11,37	
	Segunda	22 as 23h	87.595	11,41	52,74	47,26	38,14	39,01	22,86	5,94	8,30	19,61	19,55	19,70	0,00	22,10	2,34	2,46	
	Seg a Sexta	06 as 09h	143.794	10,01	51,02	48,98	35,83	46,61	17,56	1,52	4,51	9,84	11,91	12,15	15,68	19,42	13,87	11,10	
Se Liga	Seg a Sexta	09 as 10h	321.558	12,69	54,77	45,23	29,95	50,97	19,08	3,57	6,94	10,99	9,51	10,73	17,02	17,81	12,34	11,10	
	Seg a Sexta	19 as 20h	190.224	14,91	54,04	45,96	30,03	50,14	19,83	4,77	10,47	13,27	12,55	13,60	15,46	14,83	7,02	8,02	
	Sáb e Dom	09 as 10h	293.448	12,77	53,81	46,19	31,39	54,46	14,15	3,14	6,64	8,42	11,42	14,24	13,53	20,31	13,74	8,56	
Alan Oliveira e Kelly Jorge	Seg a Sexta	10 as 11h	408.723	14,42	55,83	44,17	26,32	54,42	19,26	5,11	6,77	11,50	9,07	11,69	16,70	16,83	11,18	11,15	
	Seg a Sexta	11 as 14h	377.828	15,77	56,59	43,41	27,08	52,66	20,25	6,16	7,66	12,09	9,43	11,29	15,47	17,03	11,37	9,49	
	Seg a Sexta	14 as 15h	371.802	16,59	56,15	43,85	28,19	52,77	19,04	6,95	7,77	13,04	10,87	11,52	15,09	16,08	10,79	7,89	
Kelly Jorge e David Brazil	Skuta	Sáb e Dom	424.056	19,73	58,57	41,43	32,87	50,56	16,57	7,62	6,90	12,97	10,80	11,55	13,22	19,40	9,64	7,90	
	Seg a Sexta	15 as 16h	379.020	17,34	55,53	44,47	28,58	52,83	18,58	7,11	8,81	13,84	9,70	10,99	13,07	15,53	11,38	7,57	
	Seg, Ter, Quie Sex	16 as 17h	388.349	18,79	53,51	46,49	28,44	52,88	18,68	5,24	9,32	14,93	12,87	10,49	16,34	15,51	8,95	6,34	
Funk-U	Sábado	16 as 17h	383.255	18,24	49,02	50,98	30,66	46,79	22,55	8,30	13,40	11,07	9,09	11,56	16,96	11,42	9,31	8,90	
	Quarta	16 as 17h	369.477	17,73	57,76	42,24	31,84	45,80	22,36	6,81	5,96	13,35	11,40	13,87	11,68	20,98	10,89	5,05	
	Seg a Sexta	17 as 18h	307.083	17,52	54,92	45,08	28,25	52,01	19,74	4,70	10,17	15,43	10,57	11,19	16,67	16,93	7,63	6,70	
Vibe FM O Dia	Sáb e Dom	17 as 18h	289.714	17,70	58,58	41,42	29,80	51,57	18,63	8,46	7,05	10,43	13,64	12,08	16,53	18,83	8,78	4,20	
	Seg a Sexta	18 as 19h	228.643	15,20	53,03	46,97	28,71	50,96	20,33	4,45	9,50	15,52	10,55	12,93	15,42	15,48	8,11	8,05	
	Sáb e Dom	10 as 12h	411.368	15,60	55,51	44,49	29,23	55,07	15,69	4,90	4,94	9,42	9,97	12,92	13,07	21,46	12,22	11,10	
Só As Melhores	Sáb e Dom	15 as 16h	378.195	18,68	57,17	42,83	31,05	52,31	16,65	6,58	7,14	12,62	12,94	11,70	13,57	19,92	9,97	5,56	
	Sáb e Dom	18 as 19h	245.387	18,40	56,85	43,15	29,38	54,19	16,43	7,34	5,80	12,30	13,00	12,30	20,95	15,50	7,84	4,96	
	Seg, Ter e Qua	20 as 21h	139.615	12,33	50,72	49,28	32,93	48,19	18,88	4,27	7,92	17,28	11,38	14,51	10,93	20,28	5,48	7,94	
FM O Dia Online	PopLine	20 as 21h	186.761	16,91	51,28	48,72	22,69	56,60	20,71	3,83	8,55	15,87	14,16	14,35	20,27	7,49	8,44	7,05	
	Resenha Proibidona	20 as 21h	167.868	14,20	66,69	33,31	31,17	45,53	23,30	8,02	8,85	9,15	9,64	18,01	24,50	13,08	4,16	4,60	
	FP Trem Bala	22 as 23h	71.745	9,61	49,11	50,89	45,24	39,26	15,49	2,94	9,31	12,78	12,91	19,70	13,92	28,45	0,00	0,00	
Mofia com Marcelo Falção	Terça	23 as 01h	37.612	8,76	49,19	50,81	43,15	45,33	11,52	0,00	13,91	9,31	14,53	21,73	11,35	29,17	0,00	0,00	
	Quinta	22 as 23h	69.578	8,63	55,85	44,15	27,85	54,73	17,42	0,00	13,42	9,32	17,76	17,36	12,22	12,24	14,84	2,85	
	Barulho da FM O Dia	Quinta	23 as 24h	48.565	8,24	58,77	41,23	20,71	57,71	21,58	0,00	9,56	10,02	16,93	14,99	19,31	6,73	18,37	4,08
Pra Todas Elas	Domingo	16 as 17h	342.536	19,12	58,29	41,71	31,92	55,72	12,36	5,90	9,67	16,07	12,99	8,96	14,89	18,62	7,09	5,81	
	Sexta	22 as 23h	102.745	12,08	56,16	43,84	22,30	63,10	14,61	0,00	6,99	15,30	10,20	13,54	16,49	18,82	9,81	8,85	
	Sexta	23 as 24h	66.996	10,57	69,44	30,56	24,04	61,26	14,70	0,00	2,07	16,65	8,64	16,08	19,14	21,81	11,46	4,15	
Roda de Samba da FM O Dia	Sáb e Dom	12 as 13h	432.923	18,80	57,36	42,64	29,41	53,04	17,55	7,98	5,87	9,86	9,42	13,04	11,97	20,23	9,98	11,66	
	Sáb e Dom	06h as 07h	36.483	6,03	50,00	50,00	41,33	49,88	8,79	3,69	8,42	3,16	13,99	11,65	20,59	25,57	6,61	6,33	
	Sáb e Dom	19 as 20h	225.275	18,73	56,96	43,04	30,14	53,55	16,31	6,39	5,32	13,32	12,68	12,79	20,77	16,74	7,79	4,20	
Melhores Momentos	Sábado	22 as 23h	130.178	15,58	63,67	36,33	34,44	43,54	22,02	2,01	8,77	12,03	9,36	12,42	26,64	18,22	4,52	5,83	
	Festa Planet	23 as 24h	72.597	12,09	72,00	28,00	37,62	40,50	21,88	0,00	6,48	17,43	7,87	16,23	33,07	12,98	0,00	5,95	
	Festa Gênesis																		



PROTOCOLLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B35C-4386-9A61-C7F2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B35C-4386-9A61-C7F2



Hash do Documento

E6C9B6CBC23089FB1D3A2F47DDF88F49D99DADE73A5A549B643E04A40C12B1E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2021 é(são) :

☒ Arthur De Oliveira Calaca Costa - 064.092.494-89 em 08/09/2021

21:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Doc. 3

Pesquisa – IBOPE



Rádio Recall
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA
EasyMedia4

		JAN/2022 A MAR/2022 - SEXO AMBOS	
		TODOS OS DIAS 07H - 19H	TODOS OS DIAS 05H - 05H
Praças	Agrupamento	OPM#	TOUVUNI30#
RIO DE JANEIRO	GRJ - FM O DIA FM/WEB	332.967	3.537.785
	GRJ - MELODIA FM/WEB	280.086	2.013.263
	GRJ - JB FM 99.9 FM/WEB	257.906	2.759.993
	GRJ - RADIO TUPI FM/WEB	198.857	1.868.773
	GRJ - 93 FM/WEB	130.686	1.318.139
SÃO PAULO	GSP - BAND FM/WEB	185.527	3.154.457
	GSP - TRANSCONTINENTAL FM/WEB	143.945	2.167.822
	GSP - NATIVA FM/WEB	142.605	2.314.825
	GSP - ALPHA FM 101.7 FM/WEB	133.245	2.253.026
	GSP - JOVEM PAN FM/WEB	125.952	2.903.949
VITÓRIA	GVI - LITORAL FM/WEB	36.494	544.549
	GVI - FM SUPER FM/WEB	29.054	310.704
	GVI - TROPICAL FM/WEB	26.401	427.601
	GVI - *NÃO ASSINANTE-JOVEM PAN FM/WEB	16.845	357.121
	GVI - *NÃO ASSINANTE-COR VI FM/WEB	16.732	225.042
BELO HORIZONTE	BHZ - ITATIAIA FM/WEB	135.801	1.835.004
	BHZ - BH FM - 102.1 FM/WEB	129.601	1.741.866
	BHZ - LIBERDADE FM/WEB	123.629	1.343.418
	BHZ - ALVORADA FM/WEB	79.465	1.027.306
	BHZ - JOVEM PAN FM/WEB	60.861	1.295.448
CURITIBA	CTA - MASSA FM/WEB	50.241	683.303
	CTA - 98 FM/WEB	41.780	727.417
	CTA - CAIOBA FM/WEB	32.100	565.219
	CTA - JOVEM PAN FM/WEB	30.050	687.477
	CTA - EASY OURO VERDE FM/WEB	28.906	417.577
FORTALEZA	FOR - FM 93 FM/WEB	115.803	1.302.414
	FOR - JANGADEIRO FM 88.9 FM/WEB	100.686	1.057.677
	FOR - RADIO DOM BOSCO FM/WEB	40.060	312.198
	FOR - JOVEM PAN FM/WEB	26.033	621.257
	FOR - *NÃO ASSINANTE-RD LOGOS FM/WEB	21.101	247.075
PORTO ALEGRE	POA - GAUCHA FM/WEB	73.005	1.140.739
	POA - CAICARA FM/WEB	42.234	374.129



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d5>

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

15639/20

End

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

KANTAR

	POA - 92 FM/WEB	42.056	630.594
	POA - 104 FM/WEB	41.243	660.786
	POA - ATLANTIDA FM/WEB	39.114	837.273
RECIFE	REC - RECIFE FM/WEB	51.504	760.341
	REC - CLUBE FM/WEB	49.262	721.110
	REC - RADIO JORNAL FM/WEB	43.903	536.614
	REC - NOVABRASIL FM/WEB	24.299	386.405
	REC - JOVEM PAN FM/WEB	21.053	500.906
SALVADOR	SAL - PIATA FM/WEB	68.399	996.652
	SAL - GFM 90.1 FM/WEB	59.942	763.030
	SAL - BAHIA FM/WEB	37.582	738.186
	SAL - *NÃO ASSINANTE-ITAPOAN FM/WEB	35.456	658.636
	SAL - A TARDE FM/WEB	22.759	458.818
DISTRITO FEDERAL	DFE - CLUBE 105 FM/WEB	34.032	672.541
	DFE - JOVEM PAN FM/WEB	31.341	772.807
	DFE - ATIVIDADE FM 107.1 FM/WEB	24.530	471.178
	DFE - JK 102.7 FM/WEB	20.775	389.264
	DFE - ANTENA 1 FM/WEB	17.953	353.804
CAMPINAS	CAM - BAND FM/WEB	13.013	191.400
	CAM - EDUCADORA FM/WEB	11.933	252.260
	CAM - ANTENA 1 FM/WEB	11.797	169.802
	CAM - 93.3 RADIO LASER FM/WEB	8.238	137.828
	CAM - *NÃO ASSINANTE-105 FM/WEB	8.001	129.873
FLORIANÓPOLIS	FLO - REGIONAL FM/WEB	22.438	271.236
	FLO - MASSA FM/WEB	13.834	173.873
	FLO - JOVEM PAN FM/WEB	13.616	319.369
	FLO - ATLANTIDA FM/WEB	13.047	264.211
	FLO - BAND FM/WEB	12.089	221.716
GOIÂNIA	GOI - 99.5 FM/WEB	56.548	699.922
	GOI - PAZ FM/WEB	25.479	247.707
	GOI - RADIO POSITIVA FM/WEB	22.394	330.568
	GOI - 89 A RADIO ROCK FM/WEB	21.051	222.385
	GOI - JOVEM PAN GOIANIA FM/WEB	15.617	388.198

Amarina Henriques da Costa



enriques da Costa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinaturacamarafg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Fernando Oliveira

Fernando Oliveira

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2022 18:15:06
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2022 18:16:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2022 18:17:05
Concluído	Segurança verificada	19/04/2022 19:20:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Processo nº 00001004424-0/2016-06 / pg. 640

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

Processo SEI n.º 53000.050028/2008-10

Rádio O Dia FM Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados (**doc. 1**), requerer a juntada do substabelecimento anexo (**doc. 2**), com reservas, **conferindo poderes ao advogado Jorge Roberto Soares Micho Filho**, inscrito na OAB/RJ sob n.º 160.773, para atuar no presente processo.

Termos em que
pede deferimento.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos à advogada **Lana Kelly Silva Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **58.214**, endereço eletrônico lane@cyb.adv.br, à advogada **Ana Isabela Medeiros Godoi**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.366**, endereço eletrônico ana.isabela@cyb.adv.br, à advogada **Christyane Stephanie Moreira do Amaral**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.425**, endereço eletrônico christyane@cyb.adv.br, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, endereço eletrônico kalita.silva@cyb.adv.br, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, endereço eletrônico ramon@cyb.adv.br, à advogada **Beatriz Carvalho Guimarães**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.481**, endereço eletrônico beatriz@cyb.adv.br, e nos limites da Lei n.º 8.096/94, ao estudante **Ismael Souza Santos Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 053.069.311-97, endereço eletrônico ismael@cyb.adv.br, à estudante **Esther Pereira de Araújo Pena**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 082.056.601-23, endereço eletrônico esther@cyb.adv.br, à estudante **Alice Leão de Oliveira Barbosa Nogueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.082.211-56, endereço eletrônico alice@cyb.adv.br, e à estudante **Luíza Leite de Castro**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 039.456.441-35, endereço eletrônico luiza@cyb.adv.br, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G — Edifício Esplanada Business — Salas 311 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070.

Brasília (DF), 29 de julho de 2024

Ademar Cypriano Barbosa

OAB/DF 23.151



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos ao advogado **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º **160.773**, com escritório profissional na Avenida das Américas, n.º 4.200, Edifício Miami, Ala B, Sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22640-907, para atuar no processo SEI n.º 53000.050028/2008-10 em trâmite neste Ministério das Comunicações.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2024.

LANA KELLY
SILVA RAMOS

Assinado de forma digital por
LANA KELLY SILVA RAMOS
Dados: 2024.08.14 16:51:56
+03'00'

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Processo nº 53000.050028/2008-10 (SEI) - Ministério das Comunicações - 12/08/2024 - 16:51:56 - 03:00 - pg. 644

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
19/08/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0120680/2024

CPF
033.960.491-36

Nome
BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES

E-mail
guimaraesbeatrizc@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
27/10/2000

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
19/08/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
119487_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Peticao de juntada e substabelecimento SEI 53000050028200810.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2023-08-01/2505202439/2016-06 / pg. 645

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 53000.050028/2008-10 (Juntada de Substabelecimento no Processo SEI nº 53000.050028/2008-10) / pg. 62539/2016-06 / pg. 646

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, os poderes a mim conferidos à advogada **Lana Kelly Silva Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **58.214**, endereço eletrônico lane@cyb.adv.br, à advogada **Ana Isabela Medeiros Godoi**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.366**, endereço eletrônico ana.isabela@cyb.adv.br, à advogada **Beatriz Carvalho Guimarães**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.481**, endereço eletrônico beatriz@cyb.adv.br, e nos limites da Lei n.º 8.096/94 à estudante **Alice Leão de Oliveira Barbosa Nogueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.082.211-56, endereço eletrônico alice@cyb.adv.br, ao estudante **Josemaría Dias de Paula Freitas Portella**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.423.261-58, endereço eletrônico josemaria@cyb.adv.br, à estudante **Marina Morena Justino Rodrigues**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 074.225.671-55, endereço eletrônico marina@cyb.adv.br, e à estudante **Raquel Silva Oliveira de Figueiredo**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 077.119.541-90, endereço eletrônico raquel@cyb.adv.br, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco G — Edifício Esplanada Business — Salas 311 a 314, Brasília (DF), CEP 70711-070.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024


Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 202539/2016-06 / pg. 648

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo n.º 53000.050028/2008-10

Ademar Cypriano Barbosa, Lana Kelly Silva Ramos e Beatriz Carvalho Guimarães, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os n.ºs 23.151, 58.214 e 78.481, respectivamente, vêm, respeitosamente, requerer a juntada do **substabelecimento sem reserva de poderes (doc. 1)** pelo qual se revogaram os instrumentos que lhe conferiam poderes, bem como, em razão de tanto, a **regularização do cadastramento processual**.

Termos em que
pedem deferimento.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2024

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151

Lana Kelly Silva Ramos
OAB/DF 58.214

Beatriz Carvalho Guimarães
OAB/DF 78.481



SUBSTABELECIMENTO

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob n.º 2.646/15, e **Ademar Cypriano Barbosa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 23.151, revogam todos os substabelecimentos anteriormente assinados no processo n.º 53000.050028/2008-10 e substabelecem, sem reservas de poderes, os poderes a si conferidos no processo à sociedade **Dias, Lima e Cruz Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.536.934/0001-24 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 4.112/17, à advogada **Kálita Tavares da Silva**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **78.391**, ao advogado **Ramon Richardson Torres Lima**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º **72.443**, ao advogado **Cláudio Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 54.575, ao advogado **Mateus da Cruz Brinckmann Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 59.546, **Mariana Machado Veloso Nery**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 58.228, **Débora Silveira Cunha**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 63.775, e **Jorge Roberto Soares Micho Filho**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º 160.773, todos com escritório profissional em Brasília, Distrito Federal, no SIG, Quadra 04, Ed. Capital Financial Center, Bloco A, Sala 118, CEP 70610-440.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2024

Cypriano e Barbosa – Sociedade de Advogados
OAB/DF 2.646/15

Ademar Cypriano Barbosa
OAB/DF 23.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/394cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



394cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
16/10/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0130461/2024

CPF
033.960.491-36

Nome
BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES

E-mail
guimaraesbeatrizc@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
27/10/2000

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
16/10/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
129281_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Física

Procuração
Doc. 1 - Substabelecimento.pdf

CPF
033.960.491-36

Nome
BEATRIZ CARVALHO GUIMARAES

E-mail
guimaraesbeatrizc@gmail.com



Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento peticao de juntada de substabelecimento 53000050028200810 assinado.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Susbtabelecimento

Selecionar Documento MCom 53000050028 200810.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

O protocolo via SEI dos documentos como usuário externo no processo n. 53000.050028/2008-10 não estava finalizando o upload dos documentos. Assim, considerando a mudança dos representantes processuais no caso, requer-se a juntada dos documentos anexos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Processo nº 53000.050028/2008-10 (1220339) - Câmara Civil - 23/06/2016 - 15:39 / pg. 652

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

D.O. 25.08.88

Portaria n.º 229 , de 19 de agosto de 1988

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e de acordo com o Decreto nº 95.916, de 12 de abril de 1988, alterado pelo Decreto nº 95.955, de 22 de abril de 1988, e com o edital de concorrência nº 004/88 da RADIOBRÁS, resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PUBLICADO NO D.O. DE 23 / 6 / 1989

Portaria n.º 041 . de 24 de maio de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e nos termos do artigo 94, item 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprova do pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837/85, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005303/88, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO RPC FM LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



DO: 10.01.92

Portaria nº 331 , de 27 de dezembro de 1991

O MINISTRO INTERINO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.000-005303/88,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO RPC FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989; concessionária do serviço de televisão por assinatura - TVA, pelo Decreto nº 98.631, de 20 de dezembro de 1989; e autorizada a distribuir sinais de televisão por meios físicos, pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a efetivar cisão parcial do seu patrimônio, resultando na criação de duas novas sociedades, uma sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e sob a denominação social de Rádio "O dia" FM Ltda.; e outra sob a forma de sociedade por ações e sob a denominação social de RPC Televisão S.A., vertendo-se ao patrimônio destas as parcelas cindidas, da seguinte forma:

19m-1



I.1 - A entidade cindenda Rádio "O dia" FM Ltda. ficará com o capital social de CR\$ 123.916.137,58 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	980.000
Paulo César Areas Ferreira	10.000
Marcos César Areas Ferreira	10.000

I.2 - A outra entidade cindenda RPC Televisão S.A. ficará com o capital social de CR\$ 4.442.538,18 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e oitocentos e dez centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>A C I O N I S T A S</u>	<u>AÇÕES</u>
Paulo César Ferreira	980
Paulo César Areas Ferreira	10
Marcos Areas Ferreira	10

II - Aprovar o nome de Paulo Cesar Ferreira como Sócio-Gerente da Rádio "O dia" FM Ltda.

III - Aprovar a diretoria da RPC Televisão S.A., assim composta:

Paulo César Ferreira: Diretor-Presidente
 Paulo César Areas Ferreira: Diretor
 Maria Isabel Areas Ferreira: Diretora

IV - Autorizar a alteração contratual da Rádio RPC FM Ltda., visando a aumentar seu capital social de CR\$ 12.883,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros) para CR\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), alterando-se o valor nominal da cota, que passa a ser de CR\$ 931,46 cada uma, dividido o capital social em 12.883 (doze mil, oitocentos e oitenta e três) cotas assim distribuídas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	12.625



Paulo César Areas Ferreira
Marcos César Areas Ferreira

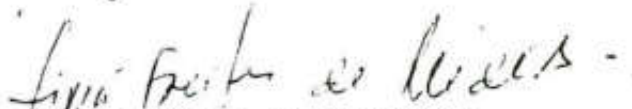
129
129

V - Transferir para a Rádio "O dia" FM Ltda., pelo restante do prazo, a permissão outorgada pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989, à Rádio RPC FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

VI - ~~Transferir para a RPC Televisão S.A. a autorização dada pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, à Rádio RPC FM Ltda. para distribuir sinais de televisão por meios físicos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.~~

VII - Determinar que as entidades cindida e cindendas apresentem à Consultoria Jurídica deste Ministério as alterações contratuais decorrentes dessas autorizações, devidamente arquivadas na Junta Comercial, dependendo dessa medida a validade das operações ora autorizadas.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMA FREITAS DE MEDEIROS



06

080 30 novembro 94

DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D.O.U. de 16.05.94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29770.000198/92,

R E S O L V E:

I - Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela RÁDIO "O DIA" FM LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 1993.

II - Autorizar a entidade acima mencionada a:

- a) alterar a Cláusula primeira do contrato social mudando a denominação social para RÁDIO ARCA FM LTDA;
- b) elevar o capital social e adequá-lo à nova moeda-real ficando assim distribuídas as cotas:

	COTAS	VALOR R\$
ANTONIO ARY DE CARVALHO	530.000	145.000,00
EDITORA "O DIA" S.A.	300.000	75.000,00
WALTER DE MATTOS JÚNIOR	100.000	25.000,00
CARLOS PINHEIRO DA SILVA	20.000	5.000,00
TOTAL	1.000.000	250.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee1090d7

PORTARIA Nº DE DE 1994.

- c) consolidar o contrato social que passará a redigir-se de acordo com a minuta apresentada.

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - Decreto 52.795, de 31.10.63, que a entidade apresente a alteração contratual arquivada na Junta Comercial, para aprovação do Delegado Regional do MC no Rio de Janeiro, dependendo desta medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CURY
DELEGADO RM/RJ

HMCNT/1ca...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7


**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA BARRETEENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1990, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curimatã de Nova Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RADIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PRINCESA DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CIDADE DE MARILIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão da RADIO O DIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio O Dia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RADIO DIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

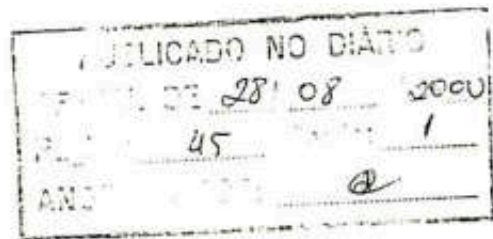
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





PORTARIA Nº 375

DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 25 de agosto de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, transferida para a Rádio RPC FM Ltda., pela Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, e para a Rádio O Dia FM Ltda., pela Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BOA TARDE
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ	Município: Rio de Janeiro			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro			
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro			
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro			
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012	
RADIO 880 LTDA	Rio de Janeiro			
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995		
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	Rio de Janeiro			
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	Rio de Janeiro	26/06/2024		
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004		
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009		
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro	01/05/1984		
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004		
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro			
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003		
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008	

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 25/03/2025 Hora: 15:35:11

Registro 1 até 15 de 24 registros ➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.

CGC

28.574.259/0001-65

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

CANAL

263

FREQUÊNCIA (MHz)

100,5

CLASSE

A

P. EMISS. MÉDIA (kW)

3,49

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. CHAMADA

ZYD-466

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

MORRO DO SUMARÉ

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

22° 57' 00" S

43° 14' 00" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

PENHA MAUA, 7 - 21º andar

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

HARRIS INTERTYPE CO.

FM-7,5H3

POTÊNCIA (kW)

7,5

CÓD. DENTEL

4219/77

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

HARRIS INTERTYPE CO.

FMC-2A

-0,237 (dB)

760 (m)

64 (m)

MAIOR IRRAD.

ANTENA COM 2 ELEMENTOS-POLARIZAÇÃO CIRCULAR

DATA DE EMISSÃO

18.11.88

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Doc. 29101001161/88

Assinatura: *[Assinatura]*





Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar													
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	
		403772930001				(Todos)												
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	40377293000145	RADIO O DIA FM LTDA	01008012424	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		263		100.5	E1		22° 57' 4.00" S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/15:03:58 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW





Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico





9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



25/15:03:58 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



**BOA TARDE
RICIELE MILANI**

Sistemas Interactivos

Menu Principal ▼

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lancamentos**> menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA

Nº FISTEL:

01008012424

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

40377293000145

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

☐ **CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.344,24	29.609,20	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					05/06/1992	233.247,70				
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.548,86	0,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	05/06/1992	203.638,50	218.661,25	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					31/03/1993	218.661,25				
					29/12/1994	194,28				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/12/1994	191,56	99,81	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/12/1994	91,75	91,75	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	13/10/1994	0,00	13/10/1994	202,90	202,90	0007  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - 	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sidec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://lhp0leg-autenticidade-assinatura.camarajeg.br/3b40adde-3b68-4d6b-9c46-ce08eeef090d7

1660	0	1997	22/08/1997	720,05	22/08/1997	2.052,69	655,82	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.396,87	346,57	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	1.050,30	346,57	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	703,73	525,13	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	576,57	22/08/1997	178,60	178,60	 Histórico do Lançamento		
					30/09/1997	346,58			Quitado	0,00
1660	0	1997	22/08/1997	380,52	22/08/1997	2.399,26	346,57	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 6.000,00	24/08/1998	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 6.000,00	31/03/1999	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	26/03/2001	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	31/07/2001	R\$ 607,38	31/08/2001	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2001	22/07/2001	R\$ 13,42	06/07/2001	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	01/04/2002	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 607,38	11/03/2002	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 - SE 131236200232013006-06g.p25071

								 Histórico do Lançamento		
								0028		
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 944,82	11/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0029		
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 552,17	18/03/2002	552,17	552,17	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0030		
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 944,82	18/03/2002	944,82	944,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0031		
1660	0	2002	06/05/2002	R\$ 607,38	06/05/2002	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	18/03/2003	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 662,60	17/07/2009	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0035		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
1660	0	2005	04/03/2005	R\$ 662,60	04/03/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0037		
1660	0	2004	20/04/2005	R\$ 662,60	05/04/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0038		
1660	0	2005	30/04/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0039		
1660	0	2005	02/05/2005	R\$ 662,60	02/05/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0040		
9660	0	2004		0,00	20/04/2005	662,60	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0041		
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 662,60	06/06/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0042		
1660	0	2005	10/07/2005	R\$ 662,60	11/07/2005	662,60	662,60	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0043		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/07/2007	8.216,39	8.216,39	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	02/04/2007	6.000,00	6.000,00		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 - SE 32123200232013006-06g.p20572

								 Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	30/10/2009	6.778,62	6.778,62	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	31/07/2009	731,33	731,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	05/05/2010	6.113,33	6.113,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	05/05/2010	679,25	679,25	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0052		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	25/11/2011	6.894,18	6.894,18	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	25/11/2011	766,02	766,02	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0054		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	02/04/2012	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0055		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	02/04/2012	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
1889	0	2012	13/04/2012	R\$ 2.400,00	13/04/2012	2.400,00	2.400,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0057		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	01/04/2013	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	01/04/2013	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	31/03/2014	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	31/03/2014	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	31/03/2015	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	31/03/2015	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0063		
	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	31/03/2016	3.960,00	3.960,00		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?ID=9046&IDCE=08aef090d7



s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

EXAMEN DE LA LEY DE LOS RIOS Y DEL AGUA (2013-2015) 3E SEMESTRE 2012-2013 2012-06-06 pg. 20/5374

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 600,00	31/03/2022	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0082										
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 3.960,00	30/03/2023	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0083										
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 600,00	30/03/2023	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0084										
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 3.960,00	01/04/2024	3.960,00	3.960,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0085										
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 600,00	01/04/2024	600,00	600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0086										
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 3.960,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	3.960,00
0087										
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 600,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	600,00
0088										
Total devido em 25/03/2025 (em reais):										7.777,62
Total de créditos em 25/03/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco



Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodule=3761

http://sisistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodule=3761 - 4d6b-9c46-ce08eef090d7 - 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 - 2023/06/12 16:56:29 - 06/20/2023

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA				CNPJ 40377293000145	
Nº DA ESTAÇÃO 5534720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 5.60" S	LONGITUDE 43° 14' 12.62" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO, nº s/n.				DISTRITO	
BAIRRO RIO COMPRIDO				MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/08/2028
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 100.5 MHz CANAL: 263
CLASSE: E1 COTA BASE DA TORRE: 766.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD466 NUMPROCESSO:
NOME FANTASIA:
CIDADE DA OUTORGA: Rio de Janeiro
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ
NUMERO: s/n COMPLEMENTO:
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35T
CÓDIGO: 010520200587 POTÊNCIA: 35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-35B
CÓDIGO: 002791---00587 POTÊNCIA: kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: SHIVELY MODELO: 6810-4-CF
Polarização: Circular GANHO: 1.53 dBd
Descrição: 04 ANEIS MONTADOS VERTICALMENTE ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus
Altura Centro Irradiação: 36.2 m BEAM TILT: 4.00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
Polarização: GANHO: dBd
Descrição: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
Altura Centro Irradiação: BEAM TILT: graus
Linha Transmissão Auxiliar
FABRICANTE: MODELO: HF 3 1/8
Linha Transmissão Principal
FABRICANTE: ANDREW MODELO: HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/03/2025 16:52:12



Emitido em 04/03/2020 Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDI0NjZkMGQ3NjJhMTRkMw==>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/314ca4be-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Documentação (6213002193042) Emitido em 04/03/2020 16:52:12



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sistemas Interactivos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:03:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacao/Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0968080217300271>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 40.377.293/0001-45											
RADIO O DIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) ANTONIO ARY DE CARVALHO	000.228.530-49	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS	834.147.897-87	RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO O DIA FM LTDA	40.377.293/0001-45	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:03:21





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	854.925.747-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:11:03



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lígia Tavares de Carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:11:37





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	059.156.577-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:12:14





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur de Carvalho Mattos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2025 Hora: 17:12:53





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 15:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:04:12 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **F00C.F9A8.B149.8D64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:26 do dia 25/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/validacao/certidao?certidao=40377293000145&valida=1>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300540295411288

Informação obtida em 25/03/2025 15:57:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Documentação eletrônica de consulta ao FGTS - 5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 - 05/03/2025 15:57:09 - 1/1

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.576.576/0001-83
Certidão nº: 17079742/2025
Expedição: 25/03/2025, às 15:56:14
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ARCA LTDA**

CPF/CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:00:52 do dia 25/03/2025 , com validade até o dia 24/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eenMShSphQO6gFNusYX1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:13 do dia 28/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL (29.576.576/0001-83) SET 0825 03 15:12:13 2025 2025-04-27 01 692

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA) Nº 0025-002-2025-002638-2016pg62pg2693

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

26/03/2025 11:11:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Qua, 26/03/2025 11:44

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, responder aos processos nº 53508.011324/2012-71,53000.003414/2013-80, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de março de 2025 11:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Endereço da sede:			
CEP da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	
Número do Fistel:		Canal:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada</u>: a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima</u>: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5085/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADO: RÁDIO ARCA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Arca Ltda**, inscrita no CNPJ nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.
2. Informa-se, ainda, que o pedido formulado nos autos do processo administrativo nº 53000.050028/2008-10, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga da Rádio FM O Dia Ltda para a Rádio Arca Ltda, decorre de operação de incorporação societária formalizada pelo instrumento contratual registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001845483, em 2 de outubro de 2008.
3. Ressalta-se que a incorporação de empresas é regulamentada pelos arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil, os quais disciplinam a sucessão de direitos e obrigações entre a empresa incorporada e a incorporadora. Diante disso, o referido pedido será apreciado em conjunto com o presente feito de renovação de outorga.

ANÁLISE

4. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.
5. Já a transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
6. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de estabelecer o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na outorga, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Domínio: 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 SEI 01250.012539/2016-06 pág 72887

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

transmissão da delegação.

7. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVO À RÁDIO ARCA LTDA:

a) Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(ii) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(iii) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

e) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária;**

f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.1: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

8. Anota-se, ainda, que, caso tenha ocorrido alteração na composição social da Rádio Arca Ltda, será necessário o reenvio do requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal, bem como documentação pessoal que comprove a existência e a validade dos novos sócios e administradores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentos em 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

SELETO220502235220060066pg72988

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

9. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

10. Dessa forma, os responsáveis legais das entidades detentoras de outorga devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

11. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

12. No caso em apreço, tem-se que a última petição protocolada nos autos foi apresentada por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI. Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha. Dessa forma, ressalta-se que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores da pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 7**, na forma do art. 27, inciso II, e do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/03/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Domínio: 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 SEI 022032025032815450666 pg72089

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12440420** e o código CRC **9F2477C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12440420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Domínio: 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
SEI 01250.012539/2016-06 pg 72090

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10483/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ Nº 29.576.576/0001-83)
Rua Carlos Machado nº 131 - Barra da Tijuca
CEP: 22.775 - 042 - Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012539/2016-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5085/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Petitionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/03/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12440548** e o código CRC **C6969E6A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 5085/2025 (12440420)
- Requerimento de Renovação de Outorga (11540473)
- Requerimento de Transferência de Outorga (12440744)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12440548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

28/03/2025 15:52:49

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

apaulor@fmodia.com.br
gobbo@machadogobbo.com.br
jp@engenhariadoradio.com.br
alan.rodrigues@fmodia.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012539/2016-06

INTERESSADA: RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12440548.html
Requerimento_11540473_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Requerimento_12440744_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_12440420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

29.576.576/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ARCA LTDA	29.576.576/0001-83	apaulor@fmodia.com.br, gobbo@machadogobbo.com.br, jp@engenhariadoradio.com.br, alan.rodrigues@fmodia.com.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadas-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Documento CADSEI (MCTIC/42)

SEI 2512602532912006-06 pg. 2094

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

28/03/2025 15:54:56

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ 29.576.576/0001-83), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Requerimento_11540473_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Requerimento_12440744_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf

Nota_Tecnica_12440420.html

Oficio_12440548.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Correspondência Eletrônica 12446940

SISCOM-RECEITA 202503281606pgp.0256

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data de Envio:

28/03/2025 16:43:51

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

torres@blcnadv.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012539/2016-06

INTERESSADA: RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_11540473_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Requerimento_12440744_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_12440420.html
Oficio_12440548.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/202616606pgp3.0967>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE
RADIOFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES – MCOM**

Processo n.º 01250.012539/2016-06

RADIO ARCA LTDA, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, em atenção à Nota Técnica n.º 5085/2025/SEI-MCOM e ao Ofício n.º 10483/2025/MCOM, vem por seu procurador, devidamente constituído, expor e requerer o que segue.

I. OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A Nota Técnica n.º 5085/2025 determina que o pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora (01250.012539/2016-06), bem como o pedido de transferência direta da outorga da Rádio FM O Dia Ltda. para a Rádio Arca Ltda. (53000.050028/2008-10), serão apreciados em conjunto.

Para a regularização dos pedidos, a Nota Técnica indica a necessidade de envio de uma série de documentos, os quais também estão listados nos formulários disponibilizados pelo MCOM.

Por fim, a Nota Técnica indica a necessidade de cadastro do responsável legal vinculado ao CNPJ da Rádio Arca Ltda. no SEI do MCOM, atendendo ao previsto na Portaria MCOM n.º 13.163/2024.



Assim, vem a Rádio Arca Ltda. informar o cumprimento dos requisitos e documentos solicitados por este Ministério das Comunicações na referida Nota Técnica.

II. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO DO SEI DO MCOM

Inicialmente, cumpre esclarecer que a representante legal da Rádio Arca Ltda. procedeu com o seu cadastro junto ao SEI do Ministério das Comunicações, bem como promoveu o cadastro de procuração para o advogado Ramon Richardson Torres Lima, inscrito na OAB/DF sob o n.º 72.443.

Destaca-se que o referido advogado está devidamente cadastrado como usuário externo do SEI do MCOM e habilitado neste processo. Assim, comprova-se o cumprimento da exigência e formalização cadastral solicitadas por este MCOM.

III. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

A declaração e os documentos listados na Nota Técnica a que se responde também se encontram listados nos formulários concedidos pelo MCOM para requerimento da transferência de outorga e renovação de outorga.

Todavia, as declarações listadas na Nota Técnica não constavam na integralidade nos formulários. Dessa forma, adicionou-se nos formulários o item “h”, para declarar que a Rádio Arca Ltda. atende as finalidades educativas e culturais atinentes aos serviços, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28 do Decreto n.º 52.795/63.



A referida declaração constava no item (ii) da lista de exigências formuladas na Nota Técnica, sendo o único item que não constava no modelo de formulário cedido pelo MCOM.

Por fim, todos os documentos exigidos seguem em anexo à presente manifestação, incluindo-se os formulários devidamente assinados pela responsável legal da Rádio Arca Ltda.

IV. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o prosseguimento e provimento do pedido de renovação de outorga e transferência direta de outorga em razão da incorporação da Rádio FM O Dia Ltda. pela Rádio Arca Ltda.

Termos em que se pede deferimento.

Brasília, 10 de abril de 2025

Ramon Richardson Torres Lima
OAB/DF n.º 72.443



contato@blcnadv.com



@blcnadvocacia



www.blcn.com.br



SIG Quadra 04 Ed. Capital Financial Center Bloco A, Sala 118 – Asa Sul.
Brasília – DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Estação Manifestação Cumpriu (12 de 30) - Classificação: 12-042509-125952016-06 / pg. 720

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados de Empresa

Nome

RADIO O DIA FM LTDA

NIRE

332.0259331-0

Número do Protocolo

2025/00397777-9

Último Arquivamento

Número

00001845577

Data

02/10/2008

Dados da Certidão

Data da Expedição

01/04/2025

Hora da Expedição

12:27.06

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA



Autenticado eletronicamente, em 01/04/2025 às 12:27:06, no endereço: www.jucerja.rj.gov.br - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.090-000 - Tel.: 2334-5400

Inte de inscricao e assinatura da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 01/04/2025 às 12:27:06, no endereço: www.jucerja.rj.gov.br - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.090-000 - Tel.: 2334-5400

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

33202593310

Nire da Empresa

JUCERJA
98/047661-5

TIPO JURÍDICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

906128

98/047661-5 4Ma1998 14:16

JUCERJA

3320259331-0 Ato nº 100

RADIO ARCA FM LTDA.

JUNTA(DIR) DNRC(DARF)

REVISTO

223087 - 0/ /

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL

RADIO O DIA FM LTDA

CPF

00922853049

(titular FI)

requer a V.S. a deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

Viz. Adicionais

Cód.

Quant. Ato(s)

Ato (especificar)

ALTERAÇÃO DE VIZINHANÇA

(vide instruções quadro 09)

30 de Abril de 1998

Ass:

Nome:

SERGIO LUIZ RACHADO PINTO

Secretaria Estadual - Matr. 620392

Av. Venezuela, 27 Grupo 612 - 52º

Tel. 263-9508 - 233-0014

USO DA JUNTA COMERCIAL:

REGIME

SUMÁRIO

ORDINÁRIO

EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não

Sim

33202593310

826086/96

Não

Sim

Data

Data

Visto

INFORMAÇÃO DA DECISÃO

DEFERIDO

INDEFERIDO

Data

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1^a 2^a

20		Administradores (eleição, qualificação)	
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)	
22		Atividade da microempresa incompatível (Art. 9º Lei nº 7.256/84)	
23		Ato sujeito a aprovação prévia	
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)	
25		Cartão da JC da Sede (juntar, substituir)	
26		Clausula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei	
27		Conta débito tributário (S.R.F., APAS, Sec. de Finanças)	
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:	
29		Corrigir o valor do capital autorizado	
30		Data dos anúncios de convocação	
31		Datar o instrumento	
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)	
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital	
34		Declarar participação de cada sócio no capital	
35		Declarar responsabilidade dos sócios	
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades	
37		Destinação dos resultados do exercício	
38		Desenquadramento da microempresa (juntar, substituir, assinar)	
39		Endereço (da sede e/ou filial)	
40		FI - erro de preenchimento: Quadro(s)	Campo(s)
41		Ficha de CDE em extinção	

Cod. 1^a 2^a

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conflitem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Lauda de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor/capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder à qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) & identificação da empresa
60		Repto de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63i.		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência _____ Data _____ Visto _____

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência _____ Data _____ Visto _____

_____/_____/_____
Date

DECISÃO SUMÁRIA (item de IC)

Cód. ☐ 03 ☒ 02 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04

 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Responsável pela Declaração Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso de JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA Encaminhe-se à parte

Dante _____ **Vocal (relator)**

٧٥٥

Vogel

Date _____

Vogel

Vogel

Cód.

03	
----	--

 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivem-se

Cód.

04

 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Date	Vogel (relator)
------	-----------------

Vogel

Vogue



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO ARY DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 040.38503-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 000.228.530-49, com escritório nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro; **EDITORA O DIA S.A.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.216.797/0001-18, com sede nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, neste ato representada por seu Presidente **ANTONIO ARY DE CARVALHO** acima qualificado; **CARLOS PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04051501-7 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 625.754.907-82, com escritório nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro; únicos e atuais sócios quotistas da **RÁDIO ARCA FM LTDA.**, com sede na Praça Mauá nº 7, salas 2104 a 2108, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o nº 33202593310, em 31-01-92 e última alteração contratual arquivada sob o nº 826087, em 09-12-96, concessionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, operando em 100,5 MHz, têm entre si justo e acertado a alteração do Contrato Social, nos termos que se seguem:

I- Resolvem os sócios alterar a sede da Praça Mauá nº 7, salas 2104 a 2108 para **RUA RIACHUELO Nº 359 - 7º ANDAR, PARTE, CENTRO**, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Deliberam, ainda, os sócios alterar a razão social de **RÁDIO ARCA FM LTDA.**, para **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e o nome fantasia para **FM O DIA.**

III- Em decorrência das alterações supra, passa o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO O DIA FM LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I: DENOMINAÇÃO

A sociedade denomina-se **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e seu nome fantasia **FM O DIA.**

[Handwritten signatures and stamps]

CLÁUSULA II: SEDE E FORO

A sociedade tem sede na Rua Riachuelo nº 359 - 7º andar, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3

CLÁUSULA III: OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a instalação e exploração de estações de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, podendo, ainda, participar, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

CLÁUSULA IV: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se, em caso de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios;

* ANTONIO ARY DE CARVALHO possui 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas;

* EDITORA O DIA S.A. é detentora de 300.000 (trezentas mil) quotas;

* CARLOS PINHEIRO DA SILVA detém 20.000 (vinte mil) quotas.

Parágrafo 1º: As quotas sociais são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI: ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade é administrada pelos sócios que, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 3.708 de 10-01-1919, delegam os poderes de gerência a uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais domiciliadas no País.

2

1570

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão nomeados e destituídos por decisão de sócio ou sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, mediante instrumento de alteração deste contrato de sociedade ou de ato de nomeação ou destituição. Os instrumentos ou atos de nomeação e destituição de membro da Diretoria, quando subscritos por sócios ou sócios que representem o **quorum** mínimo previsto neste parágrafo, serão válidos e eficazes para o fim de seu arquivamento no Registro do Comércio.

4

Parágrafo 2º Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, independente de prestação de caução, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º: A remuneração mensal dos membros da Diretoria será estabelecida por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA VII: ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES

Na administração da sociedade, os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

I- ao Presidente compete:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo indicar outro Diretor para fazê-lo;
- b) presidir as reuniões da Diretoria.

II- a Diretoria compete:

- a) no caso de ausência ou impedimento do Presidente cada um dos Diretores responderá pelas atividades ordinárias da sociedade, limitando sua atuação a execução dos negócios em curso e a prática dos atos prévia e expressamente autorizados pelo Presidente.

CLÁUSULA VIII: REPRESENTAÇÃO EXTERNA DA SOCIEDADE

A Sociedade será obrigatoriamente representada:

I- Pelo Presidente, agindo isoladamente, sem qualquer restrição; ou por um Diretor em conjunto com um mandatário *ad negotia*, constituído de acordo com o disposto no Parágrafo 1º, nos seguintes atos ou negócios jurídicos:

- a) alienação de imóvel ou de outro elemento do ativo permanente da sociedade, de valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) constituição de ônus reais sobre bens e direitos da sociedade;
- c) empréstimo, mútuo, financiamento e arrendamento mercantil;

3

4

- d) aquisição de bem imóvel de qualquer valor ou de bens materiais de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) aquisição de participações societárias;
- f) emissão ou aceite de títulos de créditos de qualquer espécie ou a cessão, por endosso, a terceiros, de títulos de crédito emitidos a favor da sociedade;
- g) prestação de fiança ou aval em garantia de obrigações de terceiros.

Parágrafo 1º: Os mandatários *ad negotia* da sociedade, inclusive para a prática dos atos enumerados no inciso I desta cláusula, serão sempre constituídos por procuração assinada pelo Presidente isoladamente, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, na qual deverão ser especificados os poderes outorgados.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes específicos, constituído por procuração assinada pelo Presidente isoladamente ou por dois Diretores, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, (a) em quaisquer atos que não criem ou modifiquem obrigações da sociedade, (b) no cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou parafiscais, (c) na preservação de direito da sociedade em processos administrativos de qualquer natureza.

Parágrafo 3º: Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas nesta cláusula não terão validade perante a sociedade nem poderão contra ela ser opostos, para o que o presente contrato e suas alterações serão arquivados no Registro do Comércio.

Parágrafo 4º: O disposto no parágrafo 3º não exclui a responsabilidade civil e penal do membro da Diretoria que praticar ato com inobservância do disposto nesta cláusula, quando do ato resultar prejuízo para a sociedade ou terceiros.

CLÁUSULA IX: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e o capital social aumentado ou reduzido, desde que mediante prévia autorização do Governo Federal.

Parágrafo 1º: A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitido por lei.

Parágrafo 2º: O sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se deste contrato ou a transformação da sociedade limitada em qualquer outro tipo societário, não aceitando o estabelecimento pela vontade da maioria e pretendendo dela retirar-se, receberá, neste caso, o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retirar da sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no

4

4

4

exercício anterior. O pagamento ao Sócio será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 3º: As quotas pertencentes ao quotista que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam e pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º: As quotas de titularidade de EDITORA O DIA S.A. não tem direito de voto, nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 222 da Constituição Federal.

CLÁUSULA X: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, de expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA XI: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão levantados o balanço geral e a respectiva demonstração do resultado do exercício. Desde que feitas as reservas ou provisões legais e/ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

CLÁUSULA XII: IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único: Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o sócio-gerente e demais quotistas, nos assuntos relativos a gestão da sociedade.

CLÁUSULA XIII: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios ANTONIO ARY DE CARVALHO e CARLOS PINHEIRO DA SILVA declaram, para cumprimento da Portaria nº 4, de 10-07-80, do DNRC, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA XIV: RESPONSABILIDADE PESSOAL

Subsidiará, sempre, a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso indevido da denominação social, sócios e/ou procuradores, que responderão solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

Assinaturas manuscritas

Assinatura manuscrita

2

CLÁUSULA XVI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

ANTONIO ARY DE CARVALHO

EDITORA O DIA S.A.

CARLOS PINHEIRO DA SILVA

ANTONIO ARY DE CARVALHO
Presidente

CARLOS PINHEIRO DA SILVA
Diretor

WALDENIS DE OLIVEIRA NEVES
Diretor

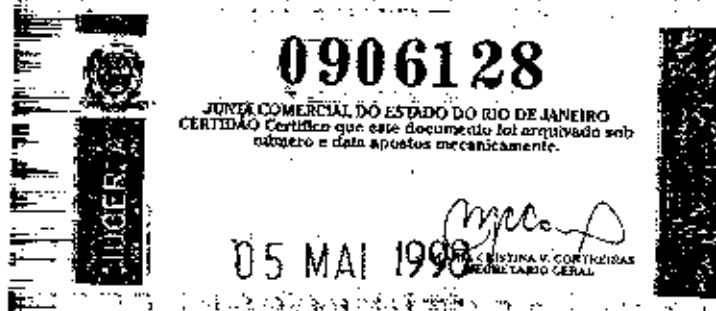
FERNANDO MAGALHÃES PORTELA
Diretor

Testemunhas:

1) Eliane F. Dias
Nome: Eliane Ferreira Dias
CIC.: 609.489.657-20
Identidade: 04829259-3 - IFP

Nome: Sergio Luiz Machado Pinto
CIC: 032.888.207-06
Identidade: 019.466-3 - CRC

EMPRESA/CONTRATO/RADICACION



3320259331-0
Nire da Empresa

001 Nº DO PROTOCOLO

00-2003/ 009.644-8 17 Jan 2003 18:55:30
JUCECERJA Guia: 100/0502268-6
3320259331-0 Atoms06
RADIO O DIA FM LTDA JUNTA - 65,00 DNRC - 0,00
PREVISTO:
ULT. REG.: 00001264346 26/08/2002 105

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		Cód.
1	Firma Individual - FI	6
2	☒ Sociedade Limitada - LTDA	7
3	Sociedade Anônima - SA	8
4	Cooperativa	9
5	Sociedade em Nome Coletivo	0

00-2003/ 009.644-8 23 Jan 2003 14:24:41
JUCECERJA Guia: 100/0502268-6
3320259331-0 Atoms06
RADIO O DIA FM LTDA JUNTA - 65,00 DNRC - 0,00
PREVISTO:
ULT. REG.: 00001264346 26/08/2002 105

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL RADIO O DIA FM LTDA

3.1

3.2 CPF 00022853049 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)
(titular FI)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Alas

Ato (especificar) DOCUMENTO DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2003. Ass: SERGIUZZO MACIEL PINTO
Nome: Despachante Público Estadual
Matrícula: LRJ 520.392-2
CIC 032.888.207-08 Tel. 9019-3084

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Não

☐ Sim 3320259331-0 ☐ Sim

1264346 1050772/02

17/01/2003 17/01/2003

Data Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CADASTRADO

AVISO

Em 03 de 01 de 2003

Extinguido o prazo para contestação, conforme § 3º art. 107 da Lei nº 109/99, as peças serão retiradas ou substituídas nos prazos constantes no processo nos termos do Decreto nº 109/99 da Junta.

Ass. 17/01/2003

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

05 EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ato sujeito a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25	Certidão de JC da Sede (juntar, substituir)
26	Clausula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anúncios de convocação
31	Datar o Instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declarar forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41	Ficha do CGC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do Instrumento não conterem atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assalado ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico a/ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Preço de serviço(s) Recolher diferença (Cz\$)
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, Instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

3/3

conf 21 - corrigir assinatura do sócio.

conf 08 - cópia da última planilha contratual.

1ª Exigência

21/01/2023

Data

JOÃO DA SILVA
Adv. Ins. Ex. de Contabilidade
Juscelino Kubitschek, 223-2
Vila Militar, Rio de Janeiro



Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência

Data

Visto

Data

Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

06

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

24/01/2023

Data

Responsável pela Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

07



PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Exmº. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

RÁDIO O DIA FM LTDA, sociedade comercial com sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro. RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa concessionária de serviço de radiodifusão, vem, à presença de V. Excelência, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, apresentar DECLARAÇÃO de sua composição societária a saber:

ACIONISTA	PERCENTUAL
Antonio Ary de Carvalho	98%
Ariane Tavares de Carvalho Barros	2%
Total	100%

Termos em que
Pede recebimento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2002.

ANTONIO ARY DE CARVALHO
Sócio/Diretor Presidente

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
Sócia

FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA
Diretor Vice-Presidente

RONALDO VIEIRA CARNEIRO
Diretor Administrativo Financeiro

EXIGÊNCIAS: o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Cod. 1^a 2^a

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 5 ^o Lei nº 7.256/04)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Bolatin de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		CJ(s) e/ou(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Sec. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos atos da convocação
31		Declaro o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integração do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Folha do CEC em extinção

Cod. 1^a 2^a

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conflitam com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Lauda de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substitivo deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menos-capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico a(su)s semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder à qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço da serviço(s) Receber diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo da depósito bancário
61		Teselunilha (assinatura/identificação no ato)
62		Voto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

☐ Processo em ordem para arquivamento

_____ / _____ / _____
Date **Visto**

06

Cod.

03 ☒ PROCESSO DE ~~TRABALHO~~ ^{TRABALHO}: Publique-se e arquive-se

Cód.

04	PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se
----	----------------------------------

12/08/2013
Data

07

☐ **PROCESSO EM EXIGÊNCIA:** Encaminhe-se à parte

Date _____	Vowel I (retardor) _____	Vowel _____	Vowel _____

The diagram illustrates the articulation of the German vowel 'a' in four positions along the vocal tract:

- Dental:** The tongue tip touches the upper teeth.
- Velar (retroflex):** The tongue tip is curled back and touches the hard palate.
- Velar:** The back of the tongue touches the soft palate (velum).
- Velar:** The back of the tongue touches the soft palate (velum).

Cổd.

03	PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se
----	---

Cód.

04		PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se
----	--	----------------------------------

[illegible]

RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/ MF Nº 40.377.293/0001-45

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 01/07/2003

A reunião dos sócios quotistas da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada, instalada com a presença da sócia quotista Arianne Tavares de Carvalho Barros, atuando também na qualidade de curadora e no interesse do sócio quotista majoritário Sr. Antonio Ary de Carvalho, conforme o documento em anexo, representando, portanto, a totalidade do capital social da sociedade, realizou-se às 10 horas do dia 01/07/2003, na sede social à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, Estado do Rio de Janeiro. Em conformidade com a Ordem do Dia, a seguinte deliberação foi tomada, por unanimidade: autorizar a distribuição de dividendos intermediários, no montante de R\$1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil reais), conforme tabela abaixo, com base nos lucros acumulados do último balanço anual, e do balanço semestral especialmente levantado para este fim, de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade e os artigos 204 e 205, da Lei nº 6.404/76, da seguinte maneira: (i) o valor dos dividendos a serem recebidos pelo sócio Antonio Ary de Carvalho será amortizado do saldo devedor desse mesmo sócio com a sociedade; e (ii) o valor a ser pago a acionista Arianne Tavares de Carvalho Barros, à título de dividendos, será creditado em sua conta corrente no dia 23/07/2003.

Sócio	Exercício 2002	1º Semestre 2003	Total
Antonio Ary de Carvalho	R\$ 352.800,00	R\$833.000,00	R\$1.185.800,00
Arianne Tavares de Carvalho Barros	R\$7.200,00	R\$17.000,00	R\$24.200,00
Total	R\$360.000,00	R\$850.000,00	R\$1.210.000,00

Os termos desta ata foram aprovados pela sócia quotista presente, que a subscreve.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2003.



Arianne T. de C. Barros
ANTONIO ARY DE CARVALHO
CURADORA - ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS -

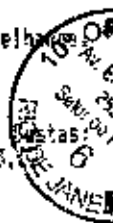


Arianne T. de C. Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

10º Ofício de Notas.

Av. Erasson Braga nº 355, Lt. A-Centro, Rebouças, por assinatura de: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
Rio de Janeiro - RJ, 18/08/2003, Conf. por:
Ea testemunha da verdade.

Roberto Dias do Amaral - CPF 40115 - Autorizado PE 3.115
Tabelião Claudio Antonio Mattos da Souza



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: RADIO O DIA FM LTDA Nº: 33.20259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 - 18/08/2003 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/08/2003, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO. 00001342642 DATA: 26/08/2003
 Valéria J. M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 Data do protocolo: 18/08/2003

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/08/2003 SOB O NÚMERO 00001342642 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BEE83ADCE0A2B9D3045F4CDA6335F05224C8BD357DE9D5E6221C5339A98480E6

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 014/247

7

PASSIVO

CIRCOLANTE

Fornecedores	295.018
Salários e encargos	749.972
Contribuições a recolher	132.409
Imposto de renda/ contrib.social	282.759
Outros	20.906
	1.481.064

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Outras despesas administrativas	3.391.469
Contingências fiscais	245.805
Obrigações tributárias	682.475
	4.319.749

PATRIMONIO LIQUIDO

Capital social	360.000
Reservas	7.983
Resultados acumulados	1.332.834
	1.700.817

Total do Passivo	7.501.630
-------------------------	------------------

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.665/0-0
CPF : 259.974.677-91

RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 30 DE JUNHO DE 2003
(R\$)

Receita Operacional Bruta	
Imadiações	4.968.544
Deducoes	
Descontos e abatimentos	(792.400)
Receita operacional liquida	4.176.144
Custo dos servicos prestados	(1.020.851)
Lucro Bruto	3.155.293
Despesas operacionais	
Vendas	(1.467.177)
Administrativas e gerais	(462.364)
Financelras	15.763
	(1.913.778)
Lucro (prejuizo) operacional	1.241.515
Resultado nao operacional	240
Lucro (prejuizo) do exercicio antes do Importo de renda e contribucoes	1.241.755
Imposto de renda/contrib. social	(269.176)
Lucro liquido (prejuizo) do exercicio	972.579

RADIO O DIA FM LTDA.

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 06.085/O-0
CPF - 259.974.677-91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/106535-0 Data do protocolo: 18/08/2003

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/08/2003 SOB O NÚMERO 00001342642 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BEE83ADCE0A2B9D3045F4CDA6335F05224C8BD357DE9D5E6221C5339A98480E6

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 016/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

00-2003/ 158.991-0
JUCERJA

21 Nov 2003 18:52:35
Data: 188/0721190-9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2003/158991-0 - 21/11/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 24/11/2003
NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001366347
DATA: 27/11/2003

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

20259331-0 Atas:386
1 O DIA FM LTDA
0:
JUNTA - 02.00 ANRC - 0.22
20259331-0 21/11/2003 586

01

☒ 2 Sociedade Limitada - LTDA
☐ 3 Sociedade Anônima - SA
☐ 4 Cooperativa
☐ 5 Sociedade em Nome Coletivo

☐ 7 Sociedade Capital e Indústria
☐ 8 Sociedade Comandita por Ações
☐ 9 Sociedade de Economia Mista
☐ 0 Empresa Pública

02 CONSORCIO/GRUPO

Cód.
☐ C Consórcio
☐ G Grupo

03

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL

RADIO O DIA FM LTDA

3.1

3.2

CPF 83414789787

requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular FI)

3.3

Vias
Adicionais

Cód.

Quant.
Atos

Ato (especificar)

Ata de Reunião Extraordinária

19 de NOVENO de 2003

Ass:
Nome:

SERGIUZZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.392-2
CIG 032.055.207-06 Tel. 9919-3094

04

USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1

REGIME

☐ SUMÁRIO

☐ ORDINÁRIO

4.2

EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não

☐ Sim

☐ Não

☐ Sim

Data

Data

Visto

4.3

INFORMAÇÃO DA DECISÃO

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Data

4.4

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CADASTRADO

Em 09/12/2003

ASSESSORIA TÉCNICA (uso de JC)

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa (incompatível) (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão de JC da Sede (juntar, substituir)
26		Clausula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anúncios de convocação
31		Datar o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CQC em exigência

Cod. 1º 2º

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Leão de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência _____ / _____ / _____
Data Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência _____ / _____ / _____
Data Visto

_____ / _____ / _____
Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso de JC)

Cód.

☒ 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

☐ 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

DECISÃO COLEGIADA (uso de JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

_____/_____/_____
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

_____/_____/_____
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód.

☒ 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

☐ 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

_____/_____/_____
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2003/158991-0 Data do protocolo: 21/11/2003

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2003 SOB O NÚMERO 00001366347 e demais constantes do termo de autenticação.

Código: 42D0B87DF762C72FDD8D72AFE96BC9A69F2E123AD31331FEB9DD04C8DD3D42F6

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 018/247

JUCERJA

21/10/03

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2003.

1. **Hora, Data e Local:** às 11:00 horas, do dia 17 de outubro de 2003, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ariane Tavares de Carvalho Barros e Secretário: Espólio de Antônio Ary de Carvalho – representado por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Deliberações tomadas pelos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade:**
 - 4.1 Em decorrência do falecimento do Sr. **Antônio Ary de Carvalho**, os sócios resolvem eleger para o cargo de Diretora Presidente da Sociedade a Sra. **Ariane Tavares de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, que declarou não estar incurso em nenhum crime que a impeça de exercer as atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foi nomeada.
 - 4.2 Decidem os sócios quotistas destituir o Sr. **Fernando Magalhães Portella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10377977-3, expedida pelo IFP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.442.108-15, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, do cargo de Diretor da Sociedade. Em razão da destituição ora deliberada, os sócios quotistas e a sociedade dão plena, rasa geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar pelos atos praticados pelo Sr. **Fernando Magalhães Portella** no período em que exerceu suas funções.

Handwritten signatures: DB and Ulu.

JUCEB RJ

24 11 03

2

41

5. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2003.

Ariane T. de Carvalho
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE
CARVALHO

- Por sua inventariante Ariane T. de
Carvalho Barros -

Ariane T. de Carvalho
ARIANE TAVARES DE CARVALHO
BARROS

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Ariane T. de Carvalho
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
- Presidente da Reunião -

Ariane T. de Carvalho
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE CARVALHO
- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -
- Secretária da Reunião -

Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
OAB/RJ 26.335

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2003/158991-0 - 21/11/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 24/11/2003
NÚMERO E DATA ABILITADO: 00001366347
DATA: 27/11/2003
E O REGISTRO SOB O
NÚMERO 00001366347
VANTAGIA M. Seta
SECRETARIA GERAL

ANAPAUOLA.RADIO FM O DIA.ATA DE REUNIÃO - ELEIÇÃO DIRETORIA FINAL

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro, Reconhecido, por semelhança,
a firma de: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
Rio de Janeiro - RJ, 18/11/2003. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado R\$ 3,12
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza



57

CERTIDÃO

Processo nº. 2003.001.080124-2

CERTIFICO E DOU FÉ que, atendendo a pedido do interessado, a fim de representar o espólio, consta nos autos do processo de inventário dos bens deixados por **ANTÔNIO ARY DE CARVALHO**, em trâmite neste Juízo, o deferimento do encargo de inventariança a **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 04831173-2, expedida pelo(a) IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº. 834.147.897-87. Dado e passado nesta Cidade, Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2003. Eu, Jacinta da Silva Crespo, Jacinta da Silva Crespo, Escrivã, matrícula 01/5.084, subscrevo e assino.


JACINTA DA SILVA CRESPO
Mat. 01/5.084

Grerj nº. 5001173628-0 (R\$ 7, 47)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

00 Nº DO PROTOCOLO

00-2003/ 175.151-2
JUCERJA

15 Dez 2003 16:34:38
Guia: 300/0435985-9

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 82,00 BANC - 0,00

ULT. ATOS

00-2003/ 175.151-2

15 Dez 2003 16:34:38

Guia: 300/0435985-9

3320259331-0 - 000-0-00

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 82,00

BANC - 0,00

ULT. ATOS: 00001375987 29/12/2003 506

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2003/175151-2 - 15/12/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2003 SOB O NÚMERO E DATA ABaixo.
00001375987
DATA: 29/12/2003
Valéria A. M. Serra
SECRETARIA GERAL

03 REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME COMERCIAL RADIO O DIA FM LTDA
CPF 83414789287 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)
(titular FI)
Voto Adicional:

--

Cód.:

--

Quant. Atos:

--

Ato (especificar): DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA.
Ass.: [Assinatura]
Nome: GERALDO PACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IFERJ 520.392-2
CNC 032.888.207-06 Tel.: 0946-3884

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:
4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO
4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE
☐ Não
☐ Sim
AVISO
EXIGÊNCIAS: O prazo para cumprimento é de 30 (trinta) dias, conforme § 3º art. 57 do Decreto 1800/96.
OBS.: Não poderão ser retiradas ou substituídas as folhas numeradas contidas no processo dos termos da Portaria nº 129/88, da Jucerja.
Em: 15/12/2003
Ass.: [Assinatura]
Matr. Data: 1
Visto: 1

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
Data: 1

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CADASTRADO
Em: 15.01.04

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Atos sujeitos a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC de Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Conta débito tributária (S.R.F., IAPAS, Sect. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos atos de convocação
31		Datar o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		R - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

Cod. 1º 2º

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prezo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico a/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Prazo de serviço(s) Recolher diferença
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63	X	Outras exigências (especificar):

*junte cópia da última alteração contratual.
Autenticar cópia do DUV*

5ª 1ª Exigência 19/12/93 Data

Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência 1/1/1 Data

Visto

1/1/1 Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

06

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Responsável pela Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

07

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2003.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Espólio de Antonio Ary de Carvalho	980.000
Ariane Tavares de Carvalho Barros	20.000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nº: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2003/175151-2 - 15/12/2003
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2003
NÚMERO E DATA ASSINADO
00001375987
DATA: 28/12/2003
VISTO E ASSINADO
SERV. REG. GEN. L

Termos em que
Pede Recebimento.

Ariane T. de Carvalho Barros
RÁDIO O DIA FM LTDA.
Espólio de Antônio Ary de Carvalho
- Por sua Inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -
Ronaldo Vieira Carneiro
- Diretor -

ANA PAULA OFÍCIOS. FM O DIA JUNTA - AEM

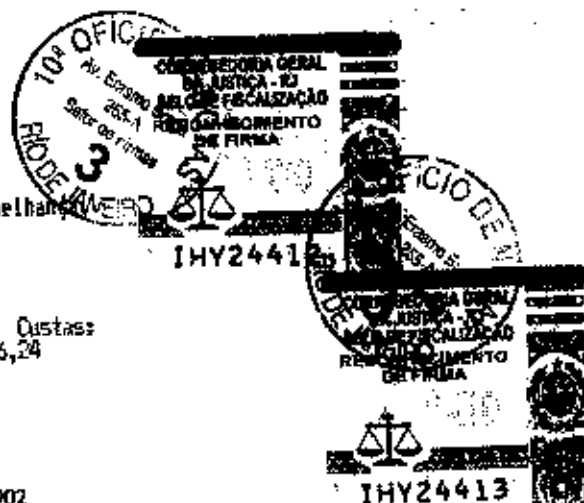
10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj 4-Centro, Reconhecido, por semelhança
as firmas de ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e
RONALDO VIEIRA CARNEIRO
Rio de Janeiro - RJ, 09/12/2003. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.



Roberto Dias do Amaral - CIPS 42309 - Autorizado
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 6,24

Rua do Riachuelo, 359, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20230-902



RADIO DIFUSORA DO AMAPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CURUMATAU DE NOVA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 24 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curumataú de Nova Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PRINCESA DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da RADIO O DIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio O Dia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA HARRINGTON DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1990, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2003**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 22 de



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/072.556-1

3320259331-0

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

04/05/2004 14:00:00

Guia: 004/2004-04

Assessoria

DATA = 04/05/2004

UNPL = 0.00

960 03/02/2004 155

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2004/072556-1 - 04/05/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/05/2004
NÚMERO E DATA ABAIXO.
E O REGISTRO SOB O
Valéria CLM, Serra
SECRETÁRIA GERAL

NOI 00001424141
DATA: 07/05/2004

DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				NO 749 945 005 ADMINISTRADORES

(Vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
04/05/2004
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 24530219

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Pública Estadual
Matrícula IPERJ 520.382-2
CID 001.184.207-00 Tel. 0019.3084

☐ DECISÃO SINGULAR

☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turma

CADASTRADO

Em

02/06/04

Vogal

OBSERVAÇÕES:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES DA
SOCIEDADE RÁDIO O DIA FM LTDA.**

São partes neste Instrumento de Nomeação de Administradores:

De um lado,

1- ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARY DE CARVALHO, por sua Inventariante **Ariane T. de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CIC/MF sob o nº 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro; e

De outro lado,

2- ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, acima qualificada;

na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, e cuja última alteração do contrato social encontra-se igualmente arquivada na mesma Junta Comercial, sob o nº 1392560, por decisão de 09/02/2004, decidem, por unanimidade, o seguinte:

Considerando a aceitação pelos sócios do pedido de renúncia do Cargo de Diretor da sociedade feito pelo Sr. **Ronaldo Vieira Carneiro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 371.161, expedida SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.347-22, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro, em 08 de janeiro de 2004, arquivado na sede da empresa, o qual tornar-se-á

efetiva em 15 de janeiro de 2004, sendo dado neste ato plena, rasa geral e irrevogável quitação, para nada mais ser reclamado pelos atos praticados pelo mesmo, no período em que exerceu suas funções;

- 1) Os sócios decidem, neste ato e na forma da cláusula 7ª do contrato social, nomear Administradores da sociedade, por um mandato de 2 (dois) anos, a Sra. **Ariane Tavares de Carvalho Barros**, brasileira, viúva, psicóloga residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, para o cargo de **Diretora Presidente** da sociedade, e o Sr. **Fernando José Costa Teles**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05469376-7, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Otaviano, nº 61, apto 205, Arpoador, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor** sem designação específica;
- 2) A administração da sociedade será exercida na forma da cláusula 7.7 do contrato social;

- 3) Os Diretores ficam sujeitos às limitações impostas na cláusula sétima do contrato social, a saber:

"7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;

- 1

- 6) Os Diretores obrigam-se a manter em sigilo qualquer informação – protegida ou não por direito de propriedade industrial ou intelectual - a que tenha acesso em razão das funções para as quais é agora nomeado.
- 7) Os Diretores obrigam-se a informar os sócios caso tenham conhecimento de qualquer violação, imitação, falsificação ou invasão a qualquer direito de propriedade industrial e/ou intelectual no desempenho de suas atividades.
- 8) A obrigação de manter sigilo quanto às informações referentes a segredos industriais não cessará com a destituição dos Diretores, permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do exercício das funções pelo Diretor.
- 9) A qualquer tempo, os Diretores poderão ser destituídos, enquanto administrador, com ou sem qualquer justificativa e sem direito a indenização.
- 10) Os Diretores tomam posse neste ato, mediante a assinatura do presente instrumento, sendo que essa assinatura significa ainda a aceitação das obrigações aqui definidas.
- 11) Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

12) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se os seus signatários por si, seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2004.

Ariane T. de C. Barros
ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARY DE CARVALHO
- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -

Ariane T. de C. Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Fernando José Costa Teles
FERNANDO JOSÉ COSTA TELES

Testemunhas:

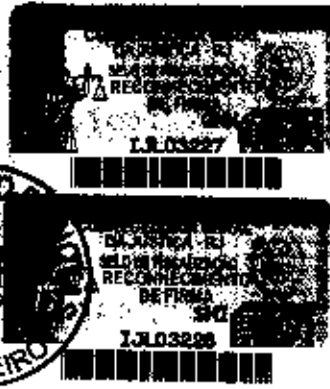
1) *Admundo*
NOME: **ANA PAULA DE ALMEIDA REGO**
CPF/MF nº **0085027087-16**
ID nº **12249520-2**

2) *Sergio Luiz Henrique Pires*
NOME: **SERGIO LUIZ HENRIQUE PIRES**
CPF/MF nº **002887307-46**
ID nº **019416-3**

ANA PAULA FM O DIA ADAPTAÇÃO NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES FINAL

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255-A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5932

Reconheço por semelhança, as firmas de: **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**
Rio de Janeiro - RJ, 27/04/2004. Conf. por:
En testemunho da Verdade,
Roberto Dias do Amaral - CTPS 22209 - Autorizado. Custas: R\$



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.0259331-0
Protocolo: 00-2004/072556-1
Data do protocolo: 04/05/2004
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 07/05/2004
NÚMERO E DATA DE ARQUIVAMENTO
00001424141
DATA: 07/05/2004
E O REGISTRO SOB O NÚMERO
VISTO EM 07/05/2004
SECRETARIA GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/078.391-0

JUCERJA

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

ULT. ARG.: 00001428855 07/05/2004 506

14 Mai 2004 13:07:22

Guia: 100/080841-7

JUNTA - 92,66

DMRC - 0,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA

Nº D AUX

33202593310

(vide Tabela 1)

ILMP SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME:

RADIO O DIA FM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nº: 332.0259331-0

Protocolo: 00-2004/078.391-0 - 14/05/2004

CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 21/05/2004

NÚMERO E DATA ASSINADO

E O REGISTRO SOB O

00001428855
DATA: 21/05/2004

Valeria J.M. Gomes
SECRETARIA GERAL

TO

NIAT de 5000 Quilômetros.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura: 24530018

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Agente Auxiliar do Comércio

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

30.05.2004

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Junta

CADASTRO

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Em

mil

B. M. BARRETO COM E INC GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.634/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/078391-0 Data do protocolo: 14/05/2004

CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 21/05/2004 SOB O NÚMERO 00001428855 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 28A17967482A4D1ED661237A8837CB8E0FB3C5D212032D9EDC8B8D7CF96614BF

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 033/247

Inte de inscricao e cadastro de empresa em 14/05/2004 sob o CNPJ 02.234.634/0001-08 / pg. 754

2

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2004.

1. **Hora, Data e Local:** às 11:00 horas, do dia 19 de abril de 2004, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ariane Tavares de Carvalho Barros e Secretário: Espólio de Antônio Ary de carvalho – representado por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações Financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/03, anexas à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/03, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira: (i) o valor dos dividendos recebidos pelo Espólio de Antônio Ary de Carvalho foi amortizado do saldo devedor desse mesmo sócio com a sociedade; e (ii) o valor pago à sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, à título de dividendos, foi creditado em sua conta corrente no dia 31/03/2004.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Espólio de Antonio Ary de Carvalho	R\$ 735.000,00
Ariane Tavares de Carvalho Barros	R\$15.000,00
Total	R\$750.000,00

AB MU.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2004.

Ariane T. de Carvalho Barros
**ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE
 CARVALHO**

- Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho
 Barros -

Ariane T. de Carvalho Barros
**ARIANE TAVARES DE CARVALHO
 BARROS**

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
 - Presidente da Reunião -

Ariane T. de Carvalho Barros
ESPÓLIO DE ANTONIO ARY DE CARVALHO
 - Por sua inventariante Ariane T. de Carvalho Barros -
 - Secretário da Reunião -

Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
 OAB/RJ 26.335

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	Nº: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/078391-0	14/05/2004
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 21/05/2004	NÚMERO E DATA ARQUIVADO
00001428855	DATA: 21/05/2004
SECRETARIA GERAL	

ANAPÁULA RÁDIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO - APROVAÇÃO DE CONTAS 2004



Reconheço por semelhança a firma de ARIANE TAVARES DE
 CARVALHO BARROS
 Rio de Janeiro - RJ, 04/05/2004, para
 em testemunho
 Roberto Dias da Mota - CTPB 02000 Autorizado, Chanceler RJ



Ulu

RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2003	2002		2003	2002
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	281.823	268.182	Fornecedores	261.588	279.830
Contas a receber	2.078.645	1.454.468	Salários e encargos	1.077.807	681.685
Outros créditos	49.326	33.412	Dividendos a Pagar	750.000	0
Impostos antecipados	926.025	510.046	Contribuições a recolher	231.943	205.843
			Outros	188.819	67.601
			Imposto de renda/contrib.social	1.027.983	597.339
	3.335.520	2.266.108		3.537.938	1.832.278
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	4.774.329	3.070.303	Ctas a pagar-empr. ligadas	4.157.056	2.641.181
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	141.077	71.741	Obrigações tributárias	589.338	615.049
	5.216.503	3.443.140		4.992.201	3.502.035
PERMANENTE			PATRIMONIO LIQUIDO		
Imobilizado	364.505	353.303	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	18.405	360.255
	364.505	353.303		386.388	728.238
Total do Ativo	8.916.528	8.062.551	Total do Passivo	8.916.528	8.062.551

Antonio Paulo da S. Rocha
Supervisor Administrativo
Fisco

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/O-0
CPF : 268.974.677-81

RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	<u>2003</u>	<u>2002</u>
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	11.805.064	9.104.470
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.035.903)	(1.637.032)
Receita operacional líquida	9.569.161	7.467.438
Custo dos serviços prestados	(2.279.233)	(1.984.162)
Lucro Bruto	7.289.928	5.503.276
Despesas operacionais		
Vendas	(3.494.770)	(2.783.779)
Administrativas e gerais	(1.036.567)	(884.233)
Financeiras	(158.229)	(107.582)
	(4.689.566)	(3.575.594)
Lucro (prejuízo) operacional	2.602.362	1.927.682
Resultado não operacional	(3.775)	(693.480)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	2.598.587	1.234.202
Imposto de renda/ contrib. social	(980.437)	(612.589)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	1.618.150	621.613

Antonio Paulo de S. Rocha
Superintendente Administrativo
Financeiro

Laiz Alves
Contador
CRC / RJ 66.685/O-0
CPF : 259.974.677-81

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/078391-0 Data do protocolo: 14/05/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/05/2004 SOB O NÚMERO 00001428855 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 28A17967482A4D1ED661237A8837CB8E0FB3C5D212032D9EDC8B8D7CF96614BF

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura3.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 037/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 854.925.827-04, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.32/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Atlântica, 3.604, apartamento 1.002, na qualidade de herdeiras de Antonio Ary de Carvalho e sócias da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio O Dia FM Ltda.**, vem expor e afinal requerer a V. Sa. o seguinte:

1. Nos termos da partilha amigável feita nos autos do Inventário de Antonio Ary de Carvalho, as Requerentes receberam, cada uma, 326.667 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas representativas do capital social de Rádio O Dia FM Ltda. (doc. 1).

2. A divisão dos bens do *de cujus* foi regularmente homologada por sentença, já transitada em julgado, do Juízo da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade (doc. 2).



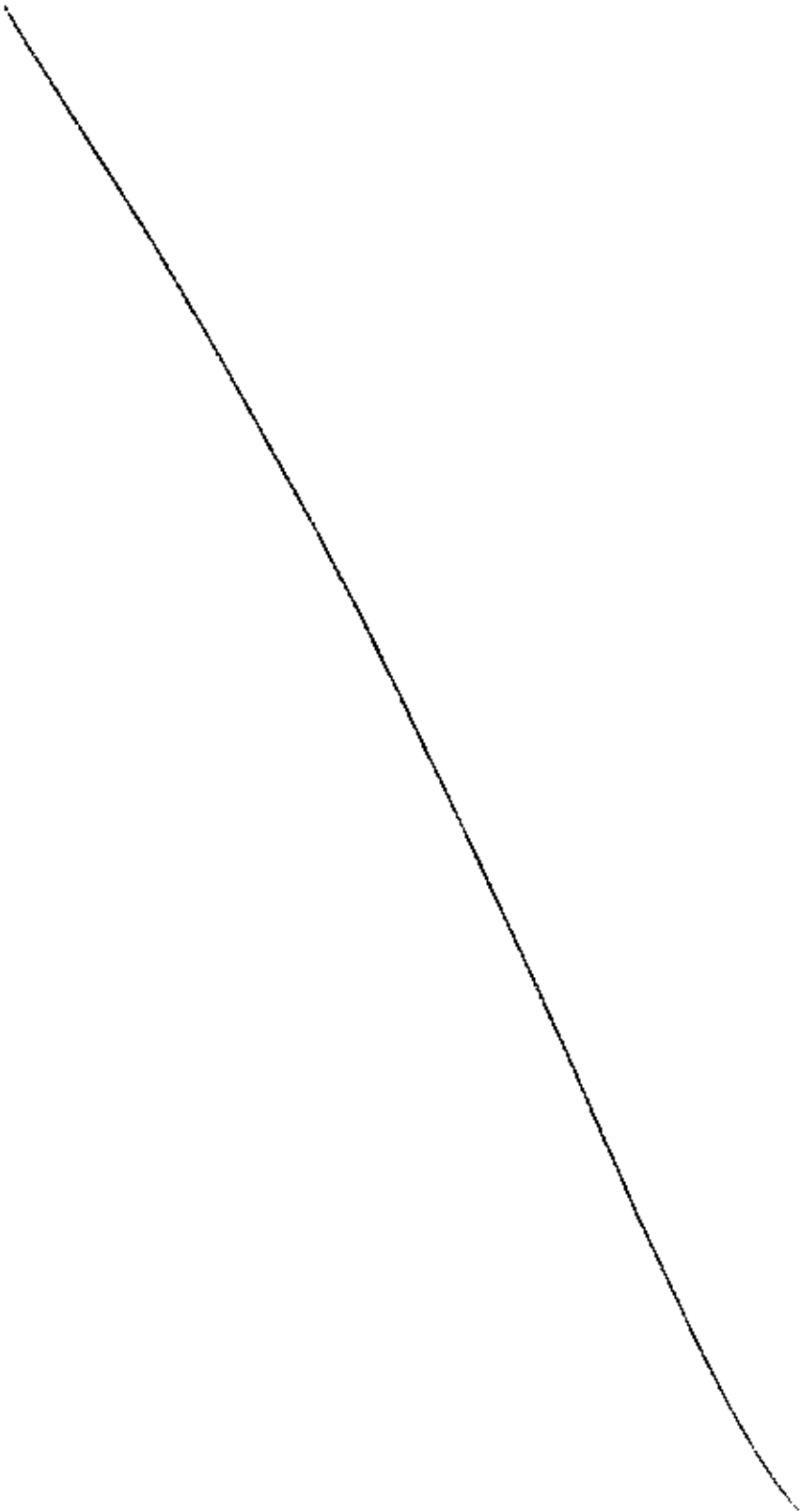
P. Deferimento.

Ligia Tavares de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

Eliane T. de Carvalho
Eliane Tavares de Carvalho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RADIO O DIA FM LTDA
 Nire: 33.2.0258931-0
 Protocolo: 00-2004/109083-0 - 07/07/2004
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 09/07/2004
 NÚMERO E DATA ABAIXO
 00001441723
 DATA: 09/07/2004
 VALERIA S. S. SBTB
 SECRETARIA GERAL

S
CP



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 041/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6
23
12

Advogados

www.usda.gov/aphis/offer/permits/permits.cfm#2017

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o n.º R-11 à margem da matrícula nº 59.456.

2) O domínio útil sobre a fração ideal de $\frac{1}{2}$ (um meio) do Imóvel situado Prala da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro à União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 10.343, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis.

Q 4
PB

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

Santos e sua mulher, Maria Helena Corrêa Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e sua mulher, Ariete Furtado dos Santos; Helena dos Santos Pacheco e seu marido, Herculano Pacheco; Hernani Estulano da Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher, Carmem Novaes da Silva; Joãa Estulano da Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de Lourdes Silva e seu marido, Carlos Roberto da Silva; Elza José do Nascimento Perez e seu marido, José Nogueira Perez; Edson José do Nascimento e sua mulher, Ana Almeida do Nascimento; Rejane Cristina de Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento Oliveira, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987, às fls. 073 – ato 036 do Livro 4838, registrada sob o n.º R-18 à margem da matrícula n.º 10.343.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 298.329,00

3) A fração ideal de ½ (um meio) do imóvel desmembrado do imóvel denominado "Freguesia da Vila Velha", no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -

2

8
30
18

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreiro à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o código R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 7.869,00

4) Imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heitor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirio Cotrim, conforme escritura lavrada perante o 3º Ofício de Notas da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em 22.07.1991, as fls. 62 do Livro 125, registrada sob o n.º R-2 à margem da matrícula nº 3.820.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 60.000,00

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

5) 1 (uma) Lancha Ghusan Power Boats,
de nome "NENINHA", inscrita na Diretoria
dos Portos e Costas da Marinha do Brasil
sob o n.º RJ-8530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 18.396,00

6) 1 (uma) Lancha Contiere Nautico
Cranchi, Modelo Endurance 35, de nome
"ARYMAR", inscrita sob o Título de
Embarcação de n.º 0005987, e no
DelCPRJ de Anfra dos Rels/RJ sob o n.º
382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 126.000,00

7) 2.381.590 (dois milhões, trezentos e
oitenta e um mil e quinhentas e noventa)
Ações Ordinárias (ON) da Editora O Dia
S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 28.261.161,00

8) 6.442 (seis mil e quatrocentos e
quarenta e duas) Ações Ordinárias (ON)
da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 862.134,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

9) 15.343 (quinze mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.053.356,00

10) 21.301.290 (vinte e um milhões, trezentas e uma mil e duzentas e noventa) Ações Preferenciais (PN) do Banco Bradesco S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 25.350,00

11) 22.570.579 (vinte e dois milhões, quinhentas e setenta mil e quinhentas e setenta e nove) Ações da BRADESPAR S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 26.859,00

12) 980.000 (novecentas e oitenta mil) Quotas da Radlo O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.223.172,00

13) 1.049.472 (um milhão, quarenta e nove mil e quatrocentas e setenta e duas) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 5.373.297,00

33
88

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

14) 25.436 (vinte e cinco mil e quatrocentas e trinta e seis) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 218.895,00

15) 40.768 (quarenta mil e setecentas e sessenta e oito) ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 101.220,00

16) 1.197.157 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta e sete) Quotas da Marel Prom. Adm. De Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.769.487,00

17) 980 (novecentas e oitenta) Quotas da Editora A Notícia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.325,00

18) 3 (três) Quotas da Super Comunicação Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 128.094,00

63
83

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

19) 251.086 (duzentos e cinquenta e uma mil e oitenta e seis) Ações da Divulgadora e Editora S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9,00

20) 2.091 (duas mil e noventa e uma) Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 10.704,00

21) 1 (um) Título do Jockey Club do Brasil de matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.939,00

22) 1 (um) Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.000,00

23) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar de n.º (21) 2642-2213, esta instalada à Rua Raimundo Correia, n.º 155, Jardim Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

13
35

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

24) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (21) 2512-3300, esta instalada à
Avenida Borges de Medeiros, n.º 51 /
Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

25) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (24) 3365-1481, esta instalada à
Estrada do Contorno, 4159, Bairro de Vila
Velha, Município de Angra dos Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

26) 1 (uma) Linha Telefônica da Telemar
de n.º (24) 3365-1590, esta instalada à
Estrada do Contorno, n.º 4.159, Balrro de
Vila Velha, Município de Angra dos
Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 90,00

27) 1 (uma) Patente sobre Expositor de
Banca, Mod. Utilidade, registrado sob o
n.º MUG 902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 12,02

Valor Total R\$ 41.644.407,02

14

30
P

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

**DAS DÍVIDAS DO ESPÓLIO DE
ANTONIO ARY DE CARVALHO**

1) Dívida junto à Arca Participações S/A

Valor da Dívida.....(R\$ 1.106.360,63)

2) Dívida junto à Rádio O Dia FM Ltda.

Valor da Dívida.....(R\$ 3.406.520,88)

Valor Total das Dívidas.....(R\$ 4.512.881,51)

Valor Líquido Total do Monte..... R\$ 37.131.525,51

P

RE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 050/247



GOUVÊA VIEIRA

Advogados

CABERÁ A ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 04831173-2, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alberto de Campos, n.º 293 / 5º Andar, Bairro de Ipanema, **COMO PAGAMENTO DE SUA HERANÇA PATERNA**

1) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o código R-11 à margem da matrícula n.º 59.456.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 352.813,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de 1/6 (um sexto) do Imóvel situado Praia da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro da União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.343, do 1º

10

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos Santos e sua mulher, Marla Helena Corrêa Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e sua mulher, Arlete Furtado dos Santos; Helena dos Santos Pacheco e seu marido, Herculano Pacheco; Hernani Estulano da Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher, Carmem Novaes da Silva; João Estulano da Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de Lourdes Silva e seu marido, Carlos Roberto da Silva; Elza José do Nascimento Perez e seu marido, José Nogueira Perez; Edson José do Nascimento e sua mulher, Ana Almeida do Nascimento; Rejane Cristina de Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento Oliveira, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987, às fls. 073 – ato 036 do Livro 4838, registrada sob o n.º R-18 à margem da matrícula nº 10.343.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 99.443,00

17
37
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

3) A fração ideal de 1/6 (um sexto) do imóvel desmembrado do imóvel denominado "Freguesia da Vila Velha", no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreira à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o n.º R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.623,00

4) A fração Ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heitor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirio

17
37
12

18
40
2

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

*Cotrim, conforme escritura lavrada perante o
3º Ofício de Notas da Comarca de
Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em
22.07.1991, às fls. 62 do Livro 125,
registrada sob o código R-2 à margem da
matrícula nº 3.820.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 20.000,00

5) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Ghusan Power Boats, de nome
"NENINHA", inscrita na Diretoria dos
Portos e Costas da Marinha do Brasil sob
o n.º RJ-8530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.132,00

6) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Contiere Náutico Cranchi, Modelo
Endurance 35, de nome "ARYMAR",
inscrita sob o Título de Embarcação de
n.º 0005987, e no DelCPRJ de Anfra dos
Reis/RJ sob o n.º 382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.000,00

7) 793.863 (setecentos e noventa e três
mil e oitocentos e sessenta e três). Ações
Ordinárias (ON) da Editora O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9.420.387,00

11
18

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

8) 2.148 (duas mil cento e quarenta e oito)
Ações Ordinárias (ON) da TV O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 287.378,00

9) 5.115 (cinco mil cento e quinze) Ações
Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 684.452,00

10) 7.100.430 (sete milhões e cem mil e
quatrocentas e trinta) Ações Preferenciais
(PN) do Banco Bradesco S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.450,00

11) 7.523.527 (sete milhões e quinhentos
e vinte e três mil e quinhentos e vinte e
sete) Ações da BRADESPAR S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.953,00

12) 326.666 (trezentas e vinte e seis mil e
seiscentas e sessenta e seis) Quotas da
Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 407.724,00

Jo
42
R

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

13) 349.824 (trezentas e quarenta e nove mil e oitocentas e vinte e quatro) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.791.099,00

14) 8.478 (oito mil e quatrocentas e setenta e oito) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 72.965,00

15) 13.590 (treze mil e quinhentas e noventa) Ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 33.740,00

16) 399.053 (trezentas e noventa e nove mil e cinqüenta e três) Quotas da Marej prom. Adm. de Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 589.829,00

17) 327 (trezentas e vinte e sete) Quotas da Editora A Notícia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.775,00

43
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

18) 1 (uma) Quota da Super Comunicação Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.698,00

19) 83.696 (duzentos e cinquenta e uma mil e oitenta e seis) Ações da Divulgadora e Editora S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3,00

20) 697 (seiscentos e noventa e sete) Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3.568,00

21) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do Jockey Club do Brasil de matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.313,00

22) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do late Club do Rio de Janeiro, de n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.000,00

16

AB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

23) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

24) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2512-3300, esta instalada à Avenida
Borges de Medeiros, n.º 51 / Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

25) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1461, esta instalada à Estrada do
Contorno, 4159, Balro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

26) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1590, esta instalada à Estrada do
Contorno, n.º 4.159, Balro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

27) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Patente sobre Expositor de Banca, Mod.
Utilidade, registrado sob o n.º MUG
902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 4,00

28) 1/3 (um terço) da Dívida junto à Arca
Participações S/A.

Valor(R\$ 368.786,88)

29) 1/3 Dívida junto à Rádio O Dia FM
Ltda.

Valor(R\$ 1.135.506,96)

Valor Total..... R\$ 12.377.175,17

Advogados

1) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 352.813,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de 1/6 (um sexto) do Imóvel situado à Praia da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro à União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 10.343, do 1º

19

JS
47
E

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos
Santos e sua mulher, Maria Helena Corrêa
Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e
sua mulher, Arlete Furtado dos Santos;
Helena dos Santos Pacheco e seu marido,
Herculano Pacheco; Hernani Estulano da
Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da
Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher,
Carmem Novaes da Silva; Joã Estulano da
Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de
Lourdes Silva e seu marido, Carlos Roberto
da Silva; Elza José do Nascimento Perez e
seu marido, José Nogueira Perez; Edson
José do Nascimento e sua mulher, Ana
Almeida do Nascimento; Rejane Cristina de
Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando
Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento
Oliveira, conforme escritura lavrada perante
o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987,
às fls. 073 - ato 036 do Livro 4838,
registrada sob o n.º R-18 à margem da
matricula nº 10.343.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 99.443,00

3) A fração ideal de 1/6 (um sexto) do
Imóvel desmembrado do imóvel
denominado "Freguesia da Vila Velha",

20

LE
Q
AB

16
48
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 119-A, do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ - Registro Geral de Imóveis, sendo parte foreiro à União Federal e parte alodial.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara Pascowitch, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920, registrada sob o n.º R-02 à margem da matrícula nº 119-A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.623,00

4) A fração ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado no "Jardim Comary", constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da Gleba 3, no Município de Teresópolis, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Heitor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirio Cotrim, conforme escritura lavrada perante o 3º Ofício de Notas da Comarca de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em

27
29
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

22.07.1991, às fls. 62 do Livro 125,
registrada sob o n.º R-2 à margem da
matrícula nº 3.820.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 20.000,00

5) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Ghusan Power Boats, de nome
"NENINHA", inscrita na Diretoria dos
Portos e Costas da Marinha do Brasil sob
o n.º RJ-8530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.132,00

6) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Contiere Nautico Cranchi, Modelo
Endurance 35, de nome "ARYMAR",
inscrita sob o Título de Embarcação de
n.º 0005987, e no DelCPRJ de Anfra dos
Reis/RJ sob o n.º 382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.000,00

7) 793.864 (setecentos e noventa e três
mil e oitocentos e sessenta e quatro)
Ações Ordinárias (ON) da Editora O Dia
S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9.420.387,00

22
AB

18
50
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

- 8) 2.147 (duas mil cento e quarenta e sete)
Ações Ordinárias (ON) da TV O Dia S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 287.378,00

- 9) 5.114 (cinco mil, cento e quatorze)
Ações Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 684.452,00

- 10) 7.100.430 (sete milhões e cem mil e
quatrocentas e trinta) Ações Preferenciais
(PN) do Banco Bradesco S/A .

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.450,00

- 11) 7.523.526 (sete milhões e quinhentos
e vinte e três mil e quinhentos e vinte e
seis) Ações da BRADESPAR S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.953,00

- 12) 326.667 (trezentas e vinte e seis mil e
seiscentas e sessenta e sete) Quotas da
Radio O Dia FM Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 407.724,00

AGB

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

13) 349.824 (trezentas e quarenta e nove mil e oitocentas e vinte e quatro) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.791.099,00

14) 8.479 (oito mil e quatrocentas e setenta e nove) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 72.965,00

15) 13.589 (treze mil e quinhentas e oitenta e nove) Ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 33.740,00

16) 399.052 (trezentas e noventa e nove mil e cinquenta e duas) Quotas da Marel prom. Adm. de Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 589.829,00

17) 326 (trezentas e vinte e seis) Quotas da Editora A Notícia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.775,00

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

18) 1 (uma) Quota da Super Comunicação Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.698,00

19) 83.695 (duzentos e cinquenta e uma mil e oitenta e cinco) Ações da Divulgadora e Editora S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3,30

20) 697 (seiscentos e noventa e sete) Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3.568,00

21) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do Jockey Club do Brasil de matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.313,00

22) A fração ideal de 1/3 (um terço) do Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.000,00

31
[assinatura]

53
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

23) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

24) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2512-3300, esta instalada à Avenida
Borges de Medeiros, n.º 51 / Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

25) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1461, esta instalada à Estrada do
Contorno, 4159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

26) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1590, esta instalada à Estrada do
Contorno, n.º 4.159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

[assinatura]
[assinatura]

37
54
R2

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

27) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Patente sobre Expositor de Banca, Mod.
Utilidade, registrado sob o n.º MUG
902647.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 4,61

28) 1/3 (um terço) da Dívida junto à Arca
Participações S/A.

Valor(R\$ 368.786,88)

29) 1/3 Dívida junto à Rádio O Dia FM
Ltda.

Valor(R\$ 1.135.506,96)

Valor Total..... R\$ 12.377.175,17

ED
RB

33
55
10

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

CABERÁ A ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade n.º 04831232-6, expedida pelo ITP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Atlântica n.º 3.604/1.002, bairro de Copacabana,
COMO PAGAMENTO DE SUA HERANÇA PATERNA

1) A fração ideal de 1/3 (um terço) do imóvel situado à Rua Inglês de Souza, n.º 52, constituído pelo Lote 01 do P. A. L. 40.243, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 59.456, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel adquirido por compra e venda feita de Carmem Carolina Baldelli de Rezende, conforme escritura lavrada perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 20.09.1995, às fls. 151 do Livro 5925, registrada sob o n.º R-11 à margem da matrícula n.º 59.456.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 352.813,00

2) O domínio útil sobre a fração ideal de 1/6 (um sexto) do imóvel situado à Praia da Figueira, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ, foreiro à União Federal, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.343, do 1º

34
36
32

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Maria de Jesus dos Santos; Waldir Justo dos
Santos e sua mulher, Maria Helena Corrêa
Justo dos Santos; Jorge Justo dos Santos e
sua mulher, Arlete Furtado dos Santos;
Helena dos Santos Pacheco e seu marido,
Herculano Pacheco; Hernani Estulano da
Silva e sua mulher, Risoleta de Carvalho da
Silva; Jorge Estulano da Silva e sua mulher,
Carmem Novaes da Silva; João Estulano da
Silva; Benedito Estulano da Silva; Maria de
Lourdes Silva e seu marido, Carlos Floberto
da Silva; Elza José do Nascimento Perez e
seu marido, José Nogueira Perez; Edson
José do Nascimento e sua mulher, Ana
Almeida do Nascimento; Rajane Cristina de
Oliveira Lisboa e seu marido, Fernando
Nicolau Lisboa; e Fernando do Nascimento
Oliveira, conforme escritura lavrada perante
o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro em 09.12.1987,
às fls. 073 - ato 036 do Livro 4838,
registrada sob o n.º R-18 à margem da
matrícula nº 10.343.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 99.443,00

3) A fração ideal de 1/6 (um sexto) do
imóvel desmembrado do imóvel
denominado "Freguesia da Vila Velha",

29

EK B

35
[assinatura]
57
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

no 1º Distrito do Município de Angra dos
Reis/RJ, devidamente descrito e
caracterizado na matrícula nº 119-A, do 1º
Ofício de Justiça de Angra dos Reis/RJ -
Registro Geral de Imóveis, sendo parte
foreiro à União Federal e parte alodial.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Paulo Pascowitch e sua mulher, Clara
Pascowitch, conforme escritura lavrada
perante o 18º Ofício de Notas da Comarca
da Capital do Estado do Rio de Janeiro em
1988, às fls. 169, Ato 089, do Livro 4920,
registrada sob o n.º R-02 à margem da
matrícula nº 119-A.*

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.623,00

4) A fração ideal de 1/3 (um terço) do
imóvel situado no "Jardim Comary",
constituído pelo Lote 13, da Quadra 3, da
Gleba 3, no Município de Teresópolis,
devidamente descrito e caracterizado na
matrícula nº 3.820, do 1º Ofício do Registro
de Imóveis da Comarca de Teresópolis -
Estado do Rio de Janeiro.

*Imóvel adquirido por compra e venda feita de
Heltor Pereira Cotrim e sua mulher, Ilea Cirlo
Cotrim, conforme escritura lavrada perante o
3º Ofício de Notas da Comarca de
Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro em*

30

[assinatura]
[assinatura]
183

36
[assinatura]

58
[assinatura]

GOUVEA VIEIRA
Advogados

22.07.1991, às fls. 62 do Livro 125,
registrada sob o n.º R-2 à margem da
matrícula nº 3.820.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 20.000,00

5) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha 'Ghusan Power Boats, de nome
"NENINHA", inscrita na Diretoria dos
Portos e Costas da Marinha do Brasil sob
o n.º RJ-6530-C 2 (n.º anterior: 382-
010536-1).

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 6.132,00

6) A fração Ideal de 1/3 (um terço) da
Lancha Contiere Nautico Cranchi, Modelo
Endurance 35, de nome "ARYMAR",
Inscrita sob o Título de Embarcação de
n.º 0005987, e no DelCPRJ de Anfra dos
Reis/RJ sob o n.º 382-011905-1.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.000,00

7) 793.863 (setecentos e noventa e três
mil e oitocentos e sessenta e três) Ações
Ordinárias (ON) da Editora O Dia S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 9.420.387,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

8) 2.147 (duas mil cento e quarenta e sete)

Ações Ordinárias (ON) da TV O Dia S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 287.378,00

9) 5.114 (cinco mil, cento e quatorze)

Ações Preferenciais (PN) da TV O Dia S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 684.452,00

10) 7.100.430 (sete milhões e cem mil e quatrocentas e trinta) **Ações Preferenciais (PN) do Banco Bradesco S/A .**

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.450,00

11) 7.523.526 (sete milhões e quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e seis) **Ações da BRADESPAR S/A.**

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 8.953,00

12) 326.667 (trezentas e vinte e seis mil e seiscentas e sessenta e sete) **Quotas da Radio O Dia FM Ltda.**

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 407.724,00

GOUVÊA VIEIRA

Advogados

13) 349.824 (trezentas e quarenta e nove mil e oitocentas e vinte e quatro) Quotas da Radio Arca Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 1.791.099,00

14) 8.479 (oito mil e quatrocentas e setenta e nove) Quotas da Diaudio Texto Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 72.965,00

15) 13.589 (treze mil e quinhentas e oitenta e nove) Ações da Arca Participações S/A.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 33.740,00

16) 399.052 (trezentas e noventa e nove mil e cinquenta e duas) Quotas da Marei prom. Adm. de Bens Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 589.829,00

17) 327 (trezentas e vinte e sete) Quotas da Editora A Noticia Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.775,00

39

61
12

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

18) 1 (uma) Quota da Super Comunicação
Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 42.698,00

19) 83.695 (duzentos e cinquenta e uma
mil e oitenta e cinco) Ações da
Divulgadora e Editora S/A

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3,00

20) 697 (seiscentos e noventa e sete)
Quotas da Rádio MPB Ltda.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 3.568,00

21) A fração ideal de 1/3 (um terço) do
Título do Jockey Club do Brasil de
matrícula n.º 14323-7.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.313,00

22) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Título do Iate Club do Rio de Janeiro, de
n.º 1874.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 2.000,00

34

39

40
[assinatura]

62
[assinatura]

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

23) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2642-2213, esta instalada à Rua
Raimundo Correia, n.º 155, Jardim
Comary, Município de Teresópolis.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

24) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (21)
2512-3300, esta instalada à Avenida
Borges de Medeiros, n.º 51 / Apto. 401.

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

25) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1461, esta instalada à Estrada do
Contorno, 4159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

26) A fração ideal de 1/3 (um terço) da
Linha Telefônica da Telemar de n.º (24)
3365-1590, esta instalada à Estrada do
Contorno, n.º 4.159, Bairro de Vila Velha,
Município de Angra dos Reis/RJ

Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 30,00

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Advogados

* Valor para Efeito de Partilha..... R\$ 4,01

Valor (R\$ 368.786,89)

Valor (R\$ 1.135.506,96)

Valor Total..... R\$ 12.377.175,17

Ariane T. de Carvalho Barros
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Ligia T. de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

36

48

GOUVÊA VIEIRA
Advogados



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Processo n.º 2003.001.080124-2

000-01 4505 2003-1622003 20/07/2004 17.07-0.015535

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS e OUTRAS, nos autos do Inventário de seu pai, Antonio Ary de Carvalho, vêm, por sua advogada que esta subscreve, requerer se digne V.Exa. determinar a juntada do anexo Aditamento ao Esboço de Partilha anteriormente acostado aos autos.

O Aditamento faz-se necessário, pois, por lapso, deixou-se de incluir um crédito em favor do *de cujus* junto à TV O DIA S/A, cujo valor atualizado é de R\$ 291.845,64 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/106083-0 Data do protocolo: 07/07/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2004 SOB O NÚMERO 00001441723 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 46D03515548BD3703CF6D0F2490E04B7719F039073984D004A721134A0A45BCB

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 078/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

GOUVÊA VIEIRA
Advogados

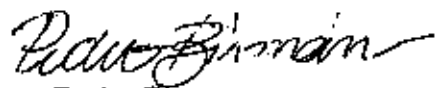
43


Desta feita, o valor líquido total a ser partilhado monta a R\$ 37.423.371,15 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2003


Beatriz Horta Ramos
OAB/RJ n.º 100.642


Pedro Birman
OAB/RJ 112.525-E

44

Pag. 080/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7



JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
DA COMARCA DA CAPITAL -RJ

PROCESSO Nº 2003.001.080124-2

SENTENÇA

Vistos etc...

Em face de observância das formalidades legais, constando do relatório às fls.146/147, e fls.248, H O M O L O G O, para que surta seus devidos e legais efeitos, a PARTILHA AMIGÁVEL de fls.28/63, com aditamento de fls.67/68, elaborada nos autos de inventário dos bens que formam o acervo do Espólio de ANTONIO ARY DE CARVALHO, obituado em 04/07/2003.

Transitada em julgado, certifique-se com as cautelas legais. Após o cumprimento do pagamento dos tributos, verificado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, expeça-se o respectivo FORMAL DE PARTILHA e ALVARÁS acaso decorrentes.

Custas na forma da lei.

P.R.I. e Arquite-se.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2004.

Tereza Cristina Sampaio
Tereza Cristina Sampaio Bittencourt Sampaio
Juíza de Direito

Certifico e dou fé que registrei a sentença no livro nº 132, às fls. 46, sob o nº 42.
RJ, 12 / 04 / 04

Eda/2004



46
2257

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

ARROLAMENTO

P. No. (2003.001.000124-2) - ELIANE TAVARES DE CARVALHO x ANTONIO ARY DE CARVALHO (Adv. (s) Dr. (a) (s) CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - OAB RJ015314). VISTOS ETC... HOMOLOGO A PARTILHA AMIGAVEL DE FLS. 28/63 COM O ADITAMENTO DE FLS. 67/68 (...) ESPOLI O DE ANTONIO ARY DE CARVALHO...

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a decisão supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 13/04/04 (Terça) Rio de Janeiro, 15/04/04.

Osmar A. V. Santos
Aux. Judiciário
Mat. 01/23557

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que o expediente do dia 13/04/04 (Terça), remetido a imprensa, foi publicado no Diário Oficial do dia 15/04/04 (Quinta), as folhas 190/191. Rio de Janeiro, 15/04/04.



286

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
DA COMARCA DA CAPITAL -RJ

PROCESSO Nº 2003.001.080124-2

SENTENÇA

Vistos etc...

Em face de observância das formalidades legais, constando do relatório às fls.146/147, e fls.248, **H O M O L O G O**, para que surta seus devidos e legais efeitos, a **PARTILHA AMIGÁVEL** de fls.28/63, com aditamento de fls.67/68, elaborada nos autos de inventário dos bens que formam o acervo do Espólio de ANTONIO ARY DE CARVALHO, obituado em 04/07/2003.

Transitada em julgado, certifique-se com as cautelas legais. Após o cumprimento do pagamento dos tributos, verificado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, expeça-se o respectivo **FORMAL DE PARTILHA** e **ALVARÁS** acaso decorrentes.

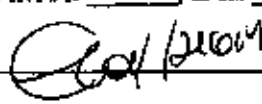
Custas na forma da lei.

P.R.I. e Arquive-se.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2004.


Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
Juíza de Direito

Certifico e dou fé que registrei a sentença no livro nº 132, às fls. 46, sob o nº 42.
RJ, 12 / 04 / 04



ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

36

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, na qualidade de herdeira de Antonio Ary de Carvalho e sócia da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio O Dia FM Ltda.**, requer a V. Sa., como medida do interesse da antes referida Sociedade, seja arquivado neste Registro de Comércio a R. Decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro em 9 de agosto de 2004 (doc. 1), a qual reconhece a existência de acordo para substituição do sócio falecido por suas herdeiras, manifestado por ocasião da partilha homologada por sentença transitada em julgado, fato esse que deixa incontestado a qualidade de sócia não só da ora Requerente, mas também das demais herdeiras de Antônio Ary de Carvalho, Sra. Eliane Tavares de Carvalho e Sra. Ariane Tavares de Carvalho, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2004.

Ligia Tavares de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/136713-8
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA: 21/09/2004
E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001460329
DATA: 21/09/2004
Valéria A. Silva
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 085/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



442
41

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Processo nº 2003.001.080124-2

DECISÃO

Inventário de Antonio Ary de Carvalho, requerido e processado sob a forma de arrolamento (art. 1.031 do Código de Processo Civil).

As três herdeiras, Ariane Tavares de Carvalho Barros, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, apresentaram ao Juízo, assinando-a (fls. 62 e fls. 72), partilha amigável, fls. 28/63 e aditamento de fls. 69/72, dos bens deixados pelo de cujus, com os quinhões integrados por frações iguais de 1/3 (um terço) para cada uma, inclusive no tocante às quotas em sociedades de responsabilidade limitada, às quais dado "valor para efeito de partilha".

Consta da partilha, fls. 37/63, especificamente apenas o número do que recebe em pagamento no seu quinhão cada herdeira, correspondendo a 1/3 (um terço) do que tinha o falecido em cada empresa, e o valor para efeito de partilha, o que, aliás, em conformidade com o disposto no art. 993, IV, alínea "e", do Código de Processo Civil.

Nenhuma menção ou ressalva existe, na partilha ou em documento outro nos autos, sobre pagamento às herdeiras do valor das quotas em moeda e correspondente ao declarado para efeito de partilha, a apuração dos haveres sociais em cada empresa e correspondentes às quotas partilhadas, o que se tal fosse a intenção das partes seria de elementar prudência ficar expresso.

Os contratos sociais, por sua vez, não determinam a dissolução da sociedade pela morte de sócio e a possibilidade e probabilidade de um acordo entre os herdeiros do falecido, para que ingressem na empresa em substituição ao sócio pré-morto, vai perfeitamente ao encontro da orientação hodierna em tema societário, no sentido sempre de preservar a continuidade da pessoa jurídica, dando o interesse econômico e social em que isso aconteça.

Requerida a homologação judicial dessa partilha às fls. 21, as fls. 112, às fls. 151, às fls. 250 e às fls. 254, pelas herdeiras, representadas por seus patronos, sem quaisquer ressalvas, impugnações e dúvidas, ou retratação.

12/09/2004

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCEF RJ
Empresa: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de
cção.
cção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF
dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

cção.

cção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 087/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



1013
5

Sentença homologando a partilha às fls. 256, em 12 de abril de 2004, da qual consta em seu final: *"Transitada em julgado, certifique-se com as cautelas legais. Após o cumprimento do pagamento dos tributos, verificado pelo douto representantes da Procuradoria geral do Estado, expeça-se o respectivo formal de partilha e alvarás acaso decorrentes"*.

Não houve recurso, tendo a sentença transitado em julgado.

Estava o inventário, por arrolamento, em fase de apuração, levantamento e pagamento do imposto de transmissão causa mortis, fls. 258 verso e fls. 259, quando a herdeira Ariane de Carvalho Tavares Bastos requereu, fls. 260/262, alegando desejar *"evitar qualquer equívoco por parte de terceiros quando da expedição do formal de partilha"*, que o Juízo fizesse *"constar do mesmo ordem no sentido que, em relação às sociedades limitadas indicadas na partilha, "deverão ser entregues os valores em moeda corrente definidos na partilha para cada uma das herdeiras (e não as cotas das referidas sociedades, as quais foram liquidadas)"*, sob o fundamento de que *"não houve nenhum acordo entre as sociedades limitadas mencionadas na partilha e as herdeiras para que estas ingressassem no quadro societário daquelas, sendo estas apenas credoras dos haveres a serem pagos pelas sociedades em relação às quotas do sócio falecido"*, e invocando mais o art. 1.028 do Código Civil em vigor e o teor de cláusula constante do contrato social das empresas que, admitindo a não dissolução da sociedade em ocorrendo a morte de sócio, determina se proceda à apuração do sócio falecido, em termos impositivos, e seu pagamento aos herdeiros.

As herdeiras Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho logo em seguida, fls. 294/295, afirmando a necessidade de promover as adaptações dos contratos sociais das empresas mencionadas na partilha, *"tudo de modo a que possam dar regular seguimento aos negócios"*, ao Juízo requereram *"os respectivos alvarás de autorização, para que as cotas representativas do capital social das sociedades acima referidas, nas proporções constantes da partilha, sejam anotadas nos contratos sociais em nome das herdeiras"*.

Advém de tais solicitações das herdeiras a decisão de fls. 297/298, que concluiu *in verbis*: *"Sendo assim, o pedido de expedição de alvará formulado pelas herdeiras Ligia e Eliane não pode ser atendido, em virtude da proibição legal, ou seja: 1- o contrato social dispõe que a cota social será liquidada; 2- o contrato social é no sentido do prosseguimento da sociedade, não de sua dissolução; 3- as herdeiras não acordaram sobre a substituição do sócio falecido. Isto posto, fica esclarecido, conforme determina o art. 1028 do NCC que cada uma das herdeiras receberá em*

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



[Handwritten signature]

moeda corrente o valor das cotas sociais das diversas empresas, como definido nos respectivos "contratos sociais".

Inconformadas com essa decisão, as herdeiras Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho interpuseram Agravo de Instrumento, fls. 322/342, juntando cópia desse recurso nos autos, na forma do art. 526 do Código de Processo Civil.

As agravantes, nesse recurso, pedem seja cassada a decisão agravada, de fls. 297/298, e também que lhes seja deferido o efeito suspensivo, sendo também deferido o pedido de alvará de fls. 294/295, como formulado.

Afirmam, em síntese, as agravantes: que houve partilha nos autos do inventário; que houve sentença, que transitou em julgado; que a herdeira Ariane percebeu que as agravantes, solicitando estas as alterações dos contratos sociais das empresas, passariam a ter o controle das sociedades; que daí surgiu o impasse entre as herdeiras, motivando as solicitações que deram causa à decisão agravada; que a partilha convencionada foi das quotas das empresas, 1/3 (um terço) para cada herdeira; que se houve erro na concepção da partilha, a mesma não foi impugnada antes ou depois da homologação por sentença transitada em julgado, a qual somente poderá ser anulada pelos vícios que invalidam em geral os negócios jurídicos; que as herdeiras jamais tiveram a intenção de liquidar o valor das cotas mediante apuração de haveres, convertendo-as em pecúnia; que as herdeiras não desejavam dar primazia ao conteúdo dos contratos sociais; tanto assim que providências que a isso levassem nunca foram adotadas; que do exame da partilha verifica-se inequívoco que às herdeiras foram atribuídas as cotas sociais das empresas; que a sentença homologatória da partilha somente pode ser invalidada se na partilha ocorreu dolo, coação, ignorância, erro, estado de perigo ou fraude contra credores; que a partilha amigável é válida e eficaz enquanto não anulada judicialmente.

As herdeiras anexaram aos autos, ilustrando os seus pontos de vista, doutos pareceres, às fls. 307/315, do Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR JUNIOR, e às fls. 344/355, do Ministro LUIZ RAFAEL MAYER.

Não consta dos autos, até ser proferida esta decisão, qualquer solicitação de informes por parte do eminente Desembargador do Tribunal de Justiça ao qual deve ter sido distribuído o Agravo de Instrumento e, assim, também não se sabe se deferido, ou não, o efeito suspensivo requestado pelas agravantes em seu recurso.

Não obstante, cabe a este Juízo, tomando conhecimento da existência do Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 297/298,

[Handwritten signature]
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2016-06-06 14:00:00

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do Conselho: Dr. P.
Centro - Rua da Lapa, 100 - Lapa - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.130-000
Fone: (21) 2539-1234 Fax: (21) 2539-1235
E-mail: jucerj@jucefrj.org.br
Site: www.jucerj.org.br
Certifico o ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do Conselho: Dr. P.
Centro - Rua da Lapa, 100 - Lapa - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.130-000
Fone: (21) 2539-1234 Fax: (21) 2539-1235
E-mail: jucerj@jucefrj.org.br
Site: www.jucerj.org.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerj.org.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 091/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Inte de inscricao e assinatura da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 21/09/2004 sob o nº 00001460329/2016-06 / pg. 812



245
A

trazido o recurso aos autos para os efeitos do art. 526 do Código de Processo Civil, apreciar o que nele se contem, a fim de se manter ou reconsiderar, mesmo independentemente do pedido de informações aludido.

A sentença homologatória, fls. 256, da partilha amigável expressada pelas herdeiras do inventariado às fls. 28/63 e aditamento às fls. 69/72, resultante inegavelmente de um acordo (art. 2.015 do Código Civil), sendo elas todas maiores e capazes e estando juridicamente assistidas por dignos patronos, não foi objeto de impugnação ou retratação que oportunamente a obstasse e nem de qualquer superveniente recurso após sua prolação, transitando, portanto, em julgado, cabendo assinalar que nenhum vício formal ou ilegalidade existia para que a avenca apresentada fosse homologada, tal como todos os interessados, sem litigiosidade até então, solicitaram.

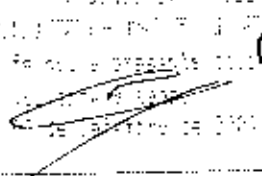
A decisão objeto do Agravo de Instrumento, fls. 297/298, expressamente menciona visar a esclarecer divergência agora surgida entre uma e demais herdeiras, quando já na fase de apuração, inscrição e pagamento do imposto de transmissão causa mortis no âmbito administrativo, quanto à interpretação que, ao ver das mesmas herdeiras, deva ser conferida à partilha que acordaram, assinaram e requereram fosse homologada, dizendo respeito a saber na divisão em apreço se cuidou de atribuir a cada herdeira as cotas sociais que o de cujus tinha em cada empresa ou se apenas o valor que lhes outorgaram para efeito de partilha.

Não há, por parte da herdeira Ariane Tavares de Carvalho Bastos, uma indicação precisa a respeito de eventual erro quanto ao conteúdo ou à amplitude do que a respeito dessas quotas se fez por tal forma constar da partilha; o certo é que da homologação dessa partilha amigável, entre pessoas capazes e maiores, não adveio nenhuma impugnação ou retratação anterior à sentença ou nenhum recurso a ela posterior, pelo que transitou em julgado.

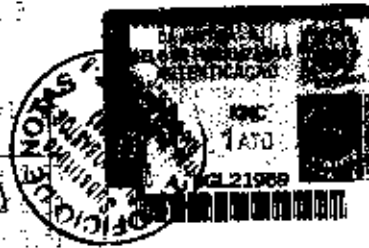
Se agora vieram as herdeiras a divergir a respeito de seu alcance ou de seu conteúdo ou de suas consequências, é luz dos contratos sociais ou da lei que já existiam e eram conhecidas à época da avenca, caberá a quem se sentir prejudicado pugnar, através da via processual adequada, a anulação ou a nulidade daquele ato jurídico, que o Juízo, aliás, não poderia ignorar ou repelir de ofício ante a capacidade jurídica plena dos que o firmaram e submeteram, como manifestação de vontade coincidente com os fins então colimados ao placet judiciário.

Parece ainda descaber, data vénia, que através da expedição de um formal de partilha e/ou de um alvará se procure obter uma ordem ou

Tecc
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090b7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCEF/RJ
Rua da Assembleia, 10 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº 06.940.888/0001-90
Certifico e dou fé que a presente certidão é verdadeira e
conforme o original que se encontra em meu poder.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2004. 

Tatiana Pereira - Secretária



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 093/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

esclarecer, forcejando decisão judicial com vezes de modificação ou declaração, o que antes ficou assentado na partilha amigável dos bens do inventariado, sem a utilização da via própria legalmente admitida para o interessado demonstrar, por parte de algum ou de todas as interessadas, a ocorrência de dolo, coação ou erro essencial na elaboração da partilha e no incontentioso pedido de sua homologação, como ocorreu, por sentença a essa altura imodificável.

Resulta, então, que, transitada em julgado, deve ser bem e fielmente cumprida a sentença que homologou o então inegável existente acordo entre as herdeiras.

Reconsidero, então, a decisão agravada, de fls. 297/298, no que diz respeito a ficar esclarecido e constar do formal de partilha, a ser expedido no futuro, ordem no sentido de que, em relação às sociedades limitadas mencionadas na partilha, cada uma das herdeiras receberá em moeda corrente os valores das quotas sociais das empresas que o inventariado integrava, cabendo à herdeira, petionária de fls. 260/262, recorrer às vias próprias, se assim o desejar, para a anulação ou nulidade da partilha que, junto com as demais herdeiras, assinou e requereu fosse homologada, por sentença, com trânsito em julgado.

Transitada em julgado embora a sentença que homologou a partilha amigável, descabe no momento a expedição, como pleiteado pelas herdeiras às fls. 294/295, de alvará, que a mesma sentença de fls. 256 deixou taxativa ser emitido após o pagamento dos tributos devidos, sob verificação do órgão fiscal competente, como aliás determinado no § 2º do art. 1.031 do Código de Processo Civil.

P.I.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2004.

Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO
Juíza de Direito

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/136713-8 03/09/2004	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	21/09/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO	
00001460329	
DATA: 21/09/2004	
Valéria G. M. Serra SECRETARIA GERAL	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCEF RJ
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Endereço: Rua da Assembleia, 100 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20060-000
Telefone: (21) 2539-1234
Fax: (21) 2539-1235
E-mail: jucef@jucef.rj.gov.br
Site: www.jucef.rj.gov.br
Data de Emissão: 21/09/2004
Data de Validade: 21/09/2005
Valor: R\$ 1.000,00
Assinado eletronicamente por: [Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/136713-8 Data do protocolo: 03/09/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/09/2004 SOB O NÚMERO 00001460329 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 6591CFADA643370D46D7F4A17CB409B1BA209CDFE14F2BEDC267C91994C5A8AF

dar o documento, acesse <https://www.jucef.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 095/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2004/197181-7

JUCERJIA

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

30/12/2004

00001486184

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

33202593310

(vide Tabela 1)

1- RECONHECIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00001486184

DATA: 30/12/2004

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIAS DO ATO DO EVENTO Q.T.D.E. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

310

ARQUIVAMENTO DE ATA DE REUNIÃO

(vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUIZ T. DE CARVALHO

Assinatura: *Luiz T. de Carvalho*

Telefone de contato:

Local

29/12/2004
Data

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

Turno

OBSERVAÇÕES:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00001486184

DATA: 30/12/2004

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.377.293/0001-45
NIRE Nº 33.202.593.310

21

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2004,
LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO**

1- Hora, data e local: às 08:00 horas do dia 09 de setembro de 2004, na sede social da companhia, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar

2. Presença: Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho; sócias que representam 65,3334% do capital social da Sociedade, como se verifica das assinaturas na Lista de Presença anexa (anexo I). A sócia Eliane Tavares de Carvalho se fez representar por Advogado, conforme autorizado pelo artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil (anexo II). Ausente a sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, em que pese regularmente convocada.

3. Convocação: realizada de acordo com os termos das cláusulas 6.2 e 6.3 do contrato social, por cartório de títulos e documentos. Primeira convocação em 19.08.2004 e segunda convocação em 01.09.2004 (anexo III).

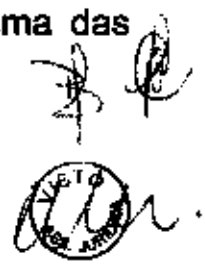
4. Instalação: verificada a presença de sócios que representam 65,3334% do capital social, conforme lista de presença anexa, foi instalada a assembléia.

5. Mesa:

Presidente: Ligia Tavares de Carvalho

Secretário: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador.

6. Ordem do dia: a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das



herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

7. Deliberações tomadas pelos sócios presentes :

7.1 Decidiram as sócias dar cumprimento à decisão judicial da Quinta Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, atribuindo as cotas representativas do capital social da sociedade a cada uma das herdeiras. Em decorrência desta decisão o capital social fica dividido entre as sócias na forma abaixo:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	R\$124.799,76	34,6666%
Eliane T. de Carvalho	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Ligia T. de Carvalho Total	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

7.2. Pelos votos favoráveis das sócias Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, titulares de quotas representativas de 65,3334% do capital social, foi aprovada a destituição da Diretora Presidente da Companhia, Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nessa cidade na Rua Alberto de Campos, 293, 5º andar, Ipanema, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 04831173-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, e também a destituição do Diretor, sem designação específica Fernando José Costa Teles, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 054693-76, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano, nº 61, apt. 205, Arpoador.

7.3. Em razão do deliberado no item 7.2 acima, e também pelos votos favoráveis das sócias Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, titulares de quotas representativas de 65,3334% do capital

social, foi eleita para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a Sra. **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.334/SSP/RJ, domiciliada nesta cidade na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, Centro e para o cargo de Diretor sem designação específica, para um mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **Clelber Martins Castello**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, domiciliado nessa cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, que se declararam desimpedidos para a prática das atividades mercantis e para o exercício das funções inerentes ao cargo para o qual foram nomeados, entrando imediatamente no exercício das respectivas funções.

7.4. Tendo em vista as deliberações acima, a Diretoria da Companhia passará a ter a seguinte composição:

- i. Diretora Presidente: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente nesta cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, portadora da Carteira de Identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e
- ii. Diretor sem designação específica: **CLELBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, domiciliado nessa cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro.

7.5. A administração da sociedade será exercida na forma das cláusulas 7.5, 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10 do contrato social, com as limitações impostas pela cláusula 7.11 do contrato social.

7.6. Os diretores farão jus a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

[Handwritten signature]

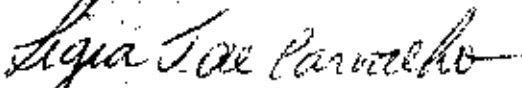
[Circular stamp with signature]

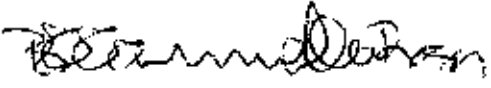
8. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião para lavratura desta ata, na forma de sumário, a qual após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

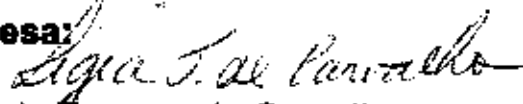
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

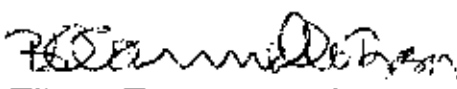
Sócios:


Ligia Tavares de Carvalho

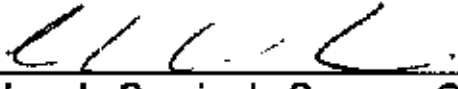

Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello

Mesa:


Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário

Visto:


Eduardo Sergio de Souza – OAB/RJ 26.335

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autêntica da ata d reunião de sócios da Rádio O Dia FM Ltda. realizada em 09 de setembro de 2004.


Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/197181-7 - 29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001486184
DATA: 30/12/2004
VIGÊNCIA: 30/12/2004
SECRETARIA GERAL

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - Fone: (21) 2240-1152 / 2524-6332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::XXXXXXXXXXXX::

LISIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

Em testemunho da verdade

Roberto Dias de Azevedo-Autorizado-04 42209

Custas: 2,86
Lei... 0,57
Total: 3,43



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-reg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 101/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Anexo I da ata de reunião de sócios da
Rádio O Dia FM Ltda., realizada em 09
de setembro de 2004 – Lista de
Presença.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

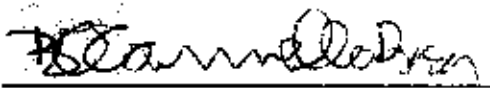
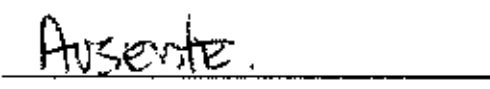


Pag. 102/247

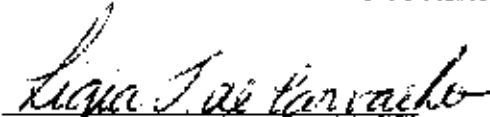
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

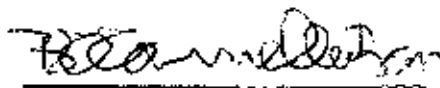
RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.377.293/0001-45
NIRE Nº 33.202.593.310

Lista de presentes à reunião de sócios realizada
em 09 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social.

Sócio	Nº de Quotas	% do capital social
 Eliane Tavares de Carvalho p.p. Bruno Carriello	326.667	32,6667%
 Ligia Tavares de Carvalho	326.667	32,6667%
 Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666	34,6666%
Total	1.000.000	100,0000%

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.


Ligia Tavares de Carvalho
Presidente


Eliane Tavares de Carvalho
p.p. Bruno Carriello
Secretário



10º

117º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelador: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 250 - Centro - Fones: (21) 2248-1152 / 2524-55

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de ::::::::::::::::::::

LÍBIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2004.

Em testemunho da verdade.

Roberto Dias do Amaral - Autorizado CI 42209

Cartas: 2,86

Lei...: 0,57

Total.: 3,43



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura2.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 104/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Anexo II da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004 -
Procurações.

91

11/10/2004

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 105/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, Eliane Tavares de Carvalho, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 854.925.827-04, portadora da carteira de identidade RG nº 048.312.32/SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Atlântica, 3.604, apartamento 1.002, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 1.074, parágrafo primeiro, do Código Civil, os Advogados Helio Bello Cavalcanti e Bruno Carriello, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob os nºs 3.243 e 93.598, respectivamente, ambos com Escritório nessa cidade na Rua Araújo Porto Alegre, nº36, 6º andar, conferindo-lhes os poderes necessários para, em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento, representar a Outorgante na reunião de sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Rádio O Dia FM Ltda., a realizar-se no endereço da sede social, às 8h do dia 9 de setembro de 2004, para discussão e votação das seguintes matérias: a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras; b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos; podendo para o fiel cumprimento desse mandato, discutir e deliberar sobre os assuntos antes mencionados e quaisquer outros que sejam do interesse geral da Sociedade, compor a mesa, votar e ser votado, elaborar protestos, examinar documentos, balanços, inclusive especiais, demonstrações financeiras e contas, pareceres e relatórios, de auditores e Advogados, sobre eles se manifestando, para aprovação e/ou rejeição, extratos bancários, notas e recibos, destituir e eleger diretores,

Departamento de Registro de Empresas e Comércio - RJ
Centro - Rio de Janeiro, 20044-900 - RJ

EMPRESA: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 332.0259331-0 Data do protocolo: 29/12/2004

Protocolo: 00-2004/197181-7

Assinatura: [Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CNPJ: 332.0259331-0 Data do protocolo: 29/12/2004

Protocolo: 00-2004/197181-7

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2016-06-08/2016-06-08/pg. 828



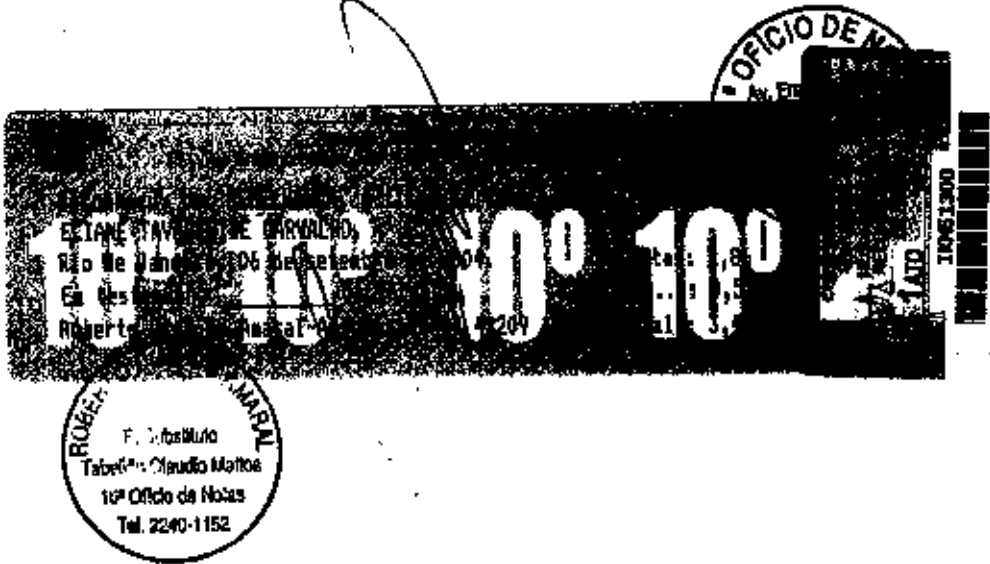
Pag. 107/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

administradores e conselheiros, alterar o contrato social, subscrevendo os instrumentos respectivos, assinar a lista de presença e a ata de reuniões no livro próprio e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura2.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 108/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Cartório do 1º Ofício de Notas. Travessa do Divisor, 31 B
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Roberto.
CERTIFICADO DE COPIAS
Certifico a dou fe nos a presente cópia é a reprodução fiel
original que se os representado. Conferido por:
Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2004. Servente: na L. SPION
30. P. de 100: 0.55
Total: 1.51



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de



ção. ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70
dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Anexo III da ata de reunião de sócios
da Rádio O Dia FM Ltda., realizada em
09 de setembro de 2004 -
Convocações.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 110/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1533493

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2004.

Ilma. Sra.
 Ariane Tavares de Carvalho Barros
 Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
 Rua Riachuelo, nº 359 - 6º andar
 Centro - Rio de Janeiro - RJ



Prezada Senhora:

Na qualidade sócias detentoras de mais de um quinto do capital social da sociedade **Rádio O Dia FM Ltda.**, vimos, pela presente, com amparo na cláusula Sexta, itens 6.1, 6.2 e 6.3 do contrato social, convocar V. Sa. para comparecer à reunião de sócios da Sociedade, a realizar-se no dia 27 de agosto de 2004, às 10h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;

b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 RUA DO ROSÁRIO, 113 1º ANDAR
 TEL. 2221-2208
 GERALDO CALMON COSTA JR.
 OFICIAL

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CO-ROSA SOB O Nº **1533493**
 4 9 AGO 2004

SUBSTITUIÇÕES
☐ GERALDO CALMON COSTA JR.
☐ GERALDO CALMON COSTA JR.
☒ GERALDO CALMON COSTA JR.
☐ GERALDO CALMON COSTA JR.
☐ GERALDO CALMON COSTA JR.
☐ GERALDO CALMON COSTA JR.

CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTES ATOS R\$ **114,21**

Atenciosamente,

Ligia T. de Carvalho
 Ligia Tavares de Carvalho

Ligia T. de Carvalho
 Eliane Tavares de Carvalho



10. OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fe que me dirigi a
RUA DE RIACHUELO 359/6º ANDAR
e sendo assim NOTIFIQUEI
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
FP 84831173-2
Rio de Janeiro, 19/03/2004

ICJ- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 86/8897 - Oficial Titular
ICJ- Geraldo Luiz Miranda de Barros Jr
ICTPS 768356/022 - 1º. Of. Subst.
ICJ- Carlos de Souza
ICTPS 78596/895 - 2º. Of. Subst.
ICJ- Bernardino Carvalho
ICTPS 69896/882 - 3º. Of. Subst.
ICJ- Kleber Calmon Hirdes
ICTPS 93843/128 - 4º. Of. Subst.

Cartório do 10º Ofício de Notas, Travessa do Guiricê, 21 &
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.
Certidão e seu cópia que a presente cópia é a reprodução fiel
original que se foi apresentada. Conferido por:
Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2004.
Dilecta Verdes - Substituto



10^o

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 7220-0835



Livro 1594
Fls. 009
Abc 008
SLTA

PROCURAÇÃO bastante que
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Merel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diandio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer a assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classes e espécies, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.jf.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 2016-06-06 09:22:13 2539/2016-06 / pg. 834



declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato: examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, Escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de conselhos de administração e fiscal; 4- representar e defender os interesses da outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; 5- e, finalmente, a outorgante confere à outorgada, os poderes da cláusula adjudicia (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em juízo ou fora dele, requerer a postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Assim acordos se pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina como está redigida, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento 52/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o Fraseado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$7,91); 01, B-Digitalização (R\$2,98) 01, 9-Informática (R\$2,23); 01, Acrescidos das Leis 3217/99 - 20% F.E.T.J. (R\$2,62) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$6,69), totalizando R\$22,43, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Em _____ Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato colhendo a assinatura.

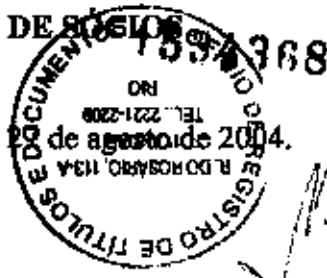
Ariane Tavares de Carvalho
ARIANE TAVARES DE CARVALHO

Cartório do 3º Ofício de Notas. Travessa do Devir, 11 B
Centro - Rio de Janeiro. Fone: 301 555 5555
CNPJ: 06.947.108/0001-41
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução fiel do original que se foi apresentado.
Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2004. Substituto
Cláudio Santos - Substituto



SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2004.

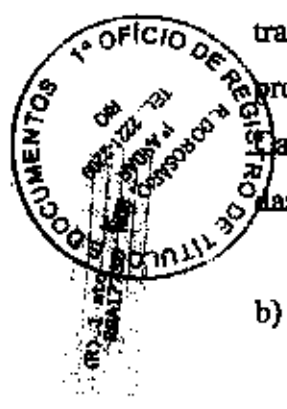


Ilma. Sra.
Ariane Tavares de Carvalho Barros
Sócia e Diretora Presidente da Rádio O Dia FM Ltda.
Rua Riachuelo, nº 359 – 6º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ

Prezada Senhora:

Tendo em vista o não comparecimento de V. Sa. à reunião de sócios da sociedade Rádio O Dia FM Ltda., designada para as 10h do dia 27 de agosto de 2004, no endereço da sede social, fato esse que impediu a instalação da reunião em razão da regra do artigo 1.074, caput, do Código Civil, fica V. Sa. convocada a comparecer à reunião de sócios da Sociedade Rádio O Dia FM Ltda., a qual se instalará com qualquer quorum, nos termos do disposto no mesmo artigo 1.074, in fine, do Código Civil, no dia 9 de setembro de 2004, às 8h, no endereço da sede social, localizada na Rua Riachuelo, nº 359, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) adaptação do contrato social aos termos da partilha homologada por sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por Antônio Ary de Carvalho, com a atribuição das cotas do capital social pertencentes a cada uma das herdeiras;



b) destituição dos atuais administradores e eleição dos respectivos substitutos.

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RUA DORVALDO, 113A - 1º AND. TEL.: 221-2200 GERALDO CALMON COSTA JR. DESCRIÇÃO	
APROVADO EM 30/12/2004 E REGISTRO EM 30/12/2004 Nº 1534368 30 AGO 2004	
SUBSTITUTOS:	
☐	Geraldo L. M. de Barros Jr. CTPS nº 70866 série 022
☐	Carlos de Souza CTPS nº 78884 série 026
☒	Gerardino de Carvalho CTPS nº 68898 série 062
CUSTAS E EMPLACEMENTOS DESTE ATO R\$ 119,21	

Ligia T. de Carvalho
Ligia Tavares de Carvalho



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[E]- Geraldo Calmon Costa Jr.
 Matr 86/0897 - Oficial Titular
 [E]- Geraldo Luiz Miranda de Barros Jr
 ICTPS 768856/822 - 1o.Of. Subst.
 [E]- Carlos de Souza
 ICTPS 78596/095 - 2o.Of. Subst.
 [E]- Bernardino Carvalho
 ICTPS 89896/882 - 3o.Of. Subst.
 [E]- Kleber Calmon Hirdes
 ICTPS 93843/128 - 4o.Of. Subst.

10°

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

LIVRO 1594

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tels. 2524-5332 / 2220-0935



Livro 1594
Fls. 009
Ato 009
SLTA

PROCURAÇÃO bastante
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LEÍDA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhanjá, nesta cidade; e quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diáudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradoras, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S/A, TV O Dia S/A, Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subcrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho

W

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197181-7 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486184 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BC94710BE2A14E1BB6A20DEB4E030574E2AD596706B210A0E2F930503D590D70

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura3.camara-legislr/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 117/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Cartório do 312 Oficial de Notas. Travessa do Juiz, 11
Centro - Rio de Janeiro. Telefone: 255-1111.
Certifico e dou fé que a presente cópia da reprodução fiel
original que se encontra representado.
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2004. *Barbosa*
Cláudio Barros - Substituto
204 F. Judic. 1.º: 0,50
Total: 1,50



declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato: examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, Escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de conselhos de administração e fiscal; 4- representar e defender os interesses da outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; 5- e, finalmente, a outorgante confere à outorgada, os poderes da cláusula adjudicia (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Assim acordas me pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina como está redigida, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento 92/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos nesta ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$7,91); 01, 8-Digitalização (R\$2,98) 01, 9-Informática (R\$2,23); 01, Acrescidos das Leis 3217/99 - 204 P.R.T.J. (R\$2,62) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$6,69), totalizando R\$22,43, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato colhendo a assinatura.

Ariane Tavares de Carvalho
ARIANE TAVARES DE CARVALHO





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)
3320259331-0

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

(vide Tabela 1)

00-2004/197182-5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

PROT. 00-2004/197182-5

30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001486185

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2004/197182-5 - 29/12/2004

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABaixo

30/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001486185

DATA: 30/12/2004

Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(II)

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO DO EVENTO QTD DESCRICÃO DO ATO / EVENTO

105

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUIZ T. DE CARVALHO

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de contato:

RIO DE JANEIRO

Local

29.12.2004

Data

2 - TIPO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

NÃO

NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

6A 30.12.04

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

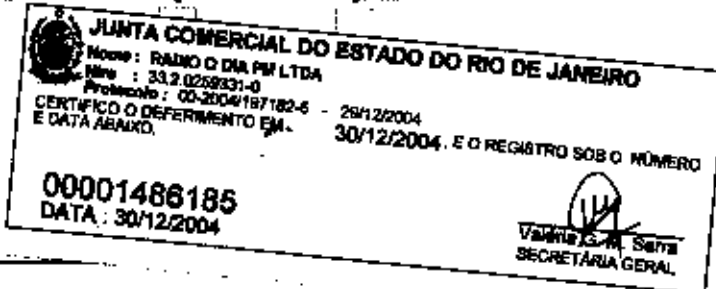
Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Vogal

T



Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

OBSERVAÇÕES:

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Dentre - CNPJ 42.219.898/0001-88 - Tel 594-6123 -

com 100 Fls.

Cod. 136

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 33.2.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197182-5 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486185 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D9A15C15BA7D09BA1926B406B811EC65191BBE01C74F51E5417B294D6F3DD435

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inte de inscricao estadual e cadastro em 2006-12-01 do CNPJ 42.219.898/0001-88 / 2016-06-01 / pg. 840



Pag. 119/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO O DIA
FM LTDA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CJC/MF sob o n.º 834.147.897-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro;

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP n.º 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.925.827-04, neste ato representada por seu procurador na forma do instrumento de mandato anexo.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, n.º 359, 6º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 3320259331-0, e cuja última alteração do contrato social encontra-se igualmente arquivada na mesma Junta Comercial.

Têm entre si, justo e acordado, alterar o contrato social da sociedade **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, aos termos da partilha do Inventário de Antonio Ary de Carvalho, para que as cotas pertencentes ao sócio falecido sejam atribuídas às suas herdeiras na proporção da partilha, conforme alvará de autorização n.º 245 do Juízo da 5ª Vara de Órfão e Sucessões:

I – Nos termos da deliberação tomada na reunião de sócios realizada no dia 09 de setembro de 2004, a cláusula 5.1 passa a vigorar da seguinte forma:

"5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
Arlane Tavares de Carvalho Barros	346.666	R\$124.799,76	34,6666%
Eliane T. de Carvalho	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Ligia T. de Carvalho Total	326.667	R\$117.600,12	32,6667%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

II – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2004.

Ligia T. de Carvalho *pp. Ligia T. de Carvalho*
LIGIA TAVARES DE CARVALHO ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

1. *José Roberto de Menezes*
 Nome: *José Roberto de Menezes*
 R.G.: 06987661-4
 CPF/MF: 949642-70-74

2. *Aline Bernardes dos Santos*
 Nome: *Aline Bernardes dos Santos*
 R.G.: 07707846-7
 CPF/MF: 035.496.173-20

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Silva
 Av. Erasmo Braga, 205 A - Centro - Fones: (21) 2240-1192 / 2244-4392

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2004.

Em testemunho _____ da verdade.

Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CI 42209

Custas: 2,86

Lei....: 0,57

Total.: 3,43



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2004/197182-5	29/12/2004
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/12/2004. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001486185	
DATA: 30/12/2004	
Valéria M. Lima SECRETÁRIA GERAL	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197182-5 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486185 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D9A15C15BA7D09BA1926B406B811EC65191BBE01C74F51E5417B294D6F3DD435

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informe o n° de protocolo.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Pag. 121/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10^o

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Hermes Quintanilha
Substituto

Av. Erasmo Braga, 256 - A - Centro - RJ - CEP - 20020-000
Tele. 2524-5332 / 2220-0935

LIVRO 1594



Livro 1594

Fls. 009

Ato 008

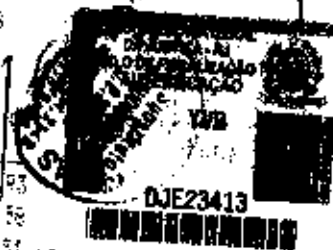
SLTA

P R O C U R A Ç Ã O bastante que
faz: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº256-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; e quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Claudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPB Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A, Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos,

Eliane T. de Carvalho

Elaine T. de Carvalho
ELAINE TAVARES DE CARVALHO

[illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER JUDICIÁRIO

**JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Endereço: Av. Erasmo Braga nº 115, sala 118 – D – Castelo/RJ – CEP 20.026-900 – Rio de Janeiro/RJ

LIVRO Nº: 0704

ALVARÁN^o: 24504

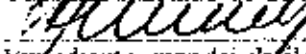
ALFARÁ DE AUTORIZACIÓ

Processo n.º: 2005.001.080/24-2

Ação Antolamento

Requerente: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS

Inventariado(a): ANTONIO ARY DE CARVALHO

A Doutora TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO, Juíza de Direito da 5ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, AUTORIZA ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da identidade nº 04831232-6/TF e do CPF nº 854.925.827-04; ARLINE TAVARES DE CARVALHO BARROS, brasileira, viúva, psicóloga, identidade nº 04831173-2/TF, CPF nº 834.147.897-87 e LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, identidade nº 04831233-4 e do CPF 854.925.747-87, a(o) *** TRANSFERIREM PARA SEUS NOMES, 980.000 (NOVECENTAS E OITENTA MIL), DA EMPRESA RADIO O DIA F.M. LTDA, NA PROPORÇÃO DE 1/3 PARA CADA UMA, QUOTAS ESTAS QUE LHEIS FORAM ATRIBUÍDAS NA PARTILHA DO INVENTÁRIO DO FINADO ANTONIO ARY DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF, sob o nº. 000.228.530/49, ***. Os AUTORIZADOS assinarão tudo que necessário se fizer ao fiel cumprimento do presente, inclusive a consequente alteração de contrato social da dita empresa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004 (dois mil e quatro). Eu,  (WALTER NENO ROSA FILHO, Mat. 01-01-23.522), Responsável pelo Expediente, mandei datilografar o presente alvará, o qual conferi, subscrevi e encaminhei ao Magistrado para os devidos fins.

TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO



Cartório do 21º Ofício de Assessoria - Travessa do Elevador, 21
Centro - Rio de Janeiro - Tabela: N.º 1.000.000
Certifico e dou fé de que apresenta copia e a reprodução digital
original que se foi apresentado. Loteado por:
Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2004. Serventia : 1.92
20% P. Judiciais: 0.58
Total : 2.50
Cláudio Barros - Serventia



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2004/197182-5 Data do protocolo: 29/12/2004

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2004 SOB O NÚMERO 00001486185 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D9A15C15BA7D09BA1926B406B811EC65191BBE01C74F51E5417B294D6F3DD435

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 125/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

00-2005/006.210-7

3320259331-0

RADIO O DIA FM LTDA

11/01/2005

17/01/2005

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº AL
	(vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/006210-7 - 11/01/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/01/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001490893
DATA: 17/01/2005

Valéria A.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
D

VIAS	DO ATO	DO EVENTO	Q.T.D.	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	506			ARQUIVAMENTO DO TERMO DE REGISTRO

(vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: *Ligia T. de Carvalho*
Assinatura: *Ligia T. de Carvalho*
Telefone de contato:

17/01/2005
Local: *17/01/2005*
Data:

1 - US

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/006210-7 - 11/01/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/01/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001490893
DATA: 17/01/2005

Valéria A.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DECISÃO COLEGIADA
[Handwritten signature]
Processo em ordem. A decisão.
5
Data:

DECISÃO SINGULAR
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
Processo indeferido. Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/006210-7 - 11/01/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/01/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001490893
DATA: 17/01/2005

Valéria A.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

MANOEL SOUZA
Juizador Singular
Matr. 059-6

L.S. SÍDIO GRINCO LTDA - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Centro - CNPJ 42.218.899/0001-88 - Tel 504-6123 -

com 100 p.p.

Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/006210-7 Data do protocolo: 11/01/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/01/2005 SOB O NÚMERO 00001490893 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 2AEFF18C8E9EE53A4A4CA6E20293763CBA82895B48442D9E51A7F98215B6FEF9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura3.camara-legis.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Inte de inscricao singular Cadastro em 17/01/2005 do CNPJ 42.218.899/0001-88 / 2016-06-06 / pg. 847



Pag. 126/247

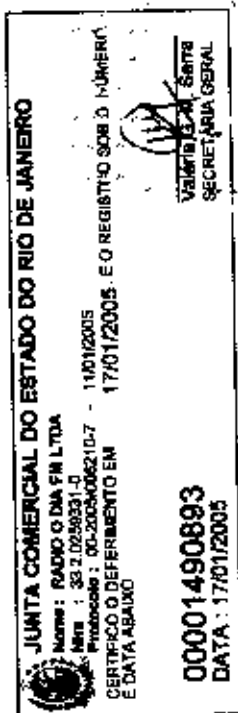
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

3a

Na data de hoje, 8 de outubro de 2004, na sede social da companhia, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, conforme deliberado na Ata de Reunião da Sociedade Rádio O Dia FM Ltda., realizada no dia 9 de setembro de 2004, tomaram posse na Diretoria como Diretora -- Presidente e Diretor, respectivamente, para um mandato de dois anos:

- **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade sob o nº 048312334-IFP, com domicílio nesta cidade na rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, e
- **CLELBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade sob o nº 48952-D, expedida pelo CREA/RJ, domiciliado nesta cidade, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, Centro.



Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2004.

Lígia T de Carvalho
LÍGIA TAVARES DE CARVALHO

Clelber Martins Castello
CLELBER MARTINS CASTELLO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade sob o nº 048312334-IFP, com domicílio nesta cidade na rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, e **CLELBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade sob o nº 48952-D, expedida pelo CREA/RJ, domiciliado nesta cidade, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, centro, vêm requerer a V. Sa., com fulcro no artigo 1.062, parágrafo segundo, do Código Civil, se digne determinar o arquivamento do termo de posse dos Srs. Diretores **Lígia Tavares de Carvalho e Clelber Martins Castello**, conforme deliberado na Ata de Reunião da Sociedade Rádio O Dia FM Ltda., realizada no dia 9 de setembro de 2004.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2004.

Lígia Carvalho
LÍGIA TAVARES DE CARVALHO

Clelber Martins Castello
CLELBER MARTINS CASTELLO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800, de 30-01-98, bem como do contido nos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15-12-76, eu **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** (NOME)

abaixo assinado, **BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL** **29.08.1964** (NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)
DIVORCIADA **PROGRAMADORA VISUAL** **ANTONIO ARY DE CARVALHO** (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
VALHO, e de **MARLENE TAVARES DE CARVALHO** portador do documento

de Identidade nº **048312334**, expedido pelo **IFP** (ÓRGÃO EXPEDIDOR SIGLA)
RJ EM 05.01.1989 (SIGLA DO ESTADO - DATA)

CPF nº **854.925.747-87** residente na **RUA PROFESSORA VERA SUASSUNA** (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
Nº170 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ cep 22641-500 (NÚMERO - COMPLEMENTO - BARRIO - MUNICÍPIO - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE)
TEL 22228004

Estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RIO DE JANEIRO, 09 de SETEMBRO de 2004

Ligia Carvalho
Assinatura
LIGIA TAVARES DE CARVALHO



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800, de 30-01-96, bem como do contido nos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei 8.404, de 15-12-78, eu CLELBER MARTINS CASTELLO.

abaixo assinado, BRASILEIRA RIO DE JANEIRO, nascido em 25.07.1954
CASADO ARQUITETO filho de CARLOS MARTINS CASTELLO
e de MARIA APARECIDA MARTINS CASTELLO portador do documento
de Identidade nº 48.952-D expedido pelo CREA
RJ EM 15.06.1982

CPF nº 408.397.707-82 residente na RUA BARÃO DE ITAPAGIPE Nº 401
BLOCO II APTº 307 TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20261-005
TEL. 22546389
Estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RIO DE JANEIRO 09 de SETEMBRO de 2004

CLELBER MARTINS CASTELLO



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2004.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Ariane Tavares de Carvalho Barros	346.666
Eliane Tavares de Carvalho	326.667
Ligia Tavares de Carvalho	326.667
Total	1.000.000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RÁDIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2004/197463-8
CERTIFICADO O DEBENTAMENTO EM
E DATA ABILIO.

28/12/2004
11/03/2005 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001504733
DATA: 11/03/2005

Valéria A. Serra
SECRETARIA GERAL

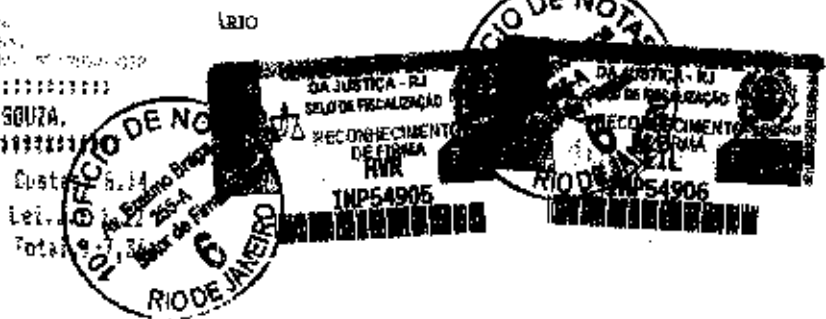
Termos em que
Pede Recebimento.


RÁDIO O DIA FM LTDA.

Mario de Oliveira Reis Filho
Eduardo Sérgio de Souza
- Procuradores -



Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de
MARIO DE OLIVEIRA REIS FILHO e EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA,
Rio de Janeiro, 07 de março de 2005.
Em testemunho da verdade,
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-DE 42206



Rua do Riachuelo, 359, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20230-902 - Telex: (21) 222-8381 / 222-8364 - Fax: (21) 507-3039

**LIVRO: 8293****FOLHA: 099****ATO: 064****PROCURAÇÃO** bastante que
faz, **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, na
forma abaixo:

SAIBAM, quantos este instrumento público de Procuração virem que aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (03.08.2004), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório do 23º Ofício Notarial, na Av. Nilo Peçanha, nº 23, 3º andar, perante mim, Jesumar da Silva Rocha, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ariane Tavares de Carvalho Barros, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante, por sua Diretora Presidente, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito da OAB/RJ sob o nº 26.335, em 16.09.76, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87; **MARIO DE OLIVEIRA REIS FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 3.396.745, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97; **ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 14882, expedida pelo CRE, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.735.927-53; e **JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº 3.122.129-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.618.437-34, todos com escritório na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar (parte), Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Outorgados"); com poderes para representar a Outorgante perante instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o Banco do Brasil (DECEX - Departamento de Comércio Exterior), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referentes à importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da Outorgante, saques, letras de câmbio e notas promissórias, contratos referentes à abertura de Cartas de Crédito e Fechamentos de Câmbio, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas

correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar saldos, extratos, talonários de cheques, firmar correspondências pertinentes à movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando e dando quitação às declarações de imposto de renda, podendo realizar operações de crédito em geral junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco BANERJ S/A, ou seus sucessores, assim como junto a qualquer instituição privada a saber: desconto de duplicatas e capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas, prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da Outorgante, movimentar conta de depósito bancário, ordens de pagamento, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheque, saldos e extratos; receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas do FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da Outorgante, para efeito de pagamento daqueles empregados; podendo ainda assinar ordens de débito em conta da Outorgante para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. Os poderes ora conferidos só poderão ser exercidos (i) através da assinatura do Outorgado Mário de Oliveira Reis Filho, em conjunto com qualquer dos demais Outorgados; ou (ii) através da assinatura de qualquer dos Outorgados em conjunto com a Diretora Presidente da Sociedade. A presente é válida até 03 de agosto de 2005. ASSIM o disse(ram), do que dou fé e me pediu (se lavrasse a presente, que lhe(s) li, aceitou(ram) e assina(m), dispensando as testemunhas. Certifico que pelo presente ato são devidas custas, sendo R\$11,87 de acordo com a Tabela VIII, nº 2, item b, informática no valor de R\$2,23, acrescido de 20% no valor de R\$2,82, instituídos pela Lei 713/83, modificada pelas Leis nº 723/84 e 321/99, e mais o valor de R\$6,69 (Acoterj e Mútua), e R\$10,00 referente a certidão, que serão recolhidas ao Caixa deste Cartório. Eu, (Jesumar Silva da Rocha), Escrevente Autorizado, MTPS 54855, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (assinado) Ariane Tavares de Carvalho Barros.- TRASLADADA nesta mesma data. Eu, _____ subscrevo e assino em público e raso.-.....

Em testº " " da verdade

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Silva
Av. Erasmo Braga, 205 A - Centro - Funes. 2111-2243-1432 / 1430-0392

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do original que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

Residência: Lopes da Fonte-Autorizado-ET 64705

Custas: 3,15
Lei...: 0,63
Total.: 3,78

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos da Silva
Av. Erasmo Braga, 205 A - Centro - Funes. 2111-2243-1432 / 1430-0392

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do original que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

Residência: Lopes da Fonte-Autorizado-ET 64705

Custas: 3,15
Lei...: 0,63
Total.: 3,78

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2005.

1. **Hora, Data e Local:** às 10:30 horas, do dia 29 de abril de 2005, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I) e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/04, anexos à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/04, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira: (i) O dividendo devido à sócia Ariane Tavares de Carvalho Barros, no valor de R\$866.665,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo; (ii) O dividendo devido à sócia Eliane Tavares de Carvalho, no valor de R\$816.667,50 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo; e (iii) O dividendo devido à sócia Ligia Tavares de Carvalho Barros, no valor de R\$816.667,50 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$816.667,50
Eliane Tavares de Carvalho	R\$816.667,50
Ariane Tavares de Carvalho Barros	R\$866.665,00
Total	R\$2.500.000,00

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005.

Sócios:

[Assinatura]
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza

[Assinatura]
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza

[Assinatura]
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
p.p. Guilherme Rezende

Mesa:

[Assinatura]
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Presidente

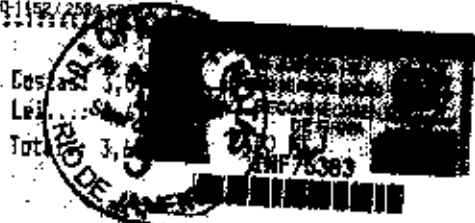
[Assinatura]
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Secretária

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 29 de abril de 2005.

[Assinatura]
Secretaria

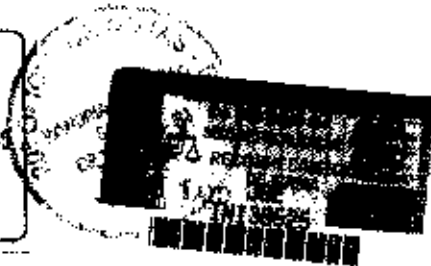
ANAPÁULA RÁDIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO - APROVAÇÃO DE CONTAS 2005

10º
Reconheço, por Escritura Pública, a firma de
EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2005.
Em testemunho da verdade.
Fabiana Lira da Silva - Autorizada - CF 41188



Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de GUILHERME ROCHA MURGEL
DE REZENDE XXXII XXIX XXII XIX

Valido somente com visto de fiscalização - Rio de Janeiro, 12/05/2005
Mandria Regina Cario Lobão - mas
Firma: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68



00-2005/064.682-6

16 mai 2005 13:21:37

JUCERJA

Guia: 100/9974230-1

3320259331-0 Atos:310

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JURTA - 215,00

DMR - 5,06

ULT. ARB.: 00001594735 11/07/2005 506

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2005/064682-6

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO EM

E DATA ABaixo

16/05/2005

02/06/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001524629

DATA: 02/06/2005

Valéria Carla Serra
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura2.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2016-06-05/02539/2016-06/pg.859>



Pag. 138/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2004	2003		2004	2003
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	45.032	281.623	Fornecedores	610.376	261.588
Contas a receber	1.932.826	2.078.545	Salários e encargos	1.008.142	1.077.607
Outros créditos	107.565	49.326	Dividendos a Pagar	2.500.000	750.000
Impostos antecipados	1.511.689	926.025	Contribuições a recolher	282.238	231.943
			Outros	99.187	188.819
			Imposto de renda/contrib.social	1.486.939	1.027.983
	3.597.111	3.335.520		5.986.882	3.537.939
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	7.602.057	4.774.329	Ctas a pagar-empr. ligadas	4.841.722	4.157.056
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	252.892	141.077	Obrigações tributárias	455.913	589.339
	8.156.048	5.216.503		5.543.440	4.992.201
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	365.490	364.505	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	220.342	18.405
	365.490	364.505		588.325	386.388
Total do Ativo	12.118.646	8.916.528	Total do Passivo	12.118.646	8.916.528

Antônio Paulo de S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/O-0
CPF : 259.974.677-91

190



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2004	2003
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	13.881.920	11.605.064
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.570.915)	(2.035.903)
Receita operacional líquida	11.311.005	9.569.161
Custo dos serviços prestados	(2.248.880)	(2.279.233)
Lucro Bruto	9.062.125	7.289.928
Despesas operacionais		
Vendas	(3.556.825)	(3.494.770)
Administrativas e gerais	(1.396.182)	(1.036.567)
Financeiras	(20.327)	(156.229)
	(4.973.334)	(4.687.566)
Lucro (prejuízo) operacional	4.088.791	2.602.362
Resultado não operacional	(9.021)	(3.775)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	4.079.770	2.598.587
Imposto de renda/ contrib. social	(1.377.634)	(980.437)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	2.701.936	1.618.150

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/O-0
CPF : 259.974.677-91



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Ordinária** da Companhia TV O DIA S.A., a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 10:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2004, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda., Rádio MPB Ltda., Rádio Arca Ltda., Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Editora A Notícia Ltda. e Diaudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 10:30, 11:00, 11:30, 12:00, 12:30, 13:00, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legisl/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 141/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2504-5332

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.
Rossidenir Lopes da Fonte-Autorizada-CT 64705

Custas: 3,15

Lei...: 0,63

Total: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura2.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 142/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

W

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

Ligia Carrasco

[illegible]

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 265 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.

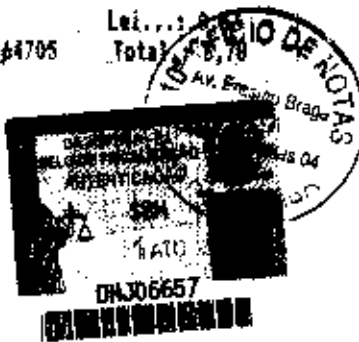
Custas: 3,15

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.

Lei...: 2.200-1

Rossidenio Lopes da Fonte-Autorizada-CT #4705

Total: 3,15



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

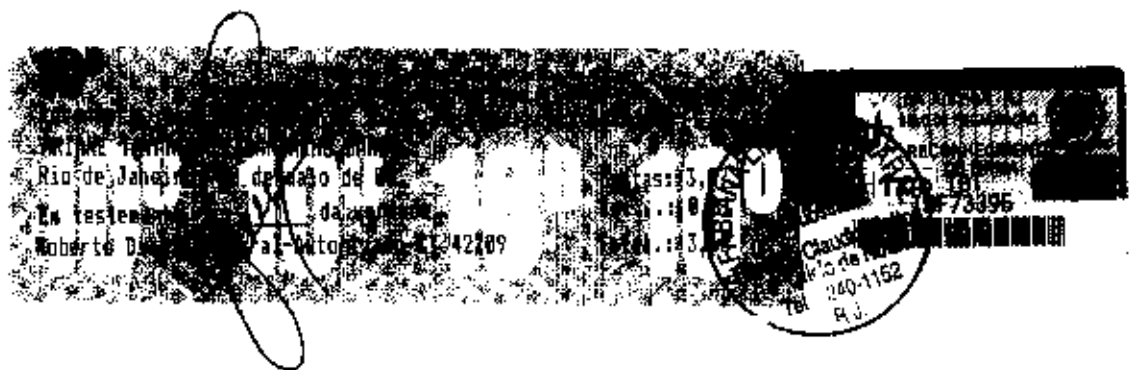


Pag. 144/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005

Ariane L. de Carvalho Barros



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabuleiro: Claudio Antonio Mendes de Souza
Av. Erasmo Braga, 265 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5382

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.
Assidente Lopes da Fonte-Autorizado-EI 64705

Custas: 3,15
Lei...: 0,63
Total: 3,78

OFÍCIO DE NOTÁRIO
Av. Erasmo Braga



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/064682-6 Data do protocolo: 16/05/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524629 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BF271FBEE81FC8FB8D7261522E5857F3C5D3D5E9C895A1991B3A30689DA15C9C

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura2.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 146/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/070.075--8

24 mai 2005 15:21:44

JUCERJA

Data: 18/05/2005-7

3320259331-0 Atos:310

RADIO O DIA FM LTDA

00001524630

JUNTA - 225,20

BRAS - 5,00

ULT. REG.: 00001524630 11/05/2005 000

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA

33202593310

206.2
(vide Tabela 1)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 332.0259331-0

Protocolo: 00-2005/070075-8 - 24/05/2005

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/06/2005. E O REGISTRO SOB O NUMERO

E DATA ABAIXO

00001524630

DATA: 02/06/2005

Valéria J. M. Serra
SECRETARIA GERAL

TADO DO RIO DE JANEIRO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522894

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula PEJ 520.322-2
RUA DA ALFAMA, 20 - TEL: 22522894

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

01.06.2005

Maria Gorete Pontes
Juizadora Singular
Mat. - 054.6

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal
Presidente da

Turma

CADASTRADO

Em

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - REF. 1831 - RUA GENERAL ARGOLLO, 5 - SÃO CRISTOVÃO - TEL: (21) 2580-8280 - FAX: 2580-6650 - RIO / RJ - CNPJ 33.431.859/0001-04 - N.º. BRAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc08eef0990d7>



Pag. 147/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc08eef0990d7

RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2005.**

1. **Hora, Data e Local:** às 13:30 horas, do dia 29 de abril de 2005, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I) e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por seu procurador (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Ratificar a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 As sócias, por meio da presente, ratificam a aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial, relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/03, anexos à presente para registro.

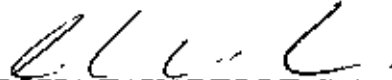
[Assinatura]

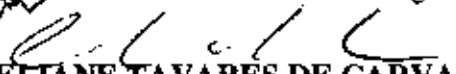
6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005

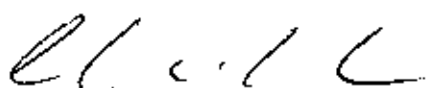
Sócios:

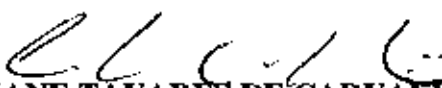

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza


ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza

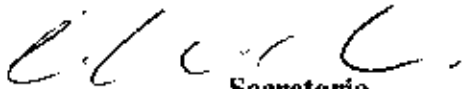

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
p.p. Guilherme Rezende

Mesa:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Presidente


ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Eduardo Sérgio de Souza
Secretária

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 29 de abril de 2005, às 13:30 horas.


Secretária

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2º - 66LJ, - TEL.: (21) 3220-8045 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) (firmais) de **GUILHERME ROCHA MURGE**
DE REZENDE XXXX XXXX XXXX XXXX

Válido somente com selo de fiscalização, Rio de Janeiro, 19/05/2005

Handria Regina Cario Lobão - substituta - mas

Firmas: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68

20º OFÍCIO DE NOTAS
NOTÁRIA C.
Suares
CP 15244/00

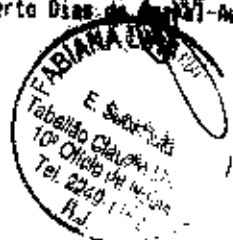
RECONHECIMENTO
FIM

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mendes de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5832

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
EDUARDO SERGIO DE SOUZA.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 05.
Em testemunho da verdade,
Roberto Dias de Souza - Autorizado-CT 42289

Custas: 3,87
Lei...: 0,61
Total.: 3,68



00-2005/070.075-8 24 mai 2005 15:21:44
JUCERJA Guia: 10018974246-7
3320259331-0 Atos:310
RADIO O DIA FM LTDA
PREVISTO: JUNTAS - 225,00 INRC - 5,00
GEL.MD.: 20001524630 11/03/2005 55%

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome:	RADIO O DIA FM LTDA
Nire:	332.0259331-0
Protocolo:	00-2005/070075-8
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO EM	02/06/2005. E C REG BRAS SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO	00001524630
	DATA: 02/06/2005

10º OFÍCIO
TABELIÃO
CLAUDIO ANTONIO MENDES DE SOUZA
AV. ERASMO BRAGA, 255 A - CENTRO - FONES: (21) 2240-1152 / 2524-5832

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura3.camara-legis.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2016-06-01/p5202539/2016-06-01/pg.871>



Pag. 150/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2003	2002		2003	2002
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	281.623	268.182	Fornecedores	261.588	279.830
Contas a receber	2.078.545	1.454.468	Salarios e encargos	1.077.607	681.665
Outros creditos	49.326	34.725	Dividendos a Pagar	750.000	0
Impostos antecipados	926.025	508.733	Contribuicoes a recolher	231.943	205.843
			Outros	188.819	67.601
			Imposto de renda/contrib.social	1.027.983	597.339
	3.335.520	2.266.108		3.537.939	1.832.278
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	4.774.329	3.070.303	Ctas a pagar-empr. lligadas	4.157.056	2.641.181
Depositos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	245.805	245.805
Impostos diferidos	141.077	71.741	Obrigações tributarias	589.339	615.049
	5.216.503	3.443.140		4.992.201	3.502.035
PERMANENTE			PATRIMONIO LIQUIDO		
Imobilizado	364.505	353.303	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.963	7.983
			Resultados acumulados	18.405	360.255
	364.505	353.303		386.388	728.238
Total do Ativo	8.918.528	6.062.551	Total do Passivo	8.918.528	6.062.551

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.685/D-0
CPF : 259.874.677-01



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRACOES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2003	2002
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	11.605.064	9.104.470
Deduções		
Descontos e abatimentos	(2.035.903)	(1.637.032)
Receita operacional líquida	9.569.161	7.467.438
Custo dos serviços prestados	(2.279.233)	(1.964.162)
Lucro Bruto	7.289.928	5.503.276
Despesas operacionais		
Vendas	(3.494.770)	(2.783.779)
Administrativas e gerais	(1.036.567)	(684.233)
Financeiras	(156.229)	(107.582)
	(4.687.566)	(3.575.594)
Lucro (prejuízo) operacional	2.602.362	1.927.682
Resultado não operacional	(3.775)	(693.480)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do Imposto de renda e contribuições	2.598.587	1.234.202
Imposto de renda/trib. social	(980.437)	(612.589)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	1.618.150	621.613

Antônio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.885/O-0
CPF : 259.974.677-81

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, residente e domiciliada na Rua Alberto de Campos nº 293, 5º andar, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominada "OUTORGANTE"), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador, **GUILHERME ROCHA MURGEL DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 76.548 e no CPF/MF sob o nº 733.455.717-49, com escritório na Av. Presidente Antônio Carlos nº 51, 12º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ (doravante denominado "OUTORGADO"), ao qual confere os poderes necessários para representar a OUTORGANTE exclusivamente na Reunião de Sócios-Quotistas da RÁDIO O DIA FM LTDA., a realizar-se no dia 29 de abril de 2005, às 13:30h, na sede social da empresa, situada na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar (parte), na Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, podendo o OUTORGADO votar em nome da OUTORGANTE as matérias constantes da ordem do dia e demais assuntos a serem discutidos, apresentar protestos, assinar os documentos e livros societários, a ata da reunião e a lista de presença, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não pode ser substabelecido, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005

ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Ariane T. de Carvalho Barros

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO BEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ - TEL: (21) 2220-9848 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS XXXX XXXX XXXX XXXX

Valido somente com selo de *[assinatura]* Rio de Janeiro, 19/05/2005

Mandria Regina Cario Lobão - substituta - mas

Firma: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68

INX39326

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura2.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



10ª

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mendes de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico a fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que se foi apresentada.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2005.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado nº 42209

Custas: 3,19
Lei...: 0,63
Total.: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-eg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 154/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

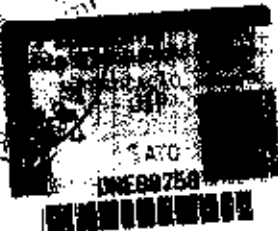
10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabela: Cláudio Antonio Murtas de Souza
Av. Erasmo Braga: 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 e 2240-1153

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2005.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado: 07/42209

Costas: 3,15
Lei...: 0,63
Total.: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 156/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, na qualidade de acionista e sócia das sociedades abaixo mencionadas, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.335, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.976.357-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 359, 5º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante na **Assembléia Geral Ordinária** da Companhia TV O DIA S.A., a ser realizada no dia 29 de abril de 2005, às 10:00 horas, na sede da mesma, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2004, bem como representar a outorgante nas **Reuniões de Sócios** das sociedades **Rádio O Dia Fm Ltda., Rádio MPB Ltda., Rádio Arca Ltda., Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Editora A Notícia Ltda. e Diaudio Texto Ltda.**, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2005, às 10:30, 11:00, 11:30, 12:00, 12:30, 13:00, respectivamente, na sede das mesmas, cuja ordem do dia é a Prestação de contas dos administradores e Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico podendo, para tanto, assinar as respectivas atas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, eleger e destituir diretores e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas, em relação a qualquer das companhias referidas neste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

OUTORGANTE -

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em <https://www.jucerjia.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 157/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 256 A - Centro - Fones: (21) 3240-1152/2524-5322

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se foi apresentada.

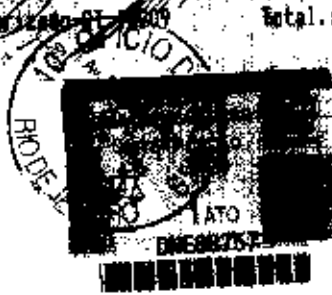
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2005.

Roberto Dias da Amaral-Autorizado-01-1809

Justas: 3,15

Lei...: 0,63

Total.: 3,78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/070075-8 Data do protocolo: 24/05/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2005 SOB O NÚMERO 00001524630 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 03FB389A6199360F7E8687645AB56A5F2E378AB1AE278C86E46DE90CEA01CB12

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 158/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Justiça

31 ago 2005 15:28
Estat: 332/05111641-3

11.641-3

09 ago 2005 12:47
Estat: 332/05111641-3

00-2005/111641-3

JUCERJA

3320259331-0 Atos:105
RADIO O DIA FM LTDA

JUNTA - 225,48

DWEC - 5,48 FM LTDA

JUNTA - 225,48 DWEC - 5,06

332 09/08/2005 15:28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 332.0259331-0

Protocolo: 00-2005/111641-3 - 09/08/2005

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABaixo.

06/09/2005. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001550193
DATA: 09/08/2005

Valéria L.M. Serra
SECRETARIA GERAL

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				Atuação Consensual

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522846

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula nº 20.320.382-5

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

09/08/05

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

CADASTRADO

Em 16/09/05

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRIETO COM E IND GRÁFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3410 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2016-06-06/0259331-0-2016-06-06/pg.880>



Pag. 159/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

NIRE л° 33202593310

一、二、三、四、五、六、七、八、九、十、十一、十二、十三、十四、十五、十六、十七、十八、十九、二十、二十一、二十二、二十三、二十四、二十五、二十六、二十七、二十八、二十九、三十、三十一、三十二、三十三、三十四、三十五、三十六、三十七、三十八、三十九、四十、四十一、四十二、四十三、四十四、四十五、四十六、四十七、四十八、四十九、五十、五十一、五十二、五十三、五十四、五十五、五十六、五十七、五十八、五十九、六十、六十一、六十二、六十三、六十四、六十五、六十六、六十七、六十八、六十九、七十、七十一、七十二、七十三、七十四、七十五、七十六、七十七、七十八、七十九、八十、八十一、八十二、八十三、八十四、八十五、八十六、八十七、八十八、八十九、九十、九十一、九十二、九十三、九十四、九十五、九十六、九十七、九十八、九十九、一百。

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 3.604, apto. 1002, Copacabana, CEP 22070-001, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, Lúcia Tavares de Carvalho, abaixo qualificada; e

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Vera Suassuna, nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, CEP 22641-500, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87.

PRIMEIRO – Deliberam as sócias-quotistas ratificar as deliberações tomadas na Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 14.12.2004, segundo a qual a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócia-quotista	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ARIANE TAVARES DE CARVALHO	346.666	124.799,76	34,6666
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	326.667	117.600,12	32,6667
Total	1.000.000	360.000,00	100,0000

SEGUNDO – Nos termos do Instrumento Particular de Permuta, celebrado nesta data, a sócia-quotista Ariane Tavares de Carvalho Barros, acima qualificada, legítima titular de 346.666 quotas representativas do capital social da Sociedade, retira-se da Sociedade mediante a cessão e transferência de (i) 173.333 quotas representativas do capital social para **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada; e (ii) 173.333 quotas representativas do capital social da Sociedade para **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada.

TERCEIRO – A cedente, de um lado, e a Sociedade e as sócias remanescentes, de outro, dão-se reciprocamente quitação, para nada mais reclamar com relação à participação societária que ora se encerra, ou a qualquer outro título.

QUARTO – Tendo em vista as cessões de quotas acima mencionadas, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias-quotistas:

Sócias-quotistas	Quotas	Valor das Quotas (R\$)	%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50
Total	1.000.000	360.000,00	100

QUINTO – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2005

10º OFÍCIO *Ariane T. de Barros*
ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS
10º OFÍCIO *Ligia Carvalho*
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
10º OFÍCIO *Ligia Carvalho*
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Roxane Pereira Carneiro
Nome: **ROXANE PEREIRA CARNEIRO**
Identidade: 07990533-7/IFP
CPF/MF: 009.561.287-42

Ana Paula de Almeida Rego
Nome: **ANA PAULA DE ALMEIDA REGO**
Identidade: 320 914/0AB-RO
CPF/MF: 015 027-087-16

SI AGU 2003 15:28

電話: 3667 地址: 1134-5

AtoB:105

3243A - 215, 225

PREVIOUS

OUT. ARG.: 0000152463E 02/06/2005 310

DNRC - 3, 36

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, residente e domiciliada na Av. Atlântica nº 3604, apto. 1002, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (doravante denominada "OUTORGANTE").

OUTORGADA: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Professora Vera Suassuna nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada "OUTORGADA").

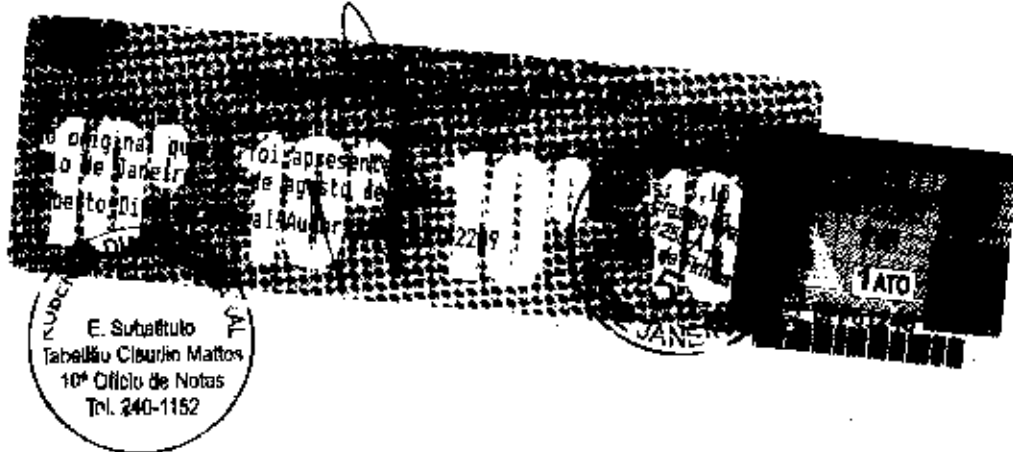
CONSIDERANDO a condição da OUTORGANTE de sócia-quotista detentora de 32,67% do capital social de **RÁDIO O DIA FM LTDA.** ("Sociedade"), sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45.

PODERES: a OUTORGANTE, neste ato, nomeia e constitui a OUTORGADA sua procuradora, com amplos e gerais poderes para, a qualquer tempo, proceder à aquisição em nome a OUTORGANE de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de propriedade de **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, bem como de quaisquer outras quotas e/ou direitos delas decorrentes em virtude de bonificações, capitalização de reservas, de lucros, grupamentos, direito de subscrição, preferências, ou qualquer outra razão, incluindo poderes para fixar preço, termos e condições, receber e dar quitação, assinar, em nome da OUTORGANTE, qualquer termo ou instrumento de cessão, permuta ou qualquer outra forma de aquisição de quotas da Sociedade, bem como toda e qualquer alteração do contrato social relacionada ao assunto; e proceder aos registros destas alterações do contrato social da Sociedade junto aos órgãos competentes, podendo, ainda, assinar quaisquer outros documentos necessários para efetivação dos poderes acima outorgados. A outorga do presente mandato é efetuada em caráter irrevogável e irretratável, sendo válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data e permitido o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2005.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original



Pag. 164/247





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 061892005-17001020

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 40.377.293/0001-45
NOME: RADIO O DIA FM LTDA
ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, 359 - 7 ANDAR PARTE
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ
CEP: 20230-902

F. 5

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAÇÃO PARCIAL OU A TRANSFORMAÇÃO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 03 DE AGOSTO DE 2005.
COM VALIDADE ATÉ 01/11/2005
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

CHANCELO

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

OK

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/111641-3 Data do protocolo: 09/08/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2005 SOB O NÚMERO 00001550193 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D53BAC528236D6A66291BB08D1D47C765E0BFB739E027B5787C731E0E1C7A25D

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 165/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio Exterior

00-2005/131.511-4
JUCERJA
3320259331-0 Atos:310
A EM LTDA

15 set 2005 14:25
Guia: 308/841136-2

00-2005/131.511-

JUCERJA

3320259331-

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

ULT. ARG.: 2005/159193 26/04/2005

00-2005/131.511-4

JUCERJA

3320259331-0 Atos:310

RADIO O DIA FM LTDA

21 set 2005 16:40

Guia: 308/841136-2

5 16:55

841136-2

2005 - 215.06

DNRC - 5.86

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2005/131511-4 - 15/09/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/12/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001570352
DATA: 06/12/2005
Valéria L.M. Sente
SECRETÁRIA GERAL

06/12/2005 18:5

DNRC - 5.86

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ATA DE REUNIÃO DE JORNAL QUOTIDIANO DE 20 DE JULHO DE 2005.

[vide instruções de preenchimento e Tabela 2]

Rio de Janeiro
Local
09.08.05
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22528948

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPRJ 520.302-2
CNPJ 02.108.207-05 Tel: 9948-3000

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

OBS. Vide ficha

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

15.09.05

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

02.12.05

Data

MARLENE SOARES DE SAUSA
Juiz de Direito
Mantendo

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da

Furme

Vogal

Vogal

CADASTRADO

Em 14.12.05

OBSERVAÇÕES:

4

RÁDIO O DIA FM LTDA.

CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45

NIRE nº 33202593310

**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2005.**

1. **Hora, Data e Local:** às 13:00 horas, do dia 20 de julho de 2005, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar - parte, Centro, CEP 20230-012.

2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho. Secretária: Eliane Tavares de Carvalho.

3. **Presença:** Todas as sócias-quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social, atendendo ao disposto na cláusula 6.4 do Contrato Social.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a substituição dos Diretores da Sociedade.

5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1 Os sócios-quotistas resolveram aceitar o pedido de renúncia do Sr. **CLEBER MARTINS CASTELLO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, CEP 20230-012, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 48952-D, expedida pela CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.397.707-82, ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

5.2 Tendo em vista a decisão supra mencionada, os sócios-quotistas nomearam para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade o Sr. **MÁRIO DE OLIVEIRA REIS FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, que declarou não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.





3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, residente e domiciliada na Av. Atlântica nº 3604, apto. 1002, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (doravante denominada "OUTORGANTE").

OUTORGADA: LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada na Rua Professora Vera Suassuna nº 170, casa, Condomínio Villa do Golfe, Itanhangá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada "OUTORGADA").

CONSIDERANDO a condição da OUTORGANTE de sócia-quotista detentora de 32.67% do capital social de **RÁDIO O DIA FM LTDA.** ("Sociedade"), sociedade limitada, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, CEP 20230-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45.

PODERES: a OUTORGANTE, neste ato, nomeia e constitui a OUTORGADA sua procuradora, com amplos e gerais poderes para, a qualquer tempo, proceder à aquisição em nome a OUTORGANE de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de propriedade de **ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, portadora da carteira de identidade nº 04831173-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 834.147.897-87, bem como de quaisquer outras quotas e/ou direitos delas decorrentes em virtude de bonificações, capitalização de reservas, de lucros, grupamentos, direito de subscrição, preferências, ou qualquer outra razão, incluindo poderes para fixar preço, termos e condições, receber e dar quitação, assinar, em nome da OUTORGANTE, qualquer termo ou instrumento de cessão, permuta ou qualquer outra forma de aquisição de quotas da Sociedade, bem como toda e qualquer alteração do contrato social relacionada ao assunto; e proceder aos registros destas alterações do contrato social da Sociedade junto aos órgãos competentes, podendo, ainda, assinar quaisquer outros documentos necessários para efetivação dos poderes acima outorgados. A outorga do presente mandato é efetuada em caráter irrevogável e irretratável, sendo válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data e permitido o substabelecimento.

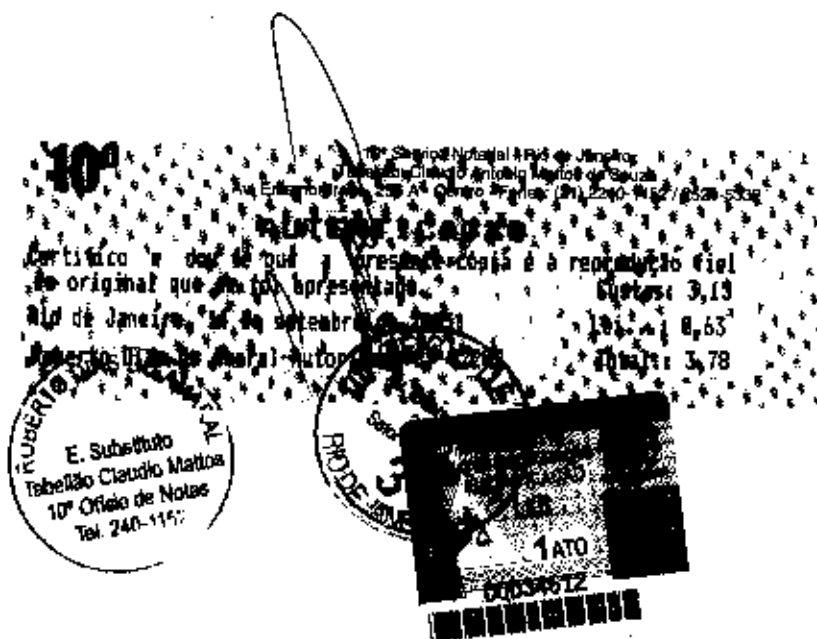
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2005.

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO



10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Marinho de Souza
Av. Eng.º Manoel de Aguiar, 265-A - Centro - Fones: (21) 2940-1152 / 2524-5332
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ELIANE TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2005.
Em testemunha da verdade
Roberto Dias do Amaral Autorizado - 42209





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/131511-4 Data do protocolo: 15/09/2005

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2005 SOB O NÚMERO 00001570352 e demais constantes do termo de

ção. ção: BC1DB8A65193E94D3940175D6E3423806A1521E8D160105AB755D0A5E55CA2CF

dar o documento acesse <https://www.jucerjia.jr.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://info.jucerjia.jr.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/182.398-5

JUCERJIA

3320259331-0 Atos:506

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

ULT. ARG.: REPROVADO 28/12/2005

18 dez 2005 11:28

Sigla: 3320259331-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

33202593310

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-0

(vide Tabela 1)

Nº E AUX

JUNTA - 182.39

DATA - 18.12

NC

re



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2005/182398-5 - 28/12/2005

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/01/2006, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00001577164

DATA: 03/01/2006

Valéria A. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Sérgio Luiz Machado Pinto

Assinatura:

Telefone de contato: 22-522842

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula: DER 1.520.392-2

Local

26.12.2005

Data

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

28/12/2005
Marta Gorete Dan...
Secretaria Singular J...
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADO
E 13/01/06

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND. GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3449 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-06 - IND. BRAS. - RJ

C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/182398-5 Data do protocolo: 28/12/2005

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 03/01/2006 SOB O NÚMERO 00001577164 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D1E0E4636B1369987C158363CFC87562EC5793448E6C9C234524BAE467092861

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoles.autenticacao.jucerjia.rj.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/20160601/p252712539/2016-06/pg.892>



Pag. 171/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2005.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro - Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Eliane Tavares de Carvalho	500.000
Ligia Tavares de Carvalho	500.000
Total	1.000.000

Termos em que
Pede Reconhecimento.

RÁDIO O DIA FM LTDA.

Ronaldo Vieira Carneiro
Eduardo Sérgio de Souza
- Procuradores -



PAULA OFÍCIOS. FM O DIA JUNTA – AERJ 2005



Reconheço, por escritura pública, as firmas de:
ROMALDO VIEIRA CARNEIRO e EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA;
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2005.
Em testemunha da presente.
Roberto Dias do Amaral - Tabelião nº 42209

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2005/182398-5 Data do protocolo: 28/12/2005

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 03/01/2006 SOB O NÚMERO 00001577164 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D1E0E4636B1369987C158363CFC87562EC5793448E6C9C234524BAE467092861

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

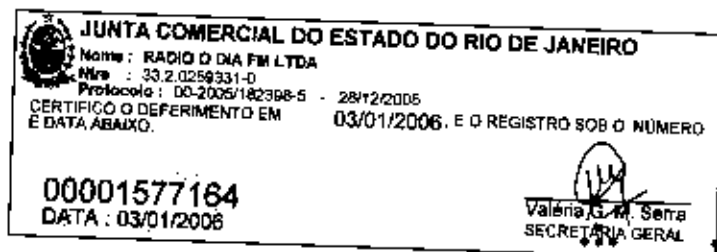
<https://infoleg.autenticada-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 172/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

ROBERTO DIAS DO AMARAL
E. Sebastião
Taboão da Ilha, Matos
10º andar, Nova
Tel. 240-1157



promissórias, contratos referentes à abertura de Cartas de Crédito e Fechamentos de Câmbio, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar saldos, extratos, talonários de cheques, firmar correspondências pertinentes à movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando e dando quitação às declarações de imposto de renda, podendo realizar operações de crédito em geral junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco BANERJ S/A, ou seus sucessores, assim como junto a qualquer Instituição Financeira Privada a saber: desconto de duplicatas e capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas; prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da Outorgante, movimentar conta de depósito bancário, ordens de pagamento, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos; receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas do FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da Outorgante, para efeitos de pagamento daqueles empregados; podendo ainda assinar ordens de débitos em conta da Outorgante para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. Os poderes ora conferidos só poderão ser exercidos pelos procuradores em conjunto com um Diretor, ou pelos procuradores, Eduardo Sérgio de Souza, Antônio Paulo da Silva Rocha, Mário de Oliveira Reis Filho ou José Rodrigues Gonçalves Filho em conjunto com o procurador Ronaldo Vieira Carneiro ou Marcos Pinto da Cruz. A presente é válida até 06.01.2006. **FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. - ASSIM** acordos me pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme provimento 92/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o Traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$8,50); 01,8-Digitalização (R\$3,20) 01, 9-Informática (R\$2,40); 01, Acrescidos das Leis 3217/99 e 20% F.E.T.J. (R\$2,82) e 489/81-Mútua/Acoterj/ANOREG (R\$7,19), totalizando R\$24,11, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, (a) Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e endosso o presente ato colhendo a assinatura. (a) = **RÁDIO O DIA FM LTDA.** (rep. **LÍGIA TAVARES DE CARVALHO**) = **- TRASLADADO** em 06.01.2005. Eu, **Jair José Moraes da Silva**, Auxiliar de Cartório, CTPS 30.641-050 RJ, digitei e conferi, e eu, **subscribo e assino em público e raso.**

Em testemunho da verdade



RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 27 de abril de 2006, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar - parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por sua procuradora (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/05, anexos à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/05, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira:
 - (i) O dividendo devido à ex-sócia **Ariane Tavares de Carvalho Barros** proporcional à data de sua saída da sociedade, no valor de R\$103.919,00 (cento e três mil, novecentos e dezenove reais) foi pago a título de dividendos antecipados, no período de 01/01/2005 à 01/04/2005;



1

- (ii) O dividendo devido à sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.498.040,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, e quarenta reais e cinquenta centavos) foi pago da seguinte forma: R\$501.036,38 (quinhentos e um mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos) foram pagos a título de dividendos antecipados ao longo do exercício de 2005; R\$ 420.642,76 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo em 15/03/2006; R\$576.361,36 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) foram pagos em dinheiro, através da emissão de cheque datado de 15/03/2006; e
- (iii) O dividendo devido à sócia **Ligia Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.498.040,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, e quarenta reais e cinquenta centavos) foi pago da seguinte forma: R\$ 1.071.719,07 (um milhão, setenta e um mil, setecentos e dezenove reais e sete centavos) foram pagos a título de dividendos antecipados ao longo do exercício de 2005; R\$ 420.642,76 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) foi utilizado para amortização do saldo devedor dessa sócia com a sociedade, decorrente de contrato de mútuo em 15/03/2006; R\$5.678,67 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) foram pagos em dinheiro, através da emissão de cheque datado de 15/03/2006.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$1.498.040,50
Eliane Tavares de Carvalho	R\$1.498.040,50
Ariane Tavares de Carvalho Barros	RS103.919,00
Total	RS3.100.000,00

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2006.

Sócios:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Mesa:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho
Secretária

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 27 de abril de 2006.

ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho
Secretaria

ANAPÁULA RADIO FM O DIA DA TÁ DE REUNIÃO APROVAÇÃO DE CONTAS 2006

10⁰

107 "Evaristo Nolani" - Av. 14 Janeiro
(apêlido: Cleudo Antonio Medeiros de Souza
Av. Erasmo Braga, 253 A - Centro - Fones: (21) 2242-1152 / 2024-5300

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :XXXXXXXXXXXXXX

LIGIA TAVARES DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.

Em testemunho _____ da verdade.

Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CF 42289

Custas: 3,24

Leil...: B, 64

Total: 3.88

RUBERTO DIAS DO AMARAL
 E. Substituto
 Tabelião Claudio Mattos
 10º Ofício de Notas
 Tel. 240-1152

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RADIO O DIA FM LTDA
 Nire: S3.2.0259331-0
 Protocolo: 00-2009/025-4313 2 - 05/05/2006
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/05/2006 P.O. E REGISTRO SOCIO O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.
 00001605706
 DATA: 10/05/2006
 Valéria S. de C. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

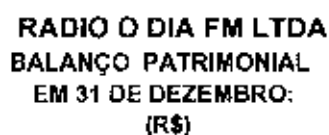
ção.

çãõ: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigit>

Autenticado eletronicamente, após conferência com Original:

Pag. 178/247



[Signature]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

JUCEFJA
10-05-06
bp

	2005	2004
Receita Operacional Bruta Irradiações	16.432.397	13.881.920
Deduções Descontos e abatimentos	(2.936.523)	(2.570.915)
Receita operacional líquida	13.495.874	11.311.005
Custo dos serviços prestados	(2.538.383)	(2.248.880)
Lucro Bruto	10.957.491	9.062.125
Despesas operacionais Vendas Administrativas e gerais Financeiras	(3.906.704) (1.907.241) (82.943)	(3.556.825) (1.396.182) (20.327)
	(5.876.888)	(4.973.334)
Lucro (prejuízo) operacional	5.080.603	4.088.791
Resultado não operacional	59.907	(9.021)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	5.140.510	4.079.770
Imposto de renda/ contrib. social	(1.821.866)	(1.377.834)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	3.318.644	2.701.936

Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 88.886/O-0
CPF : 259.974.677-91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção.

ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 180/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10°

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amaral@infodlink.com.br



Livro 1594

Fls. 009

Ato 008

SLTA

CERTIDÃO

P R O C U R A Ç Ã O

bastante que faz: **ELIANE****TAVARES DE CARVALHO**, na

forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração virem que ao vinte e um (21) dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, à Av. Erasmo Braga, nº255-A, Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Escrevente Substituto, compareceu como Outorgante: **ELIANE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº048.312.32, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº854.925.827-04, residente e domiciliada à Av. Atlântica, nº3.604, aptº 1.002, Copacabana, nesta cidade. Identificada como a própria por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade sob o nº 048.312.334, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada à Rua Professora Vera Suassuna, nº170, Condomínio Vila do Golf, Itanhangá, nesta cidade; a quem confere amplos e especiais poderes para, em seu nome: 1- assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração do contrato social das sociedades Marel Promoções e Administração de Bens Ltda., Rádio O DIA FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Diáudio Texto Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou Rádio MPD Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de Fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2- convocar e ou representar a outorgante nas assembleias gerais dos acionistas de Editora O Dia S/A, Tv o Dia S/A., Arca Participações S/A e Divulgadora e Editora S/A, definindo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção.

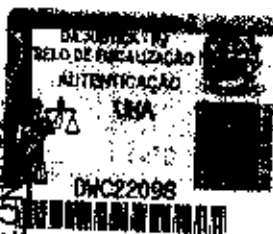
ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Pag. 181/247

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42289



as matérias das respectivas ordens do dia e sobre elas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato: examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, Escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de conselhos de administração e fiscal; 4- representar e defender os interesses da outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; 5- e, finalmente, a outorgante confere à outorgada, os poderes da cláusula adjudicia (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros, e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza. Em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Assim acordos me pediu este instrumento que após ser lido em voz alta aceita e assina como está redigida, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento 92/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o Traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 2, A (R\$7,91); 01,0-



7

GILBERTO DIAS DO AMARAL
Superintendente
GR 24/193-9
FABRIL DA CAUDA MARINHA
Cof. Direção de Navegação
Tel. 2933-2022
-RIO-

 **GILBERTO DI**
Subj
CGJ
Tabelan
10.2.01
Tel.



ALABRA
20 24 20

10º

JUN Serviço Notarial - Rio de Janeiro
1601100 Claudio Antronic Mallos de Souza
Av. Erasmo Braga, 101 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2240-1032

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42208



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/054313-2 Data do protocolo: 05/05/2006

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2006 SOB O NÚMERO 00001605706 e demais constantes do termo de

ção. ção: D500CA4017D7744D88D7776458F889408C2D0F5611A932563A0D88E19C9A527C

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.jf.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 184/247



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2006/165365-9 - 07/12/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/12/2006, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001659572 E DATA ABAIXO.

Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

00001659572
DATA: 12/12/2006

3-2006/165.365-9 07 de 2006 13:00
ICERJA
3320259331-0 Atos:506
RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: JUNTA - 165,00 INRC - 2,22
Data: 20061205 12/05/2006 012

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: RADIO O DIA FM LTDA

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				<u>PROTEÇÃO DE ADMINISTRADORES</u>

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Local: 06/12/2006
Data:

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: 201-22848

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público-Estadual
Matrícula IPERJ 520.382-2
CIC 032.888.267-04 AL 3049.304

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

Ordens Judiciais

Processo em ordem. A decisão.

CADASTRADO
21/12/06
mul (5)

☐ NÃO 07/12/06 Data ☐ VÃO Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

11 DEZ 2006
Sergio Luiz Diler da Silva
Julgador Singular - Mat. 084-4

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE RÁDIO O DIA FM LTDA.

São partes neste Instrumento de Nomeação de Administradores:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04; residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, neste ato representada por **Ligia Tavares de Carvalho**, já devidamente qualificada acima.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, resolvem:

- 1) Reeleger para o cargo de **Diretora Presidente** da sociedade, para um mandato de 02 (dois) anos, a Sra. **Ligia Tavares de Carvalho**, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 359, 6º andar, Centro, portadora da carteira de identidade IFP nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87, e eleger para o cargo de **Diretor** srr. designação específica, o Sr. **Mário de Oliveira Reis Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3396745, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.341.907-97, residente e domiciliado na Rua Dona Zulmira, nº 88, apto. 202, Tijuca, Rio de Janeiro.
- 2) A administração da sociedade será exercida na forma da cláusula 7.11 do contrato social;
- 3) Os Diretores ficam sujeitos às limitações impostas na cláusula sétima do contrato social, a saber:

"7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresse consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;

[Assinatura]

[Assinatura]

- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas;
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos; e
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula.”

- 4) Os Diretores obrigam-se a atuar sempre com diligência e probidade, respeitando todos os preceitos legais aplicáveis, assim como o disposto no contrato social.
- 5) Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.
- 6) Os Diretores obrigam-se a manter em sigilo qualquer informação -- protegida ou não por direito de propriedade industrial ou intelectual - a que tenha acesso em razão das funções para as quais é agora nomeado.
- 7) Os Diretores obrigam-se a informar os sócios caso tenham conhecimento de qualquer violação, imitação, falsificação ou invasão a qualquer direito de propriedade industrial e/ou intelectual no desempenho de suas atividades.
- 8) A obrigação de manter sigilo quanto às informações referentes a segredos industriais não cessará com a destituição dos Diretores, permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do exercício das funções pelo Diretor.
- 9) A qualquer tempo, os Diretores poderão ser destituídos, enquanto administrador, com ou sem qualquer justificação e sem direito a indenização.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



2

- 10) Os Diretores tomam posse neste ato, mediante a assinatura do presente instrumento, sendo que essa assinatura significa ainda a aceitação das obrigações aqui definidas.
- 11) Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 12) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se os seus signatários por si, seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2006.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Ligia Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
 Representada por Ligia Tavares de Carvalho

Mário de Oliveira Reis Filho
MARIO DE OLIVEIRA REIS FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RADIO O DIA FM LTDA
 NIRE: 332.0259331-0
 Protocolo: 00-2006/165365-9
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/12/2006
 E DATA ABRAÇO
 DATA: 12/12/2006
 00001659572
 10º OFÍCIO
 10º OFÍCIO
 10º OFÍCIO
 Validação Santa SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

1) *Rose Pereira Carneiro*
 NOME: ROSE PEREIRA CARNEIRO
 IDENTIDADE: 07990533-7 / ITP
 CPF/MF: 009.561.287-42

2) *Manoel Silveiro Saturnino da Silva*
 NOME: MANOEL SILVEIRO SATURNINO DA SILVA
 IDENTIDADE: 10022907-9 ITP
 CPF/MF: 034438897-75

ANAPAUOLA.FM O DIA. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES 2006

3

10°

10° Santos Notaria - Rio de Janeiro
Tribunal: Claudio Antonio Marinho de Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2234-9342

Reconheço, por SEMELHANÇA, as assinaturas de: **LIBIA TAVARES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA REIS FILHO.**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2006.

Custas: 6,40

Em testemunho da verdade.

Lei: 1,30+0,32

Roberto Dias de Aguiar - Autorizada ET 42209

Total: 8,10

ROBERTO DIAS DE AGUIAR
E. Substituto
Tabela Claudio Marinho
10° Ofício de Notas
Tel. 2240-1152



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/165365-9 Data do protocolo: 07/12/2006

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2006 SOB O NÚMERO 00001659572 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 26B5B442571D2EF1B3672D868EE3D0B8DAF0B4853DA22B457907228A4BDAF772

dar o documento, acesse <https://www.jucefria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 189/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2006/171760-6

19/12/2006 10:49
Módulo: INSCRIÇÃO

JUCECERJIA

3320259331-0
RADIO O DIA FM LTDA

JURIA - 100,00
SUEL - 0,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATU

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 3320259331-0
Protocolo: 00-2006/171760-6 - 19/12/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001662622
DATA: 22/12/2006
Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DO DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGILO MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.392-2
CIC 032.008.207-06 Tel. 9919-3094

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

20 12 06
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADO

Em 04/01/2007

Ana

Data

Vogal
Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B.M. BARRETO COM E IND GRÁFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

C 009

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2006/171760-6 Data do protocolo: 19/12/2006

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 22/12/2006 SOB O NÚMERO 00001662622 e demais constantes do termo de

ção.

ção: E1E63A7F8079CB5D2F726B7548712245F51ECBFAF7E138798340A9E6970A64C0

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.nj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://portal.jucerjia.nj.gov.br/portal/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/20160601/p502202539/2016-06/pg.911>



Pag. 190/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

④

Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

RÁDIO O DIA FM LTDA, sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a **DECLARAÇÃO** de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Eliane Tavares de Carvalho	500.000
Ligia Tavares de Carvalho	500.000
Total	1.000.000

Ligia carvalhoi

Ligia Tavares de Carvalho
Diretora Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**
Nire: **33.2705831-C**
Protocolo: **DO-270041717-BU-E** - 19/12/2006
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM **22/12/2006** E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001662622
DATA: **22/12/2006**


VALÉRIA S. S. S.
SECRETARIA GERAL



Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2006.
Esse testemunho é da verdade.
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42209



Custas: 0,50
Lei...: 0,65
Total.: 1,15



RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2007.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 16 de abril de 2007, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Ligia Tavares de Carvalho e Secretária: Eliane Tavares de Carvalho, representada por sua procuradora (Anexo I).
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Foram aprovadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício financeiro findo em 31/12/06, anexos à presente para registro; e
 - 5.2 Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$2.249.570,56 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/06, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira:
 - (i) O dividendo devido à sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.124.785,28 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) foi pago, em dinheiro, a título de dividendos antecipados, ao longo do exercício de 2006; e
 - (ii) O dividendo devido à sócia **Ligia Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.124.785,28 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) foi pago, em dinheiro, a título de dividendos antecipados, ao longo do exercício de 2006.

Sócio	Dividendos Distribuídos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$1.124.785,28
Eliane Tavares de Carvalho	R\$1.124.785,28
Total	R\$2.249.570,56

6. **Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2007.

Sócios:

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Mesa:

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho
Secretária

Certifico e dou fê que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 16 de abril de 2007.

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho
Secretaria



ATA DA REUNIÃO - APROVAÇÃO DE CONTAS 2007

Reunidos, por convocação, a firma de 112219215-0
LIGIA TAVARES DE CARVALHO,
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2007. Hora: 3,35
Em testemunho da verdade. Fendi 0,34
Roberto Dias de Paula - 42207



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 332.0259331-0	
Protocolo: 00-2007/059561-5	07/05/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/05/2007. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001693808	
DATA: 08/05/2007	
Valéria L. M. Serra SECRETARIA GERAL	



RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

ATIVO			PASSIVO		
	2006	2005		2006	2005
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	75.175	703.074	Fornecedores	560.146	445.562
Contas a receber	2.748.801	2.494.014	Empréstimos e Financiamentos	1.001.570	0
Outros créditos	76.473	125.057	Salários e encargos	1.280.221	1.702.686
Impostos antecipados	1.185.488	1.485.620	Contribuições a recolher	359.109	340.021
			Outros	91.014	90.093
			Imposto de renda/contrib.social	1.231.777	1.664.332
	4.085.937	4.807.765		4.523.837	4.242.694
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Ctas a receber-cotista	7.261.699	6.904.773	Ctas a pagar-empr. ligadas	5.995.424	6.892.499
Depósitos judiciais	301.096	301.096	Contingências fiscais	412.755	245.805
Impostos diferidos	23.912	95.358	Obrigações tributárias	127.906	320.213
	7.586.707	7.301.227		6.536.085	7.458.517
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	453.522	416.514	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.933	7.983
			Resultados acumulados	698.261	456.312
	453.522	416.514		1.066.244	824.295
Total do Ativo	12.126.166	12.525.506	Total do Passivo	12.126.166	12.525.506

[Handwritten signature]

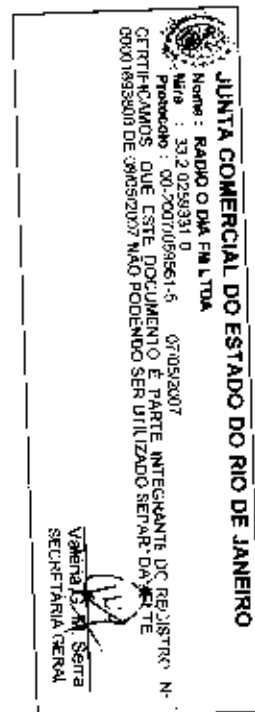
[Handwritten signature]
Antonio Paulo da S. Rocha
Superintendente Financeiro

[Handwritten signature]
Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 68.885/O-0
CPF : 259.874.877-91



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

	2006	2005
Receita Operacional Bruta		
Irradiações	20.230.396	16.432.397
Deduções		
Descontos e abatimentos	(3.530.504)	(2.936.523)
Receita operacional líquida	16.699.892	13.495.874
Custo dos serviços prestados	(3.294.101)	(2.538.383)
Lucro Bruto	13.405.791	10.957.491
Despesas operacionais		
Vendas	(5.573.777)	(3.906.704)
Administrativas e gerais	(2.326.167)	(1.907.241)
Financeiras	(1.685.843)	(62.943)
	(9.585.787)	(5.876.888)
Lucro (prejuízo) operacional	3.820.004	5.080.603
Resultado não operacional	(1.096)	59.907
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	3.818.908	5.140.510
Imposto de renda/contrib. social	(1.327.389)	(1.821.866)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	2.491.519	3.318.644



Antonio Paulo da S. Rocha
Secretário-Geral

Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 69.885/0-0
CPF : 259.974.677-91



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2007/119-911-0
JUCECERJA

16/08/2007 15:20
Série: 100/178805-4

3320259331-0 Atencios

RADIO O DIA FM LTDA

PREVISTO:

JUNTA - 773,00

GRUPO - 5,08

RETRAB: 0000185508 08/03/2007 310

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº AL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2007/119911-0 16/08/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/08/2007 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001726448
DATA: 21/08/2007

Valério S. M. Serra
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ALTERAÇÃO CONSTATUAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.302-2
Mantido 207 24 TEL: 9545-3084

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

CADASTRADO
Em 04.09.07

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

01.08.2007
Data

JORGE PORTELA
DELEGADO SECRETARIA
JUNTA - MAT. 011-4

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICALTA - Rua Felizardo de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/119911-0 Data do protocolo: 16/08/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/08/2007 SOB O NÚMERO 00001726448 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 4EEC62F370243703B0DEA7B3E9C2C28D0264C6AE05BFAB09E4B8E942D4142259

dar o documento, acesse: <https://www.jucerja.nj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://iof-fp-ef-autenticacao-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ee08eeef090d7> 2016-06-06 / pg. 918



Pag. 197/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ee08eeef090d7

41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 048.31232-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04, neste ato representada por sua procuradora, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, acima qualificada, conforme procuração em anexo;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "**RÁDIO O DIA FM LTDA.**" com sede à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si, justo e acordado consolidar o contrato social da sociedade, contendo as alterações feitas anteriormente, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO O DIA FM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO O DIA FM LTDA.** e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 MHZ..

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Cep.: 20.230-902.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, obedecendo ao disposto na cláusula 7.11, abaixo, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

[Assinatura]

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/119911-0 Data do protocolo: 16/08/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/08/2007 SOB O NÚMERO 00001726448 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 4EEC62F370243703B0DEA7B3E9C2C28D0264C6AE05BFAB09E4B8E942D4142259

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 198/247



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2
9

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1. A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Diretores, atendido o disposto na Cláusula 7.11.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual de Participação
LIGIA TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
ELIANE TAVARES DE CARVALHO	500.000	180.000,00	50%
Total	1.000.000	R\$360.000,00	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por pessoas jurídicas ou estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.
- 6.2. As deliberações sociais serão convocadas pelos Diretores ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto de deliberação.
- 6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.
- 6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios que representem a maioria do capital social.
- 6.6. Nas deliberações sociais, os sócios vinculados pelo acordo de quotistas votarão na forma nele estabelecida, não sendo computados os votos manifestados em desacordo com o referido acordo.
- 6.7. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.
- 6.8. É vedada a constituição de ônus reais sobre as quotas do capital social ou a admissão de condomínio ou participantes nos direitos inerentes às quotas, salvo quando aprovado por sócios ou sócios que satisfaçam o quorum previsto no item 6.5.
- 6.9. A sociedade somente poderá adquirir quotas do seu capital social mediante deliberação dos sócios e com aplicação de recursos disponíveis, sem redução do capital social, à conta de lucros ou reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. A sociedade será administrada por até 5 (cinco) membros, cada um deles designados individualmente "Diretor", sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos brasileiros e residentes no País.
- 7.2. Os Diretores serão nomeados em instrumento separado, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 7.3. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios representantes da maioria do capital social.

4 1

7.4. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer momento e independentemente de motivo pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.5. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da sociedade, necessários para a realização do objeto social.

7.6. Os Diretores receberão, a título de pró-labore, a remuneração que for estipulada pelos sócios, em reunião.

7.7. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura do:

- (a) Presidente, isoladamente;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor e um procurador *ad negotia*, observado o disposto no item 7.8. abaixo;
- (d) por dois procuradores *ad negotia*, observado o que determina o item 7.8.; e
- (e) por um procurador *ad judicium*, observado o disposto no item 7.9. *infra*.

7.8. As procurações *ad negotia* deverão ser, sempre, conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

7.9. As procurações *ad judicium*, bem como as cartas de preposto, poderão ser conferidas pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, não necessitando ter prazo de validade determinado.

7.10. Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas na presente Cláusula não terão validade perante a sociedade, nem poderão ser contra ela opostos.

7.11. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos sócios titulares de quotas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual poderá ser autorizado inclusive por fac-símile:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou de qualquer propriedade industrial ou intelectual;
- b) a celebração de qualquer contrato de arrendamento mercantil ou similar envolvendo bens imóveis;
- c) a celebração de qualquer contrato envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- d) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério das demonstrações financeiras, se houver;
- e) a celebração de contrato ou acordo – nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- g) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros;
- h) a constituição de filiais e subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- i) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- j) a votação nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- k) a celebração de acordo de acionistas/quotistas ou similar das sociedades nas quais a Sociedade seja sócia ou acionista;
- l) a realização de qualquer ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas; e
- m) a celebração de qualquer contrato no qual o quotista gerente ou o gerente delegado tenha interesses pessoais diretos ou indiretos.
- n) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula;

7.12. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios e à sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

8.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.4. A sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a deliberação não tenha lugar, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no n° 8.3., a autorização será considerada negada.

6 91

8.6. Concedida a autorização, se o(s) cessionário(s) for um dos outros sócios, algum dos demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se o cessionário for a sociedade ou um terceiro, os demais sócios terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para eles todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio cedente e à sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no nº 8.4.

8.9. Nas hipóteses do nº 8.7. e do nº 8.8. caso haja mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios interessados, de acordo com a relação da participação dos mesmos no capital social.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7 10

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade.

11.2. O sócio que pretender se retirar deverá pré-avisar a sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na sociedade, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1 Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e

[Assinatura]

[Assinatura]



- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de

15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As Sras. **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** e **ELIANE TAVARES DE CARVALHO** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

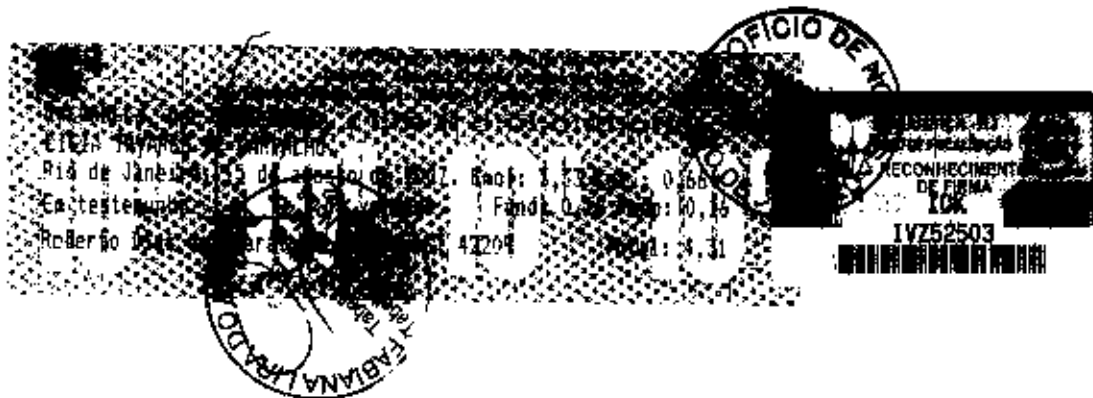
Visto pelo Advogado:

Eduardo Sérgio de Souza
Eduardo Sérgio de Souza
OAB/RJ nº 26.335

Testemunhas:

1. *Jenilson Luiz Machado Pinto*
Nome: **JENILSON LUIZ MACHADO PINTO**
R.G.: **029466-3 che/15**
CPF/MF: **032888207-06**

2. *Royce Pereira Carneiro*
Nome: **ROYCE PEREIRA CARNEIRO**
R.G.: **04990533-7**
CPF/MF: **009.561.287-42**



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/119911-0 Data do protocolo: 16/08/2007

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/08/2007 SOB O NÚMERO 00001726448 e demais constantes do termo de

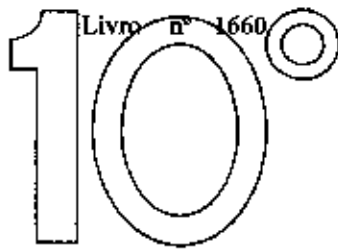
Ção: 4EEC62F370243703B0DEA/B3E9C2C28D0264C6AE05BFAB09E4B8E942D4142259
dar o documento acesse <https://www.juceria.jr.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

<https://info.blog-autenticidadb-assinatura-d-mara-log-br/2b47ad30-5668-4d6b-9c46-c008-0f090d7>



Paq. 207/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Gilberto Dias do Amaral

Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro

Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519

E-mail: amaral@infolink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - RJ - Matr. 94/8519
Tabelião - Claudio Mattos
Tels. 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fls. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELIANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútuo Anterj/ Antereg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *

Eu, _____, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada nesta data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9476519
Tabelião Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

CÓPIA

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
Av. Erasmo Braga, 220/A - Centro - Fone: (21) 2240-1162 / 2533-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,42 Lei.: 0,68
Rio de Janeiro, 10 de maio de 2007. Fund.: 0,17 Emp.: 0,17
Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza 42209 Total: 4,44

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9476519
Tabelião Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519

EFK49634

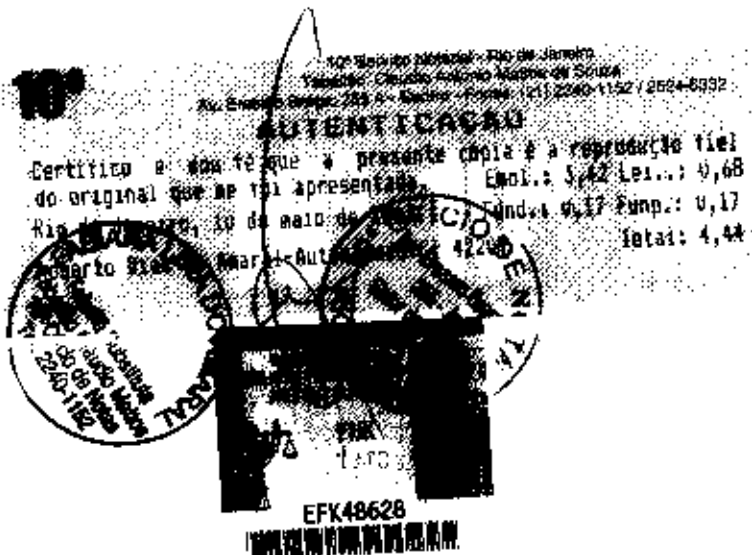
conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútuo Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * * Eu, _____ GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada desta data. Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2007.

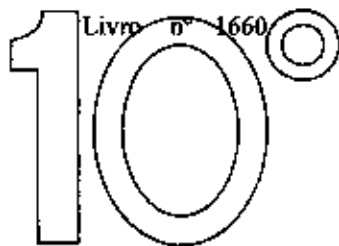
10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9470549
Tabela Claudio Mattos
Tele.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

CÓPIA





Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro
Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amaral@infolink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CPF: Matr. 04/8519
Tabelião Claudio Mattos
Tel.: 2533-7032 / 2215-8519

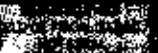
TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fls. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELIANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 940519
Tabelião Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8518



CÓPIA

107 Avenida Marquês - Rio de Janeiro
Telefones: Clarindo Antônio - Mestre de Obras
Av. Esmeralda - 286 A - Centro - Fone: 224-1162 / 2524-6332

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel
do original que se foi apresentada. Emul.: 3,42 Lei.: 0,68
Rio de Janeiro, 10 de maio de 1994. End.: 4,17 Emp.: 0,17
Cartão 1140 - Cartão 1-Aut.: 4220 Total: 4,44

2240-1162

EFK48628



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2007/190721-1

18 dez 2007 14:53

JUCERJA

Guia: 100/1233128-9

3320259331-0

Atos: 506

RADIO O DIA FM LTDA

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

33202593310

206-2
(Vide Tabela 1)

PREVISTO:

ULT. ARQ.: 00001726448 21/08/2007 105

JUNTA
100,00

DNRC
0,00

LMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME:

RADIO O DIA FM LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2007/190721-1 18/12/2007

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/12/2007 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO

00001761462
DATA: 20/12/2007

Valéria C.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

TO

DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

SERGIO LUIZ FERREIRA PINHO

Assinatura:

Telefone de contato:

2552894

SERGIO LUIZ FERREIRA PINHO
Despachante Público Estadual
Mantida IPERJ 520.382-2
CIC 032.653.267-46 Tel. 9819-3064

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

5

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

19.12.07

Data

Responsável
MURILLO DONATO
VOGAL JUCERJA
Mat. 250-8

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

CADASTRADO

Em 22/01/08

Data

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL (21) 2253-7363

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2007/190721-1 Data do protocolo: 18/12/2007

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 20/12/2007 SOB O NÚMERO 00001761462 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 55C094BBE5D9A4945AF265D9490CEB6BF294A6A254CC75F74085ECE5F4443D4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informe o nº de protocolo.

https://infoleg.autenticada-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Pag. 213/247

https://infoleg.autenticada-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/20160601p523112539/2016-06/pg.934



Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
Av. Rio Branco, nº 10
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO O DIA FM LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em atendimento ao disposto na alínea i, do art. 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pelo art. 7º, da Lei 10.610/2002, vem apresentar a **DECLARAÇÃO** de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
Eliane Tavares de Carvalho	500.000
Ligia Tavares de Carvalho	500.000
Total	1.000.000

Termos em que
Pede Recebimento.


RÁDIO O DIA FM LTDA.
Ligia Tavares de Carvalho
- Diretora Presidente -
Eduardo Sérgio de Souza
- Procurador -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: **RÁDIO O DIA FM LTDA**
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2007/190721-1
18/12/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/12/2007, E O REGISTRO SOB O N.º 00001761462
DATA: 20/12/2007
E DATA ABAIXO
SOLICITADA POR: 
NEDEI JARAFER

MICHELE.OFFICIOS.OFFICIO JUNTA – RÁDIO FM O DIA 2007


VILTO-ASSISTORIA JURÍDICA

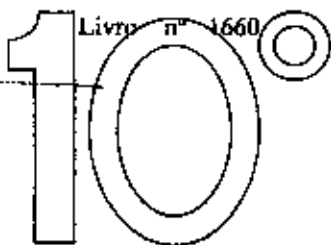









<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>



Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Gilberto Dias do Amaral

Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel./Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519

E-mail: amaral@infoink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS

GILBERTO DIAS DO AMARAL

Substituto - Matr. 94/8519

Tabela: Claudio Mattos

Tels.: 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660

Fls. nº 162-162

Ato nº 153

Procuração bastante que faz, RÁDIO O
DIA FM LTDA., na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 9º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: RÁDIO O DIA FM LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº 40.377.293/0001-45, endereço Rua Riachuelo, 359, 7º andar - parte, cidade de Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representada pela Diretora Presidenta LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgados: EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 26.335 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 284.976.357-87, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ; ANTÔNIO PAULO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, economista, portador do documento nº 14.882 expedido pelo(a) CRE/RJ, inscrito no CPF sob nº 428.735.927-53, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ; JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da C.I. RG nº 03122.129-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 18/09/1996, inscrito no CPF sob nº 044.618.437-34, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ; RONALDO VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento nº 371.161 expedido pelo(a) SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 025.487.347-22, endereço comercial Rua Riachuelo, 359, 6º andar, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Com poderes para representar a Outorgante perante: instituições financeiras, privadas e públicas, inclusive perante o Banco do Brasil (DECEX - Departamento de Comércio Exterior), com poderes para firmar documentos, declarações, contratos referentes à importação de equipamentos, contratos de natureza financeira, com ou sem alienação fiduciária, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, conceder avais e fianças, assinar títulos de crédito em favor da Outorgante, saques, letras de câmbio e notas promissórias, contratos referentes à abertura de Cartas de Crédito e Fechamentos de Câmbio, anexar ou retirar documentos, prestar informações, movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, solicitar saldos, extratos, talonários de cheques, firmar correspondências pertinentes à movimentação das contas correntes, efetuar ordens de pagamento, remessas de numerários ou emitir cheques, sempre nominativos, até o limite do saldo disponível; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando e dando quitação às declarações de imposto de renda, podendo realizar operações de crédito em geral junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco BANERJ S/A, ou seus sucessores, assim como junto a qualquer Instituição Financeira Privada a saber: desconto de duplicatas e capital de giro, negociar encargos financeiros, correção monetária, ajustar formas de amortização, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio, endossar duplicatas; prestar garantias reais, inclusive caução com elemento ativo patrimonial da

Outorgante, movimentar conta de depósito bancário, ordens de pagamento, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talões de cheques, saldos e extratos; receber e dar quitação, assinar livro diário, movimentar contas do FGTS, inclusive para saques, depósitos, conta corrente dos pagamentos da Outorgante, para efeitos de pagamento daqueles empregados; podendo ainda assinar ordens de débitos em conta da Outorgante para pagamento de encargos sociais como IAPAS e PIS. Os poderes ora conferidos só poderão ser exercidos pelos procuradores em conjunto com um Diretor, ou pelos procuradores, Eduardo Sérgio de Souza, Antônio Paulo da Silva Rocha ou José Rodrigues Gonçalves Filho em conjunto com o procurador Ronaldo Vieira Carneiro. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7,2,A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *

Eu, _____, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, com validade até 06/01/2008, colhendo a assinatura: RÁDIO O DIA FM LTDA. - LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, Diretora Presidente. Trasladaada nesta data. Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2007.

ÔNICO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9478519
Tabelião Claudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2213-0519

1A00
NTE11362

Cartório
09/01/2007
2024-04

Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJRJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

CERTIFICADO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel da original que foi apresentada. Total: 1,42. Valor: 0,68
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007. Fund: 0,12. Valor: 0,17
Roberto Dias do Amaral-Autenticação: 2007. Valor: 4,44

ELR46621

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2008/034925-0
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO.
00001781764
DATA: 11/03/2008
Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

10-2008/034925-0
UCERJA
320259331-0
RADIO O DIA FM LTDA
Atos: 310
10 mar 2008 13:08
Guia: 100/1291608-2

Junta * Calculado: 225,00
DNRC * Calculado: 5,06
Pago: 225,00
Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 00001781462 20/12/2007 506

AGENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME: RADIO O DIA FM LTDA
(se existir) Lote: 89426 - Auxiliar do Comércio
requerimento de deferimento do seguinte ato:
CÓDIGO DO ATO: 15A CÓDIGO DO EVENTO: 01 QTDE: 105 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: REUNIÃO DOS SÓCIOS
(vide instruções de preenchimento e tabela 2)
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: SERGIO LUIZ MACEDO PINTO
Assinatura: [assinatura]
Telefone de contato: 22522446
Local: 10.03.2008
Data: 10.03.2008
SERGIO LUIZ MACEDO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula PERJ 520.382-2
CIC 032.688.267-46 Tel.: 9919-3084

DECISÃO SINGULAR | **DECISÃO COLEGIADA**
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ SIM
Processo em ordem. A decisão: 5
Data: 10.03.2008
Data: 10.03.2008 Responsável: [assinatura]
DECISÃO SINGULAR
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
2ª Exigência: 576
3ª Exigência: 21.03.08
4ª Exigência: [assinatura]
5ª Exigência: [assinatura]
Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
Processo indeferido. Publique-se.
DECISÃO COLEGIADA
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
2ª Exigência: [assinatura]
3ª Exigência: [assinatura]
4ª Exigência: [assinatura]
5ª Exigência: [assinatura]
Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
Processo indeferido. Publique-se.
CADASTRADO
Em 08/04/08
Data: 08/04/08 Vogal: [assinatura] Vogal: [assinatura]
Presidente da Turma: [assinatura]
OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICALTA - Rua Felizardo de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3415 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ



RADIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 40.377.293/0001-45
NIRE: 33.202.593.310

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 15 de fevereiro de 2008, na sede social da sociedade, na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Lígia Tavares de Carvalho e Secretário: Eduardo Sérgio de Souza.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Aprovar, na forma do artigo 7.6 do Contrato Social, remuneração a ser paga a Diretora Presidente.
5. **Deliberação:** Por unanimidade dos votos dos sócios, foi aprovado o pagamento mensal, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de remuneração, a Diretora Presidente Lígia Tavares de Carvalho.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2008.

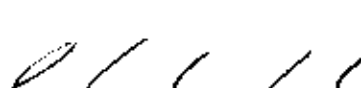
Sócios:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO

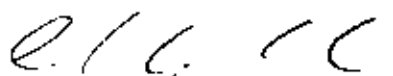

ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Lígia Tavares de Carvalho

Mesa:


LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

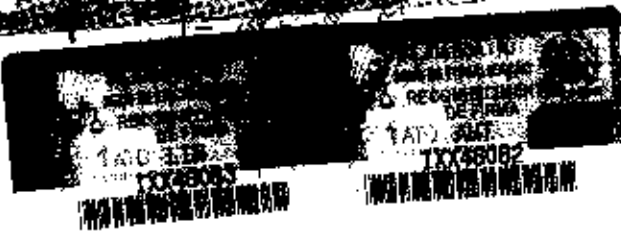
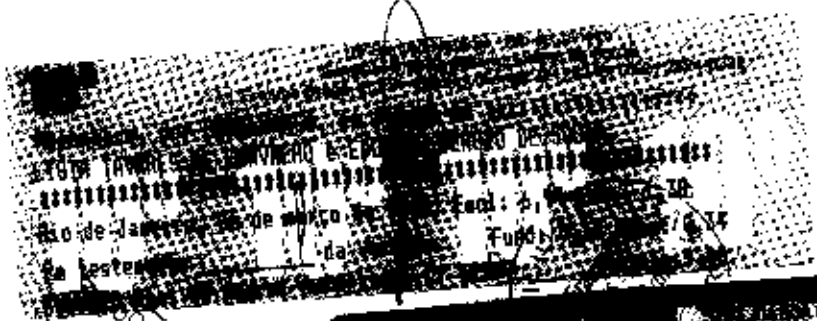

EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 15 de fevereiro de 2008.


EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

ANAPÁULA RÁDIO FM O DIA ATA DE REUNIÃO - REMUNERAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO O DIA FM LTDA	
Nire: 33.2.0259331-0	
Protocolo: 00-2008/034925-0 - 10/03/2008	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/03/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001781764	
DATA: 11/03/2008	
 Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL	



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/034925-0 Data do protocolo: 10/03/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2008 SOB O NÚMERO 00001781764 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

dar o documento, acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original



Pag. 220/247



10° Livro nº 1660

10° SERVIÇO NOTARIAL - Rels. nº 164-164

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro
Tel/Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amarak@infolink.com.br

10° OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - Cel. - Matr. RJ 8519
Tabelião Claudio Mattos
Tels: 2533-7032 / 2215-8519

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 1660
Fls. nº 164-164
Ato nº 155

Procuração bastante que faz, ELIANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG nº 04831232-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes da Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG nº 04831233-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir o eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe e espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/034925-0 Data do protocolo: 10/03/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2008 SOB O NÚMERO 00001781764 e demais constantes do termo de

ção.

ção: BD3574957C1B880FF932199FA9FE4EDAB2756AA4D7939B691234544CC8913FFA

dar o documento, acesse: <https://www.jucerjia.ju.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 221/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 2.2 A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mínimo Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *
Eu, _____ GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhando a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada desta data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 9410549
Tabela Claudio Marcos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte e Procedência.



Tabela Substituto
Tabela Claudio Marcos
10º OFÍCIO DE NOTAS
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2008/ 0 7 3 9 8 1 - 4
JUCERJA
3320259331-0
RADIO O DIA FM LTDA

20 mai 2008 11:48
Guia: 100/1305272-0

Atos: 310

Junta » Calculado: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06

Pago: 225,00
Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 000C1781764 11/03/2008 310

NIRE (em caso de alteração, quando a sede for em outra UF)	CODIGO DA NATUREZA JURIDICA
33202593310	206-2
(ver Tabela 1)	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2008/073981-4 - 20/05/2008
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO EM 21/05/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001800903
DATA: 21/05/2008

Valéria L. M. Serra
SECRETARIA GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO

52A

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

APP DE RENOV. DE SIND. OBSERVAR

(ver instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO

Assinatura:

Telefone de contato: 22257750

SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
Despachante Público Estadual
Matrícula IFERJ 520.392-2
CIC 032.888.267-08 Tel. 9915.3084

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

S.M.

S.M.

Processo em ordem.
A decisão.

VAG

NAO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo cêrferico. Publique-se e archive-se.

Processo nêrferico. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

21 05 2008

Data

Alelio da Silva
Mat. 0067

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo cêrferico. Publique-se e archive-se.

Processo nêrferico. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

CADASTRADO

Em 13/06/08

Lista

Presidente da

Turma

Vaga

Vaga

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COMERCIO GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - fe 2231-3413 RJ - CNPJ 02.254.534/0001-06 - INC. BRAS. - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/073981-4 Data do protocolo: 20/05/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/05/2008 SOB O NÚMERO 00001800903 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 82B05E190961FC1689FE3990BC5C8DFEB2806812FDF4EDA6C846D7D4C8FBA684

dar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2016-06/pg.52322539/2016-06/pg.944>



Pag. 223/247

4

1. **Hora, Data e Local:** às 09:30 horas, do dia 25 de abril de 2008, na sede social da sociedade, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo, nº 359, 7º andar – parte, Centro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: Lúgia Tavares de Carvalho e Secretário: Eduardo Sérgio de Souza.
3. **Presença:** Todos os sócios quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social.
4. **Ordem do Dia:** Tomar as contas dos administradores da Empresa, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do resultado da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

Os sócios aprovaram a distribuição de dividendos, no montante de R\$ 3.358.276,30 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/2007, de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Social, da seguinte maneira:

- (i) O dividendo devido à sócia **Eliane Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.679.138,15 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos da seguinte forma: R\$ 1.436.638,15, (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos a título de dividendos antecipados durante o exercício de 2007 e R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), pagos em janeiro de 2008; e
- (ii) O dividendo devido à sócia **Ligia Tavares de Carvalho**, no valor de R\$1.679.138,15 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos da seguinte forma: R\$ 1.521.638,15, (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos), pagos a título de dividendos antecipados durante o



0
lll

exercício de 2007 e RS 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). pagos em janeiro de 2008.

Sócias	Dividendos Distribuidos
Ligia Tavares de Carvalho	R\$1.679.138,15
Eliane Tavares de Carvalho	R\$1.679.138,15
Total	R\$3.358.276,30

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Sócias:

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane Tavares de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO
p.p. Ligia Tavares de Carvalho

Mesa:

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

Eduardo Sérgio de Souza
EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e autenticada da ata da reunião de sócios da RÁDIO O DIA FM LTDA., realizada em 25 de abril de 2008.

Eduardo Sérgio de Souza
EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA
Secretário

EDNALVA RÁDIO O DIA ATA DE REUNIÃO APROVAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : RADIO O DIA FM LTDA	
Nire : 332.0259331-0	
Protocolo : 00-2008/073981-4	20/05/2008
DETERMINO O DEFERIMENTO EM	21/05/2008, 11h REGISTRADO SOB O NÚMERO
EDALVA ASSADO	
00001800903	
DATA : 21/05/2008	
	Valéria C.M. Souza SECRETÁRIA GERAL

Personagem, por SEMELHANÇA, a firma de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008. Emol: 3,47 Lei.: 0,17
Em testamento da verdade. Fund: 0,17 Funp: 0,17
Roberto Guas do Amaral-Autorizado-CT 42269 Total: 4,50





RADIO O DIA FM LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

[Handwritten signature]

ATIVO			PASSIVO		
	2007	2006		2007	2006
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidade	77.844	75.175	Fornecedores	1.040.988	560.148
Contas a receber	3.157.669	2.748.801	Empréstimos e Financiamentos	2.072.747	1.001.570
Impostos antecipados	3.238.488	1.185.488	Salários e encargos	1.335.456	1.280.221
Outros créditos	294.841	76.473	Contribuições a recolher	194.661	359.109
			Dividendos a Pagar	400.000	0
			Outros	160.648	91.014
			Imposto de renda/contrib.socia	3.407.139	1.231.777
	6.766.822	4.085.937		8.611.639	4.523.837
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Outras a receber-culista	7.627.494	7.261.699	Outras a pagar-emp. ligadas	6.209.763	5.995.424
Depósitos judiciais	287.087	301.096	Contingências fiscais	246.806	412.755
Impostos diferidos	602.713	73.812	Obrigações tributárias	30.767	127.906
	8.517.294	7.586.707		5.486.335	6.536.085
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	623.403	453.522	Capital social	360.000	360.000
			Reservas	7.983	7.983
			Resultados acumulados	1.441.562	698.261
	623.403	453.522		1.809.545	1.066.244
Total do Ativo	15.907.519	12.126.166	Total do Passivo	15.907.519	12.126.166

[Handwritten signature]
Antonio Paulo de A. Silva
Superintendente Financeiro

[Handwritten signature]
Lina Alves
Controlador
CNPJ / R. 08.685/0-0
CPF: 125.1974.877-81

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



RADIO O DIA FM LTDA
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
EM 31 DE DEZEMBRO:
(R\$)

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '1'.

	2007	2006
Receita Operacional Bruta		
Radiações	23.631.722	20.230.396
Deduções		
Descontos e abatimentos	(4.433.390)	(3.530.504)
Receita operacional líquida	19.198.392	16.699.892
Custo dos serviços prestados	(3.312.600)	(3.294.101)
Lucro Bruto	15.885.792	13.405.791
Despesas operacionais		
Vendas	(6.683.171)	(5.573.777)
Administrativas e gerais	(2.108.762)	(2.328.167)
Financeiras	(1.342.462)	(1.685.843)
	(10.134.395)	(9.585.787)
Lucro (prejuízo) operacional	5.751.397	3.820.004
Resultado não operacional	27.075	(1.098)
Lucro (prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuições	5.778.472	3.818.906
Imposto de renda/contrib. social	(1.596.561)	(1.327.389)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	4.181.911	2.491.519

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
NIRE: 332.0259331-0
Protocolo: 00-2008/073981-4 - 20/05/2008
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001800903 DE 21/05/2008 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEM A UTILIZAÇÃO DE SEU CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

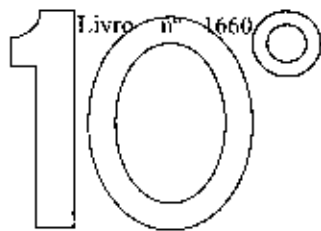
Valério da Silva
Secretaria Geral

Handwritten signature of Antonio Paulo da S. Almeida
Antonio Paulo da S. Almeida
Superintendente Geral

Handwritten signature of Luiz Alves
Luiz Alves
Contador
CRC / RJ 84.080/O-0
CPF: 012.074.677-91



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ. n° 164-164

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabellão
Gilberto Dias do Amaral
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Centro - Rio de Janeiro
Tel/Fax: (21) 2533-7032 - 2215-8519
E-mail: amaral@infolink.com.br

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - OAB RJ - Matr. 94/6519
Tabellão - Claudio Mattos
Tels: 2533-7032 / 2215-8519

8

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro n° 1660
Fls. n° 164-164
Ata n° 155

Procuração bastante que faz, ELJANE
TAVARES DE CARVALHO, na
forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 10º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 10º Serviço Notarial, situado(a) na(o) Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, perante mim, GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada, Outorgante: ELJANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da C.I. RG n° 04831232-6, expedida pelo IPP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob n° 854.925.827-04, endereço domiciliar Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, ap. 1001, São Conrado, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgado: LÍGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, portadora da C.I. RG n° 04831233-4, expedida pelo IPP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob n° 854.925.747-87, endereço domiciliar Rua Professora Vera Suassuna, 170, cidade de Rio de Janeiro. A quem confere poderes para: 1) assinar instrumentos particulares e/ou públicos de alteração de contrato social das sociedades Rádio O Dia FM Ltda., Rádio Arca Ltda., Editora A Notícia Ltda., Super Comunicação Ltda. e/ou O Dia Comercial Ltda., acertando cláusulas e condições, inclusive, mas não limitado, para exclusão de sócios, destituição e eleição de administradores, alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, subscrição e integralização de cotas, convocar, receber convocação e comparecer à assembleias ou reuniões de sócios, assinar a respectiva ata, assinar acordo de cotistas, deliberar sobre quaisquer das matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado, exercer o direito de preferência para aquisição de cotas, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores e/ou aprovar a transformação das sociedades para organizá-las como sociedades anônimas ou qualquer outro tipo societário, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão das mesmas sociedades, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; 2) convocar e/ou representar a Outorgante nas assembleias gerais dos acionistas da Editora O Dia S.A., TV O Dia S.A. e Divulgadora e Editora S.A., definindo as matérias das respectivas ordens do dia e sobre delas deliberar, inclusive, mas não limitado, para alterar estatutos sociais, destituir e eleger administradores, membros dos conselhos de Administração e fiscal, examinar demonstrações financeiras e pareceres de auditores fiscais, aumentar e/ou reduzir o capital social, concordar com a entrada de novos acionistas, subscrever e integralizar ações de qualquer classe o espécie, aprovar ou rejeitar propostas de fusão, incorporação e/ou cisão, acordar, transigir, dar e receber quitação, assinar termos, declarações, listas e atas; em relação a qualquer das sociedades referidas neste instrumento de mandato; examinar os livros contábeis e documentos que instruem a contabilidade, guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, instrumentos contratuais de qualquer espécie, inclusive, mas não limitado, a contratos de financiamento, de prestação de serviços, de arrendamento de máquinas, equipamentos, bens e serviços, escrituras de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, extratos bancários, comprovantes de depósito, cheques, documentos de transferência de recursos, recibos, escrituras públicas, atas de assembleia e/ou reunião de sócios, de acionistas e integrantes de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/073981-4 Data do protocolo: 20/05/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/05/2008 SOB O NÚMERO 00001800903 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 82B05E190961FC1689FE3990BC5C8DFEB2806812FDF4EDA6C846D7D4C8FBA684

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, informe o n° de protocolo.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Pag. 228/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

conselhos de administração e fiscal; 3) representar e defender os interesses da Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou agências reguladoras, nomeadamente mas não exclusivamente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Comunicações, podendo requerer o que preciso for, juntar e receber documentos, fazer defesas e recursos, pagar taxas, impostos e emolumentos; e finalmente 4) a Outorgante confere à Outorgada, os poderes da cláusula AD JUDICIA (Código de Processo Civil, artigo 38), para substabelecimento em Advogado legalmente habilitado, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, fazer e assinar acordos, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, receber e dar quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para notificar e agir em Juízo ou fora dele em face da Sra. Ariane Tavares de Carvalho Barros e/ou qualquer outro agente, bem como a qualquer das sociedades mencionadas neste instrumento, seus diretores e/ou administradores, apresentar notícia crime e promover ações judiciais de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. FEITO SOB MINUTA APRESENTADA. Observação: É devido o acréscimo de R\$0,77 aos emolumentos referente a FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7.2, A R\$ 15.36 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.84 - Valor Mútua Apterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * * Eu, _____ GILBERTO DIAS DO AMARAL, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, lavrei, li e escrevi o presente ato, colhendo a assinatura: ELIANE TAVARES DE CARVALHO. Traslada data. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007.

10º OFÍCIO DE NOTAS
GILBERTO DIAS DO AMARAL
Substituto - CGJ - Matr. 240540
Tabelião Cláudio Mattos
Tels.: 2533-7032 / 2215-8519



Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJRJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro - Av. Brasílio Braga, 265 A - Centro - Fones: (21) 2240-7752 / 25306342
AUTENTICAÇÃO
Certifico, e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Emol.: 3,36 Leis JARJ
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008. Fund.: 0,17 Funp.: 0,17
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-CT 42209 Total: 4,60



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (filial da Junta Comercial)

00-2008/160705-9 01 out 2008 10:18
JUCERJA Guia: 100/1352712-0
3320259331-0 Atos: 105
RADIO O DIA FM LTDA

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
33202593310	206-2

Junta » Calculado: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06
Pago: 225,00
Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 00001800903 21/05/2008 310



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

Nire: 33.2.0259331-0

Protocolo: 00-2008/160705-9 - 01/10/2008

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

02/10/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00001845577
DATA: 02/10/2008

Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	--------	---------------------------

ALICIASA COMERCIAL (INFORMAÇÕES)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA PINHEIRO

Assinatura:

Telefone de contato: 22522849

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Despachante Público Estadual
Matrícula IPERJ 520.392-2
CIC 032.888.207-46 Tel.: 9919-3034

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

Ordens Judiciais

CADASTRADO

Em 13/11/08

Processo em ordem.
A decisão.

1. T.

☐ NÃO 01.10.08

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO O DIA FM LTDA
Nire: 33.2.0259331-0
Protocolo: 00-2008/160705-9 - 01/10/2008
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/10/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001845577
DATA: 02/10/2008

Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2 10 2008

Presidente da

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

10 folhas
2/10/2008

MATRÍCULA: 312-0

DIGITALIZADO

08-DEZ-2008

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Centro - CNPJ 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123

com 100 Fls

Cod 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/160705-9 Data do protocolo: 01/10/2008

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/10/2008 SOB O NÚMERO 00001845577 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: E342CC3F4EC4ECF8BA07C56F560216B6A62FB77AD0844A2063714339D03EA0EF

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aba4cad6-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Comprovante de inscrição e inscrição no Cadastro nº 00001845577 por do CNPJ nº 42.219.899/0001-88 em 02/10/2008



Pag. 230/247

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO O DIA FM LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45
NIRE nº 33202593310**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ELIANE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, parte, Centro, portadora da carteira de identidade nº 048.31232-6, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.827-04;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade limitada "RÁDIO O DIA FM LTDA." com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.293/0001-45, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202593310, por decisão de 31/01/1992, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Aprovado, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação do acervo líquido da Companhia, pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, celebrado em 12/09/2008 pelas sócias de ambas as empresas, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação de incorporação, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, e ficará arquivado na sede da Companhia.
2. Aprovada a contratação da empresa **BK R – Lopes Machado Auditores S. C.**, com sede na Rua São José nº 70, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, a ser vertido a **RÁDIO ARCA LTDA.**, e elaborar o competente laudo de avaliação, o qual, depois de lido e discutido, foi aprovado pela unanimidade das sócias, e integra o presente instrumento na forma de Anexo II.
3. Aprovada, de forma definitiva e sem qualquer ressalva, a incorporação do patrimônio líquido da **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, no valor de, pelo menos, **RS\$ 4.334.351,36** (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, ficando, conseqüentemente, a mesma, extinta de pleno direito, corp. sua

sucessão pela **RÁDIO ARCA LTDA.**, a título universal, em todos os direitos e obrigações, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

4. Ficam os diretores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários a implementação da incorporação, incluindo, mas não se limitando a: (i) desativar a sede da empresa; e (ii) procedera baixa das inscrições da empresa nas repartições fiscais federais, estaduais e municipais competentes.

5. Os livros contábeis deverão, após a extinção da Sociedade, ser mantidos pelos diretores da **RÁDIO ARCA LTDA.** pelo prazo legal.

6. Consignar que, por ter sido a incorporação da Sociedade pela **RÁDIO ARCA LTDA.** aprovada pela totalidade das sócias, não é necessário estabelecer valor de reembolso para as quotas da Sociedade, uma vez que não houve sócia dissidente.

7. Foram arquivados na sede da empresa, os documentos referidos no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Eliane T. de Carvalho
ELIANE TAVARES DE CARVALHO

Testemunhas:

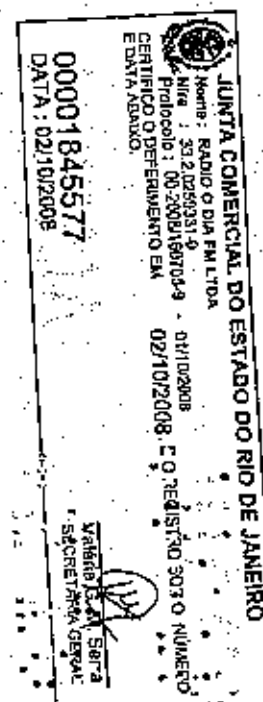
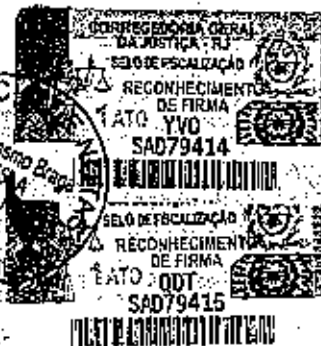
1) *[Assinatura]*
Nome: ROSE PEREIRA CARNEIRO
CPF: 009.561.297-42
AD: 07990533-3 / 3FP

2) *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 032888207-06
AD: 019466-3 CM/15



ROBERTO DIAS DO AMARAL
Tabelião Substituto
Tabelião Claudio Mendes
Tel. 100-52

Reconheço, por SEMELHANÇA, as assinaturas de: LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ELIANE TAVARES DE CARVALHO.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. Esol: 6,94 Lei.: 1,38
Em testemunho da verdade. Fund: 0,34 Funp: 0,34
Roberto Dias do Amaral-Autorizado-42209. Total: 9,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
AS DE TERCEIROS

Nº 000632008-17300293

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Divida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Divida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 21/08/2008.
Válida até 17/02/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:36:57 do dia 11/08/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2009.
Código de controle da certidão: 1804,2E31.486D.359E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-2008/160705-9 Data do protocolo: 01/10/2008

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/10/2008 SOB O NÚMERO 00001845577 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: E342CC3F4EC4ECF8BA07C56F560216B6A62FB77AD0844A2063714339D03EA0EF

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 234/247



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40377293/0001-45
Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia: FM O DIA
Endereço: RUA RIACHUELO, 359 7 ANDAR PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2008 a 29/10/2008

Certificação Número: 2008093010212258284130

Informação obtida em 30/09/2008, às 10:21:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

33 2 0259331 0

Nire da Empresa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Programa de Modernização Administrativa - PMA

134731/91 84780

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública

02 CONSORCIO/GRUPO

Cód.	
C	Consórcio
G	Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL RADIO O DIA FM LTDA

CPF 33 2 0259331 0 requer a V.S. o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(Rolar Ff)

03.1

03.2

03.3

Ata (sempre em 2 vias)

CONTRATO SOCIAL

R. Janeiro 17 de dezembro de 1991

Ass: PAULO CESAR FERREIRA - sócio gerente

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Não

☐ Sim ☐ Sim

33 2 0259331 0

23/12/91

Data

Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2207

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

Código: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

Para o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadac-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

Comprovante de inscrição e atualizações do CNPJ nº 33202593310/2016-06 / pg. 957



RADIO "O DIA" FM LTDA.

Conteúdo Social

PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se RADIO "O DIA" FM LTDA.

SEGUNDA: SEDE E FOCO

A Sociedade tem sede à Praça Mauá, nº 7 - salas 2.104 a 2.105, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a instalação e exploração de estações de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, podendo, ainda, participar, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, em caso de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de Cr\$ 128.916.197,53 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, e assim distribuídas entre os sócios:

2219

- * PAULO CESAR FERREIRA é titular de 990.000 (novecentos e oitenta mil) quotas;
- * PAULO CESAR AREAS FERREIRA possui 10.000 (dez mil) quotas; e
- * MARCOS CESAR AREAS FERREIRA detém 10.000 (dez mil) quotas;

Parágrafo 1º As quotas sociais são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A gerência da Sociedade e o uso da firma social serão exercidos pelo sócio PAULO CESAR FERREIRA, já qualificado, podendo, isoladamente, praticar todos os atos referentes ao objeto social no que respeita à representação da Sociedade em juízo ou fora dele, inclusive para a alienação ou oneração de bens do ativo fixo, bem como a prestação de fiança, aval ou caução em favor de terceiros, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 1º O sócio-gerente fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo 2º A Sociedade também poderá representar-se por procuradores, nomeados pelo sócio-gerente dentre brasileiros, conferindo-lhes os poderes de administração da Sociedade, caso em que a investidura só se efetivará após a aprovação pelo Governo Federal.

Parágrafo 3º Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros e sua investidura nos respectivos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Governo Federal.

Parágrafo 4º Na alienação de bens imóveis ou na constituição de ônus reais sobre eles, a Sociedade deverá estar representada pelo sócio-gerente que detenha a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais.

Parágrafo 5º O sócio-gerente fará jus a uma retribuição mensal, a título de "pro labore", fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

2211

O contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e o capital social aumentado ou reduzido, desde que mediante prévia autorização do Governo Federal.

Parágrafo 2º O sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da sociedade limitada em qualquer outro tipo societário, não aceitando o estabelecido pela vontade da maioria e pretendendo dela retirar-se, receberá, neste caso, o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retirar da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento ao sócio será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 3º. As quotas pertencentes ao quotista que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam e pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior.

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, de expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

2219

NONA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão levantados o balanço geral e a respectiva demonstração do resultado do exercício. Desde que feitas as reservas ou provisões legais e/ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros perventura apurado.

DECIMA: IMPEDIMENTO DOS SOCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade o qual o indicado poderá entender-se com o sócio-gerente e demais quotistas, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

DECIMA-PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO DOS SOCIOS

Os sócios PAULO CESAR FERRIRA, PAULO CESAR AREAS FERRIRA e MARCOS CESAR AREAS FERRIRA declara, para cumprimento da Portaria nº 4, de 10.07.80, do DNRC, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

DECIMA-SEGUNDA: RESPONSABILIDADE PESSOAL

Subsistirá, sempre, a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso indevido da denominação social, sócios e/ou procuradores, que responderão solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

DECIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

ref.: us\br\rpe\004.91

Jose Luiz Braga
JOSE LUIZ BRAGA
OAB RJ n.º 33.180
CRE RJ n.º 44.437/15

2213

JUCEERJA 33202593310

13 JAN 1992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - 1º ANDAR - CENTRO
Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-000


SECRETÁRIO-GERAL DA JUNTA - ANE JUN 1987

2214

33202593310

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

çã: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4ceda5-5668-4d6b-9c76-ce08ee1090d7>



Pag. 242/247

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-00)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.720, de 13-7-55, bem como do sentido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto 57.551, de 10-1-56, alterado pelo Decreto 62.482, de 24-10-78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto 58.400, de 13-10-50 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 5.404, de 15-12-78, eu **MARIA ISABEL AREAS FERREIRA**

abaixo assinado, **Bras.** **RJ** nascido em **23.01.38**
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (CITY NAME)
Casada - **Dona de Casa**, filha de **Ana Maria Arêas**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de **Cesar da Rocha Arêas**, portador do documento

de identidade n.º **01.307.533-8**, expedido pelo **IPP**
Rio de Janeiro - 18.01.77
(SIGLA DO ESTADO - DATA) (ÓRGÃO EXPEDIDOR SIGLA)

CPF n.º **042.444.787-87**, residente na **Rua Aperana, nº 81 - 4º**
(TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
aptº 401 - Leblon - RJ - cep. 22.450, declaro que não

seu incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais desde que, no caso da comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ **17** de **dezembro** de **19 91**

Maria Isabel Arêas Ferreira
assinatura

2215

FOUNTAN (RADICALIZADO) - RUA DO LIVRAMENTO, 108 - C.G.C. 02.407.231/0001-49 - TEL: (021) 253-7323

TEL: 253

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CPPTTICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3b4cad6e-569874d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 243/247

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-83)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.726, de 13-7-65, bem como do inciso no Item III, do artigo 71 e no Item IV, do artigo 74 do Decreto 37.651, de 10-1-66, alterado pelo Decreto 32.482, de 24-10-78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 65.400, de 13-10-80 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 8.434, de 16-12-76, eu **MARCOS CESAR AREAS FERREIRA**

abaixo assinado, **Bras. RJ** nascido em **06.08.65**
(NACIONALIDADE) (DATA NASC.)
Solteiro **Radialista**, filho de **Paulo Cesar Ferreira**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)

e de **Maria Isabel Areias Ferreira**, portador do documento
de identidade n.º **042.626.11-9**, expedido pelo **IFP**
Rio de Janeiro - 29.01.77
(TIPO E DATA DO DOCUMENTO)

CPF n.º 001.186.977-14, residente na **Rua Aparana, nº 81 - 4º andar**
(SIGLA DO ESTADO - DATA) (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
aptº 401 - Leblon - RJ - 22.450

declaro que não
soube incorrer em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a
que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ, **17** de **dezembro** de **19 91**

[Assinatura]
assinatura

2216

1ª SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS DO LIVRAMENTO, 109 - C.O.C. 42.167.203.0001-49 - TEL.: (021) 253-7303

REV. 1. 115

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CEPTECO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?b4c4d6e56684d6b9c469e08eef090d7>



Pag. 244/247

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-89)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.728, de 13-7-85, bem como do artigo no
IIam III, do artigo 71 e no IIam IV, do artigo 74 do Decreto 87.851, de 10-1-68, alterado pelo Decreto 62.482 de 24-10-78
e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 85.400, de 13-10-80 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 5.404, de
13-12-76, eu PAULO CESAR FERREIRA

(NOME)
neste assinado, Bras. Rio de Janeiro nascido em 02.05.36
(NACIONALIDADE) (NATURALIZAÇÃO) (DATA NASC.)

Casado Radialista, filho de Manoel Ferreira
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de Thereza Ferreira, portador do documento

de identidade n.º 1.606.491, expedido pelo IFP
(ORGÃO EXPEDIDOR SIGLA)

Rio de Janeiro - 10.02.72
(SIGLA DO ESTADO - DATA)

CPF n.º 042.444.787 - 87, residente na Rua Aperana, nº 81 - 4º
(NÚMERO - COMPLEMENTO - BAIRRO - MUNICÍPIO - UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE) (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)

aptº 401 - Leblon - cep. 22.450 - RJ, declaro que não
estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade

mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio e nulo a
que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ 17 de dezembro de 91

Paulo Cesar Ferreira
(assinatura)

2217

EXATIM PADRONIZADO - LUGA DO LIVRAMENTO, 109 - C.G.C. 42.487.233/0001-40 - TEL: (021) 233-7337

191.1.115

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CPETICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

ção: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/304cadac-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Pag. 245/247

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(PORTARIA 4 DNRC. DE 10-7-80)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 32 da Lei 4.738, de 13-7-65, bem como do inciso IV, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto 37.851, de 10-1-65, alterado pelo Decreto 82.482, de 24-10-75 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 85.480, de 13-10-69 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 5.404, de 15-12-76, eu **PAULO CESAR ARÊAS FERREIRA**
(NOME)
abaixo assinado, **Bras.** **Rio de Janeiro** nascido em **15.06.60**
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)
Solteiro **Corretor**, filho de **Paulo Cesar Ferreira**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (PATRIÇÃO)
e de **Maria Isabel Arêas Ferreira**, portador do documento
de identidade n.º **042.626.21-8**, expedido pelo **IEP**
Rio de Janeiro 18/01/77
(SIGLA DO ESTADO - DATA)
CPF n.º **042.626.21 - 8**, residente na **Av.: Epitácio Pessoa, nº 1410/**
aptº 101 - Ipanema - Rio de Janeiro - cep. 22.471
(TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
NÚMERO - COMPLEMENTO - BAIRRO - MUNICÍPIO - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE
declaro que não
estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais diante de que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro de Comércio o ato a
que se integra esta declaração, com prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ, 17 de dezembro de 1991


assinatura

2215

EXTRATOS PADRONIZADOS - GUIA DO LIVRAMENTO, 109 - C. G. C. 42.407.203/0001-49 - FCL: 4031/253-7302

Trat. 1/75

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

Código: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

Para dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cdae566874d659c46-cc08eef090d7>



Pag. 246/247

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(PORTARIA 4 DNRC, DE 10-7-80)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.726, de 13-7-55, bem como do inciso II, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto 57.551, de 10-1-55, alterado pelo Decreto 92.482, de 24-10-78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto 53.405, de 13-10-60 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15-12-76, eu **PAULO CESAR AREAS FERREIRA**

estou assinando, **Bras.** **Rio de Janeiro** nascido em **15.06.60**
(NACIONALIDADE) (NATURALIDADE) (DATA NASC.)
Solteiro **Corretor**, filho de **Paulo Cesar Ferreira**
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO) (FILIAÇÃO)
e de **Maria Isabel Areas Ferreira**, portador do documento
de identidade n.º **042.626.21-8**, expedido pelo **IFP**
(ORGÃO EXPEDIDOR TITULAR)

Rio de Janeiro 18/01/77
(SIGLA DO ESTADO - DATA)
CPF n.º **042.626.21 - 8**, residente na **Av.: Epitácio Pessoa, nº 1410/**
aptº 101 - Ipanema - Rio de Janeiro - cep. 22.471
(TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
NÚMERO - COMPLEMENTO - BAIRRO - MUNICÍPIO - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CEP - TELEFONE
estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade
mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais diante de que, no caso de
comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a
que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RJ 17 de dezembro de 91


assinatura

2219

REXIAN (ADMINISTRADOR - RUA DO LIVRAMENTO, 109 - C.C.C. 42.467.203/0001-49 - TEL.: (21) 231-7353

H-1 - 345

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO O DIA FM LTDA

NIRE: 332.0259331-0 Protocolo: 00-1901/261305-3 Data do protocolo: 01/01/1901

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/01/1992 SOB O NÚMERO 33202593310 e demais constantes do termo de autenticação.

Código: 8A871ABB67F0A2A82744B5B81C8B4E5EC5B248E01F8F1AF0A4B28D5EC8D2A751

dar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadac-5668-4d6b-9c46-ce08ee1090d7>



Pag. 247/247

Observações (Ordens Judiciais):

Número: 200500461 Data: 26/01/2005 Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO 390/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 24 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 565/565V, QUE SEGUE POR COPIAS, DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, COMUNICO A V.SA. A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DE SOCIOS DAS SOCIEDADES RADIO ARCA LTDA, CNPJ29576576/0001-83, RADIO MPB LTDA, CNPJ 04182694/0001-86 E RADIO O DIA FM LTDA, CNPJ 40377293/0001-45 REALIZADAS EM 09/09/2004 E DE QUALQUER ARQUIVAMENTO EVENTUALMENTE PROMOVIDO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO, QUE NÃO DEVERA PROMOVER QUALQUER ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUIZO". (PROC.: 00-2005/011174-4)

Número: 200500496 Data: 28/01/2005 Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO N. 408/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 27 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1291/05 NA QUAL COMUNICA QUE FOI ATRIBUIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, SOLICITO OS SEUS BONS OFICIOS NO SENTIDO DE QUE V.SA. TORNE SEM EFEITO A ORDEM CONTIDA NO OFICIO N. 390/205, EXPEDIDO POR ESTE MM. JUIZO EM 24 DE JANEIRO DE 2005". (PROC.: 00-2005/013617-8)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO O DIA FM LTDA

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:46 do dia 01/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:44:58 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2025.

Código de controle da certidão: **3838.D302.34CA.7C2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 20483940/2025

Expedição: 10/04/2025, às 16:25:27

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO ARCA LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)
332.0023006-6

CNPJ
29.576.576/0001-83

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo
19/03/1974

Data de inícios das atividades
30/09/1973

Endereço:
R CARLOS MACHADO, 131, ., Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 20.230-013

Capital Social:
R\$5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Prazo de Duração

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Capital Integralizado:
5.085.327,36 (CINCO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Indeterminado

NÃO

Último Arquivamento:
Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)

Situação
Registro Ativo

Data	Número	Ato/eventos
09/12/2024	00006588688	310/999

Status
Sem Status

Objeto:
** ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Atividades Econômicas:
✚ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música
⦿ 6010100 Atividades de Rádio

Sócios:

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

CPF/CNPJ: 059.156.577-37

Participação no capital: 5,12

Condição: Sócio

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 854.925.747-87

Participação no capital: 5.085.322,24

Condição: Sócio

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 854.925.747-87

Participação no capital: 0,00

Condição: Administrador

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

XXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 200500445

Data: 26/01/2005

Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO 390/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 24 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 565/565V, QUE SEQUE POR COPIAS, DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, COMUNICO A V.SA. A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DE SOCIOS DAS SOCIEDADES RADIO ARCA LTDA, CNPJ29576576/0001-83, RADIO MPB LTDA, CNPJ 04182694/0001-86 E RADIO O DIA FM LTDA, CNPJ 40377293/0001-45 REALIZADAS EM 09/09/2004 E DE QUALQUER ARQUIVAMENTO EVENTUALMENTE PROMOVIDO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO, QUE NÃO DEVERA PROMOVER QUALQUER ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUIZO". (PROC.: 00-2005/011174-4)

Número: 200500470

Data: 28/01/2005

Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

OFICIO N. 408/2005 - JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ - PROC.: 2004001144727-4. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR, AUTOR: ARIANE TAVARES DE CARVALHO BARROS, REU: ELIANE TAVARES DE CARVALHO E OUTROS. EM, 27 DE JANEIRO DE 2005. "TENDO EM VISTA A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1291/05 NA QUAL COMUNICA QUE FOI ATRIBUIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, SOLICITO OS SEUS BONS OFICIOS NO SENTIDO DE QUE V.SA. TORNE SEM EFEITO A ORDEM CONTIDA NO OFICIO N. 390/205, EXPEDIDO POR ESTE MM. JUIZO EM 24 DE JANEIRO DE 2005". (PROC.: 00-2005/013617-8)

Nomes Anteriores:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DOS NOMES ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA:

RADIO CULTURA DE NILOPOLIS LTDA

RADIO FM O DIA LTDA

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

19/03/1974 - 00000037104 - 102* -	19/03/1974 - 33200230066 - 102* -	31/08/1976 - 00000029248 - 105* -	15/01/1980 - 00000106501 - 102* -
15/01/1980 - 00000106501 - 105* -	29/09/1981 - 00000153163 - 105* -	19/10/1981 - 00000006155 - 505* -	19/10/1981 - 00000154924 - 105* -
26/11/1984 - 00000266701 - 105* -	25/04/1985 - 00000279703 - 105* -	26/12/1991 - 00000553940 - 105* -	07/02/1994 - 00000653823 - 105* -
15/06/1994 - 00000672306 - 105* -	29/08/1994 - 00000684867 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 105* -	17/04/1995 - 00000727675 - 106* -
10/03/1997 - 00000838438 - 105* -	05/05/1998 - 00000906125 - 106* -	05/05/1998 - 33900469541 - 112* -	26/01/1999 - 00000966455 - 105* -
26/01/1999 - 00000966456 - 506* -	13/10/1999 - 00001024277 - 116* -	04/11/1999 - 00001029187 - 105* -	04/11/1999 - 00001029187 - 506* -
14/12/1999 - 00001039032 - 105* -	01/06/2000 - 00001076448 - 506* -	06/12/2000 - 00001120452 - 003* -	26/08/2002 - 00001264341 - 506* -
24/01/2003 - 00001300162 - 506* -	25/11/2003 - 00001366313 - 506* -	22/12/2003 - 00001374720 - 506* -	13/02/2004 - 00001394229 - 105* -
21/05/2004 - 00001428570 - 506* -	09/07/2004 - 00001441714 - 506* -	12/07/2004 - 00001442214 - 310* -	17/09/2004 - 00001459673 - 506* -
30/12/2004 - 00001486190 - 310* -	30/12/2004 - 00001486192 - 105* -	27/01/2005 - 00001493819 - 507* -	27/01/2005 - 00001493819 - 807* -
01/02/2005 - 00001495632 - 507* -	01/02/2005 - 00001495632 - 807* -	01/03/2005 - 00001501980 - 506* -	02/06/2005 - 00001524627 - 310* -
02/06/2005 - 00001524628 - 310* -	02/06/2005 - 00001524727 - 506* -	03/01/2006 - 00001577435 - 506* -	09/05/2006 - 00001605381 - 310* -
22/12/2006 - 00001662621 - 506* -	17/01/2007 - 00001669134 - 506* -	08/05/2007 - 00001693926 - 310* -	19/12/2007 - 00001761410 - 506* -
21/05/2008 - 00001800836 - 310* -	25/09/2008 - 00001843048 - 105* -	02/10/2008 - 00001845483 - 001* -	16/10/2008 - 00001849357 - 506* -
28/11/2008 - 00001862450 - 105* -	18/12/2008 - 00001868713 - 310* -	19/12/2008 - 00001869295 - 506* -	20/08/2009 - 00001944448 - 310* -
20/08/2009 - 00001944449 - 310* -	30/11/2009 - 00001977359 - 310* -	30/11/2009 - 00001977360 - 105* -	13/10/2010 - 00002099981 - 310* -
28/10/2010 - 00002107328 - 105* -	01/02/2011 - 00002142914 - 506* -	31/03/2011 - 00002164981 - 104* -	30/12/2011 - 00002276929 - 506* -
18/02/2013 - 00002440382 - 506* -	27/12/2013 - 00002578031 - 506* -	18/12/2014 - 00002710701 - 506* -	29/12/2015 - 00002854698 - 506* -
19/12/2016 - 00002987151 - 506* -	21/12/2017 - 00003134155 - 310 -	11/12/2018 - 00003452711 - 310 -	10/12/2019 - 00003820872 - 310 -
15/12/2020 - 00003984722 - 310 -	02/12/2021 - 00004659173 - 310 -	07/12/2022 - 00005202622 - 310 -	06/12/2023 - 00005926182 - 310 -
09/12/2024 - 00006588688 - 310 -			

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital:

R\$ 0,00

Data da Notificação:

xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital:

0.00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



2025/00401356-0

Local, data

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



Autenticação eletrônica do documento através da Confirmação por Certificação Online.

Idade: www.jucerja.rj.gov.br Opção: Serviços -> Consulta Certidão Online.

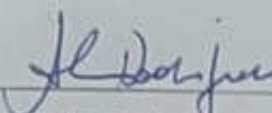
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO - RÁDIO ARCA LTDA

CNPJ.: 29.576.576/0001-83

	31-dez-23	31-dez-24
RECEITA BRUTA		
Irradiações	35.116.767	35.003.581
Outras Receitas	800.824	554.907
Irradiação	34.315.942	34.448.673
DEDUÇÕES		
Abatimento Cancelamentos - Serviços	(1.560.740)	(935.466)
Contrib. Incident. s/ venda	(1.344.964)	(1.322.481)
Contribuição Previdenciária s/ Folha	(491.749)	(513.969)
Total de Deduções	(3.397.453)	(2.771.916)
RECEITA LIQUIDA	31.719.314	32.231.665
C S P	(7.909.713)	(8.966.744)
LUCRO BRUTO	23.809.601	23.264.921
DESPESAS OPERACIONAIS		
Vendas/Mkt	(7.486.901)	(8.262.735)
Administrativas e Gerais	(7.180.497)	(8.234.866)
Financeiras	(1.097.446)	(805.288)
Juros Capital Próprio	(338.069)	(383.488)
	(16.102.912)	(17.686.377)
RESULTADO OPERACIONAL	7.706.689	5.578.544
Resultado Nao Operacional	(523.076)	8.245
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	7.183.613	5.586.789
Imposto de Renda/Contrib. Social	(1.593.127)	(1.292.555)
Imposto de Renda/Contrib. Social Diferido	(883.008)	(204.178)
Reversão dos Juros Capital Próprio	338.069	383.489
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	5.045.547	4.473.544


Alan Rodrigues Pereira de Araújo

Contador

CRC/RJ 0935740-0

CPF.: 052.588.037-79


Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CNPJ: 29.576.576/0001-83

Balanco Patrimonial - RADIO ARCA LTDA

ATIVO	31-dez-23	31-dez-24
Caixa e Bancos	210.116	88.042
Aplicações Financeiras	2.912.836	3.215.498
Duplicatas a Receber	4.516.657	5.142.982
Créditos em Liquidação	1.734.860	1.409.567
Provisão perdas	(56.102)	(30.139)
Adiantamentos	332.156	459.566
Impostos Antecipados	1.367.940	1.988.762
Pagamentos Antecipados	15.868	18.167
Outros		83.355
CIRCULANTE	11.034.354	12.359.086
Contas	10.479.561	6.482.439
Depósitos Judiciais	246.324	280.039
IRCS DIFERIDO	1.361.262	1.157.084
NÃO CIRCULANTE	12.087.147	7.900.461
Investimentos	-	-
Imobilizado	792.271	779.875
Processo de Imobilização	593.095	662.397
IMOBILIZADO	1.385.366	1.442.272
Intangível	55.930	27.376
INTANGÍVEL	55.930	27.376
TOTAL NÃO CIRCULANTE	13.529.033	9.370.109
TOTAL DO ATIVO	24.563.387	21.729.195

PASSIVO	31-dez-23	31-dez-24
Fornecedores	681.922	712.459
Obrigações Contínuas	402.857	467.571
Empréstimos e Financiamentos	1.216.829	1.100.254
Salários e Encargos	1.910.898	2.372.919
Obrigações Tributárias	600.705	648.263
Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	886.560	803.337
Obrigações Tributárias-Parceladas	1.476.319	1.202.485
Imposto de Renda/Contrib Social	31.044	1.292.545
Receita Antecipada	234.111	-
Dividendos a Pagar	1.507.478	690.056
Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	287.358	-
Outros	347.877	95.009
CIRCULANTE	9.676.058	9.385.013
Empréstimos e Financiamentos	659.811	-
Obrigações Tributárias-Parceladas - PERT	3.650.425	3.481.127
Obrigações Tributárias-Parceladas	4.627.705	3.701.704
Savabanc	588.038	-
NÃO CIRCULANTE	9.725.977	7.182.831
Capital	5.085.327	5.085.327
Reservas	76.024	76.024
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.161.351	5.161.351
TOTAL PASSIVO	24.563.387	21.729.195

Antônio Paulo S. Roche
Diretor Adm. Financeiro

Carimbo
CNPJ: 29.576.576/0001-83
CPF: 982.348.387-26

Antônio Paulo S. Roche
Diretor Adm. Financeiro
FM O DIO

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4430683.301-1

REQUERIDA EM: 28/03/2025

Pag: 00001

MODELO: (C) >> CERTIFICA A a B <<
PARA FINS DE: Concorrência

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desdes]:

27 de Março de 2025 até 27 de Março de 2005 (27/03/2025 a 27/03/2005)

...CONSTA....

QUE DELE (S) CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE RADIO ARCA LTDA CNPJ:29576576000183 O SEGUINTE --> AO JUÍZO DA CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DISTRIBUIDA EM 19/03/2015 E REGISTRADA EM 20/03/2015 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: MARCA;ANTECIPACAO DE TUTELA E/OU OBRIGACAO DE FAZER OU NAO FAZER OU DAR SENDO AUTOR C S PROMOCOES E EVENTOS LTDA [ME] ONDE CONSTA COMO REU, QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 29576576000183 - ENDEREÇO: RUA CARLOS MACHADO 131 POLO RIO CINE & VIDEO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775042 PROCESSO: 0085321-73.2015.8.19.0001

EMITIDA EM:03/04/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL R\$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão
CACC84035 JHL
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) de Direito do 2º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 03/04/2025, às 15h06m06s, por Paulo Felipe de Oliveira Silva, responsável pelo expediente, com o código de verificação CACC84035 JHL. Documento assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) de Direito do 2º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 03/04/2025, às 15h06m06s, por Paulo Felipe de Oliveira Silva, responsável pelo expediente, com o código de verificação CACC84035 JHL. Documento assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) de Direito do 2º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 03/04/2025, às 15h06m06s, por Paulo Felipe de Oliveira Silva, responsável pelo expediente, com o código de verificação CACC84035 JHL.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4430011.974-1

REQUERIDA EM: 28/03/2025

Pag: 00001

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Pesquisa

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E D Á F É

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbções e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
27 de Março de 2025 até 27 de Março de 2005 (27/03/2025 a 27/03/2005)

---CONSTA---

Relativamente ao Nome de RADIO ARCA LTDA Qualificação: 295765760001 83 (conforme requerido)..... Certifica ainda mais que, CONSTA CONTRA O NOME SEMELHANTE ABAIXO, o seguinte: FM O DIA - RADIO ARCA LTDA Qualificação: 29576576000183 Ao JUÍZO da 04a.VCB - DANO MORAL OUTROS - CDC Dt.Dst.: 18/03/2018 Dt.Reg.: 19/03/2018 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Qualidade: Reu Processo: 00094561220188190204 Outros Docs.: CNP29576576000183 A Req. de: WANESSA DO CARMO SILVA DE AZEVEDO Endereços: RUA CARLOS MACHADO 131 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775042 Certifica ainda mais que, CONSTA CONTRA O NOME SEMELHANTE ABAIXO, o seguinte: RADIO ARCA LTDA (FM O DIA) Qualificação: 29576576000183 Ao JUÍZO da 18a.JEC - DANO MORAL OUTROS - CDC Dt.Dst.: 04/12/2017 Dt.Reg.: 04/12/2017 Classe: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL Qualidade: Reu Processo: 00438767420178190205 Outros Docs.: CNP29576576000183 A Req. de: JORGINETE DE ARAUJO Endereços: RUA CARLOS MACHADO 131 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775042 *** REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO CNPJ INFORMADO POR ESTE PEDIDO, NAO SE REFERINDO A QUALQ UER OUTRO CNPJ. ***
Relativamente ao nome de RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83 o seguinte: (JECV.84/601027) (CNPJ: 29576576000183) {Classe: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL - Assunto: JOGOS / SORTEIOS / PROMOCOES COMERCIAIS} a 25a Juizado Especial Cível em 29/03/2022 a req.de Yasmin Gonçalves Loureiro (Proc: 08029468420228190211), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, 22775042);
CONSTA ENTRETANTO CONTRA FM O DIA - 100,5 - RADIO ARCA LTDA - CNPJ: 29.576.576/0001-83 o seguinte: <CHAVE>(REGJACCV.21/86309) (CNPJ: 29576576000183) {Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: MARCA} a 2a Vara Cível de Jacarepagua em 20/02/2020 a req.de Associacao Cultural Projeto Samba Na Feira <Proc: 02676025520198190001> (OBS:MOT.AUS.GRERJ: JUSTICA GRATUITA / PEDIDO DE GRATUIDADE), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, 22775042) (Anotacao: INCLUSAO DE GRERJ 1233340126559, DATA:13/08/2020, CONTA:166900120952, VALOR:115,32, CONTA FETJ:624600880094 E VALOR FETJ:23,06 Conf.Of.527204451 de 13/08/2020 Anot.17/08/2020 - DISTRIB.(P/ACERVO) P/ CALNUR Conf.Of.634570721 de 25/01/2024 Anot.15/02/2024 - DISTRIB.(P/ACERVO) P/ 2 VCJ Conf.Of.634748421 de 29/01/2024 Anot.08/05/2024 - RETIFICACAO DE CODIGO_CLASSE DE 7 P/ 156 E RETIFICACAO DE CLASSE DE PROCEDIMENTO COMUM CIVEL P/ CUMPRIMENTO DE SENTENCA Conf.Of.642530571 de 10/07/2024 Anot.22/07/2024);
CONSTA ENTRETANTO CONTRA RADIO ARCA LTDA (NOME FANTASIA: FM O DIA) - CNPJ: 29.576.576/0001-83 o seguinte: <CHAVE>(CV.234/305223) (CNPJ: 29.576.576/0001-83) {Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: DIREITOS DA PERSONALIDADE / PESSOAS NATURAIS} a 4a Vara Cível em 02/12/2019 a req.de Josemar do Nascimento Coelho <Proc: 03167287420198190001> (OBS:MOT.AUS.GRERJ: JUSTICA GRATUITA / PEDIDO DE GRATUIDADE), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, 22775042) (Anotacao: RETIFICACAO DE PERSONAGEM NO POLO PASSIVO Conf.Of.568905941 de 16/11/2021 Anot.19/11/2021 - RETIFICACAO DE ASSUNTO ITOS DA PERSONALIDADE / MORTE PRESUMIDA Conf.Of.597885891 de 08/02/2023 Anot.13/02/2023 - DANO - OUTROS/ INDENIZACAO POR DANO MATERIAL;DANO MORAL - OUTROS/ INDENIZACAO POR DANO EITOS DA PERSONALIDADE / MORTE PRESUMIDA Conf.Of.642583941 de 11/07/2024 Anot.16/07/2024);
ENTRETANTO CONTRA RADIO ARCA LTDA (FM O DIA) a(s) distribuicao(oes) abaixo, toda(s) nao la(s) ou com qualificacao insuficiente, o seguinte:
Certidão Distribuída de Feitos AJUIZADOS em 28/03/2025 às 14:29:01 (29576576000183) / pg. 979



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4430011.974-1

REQUERIDA EM: 28/03/2025

Pag: 00002

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Pesquisa

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

<CHAVE>\(VIJI.3/1478) {Classe: APURACAO DE INFRACAO ADMINISTRATIVA AS NORMAS DE PROTECAO A CRIANCA OU ADOLESCENTE - Assunto: APLICACAO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS/SECAO CIVEL} a 1a Vara da Infancia Juventude Idoso em 03/01/2013 a req.de Ministerio Publico do Estado do Rio de Janeiro <Proc: 00007738620138190001> (OBS:MOT.AUS.GRERJ: INFANCIA E JUVENTUDE), Endereco: RUA CARLOS MACHADO, 131, POLO CINE & VIDEO, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO) (Anotacao: RETIFICACAO DE PERSONAGEM NO POLO ATIVO Conf.Of.313364721 de 09/07/2014 Anot.16/07/2014 - RETIFICACAO NO POLO ATIVO DO NOME DO AUTOR PARA OMINISTERIO PUBLICO Conf.Of.319322251 de 02/09/2014 Anot.05/09/2014);

QUE DELE (S) CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE RADIO ARCA LTDA CNPJ:29576576000183 O SEGUINTE --> AO JUIZO DA CARTORIO DA 7A VARA EMPRESARIAL DISTRIBUIDA EM 19/03/2015 E REGISTRADA EM 20/03/2015 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: MARCA;ANTECIPACAO DE TUTELA E/OU OBRIGACAO DE FAZER OU NAO FAZER OU DAR SENDO AUTOR C S PROMOCOES E EVENTOS LTDA [ME] ONDE CONSTA COMO REU,QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 29576576000183 - ENDERECO: RUA CARLOS MACHADO 131 POLO RIO CINE & VIDEO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775042 PROCESSO: 0085321-73.2015.8.19.0001

AO JUIZO DA 1ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DISTRIBUIDA EM 28/08/2024 E REGISTRADA EM 29/08/2024 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL ASSUNTO: DIREITO AUTURAL SENDO AUTOR DILSON SILVA DOS SANTOS ONDE CONSTA COMO REU,QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 29576576000183 - ENDERECO: RUA CARLOS MACHADO 131 - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - 22775042 PROCESSO: 0831143-84.2024.8.19.0209.(ANOTADA A MARGEM DO REGISTRO EM 26/02/2025 - TRANSITADO EM JULGADO EM 25/02/2025.)

Relativamente ao nome de RADIO ARCA LTDA Qualificacao : 029576576000183 (conforme requerido) CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 7ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0805169-79.2023.8.19.0209 Distr: 28/02/2023 Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes como REU a req de CARLA CARIGNANI GOMES // CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 47ª VARA CÍVEL; Proc: 0292383-73.2021.8.19.0001 Distr: 18/11/2021 Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar como REU a req de ITA BUS PUBLICIDADE EIRELI // CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0025155-57.2020.8.19.0209 Distr: 27/07/2020 Assunto: Anulacao / Titulos de Credito como EMBARGADO a req de TK FOMENTO MERCANTIL LTDA // CONSTA contra o nome RADIO ARCA LTDA qualific: 29.576.576/0001-83 Ao Juizo da(o) 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0027714-02.2011.8.19.0209 Distr: 20/10/2011 Assunto: Execuciao Provisoria como REU a req de KT SERVICOS DE COBRANCA LTDA // CONSTA MAIS contra o nome de RADIO ARCA LTDA qualific: Ao Juizo da(o) 9ª VARA CÍVEL; Proc: 0025843-52.2006.8.19.0001 Distr: 07/03/2006 Assunto: Cobranca como REU a req de JAD PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES LTDA // EM 16/01/2012 RET O NOME CONF OF 203483071 DE 11/01/2012

EMITIDA EM:03/04/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL R\$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja quíntos períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CACC84584 JMP

Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-com-marcas/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 16:30:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://cfeleq-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERP : 2025.4430698.220-1

ELET-2025/075020-001

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da
- Justiça(aceso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90(noventa) dias
- após a sua emissão.

2º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Rua do Carmo, 8 - 3 andar - RJ - TEL (21) 98327-0657 - CNPJ : 28.011.955/0001-63

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, PAULO FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, RESPONSVEL PELO EXPEDIENTE DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **28 de Março de 2005 à 28 de Março de 2025,**

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
- II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
- III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,
- IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;
- VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;
- VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011), QUE CERTIFICA 7859754

NADA CONSTA contra o nome de ***RADIO ARCA LTDA, com CNPJ:**
29.576.576/0001-83, *****
dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de
certidão arquivado nesta Serventia:*****
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2025
Emolumentos: ISENT0.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

FINALIDADE : PESQUISA

Protocolo: SE-2025/075020-001
(001/001)
Buscado por: ROBERTO
Eu, Oficial a assino:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral e Justiça
Código Identificador de Certidão
CACC38155 BGN
03/31-14:41:36
Consulte a validade em:
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseloargBusca> : 20250330

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseloargBusca> : 20250330



SE-2025/075020-001



038155



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legislativa/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Idao CN - Brasil - Fazenda Pública (3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7) ca (125500290-01250020250001253922016-06 / pg. 982

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 28/03/2025 11:38:16

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Hora: 11:38

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 1458423027
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE 619022028

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ARCA LTDA
RUA CARLOS MACHADO 000131 LOT 03 PAL 41784 QDR VI
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-042 RJ

CNPJ

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.244.612-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

HORA: 16:53:00

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ARCA LTDA
CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:04:12 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **F00C.F9A8.B149.8D64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 985

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 31/03/2025, em referência ao pedido **93503/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RADIO ARCA LTDA

CNPJ:

29.576.576/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

84.25207.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: HU08.5210.8070.953C

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 31/03/2025 às 13:01:00.7

Esta certidão tem validade até 27/09/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 01/04/2025 às 09:53:18.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2025/2938178

Código de verificação de autenticidade: c7b6e8f97f724bd8c36ae4ffe60afc83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 29.576.576

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: RADIO ARCA LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 01/04/2025 ÀS 09:56:36

VÁLIDA ATÉ: 30/06/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 987

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



00190.00009 02940.989003 02439.648177 1 10470000004172 Recibo do Pagador

Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL CNPJ: 02.030.715/0001-12		Data do Processamento 10/04/2025 -	Vencimento 10/04/2025
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Nosso Número 29409890002439648	
1. Informações AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS - Código= 253 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2025: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSAO SONORA = 2			
2. Mensagem Nº Fistel:01032228717 Sequencial:0061 Nº Documento: 910.1.5.9993 Data de Vencimento: 31/03/2025 Para pagamento IntraSIAFI, inclua no campo de REFERÊNCIA o número do Fistel seguido do número do sequencial, no seguinte formato XXXXXXXXXXXSSSS, sendo X o número do Fistel e S o número do sequencial			
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 40,00		(+)Mora/Multa/Juros 1,72	(=)Valor Cobrado 41,72
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ			

Autenticação Mecânica



00190.00009 02940.989003 02439.648177 1 10470000004172

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 10/04/2025
Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ANATEL - CNPJ: 02.030.715/0001-12					Agência/Cod. Benef. 1607-1/333.018-4
Data do Documento 10/04/2025	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 10/04/2025	Nosso Número 29409890002439648
Nº da Conta/Responsável	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 41,72
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ					

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0061&DataCalc=10/04/2025&IndImpMult=true&...
www.tesourobrasil.com.br/arquivos/BoletoArca.pdf?29576576000183/29576576000183/2025/04/10/04/2025/06/7/pg.988

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0061&DataCalc=10/04/2025&IndImpMult=true&

Avante Computarista agzimoncel (154350) Page Area: 1242563 / 2559 / 3116-050pg: 2559 / 2016-06 / pg. 989

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

B. BRASIL | 001 | 00190.00009 02941.466001 02439.649175 4 10470000027535

Local de Pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco					Vencimento 10/04/2025
Favorecido FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELE				CPF/CNPJ Favorecido 02.772.704/0001-08	Agência / Código Favorecido -
Dt Doc. -	Dt Proces. 10/04/2025	Espécie Doc -	Aceite	Nº Documento BLQLJ3XT6W8	Nosso Número -
Uso do Banco	Carteira -	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor 275,35	(=) Valor Documento 275,35
Instruções Comprovante de pagamento eletrônico -					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções -
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos
DADOS PAGADOR					(=) Valor Cobrado 275,35
Razão Social RADIO ARCA LTDA		CNPJ 029.576.576	Agência 0006	Conta 000000047392-4	

AUTENTICAÇÃO BS00027 0021510042025 72704 0000000027535 BLQLJ3XT6W8 DCPAF

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA

(11) 3175 8248 Capital e Grande SP
0300 015 7575 Demais localidades

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA

0800 772 5755 24h por dia, 7 dias por semana.

OUVIDORIA

0800 770 1236 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Avante Comprovante de pagamento (Banco Rádio Arca) 12425637/2559/2016-06 / pg. 990

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



00190.00009 02941.466001 02439.649175 4 10470000027535 Recibo do Pagador

Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL CNPJ: 02.772.704/0001-08 SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Data do Processamento 10/04/2025 - Nosso Número 29414660002439649	Vencimento 10/04/2025
1. Informações AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS - Código= 253 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2025: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSAO SONORA = 2 Estações(s)/Indicativo(s): - 3104583 - 3104591 2. Mensagem Nº Fistel:01032228717 Sequencial:0060 N° Documento: 910.1.5.9993 Data de Vencimento: 31/03/2025 Para pagamento IntraSIAFI, inclua no campo de REFERÊNCIA o número do Fistel seguido do número do sequencial, no seguinte formato XXXXXXXXXXXSSSS, sendo X o número do Fistel e S o número do sequencial 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 264,00		(+)Mora/Multa/Juros 11,35	(+)Outros Acréscimos (=)Valor Cobrado 275,35
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ			

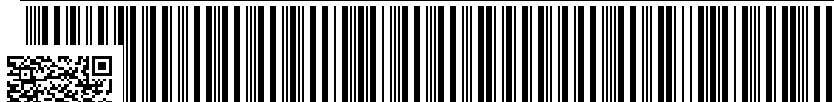
Autenticação Mecânica



00190.00009 02941.466001 02439.649175 4 10470000027535

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 10/04/2025
Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ANATEL/FISTEL - CNPJ: 02.772.704/0001-08					Agência/Cod. Benef. 1607-1/333.218-7
Data do Documento 10/04/2025	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 10/04/2025	Nosso Número 29414660002439649
Nº da Conta/Responsável	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 275,35
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Pagador: RADIO ARCA LTDA - 29576576000183 Rua Carlos Machado 131 Barra da Tijuca - 22775042 - Rio de Janeiro/RJ					

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0060&DataCalc=10/04/2025&IndImpMulta=true&

vante Compensação e pagamento (Banco do Brasil) 29425539/2559/2016-06/pg. 991

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=01032228717@0060&DataCalc=10/04/2025&IndImpMult=true&...

Avante Computarista agzimonico (154350) Page Area: 12425633 / 2599 / 3116-050pg: 2599/2016-06 / pg. 992

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

B. BRASIL | 001 | 00190.00009 02940.989003 02439.648177 1 10470000004172

Local de Pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco					Vencimento 10/04/2025
Favorecido AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI				CPF/CNPJ Favorecido 02.030.715/0001-12	Agência / Código Favorecido -
Dt Doc. -	Dt Proces. 10/04/2025	Espécie Doc -	Aceite	Nº Documento BLQNPUVJLEW	Nosso Número -
Uso do Banco	Carteira -	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor 41,72	(=) Valor Documento 41,72
Instruções Comprovante de pagamento eletrônico -					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções -
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos
DADOS PAGADOR					(=) Valor Cobrado 41,72
Razão Social RADIO ARCA LTDA		CNPJ 029.576.576	Agência 0006	Conta 000000047392-4	

AUTENTICAÇÃO BS00020 0021510042025 30715 0000000004172 BLQNPUVJLEW DCPAF

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA

(11) 3175 8248 Capital e Grande SP
0300 015 7575 Demais localidades

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA

0800 772 5755 24h por dia, 7 dias por semana.

OUVIDORIA

0800 770 1236 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Avante Comprovante de Pagamento (Boleto) Rádio Arca (12425637) 2559/2016-06 / pg. 993

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ARCA LTDA

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:16 do dia 01/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300540295411288

Informação obtida em 28/03/2025 11:02:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) nº 2025032300540295411288 / pg. 995

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.576/0001-83

Certidão nº: 17729328/2025

Expedição: 28/03/2025, às 11:03:35

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ARCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 2018509/2018509 pg. 996

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 10/04/2025 17:31:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:

RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Manifestação Manifestação - Cumprimento de exigências	12498640
- Comprovante de Inscrição e situação Cadastral Inteiro Teor do CNPJ	12498641
- Comprovante Regularidade FISTEL - Radio O DIA	12498642
- Comprovante CND - FN - Radio O DIA FM	12498643
- Comprovante CND - Trabalhista - Radio O DIA FM	12498644
- Certidão Certidão JUCERJA - Radio Arca	12498645
- Comprovante DRE - Radio Arca	12498646
- Comprovante Balança Patrimonial - Radio Arca	12498647
- Documento Certidão negativa-Falencia-Radio Arca	12498648
- Certidão Distribuição de Feitos TJRJ - Radio Arca	12498649
- Comprovante de Inscrição e situação Cadastral Comprovante CNPJ - Radio Arca	12498650
- Certidão CN - Fiscal e Fazenda - TJRJ -Radio Arca	12498651
- Avaliação CND - Município RJ - Radio Arca	12498652
- Certidão CND - Fazenda - RJ - Radio Arca	12498653
- Certidão CND - Fazenda Nacional - Radio Arca	12498654
- Certidão CND Estadual - Radio Arca	12498655
- Certidão CND - Fazenda Estadual - Radio Arca	12498656
- Comprovante Comprovante-Pagamento-FISTEL-Radio Arca	12498657
- Certidão CND - Anatel - Radio Arca	12498658
- Certidão Regularidade FGTS - Radio Arca	12498659
- Certidão CND - Trabalhista - Radio Arca	12498660

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RADIO ARCA LTDA	
CNPJ:	29.576.576/0001-83	CEP da sede:	22.775-042
Endereço da sede:		RUA CARLOS MACHADO, 131 - BARRA OLIMPICA	
E-mail de contato:		apaulor@fmodia.com.br	
Serviço a ser renovado:		(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
		() Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		25/08/2018 a 25/08/2028	
Localidade da renovação:		Rio de Janeiro	UF: RJ
FISTEL:		01032228717-29	

Eu, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº **854.925.747-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



APENAS

**NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA
DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RADIO O DIA FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	40.377.293/0001-45		
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ		
<i>CEP da sede:</i>	22.775-042		
<i>E-mail de contato:</i>	apaulor@fmodia.com.br		
<i>Serviço executado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Rio de Janeiro	<i>UF:</i>	RJ
<i>Número do Fistel:</i>	01020884380	<i>Canal:</i>	100,5

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87



Eu, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **854.925.747-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cedente)

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1003

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ARCA LTDA
CNPJ:	29.576.576/0001-83
Endereço da sede:	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ
CEP da sede:	22.775-042
E-mail de contato:	apaulor@fmodia.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- (h) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cessionária)

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
Ligia Tavares de Carvalho	
Arthur de Carvalho Mattos	



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada</u>: a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima</u>: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”,
“p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da
Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos
relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 10/04/2025 17:34:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Formulário Requerimento de Renovação de Outorga	12498673
- Formulário Requerimento de Transferência Direta	12498674

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Buscar

Filtrar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	29.576.576/0001-83	RADIO ARCA LTDA	063.140.021-41	Ramon Richardson Torres Lima	Procurador Especial	« Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pe	29.576.576/0001-83	RADIO ARCA LTDA	854.925.747-87	LIGIA TAVARES DE CARVALHO	Responsável Legal	« Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

D.O. 25.08.88

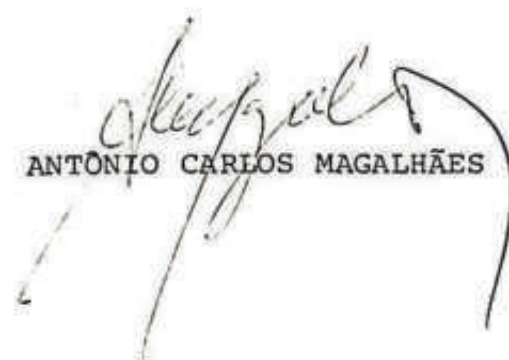
Portaria n.º 229 . de 19 de agosto de 1988

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e de acordo com o Decreto nº 95.916, de 12 de abril de 1988, alterado pelo Decreto nº 95.955, de 22 de abril de 1988, e com o edital de concorrência nº 004/88 da RADIOBRÁS, resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



PUBLICADO NO D.O. DE 23 / 6 / 1989

Portaria n.º 041 . de 24 de maio de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e nos termos do artigo 94, item 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprova do pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837/85, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005303/88, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO RPC FM LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



DO: 10.01.92

Portaria nº 331 , de 27 de dezembro de 1991

O MINISTRO INTERINO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.000-005303/88,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO RPC FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989; concessionária do serviço de televisão por assinatura - TVA, pelo Decreto nº 98.631, de 20 de dezembro de 1989; e autorizada a distribuir sinais de televisão por meios físicos, pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a efetivar cisão parcial do seu patrimônio, resultando na criação de duas novas sociedades, uma sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e sob a denominação social de Rádio "O dia" FM Ltda.; e outra sob a forma de sociedade por ações e sob a denominação social de RPC Televisão S.A., vertendo-se ao patrimônio destas as parcelas cindidas, da seguinte forma:

19m-1



I.1 - A entidade cindenda Rádio "O dia" FM Ltda. ficará com o capital social de CR\$ 123.916.157,58 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	980.000
Paulo César Areas Ferreira	10.000
Marcos César Areas Ferreira	10.000

I.2 - A outra entidade cindenda RPC Televisão S.A. ficará com o capital social de CR\$ 4.442.538,18 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e dezoto centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>ACIONISTAS</u>	<u>AÇÕES</u>
Paulo César Ferreira	980
Paulo César Areas Ferreira	10
Marcos Areas Ferreira	10

II - Aprovar o nome de Paulo Cesar Ferreira como Sócio-Gerente da Rádio "O dia" FM Ltda.

III - Aprovar a diretoria da RPC Televisão S.A., assim composta:

Paulo César Ferreira: Diretor-Presidente
 Paulo César Areas Ferreira: Diretor
 Maria Isabel Areas Ferreira: Diretora

IV - Autorizar a alteração contratual da Rádio RPC FM Ltda., visando a aumentar seu capital social de CR\$ 12.883,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros) para CR\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), alterando-se o valor nominal da cota, que passa a ser de CR\$ 931,46 cada uma, dividido o capital social em 12.883 (doze mil, oitocentos e oitenta e três) cotas, assim distribuídas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>
Paulo César Ferreira	12.625



Paulo César Areas Ferreira
Marcos César Areas Ferreira

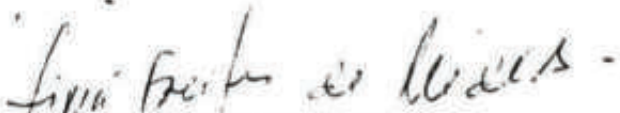
129
129

V - Transferir para a Rádio "O dia" FM Ltda., pelo restante do prazo, a permissão outorgada pela Portaria MC nº 041, de 24 de maio de 1989, à Rádio RPC FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

VI - Transferir para a RPC Televisão S.A. a autorização dada pela Portaria DNPV nº 016, de 06 de fevereiro de 1991, à Rádio RPC FM Ltda. para distribuir sinais de televisão por meios físicos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

VII - Determinar que as entidades cindida e cindendas apresentem à Consultoria Jurídica deste Ministério as alterações contratuais decorrentes dessas autorizações, devidamente arquivadas na Junta Comercial, dependendo dessa medida a validade das operações ora autorizadas.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMA FREITAS DE MEDEIROS





PORTARIA Nº 375

DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 25 de agosto de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, transferida para a Rádio RPC FM Ltda., pela Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, e para a Rádio O Dia FM Ltda., pela Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA BARJETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1990, a permissão outorgada ao Sistema Barjetense de Comunicação e Cultura Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curimatã de Nova Cruz Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE DE MARILIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Art. 2º

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO O DIA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio O Dia FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO,
Nº 89, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO DIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADOS: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, pelo período de 2.12.2023 a 2.12.2033.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto nos itens 53, 63 e 64 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mutum, estado de Minas Gerais, no período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 1563164**):

"5.No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 1-2).

6.O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2018. Ressalta-se que, apesar do contrato ter sido publicado no dia 25 de janeiro de 2018, a cláusula segunda do referido instrumento contratual determinou como marco inicial da contagem do prazo de 10 anos, a data de publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional, qual seja, 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 3-7).

7.Importa frisar que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Dessa forma, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "*a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga*" (SEI 11564361). Vejam-se outras considerações apontadas naquela oportunidade, que, de forma análoga ao ora analisado, não se tinha localizado o respectivo pedido tempestivo de renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 Parecer-Advocacia-Coordenacao-geral-juridica-de-radiodifusao-cgjr (SEI 11563041) 2024-06-06 / pg. 1019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

$$[\dots]$$

[...]

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

[...]

37. **A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a “Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de “observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados” ; e de “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”, exurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.**

[...]

[...]



situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51.A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.

[...] [grifamos)

8.Logo, entende-se que a "anistia" da Lei nº 14.351/2022 se amoldaria ao caso em tela, de modo que a ausência de pedido de renovação para o período anterior já vencido não apresentaria óbice ao prosseguimento da análise do período atual, conforme consta da supramencionada manifestação jurídica.

9.De todo modo, por se tratar de matéria excepcional e não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de aplicação do entendimento consubstanciado no supracitado Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ao caso em comento.

10.Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9613013). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre 2 de dezembro de 2022 e 2 de dezembro de 2023, prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

11.Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjor, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12.Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13.No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

14.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562955). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual."

3. Cumprido esclarecer que, a supracitada nota técnica veiculou consulta sobre a aplicação do entendimento do Parecer 124/2023 ao presente caso concreto e sobre a antecipação do pedido de renovação no que tange ao prazo legal.

4. No requerimento protocolado em 28.03.2022 (SEI 9613013), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9613013) 1253522016256.0 pg.529/2016-06 / pg. 1021



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o*

ção será mantido em funcionamento em caráter precário".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parâmetro de Consulta: Consulta (3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7) / pg. 1022

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**

24. Frise-se que não se localizou o respectivo pedido de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Contudo, os arts. 2º e 3º da Lei 13.424/17, determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. (Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifamos].

25. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos. Porém, pairou dúvida da SECOE (*itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024- SEI 11563164*) sobre a omissão da entidade em ofertar requerimento de renovação atinente ao período 2013-2023.

26. Anote-se que a petição de renovação do período 2023-2033 foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. Felipe Fábio Feitosa, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (SEI 9613013, SEI 9613028 e SEI 11563015 -Págs. 17-18).

27. No que se refere ao período anterior (anos 2013-2023), conforme consta do relatório, não há nos autos pedido de renovação. A SECOE questiona se caberia aplicar o entendimento do Parecer 124/2023.

28. Dessa feita, rememore-se que nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir, novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de

tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado “*dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*” (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado “Princípios do processo judicial no processo administrativo”, preleciona:

“Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão. No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual ‘na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente’. Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC”. [Destacamos].

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

45. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de “anistia” trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou os pedidos intempestivos relativos à renovação da outorga.

46. Depreende-se do exame do parágrafo único do art. 2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” [Grifos nossos]

47. Portanto, em **resposta aos questionamentos dos itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024** (SEI 11563164), a Consultoria Jurídica conclui que é possível verificar a intenção da entidade em seguir na prestação do serviço público de radiodifusão, logo, pelas normas já citadas, cabe renovação tanto do período 2013-2023, quanto 2023-2033.

48. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria o atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo “*Lista de Verificação de Documentos*” (SEI 12955).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 Parecer Administrativo Consultoria Jurídica (3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7) 16-06 / pg. 1025

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

49. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"

51. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Págs. 17-18); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Pág.16); prova de inscrição no CNPJ (SEI 11563015 -Pág.13/14); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9613024), às Fazendas estadual (SEI 9613021) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015- **pág.15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 11563015- **pág.6**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 11073166 -Pág. **3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 11073166 -Pág.**4**); além de prova de naturalidade de **FELIPE FÁBIO FEITOSA** (SEI 11563015- Pág. 19).

52. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - 11563015 Págs. 17-18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 Parecer de Consulta do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (SEI 11563015-125332016-06) pg 29/29 16-06 / pg. 1026

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido 11563015 Págs. 13-14
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613024 Válida até 08/05/2022.
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613021 Válida até 09/04/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 11563015 Pág. 15 Válida até 04/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido 1563015 Pág. 6 Válida até 04/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido INSS 9613024 Válida até 08/05/2022
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 3 Válida até 10/09/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 4 Válida até 18/02/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido 9613013

53. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

54. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9613013**).

55. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SEI 11563015 - Págs. 4-5).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11564445), concluindo em sua análise jurídica que:(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11563015) / 25/07/2024 16:06 / pg. 1028

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

60. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, com posterior remessa ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

61. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

62. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados e aspectos não jurídicos são de competência da área técnica, devendo ser por ela conferidos.

63. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE, para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

66. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

67. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que a renovação siga para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

68. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atendem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544592732 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Parecer de Consulta do Conselho Nacional de Controle de Exercício Profissional (CNC-CEP) nº 1256/2016-06 / pg. 1031



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere ao conhecimento do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão:

(...)

11. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica n° 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo n° 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12. Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13. **No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que:

(...)

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei n° 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM.**

(...)

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto n° 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
Parecer Advocacia-geral da União - 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU) de 2016-06 / pg. 1032



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

$$(\dots)$$

70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADA: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555472560 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 16:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., em conjunto com a Rede Demais Comunicação Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nerópolis, estado de Goiás, concedida à primeira requerente.

2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão"*.

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta.

5. Por esse motivo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que aguarde a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 30 de julho de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/294965350

Nota nº 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (015107229.012332/2019250012539/2016-06 / pg. 1035

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 294965350 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-07-2019 17:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



s.agu.gov.br/documento/294965350



DESPACHO n. 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 31 de julho de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295296636 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 31-07-2019 10:42. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00944/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA N° 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 31 de julho de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295415179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-07-2019 12:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/295415179

Nota nº 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Código 295415179) / pg. 1038



2. A interessada foi informada acerca da instauração do processo por meio do Ofício nº 805/2014/COAPI/CGAO/DEAA/SCE-MC (fl. 18, doc. nº 0025764). Na oportunidade, conferiu-se prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício, para exercício do direito de defesa, conforme estabelece o art. 66 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
3. Em manifestação protocolizada sob nº 53000.016561/2014-09 em 14.04.2014 (fls. 24/39), a entidade alegou, em síntese, que teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, por haver um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a irregularidade teria ocorrido (02.10.2008) e a data em que houve a notificação da entidade (08.04.2014), nos termos da Lei nº 9.873/1999. Argumentou, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério a esse respeito. Assim, postulou a extinção e o arquivamento do processo, uma vez que não foram desrespeitados os trâmites legais.
4. Após a devida análise por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (doc. nº 0259294), a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica concluiu pela impossibilidade de afastar a irregularidade praticada pela entidade, restando caracterizada a infração aos ditames da legislação de radiodifusão, com fulcro no art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117/1962. Assim, restou caracterizada a sujeição da entidade à penalidade de suspensão por 1 (um) dia, com base no art. 63, alínea “a” da lei nº 4.117/62.
5. Após a devida instrução do feito, o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, por intermédio da Portaria nº 3186/2014/SEI-MC, de 02 de março de 2015 (doc. nº 0260999), publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2015 (doc. nº 0623490), ao considerar caracterizada a infração imputada, aplicou à nominada a penalidade de suspensão por 1 (um) dia, por ter efetuado transferência direta da outorga sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
6. Novamente a entidade foi notificada por meio do Ofício nº 6363/2015/SEI-MC, (doc. nº 0396897) a fim de tomar conhecimento da sanção aplicada, bem como da abertura de prazo recursal. A referida notificação foi recebida em 19.03.2015, conforme doc. nº 0615401.
7. Em 17.04.2015, tempestivamente, a interessada apresentou recurso, protocolizado neste Ministério sob nº 53900.019214/2015-67 (doc. nº 0468221). Em suas razões, reproduz os argumentos trazidos na defesa, ressaltando a impossibilidade de aplicação da sanção administrativa por já ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva. Afirmar, ainda, que não houve irregularidade praticada, uma vez que a rádio não efetuou a transferência direta da outorga por interesse próprio, mas para solução de situações específicas e para cumprimento de decisão judicial, tendo informado o Ministério. Por fim, pugna pela anulação do processo e afastamento da sanção, e acaso não acolhido o pedido, que seja atenuada a pena aplicada para a sanção de advertência ou de multa.



8. Finalmente, diante do cenário delineado, mediante a Nota Técnica nº 15962/2015/SEI-MC (doc. nº 0624153) a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica questiona esta Consultoria Jurídica sobre o tratamento a ser conferido ao Pedido de Reconsideração interposto pela entidade, para adoção de providências ulteriores.
9. É o relatório. Passo a opinar.
10. Ressalte-se, inicialmente, que o art. 65^[1] da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo federal, aduz que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
11. Verifica-se, por meio da manifestação apresentada pela entidade interessada, que não foram trazidos aos autos fatos novos. As razões apresentadas no pedido permanecem as mesmas arguidas em sede de recurso, as quais já foram objeto de análise por meio da Nota Técnica nº 18629/2014/SEI-MC (doc. nº 0259294).
12. No entanto, a fim de esgotar as questões apresentadas, procedo à análise das razões trazidas pela entidade.
13. Observamos que o pedido de reconsideração foi apresentado tempestivamente em 17.04.2015, razão pela qual se impõe seu conhecimento, nos termos do art. 24 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/1962 e dos artigos 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
14. Com relação ao mérito, faz-se necessário destacar que inexistem razões que viabilizem a modificação da conclusão acerca da caracterização da infração. Conforme se verifica, restou comprovada a ocorrência da irregularidade imputada à entidade. As justificativas apresentadas no recurso (fls. 24/39) foram devidamente analisadas pelo órgão administrativo competente, que entendeu inexistirem motivos aptos a ensejar a reforma da decisão, seja para descaracterizar a infração pronunciada, seja para afastar a penalidade aplicada.
15. Com efeito, a infração motivadora da instauração do processo de apuração de infração, qual seja, a transferência direta da outorga sem prévia autorização do Poder Concedente conforme, restou cabalmente comprovada ao longo da instrução, nos autos do presente Processo, em vista dos documentos e da ausência do assentimento prévio por parte do Poder Concedente, havendo, por isso, sua perfeita subsunção à regra posta no art. 38, alínea “c” e no art. 63. Alínea “a”, todos do Código Brasileiro de Telecomunicações, o que resulta, ordinariamente, na imposição da penalidade de suspensão, exatamente como determinado pela decisão farpeada.



Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, assim determinam:

Art 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

§ 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

(...)

Art 90. Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

22. Verifica-se, portanto, que a entidade deveria ter submetido a alteração pretendida ao Poder Concedente, e somente após a autorização por este Ministério é que a entidade poderia ter efetuado o registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, o que não ocorreu.
23. A recorrente alega, ainda, não ser reincidente específica e que a infração cometida não tem natureza grave e, por isso, a penalidade de suspensão por 1 (um) dia deveria ser convertida em advertência ou multa, a fim de observar a proporcionalidade e a razoabilidade. Tal argumento não deve proceder, pois, conforme determina o Anexo IV da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas, o ato de promover transferência direta da concessão, permissão ou autorização, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações é infração de natureza gravíssima.
24. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada, esclarecemos que a pena de suspensão para a conduta praticada encontra-se prevista em lei, ou seja, foi o legislador que estabeleceu a sanção que julgou adequada e conveniente para punir o ato perpetrado e prevenir sua reiteração. Desse modo, ao administrador coube tão somente apurar a ocorrência do fato e aplicar a penalidade prevista na norma, com base nos parâmetros previamente determinados.
25. Cumpre esclarecer que apenas em hipóteses nas quais ocorrer manifesta desproporcionalidade ou falta de razoabilidade, diante dos fatos apurados, na aplicação da pena prevista, é que a autoridade competente poderá se valer dos critérios estabelecidos no art. 61 do CBT, para aplicar sanção mais branda.
26. Ressalte-se que, neste caso, a substituição deverá ser amplamente motivada com elementos concretos que justifiquem a medida, não devendo, de maneira alguma a substituição ser interpretada como regra. Em que pese a existência de certa margem de discricionariedade atribuída ao julgador, impõe-se a utilização de critérios concretos para avaliar e decidir quanto ao que lhe pareça ser o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma legal visa realizar.



31. Pelos motivos expostos, considerando que a conduta praticada constitui infração ao art. 38, alínea “c”, do Código Brasileiro de Telecomunicações, sendo prevista para a hipótese a penalidade de suspensão, conforme dispõe o art. 63, alínea “a”, do referido diploma, e que o órgão competente aplicou proporcionalmente a pena de 1 (um) dia de suspensão, opinamos pelo conhecimento e desprovemento do Pedido de Reconsideração (protocolo nº 53900.019214/2015-67, doc. nº 0468221), mantendo-se incólume a decisão atacada.
32. Desta forma, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para a tomada de decisão, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso. Observe-se, ainda, que a SSCE deve ser instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação .
33. À consideração superior.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de
Comunicação Eletrônica Substituta

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/564caade-5665-4d6b-9c46-ccb6ee1090d7>

[3] Art. 2º Para os efeitos deste regulamento são aplicadas as seguintes definições:

$$(\dots)$$
$$(\dots)$$

IX – Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão**, em 25/11/2015, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0843100** e o código CRC **CDEF62AC**.





Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação

Impressão: 28/01/2008 - 12:52:1



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2008/0002646-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 40.377.293/0001-45

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO O DIA FM LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 28/01/2008 AS 12:52:12

VÁLIDA ATÉ: 26/07/2008

Prot: 24/03/2008

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: ROBERTO LEMOS DIAS

Matrícula: 0294579-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa - PG-5

CERTIDÃO

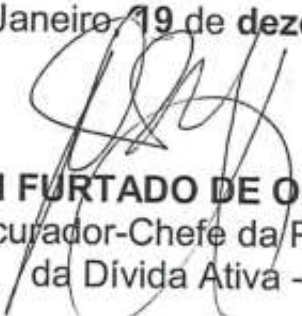
Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, nos autos do procedimento administrativo n.º 79765/2007, que no período de 1977 até 19/12/2007, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de **RÁDIO O DIA FM LTDA**, C.N.P.J. n.º 40.377.293/0001-45, Inscrição Estadual n.º 84.430.617.

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A certidão tem validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Prot: 24/03/2008

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.


NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5

DAVI MARQUES DA SILVA
Procurador-Assistente da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-05

PDA: Av. Erasmo Braga nº 118, 2º andar, sala 202
www/pge.rj.gov.br/



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 8629608852

Órgão: F/CIS-3

Controle: *3889/2008

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO O DIA FM LTDA

RUA RIACHUELO 359

AND 7

CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-014 RJ



CNPJ

40.377.293/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 96374-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 29 de JANEIRO de 2008

HORA:11:39

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/5008-3009-2008-0153790/2008-0606/pgm242819>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40377293/0001-45, 40377293/0001-45
Razão Social: RADIO O DIA FM LTDA
Nome Fantasia: FM O DIA
Endereço: RUA RIACHUELO, 359 7 ANDAR PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2008 a 03/04/2008

proct: 24/03/2008

Certificação Número: 2008030508120396391520

Informação obtida em 05/03/2008, às 08:12:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RADIO O DIA FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	40.377.293/0001-45		
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ		
<i>CEP da sede:</i>	22.775-042		
<i>E-mail de contato:</i>	apaulor@fmodia.com.br		
<i>Serviço executado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Rio de Janeiro	<i>UF:</i>	RJ
<i>Número do Fistel:</i>	01020884380	<i>Canal:</i>	100,5

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87



Eu, **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **854.925.747-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **LIGIA TAVARES DE CARVALHO**
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cedente)

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligentia-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ARCA LTDA
CNPJ:	29.576.576/0001-83
Endereço da sede:	Rua Carlos Machado, 131 – Barra Olímpica – Rio de Janeiro - RJ
CEP da sede:	22.775-042
E-mail de contato:	apaulor@fmodia.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$ 5,12

NOME	CARGO	CPF
Ligia Tavares de Carvalho	Presidente	854.925.747-87

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- (h) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Data: 10/04/2025 15:34:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LIGIA TAVARES DE CARVALHO
(Representante Legal da Cessionária)

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
Ligia Tavares de Carvalho	Documento assinado digitalmente gov.br LIGIA TAVARES DE CARVALHO Data: 10/04/2025 15:55:30-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
Arthur de Carvalho Mattos	Documento assinado digitalmente gov.br ARTHUR DE CARVALHO MATTOS Data: 11/04/2025 15:17:14-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada</u>: a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima</u>: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”,
“p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da
Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos
relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 22/04/2025 17:41:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Transferência Direta assinado por todos 12513269

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012539/2016-06**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 29/12/2016**Período:** 25/08/2018 a 25/08/2028**Tipo de outorga a ser renovada/transferida:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.**FISTEL nº:** 01008012424**Localidade:** Rio de Janeiro/RJ**Cedente:** Rádio O Dia FM Ltda.**CNPJ nº:** 40.377.293/0001-45**Local da sede:** -**Cessionária:** Rádio Arca Ltda.**CNPJ nº:** 29.576.576/0001-83**Local da sede:** Rio de Janeiro/RJ**I - RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1594618 12498673	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado por Leandro Oliveira Gobbo, então procurador da Rádio Arca Ltda (SEI 1594619). O requerimento foi ratificado pela atual representante legal da Rádio Arca Ltda, Lúcia Tavares de Carvalho (SEI 12498673).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

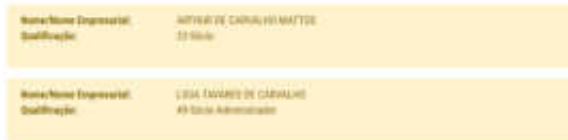
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem “XVI”.	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem “V”.	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12498673	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12436627	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem “IV”.	consulta em 25/03/2025.
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498645	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem “VIII”.	emitida em 01/05/2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	4 1594635 ARTHUR DE CARVALHO MATTOS	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	*composição social conforme QSA  Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12436534	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12435953	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	consulta em 25/03/2025
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12441008	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	7 12436062	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

II - TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

REQUISITOS MÍNIMOS				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	12435934	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 18/11/1988
2. Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498674; 12513269	- Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 3/4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 3/4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento nº: 020012003042 / 012513269-4 255022350620pg. 0065pg. 2444

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12513269; 4 12498674	- Art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
3. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12436627	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	consulta em 25/03/2025.
4. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980.	

RELATIVOS À CEDENTE				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	1 11536392	- Art. 93, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
6. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12498643 Validade: 23/04/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
		Estadual: 1/2 12512951 Validade: 26/07/2008		
		Municipal: 3 12512951 Validade: 29/06/2008 12498652 Validade: 26/06/2025		
7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12498642 Validade: 01/05/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 1 12498643 Validade: 23/04/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil
		FGTS: 4 12512951; 11536392		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498644 Validade: 07/10/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	pessoa jurídica baixada - por motivo de incorporação. arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento nº: 622071235222359620pg. 06pg. 2445

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RELATIVOS À CESSIONÁRIA				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
10. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498645	- Art. 93, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 52.795, de 1963.	emitida em 01/04/2025.
11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498647 12498646	- Art. 93, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12498648	- Art. 93, inciso III, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	certidão negativa para ações falimentares e recuperação judicial.
13. Prova de inscrição no CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12436062	- Art. 93, inciso III, alínea "f", do Decreto nº 52.795, de 1963.	consulta em 25/03/2025.
14. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12498654 Validade: 25/05/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "g", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Estadual: 12498656 Validade: 30/06/2025 12498655 Validade: 27/09/2025		
		Municipal: 12498652 Validade: 26/06/2025		
15. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	12446752 Validade: 27/04/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "h", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Prova de regularidade relativa	(X) Sim	INSS: 12498654 Validade: 25/05/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "i",	



Prova de

ularidade relativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documentos: 02007100336421-01251102250221350620pg. 006pg. 2446

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

à seguridade social e ao FGTS;	☐ Não ☐ Não se aplica	FGTS: 5 12436062 Validade: 21/04/2025	do Decreto nº 52.795, de 1963.	
17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6 12436062 Validade: 21/09/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "j", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
18. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	2 1594635 Lígia Tavares de Carvalho CPF: 854.925.747-87 4 1594635 Arthur de Carvalho Mattos CPF: 059.156.577-37	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	*composição social conforme QSA Nome/Nome Empresarial: ARTHUR DE CARVALHO MATTOS Qualificação: 27 Sócio Nome/Nome Empresarial: LIGIA TAVARES DE CARVALHO Qualificação: 49 Sócio Administrador Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da BRL. (entre os dias 08/08/2024 e 07/08/2025, horário de 9h às 17h)

Observações Adicionais
- ato de outorga: SEI 12435928 (i) outorga conferida originalmente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda, por meio da Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, posteriormente transferida à Rádio RPC FM Ltda (Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989) e novamente transferida à Rádio FM O Dia Ltda, por intermédio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991. (ii) por meio da Portaria nº 80, de 30 de novembro de 1994, entidade altera razão social para Rádio Arca FM Ltda. Todavia, quando efetivada a operação de incorporação, a denominação social da sociedade foi modificada para Rádio Arca Ltda. - Relativo à Rádio O Dia FM Ltda: alteração contratual registrada em 1º de outubro de 2008 - incorporação - págs. 8/19 - SEI 12435893 - documentação relativa ao pedido de transferência direta - SEI 12435893 - declaração de composição social 2016: SEI 1594629

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

A documentação apresentada **está em conformidade*** com o disposto na legislação.

*Em caso de manifestação favorável da Consultoria Jurídica quanto aos questionamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12511256** e o código CRC **AF2ED3D5**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12511256



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6542/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06 (53000.050028/2008-10)

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PROCEDIMENTOS EXAMINADOS CONJUNTAMENTE. VIABILIDADE COM RESSALVAS. CONSULTA. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR PARA ANÁLISE.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado inicialmente para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Arca Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.576.576/0001-83**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008012424**, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
2. Posteriormente, toda a documentação produzida e inserida no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10 – que cuida da transferência direta da mesma outorga mencionada no parágrafo anterior, entre as pessoas jurídicas **Rádio O Dia FM Ltda (cedente)** e **Rádio Arca Ltda (cessionária)**, portadoras do **CNPJ nº 40.377.293/0001-45** e **nº 29.576.576/0001-83** –, foi anexada nestes autos, para que ambos os procedimentos administrativos (01250.012539/2016-06 e 53000.050028/2008-10) sejam examinados de forma conjunta, haja vista as peculiaridades do caso concreto, conforme será demonstrado adiante.
3. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

Do procedimento para renovar e transferir diretamente outorgas de serviços de radiodifusão

4. É cediço que o prazo das concessões ou permissões dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/01606pgpg.07449>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Ademais, as concessões ou permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser transferidas a outras pessoas jurídicas, desde que a operação seja autorizada previamente pelo Poder Público, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

7. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência da Administração Pública, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, tudo com base no art. 90, inciso I, do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. A anuência do Poder Público está condicionada ao atendimento pelas pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do referido Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Downloaded from <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> on 07/06/2024 at 14:50:00



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
 - c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.



9. Ressalte-se, ainda, que, na transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão, a pessoa jurídica identificada como cedente na operação deverá possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de licença para funcionamento da estação de radiodifusão, conforme art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

10. Saliente-se, também, que a outorga a ser transferida deverá estar válida, como regra geral. Em outras palavras, é possível a transferência direta de concessão ou permissão a outras pessoas jurídicas, quando a execução do serviço de radiodifusão sonora estiver no curso regular do prazo de 10 (dez) anos previsto na Constituição Federal (art. 223, § 5º), e, por consequência, com os atos de outorga/renovação devidamente editados pelo Ministério das Comunicações e pelo Congresso Nacional; porém, excepcionalmente, a anuência para transferência de outorga, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, está condicionada à conclusão da instrução do correspondente processo de renovação, tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, *in verbis*:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

11. Em ambos os procedimentos administrativos (renovação e transferência), os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

• Da renovação de outorga do serviço de radiodifusão

12. Originalmente, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, foi conferida à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda, conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 12511950 - Pág. 1). Posteriormente, a referida outorga foi transferida para a Rádio RPC FM Ltda., por meio da Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1989, sendo, ulteriormente, transferida à **Rádio O Dia FM Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por ocasião da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12511950 - Págs. 2-5).

13. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12511950 - Págs. 6-7).

14. Concernente ao período de **2008-2018**, a **Rádio O Dia FM Ltda** apresentou o pedido de renovação no dia 24 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.011990/2008-33, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de fevereiro de 2008 e 25 de maio de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/201606/pgp.07452>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

15. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*.

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2016**, a **Rádio Arca Ltda** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1594618 e 12498673). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga fora apresentado de forma antecipada, uma vez que deveria ser observado o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2017 a 25 de agosto de 2018.

19. Em relação ao prazo para requerer a renovação de outorga do decênio de **2018-2028**, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado no Processo Administrativo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica manifestou-se nos seguintes termos (SEI 12512168). Veja-se:

"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.

20. Conforme visto, o pedido de renovação de outorga foi protocolado pela **Rádio Arca Ltda** (SEI 1594618); porém a pessoa jurídica autorizada, por meio da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 –, foi a **Rádio O Dia FM Ltda**, ou seja, trata-se de outra pessoa jurídica (SEI 12511950 - Págs. 3-5).

21. Deve-se ressaltar, no entanto, que, no ano de 2008, os dirigentes da **Rádio O Dia FM Ltda** e **Rádio Arca Ltda** resolveram, por, “única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras”, efetivar a operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica, nos termos da alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008 (SEI 1594619 - Págs. 3-11), o que, inclusive, acarretou na extinção da **Rádio O Dia FM Ltda** (art. 1.118 do Código Civil). A operação de incorporação foi comunicada ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o qual foi tratado como transferência direta de outorga sem anuência do Poder Público, de modo que esta circunstância será melhor analisada no próximo subtópico.



incorporação caracteriza-se pela absorção de uma ou mais sociedades por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, de modo que a **Rádio Arca Ltda**, na qualidade de incorporadora, passou a ser legítima sucessora da **Rádio O Dia FM Ltda**, *in verbis*:

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

23. Nesse contexto, informa-se que a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio O Dia FM Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

24. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a **Rádio O Dia FM Ltda** encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

25. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12498645).

26. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de março de 2025 (SEI 12436627). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Ligia Tavares de Carvalho	Sócia/Administradora
Arthur de Carvalho Mattos	Sócio

27. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da **Rádio O Dia FM Ltda** no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12435940). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12441008).

28. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12511256).

29. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da **Rádio Arca Ltda** junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12436062 - Pág. 1).

30. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (i) se é possível conhecer o pedido de renovação de outorga protocolado pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2161606/pg.02454>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rádio Arca Ltda, que – embora não possua permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ –, sucedeu em todos os direitos e obrigações a Rádio O Dia FM Ltda, por meio de operação de incorporação. Pede-se, ainda, que seja elucidada (ii) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

31. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a renovação de outorga. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação de outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

32. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

33. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de março de 2020, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 12436534; e SEI 12435940 - Pág. 2).

36. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de março de 2025 (SEI 12446752; e SEI 12436062 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão não se aplica ao caso em apreço.

37. **Não obstante, ressalta-se que, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisados, sob perspectiva jurídica, os procedimentos administrativos de renovação de outorga e transferência direta em referência, apresentando, inclusive, os esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados no item 30.**

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação rga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 30.**

• **Da transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão**

39. As pessoas jurídicas cedente e cessionária protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, sendo as interessadas representadas por Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos, conforme demonstram a alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 2 de outubro de 2008 e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 1º de abril de 2025 (SEI 12435893 - Págs. 8/17 e SEI 12498645). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, devidamente firmadas pela representante legal da empresa cessionária (SEI 12498674 - Págs. 3/4 e SEI 12513269).

40. Conforme destacado anteriormente, conferiu-se, originalmente, à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 12511950 - Pág. 1). Posteriormente, a referida outorga foi transferida para a Rádio RPC FM Ltda, por meio da Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1989, sendo, ulteriormente, transferida à **Rádio O Dia FM Ltda**, por ocasião da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12511950 - Págs. 2-5).

41. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12511950 - Págs. 6-7). Infere-se, portanto, que a outorga objeto destes autos se encontra vencida desde **2008**.

42. O decênio **2018/2028** está sendo examinado nesta oportunidade, ou seja, isto significa dizer que o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, encontra-se no curso do funcionamento em caráter precário (Processo Administrativa nº 01250.012539/2016-06).

43. Nesse sentido, o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão possibilitam a efetivação de transferência de concessão ou permissão, quando o serviço estiver em funcionamento em caráter precário, **desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo**, a saber:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

44. Em relação ao significado jurídico do que seria a expressão *"concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo"*, a unidade consultiva exarou entendimento, em caso semelhante (Nota 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), de que a conclusão da instrução processual ocorre com edição de ato formal do Ministério das Comunicações, mediante a portaria de renovação (SEI 12511752). **Veja-se:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (g.n.)

45. Assim sendo, entende-se que o disposto no *parágrafo único* do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 não se aplica no caso em apreço. Entretanto, considerando que a instrução do processo de renovação de outorga está sendo tratada em conjunto nesta manifestação, o prosseguimento do pleito de transferência seria possível, salvo melhor juízo, dada a singularidade do caso concreto.

46. É que, no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o Poder Público foi comunicado pelo grupo O Dia de Comunicação a respeito de um acordo promovido entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, a partir do falecimento de Antônio Ary de Carvalho, sócio majoritário das empresas do grupo (SEI 12435893 - Págs. 3/6).

47. Com efeito, o referido grupo possuía duas outorgas de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Nilópolis/RJ e Rio de Janeiro/RJ. A outorga conferida pelo Poder Público no município de Nilópolis/RJ pertencia à Rádio Arca Ltda (CNPJ nº 29.576.576/0001-83); posteriormente transferida diretamente para a Rádio MPB S/A (CNPJ nº 04.182.694/0001-86), conforme Portaria nº 445, de 17 de julho de 2008, publicada no dia 8 de agosto de 2008. Por sua vez, a outorga do serviço de radiodifusão sonora alusiva à localidade de Rio de Janeiro/RJ, que está sendo objeto de análise nestes autos, foi conferida à **Rádio O Dia FM Ltda** (CNPJ nº 40.377.293/0001-45) em decorrência de transferência direta autorizada pela Portaria nº 331 (inciso VI), de 27 de dezembro de 1991, publicada no dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12435928 - Págs. 3/5).

48. Segundo informações colacionadas aos autos, o acordo do grupo O Dia de Comunicação consistia na transferência de outorga da Rádio Arca Ltda para a Rádio MPB S/A, para que a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros figurasse como detentora da outorga localizada no município de Nilópolis/RJ, na qualidade de sócia da Rádio MPB Ltda, o que já foi concretizado conforme relatado anteriormente (Portaria nº 445/2008). Já as demais herdeiras, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficariam com a outorga localizada no município de Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de sócias da **Rádio O Dia FM Ltda**.

49. Ocorre que os dirigentes das empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda resolveram, por “única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras”, efetivar uma operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica. Em função das transformações realizadas, apresentou-se ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, a incorporação da Rádio O Dia FM Ltda pela Rádio Arca Ltda, que sucedeu aquela em todos os direitos e obrigações, conforme alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008. Com a incorporação, a Rádio O Dia FM Ltda restou extinta (art. 1.118 do Código Civil).

50. Sabe-se que, conforme preconiza o art. 1.116 do Código Civil, a incorporação caracteriza-se pela absorção de uma ou mais sociedades por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, de modo que a **Rádio Arca Ltda**, na qualidade de incorporadora, passou a ser legítima sucessora da **Rádio O Dia FM Ltda**, *in verbis*:

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Downloaded from <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> on 07/06/2025 at 10:06:06 PM

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

51. Logo, as peculiaridades envolvidas no caso em apreço leva ao entendimento, a nosso sentir, que é possível anuir para transferir diretamente a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, em conjunto com a renovação de outorga, com a edição de ato administrativo único.

52. Nesse contexto, informa-se que a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estadual e municipal), conforme Lista de Verificação de Documentos SEI 12511256.

53. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

54. A pessoa jurídica cessionária apresentou todos os documentos previstos no inciso III do art. 93 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

55. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 1º de abril de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12498645):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ligia Tavares de Carvalho	5.085.322,24	5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	5,12	5,12
TOTAL	5.085.327,36	5.085.327,36

NOME	CARGO
Ligia Tavares de Carvalho	Administradora

56. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios (Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de março de 2025 (SEI 12436627), a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.925.747-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Arthur de Carvalho Mattos

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 059.156.577-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

57. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12436627).

58. A cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12511256).

59. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (iii) se é possível conhecer e processar o pedido formulado pelas empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda, objetivando a transferência direta da permissão, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que pese o serviço esteja funcionando em caráter precário. Pede-se, ainda, que seja elucidada (iv) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

60. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

61. Rememora-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 79). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12441008):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

"Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, responder aos processos nº 53508.011324/2012-71, 53000.003414/2013-80, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

62. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de novembro de 1988; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12435934).

63. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953 - Pág. 7/8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12435953 - Págs. 1/6).

64. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 59.**

CONCLUSÃO

65. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

66. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação e transferência direta de outorga em testilha, prestando os devidos esclarecimentos **quanto aos questionamentos formulados nos itens 30 e 59**, incluindo, ainda, em caso de manifestação favorável, as minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação e à transferência direta de outorga em testilha, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal e do art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

67. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

68. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação do Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das medidas relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadecassinaurcamara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12511960** e o código CRC **A99A633A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12511960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica transferida a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, para a **RÁDIO ARCA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º O disposto no art. 1º deste ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12512990** e o código CRC **1E622288**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12512990



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à Rádio O Dia FM Ltda., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://in/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7/2501250125392016-06/24651086>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12513038** e o código CRC **E873D576**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12513038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7>

Ministério da Comunicação (MCM) - SEI 01250.012539/2016-06

pg. 2 de 6

3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62208/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6542/2025/MCOM (12511960)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6542/2025/MCOM (12511960), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio O Dia FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.377.293/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008012424**, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12526305** e o código CRC **3C3FEF95**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12526305



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento nº 62208 (12526305) SCL0012600225922006006 ppg10887

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. INCORPORAÇÃO.

I - POSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO, DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

II - JURIDICIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL REALIZADA PELA SECOE, CONSIDERANDO A BAIXA DO CNPJ DA CEDENTE INCORPORADA. VIABILIDADE DA TRANSFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS.

III - CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CESSIONÁRIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS. APLICAÇÃO, NOS DEMAIS ASPECTOS, DO PARECER REFERENCIAL Nº 10/2023.

IV - SEPARAÇÃO DAS MINUTAS DE ATOS DE TRANSFERÊNCIA E DE RENOVAÇÃO.

V - PELO RETORNO DOS AUTOS À SECOE, EM PROSSEGUIMENTO.

Senhor Coordenador-Geral,

1. RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 6542 (12511960), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE/MCOM encaminha a esta Consultoria Jurídica - ConjUR o presente processo, que trata do pedido formulado pela **Rádio Arca Ltda** para a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. A mesma Nota Técnica 6542 (12511960) informa que o direito de explorar a outorga era da **Rádio O Dia FM Ltda**, mas que, em 2008, essa foi incorporada pela **Rádio Arca Ltda** - motivo pelo qual a transferência da outorga passou a ser tratada em conjunto com o pedido de renovação, no presente processo. Eis o histórico dos fatos trazido na referida nota:

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2016**, a **Rádio Arca Ltda** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1594618 e 12498673).

(...)

20. Conforme visto, o pedido de renovação de outorga foi protocolado pela **Rádio Arca Ltda** (SEI 1594618); porém a pessoa jurídica autorizada, por meio da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 –, foi a **Rádio O Dia FM Ltda**, ou seja, trata-se de outra pessoa jurídica (SEI 12511950 - Págs. 3-5).

21. Deve-se ressaltar, no entanto, que, no ano de 2008, os dirigentes da **Rádio O Dia FM Ltda** e **Rádio Arca Ltda** resolveram, por, “única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras”, efetivar a operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica, nos termos da alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008 (SEI 1594619 - Págs. 3-11), o que, inclusive, acarretou na extinção da **Rádio O Dia FM Ltda** (art. 1.118 do Código Civil). A operação de incorporação foi comunicada ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o qual foi tratado como transferência direta de outorga sem anuência do Poder Público (...).

3. No tocante à análise dos requisitos para a transferência direta da outorga da incorporada para a incorporadora, a SECOE questiona:

52. (...) a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

estatual e municipal), conforme Lista de Verificação de Documentos SEI 12511256.

53. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

(...)

59. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (iii) se é possível conhecer e processar o pedido formulado pelas empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda, objetivando a transferência direta da permissão, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que pese o serviço esteja funcionando em caráter precário. Pede-se, ainda, que seja elucidada (iv) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

60. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

(...)

64. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 59.

4. A análise instrutória da transferência foi, inicialmente, realizada no Processo nº 53000.050028/2008-10, via Checklist (3143553) e, posteriormente, trazida para o presente processo de renovação nº 01250.012539/2016-06.

5. Quanto ao pedido de renovação para o período 2018-2028 formulado pela incorporadora **Rádio Arca Ltda**, a SECOE questiona:

23. (...) a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da Rádio O Dia FM Ltda, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da Rádio Arca Ltda, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

24. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

(...)

30. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (i) se é possível conhecer o pedido de renovação de outorga protocolado pela Rádio Arca Ltda, que – embora não possua permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ –, sucedeu em todos os direitos e obrigações a Rádio O Dia FM Ltda, por meio de operação de incorporação. Pede-se, ainda, que seja elucidada (ii) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

6. Por fim, a Secretaria afirma que, em caso de manifestação positiva aos questionamentos, *"não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a renovação de outorga"* e remete os autos à Conjur para *"análise da regularidade jurídica do pedido de renovação e transferência direta de outorga em testilha, prestando os devidos esclarecimentos **quanto aos questionamentos formulados nos itens 30 e 59**"* (Nota Técnica 6542 SUPER 12511960, g.n.).

7. Constam as minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), tendo por objeto a renovação e a transferência, conjuntamente.

8. É o relato do essencial.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

9. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III. ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://nfe.autenticacao-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
https://nfe.autenticacao-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 (12512990-012539/2016-06) / pg. 1090

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10. Como relatado, o direito de explorar a outorga em comento foi permitido à **Rádio O Dia FM Ltda**, a qual foi extinta, em 2008, após sua incorporação pela **Rádio Arca Ltda**, que, por sua vez, em 2016, protocolou o interesse em renovar a outorga.

11. Segundo o art. 1.116 do Código Civil^[4], a incorporadora sucede a incorporada nos respectivos direitos e obrigações - ressalvando-se, quanto à transferência da outorga de radiodifusão, a necessidade de anuência prévia da Pasta, conforme art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, repisado no art. 90 do Decreto nº 52.795, de 1963:

Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

12. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

13. Por isso, conforme estabelece o mencionado art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo.

14. É por ocasião dessa anuência prévia que se passa pela análise de viabilidade jurídica da transferência da outorga, que depende do cumprimento pela entidade cessionária das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Nesse aspecto:

(i.) devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013);

(ii.) pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962);

(iii.) o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(iv.) nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto;

(v.) é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR;

(vi.) é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR);

(vii.) é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017.

15. No entanto, no caso dos autos, como relatado, verifica-se que as entidades não comunicaram à Pasta, previamente, a incorporação, para fins de anuência quanto à transferência da outorga - o que, motivou, inclusive, a instauração de processo de apuração de infração nº 53000.003414/2013-80, à época.

16. No referido PAI nº 53000.003414/2013-80, instaurado para apuração da transferência irregular da outorga, nos termos do art. 38, alínea "c" do CBT, verifica-se que:

- inicialmente, foi aplicada a penalidade de suspensão pela Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), tendo a Conjur emitido o Parecer nº 1035/2015/SEI-MC (SUPER 0843100), pela manutenção da penalidade de suspensão e, adicionalmente, solicitando que a então SSCE fosse "instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação";
- a Nota Técnica 17618/2017/SEI-MCTIC (2097398) posicionou-se pela conversão da suspensão em multa, tendo sido aplicada a multa mediante a Portaria 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455);



- o sobreveio o Parecer Jurídico nº 13/2021 (6381340), que, em avaliação de recurso contra a multa, manifestou-se pela operação da prescrição intercorrente;
- o por fim, o Parecer Jurídico nº 37/2021 (6506659) concluiu que houve a prescrição da ação punitiva;
- o então, foi emitida a Portaria MCOM nº 3341/2021 (7980730), reconhecendo a prescrição da ação punitiva, no presente caso, anulando a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, e arquivando o PAI.

17. Assim, tem-se que o processo de apuração da transferência irregular foi arquivado por prescrição da ação punitiva (conforme Parecer Jurídico 37/2021 SUPER 6506659, prolatado no PAI nº nº 53000.003414/2013-80), bem como que a incorporação havida implicou a extinção da então outorgada (art. 1.118, CC^[2]), seguida da sucessão dos direitos e obrigações pela Rádio Arca Ltda, nos termos do citado art. 1.116, CC.

18. Resta, pois, verificar, na esteira do que já havia sido orientado no Parecer nº 1035/2015/SEI-MC (SUPER 0843100), se, no caso concreto, restaram observados os requisitos para a transferência.

19. A propósito, convém mencionar que, no recente Parecer n. 00024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 531150132882024-37), a Conjur reafirmou a possibilidade de reconhecimento da transferência das outorgas da extinta Radiobrás à EBC, em virtude da incorporação legal da primeira pela segunda.

III.1. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL PARA A TRANSFERÊNCIA

20. Isso esclarecido, passa-se a verificar a presença dos requisitos para a transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda.

21. No tocante à instrução documental da transferência, especialmente, quanto à cedente (diante da extinção da Rádio O Dia FM Ltda, por ocasião da incorporação em 2008, conforme se verifica na baixa de seu CNPJ "*por motivo de incorporação*" SUPER 11536392) - entende-se pela juridicidade da seguinte análise da SECOE :

52. (...) a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estadual, municipal).

22. Nesse aspecto, considerando a extinção da cedente por ocasião da incorporação (art. 1.118, CC, e certidão de baixa do CNPJ por motivo de incorporação SUPER 11536392), é possível considerar o requerimento de transferência de outorga assinado pelo representante da cessionária (SUPER 12513269), conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.

23. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SUPER 1249864), o(s) signatário(s) do requerimento ostenta(m) a condição de administradores da(s) entidade(s) envolvida(s) na operação. Portanto, pode-se concluir que a entidade está regularmente representada.

24. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica 6542 (12511960):

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de março de 2020, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 12436534; e SEI 12435940 - Pág. 2).

25. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, "*tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017*".

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará, assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

8. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER 12436062) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 12498645), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://n1.intelig-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

29. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na Nota Técnica 6542 (12511960):

56. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios (Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de março de 2025 (SEI 12436627) (...)

57. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12436627).

30. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER 1594635 e 1594635) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 1249864), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considera-se que tais requisitos também estão atendidos.

31. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

32. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela(s) interessada(s) está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 11536392)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SEI 12498643) Validade: 23/04/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC SUPER 12512951 Validade: 26/07/2008 SUPER 12498655 Validade: 27/09/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC SUPER 12512951 Validade: 29/06/2008 SUPER 12498652 Validade: 26/06/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 12498642) Validade: 01/05/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 11536392) Validade: 16/11/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 12498644) Validade: 07/10/2025
---	--	---

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498645)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SUPER 1594635; 1594635
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498647; 12498646)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido. Certidão Positiva (SUPER 12498648)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido. Certidão Positiva (SUPER 12498648)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12436062)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498654) Validade: 25/05/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498655) Validade: 27/09/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498652) Validade: 26/06/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12446752) Validade: 27/04/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498654) Validade: 25/05/2025 (SUPER 12436062) Validade: 21/04/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 (25/05/2025 09:22:00) 25092025-06 / pg. 1094

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12436062) Validade: 21/09/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498674; 12513269)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o *status* da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o *status* da ação listada na respectiva certidão não obstem o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

35. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica 6542 (12511960)

63. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953 - Pág. 7/8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12435953 - Págs. 1/6).

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

III.2. DA RENOVAÇÃO

37. Analisada a viabilidade jurídica da transferência da outorga para a Rádio Arca Ltda., nos termos expostos, conclui-se pela possibilidade de conhecer o pedido de renovação formulado pela cessionária.

8. No tocante à instrução documental da renovação, especialmente, quanto à cedente (diante da extinção da rádio O Dia FM Ltda, por ocasião da incorporação em 2008, conforme se verifica na baixa de seu CNPJ SUPER 11536392) - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



entende-se pela juridicidade da seguinte análise da Nota Técnica 6542 (12511960) da SECOE:

23. (...) a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da Rádio O Dia FM Ltda, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da Rádio Arca Ltda, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

39. Esclarecida, no presente caso concreto, a possibilidade jurídica de analisar o pedido de renovação efetuado pela cessionária, bem como a juridicidade da ponderação exposta pela SECOE quanto à instrução documental, nos itens 23 e 24 da referida Nota Técnica 6542 (12511960) - deve a SECOE aplicar, nos demais aspectos da análise instrutória do pedido de renovação, o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

40. Ademais, conforme já exposto na análise da transferência (item 27 supra), como o pedido de renovação é formulado em nome da incorporadora cessionária, a formalização da renovação por ato desta Pasta dependerá da assinatura concomitante da portaria de transferência pelo Ministro das Comunicações.

41. Por fim, quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), recomenda-se que a renovação e a transferência, apesar de emitidas ao mesmo tempo pela Pasta, sejam objeto de atos separados, uma vez que a primeira, para gerar efeitos, dependerá da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto a segunda precisará apenas ser comunicada ao Congresso (art. 90, parágrafo único, do RSR).

IV - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra;

ii) quanto ao questionamento formulado no item 30 da referida nota técnica, desde que atendidos os requisitos dos itens já mencionados e do item 40 supra, pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, bem como pela juridicidade da ponderação exposta pela SECOE nos itens 23 e 24 Nota Técnica 6542 (12511960). Nos demais aspectos da análise do pedido de renovação, deve a SECOE aplicar o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

iii.) quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), deve ser observado o item 41 supra.

43. Nesses termos, propõe-se o envio dos autos à SECOE com as conclusões encimadas.

À consideração.

Brasília, 05 de maio de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf

Notas

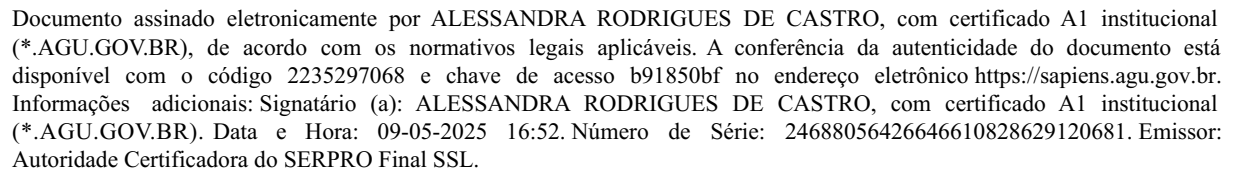
1. [△] Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.
2. [△] Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2235297068 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 16:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.
4. No mesmo sentido, é juridicamente viável o conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, devendo ser observados os requisitos descritos no item 40 e aplicando-se, nos demais aspectos, o Parecer Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
5. Quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos anexadas, recomenda-se que a transferência e a renovação da outorga sejam objeto de atos normativos distintos, mas assinados em concomitância, haja vista que a renovação, para gerar efeitos, depende da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto que a transferência direta necessita apenas da comunicação ao Congresso Nacional (art. 90, parágrafo único, do RSR).
6. Ressalte-se, por fim, que compete ao Ministro de Estado das Comunicações promover a transferência mediante edição de portaria e, no caso da renovação, encaminhar, por exposição de motivos, proposta de mensagem à Presidência da República, para ciência do Congresso Nacional.
7. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2276917650 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-05-2025 10:28. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga. Incorporação.

1. Aprovo o PARECER n. 185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2277240985 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-05-2025 14:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.012539/2016-06**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12594280** e o código CRC **AC65E11F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12594280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Referência: Parecer Jurídico n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352)

Interessado: RADIO ARCA LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 13/05/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595616** e o código CRC **8F7E4F03**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12595616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.377.293/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/1992	
NOME EMPRESARIAL RADIO O DIA FM LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO *****		NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****		
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****		MUNICÍPIO *****		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (021) 2228-018			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 18:14:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO O DIA FM LTDA**

CNPJ: **40.377.293/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:22 do dia 13/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2025.

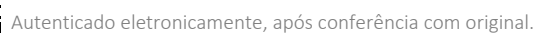
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/304cadae-5668-4d5b-9c46-ce08ef090d7-f12333ccf1b0b039-2021061606pg_24B405

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO O DIA FM LTDA
CNPJ: 40.377.293/0001-45 Baixado - Incorporação

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:13:18 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **7435.3638.C389.DAB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025159065557
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 40.377.293	CAD-ICMS: Inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: RADIO O DIA FM LTDA	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 13/05/2025 18:15 VÁLIDA ATÉ: 11/08/2025 18:15 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Certidão nº: 20483940/2025

Expedição: 10/04/2025, às 16:25:27

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO O DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.377.293/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.576.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1976
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3219-1721
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2025** às **17:54:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.576.576/0001-83

NOME EMPRESARIAL:

RADIO ARCA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.085.327,36 (Cinco milhões, oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2025 às 17:55 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Arquivo XML: 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 - SLS-SEI2025202539/2006/qg/ p489110

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ARCA LTDA**

CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:56:29 do dia 13/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.576/0001-83
Razão Social: RADIO ARCA LTDA
Endereço: RUA RIACHELO 359 7 ANDAR - PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20235-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043018440295411208

Informação obtida em 13/05/2025 17:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ARCA LTDA**

CPF/CNPJ: **29.576.576/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:57:51 do dia 13/05/2025, com validade até o dia 12/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XCFim41Ny40AQ1nZLQ80

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7776/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Arca Ltda**, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.
2. Posteriormente, toda a documentação produzida e inserida no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10 – que cuida da transferência direta da mesma outorga mencionada no parágrafo anterior, entre as pessoas jurídicas **Rádio O Dia FM Ltda (cedente)** e **Rádio Arca Ltda (cessionária)**, portadoras do **CNPJ nº 40.377.293/0001-45** e **nº 29.576.576/0001-83** –, foi anexada nestes autos, para que ambos os procedimentos administrativos (01250.012539/2016-06 e 53000.050028/2008-10) sejam examinados de forma conjunta, haja vista as peculiaridades do caso concreto.

ANÁLISE

3. Por meio da Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 62208/2025/MCOM e do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento dos pedidos formulados pela Rádio Arca Ltda, objetivando a renovação e a transferência direta da outorga em epígrafe (SEI 12511960, 12526305 e 12592352).
4. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes providências, a saber:

Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, "tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017".

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

(...)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o status da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

(...)

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra:

Despacho nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.

5. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À RÁDIO ARCA LTDA (CESSIONÁRIA)

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **atualizada.**

JUSTIFICATIVA: Conforme recomendação da unidade consultiva, *a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795/1963.*

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 5º**, na forma do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595941** e o código CRC **D5019531**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12595941



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16129/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ARCA LTDA (CNPJ Nº 29.576.576/0001-83)
Rua Carlos Machado nº 131 - Barra da Tijuca
CEP: 22.775 - 042 - Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012539/2016-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7776/2025/SEI-MCOM e do Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595951** e o código CRC **C96EA33A**.

Anexos:

- Nota Técnica 7776 (12595941);
- Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352); e
- Certidão de Falência (12498648)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12595951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO ARCA LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 16129 (12595951)
- Anexos:	Documento Certidão negativa-Falencia-Radio Arca (12498648), Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), Nota Técnica 7776 (12595941)
Data de Expedição da Intimação:	13/05/2025 19:29:49
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	13/05/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Ramon Richardson Torres Lima

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2025/06/p498119>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo SEI n.º 01250.012539/2016-06

RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº: 131, Polo Rio Cine & Vídeo, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.775-042, vem, por seu procurador, em atenção à certidão de intimação n.º 12595976, manifestar e requerer o que segue.

I. Da situação regular da Rádio Arca Ltda.

Por meio do Ofício n.º 16129/2025/MCOM, a Rádio Arca Ltda foi intimada para cumprir com a ordem solicitada na Nota Técnica n.º 7776/2025/SEI-MCOM, a qual determinou o seguinte:

Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À RÁDIO ARCA LTDA (CESSIONÁRIA)

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **atualizada.**

JUSTIFICATIVA: Conforme recomendação da unidade consultiva, *a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstem o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795/1963.*

A solicitação se dá em razão de constar na certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a existência do processo n.º 0085321-73.2015.8.19.0001, em tramite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.



A referida ação judicial foi ajuizada pela empresa C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA em desfavor da pessoa física Hugo Ribeiro Tosta, inscrito no CPF sob o n.º 056.883.117-97 e da Radio Arca Ltda.

A causa de pedir daquela demanda, ajuizada em 19/03/2015 consiste na pretensão de **Obrigação de Fazer Cumulada com Indenização**, contra o 1º Réu Hugo Ribeiro Tosta, decorrente da utilização, por este, da marca “BAILE DA ABSOLUTA” em evento que foi divulgado pela Rádio Arca Ltda. através de mídia comercial e, por isso, entendeu aquela demandante em incluí-la no polo passivo da demanda como 2ª Ré.

Em que pese o lapso temporal de uma década, **até a presente data o 1º Réu sequer foi citado**, porém, por sua vez, a Rádio Arca LTDA já apresentou contestação pugnando, em preliminar, pela sua ilegitimidade passiva e, no mérito, pela improcedência dos pedidos em virtude da sua total ausência de responsabilidade.

Destaca-se que o processo consta na certidão negativa emitida pelo TJRJ apenas em razão de tramitar em Vara Empresarial, sendo que o seu objeto é exclusivamente **uso indevido de marca**.

Assim, com o objetivo de esclarecer definitivamente que aquele processo judicial não possui natureza falimentar, junta-se em anexo o seu inteiro teor.

Dessa forma, cumprido o pedido de esclarecimentos, requer-se o prosseguimento do feito.

Rio de janeiro, 14 de maio de 2025.

JORGE ROBERTO S. MICHÓ FILHO
OAB/RJ 160.773

RAMON RICHARDSON TORRES LIMA
OAB/DF 72.443



A3/ P32

Avaliado em _____
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0085321 – 73.2015.8.19.0001

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

[MILTONFERNANDES]



TJERJ

0085321-73.2015.8.19.0001

19/03/2015 - 16:27

4º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial

Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou
Der

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Adv: Vicente Ramos Donnici (RJ171679)

Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA

Réu: RADIO ARCA LTDA

Adv: Eduardo Sergio de Souza (RJ026335)

JUIZ: _____ Dr. _____

TJERJ - 08/10/2019 16:47:31 - Volume: 1 de 1
Gui: 20190015191 - CNJ: 0085321-73.2015.8.19.0001

0010011140394.01-04



A IDOSA

QUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO _____ FLS. _____

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Documento Interlocutor 0085321-73.2015.8.19.0001 (12590015191) 08/10/2019 16:47:31 - pg. 1122



A3/ P32

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DONNICI
A D V O G A D O S

URGENTE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.441/0001-10, com sede à Av. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202, Ipanema — Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22081-031, vem, por seu advogado infra-assinado (doc. anexo) que, desde logo, indica o seguinte endereço para futuras intimações (Art. 39, I, do CPC), na Rua México, nº 41, gr. 1001 — Castelo/Centro - Rio de Janeiro/RJ, com arrimo nos artigos 207, 208, 209 e 210 da Lei da Propriedade Industrial — LPI (Lei 9.279/96), propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE CESSAÇÃO DE USO DE MARCA
E ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL
COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de

HUGO RIBEIRO TOSTA, inscrito no CPF/MF sob o n. 05688311797, com endereço na Travessa São Gonçalo, 44, Centro - São Gonçalo/RJ - CEP: 24445-010 e

RADIO O DIA FM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29576576000183, com endereço na Av. Abelardo Bueno 2001 - Polo Cine & Video. - Rua Carlos Machado 131 - Barra da Tijuca — Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.775-042

Rua México 41, Gr. 1001, Centro — Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597
www.donniciadv.br - escritorio@donniciadv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pje.trf4.jus.br/proc/1/arquivos/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-0e08eef090d7/201506125322026-06 / pg. 1123

F50005521-73.2015.8.12.0001 Fort 1903151627 TEL 25945

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-0e08eef090d7

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - BREVE APRESENTAÇÃO DA AUTORA, SUA MARCA E EVENTOS

A empresa Autora é a detentora do registro da marca **BAILE DA FAVORITA** (elemento figurativo abaixo), criada em meados de 2011, pela renomada produtora/promoter de eventos carioca **Carol Sampaio**, sócia da empresa Notificante, que é o mote da marca/evento.



Após a primeira edição do evento, em 29 de julho de 2011, o sucesso se traduziu nas mais de **80 edições seguintes do BAILE DA FAVORITA**, que além do Rio de Janeiro, visitou com estrondosa repercussão as principais capitais do Brasil.

Acompanhando o estrondoso sucesso, o evento **BAILE DA FAVORITA**, no dia 12 de julho de 2014, este foi transmitido ao vivo, direto do Rio de Janeiro/RJ, pelo canal de TV por assinatura Multishow, alcançando milhões de telespectadores.



05

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee[090d7

06
f

Baile da ABSOLUTA

Brítney, Nego do Borel, Karina Lima e David Brazil

Espaço Cultural Porto da Pedra

Sábado 21 de Março #23h

www.BAILEDAAABSOLUTA.com.br



Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597
www.donnici.adv.br - escritorio@donnici.adv.br



AUTORA



Com a devida vênia, além da descarada contrafação marcária, resta clara e evidente a tentativa de "pegar carona" no tremendo sucesso da marca da empresa Autora, não somente pelo nome análogo, sugestivo, sinônimo e logomarca do evento, mas também pelo formato, decoração (anexo), suas atrações e ainda a IMITAÇÃO IDEOLÓGICA DA MARCA REGISTRADA DA AUTORA.



08



- Marca – "BAILE DA"
- Marca – FAVORITA x ABSOLUTA
- Estilo musical;
- MCs e DJs como atrações;
- Temática do evento;
- Decoração do evento.

2. Ora, **Carol Sampaio** é o nome da sócia da empresa Autora e renomada promotor que personifica e criou o evento/marca **BAILE DA FAVORITA**. Em outras palavras, os Réus tentam ludibriar o público consumidor o enganando, sendo evidente que o poder judiciário não bonificará tal conduta!
3. Em contraposição, devemos nos indagar e quem sabe aos próprios Réus: a marca Baile da ABSOLUTA provém de qual origem? Qual o motivo? **QUEM ou O QUE É a ABSOLUTA?**
4. Inclusive, como se vê pela ficha do pedido de registro de marca em nome do primeiro Réu, já houve apresentação de OPOSIÇÃO pela empresa titular da marca de bebida vodka) ABSOLUT!
5. A Doutrina majoritária e específica sobre o tema dá AMPARO TOTAL à pretensão Autoral, conforme leciona CARLOS OLAVO in Propriedade Industrial, 1.º ed., 1997, pág. 55:

“Note-se ainda que pode haver risco de confusão ou erro sem existir semelhança gráfica, figurativa nem fonética; é o caso da semelhança

intelectual ou ideológica, na qual o risco de confusão ou erro surge da associação de ideias por os sinais em confronto serem passíveis de suscitar a mesma imagem ou sugestão."

09
f

6. E ainda, a propósito da imitação ideológica ensina Gama Cerqueira, in Tratado da Propriedade Industrial, vol. II, 2ª edição, folha 917/918.

"Outra forma de imitação, que se pode denominar ideológica, é a que procura criar confusão com a marca legítima por meio da idéia que esta evoca ou sugere ao consumidor. Há marcas que despertam a idéia do produto a que se aplicam ou a alguma de suas qualidades, ou que sugerem uma idéia qualquer, sem relação direta com o produto assinalado. O emprego de marca que desperte a mesma idéia que a marca legítima, mesmo que seja materialmente diversa, pode estabelecer confusão no espírito do consumidor, induzindo-o em erro."

7. O PRÓPRIO INPI em suas diretrizes de análise de marcas dispõe que:

"a semelhança gráfica, fonética, visual e/ou ideológica em relação a uma marca anterior de terceiro, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia, seja quanto ao próprio produto ou serviço, seja com relação à sua origem ou procedência.

O conceito de imitação refere-se ao sinal que tenta reproduzir o estilo, a maneira, o modelo ou a idéia invocada por marca alheia. A caracterização da imitação abrange, portanto, toda aproximação gráfica, fonética e/ou ideológica da marca pleiteada com relação à anterioridade de terceiro, podendo ser confundida ou associada por semelhança com essa última".



8. Vê-se claramente que ocorre a IMITAÇÃO IDEOLÓGICA da marca notoriamente conhecida da Autora, com total azo pela doutrina, necessitando-se da presente prestação jurisdicional.

III – DA INFRUTÍFERA TENTATIVA DAS AUTORAS EM TENTAR RESOLVER O “IMPASSE” EXTRAJUDICIALMENTE

9. Antes de asseverar o Judiciário Fluminense com mais um processo, as Autoras tentaram, sem sucesso, resolver este conflito de forma amigável e extrajudicialmente, conforme comprova a notificação enviada aos Réus tentando resolver a questão sem que houvesse a necessidade da propositura da presente medida judicial.
10. Recebida a notificação, o primeiro Réu SEQUE A RESPONDEU formalmente e teria mandado um recado por pessoas do mercado que a Autora estaria errada.

IV - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA DECISÃO LIMINAR

11. O *fumus boni iuris* está amplamente demonstrado no corpo deste petição e seus anexos, restando o *periculum in mora* que é evidenciado pelo denegrimento que vem sendo causado à marca. Além disto, nota-se uma explícita tentativa de desvio de clientela, tendo em vista um evento dos Réus no dia 21 de março de 2015, NO MESMO DIA DO evento da Autora.
12. Com todo e devido respeito ao bom senso deste D. Magistrado, é imperativo que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o CPC e fundamentada na verossimilhança das alegações da Autora e no perigo da demora de seu deferimento, conforme será demonstrado abaixo.



V – DO DIREITO

13. Primeiramente, cumpre-nos lembrar que o artigo 130 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei Nº 9.279/96), estabelece o seguinte:

Art. 130 – Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:
(...)

III – zelar pela sua integridade material ou reputação.

(grifamos)

14. Ainda, é sabido e consabido que a propriedade de marcas goza de proteção constitucional especial, estando elencada no artigo, 5º, XXIX, de nossa Constituição, ou seja, no Capítulo referente às Garantias e Direitos Individuais dos Cidadãos, que assim dispõe:

Art. 5º - (...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

15. Evidentemente que, ao conferir garantia constitucional às marcas, quis o legislador coibir que terceiros aproveitadores se utilizem de sinais anteriormente criados, causando, ao detentor da marca anterior, danos de natureza material e moral.
16. Tais diplomas legais foram recentemente corroborados pelo STJ - Superior Tribunal de Justiça, quando a Terceira Turma decidiu, contrariando sentença de Primeira Instância, pelo fato de estar previsto no Artigo 130 da Lei da Propriedade Industrial, que o depositante tem o direito de zelar pela integridade da marca.



17. Ainda, o artigo 124, incisos XIX e, da Lei da Propriedade Industrial - LPI, estabelece que:

Art. 124 – Não são registráveis como marca:

(...)

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia.

18. Depreende-se, dessa forma, que a atitude dos Réus em fazer uso da marca imitativa, mediante a reprodução de elementos essenciais e distintivos da marca original, constitui violação aos legítimos direitos de propriedade industrial adquiridos pelos Autores, bem como representa uma transgressão às normas legais em vigor, atinentes à matéria.
19. De fato, não restam dúvidas de que o prestígio alcançado pelos serviços dos Autores desperta a cobiça de terceiros mal intencionados, interessados em apropriar-se, indevidamente, de seu renome, não só prejudicando os interesses comerciais e empresariais dos Autores, sendo tais legítimos e legalmente adquiridos, bem como agredindo os interesses, não menos relevantes, dos consumidores em geral, que têm o direito de não serem ludibriados quanto à origem dos serviços colocados à sua disposição no mercado.
20. Neste sentido, em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o ato dos Réus apresenta-se como de concorrência desleal, encontrando previsão no Art. 10-bis, da Convenção da União de Paris – CUP, no item V, do Art. 2º da já citada LPI e, ainda, amoldando-se como crime, na forma dos Arts. 189 e 195, III e IV, da mesma LPI. Somado a isso, reside o fato de tal ato violar ainda os dispostos na Lei N.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que igualmente reprime delitos da natureza perpetrada pelos Réus.



21. Assim, não restou a Autora outra alternativa a não ser a propositura da presente medida.

VI - DA POSSIBILIDADE E NECESSIDADE DE REPARAÇÃO DOS DANOS

22. Além da evidente violação da marca da Autora, os Réus praticam ato evidentemente anti-concorrencial ao utilizar a marca para desviar a clientela da Autora, fazendo esta acreditar que a marca dos Réus é algum tipo de SUBMARCA, em conduta evidentemente contrária ao art. 2º, V, da LPI.
23. O direito brasileiro admite e estimula a concorrência. Porém, toda conquista de mercado deve ser fruto único e exclusivo do trabalho daquele que age lícitamente no comércio e não do aproveitamento ilegal dos esforços e investimentos de terceiros.
24. A conduta dos Réus também encontra repressão criminal no direito brasileiro, na forma do já citado artigo 195, III e IV, da LPI:

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

(grifamos)

25. No intuito de vedar práticas desleais, o Superior Tribunal de Justiça já sacramentou:

"Não pode haver utilização de marca que possa sugerir identidade com outra registrada previamente no mesmo segmento comercial. Há precedente da Corte nessa direção, verbis 'Marca, Proteção Jurídica Objetiva. Serviços. Associação Civil. Sigla. Vias de Invalidação. Recurso Provido.



14

No estágio atual da evolução social, a proteção da marca não se limita apenas a assegurar direitos e interesses meramente individuais, mas a própria comunidade, por proteger o grande público, o consumidor, o tomador de serviços, o usuário, o povo em geral, que melhores elementos terá na aferição da origem do produto e do serviço prestado.

A proteção legal à marca (Lei 5772/77, art. 59), que busca reprimir a concorrência desleal, evitar a possibilidade de confusão ou dúvida, o locupletamento com esforço e labor alheios não se restringe às sociedades mercantis, alcançando também associações civis."

(STJ - 4ª Turma - REsp No. 3.230/DF - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 01.10.90 – g.n.).

26. Tem-se, portanto, a comprovação cabal de que os Réus utilizam indevidamente a marca para desviar a clientela dos Autores, ou pelo menos passar a falsa impressão de semelhança, em franco ato de concorrência desleal.
27. Ora, o objetivo do Legislador é justamente colir a concorrência desleal, pois, do contrário, significaria premiar o usurpador em prejuízo daquele que trabalhou e investiu muitos recursos para desenvolver e dar notoriedade aos seus serviços.
28. A legislação brasileira ampara a pretensão dos Autores já em sede Constitucional, litteris:

Constituição Federal

"Art. 5º - omissis:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".



15

29. Aquele que viola direitos de propriedade intelectual de terceiros comete ilícito civil e, portanto, tem o dever de reparar o dano, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil:

"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

30. Especificamente em relação à Propriedade Industrial, o artigo 209 da LPI assim determina:

"Art. 209. Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre produtos e serviços postos no comércio."

31. Como se depreende dos dispositivos legais transcritos acima, a fim de que se configure o ilícito, é preciso que haja (i) uma conduta lesiva voluntária, praticada pelo agente; (ii) a ocorrência de um dano patrimonial ou moral; e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente.

32. Como se vê, é nítido que todos os componentes deste trinômio são facilmente identificáveis na conduta dos Réus.

33. Por sua vez, o renomado jurista e professor Caio Mario da Silva Pereira (Instituições de direito civil. Rio de Janeiro, Forense, 1998, Pereira, Caio Mário da Silva. P.235-243) afirma que:





"no dano é ressarcível o prejuízo sofrido pela vítima, e tanto é reparável quando implica na diminuição ou não incremento do patrimônio (dano patrimonial), quanto na hipótese em que este não é afetado, direta ou indiretamente (dano moral)."

34. Por outro lado, além dos danos materiais, os Autores também estão sofrendo a vulgarização da marca, cuja utilização é feita de forma deliberada e indevida pelos Réus. E, como é consagrado na jurisprudência pátria, em casos como este, é devida também a reparação pelos danos morais sofridos.
35. O dever de indenizar decorre, portanto, do fato de os Réus virem, intencionalmente, fazendo uso da marca. Ou seja, havendo violação, seja qual for o montante do prejuízo, a ser determinado posteriormente, deve necessariamente haver a reparação dos Autores.
36. É importante salientar que não é possível mensurar, nesta fase processual, os danos sofridos pelos Autores em função da utilização indevida de sua marca, daí a necessidade do arbitramento do montante indenizatório por esse Juízo.
37. Merece destaque o acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que resume com perfeição o tema agora tratado:

"Direito comercial e processo civil. Recurso especial. Ação e conhecimento sob o rito ordinário. Propriedade industrial. marca. Contrafação. Danos materiais devidos ao titular da marca. Comprovação. Pessoa jurídica. Dano moral.

- Na hipótese de contrafação de marca, a procedência do pedido de condenação do falsificador em danos materiais deriva diretamente da prova que revele a existência de contrafação, independentemente de ter sido, o produto falsificado, efetivamente comercializado ou não.



17

- Nesses termos considerados, a indenização por danos materiais não possui como fundamento tão-somente a comercialização do produto falsificado, mas também a vulgarização do produto, a exposição comercial (ao consumidor) do produto falsificado e a depreciação da reputação comercial do titular da marca, levadas a cabo pela prática de falsificação.

- A prática de falsificação, em razão dos efeitos que irradia, fere o direito à imagem do titular da marca, o que autoriza, em consequência, a reparação por danos morais."

(STJ - 3ª Turma - REsp No. 466761/RJ - Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 03.04.2003, DJU 04.08.2003)

VII - DO REQUERIMENTO PELA CONCESSÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

38. Baseado no art. 209, §§ 1º e 2º da Lei da Propriedade Industrial, com o simultâneo preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 461 e §§, do CPC e a par do que objetiva a presente ação, e por tratar-se de cumprimento de obrigação de fazer, que só terá efetivo cumprimento por parte dos Réus ao final da ação, faz-se necessária a concessão de tutela específica, que previna dano de difícil reparação aos Autores, face ao uso continuado, pelos Réus, de marca imitativa e conflitante com a marca deles.

39. Note-se, por oportuno, que não se pretende, em hipótese alguma, a paralisação das atividades dos Réus, mas, tão somente, a cessação da utilização indevida da marca imitativa, que constitui imitação ideológica, nominativa e figurativa da famosa marca dos Autores.



18

✓

40. Frise-se que os Réus poderão e deverão continuar a exercer sua atividade comercial normalmente, desde que o façam se utilizando de marca nominativa e figurativa distintas das atuais.

41. Destarte, deve-se garantir a efetividade do provimento final quando este vier a ocorrer. O Código de Processo Civil, em seu art. 461, trata da referida "tutela específica", afirmando ser ela cabível "na ação que tenha por objeto a obrigação de fazer ou de não fazer". O § 3º do citado artigo, por sua vez, enuncia:

"Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...)

§ 3º - Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada".

42. A combinação do acima transcrito com a regra do art. 273, do CPC concede aos Autores, o direito de ver seu patrimônio e reputação preservados de sofrerem maiores danos.

43. O *periculum in mora* funda-se, também, na efetiva possibilidade de, provocando confusão no mercado, ludibriar-se o consumidor quanto à origem dos produtos oferecidos pelos Réus.

44. Tanto quanto o momento processual permite, demonstrou os Autores nessas verossímeis alegações, corroboradas por documentos, a plausibilidade do direito invocado, bem assim, a necessidade de se antecipar a tutela a ser



perseguida nesta lide, cujo desfecho não se pode aguardar sem que sobrevenham às postulantes danos de difícil e incerta reparação.

19
f

45. Demonstrada a presença do bom direito e do perigo da demora, deve SER DEFERIDA a providência liminar postulada.
46. Ou seja, restam perfeitamente identificados o "*tumus boni iuris*", por meio de prova inequívoca do direito a ser tutelado e da infração praticada, e a *verossimilhança da alegação* que, ultrapassando a linha de existência do direito subjetivo material, alcança, de forma incontestável, o perigo do dano e sua irreparabilidade.

IX – DOS PEDIDOS

47. Diante de todo o exposto, a Autora vem requerer a V.Exa. que:

- a) considerando os termos do art. 209, §§ 1º e 2º da Lei de Propriedade Industrial, conceda, **LIMINARMENTE**, a **SUSTAÇÃO DA VIOLAÇÃO OU DE ATOS QUE A ENSEJE**, antes da citação, determinando que os Réus cessem, individualmente e imediatamente, a partir da data da intimação desta liminar, toda e qualquer violação/imitação da marcas **BAILE DA FAVORITA**, com a proibição de que os Réus façam uso de toda e qualquer forma que seja confundível com a marca dos Autores, devendo estes excluir a conta de usuário, o evento e a página da marca **BAILE DA ABSOLUTA** e na rede social Facebook, podendo ser o primeiro Réu também ser citado no local do evento, qual seja:

Espaço Cultural Porto da Pedra, sito à Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ



20
f

- b) cancelem o evento a ser realizado no Espaço Cultural Porto da Pedra, no dia 21 de março de 2015 denominado **BAILE DA ABSOLUTA**, sob pena de multa correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia para o caso de descumprimento da *r. decisão concessiva da liminar*, bem como para o caso de não cumprimento da decisão final em caso de procedência da ação;
- b) julgue **PROCEDENTE** o pedido determinando que os Réus abstenham-se, definitivamente, confirmando-se a tutela antecipada deferida, da marca **BAILE DA ABSOLUTA** ou de quaisquer outras formas de publicidade e elementos que sejam confundíveis com a marca e criações das Autoras, sob pena de pagamento de multa diária de 40 (quarenta) salários mínimos, atualizados;
- c) condene os Réus em perdas e danos para compor os prejuízos causados pela prática de concorrência desleal contra os Autores (desvio de clientela) e pela violação da marca dos Autores, indenização esta cujo montante deverá ser arbitrado por esse Juízo;
- d) condene os Réus ao pagamento de indenização pelos danos morais causados aos Autores, pela vulgarização da sua marca, indenização esta cujo montante deverá ser igualmente arbitrado por esse Juízo; e,
- e) condene os Réus nas despesas processuais (incluindo custas judiciais) e honorários de advogado, estes na base de 20% sobre a condenação total, atualizados, até o efetivo pagamento. A apuração deverá ser elaborada na forma prevista no art. 20 e respectivos parágrafos, do CPC.

48. Protestando-se pela produção de outras provas que porventura se façam necessárias ao deslinde do feito e, em especial, à documental suplementar e



testemunhal, além do depoimento pessoal dos representantes dos Réus, dá-se, à presente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais.



49. Em tempo, a Autora declara que as cópias reprográficas anexas a esta petição são reproduções fiéis da forma e conteúdo de seus originais.

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.



VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679



MARCIO LUIZ DONNICI
OAB/RJ 23.300



PROCURAÇÃO

C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.441/0001-10, com sede à Av. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202 Ipanema — Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22081-031, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. MICHEL DIAMANT, brasileiro, solteiro, nascido em 30.03.1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Djalma Ulrich, 271 ap. 501 Copacabana — Rio de Janeiro/RJ - CEP 22071-020, portador da CNH nº 00187784513 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.545.427-63, vem, pela presente, nomear e constituir seu bastante procurador, o advogado VICENTE DONNICI (OAB/RJ 171.679), brasileiro e solteiro, do escritório DONNICI ADVOGADOS, CNPJ 30.502.884/0001-43, sito à Rua México nº 41, 10º andar, grupo 1001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a quem concede os poderes da cláusula ad judicia para representar o outorgante com poderes para o foro em geral, inclusive para levantar e receber caução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, exceto para receber citações, podendo igualmente requerer e promover medidas preparatórias no juízo criminal e substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, com ou sem reservas, independentemente da autorização ou nomeação do outorgante.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2013.

MICHEL DIAMANT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ME

ANA CAROLINA SAMPAIO PINHEIRO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14.03.1981, residente e domiciliada à Av. Rainha Elisabeth, 685 ap.202 Ipanema – Rio de Janeiro – RJ CEP. 22081-031, portadora da carteira de identidade nº 12844858-6 expedida pelo IFRJ e inscrita no CPF sob o nº 088.069.417-39.

MICHEL DIAMANT, brasileiro, solteiro, nascido em 30.03.1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Djalma Ulrich, 271 ap. 501 Copacabana – Rio de Janeiro – RJ CEP. 22071-020, portador da CNH nº 00187784513 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.545.427-63,

Únicos sócios da sociedade simples limitada C.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ME., inscrita no CNPJ sob o nr. 12.041.441/0001-10, com Contrato Social registrado no RCPJ sob o nº. 240630 por despacho de 21/05/2010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

Altera-se o endereço da sociedade da Avn. Rainha Elisabeth, 685 apt. 202 Ipanema – Rio de Janeiro – RJ CEP. 22.081-031, PARA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 365 B LOJA 17 IPANEMA – RIO DE JANEIRO- RJ CEP. 22410-003.

II- CONSOLIDAÇÃO

Faz a alteração os sócios resolvem consolidar o Contrato Social o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de C.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ME com sede a Rua Visconde De Pirajá, 365 B Loja 17 Ipanema – Rio De Janeiro - RJ CEP. 22410-003., podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País ou do exterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento autenticado eletronicamente em 22/05/2012 às 15:06:07 (1250612532236-06 / pg. 1144)

SOCIEDADE DE CONTÁBIL LTDA.
Rua Djalma Ulrich, 271 - Sala 501 - Copacabana - RJ
CEP 22071-020 - Tel. 2205-2551/2556-1134
E-MAIL: SULA@CONTABIL.COM.BR
L. 12.041.441/0001-10

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

25

2

[Handwritten signature]

II - OBJETIVO

A sociedade terá por objetivo os serviços organização de festas, eventos, feiras, congressos e exposições.

III - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

NOME	%	NºCOTAS	VALOR
ANA CAROLINA SAMPAIO PINHEIRO.....	60	3.000	R\$ 3.000,00
MICHEL DIAMANT.....	40	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	100	5.000	R\$ 5.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio-cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da sociedade.

V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios individualmente.

§ 1º - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador e os demais sócios que prestarem serviços à sociedade receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre si, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bem imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos demais sócios.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

VI - DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do artigo 1.072 e 1.152 do CC.

§ 1º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto dela.

SOL SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA.
Rua Santa Helena, 114 - Jd. Santa Helena - Capangubá - RJ
CEP 22.251-001 - Telefone 2544-2254-1179
CNPJ 06.902.012/0001-00
Cadastral SOLCONTABILIZADORA INOVAR COMERCIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade.assinatura.com.br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/125006125322246-06 / pg. 1145

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

§ 2º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de ata de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RJ, para arquivamento ou averbação.

VII - INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá a elaboração do inventário e do balanço patrimonial. Os sócios participarão na distribuição dos resultados da sociedade na proporção que entre si determinarem.

IX - DA RETIRADA DOS SÓCIOS E APURAÇÃO DE HAVERES

Em caso de falecimento, incapacidade legal, ou a retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá nem se liquidará. Em tais hipóteses as cotas do sócio ausente ou pré morto, serão transferidas imediatamente a seus herdeiros ou sucessores; caso seus herdeiros e sucessores não aceitarem as condições propostas pelo sócio remanescente, deverão expressar sua discordância dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da proposta; findo esse prazo levantar-se-á um balanço dentro de 30 (trinta) dias da data de recusa da proposta a fim de apurar os haveres do sócio falecido, interdito, excluído ou retirante; que serão pagos da seguinte forma:

§ ÚNICO: Em 10 (dez) prestações, mensais iguais e sucessivas, representadas por igual número de Notas Promissórias, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após a data da homologação do Balanço.

X - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

A sociedade se dissolverá, liquidar-se-á, e extinguir-se-á nos casos previstos em lei.

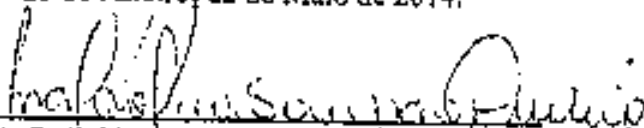
XI - DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de contrair sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

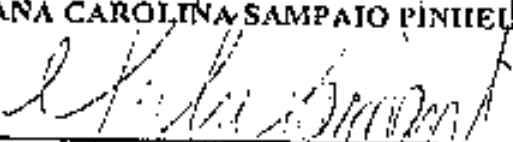
1. *Phragmites* (common)

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para registro Cartório Registro Civil Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2014.



ANA CAROLINA SAMPAIO PINHEIRO



MICHEL DIAMANT



MICHEL DIAMANT

ANA CAROLINA SAMPAJO PINHEIRO

MICHEL DIAMANT



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4c0adae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7>

SOL SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA.
Rua Maria Ribeiro, 174 - Salas 412 e 413 - Copacabana - RJ
CEP 22.051-007 Tel. 2135-2561/2250-8179
CNPJ 06.911.502/0001-94 E-mail: SOL@GOL.COM.BR
FAX 21.35.374400-33

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

28



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.041.441/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/05/2010	
NOME EMPRESARIAL O.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTABELECIMENTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-4-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R. VISCONDE DE PIRAJÁ		NÚMERO 365 B	COMPLEMENTO LOJA: 17;
CEP 22.410-003	MUNICÍPIO IPANEMA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 1			
SITUAÇÃO ESPECIAL ESTABELECIMENTO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ESTABELECIMENTO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/10/2014 às 17:39:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Receita Federal

29

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 29.676.576/0001-83
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
 07/07/1976

NOME EMPRESARIAL
 RADIO ARCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
 FM O DIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 208-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO
 R CARLOS MACHADO

NÚMERO
 131

COMPLEMENTO

CEP
 22.775-042

BAIRRO/DISTRITO
 BARRA DA TIJUCA

MUNICÍPIO
 RIO DE JANEIRO

UF
 RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
 (21) 3219-1721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 30/03/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/03/2015 às 15:24:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/03/2015

DENNIS DJ

Studio Matheus Levi Design e Projetos Ltda.

CNPJ: 007.114.942/0001-40

Rua Miguel Lemos, 48, 101

Rio de Janeiro - RJ

Tels.: 21 96920-2993 e 99812-7070

E-mails: comercial@vnewbrasil.com.br e
matheuslevi@yahoo.com.br**LUCAS AMÉRICO CALDAS VIANNA JR.**

CPF: 068.851.787-05

Rua da Conceição, 137, 914

Niterói/RJ

Tel.: (21) 30266330

E-mail: bylucas@gmail.com

ESPAÇO CULTURAL PORTO DA PEDRA

Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra

São Gonçalo/RJ

Tel.: (21) 3707-1518

E-mail: tiago@top4branding.com.br

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref.: Infração e concorrência desleal ante a marca BAILE DA FAVORITA.

Na qualidade de procuradores para assuntos atinentes à propriedade intelectual da empresa C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, vimos por meio desta

NOTIFICÁ-LOS.

conforme os termos abaixo:

A empresa Notificante é titular do pedido de registro da marca **BAILE DA FAVORITA** (elemento figurativo abaixo), criada em meados de 2011, pela renomada produtora/promotor de eventos carioca Carol Sampaio, sócia da empresa Notificante.

Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência de

documento irreducível nº 0000231122 (Cadastrado nº 5668-4d6b9c46-ce08eef090d7) em 12/07/2015 06:12:33 / pg. 1150

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Após a primeira edição do evento, em 29 de julho de 2011, o sucesso se traduziu nas mais de 50 edições seguintes do **BAILE DA FAVORITA**, que além do Rio de Janeiro, visitou com estrondosa repercussão as principais capitais do Brasil.

Acompanhando o estrondoso sucesso, o evento **BAILE DA FAVORITA**, no último dia 12 de julho, foi transmitido ao vivo, direto do Rio de Janeiro/RJ, pelo canal de TV por assinatura Multishow, alcançando milhões de telespectadores.

Como não poderia deixar de ser, a marca **BAILE DA FAVORITA** está devidamente protegida, conforme se verifica pelo processo de pedido de registro de marca número **903.946.270** (anexo), depositado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em 11 de agosto de 2011.

Diante deste cenário, foi com **IMENSA SURPRESA E INSATISFAÇÃO** que a Notificante tomou conhecimento que os Senhores inclaram a divulgar um evento denominado **BAILE A FAVORITA**, marcado para acontecer no dia 10 de julho de 2014, no Espaço Cultural Porto da Pedra, sito à Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ.

Com a devida vênia, além da descarada contrafação marcária, resta clara e evidente a tentativa de "pegar carona" no tremendo sucesso da marca da empresa Notificante, não somente pelo nome análogo e logomarca do evento, mas também pelo formato, uma vez que no **BAILE DA FAVORITA**, o ritmo predominante é o *funk* carioca com a apresentação de um DJ.

Ora, é sabido e consabido que a propriedade de marcas goza de proteção constitucional especial, estando elencada no artigo, 5º, XXIX, de nossa Constituição, ou seja, no Capítulo referente às Garantias e Direitos Individuais dos Cidadãos, que assim dispõe:





Art. 5º - (...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Evidentemente que, ao conferir garantia constitucional às marcas, quis o legislador coibir que terceiros aproveitadores se utilizem de sinais anteriormente criados, causando ao detentor da marca anterior danos de natureza material e moral.

Impende salientar que a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº. 9.279/96) confere tanto ao titular da marca como ao depositante o direito de zelar pela integridade e reputação de seu sinal, consoante o disposto no artigo 130 do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 130 - Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

(destacou-se)

Ainda, cumpre ressaltar que, no plano marcário, a atitude levada a cabo por V.Sas. pode ser tipificada como ilícito penal, a teor do que dispõe o artigo 189 da Lei nº 9.279/96:

Art. 189 - Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

(destacou-se)

Complementado, na mesma lei 9.279/96, vossa conduta é, indubitavelmente, enquadrada como prática do crime de Concorrência Desleal:

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem



IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa,

(destacamos)

Os dispositivos legais *supra* mencionados facultam à Notificante exercer, como defesa dos seus direitos, por meio de ação na esfera cível, visando a cessação das infrações apontadas e requerer pagamento de indenização por perdas e danos, bem como a devida representação na esfera criminal. Entretanto, com vistas a evitar constrangimentos para sua pessoa/empresa, a Notificante, antes de tomar qualquer medida formal, prefere solucionar essa questão de forma pacífica.

Dessa forma, a Notificante propõe, de forma amigável, a fim de evitar qualquer deslinde judicial, que V.Sas.:

- a) Respondam, via fac-símile (números ao rodapé) ou e-mail, a presente notificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta, indicando ciência e informando à Notificante sobre as medidas tomadas tendo em vista as infrações marcárias penais e civis acima descritas;
- b) **CANCELEM** o evento denominado "BAILE DA ABSOLUTA", informando sobre o cancelamento nas mídias já utilizadas (Facebook, e-mail e etc.);
- c) **Interrompam IMEDIATAMENTE** a veiculação de qualquer informação sobre o evento denominado "BAILE DA ABSOLUTA", seja por meios físicos e/ou digitais, eliminando a página principal e do evento da rede social Facebook, conforme links a seguir:

www.facebook.com/events/652432464850738/

www.facebook.com/bailedaabsoluta

Certos de sua atenção imediata ao assunto, subscrevemo-nos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679
vicente@donnici.adv.br

MARCIO DONNICI
OAB/RJ 23.300
mld@donnici.adv.br

Rua México 41, Gr. 1001, Centro - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - cscriitorio@donnici.org



Autenticado eletronicamente, após conferência em: www.donnici.org

Documento eletrônico autenticado em: 15/07/2014 15:06:06 / pg. 1153

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Pedido de Registro da Marca "BAILE DA FAVORITA"

Nº do Processo: 909946270
CGC/CPF/INP do INPI: 12041441000110
Titular: C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA,ME
Marca: BAILE DA FAVORITA
Nome do Procurador: MARCIO LUIZ DONNICI
Nº da Prioridade:
Data de Prioridade:
País da Prioridade:



Vigência:
Concessão:
Caducidade:
Natureza: De Serviço
Especificação: Organização de baile...

Nº RPI	Data RPI	Despacho	Situação	Complemento do Despacho
2123	13/09/2011	003	Ped.Com.	

Dados atualizados até 30/10/2012 • Nº da Revista: 2182



O aniversário da favorita



3b4c30ae-5668-4d6b-9c46-eef0550d7



VEJA NO TABLET OS BASTIDORES
DA PREPARAÇÃO DE
CAROL SAMPAIO EM UMA DAS
SUITES MAIS LUXUOSAS DO
MOROCCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mento InterOcean 008582170202635892001 (125970259.012589/20150612532346-06 / pg. 1155

A empresária e promotor
Carol Sampaio comemora 33 anos
em evento grandioso no Copacabana
Palace, no Rio, ao lado de amigos
famosos e com show de **Daniela
Mercury, Sandra de Sá, Thiaguinho**
e **Preta Gil**, entre outros

Por LIANE ROSA e RAQUEL PINHEIRO

FOTOS: FÁBIO CORDEIRO e SELMY YASSUDA



Thiaguinho e Preta Gil
puxaram o "Parabéns
a Você" para Carol

A aniversariante com
Paloma Bernardi,
Paolla Oliveira, Juliana Paes,
Thiaguinho, Tiago Abravanel
e Daniele Suzuki



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento 008552172020253592001 (125970250:012539/202006176325396-06 / pg. 156)

3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Nacional | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

» Consultar por: Número | Marca | Titular | Cód. Figura | Fim/Início | Base de

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 903946270

Titular: C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME

Marca: BAILE DA FAVORITA



Nome do Produtor: MARCIO LUIZ ODONOCI

Data do Depósito: 11/08/2013

Data da Concessão: 11/11/2014

Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 11/11/2024

Apresentação: Marca

Classe Nacional: NCL(9) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: Organização de festas; Organização de festas; Informação, Ass...

Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "BAILE"

Prazos para a Promoção

Início do Prazo Ordinário: 12/11/2023

Fim do Prazo Ordinário: 11/11/2024

Início do Prazo Extraordinário: 12/11/2024

Fim do Prazo Extraordinário: 11/05/2025

CFE(4): 26.33.25 e 27.5.3

PETIÇÕES

Pgo	Protocolo	Data	Imagem	Serviço	Assinatura
✓	800140188713	19/08/2014		372	C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME
✓	903946270	11/08/2013		302	C.S. PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Descrição	Complementos do Despacho
2188	11/11/2014	Concessão de registro	
2276	18/08/2014	Definitivo do pedido	
2123	13/09/2011	003	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº da Revista: 2306

voltar



Rua Marquês Vitorino A - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20080-910 | Praça Mauá 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20084-340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

https://www.inpi.gov.br/Piservic/Marcas/ServicoController/acao=detalheCodProcesso=2521863

19/03/2015 06:12:33 / pg. 1157



40

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

• Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 908014589

Titular: Hugo Ribeiro Tosta.

Marca: Baile da ABSOLUTA



Nome do Procurador: MARGARETE RODRIGUES

Data do Depósito: 24/07/2014

Situação: Aguardando manifestação sobre oposição

Apresentação: Mista

Classe Nice: NCL(10) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: Baile;

CFE(4): 27.5.1

PETIÇÕES

Pgu	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	850140215198	13/10/2014		332	The Absolut Company Aktiebolag	
✓	850140143371	24/07/2014		334	Hugo Ribeiro Tosta.	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2306	17/03/2015	Notificação de oposição	850140215198 de 13/10/2014
2275	12/08/2014	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº de Revista: 2306

voltar



Rua Mayrink Vargas, 9 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-010 - | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://repositorio.inpi.gov.br/assinatura/camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/20150612/2532376-06> / pg. 1158

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

RÉUS

42



AUTORA



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-deput/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 12/06/2015 06:12:32 / pg. 1159

44

R7 Notícias Entretenimento Esportes Vídeos Rede Record E-mail

vagalume Muito mais que só letras de músicas

Q que você quer ouvir?

[Entrar](#) [Criar seu perfil](#)

Vagalume • A-Z • Estilos • Top 100 • Playlists • Rádio • Hot Spots • Notícias

Página inicial • Funk Canoa • M • MC Marcinho • Favorita

Baixe MC Marcinho no seu celular!

**MC Marcinho**

- Letras
- Discografia
- Fotos
- Biografia
- Popularidade
- Relacionados
- Últimas
- Baixe no Celular

Enviar letras, fotos e mais



Traduza **"Walk around with cocaine, yeah even my mama know"**

"Andar por aí com cocaína, sim, até mesmo minha mãe sabe"

Sugerir outra

Próxima

Siga o Vagalume

**Favorita**

MC Marcinho

Compositor: MC Marcinho

PLAY

Letra |

Gostosa, dengosa, és top é minha favorita!
 Charmosa, fogosa, és top é minha favorita!

Quando desce, remexe, me excita
 Eu fico maluquinho, paradinho vendo você dançar
 Elegância, postura, loucura
 Sexy, modelo, minha princesa tu é minha pop star
 Com um simples balanço, tudo vira encanto
 E o meu mundo para só pra te ver passar
 Tu és minha rainha, é a gata mais linda
 És minha favorita!

Gostosa, dengosa, és top é minha favorita!
 Charmosa, fogosa, és top é minha favorita!

Quando desce, remexe, me excita
 Eu fico maluquinho paradinho vendo você dançar
 Elegância, postura, loucura
 Sexy, modelo, minha princesa tu é minha pop star
 Com um simples balanço, tudo vira encanto
 E o meu mundo para só pra te ver passar
 Tu és minha rainha, é a gata mais linda
 És minha favorita!

Gostosa, dengosa, és top é minha favorita!
 Charmosa, fogosa, és top é minha favorita! (x3)

Baixe o ringtone de músicas >

236

1

1

Enviar por e-mail

57.569°

ranking

**Iniciar download**

Baixe de graça agora.
 Comece aqui!



Comente



Seu nome e e-mail (opcional)

Todas as letras de MC Marcinho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-dep/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

LKS

FALE CONOSCO LOGIN CADASTRE-SE Conecte-se e compartilhe: Facebook

FM O Dia 100.5 ALEGRIA QUE IRRADIA

A RÁDIO | PROGRAMAÇÃO | FOTOS E VÍDEOS | EQUIPE

NO AR **FM O Dia Na Rede**
Oreôhúba - 13h às 16h

OUÇA AGORA **VEJA AGORA**

HOME **PROMOÇÕES** **NOTÍCIAS** **LANÇAMENTOS** **ARTISTAS DE A-Z** **AGENDA**

APLICATIVO **PEDIDO MUSICAL**

VIP PROMOÇÕESBusca: Todas **Baile da Absoluta**

Publicado 16 de Março de 2015

0 10 0



Resultado: 16/03/2015

Sábado no Espaço Cultural Porto da Pedra, vai ter o Baile da Absoluta com Nego do Borel, Mc Britney e apresentação do David Brazil. Não perca!

Se inscreva e participe aqui!

Horário: 23h

Classificação: 18 anos

Lista na porta (23h até 1h)

PARTICIPAR**GANHADORES**

LORENA NASCENTES MONTEIRO

OUTRAS PROMOÇÕES

Participe pelo telefone: (21) 2509-9030

NOTÍCIAS

Já sabemos

Cantor Leonardo revela que dormir pelado faz bem para

saúde



Swing & Simpatia

Swing & Simpatia no "FM O Dia Ao Vivo Na Rede"



Galeria do F5

"Galeria do F5 na FM O Dia" bombando!



Deborah Secco

Deborah Secco vai casar?

mais notícias

AGENDA

agenda completa

VALESCA**NALDO**Dia 19
MarçoValesca
Popozu...
Barra Music

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://repositorio.autenticidadeassinatura.camara-legis.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/202506120392406-06/pg.1161

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

46

f

% Copyright (c) Nic.br
 % A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
 % descrito no termo de Uso (<http://registro.br/termo>), sendo
 % proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
 % em particular para fins publicitários ou propósitos
 % similares.
 % 2015-03-19 12:12:04 (BRT -03:00)

dominio: bailedaabsoluta.com.br
 titular: LUCAS AMERICO CALDAS VIANNA JUNIOR
 documento: 068.051.787-05
 endereço: Rua da Concórdia, 137, 914
 endereço: 24020-004 - Niterói - RJ
 país: BR
 telefone: (21) 96416120 []
 c-titular: LACVJ
 c-admin: HURTO4
 c-técnico: LACVJ
 c-cobrança: HURTO4
 servidor DNS: ns1.locaweb.com.br
 status DNS: 19/03/2015 AA
 último AA: 19/03/2015
 servidor DNS: ns2.locaweb.com.br
 status DNS: 19/03/2015 AA
 último AA: 19/03/2015
 saci: sim
 criado: 16/06/2014 #13013190
 expiração: 16/06/2015
 alterado: 19/09/2014
 status: publicado

Contato (ID): HURTO4
 nome: Hugo Ribeiro Costa
 e-mail: audiodhugoribeiro@gmail.com
 criado: 06/05/2014
 alterado: 03/02/2015

Contato (IP): LACVJ
 nome: Lucas Américo Caldas Vianna Junior
 e-mail: bylucas@gmail.com
 criado: 03/01/2010
 alterado: 03/02/2015

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
 % cert.br, <http://cert.br/>, respectivamente para cert@cert.br
 % e mail-abuse@cert.br
 %
 % whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
 % de consultas são: domínio (.br), titular (entidade),
 % ticket, provedor, contato (id), bloco CIDR, IP e ASN.

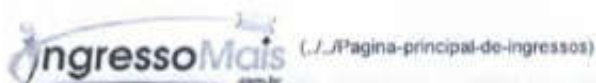
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

48

J



Busca de ingressos:

Cidade, local, estado

Escolha seu estado

Baile da Absoluta



Video do artista

Mapa do local

Video do artista

Dia 21/03/2015 A partir das 23hs

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ

Local: Sao Goncalo

(http://www.addthis.com/bookmark.php?v=300&winname=addthis&pub=darkducke&source=tbx-300&lng=pt-BR&s=google_plusone_share&url=http%3A%2F%2Fwww.ingressomais.com.br%2F2.0%2FIngressos-para%2FBAILE_DA_ABSOLUTA-RIO_DE_JANEIRO-RJ%2F5121&title=Ingressos%20Baile%20da%20Absoluta%20(RIO%20DE%20JANEIRO%20-%20RJ)%20Dia%2021%2F03%2F2015%20A%20partir%20das%2023hs%20-%20www.portaldoringresso.com.br&ate=AT-darkducke/-/550aeec219e916b4/2&frommenu=1&uid=550aeec20ee208e5&ct=1&pre=http%3A%2F%2Fwww.ingressomais.com.br%2F2.0%2F&tt=0&captcha_provider=nucaptcha)

11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7-239/201506126322016-06 / pg. 1163

3b4cad4e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

49

Local: Espaço Cultural Porto da Pedra.

Endereço: Rua João Silva, número 84, Porto da Pedra - São Gonçalo - RJ.

Atracões: Nego do Borel, Mc Britney, David Brazil, DJ Rogério Gonçalves, DJ Bráulio e muito mais!

Dia e horário: Sábado, 21 de Março de 2015 às 23h.

Classificação: 18 Anos.

Pontos de Vendas: Loja South, Banco de Areia e Baheteria do Clube.

Avaliações: Sem avaliações.

Avalie este evento:

Ingressos disponíveis

ATENÇÃO: Você deve fazer o login para selecionar seus ingressos, se você ainda não for cadastrado. Cadastre-se [2.0/Cadastro-de-novo-usuario] para comprar.

Ingresso	Lote	Sexo	Ido	Valor	Quantidade	Subtotal
INGRESSO	Lote L	MASCULINO	INTEIRA	R\$ 50,00	Escolha...	R\$ 0,00
INGRESSO	Lote L	FEMININO	INTEIRA	R\$ 30,00	Escolha...	R\$ 0,00
INGRESSO	Lote T	MASCULINO	MEIA-ENTRADA	R\$ 25,00	Escolha...	R\$ 0,00
INGRESSO	Lote T	FEMININO	MEIA-ENTRADA	R\$ 15,00	Escolha...	R\$ 0,00

Escolha seus ingressos

Sub. Total = R\$ 0,00

Taxa = 18% R\$ 0,00

Total = R\$ 0,00

Pontos de venda

Outros eventos da categoria

Festas (/2.0/Eventos/Categoria/FESTAS/14)

JOAO GABRIEL (/2.0/Ingressos-para/JOAO_GABRIEL-RIO_DE_JANEIRO-RJ/5305)
RIO DE JANEIRO - RJ

Festas (/2.0/Eventos/Categoria/FESTAS/14)

ADOBALDI + MELANINA CARIOCA (/2.0/Ingressos-para/ADOBALDI
RIO_DE_JANEIRO-RJ/5306)
RIO DE JANEIRO - RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cad6e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2015-03-19-23-06-06 / pg. 1164

3b4cad6e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



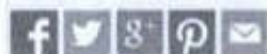
BAILE DA FAVORITA

Tipo: Festa
Classificação: 18 anos
Data: 21/03/2015
Local do evento: Acadêmicos da Rocinha - Rua Bertha Lutz, 80, São Conrado
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: Rio de Janeiro
Horário de Abertura: 23h
Horário de início: 23h
Produtora: Canoca Entretenimento

Disponibilidade: Em estoque

\$ Salta como Pagar

Comparative



FEMININO

Quantidade	Produto/Setor	Lote	Valor	Taxa	Total
- 0 +	Ingresso Meia Entrada Pista	4º lote	R\$ 150,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00
- 0 +	Ingresso Inteira Pista	4º lote	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00

MASCULINO

Quantidade	Produto/Setor	Lote	Valor	Taxa	Total
- 0 +	Ingresso Meia Entrada Pista	4º lote	R\$ 210,00	R\$ 21,00	R\$ 0,00
- 0 +	Ingresso Inteira Pista	4º lote	R\$ 420,00	R\$ 42,00	R\$ 0,00

Término das Vendas
19:00h - 21/03/2015

RS 0,00

DESCRIÇÃO

FORMAS DE RETIRADA

REQUISITOS

Atrações:

Buchechea
Ludmilla
Marco G.
The Funk
Tubarão
Helen Sancho
Wally

Realização:

Nome Empresarial: Baile da Favorita Eventos Ltda - ME
CNPJ: 18.679.048/0001-33
Logradouro: Rua Djalma Ulrich, 271/501, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ

LIMITE DE COMPRA DE ATÉ 4 UNIDADES CPF!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc08eef090d7-urn:uuid:3b4cadae-5668-4d6b-9c46-cc08eef090d7-121510125061253224046-06> / pg. 1165

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

QUEM COMPROU, COMPROU TAMBÉM

51

MAIS AMOR POR
FAVOR - AMOR DE
CHOCOLATE

MAIS AMOR POR
FAVOR - AMOR DE
CHOCOLATE



03/04/2015

R\$ 55,00
ou 4x até 1x sem juros de R\$
15,00 no cartão VISA

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento ao Cliente: 0800-000000 (horário de atendimento: 9h às 18h, de segunda a sexta-feira)

FORMAS DE PAGAMENTO

**PROCONRJ**

Atendimento ao Cliente: 0800-000000 (horário de atendimento: 9h às 18h, de segunda a sexta-feira)



**IMPRIMA O SEU
INGRESSO**

Fique por dentro
de nossas novidades

comercio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.leg.br/autenticacao/assinatura/camara-de-gas/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

FALE CONOSCO LOGIN CADASTRE-SE Conecte-se e compartilhe: Facebook

FM O Dia 100.5 **ALEGRIA QUE IRRADIA**

A RÁDIO | PROGRAMAÇÃO | FOTOS E VÍDEOS | EQUIPE

NO AR **FM O Dia Na Rede**
Orelhinho - 13h às 16h

OUÇA AGORA **VEJA AGORA**

HOME **PROMOÇÕES** **NOTÍCIAS** **LANÇAMENTOS** **ARTISTAS DE A-Z** **AGENDA** **APLICATIVO** **PEDIDO MUSICAL**

VIP PROMOÇÕES

Busca: Todas

Baile da Absoluta

Publicado 16 de Março de 2015

0 10 0



Resultado: 16/03/2015

Sábado no Espaço Cultural Porto da Pedra, vai ter o Baile da Absoluta com Nego do Borel, Mc Britney e apresentação do David Brazil. Não perca!

Se inscreva e participe aqui!

Horário: 23h

Classificação: 18 anos

Lista na porta (23h até 1h)

PARTICIPAR

GANHADORES

LORENA NASCENTES MONTEIRO

OUTRAS PROMOÇÕES

Participe pelo telefone: **(21) 2509-9030**

NOTÍCIAS



Cantor Leonardo revela que dormir pelado faz bem para saúde



Swing & Simpatia no "FM O Dia Ao Vivo Na Rede"



"Galeria do F4 na FM O Dia" bombando!



Deborah Secco vai casar?

[mais notícias](#)

AGENDA [agenda completa](#)

VALESCA

NALDO

Dia 19
Março

Valesca Popozu...
Barra Music

FOTOS

VÍDEOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2015.001/pg32/2015-06-06-067.pg.1167>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Mordomia Festival Talentos da Música



Festa da FM O DIA



A Boa de Sexta com Duduzinho



Swing & Simpatia Ao Vivo Na Rede



RapiZone na Caprichosos de Pilares



Gigantes do Samba no Barra Music

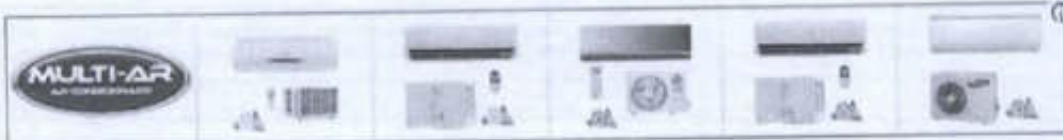


Jorge e Mateus no Citibank



FM O Dia Na Rede com Gustavo Lins

mais fotos e vídeos



MENU

- A RÁDIO
- SEDE
- COMERCIAL
- PROGRAMAS
- PROGRAMAÇÃO
- LANÇAMENTOS
- ARTISTAS DE A-Z
- OUÇA AO VIVO
- PROMOÇÕES
- ESPECIAL
- NOTÍCIAS
- FOTOS E VÍDEOS
- AGENDA

VIP PROMOÇÕES

MVBILL

DOMINGO

22 DE MARÇO AS 18H

Mordomia Hutúz Rap Festival

Você e seus amigos de mordomia no Hutúz!

Mais promoções

PEDIDO MUSICAL

Seu nome:

E-mail:

Artista:

Musica:

Digite as letras abaixo

B k y t z

ENVIAR PEDIDO

Copyright 2009-2013 Radio FM O DIA

Todos os direitos reservados

(21) 2509-9030

Av. Abelardo Bueno 2001 - Polo Cine & Video.

R. Carlos Machado 131 - Barra da Tijuca - RJ | CEP 22.775-042

Baixe o Aplicativo

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleis.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/201506125322076-06 / pg. 1168



Vicente Donnici
Editar perfil

MELHORES EVENTOS

Próximos

24

Calendário

Anteriores

Criar

ESTA SEMANA

Aniversário 31 Anos

Próx. às 23:30

Feijão Com Arroz | 2a Ed.

Próx. às 22:00

Guests Only if Privé Quinta

Próx. às 22:00

SEXTA É DIA DE MAMA...

Amorão às 21:00

DISCOHOOD // PALAPH...

Amorão às 22:00

ROCKA ROCKA - Dix &



Evento Público · Organizado por Diogo Motta e outras 3 pessoas

Participar

Salvar

Convidar

...

Sábado às 23:00

Quase 2 dias · 32 °C / 22 °C Precipitação: 0%

Espaço Cultural Porto da Pedra

Rua João Silva, 34 - Porto da Pedra, 24.435-455 São Diniz

Exibir mapa

CONVIDADOS

576

95

33 mil

comparecerá talvez

convidados

0



Baile da Absoluta :: Sábado 21 de Março :: Espaço Cultural



Vicente

Página inicial



19-03-15 às 15:00

Mais 5 eventos

BAILE DA ABSOLUTA

Nas Primeiras Edições do Baile da Absoluta, Conseguimos atingir um conceito inovador de um mega evento com mais de 15.000 pessoas presentes nas 3 edições, um público diferenciado e uma mega estrutura.

4ª EDIÇÃO

SÁBADO 21 DE MARÇO às 23HS

ESPAÇO CULTURAL PORTO DA PEDRA*

O EVENTO CONTA COM UMA MEGA ESTRUTURA DE SOM E LUZ*

SHOW COM: NEGÓ DO BOREL // BRITNEY // DJ KARINA LIMA

APRESENTAÇÃO: DAVID BRAZIL

ABERTURA: SHOW COMPLETO // CANTOR VINNY ESPÍNDOLA COM O MELHOR DO SERTANEJO

INFORMAÇÕES E RESERVA DE CAMAROTES: 2724-0555 // 96407-0498
// 995873177 // 35°18'20991

INGRESSOS ANTECIPADOS :: ingressomais.com.br

PONTOS DE VENDA: LOJAS SOUTH // CASA DO ATLETA // LOJA COLCCI

ACESSEM NOSSO SITE: bailedaabsoluta.com.br

CLASSIFICAÇÃO 18 ANOS*

PUBLICAÇÕES



Everton Produções alterou o horário do evento para Sábado às 23:00.
5 h



Curtir



6 pessoas curtiram isso.



Sidnei Silva De Nascimento Bom dia irmão! // Como faço pra comprar 2 bonês desses aí...
5 h · Curtir



Escreva um comentário...

Adicionar amigos a este evento



Felipe Caldeira

Convidar



Juliano Dorvici

Convidar



Tatiana Donnici

Convidar

Mostrar mais amigos

EVENTOS RELACIONADOS

Ver mais



MACAÊ CLUB // DUDA SANT...

Domingo em Macaê Trindade

267 convidados

Participar · Não sei



BAILE DO DENNIS 2 ANOS | ...

Sábado, 23 de maio em Vivo Rio

7 amigos confirmaram presença

Participar · Não sei



FESTA da FM O DIA com MA...

Quinta, 2 de abril em 89 Music

4.926 convidados

Participar · Não sei



FESTA GÊNESIS > MARCELO ...

Sábado, 11 de abril em Clube T...

2.475 convidados

Participar · Não sei



O MELHOR PAGODE DO MU...

Quinta, 30 de abril em Espaço

184 convidados

Participar · Não sei



FESTA FANTASIA UFF 2015 ...

Sexta, 27 de março em Espaço

5.452 convidados

Participar · Não sei

Participar · Não sei

Copyright © 2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.legis.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

56

Hugo Ribeiro

Vicente Página Inicial

Baile da
Hugo Ribeiro

Adicionar aos amigos Mensagem

Linha do Tempo Sobre Amigos Fotos Mais

VOCÊ CONHECE HUGO?

Para ver o que ele compartilha com os amigos, envie-lhe uma solicitação de amizade.

Adicionar aos amigos

Vice-presidente na empresa TOP4 Branding
"Assessor" Luk Produções

Frequentou ICAV

Mora em Nilópolis

Em um relacionamento sério com Raika Antonielle Loregian
Desde 20 de agosto de 2014

De São Gonçalo

AMIGOS 12

Jorge DiPompeu Nogueira Duda DeeJay Tiago Tauli

Tullio Mosci

Orlando Siqueira Neto EC Porto Da Pedra SG Charles Martins

Raika Antonielle Loregian Giovanni Cavalo da Silva Predador Rogério Dutra

FOTOS

Hugo Ribeiro compartilhou a publicação de EC Porto Da Pedra SG

22 R

Baile da ABSOLUTA

Sábado 21 de Março - 23h

EC Porto Da Pedra SG adicionou 5 novas fotos

Essa é a clima do BAILE DA ABSOLUTA.

Você não pode perder!!!
Sábado dia 21/03
23:00hs

Compartilhar

2 pessoas curtiram isso.

Hugo Ribeiro compartilhou a foto de Everton Produções

Curtiu há 22:42

Bom dia!!!! Ven q vem !!!

Patrocinado 94

WineBox.com 4 Vinhos Por R\$ 119,90 | Wine.com.br
Quatro Vinhos para você viver uma Experiência Portuguesa em casa!

Reserva - Penétras
www.guestreserva.com
Contra nossa linha de Penétras para completar o visual! Compre e garanta o seu

Recente

2015

2014

2013

Reservado

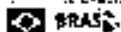
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

facebook.com/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1/3

57



Acesso à Informação

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisas Base Programas | Ajuda?]

- Consultar por: Nº Processo | Marca | Título | Cód. Figura | Fimizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 905629070

Título: BOZ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Marca: BAILE DO ZEH FRUTUM



Nome do Provedor: VICENTE DOMINGOS

Data do Depósito: 04/12/2012

Situação: Pat.Com.

Apresentação: Mista

Classe Not: AIC(10) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: Discoteca (Serviços de -) - (Informação em); Discoteca (Serv...

CPC(4): 27.5.1 e 2.15.9

PETIÇÕES

Pto	Procedimento	Data	Inte	Serviço	Cliente	Delivery
✓	850120211528	04/12/2012	15	389	BOZ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.	

PUBLICAÇÕES

RPZ	Data RPZ	Despacho	Complemento do Despacho
1208	30/04/2013	003	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº de Revisão: 2308

votar



Rua Mayrink Vargas, 4 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20000-010 | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20181-240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://info.inpi.gov.br/validar/validacao.asp?codigo=905629070&marca=BAILE DO ZEH FRUTUM&classe=41&natureza=De Serviço&descricao=Discoteca \(Serviços de -\) - \(Informação em\); Discoteca \(Serv...](http://info.inpi.gov.br/validar/validacao.asp?codigo=905629070&marca=BAILE DO ZEH FRUTUM&classe=41&natureza=De Serviço&descricao=Discoteca (Serviços de -) - (Informação em); Discoteca (Serv...)
[http://www.inpi.gov.br/servlet/MarcasServletController?action=detalhe&codigoProcesso=905629070&marca=BAILE DO ZEH FRUTUM&classe=41&natureza=De Serviço&descricao=Discoteca \(Serviços de -\) - \(Informação em\); Discoteca \(Serv...](http://www.inpi.gov.br/servlet/MarcasServletController?action=detalhe&codigoProcesso=905629070&marca=BAILE DO ZEH FRUTUM&classe=41&natureza=De Serviço&descricao=Discoteca (Serviços de -) - (Informação em); Discoteca (Serv...)

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



BRASIL

Acesso à Informação

58

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ainda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Título | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 840611323
 Titular: Galeria records editora e produções musicais e artísticas Ltda
 Marca: BAILE DO DENNIS
 Nome do Procurador: NÃO DEFINIDO
 Data do Depósito: 15/08/2013
 Situação: Aguardando exame de mérito
 Apresentação: Nominativa
 Classe Nice: NCL(10) 41
 Natureza: De Serviço
 Especificação: PRODUÇÕES E EVENTOS, SITE, DISTRIBUIÇÃO DE CDs E DVD'S;

PETIÇÕES

Pto.	Protocolo	Data	Img.	Serviço	Cliente	Delivery
✓	020130069564	15/08/2013		389	Galeria records editora e produções musicais e artísticas Ltda	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2239	03/12/2013	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	

Dados atualizados até 17/03/2015 - Nº da Revista: 2306

voltar



Rua Mariz de Azevedo, 9 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20040-910 | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

https://www.inpi.gov.br/servico/Marcas/Servico/Consultar?acao=detalhe&codProcesso=2814635

201506120532526-06 / pg. 1173



59
J

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3091365162510

CPF/CNPJ: 12041441000110

Autenticação: 01785101148

Pagamento: 19/03/2015

Nome de quem faz o recolhimento: C. S.
PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ME

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$ 477,24
1110-8	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$ 30,98
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$ 86,72
2001-6	CAARJ / IAB	R\$ 59,49
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$ 6,53
2101-4	Taxa Judiciária	R\$ 100,00
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$ 31,38
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$ 31,38
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/20	R\$ 0,88
1659-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$ 32,68
Total:		R\$ 857,05

Rio de Janeiro, 19-março-2015

FABIO BARATA ANTUNES DOS SANTOS CORRÊA
010000007349

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Fls. 6

Processo: 0085321-73.2015.6.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliane Lamer Parreira Simão

Em 20/03/2015

Decisão

Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "Balle da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promoter Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Balle da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Balle da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazoando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Balle da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança às suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas



futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a marca "Baile da Favorita", em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

Citem-se e intuem-se os réus. Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência em regime de plantão.

Rio de Janeiro, 20/03/2015.

Juliana Lamar Pereira Simão - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Lamar Pereira Simão

Em ____/____/____



URGENTE

77/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0086321-73.2015.8.19.0001** Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: **C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**
Réu: **HUGO RIBEIRO TOSTA**
Réu: **RADIO O DIA FM LTDA**
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA

Local da Diligência: Travessa São Gonçalo, nº 44 - CEP: 24445-010 - Centro - São Gonçalo - RJ

Prazo para Resposta: quinze dias para contestar e imediato para cumprimento da decisão liminar dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO ABAIXO

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promotor Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade Industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tj.rj.jus.br

de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a marca "Baile da Favorita"; em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

Citem-se e intimem-se os réus. Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência em regime de plantão.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Juliana Lamar Pereira Simão**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22962, digitei e conferi. E eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015

Juliana Lamar Pereira Simão
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

78/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): RADIO O DIA FM LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Local da Diligência: Avenida Abelardo Bueno, nº 2001 - Polo Cine & Vídeo - Rua Carlos Machado, nº 131 - CEP: 22775-042 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promoter Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita"

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazoando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora

Todavia, o pleito formulado à litulo de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, as



3b4cda6e-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lm Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrij.jus.br

vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a marca "Baile da Favorita", em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

Citem-se e intimem-se os réus. Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência em regime de plantão.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, digitei e conferi. E eu _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2015

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

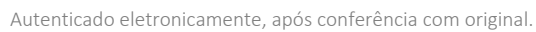
Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE



[illegible]

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3193 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.jus.br

11604
Data do Cadastro: 24/3/15 65
Oficial: CARLOS
Deputado: UNO-ATE

URGENTE

78/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0086321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): RADIO O DIA FM LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Local da Diligência: Avenida Abelardo Bueno, nº 2001 - Polo Cine & Vídeo - Rua Carlos Machado, nº 131 - CEP: 22775-042 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apartada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promotor Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absolute", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança às suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às



2º ANDAR
25/03/2015
15
03:25h
Dirceu Leite
Deputado de RH
PM: 189863

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0005321-73.2015.8.19.0001
Mandado: 2015011604

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 13:25, compareci ao seguinte endereço: R Carlos Machado 131, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Radio O Dia Fm Ltda, na pessoa do(a) Dirceu Leite que informou possuir poderes para receber o mandado, ato continuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

Carolina Figueiredo Pecora - 01/24862

1282

CAROLINA PINA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/201506125325626-06 / pg. 1183

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Comarca do Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Ernesto Braga, 116 Lins Central 709 CEP 20620-003, Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 3193 2185 e-mail:
cep37vemp@44jus.br

URGENTE

MANDADO DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO

Citado(s): HUGO RIBEIRO TOSTA
Local da Diligência: Travessa São Gonçalo, nº 44 - CEP: 24445-010 - Centro - São Gonçalo - RJ
Prazo para Resposta: quinze dias para contestar e imediato para cumprimento da decisão liminar
dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO ABAIXO
Dispacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Rádio O Dia FM Ltda; aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capangasdas pela promoter Carol Sampaio sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, a conta com mais de 50 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Seite da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, ameaçando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto de autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus suspendam os atos de violação e cancelam o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem, Da análise dos documentos acostados é inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Belle da Favela" junto ao INPI, tendo efetuado o depósito de tal marca naquele órgão em 11/09/2011 (fl. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço contendo pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça o aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros ao cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido

JULIANA

20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ae08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados São Gonçalo de São Gonçalo

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001
Mandado: 2015012681

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 17:00, compareci ao seguinte endereço do mandado, onde, **DEIXEI DE** citar e intimar a parte, em razão de não ter conseguido encontrá-lo, no momento da diligência.
Conforme informação prestada por Sra. Valéria, sua mãe.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Em tempo: A informante fez contato telefônico com o réu que estava indo para o aeroporto, para embarcar rumo à São Paulo. Este disse não ter previsão certa de retorno. Foi-me informado ainda que aquele não apresenta ânimo de residência naquele endereço, só estando muito raramente ali. Em face a todo o exposto e por tratar-se de medida de plantão, com prazo de 24 horas para o seu cumprimento, devolvo para que se cumpram os fins de direito.

São Gonçalo, 23 de março de 2015.


Celio de Toledo Sumar Junior - 01/21578

1282

CELIO.TS.J



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Inicializado em 00:23:12 (2015-03-23) e 01:12:33 (2015-03-23) / 201500126322046-06 / pg. 1185

b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

67
C

RECIBIDA
 28 de abril 1915



28/04/2015

R3 - 332

SMI
SOUZA & MICHO
ADVOGADOS

6A
C

Eduardo Sérgio de Souza Jorge Roberto Soares Micho Filho
Av. das Américas, 4.200, Ed. Miami, ala B, sala 103, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca - RJ
Tel: 3385-4797

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

SR.BTJ MALOTE 201502186091 17/04/15 14:53:45125709 01/20493

RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine & Video, barra da Tijuca, RJ, Cep: 22.775-042, nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer, movida por **C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, vem, por seus advogados regularmente constituídos, com escritório na Av. das Américas, nº 4.200, edifício Miami, ala B, sala 103, Centro Empresarial BarraShopping, Barra da Tijuca, RJ, onde deverá receber as intimações do art. 39, I do CPC, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento eletrônico nº 0085321-73.2015.8.19.0001 (12570923) 01/23/2015 00:12:53 2015-06-06 / pg. 1187

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

69
C

DA PRELIMINAR

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 2ª RÉ

A Autora ajuizou a presente demanda na qual traz em sua causa de pedir alegação de que o 1º Réu vem se utilizando do nome/marca BAILE DA ABSOLUTA em eventos artísticos e, em razão da Empresa Autora possuir pedido de registro do nome/marca BAILE DA FAVORITA junto ao INPI, tal prática constitui infração, pretendendo com a presente, a cessação da utilização da mencionada marca, vez que, entende a Autora, o 1º Réu vem "pegando carona" no dito sucesso de sua marca, em uma, segundo ela, Imitação ideológica.

Alega, ainda, que notificou extrajudicialmente as Rés quanto ao seu inconformismo, embora a mencionada notificação, de fls. 31/34, demonstre cabalmente, que a bem da verdade, os notificados foram DENNIS DJ / LUCAS AMÉRICO CALDAS VIANNA JR / ESPAÇO CULTURAL PORTO DA PEDRA, requerendo, liminar para cessação do uso da marca pelo 1º Réu, bem como cancelamento do evento realizado também pelo 1º Réu, que estava agendado para 21/03/2015, sendo o pedido deferido apenas para determinar que o 1º Réu promova alteração visual de sua marca.

Ora Exª., em uma simples leitura da prolixa exordial, vê-se claramente que a 2ª Ré, ora contestante, não possui, nem nunca possuiu, qualquer responsabilidade pela organização, realização ou execução de eventos com a denominação "BAILE DA ABSOLUTA", e mais, como já restou demonstrado nos autos, sequer efetuou registro de mencionada marca em seu nome, visto que, por ser uma empresa de radiodifusão, esse sequer é o seu objeto, estando hialino no presente caso que a 2ª Ré foi apenas contratada pelo 1º Réu para DIVULGAR o evento em sua programação e realizar promoção, veiculando chamadas comerciais, para, assim, fomentar o evento pelo 1º Réu organizado, realizado e executado.



8

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/364/cadastrado/5668-4d6b9c46-de08eef090d7>

7A



12
C

inserções de chamadas em sua programação, bem como para realizar promoções de divulgação, não sendo crível que esta seja compelida pelo Judiciário a cancelar evento que não organiza, que alias perdeu seu objeto.

De igual forma, não se mostra crível ou razoável, que a Autora venha em Juízo pleitear o recebimento de indevidas indenizações em face da 2ª Ré, sob o argumento de que a utilização de nome/marca e a realização de evento organizado e executado pelo 1º Réu causaram-lhe prejuízos, na medida em a contestante não pode responder por atos praticados por terceiros, sendo indubitável que, caso este D. Juízo entenda que os fatos praticados pelo 1º Réu tenham causado algum dano à Autora, não há como condenar a 2ª Ré, haja vista ser excludente de responsabilidade os atos ou fatos praticados por terceiros, sendo a culpa, então, daquele que praticou.

Tanto que no item 3 da peça vestibular, a Autora faz indagações sobre a origem da marca "baile da absoluta; quem ou o que é absoluta; e a 2ª Ré mantém as mesmas indagações, vez que não faz a menor ideia da origem, do motivo e quem ou o que é "baile da absoluta", afinal, nada tem a ver com a marca, assim como não é sabedora da origem do "baile da favorita"? Qual o motivo? Quem ou o que é a favorita? Vez que, como dito, por ser uma concessionária de radiodifusão, a 2ª Ré se limita a realizar programas em sua grade, divulgar veiculações comerciais e promocionais em sua programação de terceiros contratantes, não realizando, organizando e executando o evento em questão.

Sendo assim, por ser a 2ª Ré apenas um veículo de comunicação, contratada pelo 1º Réu para divulgar um evento por ele realizado, que leva nome pelo 1º Réu registrado e a causa de pedir fundamentar suposto uso indevido por parte do 1º Réu de nome/marca, com pedido de cessação de uso desta, não há como prosperar a pretensão autoral em desfavor da 2ª Ré, vez que, caso exista, a culpa pelo uso da marca e a realização do evento é exclusiva do 1º Réu, assim como na eventualidade de entender pela existência de dano a ser indenizado, não é crível ser a 2ª Ré

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



13

1997



Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.

JORGE ROBERTO S. MICHÔ FILHO
OAB/RJ 160.773

~~04B/RJ 160.773~~



CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83
NIRE 33200230066

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº. 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e/

ARTHUR DE CARVALHO MATOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 23081638-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37.

Na qualidade de únicos sócios-quotistas da sociedade limitada "RÁDIO ARCA LTDA." com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33200230066 ("Sociedade"), têm entre si, justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO - Resolvem os sócios-quotistas alterar a sede da sociedade da Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro

TERCEIRO - Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA SEDE SOCIAL"

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2 - A Sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



45

1

○

1

•

Janeiro.

de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

1



7

...onal, cultural,
...publicidade ou
...as atividades
...poração e a
...s artísticos de

ឆ្នាំ៖ ២០១៣ រាល់ឆ្នាំ
 ១០០០ ១០០០



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$5.085.327,36 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 993.228 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e vinte e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas:

Sócia-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Porcentuais de Participações
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228	R\$5.085.327,36	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e volante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 - As deliberações sociais serão tomas em reunião de sócios-quotistas.

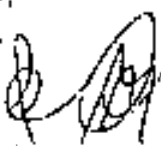
6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos sócios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Ligia Tavares de Carvalho, que, poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- a) da sócia Ligia Tavares de Carvalho;
- b) de dois procuradores, em conjunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 12/06/2025 06:12:53 / pg. 1195

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

Art. 6. Concedida a autorização, se a(s) cessantaria(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessados, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-97a46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.

9.2. Os resultados apurados no final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios-quotistas, consoante o voto das titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita os sócios-quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios-quotistas.

9.4. A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios-quotistas limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de uma dos sócios-quotistas, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.

10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios-quotistas, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio-quotista, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio-quotista que assim o desejar poderá retirar-se da Sociedade.

11.2. O sócio-quotista que pretender se retirar deverá pré-avisar a Sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios-quotistas renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

Handwritten signature and initials on the right side of the page, next to the 11.3 clause.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

11.4. Se, em virtude da retirada a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade, se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à Sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se em virtude da morte a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócia(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias,



80
após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio-quotista em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito de retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio-quotista.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

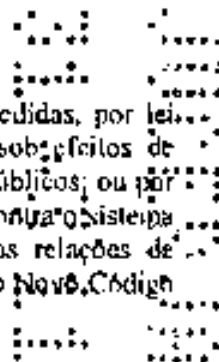
16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias-quotistas declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sobrecarregadas de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a administração pública, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil."



89
13, por estarem legítimas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

Ligia Tavares de Carvalho
LIGIA TAVARES DE CARVALHO

Arthur de Carvalho Mattos
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

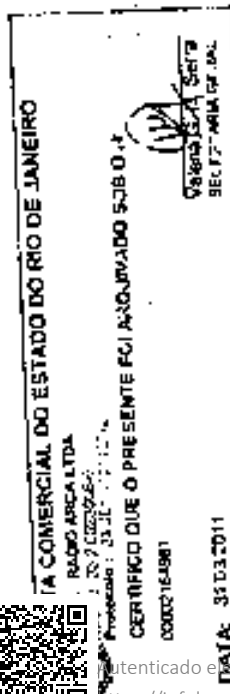
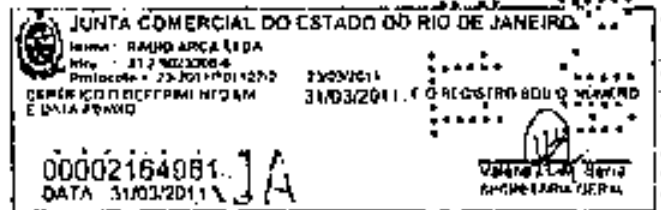
Antonio Paulo da Silva Souza
Nome: ANTONIO PAULO DA SILVA SOUZA
RGE: 11.987.2
CPF/MF: 429.135.927-57

Roberto Luiz Marques Pinto
Nome: ROBERTO LUIZ MARQUES PINTO
RGE: 019466.3 CARLOS
CPF/MF: 032.888.207-06

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Ezequiel Braga, 235 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO e ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Salas: SHM01621 e SHM01622
Em testemunho de verdade 031
Emolumentos: R\$5,12 Taxa R\$2,42 Total R\$7,54

CTPS - 02733/14BRJ - DIEGO SILVA FARIAS - TABELIÃO SUBSTITUTO
Verifico a veracidade dos dados e processo nos autos e registro de acordo



**Receita Federal**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contributors

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.578.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1978
NOME EMPRESARIAL RADIO ARCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM O DIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R CARLOS MACHADO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO	
CEP 22.775-042	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3219-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/04/2015 às 11:51:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Votter



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

na/www.recifeitazendo.com.br/prospectando/ImagineParque.asp

17/04/2015

https://www.fda.gov/oc/ohrt/ohrt-report-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2792-2793-2794-2795-2796-2797-2798-2799-2800-2801-2802-2803-2804-2805-2806-2807-2808-2809-2810-2811-2812-2813-2814-2815-2816-2817-2818-2819-2820-2821-2822-2823-2824-2825-2826-2827-2828-2829-2830-2831-2832-2833-283

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, nº 131, Polo Rio Cine Vídeo, Jacarepaguá, nesta Cidade, neste ato representada na forma do seu contrato social.

OUTORGADO: EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA e JORGE ROBERTO SOARES MICHOL FILHO, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob o ns: 26.335 e 160.773, respectivamente, ambos com escritório na Av. das Américas, 4.200, Ed. Miami, ala B, sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, telefone 3385-4797.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para representar extrajudicialmente e no Foro em geral, em conjunto ou isoladamente, em qualquer Juízo, Grau de Jurisdição ou Tribunal, defendendo os direitos e interesses da outorgante, podendo para tanto receber citações, representá-la em Juízo ou fora dele, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo propor e contestar ações, embargar execuções, interpor recursos, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, concordar, discordar, reconvir, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentais, pedidos de alvará, etc., pleitear, inclusive representara Outorgante na conciliação a ser promovida no início da audiência de instrução e julgamento a que se referem os artigos 278 e 447 a 449 do Código de Processo Civil, com todos os poderes necessários para rejeitar ou aceitar os termos da conciliação, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2015.

Ligia Carneiro



----- Mensagem encaminhada -----
De: RAFAEL BIASOTTO <rafabiasotto@hotmail.com>
Data: 16 de março de 2015 10:39
Assunto: Baile da absoluta :: artes
Para: Pedro Sader <pedro.sader@imodia.com.br>

Segue as artes baile da absoluta !

Fica ao seu critério números de ingressos.

Enviada do meu iPhone

Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados. Muito obrigado.

Confidentiality Notice: The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review, copy, disseminate, or otherwise use this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by email and delete the message from your system. Thank you for your cooperation.



Autenticado eletronicamente: wpd@wpd.com.br com referência com original.

Autenticado eletronicamente com o sistema de segurança com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8b4cadac-5668-4d6b-9c16-012533572125-061253225226-06> / pg. 1203

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento eletrônico 1000020374-20230625 (12270025) - 12/2023/202506125325836-06 / pg. 1204



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef09cd7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

----- Mensagem encaminhada -----

De: Pedro Sader <pedro.sader@fmodia.com.br>

Data: 16 de março de 2015 15:42

Assunto: Ligue e Ganhe & Site - Baile da Absoluta

Para: Promocao <promocao@fmodia.com.br>, Producao FM <producaofm@fmodia.com.br>, FM O
DIA Web <fmodiaweb@fmodia.com.br>, Atendimento <atendimento@fmodia.com.br>

Ligue e Ganhe & Site -> Convites de área vip para o
"Baile da Absoluta", com Nego do Borel, Mc Britney e
apresentação do David Brazil, sábado, no Espaço Cultural
Porto da Pedra.

Informações:

Horário: 23h

Classificação: 18 anos

Lista na porta. (23h até 1h)

Período: 16/03 até 20/03 (02x)

Atrações: Nego do Borel, David Brazil e Mc Britney.

Dia: 21/03

Horário: 23h

Local: Espaço Cultural Porto da Pedra

Endereço: Rua João Silva, 84 - Porto da Pedra - São Gonçalo, RJ

Telefone: 2724.0555

Vendas: no local e www.ingressomais.com.br

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=12934cc7336&view=pt&search=inbox&th...> 17/04/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d712539/2015061253925056-06> / pg. 1206

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

86

...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/364cadae5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d73/cumulado-matricula-cadastrada-no-tribunal-1250612539/2015-06-15-061253225876-06> / pg. 1208

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Fls. 87

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 13/05/2015

Despacho

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de fls. 88v.
Intime-se.

Rio de Janeiro, 13/05/2015.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4XKG.W3CS.CLBF.7A12
Este código pode ser verificado em <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



Fls. 88

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classif/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/07/2015

Despacho

Inlime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção
do processo.

Rio de Janeiro, 09/07/2015.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação 4XVG.65GU.FFTN.PCF4

Este código pode ser verificado em <http://www4.trj.jus.br/CodigoCHU/validacao.do>



DONNICI

ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C.S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,-ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu advogado abaixo assinado, requer seja realizada nova tentativa de citação do réu HUGO RIBEIRO TOSTA, no endereço já indicado nos autos, qual seja:

- Travessa São Gonçalo, nº 44, Centro, CEP 24.445-010, no município de São Gonçalo-RJ.

Ainda, caso a terceira tentativa de citação também restar infrutífera, requer-se, desde já, seja deferida a citação do referido réu nos termos do artigo 227, do Código de Processo Civil. (doc. anexo)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

55604P CIP07 20150426895 17/07/15 16:29.1427514 1200000155

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Rua México 41, Gr. 1001, Centro - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?idcadastro=5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Certificado nº 0085321-73.2015.8.19.0001 / 2015-07-16-06 / pg. 1212

Página Inicial Consultas Serviços Institucional Concursos Petições Webmail

Judiciais

Número do Mandado	Nome da Central Destinatária	Nome do Tipo Mandado	Data de Envio do Documento	Data de Recebimento	Pesquisar:	Status
					Data de Devolução	
76/2015/MND	SAO GONCALO CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS	Mandado de Citação	20/03/2015	23/03/2015	23/03/2015	Devolvid
77/2015/MND	SAO GONCALO CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS	Mandado de Citação	20/03/2015	23/03/2015	24/03/2015	Irregular
78/2015/MND	BARRA DA TIJUCA REGIONAL CENTRAL DE CUMP MANDADOS	Mandado de Citação	24/03/2015	24/03/2015	26/03/2015	Negativo

Anterior Pr

FC 01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Fis. 93

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

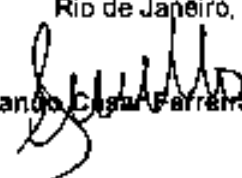
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 20/08/2015

Despacho

À vista da manifestação de fls. 89, esclareça-se que a citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça, desde que haja fundada suspeita de ocultação do citando, à teor do disposto no art. 227 do CPC, situação que não se vislumbra na certidão negativa de fl. 66v. Em que pese tais ponderações, determino a renovação da diligência no mesmo endereço, facultando a parte autora o acompanhamento do ato.

Rio de Janeiro, 20/08/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 47W4.ST5M.16HL.91T5

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trf1.jus.br/CadastroC/NJvalidacao.do>



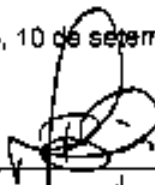
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/09/2015 e foi publicado(a) em 09/09/2015, na(s) folha(s) 302/308 da edição: Ano 7 - nº 243/2015 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO (OAB/RJ-180773) Despacho: À vista da manifestação de fls. 89, esclareça-se que a citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça, desde que haja fundada suspeita de ocultação do citando, à teor do disposto no art. 227 do CPC, situação que não se vislumbra na certidão negativa de fl. 86v.

Em que pese tais ponderações, determino a renovação da diligência no mesmo endereço, facultando a parte autora o acompanhamento do ato.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.



J. J. J.

94
7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls: 95

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Venham as custas da diligência deferida.

Rio de Janeiro, 10/09/2015.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172

IDENTIFICO E COM FÉ QUE A PRESENTE
PELO ENCONTRO DE PARALELA-
DOS HA MAIS DE 30 ANOS.
Rio 10/11/15
n.º 11/15



Fls. 96

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/11/2015

Despacho

Intime-se o autor, POR AR, vez que se trata de pessoa jurídica, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 23/11/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4US3.XPEA.CVJA.65T8

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.us.br/CertidaoCnj/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
310/2015/VP

9x
7

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuído em: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Destinatário: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Endereço: Av Rainha Elisabeth, 686, apto 202 - Ipanema - Rio de Janeiro - CEP: 22081-031

Finalidade: Intimar o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Despacho: Intime-se o autor, POR AR, vez que se trata de pessoa jurídica, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Eu, _____ Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, digitei a presente. E eu, _____ Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.

Pary Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4779.R3XE.KZ1B.HKQ9
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCN/validacao.do>

Expedido em
06/01/15



JUNTADA

Posta data. Junto aos presentes

autores A. R. Roberto

que se segue:

Em 04 de 16

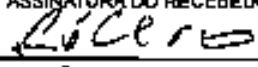
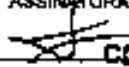
de 1994

na



98
1

A3/32

 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		JO 13617133 6 BR			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOH	C. S. Promoções e Eventos Ltda Mo			
	ENC	AVC Ilmo Sr.			
	..	AVENIDA Rainha Elizabeth 665, Aptº 202			
	C.E.	CEP 22.081-031 Ipanema Rio de Janeiro - RJ			
		0085321-73.2015.8.19.0001 INTIMACÕES			
		Comarca da Capital			
NOH	Cartório da 7ª Vara Empresarial				
	Av. Erasmo Braga, 115, Lda Central 706				
END	Centro				
	20020903 - Rio de Janeiro - RJ				
C.E.P.	CIDADE			U.F.	
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO ALEIADO	
14/01/16					
7638-891-0024		Cicero Costa		ALEIO e.325.3444 CDE CORRIGIDA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos advogados que esta subscrevem, vem, em atendimento à Vossa Excelência, conforme ato ordinatório praticado, informar o recolhimento das referidas custas judiciais, requerendo o prosseguimento regular do feito através da renovação da citação/intimação da parte adversa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.879



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls.

100

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 18/02/2016

Despacho

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 93.

Rio de Janeiro, 18/02/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 41F7.U1NT.ZVYP.67UA

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.br/CertidaoCNI/validacao.do>



Flg:

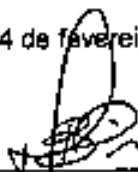
Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/02/2016 e foi publicado(a) em 24/02/2016, na(s) folha(s) 310/312 da edição: Ano II - nº 112/2016 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171879) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO (OAB/RJ-160773) Comprova o autor recolhimento das custas devidas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016.



alun

102
7



09.03.2016 A3/32

DONNICI

ADVOCADOS

103

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ Eletrônica nº. 10629761871-37

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos advogados que esta subscrevem, vem, em atendimento à Vossa Excelência, conforme ato ordinatório praticado, informar o recolhimento das referidas custas judiciais, requerendo o prosseguimento regular do feito através da renovação da citação/intimação da parte adversa.

Termos em que.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

FCOAP EMP07 201601394355 07/03/16 17:11:44123604 01/1023686

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Rua México 41, Gr. 1001, Centro - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Documento Irredutível em PDF (3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7) - 12/03/2016 17:12:35 / pg. 1227

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cep07vemp@tjrj.jus.br

108/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA

Local da Diligência: Travessa São Gonçalo, nº 44 - CEP: 24445-010 - Centro - São Gonçalo - RJ

Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO ABAIXO, facultado à parte autora o acompanhamento do ato.

Despacho: Trata-se de ação ordinária de cessação de uso de marca e atos de concorrência desleal movida por C.S. Promoções e Eventos Ltda-ME em face de Hugo Ribeiro Tosta e Radio O Dia FM Ltda, aduzindo o autor, em apertada síntese, que é titular do registro da marca mista "baile da favorita", junto ao INPI e atua desde o ano de 2011 promovendo festas, capitaneadas pela promotora Carol Sampalo sócia da requerente, e reconhecida na mídia como "a favorita".

Argumenta a requerente que o evento/marca "Baile da Favorita" conseguiu destaque e sucesso de mídia e público, e conta com mais de 80 edições, e soube com surpresa que os réus estão divulgando outro baile denominado "Baile da Absoluta", com imitação ideológica de sua marca e realização agendada para o mesmo dia em que realizará o seu baile, arrazando que a intenção dos réus é se beneficiar do êxito do projeto da autora.

Sustenta a autora que o proceder dos réus acarreta confusão no público e implica em concorrência desleal, ocasionando prejuízos, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de antecipação de tutela para que os réus sustem os atos de violação e cancelem o evento agendado para o próximo dia 21/03/15.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que a autora detém o registro da marca "Baile da Favorita" junto ao INPI, tendo efetivado o depósito da tal marca naquele órgão em 11/08/2011 (fls. 39) o que confere verossimilhança as suas alegações, restando demonstrado também o sucesso alcançado com a realização de tais eventos, ante ao destacado espaço conferido pela mídia.

De outro ponto, realmente há similitude visual entre a marca da autora e do réu, valendo o registro de que somente em meados do ano passado o réu depositou sua marca perante o INPI, o que reforça a tese de aproveitamento parasitário do evento idealizado pela autora.

Todavia, o pleito formulado à título de antecipação de tutela guarda elevado grau de subjetividade, podendo obstaculizar o cumprimento da medida, ou mesmo acarretar problemas futuros acerca do cumprimento ou não da decisão judicial.

Reputo, portanto, que, in casu, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, pelo menos parcial, eis que o cancelamento do evento promovido pelos réus, às vésperas de sua realização, poderá acarretar indesejável dano inverso.

Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o primeiro réu promova a alteração visual

da marca "Baile da Absoluta" descaracterizando elementos visuais que se assemelhem com a

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:

cap07vamp@tjri.jus.br

marca "Bale da Favorita", em especial, a logomarca do evento, inclusive na rede social "Facebook", de imediato, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais).

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Fernando Cesar Ferreira Viana, **MANDA** o Oficial de Justiça designado qua, em cumprimento ao presente, extralido dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, digitei e conferi. E eu, _____, Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, subscrevo

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESERVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4EJK.884H.FP7Y.UB9G

Esta cópia pode ser verificada em <http://www4.tjri.jus.br/CertificaoCN/validacao.do>

note

A3/P32

Conforme informação prestada por Sra. Valéria da Silva Ribeiro, que se diz chamar e residir no local, que indagada sobre o personagem, alegando que se trata do seu filho que não reside no local, informou que se mudou recentemente para Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ., cujo endereço, não soube ou não quis informar..



São Gonçalo, 02 de abril de 2016.

1292

TITOMALAYAZI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ae08eeef090d7/142355920125006125322016-06> / pg. 1231

3b4c8a8e-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@trj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fto: 10x

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO - () AUTOR, () RÉU, () _____ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE
A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

() PESSOA DESCONHECIDA

() MUDOU-SE

() ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO

() ENDEREÇO INSUFICIENTE

() PESSOA FALECIDA

() INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO OJA

() OUTROS:

Rio de Janeiro, 15/04/2016.

Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172



05/05/2016

3/32

188

DONNICI

ADVOCADOS

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos advogados que esta subscrevem, vem, em atendimento ao despacho de Vossa Excelência, requerer a pesquisa de todos os endereços em nome do Réu HUGO RIBEIRO TOSTA, inscrito no CPF sob o n.º 056.883.117-97, através do sistema INFOJUD e BACENJUD, uma vez que a Autora não tem obtido êxito em sua intimação no endereço já indicado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

FECAP EMP07 201602820049 03/05/16 17:43:3612432 20547433

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org



Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 17/05/2016

Despacho

Recolhidas as custas, venham conclusos para realização da pesquisa requerida às fls. 108.

Rio de Janeiro, 17/05/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4HCP.VMR4.9YE3.B9LD

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trf.ju.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/05/2016 e foi publicado(a) em 23/05/2016, na(s) folha(s) 272/280 da edição: Ano 8 - nº 171/2016 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171879) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO (OAB/RJ-160773) Despacho: Recolhidas as custas, venham conclusos para realização da pesquisa requerida às fls. 108.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.

0/2112



DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ Eletrônica nº. 50325861710-09

Processo n. 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, primeiramente, informar o pagamento da GRERJ e requerer que seja feita a pesquisa de todos os endereços em nome do Réu HUGO RIBEIRO TOSTA, inscrito no CPF sob o n.º 056.883.117-97, através do sistema INFOJUD e BACENJUD, uma vez que a Autora não tem obtido êxito em sua intimação no endereço já indicado.

Além disso, a parte Autora esclarece ao D. Juízo que as diversas tentativas de citação frustradas é, no mínimo, suspeita, visto que no processo em apenso, de n.º 0235067-49.2014.8.19.0001, o Réu possui o mesmo endereço em que as citações são dirigidas, porém sem sucesso.

Portanto, revela-se que o Réu está se esquivando, se ocultando a fim de ganhar tempo, muito embora tenha obrigação de manter seu endereço residencial atualizado sob pena de violação da boa fé processual, na forma do Art. 5º do Código de Processo Civil vigente.

Diante do exposto, vem requerer a citação do Réu na pessoa do advogado, devidamente constituído no processo em apenso, DRA.CLECI ISABEL DE MELLO MATTOS OAB/RJ 144.717, endereço eletrônico mattos.isabel@gmail.com, com endereço profissional na Avenida Franklin Roosevelt nº 30, sala 1115, CEP 20021-120, Centro – Rio de Janeiro/RJ ou, alternativamente, seja concedida a permissão da Autora em realizar a citação da parte adversa na forma analógica ao Art. 269 do Código de Processo Civil:

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679



RELAÇÃO E DOUTORADO
FORAM RESERVADOS OS CUSTOS
R\$ 06/06/16
1/23
for/mr



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento: 3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 / 12332/20150612632/2016-06 / pg. 1238

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO O DIA FM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/06/2016

Despacho

Pesquisa de endereços junto ao Infojud e Bacenjud efetivada nesta oportunidade, consoante laudas impressas, cuja juntada aos autos ora determino.
Indefiro de plano os pedidos de citação por meios alternativos formulados pela parte autora, a uma porque, em se tratando de ato formal de chamamento ao processo, há de se ter poderes expressos para receber citação, o que não ocorre na hipótese dos autos; a duas porque o disposto no art. 269 do CPC, mesmo que analogicamente não pode ser aqui aplicado, uma vez que ainda não aperfeiçoada a angustiaidade processual.
Manifeste-se a parte autora.

Rio de Janeiro, 14/06/2016.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação 4UCF.KPPG.1JR1.4EHE

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.jus.br/CertidaoCN/validacao.do>



114

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 056.883.117-97
Nome do contribuinte: HUGO ROBEIRO TOSTA
Tipo logradouro:
Endereço: TR. SÃO GONÇALO
Número: 44
Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: SÃO GONÇALO
UF: RJ
CEP: 24445-010
Telefone:
Fax:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
 Documento eletrônico assinado por HUGO ROBEIRO TOSTA, Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, em 15/06/2016 às 12:50:01, com certificado eletrônico nº 12500126392096-06 / pg. 1240
 https://www.cnpj.com.br/servicos/AC/573/assinatura/consultas/informacoesCadas... 15/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuas.fviana quarta-feira, 15/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002208609
Data/Horário de protocolamento:	15/06/2016 15h35
Número do Processo:	00853217320158190001
Tribunal:	TRIB DE JUSTIÇA RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
056.883.117-97 :HUGO RIBEIRO TOSTA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

Voltar para a tela inicial do sistema

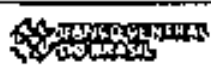


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pje.trf4.jus.br/autenticacao/assinatura/camara-de-pb/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/201606150612532016061241
 https://pje.trf4.jus.br/autenticacao/assinatura/camara-de-pb/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/201606150612532016061241
 https://pje.trf4.jus.br/autenticacao/assinatura/camara-de-pb/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/201606150612532016061241

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

116

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ajual.viana segunda-feira, 20/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de T. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento da Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento da geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002208609
Número do Processo:	00833217320150190001
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vara/Juiz:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Emponente da Ação:	C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

056.883.117-97 - HUGO RIBEIRO TOSTA (Saldo Consolidado: R\$ 0,00) [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/06/2016 15:35	Requisição de Informações	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	TRAVESSA SAO GONCALO, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010 TRAVESSA SAO GONCALO 44, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010 RUA DOUTOR ALFREDO BACKER 374 LOJA 01, BAIRRO: ALCANTARA, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24452-005	Não requisitado	Não requisitado	16/06/2016 04:49
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://requisicao.bacenjud2.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/201506126326216-06/pg.1242
 https://requisicao.bacenjud2.gov.br/requisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor... 20/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/06/2016 15:35	Requisição de Informações	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	TRAVESSA SAO GONCALO 000044 PARTE RODO 24445010 SAO GONCALO RJ TRAVESSA SAO GONCALO 000044 RODO 24445010 SAO GONCALO RJ 21 26067224	Não requisitado	Não requisitado	16/06/2016 16:16
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/06/2016 15:35	Requisição de Informações	FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R. DR ALFREDO BACKER 374 LJ1 SAO GONCALO RJ24452001	Não requisitado	Não requisitado	16/06/2016 15:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejul. viana

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trilhos.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/20150612632/2016-06-16-1243>
<https://trilhos.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/bacen/ud2/necuisarPorProtocolo.do?method=necuisarPor...> 20/06/2016

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

114
✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/06/2016 e foi publicado(a) em 23/06/2016, na(a) folha(s) 295/297 da edição: Ano 8 - nº 192/2016 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171879) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(a). Dr(a). JORGE ROBERTO SOARES MICO FILHO (OAB/RJ-160773) Despacho: Pesquisa de endereços junto ao Infojud e Bacenjud efetivada nesta oportunidade, consoante laudas impressas, cuja juntada aos autos ora determino. Indefero de plano os pedidos de citação por meios alternativos formulados pela parte autora, a uma porque, em se tratando de ato formal de chamamento ao processo, há de se ter poderes expressos para receber citação, o que não ocorre na hipótese dos autos; a duas porque o disposto no art. 269 do CPC, mesmo que analogicamente não pode ser aqui aplicado, uma vez que ainda não aperfeiçoada a angularidade processual. Manifeste-se a parte autora.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

01/21172 - Marcelo Braga de Oliveira

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



23.06.2016

15

FROM: M4107F 201604105149 17/06/16 12:48:48
 TO: 48124431 01/10/32

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo 0085321-73.2015.8.19.0001

JORGE ROBERTO SOARES MICHÔ FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 160.773, vem, a V. Ex^a., informar que, a partir da presente data, renuncia aos poderes que foram outorgados por RÁDIO ARCA LTDA, nos autos do processo em epígrafe, requerendo que as futuras publicações, e intimações, sejam efetuadas em nome do advogado já constituído na procuração, **DR. EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RJ 26.335.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.


JORGE ROBERTO S. MICHÓ FILHO
OAB/RJ 160.773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/urn:uuid:11ed0c6e-1125-2020-23-3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> 12506125322246-06 / pg. 1245

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

04.07.2016 A3/P32

DONNICI

A D V O G A D O S

120

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

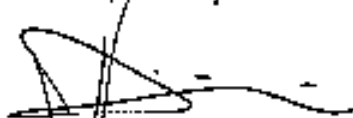
GRERJ Eletrônica nº. 60824061447-50

Processo n. 0085321-73.2016.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, Informar o pagamento da GRERJ e requerer a citação em nome de HUGO RIBEIRO TOSTA no endereço RUA DOUTOR ALFREDO BACKER 374, LOJA 01, ALCANTARA, SÃO GONÇALO, RJ, CEP 24452-005, conforme pesquisa realizada por este Juízo.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RECEBUEXPOJ 20160409166 30/06/16 15:17 14128269 123301

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 709 CEP: 20020-905 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@trj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 28/07/2016

Despacho

Fls. 119 - Anote-se onde couber.
Cite-se conforme requerido às fls. 120.

Rio de Janeiro, 26/07/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4CLR.JPW6.2JKN.V8WF

Este código pode ser verificado em: <http://www.trj.jus.br/CartaoaCN/validacao.do>

110

LUIZHSV



ASSED ESTEFAN:000017761

Assinado em 26/07/2016 16:36:53
Local: TJ-RJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Irredutível em 1008923 mmd (25.06.2016) - 5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 (12/07/2016 16:36:53) / pg. 1247



5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8082406144750

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

CPF/CNPJ: 12041441000110

Autenticação: 00039531065

Pagamento: 29/06/2016

Nome de quem faz o recolhimento: C S PROMOCOES
E EVENTOS LTDA ME

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: RÉU: HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTROS AUTOR: C S PROMOÇÕES E EVENTOS
LTDA ME

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Óiciais de Justiça Avaliadores	R\$24,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$2,40
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
2212-9	Diversos	R\$21,96
Total:		R\$50,76

Rio de Janeiro, 31-agosto-2016


NATALE AKIKO UTIDA
010000030752

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e
aos emolumentos de registro/baixa.



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail:
 cap07vemp@tjrj.jus.br

429/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 18/03/2015
 Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
 Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
 Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
 Réu: RADIO ARCA LTDA
 Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA.

Local da Diligência: Rua Dr. Alfredo Backer, 374, loja 01, Alcântara, São Gonçalo, RJ, Cep: 24452-05.

Prazo para Resposta: 15 (quinze) dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO.

Despacho: "... Cita-se conforme requerido às fls.120."

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Alexandre de Carvalho Mesquita, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraldo dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Natale Akiko Utida - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30752, digitei e conferi. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22952, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016

Maria Cristina de Brito Lima
 Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DESENVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO CDM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4EHV4NTJG37XJVEH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCN30validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

DEVOLUÇÃO DE MANDADO IRREGULAR

Serventia	Central de Mandados S7 Gon?lo
N?ero do mandado	429/2016/MND
C?igo do mandado	2016043219
Data de envio para o SCM	23/09/2016
Data de recebimento no SCM	23/09/2016
Data de devolu?o para o DCP	23/09/2016
Usu?lo	Ana Maria Macedo Figueira
Login	ANAMARIA
Motivo da Devolu?o	De acordo com o prov. 39/2014 este mandado pertence a ?ea de atua?o da CCM Regional de Alc? tara



Autenticado eletronicamente, ap?s confer?ncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central, 706 CEP: 20020-903 - Centro, - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3193 2185 e-mail: cap07vemp@trj.jus.br

454/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2016.8.19.0001 - Distribuição: 19/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA

Réu: RADIO ARCA LTDA

Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA

Local da Diligência: Rua Dr. Alfredo Backer, nº 374, loja 01, Alcântara, São Gonçalo - RJ- CEP: 24452-005

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Alexandre de Carvalho Mesquita, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____, Elizabeth Ramos Borges - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14807, digitei e conferi. E eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22982, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4U2A.HYZX.UTYD.37SH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CartilaoC.NJ/validacao.do>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
São Gonçalo Central de Mandados Regional de Alcantara de Alcântara

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001
Mandado: 2016042877
Documento: 454/2016/MND

426

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 09:30, compareci ao seguinte endereço: RETRO, onde, **DEIXEI DE CITAR HUGO RIBEIRO TOSTA**, em razão de **SER DESCONHECIDO NA LOCALIDADE**.

Conforme informação prestada por **RENATO MENEZES**, GERENTE DA LOJA KAUAI QUE FUNCIONA NO ENDEREÇO INDICADO.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

São Gonçalo, 14 de outubro de 2016.

1292

LILLIANMA

14/10/2016 16:20:57 Local T.J.-RJ Motivo: Assinado por LILLIANMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/comarca/leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls: 128

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 126, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 28/12/2016.

Elizabeth Ramos Borges - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14807



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ Eletrônica nº 20601771335-70

Processo n. 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o pagamento da GRERJ e requerer a citação em nome de HUGO RIBEIRO TOSTA no endereço TRAVESSA SÃO GONÇALO, nº 44, CENTRO, SÃO GONÇALO, CEP 24.445-010.

Por derradeiro, vem informar que o réu HUGO RIBEIRO TOSTA vem nitidamente se esquivando de receber a citação do presente processo.

Conforme análise do processo em apenso, onde o HUGO RIBEIRO TOSTA ocupa a posição de autor em face da CS PROMOÇÕES E EVENTO LTDA ME, parte autora da presente demanda, o endereço informado pelo autor é o apresentado nesta petição

Por oportuno informa que, a Sra. Valéria da Silva Ribeiro, pessoa que prestou informações aos Oficiais de Justiça, é a mãe do Réu Hugo Ribeiro Tosta.

5700P 08/07 201700661735 07/02/17 17:08:48124672 156992

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Em 23 de março de 2016, fls. 66 verso, a primeira tentativa de encontrar o HUGO RIBEIRO TOSTA, o Oficial de Justiça, Sr. Celio de Toledo Sumar Júnior, informa que a Sra. Valéria, mãe do HUGO, fez contato telefônico com seu filho, que estava indo para o aeroporto para embarcar rumo à São Paulo, informando que este não tinha previsão para retorno.

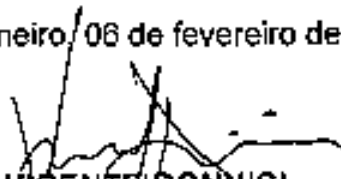
Na segunda tentativa no dia 02 de abril de 2016, fls. 106, no mesmo endereço, o Oficial Tito Bartolomeu Malavazi informa que a Sra. Valéria da Silva Ribeiro, mãe do Réu HUGO RIBEIRO TOSTA, informou que seu filho se mudou recentemente para a Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, cujo endereço não soube ou não quis informar.

Assim confirma-se que o Réu procura se esquivar de ser encontrado para receber a respectiva citação, pois, mesmo informalmente, já tem conhecimento da existência do processo em que figura como parte adversa.

Diante disso, renova-se o pedido de citação, por Oficial de Justiça, no endereço acima informado, devendo, para tanto, o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se das prerrogativas que lhe são inerentes, em especial, a citação por hora certa, de acordo com as normas do artigo 252 do Código de Processo Civil, que desde já se requer, com o respectivo prosseguimento do feito.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro/ 06 de fevereiro de 2017.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708CEP: 20020-803 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

130
Fls.

Processo: 0085321-73.2016.6.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: O S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assad Estefan

Em 21/03/2017

Despacho

Cite-se na forma requerida às fls.128/129.

Rio de Janeiro, 21/03/2017.

Paulo Assad Estefan - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assad Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4MGN.WZCU.2H3W.P9PL

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

JOSEFPQ

ASSSED ESTEFAN:17761

Assinado em 23/03/2017 17:25:01.
Local: TJ-RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> Documento Inteiro Original em 23/03/2017 17:25:01 (1256061256322056-06 / pg. 1256



3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

131

GRERJ Eletrônica

GRERJ: 2060177133570

Dados

CPF/CNPJ: 12041441000110

Pagamento:

Autenticação:

Nome da quem faz o recolhimento: C S PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME

Valor: R\$ 52,41

Uso:

Tipo Modelo:

Informação complementar:

Atenção

A GRERJ não possui informação de pagamento.

OK

Item	Receita/Conta	Data	Valor
1107-2	Atas		25,57
2001-8	CAD		2,55
6666-00002151	DU		1,27
6666-00002089	OUTROS FUNDOS		1,27
2212-9	Diversos		21,75

Unidade Edição Cancela Sair



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Irredutível nº 000002311024 (25.05.2016) - (12/07/2016) 012339/2015-0012632/2016-06 / pg. 1257

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls: 132

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=364cadac-5668-4d6b-9c46-de08eeef090d7-documento-introducao-mou0502nra2-zwz53ccae2jpu0-\(1255700239\)-0123559/20125006125322376-06](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=364cadac-5668-4d6b-9c46-de08eeef090d7-documento-introducao-mou0502nra2-zwz53ccae2jpu0-(1255700239)-0123559/20125006125322376-06) / pg. 1258

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-803 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrn.jus.br

177/2017/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001 Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): HUGO RIBEIRO TOSTA
Local de Diligência: TRAVESSA SÃO GONÇALO, Nº44, CENTRO - SÃO GONÇALO. CEP: 24.445-010
Prazo para Resposta: 15 dias dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Cite-se na forma requerida às fls. 128/129.

Obs: Tudo de conformidade com o Provimento nº18/2017, art. 192, Inciso 1 da CNCGJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Fernando Cesar Ferrelra Viana, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à CITAÇÃO da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Sthefani Brasileiro Martins - Estagiário - Matr. 120000024260, digitei e conferi. E eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Chefe de Serventia - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017

Fernando Cesar Ferrelra Viana
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INERCIÁ DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 41AH.RRTV.4K4I.1TQZ

Este código pode ser verificado em: www.tjrn.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Mandado: 2017024592 Receb.: 27/06/2017 Limite: 25/07/2017 Oficial: Tatiana De Almeida De Mello Marques De Araujo



FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA 000017528 Assinado em 27/06/2017 16:37:14 Local: TJ-RJ



134

CERTIDÃO NEGATIVA

12345678910111213141516171819202122232425262728293031323334353637383940414243444546474849505152535455565758596061626364656667686970717273747576777879808182838485868788899091929394959697989910010110210310410510610710810911011111211311411511611711811912012112212312412512612712812913013113213313413513613713813914014114214314414514614714814915015115215315415515615715815916016116216316416516616716816917017117217317417517617717817918018118218318418518618718818919019119219319419519619719819920020120220320420520620720820921021121221321421521621721821922022122222322422522622722822923023123223323423523623723823924024124224324424524624724824925025125225325425525625725825926026126226326426526626726826927027127227327427527627727827928028128228328428528628728828929029129229329429529629729829930030130230330430530630730830931031131231331431531631731831932032132232332432532632732832933033133233333433533633733833934034134234334434534634734834935035135235335435535635735835936036136236336436536636736836937037137237337437537637737837938038138238338438538638738838939039139239339439539639739839940040140240340440540640740840941041141241341441541641741841942042142242342442542642742842943043143243343443543643743843944044144244344444544644744844945045145245345445545645745845946046146246346446546646746846947047147247347447547647747847948048148248348448548648748848949049149249349449549649749849950050150250350450550650750850951051151251351451551651751851952052152252352452552652752852953053153253353453553653753853954054154254354454554654754854955055155255355455555655755855956056156256356456556656756856957057157257357457557657757857958058158258358458558658758858959059159259359459559659759859960060160260360460560660760860961061161261361461561661761861962062162262362462562662762862963063163263363463563663763863964064164264364464564664764864965065165265365465565665765865966066166266366466566666766866967067167267367467567667767867968068168268368468568668768868969069169269369469569669769869970070170270370470570670770870971071171271371471571671771871972072172272372472572672772872973073173273373473573673773873974074174274374474574674774874975075175275375475575675775875976076176276376476576676776876977077177277377477577677777877978078178278378478578678778878979079179279379479579679779879980080180280380480580680780880981081181281381481581681781881982082182282382482582682782882983083183283383483583683783883984084184284384484584684784884985085185285385485585685785885986086186286386486586686786886987087187287387487587687787887988088188288388488588688788888989089189289389489589689789889990090190290390490590690790890991091191291391491591691791891992092192292392492592692792892993093193293393493593693793893994094194294394494594694794894995095195295395495595695795895996096196296396496596696796896997097197297397497597697797897998098198298398498598698798898999099199299399499599699799899910001001100210031004100510061007100810091010101110121013101410151016101710181019102010211022102310241025102610271028102910301031103210331034103510361037103810391040104110421043104410451046104710481049105010511052105310541055105610571058105910601061106210631064106510661067106810691070107110721073107410751076107710781079108010811082108310841085108610871088108910901091109210931094109510961097109810991100110111021103110411051106110711081109111011111112111311141115111611171118111911201121112211231124112511261127112811291130113111321133113411351136113711381139114011411142114311441145114611471148114911501151115211531154115511561157115811591160116111621163116411651166116711681169117011711172117311741175117611771178117911801181118211831184118511861187118811891190119111921193119411951196119711981199120012011202120312041205120612071208120912101211121212131214121512161217121812191220122112221223122412251226122712281229123012311232123312341235123612371238123912401241124212431244124512461247124812491250125112521253125412551256125712581259126012611262126312641265126612671268126912701271127212731274127512761277127812791280128112821283128412851286128712881289129012911292129312941295129612971298129913001

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7

Fls: 135

Atos Ordinatórios

(x) OUTROS:

Rio de Janeiro, 27/11/2017.

Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0086321-73.2016.8.19.0001

Fls:136

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

⊕
Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte autora.

Rio de Janeiro, 22/05/2018.


Fundador



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0065321-73.2015.8.19.0001

Fls:136

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte autora.

Rio de Janeiro, 22/05/2018.


Fulcônio



137

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-803 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2155 e-mail:
cap07vemp@tj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 24/05/2018

Despacho

Intime-se a parte autora, por certa com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Rio de Janeiro, 24/05/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4N7X.3PQQ.5F5P.5SCY

Este código pode ser verificado em: www.tj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

LUZHSV

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839

Assinado em 25/05/2018 16:08:09
Local: TJ-RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Irredutível em 1008923 m22 (25.05.2018) 01 (12270259:012333) 20150612632203 6-06 / pg. 1264



3b4cadac-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vamp@tjrj.jus.br

158/2018/VP

137

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0086321-73.2016.5.19.0001 Distribuído em: 19/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

Destinatário: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Endereço: Avenida Rainha Elisabeth, 885, apt. 202, Ipanema - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22081-031

Finalidade: Intime-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Despacho: Intime-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Eu, _____ Viviane Ferrelra Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, digitel a presente. E eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Fernando Cesar Ferrelra Viana
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4VTJ.9P84.DA5Q.Z6GY
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



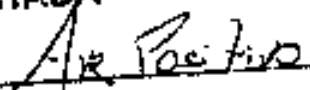
A3/32

1399

		RECEBIMENTO - AR E SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITACÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
JT 34162439 7 BR					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Ca Promocoes e Eventos Ltda Me				
	AV: Sr. responsavel				
	AVENIDA Rainha Elizabeth via Belgica 605, Apt 202				
	DEF 22.061-031 Copacabana Rio de Janeiro - RJ				
	0065321-73.2015.8.19.0001 INTIMAÇÕES 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	Comarca da Capital				
	Cartório da 7ª Vara Empresarial				
	Av. Erasmo Braga, 115, Lda Central 706				
	Centro				
	20020801 - Rio de Janeiro - RJ				
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO	
19/06/18					

7330-001-0024

LANDRO CARDOSO

JUNTADA	
JUNTO A ESTES AUTOS 	
RIO, 13 DE 07	DE 18
	
ESCRIVÃO	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

140

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada busca do paradeiro do Réu nos sistemas informatizados deste Tribunal de Justiça, como também expedição de ofício para as concessionárias de serviço público listadas abaixo, sendo certo que as respectivas custas judiciais serão recolhidas oportunamente:

ENEL – Rua Feliciano Sodré, 230 – Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-300;

CEDAE - Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030;

DETRAN RJ Av. Pres. Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004;

CEG Centro de Serviços Copacabana: Rua Raimundo Corrêa, 40, lojas C e D, Copacabana, CEP 22040-042;

Por fim, informa que o Réu também integra o polo passivo da ação monitória nos autos do processo n.º Processo No 0038292-47.2017.8.19.0004 em trâmite na 3ª Vara Cível de São Gonçalo, onde também não restou localizado seu paradeiro, demonstrando provável fuga de suas obrigações.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.879



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:
cap07vemp@tj.jus.br

144

Fis.

Processo: 0085321-73.2016.6.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 04/09/2018

Despacho

A vista do pedido formulado às fls. 140, promova o autor o recolhimento das custas para que seja
efetivada a consulta eletrônica de endereço nos órgãos conveniados ao TJRJ (Ceg, Light e CDL).

Rio de Janeiro, 04/09/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4S3W.E8JD.FLIP.2J32

Este código pode ser verificado em: www.tj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

118

LU1ZHSV

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839

Assinado em 08/09/2018 14:58:52

Local: TJ-RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento produzido em 08/09/2018 às 14:58:52 - 3b4c4a5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 (142706239-012339/20180012632/2016-06 / pg. 1268



3b4c4a5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tj-rj.jus.br

Processo : 0085321-73.2015.8.19.0001

Fls:142

Classa/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data, não houve manifestação do autor.

Rio de Janeiro, 12/02/2019.

Viviane Ferreira Montezi da Silva - Escrivão - Matr. 120000025370





Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

138/2019/VP

144

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001

Distribuição: 19/03/2015

Ação: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

FINALIDADE: INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito Dr. Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: Intima-se a parte autora, por carta com AR, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do CPC/15).

Destinatário: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Endereço: AV. RAINHA ELISABETH, 685 APTº 202 - IPANEMA

Prazo: 5 dias

Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2019.

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4P1A.Z8LD.NYGJ.62B2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Inadecuado: 0085321-73.2015.8.19.0001 (144) 2015.06.12.50612632/2015.06.06 / pg. 1271

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3/22

145

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ n.º 50311991541-13

Processo n.º 0085321-73.2015.8.19.0001

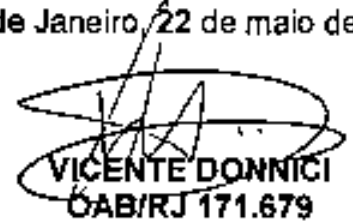
C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME., nos autos da ação em epígrafe, que move em face de HUGO RIBEIRO TOSTA, com o fito de dar prosseguimento ao feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada busca do paradeiro do Réu nos sistemas informatizados deste Tribunal de Justiça nas concessionárias de serviço público listadas abaixo, uma vez que as custas foram recolhidas, conforme GRERJ em epígrafe.

- ENEL – Rua Feliciano Sodré, 230 – Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-300;
- CEDAE - Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030;
- DETRAN RJ Av. Pres. Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004;
- CEG Centro de Serviços Copacabana: Rua Raimundo Corrêa, 40, lojas C e D, Copacabana, CEP 22040-042;

Por fim, informa que o Réu também integra o polo passivo da ação monitória nos autos do processo n.º Processo No 0038292-47.2017.8.19.0004 em trâmite na 3ª Vara Cível de São Gonçalo, onde também não restou localizado seu paradeiro, demonstrando provável fuga de suas obrigações.

Termos em que,
pede deferimento.

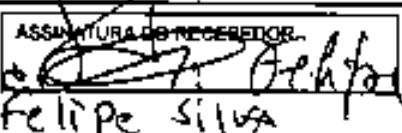
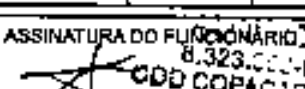
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

TRT-2 RJ 201903850213 24/05/19 16:58:38L25-460 120257

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 28287476 8 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Capromocoes e Eventos Ltda Me A/C Sr. Hugo Nilsen Costa e Outros AVENIDA Rainha Elizabeth 685, Apt 202 CEP 22.081-041 Ipanema Rio de Janeiro - RJ 0085321-73.2015.8.19.0001 INTIMAÇÕES 0012314374				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				U.F.
	Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lm Central 706 Centro 20020803 - Rio de Janeiro - RJ				
DATA RECEBIMENTO 13/05/19		ASSINATURA DO RECEBEDOR  Felipe Silva		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  8.323.000-0 COD COPACIPE	

7835-851-0024

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/20150612632526-06/pg.1273>



Naturgy

Consulta Online de Clientes

Tribunal de Justiça

As informações constante no presente documento são advindas do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia Distribuidora de Gás do Grupo Naturgy e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo escopo engloba a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes.

Não foram encontrados resultados para a busca realizada

Parâmetros utilizados:

- Documento: 056.683.117-97

Consulta realizada em 07/06/2019 13:38:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento: 056.683.117-97 (12290239:012329/20150612632536-06 / pg. 1274

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Consulta Online de Clientes

Tribunal de Justiça

As informações constante no presente documento são advindas do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia Distribuidora de Gás do Grupo Naturgy e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo escopo engloba a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes.

Não foram encontrados resultados para a busca realizada

Parâmetros utilizados:

- Documento: 29.576.576/0001-83

Consulta realizada em 07/06/2019 13:39:43



670-Localizador de Endereço

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - RIO DE JANEIRO/RJ, 07 JUN 2018 13:40:42 Horário de Brasília

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

Documento: CPF 056.883.137-97

Tipo: Crédito CREDITO DADO

RESUMO DA CONSULTA

[CONSULTA MASTER]

Item	Tipo	Quantidade	Total (R\$)	Unidade
	DADOS TELEFONE	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	INFORMAÇÃO PESSOAL	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	CONSULTA PASSAGEM	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	COMPUTA PARENTES	CONSTAM INFORMAÇÕES	-	
	CONSULTA LOCALIZAÇÃO	SEM INFORMAÇÕES	-	

DADOS TELEFONES

Documento
CPF 056.883.137-97

Nome
HUGO ROBERTO TOSTA

Assinante
HUGO ROBERTO TOSTA

Conta
3 a 4 anos EXCLUIDO

Telefone fixo
(021) 2504.4482

Telefone Celular
(0000) 0000.0000

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço
RUA MANUEL DUARTE

Complemento

Número
000177

Bairro
GRACIA

Cidade
SAO GONCALO

UF
RJ

CEP
24430 - 550

DADOS TELEFONES

Documento
CPF 056.883.137-97

Nome
HUGO ROBERTO TOSTA

Assinante
HUGO ROBERTO TOSTA

Conta
3 a 4 anos EXCLUIDO

Telefone fixo
(021) 2712.5248

Telefone Celular
(0000) 0000.0000

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço
RUA DOUTOR FELICIANO SOARES

Complemento
AP 209

Número
0000041

Bairro
CENTRO SAO GONCALO

Cidade
NITEROI

UF
RJ

CEP
24440 - 440

DADOS TELEFONES

Documento
CPF 056.883.137-97

Nome
HUGO ROBERTO TOSTA

Assinante
HUGO ROBERTO TOSTA

Conta
Mais de 5 anos EXCLUIDO

Telefone fixo
(021) 2400.7214

Telefone Celular
(0000) 0000.0000

CONFIDENCIAL

Complemento
CA

Número
0000041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7 275441555-5 012339/201806125322556-06 / pg. 1276

3b4cdae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

INFORMAÇÃO RESUMIDA

Nome
RÔDO DE SÃO GONÇALO

Cidade
NITERÓI

UF
RJ

CPF
24445 - 010

INFORMAÇÃO PESSOAL

Documento
CPF 056.892.117-97

Nome
HUGO RIBEIRO TOSTA

Nome
VALERIA DA SILVA RIBEIRO

Nascimento
19/11/1997

Idade
36

Sexo
FEMININO

Sexo
F

E-mail
CONTATO@HUGOBRASIL.COM.BR

Escolaridade
A

Nacionalidade
B

País
BRASIL

Qualificação
NÃO

Data Consultada
22/07/2017 às 10:02:26

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA



Confirmação Receita Federal
NÃO

Documento
CPF 056.892.117-97

Nome
A

Qualificação
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Data Entrada
A

Participação
A

Telefone
(0000) 0000.0000

Nome
RAZAR ALFREDO BACKER LTDA

Documento
CPF 04072080/0001-87

Confirmação Receita Federal
NÃO

Data
2015-08-30 15:14:30

Qualificação
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Data Entrada
A

Participação
A

Telefone
(0000) 0000.0000

Nome
HUGO RIBEIRO TOSTA 05689211797

Documento
CPF 1728497/0001-00

Confirmação Receita Federal
NÃO

Data
2015-09-02 13:14:35

Qualificação
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Data Entrada
A

Participação
A

Telefone
(0000) 0000.0000

CONSULTA PASSAGEM

Nome
HUGO RIBEIRO TOSTA

Documento
CPF 056.892.117-97

Endereço
SÃO GONÇALO

Confirmação
A

Assinatura
0000044

Nome
CENTRO

UF
RJ

CPF
24445 - 010

Cidade
SÃO GONÇALO

Telefone Contato
2141166753

Nome
HUGO RIBEIRO TOSTA

Documento
CPF 056.892.117-97

Confirmação
A

Assinatura
0000044



CONFIRMADO

CONFIRMADO eletronicamente, após conferência com original.

CONSULTA PATERNIDADE

Nome
NITEROI

UF
RJ

CEP
24445 - 018

Telefone Central
-

CONSULTA PATERNIDADE

Nome
ARIANA RIBEIRO LAGE

Documento
CPF 110.955.131-74

Endereço
RUA JUVENAL ANAÍAL

Cidade
CHACARA FLORA

UF
RJ

CEP
25631 - 330

Telefone
(0804) 2245.1131

Complemento
-

Grupo Paternidade
IRMAO

Nome
BERNARDO DA SILVA RIBEIRO TEODORA

Documento
CPF 104.978.897-47

Endereço
ANTONIO GONCALVES DIAGA

Cidade
MAR MIRIMIS

UF
RJ

CEP
21676 - 170

Telefone
(0000) 0000.0000

Complemento
CS

Grupo Paternidade
IRMÃO

Nome
GISELE SILVA PRADO

Documento
CPF 317.827.837-41

Endereço
DAS MORTENSINAS

Cidade
CIDADE ALEGRIA

UF
RJ

CEP
27535 - 813

Telefone
(0000) 0000.0000

Complemento
-

Grupo Paternidade
IRMÃO

Nome
LEONARDO RIBEIRO BARBOSA

Documento
CPF 109.550.137-93

Endereço
RUA MIGUEL CORREIA

Cidade
ITAGUAÍ

UF
RJ

CEP
23080 - 400

Telefone
(0000) 0000.0000

Complemento
-

Grupo Paternidade
IRMÃO

Nome
LUZ FELPE ALMEIDA DE BRITO

Documento
CPF 131.510.077-83

Endereço
RUA TURANA

Cidade
COLOMOS

UF
RJ

CEP
23010 - 240

Telefone
(0000) 0000.0000

Complemento
C

Grupo Paternidade
IRMÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MENSAGEM

AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO DE CONFIRMAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS E DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATÁRIO.
ESSAS INFORMAÇÕES SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. A UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR
TERCEIROS OU PARA FINALIDADES DIVERSAS DA CONTRATADA, É CARACTERIZADA COMO UTILIZAÇÃO ILCÍTA
CIVIL, PASSÍVEL DE PROCESSO.

Número de resposta: 275441085-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae56684d6b9c46ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DONNICI

A D V O G A D O S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de **HUGO RIBEIRO TOSTA** e outro, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, se manifestar sobre o despacho¹ nos seguintes termos:

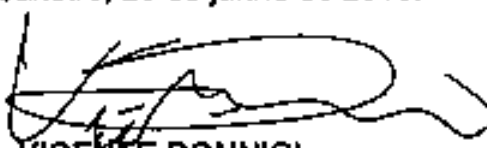
Conforme busca nos órgãos CEG e CDL, o domicílio do Réu se trata de endereço situado em São Gonçalo, já utilizado e diligenciado diversas vezes, porém sem nenhum êxito.

Assim, consoante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 106, em que a mãe do Réu, Sra. Valéria, indagada sobre seu paradeiro informa que este se mudou para a Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, bairro atendido pela concessionária Light.

Dessa forma, considerando que a Autora recolheu custas judiciais para consulta em 4 (quatro) órgãos diferentes – petição anterior –, requer seja realizada busca pelo paradeiro do Réu nos bancos de cadastro da **LIGHT** e **BACENJUD**.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.


VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

¹ Consulta de endereço junto aos órgãos conveniados ao TJRJ (Ceg e CDL), realizados nesta oportunidade, consoante as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino. Manifeste-se a parte autora. Intime-se.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAL/VVAA quinta-feira, 18/07/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos da I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190006796110
Data/Horário de protocolamento:	18/07/2019 15h39
Número do Processo:	00853217320158190001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Julg. Solicitante:	Viviane Vieira do Amaral
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CSPromocões e eventos Ltda Me

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
056.883.117-97 :HUGO RIBEIRO COSTA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-depb/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/20190006125320016-06/pg.1282>
<https://www3.tch.jo/bacen-ud2/protocolarMinutaSI.do?method=protocolar&toke...> 18/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

156

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EUAI/VVAA segunda-feira, 22/07/2019
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de 1. Financeira Relatórios Garantias Ajuda Sair		

Detalhamento da Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005796110
Número do Processo:	00853217320158190001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Vara/Juízes:	15963 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	Viviane Vieira do Amaral
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CSPromocões e eventos Ltda Me

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

086.883.117-97 - HUGO RIBEIRO TOSTA [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] (Quantidade atual de não respostas: 0)								
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado	TRAV 5 GONCALO 44 RODO BAIRRO: CENTRO CEP: 24445010 SAO GONCALO RJ 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 12:21
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado 0,00	TRAVESSA SAO GONCALO, BAIRRO: CENTRO, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24445-010 RUA	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 04:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camada-de-br/3b4cadae5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/v1/2500/125096626-06-2019>
<https://www3.tceb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?metodo=pesquisarOr...> 22/07/2019

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DOUTOR
ALFREDO
BACKER 374
LOJA 01,
BAIRRO:
ALCANTARA,
SAO
GONCALO -
RJ, CEP:
24452-005

TRAVESSA
SAO
GONCALO
44, BAIRRO:
CENTRO,
SAO
GONCALO -
RJ, CEP:
24445-010

Caixa Econômica Federal / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado	R DR ALFREDO BACKER 374 LJ1 SAO GONCALO VL PROGRESSO ITABERAÍ RJ24452001 R DR ALFREDO BACKER 374 LJ1 SAO GONCALO VL PROGRESSO ITABERAÍ RJ24452001	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 15:32

KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Julg. Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Estratos	Data/Hora Cumprimento
18/07/2019 15:39	Requisição de Informações	Viviane Vieira do Amaral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado	TRAY S GONCALO 44 RODO BAIRRO: CENTRO CEP: 24445010 SAO GONCALO RJ 000000000 000000000	Não requisitado	Não requisitado	19/07/2019 12:21

No Responses

Não há nlo-resposta para esta pessoa pesquisada

Relatar Não Respostas

Nome do usuário do juiz solicitante no sistema: EUAI-VVAA

Contar Ações Selecionadas

Vollbar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não ida



Dados da Requisição Original



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7?protocolo=50046052&id=16.06.2019>
<http://www3.camara.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?metodo=pesquisarPorProtocolo>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 708 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:
cap07vemp@tj.jus.br

Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 12/07/2019

Despacho

Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.
A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).
Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.

Rio de Janeiro. 22/07/2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4JTA.TPH3.N339.9AE2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708 CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vamp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 935/2019/OF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001

Distribuição:19/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: Se consta em seu banco de dados, informações que ajudem a localizar o paradeiro do réu HUGO RIBEIRO TOSTA, de CPF sob nº 0688311797.

Atenciosamente,

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi
Juiz de Direito

À LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4R9D.NS2F.VZZY.GDE2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vermp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 935/2019/OF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019

Processo Nº: 0085321-73.2015.8.19.0001
Distribuição: 19/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: Se consta em seu banco de dados, informações que ajudem a localizar o paradeiro do réu HUGO RIBEIRO TOSTA, de CPF sob nº 0588311797.

Atenciosamente,

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi
Juiz de Direito

À LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4R9D.NS2F.VZZY.GDE2
Este código pode ser verificado em: www.tjd.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
PIMENTRIQUEDASILVA

VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI:28845 Assinado em 24/07/2019 15:27:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Irredutível em 00000231122 (Cadastrado) (12/07/2019) 012333/201506126322676-06 / pg. 1288



5104cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

162



Para : cap07vemp@tjrj.jus.br
Assunto : RCA – 3657/2019 – Ofício N° 935/2019/OF Prot.: 005851 de 01/08/2019
Enviado em: 07/08/2019

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2019.
LR

MM.
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903

Referência ao Processo n° 0085321-73.2015.8.19.0001

Em atenção ao ofício n° 935/2019/OF, informamos que em consulta ao cadastro da Light, não localizamos o(s) seguinte(s) usuário(s):

HUGO RIBEIRA TOSTA CPF: 0688311797

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**GERÊNCIA DE CENTRAIS DE RELACIONAMENTO E SUPORTE
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**

Av. Marechal Floriano, 168 - Térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

364

Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

quarta-feira, 8 de janeiro de 2020
Ana Paula Ramos Pereira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-assinaturalcamara-legis/3347adde-5668-4d5b-9c46-ce08ee090cd7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee-f090d7



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/09/2020 e foi publicado em 17/09/2020 na(s) folha(s) 98/134 da edição: Ano 13 - nº 12 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). EDUARDO SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ-026335) De acordo com o aviso de nº 443/2020, publicado no DOERJ, de 15/07/2020, ficam as partes e seus representantes legais cientes do término do procedimento de digitalização e do retorno dos autos digitalizados para tramitação na forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 13/09/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.

A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).

Manifeste-se a parte autora.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4gadac-5668-4d6b-9c46-ee08eeef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RADIO ARCA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Consulta de endereço ao sistema Infojud efetivada nesta oportunidade, em conformidade com as laudas impressas cuja juntada aos autos ora determino.

A consulta on line ao sistema da Light estava indisponível, pelo que determino a expedição de ofício à empresa para obtenção das informações (fls. 154).

Manifeste-se a parte autora.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em **01/02/2022**

Data **01/02/2022**

Descrição	Certifico que até presente data não houve manifestação de parte autrora .
-----------	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturalcamara.leg.br/3b4gadac-5668-4d6b-9c46-cc08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/02/2022
Juiz	Fernando Cesar Ferreira Viana
Data da Conclusão	01/02/2022
Data da Devolução	03/02/2022
Data do Despacho	02/02/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 01/02/2022

Despacho

Ao autor para promover a juntada aos autos endereço do demandado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I-se.

Rio de Janeiro, 02/02/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4J3Y.MPKB.FYIU.KF93**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

05/05/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2022.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao autor para promover a juntada aos autos endereço do demandado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I-se.



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Documento Intelectual 00056237222 (20.05.2022) 001 (12.05.2022) 012339/201500125322016-06 / pg. 1302



3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao autor para promover a juntada aos autos endereço do demandado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I-se.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAÍBAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo Nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de **HUGO RIBEIRO TOSTA** e outro, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, ante teor de intimação de fls., expor, para, ao final, requerer o que se segue:

Resta inequívoco de que a natureza da prestação jurisdicional tem por escopo a obtenção de determinado provimento, através de prévia requisição de tutela do poder judiciário, sendo apreciada por autoridade judicante.

A partir da premissa supracitada, advém óbvia conclusão de que o direito, enquanto ciência, se demonstra, além de simples encadeamento de procedimentos e normas, devendo o magistrado, sobretudo, observar as particularidades inerentes a cada processo, especificamente.

Em que pese o respeito e admiração nutridas por este juízo, sobre ao teor das decisões exaradas sabiamente pela corte, certo é que a prestação jurisdicional, imperiosamente deve estar subordinada a atender determinada **finalidade**

O presente feito, **ajuizado no ano de 2015,** tem por escopo obtenção de reparação de ordem moral e material, oriunda de indevido uso da marca, de propriedade da autora.

Data máxima vênia, o magistrado, investido de suas regulares prerrogativas, **tem por dever legal**, a promoção de atos que impliquem em debelar condutas alheias à boa fé processual.

Não guarda qualquer traço de razoabilidade um processo imobilizado por 07 (sete) anos, ante ausência de cumprimento de mero ato citatório!!!

Neste sentido, requer:

A expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de verificar o endereço do senhor **HUGO RIBEIRO TOSTA**, de acordo com o CPF constante em petição inicial;

Alternativamente, a citação por edital das partes, consoante insculpido no artigo 256 no Código de Processo Civil

Termo em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022

VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RODRIGO SARRAFF MAIA MACIEIRA
OAB/RJ 180.417





Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IACHR) (12/09/2015) 0126322016-06 / pg. 1308

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Fls.

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/09/2022

Despacho

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. l.

Rio de Janeiro, 19/09/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XIV.INVE.89TA.LHG3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

13/12/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.



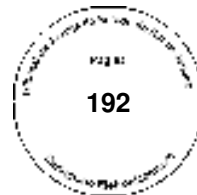
195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **RADIO ARCA LTDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. l.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinaturalcamara.leg.br/3b4gadac-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7/>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eeef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RADIO ARCA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 184/186: Defiro a diligência requerida. Recolhidas as custas necessárias para prática do Ato, voltem conclusos para sua realização. I.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/06/2023

Data 11/06/2023

Descrição **Certifico que não houve recolhimento das custas da diligência requerida às fls 184 até a presente data.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/03/2024
Juiz	Caroline Rossy Brandao Fonseca
Data da Conclusão	12/06/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Processo Eletrônico



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAÍTAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo Nº 0085321-73.2015.8.19.0001

C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de **HUGO RIBEIRO TOSTA** e outro, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão cartorária, alusiva ao teor de decisão de fls., 197, com objetivo de cientificar a parte contrária para cumprir comando judicial exarado através do teor do sobredito decisório.

Termo em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

VICENTE DONNICI
OAB/RJ 171.679

RODRIGO SARRAFF MAIA MACIEIRA
OAB/RJ 180.417





Rua México 41, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2220-8819 Fax: +55 21 2240-2597

www.donnici.org - escritorio@donnici.org

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **13/03/2024**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **VICENTE RAMOS DONNICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.



1195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Documento Intelectual nº 0085321-73.2015.8.19.0001 (12570239:012339/20150612532/2016-06 / pg. 1323



3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Nº do Processo: **0085321-73.2015.8.19.0001**

Partes: Autor: C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Réu: HUGO RIBEIRO TOSTA
Réu: RADIO ARCA LTDA

Destinatário: **RADIO ARCA LTDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.



1195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Documento Intelectual nº 0085321-73.2015.8.19.0001 (12570239:012339/20150612532/2016-06 / pg. 1324



3b4cdaae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/03/2024 e foi publicado em 20/03/2024 na(s) folha(s) 281/309 da edição: Ano 16 - nº 129 do DJE.

Proc. 0085321-73.2015.8.19.0001 - C S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Adv(s). Dr(a). VICENTE RAMOS DONNICI (OAB/RJ-171679) X HUGO RIBEIRO TOSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). EDUARDO SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ-026335) Decisão: O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335. Suspendo o curso do feito por vinte dias. Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura/camara/legis/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICENTE RAMOS DONNICI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RADIO ARCA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O sistema informatizado noticia o falecimento do patrono do réu, Dr. Eduardo Sergio, RJ 026.335.

Suspendo o curso do feito por vinte dias.

Intime-se pessoalmente a parte ré, via postal, para a regularização de sua representação processual, sob pena de continuidade dos atos à revelia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001



Fase: Juntada

Atualizado em	27/01/2025
Data da Juntada	03/04/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Barra da Tijuca - Av. das Américas, 4.200, Ed. Miami, sala 103-B, Centro Empresarial BarraShopping, RJ - Tel.: 3385-4797

Nova Iguaçu - Rua Otávio Tarquino, 427, Centro, RJ - Tel.: 2768-5346 / 2767-5929 / 2667-2041

Belford Roxo - Rua Rocha Carvalho, 1.340, sala 204, Centro, RJ - Tel.: 2761-3797 / 2761-3870

EXMO. DR. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001

RADIO ARCA LTDA, nos autos do processo em epígrafe, movido por **C. S. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, vem, a V. Exª., informar que não obstante o falecimento do Dr. Eduardo Sérgio de Souza, o subscritor, Dr. Jorge Roberto Soares Micho Filho – OAB/RJ 160.773, continua patrocinando a causa, como se denota no mandato de fls. 81.

Por oportuno, pugna para que as intimações sejam realizadas em nome do **DR. JORGE ROBERTO SOARES MICHO FILHO – OAB/RJ 160.773**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

JORGE ROBERTO S. MICHO FILHO
OAB/RJ 160.773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-registro-advogados/5668-4d6b-9c46-ce08-ef090d712506126327096-06 / pg. 1330

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08-ef090d712506126327096-06 07 202401563848 03/04/24 14:06:26138046 PROGER-VIRTUAL

— — — — —

Total – R\$ 120.845,74



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/02/2025

Data 19/02/2025

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 19/02/2025

Descrição
Certifico que alterei o nome do patrono do segundo réu no sistema em conformidade com a petição de fl. 199 e a procuração de index 72 (antiga folha numerada 83).

Ante o certificado à fl. 195, à parte autora para recolhimento das custas para o requerido à fl. 186 (já deferido à fl. 189).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/02/2025

Certidão de publicação 43529

Intimação

Número do processo: 0085321-73.2015.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 24/02/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

-Teor da Comunicação

Certifico que alterei o nome do patrono do segundo réu no sistema em conformidade com a petição de fl. 199 e a procuração de index 72 (antiga folha numerada 83).r/r/n/nAnte o certificado à fl. 195, à parte autora para recolhimento das custas para o requerido à fl. 186 (já deferido à fl. 189).

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/1v3KLNz5Ro9fbbaS7TK7WQDZkXgDen/certidao
Código da certidão: 1v3KLNz5Ro9fbbaS7TK7WQDZkXgDen



Usuário Externo (signatário): Ramon Richardson Torres Lima
Data e Horário: 14/05/2025 12:28:49
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012539/2016-06
Interessados:
 RADIO ARCA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Manifestação Cumprimento do Ofício 16129/2025/MCOM	12597042
- Documento Inteiro Teor - 0085321-72.2015.8.19.0001	12597043

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012539/2016-06
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2016
Período: 25/08/2018 a 25/08/2028

Tipo de outorga a ser renovada/transferida:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

FISTEL nº: 01008012424
Localidade: Rio de Janeiro/RJ

Cedente: Rádio O Dia FM Ltda.
CNPJ nº: 40.377.293/0001-45
Local da sede: -

Cessionária: Rádio Arca Ltda.
CNPJ nº: 29.576.576/0001-83
Local da sede: Rio de Janeiro/RJ

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CEDENTE				
Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Prova de inscrição no CNPJ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1 12595934	- Art. 93, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963.	consulta em 13/05/2025.
2. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Federal: 4 12595934 Validade: 09/11/2025 Estadual: 5 12595934 Validade: 11/08/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 52.795, de 1963.	Não foi possível atualizar a certidão de regularidade municipal em razão da baixa do CNPJ da



		Municipal: 3 12512951 Validade: 29/06/2008		entidade.
3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	2 12595934 Validade: 12/06/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 4 12595934 Validade: 09/11/2025 FGTS: 4 12512951 Validade: 03/04/2008	- Art. 93, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 52.795, de 1963.	Não foi possível atualizar a certidão de FGTS em razão da baixa do CNPJ da entidade.
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6 12595934 Validade: 07/10/2025	- Art. 93, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CESSIONÁRIA

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	12498648; 12597042* e 12597043*	- Art. 93, inciso III, alínea "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.	*vide item 33 do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU *Em atenção ao disposto no Parecer nº 185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi apresentada cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na certidão 12498648, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda.
7. Prova de inscrição no CNPJ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1 12595874	- Art. 93, inciso III, alínea "f", do Decreto nº 52.795, de 1963.	consulta em 13/05/2025.
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal: 12498654 Validade: 25/05/2025 Estadual: 12498656 Validade: 30/06/2025 12498655 Validade: 27/09/2025 Municipal: 12498652 Validade: 26/06/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "g", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3 12595874	- Art. 93, inciso III, alínea "h", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	INSS: 12498654 Validade: 25/05/2025 FGTS: 4 12595874 Validade: 29/05/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "i", do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6 12436062 Validade: 21/09/2025	- Art. 93, inciso III, alínea "j", do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	5 12595874	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade*</u> com o disposto na legislação.
*Nos termos do Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595852** e o código CRC **1AFF4B1E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE COM RESSALVA. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA E À CONJUR.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Arca Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação e transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 62.208/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade da renovação e transferência direta de outorga em favor supramencionada pessoa jurídica (SEI 12511960 e 12526305). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos administrativos em testilha, considerando as particularidades do caso.

3. Ocorre que a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, condicionando o prosseguimento da análise à adoção das seguintes diligências (SEI 12592352), a saber:

Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, *tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017*.

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará, assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

(...)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o status



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legbr/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> p. 06339. 2718

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstatam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

(...)

40. Ademais, conforme já exposto na análise da transferência (item 27 supra), como o pedido de renovação é formulado em nome da incorporadora cessionária, a formalização da renovação por ato desta Pasta dependerá da assinatura concomitante da portaria de transferência pelo Ministro das Comunicações.

41. Por fim, quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), recomenda-se que a renovação e a transferência, apesar de emitidas ao mesmo tempo pela Pasta, sejam objeto de atos separados, uma vez que a primeira, para gerar efeitos, dependerá da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto a segunda precisará apenas ser comunicada ao Congresso (art. 90, parágrafo único, do RSR).

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra;

ii) quanto ao questionamento formulado no item 30 da referida nota técnica, desde que atendidos os requisitos dos itens já mencionados e do item 40 supra, pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, bem como pela juridicidade da ponderação exposta pela SECOE nos itens 23 e 24 Nota Técnica 6542 (12511960). Nos demais aspectos da análise do pedido de renovação, deve a SECOE aplicar o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

Despacho nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.

4. Em atendimento à recomendação formulada no subitem “i” do item 42 daquele parecer, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de inscrição e situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. Todas as consultas foram realizada com base no CNPJ nº 29.576.576/0001-83, que pertence à Rádio Arca Ltda (SEI 12595874). Neste momento processual, as demais certidões elencadas no art. 93, inciso III, do Decreto nº 52.795/1963, ainda estão no curso de sua validade (SEI 12595852).

5. Conforme visto, a Consultoria Jurídica ressaltou a necessidade de atualização de todas as certidões previstas no art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme se infere do item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. É que a documentação prevista no art. 93, do RSR, abrange tanto os requisitos às pessoas jurídicas cedentes (Rádio O Dia FM Ltda) quanto às pessoas jurídicas cessionárias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legbr/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

6. Vale dizer, no que se refere às certidões mencionadas no parágrafo 34 do referido parecer, somente aquelas que se encontravam vencidas da empresa incorporadora, Rádio Arca Ltda, foram atualizadas.

7. **Em relação à empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, subsiste dúvida quanto à necessidade da atualização de suas certidões (vide item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação relatada nas manifestações anteriores, motivo pelo qual se faz necessário o envio novamente dos autos à Consultoria Jurídica, para que se esclareça se realmente é necessária a atualização das certidões atinentes àquela pessoa jurídica (Rádio O Dia FM Ltda), haja vistas às premissas jurídicas levadas em consideração por ocasião da edição do citado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

8. Além disso, esta Secretariade Comunicação Social Eletrônica notificou a interessada para apresentar a certidão de falência ou recuperação judicial, atualizada, ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, por intermédio do Ofício nº 16.129/2025/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 7.776/2025/SEI-MCOM (SEI 12595951 e 12595941).

9. Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na referida certidão, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda (SEI 12597042 e 12597043).

10. Em atendimento à recomendação formulada no subitem “ii” do item 42 daquele parecer, para que os demais elementos relacionados à renovação da outorga fossem verificados à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, apesar dos questionamentos formulados, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou a Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 12511960).

11. Ademais, informa-se que a minuta de portaria elaborada anteriormente foi desmembrada, resultando na elaboração de dois atos normativos distintos, conforme recomendado pela unidade consultiva no item 41 do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. As minutas atualizadas estão sendo encaminhadas para nova análise e manifestação dessa Consultoria, nesta oportunidade.

12. **Não obstante, deve-se ressaltar que, em atenção à recomendação constante nos itens 27 e 40 do mencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os atos administrativos de renovação e transferência direta de outorga devem ser praticados "de forma concomitante".**

13. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos adotados, esclarecendo, para tanto, se é necessária a atualização tidões da empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, tendo em vista a baixa de seu CNPJ em ncia da operação de incorporação, incluindo as minutas de Portaria de renovação (SEI 12597643),

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Portaria de transferência direta (SEI 12597673) e de Exposição de Motivos (SEI 12597657), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

14. Em caso de manifestação favorável da unidade consultiva, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal e do art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das demais providências indicadas nos itens 65 a 68 da Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597590** e o código CRC **8648CED4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria - Renovação (12597643)
- Minuta de Portaria - Transferência Direta (12597673)
- Minuta de Exposição de Motivos (12597657)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597590



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legbr/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597643** e o código CRC **53566552**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597673** e o código CRC **A77DEB76**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597673



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Minuta de Documento Radiodifusão (12597673) 01250.012539/2016-06/20162026pg. 1347

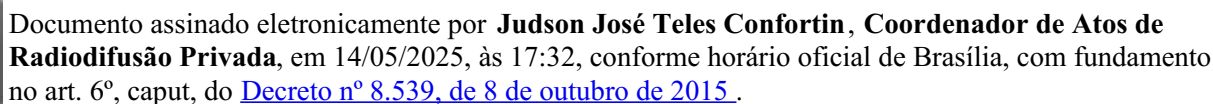
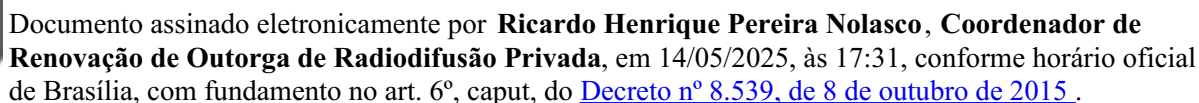
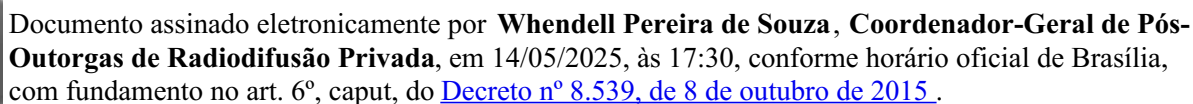
3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Submeto a apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP 12597590 e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08ee090d7



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597657** e o código CRC **E865E525**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62997/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho COREP_MCOM (12597590)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Despacho COREP_MCOM (12597590), o qual trata do pedido formulado pela Rádio Arca Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação e transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/05/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12598438** e o código CRC **6E2852A4**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12598438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

NOTA n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral,

1. Por meio do Despacho 12597590, a SECOE encaminha a esta Consultoria Jurídica o presente expediente, que trata do pedido formulado pela Rádio Arca Ltda para a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. Inicialmente, reitero o relatório e a fundamentação do Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), sem necessidade de retranscrição.

3. Em sua conclusão, o mencionado Parecer concluiu pela viabilidade da transferência - desde que (i.) a portaria de renovação fosse assinada de forma concomitante com a transferência, (ii.) a entidade juntasse "*certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstatam o atendimento ao requisito do art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795*", e (iii.) houvesse a atualização das certidões vencidas -; bem como pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação, devendo ser aplicado o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Nesta oportunidade, em relação à certidão de falência ou recuperação judicial (exigida pelo art. 93, inc. III, alínea "e", do RSR), a SECOE informa, via Despacho 12597590:

9. Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na referida certidão, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda (SEI 12597042 e 12597043).

5. De fato, do teor do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001 (SUPER 12597042 e 12597043) extrai-se que não se trata de ação de natureza falimentar, mas sim de ação condenatória por suposto uso indevido de marca - de modo que não se verifica óbice ao atendimento do art. 93, inc. III, alínea "e", do RSR, para fins do deferimento da transferência.

6. Igualmente, considerando que o mesmo Despacho 12597590 atesta que levou "*em consideração as orientações consubstanciadas*" no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível concluir pela viabilidade da renovação em tela.

7. Por fim, a Secretaria informa a atualização das certidões da incorporadora e questiona sobre a necessidade de atualização das certidões também da incorporada, nos seguintes termos do Despacho 12597590:

Conforme visto, a Consultoria Jurídica ressaltou a necessidade de atualização de todas as certidões previstas no art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme se infere do item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. É que a documentação prevista no art. 93, do RSR, abrange tanto os requisitos relativos às pessoas jurídicas cedentes (Rádio O Dia FM Ltda) quanto às pessoas jurídicas cessionárias (Rádio Arca Ltda). Veja-se:

(...)

Vale dizer, no que se refere às certidões mencionadas no parágrafo 34 do referido parecer, somente aquelas que se encontravam vencidas da empresa incorporadora, Rádio Arca Ltda, foram atualizadas.

Em relação à empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, subsiste dúvida quanto à necessidade da atualização de suas certidões (vide item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação relatada nas manifestações anteriores, motivo pelo qual se faz necessário o envio novamente dos autos à Consultoria Jurídica, para que se esclareça se realmente é necessária a atualização das certidões atinentes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal-autenticidade-assinatura.cam.acadef.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/20250902/2506012539/201606 / pg. 1351

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

àquela pessoa jurídica (Rádio O Dia FM Ltda), haja vistas às premissas jurídicas levadas em consideração por ocasião da edição do citado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
(...)

Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos adotados, esclarecendo, para tanto, se é necessária a atualização das certidões da empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação, incluindo as minutas de Portaria de renovação (SEI 12597643), Portaria de transferência direta (SEI 12597673) e de Exposição de Motivos (SEI 12597657), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

8. No ponto, cabe esclarecer que a necessidade de atualização refere-se apenas às certidões da incorporadora, uma vez que a incorporação havida implicou a extinção da então outorgada (art. 1.118, CC), o que, inclusive, reflete-se na baixa do CNPJ da incorporada *"por motivo de incorporação"* (SUPER 11536392).

9. Por fim, conforme orientado no Parecer n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12592352), verifica-se que as minutas de transferência e de renovação estão apartadas. Ainda, a SECOE assinala que *"os atos administrativos de renovação e transferência direta de outorga devem ser praticados 'de forma concomitante'"* (Despacho 12597590).

10. Nesses termos, propõe-se o retorno dos autos à SECOE, em resposta ao questionamento formulado no Despacho 12597590.

À consideração.

Brasília, 15 de maio de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2282774426 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-05-2025 19:11. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinaturas.cam.mtleg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1352

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00724/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com a NOTA n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Alessandra Rodrigues de Castro, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 16 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2283877050 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-05-2025 11:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinaturas.cam.mpf.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1353

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00726/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo a NOTA n. 58/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 724/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2284011342 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-05-2025 12:11. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://fptele-autenticidade-assinatura.cam.mpf.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 1354

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.012539/2016-06**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12601972), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 16/05/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12602839** e o código CRC **2E48500C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12602839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Referência: Nota n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12601972)

Interessado: RADIO ARCA LTDA

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Nota n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12601972), e providências cabíveis.

Brasília, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessor Técnico, em 16/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12602866** e o código CRC **3B5586EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12602866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Em atenção à Nota nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12601972), devolvam-se os autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para adoção das providências recomendadas no **item 14** do Despacho s/n (SEI 12597590), com observância das respectivas minutas de atos (SEI 12597643, SEI 12597673 e SEI 12597657), bem com da ressalva constante no **item 12** do referido Despacho s/n (SEI 12597590).

Brasília, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603063** e o código CRC **C18A1288**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17946, DE 16 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603301** e o código CRC **E624275F**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP (SEI 12597590) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 17946, de 16 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº 1.7947, de 16 de maio de 2025, publicada em _____, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603314** e o código CRC **558C438C**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17947, DE 16 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603303** e o código CRC **BB3F4C0D**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63100/2025/MCOM

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17946/2025 (12603301), EM 332/20025 (12603314) e Portaria nº 17946/2025 (12603301)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CGPO MCOM (12603063), encaminho a Portaria nº 17946/2025 (12603301), EM 332/20025 (12603314) e Portaria nº 17946/2025 (12603301), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12603322** e o código CRC **B2C492C0**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12603322



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2025 17:54:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11038442
Data prevista de publicação: 21/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22686768	ATO Despacho NA 168.rtf	1ab3b47011f92069566b4fc121485cb6	7,00	R\$ 298,69
22686769	ATO PORTARIA MCOM NA 17947.rtf	4dc55d064c817b2bbe379e372035ab75	9,00	R\$ 384,03
22686770	ATO PORTARIA MCOM NA 17946.rtf	d8a5accc5ea4120fb5cd937adf000d6f	8,00	R\$ 341,36
22686771	ATO PORTARIA MCOM NA 17650.rtf	6078187e7de82491120182e5ffe19030	10,00	R\$ 426,70
22686772	ATO Despacho NA 167.rtf	02624e6fb1fe07c49611c46a4e66634d	7,00	R\$ 298,69
22686773	ATO Despacho NA 170.rtf	c9e978fea7e859f6b41b6f309acb0a6b	9,00	R\$ 384,03
22686774	ATO Despacho NA 169.rtf	13280ddead23cde35d41f0ffbc525184	7,00	R\$ 341,36
22686775	ATO PORTARIA MCOM NA 17653.rtf	24c070849c635da775128db0c8c4e550	10,00	R\$ 426,70
22686776	ATO PORTARIA MCOM NA 17652.rtf	7d618f439fd7576ca0c57109889ee352	11,00	R\$ 469,37
22686777	ATO PORTARIA MCOM NA 17651.rtf	ce4d320d401c22f10761872a2c3dde4e	11,00	R\$ 469,37
22686778	ATO PORTARIA MCOM NA 17655.rtf	8ba4769a51d38c6f101bbede729b5671	10,00	R\$ 426,70
22686779	ATO PORTARIA MCOM NA 17654.rtf	332109bee109d84b1a63d4f5f55ea341	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFÍCIO			110,00	R\$ 4.736,37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://1.gov.br/recibo.do?idof=11038442><https://composumilcatorio.presidencia.gov.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7/2025/05/20/162749.1362>

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2008 eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW





Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico





9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250012539201606	17946	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO O DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 40.377.293/0001-45	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento: 7 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230902

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS MACHADO	Complemento:	
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Numero: 131	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775042

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2019 14:05:29 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7>

Relatório do Canal (12/03/2020)

SELETO 12/03/2020 12:25:22 006 006 pg 27/389



Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW





Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico





9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.012539/2016-06	17947	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Transferência Direta	Jurídico
01250012539201606	17946	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



25/14:05:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7>

Relatório do Canal (12/03/2025)

3b4cadae-5668-4d5b-9c46-ce08eef090d7 pg 27372



Id solicitação: 57dbac38132af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ARCA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2228381	E-mail:
CNPJ: 29.576.576/0001-83	Número do Fistel: 01008012424
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIACHUELO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 359	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20235900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE- RIO COMPRIDO	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RIACHUELO; 359 - 7 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 45.05kW
HCI: 36.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534720	Número Indicativo: ZYD466
Data Último Licenciamento: 04/03/2020	Número da Licença: 53500.002817/2020-08



25/11/2023 11:05:53 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 766.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4-CF	Fabricante: SHIVELY				
Ganho: 1.53 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 36.2 m	ERP Máxima: 45.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.61	5°: 0	10°: 3.75	15°: 0	20°: 3.66	25°: 0	30°: 3.44	35°: 0	40°: 3.19	45°: 0	50°: 3	55°: 0
60°: 2.75	65°: 0	70°: 2.48	75°: 0	80°: 2.26	85°: 0	90°: 2.16	95°: 0	100°: 2.23	105°: 0	110°: 2.42	115°: 0
120°: 2.66	125°: 0	130°: 2.89	135°: 0	140°: 3.06	145°: 0	150°: 3.28	155°: 0	160°: 3.48	165°: 0	170°: 3.58	175°: 0
180°: 3.48	185°: 0	190°: 3.08	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 1.76	215°: 0	220°: 1.14	225°: 0	230°: 0.73	235°: 0
240°: 0.44	245°: 0	250°: 0.22	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.05	305°: 0	310°: 0.27	315°: 0	320°: 0.7	325°: 0	330°: 1.43	335°: 0	340°: 2.31	345°: 0	350°: 3.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002791---00587	Modelo: FM-35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW





Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 49.00 m	Atenuação: 3.60 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 45.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	19/08/1988	25/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6301	Lei	MC	15/12/1975	16/12/1975	Outorga	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	24/05/1989	23/06/1989	Transferência Direta	Jurídico
9999	331	Portaria	MC	27/12/1991	10/01/1992	Cisão	Jurídico
9999	673	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Portaria	MC	21/05/1997	02/06/1997	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	18/12/1998	23/12/1998	Multa	Jurídico
9999	434	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	375	Portaria	MC	24/07/2000	28/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	321	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	633	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	646	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	660	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	680	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	88	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	101	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	MC	15/12/2004	11/01/2005	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	16/12/2004	11/02/2005	Multa	Jurídico
9999	193	Portaria	MC	20/12/2004	22/03/2005	Multa	Jurídico





9999	27	Portaria	MC	08/03/2005	22/03/2005	Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	183	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
53500.007551/2018-67	1433	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.012539/2016-06	17947	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Transferência Direta	Jurídico
01250012539201606	17946	Portaria	MC	16/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

25/11/2025 11:05:54
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>
Relatório do Canal - Brasília (12/02/2022) - SE 53500.007551/2018-67 - 2006-06g.p. 275376



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63345/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12603314)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12603063), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 332/2025 (12603314), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 22/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12617477** e o código CRC **893150F0**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12617477



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento nº 12617477 (12603314) - SEI nº 12603314-2025-0006 ppg12736

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

EM nº 00307/2025 MCOM

Brasília, 28 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP (SEI 12597590) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 17946, de 16 de maio de 2025, publicada em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº 1.7947, de 16 de maio de 2025, publicada em 21 de maio de 2025, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17872/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.012539/2016-06.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/05/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12632879** e o código CRC **8D1146D9**.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12632879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Documento 17872 (12632879) SEI 01250.012539/2016-06 18792758

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: 01250.012539/2016-06

Interessado: RADIO ARCA LTDA

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da atualização de andamento do dia 30.05.2025, realizada as 09:34 por Alessandro.costa (SEPRO_MCOM), onde foi informado que não foi possível realizar a tramitação integral do referido processo para Presidência da República devido a uma intimação pendente, assim solicita-se adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira, Técnico de Nível Superior**, em 30/05/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12638514** e o código CRC **FE3ADE08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12638514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 2759

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE. NOVO ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE.

Em atenção ao Despacho s/n, de 30 de novembro de 2025 (SEI 12638514), devolvam-se os autos ao Gabinete Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, após o encerramento do prazo da notificação enviada à(s) pessoa(s) jurídica(s), o qual findará em 13 de junho de 2025, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à tramitação do processo à Casa Civil da Presidência da República, observando-se as demais orientações feitas no Despacho s/n, de 16 de maio de 2025 (SEI 12603063).

Brasília, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12639178** e o código CRC **478DBC11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12639178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 2760

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

EM nº 00307/2025 MCOM

Brasília, 28 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinados com o Despacho COREP (SEI 12597590) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 17946, de 16 de maio de 2025, publicada em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº 1.7947, de 16 de maio de 2025, publicada em 21 de maio de 2025, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, e art. 222, § 5º, ambos da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. INCORPORAÇÃO.

I - POSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO, DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

II - JURIDICIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL REALIZADA PELA SECOE, CONSIDERANDO A BAIXA DO CNPJ DA CEDENTE INCORPORADA. VIABILIDADE DA TRANSFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS.

III - CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CESSIONÁRIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS. APLICAÇÃO, NOS DEMAIS ASPECTOS, DO PARECER REFERENCIAL Nº 10/2023.

IV - SEPARAÇÃO DAS MINUTAS DE ATOS DE TRANSFERÊNCIA E DE RENOVAÇÃO.

V - PELO RETORNO DOS AUTOS À SECOE, EM PROSSEGUIMENTO.

Senhor Coordenador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 6542 (12511960), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE/MCOM encaminha a esta Consultoria Jurídica - Conjur o presente processo, que trata do pedido formulado pela **Rádio Arca Ltda** para a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. A mesma Nota Técnica 6542 (12511960) informa que o direito de explorar a outorga era da **Rádio O Dia FM Ltda**, mas que, em 2008, essa foi incorporada pela **Rádio Arca Ltda** - motivo pelo qual a transferência da outorga passou a ser tratada em conjunto com o pedido de renovação, no presente processo. Eis o histórico dos fatos trazido na referida nota:

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2016**, a **Rádio Arca Ltda** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1594618 e 12498673).

(...)

20. Conforme visto, o pedido de renovação de outorga foi protocolado pela **Rádio Arca Ltda** (SEI 1594618); porém a pessoa jurídica autorizada, por meio da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 -, foi a **Rádio O Dia FM Ltda**, ou seja, trata-se de outra pessoa jurídica (SEI 12511950 - Págs. 3-5).

21. Deve-se ressaltar, no entanto, que, no ano de 2008, os dirigentes da **Rádio O Dia FM Ltda** e **Rádio Arca Ltda** resolveram, por, "única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras", efetivar a operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica, nos termos da alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008 (SEI 1594619 - Págs. 3-11), o que, inclusive, acarretou na extinção da **Rádio O Dia FM Ltda** (art. 1.118 do Código Civil). A operação de incorporação foi comunicada ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o qual foi tratado como transferência direta de outorga sem anuência do Poder Público (...).

3. No tocante à análise dos requisitos para a transferência direta da outorga da incorporada para a incorporadora, a SECOE questiona:

52. (...) a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

estatual e municipal), conforme Lista de Verificação de Documentos SEI 12511256.

53. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

(...)

59. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (iii) se é possível conhecer e processar o pedido formulado pelas empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda, objetivando a transferência direta da permissão, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que pese o serviço esteja funcionando em caráter precário. Pede-se, ainda, que seja elucidada (iv) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

60. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

(...)

64. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 59.

4. A análise instrutória da transferência foi, inicialmente, realizada no Processo nº 53000.050028/2008-10, via Checklist (3143553) e, posteriormente, trazida para o presente processo de renovação nº 01250.012539/2016-06.

5. Quanto ao pedido de renovação para o período 2018-2028 formulado pela incorporadora **Rádio Arca Ltda**, a SECOE questiona:

23. (...) a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da Rádio O Dia FM Ltda, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da Rádio Arca Ltda, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

24. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

(...)

30. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (i) se é possível conhecer o pedido de renovação de outorga protocolado pela Rádio Arca Ltda, que – embora não possua permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ –, sucedeu em todos os direitos e obrigações a Rádio O Dia FM Ltda, por meio de operação de incorporação. Pede-se, ainda, que seja elucidada (ii) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

6. Por fim, a Secretaria afirma que, em caso de manifestação positiva aos questionamentos, *"não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a renovação de outorga"* e remete os autos à Conjur para *"análise da regularidade jurídica do pedido de renovação e transferência direta de outorga em testilha, prestando os devidos esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados nos itens 30 e 59"* (Nota Técnica 6542 SUPER 12511960, g.n.).

7. Constam as minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), tendo por objeto a renovação e a transferência, conjuntamente.

8. É o relato do essencial.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

9. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III. ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

10. Como relatado, o direito de explorar a outorga em comento foi permitido à **Rádio O Dia FM Ltda**, a qual foi extinta, em 2008, após sua incorporação pela **Rádio Arca Ltda**, que, por sua vez, em 2016, protocolou o interesse em renovar a outorga.

11. Segundo o art. 1.116 do Código Civil^[1], a incorporadora sucede a incorporada nos respectivos direitos e obrigações - ressalvando-se, quanto à transferência da outorga de radiodifusão, a necessidade de anuência prévia da Pasta, conforme art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, repisado no art. 90 do Decreto nº 52.795, de 1963:

Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

12. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

13. Por isso, conforme estabelece o mencionado art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo.

14. É por ocasião dessa anuência prévia que se passa pela análise de viabilidade jurídica da transferência da outorga, que depende do cumprimento pela entidade cessionária das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Nesse aspecto:

(i.) devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013);

(ii.) pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962);

(iii.) o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(iv.) nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto;

(v.) é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR;

(vi.) é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR);

(vii.) é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017.

15. No entanto, no caso dos autos, como relatado, verifica-se que as entidades não comunicaram à Pasta, previamente, a incorporação, para fins de anuência quanto à transferência da outorga - o que, motivou, inclusive, a instauração de processo de apuração de infração nº 53000.003414/2013-80, à época.

16. No referido PAI nº 53000.003414/2013-80, instaurado para apuração da transferência irregular da outorga, nos termos do art. 38, alínea "c" do CBT, verifica-se que:

- inicialmente, foi aplicada a penalidade de suspensão pela Portaria nº 3186/2014/SEI-MC (0260999), tendo a Conjur emitido o Parecer nº 1035/2015/SEI-MC (SUPER 0843100), pela manutenção da penalidade de suspensão e, adicionalmente, solicitando que a então SSCE fosse "instada a verificar a transferência direta promovida pela entidade, a fim de aferir se foram observados todos os requisitos legais na transação";
- a Nota Técnica 17618/2017/SEI-MCTIC (2097398) posicionou-se pela conversão da suspensão em multa, tendo sido aplicada a multa mediante a Portaria 4336/2017/SEI-MCTIC (2097455);



- ▮ sobreveio o Parecer Jurídico nº 13/2021 (6381340), que, em avaliação de recurso contra a multa, manifestou-se pela operação da prescrição intercorrente;
- ▮ por fim, o Parecer Jurídico nº 37/2021 (6506659) concluiu que houve a prescrição da ação punitiva;
- ▮ então, foi emitida a Portaria MCOM nº 3341/2021 (7980730), reconhecendo a prescrição da ação punitiva, no presente caso, anulando a Portaria nº 3186/2014/SEI-MC e a Portaria nº 4336/2017/SEI-MCTIC, e arquivando o PAI.

17. Assim, tem-se que o processo de apuração da transferência irregular foi arquivado por prescrição da ação punitiva (conforme Parecer Jurídico 37/2021 SUPER 6506659, prolatado no PAI nº nº 53000.003414/2013-80), bem como que a incorporação havida implicou a extinção da então outorgada (art. 1.118, CC^[2]), seguida da sucessão dos direitos e obrigações pela Rádio Arca Ltda, nos termos do citado art. 1.116, CC.

18. Resta, pois, verificar, na esteira do que já havia sido orientado no Parecer nº 1035/2015/SEI-MC (SUPER 0843100), se, no caso concreto, restaram observados os requisitos para a transferência.

19. A propósito, convém mencionar que, no recente Parecer n. 00024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 531150132882024-37), a Conjor reafirmou a possibilidade de reconhecimento da transferência das outorgas da extinta Radiobrás à EBC, em virtude da incorporação legal da primeira pela segunda.

III. 1. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL PARA A TRANSFERÊNCIA

20. Isso esclarecido, passa-se a verificar a presença dos requisitos para a transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda.

21. No tocante à instrução documental da transferência, especialmente, quanto à cedente (diante da extinção da Rádio O Dia FM Ltda, por ocasião da incorporação em 2008, conforme se verifica na baixa de seu CNPJ "*por motivo de incorporação*" SUPER 11536392) - entende-se pela juridicidade da seguinte análise da SECOE :

52. (...) a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual, municipal).

22. Nesse aspecto, considerando a extinção da cedente por ocasião da incorporação (art. 1.118, CC, e certidão de baixa do CNPJ por motivo de incorporação SUPER 11536392), é possível considerar o requerimento de transferência de outorga assinado pelo representante da cessionária (SUPER 12513269), conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.

23. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SUPER 1249864), o(s) signatário(s) do requerimento ostenta(m) a condição de administradores da(s) entidade(s) envolvida(s) na operação. Portanto, pode-se concluir que a entidade está regularmente representada.

24. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica 6542 (12511960):

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de março de 2020, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 12436534; e SEI 12435940 - Pág. 2).

25. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, "*tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017*".

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará, assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

8. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER 12436062) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 12498645), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

29. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na Nota Técnica 6542 (12511960):

56. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios (Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de março de 2025 (SEI 12436627) (...)

57. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12436627).

30. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER 1594635 e 1594635) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 1249864), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considera-se que tais requisitos também estão atendidos.

31. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

32. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela(s) interessada(s) está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 11536392)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SEI 12498643) Validade: 23/04/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC SUPER 12512951 Validade: 26/07/2008 SUPER 12498655 Validade: 27/09/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC SUPER 12512951 Validade: 29/06/2008 SUPER 12498652 Validade: 26/06/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 12498642) Validade: 01/05/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 11536392) Validade: 16/11/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido. CNPJ baixado por motivo de incorporação. Arts. 1.116 a 1.118, CC (SUPER 12498644) Validade: 07/10/2025
---	--	---

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498645)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SUPER 1594635; 1594635
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498647; 12498646)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido. Certidão Positiva (SUPER 12498648)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido. Certidão Positiva (SUPER 12498648)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12436062)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498654) Validade: 25/05/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498655) Validade: 27/09/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498652) Validade: 26/06/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12446752) Validade: 27/04/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498654) Validade: 25/05/2025 (SUPER 12436062) Validade: 21/04/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12436062) Validade: 21/09/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 12498674; 12513269)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o *status* da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o *status* da ação listada na respectiva certidão não obstam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

35. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica 6542 (12511960)

63. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953 - Pág. 7/8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12435953 - Págs. 1/6).

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

III.2. DA RENOVAÇÃO

37. Analisada a viabilidade jurídica da transferência da outorga para a Rádio Arca Ltda., nos termos expostos, conclui-se pela possibilidade de conhecer o pedido de renovação formulado pela cessionária.

8. No tocante à instrução documental da renovação, especialmente, quanto à cedente (diante da extinção da Rádio O Dia FM Ltda, por ocasião da incorporação em 2008, conforme se verifica na baixa de seu CNPJ SUPER 11536392) -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



entende-se pela juridicidade da seguinte análise da Nota Técnica 6542 (12511960) da SECOE:

23. (...) a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da Rádio O Dia FM Ltda, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da Rádio Arca Ltda, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

39. Esclarecida, no presente caso concreto, a possibilidade jurídica de analisar o pedido de renovação efetuado pela cessionária, bem como a juridicidade da ponderação exposta pela SECOE quanto à instrução documental, nos itens 23 e 24 da referida Nota Técnica 6542 (12511960) - deve a SECOE aplicar, nos demais aspectos da análise instrutória do pedido de renovação, o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

40. Ademais, conforme já exposto na análise da transferência (item 27 supra), como o pedido de renovação é formulado em nome da incorporadora cessionária, a formalização da renovação por ato desta Pasta dependerá da assinatura concomitante da portaria de transferência pelo Ministro das Comunicações.

41. Por fim, quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), recomenda-se que a renovação e a transferência, apesar de emitidas ao mesmo tempo pela Pasta, sejam objeto de atos separados, uma vez que a primeira, para gerar efeitos, dependerá da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto a segunda precisará apenas ser comunicada ao Congresso (art. 90, parágrafo único, do RSR).

IV - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra;

ii) quanto ao questionamento formulado no item 30 da referida nota técnica, desde que atendidos os requisitos dos itens já mencionados e do item 40 supra, pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, bem como pela juridicidade da ponderação exposta pela SECOE nos itens 23 e 24 Nota Técnica 6542 (12511960). Nos demais aspectos da análise do pedido de renovação, deve a SECOE aplicar o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

iii.) quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), deve ser observado o item 41 supra.

43. Nesses termos, propõe-se o envio dos autos à SECOE com as conclusões encimadas.

À consideração.

Brasília, 05 de maio de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf

Notas

- ¹ Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.
- ² Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2235297068 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 16:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.
4. No mesmo sentido, é juridicamente viável o conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, devendo ser observados os requisitos descritos no item 40 e aplicando-se, nos demais aspectos, o Parecer Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
5. Quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos anexadas, recomenda-se que a transferência e a renovação da outorga sejam objeto de atos normativos distintos, mas assinados em concomitância, haja vista que a renovação, para gerar efeitos, depende da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto que a transferência direta necessita apenas da comunicação ao Congresso Nacional (art. 90, parágrafo único, do RSR).
6. Ressalte-se, por fim, que compete ao Ministro de Estado das Comunicações promover a transferência mediante edição de portaria e, no caso da renovação, encaminhar, por exposição de motivos, proposta de mensagem à Presidência da República, para ciência do Congresso Nacional.
7. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2276917650 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-05-2025 10:28. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.012539/2016-06

INTERESSADOS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga. Incorporação.

1. Aprovo o PARECER n. 185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012539201606 e da chave de acesso b91850bf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2277240985 e chave de acesso b91850bf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-05-2025 14:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{III}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do *PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)*, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.947, DE 16 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por meio da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992, para a RÁDIO ARCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Arca Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.946, DE 16 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012539/2016-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, número de inscrição no FISTEL nº 01008012424, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012539/2016-06

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE COM RESSALVA. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA E À CONJUR.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Arca Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação e transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 62.208/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade da renovação e transferência direta de outorga em favor supramencionada pessoa jurídica (SEI 12511960 e 12526305). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos administrativos em testilha, considerando as particularidades do caso.

3. Ocorre que a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00693/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, condicionando o prosseguimento da análise à adoção das seguintes diligências (SEI 12592352), a saber:

Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Pela particularidade da presente incorporação, a unidade técnica também informou que a análise de transferência está sendo tratada, conjuntamente, com a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, *tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017*.

27. Nesse sentido, considerando a particularidade da incorporação havida e que o pedido de renovação foi formulado pela cessionária, a formalização da transferência da outorga por ato desta Pasta dependerá, de forma concomitante, da assinatura pelo Ministro das Comunicações de portaria de renovação e de exposição de motivos encaminhando proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Estará, assim, atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR.

(...)

33. Assim, considerando que a certidão negativa de falência/recuperação judicial juntada (SUPER 12498648) indica a distribuição de ações (sem que seja possível extrair com precisão a natureza e o status



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Despacho 12597550

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

da ação), a entidade deve ser instada a juntar certidão atualizada negativa ou demonstrar que a natureza e o status da ação listada na respectiva certidão não obstam o atendimento ao requisito do art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

34. Quanto às demais, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

36. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da transferência, desde que atendidos os itens 27, 33 e 34 supra.

(...)

40. Ademais, conforme já exposto na análise da transferência (item 27 supra), como o pedido de renovação é formulado em nome da incorporadora cessionária, a formalização da renovação por ato desta Pasta dependerá da assinatura concomitante da portaria de transferência pelo Ministro das Comunicações.

41. Por fim, quanto às minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), recomenda-se que a renovação e a transferência, apesar de emitidas ao mesmo tempo pela Pasta, sejam objeto de atos separados, uma vez que a primeira, para gerar efeitos, dependerá da aprovação do Congresso Nacional (art. 223, §3º, CF), enquanto a segunda precisará apenas ser comunicada ao Congresso (art. 90, parágrafo único, do RSR).

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 6542 (12511960), conclui-se:

i.) quanto ao questionamento formulado no item 59 da referida nota técnica, pela viabilidade jurídica da transferência da outorga da Rádio O Dia FM Ltda para a Rádio Arca Ltda, em função da incorporação da primeira pela segunda, e considerando a análise da instrução documental realizada pela SECOE, desde que atendidos os requisitos dos itens 27, 33 e 34 supra;

ii) quanto ao questionamento formulado no item 30 da referida nota técnica, desde que atendidos os requisitos dos itens já mencionados e do item 40 supra, pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação formulado pela cessionária, bem como pela juridicidade da ponderação exposta pela SECOE nos itens 23 e 24 Nota Técnica 6542 (12511960). Nos demais aspectos da análise do pedido de renovação, deve a SECOE aplicar o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

Despacho nº 00692/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(...)

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, anteriormente outorgada à entidade Rádio O Dia FM Ltda (cedente), posteriormente incorporada pela Rádio Arca Ltda (cessionária), que também pleiteia a renovação da referida outorga para o período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

3. Conforme assentado no parecer, considerando a extinção da cedente por motivo de incorporação e a regular instrução processual conduzida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não se verifica óbice jurídico-formal à efetivação da transferência direta da permissão à incorporadora, desde que atendidas as condicionantes especificadas nos itens 27, 33 e 34 do parecer.

4. Em atendimento à recomendação formulada no subitem “i” do item 42 daquele parecer, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de inscrição e situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. Todas as consultas foram realizada com base no CNPJ nº 29.576.576/0001-83, que pertence à Rádio Arca Ltda (SEI 12595874). Neste momento processual, as demais certidões elencadas no art. 93, inciso III, do Decreto nº 52.795/1963, ainda estão no curso de sua validade (SEI 12595852).

5. Conforme visto, a Consultoria Jurídica ressaltou a necessidade de atualização de todas as certidões previstas no art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme se infere do item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. É que a documentação prevista no art. 93, do RSR, abrange tanto os requisitos

às pessoas jurídicas cedentes (Rádio O Dia FM Ltda) quanto às pessoas jurídicas cessionárias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

6. Vale dizer, no que se refere às certidões mencionadas no parágrafo 34 do referido parecer, somente aquelas que se encontravam vencidas da empresa incorporadora, Rádio Arca Ltda, foram atualizadas.

7. **Em relação à empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, subsiste dúvida quanto à necessidade da atualização de suas certidões (vide item 34 do supramencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação relatada nas manifestações anteriores, motivo pelo qual se faz necessário o envio novamente dos autos à Consultoria Jurídica, para que se esclareça se realmente é necessária a atualização das certidões atinentes àquela pessoa jurídica (Rádio O Dia FM Ltda), haja vistas às premissas jurídicas levadas em consideração por ocasião da edição do citado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

8. Além disso, esta Secretariade Comunicação Social Eletrônica notificou a interessada para apresentar a certidão de falência ou recuperação judicial, atualizada, ou certidão narrativa das ações constantes da certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição, por intermédio do Ofício nº 16.129/2025/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 7.776/2025/SEI-MCOM (SEI 12595951 e 12595941).

9. Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou cópia do Processo nº 0085321-73.2015.8.19.0001, relacionado na referida certidão, demonstrando que a ação se trata de procedimento comum cível e consiste na pretensão de obrigação de fazer cumulada com indenização, figurando a Rádio Arca Ltda como 2ª ré no polo passivo da demanda (SEI 12597042 e 12597043).

10. Em atendimento à recomendação formulada no subitem “ii” do item 42 daquele parecer, para que os demais elementos relacionados à renovação da outorga fossem verificados à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, apesar dos questionamentos formulados, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou a Nota Técnica nº 6.542/2025/SEI-MCOM levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 12511960).

11. Ademais, informa-se que a minuta de portaria elaborada anteriormente foi desmembrada, resultando na elaboração de dois atos normativos distintos, conforme recomendado pela unidade consultiva no item 41 do Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. As minutas atualizadas estão sendo encaminhadas para nova análise e manifestação dessa Consultoria, nesta oportunidade.

12. **Não obstante, deve-se ressaltar que, em atenção à recomendação constante nos itens 27 e 40 do mencionado Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os atos administrativos de renovação e transferência direta de outorga devem ser praticados "de forma concomitante".**

13. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica dos procedimentos adotados, esclarecendo, para tanto, se é necessária a atualização das certidões da empresa incorporada, Rádio O Dia FM Ltda, tendo em vista a baixa de seu CNPJ em decorrência da operação de incorporação, incluindo as minutas de Portaria de renovação (SEI 12597643),

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7> / pg. 4

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Portaria de transferência direta (SEI 12597673) e de Exposição de Motivos (SEI 12597657), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

14. Em caso de manifestação favorável da unidade consultiva, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal e do art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das demais providências indicadas nos itens 65 a 68 da Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12597590** e o código CRC **8648CED4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria - Renovação (12597643)
- Minuta de Portaria - Transferência Direta (12597673)
- Minuta de Exposição de Motivos (12597657)

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12597590



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Despacho 12597590

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 5

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6542/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012539/2016-06 (53000.050028/2008-10)

INTERESSADAS: RÁDIO O DIA FM LTDA E RÁDIO ARCA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PROCEDIMENTOS EXAMINADOS CONJUNTAMENTE. VIABILIDADE COM RESSALVAS. CONSULTA. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR PARA ANÁLISE.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado inicialmente para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Arca Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.576.576/0001-83**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008012424**, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
2. Posteriormente, toda a documentação produzida e inserida no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10 – que cuida da transferência direta da mesma outorga mencionada no parágrafo anterior, entre as pessoas jurídicas **Rádio O Dia FM Ltda (cedente)** e **Rádio Arca Ltda (cessionária)**, portadoras do **CNPJ nº 40.377.293/0001-45** e **nº 29.576.576/0001-83** –, foi anexada nestes autos, para que ambos os procedimentos administrativos (01250.012539/2016-06 e 53000.050028/2008-10) sejam examinados de forma conjunta, haja vista as peculiaridades do caso concreto, conforme será demonstrado adiante.
3. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

Do procedimento para renovar e transferir diretamente outorgas de serviços de radiodifusão

4. É cediço que o prazo das concessões ou permissões dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 6542 (125/1960)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 1

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Ademais, as concessões ou permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser transferidas a outras pessoas jurídicas, desde que a operação seja autorizada previamente pelo Poder Público, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

7. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência da Administração Pública, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, tudo com base no art. 90, inciso I, do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. A anuência do Poder Público está condicionada ao atendimento pelas pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do referido Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 0342 (125/1960)

SEI 01250.012939/2016-06 / pg. 2



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
 - c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.



9. Ressalte-se, ainda, que, na transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão, a pessoa jurídica identificada como cedente na operação deverá possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de licença para funcionamento da estação de radiodifusão, conforme art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

10. Saliente-se, também, que a outorga a ser transferida deverá estar válida, como regra geral. Em outras palavras, é possível a transferência direta de concessão ou permissão a outras pessoas jurídicas, quando a execução do serviço de radiodifusão sonora estiver no curso regular do prazo de 10 (dez) anos previsto na Constituição Federal (art. 223, § 5º), e, por consequência, com os atos de outorga/renovação devidamente editados pelo Ministério das Comunicações e pelo Congresso Nacional; porém, excepcionalmente, a anuência para transferência de outorga, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, está condicionada à conclusão da instrução do correspondente processo de renovação, tudo conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, *in verbis*:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

11. Em ambos os procedimentos administrativos (renovação e transferência), os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

• Da renovação de outorga do serviço de radiodifusão

12. Originalmente, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, foi conferida à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda, conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 12511950 - Pág. 1). Posteriormente, a referida outorga foi transferida para a Rádio RPC FM Ltda., por meio da Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1989, sendo, ulteriormente, transferida à **Rádio O Dia FM Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, por ocasião da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12511950 - Págs. 2-5).

13. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12511950 - Págs. 6-7).

14. Concernente ao período de **2008-2018**, a **Rádio O Dia FM Ltda** apresentou o pedido de renovação no dia 24 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.011990/2008-33, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de fevereiro de 2008 e 25 de maio de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.



15. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*.

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2016**, a **Rádio Arca Ltda** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1594618 e 12498673). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga fora apresentado de forma antecipada, uma vez que deveria ser observado o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2017 a 25 de agosto de 2018.

19. Em relação ao prazo para requerer a renovação de outorga do decênio de **2018-2028**, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado no Processo Administrativo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica manifestou-se nos seguintes termos (SEI 12512168). Veja-se:

"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.

20. Conforme visto, o pedido de renovação de outorga foi protocolado pela **Rádio Arca Ltda** (SEI 1594618); porém a pessoa jurídica autorizada, por meio da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 –, foi a **Rádio O Dia FM Ltda**, ou seja, trata-se de outra pessoa jurídica (SEI 12511950 - Págs. 3-5).

21. Deve-se ressaltar, no entanto, que, no ano de 2008, os dirigentes da **Rádio O Dia FM Ltda** e **Rádio Arca Ltda** resolveram, por, “única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras”, efetivar a operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica, nos termos da alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008 (SEI 1594619 - Págs. 3-11), o que, inclusive, acarretou na extinção da **Rádio O Dia FM Ltda** (art. 1.118 do Código Civil). A operação de incorporação foi comunicada ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o qual foi tratado como transferência direta de outorga sem anuência do Poder Público, de modo que esta circunstância será melhor analisada no próximo subtópico.



incorporação caracteriza-se pela absorção de uma ou mais sociedades por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, de modo que a **Rádio Arca Ltda**, na qualidade de incorporadora, passou a ser legítima sucessora da **Rádio O Dia FM Ltda**, *in verbis*:

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

23. Nesse contexto, informa-se que a instrução processual destes autos, para fins de renovação de outorga, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio O Dia FM Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estatual e municipal).

24. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a **Rádio O Dia FM Ltda** encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

25. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12498645).

26. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de março de 2025 (SEI 12436627). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Ligia Tavares de Carvalho	Sócia/Administradora
Arthur de Carvalho Mattos	Sócio

27. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da **Rádio O Dia FM Ltda** no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12435940). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12441008).

28. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12511256).

29. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da **Rádio Arca Ltda** junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12436062 - Pág. 1).

30. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (i) se é possível conhecer o pedido de renovação de outorga protocolado pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 0342 (12511560)

SEI 01250-012999/2016-06 / pg. 6

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Rádio Arca Ltda, que – embora não possua permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ –, sucedeu em todos os direitos e obrigações a Rádio O Dia FM Ltda, por meio de operação de incorporação. Pede-se, ainda, que seja elucidada (ii) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

31. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a renovação de outorga. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação de outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

32. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

33. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de março de 2020, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 12436534; e SEI 12435940 - Pág. 2).

36. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de março de 2025 (SEI 12446752; e SEI 12436062 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão não se aplica ao caso em apreço.

37. **Não obstante, ressalta-se que, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisados, sob perspectiva jurídica, os procedimentos administrativos de renovação de outorga e transferência direta em referência, apresentando, inclusive, os esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados no item 30.**

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos autos do processo nº 01250-012333/2016-06 / pg. 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Nota Técnica 0342 (12511560)

SEI 01250-012333/2016-06 / pg. 8

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 30.**

• **Da transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão**

39. As pessoas jurídicas cedente e cessionária protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, sendo as interessadas representadas por Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos, conforme demonstram a alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 2 de outubro de 2008 e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 1º de abril de 2025 (SEI 12435893 - Págs. 8/17 e SEI 12498645). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, devidamente firmadas pela representante legal da empresa cessionária (SEI 12498674 - Págs. 3/4 e SEI 12513269).

40. Conforme destacado anteriormente, conferiu-se, originalmente, à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 12511950 - Pág. 1). Posteriormente, a referida outorga foi transferida para a Rádio RPC FM Ltda, por meio da Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1989, sendo, ulteriormente, transferida à **Rádio O Dia FM Ltda**, por ocasião da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12511950 - Págs. 2-5).

41. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12511950 - Págs. 6-7). Infere-se, portanto, que a outorga objeto destes autos se encontra vencida desde **2008**.

42. O decênio **2018/2028** está sendo examinado nesta oportunidade, ou seja, isto significa dizer que o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, encontra-se no curso do funcionamento em caráter precário (Processo Administrativa nº 01250.012539/2016-06).

43. Nesse sentido, o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão possibilitam a efetivação de transferência de concessão ou permissão, quando o serviço estiver em funcionamento em caráter precário, **desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo**, a saber:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

44. Em relação ao significado jurídico do que seria a expressão *"concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo"*, a unidade consultiva exarou entendimento, em caso semelhante (Nota 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), de que a conclusão da instrução processual ocorre com edição de ato formal do Ministério das Comunicações, mediante a portaria de renovação (SEI 12511752). **Veja-se:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 0342 (12511950)

SEI 01250.012539/2016-06 / pg. 9

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (g.n.)

45. Assim sendo, entende-se que o disposto no *parágrafo único* do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 não se aplica no caso em apreço. Entretanto, considerando que a instrução do processo de renovação de outorga está sendo tratada em conjunto nesta manifestação, o prosseguimento do pleito de transferência seria possível, salvo melhor juízo, dada a singularidade do caso concreto.

46. É que, no Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, o Poder Público foi comunicado pelo grupo O Dia de Comunicação a respeito de um acordo promovido entre as herdeiras Ariane Tavares de Carvalho, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, a partir do falecimento de Antônio Ary de Carvalho, sócio majoritário das empresas do grupo (SEI 12435893 - Págs. 3/6).

47. Com efeito, o referido grupo possuía duas outorgas de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Nilópolis/RJ e Rio de Janeiro/RJ. A outorga conferida pelo Poder Público no município de Nilópolis/RJ pertencia à Rádio Arca Ltda (CNPJ nº 29.576.576/0001-83); posteriormente transferida diretamente para a Rádio MPB S/A (CNPJ nº 04.182.694/0001-86), conforme Portaria nº 445, de 17 de julho de 2008, publicada no dia 8 de agosto de 2008. Por sua vez, a outorga do serviço de radiodifusão sonora alusiva à localidade de Rio de Janeiro/RJ, que está sendo objeto de análise nestes autos, foi conferida à **Rádio O Dia FM Ltda** (CNPJ nº 40.377.293/0001-45) em decorrência de transferência direta autorizada pela Portaria nº 331 (inciso VI), de 27 de dezembro de 1991, publicada no dia 10 de janeiro de 1992 (SEI 12435928 - Págs. 3/5).

48. Segundo informações colacionadas aos autos, o acordo do grupo O Dia de Comunicação consistia na transferência de outorga da Rádio Arca Ltda para a Rádio MPB S/A, para que a herdeira Ariane Tavares de Carvalho Barros figurasse como detentora da outorga localizada no município de Nilópolis/RJ, na qualidade de sócia da Rádio MPB Ltda, o que já foi concretizado conforme relatado anteriormente (Portaria nº 445/2008). Já as demais herdeiras, Ligia Tavares de Carvalho e Eliane Tavares de Carvalho, ficariam com a outorga localizada no município de Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de sócias da **Rádio O Dia FM Ltda**.

49. Ocorre que os dirigentes das empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda resolveram, por “única e exclusivamente, economias de natureza operacionais e financeiras”, efetivar uma operação de incorporação da primeira pela segunda pessoa jurídica. Em função das transformações realizadas, apresentou-se ao Ministério das Comunicações, por intermédio do citado Processo Administrativo nº 53000.050028/2008-10, a incorporação da Rádio O Dia FM Ltda pela Rádio Arca Ltda, que sucedeu aquela em todos os direitos e obrigações, conforme alteração contratual registrada na JUCERJA no dia 2 de outubro de 2008. Com a incorporação, a Rádio O Dia FM Ltda restou extinta (art. 1.118 do Código Civil).

50. Sabe-se que, conforme preconiza o art. 1.116 do Código Civil, a incorporação caracteriza-se pela absorção de uma ou mais sociedades por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, de modo que a **Rádio Arca Ltda**, na qualidade de incorporadora, passou a ser legítima sucessora da **Rádio O Dia FM Ltda**, *in verbis*:

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 6542 (12511900)

SEI 01250-012599/2016-06 / pg. 10

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

51. Logo, as peculiaridades envolvidas no caso em apreço leva ao entendimento, a nosso sentir, que é possível anuir para transferir diretamente a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro/RJ, em conjunto com a renovação de outorga, com a edição de ato administrativo único.

52. Nesse contexto, informa-se que a instrução processual destes autos, para fins de transferência direta de permissão, levou em consideração a documentação emitida em nome tanto da **Rádio FM O Dia Ltda**, especialmente no que diz respeito aos registros e cadastros mantidos pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, quanto da **Rádio Arca Ltda**, no que tange aos registros juntos aos demais órgãos públicos (ex: certidão da fazenda federal, estadual e municipal), conforme Lista de Verificação de Documentos SEI 12511256.

53. Aliás, tal posicionamento justifica-se também pela impossibilidade de emissão e apresentação de certidões em nome da empresa incorporada, uma vez que, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, a Rádio O Dia FM Ltda encontra-se com status de "baixada por incorporação" desde 30 de setembro de 2008 (SEI 11536392).

54. A pessoa jurídica cessionária apresentou todos os documentos previstos no inciso III do art. 93 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

55. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 1º de abril de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12498645):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ligia Tavares de Carvalho	5.085.322,24	5.085.322,24
Arthur de Carvalho Mattos	5,12	5,12
TOTAL	5.085.327,36	5.085.327,36

NOME	CARGO
Ligia Tavares de Carvalho	Administradora

56. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios (Ligia Tavares de Carvalho e Arthur de Carvalho Mattos) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de março de 2025 (SEI 12436627), a saber:



ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Ligia Tavares de Carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.925.747-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Arthur de Carvalho Mattos

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 059.156.577-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 40.377.293/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

57. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12436627).

58. A cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12511256).

59. Assim sendo, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações esclareça (iii) se é possível conhecer e processar o pedido formulado pelas empresas Rádio O Dia FM Ltda e Rádio Arca Ltda, objetivando a transferência direta da permissão, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que pese o serviço esteja funcionando em caráter precário. Pede-se, ainda, que seja elucidada (iv) se a instrução processual, levando em consideração a documentação de ambas as pessoas jurídicas, está em conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

60. Em caso de manifestação positiva aos questionamentos formulados anteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

61. Rememora-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 79). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12441008):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

"Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO O DIA FM LTDA (CNPJ nº 40.377.293/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, responder aos processos nº 53508.011324/2012-71, 53000.003414/2013-80, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

62. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de novembro de 1988; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12435934).

63. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12435953 - Pág. 7/8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12435953 - Págs. 1/6).

64. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados no item 59.**

CONCLUSÃO

65. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

66. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação e transferência direta de outorga em testilha, prestando os devidos esclarecimentos **quanto aos questionamentos formulados nos itens 30 e 59**, incluindo, ainda, em caso de manifestação favorável, as minutas de Portaria (SEI 12512990) e de Exposição de Motivos (SEI 12513038), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação e à transferência direta de outorga em testilha, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal e do art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

67. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

68. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação do Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

Nota Técnica 6542 (12511300)

SEI 01250-012599/2016-06 / pg. 13

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12511960** e o código CRC **A99A633A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

Documento nº 12511960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de junho de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga conferida à RÁDIO O DIA FM LTDA., nos termos da Portaria nº 229, datada em 19 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, e acompanhado da Portaria nº 1.7947, de 16 de maio de 2025, publicada em 21 de maio de 2025, que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA. (CNPJ nº 29.576.576/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 307 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/06/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6789242** e o código CRC **E1B5F812** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 307/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 24/06/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6789246** e o código CRC **F4FFD825** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 6789246

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.012539/2016-06

Nota SAJ - Radiodifusão nº 812 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO O DIA FM LTDA RÁDIO ARCA LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Renovação e transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.012539/2016-06

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.012539/2016-06, cuja proposta é apreciar o pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) [1] conferida à **RÁDIO O DIA FM LTDA** inscrita no CNPJ nº 40.377.293/0001-45, no Município do Rio de Janeiro/RJ.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, aprovada pela Portaria nº 17.946, de 16 de maio de 2025, que renova a outorga, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Além disso, o processo diz respeito ao pedido de transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO O DIA FM LTDA. (cedente)** inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de RIO DE JANEIRO /RJ, à **RÁDIO ARCA LTDA. (cessionária)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

a) Da renovação da outorga

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2008-2018), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº6789241) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.

8. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

9. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6789237), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

10. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *“perda do objeto do respectivo pedido de renovação”*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

11. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

12. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

13. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fiel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *“o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988”* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].



nsferência da outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

18. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.
19. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
20. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
21. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
22. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
23. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
24. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
25. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
26. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 17.946, publicada no DOU de 21/05/2025, inexistindo fator que impeça a transferência.
27. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

28. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.012539/2016-06, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 22/08/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/09/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 11/09/2025, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6933406** e o código CRC **7DE3793B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 6933406



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 618/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.012539/2016-06.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00307/2025 MCOM, de 28 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação e transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município do Rio de Janeiro/RJ.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00307/2025 MCOM (6787945), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.012539/2016-06, acompanhado da [Portaria nº 17.946, de 16 de maio de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, no município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, FISTEL nº 1008012424, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO O DIA FM LTD., inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.293/0001-45, e acompanhado da [Portaria nº 17.947, de 16 de maio de 2025](#), que transfere a referida outorga à RÁDIO ARCA LTDA - Cessionária^[1], inscrita no CNPJ nº 29.576.576/0001-83, de acordo com o disposto nos arts. 33, § 3º, e na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações. Por sua vez, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, nos termos do art. 38, alínea "c", da [Lei nº 4.117, de 1962](#). A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[6], de 05/10/2023 (6957053), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.
- Nota Técnica nº 6542/2025/SEI-MCOM, de 23/04/2025 (6789241), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui (i) pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e (ii) pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência de outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00185/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05/05/2025 (6787913), que se posiciona (i) pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga; e (ii) e pela viabilidade jurídica do pedido de renovação de outorga. Em ambos os pedidos, deve ser observado o atendimento de orientações quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
- Despacho, de 14/05/2025 (6787925), da SECOE/MCOM, que: (i) registra que o processo superou as ressalvas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

apontadas no parecer jurídico; e (ii) atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 10, que o caso concreto levou em consideração as orientações consubstanciadas no mencionado parecer jurídico referencial.

- Lista de Verificação de Documentos - Renovação/Transferência de Outorga Comercial, de 23/04/2025 (6787908), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Complementação da Lista de Verificação de Documentos - Renovação/Transferência de Outorga Comercial, de 14/05/2025 (6787924), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[7] (Cedente e Cessionária). Observa-se, no presente caso, que embora a Cessionária possua registro no SIACCO, o sistema não se encontra devidamente atualizado. No entanto, conforme E-mail MCOM (6957296), "A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria". Portanto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo em tela.
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[8], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.576.576/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ARCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.085.327,36 (Cinco milhões, oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARTHUR DE CARVALHO MATTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LIGIA TAVARES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 01/09/2025 às 11:46 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis aos pedidos de renovação e de transferência da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo e/ou contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SAJ-II/SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] No caso em tela, a Rádio O Dia FM Ltda figura como cedente no pedido de transferência de outorga.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[6] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[7] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[8] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/09/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/09/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936706** e o código CRC **D7AE20F7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 6936706

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

! não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
<depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 08:32
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.civil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.024831/2016-65 - Ausência de registro no SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº **53900.024831/2016-65**, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema/CE, informamos que a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa.

A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria. A atualização, nesta fase, só é feita no Mosaico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.287, de 10 de setembro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 17.946, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio O Dia FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/09/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 11/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6979662** e o código CRC **51E7415C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 6979662

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.946, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio O Dia FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.288, de 10 de setembro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 17.947, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que transfere a permissão outorgada conferida à Rádio O Dia FM Ltda. para a Rádio Arca Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/09/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 11/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6979696** e o código CRC **FE003A48** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 6979696

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.947, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que transfere a permissão outorgada conferida à Rádio O Dia FM Ltda. para a Rádio Arca Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MENSAGEM Nº 1.287

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.946, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio O Dia FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 10 de setembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7

MENSAGEM Nº 1.288

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.947, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que transfere a permissão outorgada conferida à Rádio O Dia FM Ltda. para a Rádio Arca Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 10 de setembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>



3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1482/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.946, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 25 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio O Dia FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/09/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6985284** e o código CRC **0FB86E4E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 6985284

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1483/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.947, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que transfere a permissão outorgada conferida à Rádio O Dia FM Ltda. para a Rádio Arca Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/09/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6985305** e o código CRC **00075A3A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012539/2016-06

SEI nº 6985305

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7>

3b4cadae-5668-4d6b-9c46-ce08eef090d7